REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

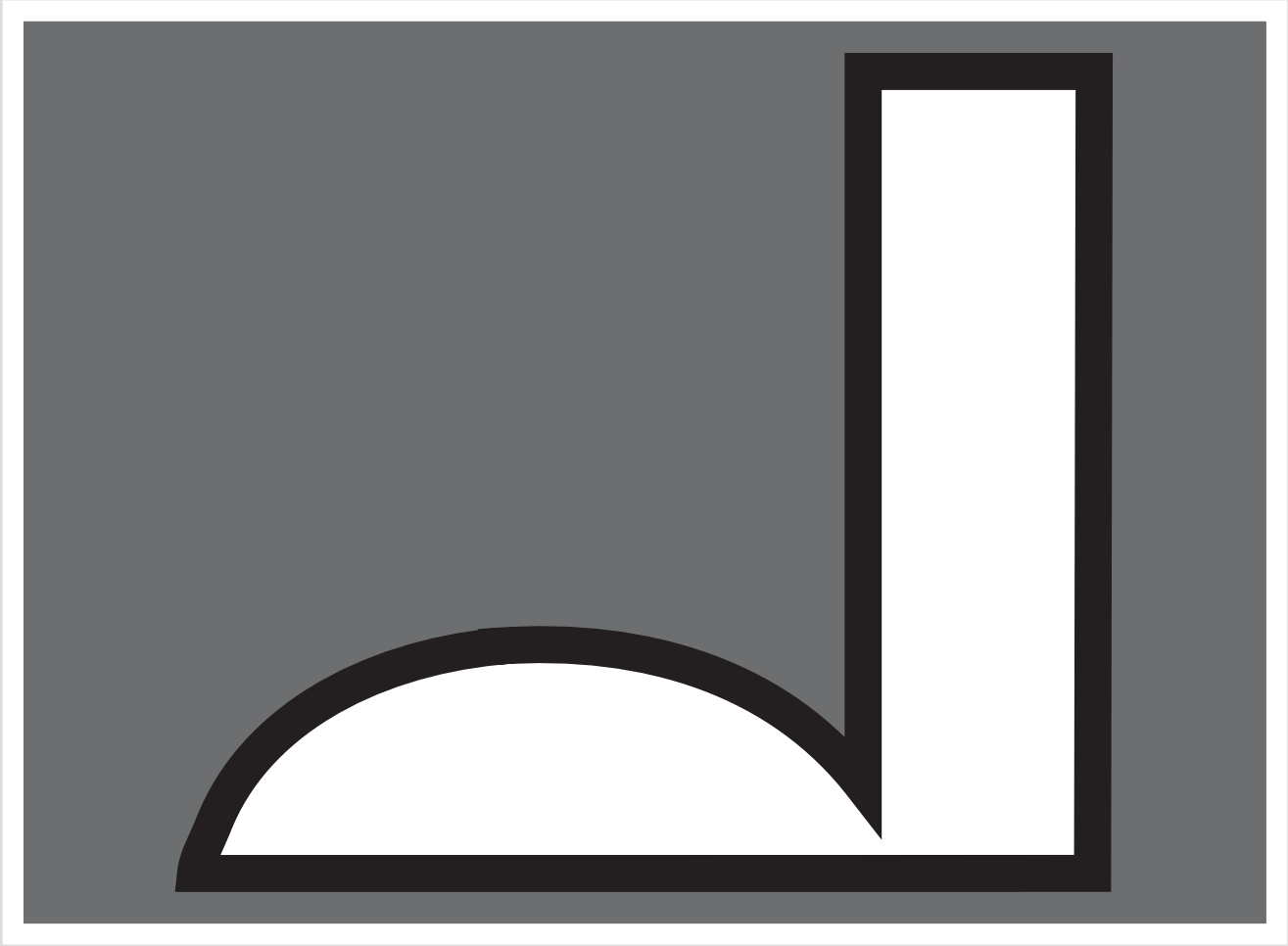

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

RELATÓRIO Nº 1, DE 2012-CN

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI PRÁTICAS CRIMINOSAS DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL.

VOLUME II
TOMO IV/V

ANO LXVII – SUP. "B" AO Nº 210 – SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Anibal Diniz- (PT-AC)(8,9)
2º VICE-PRESIDENTE
Waldemir Moka - (PMDB-MS)(3,4)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)2
3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)(1,5,6,7)
2º - João Durval - (P DT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 26

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 20

Renan Calheiros

Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Romero Jucá (40)
Sérgio Souza (20)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5

Francisco Dornelles

Vice-Líder do PP
Ana Amélia (12)

Líder do PV - 1

Paulo Davim

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 14

Líder
Gim - PTB (56,60,61)

Vice-Líderes
Blairo Maggi (19,51)
Alfredo Nascimento (41)
João Vicente Claudino
Eduardo Amorim (17,47,48)

.....

Líder do PTB - 6

Gim (56,60,61)

Vice-Líderes do PTB
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti (58,59)

Líder do PR - 6

Blairo Maggi (19,51)

Vice-Líderes do PR
Alfredo Nascimento (41)
Vicentinho Alves (42,54)

Líder do PSC - 1

Eduardo Amorim (17,47,48)

Líder do PPL - 1

João Costa

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24

Líder
Walter Pinheiro - PT (22,25)

Vice-Líderes
Acir Gurgacz (49,55)
Lídice da Mata (30,38)
Inácio Arruda
Eduardo Lopes (37,44)

.....

Líder do PT - 12

Walter Pinheiro (22,25)

Vice-Líderes do PT
Wellington Dias (23)
Lindbergh Farias (27)
Ana Rita (28)
Anibal Diniz (26)

Líder do PDT - 5

Acir Gurgacz (49,55)

Vice-Líder do PDT
Pedro Taques (21)

Líder do PSB - 4

Lídice da Mata (30,38)

Vice-Líder do PSB
Antonio Carlos Valadares (29)

Líder do PC DO B - 2

Inácio Arruda

Líder do PRB - 1

Eduardo Lopes (37,44)

Governo

Líder
Eduardo Braga - PMDB (39)

Vice-Líderes
Gim (56,60,61)
Benedito de Lira (57)
Lídice da Mata (30,38)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 14

Líder
Jayme Campos - DEM (24)

Vice-Líderes
Cyro Miranda (31)
Flexa Ribeiro (5,33)
Lúcia Vânia (32)
Mário Couto (34)
Paulo Bauer (7,35)

.....

Líder do PSDB - 10

Alvaro Dias

Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (6)
Paulo Bauer (7,35)
Flexa Ribeiro (5,33)

Líder do DEM - 4

José Agripino (2,10,14,45,46)

Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (24)

PSD - 2

Líder
Marco Antônio Costa - PSD (53)

Vice-Líder
Sérgio Petecão

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

SUMÁRIO

VOLUME I

- OFÍCIO Nº 766, DE 2012, DO PRESIDENTE DA COMISSÃO..... **6**

- REQUERIMENTO Nº 1, DE 2012-CN..... **7**

- COMPOSIÇÃO INICIAL DA COMISSÃO..... **181**

- COMPOSIÇÃO FINAL DA COMISSÃO..... **184**

- RELATÓRIO Nº 1, DE 2012-CN..... **189**

- NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 37ª REUNIÃO..... **196**

- SINOPSE DA TRAMITAÇÃO DO RQN 1/2012..... **237**

VOLUME II

- VOTO EM SEPARADO VENCIDO E DEMAIS VOTOS EM SEPARADO

VOLUME III

- ATAS DAS 1ª À 36ª REUNIÕES

3598

ANÁLISE:

No endereço supracitado foi aprendida uma procuração em que ADRIANO APRIGIO, constitui LENINE ARAUJO DE SOUZA como seu procurador para representa-lo junto à empresa ELETRO CHANCE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA, com domicilio na cidade de Buenos Aires, Argentina.

Descrição:

Documentos diversos relacionados a transferência de conhecimento em gestão de jogo de bingo e loterias, relacionados a Brazil Bingos e empresas estrangeiras.

De acordo com a analise do relatório 163/2011, a empresa "ECOMMERCE PARK CURACAO" foi responsável pela locação da estrutura física de um escritório em Curaçao para a condução dos negócios do sitio de jogos eletrônicos.

O referido relatório demonstra como ocorreu cessão de obrigações entre a empresa LRS, representada por LUIZ SIQUEIRA e a RAXFELL CORP. representada por LENINE:

.....

Num dialogo interceptado na data de 03 de junho de 2011 entre LENINE e CONRADO é mencionado o valor de "90" que a empresa VUETEC teria aceitado.

03106/2011 às 14:28:19, entre LENINE X CONRADO

CONRADO: Lenine?

LENINE: LENINe

CONRADO: Pode falar?

LENINE: sim CONRADO

CONRADO: só pra te avisar que a diretoria da VUETEC aceitou lá os 90 (noventa) tá! Eu falei que eu tinha falado que era no máximo 90... foi 96, e aceitararn os 90.. tá... tá.. ok

20484

SSCEPI

3599

LENINE: ah... então tá ótimo. Já providenciei a transferencia. Não sei se vai cair... não sei o procedimento, pra falar a verdade, não sei não. Mas já providenciei a transferência, não sei se cai (incompreensível) se cai 2a Mas foi providenciado hoje. Assim que eu tiver o recibo na minha mão eu te passo
CONRADO: tá.. eles vão monitorar isso aí agora, né? E aí eu vou monitorar com eles. E o que eu vou precisar realmente saber antes é o do JUNIOR. Porque aquilo lá eu preciso avisar ele pra ele poder conferir e mandar pra for.
LENINE: Ah.. tá.. eu to tentando aqui fazer uma previsão aqui pra 2a feira, mas deixa eu te confirmar isso amanhã.
CONRADO: Eu falei com ele na volta, que ia ser na 2a. Aí na segunda, você me confirmando, ele já está esperando pra 2a mesmo
LENINE: Ah.. tudo bem...
CONRADO: eu vou agora de tarde fazer o levantamento de quanto tem nos clubes de crédito e tal pra acertar com eles agora.. aí depois você me avisa se vai ser do mesmo procedimento, se vai ser de PORTUGAL ou de outro lugar.
LENINE: tudo bem então
CONRADO: um abraço LENINE, se eu precisar de alguma coisa eu te chamo
LENINE:tá bom..

.....

No dia 14.07.2011, WESLEY encaminha cópia do comprovante de pedido de transferência bancária internacional (swift) para os e-mails de CONRADO e de LENINE.

Consta do referido swift o valor de pedido de transferência de US$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil dólares), saindo de Nova Iorque com destino a conta indicada como beneficiária a empresa "VUETEC LTD", mas ao que parece, em uma conta em um banco da IRLANDA (que consta no e-mail trazido no tópico posterior).

.....

2) Foram apreendidos documentos que tem como titulo "PRESTAÇÃO DE CONTAS SITE PARAISO". Neste documento há referencia a diversos pagamentos na seguinte forma:
a) 0FF SHORE - URUGUAI => U$ 3.700,00 = R$ 6.290,00 (5 de agosto);

20485

SSCEPI

3600

b) DIR + PROC - URUGUAI => U$ 1.680,00 = R$ 2.856,00 (5 de agosto);
c) CONTADOR - URUGAUI => U$ 490,00 = R$ 833,00 (5 de agosto);
d) BANCO URUGUAI => U$ 400,00 = R$ 680,00 (5 de agosto);
e) HOTEL + TRANS + REF - URUGUAI => U$ 343,00 = R$ 583,00 (5 de agosto);

(Pág. 15)

.....

De acordo com o relatório de analise 163/2011, a ORCRIM abriu a empresa off shore RAXFELL CORP SOCIEDAD ANONIMA para a exploração do site brasilbingo, com o possível intuito de ocultar a verdadeira propriedade do empreendimento, adquirido com valores oriundos da atividade da ORCRIM. A empresa uruguaia tem como procurador LENINE ARAUJO DE SOUZA.
Desta forma, os valores referidos no documento apreendido, reforçam o entendimento demonstrado no relatório de analise 163/2011, de que a ORCRIM efetivamente criou a empresa 0FF SHORE para a exploração do sitio "BRAZILBINGO".

.....

5) Foram apreendidos três documentos com o titulo "Activity Statement - brazilbingo.net ", que seria uma espécie de ficha financeira das atividades do sitio Brazil Bingo. Nestes documentos consta a receita bruta mensal de agosto, setembro e outubro do sitio eletrônico.
No mês de agosto, o bingo eletrônico obteve uma receita bruta de 41.659,03. Descontadas as taxas, a receita do jogo ficou em 41.603,78. De acordo com o relatório, o Brazil Bingo ficou com 80% da receita, enquanto a VUETEC ficou com 20%. Assim, o Brazil Bingo recebeu R$ 33.283,02 e a VUETEC com R$ 8.320,76.
(Pág. 20)

.....

No mês de setembro, o bingo eletrônico obteve uma receita bruta de 71.262,22. Descontadas as taxas, a receita do jogo ficou em 71.204,67. De acordo com o relatório, o Brazil Bingo ficou com 80% da receita, enquanto a

20486

SSCEPI

VUETEC ficou com 20%. Assim, o Brazil Bingo recebeu R$ 56.963,74 e a VUETEC com R$ 13.048,48.

No mês de outubro, o bingo eletrônico obteve uma receita bruta de 112.679,07. Descontadas as taxas, a receita do jogo ficou em 112.509,53 De acordo com o relatório, o Brazil Bingo ficou com 80% da receita, enquanto a VUETEC ficou com 20%. Assim, o Brazil Bingo recebeu R$ 90.007,62 e a VUETEC com R$ 18.132,45.

.....

10) Foi apreendido cópia de e-mail de ROBERTO COPPOLA para LENINE. ROBERTO transmite a LENINE as orientações passadas por uma pessoa chamada MIGUEL ANGEL PUYOL sobre como realizar depósitos bancários. No e-mail passado a ROBERTO, MIGUEL, em espanhol, afirma que têm que ser realizados dois depósitos diários no valor inferior a R$ 10.000,00 em cada conta durante quatro dias. Neste e-mail, MIGUEL informa duas contas bancarias do Bradesco para receberem os depósitos. Em seguida, ROBERTO repassa o e-mail para LENINE, pedindo que este realize os depósitos conforme as orientações de MIGUEL.

Neste contexto, foi apreendida uma copia de uma sentença da 3a Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de Goiás, referente a uma ação civil pública movida pelo Ministério Público de Goiás contra o Estado de Goiás e a empresa GERPLAN referente a autorização de exploração de videoloteria (caçaníquel).

Juntamente há uma cópia do diário da justiça Eletrônico do STF, que consta uma decisão referente a ação civil acima citada, em que o Ministro GILMAR MENDES reconhece a intempestividade do recurso interposto pelo MP de Goiás, reconhecendo o transito em julgado da sentença.

CONCLUSÕES:

A análise do material apreendido confirma o envolvimento da ORCRIM com a exploração de jogos eletrônicos por intermédio do sitio BRAZILBINGOS e a vinculação de ADRIANO APRÍGIO e LENINE ARAUJO DE SOUZA com a

3602

> empresa ELETROCHANGE. O material indica também, conforme o entendimento que consta no relatório de analise 163/2011, que a ORCRIM abriu uma empresa 0FF SHORE no Uruguai, de nome "RAXFELL CORP S.A." para explorar o sitio BRAZILBINGOS.
>
> Além disso, o material apreendido veio a confirma os valores referentes a negociação de compra do sitio BRAZILBINGOS com o pagamento de empresas sediadas no exterior através da pessoa chamada WESLEY CARNEIRO, vulgo CUIDO.
>
> Por fim, o material apreendido confirmou o que constava nos áudios interceptados, onde a ORCRIM estava planejando a abertura de casas de bingos de "forma legal" através de uma liminar obtida junto a 2 Vara da justiça Federal em Brasília/DF. Pela analise, a ORCRJM possivelmente articulou através de CARLINHOS CACHOEIRA, um esquema com a CONFEDERAÇÃO DE CANOAGEM, onde os endereços das casas de bingos que atuam de forma ilícita passariam a se tomar sub-sedes da CONFEDERAÇÃO DE CANOAGEM, colocando, desta forma, uma roupagem de licitude na atividade da ORCRIM.
>
> (Arquivo: Relatorio de Analise de Material Apreendido DF 02 Lenine.pdf)

Novo AUTO DE APREENSÃO Nº 123/2012 traz elementos para a conclusão de que o site de jogos Brazil Bingo, adquirido pela ORCRIM e gerenciado por Lenine, com o intuito de viabilizar a realização de apostas em jogos de azar via internet, se encontra(va) em pleno funcionamento, tendo auferido um lucro bruto no mês de dezembro/2011 de R$ 95.274,51, sendo que o montante apostado foi de R$ 142.094,64.

E mais, o Sr. Lenine Araújo de Souza não só mantinha o cassino via internet, como também gerenciava casas de jogos no território nacional, em cidades turísticas e nas principais metrópoles brasileiras, de estados como São Paulo, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Distrito Federal e Paraná, casas estas que “potencializam o acesso aos jogos on-line do site Brazil Bingo”.

20488

SSCEPI

3603

Não há dúvidas, portanto, de que Lenine Araújo de Souza é um dos comandantes, procurador e gerente responsável pela manutenção direta do negócio de jogos internacionais, seja através da internet, seja através de casas instaladas em diversas cidades do país.

Corrupção de servidores públicos e agentes políticos.

A rotina da organização criminosa, na exploração de suas diversas atividades, sempre incluiu a corrupção de servidores públicos e agentes políticos. Os policiais, incluindo civis, militares e federais, se destinavam às tarefas de "segurança das casas de jogos", aviso de eventuais operações policiais, para que os donos das casas agissem rápido e desaparecessem com as máquinas, ou até mesmo à ação legal de fechar cassinos de concorrentes ou sócios que não pagam sua dívida ou participação societária.

Lenine, por sua vez, não destoava desta prática. A título exemplificativo, transcrevemos a seguinte análise (relatório 39/2011), realizada pela Polícia Federal:

> *"Conforme exposto no item cronologia do evento, LENINE teve seu primeiro encontro com o novo CRPM de Águas Lindas, TENENTE-CORONEL DEOVANDIR FRAZÃO, no dia 14 de abril. A partir do mês de maio, começou a ser lançado na conta ASSISTENCIA SOCIAL, da seção de Águas Lindas, o valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como favorecido o codinome "CARECA COROA", "CARECA BOTA", "CARECA" ou "CAREQUINHA". Ressalte-se que outro*

20489

SSCEPI

3604

policial que poderia ser chamado de CARECA seria o Delegado da Polícia Civil, MARCELO MAUAD, vulgo TURCO ou CARECA. Ocorre que, conforme observamos das fls. 16 e seguintes do relatório de análise nº 44.83.84/2011, LENINE inseriu na contabilidade a alcunha "TURCO" ou "M" (de MAUAD) e a SEÇÃO do extrato é PARAÍSO em alusão à cidade de VALPARAISO e não ÁGUAS LINDAS como constante no extrato onde indica propina paga a esse Tenente-coronel DEOVANDIR.

A análise do sistema de contabilidade revela que antes do mês de maio não existia o referido lançamento na Conta ASSISTENCIA SOCIAL, da seção de Águas Lindas. Ou seja, há uma coincidência entre o início do lançamento dos valores e a posse de DEOVANDIR FRAZÃO no cargo de CRPM de Águas Lindas e, principalmente o encontro entre este e LENINE no dia 14 de abril de 2011.

Outrossim, o Sistema de Contabilidade (fls. 57 e ss do relatório citado) também revela que a partir do mês de maio há um lançamento mensal de saída, na conta GEO, da seção OPERACAO, também no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como favorecido a pessoa de codinome "FZ". Neste caso, também antes do mês de maio não existia o referido lançamento no sistema de contabilidade.

Cabe, ressaltar, que o entendimento desta equipe de analise é de que a conta GEO, refere-se ao relatório de acerto contábil que LENINE faz com GEOVANI, contador de CARLINHOS CACHOEIRA, referente aos pagamentos e recebimentos feitos pela ORCRIM na região do entorno.

20490

SSCEPI

3605

> *Desta forma, esta equipe entende que o código "FZ", que consta na conta GEO é o acerto financeiro realizado entre LENINE e GEOVANI, referente ao pagamento mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais) do TENENTE CORONEL DEOVANDIR FRAZÃO. Este pagamento é o mesmo que consta na seção de Águas Lindas, cujo código utilizado é "CARECA COROA", "CARECA BOTA", "CARECA" ou "CAREQUINHA". Pela analise o código "FZ" faz menção as consoantes do ultimo sobrenome do CRPM de Águas Lindas, ou seja, FRAZÃO."*
>
> (grifo do original)

No mesmo sentido, a ilustrar a conduta de Lenine, os seguintes áudios:

> 08/07/2011 às 09:22:21, entre LENINE e WILLIAN VITORINO (auxiliar de Lenine)
> Resumo: Lenine pede Willian para preparar as Assistências (suborno) em envelopinhos.
>
> LENINE: Deixa eu te falar. Tem que separar as ASSISTÊNCIAS, colocar tudo separado aí. Eu tô em Anapólis, vou chegar e vou direto lá. O povo tá me esperando lá, inclusive o ZEZÃO (ZÉ LUIS) [Delegado da Polícia Civil de Goiás] tá me esperando lá.
> WILLIAM: Aonde eu pego esses nomes heim?
> LENINE: Mês passado aí. entra aí. Dia 10. Dia 10. Bota 8 a dia 10. Pega os nomes lá. E olha lá. e põe tudo num ENVELOPINHO separado aí.

3606

WILLIAM: Tá bom então. Mas antes você vai passar aqui né?
L- Eu vou passar aí, vou lá ....que o ZEZÃO tá me esperando lá. Eu tinha marcado hoje cedo rapaz, esqueci disso também.
(...)
(...) a partir de 1' 50"

LENINE: E tem um boleto grande pra pagar ainda..da recarga né?
WILLIAM: Tem. Acho que não vai ter dinheiro pra pagar esses trem tudo. Essas assistências e depois esses boletos. Que só a despesa lá deu 3.000.
LENINE: Despesa?
WILLIAM: É. Só de recarga é 8 (mil). mais tem um negócio lá de 3 (mil). Não sei se é um cartão seu. e mais umas coisas deu 13000 de despesa.
LENINE: Não. Esses dois cartões aí não paga não. A recarga não tem jeito. É vencimento né! E as ASSISTÊNCIAS rapaz, TÁ TODO MUNDO LÁ ME ESPERANDO. Falei que levava hoje
WILLIAM: Não. Eu vou arrumar as ASSISTÊNCIAS aqui e ver esse coisa do cartão...da recarga e aí se não der, o cartão joga pra frente né!
LENINE: Joga pra frente o cartão.

20/01/2011 às 11:09:17, entre CARLINHOS CACHOEIRA e LENINE
CARLINHOS: O ZÉ LUIS tá indo lá pra CATALÃO, qual que é o telefone dele, pra o THIAGO falar com ele

3607

heim?
LENINE: Vou pegar aqui e te passo aí agorinha.
CARLINHOS: QUANTO QUE ERA LÁ?
LENINE: Sete.
CARLINHOS: Tá bom.
LENINE: CINCO uma parte, DOIS a outra.
(...)
ENCERRADA

Um dos casos mais impressionantes de corrupção de servidor público, dentre os flagrados pela Polícia Federal, se refere à relação entre Lenine e o Delegado de Polícia Civil de Goiás, Marcelo Zegaid Mauad, conforme já exposto em relatório específico da Polícia Federal encaminhado à Justiça Federal.

Outro evento típico, que consta do Relatório de Análise nº 67/2011 da PF, diz respeito ao encontro de LENINE com ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA, também chamado de "FONSECA", "TCHÊ" e "GAÚCHO", natural de Cruz Alta, RS, Policial Rodoviário Federal da ativa e que também colaborava intensamente com a organização criminosa.

No mesmo sentido são as relações que acabaram sendo entabuladas pela organização criminosa através de Lenine com o Major da PM de Goiás, UZIEL NUNES DOS REIS, conforme descrito no Relatório de Análise nº 74/2011 da PF. Vale destacar o seguinte trecho desse relatório:

"(...)
Como visto, a seqüência de eventos demonstra que o SUBCOMANDANTE do 5° CRPM, UZIEL NUNES, aproveitando-se do acesso a informações sigilosas em razão de seu cargo, fornece aos outros membros da ORGCRIM, a escala de atuação da FORÇA NACIONAL na região do

20493
SSCEPI

3608

entorno/DF, possibilitando assim que a ORCRIM saiba com antecedência de eventuais ações policiais. O conhecimento destas informações permite que os donos/ funcionários de lojas possam evitar a apreensão de máquinas eletrônicas, até mesmo a prisão dos responsáveis pelos estabelecimentos.

O lançamento contábil da ORGCRIM abaixo comprova o recebimento da propina por parte de UZIEL no mesmo dia que se encontrou com LENINE. No dia 27 de junho, quando do encontro entre LENINE e UZIEL, a analise do sistema de contabilidade do investigado LENINE, identificou o registro de um pagamento no valor de R$ 1.000,00 na conta ASSISTENCIA SOCIAL da Seção de Valparaíso e na conta corrente GEO, da seção OPERACAO, tendo como favorecido uma pessoa identificada como "UZ" (conforme imagem abaixo). Neste contexto, o lançamento de valores associados ao código "UZ" no sistema de contabilidade é uma pratica que se repetiu ao longo do ano. [Seguem-se os registros de dois pagamentos de R$ 1.000,00]

(Representação da PF, Processo 12023-03.2011.4.01.3500 (IPL 089/2011-SR/DF) da 11ª VF de Goiânia-GO, com Pedido de Prisão Preventiva, Prisão Temporária, Condução Coercitiva e Busca e Apreensão, pág. 93)".

De acordo com o Ministério Público, é importante:

Não olvidar que as assistências sociais (vantagens ilícitas ofertadas e pagas sistematicamente a servidores de setores da segurança pública para proteger a atividade ilícita, evitando-se as investidas do Estado) eram interpretadas como uma espécie de investimento na atividade pelos membros da quadrilha. Caso não, não a pagariam. Sem a leniência à repressão à atividade a exploração da atividade espúria não teria sido exitosa. Daí, os valores auferidos com a exploração dos jogos, a partir da negligência dos setores cooptados da segurança pública, são entendidos como provenientes indiretamente da prática de corrupção a agentes estatais, crime, à época, antecedente de delito de lavagem de capitais.

20494

SSCEPI

3609

(Alegações Finais do Ministério Público, na Denúncia oferecida perante o JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, pág. 64, grifo do original)

A INTERLOCUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA COM SETORES DA MÍDIA ATRAVÉS DE LENINE ARAÚJO.

LENINE era o elo da organização criminosa com alguns profissionais da imprensa que, na avaliação adrede da quadrilha pudessem de alguma forma colaborar com as ações desenvolvidas pelo grupo criminoso, principalmente na vertente promocional da exploração dos jogos no Brasil e no Exterior.

Um dos principais objetivos da organização criminosa quando se aproximou de alguns profissionais e órgãos de imprensa era o de promover, de forma subliminar, as novas atividades de jogos on line no exterior e permitir de modo mais célere o retorno dos investimentos que haviam sido feitos por Carlos Cachoeira.

Nesse sentido o diálogo abaixo:

30/05/2011 às 10:13:35, entre LENINE X CARLINHOS

CARLINHOS: o negócio aqui, ó... tava vendo aqui agora: é reflexo da situação da TV também, viu? Eu tô analisando aqui, o da GT3 aqui, viu? Tentou tirar lá, já?
LENINE: não, ele tá pra aí, uai. O BIGODINHO tá pra aí, vai chegar depois do almoço. Ele falou que ia te procurar aí de manhã, hoje de manhã.
...

20495

SSCEPI

3610

CARLINHOS: outra coisa: o CONRADO. Eu acho que não precisa ir nem lá na ARGENTINA não. Vão embora fechar negócio com ele. Falei com RENATO [do jornal CORREIO BRAZILIENSE] agora, ele tá doidinho. Olha só a idéia: o RENATO vai mostrar CURAÇAO. Pode ir lá tirar uma foto, entendeu, como funciona, a legalidade, como é que é feito, mas o BINGO tem que tá no ar, em BRASÍLIA (incompreensível) sediado lá em CURAÇAO. Aí ele vai lá, vai tirar foto. Porque eu acho que no outro dia arrebenta, entendeu, LENINE?

LENINE: eu também acho, perfeito, perfeito, perfeito. Mas eu consegui, cara... eu tenho algumas dúvidas quanto ao sistema. Não sei, eu não conheço o cara, né? (incompreensível) do ROBERTO, né?

...

CARLINHOS: é, exatamente. O que que você tem que ver com ele e a gente vai pagando por mês aí. Agora o que é que é o tchan: pôr o BINGO pra funcionar urgente e aí meter no CORREIO BRAZILIENSE no domingo já no que vem agora. O RENATO ficou doidinho. Falei com ele agora. Falei que até em CURAÇAO ele tem que ir e ele vai. Vai lá, tira foto, vem com o trem geral.

...

(encerrada)

(1º e 2º grifos nossos; 3º grifo do original)

07/08/2011 às 11:17:28, entre LENINE X CARLINHOS (BB45)

CARLINHOS: Oi, oi LENINE.

LENINE: E ai? Você viu ai ?

CARLINHOS: Que você achou?

LENINE: Achei que ficou boa pra caramba, bicho, né? Tem uns enfeites natural dele, ele é foda né bicho, então ele ai, não sei de onde ele cria isso.

20496

SSCEPI

3611

CARLINHOS: Como é que é?
LENINE: Tem uns enfeites que ele faz, ele tem que dá as cutucadinha dele, né ?
CARLINHOS: Não, MINAS, GOIÁS, BRASÍLIA, RIO DE JANEIRO, não sei o que MATA ou meu Deus do céu, mas tava demais não tava? O site?
LENINE: Ah. ficou boa de mais, a reportagem ficou, a reportagem em si ficou boa de mais da conta, mas muito boa, né ? Muito boa.
(...)
CARLINHOS: (...) mas ficou muito boa, excelente matéria, vou ligar pra ele, mostrou que é companheiro viu LENINE ?
(...)
CARLINHOS: Você sabe se fez lá.
LENINE: Fez o que ?
CARLINHOS: Você sabe como que tá lá ? Se ficou processando ?
LENINE: Eu não sei cara, funciona à noite, né ? Ai começa 5 horas de novo, CONRADO tá lá em CURAÇAO, ai ele entra no ar, online, tô olhando não tá no ar aqui pra eu falar com ele, só á tarde pra eu conseguir falar com ele.
CARLINHOS: Pois é, mas não é o dia inteiro não, não é ligado não?
LENINE: Né não, só depois de 5 horas da tarde, não, o bingo ao vivo é depois de 5 horas da tarde e o cassino é o dia inteiro, uai.

A seguir, vemos o email encaminhado por Wesley Carneiro (responsável pelos repasses financeiros) congratulando Lenine e Conrado. No corpo da mensagem eletrônica é possível ver que CONRADO informa sobre a publicação da matéria, reclamando de um lado pelo fato de haver um destaque para a ilegalidade, mas, por outro, ficando satisfeito com a "*polêmica*", o "*burburinho*", e, consequentemente o maior "*número de pessoas entrando no site*".

20497

SSCEPI

3612

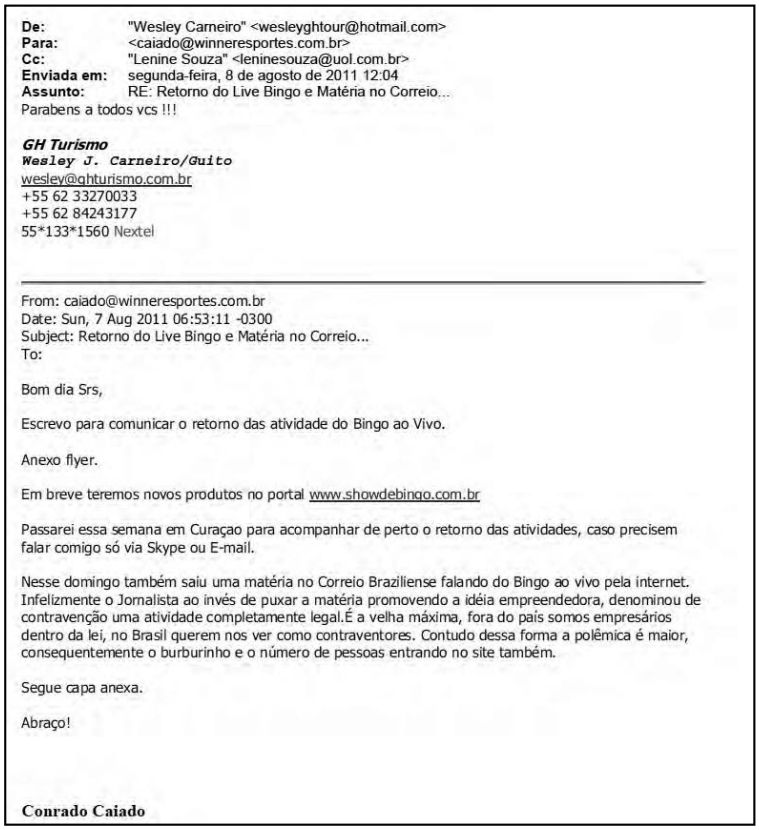

De: "Wesley Carneiro" <wesleyghtour@hotmail.com>
Para: <caiado@winneresportes.com.br>
Cc: "Lenine Souza" <leninesouza@uol.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 8 de agosto de 2011 12:04
Assunto: RE: Retorno do Live Bingo e Matéria no Correio...

Parabens a todos vcs !!!

GH Turismo
Wesley J. Carneiro/Guito
wesley@ghturismo.com.br
+55 62 33270033
+55 62 84243177
55*133*1560 Nextel

From: caiado@winneresportes.com.br
Date: Sun, 7 Aug 2011 06:53:11 -0300
Subject: Retorno do Live Bingo e Matéria no Correio...
To:

Bom dia Srs,

Escrevo para comunicar o retorno das atividade do Bingo ao Vivo.

Anexo flyer.

Em breve teremos novos produtos no portal www.showdebingo.com.br

Passarei essa semana em Curaçao para acompanhar de perto o retorno das atividades, caso precisem falar comigo só via Skype ou E-mail.

Nesse domingo também saiu uma matéria no Correio Braziliense falando do Bingo ao vivo pela internet. Infelizmente o Jornalista ao invés de puxar a matéria promovendo a idéia empreendedora, denominou de contravenção uma atividade completamente legal.É a velha máxima, fora do país somos empresários dentro da lei, no Brasil querem nos ver como contraventores. Contudo dessa forma a polêmica é maior, consequentemente o burburinho e o número de pessoas entrando no site também.

Segue capa anexa.

Abraço!

Conrado Caiado

Avaliação financeira, fiscal e patrimonial.

Com relação ao seu patrimônio, além das movimentações mensais de recursos e das empresas e escritórios montados, foram detectados também, pelo menos, os seguintes bens em nome de Lenine:

- Moto Honda CG 125 Fan em nome de Divino José de Araújo Junior
- Moto Honda CG 125 Fan em nome de Walter Ires de Oliveira Araújo
- Moto Honda CG 125 Fan em nome de Cristiano Rufino
- Dois terrenos em Valparaíso de Goiás
- Um apartamento em Caldas Novas

20498

SSCEPI

O cadastro no CNPJ aponta a seguinte participação societária de Lenine em empresas:

CNPJ	Razão Social	Qualificação	Excluído
37.873.734/0001-95	BET CAPITAL LTDA (Nome fantasia: Capital Loterias)	Sócio	
03.681.829/0001-95	WM Loterias Ltda	Sócio-Gerente	Em 26/09/2000
01.290.240/0001-30	Teclogic Tecnologia Eletronica Ltda	Sócio-Administrador	
05.490.814/0001-75	Consórcio Combralog	Administrador	

EMPRESAS FANTASMAS

Segundo o Relatório de Análise nº 01/2010, da OPERAÇÃO MONTE CARLO/SR/DPF/DF, Lenine foi um dos "ordenantes" confirmados pelas investigações de movimentação bancária da empresa fantasma Alberto E Pantoja Construções e Transportes Ltda (CNPJ 11.620.733/0001-45), conforme adiante:

> RELATÓRIO DE ANÁLISE nº 01/2010-OPERAÇÃO MONTE CARLO/SR/DPF/DF
> DE: EPF ALEXANDRE KUZE KIPPER
> PARA: DPF MATHEUS
> Data: 30/09/2011
> Assunto: Fatos relacionados à empresa ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 11.620.733/0001-45)
>
> 1 - Introdução dos Fatos:

3614

Durante análise investigativa realizada nos autos do Processo 13277-11.2011.4.01.3500 (Operação Monte Carlo), foi possível identificar que a Organização Criminosa ora investigada utilizava-se de contas de diversas empresas para realizar a movimentação financeira dos valores arrecadados.

Entre as empresas utilizadas, foi identificada aquela relacionada à ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 11.620.733/0001-45). Com base nessas informações de inteligência outrora apresentadas, foi representado ao Juízo Federal de Goiás a quebra de sigilo bancário da referida empresa, o qual foi deferido pelo MM Juiz da Décima Primeira Vara.

.....

2- Dos débitos identificados:

Do total de 164 (cento e sessenta e quatro) registros de débitos identificados e relatados pela instituição bancária em todo o período (08/06/2010 e 29/04/2011), 42 (quarenta e dois) ocorreram no período pós-interceptação telefônica de GEOVANI PEREIRA DA SILVA.

Desses, 33 (trinta e três) foram referenciados de alguma maneira nos áudios, seja pelo valor ou dados do beneficiário (nome e/u conta corrente). Todas as ordens para que os débitos fossem efetuados eram dadas diretamente a GEOVANI. Já os ordenantes/contatos eram variados, conforme quantitativo abaixo enumerado.

Ordenante/Contato	Ordens de débito
CARLINHOS	9
RODRIGO	7
GUIDO	5
GLEYB	2
ANDRE	2
TIAGO	2
CAJURU	1
CLAUDIO	1
EGIDIO	1
GUSTAVO	1
LENINE	1
RAIMUNDA	1

Tendo em vista que nenhum dos ordenantes faz parte da administração direta da empresa, tampouco constam em seu contrato social, é de causar

20500

SSCEPI

3615

estranheza a grande quantidade de débitos realizados e o elevado valor movimentado. As transações identificadas têm um valor médio de R$ 80.224,03, totalizando R$ 2.647.392,95.

.....

Depósitos feitos a partir da Alberto e Pantoja, para Lenine

Nº Data Lançamento Doc. Valor CPF/CNPJ Beneficiário Banco/Agência/Conta Contato/Ordenante
132 22/02/2011 DOC/TED 2044 22.782,75 360.870.251-20 LENINE ARAUJO DE SOUZA 341/208/206136 LENINE

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027446986 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GEOVANI X LENINE @
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
22/02/2011 13:38:09 22/02/2011 13:38:33 00:00:24
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027446986 316010027447655 316010027447655 R
DIÁLOGO

LENINE: Oi.
GEOVANI: Você da uma olhada na sua conta lá no ITAÚ, eu mandei a TED vê lá se entrou, tá?
LENINE: A, tá, eu estou aqui almoçando aqui com o HOMEM aqui, na hora que eu chegar lá eu vejo, então, a gente bate as coisas lá.
GEOVANI: Beleza.
LENINE: Falou.
ENCERRADA

.....

É o relatório.
EPF ALEXANDRE KUZE KIPPER
Matrícula 10.508

20501

SSCEPI

3616

SIGILO FISCAL

Em relação à situação fiscal de Lenine Araújo, identificamos indícios de variação patrimonial a descoberto nos anos 2008, 2009 e 2010 nos seguintes valores R$ 26.535,72, R$ 68.535,41 e R$ 82.970,07.

Foi declarado uma dívida no ano-calendário 2006 com a Bet Capital Ltda, no valor de R$ 100.000,00. Esta dívida ainda não foi quitada, de acordo com as declarações apresentadas. Foi declarado também um dívida no valor de R$ 50.000,00 com a Sra. Ludmila Matsui Araujo, no ano-calendário 2010.

Observa-se que o patrimônio de Lenine é incompatível com seus níveis de rendimento. Uma parte expressiva deste patrimônio foi declarado como “DIREITO DE RECEBIMENTO REFERENTE A ALIENACAO DE PARTE DAS QUOTAS DE CAPITAL DA EMPRESA BET CAPITAL LTDA, CNPJ 37.873.734/0001-95”, no valor de R$ 1.488.000,00. Este “direito” é declarado desde o ano-calendário 2003.

TRANSAÇÕES BANCÁRIAS

Nas quebras de sigilo bancário, foram encontradas transações de Lenine com empresas fantasmas, empresas de sua propriedade e outras empresas e participantes do “ESQUEMA CACHOEIRA”, de acordo com os extratos adiante, colacionados apenas em caráter exemplificativo:

20502

SSCEPI

3617

Origem ou Destino: LENINE ARAUJO DE SOUZA-

GOIÁS - GAME DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA - 25008541000197

Banco-Ag.-Conta Titular: 341-0656-22433

Valores em R$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
06/02/2002	Cheque	320158	D	-1.000,00		LENINE ARAUJO DE SOUZA	104-1032-500347
06/02/2002	Devolução de Cheque	320158	C	1.000,00		LENINE ARAUJO DE SOUZA	104-1032-522347

Origem ou Destino: LENINE ARAUJO DE SOUZA-00036087025120

ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - 11620733000145

Banco-Ag.-Conta Titular: 399-0416-0416004165

Valores em R$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
22/02/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2044	D	-22.782,75	00036087025120	LENINE ARAUJO DE SOUZA	341-0208-20613

BET CAPITAL LTDA. - 37873734000195

Banco-Ag.-Conta Titular: 399-0416-0416225094

Valores em R$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
30/08/2002	Transf.Interbancária (DOC,TED)	865673	D	-10.000,00	00036087025120	LENINE ARAUJO DE SOUZA	341-0208-2061

3618

GEOVANI PEREIRA DA SILVA - 00031916600115

Banco-Ag.-Conta Titular: 341-0208-28074

Valores em R$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
21/02/2011	Saque Eletrônico	0	D	-1.500,00	00036087025120	LENINE ARAUJO DE SOUZA	341-0208-20613
21/03/2011	Transferência entre Contas	0	C	1.500,00	00036087025120	LENINE ARAUJO DE SOUZA	341-0208-20613
25/04/2011	Transferência entre Contas	0	C	1.500,00	00036087025120	LENINE ARAUJO DE SOUZA	341-0208-20613
27/04/2011	Transferência entre Contas	0	C	1.500,00	00036087025120	LENINE ARAUJO DE SOUZA	341-0208-20613

GEOVANI PEREIRA DA SILVA - 00031916600115

Banco-Ag.-Conta Titular: 341-8096-06623

Valores em R$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
21/02/2011	Saque Eletrônico	0	D	-1.500,00	00036087025120	LENINE ARAUJO DE SOUZA	341-0208-20613

SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR - 00037003933187

Banco-Ag.-Conta Titular: 399-0416-0416225383

Valores em R$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
27/04/2005	Depósito	2169	C	124.000,00	00036087025120	LENINE ARAUJO DE SOUZA	341-0208-714720613
10/09/2010	Depósito	2891	C	1.000,00	00036087025120	LENINE ARAUJO DE SOUZA	341-0208-312320613

Conforme visto, só nestes pequenos “retalhos” de extratos são encontradas transações pelo menos com as seguintes pessoas e empresas:

- Sebastião de Almeida Ramos Júnior
- Geovani Pereira da Silva
- BET Capital Ltda
- Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda
- GOIÁS – GAME Diversões Eletrônicas Ltda

Nos extratos em geral, este quadro se amplia sobremaneira, demonstrando que Lenine de relacionava financeiramente com quase toda a ORGCRIM, tendo se tornando, portanto, figura central do grupo.

Crimes perpetrados por Lenine.

A Polícia Federal e o Ministério Público Federal já conseguiram demonstrar com riqueza de detalhes Lenine Araújo de Souza associou-se e atuou como membro da alta direção e braço operacional da organização de Carlinhos Cachoeira.

Lenine Araújo, assim como outras personagens da ORGCRIM, como José Olímpio Queiroga, Gleyb Ferreira e Wladimir Garcez, são reconhecidos por aquilo que a doutrina chama de "mandos médios", sendo considerados, em alguns casos, autores mediatos, o "longa manus" de Carlinhos Cachoeira. São aqueles que transmitem as ordens integrantes da cúpula para que sejam realizadas as ações delituosas. Nesse sentido, Daniel Montoya (p. 259), citado pelo Ministério Público Federal:

> "autor mediato: para Roxin, todo aquele que possa dar ordens às pessoas a ele subordinadas é autor mediato dos fatos puníveis que são executados. Conforma-se, assim, uma cadeia de autores mediatos. O autor expressa que, como regra geral, pode-se dizer que quem está em um aparato organizativo, em algum posto a partir do qual possa dar ordens ao pessoal subordinado, pode ser um autor mediato em virtude da vontade de domínio do fato que lhe corresponde, quando utiliza suas atribuições para executar ações puníveis. É indiferente, nestes casos, determinar se agiu por própria iniciativa ou em interesse de instâncias mais altas pelas quais foi comissionado. É que para estabelecer sua autoria só é decisiva a circunstância de que possa conduzir a parte da organização que lhe está subordinada, sem ter que deixar ao critério de outro a consumação do delito. É

3620

> possível um domínio da cúpula organizativa justamente porque no caminho que vai do plano até a realização do delito, cada instância se prolonga, elo por elo, a corrente a partir de si mesma. Isso acontece mesmo que, na perspectiva da cúpula, cada um destes pequenos diretores dos acontecimentos seja visto apenas como uma pequena parte, como membro, como um elo dessa corrente que se prolonga muito acima dele, até chegar ao primeiro inspirador, onde conclui o conjunto da cadeia."
>
> (Alegações Finais do Ministério Público Federal, perante a 11ª Vara Federal de Goiás, pág. 151; Processo: 1048-82.2012.4.01.3500; Autos nº 13279-78.2011.4.01.350; Classe: 15202; Arquivo: alegações finais (monte carlo - dia 04 - versão final).doc)

Grande parte das responsabilidades criminais a que deu azo Lenine Araújo já estão fartamente consignadas na denúncia ofertada pelo Ministério Público (artigos 288, 312, 317 e 333 do Código Penal).

A nossa contribuição, conforme afirmamos inicialmente visou trazer à lume outras condutas e responsabilidades desse que era um dos mais orgânicos e fiel escudeiro de Carlos Cachoeira nas atividades ilícitas. É nessa empreitada, acreditamos ter demonstrando, em poucos tópicos, sem prejuízo do aprofundamento das investigações pelo Ministério Público respectivo, que Lenine transacionou irregularmente e ocultou valores obtidos pela ORGCRIM, sendo um dos principais responsáveis pela ocultação de patrimônio da quadrilha no exterior.

Era o responsável, juntamente com doleiros de confiança da quadrilha, pelo envio de recursos para fora do país (operações dólar-cabo).

3621

Estribado em tudo quando afirmado e tendo em vista os crimes a que já responde esse auxiliar de Carlos Cachoeira, INDICIAMOS Lenine Araújo de Souza como incurso nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro) e art. 22 da Lei nº 7.492/86 (Evasão de Divisas).

Recomendados também à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF que realizem uma investigação aprofundada na situação fiscal e patrimonial de Lenine Araújo de Souza, diante das incompatibilidades identificadas entre suas declarações de renda, patrimônio e movimentação financeira no período objeto dessa investigação, visando identificar eventual crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90).

20507

SSCEPI

3622

1.5. Adriano Aprigio de Souza – Individualização de Conduta.

> "Pelos mesmos caminhos não se chega sempre aos mesmos fins". (*Jean Jacques Rousseau*)

ADRIANO APRIGIO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.640.123 SSP/GO e CPF nº 498.273.161-68 é um dos integrantes da Organização Criminosa de CARLOS CACHOEIRA, é ex-cunhado de CACHOEIRA, homem de confiança deste, que por vezes, exerce função importante dentro da Organização, como interposta pessoa de CACHOEIRA, atuando como "laranja ou testa de ferro", na clássica formação de dissimulação de ativos.

Adriano atua na ocultação dos bens oriundos da exploração de jogos por parte de Cachoeira. O associado participava ativamente, "emprestando" o seu nome a Carlos Augusto Ramos para registros de diversos bens, como forma de dissimular a sua origem.

Além de diversas pessoas jurídicas a seguir nominadas, por meio das quais recai a suspeita de servirem para conduzir a dissimulação de valores, tal afirmativa pode ser comprovada por meio de interceptação telefônica feita pela Policia Federal objeto da operação Monte Carlo (NIP/SR/DPF/DF – 07/2011), Carlos Augusto de Almeida Ramos em conversa com Andressa, travado em 27/05/2011, deixa claro que Adriano possui vasto patrimônio como interposta pessoa sua, ao demonstrar vasta preocupação sobre a possível separação de seu ex-cunhado e da possível divisão de bens. Trata-se de clara prática de lavagem de ativos financeiros.

3623

CARLINHOS: o Adriano tá largando a Suzane

ANDRESSA: E ai?

CARLINHOS: pois é tem que ver como faz La pra fazer, vou participar desse papo aqui que me interessa e muito, depois te ligo, tá?

CARLINHOS: depois eu te falo esse negocio, é importante pra mim. Imagina se a mulher inventar de pegar metade dos trens do Adriano?

ANDRESSA: imagina não ela vai pegar isso é fato, esquece ela tem direito.

CARLINHOS: não fala um negócio desse senão eu morro, deixa ver esse negócio aqui.

ANDRESSA: daqui a pouco eu te chamo tchau.

O patrimônio interposto se compõe das diversas pessoas jurídicas capitaneadas por adriano, a saber: Adriano Aprigio De Sou Me, CNPJ 37.256.054/001-22 (cuja sede não existe no endereço informado, restando evidente a prática de falsidade ideológica), Fundação Nelson Castilho, CNPJ 03.853.183/001-86, Rede Brasiltur De Televisão (Canal 14), CNPJ 10.417.978/001-07, Maquinária Publicidade E Propaganda CNPJ 03.853.183/001-86.

Adriano utilizava essas pessoas jurídicas para a ocultação dos valores e para a dissimulação da origem por meio da mistura de ativos lícitos com aqueles decorrentes da exploração da atividade ilícita.

No que diz respeito ao CANAL 14 de Anapolis, tem como um dos sócios Adriano Aprigio, juntamente com Francisco De Assis Aliveira..

Segundo apreensão feita na residência de Adriano, pela Policia Federal objeto da Operação Monte Carlo (IPL Nº 89/2011(NIP/SR/DPF/DF), foi enviado por Adriano Aprígio, datado em 05/05/2008, endereçado a Francisco De Assis, um email cujo conteúdo deixa transparecer que Carlos Cachoeira, seria o “chefe” (o proprietário do CANAL 14 de ANAPOLIS):

20509

SSCEPI

> ADRIANO: “ontem falei com o patrão e recebi duas orientações que compartilho contigo neste e-mail ok”. Nós já sabemos que somente ele pode controlar o HENRIQUE do canal e estou de posse dos documentos assinados que nos garantem qualquer coisa, todavia eu queria mesmo evitar confronto com ele agora, e recomendo paralização e mudança somente com a chegada do CARLOS que pode finalmente dele e eu GISELITON e VOCE poderemos 9com certeza nos desgastar com ele), razão pela qual acho que devemos trabalhar no cabo de fibra óptica para o novo endereço na própria programação da TV, mas recomendo que deixe ele ainda esta semana com a programação existente. Recomendação minha para com o CHEFE que compartilho contigo ele achou que estou correto que o melhor é aguardar ele chegar pra finalizar com o HENRIQUE. Segundo o CARLOS me pediu pra passar-te uma conta para depósito de 300 referente a TV? Gostaria de te passar isso pessoalmente somente ok? Você tem uma previsão de quando passará este recurso? Acho que combinaram de passar fora não foi?

Depreende-se da análise do conteúdo acima que somente Carlinhos Cachoeira teria força suficiente para demitir o funcionário do canal 14 de nome Henrique, tendo assim poderes de administração junto ao canal.

Segunda orientação de Carlinhos Cachoeira, Adriano deveria repassar o número de sua conta corrente daquele, para que Francisco De Assis pudesse fazer um depósito de 300 (trezentos) referente a TV.

Em outro e-mail Adriano deixa claro para Francisco que quem realmente resolve as questões pertinentes ao CANAL 14 é Carlinhos Cachoeira:

> ADRIANO: Amigo ASSIS quanto a casa, desde que coloquei a JULIANA com o representante do vendedor, e eu disse isso aqui aos dois (não posso continuar a ligação) não soube de mais nada... acho que o EURIPEDES esta viajando para o a Araguaia e temo que houve mal entendido de parte a parte e sempre confiados na minha pessoa entretanto desde o início deixei claro que deviam tratar entre vocês mesmos... Posso tentar achá-lo, mas nada, além disso, no meu entendimento basta sentar uma única vez e resolver o

> que uma parte deve a outra e finalmente contratar entre vocês mesmo... Posso tentar acha-lo, mas nada, além disso, no meu entendimento basta sentar uma única vez e resolver o que uma parte deve a outra e finalmente contratar em definitivo... Para seu conhecimento os telefones que tenho dele são os seguintes (...) cobre da Juliana qualquer necessidade, pois ao colocá-los diante um do outro estava acordado todas as faltas, não sei por que não se concretizam. Quanto ao canal já começo a temer pela perda em definitivo do mesmo já que denúncias vão surgindo pela interrupção do canal e retorno... Com a cegada do DINO talvez ele se acerte com o CARLINHOS para encerramos este caso também amigo. Se não houver novidades vamos perder no mínimo a aquisição que fizermos da fibra ótica e dos receptores para a nossa TV... O rapaz não esperará mais do que hoje ele já avisou... Por favor, nos posicione, pois o CARLOS cobrou-me posição após informe do GISELI TON para ele do assunto.
>
> ADRIANO: existe a possibilidade de o DINO ter passado algo diretamente ao CARLOS que não temos conhecimento neste caso se existe esta informação esta com os dois somente, portanto a razão desse e-mail é para você (ASSIS) me ajudar a tecer uma linha de raciocínio para preparar tudo para apresentar assim que me pedirem ok.

Conclui-se que a Empresa em apreço pertence na verdade a Carlos Cachoeira, e que Adriano apenas representa os interesses deste, se passando por interporta pessoa, afim de, dissimular a origem do dinheiro ilícito advindo da jogatina proibida.

Como se não bastasse tantas empresas utilizadas para fraude, faz parte desse patrimônio amealhado por ADRIANO o laboratório Vitapan Indústria Farmaceútica Ltda, CNPJ 30.222.814/0001-31, com valor estimado de mercado em torno de R$ 96.000,000, 00 (noventa e seis milhões de reais), embora ADRIANO APRÍGIO tenha declarado que o valor não chegaria a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Com relação a Empresa laboratorial Vitapan Indústria Farmaceutica Ltda (CNPJ 30.222.814/0001 – 31). O Associado supostamente comprou as cotas da

empresa, sendo sócio majoritário dela, por meio de recursos emprestados por Andréia Aprigío e por Carlos Augusto. Posteriormente Adriano mantém-se como gestor e passa, após a separação de ANDREIA e de Carlos Augusto, a maioria das cotas para ela.

Conforme a apreensão feita pela Policia Federal Ficou comprovado na separação judicial de Carlos Augusto De Almeida Ramos e Andréia que, haveria um crédito a receber no valor de R$ 4.076.800,00 (quatro milhões e setenta e seis mil e oitocentos reais), que por sua vez foram divididos em 04 (quatro) parcelas fixas e iguais de R$1.019.200 (um milhão e dezenove mil e duzentos reais), a serem pagas anualmente, no mês de janeiro, a começar em janeiro de 2006. Tais valores refere-se a venda das cotas sociais da empresa Vitapan para Adriano Aprígio De Souza.

No entanto, o diálogo abaixo, com menção a cifras substancialmente maiores do que a do empréstimo que pelas declarações de Adriano não atingiriam o valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Percebe-se que Andreia e Carlos Cachoeira, são na verdade os verdadeiros proprietários e gestores do laboratório em apreço e que há evidente interposição de agentes, principalmente de Adriano Aprigio, com o objetivo de mascarar a ocultação de patrimônio, veja por meio do resumo da conversa entre Carlinhos e Andrea, conclui-se que conversam sobre a venda da Vitapan. Andrea diz que foram oferecidos 80 pela empresa. Carlinhos diz que não interessa. Andrea diz que pediu para fazer um levantamento do valor real da empresa para resolverem depois.

> ANDREA: Carlinhos, o JÚLIO teve aqui e ele falou o seguinte: que eles têm aqueles 100 né, e pra comprar e pra distribuir comissão. Então, no caso, o valor de venda seria 80.
>
> CARLINHOS: então fala que nós não queremos não, ué.
>
> ANDREA: eu pedi pro RENATO fazer o levantamento do valor real da empresa pra gente conversar melhor.

3627

> Em outro diálogo ANDREA diz que a VITAPAN vale R$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões) e CARLINHOS, por sua vez diz que não dá pra vender por menos de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).
>
> ANDREA: o JÚLIO tava aqui me apertando pra resolver aquele negócio né? Aí deixei pra segunda, porque eu não... Falei com você hoje, porque eu pedi pra fazer um levantamento daqueles valores que eu te falei e dá em torno de 96. Eu acho que não vale a gente vender por 80 não. O que você acha?
>
> CARLINHOS: não, de maneira alguma. Não vamos vender menos não, menos de 100 não. Fala que eu falo com ele.

O Associado à Organização Criminosa de Carlos Cachoeira simulou a compra das cotas da empresa, tornando–se sócio majoritário dela, por meio de recursos emprestados por Andreia e por Carlos Augusto. Posteriormente, Adriano manteve-se como gestor e após a separação de Andreia e de Carlos Cachoeira, repassava a maioria das cotas para ela. Em vários diálogos pode-se observar que as cotas, na verdade são de propriedade de Carlos e Andreia.

Resta claro que Carlos Augusto Ramos De Almeida e Andrea, é na verdade os verdadeiros proprietários da empresa em apreço, segundo as investigações Adriano Aprigio passa-se por interposta pessoa para camuflar da receita federal o rendimento patrimonial de Carlos Cachoeira.

Além disso, consoante delineado nas investigações da Policia Federal objeto da Operação Monte Carlo (156/SR/DPF), Adriano negociou pelo menos 37 (trinta e sete) imóveis no ano de 1999 até agora, todos ligados às atividades da Organização Criminosa.

Dessa forma, seja pela possível utilização dessas pessoas jurídicas para a camuflagem dos valores, ou mesmo para a dissimulação da origem com mistura de ativos lícitos, com aqueles decorrentes da exploração da atividade lícitos, indica tanto no caso como no outro a prática de crimes contra o sistema financeiro e contra o sistema tributário.

20513

SSCEPI

3628

Preceitua o Artigo1º da Lei nº 9.613:

1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal

Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa

§ 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

I - os converte em ativos lícitos;

II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de qualquer dos crimes antecedentes referidos neste artigo;

§ 2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I - utilizam, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.

§ 4º A pena será aumentada de um a dois terços, nos casos previstos nos incisos I a VI do *caput* deste artigo, se o crime for cometido de forma habitual ou por intermédio de organização criminosa.

20514

SSCEPI

3629

> § 5º A pena será reduzida de um a dois terços e começará a ser cumprida em regime aberto, podendo o juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la por pena restritiva de direitos, se o autor, co-autor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais e de sua autoria ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.
>
> § 4º A pena será aumentada de um a dois terços, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa.
>
> § 5º A pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Lavagem de dinheiro (ou, também chamada branqueamento de capitais) é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

Da análise do referido diploma legal, verifica-se que Adriano Aprigio de maneira consciente se passou por interposta pessoa de Carlos Cachoeira e de Andréa Aprígio, dissimulando, atuando como “laranja ou testa de ferro”, na clássica formação de dissimulação de ativos, cometeu o Tipo pena acima delineado.

Por sua vez o Artigo 1° da Lei 8.137/1990, declara que:

> Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:

3630

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. A falta de atendimento da exigência da autoridade, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser convertido em horas em razão da maior ou menor complexidade da matéria ou da dificuldade quanto ao atendimento da exigência, caracteriza a infração prevista no inciso V.

Art. 2° Constitui crime da mesma natureza:

I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo;

II - deixar de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos;

III - exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida de imposto ou de contribuição como incentivo fiscal;

IV - deixar de aplicar, ou aplicar em desacordo com o estatuído, incentivo fiscal ou parcelas de imposto liberadas por órgão ou entidade de desenvolvimento;

20516

SSCEPI

> V - utilizar ou divulgar programa de processamento de dados que permita ao sujeito passivo da obrigação tributária possuir informação contábil diversa daquela que é, por lei, fornecida à Fazenda Pública.
>
> Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

A fraude ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal. É flagrante e caracteriza-se pela ação do contribuinte em se opor conscientemente à lei. Desta forma Adriano, no momento em que se passa por interposta pessoa de Carlos Cachoeira, concorre (Artigo 29 CPB) para a prática de sonegação do pagamento do tributo devido por parte de Carlos Augusto Almeida Ramos.

Resta evidente que segundo orientação majoritária da Jurisprudência, não há que confundir a prática do crime de contra o sistema financeiro (lavagem de ativos/evasão de divisas), com o crime contra a ordem tributária (sonegação de tributos), pois são condutas distintas:

> *FRAUDE E EVASÃO - CARACTERES DISTINTIVOS. Não se confundem a evasão fiscal e a fraude fiscal. Se os atos praticados pelo contribuinte, para evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo, foram praticados antes da ocorrência do respectivo fato gerador, trata-se de evasão; se praticados depois, ocorre fraude fiscal. E isto porque, se o contribuinte agiu antes de ocorrer o fato gerador, a obrigação tributária específica ainda não tinha surgido, e, por conseguinte, o fisco nada poderá objetar se um determinado contribuinte consegue, por meios lícitos, evitar a ocorrência de fato gerador. Ao contrário, se o contribuinte agiu depois da ocorrência do fato gerador, já tendo, portanto, surgido a obrigação tributária específica, qualquer atividade que desenvolva ainda que por meios lícitos só poderá visar à modificação ou ocultação de uma situação jurídica já concretizada a favor do fisco, que poderá então legitimamente objetar contra essa violação de seu direito adquirido, mesmo que a obrigação ainda não esteja individualizada contra o contribuinte pelo lançamento, de vez que este é meramente declaratório*

3632

(TFR, Ac. da 2ª T., publ. Em 19-12-73, Ap. Cív. 32.774-SP, Rel. desig. Ministro Jarbas Nobre)."

Resta evidente que Adriano Aprígio De Souza faz parte da Organização Criminosa de Carlos Cachoeira se passando por interposta pessoa, "laranja", afim de, dissimular a origem do patrimônio amealhado por Carlos Cachoeira e Associados com a prática dos jogos proibidos no sistema jurídico pátrio.

Por fim, anota-se que Adriano Aprígio de Souza está sendo processado pelo crime de quadrilha na ação penal derivada da Operação Monte Carlo.

Forte nessas razões, INDICIAMOS Adriano Aprígio de Souza como incurso no art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro).

Encaminhamos cópia do presente relatório à Receita Federal do Brasil, para que analise através de auditoria suas declarações de renda pessoa física e os efetivos rendimentos e patrimônio que ostenta, visando identificar eventual crime contra a ordem tributária.

20518

SSCEPI

3633

1.6. Idalberto Matias de Araújo – Dadá – Individualização de Conduta

"As ações dos seres humanos são as melhores intérpretes de seus pensamentos". (John Locke).

IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO, vulgo Dadá ou Chico, é ex-Sargento da Aeronáutica. Este investigando é o gerente operacional de Carlos Cachoeira e de toda Organização Criminosa, criada para explorar caça-níqueis na região de Valparaíso de Goiás, que, segundo investigações da PF identifica claramente como responsável por angariar informações dentro de qualquer órgão público acerca de eventual repressão sobre a ORGCRIM comandada por Carlos Cachoeira. Também é atribuição de Idalberto Matias de Araújo, acionar outros policiais para que procedam ao fechamento direcionado de cassinos dos concorrentes.

Este relatório parcial tenta agregar informações extras ao relatório de análise nº 109/2011 – NIP/SR/DPF/DF.

O inquérito da Polícia Federal na Operação Monte Carlo concluiu que Idalberto atua ao lado de Jairo Martins de Souza, vulgo Índio, que é primeiro-sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) (vide texto sobre arapongagem).

No dia 24/5/2012, o advogado Leonardo Gagno – que defende Idalberto Matias de Araújo e Jairo Martins de Souza – informou à CPMI que os dois trabalhavam para o empresário Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlos Cachoeira, levantando informações e abastecendo veículos de comunicação.

Segundo o advogado, o interesse de Cachoeira no trabalho de Idalberto Matias de Araújo e de Jairo Martins era "usar as informações no mundo dos negócios".

20519

SSCEPI

"É notório que o interesse de Cachoeira era usar essas informações no mundo dos negócios. O Cachoeira é um negociante habilidoso. Penso que usava isso como arma de negociação", disse o advogado.

"O trabalho deles era pesquisar, saber das informações sempre referente a notícias. O Idalberto Matias de Araújo levantava informações pelo perfil de servidor militar dele. [Jairo Martins de Souza] também investigava essas informações, até pelo perfil dele de jornalista investigativo. Eles são treinados para isso e são pessoas conhecidas no meio jornalístico", disse o advogado. Ambos são treinados para detectar escutas ambientais e telefônicas.

Organização Criminosa

Idalberto tinha uma relação muito próxima com Carlos Augusto Almeida Ramos, vulgo Cachoeira. Idalberto mantinha também relações pessoais e comerciais com o senhor Lenine Araújo de Souza, responsável pela contabilidade da ORGCRIM comandada por Carlos Cachoeira.

Idalberto recebeu diversos pagamentos realizados pelo senhor Lenine Araújo de Souza, responsável pela contabilidade da ORGCRIM comandada por Carlos Cachoeira, conforme apontam os documentos contábeis da ORGCRIM evidenciados pela PF.

Este investigado usava os terminais telefônicos de nº (61) 9280-0078, cadastrado em nome de Maria de Lourdes das Chagas de Araújo, conforme informação da operadora Claro, o terminal de n° (61) 8126-4263, da operadora Tim, e o Nextel de IMSI n° 1623370420 fornecido pela ORGCRIM.

3635

Segundo investigações da Polícia Federal na Operação Monte Carlo, Idalberto é o gerente operacional da ORGCRIM comandada por Carlos Cachoeira, tendo prestado serviço a essa ORGCRIM.

Consta do inquérito da Operação Monte Carlo muitas horas de interceptação de escutas telefônicas entre Idalberto e vários membros da ORGCRIM, com Carlos Cachoeira, Lenine, Geovani e tantos outros.

Policiais e Outros Servidores Públicos

Idalberto é tido como o grande articulador de uma rede de informações junto a servidores públicos e funcionários da iniciativa privada para fins de obtenção de informações no interesse da ORGCRIM, como forma de proteção à atividade de exploração de jogos de azar.

Os documentos apreendidos levam a inferir que o Idalberto era pessoa importante no cerne da ORGCRIM mantida para explorar o jogo de caça-níqueis em Valparaíso de Goiás e região.

Foi identificado como o responsável por obter informações dentro de qualquer órgão público – em especial a Policia Militar do Estado de Goiás, Justiça de Goiás (Comarca de Valparaíso de Goiás), Ministério Público do Estado de Goiás (Promotoria de Justiça de Valparaíso de Goiás), e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios –, acerca de eventual repressão sobre a atividade fim da ORGCRIM investigada, ou seja, a exploração de jogos de azar, sendo o principal foco a busca por informações sigilosas.

Como exemplo, segue o diálogo acerca da possibilidade de cooptação do Delegado Chefe da Delegacia da Polícia Federal em Anápolis/GO:

20521

SSCEPI

3636

27/04/2011 às 11:48:45, entre Carlinhos x Jeova (advogado Jeovah Viana Borges Júnior, interlocutor frequente de Carlos Cachoeira e de outros integrantes dessa ORGCRIM), conforme menciona a DPF, no relatório de análise de material apreendido IPL nº 89/2011. áudio (316010027445095_20110427114845_1_13093281.wav) e arquivo no diretório Z:\CPMI\Oficio378-2012-CPMI\AC 11\Volume_1\Gravacoes

316010027445095	316010027450738	27/04/2011 11:48:45 AM	27/04/2011 11:49:49 AM	00:01:04		CARLINHOS X JEOVA

DIÁLOGO

CARLINHOS: Vê com o rapaz lá quem é ligado a esse ANGELINO ai (Chefe da DPF/ANS/GO).
JEOVA: Ontem eu falei muito com ele, disse que ele é meio geladeira meio frio, não tem nenhuma ligação, e tal entendeu? ja sondei ele isso aí.
Ele disse que ia ver se aprofundava mais pra me falar alguma coisa entendeu?
CARLINHOS: Pois é precisava ver quem é ligado nele. - -
JEOVA: vamos ver o que a gente descobre aqui. Porque o Outro né (DPF Byron) que foi praí no começo era assim no começo era assim e depois viu uma ligação, mas esse aqui por enquanto ele ainda não viu nenhum feeling dele ainda não viu nenhuma abertura .... vamos ver se a gente descobre aqui eu te falo.

O fato é que – conforme citam os documentos apreendidos pela DPF em sua residência – informações sigilosas sobre ações contra a atividade de jogos de azar foram encontradas em poder do investigado, ficando fácil inferir o porquê de tantos prejuízos nas investigações anteriormente desenvolvidas por diversas instituições.

Principais indícios de crimes:

20522

SSCEPI

3637

- Violação de sigilo funcional com a participação de policiais militares do Estado de Goiás;

- Obtenção de documentos sigilosos oriundos da Polícia Militar do Estado de Goiás, sobre solicitação de transferência de policiais, em razão de denúncias envolvendo as práticas de jogos de azar; e obtenção de documentos sigilosos do Estado-Maior Estratégico Assessoria de Planejamento, da Polícia Militar do Estado de Goiás, sobre ações de repressão acerca da exploração de jogos ilegais, muito provavelmente obtidos antecipadamente à deflagração de operações de repressão (documentos identificados como itens 35 e 34, do relatório de análise de material apreendido – IPL nº 89/2011 SR/DF – auto apreensão DPF nº 102/2012);

- Violação e subtração de bens depositados em juízo relacionados a jogos de azar. O modus operandi da ORGCRIM incluía a recuperação de bens apreendidos dos locais de exploração de jogos de azar com a conivência ou participação de agentes e meios de transporte públicos;

- Prática de investigações clandestinas: foram encontradas em poder do investigado informações sigilosas sobre ações contra a atividade de jogos de azar, tais como: pesquisas em bancos de dados restritos aos órgãos de segurança pública (INFOSEG); documentos que informam sobre linhas telefônicas que estavam sendo alvos de investigação (interceptadas) pelo núcleo de combate à organização criminosa do Ministério Público Federal, em operação conjunta com o Departamento de Polícia Federal; além de Dossiês acerca de terceiros; interceptação/monitoramento de telefones e e-mails: operação de sistemas que permitiam obter de forma clandestina informações telefônicas, cópias de e-mails, etc, fazendo uso de práticas e ferramentas condenáveis e proibidas pelos órgãos controladores (ex.: Cavalo de Tróia, conforme item 27 do auto de apreensão nº 102, acima mencionado); e

20523

SSCEPI

3638

- Lavagem de dinheiro: conforme informado no capítulo sobre sigilo fiscal, à frente, a RFB considerou incompatível com seus rendimentos a aquisição de apartamento adquirido em 2010, pelo valor de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), além de três veículos. As ligações do investigado com a ORGCRIM muito provavelmente serviram como fonte para a quitação de tais ativos, fato que poderia caracterizar crime de lavagem de dinheiro, devidamente tipificado nos termos da Lei nº 9.613/98 e suas alterações mais recentes (Lei nº 12.683/12).

Idalberto mantinha um relacionamento pessoal com o Cabo Antônio Carlos da Silva, vulgo Cabo Silva, Major Silva ou Silvão, da PM do Goiás e tratou com o Cabo Silva (ou Major Silva) sobre as pessoas e o modo como seriam prestados serviços de segurança, por policiais militares que faziam uso de viaturas da polícia militar, a diversas casas de jogos ilegais localizadas nas cidades de Valparaiso do Goiás (GO) e Águas Lindas (GO), conforme evidenciado por investigação da PF.

Também tratou com o Cabo Silva (ou Major Silva) sobre as pessoas e o modo como seriam prestados serviços de segurança (por policiais militares que faziam uso de viaturas da Polícia Militar) destinados a promover o fechamento de casas de jogos ilegais localizadas nas cidades de Valparaiso do Goiás (GO) e Águas Lindas (GO), que eram concorrentes das casas de jogos pertencentes a ORGCRIM comandada por Carlos Cachoeira, conforme evidenciado por investigação da PF.

Conforme evidenciado também por investigação da PF, Idalberto mantinha com o sr. Marcão Carioca, com quem tratou sobre valores de serviços de segurança e sobre pagamentos desses serviços prestados por policiais militares que faziam uso de viaturas da Polícia Militar a diversas casas de jogos ilegais localizadas nas cidades de Valparaiso do Goiás (GO) e Águas Lindas (GO).

20524

SSCEPI

3639

Ainda, Idalberto se relacionava com o sr. Anderson Aguiar Drumond. Ele intermediou e realizou pagamentos (realizados por Lenine Araújo de Souza a favor de Anderson Aguiar Drumond) mediante depósitos em conta (banco nº 756, agência nº 4002, conta corrente nº 1318-8), ao sr. Anderson Aguiar Drumond. O sr. Anderson era chefe da Divisão de Serviços Gerais – DSG/DPF-DF, setor que administra as viaturas (inclusive caminhões, com capacidade para transportar máquinas de jogos ilegais) da Policia Federal, em Brasília. Em 10 de maio de 2011, Idalberto indagou ao sr. Anderson a respeito da programação interna de uso das viaturas existentes no âmbito da polícia federal (referentes à Operação Apate, da PF), em Brasília, conforme evidenciado por investigação da própria PF.

No dia 10 de maio de 2011, Idalberto repassou ao sr. Carlos Cachoeira as informações que lhe foram prestadas pelo ao sr. Anderson, a respeito da programação interna de demandas por viaturas existentes no âmbito da Polícia Federal (referentes à Operação Apate), conforme evidenciado por investigação da própria PF.

Estas informações referente a Operação Apate (levantadas por Idalberto junto a Anderson Aguiar Drumond, da PF-DF) foram repassadas por Carlinhos Cachoeira, por telefone (no dia 10 de maio de 2011), à sra. Eliane Gonçalves Pinheiro, que a época exercia a função de Chefe de Gabinete do Governador de Goiás, sr. Marconi Perillo. A sra. Eliane usou o terminal nº (62) 9929-4545, cujo titular era a Secretaria Geral da Governadoria do Estado de Goiás - Palácio Pedro Ludovico.

Fica claro no inquérito policial da Operação Monte Carlo, que o sr. Idalberto tinha várias atribuições, uma delas era a cooptação de policiais civis e militares da região para garantir o funcionamento das casas de jogos ilegais. É sabido que a ORGCRIM comandada por Carlos Cachoeira pagava propina a policiais para garantir a atividade ilegal de jogos e Idalberto estava envolvido no processamento do pagamento dessa propina.

20525

SSCEPI

3640

Em escutas telefônicas, Carlos Cachoeira conversa com Dadá. No diálogo Dadá informou que estava saindo da "empresa aqui do nosso amigo" referindo-se ao Departamento de Polícia Federal (empresa) em Brasília onde Dadá encontrava-se constantemente com seu amigo o Agente Administrativo Anderson Aguiar Drumond. E também informa que: “em o pedido aqui, mas num e pra pra essa area ai não entendeu", referindo-se a não haver pedido de veículos (viaturas policiais) para uso em Goiás. Porém Carlos Cachoeira alerta a Dadá no sentido de que seria "pra depois de amanhã", ou seja, para o dia 12/05/2011. Isso se explica pelo fato de Anderson Drumond ser o chefe do da Divisão de Serviços Gerais - DSG/COAD/DLOG/DPF, setor esse que administra as viaturas policiais em Brasília.

Idalberto mantinha relação com os órgãos de polícia e, em alguns setores estratégicos das polícias obtinha informações privilegiadas para repassar para a organização.

Empresa Delta

O sr. Idalberto mantinha relação com o sr. Claudio Dias de Abreu, Diretor da empresa Delta Construção, com a empresa Ideal Segurança, que possuía os senhores Claudio Dias de Abreu e Carlos Augusto de Almeida Ramos como sócios ocultos. Ele participava do esquema de agenciamento de policias militares e bombeiro militares de Brasília para a prestação de serviço terceirizado (terceirização precária) de segurança nos locais de atuação da empresa Delta Construção, em Brasília e cidades satélites, posteriormente repassados para a empresa Ideal Segurança Ltda.

As escutas a seguir sugerem a aproximação de Idalberto com Cláudio Abreu e com Wladmir Garcez.

20526

SSCEPI

3641

31/01/2012 – 5:02:32 PM – Carlinhos x Claudio

Claudio diz que acabou de encontra Demóstenes. Demóstenes disse que era para Claudio "rapa ou pau" com o Governador.

316010027445095	316010027459804	31/01/2012 5:02:32 PM	00:02:13			CARLINHOS X CLAUDIO (PLX)

DIÁLOGO

CLAUDIO:Eu acabei encontrando o PROFESSOR. Ele tá embarcando prá aí também. Me falô. O cara tá me ligando duas vezes e nada. Eu falei pra ele o que que eu tava fazendo lá, que o cara me chamou. Ele me falou pra rapa o pau. Resolva suas coisas.
CARLINHOS:Excelente. Companheiro é companheir, né CLAUDIO. Não eu tô é preocupado com este tal de FERNANDO, aí cara. De onde é que é este trem?
CLAUDIO: Eu mandei uma mensagem agora pra ele. Ele não me respondeu ainda. Ele não recebeu a mensagem. Queria saber onde é que ele tá aqui agora, pra me encontrar com ele, até antes de ir pra lá. Tô mandando um pingo agora de novo. Pera aí. Eu te aviso aí.
CARLINHOS:Tá muito conversado mesmo viu. Meu nome, não tá não? Com a DELTA aqui em GOIÁS, CLAUDIO? Tava comentando com o VLADMIR aqui. Vamos montar um escritório naquele outro prédio lá e vamo falando pelo skype, tá bom?
CLAUDIO:É exatamente. Vamo dá uma assuntado aí, né? Tem tanta coisa aí que cê tá junto cara.
CARLINHOS:Vamo sentar e vamo por tudo isso aí no papel CLAUDIO, com outra empresa. Porque vinculado meu nome com a DELTA não tem nada, nenhuma fatura, nenhum papel, nem porra nenhum. Você concorda?
CLAUDIO: Plenamente. Vamo pensa, vamo pensa que nós vamo fazer.
CARLINHOS:Eu vou dar uma passada no escritório seu aqui. E vamo montar um escritório. Eu vou levar até o VLADMIR comigo porque aí desvincula, sabe? Ai cria um

3642

fato (,...) ai vamo continuar trabalhando do mesmo jeito, tá bom? CLAUDIO:Vamos vê. Chegando aí, a gente se fala. Não toma nehuma atitude ainda não. Só dá uma verificada aí nos amigos da inteligência, né? CARLINHOS:Eu já to olhando. Abraço. CLAUDIO:O CHICO tá aqui, eu vou falar com ele também. CARLINHOS: CLAUDIO: CARLINHOS:

31/01/2012 – 5:52:21 PM – Carlinhos x Dada

Dadá diz que está na garagem do Senado e diz que Cláudio está esperando o dr. Fernando chegar para eles conversarem. Carlinhos pergunta se Dadá tem alguma novidade sobre o tema e Dadá diz que ainda não.

316010027445095	316010027450123	31/01/2012 5:52:21 PM	00:00:51			CARLINHOS X DADA(PLX)

DIÁLOGO
CARLINHOS: Chicão, que horas tu vai sair do do do Cláudio aí? DADA: Tamo tamo aqui no Senado, aqui na garagem do senado e ele tá lá tentando falar lá com com o Dr. Fernando lá pra depois ir lá pro Palácio. CARLINHOS: Não foi ainda não^ DADA: Não. Foi não. Passamo aqui primeiro aqui no Senado aqui e ele o cara tá aqui dentro do senado e ele tá aqui no estacionamento esperando ele chegar aqui perto do motorista dele e aí eu to aqui fora aqui . CARLINHOS: E aqueles trem aquele negócio nosso cê não sabe mais nada não? DADA: Não, não. Hoje eu não falei com os cara não. Hoje eu não falei com eles não . Falei com eles ontem, hoje não.

20528

SSCEPI

CARLINHOS: Tá bom. Um abraço. DADA: Falou (Encerrada)

Envolvimento com servidores públicos

30/12/2010 – 16:19:12 – Dada x Paulo Abreu

Paulo sonda dada sobre as chances de indicação e pede para que Carlinhos solicite o reforço do Governador de Goiás. Dadá diz que já estão usando o Senador.

1623370420	55-114-1603	29/12/2010 23:23:04	00:02:09			DADA X PAULO ABREU #PLX2 DEGRAVADA
DIÁLOGO						
DADA: fala PROFESSOR. PAULO: DADA, e as nego... quais as chances? de 1 a 100? DADA: Tá naquele mesmo passo que a gente conversou, entendeu? daquela hora para cá não tive mais posição não, mas naquela faixa, lá de, igual o CLAUDIO falou pra mim. Nós temos chance de 70% a 80% PAULO: deixa eu te perguntar uma coisa, você pensou em algum momento, até o CARLINHOS, dar uma força ou solicitar um reforço junto ao GOVERNADOR de GOIÁS? Olha você.. eu acho que um tiro fatal, o que você acha? DADA: o que a gente tá usando é o SENADOR, lá entendeu? o SENADOR que está sendo usado, porque ele ajudou o GOVERNADOR na época que ele ia para ANVISA, né? Então ele tá usando ELE. PAULO: não, beleza, então tá bom! Eu só estou me inteirando mais ainda desse projeto, para na "hora H", viu, DADA, eu dar uma resposta na ponta da lingua e.. somarmos e na hora certinha a gente dá uma resposta melhor ainda do que aquela que a gente						

3644

conversou ontem, entendeu? Eu acho que vai ser bom pra todo mundo, entendeu? DADA: é que tá numa hora crítica. Essa situação toda, aí vir com idéias novas... o negócio dá uma refrescada.

1623370420	724009040009810	30/12/2010 16:19:12	00:00:41			DADA X PAULO ABREU PLX2 (SLU)
DIÁLOGO						
PAULO ABREU: aÍ DADA, mandei o curriculum agora, até na inicial me desculpei pelo formato, foi assim algo bem corrido, mas está ali bem construido com tudo que tem direito, ok? DADA:ah.. tá.. tá legal, tá legal. PAULO ABREU: mas e aí? to no páreo ainda? estamos no páreo, alias? DADA: estamos, estamos no páreo,, estamos no páreo, (despedem-se)						

16/05/2009 13:46:33 – Dada x Wladimir

Idalberto mantinha contato com Wladimir. Escutas telefônicas comprovam a ligação entre os dois. Nesta interceptação, Wladimir passa informações para Dadá a respeito de Jânio, proprietário da empresa GTS – Grupo de Tecnologia e Soluções.

316010030816946	1595208731	16/05/2009 13:46:33	00:00:44			WLADIMIR X DADÁ
DIÁLOGO						

20530

SSCEPI

3645

WLADIMIR: ...não consegui achar. O que eu peguei foi o nome do proprietário, é GTS, GRUPO DE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES, JÂNIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO. O que eu consegui pegar foi isso. DADÁ: Tá, eu vou... (incompreensível)...anotar aí WLADIMIR: Você anotou aí? DADÁ: Eu vou anotar, daqui a pouco WLADIMIR: Daí você me dá um toque

31/12/2010 – 15:17:34 – Dada x Wladimir

Procurando o telefone de Agnelo. Mencionam que Soraia pode conseguir o telefone.

1623370420	316010027450381	31/12/2010 15:17:34	00:01:08			DADA X WLADMIR
DIÁLOGO						
WLADMIR: oi DADA DADA: abriu o email aí, conseguiu ver o negócio? WLADMIR: abri, mas eu tava precisando desse telefone do AGNELO. DADA: vamos colocar a SORAIA em campo, aí, cara, a SORAIA consegue, a bicha é danada; WLADMIR: mas eui precisva do telefone do Gabinete. (continuam falando sobre a SORAIA e DADA diz que vai arrumar o telefone dela com o MOTORISTA)						

1623370420	316010027450381	31/12/2010 15:32:10	00:00:39			DADA X WLADMIR

20531

SSCEPI

3646

						#PLX2

DIÁLOGO

WLADMIR: E aí DADA?

DADA: acho que não vai adiantar não, porque ela está na BAHIA... falei com o motorista ele me deu o celular dela, mas ela não atende e na BAHIA ela não vai conseguir fazer nada

WLADMIR: pois é, eu liguei para um cara do PT aí, vamos ver se me arruma esse celular... é o acessor do LUIS ANTONIO.

(continuam falando sobre como conseguir o telefone de AGNELO)

02/07/2009 10:01:57 AM – Dada x Demóstenes

Conversam a respeito de uma lista que Dadá passou e o tema que será debatido em audiência pública.

316010030816946	316010030759739	02/07/2009 10:01:57	00:00:58			DADA X DEMOSTENES

DIÁLOGO

DEMOSTENES pergunta: "Entendeu o que eu te falei?"

DADA responde: "Entendi, entendi, entendi eu vou avisar pra ele mas... mesmo assim ficou bom né chefe?"

DEMOSTENES responde: "É, ficou bom porque dá pra acudir, foi bom ter trazido o tema, não dá pra fazer nada em uma semana, nada, a não ser discurso, isso não resolve, até então eu já to com a lista que você me passou, é... na hora que o presidente anunciar o negócio eu convoco uma audiência pública pra discutir o tema."

DADA diz: "Não, beleza. Aí eu aviso a imprensa né, aí o negócio fica bom."

DEMOSTENES diz: "Exatamente, mas pode ter certeza que o negócio vai ser

20532

SSCEPI

polêmico." Despedem-se.

30/01/2012 – 7:26:31 PM – Carlinhos x Dada x Arruda x Demóstenes

Falam sobre denúncia de Arruda.

1623370420	316010027445095	11/04/2011 15:02:29	00:00:49			DADA X CARLINHOS-PLX ARRUDA DEMOSTENES

DIÁLOGO
DADA: Fala CHICO. CARLINHOS: Procura o TOLEDO e faz ele desmentir aquele negócio do nosso amigo. O TOLEDO tá devendo aquilo né? Aquele negócio que foi feito para ele. Ele podia ir lá no ARRUDA e desmentir aquilo que ele falou, entendeu? DADA: Ah, tá entendi. Aquilo lá do GORDINHO (é DEMÓSTENES TORRES pois há 40 minutos atrás eles tinham combinado de se encontrar)? CARLINHOS: Tô aqui com ele. Vê aí. DADA: Ah tá bom então, eu vou falar com ele. CARLINHOS: Ele tá devendo aquele favor, cobra dele aí. Pra ele ir lá. DADA: Tá beleza então, vou cobrar dele. CARLINHOS: Tá bom, tchau. (ENCERRADA)

30/01/2012 – 7:26:31 PM – Carlinhos x Dada

Dadá diz que foi atrás do filme (Marcelão) na empresa de publicidade (filme sobre Goiás e BSB – potenciais de investimento). Carlinhos conta da ligação anterior de

3648

Demóstenes. Dadá aconselha a atender inicialmente, mas depois acha melhor não atender que esse tipo de coisa não pode falar por telefone e acha melhor eles esperarem o Claudio no dia seguinte falar com ele e combinam de falar com o Demóstenes para ele não atender a ligação.

316010027445095	316010027450123	30/01/2012 7:26:31 PM	00:01:35			CARLINHOS X DADA (PLX)

DIÁLOGO

DADÁ - Fala Chico. O nosso amigo foi atrás do, do filme, tá? É tem outro camarada que tem o filme aqui, ele foi atrás, pra pegar pra gente.

CARLINHOS - Cumé que é, não entendi nada, Chico.

DADÁ - O MERCELÃO foi atras do filme, entendeu? Do filme lá. Tem uma empresa que tem esse filme aqui, uma empresa de publicidade.

CARLINHOS - Governador tá atrás do GORDINHO, que que você acha? Atende, fala ou larga pra lá?

DADÁ - Tá ligando pra ele?

CARLINHOS - Tá. Acabou de me falar.

DADÁ - Atende ele, vê o que ele quer, entendeu? Vê se ele vai resolver os problemas né?

CARLINHOS - (...) vou falar com ele, tá bom?(...)

DADÁ - Tá bomentão, beleza. Beleza então. O pior é que não, não pode nem falar isso, nesse tipo de coisa, né? Endendeu?

CARLINHOS - Como é que vai falar isso por telefone? (...)

DADÁ - É. Exatamente, nun dá pra falar isso não, entendeu? Era melhor sabe que é que é? É melhor amanhã esperar o CLÁUDIO falar com ele, cê não acha não?

CARLINHOS - Eu acho melhor ele não atender. Também acho. Tá bom? Só pra te falar isso.

20534

SSCEPI

3649

DADÁ - É melhor não atender, não. CARLINHOS - Eu vou tá com ele 8 horas, eu vou falar pra ele não atender. (...) ele não vai atender, não, tá bom?. DADÁ - Falou.

Arapongagem

Segundo reportagem de Lauro Jardim do dia 6/7/2012, publicada no site da revista Veja, a videoteca do bicheiro Carlos Cachoeira tem uma série de gravações do araponga Idalberto andando com uma câmera escondida pelas ruas do Distrito Federal nas mais variadas "missões". Dadá é tão espião que não para de gravar nem quando vai ao banheiro. Tanto que uma das "produções" cinematográficas começa com o araponga dando descarga na casa de um de seus contatos.

Eis algumas escutas telefônicas obtidas pelas operações da Polícia Federal, das quais depreende-se que Idalberto prestava serviços de espionagem a Carlos Cachoeira.

01/03/2011 – 12:03:04 PM – Carlinhos x Dadá

Carlinhos fala da operação policial que vai ocorrer contra Prefeitos e Vereadores do Estado na semana seguinte e pede para Dadá descobrir a data.

316010027445095	1623370420	01/03/2011 12:03:04 PM	00:00:45			CARLINHOS X DADA

DIÁLOGO
DADA: O menino da portaria deixou tu entrar? CARLINHOS: Sou eu rapaz! DADA: Oh, CHICO.

20535

SSCEPI

3650

CARLINHOS: Uai, tem um negócio aqui... que tá marcado pra semana que vem. Vê COM O CARA LÁ ... Se tem condições de saber que dia. DADA: Ah, tá. Beleza, vou ver com ELE aqui. Que eu tava falando com o PEDRO JORGE aqui, tá entrando na linha. Tá marcado pra semana que vem depois do carnaval? CARLINHOS: É prefeitos. DADA: Ah, tá. Vou correr atrás aqui agora. CARLINHOS: Tá. DADA: Falou. (encerrado)

03/03/2011 – 2:38:41 PM – Carlinhos x Dadá

Dadá diz que o negócio dos prefeitos não procede. Diz que pra última semana de março tem um pedido de muita gente pra Goiás e tem duas vans do COT pra outro lugar (20 pessoas).

316010027445095	1623370420	03/03/2011 2:38:41 PM	00:01:47			CARLINHOS X DADA(PFX)

DIÁLOGO
DADA: CHICÃO, aquele negócio lá do, do, dos PREFEITOS não tá procedendo por aqui não. CARLINHOS: Não, certeza, certeza, viu? É o mesmo do, do OLÍMPIO aí. É o mesmo cara. DADA: É o mesmo cara? ENTÃO ELE NÃO PEDIU APOIO ENTÃO NÃO. Então não pediu apoio não, PORQUE TEM UM PEDIDO AQUI PRA, PRA ÚLTIMA SEMANA DE MARÇO. Tem um pedido aqui. PRA MUITA GENTE, mas não agora, entendeu? CARLINHOS: Pois é, pra GOIÁS?

DADA: GOIÁS, mas é última semana, não é agora não, última semana de março.
CARLINHOS: É essa mesmo, é essa mesmo.
DADA: Entendeu, e tem aqui DUAS DO, DO COT, mas não é pra aí, entendeu? Não é pra GOIÁS não. Outro lugar.
CARLINHOS: Ah sei, e essa aí é grande?
DADA: É, 20 pessoas.
CARLINHOS: Que, que eles vão levar?
DADA: É, 2 VANS, 2 VANS lotadas. 20 pessoas mais uns 2 CARROS PEQUENOS.
CARLINHOS: Ah então tá bom. Obrigado aí.
DADA: Mas pra essa semana após o CARNAVAL não tem nada não. Falaram que era agora depois do CARNAVAL?
CARLINHOS: É. Não, não, não, agora não. Logo após.
(...)
(encerrado)

14/03/2011 – 1:14:50 PM – Carlinhos x Dadá

Dadá diz que Agnelo não aguenta mais um ano. Cachoeira pergunta se vai sair a fita dele e dadá fala que sim. Cachoeira pergunta se ele pega dinheiro e Dadá fala que sim. Dadá fala que com a saída de Agnelo virá a família do Roriz e que o grupo deles (de Cachoeira) pode ficar de fora.

316010027445095	1623370420	14/03/2011 1:14:50 PM	00:01:53			CARLINHOS X DADA(PL)(EC X

15/03/2011 – 12:34:46 PM – Carlinhos x Dadá

3652

Cachoeira pede para Dadá identificar as ligações feitas nos dias 10 e 11 pelo telefone (062) 8131-7173.

316010027445095	1623370420	15/03/2011 12:34:46 PM	00:01:18			CARLINHOS X DADA

14/04/2011 – 2:09:40 PM – Carlinhos x Dada

Falam sobre a matéria que envolve o Ernesto Rouller. Não pode falar sobre fulga que ocorreu no Governo passado. Falam de uma foto do atual Presidente do Sistema Prisional como Ernesto Rouller.

316010027445095	1623370420	14/04/2011 2:09:40 PM	00:01:44			CARLINHOS X DADA(PLX)

14/04/2011 – 5:29:43 PM – Carlinhos x Dada

Falam sobre o que jornalista da Record achou da matéria. Dada fala que ele achou fraco, mas vai investigar mais.

316010027445095	1623370420	14/04/2011 5:29:43 PM	00:00:34			CARLINHOS X DADA

14/04/2011 – 11:34:50 PM – Carlinhos x Dada

Dadá dá informação de um nome a pedido de Cachoeira, Rodrigues da Siva que mora na Av. Brasília Qr. 510, Jardim Salvador Goiás, Cidade de Trindade, CEP: 7538000, CPF:119825111-41. Quer saber da vida dele.

010027445095	1623370420	14/04/2011 11:34:50 PM	00:01:06			CARLINHOS X

3653

						DADA

15/04/2011 – 9:58:47 AM – Carlinhos x Dada

Carlinhos diz que ficou sabendo de encontro de Santana com o Governador no Palácio.

316010027445095	162-33704-52	15/04/2011 9:58:47 AM	00:00:47			CARLINHOS X SANTANA

11/07/2011 – 7:43:36 PM – Carlinhos x Dadá

Dadá diz que tem mais de um ano que o Pagot está no grampo e o que pode ter acontecido é a investigação ter acelerado por conta das ameaças que estava fazendo ao PT, mas que o cara não confirma isso.

316010027445095	316010027450123	11/07/2011 7:43:36 PM	00:01:18			CARLINHOS X DADA

DIÁLOGO

(...)
DADÁ: Ô Chico?
CARLINHOS: Fala Chico.
DADÁ: Deixa eu te falar. A única coisa que eu descobri aqui é a seguinte. Que tem mais de um ano que o tal de PAGOT ta no grampo, entendeu? E que o que ele pode... o que pode ter acontecido é a investigação ter acelerado por causa das ameaças que esta fazendo ao PT. Investigação não, digo assim, esses negócios de mandado de prisão, tal, tal, tal, agora, o cara o cara não confirma isso não, a única coisa que confirma é que tem um operação já há mais de ano em cima dele.
CARLINHOS: Entendi. É. Esperar pra ver mesmo.

20539

SSCEPI

3654

DADÁ: É. Sei que... os caras tão falando ai mas ele desconhece esse negócio de que já pediram papel ai pra 48 pessoas aí. CARLINHOS: (inaudível). Vamos esperar. DADÁ: Oi? CARLINHOS: Vamos ver então. Depois de amanhã estou aí. DADÁ: Falou. CARLINHOS: Abraço. (...) (ENCERRADA)

Envolvimento com a imprensa

Pelas escutas telefônicas a seguir, depreende-se que Idalberto teria grande influência sobre a imprensa ao ter utilizado os veículos de comunicação para defender ou atacar autoridades públicas.

20/04/2011 – Carlinhos x Dada

Carlinhos pede para dada conversar com Renato (jornalista) sobre notícias da participação de Carlinhos no jogo no entorno.

316010027445095	1623370420	20/04/2011 8:02:12 PM	00:03:09			CARLINHOS X DADA
DIÁLOGO						
DADA: fala chicão CARLINHOS; fala chico.. você tem que ver lá a veracidade lá daquele assunto... bom, deve ser verídico, mas como eles não tem prova nenhuma... mas mesmo assim tem que						

20540

SSCEPI

3655

falar com o RENATO. Eu liguei para o RENATO hoje, fiquei de ir terça, mas vocÊ tem que ir lá no RENATO e falar pra ele da preocupação minha... porque eu sempre bati aí em gente... falando de mim aí...
DADA: do assunto lá de LUZIÂNIA, você está falando?
CARLINHOS: não! Do OLIMPIO aí... do cunhad... do genro dele, sei lá... da neta dele, da sobrinha dele... ele te falou?
DADA: ah... o.... Eu tive com o RENATO ontem e ele não falou nada não!
CARLINHOS: eu não falei com o RENATO hoje também, mas escuta o LENINE aí e avança na possibilidade de você falar com o RENATO amanhã, tá? Ele vai estar trabalhando, você vai lá no jornal. Vê se isso pode ser real. Mas você inventa de outra forma tá?... " Que eu fiquei sabendo e pedi para você procurar ele... porque eu saí desse jogo tem muitos anos... desde aquela época e eles tentam me colocar no jogo até hoje"
DADA: Não... tô indo lá pro BAIXINHO agora, encontrar com ele e vou ver direitinho o que é que é... porque ontem fui lá... tomei café com ele lá no jornal, conversei com ele... aí levei lá uma matéria lá para o cara bater na V.A (empresa concorrente?).. e ele :"mas o que é que vocês querem com isso? Vocês já não conseguiram o lixo!?", "o irmão do CARLINHO... o amigo dele já está satisfeito"... e eu falei ... "não bicho.. os caras continuam perseguindo a gente e tal... tal.. tal..." ele falou: "pode deixar que eu vou fazer", entendeu?... "vou fazer porque eu gosto do CARLINHOS e tal, não sei o quê..."
CARLINHOS: pois é, pô... mas agora você vai ter que falar pra ele assim :"ó, deixa eu te falar... ele sempre falou do jogo do entorno pra você, agora eles estão querendo colocar o nome dele no jogo do entorno".... "ele sempre meteu o pau, ele denuncia tudo, agora o pessoal ficou sabendo que ele que está denunciando...", entendeu?! "o jogo naquela época...", INVENTA UMA HISTÓRIA QUE EU QUE ESTAVA FALANDO PRA ELE, DENUNCIANDO O JOGO DO ENTORNO E AGORA ESTÃO QUERENDO ME ENVOLVER NO JOGO DO ENTORNO, entedeu?
DADA: entendi, entendi, entendi. Pode deixar, eu vou ver com o BAIXINHO o que é que é... e amanhã eu vou lá. Eu vou lá tomar um café com ele lá...

20541

SSCEPI

3656

CARLINHOS: fala que eu recebi um recado, que eu que mexo com o jogo do entorno, essa história assim!!! Do.. correio aí... pergunta pra ele se é verídico.... "por isso é que ele te ligou ontem, RENATO" "Ele quer saber de você... porque, po, ele sempre denunciava o jogo no entorno através de você e hoje...lá... acabou e agora os caras querem vingar dele e colocar o nome dele no meio desse desse trem aí... tá plantando pessoas pra falar o nome dele!! " DADA: beleza, fechou então.. vou lá ver direitinho como é esse babado, então...e eu falo com ele amanhã. (despedem-se)

Dadá diz que tá saindo do jornal e diz que "não procede". diz que só há algo sobre Carlinhos e um Juiz de Goiânia chamado Alvenir.

316010027445095	1623370420	21/04/2011 2:24:48 PM	00:01:21			CARLINHOS X DADA(PLX)

Dadá diz que o Careca tá insistindo naquela história. Diz que saiu agora do Correio, onde estava falando com Renato.

316010027445095	1623370420	25/04/2011 5:40:14 PM	00:00:52			CARLINHOS X DADA(PLX)

Conversam sobre repórter do Correio Braziliense relacionado a alguma reportagem.

316010027445095	1623370420	25/04/2011 5:41:07 PM	00:01:19			CARLINHOS X DADA(PLX)

20542

SSCEPI

3657

Em resumo, nos quatro áudios acima, Carlos fala para Dadá que tem que falar com Renato, pois ficou sabendo que sairia uma matéria falando da ligação dele com o jogo no entorno. Carlos quer que o desvincule do jogo. Pede para inventar uma estória de que Carlos estava denunciando o jogo do entorno e que não tem mais nenhuma ligação. Dadá diz que acabou de sair do jornal, mas que é mentira que não procede a informação. (Áudios 3 e 4) Dadá diz que o careca voltou a falar no assunto, mas que foi ao correio e que o Renato disse que não tem nada. O Renato deu a palavra dele. Carlinhos pergunta se ele assumiu a responsabilidade. Dadá diz que se informasse o nome seria mais fácil, mas que tudo passa pelos editores chefes e que ele indicou.

02/05/2011 – 1:00:00 – Carlinhos x Dada

Carlinhos diz que tem que passar um negócio que o Policarpo comentou e pede para Dadá ligar depois para comentarem.

316010027445095	316010027450123	02/05/2011 1:00:00 PM	00:00:49			CARLINHOS X DADA

29/01/2012 – 6:31:39 PM – Carlinhos x Dada

Cachoeira fala que o trem do Demóstenes não saiu. Dadá diz que não sabe o que saiu, mas que foi falar com o Claúdio que estava indignado com o que saiu e que foi levar para o governador (Marconi) o papel que saiu. Dadá diz que o negócio é muito lento e Claúdio diz que o “cara” garantiu. Dadá reclama que já faz 1 mês e Cachoeira responde que é por isso que tem que bater mesmo.

316010027445095	316010027458342	29/01/2012 6:31:39 PM	29/01/2012 6:32:54 PM	00:01:15		CARLINHOS X SANTAN

20543

SSCEPI

3658

						A

29/01/2012 – 9:08:43 PM – Carlinhos x Dada

Dadá diz que os “caras” estão roendo a corda lá e que o Governador (Agnelo ?) vai ligar para o Demóstenes para conversar com ele. Dadá diz que falou para esse interlocutor que “o homem faz um pedido e vocês tratam ele como lixeiro”. Cachoeira afirma então que foi bom, que deu resultado; e Dadá disse que agora eles estão mais mansos. Cachoeira diz que vai ligar para “ele” e mandar recuar, mas Dadá disse que não, que é para continuar batendo mais.

316010027445095	1623370420	29/01/2012 9:08:43 PM	00:01:51			CARLINHOS X DADA (PLX)

DIÁLOGO
CARLINHOS: Fala CHICO. DADA: Os caras tão roendo a corda lá, que o GOVERNADOR vai ligar lá pro GORDINHO, entendeu ? Ligar pro GORDINHO pra poder conversar com ele, "pois é bicho, os caras tratando o homem, o homem faz um pedido, vocês tratam o cara como lixeiro, pô". CARLINHOS: Então ficou bom então, uai. DADA: Dai mandou perguntar pra você que dia foi o dia certo lá do aniversário dele (...) que ele vai ligar (...). CARLINHOS: Foi dia 23, viu ? (...) CARLINHOS: (...) então eu vou ligar pra ele então e mando ele recuar, então ? De novo ? DADA: Não, recua não, deixa o cara, deixa ele (...). (...) ENCERRADA

20544

SSCEPI

30/01/2012 – 8:55:41 AM – Carlinhos x Dada

Dadá falando da repercussão da matéria da Veja e Cachoeira pergunta se ele agora cai (Agnelo). O Dadá diz que não sabe mas que vai esperar a repercussão no Ministério Público e que os demais órgãos de imprensaa (Globo e Record) estava batendo também.

316010027445095	316010027450123	30/01/2012 8:55:41 AM	00:00:48			CARLINHOS X DADA (PLX)

DIÁLOGO

DADÁ - Fala Chico.
CARLINHOS - Fala Chicão.
DADÁ - Ó o negõcio tá teno uma repercussão violenta, rapaz, esse negócio da revista Veja, aqui.
CARLINHOS - Ah é? Agora ele cai?
DADÁ - Sei não cara. Seu que a repercussão envolveu o Ministério Público (...) Mas a impressa toda, Globo hoje, Globo, Record... todo mundo batendo no cara, (...?) .O bicho tá pegando.
CARLINHOS - Tá. Tou tendo uma reunião, vou falar ccê.
DESPEDEM-SE
encerrada

30/01/2012 – 9:17:05 AM – Carlinhos x Dada

Cachoeira pergunta se o trem está feio. Dadá diz que sim que a Globo bateu feio e que ele está gaguejando na TV (Agnelo). Cachoeira xinga o governador. Dadá diz que falou com o Cláudio dizendo que a bandeira branca vai ser hasteada se eles

3660

resolverem o problema que foi pedido. Cachoeira pergunta se eles pediram algo e Dadá responde que eles pediram para o Demóstenes receber o governador bem e parar de bater. Cachoeira manda dizer que “eles” vão continuar apanhando até resolver. Dadá diz que para o Governador cair vai uns 3, 4 meses e é o tempo do vice assumir, dizendo que em maio o vice pode assumir e resolve a vida deles.

316010027445095	316010027450123	30/01/2012 9:17:05 AM	00:03:04			CARLINHOS X DADA (PLX)

DIÁLOGO

DADA: Fala CHICO.

CARLINHOS: E ai ? Então o trem tá feio ai ?

DADA: Tá bicho, a GLOBO bateu pesado nele, RECORD, ele tá dando as explicações aqui, mas os caras não tão se convencendo não, entendeu ? Tá gaguejando aqui na televisão.

CARLINHOS: (...) então libera o GORDINHO, né ?

DADA: (...) falei com o ele agora, com o CLÁUDIO (...) "porra a gente tem que resolver isso", falei, "rapaz, isso ai é o seguinte, se vocês resolvem, vocês tiveram a oportunidade pra resolver, tá em tempo, vocês resolvem o problema que o HOMEM te pediu, cara, e vocês, é, vai ser astiada bandeira branca, bicho".

CARLINHOS: É, eles pediram mais alguma coisa procê, não?

DADA: Não, pediu pra, pro GORDINHO, entendeu ? Receber o cara bem e parar de bater (...)

CARLINHOS: (...) você tem que avisar que eles vão apanhar, entendeu ? Vão continuar apanhando.

DADA: Não lógico, vou avisar, daqui a pouco eu vou ligar pra eles (...).

CARLINHOS: (...) porque é o seguinte, não vai perder uma oportunidade dessa não, uai, senão passa uma oportunidade dessa ai (...).

20546

SSCEPI

3661

DADA: (...) pro cara cair é 3, 4 meses é o tempo que vence aquele negócio, o cara em maio assumir, né? Em maio o outro pode assumir, o vice, ai resolve nossa vida, não é possível. CARLINHOS: (...) Você olhou aquele trem lá? Não tem nada não ? DADA: (...) eu vou lá encontrar com o pessoal agora lá no ÓRGÃO lá, ai eu vejo se tem notícia lá. (...) ENCERRADA

30/01/2012 – 5:50:05 PM / 5:50:31 – Carlinhos x Dada

Carlinhos pergunta o nome do Dep. das pulseiras eletrônicas. Dadá responde que o nome do Dep. é Fabio Barcelos. Carlinhos diz que quer encontrar com ele.

316010027445095	1623370420	30/01/2012 5:50:05 PM	00:00:21			CARLINHOS X DADA
316010027445095	316010027450123	30/01/2012 5:50:31 PM	00:00:39			CARLINHOS X DADA

31/01/2012 – 10:59:32 AM – Carlinhos x Dada

Dadá diz que está tudo parado. Carlinhos diz que o Governador (Agnelo) já deve estar com o pé atrás porque o Demóstenes não o está atendendo.

316010027445095	316010027450123	31/01/2012 10:59:32 AM	00:01:17			CARLINHOS X DADA (PLX)
DIÁLOGO						

20547

SSCEPI

DADA: Fala! CHICO.
CARLINHOS: DADA, e daí?
DADA: Tudo parado né. Os cara não falaram mais nada não. Esperando o Claudio chegar né.
CARLINHOS: Ah. Não atendeu não. Deve tá com o pé lá trás.
DADA: Oi?
CARLINHOS: Ele não tá atendendo não viu. O Governador já deve tá com o pé lá trás com ele né.
DADA: A tá. Ontem o cara ficou puto lá (...?...)
(Encerrada)

Sigilo fiscal (pessoa física e pessoa jurídica)

Segundo a PF, o Sr. Idalberto informou à Receita Federal que sua única fonte de rendimento é a que diz respeito ao vinculo empregatício com a Aeronáutica. A Receita Federal informa, em documento datado de 8 de novembro de 2011, que o Idalberto e sua esposa possuem três carros e um apartamento, este último adquirido em 2010, mas Idalberto e sua esposa não incluíram estas informações nas suas declarações de ajuste anual de imposto de renda dos últimos cinco exercícios financeiros.

A Receita Federal informa que a variação patrimonial de Idalberto e da sua esposa, decorrente da aquisição de um apartamento no ano de 2010, é incompatível com os rendimentos. Depreende-se que havia(m) outra(s) fonte(s) de renda que permitiram ao Sr. Idalberto e a sua esposa adquirirem um apartamento localizado na Asa Norte, em Brasília, no valor cartorial de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) (conforme informações disponibilizadas pelo sistema DOI – Declarações de

Informações Imobiliárias, da Receita Federal) e mais de três veículos (conforme informação disponibilizada pelo Renavan).

Idalberto é presidente da Associação Comunitária dos Trabalhadores em Limpeza Urbana do DF e Entorno – ACLURB, CNPJ 13.564.428/0001-09.

Em relação ao patrimônio adquirido por Idalberto em 2010, pode-se concluir que é fruto dos serviços prestados à ORGCRIM, tendo em vista a incompatibilidade com a sua remuneração oficialmente declarada e, portanto, deve ser indicado para sequestro.

Sigilo telefônico

Como foi dito, o sr. Idalberto usava os terminais telefônicos de nº (61) 9280-0078, cadastrado em nome de Maria de Lourdes das Chagas de Araújo, conforme informação da operadora Claro, o terminal de n° (61) 8126-4263, da operadora Tim, e o Nextel de IMSI n° 1623370420 fornecido pela ORGCRIM.

Sigilo bancário

Tendo em vista os dados recebidos até o dia 21/8/2012, não se pode concluir houve movimentação financeira do sr. Idalberto com as pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta Comissão.

Os extratos bancários recebidos não demonstram recebimentos de valores diretamente da ORGCRIM.

Relatório de inteligência financeira 7652, de 28/5/2012

Idalberto Matias de Araujo constou de comunicação efetuada pelo mercado segurador por operação de seguro no valor de R$ 5.954,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), em 01/03/2012, na Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Tal ocorrência foi comunicada, aparentemente, pelas noticias de mídia da operação Monte Carlo, com base no seguinte enquadramento: “Art. 13-1I-i) transações, inclusive dentre as listadas no grupo 1 deste artigo, cujas características peculiares, no que se refere às partes envolvidas, valores, forma de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem à sociedade, ao ressegurador ou ao corretor, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo, ou de "qualquer outro ilícito." Susep-circular nº 380 de 29/12/2008.

Fatos relevantes publicados em Blogs

O texto abaixo, publicado no dia 4/5/2012, às 11h38, no blog do Pannunzio (http://www.pannunzio.com.br/), demonstra com muita assertividade que os arapongas de Cachoeira eram, na verdade, mercenários a serviço de quem os contratasse, sem coloração política nem compromisso ideológico.

O texto foi escrito bem antes da CPI do Cachoeira. Não está nos autos das operações Las Vegas e Monte Carlo.

> “Com a ajuda do amigo Idalberto Matias de Araújo, o Agente Dadá, do Serviço de Inteligência da Aeronáutica (CISA), consegui respaldo dos policiais para aprofundar ainda mais as investigações. E chegou às minhas mãos um relatório da P2, o Serviço Secreto da Polícia Militar de Goiás(…)
>
> Ao receber a pauta, logo entrei em contato com Dadá. Queria que ele apurasse dentro da comunidade de informações quem eram os agentes engajados e atuando (…). Dadá levantou que o

> trabalho de campo era liderado pelo funcionário da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) Luiz Fernando Barcellos (...)."

Dadá recebeu a informação do Delegado aposentado da Polícia Federal Onésimo das Graças Sousa, outra figura que, por vias transversas, também desfrutaria dos seus 15 minutos de glória no embate eleitoral de 2010.

Ainda de acordo com Dadá, a informação, confirmada posteriormente por outros agentes enviados pessoalmente para falar com Barcellos, era quentíssima. Sousa sabia das coisas. O delegado teria trabalhado com Barcellos no núcleo de inteligência montado [em um ministério da Esplanada].

Mais adiante:

> "Pintado esse quadro, fui à Brasília procurar o ex-sargento da Aeronáutica Idalberto Matias de Araújo, o "Dadá". Levei-o ao "bunker" da QI-05. (...)
>
> Dadá descreveu um cenário assustador, mostrando todos os furos na segurança. Aquilo que O Globo chamava de bunker" só tinha de "bunker" o apelido.
>
> Dadá não poderia fazer o serviço, mas tinha uma indicação a dar: a empresa de um ex-delegado da Polícia Federal, com estágio no FBI, especialista em contraespionagem, e que teria entre os seus clientes duas prefeituras do PT. Seu nome era Onézimo das Graças Sousa.
>
> (...)
>
> No início de maio de 2010 retornei à Brasília para retomar as negociações com o pessoal da comunidade de informações. O ponto de encontro agora é a confeitaria Suíça Praline, local

3666

preferido de Dadá “por só ter velhinhos, o que não gera suspeitas”. No encontro, só estamos eu, Dadá e Sousa. Com o risco de fogo amigo, seria muito arriscado colocá-los dentro da casa.

(O texto é do livro A Privataria Tucana, escrito por Amaury Ribeiro Jr.)

Citações em depoimentos

Segundo Agnelo Queiroz, Carlos Cachoeira tentou usar a Casa Militar do DF para reforçar seu serviço de arapongagem. Dadá cooptou Marcellão e Jairo Martins para essa tarefa. Não houve qualquer participação do governo. Acredita-se que mais de 300 pessoas foram grampeadas, inclusive o governador Agnelo Queiroz.

Em 21/8/2012, o Deputado Vanderlei Macris (PSDB-SP) perguntou sobre papel de Idalberto Matias (Dadá) na ORGCRIM. A procuradora Léa Batista disse que Dadá era responsável pela cooptação de agentes e pelo repasse de informações sigilosas a Cachoeira. "Era um informante que gozava de ampla confiança de Cachoeira, devido a informações confiáveis obtidas de agentes públicos". Daniel Rezende completou que Dadá recebia R$ 5 mil mensais da organização.

Nas notas taquigráficas de reunião desta CPMI foi encontrada a seguinte fala do Deputado Luiz Pitiman: “Eu tenho aqui uma constatação que, na CPI de 2007 – a CPI das escutas clandestinas –, sr. Relator, nós tivemos o indiciamento do Sargento da Aeronáutica Idalberto Araújo. Em 2007! E acredito que isso serviu para dar uma grande propaganda a ele, porque me parece que nesta CPI ele é um dos principais autores das escutas telefônicas.”

20552

SSCEPI

3667

No relatório da CPI das Escutas Telefônicas, encontra-se registrado às folhas 322 o depoimento de Idalberto ocorrido em Audiência Pública de 29/3/2009.

> Respondendo a indagação do Presidente daquela Comissão, [...]
> "Sobre o grampo ilegal de que foi vítima o Presidente do Supremo Tribunal Federal em diálogo com o Senador Demóstenes Torres, o Sr. Idalberto afirmou ter conhecimento do caso somente pela imprensa, e não ter discutido o assunto com os Srs. Francisco Ambrósio e Jairo Martins. [...]
> O Presidente daquela Comissão mencionou o depoimento do Delegado Protógenes Queiroz, no qual ele afirma ter a Operação Satiagraha contado com a colaboração da Inteligência Militar, entre parênteses – a Aeronáutica, e "(...) houve também Ambrósio, apresentado ao depoente pelo Major Branco e Idalberto, (...), que Idalberto não foi remunerado pelo depoente, por que já recebia soldo como militar da ativa; que Rodopiano recebeu R$ 1.400,00 por mês, durante 2 meses; que Ambrósio trabalhou, de março de 2008 até julho do mesmo ano, mediante remuneração de R$ 1.500,00; e que estes valores eram pagos com suprimento de fundo na rubrica de colaborador eventual, verba normalmente utilizada por delegados em operações". [...]
> Sobre a afirmação de Jairo Martins de que houve reuniões na ABIN para atribuir a Idalberto e Jairo o vazamento à revista Veja, que resultou na reportagem sobre o grampeamento do Senador Demóstenes Torres e do Presidente do STF Gilmar Mendes, o Sargento Idalberto informou que tomara conhecimento do assunto por intermédio do próprio Jairo, seu amigo pessoal, mas que além

3668

> dele, não teria ouvido comentários a respeito de mais ninguém sobre tais reuniões. [...]

Às folhas 403 do relatório da CPI das Escutas Telefônicas encontra-se registrada a seguinte observação:

> "Confirmando a vulnerabilidade de informações protegidas pelo segredo de justiça, os autos do inquérito que apura o vazamento de informações da Operação Satiagraha também revelaram que na busca e apreensão realizada na residência do Sargento da Aeronáutica Idalberto Matias de Araújo foram encontrados CD´s com dados das Operações Furacão e Navalha. Ainda que o Sargento tenha participado das referidas operações, não vislumbramos justificativas aceitáveis na posse desse material".

Às folhas 431 aquela "CPI, por fim, entende que há indícios de ilegalidade que apontam para a necessidade de o Ministério Público analisar a conduta de: [...]

> 5) Idalberto Martins de Araújo, Sargento da Aeronáutica, por participação no vazamento de informações sigilosas. [...]
> 8.3.3 Ao Ministério Público [...]
> J) para as providências cabíveis, decorrentes do indiciamento do Sr. Idalberto Martins de Araújo, os depoimentos de indiciado e demais documentos conexos com o caso".

Ainda, com relação às notas taquigráficas da reunião destinada a oitiva do sr. Wladimir Garcez Henrique nesta CPMI, extrai-se o seguinte:

20554

SSCEPI

3669

> [...] Pois bem, o Código de Processo Penal – Sr. Presidente, eu queria uma resposta da assessoria técnica através de V. Exª – aceita neste contexto normas complementares de leis especiais que regulamentam também o procedimento criminal. E eu poderia citar neste momento a Lei de Combate ao Crime Organizado, que é a lei em que o Sr. Idalberto Matias está enquadrado, junto com a organização criminosa do Sr. Carlos Cachoeira e que prevê, no seu art. 6º: "Nos crimes praticados em organização criminosa, [Presidente] a pena será reduzida de um a dois terços, quando a colaboração espontânea do agente levar ao esclarecimento de infrações penais e sua autoria". [...]
>
> E a Lei das Organizações Criminosas prevê para o Sr. Idalberto regime inicial fechado; liberdade provisória não pode, não se pode apelar em liberdade. Quer dizer, dura. E sei que ele não é um dos cabeças dessa organização. [...]

Por fim, insta anotar que Dadá está respondendo pelos crimes de quadrilha e corrupção ativa na ação penal derivada da Operação Monte Carlo, pelo que ele não pode ser novamente indiciado pelo crime de quadrilha.

Forte em tudo quanto afirmado, INDICIAMOS IDALBERTO MATIAS como incurso nas penas do art. 325 (violação de sigilo funcional) e nas penas do art. 10 da Lei nº 9.296, de 1996.

RECOMENDAMOS ainda à Receita Federal do Brasil efetuar investigação sobre a evolução patrimonial de Idalberto Matias de Araújo.

20555

SSCEPI

3670

20556

SSCEPI

1.7. André Teixeira Jorge – Individualização de Conduta

"O poder não corrompe o homem; é o homem que corrompe o poder. O homem é o grande poluidor, da natureza, do próprio homem, do poder. Se o poder fosse corruptor, seria maldito e proscrito, o que acarretaria a anarquia". (Ulysses Guimarães)

ANDRÉ TEIXEIRA JORGE, o Deca, brasileiro, casado, detentor do CPF nº 803.275.401-68, filho de Marli Teixeira Jorge e de Salomão Jorge, residente e domiciliado à Rua Baldino de Souza s/nº, Quadra 01, Lote D, Jardim Nações Unidas, na cidade de Anápolis, no Estado de Goiás.

Deca era um dos principais auxiliares braçais de Carlos Cachoeira. Era a pessoa que fazia pagamentos, transportava envelopes com documentos e recursos financeiros. Era um menino de recados e, principalmente, servia de escudo para a abertura de empresas e lavagem de capitais em nome de Cachoeira e da Organização Criminosa.

Enfim, Deca associou-se de forma livre e consciente para desempenhar tarefas diversas em prol dos interesses e da continuidade das atividades do grupo criminoso.

Com efeito, nas interceptações telefônicas da Polícia Federal levadas a efeito com autorização judicial, na denominada Operação Monte Carlo, e objeto do Inquérito Policial nº 3430, constata-se que há inúmeros contatos diretos entre Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo Cachoeira, e o cidadão André Teixeira Jorge, conhecido como Deca, e entre este e Geovani Pereira da Silva, bem como entre Idalberto Matias de Araújo e Wladmir Garcêz, além de outros integrantes da ORGCRIM chefiada por Carlos Cachoeira.

Essas interceptações telefônicas, por consequência, ocasionaram a feitura de dois Relatórios de Análise pelo Núcleo de Inteligência da Superintendência Regional

da Polícia Federal do Distrito Federal, sob o nº 152/2011, datado de 05/09/2011, e o de nº 153/2011, datado de 01/11/2011.

O primeiro narrando a relações de Deca com membros da ORGCRIM, utilizando-se, para tanto, da habilitação de rádios nextel no exterior; o outro, relacionado com o conteúdo das falas constantes desses diálogos interceptados, respectivamente; e ambos juntados aos autos do IP nº 3430, objeto inicial da Ação Penal em trâmite perante a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, no Estado de Goiás.

Dessas informações se extrai, desde logo, a existência de vinte e três terminais telefônicos nextel, identificados pelos seus específicos números e os seus correspondentes usuários, entre os quais o cidadão André Teixeira Jorge, qualificado na investigação como um verdadeiro "faz-tudo", um típico "mensageiro", ou então um "contínuo" ou "secretário" particular de Carlos Cachoeira, e tido como membro secundário da ORGCRIM (Relatório de Inteligência nº 152/2011 e nº 153/2011/DPF/DF e Denúncia do Ministério Público Federal).

Por outro lado, os elementos colhidos da quebra dos sigilos fiscal e bancário do investigado (CPF nº 803.275.401-68) revela que suas contas bancárias envolvem movimentações quase que exclusivamente relacionadas a débitos e créditos pessoais, e em volumes que não representam qualquer relevância econômica, especialmente no período compreendido entre os anos de 2002 a 2006, quando era empregado da Vitapan Ltda, então de propriedade de Carlos Cachoeira, e depois, em 2010, como empregado de baixo escalão da empresa Delta Construções S/A, Centro-Oeste, e diretamente subordinado ao cidadão Cláudio Abreu, Diretor-Regional da empresa.

Essa relação fática, com todas as suas circunstâncias, está concreta e objetivamente narrada na denúncia do Ministério Público Federal, inserta nos autos da Ação Penal que tramita na 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, nos Estado de Goiás, e no ponto, assim sintetizada:

> "ANDRÉ TEIXEIRA JORGE, vulgo DECA, de forma livre e consciente, associou-se a outros integrantes da Organização Criminosa, notadamente,

3673

CARLOS CACHOEIRA, GEOVANI e CLÁUDIO ABREU, a partir de data incerta, com o fim de cometer crimes";

– Segundo a Denúncia, "DECA possui, efetivamente, duas funções muito claras na organização criminosa. ELE funciona como um secretário de CARLINHOS CACHOEIRA, subordinado, essencialmente, a GEOVANI, e que atende a ordens de outros integrantes, ficando (responsável), nessa medida, pela execução de atos materiais relacionados à corrupção, como, efetivamente, entrega de valores a agentes públicos, além de auxiliar nos atos de movimentação financeira do grupo, entregando e recebendo valores, conforme determinação dos integrantes mais graduados";

- "Além disso, DECA age como um verdadeiro "laranja" de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS e ADRIANO APRIGIO, emprestando o seu nome para abertura de empresas e para movimentação financeira";

– "Com efeito, ANDRÉ TEIXEIRA JORGE possui evolução patrimonial e movimentação financeira incompatíveis com seus rendimentos, tendo sido empregado da empresa VITAPAN entre os anos de 2002 a 2006, e, em 2010, foi admitido como funcionário de baixo escalão da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A";

– Segundo a Denúncia, os fatos narrados estão evidenciados nos diálogos interceptados pela Polícia Federal, com autorização judicial, e em síntese citados na peça acusatória;

– Daí, então, a motivada conclusão do MPF, de que DECA era um "secretário" da Organização Criminosa, estando sujeito, pelas circunstâncias, a responsabilização criminal, por ter praticado, em coautoria com os demais Denunciados, o crime previsto no art. 288 do Código Penal, na forma e com observância ao disposto nos arts. 9º e 10 da Lei nº 9.034, de 1995, definindo-se as condutas como a real prática do crime de Quadrilha ou Bando (Denúncia Original do MPF - fls. 11, fls. 98/100 e fls. 123/124, inserta aos autos da referenciada Ação Penal).

20559

SSCEPI

Outro ponto que merece destaque nessas relações interpessoais é o fato de que embora não possua patrimônio compatível, nem renda suficiente, fez constar na sua relação patrimonial na declaração de renda, a aquisição de 97% das quotas sociais da empresa Organização Independente de Comunicação Ltda, que tem como objeto social "atividades de rádio", com sede em Anápolis, no Estado de Goiás, pelo valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), constando como data de ingresso na sociedade o dia 15/05/2008.

Idêntico valor ao da aquisição das quotas sociais em questão, por outro lado, consta da mesma declaração de renda, e como origem dos recursos à aquisição, um contrato de mútuo (empréstimo) entre o investigado e a empresa Bet Capital Ltda. – Me, registrada com nome fantasia Capital Loterias, tendo como sócios principais Sebastião de Almeida Ramos Júnior, irmão de Cachoeira, e Lenine Araujo de Souza, conhecido parceiro, sócio e "braço direito" do contraventor, e dirigida formalmente por Carlos Cachoeira, conforme consta da Receita Federal.

E não é só. O investigado tornou-se sócio, também, em 20/10/2008 e em 30/10/2008, das sociedades Rádio Goiás Sul FM Ltda – Me, com a atividade de rádio, e com sede na cidade de Goiatuba/GO, e da Rede Brasil Tur de Televisão Ltda, com a atividade de televisão aberta, e com sede na cidade de Caldas Novas/GO, adquirindo quotas sociais das empresas pelos valores de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente.

As duas sociedades em questão, por outro lado, têm como sócio, principal, o cidadão Adriano Aprigio de Souza, ex-cunhado e sócio de Carlos Cachoeira em vários "empreendimentos" da ORGCRIM.

Nesses termos, evidencia-se que o Investigado André Teixeira Jorge representa, ou representou, na hipótese, um efetivo e verdadeiro "laranja" do chefe da ORGCRIM Carlos Cachoeira, na lavagem dos recursos oriundos do jogo ilegal, como bem demonstrado na multicitada denúncia do MPF.

Não é despiciendo reproduzir, aqui, mesmo que na forma de mero resumo, os principais diálogos interceptados pela Polícia Federal, onde o investigado André

Teixeira Jorge, vulgo Deca, consta como um dos interlocutores, visando demonstrar a sua concreta participação nas condutas "auxiliares" ao básico funcionamento da ORGCRIM, e diretamente subordinado ao contraventor Carlos Cachoeira, lhe servido, primeiro, como um verdadeiro "secretário particular", ou contínuo, e depois, como um típico "laranja" no branqueamento de recursos financeiros advindos do jogo ilegal.

Com efeito, destaca-se inicialmente o diálogo entre Geovani e Wladimir, no dia 01/04/2011, às 08:48:00, que demonstra bem o papel que lhe era atribuído pela organização criminosa:

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027446986 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GEOVANI X WLADIMIR - PLX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
01/04/2011 08:48:00 01/04/2011 08:49:00 00:01:00

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027446986 316010027445095 316010027445095 R

RESUMO
WLADIMIR, usando telefone de CARLINHOS determina que GEOVANI deposite um valor em conta para pagar foguetes da colação de graus da esposa de DEMÓSTENES.

DIÁLOGO
CARLINHOS: Uai! Depois você reclama. Ai a camisa, tira do carro ai você vai mim xingar né GEOVANI.
GEOVANI: Pois é mas num teve jeito, to enrolado aqui uai. Manda o DECA trazer pra mim cadê o CHEFE?
CARLINHOS: tá tomando banho.
GEOVANI: Ah! sair fala... pra mim perguntar um negócio pra ele.
CARLINHOS: ta, deixa eu te falar, tem um, hoje uns foguetes ai que tem que pagar, que é da colação de grau da esposa do DEMÓSTENES tá? Ai eu vou te passar o número de uma conta você faz direto o depósito aqui pra gente ta, ele deu de presente pra ela.
GEOVANI: ta beleza. Você vai viajar hoje mesmo ou não?
CARLINHOS: ele vai. Eu num vou não, eu vou ficar ai.
GEOVANI: tá beleza.
CARLINHOS: thau!
(ENCERRADA).

3676

No mesmo sentido os diálogos seguintes:

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X GEOVANI(CBX)(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
01/04/2011 15:04:24 01/04/2011 15:05:35 00:01:11

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027446986 316010027446986 R

RESUMO
CARLINHOS solicita que GEOVANI deposite 3 mil reais na conta 43116-01 de JOSÉ MAURÍCIO BERALDO (Vereador em Goiânia).

DIÁLOGO
GEOVANI: Conta, repete aí a conta.
CARLINHOS: 463116-01, agencia 1610.
GEOVANI: ah. esse dígito 01 tá esquisito né. no banco do Brasil num tem de dois dígito não.
CARLINHOS: Ah é emendado então, 46311601.
GEOVANI: 3 mil?
CARLINHOS: 3 mil reais.
GEOVANI: esse aqui num tem nada a ver com o que o DECA me pediu não né?
CARLINHOS: Não, DECA aquele lance é junto com aquele que tá pendente aí, lá do JOÃO UMES entendeu?
GEOVANI: Ah Ok! eu vou lá conferir esse número aqui, porque tô achando meio esquisito aí se estiver errado eu te ligo ae pra você pegar o certo tá?
CARLINHOS: Ah... você liga pro SANTANA você tem o Rádio do SANTANA?
GEOVANI: Não passa ae pra mim.

TELEFONE NOME DO ALVO
3160100274450 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X ROGERIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
12/04/2011 8:51:09 PM 12/04/2011 8:51:43 PM 00:00:34
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
316010027445095 316010027446284 316010027445095

RESUMO: Cópia do Papel (papel manuscrito possivelmente pelo Governador indicando números citado na ligação com CLAUDIO)

DIÁLOGO
ROGÉRIO: oh CARLINHO.

20562
SSCEPI

3677

CARLINHOS: tira uma xerox, pode ser no seu computador aí ou impressora, antes do DECA vir entrega pra ele pra me entregar. Daquele papel que eu dei pro cê guardar. Tira uma xerox guarda o original.
ROGÉRIO: tá bom.
CARLINHOS: (inaudível...) pro DECA põe no envelope manda ele me entregar amanhã cedo 9h lá na DELTA, por favor.
ROGÉRIO: beleza.

Da mesma forma, os diálogos abaixo confirmam as funções que eram desempenhadas por Deca em prol dos interesses da ORGCRIM, especialmente os do chefe Carlos Cachoeira:

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X GEOVANI(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
13/05/2011 18:38:54 13/05/2011 18:39:39 00:00:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027446986 316010027445095 R

RESUMO
CARLINHOS diz que é para GEOVANI falar para DECA entregar o telefone com urgência na casa do SENADOR.

20563

SSCEPI

3678

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X GEOVANI(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
16/05/2011 16:05:01 16/05/2011 16:06:23 00:01:22

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027446986 316010027445095 R

RESUMO
CARLINHOS pergunta se entrou mais dinheiro. GEOVANI diz que está no banco. Diz que é para segurar uma parte, que tem um presente lá dentro para GORDINHO(DEMÓSTENES).

DIÁLOGO
GEOVANI: Selva
CARLINHOS: GIOVANI, já entrou sexta feira mais ai né?
GEOVANI: Oi?
CARLINHOS: Entrou mais aí?
GEOVANI: Até a hora que eu olhei não tinha entrado mais não, eu to aqui no banco, fazendo um negócio aqui né?
CARLINHOS: Vê se tinha entrado, um entregado, interado dois
GEOVANI: Na hora que eu for atendido no caixa eu olho, que eu to aqui dentro do banco né? Aí o VITOR também tá arrumando aquele negócio viu?
CARLINHOS: Tá, o menino lá você segura lá, porque aqueles 44 nosso ele vai ter que participar daquele , porque foi um presente que nós demos pro GORDINHO lá viu? Você vai segurando os dele pra gente acertar tudo depois
GEOVANI:Tá, beleza então
CARLINHOS: Libera dois mil aí, você está me devendo mil duzentos e pocuo, libera dois mil aí do dia 11 pro DECA viu?
GEOVANI: Tá, então beleza, eu lanço só a diferença pra você

encerrado

Destacamos ainda o diálogo entre Carlos e Claudio, no dia 03/06/2011, às 11:58:35:

> Resumo: Falam sobre ingressos em algum show (...). CARLINHOS fala que o ÊNIO está na casa do Demóstenes, e pede para liberar o ENIO. CLÁUDIO diz que não pode liberar ENIO, e pediu mais quatro ingressos. "Nos tomo levando sete ingressos para ele. Eu mandei comprar lá e o DECA vai lá levar. CARLINHOS: Há então tá bom! Então falou!" (IP nº 3430 – fls. 825).

Pelo desempenho de suas funções e além da remuneração que recebia da empresa Delta, Deca e sua família colhiam alguns benefícios do grupo criminoso, entre os quais se destaca a nomeação de sua esposa Flavianne Mamede Jorge para um cargo no Governo do Estado de Goiás e o recebimento de pequenos recursos. Deca também foi contemplado com um carro dado por Cláudio Abreu. Nesse sentido os diálogos seguintes:

20564

SSCEPI

3679

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X GEOVANI
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
08/06/2011 12:29:55 PM08/06/2011 12:32:53 PM00:02:58

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027446986 316010027445095

RESUMO: CARLINHOS diz que vai pagar hoje o cheque de 500 mil e que depois de manhã vai passar 300 mil em dinheiro para ele pagar o JUNINHO. Dinheiro oriundo do emprestimo junto ao cunhado de WLADMIR.

DIÁLOGO
GEOVANI: Ou!
CARLINHOS: Cê me ligou?
GEOVANI: Liguei né, para falar que eu tava indo embora. Aí eu falei com ele lá.
CARLINHOS: Ah tá, o que rolou?
GEOVANI: Uai ele já tava meio desconfiado tal né. Aí pegou fiz assim: não, mas eu não vou falar nada do que você ta me falando isso pra ele, tipo assim, como se eu tava falando pra ele mas você não sabia né. "Se souber que você ta me falando é capaz de ficar com raiva de você. Gosta demais de você viu? Não mas tudo que eu faço eu falo para ele, né, eu vou falar né. Só que eu queria só te explicar a situação que aconteceu isso, pagou o negócio daquela área." Expliquei direitinho, né. Aí, não falou nada não.
CARLINHOS: o negócio dele é ...inaudivel....
GEOVANI: aí ficou rindo lá, ficou de boa, não teve ... "não, o CARLINHOS é meu brother, meu irmão, nós é ... eu tava meio desconfiado mas eu queria ter certeza né".
CARLINHOS: outra coisa eu to pagando oh ...euto pagando aquele cheque de 500 seu hoje. Vou pegar ele de volta aí cê vai baixar ele lá tá. Cê dá um

20565
SSCEPI

3680

jeito de baixar ele aí já. 500 tô devolvendo para você, baixa 500 da conta lá. E depois de amanhã to pegando os 300 pra pagar o JUNINHO por que eu preciso pagar o JUNINHO ...

GEOVANI: Tá beleza , eu volto, eu faço o estorno do crédito né? Outra coisa o DECA falou pra mim pra dar 2.800 pra ele. Eu esqueci de confirmar com ocê né que era pra pagar um negócio cê falou pra lançar assim: DECA 2800. É isso mesmo?

CARLINHOS: ah, tem que ajudar ele mesmo, porque o CLAUDIO deu um carro para ele e eu tenho que pagar esse seguro dele aí porque ele levou chifre e eu tenho medo dele se suicida. Então ocê ajuda ele aí. Voce sabe como é que é isso.

GEOVANI: ...risos... é, então ta. Pode deixar, esse trem é danado viu. Ele não falou o que que era não, só falou para lançar que ocê tinha que pagar um cara aí.

CARLINHOS: ...inaudivel... pegou para matar o irmão dele ...risos...

GEOVANI: então ta bom então.

CARLINHOS: ...inaudivel...

GEOVANI: ocê foi pra BRASILIA? O GLEYB tava me perguntando se você já tinha ido.

CARLINHOS: não vo nada. O primeiro nome que você tem que olhar aí é o do CLAUDINIR, Superintende ...inaudível...

GEOVANI: ...risos... ta bom então.

CARLINHOS X WLADIMIR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
15/06/2011 12:05:25 PM15/06/2011 12:08:03 PM00:02:38

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027450381 R

DIÁLOGO

WLADIMIR: Oi.

20566

SSCEPI

3681

CARLINHOS: Deixa essa VERONICA de lado demoro de mais uai, e põe outro no lugar dela

WLADIMIR: Ah então vamo troca aqui, me fala aqui, porque éééé MILENA MACEDO o da MILENA ta ok, TATIANA DE OLIVEIRA MELO ta certo?

CARLINHOS: Não ué, essa aí, essa aí sim.

WLADIMIR: Por enquanto é, porque ta saindo isso de Mil e pouquinho agora Mil e Quinhentos entendeu? Então tava a VERONICA o MARCO ANTONIO, a MILENA a JESSICA éééé então tinha que te esses de Mil e Quinhentos.

CARLINHOS: Então põe, então põe aaaa a (imcompreensivel)...

WLADIMIR: A GABRIELA?

CARLINHOS: Não aquele ce esquece tambem rapaiz éééé ãããã aaaa .

WLADIMIR: Tem a mulher do DECA né? que ta na saúde que o NANDO ta vendo, porque até hoje o modulo não saiu e esses nome que eu que eu vo te da aqui que é LIVIA ta ok, GABRIELA, ta aqui LIVIA NASSAR BIANCHI, EDI EDIVAR MARTINS, não esse é no DETRAN não, MARCIA SABINO ééé essa não tem o nome dela completo e CPF, VERONICA, MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS, a MILENA MACHADO, TATIANE, JOSE ANTONIO ja foi, a CINTIA BORBOSA VAZ, CINTIA BARBOSA VAZ, a JESSICA, a CINTIA ta ok, JESSICA CAMATA, aí fica a MARIA JOSE que tava com com com o LEREIA e NATALIA NAOM SOARES MON.

CARLINHOS: Tem que fala WLADIMIR só, põe põe a MILENA MACEDO MACHADO ja tá?

WLADIMIR: Tá!

CARLINHOS: Ta, chega rapido na conversa a a TATIANA MELO?

WLADIMIR: Não.

CARLINHOS: Põe a TATIANA no lugar dessa aí, dessa VERONICA aí, deixa essa VERONICA por ultimo vai ponde a TATIANA.

WLADIMIR: Tão tá um abraço.

Despedem-se.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X WLADMIR(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
15/06/2011 12:05:25 15/06/2011 12:08:03 00:02:38

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027450381 R

RESUMO
CARLINHOS pede para retirar VERÔNICA. WLADMIR fala de outros nomespara ssumir cargos. MILENA, JESSICA, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS (irmão de CARLINHOS). de R$1.500,00. GABRIELA. Mulher do DECA tá saúde. LÍVIA tá OK. TATIANA MELO. MARCIA SABINO.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X WLADMIR(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
29/06/2011 13:18:36 29/06/2011 13:21:25 00:02:49

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027445095 R

RESUMO
Conversam sobre nomeações no GOVERNO.

DIÁLOGO

(...)

CARLINHOS: Oi.
WLADIMIR: Oi chefe. Vamos almoçar ou você já almoçou?
CARLINHOS: To almoçando aqui em Anápolis, daqui a pouco estou aí.
WLADIMIR: Não, repara... Tenho uma reuniãozinha as três horas e depois vou lá no JAIME. Então vou almoçar aqui agora, porque agora que eu desocupei. Então vou almoçar aqui agora e já vou resolver os trens.
CARLINHOS: Pra saúde, o que você arrumou lá?
WLADIMIR: Eu mandei a CIDA ir lá. Ela foi lá e vai me dar retorno, porque ela foi lá... porque ontem o HELIO conversou comigo que já ia levar o papel para o FALEIRAS assinar a portaria. Às vezes já esta até pronta, ela pega na mão e te entrega essa porcaria.
CARLINHOS: Terminou o que? O que você fez mais aí?
WLADIMIR: Não... Fui lá, fui resolver esse negócio lá do "trem", fui lá conversar com o cara da empresa lá porque tinha um... o presidente mandou uma proposta lá do... da alimentação menor. Aí fui lá, nós tivemos que refazer uma proposta lá e anexou lá no processo lá com o MARCELO, mas ta tudo resolvido lá agora.
CARLINHOS: Cadê o HENRIQUE? Estava precisando falar com ele.
WLADIMIR: O ENEI (?)?
CARLINHOS: O HENRIQUE, rapaz. O professor HENRIQUE.
WLADIMIR: Ah ta. Eu tava com o menino da empresa aqui. Aí eu ligo pro HENRIQUE. Você quer encontrar com ele de que horas?
CARLINHOS: Mais tarde pode ser. Vamos falar... falar pessoalmente nós dois (incompreensível)
WLADIMIR: Ta. O ZÉ CARLOS quer bater um papo com você amanhã... Eu tava sentado com ele agorinha mesmo, mas eu não sei... Ta tudo caminhando direitinho, tal... vai... adiou a sessão lá, por que vai ter sessão extra, então vai ta para votar ainda... que dizer... não adiantou muita coisa não, aíisse que amanhã... ficou de encontrar nós com ele amanhã.
CARLINHOS: Não. Hoje ainda no (inaudível)
WLADIMIR: Então tá
(...)

CARLINHOS: Oh, o menino já ta por conta... Eu não localizei o ANTONIO CARLOS, mas o ALEXANDRE vai por o DECA (?) lá dentro, ta? Porque tem que ser preposto, e o preposto... o ALEXANDRE é preposto e pode colocar lá dentro. Então já esta resolvida essa questão lá. Aquela outra lá, daquela pessoa.

(...)

(ENCERRADA)

3683

Como já afirmado, Deca é o intermediário, o office boy de luxo de Carlos Cachoeira. Nesse diálogo entre Carlos e Geovani no dia 01/07/2011, às 10:04:38:

> "Resumo: Carlinhos fala com GEOVANI sobre mandar 10 mil e lançar mais 30 mil para DELTA sobre patrocínio Nerópolis, e lança prá mim; não precisa mandar o dinheiro porque eu já peguei o meu. GEOVANI concorda e diz "que o DECA levou os 10, ele te entregou?". CARLINHOS manda que ele (GEOVANI) lance 5 pra mim e 5 pro MARCOS;

No mesmo sentido, as conversações abaixo:

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027446986 Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS x GEOVANI PLX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
01/07/2011 17:49:04 01/07/2011 17:49:54 00:00:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027446986 316010027445095 316010027445095 R

DIÁLOGO
CARLINHOS: tem do LEREIA né? Vinte, você podia trazer, tá vindo pra festa né?
GEOVANI: eu vou ver, se isso aí não for eu mando o DECA levar.
CARLINHOS: não vai vim?
GEOVANI: ah, então eu vou né?
CARLINHOS: você quer arrumar confusão comigo?

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
12/07/2011 9:38:21 AM 12/07/2011 9:39:14 AM 00:00:53

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027450381 R

DIÁLOGO
CARLINHOS: oi.
WLADIMIR: ou manda o DECA lá, né.

20569

SSCEPI

3684

CARLINHOS: eu vou mandar ela lá com a mãe. Outra coisa: não deixa o LUCIO falar lá que tinha sido vendido não, cheques, esses trem tá? Passa direto, cabou.
WLADIMIR: não, já ta conversado mas até é bom ir antes para ouvir porque eu vou reafirmar com ele. Entendeu? Já to reafirmando e já vou encontrar com o rapaz no cartório.
CARLINHOS: quando o rapaz já for pra lá, já pega o LUCIO e de lá já liga pro, pro cara lá que eu já vou dá um jeito, oh já pode pagar aí.
WLADIMIR: ta ok então.
CARLINHOS: manda trazer o dinheiro aqui no SCALIBUR entendeu? Mando o professor trazer no SCALIBUR que é porque ta com o carro blindado.

CARLINHOS X WLADIMIR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
12/07/2011 9:41:35 AM 12/07/2011 9:43:20 AM 00:01:45

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027445095 R

DIÁLOGO
CONVERSAM AMENIDADES
WLADIMIR: rapaz, dando tudo certo voce vai viajar mesmo com o pessoal?
CARLINHO tem que ir lá tirar esse trem hein! Ele passa lá, vê alguma coisa, é tem ser lá agora, tem roupa de cama lá que ela guardou ensacou, tem um bucado de coisa lá. Tem que mandar o DECA para ajudar ela.
CARLINHOS: vou lá agora.
WLADIMIR: então ta. Ali eu acho ocê dá uns 50 contos (50 mil ou 50000) de trem ...inaudivel...
CARLINHOS: então ta bom.

3685

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X DECA(PLX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
20/07/2011 18:54:09 20/07/2011 18:54:52 00:00:43

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
A

RESUMO
CARLINHOS diz que a nomeação da menina de DECA saiu.

E ainda o diálogo abaixo, entre Carlos e Natália, no dia 20/07/2011, às 19:15:40:

> "Resumo: conversam sobre a sua nomeação. CARLINHOS diz "que saiu também das duas meninas do JULIO e a do DECA" (IP nº 3430 – fls. 1148).

Até mesmo a casa comprada do Governador Marconi Perillo por Carlos Cachoeira seria colocada no nome de umas das empresas de Deca, a fim de que as relações entre o Governador e o chefe da ORGCRIM não se tornassem publicas:

> CARLINHOS X ANDRESSA
>
> DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
> 05/05/2011 11:12:44 AM05/05/2011 11:14:32 AM00:01:48
>
> ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
> 316010027445095 724000001679766 724000001679766 R
>
> DIÁLOGO
> CARLINHOS: oi.
> ANDRESSA: deixa eu te perguntar: o ADRIANO, seu cunhado, sabe da casa?

20571

SSCEPI

3686

CARLINHOS: deve saber, uai. Ele e o... aquele dia... a irmã deve ter falado.
ANDRESSA: não, a irmã deve ter falado não. Ele dá detalhes aqui, no seu e-mail, sobre o pagamento e documento.
CARLINHOS: não, é porque eu mandei, eu mandei tirar (incompreensível). Depois eu te explico pessoalmente. Eu não quero meu nome não, por causa dos depósitos que foram feitos, entendeu? E botado no meu nome. Aí, saiu duma conta e eu pedi pra fazer o... pra passar no, no nome do DECA, da empresa, entendeu?
ANDRESSA: passar o que?
CARLINHOS: passar, passar o contrato que eu tenho, pra rasgar urgentemente o contrato que eu tinha, no meu nome. Não posso ter vínculo daquela conta com esse contrato. Entendeu?
ANDRESSA: contrato de compra, você fala?
CARLINHOS: exatamente, tava no meu nome, e o dinheiro que tava pagando vinha duma conta... entendeu?
ANDRESSA: entendi. Mas e quando você for escriturar? Porque eu quero que você passa ela pro meu nome. E como que você vai fazer?
CARLINHOS: escritura é outra coisa. Tá? Eu pedi pra rasgar aquele contrato meu lá pra pôr no nome da empresa aí que o DECA tem, que a empresa está no nome do DECA.
ANDRESSA: não, tudo bem. Tô perguntando como que você vai fazer? Você vai ter que contar isso pra ele também?
CARLINHOS: não, não tem nada. Isso é só questão do contrato que eu tinha assinado, tá?
(ENCERRADA)

Finalmente, se extrai do relatório parcial sobre monitoramento telefônico elaborado pelo núcleo de inteligência policial da DPF/GO, e juntado nos autos do inquérito e remetido ao Juízo da 11ª Vara Federal de Goiânia, diálogo entre Michel e Geovani.

Resumo: Michel pede para GEOVANI passar rádio para Rogério. Fala que vai colocar caminhão do CARLINHOS em nome do DECA. Rogério diz que

20572

SSCEPI

3687

vai ver com ele (Carlos). MICHEL pede para ver logo, pois o despachante está ali (IP nº 3430 – fls. 2433/2434).

1. Movimentações financeiras de Andre Teixeira Jorge – Deca

- O sigilo bancário de Deca aponta 6 contas de sua titularidade, tendo movimentado 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) de 2002 a 2012.

- Ele transaciona valores com 7 "investigados" presentes no universo de investigados, sendo que 84,91% das movimentações com investigados são com o Geovani Pereira da Silva, repassando para ele 65 mil reais (e recebe de geovani 22 mil). Repassa para a Libra Factoring 10.355 mil reais; recebe 4 mil reais da Delta (foi funcionário); recebe 10 mil de Claudio Krakta; recebe 27 mil da Misano (let laminados); recebe 41 mil da vitapan, e recebe 66 mil da Emprodata.

- As 10 maiores origens de recursos desse investigado é a empresa Emprodata (família Queiroga), a Vitapan (Cachoeira), a Misano (Let Laminados); o investigado Geovani, o Banco do Brasil, empréstimo do Bradesco, o agiota e doleiro Claudio Krakta, o bicheiro Valmir José Da Rocha, e sua esposa, Flavianne Mamedes Ferreira Jorge.

- Os 10 maiores destinos de recursos do investigado Deca são: Geovani (65 mil), Banco do Brasil, Iolando Silva de Araújo, Flavianne Mamedes Ferreira Jorge, condomínio do Edifício Excalibur (o dinheiro que passava por ele pagava o condomínio do edifício de Cachoeira = 16 mil); Caied e Araújo Agencia de Viagem (15 mil), Souad Geitani Nehme, Libra Factoring (os valores e maiores detalhes estão nos arquivos anexos).

- Constam em nome do investigado as seguintes empresas: Organização Independente de Comunicação Ltda, Central Med Comércio de Medicamentos, Radio Goiás Sul, Rede Brasil Tur de Televisão.

20573

SSCEPI

Os elementos concretos recolhidos nas investigações desta CPMI, e extraídos das interceptações telefônicas levadas a efeito pela Polícia Federal no Inquérito Policial nº 3430, na denominada Operação Monte Carlo, e nas quebras de sigilos bancário e fiscal dos investigados, autorizam concluir, com segurança, que o cidadão André Teixeira Jorge, vulgo Deca, é integrante do grupo contraventor liderado por Carlos Cachoeira, exercendo, de fato, e concretamente, a atividade de "secretário particular, "contínuo" e/ou "laranja", de Carlos Cachoeira.

Vale registrar, também de plano, que há evidências concretas, nesses mesmos elementos, por outro lado, de que o investigado em questão detém ou deteve, no âmbito da ORGCRIM, a função de servir de "laranja" de Carlos Cachoeira, na simulação de negócios jurídicos, adquirindo quotas de empresas de comunicação de propriedade de sócios e/ou de colaboradores do contraventor (atividades de rádios e atividades de televisão aberta), sem possuir recursos financeiros ou renda suficientes para suportar tais aquisições, servindo a simulação, tão só, para a lavagem de recursos financeiros advindo do jogo ilegal; simulou, também, para justificar a origem desses recursos, contrato de mútuo (empréstimo), tendo como beneficiário o investigado, e a empresa Bet Capital Ltda - Me, de propriedade do irmão do contraventor e do seu principal sócio e ex-cunhado.

Esses limites de atuação e de responsabilidades do investigado, todavia, não descaracterizam as suas voluntárias e conscientes condutas nas práticas criminosas, na condição de coautor, nos termos definidos no Código Penal Brasileiro: "Quem de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade" (art. 29, CP).

Daí, então, a razão de o Ministério Público Federal ter denunciado o agente André Teixeira Jorge, vulgo Deca, com incurso no crime de quadrilha ou bando, tipificado no art. 288 do Código Repressor.

Além do delito pelo qual o investigado já foi denunciado pelo Ministério Público, nossas investigações permitem afirmar, com segurança, que Deca também incorreu nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro), na

3689

medida em que aceitou, livremente, receber vultosos recursos financeiros e figurar como sócio de diversas empresas, tudo visando ocultar patrimônio de Carlos Cachoeira e de outros integrantes da organização criminosa.

2. Situação fiscal

A movimentação financeira de Deca nos anos-calendário 2007, 2008 e 2009 foi ente 8,4 e 13,92 vezes o total dos rendimentos auferidos, o que pode representar omissão de rendimentos. Observe-se que de acordo com o inciso I, parágrafo 2º, art. 3º, do decreto 3.724/2001 é indício de interposta pessoa a movimentação superior a 10 vezes a renda declarada.

Verificamos também que as dívidas nos anos 2008 a 2011 representaram entre 80% e 90% dos bens declarados. Há um empréstimo junto à empresa Bet Capital Ltda, contraído em 2008, que representa mais de 92% das dívidas. Em 2008 também foi declarado a aquisição quotas do capital social da empresa Organização Independente de Comunicação Ltda no valor de R$ 297.000,00.

São situações que devem ser aprofundadas pela Polícia Federal, Ministério Público e pela Receita Federal.

Assim, e nesses termos, INDICIAMOS o cidadão André Teixeira Jorge, vulgo "DECA", como incurso nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998 (Lavagem de dinheiro), destacando que sua responsabilidade criminal pelo delito inscrito no art. 288 do Código Penal já está delineada na denúncia ofertada pelo *Parquet Federal* e recebida pelo douto juízo do feito, conforme ao norte referenciado.

Recomendamos ainda o envio do presente relatório a Receita Federal do Brasil para que seja realizada auditoria em face da incompatibilidade existente entre rendimentos declarados e efetivamente informados.

20575

SSCEPI

1.8. LEIDE FERREIRA DA CRUZ – Individualização de Conduta

"A prudência é o olho de todas as virtudes".
(Pitágoras)

LEIDE FERREIRA DA CRUZ é irmã de Gleyb Ferreira da Cruz e prestava relevantes serviços para a Organização Criminosa (ORGCRIM), principalmente no que diz respeito à ocultação de patrimônio e investimentos decorrentes do crime no exterior.

Com efeito, conforme consta no Relatório de Análise de Material Apreendido (Gleyb – e-mail nº 158/2012 NIP/SR/DPF/DF), Leide reside nos Estados Unidos da América e também é associada a ORGCRIM de Carlos Cachoeira, pois arregimenta pessoas no exterior dispostas a enviar dinheiro ao Brasil, recebe o numerário e depois envia e-mail com os nomes e números das contas dos beneficiários no Brasil, numa clara triangulação de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

No seio da ORGCRIM de Carlos Cachoeira, a irmã de Gleyb, Leide cumpre o papel primordial, segundo DPF (158/2012 NIP/SR/DPF/DF), ela realiza diversas operações financeiras ilegais denominadas "dólar-cabo".

Há elementos que indicam que tais operações sejam para favorecer Carlos Cachoeira, uma vez que os depósitos no Brasil são ordenados por Gleyb a Geovani Pereira da Silva, contador (responsável pela contabilidade das transações financeiras da ORGCRIM).

A respeito desse fenômeno jurídico cabe tecer alguns comentários, segundo o Ministério Público Federal a respeito de "dolar cabo" prevalece o entendimento de que:

> "O Sistema Dólar-Cabo (Euro-Cabo) é uma expressão brasileira de um sistema antigo e mundial, alternativo e paralelo ao sistema bancário ou financeiro "tradicional", de remessa de valores, através de um sistema de

3691

> compensações, o qual tem por base a confiança. Podem-se citar três espécies de operações típicas complementares bastante encontradas em investigações criminais: na primeira, um cliente entrega, em espécie ou por transferência bancária, reais a um “doleiro” no Brasil, o qual disponibiliza moeda estrangeira equivalente, em taxa pré-ajustada, em favor do seu cliente, no exterior, em reais ou por transferência bancária; na segunda, o cliente recebe do “doleiro”, no Brasil, em reais, recursos em moeda estrangeira que mantinha no exterior e que disponibilizou lá fora ao “doleiro”; na terceira, o “doleiro” aproveita a existência simultânea de clientes nas duas posições anteriores e determina a troca de recursos entre esses clientes, no Brasil e no exterior, atuando como um “banco de compensações” (clearing), isto é, movimentando recursos sem que nada passe por contas de sua titularidade. Isso se torna mais complexo quando mais de um “doleiro” entram em ação empresando entre si recursos, ou harmonizando clientes em posições opostas, numa mesma operação. Ao operar nesse sistema, é comum que o “doleiro” mantenha conta no exterior em nome de uma empresa off-shore por ele controlada. Sistemas semelhantes existem por todo o mundo, como o hawala na Índia, Paquistão e Irã, ou ainda o sistema chop, chit ou flying money, os quais, quando não são legítimos ou reconhecidos pelos países em que operados, são categorizados como underground banking. O dólar-cabo ou euro-cabo é um sistema muito procurado, no Brasil, para lavagem de ativos, uma vez que não existe um controle ou informação das Autoridades Públicas sobre as operações. A atuação de “doleiros” no sistema de dólar-cabo caracteriza vários crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e pode caracterizar lavagem de Dinheiro (http://gtld.pgr.mpf.gov.br/gtld/crimes)

Apesar de existir uma forte regulamentação sobre o envio/recebimento, compra /venda de moeda para o estrangeiro, Leide demonstra grande desenvoltura nessas operações.

20577

SSCEPI

Para a realização da referida transação é necessário que seja um agente autorizado a operar no mercado de câmbio, que pode ser um banco, sociedade de crédito financiamento e investimento.

Entretanto não se encontrou qualquer autorização para Gleyb ou Leide para atuar no mercado internacional, nem vínculo empregatício com empresa autorizada ou conveniada.

Foram interceptadas pela Policia Federal (169/SR/DPF/GO) em 24/04/2011 conversas entre Gleyb e Leide, que corroboram com os indícios da prática criminal de lavagem de ativos:

> LEIDE: bom GLEYB o rapaz, ele me deu o dinheiro ontem. Que ele tava trabalhando e o dinheiro ele me deu. Ele me deu mil dólares ai agora amanha eu passo quinhentos pro menino e quinhentos pra quem?
> GLEYB: passa quinhentos pro JUAN e quinhentos pra você passa pra aquele lá de cone...
> LEIDE: certo aí eu vou passar os dados pela PRYSLA, vai ser pra mãe dele o depósito aí você pega pela PRYSLA ou pelo seu email. Qual é melhor?
> GLEYB: meu Emil eu pego na hora, mas qualquer um que você mandar.
> GLEYB X LEYDE (09/05/2011)
> GLEYB: oi
> LEIDE: 1,60 pra cá.
> GLEYB: então tá agente paga 1,60 pra ele. Ah mais ele vai me confirmar o valor amanha? Tudo a quantidade.
> LEIDE: até 5 horas da tarde. 500 dólares ele já ta na mão. Ai se o patrão dele pagar agora a tarde seria mais dois mil. Então seria dois e quinhentos, mas quinhentos seria o certo.
> GLEYB: tá fica com ele. Então tá.

Nas transcrições a seguir datadas em 09/05/2011, os interlocutores tratam da troca de real por dólar com burla da legislação. Mas o que chama atenção nestas

conversas é o fato de Gleyb deixar bem claro que tal operação está relacionada á transferência de capital para pagamento de avião adquirido nos EUA:

> LEIDE: pra amanha o menino tem quinhentos dolares, mais ou menos vai ver se pega mais dois mil mais ou menos dois mil e quinhentos pra amanha vai precisar?
> GLEYB: se você me falar o valor que ai o dólar eles estão pagando. Acho que eu vou precisar.
> LEIDE: quanto que ta aí? Pra eu saber.
> GLEYB: aqui eu não sei liga na loja e vê quanto é que tá lá quanto que eles estão pagando no dólar.
> GLEYB: ligou há, mas então eu tenho aqui voe não tem pra fazer? Ter eu tenho, mas tenho na condição que você quer. Quanto é que você tá pagando? 1,60. Um e sessenta é muito pouco, mas esse povo. Agente já comprou 35 quinta feira. Mas assim que aparecer outro que dá pra pegar num patamar de um... Sete eu te ligo, eu te falo. Sem problema ah vou pedido o CARLOS pra te ligar então porque tem que ver porque esse valor num dá não.
> LEIDE: acho que é ele que tá querendo ganhar em cima, entendeu?
> GLEYB: você acha eu tenho certeza.
> LEIDE: é que eu falei pra ele o valor é muita a quantidade de dinheiro é muito alta né? Então quer dizer em qualquer tanto que te pagar você não tá pagando. Jogar em cima ganhando, vendendo, o negócio do meu irmão não é comprar negócio do meu irmão é fazer a transferência é diferente porque ele não tá comprando seu dólar, ele tá transferindo sem causar problemas para os dois lados não é assim?
> GLEYB: é uai então agente tá pagando avião. Eu falei pra ele. Tá pagando um avião ai. Por isso eu não tenho... Não precisa ser às pressas. Estamos pagando conforme todo dia cai vai e paga. Então é diferente.
> LEIDE: é ele precisa por o dólar aí no Brasil e real você precisa por aqui em dólar, quer dizer vocês só tão trocando moeda, mas sem problemas.
> GLEYB: claro então tá vê ai o valor e me fala.

Nesse mesmo contexto percebe-se que existem transações com valores relativamente pequenos e outras com valores na casa dos milhares de reais. Chama atenção a proximidade das datas das transferências indicando ser um procedimento quase que diário.

Infere-se do contexto de toda investigação e das quebras de sigilo que Gleyb, Leide, Geovane ou Polyana são pessoa sem capacidade econômica para fomentar tais negociações e que estas seriam realizadas em favor de Carlos Augusto de Almeida Ramos, Marcos de Almeida Ramos e ainda Cláudio Dias Abreu conforme demonstram os e-mails elencados no complemento deste relatório.

Abaixo segue email podendo ser confirmada uma comunicação entre Leide, Gleyb, Polyana e Geovani, onde o ciclo descrito acima funciona. Destaca-se que os depósitos foram autorizados da conta no banco 748 (sicoob), agencia (3503), conta (46019), pertencente as empresas nominadas Miranda e Silva Construções e Adecio e Rafael Construtora e Incorporadora (empresas está já delineadas em outro momento no relatório).

Nos e-mails abaixo se vê afirmação de Juan Carlos Duenas que é interlocutor constante de Gleyb no exterior envia dados sobre “wire transfer” para conta no Brasil:

> JUAN DUENAS: GLEYB send the remaining Money to this account today. The left over jn reais r 188,977.00 thanks.
>
> JUAN DUENAS: GLEYB send the remaining money to this account. The left over in reais 193.200,00 thanks.

Levando em consideração a colaboração ofertada à ORGCRIM (art. 288 do CP) e as condutas criminosa perpetradas no sentido de transferir recursos para o exterior, por meio de Gleyb Cruz, não autorizadas pelo Banco Central e realizar operações de câmbio fora dos mecanismos oficiais de registro e controle, Leide Ferreira

3695

incidiu no tipo penal do artigo 22, § Único, da Lei 7.492/86, ou seja a prática de evasão de divisas por meio do “dólar cabo”.

Face ao exposto, INDICIAMOS LEIDE FERREIRA CRUZ, nas penas do art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando) e no artigo 22, § Único, da Lei 7.492/86 (Evasão de Divisas).

20581

SSCEPI

3696

2. Dos papéis desempenhados pela esposa e ex-esposa de Carlos Cachoeira

20582

SSCEPI

2.1. ANDRESSA MENDONÇA – Individualização de Conduta.

"Toda mulher sábia edifica a sua casa;
a insensata, porém,
derruba-a com as suas mãos."
(Provérbios 14:1)

ANDRESSA ALVES MENDONÇA DE MORAIS, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 4.053.114 SSPGO, CPF nº 895.125.371-68, residente à Rua Lupus QD Q-01, lote 07, Residencial Cruzeiro do Sul, Alfhaville Flamboyant, Goiânia – GO, CEP: 74.884-58. É a atual companheira de Carlos Cachoeira.

Andressa Mendonça foi casada com o empresário Wilder de Moraes, ex-Secretário Estadual de Infraestrutura do Governo de Goiás, primeiro suplente do Senador goiano Demóstenes Torres, assumindo sua vaga com advento da cassação.

Consta em seu nome as empresas Sia Company Decorações Especiais Ltda e Lolita Comércio Textil Ltda – Me (Valisere), esta última, boutique de luxo que comercializa lingerie, instalada em shopping em Goiânia.

As investigações iniciais da Polícia Federal e dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não apontaram a ligação direta de Andressa Mendonça com atividades da Organização Criminosa, mesmo porque ela não fazia parte do rol de investigados.

Realmente, nas conversas preliminares interceptadas pela Polícia Federal, Andressa Mendonça demonstra tão somente tomar conhecimento dos negócios do companheiro Carlos Cachoeira e de parte da movimentação financeira da ORGCRIM. O bicheiro comenta com ela encontros de negócios, menciona porcentagens de negociações e até volumes financeiros investidos,

sendo de seu conhecimento também que os bens de Cachoeira estavam em nome de laranjas, como o ex-cunhado Adriano Aprígio.

1. Ciência e benefícios auferidos com as atividades criminosas de Cachoeira

Com efeito, as verdadeiras relações e vinculações de Andressa Mendonça com a ORGCRIM foram reveladas, em certa medida, por esta CPMI.

Realmente, no decorrer do aprofundamento das investigações, diferentemente da visão que se tinha até então, foi observado que Andressa Mendonça envolveu-se diretamente com o grupo criminoso comandado por seu companheiro, não apenas como beneficiária dos recursos ilícitos adquiridos por Carlos Cachoeira, mas integrando a rede de negócios da ORGCRIM, a partir da assunção e do desempenho de funções relevantes na estrutura da organização, atuando com o claro objetivo de encobrir e dissimular outras práticas criminosas perpetradas pela quadrilha comandada por Carlos Cachoeira, tais como corrupção, tráfico de influência, exploração de prestígio, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal etc.

Tais fatos, que são trazidos à lume por esta CPMI a partir dos diálogos interceptados pela Polícia Federal, esclarecem as relações de Carlos Cachoeira e Andressa Mendonça e a vinculação desta com os vários membros da organização. Nesse sentido o diálogo abaixo:

> 20/04/2011 Carlinhos x Andressa
> 6293391661 20/04/2011 2:41:40 PM 00:03:02
>
> CARLINHOS X ANDRESSA(AMX)
>
> Conteúdo: Andressa fala que está a caminho e que Wilder está em casa e a viu sair. Carlinhos se preocupa se alguém está seguindo

> Andressa. Carlinhos fala que Wladimir passou algumas novidades em tom de ameaça. Andressa diz que também tem novidade sobre 'negócios' e que sem Carlinhos não existem negócios e que ele "está dentro".

Como visto, os negócios aqui referidos remetem a suposição de que Andressa Mendonça, embora não fosse alvo da investigação da Polícia Federal, já demonstrava adesão aos ilícitos corriqueiros da quadrilha e revelava dependência das habilidades de articulação de Carlos Cachoeira, não só para a realização do seu intento, mas principalmente visando vantagens econômicas, conforme se observa na afirmativa de que Carlos Cachoeira "está dentro".

Note-se no diálogo abaixo, datado de 26 de maio de 2011, que Andressa Mendonça igualmente revela o vínculo com o grupo criminoso através de uma transação impregnada de suspeição, dado o contexto em que é sugerida, pois, fosse outra sua intenção que não ocultar a origem dos recursos a ela destinados, não haveria razão para a transferência ser realizada em nome de Deca, já conhecido laranja de Carlos Cachoeira e também membro da ORGCRIM.

> 26/05/2011 – 10h32m03 Carlinhos x Andressa
> Andressa pede para Cachoeira mandar 30 (mil) e diz que os 200 mil não vão dar para tudo. Que ela conseguiu desconto de 30% nas compras de eletrodomésticos e material para casa e que os boletos estão saindo em nome de Alexandre. Cachoeira fala que não pode sair no seu nome. Ela diz que fechou com Dra Maria Luiz Póvoa para fazer a separação e pedir a saída dele (Wilder) de casa. Cachoeira paga os honorários. Andressa diz para não depositar na sua conta, pede para o Deca (laranja) entregar.

A continuidade desses repasses para Andressa através de Deca é confirmado pelo diálogo abaixo transcrito, datado de 26 de maio de 2011, entre o

3700

chefe da organização e seu auxiliar, ocasião em que Cachoeira pede a Deca para pegar um numerário considerável com Geovani, conhecido como homem de estrita confiança no controle e administração financeira da quadrilha e entregar a Andressa Mendonça. Andressa era conhecedora e beneficiava-se diretamente com o recebimento de valores arrecadados com a atividade criminosa.

Andressa sabia de todas as ordens de Carlos Cachoeira para que o contador Geovani providenciasse confirmações de pagamentos diversos e custeio das despesas pessoais do casal.

> 26/05/2011 – 12h19m36 Carlinhos x Deca
> Cachoeira pede para Deca (laranja) pegar R$ 30 mil com Geovani (contador da Organização Criminosa) para passar para Andressa.

Nessa esteira, destacamos o diálogo abaixo, que demonstra a relação de Andressa Mendonça com o Geovani Pereira.

> INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
>
> GEOVANI X ANDRESSA@
>
> DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
> 03/08/2011 16:25:48 031081201116:2709 00:01:21
> ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
> 316010027446986 724009010897508 724009010897508 R
>
> RESUMO
> GEOVANI fala que fez hoje 11.285, mais 1100. ANDRESSA fala que passou todos os valores do mês de agosto, no dia 05 e no dia 20. GEOVANI diz que ANDRESSA passou 38 e uns quebrados no dia 05 e 38 e pouco no dia 20.

20586

SSCEPI

3701

(ENCERRADA)

Já nos diálogos de 20 de julho e 12 de agosto de 2011, observa-se que as transações financeiras entre o contador Geovani e Andressa eram periódicas, de modo que Andressa tinha plena ciência de que suas despesas eram subsidiadas pelos recursos operados ilicitamente pelo grupo de seu companheiro.

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ANDRESSA x GEOVANI

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
20107/201114:13:37 20/07/201114:15:06 00:01:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027446986 724009010897508 31. 6010027446986 R

RESUMO
ANDRESSA pergunta se ele faz depósito de 41141, se VINTE é pra ela. ANDRESSA passa valor de despesas a serem pagas.

Ainda:

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ZX GEOVANI *X* CARLINHOS@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
12/0812011 10:21:21 12108/2011 10:21:45 00:00:24
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027446986 316010027445095 316010027446986 R

RESUMO

20587

SSCEPI

> GEOVANI fala que ela (ANDRESSA) pediu para depositar 2500 mais 12, total de 14500. CARLINHOS autoriza.
>
> DIÁLOGO
> GEOVANI: Pode falar aí?
> CARLINHOS: Posso
> GEOVAN1: Ela pediu pra depositar 2500 mais 12. Quatorze e quinhentos.
> CARLINHOS: Tá bom.
> GEOVANI: Beleza.

Andressa tinha plena ciência dos negócios de Cachoeira e era informada inclusive das questões societárias, muitas vezes oculta para o grande público e para as autoridades, que mantinha seu companheiro.

Com efeito, Cláudio Abreu e Rossine Aires são citados no diálogo abaixo como sócios de Carlos Cachoeira, ocasião em que este informa e confirma de maneira segura e confidente à companheira Andressa Mendonça que detém um terço da empresa Warre, e que Cláudio Abreu e Rossini também participam da referida sociedade.

> 31/05/2011 – 22h04m16 Carlinhos x Andressa
> Cachoeira fala que estava com Rossine vendo negócio com a Warre, tenho participação. 30% é da CRT, um terço dela é minha, do Claudio e do Rossine, mas a Warre tem muitas obras, vai ficar grande.

No diálogo abaixo Andressa Mendonça demonstra preocupação com Carlos Cachoeira e os meios de comunicação que ele está utilizando para as tratativas relacionadas às atividades da quadrilha, com o escopo de dificultar os trabalhos dos órgãos de justiça e a não identificação dos diálogos feitos entre o grupo. Veja-se que ela o alerta para que não se refira ao assunto que será tratado em reunião com “o pessoal da Data Traffic”, conhecida empresa do

esquema, e que ele (Carlos Cachoeira), estava usando um aparelho celular habilitado no Brasil, portanto, passível de interceptações.

> 13/04/2011 Carlinhos x Andressa
> 6293391661 13/04/2011 12:30:37 PM 00:03:41
>
> CARLINHOS X ANDRESSA (AMX)
> Conteúdo: Carlos fala que vai almoçar com Eraldo para tratar da inspeção veicular, pois eles foram reunir com o pessoal da Data Trafic. Andressa adverte Carlinhos para não falar o assunto porque ele está usando o aparelho celular habilitado no Brasil. Andressa fala para Carlos ter cuidado.

Por sua vez, no diálogo seguinte Andressa demonstra mais uma vez conhecer todas as atividades ilícitas do companheiro e os 'perigos' que as cercam:

> 19/04/2011 Carlinhos x Andressa
> 6293391661 19/04/2011 6:24:20 PM 00:04:31
>
> CARLINHOS X ANDRESSA(AMX)
>
> Conteúdo: Carlinhos fala que Gleyb está em Brasília resolvendo o georreferenciamento da fazenda (fazenda Santa Maria). Ele diz que só entregam se for pago. Andressa fala: - Não adianta...esse negócio é igual ao jogo, é arriscado, você não acha?

2. Nomeações no Governo de Goiás que atendiam a interesses familiares

Dentro da cota de nomeações que Cachoeira tinha no governo goiano e da qual Andressa tinha plena ciência, seus familiares acabaram sendo

3704

beneficiados, v.g, através da nomeação de sua irmã para um cargo público. É o que revelam os diálogos seguintes:

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINALDURAÇÃO ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
316010027445095 55-2-29893 28/04/2011 9:41:11 AM 28/04/2011 9:42:21 AM 00:01:10

CARLINHOS X ANDRESSA(AMX)

Diálogo:

Carlos Cachoeira: Eu tava falando com a sua mãe, achei que vc estava perto.

Andressa: Não. Tô no meu quarto.

Carlos Cachoeira: Até agora? Ohh...falei com a gerente aqui, sua irmã agora é gerente de ensino especial, já foi assinado pelo Marconi, tão pedir pra sua mãe avisar a ela tá!

Andressa: Você conseguiu então?

Carlos Cachoeira: Não já tinha conseguido uai, não tava era publicando, mas agora já tá lá pra publicação, Vladmir já tá até com a cópia da, da, do ofício. Então é uma gerência que ela tem que estudar a área. Então já avisa pra ela ai chegando qualquer coisa, gerência de ensino especial. Tem que falar quando ela for pra lá pra não falar que é cunhada do Wilder não viu!

Vanessa: Ok.

Carlos Cachoeira: ok, meu amor!

(ENCERRADA)

20590

SSCEPI

Em reforço a isso, Carlos Cachoeira acompanha de perto e indaga a Andressa Mendonça se ela tem notícias de contato do órgão contratante com a irmã, conforme dialogo abaixo datado de 12 de julho de 2011.

> 12/07/2011 – 5:44:30 PM – Carlinhos x Andressa
> Carlinhos quer saber se já ligaram da Secretaria de Educação para a irmã da Andressa para ela começar a trabalhar.

Carlos Cachoeira favoreceu a família de Andressa Mendonça com nomeações de seu interesse, ou seja, com a nomeação de sua irmã para um cargo no governo goiano.

Vê-se com isso que Andressa não só sabia e entendia o caráter dos ilícitos realizados pela quadrilha, como também se conduzia nos passos da mesma, inclusive no tocante ao tráfico de influência e ao poder que a ORGCRIM exercia no Governo de Goiás.

3. Ocultação de patrimônio da quadrilha com participação de Andressa Mendonça

Andressa Mendonça de forma livre e consciente foi usada para ocultar e dissimular aquisição patrimonial da Organização Criminosa, de que ela, como companheira do chefe da organização, se beneficiava diretamente.

Com efeito, as investigações da Policia Federal e os documentos em poder desta CPMI, revelaram que Andressa Mendonça aprimorou seus laços com a organização criminosa com o passar do tempo e passou a colaborar com suas atividades de forma mais efetiva. É o que se infere do auto de apreensão 397/12, realizado na casa de Andressa e que no seu item 04, identifica 40 Notas Promissórias emitidas por Adriano Aprígio de Souza (ex-cunhado de Carlos Cachoeira e laranja em diversas empresas) em favor de Wagner Antonio

Marques, referentes aos meses de maio de 2007 a agosto de 2010, sendo cada uma no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Esta prova demonstra de forma clara e inequívoca o liame entre Andressa Mendonça e os demais membros da quadrilha. Destaque-se ainda que no mesmo auto de apreensão, item 13 foi localizada em poder de Andressa Mendonça uma agenda diária de 2012 da Delta Contruções Ltda, ou seja, a principal empresa do esquema de Cachoeira.

Outro fato revelado por esta CPMI diz respeito ao episódio da compra e venda da casa do governador Marconi Perillo, imóvel localizado em condomínio de luxo de Goiânia, na Rua Cedroarona, Quadra G-3 Lote 11, Loteamento Residencial Alfhaville Flamboyant – Goiania/GO, onde resta claro que Andressa Mendonça não só conhece em que termos ocorreu a negociação, a quem pertence o imóvel e o porquê do nome de Carlos Cachoeira não aparecer na negociação, mas também faz parte de forma decisiva de toda a trama.

O que reforça a tese de envolvimento de Andressa Mendonça com a ORGCRIM, em especial, são os inúmeros diálogos em que o casal trata do assunto, como por exemplo o as reclamações de Andressa em relação a impossibilidade de usufruir da casa por que Wladmir Garcez não a transferiu efetivamente:

> 04/07/2011 – 8:54:20 AM – Carlinhos x Andressa
>
> Andressa diz que já contratou uma empregada para limpar a casa, mas é preciso falar com Wladimir para transferir a casa porque nem ela pode autorizar ninguém a entrar porque ela não é moradora da casa.

Não obstante, na sequência temos mais dois diálogos em que Andressa Mendonça, em conversa com Carlos Cachoeira, compartilha a preocupação com a possibilidade de tornar público a participação do Governador

3707

de Goiás, bem como externar a manobra para a realização da transação da casa:

TELEFONE
NOME DO ALVO
316010027445095
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

316010027445095
724009010897508
06/07/2011 11:08:57 AM 06/07/2011 11:16:39 AM 00:07:42
CARLINHOS X ANDRESSA(AMX)

(...)
Carlos Cachoeira: Quê que tem feito ai?
Andressa: Nada. Tô arrumando minha casa?
Carlos Cachoeira: Qual casa? Aonde?
Andressa: A minha que ele comprou pra mim. Cê quer, cê quer fazer a biometria lá, porque você vai morar lá naquela casa?
Carlos Cachoeira: Não. Porque o Julho tinha me ligado de manhã perguntando se já tinha feito. Pra não perder o cartão. E ontem o Alexandre tinha me ligado, eu tinha visto hoje. Ai eu liguei pra ele e lembrei do cartão pra te entregar.
Andressa: Mas o quê você vai fazer com a casa? Cê não pensa ainda não em nada?
Carlos Cachoeira: Aquela casa lá prejudica toda uma situação do Marconi, entendeu?
Andressa: As coisa que estão dentro dos armários, panelas, esse tipo de coisa eu posso levar então né? Cê não vai vender a casa com panela?

20593
SSCEPI

3708

> Carlos Cachoeira: Não. Cê não vai comprar panela, essas coisas não? Pode comprar uai. O que faltar lá eu intero pra vc, já te falei uai, sou seu anjo bom, seu anjo da guarda.
> Andressa: Não meu amor, eu comprei coisas boas pra lá. Vc vai vender a casa com panela ou tu tem intenção em ficar na casa?
> Carlos Cachoeira: Não, pode levar. Pode levar tudo que tiver lá, tá. Tipo assim, deixa os moveis né!!
> Andressa: É claro, baixela de prata, esses trem de prata ninguém dá valor não e tem muita coisa boa lá, faqueiro bom, vai vender uma casa com faqueiro?
> Conversam amenidades!

Ainda:

> 12/07/2011 – 9:44:09 AM – Carlinhos x Andressa
> Carlinhos diz que fechou a venda da casa por R$ 2.100,00 com tudo, roupa de cama inclusive. Andressa quer tirar algumas coisas, porque fez a casa como se fosse para ela, mas Carlinhos pede que deixe tudo, inclusive acessórios de banheiro, panela, faqueiro, tudo.

Antes, contudo, Carlos Cachoeira teria solicitado ao empresário Walter Paulo que fizesse a casa constar em nome de uma de suas empresas, qual seja, a Mestra Administração, um negócio evidentemente simulado, tendo por proprietários de fato Andressa e Carlos Cachoeira. Este fato restou inconteste, frise-se, pela prisão de chefe da ORGCRIM na referida residência e também por Andressa efetivamente residir no imóvel quando da deflagração da operação Monte Carlo.

Outro fato a corroborar os argumentos aqui alinhavados, para além dos diálogos reveladores destacados acima, é a procuração que lhe foi repassada pela empresa Mestra Administração e Participações Ltda., para

3709

administrar a casa que foi de Marconi Perillo e que após uma segunda venda, pertencia a Walter Paulo.

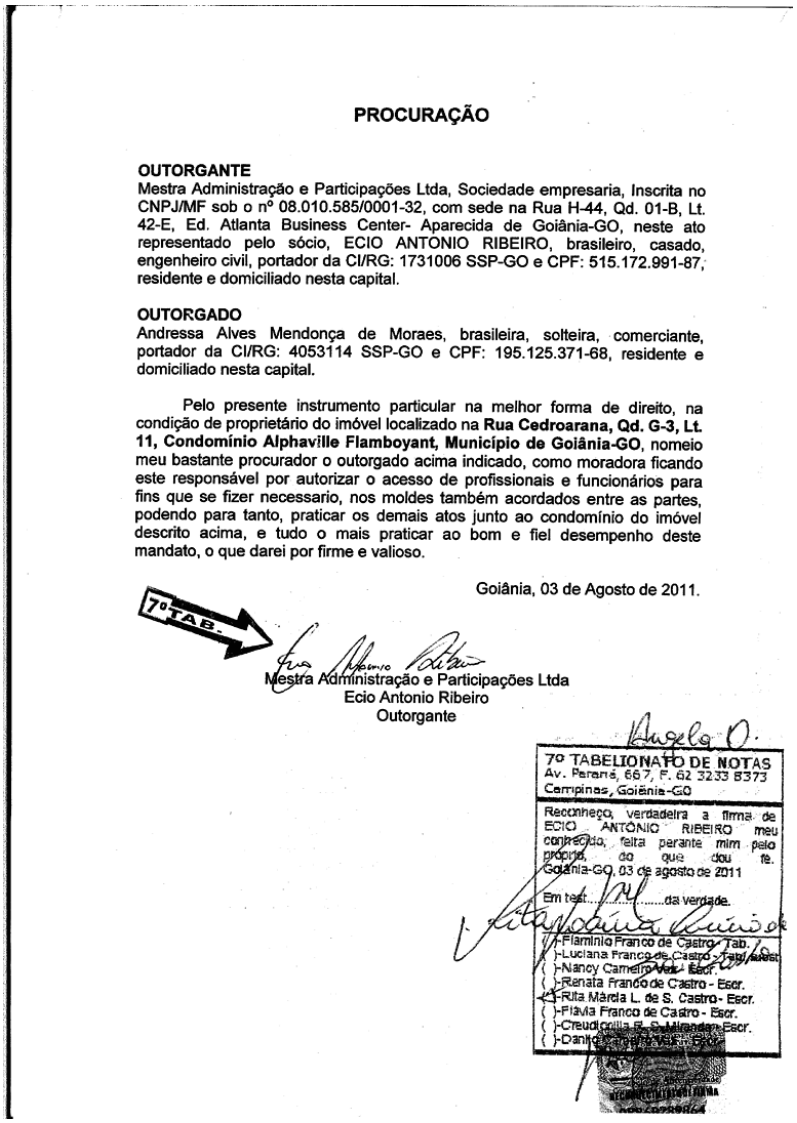

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE
Mestra Administração e Participações Ltda, Sociedade empresaria, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.010.585/0001-32, com sede na Rua H-44, Qd. 01-B, Lt. 42-E, Ed. Atlanta Business Center- Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representado pelo sócio, ECIO ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI/RG: 1731006 SSP-GO e CPF: 515.172.991-87, residente e domiciliado nesta capital.

OUTORGADO
Andressa Alves Mendonça de Moraes, brasileira, solteira, comerciante, portador da CI/RG: 4053114 SSP-GO e CPF: 195.125.371-68, residente e domiciliado nesta capital.

Pelo presente instrumento particular na melhor forma de direito, na condição de proprietário do imóvel localizado na **Rua Cedroarana, Qd. G-3, Lt. 11, Condomínio Alphaville Flamboyant, Município de Goiânia-GO**, nomeio meu bastante procurador o outorgado acima indicado, como moradora ficando este responsável por autorizar o acesso de profissionais e funcionários para fins que se fizer necessario, nos moldes também acordados entre as partes, podendo para tanto, praticar os demais atos junto ao condomínio do imóvel descrito acima, e tudo o mais praticar ao bom e fiel desempenho deste mandato, o que darei por firme e valioso.

Goiânia, 03 de Agosto de 2011.

7º TAB.

Mestra Administração e Participações Ltda
Ecio Antonio Ribeiro
Outorgante

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Perimetral, 667, F. 62 3233 8373
Campinas, Goiânia - GO

Reconheço, verdadeira a firma de ECIO ANTONIO RIBEIRO meu conhecido, feita perante mim pelo proprio, do que dou fe.
Goiânia-GO, 03 de agosto de 2011
Em test.....da verdade.
( )-Flaminio Franco de Castro - Tab.
( )-Luciana Franco de Castro - Tab./Substº
( )-Nancy Carneiro Vaz - Escr.
( )-Renata Franco de Castro - Escr.
( )-Rita Maria L. de S. Castro - Escr.
( )-Flavia Franco de Castro - Escr.
( )-Creudicelia R. S. Miranda - Escr.
( )-Daniel...

Não bastasse, consciente da possibilidade de vazar os fatos que envolvem a casa pela empregada, Carlos Cachoeira orienta Andressa a pedir a empregada para não falar o nome de ambos aos novos compradores.

12/07/2011 – 12:24:33 e 12:31:23 PM – Carlinhos x Andressa

20595

SSCEPI

3710

> Carlinhos conversa com Andressa sobre as coisas que ela tirou da casa (mais ou menos uns vinte mil), e se irrita ao saber que a empregada vai trabalhar de diarista para o novo comprador, porque tem medo que ela fale alguma coisa sobre ele, Carlinhos, ter comprado uma casa do Marconi antes de repassá-la ao professor Walter Paulo. Pede várias vezes para ela pedir à empregada para não falar o nome dela (Andressa) nem de Carlinhos para ninguém.

Em outra ocasião, Andressa Mendonça revela em diálogos que os custos da reforma da casa foram registrados em nome de Alexandra (possivelmente secretária de Cachoeira), demonstrando, pois, o ardil em ocultar os gastos com o imóvel. Ganha significado o fato de Carlos Cachoeira, no referido diálogo, datado de 06 de julho de 2011, falar com Andressa que não pode sair no seu nome, configurando, igualmente, o *animus* do casal em manter às escuras a transação relacionada ao referido imóvel.

> 06/07/2011 – 6:40:25 PM – Carlinhos x Andressa
> Carlinhos quer saber quanto Andressa gastou na casa, com tudo. Andressa faz as contas e diz que foi mais ou menos uns 500 mil (incluindo home, televisões, papel de parede, colchas, cortinas, tudo). Carlinhos diz que vai vender com tudo dentro, vai pedir 2.500 e fecha por 2.200

Neste diálogo, dias depois de revelar os custos da reforma no imóvel, Andressa relata conversa com arquiteto e se queixa da falta de cuidado que Marconi tinha com a casa.

> 27/05/2011 – 19h33m57 Carlinhos x Andressa

20596

SSCEPI

3711

> Andressa diz que ficou um tempão conversando com Alexandre (Milhomen, arquiteto) na casa e que a pintura está ficando boa e discreta. Marconi deixou a casa se acabar.

Alexandre Milhomem, por ocasião de seu depoimento a esta CPMI, em 26 de junho do corrente ano, afirmou não conhecer o governador Marconi Perillo e que não sabia que a casa objeto da reforma pertencia ao governador. Disse ter sido convidado por Andressa Mendonça (mulher de Cachoeira) inicialmente (fevereiro/março de 2010) para projetar uma casa nova, mas que após projeto pronto (março/abril), ela decidiu não construir casa e solicitou (julho) serviço de design de interiores na casa que era de Perillo. Disse que foi feita na casa pintura externa, alteração de jardim, colocação de papel de parede e sugestão de decoração. Segundo ele, todo o serviço na casa deve ter custado cerca de R$ 500.000 (quinhentos mil reais).

Não obstante isso, a participação de Andressa Mendonça na ORGCRIM fica mais uma vez evidenciada na compra da Fazenda Santa Maria, posto que, como já referido em detalhes no relatório de análise patrimonial da Polícia Federal, a ORGCRIM tinha preferência pelo clássico modo de ocultação de dinheiro de origem ilícita com a aquisição de bens imóveis, por meio de transação de compra e venda de imóveis e especulação imobiliária como forma de lavagem de grandes volumes de dinheiro.

Nessa toada, constata-se que a senhora Andressa Mendonça, com os envolvidos Gleyb Ferreira da Cruz, Carlos Augusto de Almeida Ramos, Baltazar da Silva Neto, Ana Paula de Oliveira Cardoso e Dinah Cardoso Mendes, adquiriram uma fazenda com localização privilegiada no Distrito Federal, próximo a uma área já urbanizada. Acerca dessa transação, os relatórios nos leva a convicção de que a ORGCRIM tinha interesse em adquirir esse tipo de terreno e fracioná-lo em lotes ou condomínios, vislumbrando multiplicar exponencialmente o valor do imóvel.

3712

Em conversa telefônica datada de 31 de janeiro de 2012, Carlos Cachoeira diz a Gleyb que se fracionada em lotes a Fazenda Santa Maria, daria 570 lotes que atingiriam uma cifra de R$ 58.000.000 (cinquenta e oito milhões de reais), alcançando-se a conclusão de que os membros da ORGCRIM detinham os meios necessários para pavimentar o caminho na busca de um desfecho que lhes fosse favorável, seguro e positivo. Contrário senso, o que justificaria tamanho risco?

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
316010027445095 316010027445309 31/01/2012 3:36:57 PM 31/01/2012 3:38:18 PM 00:01:21
CARLINHOS X GLEYB@@

RESUMO
Continuam falando sobre o negócio das terras, a área é em SANTA MARIA, DF.

Diálogo:
Carlos Cachoeira: procura saber quanto tá um lote ali, pra vender. A área ali nem no PDOT tá, uai! Vamos colocar como PDOT e tudo. Colocar cem mil o lote Gleyb, dá 58 milhões essa área. Onde é que arrumou um percentual que dava esse tanto?
Gleyb: É, calma ai um pouquinho. Quantos metros quadrados Carlinhos?
Carlos Cachoeira: Na faixa de 88 por alqueires, na frente são 6 alqueires. Da 570 lotes. Vamos colocar cem mil o lote no máximo

20598
SSCEPI

3713

> Gleyb, cem mil lote no máximo na santa Maria ali, naquele local ali. Cem mil reais dá 58 milhões de reais Gleyb.
> Gleyb: É isso mesmo. Ok. Então daria 58 milhões, pelos 6 alqueires, tirando os negócio.
> Carlos Cachoeira: É depois tem que ver a benfeitoria né. Cada alqueire, cada alqueire é um milhão né, com a benfeitoria, entendeu?
> Gleyb: Entendi. Ok. Deixa ver aqui agora.
> Carlos Cachoeira: pois é uai, ver ai pra você ver.
> Gleyb: tá

Cumpre asseverar que a Fazenda Santa Maria encontra-se sob litígio, por força de uma Ação Usucapião (Distribuição original) 2001.01.1.122509-8 - AUTOS 8996-5/2002- 2° Vara Civil- Gama/DF Processo n° 2002.04.1.008996-5 apensados no processo n°2009.01.1.114569-7 da circunscrição Brasília Vara do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do DF.

Nesta senda, não é crível que a ORGCRIM se propôs a assumir o risco aportando investimento inicial de R$ 20.000.000 (vinte milhões de reais), mais R$65.000 (sessenta e cinco mil reais) mensais até o trânsito em julgado da sentença e três veículos Mitsubishi Outlander 3.0 4x4 completos, conforme se lê na minuta do contrato firmado em nome de Andressa Alves Mendonça, companheira de Carlos Augusto de Almeida Ramos, sem que tivesse a certeza de retorno garantido no investimento.

É certo, portanto, que o investimento em terras como a Fazenda Santa Maria por intermédio de laranjas demonstra a engenharia utilizada para a lavagem de capitais dando ao delito econômico um face de operação comercial comum, não se constatando a ilicitude diretamente perpetrada pela ORGCRIM, nesta operação protagonizada por Andressa Mendonça, evidenciando-se crime de lavagem de capitais, posto que referida pessoa não possui lastro econômico e

3714

financeiro, inconcebível, pois, que tal aquisição deu-se nos termos e condições contratuais.

Aliás, em fevereiro deste ano a quadrilha já se articulava para, às vésperas da operação que culminou com a prisão dos membros da ORGCRIM, investir no parcelamento do imóvel e promover a venda propriamente dita, com a possibilidade de auferir lucros exorbitantes:

> NOME DO ALVO
> 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
> TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
> 316010027445095 316010027450621 01/02/2012 10:14:37 AM 01/02/2012 10:15:14 AM 00:00:37
> CARLINHOS X ANDRESSA@@@
>
> RESUMO
> CARLINHOS pede para ANDRESSA usar sua empresa como parte no contrato de compra de terras em SANTA MARIA, possivelmente ANDRESSA esteja sendo testa de ferro no negócio, através de sua empresa, para encobrir a participação de CARLINHOS.
>
> *Diálogo:*
> Carlos Cachoeira: oi
> Andressa: oi
> Carlos Cachoeira: pega a empresa sua, passa pro Geovani o nome CPF e tudo pra escriturar 25% de uma área que nós compramos aqui, e põe ela no ramo imobiliário, tá! Loteamento, essas coisas. Ta ok

20600

SSCEPI

3715

Andressa: ok. Então tem que sentar com meu contador. Mais eu já vou passar os dados pra ele agora, pedir pra minha secretária passar.

Carlos Cachoeira: Tá bom faz isso agora que ai já faz escritura aqui, tchau!

(ENCERRADA)

Em torno das circunstâncias postas, releva destacar que no caso da aquisição da Fazenda Santa Maria, a ORGCRIM confiava por demais que o investimento de milhões de reais seria viabilizado mesmo com barreiras quase intransponíveis para qualquer investidor sem ramificações ou influência espúrias em estruturas públicas.

Como estamos a afirmar, são bastante fortes as evidências da participação de Andressa Mendonça na ORGCRIM e da obtenção de patrimônio através de recursos ilícitos. Dentre eles, destaca-se o veículo Kia Cadenza placa, NLD 4289, adquirido no inicio de agosto de 2011 por Carlinhos Cachoeira para presenteá-la. O negócio que envolve este veículo teria sido viabilizado por Michel Aidar Neto, contato frequente de Carlos Cachoeira e pago diretamente por Geovani, contador do grupo criminoso. Este veículo foi emplacado em Goiânia a pedido de Carlos Cachoeira e está registrado em nome de Andressa Mendonça, conforme diálogo abaixo datado de 28 de julho de 2011.

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINALDURAÇÃO ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

6293391661 28/07/2011 15:57:30 28/07/2011 15:58:04 00:00:34 CARLINHOS X MICHEL@(PTX)

20601

SSCEPI

3716

RESUMO

MICHEL pergunta se é para tirar o carro no nome de WLADMIR. CARLINHOS diz que não, que é para colocar no nome de ANDESSA.

Diálogo:

Michel: Quê que é? É pra tirar o carro no nome do Wladimir mesmo?

Carlos Cachoeira: não. Eu vou te falar um nome, você não pode falar pra ninguém, porque se você falar e eu ficar sabendo, eu vou achar ruim, viu!

Michel: Tá bom, mas o carro vai aparecer o nome uai!

Carlos Cachoeira: Ele vai aparecer, mas vc não precisa falar pra ninguém uai, vc vai falar pra alguém, vai falar pra Tiago, vai falar pro dono do cárceres...?

Michel: pode confiar em mim moço, quem que é?

Carlos Cachoeira: da Andressa tá! Anota ai o nome!

(ENCERRADA)

Observe-se que o chefe da ORGCRIM demonstra demasiada preocupação com a possibilidade de Michel confidenciar a terceiros a forma como adquiriu o veículo dado a Andressa, deixando transparecer ser este produto de ilícitos colocado em nome de Andressa Mendonça, conforme se extrai da conversa abaixo.

TELEFONE NOME DO ALVO

6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO ÁUDIO INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

6293391661 28/07/2011 16:01:44 28/07/2011 16:02:51 00:01:07 CARLINHOS X MICHEL@(PTX)

20602

SSCEPI

3717

RESUMO
MICHEL pede cópia dos documentos de ANDRESSA para faturar o carro.

Diálogo:
Michel: Oi Carlito.
Carlos Cachoeira: Óhhh, não vai falar pra ninguém em Michel, esse trem dá morte. Anota o nome dela ai.
Michel: Eu sei que dá morte. Eu só quero te perguntar um negócio, eu preciso da identidade e CPF dela. Manda me dá, manda me dá a fotocopia pra mandar emplacar o carro e tudo, entendeu?
Carlos Cachoeira: E vou tirar e te falo.
Michel: Tão pega e me entrega e outra coisa, se sair da minha boa vc não conversa nunca mais comigo.
Carlos Cachoeira: pois é, tão tá bom. Brigado.
Michel: nunca mais comigo posso tá, não. Outra coisa Carlim, ouw mas tu é um nojento.
Carlos Cachoeira: fala Michel, to na casa da minha mãe.
Michel: Ah tá. Tão você manda me dá logo que eu tenho que faturar o carro logo.
Carlos Cachoeira: CPF e identidade?
Michel: CPF, identidade e comprovante de endereço.
(ENCERRADA)

Assim, mesmo em uma aparente e ingênua transação da quadrilha, percebe-se de maneira inequívoca que Andressa Mendonça sabia da dimensão e repercussão de seu comportamento em relação à mesma. Sabido e consabido da atuação de Deca, conhecido feitor de Carlos Cachoeira, a quem é incumbido a tarefa de entregar o veículo a Andressa, após sair das mãos de Michel, consoante diálogo abaixo, revelando ações para além de eventuais no convívio com os membros da ORGCRIM:

20603
SSCEPI

3718

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X MICHEL@(PTX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
28/07/201116:18:55 28107/2011 16:19:24 00:00:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO A

RESUMO
CARLINHOS diz que é para dar o carro para DECA entregar para ANDRESSA. MICHEL confirma que o carro é preto.
(ENCERRADA)

Impende salientar que, consoante dados da Polícia Federal, outro veículo que consta em nome de Andressa Mendonça e adquirido pela quadrilha via Michel é um veículo VW/GOL, na cor vermelha. Carlinhos teria vendido um veículo MITSUBISHI TR4 de propriedade de Andressa e pago a diferença, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Outro fato a merecer destaque nesta CPMI é o empréstimo tomado a Carlos Cachoeira pelo engenheiro e presidente licenciado da regional goiana do PSOL, Martiniano Cavalcante, amplamente divulgado pela imprensa, ocasião em que o engenheiro aparece como um dos destinatários dos recursos que passaram pela Adécio & Rafael Construções, conhecida empresa laranja do esquema que recebia recursos da Delta.

Como se pode deduzir da cópia do cheque abaixo, foram R$ 200.000 (duzentos mil reais) depositados em sua conta em dezembro do ano passado, tendo o destinatário afirmado que precisa de dinheiro para quitar dívidas da empresa de sua propriedade, tendo recorrido a agiotas para tal. Martiniano teria dado cheque de R$220.816 (duzentos e vinte mil e oitocentos e dezesseis reais) para ser descontado em maio deste ano.

20604

SSCEPI

3719

Curioso é que o próprio engenheiro afirmou que Andressa Mendonça cobrou a dívida depois de deflagrada a Operação Monte Carlo em fevereiro deste ano, ou seja, quanto Carlos Cachoeira já se encontrava preso. Referido empréstimo tinha previsão de pagamento para maio deste ano, com juros de pouco mais de 10%, com um cheque depositado na conta pessoal de Andressa Mendonça.

Segundo Martiniano, o cheque foi entregue a Carlos Cachoeira em branco no espaço reservado ao destinatário, no entanto, ao que se observa da cópia do cheque, este já nominal a Andressa Mendonça, com dois números de telefones de sua propriedade e com carimbo de uma agência de Goiatuba, sua terra natal.

Data Movimento	Agência	Op. Conta - DV	Cheque	Valor R$	Canal	Banco
03/07/2012	1009	001.0005580-8	900065	220.816,00	SICCP	237

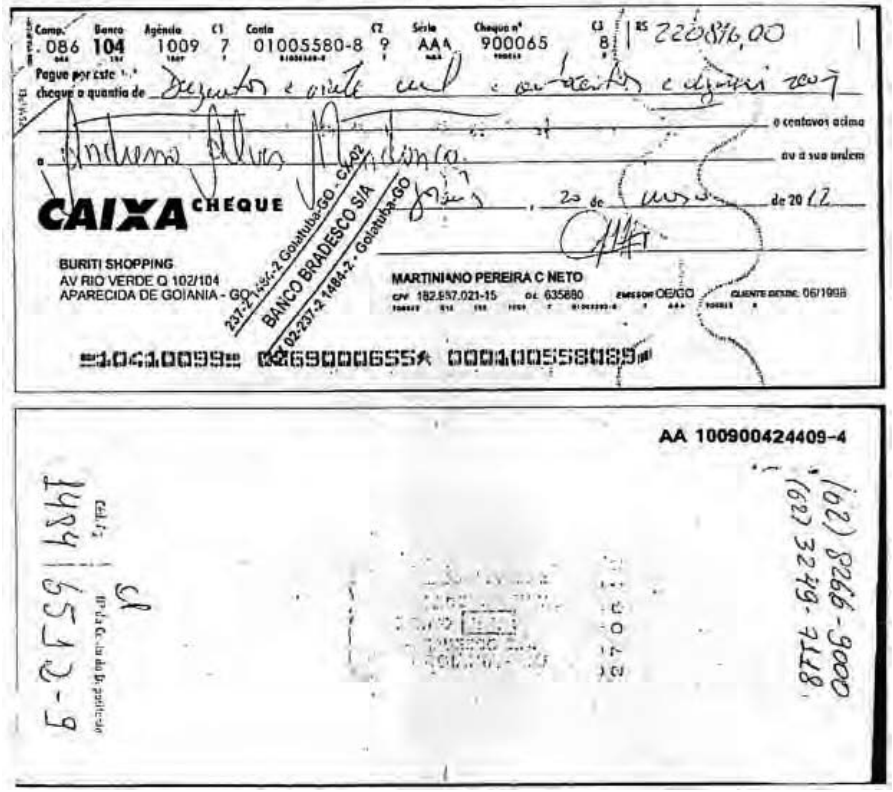

20605

SSCEPI

Os fatos ora relatados, demonstram de maneira insofismável que Andressa Mendonça assumiu efetivamente as atividades da ORGCRIM, sob as ordens de Carlos Cachoeira, cobrando dívidas de terceiros e movimentando recursos que possivelmente retroalimentam as atividades da quadrilha e lhe dá sobrevida.

Ainda de acordo com o Ministério Público Federal de Goiás, após a prisão do líder da ORGCRIM, Andressa Mendonça teria assumido o papel de mensageira da quadrilha, transmitindo ordens de Carlos Cachoeira aos demais membros que estão soltos e possivelmente em plena atividade.

Quando a evolução patrimonial de Andressa Mendonça guarda relevo a análise patrimonial, especialmente no tocante ano de 2011, quando esta já convivia efetivamente com Carlos Cachoeira, marco temporal da sutil, consistente e não menos complexa participação nas ações da ORGCRIM, como já relatado a exaustão.

Do que se extrai quanto ao sigilo fiscal encaminhado pela Receita Federal, em atendimento ao ofício 596/CPMI – VEGAS, de 17 de agosto de 2012, em análise relacionada ao período dos últimos cinco anos, ou seja, 2007/2011, concluiu-se que os rendimentos declarados e a movimentação financeira de Andressa Mendonça apresentaram movimentação significativa no ano-calendário de 2011, conforme quadro abaixo:

Ano-calendário	*Movimentação Financeira - Créditos (R$)*	*Movimentação Financeira - Débitos (R$)*	*Total de Rendimentos – DIRPF (R$)*
2007	Não disponível	184.681,03	99.600,00
2008	275.963,00	260.713,65	12.000,00
2009	68.262,90	78.729,72	18.000,00
2010	309.725,84	194.170,52	18.000,00
2011	1.971.166,64	1.969.362,56	1.846.174,24

O referido órgão informa ainda no mesmo ofício que Andressa Mendonça, em razão dessa variação patrimonial, encontra-se sob procedimento

fiscal de fiscalização para verificação da movimentação financeira incompatível com os rendimentos declarados, relativos ao respectivo ano.

Outrossim os dados do sigilo bancário de Andressa Mendonça, além de confirmar esta evolução patrimonial, revelam as transações com empresas do esquema da ORGCRIM, consubstanciadas na transferência de recursos, como por exemplo com o ICF – Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisa Ltda., de propriedade de Carlos Cachoeira, em sociedade com Adriano Aprígio, ora figurando como origem dos recursos, como é o caso da Empório Flora Brasil, Comércio, Indústria e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda., conhecida empresa fantasma do esquema de Cachoeira.

TODOS OS CRÉDITOS E DÉBITOS DE/PARA OUTROS INVESTIGADOS

CPF/CNPJ O/D	Nome Origem ou Destino	Início	Fim	Qtde Transações	Créditos	%	Débitos	%
Total: 1		**30/06/08**	**30/06/08**	**1**			**796,75**	**100,00 %**
04951747000186	ICF - INSTITUTO DE CIENCIAS FARMACEUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA	30/06/08	30/06/08	1			796,75	100,00 %

DEZ MAIORES ORIGENS DE RECURSOS

CPF/CNPJ O/D	Nome Origem ou Destino	Início	Fim	Qtde Transações	Créditos	%
Total: 10		**08/07/05**	**15/05/12**	**45**	**325.807,03**	**100,00 %**
11002116000186	SIA COMPANY DECORACOES ESPECIAIS LTDA	25/08/10	02/05/11	2	142.000,00	43,58 %
00045434581172	WILDER PEDRO DE MORAIS	21/10/05	12/01/11	17	69.461,23	21,32 %
11587769000174	EMPORIO FLORA BRASIL, COMERCIO, INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	23/12/10	23/12/10	1	40.000,00	12,28 %
00095331522149	ANDREIA ALVES MENDONCA CANDIDO	06/04/11	06/04/11	1	26.000,00	7,98 %
05852586000136	ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA	08/07/05	11/10/05	17	25.483,00	7,82 %
04108698000114	FESTOON COMERCIO E DECORACOES LTDA - ME	16/12/08	27/01/09	2	8.796,74	2,70 %
00003556390714	NOME DO CPF/CNPJ NÃO DISPONÍVEL	08/07/08	08/07/08	1	6.000,00	1,84 %
00051805049100	ROBSON LUIZ PERES	07/01/09	30/11/10	2	3.500,00	1,07 %
09814546000150	CONDOMINIO DO BLOCO B DO BRASIL 21	15/05/12	15/05/12	1	2.509,56	0,77 %
00099037033172	GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA	20/08/09	20/08/09	1	2.056,50	0,63 %

Das transações efetuadas por Andressa Mendonça nos últimos dez anos, extrai-se do quadro abaixo uma clara evolução patrimonial, como já dito, sobretudo nos anos de 2010, 2011 e 2012, anos em que os créditos na contas de Andressa ganham vulto, indicando a possibilidade de sua participação na ocultação de bens da quadrilha, no período em que já convivia efetivamente com Carlos Cachoeira.

3722

TODAS AS TRANSAÇÕES EFETUADAS (EXCETO COM O PRÓPRIO TITULAR)

Ano	Qtde Pessoas Fís. ou Jur. O/D	Qtde Transações	Início	Fim	Créditos	%	Débitos	%
Total	48	3.634	02/01/02	27/07/12	2.073.390,91	100,00 %	1.650.160,04	100,00 %
2002	4	317	02/01/02	08/11/02	8.927,67	0,43 %	8.739,32	0,53 %
2003	2	142	23/01/03	26/09/03	5.180,28	0,25 %	5.180,22	0,31 %
2005	5	413	24/01/05	29/12/05	72.456,22	3,49 %	67.063,38	4,06 %
2006	4	561	02/01/06	28/12/06	139.694,15	6,74 %	149.771,79	9,08 %
2007	6	598	02/01/07	28/12/07	126.203,09	6,09 %	122.643,13	7,43 %
2008	19	596	02/01/08	30/12/08	278.112,45	13,41 %	272.814,25	16,53 %
2009	7	249	02/01/09	30/12/09	95.451,51	4,60 %	79.149,63	4,80 %
2010	10	489	04/01/10	30/12/10	388.579,23	18,74 %	273.568,33	16,58 %
2011	9	232	03/01/11	29/12/11	334.194,88	16,12 %	385.646,24	23,37 %
2012	2	37	02/01/12	27/07/12	624.591,43	30,12 %	285.583,75	17,31 %

Dos dez maiores destinos de recursos, figuram nomes já conhecidos desta CPMI, como é o caso de Serjana Paiva de Araujo Barros, além de outras empresas que requer aprofundamento nas investigações, como o Centro de Formação de Condutores Mendonça Ltda., a quem Andressa destinou em 25 de outubro de 2011 R$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais), além de Pivor Equipamentos Agrícolas e Irrigação Ltda., empresa a qual foi transferido em 30 de maio 2011 R$ 130.000,00, (centro e trinta mil reais), sem qualquer registro em sua declaração de imposto de renda no ano correspondente.

DEZ MAIORES DESTINOS DE RECURSOS

CPF/CNPJ O/D	Nome Origem ou Destino	Início	Fim	Qtde Transações	Débitos	%
Total: 10		26/07/05	06/07/12	47	468.528,77	100,00 %
26946731000118	CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MENDONCA LTDA	02/02/09	25/10/11	2	151.500,00	32,34 %
33302019000141	PIVOT EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA	30/05/11	30/05/11	1	130.000,00	27,75 %
00010496344897	VALDEMIR DOS SANTOS FREITAS	06/07/12	06/07/12	1	60.378,50	12,89 %
00051805049100	ROBSON LUIZ PERES	26/07/05	06/01/09	37	58.350,27	12,45 %
00030661005100	ELAINE BARBOSA DA SILVEIRA	04/03/11	04/03/11	1	27.500,00	5,87 %
05859908000179	ROCHA BRANCA TERRAPLENAGEM LTDA - ME	29/12/10	29/12/10	1	11.300,00	2,41 %
12704562000103	WAC ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA-ME	02/03/11	02/03/11	1	10.000,00	2,13 %
00016730925868	ANTONIO BENEDICTO DE MELO	28/11/08	28/11/08	1	7.500,00	1,60 %
11002116000186	SIA COMPANY DECORACOES ESPECIAIS LTDA	27/12/10	27/12/10	1	7.000,00	1,49 %
00070544905172	SERJANA PAIVA DE ARAUJO BARROS	28/11/08	28/11/08	1	5.000,00	1,07 %

3723

Chama atenção, igualmente, os créditos não identificados no período de 2010, R$ 252.019,11; em 2011, R$ 208.483,47; e 2012 R$ 622,081,87, este último resgistrando um salto significante, conforme quadro abaixo. Tais dados sugerem que Andressa Mendonça já fazia uso de práticas não recomendáveis na movimentação de suas contas bancárias, tendo por finalidade ocultar a

TODOS OS CRÉDITOS DE ANDRESSA ALVES MENDONÇA - 00089512537168

* Foram considerados créditos não identificados aqueles em que o CNPJ/CPF de Origem ou Destino não foi informado.

Ano	Créditos (A)	Créditos Não Identificados (B)	% Não Identificado (C=A/B)	Créditos do próprio titular (D)	Créditos Identificados (exceto do próprio titular) (E=A-B-D)	% Créd. Ident. (exc. do próprio titular) (F=E/A)	Créditos do Governo (G)	% Créditos do Governo (H=G/E)	Créditos de outros investigados (I)
2002	10.044,87	8.427,67	83,90 %	1.117,20	500,00	4,98 %			0,00
2003	5.180,28	5.180,28	100,00 %		0,00	0,00 %			
2005	75.690,92	30.084,99	39,75 %	3.234,70	42.371,23	55,98 %			0,00
2006	140.844,15	139.450,15	99,01 %	1.150,00	244,00	0,17 %			0,00
2007	126.203,09	126.155,07	99,96 %		48,02	0,04 %			
2008	287.707,62	267.224,38	92,88 %	9.595,17	10.888,07	3,78 %			0,00
2009	107.897,71	87.427,41	81,03 %	12.446,20	8.024,10	7,44 %			0,00
2010	397.079,23	252.019,11	63,47 %	8.500,00	136.560,12	34,39 %			0,00
2011	353.420,67	208.483,47	58,99 %	19.225,79	125.711,41	35,57 %			0,00
2012	913.008,93	622.081,87	68,14 %	288.417,50	2.509,56	0,27 %			0,00
Total	2.417.077,47	1.746.534,40	72,26 %	343.686,56	326.856,51	13,52 %			0,00

origem e o destino dos recursos por ela movimentado.

TODOS OS DÉBITOS DE ANDRESSA ALVES MENDONÇA - 00089512537168

* Foram considerados débitos não identificados aqueles em que o CNPJ/CPF de Origem ou Destino não foi informado.

Ano	Débitos (A)	Débitos Não Identificados (B)	% Débitos Não Identificados (C=B/A)	Débitos do próprio titular (D)	Débitos Identificados (exceto do próprio titular) (E=A-B-D)	% Débitos Ident. (exc. do próprio titular) (F=E/A)	Débitos de outros investigados (I)
2002	9.856,52	8.139,32	82,58 %	1.117,20	600,00	6,09 %	0,00
2003	5.180,22	4.924,72	95,07 %		255,50	4,93 %	
2005	136.698,79	63.550,41	46,49 %	69.635,41	3.512,97	2,57 %	0,00
2006	292.010,37	133.338,54	45,66 %	142.238,58	16.433,25	5,63 %	0,00
2007	247.111,70	115.064,71	46,56 %	124.468,57	7.578,42	3,07 %	0,00
2008	499.912,21	211.589,84	42,33 %	227.097,96	61.224,41	12,25 %	796,75
2009	145.989,89	58.863,63	40,32 %	66.840,26	20.286,00	13,90 %	0,00
2010	507.173,48	249.758,33	49,25 %	233.605,15	23.810,00	4,69 %	0,00
2011	484.914,82	80.986,24	16,70 %	99.268,58	304.660,00	62,83 %	-0,00
2012	980.898,11	222.695,69	22,70 %	695.314,36	62.888,06	6,41 %	0,00
Total	3.309.746,11	1.148.911,43	34,71 %	1.659.586,07	501.248,61	15,14 %	796,75

Em relação aos trabalhos desta CPMI, cumpre destacar que, a exemplo de outros investigados por esta comissão, Andressa Mendonça, quando aqui compareceu, e o fez acompanhada dos seus advogados, também se esquivou de prestar os esclarecimentos necessários na sua oitiva, preferindo o silêncio. No entanto, tinha muito a esclarecer, posto que sua vinda à comissão deu-se quando já de conhecimento público que sua relação com o chefe da organização ia para além da mera cumplicidade ou do comparecimento aos eventos na sociedade goiana, revelando-se em participação efetiva, como já demonstrado à exaustão, exercendo função definida e papel relevante na ORGCRIM. Mais: consciente das imputações legais advindas das investigações desta CPMI.

Ademais, as vésperas da sua vinda, Andressa Mendonça, irresignada com a prisão de Carlos Cachoeira empenha-se em intimidar e constranger autoridades com declarações a diversos órgãos de imprensa, chegando mesmo a ameaçar uma Senadora da República, Senadora Kátia Abreu – PSD-TO, membro desta CPMI, de desmoralizá-la com um suposto dossiê, em retaliação às declarações veementes feitas pela Senadora em relação ao seu companheiro, fato devidamente retrucado pela Ilustre Senadora e consignado nas notas taquigráficas da 22ª Reunião da CPMI, datada de 07 de agosto de 2012, conforme abaixo.

> "(...)
> A SRA. KÁTIA ABREU (PSD–TO) – Sr. Presidente, eu gostaria de lhe pedir a oportunidade de falar durante cinco minutos, pelo menos, porque talvez eu tenha sido a única Senadora acusada frontalmente por esta senhora que está aqui neste momento.
> Eu gostaria de fazer as minhas considerações em cinco minutos, se V. Exa. e os colegas assim permitirem.
> O SR. PRESIDENTE (VITAL DO RÊGO. PMDB–PB) – Defiro mais um minuto a V. Exa.

3725

A SRA. KÁTIA ABREU (PSD–TO) – Sr. Presidente, a Lei nº 1.579, de iniciativa de Getúlio Vargas, que criou as CPIs, em 1952, diz em seu art. 4º, que constitui crime:

I – Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros.

E remete ao Código Penal, dando detenção de dois meses a dois anos.

Segundo o Inciso II do art. 4:

II – fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito:

A reclusão prevista é de um a três anos de cadeia, Sr. Presidente.

Esta senhora, Andressa Cachoeira, mulher de Cachoeira, deu declaração à imprensa [Sr. Presidente, por favor, eu gostaria muito da sua atenção], no dia 31 de julho, no site R7: "Mulher de Cachoeira também tem dossiê contra Kátia Abreu".

"Alvo de dois inquéritos no Ministério Público Federal, a companheira de Carlos Cachoeira promete desmoralizar a Senadora Kátia Abreu (PSD-TO). Irritada com as declarações da Senadora contra Cachoeira, Andressa Mendonça disse que vai apresentar um dossiê contra a parlamentar quando for depor na comissão mista que investiga as relações de Cachoeira com agentes públicos e empresas privadas.[na oportunidade em que ela chantageou o Juiz Alderico].

Ainda no dia 31, o Jornal O Globo noticia: "Juiz de Goiás acusa mulher de Cachoeira de chantagem." Ela teve o despropósito de fazer uma proposta indecorosa ao Juiz Alderico. "Andressa disse ainda que tinha uma foto em que Rocha Santos aparece ao lado da Senadora Kátia Abreu." Ora, eu prefiro estar ao lado de um juiz do que de um contraventor em uma foto. É mil vezes melhor. "A Senadora seria desmascarada por ela na CPI do Cachoeira. Andressa disse que Kátia Abreu não saía da casa de Cachoeira

para pedir dinheiro que seria usado em campanhas eleitorais". Pelo jeito, Sr. Presidente, a bela resolveu ser fera, e ela tem que tomar muito cuidado porque pode ficar enjaulada.

No dia 1º de agosto, Sr. Presidente, soltei uma nota no meu Estado de Tocantins, porque a imprensa local deu repercussão ao jornal O Globo e ao R7, fazendo o seu papel de imprensa livre. E, entre os cinco itens da minha nota, para não cansar os colegas, vou repetir apenas o item 4:

4 – A Senadora reafirma que repetirá todas as vezes que forem necessárias as duras palavras contra esse senhor que é Chefe de Quadrilha e que usa a esposa para praticar calúnia, injúria e difamação, mesmo trancafiado na cadeia, lugar onde também deveria estar sua companheira, por tentar corromper a justiça brasileira.

Isso foi no dia 1º de agosto, Sr. Presidente, logo depois do dia 31 de julho, quando saiu as matérias no jornal. No dia 2 de agosto, às 12h21m, na quinta-feira, a minha secretária do meu gabinete do Senado, recebeu a seguinte ligação: "Me responde, a Senadora vai se retratar do que ela tem dito na imprensa por esses dias? Nós conhecemos todos os passos dela no Tocantins e aqui. Ela tem que se retratar do que disse, porque, senão, nós vamos atrás da cabeça dela."

Esse telefone foi um orelhão de Taguatinga, em Brasília, e esse cidadão que tome seus cuidados porque foram identificadas várias câmeras no entorno desse orelhão. Não sabemos se as câmeras estavam funcionando, mas há uma possibilidade de que sim.

No dia 3 de agosto, sexta-feira, fui pessoalmente a Goiânia, Goiás, e protocolei uma interpelação contra essa senhora. Portanto, Sr. Presidente, diante desses acontecimentos e dessas insinuações e suspeitas para me reter, na tentativa de me amedrontar, eu gostaria que essa senhora começasse o seu depoimento. É um direito que esta CPI tem, porque esta CPI não pode ser desmoralizada e qualquer de seus membros também não pode ser acusado impunemente e continuar aqui sentado como se nada tivesse

> acontecido. Peço apoio dos colegas: se esta senhora resolver falar como testemunha – não sei se continuará como testemunha, há algumas histórias de que ela não continuará sendo testemunha – , eu gostaria que ela iniciasse esclarecendo e mostrando quais são as fotos, as provas de que estive com Cachoeira, de que pedi dinheiro para esse contraventor, chefe de quadrilha, chefe de bando.
>
> Então, essa tese, Sr. Presidente, de desmoralizar o acusador é para desmoralizar a acusação. Isso é álibi dos cínicos. E quero dizer a essa senhora que continuarei fazendo exatamente o que sempre fiz porque não tenho medo dela e nem do seu comparsa. Aliás, em vez de musa da CPI, ela passa, a partir de agora, a fazer parte de uma nova dupla, Cachoeira e Cascata, por ela ser uma mentirosa, caluniadora de pessoas de bem neste País.
>
> O SR. PRESIDENTE (VITAL DO RÊGO. PMDB–PB) – Pronto, Senadora.
>
> A SRA. KÁTIA ABREU (PSD–TO) – Eu gostaria, Sr. Presidente, apenas de deixar aqui esta declaração de que essa calúnia é por vingança, porque eu fiz, aqui, aquele dia, na CPI, o meu papel: desmascarei esse senhor aqui neste lugar para todo o Brasil, mostrando, de fato, o que todos nós aqui nesta CPI já sabemos.
>
> O SR. PRESIDENTE (VITAL DO RÊGO. PMDB–PB) – Pois não, Senadora.
>
> A SRA. KÁTIA ABREU (PSD–TO) – Eu quero, então, dizer que ela não vai me intimidar. Não devo, não temo e estou aqui, na primeira fila, aguardando essa senhora Cascata chegar aqui para dizer quando, que horas e onde eu pedi dinheiro da contravenção.
>
> Muito obrigado, Sr. Presidente.
>
> (...)"

Não se contentando com as investidas já relatadas, no dia 26 de julho de 2012, Andressa Mendonça esteve na sede da Justiça Federal em Goiânia, ocasião em que procurou o Juiz Federal Alderico Rocha Santos em sua sala para pedir que revogasse a prisão de Cachoeira e o absolvesse. Segundo se apurou, nesse encontro Andressa teria noticiado a existência de um dossiê com

informações contra ele, que seria publicado pela revista "Veja", por meio de seu editor, Policarpo Junior. Andressa Mendonça teria dito à ocasião que poderia evitar a publicação do dossiê caso o magistrado absolvesse Cachoeira e permitisse sua liberdade.

Impende salientar que o que animou a ida de Andressa Mendonça ao encontro do magistrado foi a possibilidade de obtenção de decisões em favor de Carlos Cachoeira, pois ciente do poder da ORGCRIM em cooptar agentes públicos, mormente pela peculiar influência exercida nos altos escalões de Governos como o de Goiás.

Em não sendo possível por via de cooptação, então que o fosse por meio de dossiês ou lista de nomes de empresários e de pessoas politicamente expostas e que eventualmente pudesse criar constrangimentos ao magistrado. Tudo devidamente registrado em procedimento próprio:

> "(...)
> Em 30 de julho de 2012, na sede da superintendência da Polícia Federal em Goiânia, para onde fora conduzida, a investigada Andressa Mendonça, após cientificada das imputações que lhes eram feitas, bem como do seus direitos, preferiu fazer uso do direito constitucional de permanecer calada, quando questionada acerca da sua solicitação de audiência em 26 de julho de 2012, com o referido magistrado, ao que permaneceu calada. Questionada também se em algum momento ofereceu qualquer vantagem ao referido magistrado para que este exarasse qualquer decisão favorável ao seu companheiro Carlos Augusto de Almeida Ramos, esta reservou-se o direito de permanecer calada; Questionada se possui dossiê ou qualquer documento com informações sigilosas sobre o Juiz Federal Alderico Rocha Santos, respondeu que se reservará o direito de permanecer calada; Questionada se poderia fornecer voluntariamente seu material gráfico, respondeu que por orientação

> dos seus advogados não deseja praticar nenhum ato até informações detalhadas da acusação que lhe é imposta.
> (...)"

Conclui-se, portanto, que Andressa Mendonça não só redigiu o bilhete em ato deliberado de tentativa de constrangimento e suborno da Autoridade judiciária, mas também agiu com o objetivo cristalino de favorecer o chefe da ORGCRIM com decisões pudessem resultar na facilitação da soltura de Carlos Cachoeira.

As provas documentais existentes em relação às ameaças perpetrada por Andressa Mendonça ao magistrado, como é o caso do bilhete subscrito por ela e confirmado pela perícia técnica, quanto a caligrafia ali posta, constando o nome de algumas pessoas relacionadas a seu companheiro, Carlos Cachoeira, é extreme de dúvidas, muito embora não haja, por ora, qualquer indícios de que os nomes citados tenham relação com a ORGCRIM.

A ousadia da ORGCRIM demonstra não reconhecer limites, pois Andressa Mendonça, ao chantagear e ofertar vantagem ao juiz federal, somada às galhofas observadas durante a audiência, o faz em tom de desafio e menosprezo aos poderes constituídos e nítida afronta do grupo criminoso aos órgãos ao Poder Judiciário.

Andressa Mendonça, à ocasião só livrou-se solta por força de fiança de R$100.000 (cem mil reais), mas acabou por ser indiciada por corrupção ativa.

Com efeito, as provas produzidas a partir das interceptações já aludidas, demonstram de forma cristalina a existência de um grupo profissionalizado, estável, permanente, habitual e estruturado, voltado para o cometimento de delitos de toda natureza. Portanto, sobejamente comprovada a interação de Andressa Mendonça e os demais integrantes da ORGCRIM, seu vinculo associativo de forma livre e consciente, com o fim precípuo de participar dos esquemas da organização, na qualidade de companheira do chefe da

3730

ORGCRIM, Carlos Cachoeira, atuando de forma efetiva e contribuindo principalmente para a dissimulação do patrimônio acumulado pela quadrilha.

Afirma-se por derradeiro, que diálogos interceptados pela Polícia Federal revelam que Andressa Mendonça possui considerável patrimônio em jóias, brilhantes e diamantes diversos, presenteados por Carlos Cachoeira, o que poderá envidar algum esforço da Polícia Federal e do Ministério Público na tentativa de recuperar esse patrimônio, fruto da prática de crimes contra a sociedade e o erário.

Forte em tudo quanto exposto, INDICIAMOS Andressa Mendonça de Moraes como incursa nas penas dos artigos 288 (quadrilha) e 333 (corrupção ativa) do Código Penal.

Não restam dúvidas, por outro lado, que Andressa Mendonça também incorreu, com suas condutas, nas penas dos artigos 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).

Recomendamos, por outro lado, à Receita Federal do Brasil que promova uma auditoria nas declarações de renda e na situação fiscal e patrimonial de Andressa Mendonça de Moraes, com vistas a identificar eventual prática do crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90.

Por fim, sugerimos à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal e Estadual investigações específicas acerca do patrimônio (em Jóias e outros presentes) produto de crime em poder de Andressa Mendonça de Moraes.

20616

SSCEPI

2.2. Andréa Aprígio de Souza – Individualização de Conduta

"Uma vez no crime, sempre no crime".
(AL CAPONE, citado no Philadelphia Public Ledger, 1929).

"Nossos estilos de vida concentravam-se na nossa Família. Uma Família (com um F maiúsculo para distingui-la da nossa família imediata), no uso siciliano do termo, é um grupo de pessoas, amigos aliados como se fossem parentes de sangue, unidos um ao outro pela confiança. Independentemente de suas variadas atividades individuais, os membros da Família apoiam-se uns aos outros da maneira que podem para prosperar e evitar danos."
(A Man of Honor: The Autobiografphy of Joseph Bonanno, 1983).

Andréa Aprígio de Souza, CPF 644.628.971-53, brasileira, divorciada, residente à Rua Amaro Pires 50 – Jundiai - CEP: 75120020 - Anápolis (GO), nascida em 24/06/1972, é de família conhecida e tradicional em Anápolis, detentora de vários bens móveis e imóveis na cidade.

Andréa Aprígio declara-se empresária e figura no quadro societário de três empresas e como instituidora em uma fundação, a saber: ICF - Instituto de Ciências Farmacêuticas, CNPJ 04.951.747/0001-86, na qual possui 30% do capital. Outros sócios que também fazem parte do quadro societário nesta empresa são: Walterci de Melo com 30% das cotas, Leonardo de Souza Teixeira aparece 10% do capital e MCLG Empreendimentos e Participações com mais uma cota de 30%; Aprigio Construtora e Incorporadora Ltda., CNPJ 12.615.538/0001-90. Nesta empresa os sócios são Andréa Aprígio que aparece com 75% do capital e Suzany Lopes Aprígio, esposa de Adriano Aprígio com os outras 25% de cotas; Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 30.222.814/0001-31, na qual Andrea Aprígio detém 95% das cotas e seu irmão, Adriano Aprígio aparece com os outros 5% restantes; e, Fundação Cultural Aprígio Ramos - FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87, que tem como

instituidores desde sua constituição, em julho de 2000, além de Andréa Aprígio, o próprio Carlos Cachoeira, seu ex-esposo.

Embora Andréa Aprígio não tenha sido diretamente investigada pela Operação Monte Carlo, são muitos os eventos que apontam sua participação e colaboração com os desígnios da quadrilha. Ao longo da presente explanação serão destacados alguns desses eventos que identificam e fazem a correspondência da sua relação com os membros da quadrilha, bem como sua efetiva adesão, segundo as análises da Polícia Federal à ORGCRIM. Procurar-se-á demonstrar os fatos que indicam a materialidade e autoria de diversos delitos por ela perpetrados.

É importante asseverar que Andréa Aprígio acompanhou e dividiu o mesmo teto com o chefe da ORGCRIM, Carlos Cachoeira, por cerca de 20 anos. Embora tenham se separado judicialmente em outubro de 2004, as investigações apontam que Andréa Aprígio e Carlos Cachoeira permaneceram vivendo maritalmente por anos e teriam simulado a separação apenas com o propósito de deixar a salvo o patrimônio de eventual investigação e consequente persecução penal.

Com o advento da separação, praticamente todos os bens do casal foram transferidos apenas para o nome de Andréa Aprígio, fato que revela claramente a tentativa de ocultar patrimônio e dissimular sua propriedade, prática comum e característica bastante presente nas Organizações Criminosas.

Há indicações de que a separação, de fato, ao que se depreende das investigações, ocorreu entre 2010 e 2011, ocasião em que Carlos Cachoeira passou efetivamente a morar com Andressa Mendonça.

Inicialmente, Andréa Aprígio tem apenas registro de rendimentos como trabalhadora assalariada da Vitapan no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, além de outros rendimentos como aluguéis. No entanto, os ganhos substanciais e de maiores vultos de Andréa Aprígio são decorrentes de sua participação societária na própria empresa Vitapan, os quais alcançaram R$

324.496,54 (trezentos e vinte e quatro mil e quatrocentos de noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) só em 2010, discrepando de uma realidade antes pretendida.

Os fatos apurados por esta CPMI, bem como os relatórios de investigação da Polícia Federal e do Ministério Publico, conduzem-nos à inevitável conclusão de que Andréa Aprígio também estava intimamente ligada a ORGCRIM liderada por Carlos Cachoeira, pois conhecia, há muito, as rotinas da quadrilha, com ela contribuía e concorria para que o dinheiro arrecadado com as diversas atividades ilegais, além de servir ao enriquecimento ilícito dos membros do grupo, também eram canalizados à prática de outros ilícitos penais, tais como: corrupção, formação de quadrilha, sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Face aos indícios da participação efetiva de Andréa Aprígio, a Polícia Federal representou pela quebra de seu sigilo telefônico, vez que o monitoramento de sua linha se fazia necessário em razão das constantes comunicações de Carlos Cachoeira com Andréa, através de uma linha Nextel habilitada no exterior. À ocasião, a Polícia Federal apresentou uma relação de usuários dos referidos aparelhos em que Andréa figurava como usuária da linha telefônica/Nextel IMSI: 316010027445264. Em ocasião anterior, Carlos Cachoeira teria ligado para a linha 62-3278-3000, sugerindo que o rádio de Andréa não estava funcionando.

Em diligências realizadas neste período, foi possível identificar mais um telefone ativo em nome de Carlos Augusto de Almeida Ramos, sendo ele 62-3245-1282, instalado na Avenida 136 Quadra 47 Lote 6/15 nº 425 Apartamento 500 – Edifício Excalibur – Setor Marista, Goiania (GO). Neste mesmo endereço, consta registrado o veiculo I/HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6, placa NFM2888, tendo como proprietário o próprio Carlos. No citado endereço, está ativo o terminal 62-3278-3000, registrado em nome de Andréa Aprigio de Souza.

Na Vitapan, Andréa Aprígio assumiu uma relação visceral com o chefe da ORGCRIM, tão logo Carlos Cachoeira deixou oficialmente a empresa. Sob os auspícios de Carlos Cachoeira, Andréa Aprígio realizava tarefas que iam desde contratações de funcionários, até os mais vultosos negócios. Os dois diálogos que seguem, ilustra em particular esta assertiva.

> 17/03/2011 – 11:25:02 – Carlinhos x Andrea.
> 316010027445095 316010027445264 17/03/2011 11:25:02 AM 00:01:21
> CARLINHOS X ANDREA
> Carlinhos pergunta para Andrea se dá para passar na frente um remédio de AIDS da Índia. Andrea diz que dá. Carlinhos diz que vai ver se é bom e fazer registro de preços.
> (...)
>
> TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO ÁUDIO
> 316010027445095 316010027445264 08/04/2011 10:14:50 08/04/2011 10:16:10 00:01:20
> CARLINHOS X ANDREA(PLX)
>
> INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
>
> SALARIO inicial de FARMACEUTICA é de 1.800.
> ANDREA diz que ajuda. CARLINHOS diz que ela tem que ganhar três mil e pouco. LEONARDO é quem resolve.
> (ENCERRADA)

Tal como se demonstrará, a empresa Vitapan era o principal instrumento de Andréa Aprígio na dissimulação dos recursos da quadrilha. Para tanto, realizava transações e recebia levas de recursos de outros membros da ORGCRIM rotineiramente. É o caso dos recursos advindos do contador da

quadrilha, Geovani Pereira, que, de maneira diversa do que se imaginava, estabelecia uma relação de nítida harmonia com Andréa Aprígio. É o que se extrai, a toda evidência, do diálogo abaixo, datado de 05 de agosto de 2011, ocasião em que Rogério Diniz cobra de Geovani uma quantia de 200 mil a ela devida.

Diz o diálogo:

> TELEFONE NOME DO ALVO
> 316010027445292 Rogerio Diniz - MONTE CARLO
> INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
> ROGERIO X GIOVANE
>
> DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
> 05/08/2011 08:59:45 05108/201109:02:33 00:02:48
> ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
> 316010027445292 316010027446986 316010027446986 R
>
> RESUMO
> ROGERIO falou com ANDREIA e ela disse que GEOVANI deve 200mil pra ela. 100 da VITAPAN, 60 da SILVIA e outros trens lá. Ela quer que GEOVANI deposite toda semana 50 mil.
>
> DIÁLOGO
> GEOVANI: Ou.
> ROGÉRIO: Ou, falei com ela, o negócio é o seguinte, ela falou assim que ta com uns trem pra te passar lá que você deve 200 mil pra ela, parece que é 100 da VITAPAN, é, 100 da VITAPAN, 60 da SILVIA é, 20 e poucos negócio de uma avião que ela pagou lá, que eu não sei

3736

o que que é, que ela disse que vai passar pra mim os valor e ainda tem mais um outro trem lá (....).
(ENCERRADA)

Destaque-se que o interlocutor Rogério Diniz, segundo as investigações da Polícia Federal, era o responsável em arrecadar parte do dinheiro do Jogo do Bicho que cabia a Carlos Cachoeira e também contato permanente de Geovani Pereira, de quem pegava dinheiro para pagar as contas de Andréa Aprígio. Rogério segue em outro diálogo, também datado de 05 de agosto de 2011, revelando a relação de Andréa Aprígio com a ORGCRIM, tornando sua ligação com Geovani Pereira cada vez mais sólida.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445292 Rogerio Diniz - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ROGERIO X GEOVANI DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
05/08/2011 13:14:21 05/0812011 13:17:18 00:02:57
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445292 316010027446986 316010027445292 R

RESUMO
ROGERIO fala que os 10 ele pegou em cartaz. GEOVANI fala que mandou 30 para ROGERIO na conta. Tem os 10 que ele pegou, e ele vai mandar mais 10 para inteirar os 50 da VITAPAN.

DIÁLOGO
ROGÉRIO: O dez é em cascai.
GEOVANI: Então você vai fazer isso, ó, os dez, eu mandei 30 trinta procê, 40, eu vou mandar mais 10, cinquenta, fica sendo os da VITAPAN, cinquenta, entendeu ? Pra não fazer confusão.
(ENCERRADA)

20622

SSCEPI

Não obstante, em reforço a tese da utilização da empresa Vitapan como principal instrumento utilizado por Andréa em favor da ORGCRIM, tem-se o diálogo abaixo, travado em 09 de agosto cujos interlocutores, Rogério e Geovani, não deixam dúvidas quanto ao repasse de recursos para a Vitapan, advindo das atividades ilícitas da quadrilha.

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ROGERIO x GEOVANI -
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
09/08/2011 10:17:30 09/0812011 10:19:02 00:01:32
ALVO INTERLOCUTOR ORTGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445292 316010027446986 316010027446986 R

RESUMO
ROGERIO diz que esta indo agora sacar os 40 da VITAPAN em Anápolis.

DIÁLOGO
Cumprimentam-se
ROGERIO: Vai mandar mais cascalho pra mim?
GEOVANI: Tô arrumando né ROGERIO.
ROGERIO: Então, tô indo pra ANÁPOLIS. É que eu tô indo lá no banco sacar aqueles quarenta agora da VITAPAN lá. Hoje, que programou pra hoje. Eu tô indo lá agora sacar, se tivesse mais eu já sacava mais. Mas não tem nada não. Eu espero. Aí eu vou.., eu vou.., como é que fala... vou pra ANAPOLIS agora à tarde e tem que... cá você quiser mandar o do T também. Que o T
já me cobrou. Tá me cobrando todo dia. Ontem ligou de novo.
GEOVANI: Eu mandei já pelo DECA, né. Ele levou aí. Liga pra ele ai.
ROGERIO: O DECA vai entregar pra ele ou eu tenho que entregar?

3738

> GEOVANI: O. liga pro DECA aí e vê, uai. Conforme for o DECA já entrega, uai.
> ROGERIO: Vou ligar.
> GEOVANI: Vou ver se arruma alguma coisa aqui. né (ininteligível).
> ROGERIO: É. porque eu tô zerado aqui. Não tem nada.
> Amenidades
> Despedem-se.
> (ENCERRADA)

Na mesma esteira, destacamos resumo de outro diálogo entre Carlos Cachoeira e Andréa Aprígio, datado de 30 de março de 2011, onde ambos deixam transparecer acertos relacionados às atividades da empresa Vitapan, desta vez, referindo-se ao Governador de Goiás, Marconi Perillo, no qual, mais uma vez, percebe-se o alinhamento de Andréa Aprígio com atividades ilícitas e cotidianas da quadrilha:

> 30/03/2011 5:06:12 PM Carlinhos x Andrea.
> 316010027445095 316010027445264 30/03/2011 5:06:12 PM 00:00:54
> Carlinhos tem um jantar com Marconi na casa de Edivaldo (DETRAN). CARLINHOS fala sobre o jantar com MARCONI para Andrea. Pergunta se ANDREA está precisando alguma coisa com MARCONI. Andrea fala que tem o negócio da ANVISA, mas não estar adiantando nada. CARLINHOS diz que vai falar com DEMÓSTENES. ANDREA pede pra CARLINHOS pedir pra MARCONI continuar intervindo no negócio da ANVISA, se ele puder.

Vê-se, desse modo, a existência de uma inegável parceria entre Andréa Aprígio com Carlos Cachoeira no cometimento de delitos contra o Estado. O que se deduz do diálogo acima é que Andréa age em conluio com Carlos Cachoeira com o fim de praticar tráfico de influência envolvendo diretamente o Governador de Goiás, uma agência da esfera federal,

seguramente em favor de uma das principais empresas dirigidas por Andréa, a Vitapan, com claro objetivo de lesar o erário e enriquecer ilicitamente.

Não obstante, para destacar a participação de Andréa Aprígio com a quadrilha, a exemplo da relação de outros envolvidos com a ORGCRIM, tem-se o diálogo abaixo que demonstra que bicheiro Carlos Cachoeira não apenas usava o nome de Andréa e do irmão e sócio na empresa Vitapan, Adriano Aprígio, como laranja para ocultar os lucros milionários obtidos pela Organização Criminosa, mas atuava de maneira efetiva para camuflar a compra de fazendas, apartamentos, imóveis de luxo, inclusive em Miami, Rio de Janeiro e Goiânia, fato que é corroborado pelos relatórios da Polícia Federal.

Em diálogos travados entre Carlos Cachoeira e Andréa Aprígio, datados de 10 de março de 2011, Andréa consulta Carlos Cachoeira sobre uma transação já típica da ORGCRIM que é a transferência de bens entre os membros da quadrilha com o objetivo precípuo de dissimular o patrimônio.

> TELEFONE INTERLOCUTOR DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO ÁUDIO
> 316010027445095 316010027445264 10/03/2011 08:44:37 10/03/2011 08:45:13 00:00:36
> INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
> CARLINHOS X ANDREA@(IMX)(PTX)
>
> ANDREA pergunta se CARLINHOS já conversou com ADRIANO sobre a troca de uma fazenda por 2 apartamentos.
>
> ROGERIO x GEOVANI PTX
> DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
> 20/06/2011 20:03:55 20/06/2011 20:08:16 00:04:21
>
> RESUMO

3740

ROGERIO comenta que eles compraram mais 2 fazendas., uma de 18 e uma 55 alqueires, e essa de 18 que é 12 de 30 (mil). ROGERIO fala que assim GEOVANI vai ter que mandar 90 por mês. Que a de 18 alqueires foi 300 mil. que o HOMEM que mandou comprar.

ROGERIO x GEOVANI @ rdlav ¢¢
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
30/06/2011 18:52:49 30/06/2011 18:54:18 00:01:29

RESUMO
ROGERIO pergunta se ele ficou sabendo que compararam outra fazenda, que tem cheque de 30 mil pra cobrir. GEOVANI diz que está indo encontrar o CHEFE.

Essa transação foi confirmada meses depois e revelada em diálogos entre Rogério Diniz, também membro efetivo da ORGCRIM, e Geovani Pereira, ocasião em que conversam sobre pagamentos, possivelmente de impostos/taxas, e informam que a fazenda será transferida para Andréa Aprígio, concretizando-se o negócio de interesse da quadrilha.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445292 Rogerio Diniz - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ROGERIO X GEOVANI PTX
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO 04/08/2011 14:14:09 04/08/2011 14:14:46 00:00:37
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445292 316010027446986 316010027445292 R

RESUMO
GEOVANI pede para ROGERIO ligar para o VANDER. ROGERIO fala que vai ligar pro cara da fazenda que tem que pagar antes um

negócio de 5 mil, do negócio da prefeitura lá. que vai transferir a fazenda para o nome de ANDREIA.

DIÁLOGO
GEOVANI: Ou, o VANDER ta aqui, liga pra ele ai, você não falou que ia ligar?
ROGÉRIO: Esqueci, caceta, eu vou ligar agora pra duas pessoas, primeiro eu vou ligar pra aquele cara da fazenda que tem que pagar um negócio de 5 mil hoje. da PREFEITURA lá que vai transferir a fazenda lá pro nome da ANDREIA, tem que pagar 5 mil. Ai eu vou ligar pra ele primeiro, depois eu vou ligar por VANDER.
(ENCERRADA)

Ainda sobre a Transferência da Fazenda, tem-se o seguinte diálogo datado de 04 de agosto de 2011, entre Rogério Diniz e Adriano Aprígio:

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445292 Rogerio Diniz - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ROGERIO X ADRIANO @ PTX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO 04/08/2011 14:51:30 04/08/2011 14:53:46 00:02:16
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO 316010027445292 316010027446284 316010027446284 R

RESUMO
TRANSFERENCIA DA FAZENDA PARA ANDREA.

DIÁLOGO
ADRIANO:Oi.
ROGÉRIO: Então, eu falei com ele, é o seguinte, ele disse que tem que ir lá na prefeitura, tirar o negócio, e trazer pra pagar, só que ele

> disse que tem que pagar na boca do caixa, no BANCO DO BRASIL, e minha conta é BRADESCO. Não tem jeito, dai ele falou que vai tirar amanhã cedo, amanhã cedo o senhor tem que ir lá?
> ADRIANO: Não, eu tenho que ir lá com a ANDREIA pra assinar, né cara? Quando tiver tudo pronto, tem que pagar esse trem ai, lá no cartório, não sei se eles faz na hora lá, se fizer na hora tem que ir lá, caso contrário não tenho que ir lá não.
> ROGÉRIO: Que ele falou que faz tudo na hora, ele falou "ROGÉRIO se ocê quiser vim amanhã, se vai, o ADRIANO tem que vir com a ANDREIA- que eu já vou lá cedo, já tiro o negócio, eu vou lá, a gente vai lá junto, paga no BANCO DO BRASIL, e já vai pro trem e já faz tudo na hora (...).
> ADRIANO: Pois é, foi isso que eu mandei ele fazer, mandei tirar o negócio hoje, pra mim já tava na mão dele, ai tem que tirar, pagar (inaudível) e dar entrada lá.
> (ENCERRADA)

Não obstante, verifica-se que tais diálogos corroboram os relatórios da Receita Federal, que integram o inquérito da Operação Monte Carlo, dos quais Andréa Aprígio, seu irmão, Adriano Aprígio, e o irmão de Carlos Cachoeira foram investigados justamente pela suspeita de esconder recursos e patrimônio obtidos pela ORGCRIM, numa imbricada atuação que tinha por objetivo transformar o lucro do jogo ilegal em recursos supostamente advindos de atividades empresariais, passando pelo cometimento de outros delitos como os de lavagem de dinheiro, corrupção, formação de quadrilha e sonegação fiscal, além de servir para enriquecimento ilícito.

Nesta esteira, as ações da quadrilha se entrelaçam e lança luz sobre a atuação e envolvimento de Andréa Aprígio com a ORGCRIM, posto que, forçoso reconhecer, a existência de estreita relação com o contador, Geovani Pereira, conforme destacada no diálogo abaixo, ocorrido em 05 de agosto de 2011, tendo por interlocutores Rogério e Geovani, que, por si só, não deixam

3743

qualquer dúvida sobre o custeio das despesas relacionadas a transação da fazenda em nome de Andréa Aprígio, feita por Geovani.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445292 Rogerio Diniz - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ROGERIO X GEOVANI c(J@j

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
05/08/2011 08:49:31 05/08/2011 08:51:01 00:01:30
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445292 316010027446986 316010027445292 R

RESUMO
ROGERIO pede para GEOVANI resolver o pagamento de um boleto da fazenda no valor de 5300. GEOVANI fala que ANDREIA quer 50.000. GEOVANI quer transferir para a conta de ROGERIO. ROGERIO diz que as vezes usa a conta dele para fazer pagamentos dela.
DIÁLOGO
ROGÉRIO: O GEO, deixa eu te falar, o menino da fazenda tá indo ai em ANÁPOLIS, ele ta com uma, um boleto ai de 5300 da prefeitura pra pagar, só paga no BANCO DO BRASIL, você podia pagar esse trem pra mim ou dá o dinheiro pra ele, ele vai lá e paga.
GEOVANI: Uai, manda ele ir lá (inaudível) eu não vou atrás de ninguém não, hoje eu tô cheio de trem pra fazer, outra coisa, se eu mandai um dinheiro pra sua conta, você não pega lá não, cara? a ANDREIA quer 50 mil, como é que eu faço?
ROGÉRIO: Uai, se você mandar pra mim eu dou um jeito, né ? Eu faço uma previsão lá, eu vejo com ela, que às vezes eu pago os trem pela minha conta, uai, não sei, ela falou que tem umas contas pra pagar. Não é?
(ENCERRADA)

20629
SSCEPI

3744

Mas não para por ai. Ainda em 05 de agosto de 2011, Andréa Aprígio e Rogério travam diálogos em que falam de acertos financeiros e contabilidade da quadrilha envolvendo seu irmão, Adriano, e Geovani e tratam, além de valores diversos, de transferência de recursos para uma construtora, deduz-se que seja Aprigio Construtora e Incorporadora Ltda., empresa que Andréa figura como sócia.

316010027445292 Rogerio Diniz - MONTE CARLO
IN TE R LO C UTO RE S/C O M EN TÂJU o
ROGÉRIO X ANDREA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
05/08/2011 08:51:16 05/08/2011 08:55:12 00:03:56
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445292 316010027445264 316010027445264 R

RESUMO
Falam sobre ajustes financeiros, contabilidade da quadrilha envolvendo ADRIANO, GEOVANI, ANDREA e ROGÉRIO (laranjas) e sobre lavagem de dinheiro.
DIÁLOGO
ANDREA: Oi.
ROGÉRIO: ANDREA deixa aquele papel em cima da minha mesa, outra coisa é o seguinte, o GEOVANI me ligou falou que tem 30 lá daquele 50 que vai te passar, só que não tem jeito de sacar, ai eu mando ele mandar depositar na minha conta, dai eu saco aqui, faço previsão, segunda-feira saca, que ai eu preciso de 10 lá pra construtora, mas eu pego 10 do meu aqui e passo, né? Pra hoje e depois repõe.
ANDREA: Ai você pega esses 30 e já põe na construtora na segunda, e ele falou se vai alguma coisa na semana que vem?

20630
SSCEPI

3745

ROGERIO: Não, ele falou que quer ver se passa os 50 hoje, só que ele tem 30 li já ia transferir pra minha conta e na hora que entrasse os outros 20 já ia passar também (...)

ANDREA: Não, fiz um papel pra te entregar ontem, ele tem 250 ainda dele.

ROGÉRIO: Pois é, passar isso pra ele então. né?

ANDREA: Então, tem 200 mil pra receber dele, nas próximas semanas ele tem que trazer 50 toda semana.

ROGÉRIO: E. eu já vou falar com ele aqui, disso.

ÁNDREA: É. um pouco eu te passo os valores depois, mas se você quiser já passar pra ele, ó, é duas prestações da fazenda duas de 30, que ele não pagou, é, uma da área do ADRIANO que venceu dia 10, de 30, um imposto lá desse avião, desses trem ai que tava tudo no meu nome que transferiu, quase 20 mil reais, ai debitou tudo na minha conta, os impostos, é o semestral da SILVIA. 60 mil e 100 mil da VITAPAN.

ROGÉRIO: E, mas esses 30 lá do SANTO ANTÔNIO ele pagou, antes da gente viajar eu peguei, 30 com ele dia 10 e trinta da fazenda, eu te falei ainda 60, e eu passei tudo pra construtora, tava naquele papel nosso lá.

ANDREA: O ROGÉRIO, lá bom, mas ai dia 10 agora vence de novo, hoje já é dia 06?

(ENCERRADA)

A cada diálogo, as relações de Andréa Aprígio com a ORGCRIM se estreitam, fortalecem-se e revelam contundentes indícios de que a Aprígio Construtora representa outra ferramenta importante, utilizada nos negócios da quadrilha por Andréa Aprígio, a partir de transferências de recursos de Geovani Pereira, passando por Rogério Diniz. Este, frise-se, no diálogo abaixo, datado de 11 de agosto de 2012, afirma assinar e administrar as contas da empresa, embora não faça parte do quadro societário da mesma.

3746

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
11/08/2011 16:17:20 1110812011 16:19:16 00:01:56
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445292 316010027446986 316010027445292 R

RESUMO
ROGERIO fala o nome dos sócios da empresa: ANDREIA APRIGIO DE SOUSA e SUZANE LOPES APRIGIO. Diz que a única casada é a SUZANA.

DIÁLOGO
ROGERIO: Oi.
GEOVANI: Quem que são os sócios dessa empresa aí?
ROGERIO: ANDREIA APRIGIO DE SOUSA e SUZANE LOPES APRIGIO.
GEOVANI: É. então.., porque tem que fazer a ficha cadastral do cônjuge. Então, só um sócio que é casado, né?
ROGERIO: Isso, só a SUZANE LOPES. A senhora ANDREIA é senhora ANDREIA APRIGIO. APRIGIO DE SOUZA. ANDREIA APRIGIO DE SOUZA.
GEOVANI: OK. Quem assina? É em conjunto ou é isolado? È... um responde pela empresa. Quem que é que assina?
ROGERIO: Como é que é?
GEOVANI: Quem que assina. Porque tem uns sócios que tem esse poder pra assinar. Ou é em conjunto ou é um só que assina?
ROGERIO: Os dois assina. A ANDREIA e a SUZANE. E lá na CAIXA ECONÔMICA, que eu tinha conta com a ARGENTINA, eu a ANDREIA e a SUZANE que assinava. Nós três que assina. Que ANDREIA não preenche uma folha de cheque. Ai quando a SUZANE não tá, eu que preencho.
GEOVANI: Não, cê não ta nesse contrato social não.
ROGERIO: Tô não. Eu tô só como... eu assino pela conta, mas nas firma eu não tô não. E porque a ANDREIA não para, e quando a ANDREIA não tá, quem assina sou eu.

3747

GEOVANI: Tá bom. Tchau.
(ENCERRADA)

Nessa perspectiva, Rogério Diniz agia o tempo todo como braço direito de Andréa Aprígio, não só como uma espécie de secretário ou ajudante de ordens, mas também como membro efetivo da ORGCRIM. Em conversa telefônica datada de 18 de julho de 2011, Rogério alerta Geovani para a necessidade de repor a Andréa valores recolhidos a título de imposto de renda sobre uma aeronave comprada por Carlos Cachoeira, mas registrada como sendo de Andréa, ocultando um bem que de fato foi adquirido pelo chefe da quadrilha e com recursos da ORGCRIM.

ROGERIO X GLEYB - BOLETO AVIÃO@ rdlav
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
18/07/2011 15:42:36 18/07/2011 15:44:07 00:01:31
RESUMO
ROGÉRIO diz que está com o boleto do avião pra entregar. GLEYB pergunta se pode entregar para o GEOVANI. ROGÉRIO diz que vence amanhã, que vem todo mês e pagar pela internet. Está em nome da ANDRÉA, inclusive as coisas da VITAPAN está no nome dela.

(...)
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ROGERIO X ADRIANO@ PTX

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
19/08/2011 15:58:49 1910812011 16:00:42 00:01:53
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445292 316010027446284 316010027445292 R

RESUMO

20633

SSCEPI

3748

> Fala de um comprovante de depósito de 6 meses referente a aluguel de um apartamento. Também tem um negócio de um avião, que debita na conta da ANDREIA, de 16 mil, que o CARLINHOS quer o boleto.
>
> DIÁLOGO
> ROGERIO:(10") (...) falei com o CACAR. ele entregou o comprovante de depósito é 2700. Ele já fez, viu ? De 6 meses, referente a 6 meses (...) ai ele diz que tava faltando agora julho e agosto, que ele ia fazer o depósito hoje e outra coisa. é, tem um negócio de um avião ai, que parece que pagou por ai, não sei, negócio da ANDRÉA o cara ai diz que precisa do boleto, que eles vai por o CLÁUDIO pra pagar, um trem que é 16 mil.
> ADRIANO: Nunca paguei nada de avião aqui não, cara.
> ROGÉRIO: Não, ela falou que é um trem que debita na conta dela, você não sabe disso não? (...)
> ADRIANO: Eu não vi isso não, só se é coisa recente (...).
> (ENCERRADA)

Impende salientar que, de todos os membros da ORGCRIM, Andréa Aprígio, considerando-se a lista de bens rastreados pela Polícia Federal em seu nome, é a que ostenta a maior parte do patrimônio da quadrilha. A lista é composta de apartamentos, casas e terrenos, além de salas comerciais. A título de exemplo, em Goiânia, Andrea Aprígio tem uma casa de 623 metros quadrados, avaliada em R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), e um apartamento de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). Tem ainda uma casa de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em Anápolis (GO), um apartamento de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em Brasília, uma fazenda de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em Alexânia (GO), um apartamento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em Caldas Novas (GO) e um apartamento de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) no Rio de Janeiro (RJ).

20634

SSCEPI

3749

Só em bens declarados em 2010, Andréa Aprígio e os demais membros da ORGCRIM, que também ocultavam bens, somaram R$ 25.400.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos mil reais). Umas das modalidades de ocultação de numerário utilizado por Carlos Cachoeira envolvendo diretamente Andréa Aprígio era a concessão de empréstimos declarados para transferir parte dos recursos da quadrilha a ela.

Apenas em 2009, Carlos Cachoeira repassou R$ 2,85 milhões para a ex-mulher Andréa Aprígio e para o seu irmão Adriano Aprígio de Souza. A polícia começou a investigar o patrimônio do cunhado Adriano após captar uma conversa do contraventor com a atual mulher, Andressa Mendonça, na qual ele se desespera aos saber que o cunhado estava se divorciando da esposa:

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X ANDRESSA(AMX)(LDX)@@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
27/05/2011 23:01:51 27/05/2011 23:05:04 00:03:13
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 724009010897508 316010027445095 R

RESUMO
CARLINHOS DIZ QUE ADRIANO (CUNHADO) ESTÁ SEPARANDO DE SUA ESPOSA. DIZ QUE ISSO É UMA BOMBA, PORQUE OS "TREM" ESTÃO NO NOME DELE.
ex-cunhado

DIÁLOGO

20635

SSCEPI

3750

CARLINHOS: Uma bomba aqui.

ANDRESSA: O que ?

CARLINHOS: Encontrei com ... ele almoçou aqui em casa, e peguei eles falando sabe o que?

ANDRESSA: Quem que vc encontrou ?

CARLINHOS: Meu ex-sogro com minha ex sogra aqui com a ANDREA, cheguei na cozinha, eles falando passar, passar, passar, sabe o que ta acontecendo ?

ANDRESSA: O que ?

CARLINHOS: O ADRIANO ta largando a SUZANE.

ANDRESSA: Tá o que ?

CARLINHOS: O ADRIANO ta largando a SUZANE.

ANDRESSA: E ai ?

CARLINHOS: Os trem ta tudo no nome dele.

ANDRESSA: Coisa boa, hein ?

CARLINHOS: Pois é, tem que ver como faz la pra fazer, vou participar desse papo aqui que me interessa e muito, depois te ligo, tá ?

ANDRESSA: Eles tão ai?

CARLINHOS: Tão, tá todo mundo na cozinha, pra mim tavam falando de mim, antes fossem isso, eu vim aqui no quarto ta ?

ANDRESSA: Depois, que horas vc vai falar ?

CARLINHOS: Falar o que ?

ANDRESSA: Comigo.

CARLINHOS:Daqui a pouco, o negócio do WLADIMIR ?

ANDRESSA: É.

CARLINHOS: Eu abri o jogo com o WLADIMIR la hj, ficou atras de mim ontem, queria falar comigo hj, (inaudível, daí o WLADIMIR foi la hoje e começou a falar.

ANDRESSA: Mas o que ? Você nem me conta, você nem me liga pra me contar.

CARLINHOS: (inaudível), semana inteira na estrada ai, viajou, ficou tudo assim! Falou agora qui na mesa, (inaudível) falou tudo, tudo que vc me falou ele falou.

ANDRESSA: O que? o que ?
CARLINHOS: Depois eu te falo esse negócio, é importante pra mim. Imagina se a mulher inventar de pegar metade dos trem do ADRIANO ?
ANDRESSA: Imagina não, ela vai pegar, isso é fato, esquece, ela tem direito
CARLINHOS: Não fala um negócio desse senão eu morro, deixa ver esse negócio aqui.
ANDRESSA: Daqui a pouco eu te chamo, tchau.
(ENCERRADA)

Em busca e apreensão realizada na casa de Adriano Aprígio pela Polícia Federal encontrou um CONTRATO PARTICULAR de compra e venda (janeiro de 2011) onde Adriano Aprígio e sua esposa transferem todos os seus bens para Andréa Aprígio, no valor de R$ 5.311.795,29 (cinco milhões, trezentos e onze mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos). Segundo a Polícia Federal, trata-se de transferência de todos os bens que estavam em nome de Adriano Aprígio, que, na realidade, pertencia a Carlos Cachoeira.

Infere-se, ainda, de acordo com as investigações da Polícia Federal, que tal medida se deu pela possibilidade de Adriano estar em vias de se separar, o que gerou preocupação em Carlos Cachoeira quanto aos seus bens, chamando atenção de testemunhas do referido contrato, quais sejam: Geovani Pereira e Gleyb Cruz. O contrato traz a relação de todos os bens transferidos: participação em canais de televisão, rádio, jornais, chácaras, fazendas, terrenos, apartamentos, lanchas.

Os relatórios da Polícia Federal demonstram que o chefe da ORGCRIM começou a transferir e movimentar recursos e bens em nome de Andréa Aprígio ainda em 2006, quando Carlos Cachoeira foi autuado pela Receita Federal com uma multa de R$ 1.240.000 (hum milhão e duzentos e

3752

quarenta mil reais) por movimentação financeira incompatível e variação patrimonial a descoberto. Ainda segundo a Polícia Federal, a partir da autuação do chefe da ORGCRIM, foi dado início à tentativa de ocultar das autoridades investigativas o que havia sido reunido pelo líder do grupo criminoso até então. Assim, os recursos financeiros deixaram de fluir pelos bancos oficiais e passaram a trilhar caminhos tortuosos, mormente com a transferência de patrimônio e recursos oriundos das atividades ilegais da quadrilha para o nome de Andréa Aprígio, hoje, sabidamente, maior detentora dos bens arrecadados como os ilícitos.

Nessa esteira, algumas operações financeiras eram realizadas com o claro objetivo de manter às escondidas o patrimônio amealhado pela quadrilha, sobretudo por meio de tais empréstimos do chefe da ORGCRIM a Andréa Aprígio.

Para ilustrar a dissimulação do patrimônio da quadrilha via Andréa Aprígio, em 2008, segundo dados extraídos das investigações feitas pela Polícia Federal e analisados por esta Comissão, a ex-esposa de Carlos Cachoeira adquiriu 50% de uma casa em Miami por R$ 74 mil. No ano seguinte, declara a compra de um apartamento no valor de R$ 1 milhão no Rio de Janeiro, pago à vista com um suposto empréstimo de Carlos Cachoeira.

No entanto, em escutas telefônicas interceptadas pela Polícia Federal, a propriedade do imóvel resta evidenciada quando Cláudio Abreu, na conversa abaixo, datada de 18 de abril e 2011, em fazem referência ao imóvel e indaga de Carlos Cachoeira se Wladmir Garcez havia reservado o apartamento e a casa pertencentes a Carlos Cachoeira para atender conhecidos integrantes do governo de Goiás, caracterizando a verdadeira propriedade dos imóveis.

Carlinhos x Claudio

316010027445095 316010027459804 18/04/2011 8:48:52 PM 00:01:04 CARLINHOS X CLAUDIO @@IMX

20638

SSCEPI

3753

Conteúdo: Cláudio pergunta se Wladimir pediu a Cachoeira emprestar apartamento e casa no Rio de Janeiro para atender o pessoal da Getop, João Vieira e Rincon.

Igualmente, no diálogo abaixo, datado de 19 de julho de 2011, mais uma vez, Rogério Diniz conversa com o contador da quadrilha informando da necessidade de compras para abastecer o apartamento de Carlos Cachoeira no Rio de Janeiro, que na verdade está em nome de Andréa Aprígio.

GEOVANI x ROGERIO@ rdlav
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
19/07/2011 10:09:57 19/07/2011 10:11:18 00:01:21
RESUMO
PGTOS, cartão Hipercard, compra para o apartamento de CARLINHOS.

No ano anterior a essa transação acima descrita, da declaração de Imposto de Renda de Andréia Aprígio de 2008, ano calendário 2007, constava a participação de 50% de Casa localizada na 11.285 NW, 66 Street, Doral Isles Riviera, Lot 38A, Miami - Flórida (EUA), adquirido de Choe Yong Seok no mesmo ano , no valor de R$ 74.328,09. A casa foi vendida no ano seguinte por U$ 209.779,71. Não foram recolhidos os devidos tributos relativos a essa operação.

Mas não são apenas os imóveis residenciais que interessam ao grupo, ainda que essa se configure uma forma eficiente de proceder para tentar garantir o objetivo de manter os frutos dos crimes cometidos em conjunto pela Organização Criminosa, a partir da ocultação dos bens, para que o grupo sempre estivesse um passo à frente do alcance das investigações e do consequente ressarcimento dos cofres públicos. Na declaração entregue à Receita Federal no ano de 2011, Andréa comunica a compra de uma fazenda de 165 hectares por R$ 460.000 (quatrocentos e sessenta mil reais), de três salas

comerciais em Goiânia por R$ 57.000 (cinquenta e sete mil reais), e de um avião Cesna por R$ 140.000 (cento e quarenta mil reais), este último pertencente a Carlos Cachoeira, como já constatado pela Polícia Federal.

> 19 – Carlinhos x Rogério.
> 316010027445095 316010027445292 23/03/2011 2:48:35 PM 23/03/2011 2:49:35 PM 00:01:00 -
>
> ROGÉRIO diz que está vencendo uma parcela do avião. Carlinhos diz que não depositou porque não sabe qual é a conta. Rogério diz que é a mesma conta do ROSSINE pra MAPA. CARLINHOS diz que vai falar com GEOVANI.

Curioso notar que as Declarações de Imposto de Renda de Andrea Aprígio revelam que ela não só mantém dívidas com Carlos Cachoeira, como houve uma evolução do montante: a dívida era de R$ 185.000 (cento e oitenta e cinco mil reais) em 2007; saltou para R$ 1.340.000 (hum milhão e trezentos e quarenta mil reais) em 2008; cresceu para R$ 1.595.000 (hum milhão e quinhentos e noventa e cinco mil reais) em 2009; e, atingiu, em 2010, o volume de R$ 1.900.000 (hum milhão e novecentos mil reais). Neste mesmo ano, Andréa gastou, segundo a Polícia Federal, R$ 98.892 (noventa e oito mil e oitocentos e noventa e dois reais) só em cartões de crédito.

No tocante aos bens patrimoniais, Andréa declarou ter um patrimônio no valor de R$ 9.866.440,48 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos). Entre os bens existentes em 2010 (declaração de 2011), estão: a) Cotas da Vitapan, no valor de R$ 4.940.000,00 (quatro milhões e novecentos e quarenta mil reais); b) Cotas do Instituto de Ciências Farmacêuticas – ICF: R$ 424.813,50 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e treze reais e cinquenta centavos); c) Cotas da Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda.: R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e

cinco mil reais); d) aeronave modelo 310r, Cessna Aircraf, 1979, adquirida em 01/11/2010: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); e) Móveis e imóveis.

No que se refere aos bens patrimoniais de Andréa Aprígio, há que se ressaltar a conveniência de confrontar as informações prestadas em suas dDeclaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) com aquelas decorrentes de sua separação judicial.

Nas DIRPF dos exercícios de 2004 e 2005, Andréa não informa nenhum bem em seu patrimônio, algo comum, uma vez que a legislação pátria permite que todos os bens comuns do casal sejam informados apenas na DIRPF de um dos cônjuges. No entanto, a partir da DIRPF de 2006, Andréa passa a relacionar uma série de bens patrimoniais, informando serem decorrentes da homologação da separação judicial ocorrida em 2004. Ou seja, desde a DIRPF de 2005, Andréa deveria fazer constar tais bens patrimoniais, posto que o divórcio ocorrera no ano anterior.

O principal bem patrimonial constante desde o início até a DIRPF de 2011, refere-se à participação societária na empresa Vitapan. Chama atenção, no entanto, a forma como esse lançamento é feito. Na DIRPF de 2006, Andréa declara como patrimônio o "crédito pela venda das quotas da empresa Vitapan Ind. Farmacêutica Ltda., CNPJ 30.222.81410001-31, negociados a Adriano Aprígio de Souza, CPF 498.273.161-68, conforme documento particular firmado entre as partes, havido na totalidade por partilha em separação judicial homologada em 29/10/2004", no valor de R$ 4.691.000,00 (quatro milhões e seiscentos e noventa e um mil reais), transação realizada na data de 31/12/2005. Na DIRPF de 2007, em relação a esse mesmo item patrimonial, Andréa informa que, em 31/12/2006, esse crédito teria passado para apenas R$ 2.490.000,00 (dois milhões e quatrocentos e noventa mil reais), mas que passaria a ser detentora de quotas do capital da Vitapan no valor de R$ 2.080.000,00 (dois milhões e oitenta mil reais). Com isso, o valor total desse item patrimonial quase não sofre alteração visto que a soma do valor restante do crédito junto a Adriano

Aprígio (R$ 2.490.000,00), somado ao valor das quotas da Vitapan adquiridas (R$ 2.080.000,00) totaliza R$ 4.570.000,00 (quatro milhões e quinhentos e setenta mil reais), quantia bastante próxima dos R$ 4.691.000,00 (quatro milhões e seiscentos e noventa e um mil reais) declarados no ano anterior.

Em 2008, Andréa informa em sua DIRPF que, em 31/07/2007, continuava com um crédito junto a Adriano no valor agora de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e que mantinha participação na Vitapan com quotas no mesmo valor declarado na DIRPF anterior. Somando-se esse dois valores, o item patrimonial em pauta continua sem sofrer substancial alteração em termos de valor, chegando a R$ 4.480.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e oitenta e um mil reais). Na DIRPF de 2009, Andréa informa que deixa de ter qualquer crédito junto a Adriano, mas que voltou a ter participação societária na Vitapan em quotas que totalizam R$ 4.940.000,00 (quatro milhões e novecentos e quarenta mil reais), valor que passa a ser mantido nas DIRPF dos dois exercícios seguintes (2010 e 2011).

Portanto, em relação à Vitapan não teria acontecido de fato a compra e revenda da empresa por Adriano, pois em um primeiro momento, este teria comprado a empresa, mas sem desembolso, uma vez que teria contraído uma dívida junto aos próprios vendedores praticamente no mesmo valor da empresa.

Com o passar do tempo Adriano devolve as quotas da empresa em pagamento à dívida. Ou seja, houve apenas uma engenharia montada para simular a venda e a compra da Vitapan. Fato é que hoje, segundo informações do cadastro de CNPJ, Andréa é detentora de 95% das quotas da Vitapan enquanto Adriano, seu irmão, ainda teria 5% de participação na empresa.

Além desse item patrimonial, o rol de bens e dívidas declarados por Andréa Aprígio apresenta algumas situações que merecem registro, por apresentarem indícios de crime. Na DIRPF de 2007, ano calendário de 2006, Andréa informa ter comprado a participação da empresa Vitapan no ICF - Instituto de Ciências Farmacêuticas, porém, para essa transação, mais uma vez,

não houve circulação financeira, conforme revela o sigilo bancário do período investigado por esta CPMI. De fato, a operação se deu com a contração de dívida de R$ 424.813,50 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e treze reais e cinquenta centavos) de Andréa junto à vendedora, a Vitapan. Nessa mesma DIRPF de 2007, Andréa informa ter contraído um outro empréstimo junto ao seu ex-esposo Carlos Cachoeira, no valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Em sua DIRPF 2008, Andréa declara ter quitado a dívida de R$ 424.813,50 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e treze reais e cinquenta centavos) junto à Vitapan e, registra também, a aquisição de 50% de uma casa em Miami, nos EUA, comprada em prestações junto a Choe Yong Seok, tendo pago, no ano de 2007, o valor equivalente a R$ 74.328,09 (setenta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais e nove centavos). Na DIRPF de 2009, ano calendário de 2008, Andréa declara que, além de um apartamento em Goiânia-GO no valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão reais), que já vinha sendo informado como parte adquirida de sua separação judicial homologada em 2004, teria adquirido um novo apartamento, agora no Rio de Janeiro (RJ), também pelo valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) "pagos a vista e em moeda corrente", no dia 22/10/2008. DIPF

Para suportar este desembolso, a DIPF de Andréa daquele ano apresenta novo empréstimo junto ao seu ex-esposo Carlos Cachoeira, no valor de R$ 1.160.000,00 (hum milhão, cento e sessenta mil reais) que, somados à dívida de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) contraída em 2006, alcança a cifra de R$ 1.345.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta e cinco mil reais). Além desse novo empréstimo junto ao chefe da ORGCRIM, Andréa informa ter levantado empréstimo também junto ao seu irmão, Adriano Aprígio, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). A mesma DIRPF de 2009, apresenta, ainda, a aquisição de dois novos apartamentos em Goiânia (GO), financiados como valores pagos no ano de 2008, respectivamente, R$

163.138,07 (cento e sessenta e três mil, cento e trinta e oito reais e sete centavos) e R$ 16.355,97 (cento e dezesseis mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Um registro interessante, também presente na DIRPF de 2009, refere-se à venda de 50% da casa de Miami, nos EUA, adquirida no ano anterior, por U$ 209.999,71 (duzentos e nove mil, novecentos e noventa e nove e setenta e um centavos de dólar) equivalente a R$ 521.240,28 (quinhentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), recurso disponível nos EUA para aquisição de outra propriedade". Esse registro é apresentado de maneira incorreta na DIRPF de Andréa, já que, embora esteja preenchida a coluna de "Discriminação" do bem ou direito, as colunas referentes aos valores em 31/12/2007 e 31/12/2008 encontram-se zeradas, expediente que, em termos quantitativos, não mostraria nenhuma variação patrimonial de Andréa decorrente de transações relacionadas a esse item. Mais relevante, ainda, é destacar que, na mesma DIRPF de 2009, ano calendário de 2008, em um outro item da relação de bens, Andréa volta a mencionar a operação de venda dos 50% da casa de Miami, mantendo as duas colunas de valores zeradas, porém com alguma mudança na coluna de "discriminação" do bem, onde diz que o total despendido para a aquisição do bem, em dólares, teria sido de U$156.592,75 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa e dois e setenta e cinco centavos de dólar), repetindo-se praticamente o valor da alienação que teria sido por U$ 209.779,71 (duzentos e nove mil e setecentos e setenta e nove e setenta e um centavos de dólar).

Com isso, além da omissão de lançamentos de valores no campo apropriado da DIRPF, Andréa teria cometido outra ilicitude, a de não ter apurado o ganho de capital com a alienação de um bem que teria custado U$ 156.592,75 (cento e cinquenta e seis mil e quinhentos e noventa e dois e setenta e cinco centavos de dólar) e alienado por U$ 209.779,71 (duzentos e nove mil e setecentos e setenta e nove e setenta e um centavos de dólar),

consubstanciando um pequeno lucro sobre o qual incidiria o imposto de renda. Na DIRPF de 2010, destaca-se, apenas o registro de que Andréa teria contraído mais R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) de empréstimo junto ao ex-esposo Carlos Cachoeira, bem como teria quitado no ano de 2009, a dívida referente ao empréstimo de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) junto ao seu irmão Adriano Aprígio.

No entanto, chama a atenção o registro feito no campo de "Discriminação" dos bens, onde Andréa informa ter utilizado de recursos em moeda norte-americana no valor de U$ 208.000,00 (duzentos e oito mil dólares) de sua conta no Regions Bank, quantia que pela conversão equivaleria a R$ 361.648,65 (trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), para quitação da dívida junto a Adriano. Andréa deixa de informar valores nos campos referentes à situação do bem em 31/12/2008 e 31/12/2009.

No tocante à DIRPF de 2011, destacam-se os registros: Andréa Aprígio informa sua participação no quadro societário da empresa Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda. com quotas do capital no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), sendo R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) integralizados em 2010 e restantes R$ 228.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais) como dívidas e ônus reais a serem integralizados. Declara, também, a aquisição de uma fazenda de 165 ha adquirida de Josmar Fontes de Castro pelo valor de R$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), dos quais ela informa uma dívida remanescente de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), razão pela qual infere-se que Andréa tenha despendido os outros R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no ano de 2010.

Outro acréscimo patrimonial de Andréa refere-se à aquisição, em 01/11/2010, de uma aeronave modelo 310R, Cessna, Aircraf, fabricada em 1979, cujo custo teria sido de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Andréa

declara também o direito decorrente de empréstimo ao seu irmão Roldão Aprígio de Souza no valor de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Nesse mesmo, ano Andréa adquire 3 (três) salas comerciais em Goiânia (GO) ao custo total pago em 2010 de R$ 57.456,98 (cinquenta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos). Seu patrimônio recebe, ainda, um acréscimo de R$ 300.446,34 (trezentos mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos) relativos a pagamentos, no ano de 2010, de dois apartamentos adquiridos anteriormente de forma parcelada.

Andréa Aprígio declara, também, que contraíra novo empréstimo, agora de R$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), junto ao seu ex-esposo Carlos Cachoeira, totalizando uma dívida junto a ele no valor de R$ 1.900.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

No tocante aos valores da variação patrimonial de Andréa, tem-se que, no ano de 2005, em virtude da homologação da separação judicial, ocorrida em outubro de 2004, coube a ela bens cujo valor total seria de R$ 6.241.899,00 (seis milhões, duzentos e quarenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais). A partir daí, os acréscimos patrimoniais informados nos anos de 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010 foram de, respectivamente, R$ 119.554,88 (cento e dezenove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), R$ 101.848,08 (cento e um mil e oitocentos e quarenta e oito reais e oito centavos), R$ 220.704,06 (duzentos e vinte mil e setecentos e quatro reais e seis centavos), R$ 416.975,75 (quatrocentos e dezesseis mil e novecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e R$ 584.765,50 (quinhentos e oitenta e quatro mil e setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). Com isso, em 31112/2010, Andrea detinha um patrimônio total de R$ 9.866.440,48 (nove milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos) que, se subtraída a dívida e ônus reais declarados na mesma data, resultaria em R$ 7.373.419,14 (sete milhões,

trezentos e setenta e três mil e quatrocentos e dezenove reais e quatorze centavos).

No tocante à movimentação financeira de Andréa Aprígio, observa-se que os valores que circulam por suas contas bancárias não dão indícios de omissão de rendimentos, pelo contrário, como em determinados anos eles ficam aquém do total de rendimentos declarados, a única justificativa plausível seria a de que parte dos rendimentos declarados por Andréa seriam recebidos em espécie ou por algum outro meio que evitasse sua circulação nas próprias contas bancárias.

A tabela abaixo sintetiza que, contabilmente, Andréa registra o acréscimo patrimonial sempre em valor comportável pelo total de seus rendimentos (soma dos valores tributáveis, mais os isentos e não tributáveis e aqueles tributáveis exclusivamente na fonte). No entanto, há de se ressaltar que, caso não houvesse a declaração do aporte de recursos provenientes dos sucessivos empréstimos junto ao seu ex-esposo, seguramente ter-se-ia acréscimo patrimonial de Andréa em quase todos os anos. A tabela apresenta, também, a movimentação financeira de Andréa nos últimos cinco anos.

	2006	2007	2008	2009	2010
Rendimentos	137.230,44	579.548,56	317.528,75	470.445,8 6	30.323,78
Var. Patrimonial	119.554,88	101.848,0 2	20.704,06	416.975,7 5	84.765,50
Mov. Financeira	243.839,42	168.723,64	247.141,34	380.694,59	609.254,23

Merece registro, também, as despesas de Andréa pagas mediante a utilização de cartão de crédito, cujos maiores valores observados no ano de 2010 referem-se aos meses de maio, agosto e dezembro, quando totalizaram, respectivamente, R$ 22.444,45 (vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), R$ 24.932,24 (vinte e quatro mil e

novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) e R$ 51.515,25 (cinquenta e um mil e quinhentos e quinze reais e vinte e cinco centavos).

Quanto ao sigilo fiscal, a receita concluiu, de acordo com a DIRPF, que Andréa Aprígio apresenta indício de variação patrimonial a descoberto nos anos-calendário 2009 e 2010, respectivamente, nos valores de R$ 47.554,02 (quarenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos) e R$ 110.790,49 (cento e dez mil e setecentos e noventa reais e quarenta e nove centavos). As próximas tabelas apresentam os dados de variação patrimonial para todo o período analisado.

Cumpre salientar que a esta CPMI, Andréa Aprígio, quando aqui esteve em 08 de agosto de 2012, por ocasião da 23ª Reunião, ensaiou fazer revelações que possibilitassem o deslinde da investigação em relação a sua participação e todo o patrimônio acumulado ao longo dos últimos dez anos.

Andréa Aprígio aproveitou o seu tempo inicial para discorrer sobre o seu sofrimento e de sua família em razão da prisão do seu ex-marido, Carlos Cachoeira, e os desdobramentos advindos com a desarticulação da ORGRIM. Registre-se que, à ocasião, esta CPMI envidou esforços para romper o silêncio da depoente, transformou aquela sessão em reservada, esforço que restou em vão, pois Andréa Aprígio frustrou esta Comissão com o seu silêncio.

Destacamos aqui as notas taquigráficas:

> "(...)
> Afirmo à senhora que, inobstante o recurso do Supremo Tribunal Federal, prolatado pela Sra. Ministra Rosa Weber, aqui, nesta CPI, a senhora terá inobstante o recurso, todas as garantias dos seus direitos e das suas garantias constitucionais.
> A senhora permanecerá silente quando lhe for conveniente, pelo princípio constitucional, mas também poderá falar, para nos abastecer, repito, colaborando com esta Comissão. É o apelo que

faço a V. Sa, é o apelo que faço à senhora e passo a palavra para que a senhora possa usar os seus vinte minutos.

(...)

A SRA. ANDRÉA APRÍGIO DE SOUZA – Primeiramente, gostaria de cumprimentar a todos. Bom dia a todos. É sabido que a minha presença aqui é puramente para colaborar. Porém, antes de usar dos meus vinte minutos, eu gostaria de esclarecer que gostaria muito de preservar a minha família, em substancial os meus filhos. Em decorrência disso, espero esclarecer os quesitos descritos na minha convocação neste breve depoimento que darei. Porém, quero me resguardar o direito de não responder aos questionamentos apenas para não expô-los além da exposição que eles já estão sofrendo, do sofrimento e da dor, que realmente é bem profunda e difícil de administrar no que diz respeito à mãe, que sou eu.

O SR. PRESIDENTE (VITAL DO RÊGO. PMDB–PB) – A senhora terá todos esses direitos e todas essas garantias. A senhora pode ficar absolutamente tranquila. E tem o uso da palavra.

A SRA. ANDRÉA APRÍGIO DE SOUZA – Obrigada.

Primeiramente, prezados Parlamentares, eu gostaria de iniciar minha fala compartilhando com os senhores um conselho que eu recebi da minha avó, uma pessoa a quem eu respeito muito, que admiro muito e que traz consigo a experiência de 95 anos de idade.

Sabiamente, no início do processo da minha separação, ela me disse: “Neta, lembre-se sempre de uma coisa: você poderá sair do casamento, mas o casamento não sairá de você”.

Naquele momento, eu não entendi bem a colocação dela. Somente agora compreendi a amplitude de seu conselho. Não se levam de um casamento apenas os filhos, as lembranças, as histórias vividas. Hoje, sei que serei sempre a ex-esposa de Carlos Cachoeira. Ele será sempre o pai dos meus filhos. Mesmo com o fim do nosso casamento, as suas responsabilidades de pai não se extinguem.

Caros Parlamentares, esta é a única relação que existe entre mim e o Carlos: a cordialidade de um vínculo familiar, onde prevalece um respeito mútuo, em consideração aos filhos que juntos tivemos.

Ao ser convocada para comparecer a esta Comissão, na condição de testemunha, o meu sentimento não foi o de que estava comparecendo nessa condição, e sim como investigada. A base de minha convocação são matérias jornalísticas. Não há nenhuma sequer citação do inquérito que investigou a Operação Monte Carlo, mas várias citações da imprensa. Com o devido respeito que eu tenho aos propagadores dessas informações, eles devem, por justiça, investigar melhor os fatos, caso contrário corremos o risco de viver uma crise de direito, onde o indivíduo é declarado culpado até que ele prove o contrário. Não deveria ser diferente?

É de conhecimento público que acusações pairam sobre a minha pessoa, porém, essas acusações estão muito distantes da minha realidade, simplesmente porque sou uma defensora de valores éticos, morais e cristãos para mim e para minha família.

O patrimônio que está em meu nome é fruto de uma partilha de bens por ocasião de uma separação consensual, homologada em juízo, havida entre mim e o Carlos. Além disso, é fruto do retorno do meu trabalho. Quero reforçar que sou engenheira civil, sou advogada e administro pessoalmente as minhas empresas, das quais tenho retiradas de pró-labore e distribuição de lucro, que são totalmente capazes de suportar o crescimento do meu patrimônio e todas as transações financeiras realizadas por mim que estão devidamente declaradas à Receita Federal, com todos os seus tributos recolhidos.

Quero ressaltar que às páginas 176 e seguintes do volume 1, do inquérito da Operação Monte Carlo, há citação da análise feita pelo órgão competente que diz que é frente ao meu patrimônio e diz que o crescimento foi considerado compatível com a minha renda.

No sentido de esclarecer alguns equívocos que estão sendo veiculados pela mídia, gostaria de colocar alguns pontos.

Minhas empresas estão sendo acusadas equivocadamente como sendo canais de articulações ilícitas, o que vem indignado e entristecido a todos que se empenham para o crescimento delas. Por exemplo, a fundação. Essa fundação é fruto de um trabalho social que desenvolvo desde a minha época de adolescente. A

3765

fundação veio unicamente, unicamente para coroar esse trabalho voluntário de anos. Seus objetivos são exclusivamente para ações sociais. Ela é situada na cidade de Anápolis, em um bairro carente; atende a pessoas cadastradas; promove treinamento e inclusão social. Todas as ações dessa fundação são fiscalizadas pelo Ministério Público local. Em nenhum momento foi detectada nenhuma irregularidade, em nenhum momento da sua existência. Sua movimentação financeira é abaixo de R$5 mil. E quero ressaltar que ela não recebe verba externa, apenas de sua mantenedora, a construtora.

Sou uma engenheira formada e tinha um desejo antigo de voltar a operar nesse ramo. Gostaria de reforçar que essa construtora se trata de uma micro empresa em fase inicial de operação. Foi constituída no final de 2010 e estava no seu primeiro projeto que ainda não foi concluso.

A indústria farmacêutica. Ela foi adquirida em 1999, em estado falimentar, ainda durante o meu casamento. Em nossa separação, na definição de partilha de bens comuns, recebi os direitos referentes a essas cotas da empresa, passando para a minha propriedade, resultando posteriormente em 95% das ações.

Gostaria de esclarecer que na época da aquisição da empresa o Carlos atuava como empresário em várias frentes, inclusive no ramo lotérico, com contratos legais firmados pelo Governo. Todos os recursos utilizados para a aquisição desse bem são de origem lícita.

Com relação ao crescimento da empresa, ele foi suportado com a sua própria geração de caixa, que foi através de muito trabalho e dedicação sendo feito ao longo dos anos. A empresa não possui, em toda a sua existência, nenhuma movimentação financeira ilícita, irregular, escusa ou suspeita. É cumpridora de suas obrigações financeiras, tributárias, fiscais e trabalhistas. Gera emprego e cumpre o seu papel social e empresarial com respeito e dignidade.

Ressalto que, durante as investigações da Operação Monte Carlo, a empresa foi investigada e nenhuma movimentação financeira escusa foi encontrada.

20651

SSCEPI

Ao analisar os movimentos, balanços e movimentações financeiras da empresa dentro do processo investigativo dos últimos anos, a Receita Federal emitiu um parecer em que ela declara que não encontrou indícios de ilícitos e que a movimentação financeira da empresa é compatível com o seu porte. Ainda assim, foi determinado o sequestro e a indisponibilidade de todos os ativos financeiros e bloqueio de movimentações da contas de minha empresa, sem uma prova sequer, com base em deduções errôneas.

Diante disso, fomos forçados a buscar os nossos direitos, recorrendo ao TRF da 1ª Região cujo pleito nos foi garantido em uma liminar e foi confirmado em Corte Especial no dia 13 de junho de 2012, frente à total falta de provas.

Reforço ainda que, como dito pelo desembargador, minha empresa não é ré em nenhum processo. A ela não está sendo imputada a prática de qualquer crime e não há demonstrações de desvios da empresa nem confusão patrimonial com os seus sócios em todo o respeito à sua personalidade jurídica.

Gostaria também, neste momento, de refutar qualquer acusação de que a empresa utilizou-se de influências e pressões políticas para agilizar os seus processos perante o órgão regulador Anvisa.

Primeiramente, quero afirmar que a Anvisa é um órgão fiscalizador e orientador sério, cumpridor de suas normas. Todas as reuniões, em algumas delas eu mesma estive presente, foram eminentemente técnicas, sendo tratadas questões comuns às indústrias farmacêuticas. Em todas as reuniões, as atas foram realizadas e elas são públicas, e em nenhum momento foi solicitado privilégio para os nossos processos, que foram montados e estão sendo analisados dentro do rigor da lei.

Nossa empresa possui, ao longo dos anos, processos que foram deferidos e indeferidos, assim como qualquer outra empresa do segmento, e nunca teve motivos para se sentir lesada ou privilegiada pelo órgão regulador.

Respeitamos as decisões que, para nós, sempre foram técnicas e, quando eventualmente não concordamos com essas, recorremos

administrativamente ou judicialmente, como meio para dirimir questões dúbias.

Enquanto casada com Carlos, sempre o respeitei e admirei a sua inteligência e o seu dinamismo. Porém, tínhamos uma vida profissional distinta, como muitos casais que atuam em ramos profissionais diferentes. Portanto, posso responder pelo que conheço e pela minha conduta.

Tenho procurado pautar a minha vida em princípios e valores éticos e morais e estou extremamente desconfortável com a exposição excessiva de minha imagem e de minha família, pois acredito que a discrição é uma grande virtude.

Minha postura reservada diante de tantas especulações e acusações infundadas se dá pela certeza da correção de minha conduta e de minhas empresas, aliada na crença de que o tempo demonstrará a verdade dos fatos e se fará justiça. As especulações só geram angústias e mais sofrimento.

Neste momento, tenho que pensar primeiramente nos meus filhos, que já estão sofrendo com a situação vivida pelo pai, necessitando mais do que nunca da serenidade e da atenção por parte de sua mãe, que sou eu.

Sei que os senhores e as senhoras têm família e que a grande maioria dos senhores e das senhoras tem filhos. Acredito, portanto, que saberão compreender essa minha decisão de não me expor mais do que o necessário, exatamente para não causar mais dor e sofrimento aos meus filhos, que tanto amo e com quem me preocupo, pois acredito ter esclarecido as dúvidas dos senhores e das senhoras baseada nos quesitos descritos em minha convocação. Faço um apelo para que respeitem minha decisão.

Cada um deve responder na medida dos seus atos. Creio sinceramente que V. Exas. irão analisar os fatos e provas e concluirão os vossos trabalhos de forma objetiva, isenta e justa.

Para encerrar, gostaria de deixar um questionamento: senhores e senhoras, acreditam sinceramente que alguém deixaria algum bem nome de uma ex-esposa ou de um ex-marido?

3768

Esses esclarecimentos eu fiz em respeito aos senhores e senhoras, a esta Casa parlamentar, os quais traduzem todo o meu conhecimento e capacidade de contribuir com os senhores. Mais nada eu tenho a declarar. Que respeitem o meu silêncio e compreendam como indignação de uma pessoa que está sendo injustamente envolvida em questão de que não é parte. Apenas peço esse respeito a todos vocês por uma mãe que está criando seus filhos dentro de uma situação extremamente delicada, visto que o pai está segregado há quase seis meses e eu preciso preservar os meus filhos, todos pequenos, dois deles em fase de adolescência e pré-adolescência, que por si só já é uma fase conflitante. Preciso preservar os meus filhos. É o meu dever como mãe. Espero que vocês compreendam.

Muito obrigado pela atenção de todos.

O SR. PRESIDENTE (VITAL DO RÊGO. PMDB–PB) – Com a palavra o Sr. Relator para perguntas, para os seus questionamentos.

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT–MG) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, apenas para tranquilizar a Sra. Andréa, digo que ela comparece a esta Comissão como testemunha e as relações familiares de V. Sa. não serão objeto, e não é objeto, é claro, do foco de investigação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Algumas questões foram analisadas precisamente verificando os dados das empresas de V. Sa. É curioso notar que, na declaração de renda, V. Sa. mantém dívidas, aliás, Carlos Cachoeira tem dívidas, a senhora tem dívidas com Carlos Cachoeira. A dívida foi de R$185 mil em 2007. E essa dívida saltou para R$1,9 milhão em 2010. Do que advém essa dívida?

A SRA. ANDRÉA APRÍGIO – Com todo o respeito que eu tenho ao senhor e a esta Casa, eu não gostaria de responder questões pontuais. A minha declaração de Imposto de Renda já está à disposição dos senhores e creio que eu estou em dia com a Receita Federal.

20654

SSCEPI

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT–MG) – Não. A senhora está em dia, é verdade, agora, a questão que está colocada é por que Carlos Cachoeira emprestou dinheiro para a senhora ou para as empresas de V. Sa., na medida em que a declaração de renda dele evidencia que ele não teria renda suficiente em empresas para fazer esses empréstimos. Esses empréstimos se deram em razão de quê? Por quê? (...)

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT–MG) – V. Sa. pode se defender, tem a oportunidade de se defender sobre esses empréstimos. Agora, o dado concreto é que ele empresta à senhora, uma pessoa que está no centro da investigação, ele empresta para a senhora 1,9 milhão, não é mais o seu esposo, e a senhora... Como nós temos um papel de investigação, eu gostaria que a senhora compreendesse que nós precisamos, temos o dever de suspeitar de um empréstimo como esse. E a senhora tem a obrigação de esclarecer a esta comissão.

Eu queria perguntar para a senhora o seguinte: busca e apreensão na realizada na casa do Sr. Adriano Aprígio, pela Polícia Federal, encontrou um contrato particular de compra e venda de janeiro de 2011, onde Adriano e sua esposa transferem todos os seus bens para a senhora, no valor de 5.311.795,20. Qual o motivo dessa transferência?

A SRA. ANDRÉA APRÍGIO DE SOUZA – Volto a afirmar, Sr. Relator, e a todos vocês: quero usar o meu direito de não responder os questionamentos, quero usar o meu direito de ficar calada. Contrariando a algumas colocações aqui, imaginei que eu pudesse usar dos meus vinte minutos e que isso fosse legal e, depois, usar do meu HC para que não respondesse esses questionamentos. Se aqui soubesse que teria que ser submetida aos questionamentos, eu nada falaria.

A minha colocação foi no sentido de esclarecer os questionamentos da minha convocação e procurar ser respeitosa com a Casa parlamentar, com a CPMI, a qual eu respeito o trabalho de vocês. Eu gostaria que vocês também respeitassem a minha condição de

3770

> ter o meu direito preservado, que é o de não responder os questionamentos.

Eximindo-se da responsabilidade de colaborar com os trabalhos desta CPMI, silenciando-se sobre os relevantes questionamentos feitos pelos membros da Comissão na referida sessão, os Parlamentares respeitaram os direitos constitucionais de Andréa Aprígio e a liberaram.

Por fim, ante as fartas evidências aqui colacionadas em relação a Andréa Aprígio, seja por seu flagrante comprometimento com os vários membros da ORGCRIM, seja pelo acumulo do invejável patrimônio pertencente a quadrilha e hoje em seu nome, imperioso concluir, extreme de dúvidas, pela efetiva, invariável e deliberada participação de Andréa Aprígio nos desígnios da Organização Criminosa, com ela perfilhando-se e contribuindo sobremaneira para seus intentos, invocando para si o papel de transfigurar os recursos objeto de ilícitos, diga-se, "Patrimônio da Quadrilha", e a eles dar caráter de legalidade, tendo por desdobramento o cometimento de outros delitos tais como: sonegação fiscal, tráfico de influência, corrupção, lavagem de dinheiro e formação de quadrilha.

Consubstanciado em tudo quanto informado e nas provas em poder dessa CPMI, INDICIAMOS Andrea Aprígio de Souza, como incursa nas penas dos artigos 288 (quadrilha) do Código Penal e art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).

Recomendamos à Receita Federal do Brasil que realize auditoria nas declarações de renda e na situação fiscal e patrimonial de Andrea Aprígio de Souza visando apurar possível prática de crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).

20656

SSCEPI

3771

3. Das vinculações entre Carlos Cachoeira e empresários

20657

SSCEPI

3772

3.1. CLÁUDIO DIAS ABREU – Individualização de Conduta.

> "Inexistem homens capazes de calar a voz da Verdade e da Justiça" (*Maria Rosa*)

Claudio Dias Abreu – Empresário e ex-Diretor da DELTA Centro Oeste. Sua história pessoal, a evolução empresarial dentro da Delta Construções S/A, sua evolução patrimonial, o início da amizade com Carlos Cachoeira e suas várias tramoias, já foram deduzidas ao longo deste Relatório Final, pelo que, aqui, irá se enfocar alguns fatos que indicam os crimes cometidos por Cláudio Abreu.

Nesse sentido, os fatos aqui deduzidos, bem como aqueles aos quais se faz remissão, não excluem outros identificados pela Polícia Federal, ou por esta CPMI, que podem estar, ou não, relacionados neste Relatório Final, mas que podem servir para a formação da *opinio delicti* do Ministério Público.

Passa-se ao relacionamento dos crimes praticados pelo Diretor da Delta Construções S/A. Cláudio Dias Abreu, CPF nº 907.124.041-04, nasceu no dia 26/03/1966. Foi sócio da empresa VALESUL-Vitória Cereais Ltda., CNPJ nº 03.693.480/0001-01, que se encontra baixada desde 02/08/2010. De fato, não há registros de interesse dessa empresa nos últimos anos.

Atualmente, Cláudio é dono de 99,99% das cotas do capital da empresa VALESUL Consultoria, Construções e Administração Ltda., CNPJ nº 11.948.118/0001-62, constituída em 06/05/2010. Seu outro sócio na empresa é Rodrigo Moral Dall Agnol, CPF nº 707.445.561-04.

É sabido que Cláudio Dias Abreu era Diretor Regional Centro-Oeste da empresa Delta Construções S/A. Bem assim, seu cunhado e sócio, Rodrigo Moral Dall Agnol, era diretor financeiro na Delta.

Especificamente no Centro-Oeste, a Delta atua no ramo de construção civil e no Serviço de Limpeza Urbana – tendo sido ela responsável por grande parte da coleta de lixo do Estado de Goiás e do Distrito Federal. A Delta, no seu ramo de atuação, obteve grande êxito na contratação deste tipo serviço público nestes locais.

No trabalho investigatório conduzido pela Polícia Federal, realizado no âmbito da operação Monte Carlo, observou-se a existência de um fator que possivelmente é o que teria justificado a celebração de inúmeros contratos da Construtora, em especial com o governo do Estado de Goiás. Tal fator seria o forte vínculo de amizade existente entre o diretor regional da empresa Delta, no Centro-Oeste Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira.

As relações entre a Delta e as empresas de Carlos Cachoeira é antiga. Dados constantes das quebras de sigilo bancário realizados por esta CPMI revelam que, desde 2002, a construtora mantém relações comerciais com a LIBRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, controlada pelo grupo de Carlos Cachoeira. Nesses dez anos, foram 1.565 transações, que representaram compensações financeiras da Delta para a Libra Fractoring de um total de R$ 6.230.636,70.

Além de uma relação de amizade, observa-se também que Cláudio e Cachoeira mantêm uma relação muito próxima nos negócios, o que inexoravelmente culminou na participação efetiva e incisiva de vários crimes.

Ao longo deste Relatório Final, restou demonstrado que Cláudio Dias Abreu incorreu nos crimes de quadrilha (art. 288, CP), corrupção ativa (art. 333, CP) e de fraude à licitações (art. 90 da Lei nº 8.666/93).

DO CRIME DE QUADRILHA

Analisando-se as provas levantadas durante a investigação, percebe-se, com clareza e firmeza, que Cláudio Dias Abreu era membro estável e proeminente na organização criminosa chefiada por Carlos Cachoeira.

Cachoeira reiteradamente se envolve, às vezes diretamente, noutras tantas, de modo indireto, nos assuntos relacionados com as atribuições de Cláudio Abreu na empresa Delta, especialmente nos temas relacionados à obtenção e liberação de pagamentos de obras públicas.

A participação de Cachoeira nessas negociações, que são realizadas por Cláudio, é oculta, pois ele é denominado de sócio oculto nas conversas entre eles, como apontado nos diálogos transcritos a seguir.

Num diálogo ocorrido em 06/06/2011 às 17:51:37h, Cachoeira liga para Cláudio para saber se eles entrarão como sócios em um projeto de iluminação pública que Marquinhos de Almeida, da empresa Uberluz, estaria planejando na cidade de Anápolis/GO. Cláudio responde negativamente, e a justificativa é a de que eles já estão de sócio em outro empreendimento, orientando Cachoeira a não entrar nesse projeto porque já falou para um terceiro que tinha um SÓCIO OCULTO, e que este sócio era ele (Carlos Cachoeira), vide diálogo a seguir:

> DIÁLOGO:
>
> CARLINHOS: Vão poder..vão entrar de sócio com o MARQUINHO DE ALMEIDA, nos projetos dele também?
>
> CLÀUDIO: Não, CARLINHOS. Não! Porque nós já estamos de sócio lá... quem ta falando com você sobre isso aí? Já vieram pra cima de mim usando o nome desse cara aí.
>
> CARLINHOS: Quem foi?
>
> CLÀUDIO: Um sócio desse MARQUINHO DE ALMEIDA. O cara da UBERLUZ.

3775

CARLINHOS: É, da UBERLUZ, né? Pois é... ele põe nas outras cidades, ué. (Trecho ininteligível) porque tem dinheiro pra tirar lá em Brasília, né. O MARQUINHO você sabe quem que é, né?

CLÀUDIO: Sei, mas eu não quero não, MARQUINHO... ooo ... CARLINHO! E, cê tá com quem aí?

CARLINHOS: Então, tá. Depois a gente fala, um abraço!

CLÀUDIO: Esquece! Não entra nesse trem, não! Não entra nesse trem porque eu já falei que eu tinha um SÓCIO OCULTO e esse SÓCIO OCULTO era você. Né doutor?

CARLINHOS: Então tá bom! (Inteligível) Um abraço!

(...)

(Encerrada)

No dia 12 de julho de 2011, às 22:02:56h, em diálogo mantido ente Cachoeira, Cláudio Abreu e Wladimir Garcez, a existência de um sócio oculto da Delta é mais uma vez afirmada. Na conversa, Cachoeira e Wladimir demonstram preocupação sobre uma negociação em que a Delta está participando no Entorno do Distrito Federal, da qual a empresa Odebrecht também fará parte. Eles temem que Heraldo (Diretor Regional São Paulo e Sul da empresa Delta) não saiba conduzir bem as negociações. Fica clara, então, a participação de Cachoeira como sócio oculto nesta negociação, quando Cláudio enfatiza que o líder da negociação é a Delta, encabeçada pelo seu sócio oculto, vide a transcrição do diálogo a seguir:

DIÁLOGO:

CLÁUDIO: Fala, amigo!

CARLINHOS: Dormindo já, CLÁUDIO? Tá em Brasília?

CLÁUDIO: Tô, tô em Brasília.

20661

SSCEPI

3776

CARLINHOS: Tá onde?

CLÁUDIO: Tô aqui no flat. Tô num flat.

CARLINHOS: Olha, o HERALDO mandou um "What's app" aqui agora para o WLADMIR... ele não tem controle da situação, CLÀUDIO, daqui a pouco faz igual nós perdemos lá do... do... da inspeção veicular, (ininteligível), então nós vamos perder esse trem do Entorno também, viu! Daqui a pouco nós tamos servindo café pro pessoal da ODEBRECHT, do... entendeu?

CLÁUDIO: Que que é que colocou? Que que foi?

CARLINHOS: Uai! Ele mandou um "What's app" agora pro WLADMIR. Espera um pouquinho!

WLADMIR: Oi, CLÁUDIO!

CLÁUDIO: Fala!

WLADMIR: Não, é que... na reunião de... da semana passada, aquele BARRADAS queria colocar um tal de MANGABEIRA, que é deles, lá em Brasília pra ser o coordenador. Ficou certo que seria os três como líder. Aí na volta até conversei isso com o HERALDO. Falei: "HERALDO, não dá pra ser... primeiro, nós temos que ter um nosso e eles, um deles, um deles. Porque se esse MANGABEIRA for pra lá pra ser o coordenador, esse cara vai prestar... vai ser como se fosse eu lá como coordenador. Eu vou prestar... eu vou ter responsabilidade é com você e não com ele. Porque primeiro depois que eu te passar tudo, eu vou passar pra eles aquilo que te interessar... que eu passo.". Aí eu peguei e falei pra ele: "Ô HERALDO, nós temos que deixar claro na reunião que cada um vai ter o seu coordenador e cada um assume com a responsabilidade financeira, porque depois ele ainda põe esse MANGABEIRA, pra ainda nós pagarmos, e depois nós temos ficar com a responsabilidade. Então, doutor, cada um... cada um põe o seu técnico responsável lá. Na hora que precisar, reúne os cabeças que tem que mandar e decide como é que tem que ser.". Mais aí o HERALDO mandou aqui uma mensagem agora já nesse sentido, então tem que por nesse

3777

sentido. Senão nós vamos dançar nisso aí. Aí nós vamos ficar a mercê da ODEBRECHT lá, uai!

CLÁUDIO: Ô WLADMIR, que mensagem hoje? Eu, ele e o PACHECO, nós conversamos sobre isso, cara! Inclusive talvez eu vou botar um comercial meu aqui ou eu vou botar um engenheiro full time nisso aqui.

Talvez eu vou mandar até o MAIA pra cá, pra acompanhar. Eu não que mensagem é essa que ele mandou pra você. Ficou definido que vai ter um cara nosso aqui. E outra coisa: É porra nenhuma que eles é líder. O líder aí é a DELTA, encabeçando aí o sócio oculto e acabou, bicho! Não tem nada disso, não! Amanhã vocês tão cedo aqui, antes de ir conversar com eles aqui, nós vamos conversar aqui.

WLADMIR: Então, tá. Então eu vou só ler a mensagem aqui. Só procê ler: "BARRADAS somente pela manhã de quarta-feira, inclusive já estará o MANGABEIRA que ele está levando para Brasília.". Aí, eu mandei pra ele onze horas, né. Ele mandou meio dia, é, aí eu peguei e mandei: "Ó, precisamos deixar claro que o MANGABEIRA é de responsabilidade do BARRADAS. Tem que deixar alguém do escritório de Brasília junto com eles. Pois MANGABEIRA vai deixar nós de lado.". Aí ele coloca que às 21, às nove hora da noite; "Estou discutindo com CLÁUDIO de colocar o LUIZ AFONSO, comercial, aqui em Brasília para acompanhar junto com MANGABEIRA. Importante amanhã que você coloque que o quarto será carregado pela DELTA.". Tudo bem, isso aqui nós já discutimos! "E que nessa situação...paraparaparara..."... Concordo! Tudo bem! Então agora ele mandou seis outras mensagens depois dessa conversa então que ele teve com você. Eu tô falando isso porque amanhã lá nós não podemos frouxar. Nós temos que bater o pé nisso aí. E eu antes de ir pra Brasília vou passar lá pra deixar isso acertado lá antes de eu ir embora pra Brasília.

CLÁUDIO: É, não tem... dúvida nisso aí não, rapaz! Cê tá doido! Esquece! É... esquece que... vai ter a pessoa nossa lá!

WLADMIR: Tá. Beleza, então!

(Encerrada)

20663

SSCEPI

3778

Outra passagem que comprova o vínculo entre Cláudio Abreu e Carlos Cachoeira consiste no diálogo ocorrido no dia 19/04/2011 às 16:47:20h, na qual Cláudio menciona a Carlos Cachoeira que Anápolis está ficando bonita. Diz: "aqui é o antes e depois da delta. ainda bém que você é dono de 45% pra ter trazido a delta para cá, né?" Carlos Cachoeira retruca reclamando que o problema é que o reembolso foi ruim demais que ele nem recuperou o que investiu.

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO @@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

19/04/2011 4:47:20 PM 19/04/2011 4:49:00 PM 00:01:40

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027459804 316010027459804 R

RESUMO

Claudio em tom de satisfação diz a Carlinhos que Anápolis está ficando bonita após a DELTA, e que Carlinhos é dono de 45% por trazer a Delta. ---- MCPX --- Degravada

DIÁLOGO

CLAUDIO: Entendeu? Entendeu o bacana.

CARLINHOS: Ah vamos se ater a questões de negócio por favor, sem palavrões (...) por favor.

20664

SSCEPI

3779

CLAUDIO: Ok Carlinho. Carlinho, mas cá prá nós aqui bixo, Anápolis tá ficando bonita pa caralho bixo, aquele lance da Delta e depois da Delta heim? Eh caralho ainda bem que ocê é dono de 45 por cento pa te trazido a DELTA prá cá né?

CARLINHOS: Ééé problema tive uns reembolso aí tava ruim de mais né? Eles queriam o que eu tinha colocado. Deixa prá lá Claudio vão vê se no futuro melhora

CLAUDIO: Voce não tem vergonha nessa cara sua, nessa corona sua não né? com essa bponitinha no olho, fala!

CARLINHOS: Ta bom.

CLAUDIO: Amigo. Cade ooo o Wladimir ligou pra Daiana pra mim?

CARLINHOS: Chegando aqui, fala com ele

CLAUDIO: Daiane? chegando a onde? chama ela aí pra mim na Delta fala pa fica me esperando aí.

CARLINHOS: Tá

*ContratosParceria

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO@

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

07/06/2011 6:03:32 PM 07/06/2011 6:04:36 PM 00:01:04

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

20665

SSCEPI

3780

316010027445095 316010027459804 316010027459804 R

RESUMO

CLAUDIO pede para CARLINHOS ver com o GEOVANI a liberação de dinheiro porque ele tá precisando para pagar contas da DELTA.

Destarte, havia uma verdadeira simbiose negocial, em que ora Carlos Cachoeira intermediava interesses da Delta Construções e ora Cláudio Abreu intermediava interesses de Carlos Cachoeira, levando a crer ele comungavam, reciprocamente, dos interesses protegidos.

Adiante, transcreve-se a negociata envolvendo as empresas Delta e Data Traffic, com intermediação de Carlos Cachoeira.

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO(PLX) cdax

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

01/04/2011 6:13:42 PM 01/04/2011 6:16:30 PM 00:02:48

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027459804 316010027445095 R

RESUMO

Conversam sobre negócio com a DATA TRAFFIC.

DIÁLOGO

CLÁUDIO: Fala CARLOS.

20666

SSCEPI

3781

CARLINHOS: ah fiquei sabendo que o JAIME falou hoje que o (initeligível), divide em 5 lotes?

CLÁUDIO: O quê que é o negócio de 5 lotes?

CARLINHOS: o Ambiental dividir em 5 lotes, o ??PEPE?? pediu pro JAIME, (in-off FERRARI...) ah o FERRARI pediu.

CLÁUDIO: É pediu, mas num convenceu e... vai ficar lá é 35 o nosso grupo, 22, 18 e 25. Agora tem que falar pro WLADIMIR ali, que eu achei que o... o Menino falou assim os 25 volta pra nós, ele falou nós no geral, aquilo ali, volta é pra nós né? É a DELTA, o CARLINHO e DATA TRAFFIC uai, é nos que tamo fazendo o compromisso nacional.

CARLINHOS: É. mas eu falo esse trem do FERRARI ai foi conversa de quem? do Senhor! Conversou de mais o FERRARI entrou no maio, mas ta bom, passou.

(...)

(ENCERRADA).

Por outro lado, em um diálogo sobre fraude à licitação, Cláudio Abreu perguntou a Carlos Cachoeira se ele desejava participar de uma licitação de ônibus, por meio da empresa CRT, em consórcio com a Delta Construções S/A.

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO(PLX) cdax

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

20667

SSCEPI

3782

28/04/2011 9:22:23 AM 28/04/2011 9:24:17 AM 00:01:54

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027459804 316010027459804 R

RESUMO

Conversam sobre sociedade em concorrência de ônibus. CLAUDIO diz que tem que passar um percentual para a CRT.

DIÁLOGO

CLÁUDIO pergunta se CARLINHOS quer percetual de participação ou percetual para entrar no consócio e vai entrar com a CRT (CONSTRUTORA RIO TOCANTINS) .

CARLINHOS diz que acha melhor e pergunta o que CLÁUDIO acha.

CLÁUDIO diz que não sabe mas se for entrar no consócio vão entrar nos dois lotes da concorrência que são 400 ônibus. CLÁUDIO diz que está com o ERALDO, só que o parceiro de São Paulo vai ser o lider por que tem os atestados. CLÁUDIO diz que estão o perguntando se a CRT tem índice dai tem de ver isso com o ROSSINI. CLÁUDIO diz que vai ver qual o percentual que fecham mpara a CRT.

CARLINHOS concorda.

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO(PLX) cdax

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

28/04/2011 9:22:23 AM 28/04/2011 9:24:17 AM 00:01:54

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

20668

SSCEPI

3783

316010027445095 316010027459804 316010027459804 R

RESUMO

Conversam sobre sociedade em concorrência de ônibus. CLAUDIO diz que tem que passar um percentual para a CRT.

DIÁLOGO

CLÁUDIO pergunta se CARLINHOS quer percetual de participação ou percetual para entrar no consócio e vai entrar com a CRT (CONSTRUTORA RIO TOCANTINS) .

CARLINHOS diz que acha melhor e pergunta o que CLÁUDIO acha.

CLÁUDIO diz que não sabe mas se for entrar no consócio vão entrar nos dois lotes da concorrência que são 400 ônibus. CLÁUDIO diz que está com o ERALDO, só que o parceiro de São Paulo vai ser o lider por que tem os atestados. CLÁUDIO diz que estão o perguntando se a CRT tem índice dai tem de ver isso com o ROSSINI. CLÁUDIO diz que vai ver qual o percentual que fecham mpara a CRT.

CARLINHOS concorda.

Destarte, com base nas provas já abordadas ao longo do presente Relatório Final, conclui-se que Cláudio Dias Abreu incorreu no crime de quadrilha, previsto no art. 288 do Código Penal. Todavia, ele não deve ser indiciado por este crime, porquanto ele já está sendo processado por integrar quadrilha de Carlos Cachoeira, autos da ação penal em curso perante a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás.

DA PARTICIPAÇÃO DE CLAÚDIO ABREU EM CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

20669

SSCEPI

3784

Antes de adentrar no mérito dos crimes praticados por Cláudio Abreu contra a Administração Pública, cumpre fazer uma pequena anotação quanto à concorrência do Diretor da Delta nos crimes próprios de funcionários públicos.

Crimes comuns são aqueles que podem ser praticados por qualquer pessoa, enquanto que os crimes próprios somente podem ser praticados por aqueles que detém uma qualidade específica.

Por exemplo, os crimes previstos no Capítulo I do Título XI do Código Penal (arts. 312 a 326) somente podem ser praticados com a concorrência de pessoas que possuam a qualidade funcionário público.

Todavia, quando um particular participa da conduta do funcionário público que comete um crime contra a Administração Pública, ele incorre no mesmo crime, em razão da teoria monista do concurso de pessoas, adotada pelo Código Penal (item 25 da exposição de motivos), com raras exceções, *ex vi* o art. 29 do Código Penal:

> Art. 29 - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade

O requisito para que o particular seja punido por crime próprio incorrido pelo funcionário público consiste na consciência, pelo particular, da qualidade de agente público do comparsa.

> HABEAS CORPUS. PENAL. CONCUSSÃO. COAUTORIA. POSSIBILIDADE. ACÓRDÃO DE APELAÇÃO CONDENATÓRIO. RECONHECIMENTO DA INOCÊNCIA.
>
> IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA.
>
> 1. Não é possível, na via exígua do habeas corpus, proceder amplo reexame dos fatos e das provas para declarar se o caso é de absolvição ou não, sobretudo se a instância a quo, soberana na análise fática dos autos, restou convicta quanto à materialidade do crime e a certeza da autoria.

20670

SSCEPI

> 2. Embora o sujeito ativo do crime de concussão seja sempre o funcionário público, em razão do cargo, inexiste óbice à condenação como coautor de quem não possui esta condição.
>
> 3. Ordem denegada.
>
> (HC 93352/SC, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 09/11/2009)

Assim, o Sr. Cláudio Abreu concorreu em vários crimes praticados contra a Administração Pública. Portanto. Os indiciamentos individuais, assentados para cada funcionário público explicitado alhures, também se aplicam à Cláudio Abreu, restringido, evidentemente, aos casos em que a concorrência do Diretor da Delta restou evidenciada.

DO CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA

Cláudio Abreu cometeu o crime de corrupção ativa, ao doar um carro, para o Vereador Santana Gomes, em troca de apoio para os interesses da empresa Delta Construções S/A, conforme delineado na individualização de conduta deste parlamentar, ao qual se faz remissão.

O Diretor da Delta Construções S/A ainda concorreu para o oferecimento de R$ 500 mil mensais para Marconi Perillo, consoante registrado na individualização de conduta deste Governador.

Cláudio Abreu também teria concorrido com pagamentos de propina aos Secretário de Segurança Pública e Justiça, João Furtado Neto, em virtude do Contrato nº 075/2009, de fornecimento de viaturas de polícia para o Estado de Goiás e ao Presidente da Agência Goiana de Obras - AGETOP. Destarte, com base nas provas já abordadas ao longo do presente Relatório Final, conclui-se que Cláudio Dias Abreu incorreu de crime de corrupção ativa, previsto no art. 333 do Código Penal

3786

DO CRIME DE FRAUDE À LICITAÇÃO

Cláudio Abreu incorreu no crime de fraude à licitação, por concorrer na conduta do Presidente da AGETOP, Jayme Rincon, em direcionar os lotes da licitação para reconstrução das rodovias estaduais para a Delta Construções S/A, no bojo da Concorrência nº 020/2011-GEL, consoante comprovado na individualização de conduta do mencionado presidente do órgão.

Ademias, há fortes indícios de fraude à licitação envolvendo as empresas CRT e Delta, com anuência do Governador Marconi Perillo.

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIOPLX cdax ecpx $ ccmx

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

13/07/2011 4:23:48 PM 13/07/2011 4:25:38 PM 00:01:50

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027450381 316010027450381 R

RESUMO

CARLINHOS repassa as informações que EDIVALDO lhe passou sobre sua conversa com o GOVERNADOR e diz que o negócio é 25% para DELTA e 25% para CRT. (STF)---MCPX

DIÁLOGO

20672

SSCEPI

3787

CLÁUDIO: Fala CARLINHO.

CARLINHO: Oi?

CLÁUDIO: Fala. Como é que é o negócio aqui? Éééé Então não é pra tocar no assunto então?

CARLINHOS: Não, não é pra tocar no assunto, toca superficialmente já, porque acho que é o mesmo grupo que vai tá lá depois, ele falou que o processo ele mandou paralizar, que é tudo conversa fiada, que quem vai tocar o processo agora é ele, via VECCI, via o JULINHO ai, e que é eu que vou dar as cartas, tá?

CLÁUDIO: Mas eu toco isso aqui na reunião aqui, não, né ?

CARLINHOS: Acho que não, se vai ofender até o menino ai, o FERNANDO, entendeu? Não precisa falar isso ai, só pra você saber, agora, na hora da reunião ai você fala que a CRT tem 25 e a DELTA tem 25, que vai anda juntos, já os dois, tá ?

CLÁUDIO: Tá bom. Não, não, ele falou que é prá tocar no assunto que a DELTA e a CRT tem 25 e no outro não é pra entra nisso aí. Ta bom, nós é que não vamos provocar o assunto. Então tá jóia.

CARLINHOS: Aí o seguinte: tudo quanto é coisa (?) vamo voltar falar com o GOVERNADOR então ué.

CLÁUDIO: Como é que é amigo?

CARLINHOS: Qualquer coisa cê joga pu pu pu pu pu GOV, entendeu? Qualquer coisa que nos gente decidir aqui quem que tem que levar prá lá é o JULHINHO. JULHINHO vai tá aí, não vai?

CLÁUDIO:O JULHINHO tá aqui. Eu vou tocar no assunto seguinte com JULHINHO. JULHINHO: A acho que nós temos que resolver pros, pá toca esse assunto prá frente é o seguinte: Você sentar com o BRUNO e ele defini aaa a participação de cada um. É esse que é o negócio. Pronto.

3788

CARLINHOS: Exatamente. Tá bom? Joga desse jeito aí. Na reunião você pode jogar. Senta direto, joga pro JULHINHO e fala desse jeito.

CLÁUDIO:Tá bom. Tá jóia. Um abraço. Tchau.

*ContratosParcerias

*EncontrosRelacionamento

Destarte, com base nas provas já abordadas ao longo do presente Relatório Final, conclui-se que Cláudio Dias Abreu incorreu no crime de fraude à licitação, previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

DOS INDÍCIOS DE CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

No bojo deste Relatório Final, consta várias movimentações financeiras da Delta Construções S/A, mediante utilização de empresas "laranjas" e empresas "fantasmas", aquisição de bens materiais sem justificativa e que, coadunado à análise fiscal logo abaixo, indicam que Cláudio Abreu possa ter incorrido no crime de lavagem de dinheiro.

Assim, é de se recomendar que as autoridades competentes promovam investigação aprofundada nesse quesito.

DE OUTRAS AÇÕES CRIMINAIS

Por fim, os fatos narrados, atribuídos à Cláudio Abreu, e constantes dos diálogos antes sintetizados, foram, todos, objeto de investigação nas Operações Monte

20674

SSCEPI

Carlo e Saint Michel, desencadeadas pela Polícia Federal da Superintendência de Goiânia, no Estado de Goiás, e da Superintendência do Distrito Federal, respectivamente, e que relatados ao Poder Judiciário, foram objeto de DENÚNCIAS do Ministério Público Federal, desencadeando, em consequência, as Ações Penais correspondentes, que tramitam na 11ª Vara Federal de Goiânia e na 5º Vara Federal do Distrito Federal.

O Investigado CLÁUDIO ABREU, por sua vez, quanto a esses mesmos fatos, foi DENUNCIADO pelo Ministério Público Federal e responde, formalmente, como réu, nas duas mencionadas Ações Penais, e como incurso nos crimes de FORMAÇÃO DE QUADRILHA OU BANDO (art. 288), TRÁFICO DE INFLUÊNCIA (art. 332), e CORRUPÇÃO ATIVA (art. 333), todos do Código Penal Brasileiro.

DOS ILÍCITOS FISCAIS

A análise do sigilo fiscal de Cláudio Abreu aponta para ocorrência de variação patrimonial a descoberto nos anos 2008 a 2010; com movimentação financeira, nos anos calendário 2007 e 2008, três vezes superior o total dos rendimentos auferidos, e em 2010, superior em duas vezes, o que pode representar omissão de rendimentos.

Na DIRPF de 2007, em relação ao ano de 2006, foi consignado o patrimônio no valor de R$ 253.736,22; no ano seguinte (na DIRPF de 2008), consta informado, no ano de 2007, o valor patrimonial de R$ 320.938,32. Evidencia-se, com isso, aumento patrimonial incompatível com os seus rendimentos declarados.

Na DIRPF de 2009, por outro lado, Cláudio informa o início de construção, em 2008, de uma casa em um lote no Condomínio Alphaville Flamboyant, em Goiânia, com gastos de R$ 155.010,00, compatíveis com os rendimentos declarados.

Já no ano seguinte, em sua DIRPF 2010, Cláudio teria lançado mão de um empréstimo pessoal no valor de R$ 950.000,00, junto a Rossine Aires Guimarães, CPF 341.419.361-20, para suportar um acréscimo em seu patrimônio, cujo item mais

significativo seria a continuação da construção da mencionada obra de construção, com gastos de R$ 685.144,00, no ano de 2009.

Analisando-se os dados constantes da quebra do sigilo bancário de Cláudio Abreu, verifica-se que no ano de 2009 não há qualquer movimentação bancária na qual Rossine, ou qualquer de suas empresas, tenha repassado recursos a Cláudio Abreu.

Constata-se, aqui também, que a prática de lançar valores de empréstimos na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, como forma de justificar o aumento de patrimônio, sem o correspondente aumento de receita, é conduta comum entre os integrantes da Organização Criminosa.

Na DIRPF de 2011, o investigado apresenta rendimentos brutos de R$ 671.956,77, que se deduzidas às despesas declaradas, e o imposto devido chegariam a R$ 404.899,22. No entanto, seu patrimônio cresce acima disso, passando de R$ 1.361.739,46 para R$ 2.178.085,45. Dentre os itens que determinaram o patrimônio a descoberto de Cláudio Abreu, no curso do ano de 2010, estão a aquisição de três salas comerciais em Palmas/TO, ao custo total de R$330.000,00; um apartamento em Caldas Novas/GO; um veículo da marca Mercedes-Bens, modelo 2011, ao custo de R$ 188.000,00; e sete outros imóveis residenciais e comerciais nas cidades de Brasília/DF, Goiânia/GO e Cuiabá/MT, todos adquiridos mediante alguma parcela de entrada e o restante financiado.

Ademais, na DIRPF de 2011, Cláudio informa que, em 2010, teria quitado o empréstimo de R$ 950.000,00 obtidos junto a Rossine Guimarães. No entanto, teria contraído novo empréstimo no valor de R$ 1.100.000,00, com o mesmo Rossine. Os rendimentos tributáveis recebidos por Cláudio são todos decorrentes de trabalho com vínculo empregatício na empresa Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001-57.

Merece registro, ainda, o fato de que de acordo com a Declaração de Operações Imobiliárias (DOI), fornecidas pela Receita Federal, no período de janeiro a

abril de 2011, consta informação de que Cláudio Abreu adquiriu seis novos imóveis, cujo valor total de escritura teria alcançado a cifra de R$ 1,148 milhão.

Assim, forte nos fatos delineados no bojo deste Relatório Final, INDICIAMOS Cláudio Dias Abreu como incurso nas penas do crime de corrupção ativa (art. 333, CP) e de fraude à licitações (art. 90 da Lei nº 8.666/93), bem como nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro) e art. 22 da Lei nº 7492/86 (Evasão de divisas).

Recomendamos, ainda, à Receita Federal do Brasil uma auditoria na evolução patrimonial do Sr. Cláudio Dias Abreu, por ele ter, em tese, incorrido no crime de sonegação fiscal, previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90, pelo qual não se fez o indiciamento em razão da falta de constituição definitiva do tributo, na forma da Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal.

Há notícias, ainda, da aquisição patrimonial de Cláudio Abreu em sociedade com Carlos Cachoeira, nos Estados Unidos e em outros países, o que deverá ser mais aprofundado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal.

3.2. Rossine Aires Guimarães – Individualização de conduta.

"Não tentes ser bem sucedido, tenta antes ser um homem de valor".
Albert Einstein

ROSSINE AIRES GUIMARÃES, CPF nº 341.419.361-20, nasceu em 30/12/1964, e reside na Rua Humberto Carlos Teixeira, nº 500, Setor Anhanguera, Araguaína/TO.

Conhecido como pecuarista e financiador de campanhas políticas, Rossine Guimarães possui sociedade em nove empresas e foi sócio, até 03/11/2011, de mais uma empresa, vide detalhamento a seguir:

a) CONTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA, CNPJ 04.201.540/0001-94, sócio administrador com 82% das cotas do capital;

b) EVL – ENERGÉTICA VALE DO LONTRA LTDA, CNPJ 10.487.184/0001-10, sócio administrador com 52% das cotas do capital;

c) CENTRAL HIDRELÉTRICA SÃO SILVESTRE LTDA., CNPJ 10.634.838/0001-90, sócio administrador com 1% das cotas do capital;

d) G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 11.827.923/0001-38, sócio com 60% do capital social;

e) BPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ 11.900.270/0001-75, sócio administrador com 25% das cotas do capital;

f) CONSTRUTORA AIRES GUIMARÃES LTDA, CNPJ 12.655.160/0001-58, sócio administrador com 1% das cotas do capital;

g) CONSTRUTORA R3 LTDA, CNPJ 13.282.285/0001-42, sócio administrador com 33,34% das cotas do capital;

h) IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11, sócio com 60% das cotas do capital; e

3793

i) DELTA-SERV ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ 14.082.070/0001-40, ex-sócio 50% das cotas do capital. Foi excluído da sociedade em 03/11/2011.

Ressalte-se que Rossine é sócio de direito da empresa Ideal Segurança Ltda. No entanto, a Polícia Federal demonstrou no Relatório de Análise (nº 147/2011) que a empresa possui também como sócios de fato os srs. Carlos Augusto de Almeida Ramos, Deuselino Valadares dos Santos e Cláudio Dias Abreu.

Da análise das interceptações telefônicas procedidas no curso da Operação Monte Carlos verifica-se que existem 219 ligações telefônicas, no período de 31/01/2011 a 28/02/2012, onde há menção ao nome de Rossine. Dentre esses 219 registros, existem quinze ligações telefônicas diretas entre Carlos Cachoeira e Rossine, outras vinte ligações diretas entre o Gleyb e Rossine e oito ligações telefônicas diretas entre Wladimir e Rossine.

O assunto dessas ligações, dentre outros, refere-se à sociedade entre Rossine, Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu na aquisição da fazenda Gama, pagamentos relativos à compra da fazenda Gama, corrupção de servidores públicos para regularização das terras da fazenda Gama, fraude em licitação, assuntos relativos à empresa Ideal Segurança, sociedade com Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu em um loteamento em Cuiabá e participação de Rossine na sociedade da Delta Serviços Especializados Ltda – ME (CNPJ 14.297.077/0001-80). Ressalte-se que esta empresa foi aberta em agosto de 2011, sendo que Rossine foi excluído da sociedade em novembro do mesmo ano.

2- Fazenda Gama

20679

SSCEPI

3794

Os áudios mais contundentes, no que diz respeito ao envolvimento de Rossine com a Organização Criminosa, referem-se à negociação envolvendo a fazenda Gama. Trata-se de terreno medindo 4093 hectares em área nobre do Distrito Federal, localizada nas proximidades do Aeroporto Internacional de Brasília. A intenção do grupo era de regularizar a área junto aos órgãos competentes para, ao final, explorá-la economicamente.

A primeira negociação envolvendo a referida área foi a aquisição, em dezembro de 2010, pelo grupo formado por Carlos Augusto de Almeida Ramos, Rossine Aires Guimarães e Cláudio Dias Abreu de 35% (tinta e cinco) por cento das terras. O valor da transação foi de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), pagos em cinco parcelas de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Ficou acertada a condição de que os adquirentes arcariam com os custos e responsabilidades da regularização de 100% (cem) por cento da área. Estava incluída também nas responsabilidades dos compradores as dificuldades do reconhecimento da propriedade da área pelos órgãos públicos envolvidos. O grupo acima, por intermédio de Gleyb Ferreira da Cruz, negociou com Matheus Paiva Monteiro que se intitulava proprietário das terras em questão.

O negócio jurídico tratava-se de um contrato de risco uma vez que, até dezembro de 2010, não existia registro da área nos cartórios do Distrito Federal, pois a propriedade da área era questionada pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e também não havia registro do geo-referenciamento no INCRA, ou da reserva legal no Instituto Brasiliense de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IBRAM.

O valor pago pelo grupo foi irrisório, pois uma vez registrada e regularizada, a área teria uma extraordinária valorização. Em caso de urbanização um único lote de mil metros poderia ser negociado com valores que vão de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme pode se apurar em áudio

20680

SSCEPI

transcrito neste relatório, sendo tais perspectivas de valores coerentes com o mercado imobiliário de Brasília.

O motivo de Matheus negociar parte da área por valor tão baixo assenta-se no fato de “quem” são os compradores e o que eles poderiam fazer para viabilizar a regularização da referida fazenda.

Cláudio Dias Abreu foi Diretor Regional Centro-Oeste da empresa Delta Construções S/A. Empresa nacionalmente conhecida por realizar contratos de vulto com a administração pública. O trânsito de Cláudio nos órgãos públicos poderia viabilizar o negócio, ademais, outro agente, Gleyb, assumiu a posição de intermediário do grupo junto a servidores da TERRACAP.

A união negocial de Matheus com o time acima, sempre representado por Gleyb Ferreira da Cruz foi capaz de minimizar a atuação jurídica da TERRACAP, registrar o geo-referenciamento no INCRA e viabilizar o certificado de cadastro do imóvel rural – CCIR.

Dente os objetos e materiais apreendidos pela Polícia Federal na residência de Gleyb Ferreira da Cruz foi encontrado em seu notebook minutas de contratos de compra e venda relativos à negociação da fazenda Gama. A primeira delas seria referente à primeira alienação da área que teria supostamente ocorrido no final de 2010. Nesta minuta o sr. Gleyb consta como comprador da área e o sr. Matheus como vendedor.

O primeiro diálogo com menção à aquisição da área é de 30 de março de 2011. Pelo conteúdo do mesmo, resta evidente a existência de indícios de que Rossine era um dos participantes da sociedade que comprou a área, vide o detalhamento a seguir:

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

3796

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO(PLX) FAZENDA GAMA

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
30/03/2011 6:36:19 PM	00:06:50

RESUMO

Referem-se a contrato de risco realizado em sociedade entre CARLOS CACHOEIRA, ROSSINE GUIMARAES, CLAUDIO ABREU no qual eles teriam comprado parte da FAZENDA GAMA, para tentar regularizá-la perante aos órgãos públicos do DF.

DIÁLOGO
CLAUDIO:carlinhos outra coisa
CARLOS: fala Claudio
CLAUDIO: outra coisa, ai ficou combinado com o Matheus, que ele pediu pra mim aqui pra nao falar com o cara amanha nem sexta , que ele falou que até sexta feira sai o GEOREFERENCIAMENTO. Entao ele pediu pra marcar segunda porque ai ele já ta com o papel na mao e ele leva o georeferenciamento. Cê entendeu?
CARLOS: eu pensei nisso ai. Esse Geo Vai adiantar muita coisa viu?
CLAUDIO: é ele falou pra mim, ele falou num fala nada , ... porque eu nunca falei que estava fazendo o Georeferenciamento. Entao ele falou assim o..... Me poe entao pra falar com o cara , mas espera sair o Georeferenciamento. Ai eu ia bota amanha ou na sexta ,.... ele faou assim tem jeito de ser na segunda? ai eu falei.... porque? porque sexta ele ta pegando o Georeferenciamento, entao fala.... é é ai cê marca esse negócio. Ai eu falei , entao tá bom . Ai o Gleyb vem pra cá , eu apresentei o cara pro Gleyb, né? eu faço a ponte pra eles se encontrarem e marca na segunda feira.
CARLOS:.. eu acho que é isso mesmo . Beleza claudio

(....)

01:25

CLAUDIO: outra coisa Carlinhos , eu nos dou conta , eu já falei é é pra voces ai falaram , eu já mandei lá debitar da conta que tem lá do Rossine pra pagar esse trem pra pagar esse negócio do geo refe.... porque eu . Eu nao dou conta . Lá na frente se for o caso eu acerto com voces .... a hora que eu ganhar, porque eu to arrochado. E cê num sabe da maior o cara que pagou o cheque la´ os 350 que eu tinha feito compromisso , o Fila da puta voltou o cheque denovo cara

(...)

02:09

CARLOS: foi até bao ter dado isso ai porque essas duas que está faltando pra ele vamos dar uma segurada.
CLAUDIO: Duas nao . Cês já pagaram 3 nao foi?
CARLOS: é sao cinco ué. Falta duas . Vamos dar uma segurada agora ele já sabe do problema
CLAUDIO: já pagou um milhao e meio pra ele . Num foi isso?
CARLOS: nao! pagou mil e duzentos . Sao cinco de quatrocentos
CLAUDIO: ah pagou mil e duzentos , ... sao cinco de qusatrocentos. ta certo é. Num tem jeito. o Rossine tem um dinheiro comigo que eu tenho que passar pra ele . Do Rossine pode debitar lá. Eu nao tem cara . paguei que tren lá quando eu fui falar pra voce lá . que trem me compricou . Aquele negocio lá da fazenda que me erolou né bicho.
CARLOS: nao , nao tem problema nao. Na hora que o trem sair lá eu pago o seu. Mas, é o seguinte vamo adiantar ai . Nao vamos levar mais nada pra ele por enquanto esse trem num sair nao vamo dar um centavo.
CLAUDIO: é ...ok! sem problema entao. Ai (incompreensivel) ...segunda eu vou agilizar, pra segunda eles se falarem, ce entendeu? .....eu falei doutor espera eu pegar o documento do georeferenciamento sexta feira porque ai eu to armado que desarma eles todinho. Agora é muita consistencia ali. é é é , o que os caras tavam alegando lá é uma area

3798

totalmente diferente, nao é totalmente diferente é muito superior . Hoje particularmente é que eu fui ver isso.Mas tá valendo. Outra coisa, pode falar continuar?

CARLOS: Nao Claudio . É isso que eu queria escutar de voce porra. NAO É POSSIVEL que n´s perdemos um milhao e duzentos . Caceta ! nem dormir a noite eu nao dormi. Mas cê viu que o trem tem conscistencia cara . Nao é possivel . Isso ai vai dar uma briga boa. Nos também nao somos burros nao uai.

CLAUDIO: Nao o Carlinhos , até que a questao de desapropriaçao que a gente sabe igual ele falou nao sei o quê . Teve lá a falsificação , tudo bem. O meu medo foi o negocio da area de proteçao ambiental. E eu concordo que dentro daquela área de 900 alqueires, uma parte, vamos botar lá somado pro cê uns 300 alqueires devem ser de proteção mesmo . Porque as nascentes ali na cabeceira do aeroporto, aquilo ali nao tem jeito . Se ocê pegar a area ali 1/3 vai ser de proteção ambiental, mas mesmo assim é maravilha. Quando ele falou que toda area é proteção ambiental é que eu assustei né cara? Porra, ai é um trem muito mais complicado

CARLOS: exatamente!! que que voce ia falar, outra coisa.

(....)

(ENCERRADA)

Na ligação seguinte, Rossine liga para Gleyb e questiona se ele está em Brasília. Gleyb responde dizendo que está dentro do INCRA:

TELEFONE NOME DO ALVO

6278123409 GLEYB FERREIRA DA CRUZ - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ROSSINE

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO

20/04/2011 10:25:20 AM 00:00:25

20684

SSCEPI

3799

RESUMO
Gleyb diz que está dentro do INCRA

Na ligação seguinte, utilizando o nextel de Gleyb, Eney conversa sobre a fazenda Gama com Rossine. Eney é sócio da Delta-Serv Administração e Serviços Ltda, empresa que Rossine fundou junto com outros sócios, mas posteriormente saiu da sociedade. Ambos (Gleyb e Eney) estavam no INCRA no momento da ligação. Ao que parece Eney já tinha intermediado serviços de registro de terras para Rossine em outra oportunidade, vide o diálogo:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6278123409	GLEYB FERREIRA DA CRUZ - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ENEI X ROSSINE@

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
20/04/2011 10:55:49 AM	00:05:36

RESUMO
Conversam sobre aquisição de área em BRASÍLIA.
FAZENDA GAMA

DIÁLOGO
ENEY: Fala meu amigo.
ROSSINE: Ô Eney, bão! Como é que está aí?
ENEY: Uai. Tudo em ordem. Verificando aqui a documentação. Tô aqui no INCRA. Tô pegando uma cópia integral do processo. Realmente foi certificado,tá? Tá tudo documentado aqui no INCRA. Coversei com o Diretor do Departamento de Certificação aqui ... Tá tudo OK. Tá tudo ok!
ROSSINE: Não tem dúvida nenhuma não?

20685
SSCEPI

3800

ENEY: Não. Não tem dúvida nenhuma não. Isso aqui agora é a gente fazer a reserva legal que é o segundo passo pra depois encaminhar para o cartório pra fazer o registro.

ROSSINE: Tem que fazer reserva legal?

ENEY: Tem porque hoje já não faz mais registro sem já a delimitação de reserva legal. Reserva legal e área de preservação permanente. As APPs. Tá tudo certo! Também eu já conversei aqui com o Matheus e já vai ser encaminhado então pra Libra pra que dentro de uns vinte dias a gente já tenha essa reserva. Agora tendo a delimitação da área a gente não vai ter problema com a reserva não.

(...)

ENEY: ... a demarcação de reserva aqui em Brasília é feita pelo IBRAM. Então dentro do memorial descritivo aqui não consta a reserva legal.

(...)

ROSSINE: Você podia pegar essa documentação e levar pra registrar. Porque aí eles vão dizer quais são as pendências. É melhor você levar pra registrar igual nós levamos lá no Pará. Aí eles vão dizer que tem que fazer isso e aquilo....

(...)

Despedem-se

O áudio seguinte sugere mais um indício de que Eney (ex-sócio de Rossine) está também envolvido de algum modo nos negócios da Organização Criminosa:

TELEFONE NOME DO ALVO

6278123409 GLEYB FERREIRA DA CRUZ - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GLEYB X ENEY

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO

20/04/2011 16:36:43 AM 00:02:16

DIÁLOGO

20686

SSCEPI

3801

Gleyb: Oi Eney!
Eney: Oi chefe. (...incompreensível...)
Gleyb: Não ouvi...
Eney: Amanhã às 10 horas agente leva o dinheiro lá em Brasília.
(...)
Eney: Você tem aquele ... o contrato e aquele outro termo de compromisso lá do geo...
Gleyb: Tenho sim. O contrato que é do Matheus com o Geo, né?
(...)
Eney: Hoje não tem jeito não... A Delta já fechou as portas não tem jeito de passar nada pra eles não
(...)
Despedem-se

Nos três próximos diálogos, Carlos Cachoeira e Rossine articulam acesso com Demóstenes Torres à Ministra do Meio Ambiente, possivelmente, para tratar de assunto da reserva legal da fazenda Gama, vide as transcrições:

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X DEMOSTENES(PLX)°* dxtx cdax

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
14/04/2011 9:44:25 AM	00:01:39

RESUMO
DEMOSTENES diz que tinha combinado com ROSSINI de ir à MINISTRA DO MEIO AMBIENTE à hora que ele quisesse e que acha que ir ao IBAMA não resolverá o problema dele. CARLINHOS diz que CLAUDIO conversou com ARRUDA sobre DEMOSTENES e que vai se retratar.

20687
SSCEPI

3802

DIÁLOGO

Cumprimentam-se.

DEMÓSTENES: O... me diz uma coisa: o que que é o negócio do ROSSINI? Ele tinha falado comigo. Nós tínhamos ficado de ir na MINISTRA a hora que ele quisesse. Ele ia consultar o advogado...

CARLINHOS: Eu não sei não. Eu vou falar pra ele te chamar no rádio aí agora. Você fala com ele? (Ininteligível)

DEMÓSTENES: Na hora. Manda ele me procurar aqui. Tô achando que este trem de IBAMA não vai resolver nada pra ele, não. Tô às ordens, mas acho que é melhor ir por cima. Eu tenho acesso bom à MINISTRO.

CARLINHOS: É MINISTRA?

DEMÓSTENES: MINISTRA! MINISTRA lá do Meio Ambiente. O IBAMA é subordinado à ela, uai!

CARLINHOS: Agora. Vou falar pra ele te chamar aí. Obrigado aí!

DEMÓSTENES: Falou! E aquele trem do ARRUDA. O que que é o negócio que você falou? Aquele dia não deu pra falar direito.

CARLINHOS: Ah, o CLAUDIO que já falou com ele: "Ó, pode tirar aquele outro lá o (ininteligível)!". E ele.. ele tá resolvendo se vai se retratar naquele negócio ou se vai é... fazer por escrito, tá? Ou numa entrevista ou por escrito.

DEMÓSTENES: Ah, então tá bom! Beleza! Ótimo! Aí a gente resolve esse trem, né! Bom demais, professor! Obrigado!

Despedem-se.

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X ROSSINI(PLX) DEMOSTENES

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
14/04/2011 9:53:46 AM	00:01:14

DIÁLOGO

3803

CARLINHOS fala para ROSSINI ligar para DEMOSTENES 162*33704*16 (rádio de DEMOSTENES)
CARLINHOS diz que DEMOSTENES vai com ROSSINI, pois é amigo da Ministra do MEIO AMBIENTE que manda no IBAMA.
ROSSINI acha melhor ainda.
(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X DEMOSTENES(PLX)°*

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
14/04/2011 12:15:00 AM	00:01:11

RESUMO
CARLINHOS pede para DEMOSTENES acompanhar ROSSINI no IBAMA em BRASILIA amanhã às 15h. DEMOSTENES diz que irá acompanhá-lo.

DIÁLOGO
Cumprimentam-se.
CARLINHOS: O ROSSINI vai tá aí amanhã. Ir com ele lá no IBAMA.
DEMÓSTENES: Uai. Tranqüilo!
CARLINHOS: Tentei falar com você mais cedo.
DEMÓSTENES: Pra ir no IBAMA por quê?
CARLINHOS: No IBAMA. Já tá marcado lá. Você podia acompanhar ele lá.
DEMÓSTENES: Ah, tá. Que horas?
CARLINHOS: Três horas.
DEMÓSTENES: Meu vôo é cinco. Tem que ver como é que faz. Eu vou lá com ele. Cinco. Dá pra ir. Fala pra ele chegar e me procurar.
CARLINHOS:
DEMÓSTENES: Tá. WLADIMIR tá indo pra aí amanhã. Você quer que leve alguma coisa? Você tá levando as malas de vir?

20689
SSCEPI

3804

CARLINHOS:
DEMÓSTENES: Rapaz...
CARLINHOS: Oi?
DEMÓSTENES: Não, não precisa, não. Tudo tranqüilo.
Despedem-se.
(ENCERRADA)

O primeiro áudio que traz referências aos pagamentos que foram realizados pela compra da fazenda Gama é o seguinte:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6278123409	GLEYB FERREIRA DA CRUZ - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X ROSSINI X RODRIGO

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
15/04/2011 11:47:12 AM	00:03:07

RESUMO
Conversam sobre pagamentos.
Gleyb diz que tem três pagamentos de R$133.333,00 para o Rossine.
Gleyb diz que o último o Rossine fez direto pela Janaína.
Rodrigo diz que teria feito dois pagamentos.
Gleyb diz que teria que ver com Geovani quais pagamentos foram feitos pelo Rossine e quais o Geovani pagou por ele.
(...)
Rossine faz algumas perguntas a Gleyb sobre os pagamentos e deixa claro que não é para pagar tudo.
Acertam de conversar depois pessoalmente.

20690
SSCEPI

3805

De fato, analisando os dados do sigilo bancário dos investigados, que foi quebrado por esta CPMI, observa-se que os pagamentos relativos à fazenda Gama foram feitos a partir de contas bancárias das seguintes empresas e/ou pessoas:

ORIGEM DOS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PAGAMENTO PELA COMPRA DE PARTE DA FAZENDA GAMA	DEPÓSITOS
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	R$ 633.333,00
G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	R$ 1.137.066,00
MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	R$ 333.333,00
ROSSINE AIRES GUIMARÃES -	R$ 153.333,33
Total geral	R$ 2.257.065,33

Os recursos foram depositados em duas contas de empresas de propriedade de Matheus Paiva Monteiro e Maria Célia de Jesus Monteiro, esposa de Matheus. Vide quadro que demonstra os totais depositados nas contas de cada uma das empresas:

DESTINO DOS DEPÓSITOS RELATIVOS AO PAGAMENTO PELA COMPRA DE PARTE DA FAZENDA GAMA	Depósitos
M&M COMERCIAL DE PLASTICOS LTD	R$ 519.999,00
PLASTILIDER COMERCIAL DE PLAST	R$ 1.737.066,33
Total geral	R$ 2.257.065,33

A seguir apresentam-se duas telas do sistema CNPJ nas quais é possível verificar que o sr. Matheus e a sra. Maria Célia são os sócios das empresas:

20691

SSCEPI

3806

Até a data do diálogo, conforme se observa dos dados de movimentação bancária, é possível identificar os seguintes depósitos nas contas dos investigados:

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO É O CPF/CNPJ:
37856481000141;06057829000107

20692

SSCEPI

3807

ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – 11620733000145

Data	Lançamento	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
28/02/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	-133.333,00	37856481000141	M E M PLASTICOS LTDA	070-0198-1221
28/02/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	-133.334,00	06057829000107	PLASTILIDER LTDA	070-0198-914

G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) - 11965762000149

Data	Lançamento	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
29/12/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	-125.400,00	06057829000107	PLASTILIDER LTDA	070-0198-914
28/01/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	-266.667,00	06057829000107	PLASTILIDER LTDA	070-0198-914
01/02/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	-133.333,00	06057829000107	PLASTILIDER LTDA	070-0198-914

ROSSINE AIRES GUIMARÃES - 00034141936120

Data	Lançamento	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
01/03/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	-133.333,33	06057829000107	PLASTILIDER COMERCIAL DE PLAST	070-0198-914

Observa-se que os dados de movimentação bancária envolvendo os investigados e tendo como destino as empresas M&M Plásticos Ltda e Plastilider Comercial de Plástico corroboram com o contido no diálogo, de modo que até a data do diálogo realmente apenas um dos pagamentos foi feito diretamente por Rossine. Os demais, mesmo que da conta de Rossine, foram realizados pelas empresas fantasmas.

No diálogo apresentado a seguir, Matheus pede ajuda a Gleyb para apressar os depósitos, visto que ele tem alguns pagamentos a fazer:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6278123409	GLEYB FERREIRA DA CRUZ

20693

SSCEPI

3808

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
MATHEUS X GLEYB

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
25/04/2011 08:21:00 AM	00:02:32

RESUMO
Matheus liga para Gleyb e diz que tem que precisa pagar duas parcelas decorrentes de um contrato nos valores de R$83.335,41 (vencimento 24/03/2011) e R$75.752,00.
Gleyb diz que está indo para Goiânia e que irá resolver.

Nos próximos diálogos, ocorre uma série de cobranças de Carlos Cachoeira a Gleyb quanto ao depósito da parte de Rossine na compra da fazenda Gama:

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X GLEYB@

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
24/04/2011 7:26:50 PM	00:01:01

RESUMO
CARLINHOS pergunta a GLEYB se ele falou com ROSSINI sobre o pagamento relativo a aquisição de terra em BRASÍLIA.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6278123409	GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

3809

GLEYB X ROSSINI@

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
25/04/2011 9:55:24 AM	00:01:53

RESUMO

GLEYB pergunta sobre o pagamento de sua parte da área em BRASÍLIA. ROSSINI diz que se CARLINHOS der o ok, está tudo certo. GLEYB diz que o DIRETOR do INCRA está alinhado com eles. IBR+

DIÁLOGO

A partir de 50"

ROSSINE: Nao é melhor esperar registrar isso nao?
GLEYB: a questao é o seguinte, pra registrar o prossimo passo tem que ir pro IBRAM, que é fazer o que? A reserva legal Lá. É OUTRA NEGOCIATA
ROSSINE: Certo
GLEYB: o que eu tava explicando pro Carlinhos é o Seguinte: a gente tava junto do diretor do INCRA lá , gente boa , muito acessível, tanto é que o nosso contrato o feito a retirada do GEOREFERENCIAL por isso
ROSSINE: sei
GLEYB: eu só tô querendo..... eu tô tentando, falei pro Carlim, é preservar o que que é, quanto mais alinhado a gente tiver , a gente nao tem sobreposição de área, a gente tá com uma pessoa que pode tar alinhada de peso do lado,QUE É O SUPERINTENDENTE DO INCRA
ROSSINE: Certo
GLEYB: tanto é que ele tem uma briga já com a Terracap, por questoes que tem hora que a Terracap se intitula dona , que eles já mostraram que não é.
ROSSINE: entao agora nóis ja sabe o que tem que fazer né?
GLEYB:então
ROSSINE: passa a conta pra mim aqui tá?
GLEYB: tá joia
(ENCERRADA)

20695

SSCEPI

3810

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X GLEYB

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
25/04/2011 7:25:28 PM 00:01:19

DIÁLOGO
CARLOS: Fala Negão.
GLEYB: Oi Carlinhso, tudo bem? Amanhã como é que se vai resolver (..incompreensível...) lá em Brasília?
CARLOS: Não! O (..incompreensível...) mandou o seguinte recado: enquanto não registrar no cartório, porque eles não pegaram a assinatura dos confrontantes, né?
GLEYB: Num precisa Carlinhos. Preciso conversar com você é isso. Vocês estão pondo o trem meio em risco a toa. Igual o Eney falou... O diretor do negócio lá da terra... falou não precisa porque a lei foi mudada...
(...)
GLEYB: Eu queria conversar com você para te explicar e aí você passa para os outros dois. (...) Tá pondo em risco duas coisas. (...) O povo amanhã quer receber e o Matheus disse que vai dar um jeito de arrumar o dinheiro e te pagar...
(...)
Despedem-se

TELEFONE NOME DO ALVO
6278123409 GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X MARCELA@(CBX)

20696
SSCEPI

3811

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
25/04/2011 10:08:02 AM	00:01:56

RESUMO

GLEYB passa o número do telefone do MATEUS da MN, relativo a aquisição de área em BRASÍLIA, para pegar o número da conta e passar para a secretária de ROSSINI.

FAZENDA GAMA PAGAMENTOS

MARCELA TRABALHA NA PRYSLA É SECRETARIA DE GLEYB

DIÁLOGO

A partir de 24"

GLEYB: Preciso mandar um email pro VIRGILIO, pro ROSSINE, pra JANAINA, uma é a conta da MN(?)

MARCELA: M de MARIA, N de navio.

GLEYB: Isso, M de MARIA e N de navio.

MARCELA: Ahã. Pode falar a conta.

GLEYB: Deixa eu te dar o número aqui.

MARCELA: GLEYB tem que passar aqui pra pegar a conta de hoje. Ou quer que manda por email?

GLEYB: MARCELA, 61

MARCELA: É a conta.

GLEYB: É. Não, o telefone. 84005365.

MARCELA: Aí liga nesse número e pede a conta?

GLEYB: Isso, fala com o MATEUS. Fala: MATEUS, eu trabalho com o GLEYB, e eu tô precisando da conta da MN, tá?

MARCELA: Ah, tá OK. Aí eu pego essa conta e passo num email pra JANAINA.

GLEYB: Isso, fala que isso é pra fazer o...

Despedem-se

(ENCERRADA)

20697

SSCEPI

3812

TELEFONE NOME DO ALVO
6278123409 GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X MARCELA@

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
25/04/2011 10:29:34 AM 00:01:14

RESUMO
GLEYB diz que é para passar para ROSSINI os números das contas e os valores.
FAZENDA GAMA

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X GLEYB@CGDC-E06

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
25/04/2011 4:40:56 PM 00:01:28

RESUMO
GLEYB diz que está aguardando ROSSINI fazer o dele e que o GEOVANI já fez. CARLINHOS pergunta por NEGUINHO. GLEYB diz que ele não chegou ainda.

DIÁLOGO
(...)
CARLINHOS: e o NEGUINHO?

20698

SSCEPI

3813

GLEYB: uai! até a hora que eu sai daí eu tinha ligado e ele ainda não tinha chegado. Pelo jeito ele deve tá chegando agora no final da tarde né. Vou ligar lá de novo.
(...)
(encerrada)

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X GLEYB@

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
25/04/2011 7:55:35 PM	00:00:29

RESUMO
CARLINHOS pergunta se ROSSINI mandou a parte dele.

TELEFONE	NOME DO ALVO
6278123409	GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X MATHEUS

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
25/04/2011 15:35:35 AM	00:05:31

DIÁLOGO
GLEYB: Oi,MATHEUS
MATHEUS: Oi meu irmão
GLEYB:beleza?
MATHEUS: ta tudo 100% aqui aguardando, documento já tá

20699

SSCEPI

3814

MATHEUS: Oi meu irmão

GLEYB:beleza?

MATHEUS: ta tudo 100% aqui aguardando, documento já tá arrumado.

GLEYB: OHH ai é bom .....a dona célia vai acompanhar isso pela internet ou ela vai pro banco?

(...)

01:37

GLEYB: Dona Célia é pra cair um de R$133, 333,00, na MN, a senhora tem como ir olhando, acompanhando na internet , ou o gerente liga?

CELIA: Não! Eu olho aqui agora

GLEYB:ah?

CELIA: Cê botou na MN

GEYB Na Mn. È pra colocar lá mesmo né?

CELIA: Isso a outra tá encrencada

GLEYB: Ah, então tá. é porque o ROSSINE tá pondo.

CELIA: hoje você só dá conta de por isso. Cê acha que cê dá conta de por o resto amanhã?

(...)

02:23

GLEYB:é que tamo colocando R$ 83.333,00 na MN também.

CELIA: tá bom filho, tá bem.

GLEYB: ....pra ver se a gente cobra o Wando hoje , amanha completa né, amanha já termina.

CELIA: o que você botou na MN eu não tenho nada a ver com o Wando não , eu posso pagar as contas né?

GLEYB:é R$ 1333,3333,00 é pra vocês pagar as contas

CELIA:tá bom

GLEYB: e os 83.333,00 é que o outro pessoal tinha era essa conta , estavam fazendo nessa conta. A do Wando a outra tinha dado é 140 pra fazer depósito

GLEYB: Não! 83.333 a senha vai ter que tirar pra pagar o Wando

CELIA: tá certo . É isso que eu quero saber , eu só posso mexer nos 133

GLEYB:133. 333 isso

CELIA: essa eu posso mexer , né?

3815

GLEYB: essa senhora pode mexer. Essas é da senhora

CELIA: então esse outro é pra ir lá tirar pra dar ele? como é? é pra ir lá no banco tirar agora? pra dar ele esse outro? esses 80

GLEYB:que que ele quer que faz? quer que tira em dinheiro. Tem que perguntar pra ele . Senhora podia perguntar pra ele ai, ver que que ele quer fazer

CELIA: ele tá sentado ali

GLEYB: eu to levando em dinheiro 100 e vou pegar mais 50 ai.

CELIA: sei

GLEYB: então

CELIA: ei fi, olha aqui, mas cê acha que cê completa o meu amanha?

GLEYB: Completo. Manha completo o da senhora

CELIA: tá bom sabe por que, esse mês (...incompreensível) tudo embaçou cê entendeu GLEYB

(...)

Despedem-se

No quadro a seguir podem-se observar os depósitos realizados para a M&M e Plastilider no mês de Abril/2011:

TRANSAÇÕES CUJA ORIGEM OU DESTINO É CPF/CNPJ: 37856481000141;06057829000107

ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - 11620733000145

Data	Lançamento	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
25/04/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	-83.333,00	37856481000141	M E M PLASTICOS LTDA	070-0198-1221
29/04/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	-133.333,00	06057829000107	PLASTILIDER LTDA	070-0198-914

ROSSINE AIRES GUIMARÃES - 00034141936120

Data	Lançamento	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
25/04/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	-10.000,00	37856481000141	M&M COMERCIAL DE PLASTICOS LTD	070-0198-198001221
26/04/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	-10.000,00	37856481000141	M&M COMERCIAL DE PLASTICOS LTD	070-0198-198001221

20701

SSCEPI

Com efeito, os dados de movimentação financeira acima apresentados apontam para a ocorrência de dois depósitos nos valores de R$133.333,00 (cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais) e R$83.333,00 (oitenta e três trezentos e trinta e três reais) ambos realizados pela empresa fantasma Alberto & Pantoja e mais dois depósitos realizados por Rossine cada um no valor de R$10.000,00 (dez mil reais). Além disso, o Sr. Gleyb menciona que parte do pagamento seria feito em espécie.

Da análise dos áudios seguintes resta claro que Rossine não teria feito a sua parte no pagamento da terceira parcela relativa à compra de parte das terras da fazenda Gama:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6278123409	GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X WLADIMIR

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
26/04/2011 7:55:02 AM	00:04:07

RESUMO
Conversam sobre o pagamento e registro da área que CARLINHOS, CLAUDIO e ROSSINI adquiriram em BRASÍLIA.

DIÁLOGO:
WLADIMIR: Oi Gleyb!
GLEYB: Oi Wladimir bom dia, tudo bom? Wladimir, alguma notícia de São Paulo, lá do....
GLEYB: Nada
WLADIMIR: Ou Gleyb. Como é que ficou aquele outro negócio?
GLEYB: Qual? Brasília?
WLADIMIR: É. Eu vi você conversando com ele ontem

3817

GLEYB: Ahhh foi. Não graças a Deus. Seguramos a onda lá, pagamos....Caiu uma parte do Carlinhos né. E agora estamos esperando para hoje a do Rossine e a do Cláudio parece que é para amanhã. Agora eu vou... A pessoa está me aguardando agora a tarde em Brasília pra ver a questão da reserva ambiental.
WLADIMIR: Já registrou no cartório.
(...)
Despedem-se

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027446986 Geovani Pereira da Silva

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GEOVANI X GLEIB

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
26/04/2011 9:54:53 AM 00:00:38

DIÁLOGO
GLEYB:
GEOVANI: Oi
GLEYB: Geo? O Rossine tá falando que é a gente que vai pagar uma prestação dele. Você está sabendo disso?
GEOVANI: Tô sabendo disso não!
GLEYB: Ah Tá bom. Vou verificar então e te falo.
Despedem-se

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X GLEYB

3818

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
26/04/2011 9:56:00 AM 00:00:56

RESUMO
GLEYB diz que ROSSINI disse que a prestação da área de BRASÍLIA vai ser paga por GOIÂNIA.

DIÁLOGO:
CARLOS: Oi Gleyb!
GLEYB: Carlinhos você sabe alguma coisa... O Rossine está falando que a prestação dessa, da que tá vencida é a gente que vai pagar. Você sabe alguma coisa disso?
CARLOS: Que prestação?
GLEYB: Lá de Brasília, da área.... Dos 133
CARLOS: Quem vai pagar?
GLEYB: Ele tá dizendo que é a gente aqui que vai pagar. A financeira dele lá tá dizendo que é aqui por Goiânia que vai ser pago.
CARLOS: Quem falou?
GLEYB: A financeira do Rossine. Juliana.
CARLOS: Ahhh não to sabendo não. Aí é com Cláudio né... O Cláudio é que tem que ver isso aí. Fala com o Cláudio. A minha tá paga, né?
GLEYB: Tá a sua tá paga. Eu vou ligar no Cláudio então.
Despedem-se

Nos diálogos seguintes, continuam as tratativas quanto ao depósito da parte de Rossine relativa à compra da fazenda Gama:

TELEFONE NOME DO ALVO
6278123409 GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X ROSSINI

20704

SSCEPI

3819

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
26/04/2011 10:40:19 AM	00:03:49

RESUMO

GLEYB pergunta sobre a parcela da área em BRASÍLIA.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027446986	Geovani Pereira da Silva

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GEOVANI X GLEYB

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
26/04/2011 11:18:15 AM	00:01:10

RESUMO

Falam sobre acerto de pagamentos com ROSSINI.

DIÁLOGO

GLEYB: GEO?

GEOVANI: pronto! Cadê o número da conta?

GLEYB: é.... manda trinta na MN e outro vinte é pra levar em dinheiro. o ROSSINI não mandou o negócio não, falou que só pode mandar amanhã.

GEOVANI: você perguntou ao chefe aí esse negócio aí, que ele falou que "nós" que ia pagar?

GLEYB: falei, aí ele falou: não, liga pro CLAUDIO. Aí eu fui e liguei pro CLAUDIO e o CLAUDIO falou: não, tá tudo certo. Aí eu liguei pro ROSSINI: ROSSINI, como é que tá? Como é que é se tu falou que ia me pagar? "Não, é porque eu já paguei três". Eu falei: então, tem a quarta que tá atrasada e a quinta vence depois de amanhã! "Ah, então eu vou pagar amanhã então, porque hoje tá meio complicado!" Eu falei: não tem jeito hoje? "Não, não tem". Eu falei: ah, tá bom!

3820

GEOVANI: então falou, então.
GLEYB: aí eu divido pra (incompreensível) e fica um pouco por pouco, né? Foda, viu cara, foda!
GEOVANI: falou, vou mandar mandar lá.
Despedem-se.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
28/04/2011 9:54:16 PM	00:02:12

RESUMO
Combinam de se encontrar, juntamente com ROSSINI para tratar do negócio de BRASÍLIA.

No próximo diálogo, resta claro que, até a data de 28/04/2011, Rossine não teria realmente realizado o pagamento da sua parcela da terra. Os dois depósitos de R$10.000,00 (dez mil reais) cada que ele fizera na conta da M&M Comercial de Plástico possivelmente seriam relativos ao pagamento do geo-referenciamento, vide transcrição a seguir:

TELEFONE	NOME DO ALVO
6278123409	GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X JANAINA

20706

SSCEPI

3821

DATA/HORA INICIAL
28/04/2011 11:39:31 AM

DIÁLOGO
(...)
00:38
GLEYB: ele não passou nada pra você não?
JANAINA: não ele não me passou nada, só aqueles pagamentos que a gente fez do GEO, né
GLEYB: ahan
JANAINA: ....pagamento da área não. Mas como é que ta o GEO? ta sendo registrado?
GLEYB: olha cê já retirou ele pelo...., eu te falei que cê já tem o CCIR dele?
JANAINA: falou ....
GLEYB: a gente já ta´ com o CCIR. Agora o que tá faltando é só uma... a gente vai fazer a reserva legal né
JANAINA: uhum
GLEYB: Que é pelo IBRAM, Instituto Brasiliense Ambiental e registrar. Que só pode registrar com o IBRAM
JANAINA: a reserva legal vai ser na própria área?
GLEYB: na própria área. é
JANAINA: tá
GLEYB: só que a gente tá fazendo negócio com o pessoal pra jogar ela pro fundo, não na área do PDOT que já está liberado para construção.
JANAINA: ah tá
GLEYB: só que eles estão amarrados, porque a gente está com um pagamento vencido, 30 dias atrás e hoje venceu o segundo pagamento.
JANAINA:sei
GLEYB: to segurando uma barra, cê teve acesso ao contrato né . Cê leu o que o contrato específico diz sobre isso. só o Carlinhos que deu. E eu tô sem o Cláudio ter dado e Sem o Rossine. então eu tô.... não sei o que que eu faço
JANAINA: entendo. Mas é que eu não posso fazer nada sem ele autorizar
GLEYB: claro, claro. tem que ter autorização. Só que eu preciso demais. ...(incompreensível) ele vai vir hoje pra Goiânia?

20707
SSCEPI

3822

JANAINA: eu não sei dizer se ele vai pra Goiânia
GLEYB: manda uma mensagem pra ele fala pra ele me dar uma ligadinha
JANAINA: essa área lá tá em metros quadrados ou ainda tá como área rural hectare.....?
GLEYB: tá como área rural hectare
JANAINA: a tá. uhum
(...)
Despedem-se

Em diálogo ocorrido no dia 29/04/2011, Rossine menciona a Gleyb que deixou um cheque de cento e trinta e três com o Carlos Cachoeira que, pelo contexto, supõe-se que seja relativo ao pagamento de sua parcela de pagamento da fazenda Gama, vide a transcrição:

TELEFONE NOME DO ALVO
6278123409 GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X ROSSINE

DATA/HORA INICIAL
29/04/2011 10:05:02 AM

DIÁLOGO
(...)
ROSSINE: eu deixei o cheque de 133 ai com o CARLINHO e com o CLÁUDIO aí viu.
GLEYB: ha tá jóia, eu pego aqui então.
ROSSINE: tá jóia.
GLEYB: pode falar um pouquinho.
ROSSINE: posso sim.
GLEYB: anteontem eu estive em Brasília, ai a pessoa que vai fazer, já contactei o engenheiro que vai fazer a reserva legal, e também contactei o...

20708
SSCEPI

3823

o EDUARDO é assessor do ZEQUINHA SARNEY. Muito meu amigo e o ZEQUINHA é do PV então tem uma ligação muito forte com o diretor geral do IBRAM. Conversei com... assim que tiver protocolado ele mesmo vai fazer o pedido pra agilizar pra nos.

ROSSINE: não eu conversei muito com ele... ele tá animado viu...

(...)

GLEYB: só de não ter tido a sobreposição de área já foi uma coisa maravilhosa tá tudo a nosso favor.

(...)

(ENCERRADA)

Em consulta aos extratos bancários de Rossine, obtido em função da quebra do seu sigilo bancário, observa-se que, no dia 02/05/2011, consta em sua conta-corrente um débito relativo à compensação de um cheque no valor de R$133.000,00 (cento e trinta e três mil reais).

02/05/2011 Cheque	999	D	-133.000,00	001-0210-751

No mês seguinte (maio/2011) destaca-se o diálogo transcrito a seguir, no qual Gleyb solicita que Carlos Cachoeira fale com Rodrigo (Delta) para passar o valor da parcela de Rossine referente à compra da fazenda Gama, vejamos:

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X GLEYB

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO

19/05/2011 12:19:29PM 00:01:57

RESUMO

20709

SSCEPI

3824

GLEYB pede para CARLINHOS falar com RODRIGO para passar os 133,33 de ROSSINI.

Em junho/2006, três diálogos apresentam indícios de que a ORGCRIM estaria logrando êxito na legalização das terras da fazenda Gama, vide o que se segue:

TELEFONE NOME DO ALVO
6292085336 GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X ROSSINI

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
20/06/2011 12:00:26PM 00:01:25

RESUMO
CONVERSAM SOBRE PAGAMENTO DE IMPOSTOS RELATIVO À FAZENDA GAMA.

TELEFONE NOME DO ALVO
6278123409 GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X RANIERE

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
28/06/2011 10:12:42AM 00:02:11

RESUMO
RANIERE(Contador de ROSSINI) está preparando os ITRs da terra de Brasília.

20710

SSCEPI

3825

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027446986 Geovani Pereira da Silva

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB x GEOVANI - PGTO/ROSSINI

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
28/06/2011 3:54:47PM 00:02:20

RESUMO
GLEYB diz que tem pagar DARFs hj, e pegar (inaudivel) na casa do ROSSINI, quer saber se podem levar p/ pagar em Anapolis. GEOVANI diz que não. GLEYB diz que teria que levar ainda hj p bsb. Teve q pedir intervenção do chefe.

A segunda negociação da fazenda Gama ocorreu quando Carlos Cachoeira, ao perceber a possibilidade de regularização da área, negocia com Matheus e se torna sócio de mais 52,133% da área. Tal informação foi obtida do relatório de análise de material apreendido - Gleyb Ferreira da Cruz - [equipe GO-3], produzido pela Polícia Federal e datado de 29/03/2012.

Dentre o material apreendido, cuja análise foi objeto do referido relatório, constava a minuta de contrato de venda no qual Matheus vende outros 2.135,40 ha da fazenda Gama (o que corresponde ao percentual retro mencionado). Desta feita o sr. Adriano Aprígio de Souza, ex-cunhado de Carlos Cachoeira e laranja em diversas empresas, figura como adquirente da área. De acordo com o contido na referida minuta de contrato, teria feito parte do pagamento o que se segue:

> A) Uma aeronave modelo 310R, Cesna Aircraft, ano de fabricação 1979, prefixo n.° PTWYD, avaliada à época em R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

20711
SSCEPI

3826

B) Um imóvel residencial situado na área de Brasília, no valor de R$ 1.850.000,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta mil reais) a ser adquirido; e

C) O saldo restante do valor acima contratado, isto é, o equivalente a R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais, fixas e sucessivas, de R$ 100.000,00 (cem mil reais), vencendo a primeira em 30/06/2011, sendo as demais vencíveis no último dia de cada mês.

A este respeito, a Policia Federal constatou que a aeronave mencionada na dita minuta de contrato encontra-se registrada na ANAC em nome de Matheus de Paiva Monteiro. Corroborando com o que supostamente estaria contido na minuta do contrato, verificou-se também a existência de depósitos em contas das empresas Plastlider e M&M Plásticos, conforme detalhado na tabela a seguir:

Data	Soma dos depósitos
04/07/2011	R$ 100.000,00
01/08/2011	R$ 100.000,00
16/09/2011	R$ 25.000,00
04/10/2011	R$ 100.000,00
02/12/2011	R$ 100.000,00
11/01/2012	R$ 40.000,00
12/01/2012	R$ 30.000,00
09/02/2012	R$ 50.000,00

Ademais, os seguintes áudios indicam que, possivelmente, a aeronave utilizada como parte do pagamento pertenceria a Rossine:

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DENISE

20712

SSCEPI

3827

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
11/05/2011 4:34:57 PM 00:01:35

RESUMO
DENISE pergunta o que faz sobre a transferência da aeronave. CARLINHOS orienta para que coloquem a data deste ano. DENISE diz que vai mandar o documento com a assinatura de ROSSINI. CARLINHOS pergunta sobre pagamentos.

TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X ROSSINI

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
14/05/2011 8:43:31 AM 00:01:55

RESUMO
ROSSINI diz que pegou o avião de volta do governo.

Os diálogos apresentados na sequência sugerem que a ORGCRIM estaria conseguido resolver a questão da reserva legal da área e que estaria faltando apenas o registro em cartório:

TELEFONE NOME DO ALVO
6292085336 GLEYB FERREIRA DA CRUZ - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GLEYB X ROSSINE - RESERVA IBGE / PF@

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
11/08/2011 10:17:38 AM 00:03:18

20713

SSCEPI

3828

RESUMO

GLEYB informa que conseguiram homologar aquela reserva. Falta fazer a inspeção e depois dar o carimbo. Aí tem que levar pra registro.

DIÁLOGO

1:23 ROSSINE pergunta se o amigo (DEUSELINO) saiu da PF. GLEYB diz que vai ser transferido possivelmente para Tocantins. Comenta ainda que foi um vacilo ter colocado o nome do parente (provavelmente referindo-se à mulher do DEUSELINO que consta como sócia da empresa de segurança). Explica que tudo quanto é documento vai lá pra dentro do escritório e consta nome e sobrenome. Por isso teve ter chamado atenção. ROSSINE diz que vão conversar pessoalmente.

2:15 GLEYB pergunta se pode ligar pra menina referente acerto desse mês. ROSSINE pede pra pegar com CARLINHOS porque ele fez uns acertos e está devendo mais de VINTE MIL lá no escritório. Pede pra fazer esse acerto com GLEYB que depois senta com ele.

2:56 ROSSINE diz que o pessoal da segurança está pedindo 120 MIL emprestado. Quer saber pra qual finalidade. GLEYB vai verificar.

ROSSINE: (30") Como é que tá o loteamento ai ?

GLEYB: Ué, tô chegando a gente tá indo lá no IBRAM agora, consegui homologar aquela reserva, eles vão ver se tentam fazer a inspensão amanhã ou na sexta-feira, feita a inspesão, é só dar o carimbo, né ?

ROSSINE: Sei, ai tem que levar pra registro?

GLEYB: Ai a próxima fase é isso, levar pra registro.

(...)

ROSSINE: (1':24") Nosso amigo lá, saiu da PF ?

GLEYB: Uai, ele não vai ser, ele vai ser transferido, né?

ROSSINE: Sei.

GLEYB: E pelo jeito ele vai pra TOCANTINS mesmo (...)

(...)

20714

SSCEPI

3829

GLEYB: Aquilo dele ter colocado o nome do parente lá, foi um, um vacilo, né ? Que tudo quanto é documentação vai lá dentro, né ? Do escritório lá. Daí consta o nome, o sobrenome, uai (...).

(...)

GLEYB: Eu posso ligar pra menina ROSSINE, desse mês (...).

ROSSINE: Você vai falar com o CARLINHOS o seguinte, pega com ele, porque eu fiz uns acertos com, que ele tá me devendo mais de 20 mil lá do escritório (...) fala pra ele fazer esse acerto com você depois eu sento com ele (...).

(...)

ROSSINE: (...) o pessoal lá da segurança lá tá me pedindo um dinheiro empresatado, 20 mil reais, 120 mil, quer dizer.

GLEYB: 20 ou 120?

ROSSINE: 120, você podia dar uma olhada nisso, o que que é.

(...)

(ENCERRADA)

TELEFONE	NOME DO ALVO
6292085336	GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

ROSSINE X GLEYB

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
24/08/2011 8:15:02AM	00:04:46

RESUMO

GLEYB informa sobre área que está sendo analisada pelo IBRAM. Diz ainda que esteve com "o do CLÁUDIO" (RODRIGO de bsb) e que colocou seu irmão para lhe atender. Explicou para ele que fez o georeferenciamento e agora está tirando a reserva legal.

20715

SSCEPI

3830

Ainda a respeito da fazenda Gama, a Polícia Federal conclui que os valores usados na negociação têm fortes indícios de não serem lícitos e a intenção final da ORGCRIM era a de explorar economicamente a área com a venda de lotes individualizados, bem como destinar uma área de trezentos e cinquenta hectares para a construção do aeroporto de cargas de Brasília/DF.

A polícia destaca, ainda, o prazo recorde de tramitação do processo de certificação da área dentro do INCRA/DF, havendo assim indícios de favorecimento por parte do superintendente do órgão. Relata que o protocolo datado de 12/04/2011 pode ser confrontado com a publicação da CCIR no site do órgão cuja data de certificação ocorreu em 19/04/2011. Detalha que Baltazar explicou a Gleyb o seguinte: “o negócio tá pronto”, mas o servidor só irá entregar no dia seguinte (20/04/2012) que seria véspera do feriado de 21 de abril, porque, entregando em dia de expediente normal se acaso alguém questionasse, ficaria difícil de explicar “como é que voce certifica uma área em 8 dias, do tamanho dessa e no local que é”. Finaliza relatando que há uma transcrição de diálogos entre Gleyb e Cachoeira que sugere pagamento de propina de R$ 40 mil para regularização da área.

Reitera-se que somente existiu o interesse da celebração do negócio jurídico acerca da fazenda Gama em razão da certeza de que os servidores públicos ligados seriam cooptados.

3 - Outros negócio entre Rossine e a ORGCRIM

A sociedade com mantida entre Carlos Cachoeira e Rossine Aires Guimarães revela que Cachoeira queria expandir seus negócios e influência no mundo das obras e serviços públicos. As construtoras Delta e CRT eram os principais instrumentos dessa estratégia.

20716

SSCEPI

3831

Na sequência, apresentam-se outros diálogos que apontam para indícios de outros envolvimentos de Rossine com a ORGCRIM, quais sejam:

a) Pagamento pela ORGCRIM de despesas de salas em nome de Rossine:

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X GEOVANI@

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
25/04/2011 11:55:06 AM	00:00:53

RESUMO
GEOVANI diz que DENISE passou 2 boletos de uma sala para ele pagar. CARLINHOS pergunta se é do ROSSINI.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027446986	Geovani Pereira da Silva - Monte Carlo

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
GEOVANI X GLEIB

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
31/01/2011 5:53:23 PM	00:00:36

RESUMO
GLEYB FALA COM GEOVANI SOBRE DEPÓSITO PARA ROSSINI.
CARLOS QUESTIONA DO QUE SE TRATA.
FALA QUE É A RESPEITO DE DESPESAS DE DUAS SALAS.

20717

SSCEPI

3832

CARLOS DIZ QUE É PARA PAGAR E GUARDAR AS NOTAS.

b) Compra de empresa no Mato Grosso em sociedade com Carlos Cachoeira

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X ROSSINI

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
27/02/2011 8:39:37 PM	00:01:09

RESUMO
Encontra na DELTA às 09:00, deu certo o negocio de Mato Grosso.

TELEFONE	NOME DO ALVO
316010027445095	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
20/03/2011 7:21:48 PM	00:03:22

RESUMO
Empresa no Mato Grosso (ADQUIRIDA POR Carlinhos e Rossini)

3833

c) Participação de Rossine no pagamento de salário a Wladimir Garcez

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X GEOVANI

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
01/04/2011 3:26:38 PM 00:00:51

DIÁLOGO
GEOVANI: Ô é o seguinte, eu já descobri o número aqui, mas deve ter umas trezentas pessoas aqui, posso fazer no caixa eletrônico entra hoje ainda na conta do cara?
CARLINHOS: pode, o negócio é o seguinte, manda 10 mil aí na conta do WLADIMIR, porque é o salário dele que é 5 é do CLÁUDIO e 5 é do ROSSINI. Ta bom, então todo mês é 5 meu, 5 do CLÁUDIO e 5 do ROSSINI.
WLADIMIR: Pois é, aí esses 10 eu vou descontar do CLÁUDIO? Oi?

d) Utilização por Carlos Cachoeira da Construtora Rio Tocantins em negócios supostamente escusos

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL DURAÇÃO
02/06/2011 9:40:36PM 00:03:38

RESUMO

3834

CLAUDIO diz que falou para ROSSINI que CARLINHOS vai colocar a CRT em tudo que é lugar.

e) Mais indícios da participação de Cláudio e Cachoeira na empresa Ideal Segurança

TELEFONE	NOME DO ALVO
6292085336	GLEYB FERREIRA DA CRUZ

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
JANAINA X GLEYB

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
03/06/2011 11:46:58AM	00:02:18

RESUMO
4 alteração da IDEAL 60% para a CRT

DIÁLOGO
(...)
GLEYB: deixa eu te falar, a gente precisa fazer a transferência, essa quarta, mudança da... da IDEAL já passando pra CRT né? sessenta por cento (60%) da empresa.
JANAINA: tá, ele num é dono de vinte por cento (20%)?
GLEYB: é mais como ele vai comandar, pros dois, então vai ficar no nome dele, e a gente precisa de uma pessoa... pra Polícia Federal a gente precisa de uma pessoa... no nome do ROSSINE a gente precisa de algumas certidões, num sei se você viu no e-mail que nos te mandamos.
JANAINA: um... não, num vi, deixa eu procurar aqui.
GLEYB: tá.
JANAINA: relação de documentos da quarta alteração, tá aqui também e eu não vi.
GLEYB: ah é.
JANAINA: ainda, tô vendo agora, cópia da carteira de identidade, certidões,

3835

GLEYB: am ham.
JANAINA: imposto de renda, tá, tá tudo aqui.
GLEYB: é aí eu providencio e mando... pode ser por fax, ou por e-mail?
JANAINA: pode ser por e-mail, manda pra MARCELA pra mim fazendo o favor.
(...)
(ENCERRADA)

f) Loteamento em Cuiabá

TELEFONE	NOME DO ALVO
6293391661	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL	DURAÇÃO
02/08/2011 3:24:26PM	00:01:52

RESUMO
CLAUDIO diz que está em CUIABÁ com ROSSINI para assinar protocolo de intenção sobre loteamento (negócio em sociedade com ROSSINI e CARLINHOS).

3.1- O benefício dos negócios em razão da influência política da ORGCRIM

Estes seriam os principais áudios que apontam para o envolvimento de Rossine com a ORGCRIM. Outro evento que merece destaque no que concerne ao envolvimento de Rossine com a ORGCRIM refere-se à participação de pagamento que era realizado pela Organização para o Governador Marconi Perillo (em torno de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)), conforme já explorado em tópico específico deste relatório.

3836

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
12/04/2011 8:21:11 PM 12/04/2011 8:21:48 PM 00:00:37
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
316010027445095 316010027459804 316010027445095
RESUMO: Falam sobre os quinhentos do cara (possivelmente governador) que o ROSSINE não quer dar.
DIÁLOGO
CARLINHOS: fala.
CLAUDIO: aquele negócio dos quinhentos lá. Aquele que reteve lá do cara lá, o ROSSINE não quer fazer aquele trem lá não cara, ai amanhã cê vê com ele isso aqui, vê o que que faz ...
CARLINHOS: aí como é que faz então?

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
12/04/2011 8:21:58 PM 12/04/2011 8:22:38 PM 00:00:40
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
316010027445095 316010027459804 316010027459804
RESUMO: (continuação) CARLINHOS pede para CLAUDIO convencer o ROSSINE a pagar. CLAUDIO alega dificuldades para convencer a DELTA via PACHECO.
DIÁLOGO
CONTINUAÇÃO LIGAÇÃO ANTERIOR
CLAUDIO: vê aí e me fala esse trem amanhã.

20722

SSCEPI

3837

CARLINHOS: não CLAUDIO você que tem que convencer ELE ai como é que eu faço? Esse trem foi feito por você uai.
CLAUDIO: tudo bem eu vou absorver isso aí, aí eu vou jogar isso o PACHECO (CLAUDIO PACHECO) vai me cobrar e eu vou ter que justificar aqui em cima de alguma outra coisa né? É foda.
CARLINHOS: vamos conversando aí.
CLAUDIO: então ta bom.

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLÁUDIO
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
12/04/2011 8:28:26 PM 12/04/2011 8:29:58 PM 00:01:32
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO
316010027445095 316010027459804 316010027445095
RESUMO: Continuam a falar sobrea parcela de 500 mil que o ROSSINE reluta em pagar. Carlinhos cita folha de papel manuscrito (possivelmente pelo Governador) com pedido contendo números para este mês e o próximo. (denota valores em reais).
DIÁLOGO
CARLINHOS: fala CLAUDIO.
CLÁUDIO: ele tava fazendo uma proposta aqui, pra acertar aquela última lá deixar com ele mais na metade de maio, mais aí ele teve uma outra idéia aqui ele (ROSSINE) quer conversar com você amanhã. Então amanhã vocês passam aqui, ele vai ta aqui de manhã, vocês conversam com ele, que eu vota em Brasília.
CARLINHOS: eu quero falar com você primeiro porque eu paguei uma hoje dele lá, porque ele pediu mais prometeu também que não pede mais nada! A mesma pessoa.
CLÁUDIO: pois é cara, eu entendo a gente fica todo agoniado MARQUINHO acabou de sair da minha frente assinando as Notas aqui porque ele assina

comigo as notas, ele falou poxa "tá mais pra caralho até agora não entrou nada". Então tá todo mundo nessa ansiedade aí né Carlinhos?

CARLINHOS: não isso é que é a coisa. Mais o papel de letra dele eu vou te mostrar amanhã tá. Até guardei. 257 esse mês 195 o mês que vem tá. Vou te mostrar aí. Ele falou, joelhou que não pede mais nada e tá tudo aberto. Esse aí eu nem levei pro cê não porque eu vou dar do meu bolso sabe?

CLÁUDIO: aí você mostra isso aí pro ROSSINE? Importante mostrar isso pro ROSSINE.

CARLINHOS: não, vou falar com ele. Vou mostrar para ele.

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X ROGERIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

12/04/2011 8:51:09 PM 12/04/2011 8:51:43 PM 00:00:34

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

316010027445095 316010027446284 316010027445095

RESUMO: Cópia do Papel (papel manuscrito possivelmente pelo Governador indicando números citado na ligação com CLAUDIO)

DIÁLOGO

ROGÉRIO: oh CARLINHO.

CARLINHOS: tira uma xerox, pode ser no seu computador aí ou impressora, antes do DECA vir entrega pra ele pra me entregar. Daquele papel que eu dei pro cê guardar. Tira uma xerox guarda o original.

ROGÉRIO: tá bom.

CARLINHOS: (inaudível...) pro DECA põe no envelope manda ele me entregar amanhã cedo 9h lá na DELTA, por favor.

ROGÉRIO: beleza.

TELEFONE NOME DO ALVO

316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO

3839

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

12/04/2011 9:14:24 PM 12/04/2011 9:17:41 PM 00:03:17

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

316010027445095 316010027459804 316010027445095

RESUMO: CLAUDIO convenceu ROSSINE sobre a parcela de quinhentos mil.

DIÁLOGO

CARLINHOS: oh.

CLAUDIO: convenci ele, dos quinhentos dele lá. Aí ele saiu agora do escritório lá e vai fazer. Ele tá preocupado achando assim "o que que vai ganhar aqui" eu falei porra aqui não tem acerto com ninguém isso nós fizemos já fez e acabou. Ele falou "pô mais o que cê já fez que o Carlinhos já fez cês vão buscar pra traz?" Eu falei vai bicho tem a concessão lá do DETRAN, as Rodovias as concessões rodoviárias, é tudo isso pô entendeu?

CARLLINHOS: é verdade, não beleza então.

CLÁUDIO: aí resolveu esse negócio dos quinhentos.

CARLINHOS: beleza CLÁUDIO você é nosso rei rapaz! Demite o WLADIMIR rapaz. Ele ta distraindo o vagabundo.

CLAUDIO: ah, você não sabe a maior, liguei para ele, dei o maior esporro e ele foi ainda botou a mulher para falar comigo. Falei: bicho, cê veio para a estaca zero, você só tem a perder comigo aogra.

CARLINHOS: ...risos...

CONVERSAM AMENIDADES

CLAUDIO: outra coisa, eu tava discutindo um negócio lá, o ROSSINE me convenceu, eu vou tirar o RODRIGO da DELTA e vou ... ele vai ficar no nome dele lá a parte minha e sua lá do CRT e ele vai passar a ser, trabalhar na CRT (Construtora Rio Tocantins), administrar a CRT internamente, entendeu? A parte interna né. A parte comercial ele é fraco, vamo colocar um cara comercial lá forte.

3840

CARLINHOS: sei não, gostei da idéia, me falou já. Eu, o ROSSINE falamo demais, amanhã vou colocar na cabeça dele que você ta puxando o saco demais da DELTA, você vai ver. Aproveitar que você ta fora.
CLAUDIO: vai toma no seu cú. Agora, se eu não, se a gente ter a DELTA forte cara e eu lá complica as coisas, vocês sabe disso cara. Eu, se eu fosse pensar pela emoção eu sairia da DELTA e ia tocar a CRT para nós aí. Só que eu não to, tem que usar a cabeça, a razão, bicho.
CONVERSAM AMENIDADES
CLAUDIO: ... você volta comigo no avião amanhã. Eu que tenho que ir cedo, eu tenho que ta no Gabinete do GIROTO 9 e meia.
CARLINHOS: então vai lá. Ta bom amigo, falou um abraço.

3.2- Fraude em licitação (lote 29)

Em diálogo do dia 27/02/2012, fica evidente o ajuste prévio entre Rossine Aires, Antonio Pires Perillo, irmão do Governador Marconi Perillo e Wladimir Garcez para fraudarem licitação na AGETOP.

Após referir-se aos lotes ao dizer "nós saímos com o 29", Toninho mostra ter interesse comum com Wladmir, representante de Carlinhos Cachoeira, no processo licitatório. Diálogo repetido abaixo:

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
27/02/2012 10:11:20 AM27/02/2012 10:12:16 AM00:00:56
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027449845 R
DIÁLOGO
TONINHO: WLADMIR, pode falar.
WLADMIR: ocê me ligou JUNINHO?
TONINHO: eu conversei sobre aquele negócio do ROSSINI lá.
WLADMIR: no ouvi, repete.
TONINHO: conversa nossa com o ROSSINI eu conversei lá.
WLADMIR: oh TONINHO, não ouvi o que falou repete.

20726
SSCEPI

3841

> TONINHO: perto do ROSSINI. Ta lembrado que nós tivemos junto com o ROSSINI lá na DELTA, voce esqueceu?
> WLADMIR: lembrei, lembrei.
> TONINHO: ta falando que tem o lote 22, 29, cê tá tranquilo que nós saímos com o 29.
> WLADMIR: ah beleza, então. Valeu meu filho, oh valeu TONINHO, vou falar com ele aqui

Conforme edital de concorrência nº 101/2011 da AGETOP abaixo reproduzido, verifica-se que a data de recebimento das propostas é dia 02/03/2012, ou seja, a tratativa a cerca da fraude ocorreu muito antes do recebimento das propostas. Nota-se que a empresa Rio Tocantins do empresário Rossine, listada como número 18 na publicação, apresentou proposta exatamente na concorrência do lote 29, conforme conversa entre Wladimir Garcez e Toninho Perillo.

3842

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

06 – CC PAVIMENTADORA LTDA., LOTES: 03, E 07;

07 – CEL ENGENHARIA LTDA., LOTES: 13, 16 E 29;

08 – CNB CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 03, 10, 17, 18 E 19;

09 - CIMCOP S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LOTES: 16, 17, 18, 19, 32 E 33;

10 - CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA., LOTE 27;

11 - CONSTRUTORA ARTEC S.A., LOTE 15;

12 - CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA., LOTE 03;

13 - CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., LOTES: 01, 10 E 17;

14 – CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA., LOTES: 14 E 20;

15 – CONSTRUTORA HÁBIL LTDA., LOTE 21;

16 – CONSTRUTORA MILÃO LTDA., LOTES: 11, 17 E 30;

17 – CONSTRUTORA RABELO LTDA., LOTES: 06. 07, 08 E 18;

18 – CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA. - CRT, LOTE 29;

19 – CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA., LOTE 21;

20 – CONSTRUTORA SERRANA LTDA., LOTE 29;

21 – DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., LOTES: 25, 28 E 29;

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4049

20728

SSCEPI

3843

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

22 – DELTA CONSTUÇÕES S.A, LOTE 34;

23 – DSA ENGENHARIA LTDA., LOTES: 30 E 32;

24 – EHL – ELETRO HIDRO LTDA., LOTE 23;

25 – EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., LOTE 05;

26 – ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 06, 07, 10 E 30;

27 – FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA., LOTE 22;

28 – FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 09 E 26;

29 – GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA., LOTES 10, 19 E 20;

30 - LOCTEC ENGENHARIA LTDA., LOTES: 08 E 31;

31 - MA – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., LOTES: 12, 16 E 34;

32 – META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., LOTES: 01 E 05;

33 – METRAFORT TERRAPLANAGEM LTDA., 06 E 18;

34 – NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA., LOTES: 01 E 15;

35 – PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., LOTES: 22 E 25;

36 – PAVOTEC-PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., LOTES: 05, 23 E 26;

37 – PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA., LOTE 02;

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4049

20729

SSCEPI

3844

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

38 – RIO NEGRO PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., LOTE 21;

39 – RS ENGENHARIA LTDA., LOTES: 15 E 29;

40 - RDO ENGENHARIA LTDA., LOTES 19 E 25;

41 – SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LOTE 13;

42 – SCCV – ENGENHARIA LTDA., LOTES: 15 E 24;

43 – SPECTRO CONSULTORIA , CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 23 E 25;

44 – STÁDIUM CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 22 E 30;

45 – TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, LOTE 01;

46 – TENCEL ENGENHARIA LTDA., LOTE 28;

47 – TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., LOTES: 21, 22, 23, 24, 26, 27 E 31;

48 – TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., LOTE 12;

49 – TESCON ENGENHARIA LTDA., LOTES: 02 e 19;

50 – TFP ENGENHARIA LTDA., LOTES: 11 E 23;

51 – TP ENGENHARIA LTDA., LOTE 20;

52 – TRADE CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 02, 06, 08 E 18.

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4049

20730

SSCEPI

3845

A apresentação da proposta por parte da empresa Rio Tocantins demonstra a configuração do ilícito penal de fraude a licitação previsto no art. 90 da Lei 8.666/93, conforme redação a seguir:

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
> Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O tipo penal ora apresentado trata-se de crime de caráter formal, pois, notadamente, a adjudicação da proposta à empresa apresenta-se como um mero exaurimento da ilicitude. A imputação independe de dano ou prejuízo sofrido pelo erário, conforme posicionamento firmado no acórdão a seguir:

> Dados Gerais
> Processo:
> ACR 2795 MS 1999.60.00.002795-4
> Relator (a):
> DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW
> Julgamento:
> 19/10/2009
> Órgão Julgador:
> QUINTA TURMA
> Ementa
> PENAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 90 DA LEI N. 8.666/93. NULIDADES. PRELIMINARES REJEITADAS. CRIME FORMAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.
> [...] O art. 90 da Lei n. 8.666/93 sanciona a conduta de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Não

3846

> prospera a objeção do réu no sentido de que não estaria devidamente descrito o elemento normativo do tipo, isto é, o "pacto prévio" entre o apelante e os demais envolvidos. Como visto, o delito pode se configurar não somente mediante ajuste entre os interessados, mas também por qualquer outro expediente. Sendo assim, a denúncia relata, longamente, todo o estratagema que resultou na eleição da empresa do recorrente para lograr a adjudicação do objeto da licitação, de modo que não se configura o alegado vício. O delito, posto que exija elemento subjetivo do tipo consistente na obtenção da vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, não reclama resultado material para sua configuração. Logo, é prescindível a descrição da vantagem indevida obtida pelo réu para efeito de reputar apta a denúncia, sem prejuízo da indicação de que o objeto foi efetivamente adjudicado à empresa do recorrente que, claro está, foi concretamente remunerada.

Como visto, com unidade de desígnios, Wladimir Garcez e Toninho Perillo acordaram previamente o direcionamento do processo licitatório. De igual modo, ainda que não tenha sido interceptado, ficou clara a participação e a ciência do empresário Rossine Aires no momento em que sua empresa apresentou a proposta, portanto, todos devem responder nos termos do art. 29 do Código Penal ao crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/93.

4- Doações eleitorais

Outra análise procedida refere-se às doações de campanha realizada por Rossine e suas empresas. Os quadros a seguir detalham as informações que foram levantadas no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE:

a) Eleições de 2010

Doador	Data	Valor R$	Beneficiário	Partido	UF
Rossine	26/10/2010	500.000,00	Comitê Financeiro Único	PSDB	GO

20732

SSCEPI

3847

Rossine	17/11/2010	300.000,00	Comitê Financeiro Único	PSDB	GO
Rossine	15/10/2010	3.000.000,00	Comitê Financeiro Único	PSDB	TO
Rossine	20/09/2010	100,00	Direção Estadual/Distrital	DEM	TO
Rossine	21/09/2010	7.000,00	Comitê Financeiro Único	PMDB	TO
Rossine	21/09/2010	500.000,00	Comitê Financeiro Único	PMDB	TO
Construtora	30/09/2010	162.000,00	MARCELO DE CARVALHO	PMDB	TO
Construtora	02/09/2010	50.000,00	RAIMUNDO COIMBRA JÚNIOR	PMDB	TO
Construtora	01/10/2010	500.000,00	Comitê Financeiro Único	PMDB	TO

b) Eleições de 2008, doações realizadas pela Construtora Rio Tocantins

Data	Valor R$	Beneficiário	Partido	Candi datura	Município-UF
01/10/2008	144,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	CARMOLÂNDIA-TO
02/09/2008	508,50	Comitê Financeiro	DEM	N/A	CARMOLÂNDIA-TO
22/09/2008	120,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	CHAPADA DA NATIVIDADE-TO
25/09/2008	263,50	Comitê Financeiro	DEM	N/A	NOVA OLINDA-TO
04/09/2008	108,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	BREJINHO DE NAZARÉ-TO
25/09/2008	514,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	BREJINHO DE NAZARÉ-TO
16/08/2008	56.550,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	GURUPI-TO
29/09/2008	3.660,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	GURUPI-TO
18/09/2008	930,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	GURUPI-TO
03/09/2008	740,50	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS-TO
29/09/2008	192,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	ABREULÂNDIA-TO
21/08/2008	1.335,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	ABREULÂNDIA-TO
25/09/2008	610,50	Comitê Financeiro	DEM	N/A	ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
01/10/2008	198,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	ALIANÇA DO TOCANTINS-TO
26/09/2008	78,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	ANGICO-TO
04/09/2008	324,50	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	ANGICO-TO
18/09/2008	537,50	Comitê Financeiro	DEM	N/A	ARAGUACEMA-TO
01/10/2008	378,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	ARAGUACEMA-TO
03/09/2008	1.281,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	ARAGUACEMA-TO
29/09/2008	150,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	ARAGUACEMA-TO
18/09/2008	40.350,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	ARAGUAÍNA-TO
18/09/2008	1.125,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	ARAGUAÍNA-TO
29/09/2008	4.110,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	ARAGUAÍNA-TO
29/09/2008	210,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	ARAGUANÃ-TO
29/09/2008	66,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	COUTO DE MAGALHÃES-TO
29/09/2008	412,50	Comitê Financeiro	DEM	N/A	COUTO DE MAGALHÃES-TO

20733

SSCEPI

3848

01/10/2008	24,00	Comitê Financeiro	PSB	N/A	CRISTALÂNDIA-TO
25/09/2008	86,00	Comitê Financeiro	PSB	N/A	CRISTALÂNDIA-TO
29/09/2008	78,00	Comitê Financeiro	PRB	N/A	DARCINÓPOLIS-TO
26/09/2008	230,75	Comitê Financeiro	PRB	N/A	DARCINÓPOLIS-TO
30/09/2008	108,00	Comitê Financeiro	PPS	N/A	FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
02/10/2008	235,00	Comitê Financeiro	PPS	N/A	FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
04/09/2008	120,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	IPUEIRAS-TO
04/09/2008	355,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	IPUEIRAS-TO
19/08/2008	3.390,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	ITACAJÁ-TO
01/10/2008	234,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	ITAGUATINS-TO
18/09/2008	2.190,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
29/09/2008	126,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	NOVO ACORDO-TO
29/09/2008	499,50	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	NOVO ACORDO-TO
25/09/2008	301,75	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	PALMEIRANTE-TO
29/09/2008	40.350,00	Comitê Financeiro	PDT	N/A	PORTO NACIONAL-TO
21/08/2008	795,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	PRESIDENTE KENNEDY-TO
29/09/2008	78,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	PRESIDENTE KENNEDY-TO
29/09/2008	138,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	PUGMIL-TO
04/09/2008	586,50	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	PUGMIL-TO
03/10/2008	150,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	PUGMIL-TO
29/09/2008	246,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
25/09/2008	1.755,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	SANTA FÉ DO ARAGUAIA-TO
25/09/2008	536,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	TAIPAS DO TOCANTINS-TO
29/09/2008	96,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	TAIPAS DO TOCANTINS-TO
22/09/2008	1.545,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	TOCANTÍNIA-TO
29/09/2008	258,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	BARROLÂNDIA-TO
21/08/2008	1.980,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	BARROLÂNDIA-TO
18/09/2008	1.035,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	FIGUEIRÓPOLIS-TO
29/09/2008	96,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	FIGUEIRÓPOLIS-TO
29/09/2008	60,00	Comitê Financeiro	DEM	N/A	SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO
11/09/2008	167,50	Comitê Financeiro	DEM	N/A	SANTA MARIA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	748,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	WANDERLÂNDIA-TO
29/09/2008	354,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	WANDERLÂNDIA-TO
29/09/2008	2.375,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	ARAGUATINS-TO
29/09/2008	1.200,00	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	ARAGUATINS-TO
26/09/2008	354,50	Comitê Financeiro	PMDB	N/A	SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	29,00	ADENILTON DE	DEM	Vereador	SANTA ROSA DO

3849

		JESUS			TOCANTINS-TO
04/09/2008	29,00	ALBISON DA CRUZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PMDB	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	29,00	ALCIONE FERREIRA DE MENEZES	PDT	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
01/10/2008	102,00	ALENO DIAS GUIMARÃES	PPS	Prefeito	BABAÇULÂNDIA-TO
03/09/2008	365,50	ALENO DIAS GUIMARÃES	PPS	Prefeito	BABAÇULÂNDIA-TO
04/09/2008	29,00	ANDRÉIA TIMOTE DOS SANTOS	DEM	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	29,00	ANTONIO BENEDITO DA SILVA FILHO	DEM	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	29,00	DAYANNE ALVES DOS SANTOS	PDT	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
26/09/2008	114,00	DELMA DA FONSECA MILHOMEM	PMDB	Prefeito	PONTE ALTA DO BOM JESUS-TO
04/09/2008	162,25	DENILTON GONÇALVES SANTOS	PMDB	Prefeito	ANGICO-TO
04/09/2008	162,25	DENILTON GONÇALVES SANTOS	PMDB	Prefeito	ANGICO-TO
04/09/2008	29,00	DEVALDINA BELÉM DOS SANTOS	PDT	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	29,00	DOMINGOS DE SOUSA CARVALHO	PMDB	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	29,00	DOMINGOS DOS SANTOS PINTO BATISTA	PMDB	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
01/10/2008	120,00	DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS	PDT	Prefeito	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	64,50	DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS	PDT	Prefeito	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	29,00	DOMINGOS JOSE GONÇALVES	PDT	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
18/09/2008	750,00	ERINALVA ALVES BRAGA	DEM	Prefeito	PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO
29/09/2008	120,00	ERINALVA ALVES BRAGA	DEM	Prefeito	PALMEIRAS DO TOCANTINS-TO
29/09/2008	114,00	FRANCISCO BARBOSA BEZERRA	DEM	Prefeito	RIO SONO-TO
04/09/2008	498,50	FRANCISCO BARBOSA BEZERRA	DEM	Prefeito	RIO SONO-TO
01/10/2008	80,00	GENESIO FERNEDA	DEM	Prefeito	GUARAÍ-TO

3850

25/09/2008	4.590,00	GENESIO FERNEDA	DEM	Prefeito	GUARAÍ-TO
04/09/2008	29,00	JOANA EVANGELISTA TEIXEIRA DOS SANTOS	PMDB	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	644,50	JOÃO AIRTON DE REZENDE	DEM	Prefeito	SANTA RITA DO TOCANTINS-TO
26/09/2008	138,00	JOÃO AIRTON DE REZENDE	DEM	Prefeito	SANTA RITA DO TOCANTINS-TO
29/09/2008	120,00	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA	PMDB	Prefeito	CRIXÁS DO TOCANTINS-TO
25/09/2008	499,50	JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA	PMDB	Prefeito	CRIXÁS DO TOCANTINS-TO
26/09/2008	238,50	JOSÉ REZENDE SILVA	DEM	Prefeito	ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO
29/09/2008	66,00	JOSÉ REZENDE SILVA	DEM	Prefeito	ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO
29/09/2008	102,00	MANOEL ALVES DE ARAUJO	PV	Prefeito	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	301,75	MANOEL ALVES DE ARAUJO	PV	Prefeito	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS-TO
30/09/2008	690,00	MANOELA DOMINGOS DA SILVEIRA	PMDB	Vereador	JAÚ DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	29,00	MARCELINO RODRIGUES DE SOUZA	DEM	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	408,25	MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO	PMDB	Prefeito	BERNARDO SAYÃO-TO
04/09/2008	29,00	MARILENE RODRIGUES LEDUX	PPS	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
19/09/2008	132,00	OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA	PMDB	Prefeito	JAÚ DO TOCANTINS-TO
25/09/2008	366,25	OSIAS ALBERNAZ DA SILVEIRA	PMDB	Prefeito	JAÚ DO TOCANTINS-TO
25/09/2008	820,00	PEDRO CLESIO RIBEIRO	DEM	Prefeito	COLMÉIA-TO
01/10/2008	270,00	PEDRO CLESIO RIBEIRO	DEM	Prefeito	COLMÉIA-TO
04/09/2008	230,75	PEDRO GOMES NOLETO	PTN	Vereador	DARCINÓPOLIS-TO
29/09/2008	78,00	PEDRO GOMES NOLETO	PTN	Vereador	DARCINÓPOLIS-TO
04/09/2008	29,00	VALDEMIRO GONÇALVES DE ALMEIDA	PDT	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	29,00	VALDINEY RODRIGUES LOPES	PDT	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO
04/09/2008	29,00	VALDIVO IRIS DE SOUSA	PDT	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO

20736

SSCEPI

04/09/2008	29,00	VITOR MACHADO DOS SANTOS	PMDB	Vereador	SANTA ROSA DO TOCANTINS-TO

Assim, resta claro que Rossine fez doações de campanha (2010) para o Comitê Central do PSDB de Goiás no total de R$ 800 mil, em duas etapas: a primeira durante a eleição, de R$ 500 mil, e a segunda após as eleições, no valor de R$ 300 mil.

Em resposta ao Ofício nº 443/CPMI-VEGAS o Governador do Estado de Goiás informou que a Construtora Rio Tocantins assinou o contrato nº 191/2010 com o governo, em 05/11/2010. Porém, tal contrato fora rescindido sem que tivesse ocorrido nenhuma movimentação financeira.

O objeto do contrato era a execução de serviços de terraplenagem e pavimentação da rodovia GO-336 – Trecho Crixás/Nova Crixás, no Estado de Goiás. O valor do contrato era de R$18.136.043,73 (dezoito milhões cento e trinta e seis mil e quarenta e três reais e setenta e três centavos). Tendo em vista o fato do Governo do Estado de Goiás, após 19 (dezenove) meses da assinatura do contrato não ter emitido a ordem de serviço para início da obra, em 12/09/2011 a construtora requereu o cancelamento do contrato. Esta seria então a única obra da Construtora Rio Tocantins no Estado de Goiás.

Em Tocantins, Rossine fez uma doação de campanha ao comitê financeiro único do PSDB, no valor de três milhões de reais. Para o comitê financeiro único do PMDB no Estado Rossine doou, naquele ano, a importância de quinhentos e sete mil reais. A empresa CRT, da qual Rossine é o principal acionista, doou outros quinhentos mil reais também para o comitê financeiro único do PMDB.

Faz-se relevante relembrar que naquela época (2010) quem governava o Estado do Tocantins era o sr. Carlos Henrique Amorim (vulgo Carlos Gaguim), filiado ao PMDB. Carlos Gaguim assumiu como governador em 9 de setembro de 2009. Ele foi

eleito indiretamente para o cargo em função do então Governador, Marcelo de Carvalho Miranda, ter sido cassado do seu mandato.

Carlos Gaguim é sócio de Rossine na empresa BPR Empreendimentos Imobiliários. O ex-governador possui 50% das ações da Espaço Participações, detentora de 25% da BPR Empreedimentos que tem como sócio o sr. Rossine.

Segundo relatos contidos na revista Veja, em sua edição de 27/09/2010, (http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/o-triangulo-da-corrupcao) Carlos Gaguim foi acusado de integrar uma quadrilha no poder público, com seu amigo lobista Maurício Manduca e o empresário José Carlos Cepera, para desviar até um bilhão de reais, durante seu mandato de Governador do Tocantins. Para isso, segundo consta da denúncia, ele fraudava licitações e planejava terceirizar a maioria dos cargos públicos tocantinenses.

Interessante notar que as doações de campanha realizadas por Rossine nas eleições de 2010 somam R$ 4.307.100,00 (quatro milhões trezentos e sete mil mil e cem reais) para pleitos nos estados de Goiás e Tocantins e a sua empresa (CRT) doou em 2008 e 2010 o montante de R$ 902.619,50 (novecentos e dois mil seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos) para campanhas eleitorais em Tocantins.

Outra análise que foi feita refere-se às doações de campanha realizadas pelas empresas e pessoas que receberam pagamentos da Construtora Rio Tocantins. Somente nas eleições de 2010 as pessoas físicas e jurídicas que receberam recursos da CRT doaram a importância de R$ 19.413.564,29 para dezoito dos principais partidos políticos em dezesseis estados da federação, vide gráfico apresentado a seguir:

3853

Obviamente tal informação deve ser analisada com muita cautela, pois não é possível afirmar de plano que o valor repassado pela CRT a essas pessoas e empresas foi utilizado para as doações.

Segundo a imprensa, a Construtora Rio Tocantins teria pelo menos seis contratos com o Governo do Tocantins, celebrados nos governos Marcelo Miranda (de 2002 a 2009) e Carlos Gaguim (2009 a 2010), ambos ex-governadores do PMDB. Os contratos receberam pagamentos nos governos anteriores e um deles, o que tem como objeto a pavimentação da estrada que liga Guaraí ao povoado Beira do Rio, teria sido objeto de pagamentos no governo atual, do Governador Siqueira Campos (PSDB).

Ainda segundo a imprensa, teria sido através da CRT que Rossine recebera R$ 234,444 milhões nos últimos quatro anos, de contratos com o governo do Estado. Deste total, Marcelo Miranda teria pago por obras executadas e medidas, R$ 74 milhões, 722 mil e 64 reais, entre 2008 e 2009. Carlos Gaguim, por sua vez, no período de um ano e três meses de governo teria autorizado pagamentos no total de R$ 142 milhões, 154 mil e 733 reais ao sócio Rossine. No governo Siqueira Campos, até o mês

de março de 2012, o empresário teria, segundo a imprensa, recebido por medições feitas a quantia de R$ 19,1 milhões.

A consulta às despesas do Governo do Tocantins pelo Portal da Transparência do Estado está apresentando erro, motivo pelo qual foram analisados os dados do sigilo bancário da Construtora Rio Tocantins para checar a informação apresentada pela imprensa. Assim, o quadro apresentado a seguir contempla os valores recebidos pela Construtora tendo como origem o Governo do Estado de Tocantins:

Período	Valor
2007	R$ 9.727.784,23
2008	R$ 45.117.955,78
2009 - até 04/09/2009	R$ 71.153.130,83
2009 - após 05/09/2009	R$ 35.663.305,31
2010	R$ 63.354.702,26
2011	R$ 22.301.217,12
2012	R$ 806.323,33
TOTAL	R$ 248.124.418,86

A diferença entre os valores mencionados pela imprensa e os contidos no quadro anterior pode ser justificada pelo fato da imprensa se referir a autorizações de pagamento ao passo que os dados do sigilo bancário da CRT se referem a transações financeiras efetivamente realizadas. De toda sorte, os números demonstram que a empresa de Rossine recebeu de 2008 a 2011 mais de duzentos e trinta milhões de reais do governo de Tocantins.

Tal fato por si só não teria problema algum, visto que a construtora tem obviamente o lucro como seu principal objetivo. Ocorre que a Receita Federal, em Nota Informativa que trata do sigilo fiscal da Construtora, ressalta o valor de lucros distribuído pela empresa aos seus sócios, em especial a partir de 2009. Analisando as informações contidas na Nota da Receita Federal foi montado o quadro a seguir, onde se observa

que em média 58% da receita bruta dos anos de 2007 a 2010 foram distribuídos aos sócios. Nos anos de 2009 e 2010 o percentual de lucro distribuído é ainda mais expressivo.

13	Receita Bruta	Lucros e dividendos distribuídos				
		TOTAL	Lucro distribuído X Receita	Rossine Aires Guimarães	Simone Coelho Pereira Aires	Janaína Pereira Guimarães
2007	R$ 9.727.784,23	R$ 1.066.196,83	11,0%	R$ 874.281,40	R$ 191.915,43	R$ 0,00
2008	R$ 45.185.316,92	R$ 6.259.801,98	13,9%	R$ 5.317.183,30	R$ 122.618,68	R$ 820.000,00
2009	R$ 107.599.286,14	R$ 71.887.909,78	66,8%	R$ 53.909.973,29	R$ 500.000,00	R$ 17.477.936,49
2010	R$ 66.143.043,37	R$ 52.969.000,00	80,1%	R$ 33.569.000,00	R$ 500.000,00	R$ 18.900.000,00

Considerando a atividade econômica da empresa, onde normalmente grande parte do faturamento é consumida para pagamento de salários e para aquisição do material empregado nas obras, considera-se atípica a distribuição de lucros em percentuais acima dos 50% de faturamento.

Além disso, até mesmo a quantidade de funcionários declarada na RAIS em face dos valores de receita da empresa chamam a atenção. Empresas do mesmo porte e que exercem atividades semelhantes possuem uma quantidade de funcionários muito superior. Tomemos como exemplo a JM Terraplanagem que declarou uma receita bruta nos anos de 2007 a 2010 de R$537.852.441,90 (quinhentos e trinta e sete milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e tem uma quantidade média de 1.229 funcionários nesse mesmo período. A Construtora Rio Tocantins, em contrapartida, declarou receita bruta em período idêntico (2007 a 2010) de R$228.655.430,66 (duzentos e vinte e oito milhões seiscentos e cinqueta e cinco mil reais quatrocentos e trinta reais e sessenta e seis centavos) (42,5% da receita da JM) e tem uma quantidade média de 121 funcionários no período (9,8% da

quantidade média da JM). Tal situação levanta a suspeita sobre a real execução das obras públicas que a empresa obteve do poder público.

Em análise aos dados fiscais de Rossine, cujo sigilo foi quebrado por esta CPMI, e confrontando estas informações com a sua movimentação financeira observa-se que nos anos-calendário 2008 e 2011 a movimentação financeira dele foi superior a quatro vezes o total dos rendimentos auferidos. Tal fato pode representar omissão de rendimentos, caso não exista uma explicação plausível que justifique o ocorrido.

Analisando as declarações de imposto de renda apresentadas pelo contribuinte verifica-se uma situação pouco usual. Foi declarado nos anos 2007 a 2011 rendimentos em valores totais de R$ 108.863.862,16 (cento e oito milhões oitocentos e sessenta e três mil oitocentos reais e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), um patrimônio de R$ 32.468.550,16, (trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta e oito mil quinhentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) além de dívidas em 2011 no montante de R$ 7.356.301,47 (sete milhões trezentos e cinquenta e cinco reais trezentos e um reais e quarenta e sete centavos). Primeiramente cabe observar que a diferença entre os rendimentos e os bens é de R$ 76.395.312,00 (setenta e seis milhões trezentos e noventa e cinco mil trezentos e doze reais). Não faz sentido esta situação, pois, do contrário, o contribuinte teria que ter gasto, em média, R$ 1.273.255,20 (um milhão duzentos e setenta e três mil duzentos e cinquenta e cinco mil reais e vinte centavos) por mês durante 60 meses (5 anos) para permanecer com um patrimônio de 32 milhões de reais. Uma outra situação incomum é uma pessoa com esses níveis de rendimentos ter dívidas em valores tão elevados, representando em 2011 cerca de 23% dos bens.

5 – Sigilos bancário e fiscal

3857

Na sequência, passamos para a análise das informações relativas ao movimento bancário de Rossine que esta CPMI teve acesso em função da quebra de sigilo do mesmo. Sobre este tema, merecem destaque a quantidade de empresas e pessoas das quais Rossine figura como co-titular, representante, responsável ou procurador de conta bancária, o elevado volume de recursos movimentados e o vertiginoso crescimento dessa movimentação no ano de 2011.

O empresário e pecuarista Rossine figura no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CSS como co-titular, representante, responsável ou procurador de contas de 934 (novecentos e trinta e quatro) empresas e de 291 (duzentos e noventa e uma) pessoas físicas. Trata-se de uma situação bastante intrigante. Qual seria o motivo dessa grande quantidade de contas das quais existe o registro de que Rossine é ou foi procurador? Uma hipótese seria a de que algumas dessas empresas seriam de fato de Rossine, mas não de direito. Não é possível responder de pronto esta questão sem um aprofundamento da análise.

Na esteira da análise das informações do sigilo bancário do Rossine verifica-se que o mesmo movimentou, no período de 2002 a 2012 (parte), a importância a débito de R$ 1.335.216.811,16 (um bilhão trezentos e trinta e cinco milhões duzentos e dezesseis mil oitocentos e onze reais e dezesseis centavos) e a crédito de R$ 1.335.845.902,32 (um bilhão trezentos e trinta e cinco milhões oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e dois reais e trinta e dois centavos). Trata-se de importância excessivamente volumosa em se tratando de uma pessoa física. Ademais, verifica-se ainda que, aproximadamente, 71% dessa movimentação ocorreu no ano de 2011, vide gráfico a seguir:

20743

SSCEPI

3858

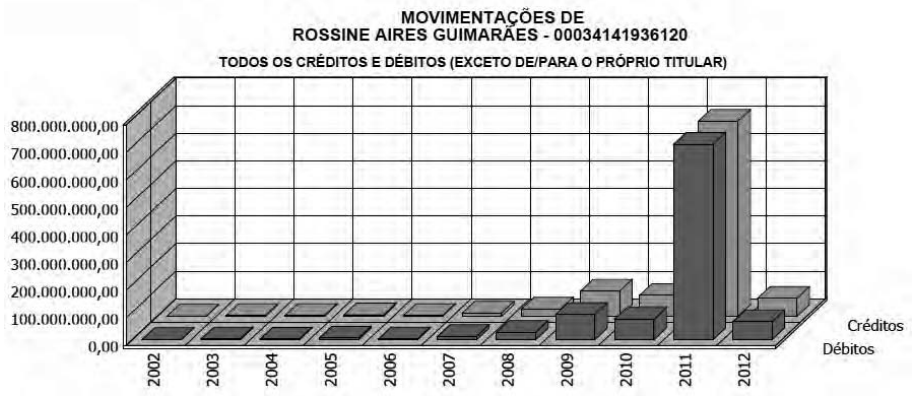

Observe-se que a movimentação financeira no ano de 2012 não é muito expressiva, porém trata-se apenas de parte do movimento do ano. Outra interessante observação refere-se a 2011, ano que concentrou a maior movimentação de recursos financeiros de Rossine e, coincidentemente, foi o ano em que os diálogos relativos à sociedade entre Rossine, Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu na compra da fazenda Gama, a sociedade que Rossine com Marconi Perillo e Helber em um avião e a sociedade com Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu em um loteamento em Cuiabá ocorreram.

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
316010027445095
316010027445095 316010027450381
18/04/2011 10:30:44 PM 18/04/2011 10:31:59 PM 00:01:15
CARLINHOS X WLADIMIR(PLX)

RESUMO
CARLINHOS informa WLADIMIR sobre sociedade entre MARCONI, ROSSINI e WELBER na compra de uma aeronave.
DIÁLOGO
(...)
CARLINHOS: Aquele cara do Porcão, ??WELBER?? aquele cara de Brasília,

20744
SSCEPI

3859

ele é sócio do MARCONI no avião aí com o ROSSINI viu. Rapaz esse cara ta com parceria com todo mundo rapaz. Pô eu to achando que nos tamo é levando bola nas costa em tudo viu. O ROSSINI me chamou no canto lá pra falar isso, eu esqueci de te falar. Eles têm um FENO aí 2010, pagou 4 milhões de reais um trem assim, e o MARCONI tem 50% o ROSSINI 25 e esse, WELBER (ininteligível) tem 25 viu (ininteligível).

WLADIMIR: e é... aquele dia ele falou que era amigo dele você lembra?

CARLINHOS: uai to te falando uai, esse trem aí... nos tamo levando bola nas costa de todo mundo.

(ENCERRADA)

De acordo com o contido nos dados do sigilo bancário de Rossine Aires Guimarães, as dez maiores origens de recursos do mesmo foram:

DEZ MAIORES ORIGENS DE RECURSOS

CPF/CNPJ O/D	Nome Origem ou Destino	Início	Fim	Qtde Transações	Créditos	%
Total: 10		**24/03/03**	**25/07/12**	**841**	**229.884.402,19**	**100,00 %**
04201540000194	CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	12/04/07	17/01/12	368	98.524.623,66	42,86 %
25333824000104	AGROEXPORT LTDA	24/09/07	21/05/12	124	50.557.247,01	21,99 %
02935880000113	BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA	24/03/03	25/07/12	221	32.347.644,68	14,07 %
05726886000179	BURITI IMOVEIS LTDA	01/03/11	21/10/11	8	14.623.367,38	6,36 %
63880884000217	KAIAPOS FABRIL E EXPORTADORA LTDA	23/02/07	02/02/12	32	9.300.876,93	4,05 %
02916265000160	JBS S/A	16/05/11	12/03/12	17	6.056.145,55	2,63 %
67620377000114	MINERVA S.A.	14/09/07	15/10/09	10	5.511.640,57	2,40 %
03721769000600	MASTERBOI LTDA.	04/08/10	18/01/11	22	4.563.622,28	1,99 %
15320781000179	AGROPECUARIA UMUARAMA LTDA	16/02/09	16/02/11	7	4.285.000,00	1,86 %
83571083000104	XINGUARA INDUSTRIA E COMERCIO SA	24/04/09	18/08/10	32	4.114.234,13	1,79 %

A Construtora Rio Tocantins – CRT é de propriedade de Rossine, o que explicaria – pelo menos de princípio – a movimentação financeira. Ressalte-se, no entanto, que, conforme mencionado na análise da movimentação financeira da empresa, ocorreu distribuição de lucros da empresa a seus sócios em percentual muito acima do normal, em especial a partir do ano de 2009. Tal situação contribui para justificativa de créditos para Rossine provenientes da CRT no montante de R$95.524.623,66 (noventa e cinco milhões quinhentos e vinte e quatro milhões seiscentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

20745

SSCEPI

3860

A Buriti Imóveis Ltda. atua no ramo de comércio de imóveis e sua matriz está sediada em Redenção/PA. Os sócios da empresa são:

a) Carmem Lúcia Barbosa, CPF nº 183.650.512-49;
b) Jair Leite dos Santos, CPF nº 413.466.531-00;
c) Moisés Carvalho Pereira, CPF nº 056.795.162-68;
d) Sidney Guimarães Pena, CPF nº 197.745.321-04; e
e) SGPENA – Participação, Administração e Investimentos Ltda., CNPJ nº 11.548.917/0001-41.

Foi feita uma pesquisa buscando por outros investigados que tenham transacionado com a Buriti e como resultado constatou-se que além de Rossine apenas a Construtora Rio Tocantins Ltda. movimentou recursos com a Buriti Imóveis Ltda.

Todas as demais empresas que estão relacionadas como origens de recursos de Rossine (dez maiores) são da área de cultivo e/ou abate de bovinos e os recursos recebidos provavelmente referem-se à venda de gado.

O quadro a seguir apresenta os dez maiores destinos de recursos movimentados pelo investigado Rossine:

DEZ MAIORES DESTINOS DE RECURSOS

CPF/CNPJ O/D	Nome Origem ou Destino	Início	Fim	Qtde Transações	Débitos	%
Total: 11		**02/04/03**	**27/07/12**	**331**	**78.578.003,16**	**100,00 %**
04201540000194	CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	17/01/07	25/07/12	104	27.955.353,85	35,58 %
07336695000126	AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A.	27/11/08	10/03/10	10	14.141.786,48	18,00 %
00000951857126	JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARAES	05/12/05	05/07/12	39	6.209.545,00	7,90 %
00001292897368	LUIZ PEREIRA MARTINS	16/03/09	21/02/11	3	5.047.530,82	6,42 %
00055692303191	MARCUS AUGUSTOS GUEDES FERNANDES	04/03/09	08/06/10	19	4.888.844,82	6,22 %
00043373828104	ROBERTO AIRES GUIMARAES	14/04/05	26/04/12	29	4.188.512,76	5,33 %
00002714063136	ADAN JARREL MARTINS RIBEIRO	12/02/10	27/07/12	42	3.529.981,55	4,49 %
00057651043120	ELISABETE GUIMARAES DE ARAUJO	02/04/03	27/06/12	76	3.489.042,12	4,44 %
00002528524196	SABRINA BARBOSA BARROS	06/04/09	01/03/10	6	3.127.405,76	3,98 %
08401564000148	DROGUISTAS POTIGUARES REUNIDOS LTDA	16/11/09	29/06/10	2	3.000.000,00	3,82 %
12191497000151	ELEICAO 2010 COMITE FINANCEIRO TO UNICO PSDB	15/10/10	15/10/10	1	3.000.000,00	3,82 %

Janaína Aires Guimarães é sócia de Rossine nas seguintes empresas:

20746

SSCEPI

3861

EVL – Energética Vale do Lontra Ltda., CNPJ nº 10.487.184/0001-10; e

Construtora Aires Guimarães Ltda., CNPJ nº 12.655.160/0001-58.

Luiz Pereira Martins, que recebeu R$5.047.530,82 de Rossine é sócio das seguintes empresas:

Umuarama Automóveis Ltda., CNPJ nº 33.423.930/0001-07;

Umuarama Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 33.644.634/0001-36;

Agropecuária Umuarama Ltda., CNPJ nº 15.320.781/0001-79;

LOCAUTO - Locação e Comércio de Veículos Ltda., CNPJ nº 00.372.222/0001-35;

Agropecuária Rio Negro Ltda., CNPJ nº 00.658.927/0001-13;

Umuarama Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., CNPJ nº 37.423.050/0001-91;

Agropastoril Furnazul Ltda., CNPJ nº 61.279.402/0001-61;

Umuarama Edificações e Construções Ltda., CNPJ nº 03.583.858/0001-14;

LPM – Construções, Terraplenagem e Pavimentação Ltda., CNPJ nº 06.007.211/0001-32;

Agropecuária Vale do Tapuio Ltda – ME, CNPJ nº 35.173.723/0001-77;

Umuarama Motors Comércio e Serviços Ltda. CNPJ nº 07.172.382/0001-80;

Imobiliária Ceita Core Ltda., CNPJ nº 07.786.555/0001-50;

TRANSGÁS – Distribuidora de Gás Ltda., CNPJ nº 00.783.295/0001-10;

Agropecuária Mata Verde Ltda., CNPJ nº 11.162.386/0001-54 (é administrador);

Agropecuária Barra do Triunfo Ltda., CNPJ nº 11.406.793/0001-60;

Umuarama Motos Ltda., CNPJ nº 13.304.379/0001-75;

Agropecuária Maralina Ltda., CNPJ nº 13.317.751/0001-88;

Umuarama Veículos Ltda., CNPJ nº 13.407.625/0001-14;

EPENGE Mineradora Ltda., CNPJ nº 08.015.412/0001-07. Foi excluído da sociedade em 14/06/2011;

20747

SSCEPI

Umuarama Caminhões Ltda., CNPJ nº 33.899.097/0001-75. Foi excluído da sociedade em 29/03/2012.

Como se vê, trata-se de empresário com sociedade em várias empresas. Em pesquisa na internet utilizando o nome do mesmo como critério de busca, identificou-se, dentre outras informações, o que se segue:

a) http://www.alagoasultimahora.com.br/noticia/Justica-livra-de-prisao-empresarios-envolvidos-em-venda-de-terreno/45383

A Justiça alagoana deferiu o pedido de habeas corpus preventivo impetrado pela defesa dos empresários envolvidos na transação de um terreno de 252 hectares em Rio Largo, alvo de investigações do Ministério Público Estadual (MPE). A decisão foi publicada nesta quarta-feira (20) e teve como relator o desembargador José Carlos Malta Marques, da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça.

Foram beneficiados com o salvo-conduto cinco empresários ligados à MSL Empreendimentos Imobiliários: Moisés Carvalho Pereira, residente em Redenção (PA) e diretor da Buriti Imóveis; Luiz Pereira Martins, residente em Goiânia (GO), diretor da Agropecuária Umuarama; Marcelo Antônio Ferreira Lessa, residente em Maceió e Antônio Lucena Barros, residente em Redenção (PA), todos sócios da MSL. Também foi beneficiado Sidney Guimarães Penna, residente em Redenção (PA) e administrador da MSL, instalada na Fazenda Thormes de Pratagimirim, zona rural de Rio Largo.

O salvo-conduto impede a prisão dos empresários, considerados foragidos da Justiça desde maio deste ano. A decisão da Câmara Criminal do TJ que a revogação da prisão de cinco vereadores de Rio Largo, um suplente de vereador, um engenheiro da prefeitura municipal e um diretor da Usina Utinga Leão - também envolvida na transição denunciada pelo Gecoc - deve ser estendida a todos os denunciados.

Todos foram denunciados em 16 de maio de 2012 e tiveram prisão decretada pela 17ª Vara Criminal da Capital, acusados pelo Gecoc (Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas do MPE) de formação de quadrilha, apropriação de bens ou renda públicas, alienação de bem

imóvel em desacordo com a lei e de receberem benefício por dispensa ilegal de licitação para cuja dispensa concorreram.

b) http://tnh1.ne10.uol.com.br/noticia/maceio/2012/05/18/188221/saiba-tudo-sobre-o-escandalo-que-abalou-o-poder-em-rio-largo

Menos de cinco meses depois da enchente de 18 de de junho de 2010, que transformou Rio Largo em uma das cidades mais devastadas pela catástrofe, um grupo de empresários e políticos se transformou em quadrilha e engendrou uma trama que só agora, um ano e cinco meses depois, foi descoberta e começa a ser desmantelada.

O situação de emergência vivida pela cidade foi aproveitada pela ambição desmedida do grupo, com a conivência de dez vereadores – segundo consta, mediante propina – para ganhar dinheiro fácil. Na verdade, uma fortuna. O escândalo já ganhou repercussão nacional.

Na quinta-feira (17), uma operação policial conjunta da Força Nacional com a polícia estadual, coordenada pelo Gecoc, do Ministério Público Estadual, e autorizada pelos juízes da 17ª Vara Criminal de Maceió, resultou em 18 mandados de prisão e outros de busca e apreensão.

Os dezoito acusados pelo Gecoc, na denúncia de 28 páginas (fora os anexos com documentos que comprovam as acusações) são sete empresários (quatro deles de fora de Alagoas, sendo três do Pará e um de Goiás), um engenheiro a serviço da Prefeitura e todos os dez vereadores de Rio Largo. São eles:

Moisés Carvalho Pereira, residente em Redenção (PA), diretor da Buriti Imóveis e sócio administrador da MSL Empreendimentos Imobiliários;

Luiz Pereira Martins, residente em Goiânia (GO), diretor da Agropecuária Umuarama, sócio administrador da MSL;

Marcelo Pereira Lessa, residente num condomínio de luxo à beira-mar da Jatiúca, também sócio administrador da MSL;

Antônio Lucena Barros, residente em Redenção (PA), também sócio administrador da MSL, instalada na Fazenda Thormes de Pratagimirim, zona rural de Rio Largo;

Sidney Guimarães Pena, residente em Redenção (PA), administrador da MSL;

José Paulo Cavalcante Neto, diretor e representante legal da S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool, em Utinga;

Jorge Octaviano Ferreira Dubeux, também diretor e representante legal da Usina Utinga Leão;

Osair Tavares Silva Júnior, engenheiro, residente na Av. Robert Kennedy, na beira-mar da Ponta Verde;

Vereadores: Aurízio Esperidião da Hora, Cícero Inácio Branco, Ionaide Cardoso Martins, Jefferson Alexandre Cavalcante, José Nilton Gomes de Souza, Luiz Phellippe Malta Buyers (conhecido como Lula Leão, presidente da Câmara Municipal), Milton José Pontes Filho, Maria das Graças Lins Calheiros e Thales Luiz Peixoto Cavalcante.

O vereador Reinaldo Cavalcante Moura chegou a ser preso na quinta-feira, mas foi colocado em liberdade libertado na noite desta sexta (18), com novo decreto da 17ª Vara, para se transformar em réu colaborador.

O prefeito de Rio Largo, Antônio Lins Souza Filho, o Toninho Lins (PSB), eleito em 2008 e que vinha se anunciando como pré-candidato à reeleição, é tratado na denúncia do Gecoc como “chefe da quadrilha e da organização criminosa”. O Ministério Público também pediu sua prisão, mas como o prefeito, pelo cargo que ocupa, tem foro privilegiado, o poder de mandar prendê-lo é exclusivo do Tribunal de Justiça de Alagoas. O pedido do Gecoc está nas mãos do desembargador Otávio Leão Praxedes, que deve dar sua decisão a qualquer momento.

Em 9 de novembro de 2010, menos de cinco meses após a tragédia das enchentes, ,o prefeito Toninho Lins assinou o decreto nº 67, declarando de utilidade pública para fins de desapropriação, parte da Fazenda Utinga, pertencente à S/A Leão Irmãos Açúcar e Álcool (Usina Utinga Leão). A propriedade tem 2.254.000m2, ou 252,40 hectares, o equivalente a mais de 300 campos oficiais de futebol juntos.

O amplo terreno deveria ser utilizado para a construção de um loteamento destinado à população de baixa renda de Rio Largo. O decreto parecia bem-intencionado.

Mas logo a seguir, fatos estranhos se sucederam. O valor fixado pela prefeitura para ser pago à usina como indenização foi irrisório: R$ 700 mil.

Mesmo assim, a desapropriação foi feita de forma “amigável”. O normal seria que a usina entrasse na Justiça para aumentar o valor da indenização.

Nada disso aconteceu. Os dois diretores e representantes legais da S/A Leão Irmãos, José Paulo Cavalcante Neto e Jorge Octaviano Ferreira Dubeux, “cumprindo ordens e expressa determinação de Toninho Lins”, conforme a denúncia do Gecoc, “no mesmo dia e sem nenhuma espécie de contestação, aceitaram pacificamente o irrisório valor ofertado”.

A escritura de desapropriação foi lavrada em tempo recorde: duas semanas depois do decreto, em 23 de novembro de 2010, a papelada já estava assinada e registrada no Cartório de Imóveis e Hipotecas de Rio Largo. O terreno passava ao patrimônio da Prefeitura, supostamente para que ali fossem erguidas habitações populares, depois da inundação que arrasou centenas de casas pobres.

O detalhe que mostra a ousadia da quadrilha é que o grupo criminoso usou a tragédia das enchentes como pretexto: com o estado de emergência declarado na cidade, o plano podia deslanchar sem maiores entraves burocráticos e legais.

A denúncia do Gecoc diz que a desapropriação a preço irrisório já estava combinada com os sócios e administradores da MSL Empreendimentos Imobiliários, Moisés Carvalho Pereira, Luiz Pereira Martins,. Marcelo Pereira Lessa, Antônio Lucena Barros e Sidney Guimarães Pena.

A sub-avaliação do valor do imóvel foi feita pelo engenheiro Osair Tavares Silva Júnior, “também denunciado e membro da organização criminosa, a quem coube, dolosamente, em benefício da quadrilha, depreciar o valor da área expropriada”, diz a denúncia.

O engenheiro depreciou a avaliação para que o terreno fosse desapropriado por R$ 700 mil, diz a denúncia, “omitindo no laudo de análise declarações que nele deveriam constar”. E acrescenta que o mesmo engenheiro avaliador, em outro documento dele próprio, mostra como o terreno é precioso para a especulação imobiliária.

“A área é extremamente valorizada, segundo o laudo de análise expedido por ele mesmo [engenheiro Osair Tavares]”, diz a denúncia do Gecoc. “Está situada dentro da zona urbana de Rio Largo, cercada por loteamentos já ocupados, é plana e ideal para o parcelamento urbano, toda a infraestrutura

é de fácil implantação e manutenção, não corre o risco de inundação, já que encontra-se na parte alta da cidade e longe de mananciais que podem provocar tal risco, não se constitui de aterro de nenhuma espécie, possui inclinação máxima de 5%, não pertence a área de preservação ecológica, não possui cursos d'água, bosques ou construções em seu interior, não se encontra exposta a poluição nociva ou insuportável à ocupação humana e apresenta condições favoráveis para edificações".

Resumindo, a área é daquele tipo que os corretores de imóveis definem como "um filé".

Não à toa, a área está sendo dividida para um loteamento privado. O escândalo detonado com a prisão do grupo paralisou os trabalhos.

Feita a primeira parte no final de novembro de 2010 – a desapropriação a preço irrisório – passou-se à segunda fase do plano. Em 1º de dezembro, Toninho Lins encaminha projeto de lei à Câmara Municipal pedindo autorização para a prefeitura alienar (vender) o terreno desapropriado para "empresas que estivessem dispostas a realizar programas e ações habitacionais de interesse social".

E foi tudo muito rápido, como a quadrilha pretendia, dizem os promotores do Gecoc.

Com o estado de emergência vigente à época em Rio Largo, o prefeito tinha o pretexto ideal para que a venda da área fosse feita sem licitação. Aí, a MSL Empreendimentos Imobiliários (que foi criada só para esse negócio) já estava a postos para se apresentar. O acerto estava feito, segundo o Gecoc.

O projeto estava cheio de irregularidades, como mostra a denúncia, a começar pela ausência de licitação. Portanto, era preciso "convencer" os vereadores a aprová-lo.

No mesmo dia 1º de dezembro de 2010, o projeto foi aprovado em regime de urgência pelas duas comissões da Câmara Municipal (a de Constituição e Justiça e a de Finanças e Orçamento), "valendo salientar que todos agiram seguindo ordens e expressas determinações de Toninho Lins, em benefício da quadrilha", diz o documento do Gecoc.

No dia seguinte, 2 de dezembro, em votação no plenário, o projeto foi aprovado por unanimidade pelos dez vereadores. A sessão durou apenas cinco minutos.

Hoje, depois das prisões e dos primeiros depoimentos, vazaram informações de que os chefes do grupo teriam "adoçado o bico" dos vereadores de forma generosa. Todos os dez teriam recebido, além de dinheiro vivo, a promessa de lotes no terreno e cargos criados na Câmara para que nomeassem apadrinhados. Segundo essas informações vazadas, o prefeito Toninho Lins teria recebido o quinhão maior – algo na casa do milhão – e testemunhas relataram sinais exteriores de enriquecimento súbito dele após o negócio.

Há no processo um depoimento afirmando que o presidente da Câmara, Luiz Phelippe Malta Buyers, o Lula Leão, teria recebido um valor acima do que os demais vereadores embolsaram. Lula Leão teria sido acionista da usina e seu avô um dos fundadores da tradicional empresa; seu pai foi secretário do prefeito Toninho Lins e seu irmão, Marcos André, era secretário de Finanças da Prefeitura na época da transação, segundo essa testemunha.

O detalhe é que, pelo projeto aprovado, o adquirente (MSL Empreendimentos) deveria fazer uso da área "exclusivamente para parcelamento do solo" – ou seja, para loteamento – "preferencialmente [e não exclusivamente] para a população de baixa renda". Aí estava o primeiro pulo do gato. A área poderia ser usada para moradias de classe média, longe da destinação social.

O segundo pulo do gato é que, no projeto aprovado pela Câmara não havia avaliação do terreno para venda. Prevaleceu a avaliação irrisória que havia sido feita para a desapropriação. Resultado: a área foi vendida pelos mesmos R$ 700 mil da indenização, preço de custo. E quem foi o adquirente sem licitação? Claro, a MSL Empreendimentos Imobiliários. Estava tudo combinado, diz o MP.

Segundo a denúncia, houve um conluio. A empresa MSL foi constituída com a única finalidade de montar a negociata com o prefeito Toninho Lins e os vereadores.

Em 16 de dezembro de 2010, apenas 23 dias depois da desapropriação, o plano estava consumado. A MSL, pagando à Prefeitura de Rio Largo apenas R$ 700 mil, se tornava proprietária de uma área de excelente terreno urbano com 2 milhões 524 mil metros quadrados.

Logo depois de comprada pela MSL, a área foi dividida em três propriedades, denominadas Fazenda Utinga I (com área de 924.262m2), Fazenda Utinga II

(com 699.803m2) e Fazenda Utinga III (com 899.936m2). Em seguida, cada uma das propriedades foi avaliada – ironicamente – pelo setor de tributos da Prefeitura de Rio Largo, para efeito de IPTU. A primeira recebeu o valor venal de R$ 7.865.461,11, a segunda de R$ 5.955.323,53 e a terceira, R$ 7.658.455,36.

Ou seja, apenas 21 dias depois de ser vendida pela Prefeitura por R$ 700 mil, a área era avaliada pela mesma Prefeitura no valor total de R$ 21.479.240,00 – mais de 30 vezes o valor que a MSL havia pago.

E atenção: isso foi em dezembro de 2010. Atualmente, segundo estimativas idôneas do mercado, o valor real deve ultrapassar os R$ 30 milhões.

Este é o tamanho do lucro que, segundo a denúncia, foi dividido entre o prefeito, os diretores da Utinga Leão, os donos da MSL e a propina paga aos vereadores pela cumplicidade na aprovação do projeto.

A decisão dos juízes da 17ª Vara Criminal, autorizando as prisões e outras providências, indica que o escândalo terá outros desdobramentos.

Os magistrados decretaram também a busca e apreensão – cumprida nesta sexta-feira (18) – de documentos e equipamentos na concessionária de veículos Blumare, em Mangabeiras, pertencente ao empresário Marcelo Santos, conhecido como “Marcelinho Cabeção”, e em sua residência.

Os magistrados determinaram que fossem apreendidos no escritório da Blumare, e na residência de Cabeção, na Av. Álvaro Otacílio, à beira-mar da Jatiúca, “documentos relacionados à compra e venda ou expropriação de terras, computadores, notebooks, pen-drives, HD externo, DVDs e CDs”.

O motivo, segundo a decisão dos juízes da 17ª Vara, pode ser outra bomba: “O documento que ensejou a abertura de investigação pelo Ministério Público, o qual juntamos aos autos neste momento, cita a participação no esquema de Marcelo dos Santos, vulgo Marcelinho Cabeção, e de um atual conselheiro do Tribunal de Contas do Estado”.

O blog de Ricardo Mota, no Tudo na Hora, revela o nome do conselheiro sob suspeita: é o ex-deputado estadual Cícero Amélio. O blog informa também os motivos de seu suposto envolvimento no caso de Rio Largo, junto com Cabeção.

3869

Qualquer providência contra o conselheiro, por conta do foro privilegiado a que ele tem direito, só pode ser tomada com autorização do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

c) http://www.jurisway.org.br/v2/noticia.asp?idnoticia=2614
O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Edson Vidigal, admitiu o recurso ordinário em habeas-corpus interposto pelo fazendeiro Luiz Pereira Martins, remetendo os autos ao Supremo Tribunal Federal (STF). Acusado de explorar mão-de-obra escrava na fazenda Flor da Mata, em São Félix do Xingu (PA), Luiz Pires, nome pelo qual é conhecido na região, entrou com o recurso após ter tido seu pedido de habeas-corpus negado, em junho deste ano, pela Quinta Turma, por unanimidade.

Vale mencionar que as duas primeiras notícias que dão conta da negociata ocorrida no município de Rio Largo envolvendo, dentre outros, o sr. Luiz Pereira Martins, que recebeu recursos da ordem de mais de cinco milhões de reais de Rossine, três transações no período de 16/03/2009 a 21/02/2011, e guarda certa semelhança com o negócio envolvendo a Fazenda Gama, cuja compra foi feita por Carlos Cachoeira em sociedade com Cláudio Abreu e Rossine Aires Guimarães.

Outra pessoa que recebeu recursos de Rossine, quinto maior recebedor de recursos, foi o sr. Marcus Augustos Guedes Fernandes. Em pesquisas realizadas na internet nada de relevante foi encontrado a respeito do mesmo. O sr. Marcus é sócio das seguintes empresas:

a) ICCO Empreendimentos e Agropecuária Ltda., CNPJ nº 05.260.884/0001-37;

b) MF Locadora de Veículos Ltda., CNPJ nº 07.836.632/0001-39;

c) AC Thoteram Comércio de Materiais Recicláveis Ltda. - ME, CNPJ nº 07.493.647/0001-41;

20755

SSCEPI

3870

d) Bella Vida Construção e Incorporação Ltda. – ME, CNPJ nº 08.519.378/0001-08; e

e) LOCCAR Locadora de Veículos Ltda., CNPJ nº 01.512.027/0001-26;

Roberto Aires Guimarães recebeu do seu irmão Rossine a importância de R$4.188.512,76. Roberto é sócio das seguintes empresas:

a) Aires & Buhler Ltda. – ME, CNPJ nº 08.573.179/0001-88;

b) Construtora R3 Ltda., CNPJ nº 13.282.285/0001-42, empresa da qual Rossine também é sócio;

c) Construtora A3 Ltda., CNPJ nº 13.450.169/0001-95;

d) BERP Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 13.741.030/0001-09.

Outra pessoa que recebeu recursos de Rossine foi Adan Jarrel Martins Ribeiro. Foram quarenta e dois cheques no período de 12/02/2010 a 27/07/2012, totalizando R$ 3.529.981,55 (três milhões quinhentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco reais). O sr. Adan não possui sociedade em empresas, não possui vínculo empregatício (de acordo com as informações da RAIS) e não foram identificadas, até o momento, informações adicionais sobre ele.

A sra. Elisabete Guimarães de Araújo recebeu de Rossine a importância de R$ 3.489.042,12, (três milhões quatrocentos e oitenta e nove mil e quarenta e sois reais e doze centavos) em 76 transações efetuadas no período de 02/04/2003 a 27/06/2012. Em consulta ao sistema CNPJ constatou-se que ela é sócia das seguintes empresas:

a) Guimarães & Aires Ltda. – EPP, CNPJ nº 07.702.132/0001-04. Outra sócia desta empresa é a Sra. Simone Coelho Pereira Aires que também é sócia de Rossine na Construtora Rio Tocantins; e

20756

SSCEPI

b) INVEST Compra e Venda de Imóveis Ltda., CNPJ nº 17.101.069/0001-04.

O montante de R$ 3.127.405,76 foi repassado por Rossine para a Sra. Sabrina Barbosa Barros, que é sócia da empresa Mirindiba Construtora Ltda. – ME, CNPJ nº 07.658.129/0001-30. Nada mais foi identificado a respeito dessa senhora.

A empresa Droguistas Potiguares Reunidos Ltda., CNPJ nº08. 401.564/0001-48, com sede em Natal/RN, que atua no ramo de comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, recebeu R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em duas transações: uma em 16/11/2009 e a outra em 29/06/2010. A empresa foi aberta em 1965, possui capital social de R$12.000.000,00 (doze milhões de reais) e tem como responsável o sr. João Dinarte Patriota.

6- Dos encaminhamentos

O fato de Rossine ter recebido distribuição de lucros de sua empresa, a Construtora Rio Tocantins Ltda., em percentuais muito acima dos usuais, o fato dele constar (ou ter constado) como co-titular, representante, responsável ou procurador de milhares de contas bancária, o elevado volume de recursos movimentados, no período analisado, o vertiginoso crescimento de sua movimentação financeira no ano de 2011 e o expressivo volume de doações de campanha realizadas no ano de 2010 levantam suspeitas quanto a possíveis irregularidades na execução das obras realizadas pela sua Construtora, fruto de contratos com o poder público. Bem assim, a existência de

3872

incompatibilidade entre os dados apresentados em suas declarações de imposto de renda, especificamente quanto à evolução de seu patrimônio quando confrontado com seus rendimentos e sua movimentação financeira, levantam também suspeitas quanto à lisura de suas atividades como pessoa física.

Diante do exposto, recomenda-se:

a) que a Receita Federal do Brasil abra procedimento investigatório em desfavor da pessoa física Rossine Aires Guimarães e de suas empresas;
b) que o presente relatório seja encaminhado ao Ministério Público para que aprofunde a investigação e verifique se a razão de oferecer novas denúncias.

20758

SSCEPI

3.3. Walter Paulo de Oliveira Santiago – Individualização de Conduta

"Os homens são miseráveis, porque não sabem ver nem entender os bens que estão ao seu alcance".
(Pitágoras)

WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO, CPF nº 036.081.901-04, administrador da empresa Mestra Administração e Participações Ltda, CNPJ nº 08.010.585/0001-32, e proprietário da Faculdade Padrão, em Goiás (Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda, CNPJ 02.684.686/0001-02).

Walter Paulo se apresentou para depor na CPMI em 05/06/2012 e iniciou o depoimento desfiando uma lista de faculdades privadas que fundou e se gabando de ter gerado "30 mil empregos" em seu Estado.

A sequência das investigações foram mostrando, porém, que o evento da compra da casa do Governador não foi a única ocorrência envolvendo Walter Paulo e Cachoeira, existindo já uma história de pontos de contato e de negócios nebulosos entre os dois.

A quebra dos sigilos fiscal e bancário, por seu turno, revelou que aquele "pujante e realizador empresário da área do ensino" que havia se apresentado durante o depoimento, não tinha, na verdade, nem renda nem patrimônio consistentes com suas atividades.

As espúrias e ainda mal explicadas relações com o ex-Senador Demóstenes Torres, com a OVG - Organização das Voluntárias de Goiás, com a Idônea Financeira S.A. e com o Jóquei Clube de Goiás completam o quadro que se forma em torno de Walter Paulo Santiago.

No presente Relatório são abordados fatos e trazidas evidências e provas que demonstram, entre outras coisas, que:

3874

1- Walter Paulo já era conhecido de Carlos Cachoeira, pelo menos desde 2008, tendo os dois participado do obscuro negócio envolvendo o Jóquei Clube de Goiás;
2- Walter Paulo é dirigente da Faculdade Padrão, que mantém relações com indícios de irregularidades com a OVG - Organização das Voluntárias de Goiás e a Idônea Financeira S.A.;
3- Walter Paulo foi envolvido na segunda compra da casa de Marconi Perillo (PSDB), que visava esconder as estreitas relações entre o Governador do Estado de Goiás e Carlos Cachoeira;
4- Walter Paulo recebeu auxílios diretos de Carlos Cachoeira e de Demóstenes Torres, Senador da República à época, para ajudarem a resolver os problemas pelos quais suas faculdades passavam naquele momento.
5- Walter Paulo, assim como Cachoeira, teceu um emaranhado de organizações e empresas à sua volta, muitas entregues a laranjas, como seu filho Alex Marcório Santiago e Écio Antônio Ribeiro, visando causar confusão patrimonial, ocultação de bens e obtenção de vantagens fiscais ilícitas;
6- Walter Paulo tem declarações de imposto de renda e movimentações bancárias totalmente incompatíveis com o padrão de suas atividades empresariais e negociais.

Seguem, adiante, o detalhamento e a comprovação da forma de atuação de Walter Paulo e dos crimes por ele cometidos.

1. Walter Paulo, Carlos Cachoeira e o obscuro negócio do Jóquei Clube de Goiás

Segundo cópias de documentos que chegaram a esta CPMI, Carlos Cachoeira e Walter Paulo já se conheciam bem antes do episódio da venda da casa de Marconi Perillo (2011). Pelo menos desde o ano de 2008 eles já tinham mantido algum tipo de negócio e/ou contato.

20760

SSCEPI

3875

A primeira cópia (apenas com a primeira página) mostra que, em 2008, foi assinado um “instrumento particular de contrato de parceria” entre o Jóquei Clube de Goiás e a Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S.A.. O documento revela algumas coisas, mas não explica tudo. O jóquei estaria passando por uma fase de dificuldades e de afastamento de seus sócios? A parceria indicaria alguma alternativa de revitalização da entidade ou uma dilapidação do seu patrimônio? O jóquei foi representado pelo seu presidente, Joaquim Divino Rodrigues Naves, e a Sociedade, pelo diretor, Alex Marcório Santiago, filho de Walter Paulo. (ver documento adiante)

Note-se que o jóquei se localiza na mesma rua onde hoje se encontra a unidade da Faculdade Padrão em Goiânia, pois registra seu endereço na Av. Anhanguera, 3653. Seria o mesmo imóvel e endereço onde hoje está a Faculdade Padrão? O sítio da faculdade só indica o nome da rua e não o número. Note-se também que a Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S.A. tem o CNPJ nº 08.168.800/0001-28, diferentemente da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda (Faculdade Padrão), que tem o CPF nº 02.684.686/0001-02. Mas todas as duas parecem pertencer ao Sr. Walter Paulo, sempre tendo o filho Alex como diretor.

20761

SSCEPI

3876

03

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento particular de contrato de parceria, **JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.609.999/0001-33, com sede em Goiânia (GO), Av. Anhanguera n. 3.653, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Joaquim Divino Rodrigues Naves, doravante denominado **CONTRATANTE ou simplesmente CLUBE e a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.168.800/0001-28, estabelecida nesta capital, aqui representada por seu diretor presidente Alex Marcório Santiago, CPF nº 876.310.401-68 doravante designado CONTRATADO; e, CONSIDERANDO que:

a) A situação econômica financeira do Jóquei Clube de Goiás revela-se, a cada momento, mais fragilizada em razão da carência de receitas compatíveis com os gastos de manutenção e conservação provocada, principalmente, pela falta de interesse da maioria de seus sócios proprietários em contribuir com o clube, quer seja com suas presenças, quer seja com aportes financeiros necessários ao suprimento de suas necessidades básicas de manutenção e conservação. Esta falta de interesse e empenho está também, lamentavelmente, traduzida na grande quantidade de títulos societários cancelados por falta de cumprimento das obrigações financeiras por parte de seus titulares.

b) Estas dificuldades financeiras são de conhecimento público, pois que foram amplamente divulgadas pelos principais órgãos da imprensa goianiense, conforme matérias expostas no quadro de avisos do clube para conhecimento geral, principalmente daqueles sócios que ainda freqüentam a entidade, dando assim transparência às dificuldades vividas.

c) Porém nem as notícias destas dificuldades foram, até o momento, suficientes para mobilizar os associados do clube, no sentido de colaborar efetivamente para soerguimento desta entidade que, a cada dia, assiste

Cartório F. Taveira
Tabelião de Notas
Rua 255 - Centro - Goiânia - GO
2008

20762

SSCEPI

3877

O documento posterior, também incompleto, (ver a seguir) intitulado “termo confidencial de transação de direito privado”, datado de 22/07/2008, registra diversos pagamentos que teriam sido feitos pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S.A. ao jóquei e aos “sócios majoritários”, estes no valor total de R$ 6.935.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais). O documento é assinado pelos representantes do jóquei, Joaquim Divino Rodrigues Naves (Presidente) e Ebrahim Arantes (Presidente do Conselho Deliberativo), pelo representante da Sociedade de Educação e Cultura, Alex Marcório Santiago (Diretor-Presidente), e pelas testemunhas Walter Paulo de Oliveira Santiago e Alexandre Arantes.

20763

SSCEPI

3878

TERMO CONFIDENCIAL DE TRANSAÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Em decorrência do contrato particular de parceria, firmado entre o Jóquei clube de Goiás e Sociedade da Educação e cultura de Goiás S/A, abaixo assinados, em 11 de janeiro de 2008, registrado no 2. Tabelionato de protestos e registros de pessoas jurídicas, títulos e documentos de Goiânia, sob o n. 795.506 em 20 de fevereiro de 2008, fez-se necessário o seguinte *TERMO CONFIDENCIAL DE TRANSAÇÃO DE DIREITO PRIVADO* realizado, de comum acordo entre as partes, e nos termos abaixo transcritos, lidos, concordados e devidamente firmados.

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 11 de janeiro de 2008, foi assinado o instrumento particular de contrato de parceria entre o **Jóquei Clube de Goiás (contratante)** e a **Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/A (contratado)**;

2. E que, em resumo, o contratado deveria ser empossado, e passaria a gerir toda a estrutura física, financeira (receitas e despesas / Ativo e Passivo) bem como operacional, ligadas ao Contratante, o que, DE FATO, não ocorreu até o presente momento;

3. E que, dentro deste escopo contratual de parceria, estão incluídos todos os imóveis do Contratante, sejam: o clube, o hipódromo da lagoinha e toda e qualquer outra área de propriedade do Contratante, já conhecida ou que da qual se venha ter conhecimento;

4. E que, nestas referidas áreas devem ser construídas estruturas, mediante planejamento prévio por parte da Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/A, para abrigar a ampliação do projeto de crescimento de seus empreendimentos;

5. E que, além dos interesses econômicos da **Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/A**, estão ainda previstos a revitalização do patrimônio do **Jóquei Clube de Goiás**, tornando-o mais moderno e atrativo, reativando o seu papel de patrimônio cultural e social da sociedade goianiense;

6. E que, fez-se necessário esclarecer e escrever alguns pontos que não fizeram parte do contrato escrito firmado entre as partes, por questões óbvias, para que não paire dúvidas sobre a lisura e transparência do negócio simbiótico realizado;

7. E que, este presente *TERMO CONFIDENCIAL DE TRANSAÇÃO DE DIREITO PRIVADO*, foi redigido, assinado e concordado por todas as partes envolvidas, a representa, de forma clara e objetiva, o desejo de todas as partes envolvidas nesta transação; bem como, visa esclarecer e documentar o que foi, apenas "dito", e não escrito, no contrato firmado acima mencionado, de forma a preservar os interesses das partes envolvidas e auxiliar o bom andamento da conclusão do acordado, tanto verbalmente como por escrito.

Isto posto, o cumprimento do contrato acima citado, se dará de acordo com os entendimentos estabelecidos neste *TERMO CONFIDENCIAL DE TRANSAÇÃO DE DIREITO PRIVADO*, relativos aos compromissos verbais, e escritos, assumidos entre as partes envolvidas, devidamente transcritos abaixo:

20764

SSCEPI

99

5. Sobre os montantes pagos:

5.1.*A Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S/A,* declara que já realizou os seguintes pagamentos abaixo relacionados, e colhe as assinaturas da atual diretoria reconhecendo os valores pagos em espécie:

Descrição	Montante	Data
Repasse financeiro efetuado ao Sr. Joaquim Divino Rodrigues Naves para pagamento de débitos anteriores de compradores	297.340,00 (duzentos e noventa e sete mil trezentos e quarenta reais)	14/01/2008
Investimentos nas melhorias e adequações aplicados até o momento	1.000.000,00 (hum milhão de reais)	Iniciados em 15 de Janeiro de 2008
Pagamento inicial parcial efetuado aos sócios majoritários (cash)	4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)	02/02/2008
Manutenção de ações do clube	300,00 (trezentos reais)	06/02/2008
Pagamento complementar parcial efetuado aos sócios majoritários (cash)	1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)	07/02/2008
Compra de títulos pagos ao Sr. Joaquim Divino Rodrigues Naves	935.000,00 (novecentos e trinta e cinco mil reais)	Fev/2008
Pagamento efetuado ao Sr. Gilson – atual Vice-presidente do clube, para solução de problemas internos	150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais)	10/03/2008
Pagamentos diversos efetuados ao clube	20.286,35 (vinte mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos)	11/04/2008
Pagamentos diversos efetuados ao clube	34.181,09 (trinta e quatro mil cento e oitenta e um reais e nove centavos)	05/05/2008
Manutenção de ações do clube	9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)	24/06/2008
Pagamentos diversos efetuados ao clube	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	02/07/2008
Pagamento complementar final efetuado aos sócios majoritários (cash)	2.435.000,00 (Dois milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil reais)	22/07/2008

3880

E, por assim estarem justos e acordados, assinam este **TERMO CONFIDENCIAL DE TRANSAÇÃO DE DIREITO PRIVADO**, na íntegra, tem 08 (oito) páginas, contendo 07 (sete) itens, em duas vias, visando garantir a confidencialidade do seu teor, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia 22 de Julho de 2008.

ASSINAM PELO JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS:

JOAQUIM DIVINO RODRIGUES NAVES
Presidente do Jóquei Clube de Goiás
CPF 081.534.691-34

EBRAIM OLIVEIRA ARANTES
Presidente do Conselho Deliberativo
CPF 026.505.501-63

ASSINA PELA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A

ALEXANDRE SANTIAGO
Diretor Presidente do Contratado
CPF 876.310.401-68

ASSINAM COMO TESTEMUNHAS

WALTER PAULO SANTIAGO
CPF 036.081.901-04
CI 85.138 SSP-GO

ALEXANDRE ARANTES
CPF 521.630.751-68
CI 1.766.106 SSP-GO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO TEIXEIRA NETO
Rua 3 esq. c/Rua 14 - Setor Oeste - Fones: (62) 3215-2943 / 3215-2091

Tabelionato Cândido de Oliveira
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
GOIÂNIA - GOIÁS

TABELIONATO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
5º OFÍCIO
Prof. Jovany S. Cândido de Oliveira
Tabelião
Adão Oliveira Monteiro
Escrevente
GOIÂNIA

3881

Mas, é no documento seguinte que aparece a figura de Cachoeira, no recibo datado de 24/07/2008, que atesta um dos pagamentos de R$ 2.435.000,00 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais), que teriam sido feitos pela Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S.A. aos srs. Carlos Cachoeira, Gil Tavares, Joaquim Divino Rodrigues Naves e Ebrahim Arantes, chamados, no documento anterior, de "sócios majoritários" do jóquei. (ver documento adiante)

20767

SSCEPI

3882

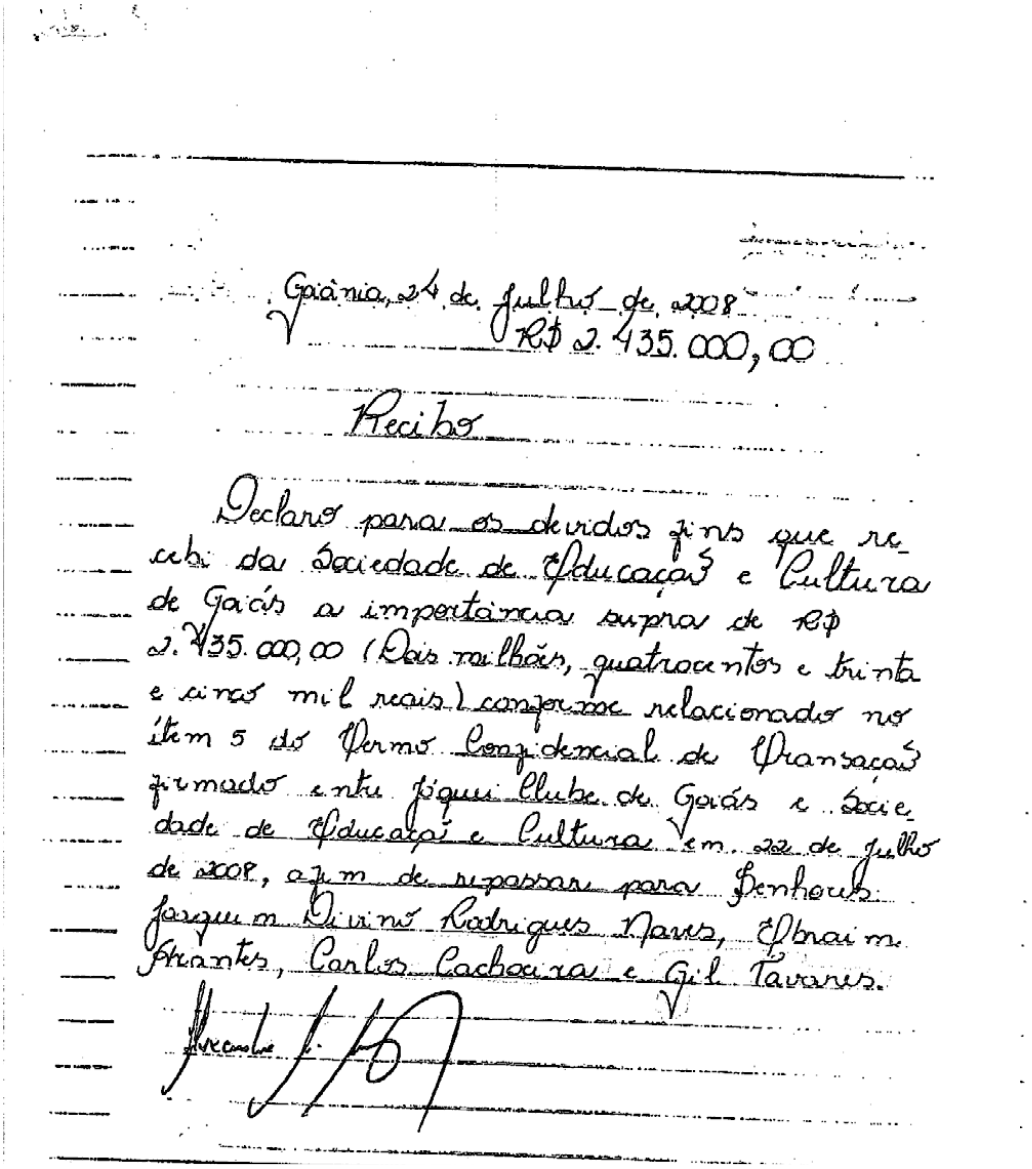

Goiânia, 24 de julho de 2008
R$ 2.435.000,00

Recibo

Declaro para os devidos fins que recebi da Sociedade de Educação e Cultura de Goiás a importância supra de R$ 2.435.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil reais) conforme relacionado no ítem 5 do Termo Confidencial de Transação firmado entre Jaguar Clube de Goiás e Sociedade de Educação e Cultura em 22 de julho de 2008, afim de repassar para Senhores Jorgeu Divino Rodrigues Naves, Obraim Fonantes, Carlos Cachoeira e Gil Tavares.

Recebi

O episódio parece ter gerado muitas polêmicas e interesses contrariados, passando por momentos de grande tensão e até por possíveis tentativas de assassinato, segundo termo de declarações prestadas por Walter Paulo, na Policia Civil

3883

de Goiânia, alguns meses depois, em outubro do mesmo ano. (ver adiante)

20769

SSCEPI

3884

POLÍCIA CIVIL

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos **23** (**vinte e três**) dias do mês de **Outubro** do ano de **dois mil e oito** (**2008**), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Primeira Delegacia Distrital de Polícia, onde presente se achava o Sr. ***ANDRÉ LUIZ ABRÃO***, Delegado de Polícia adjunto, comigo, ***HCA***, Escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí ***COMPARECEU***, para prestar declarações, a pessoa abaixo qualificada:

Nome: ***WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO.***
Nacionalidade: Brasileira.
Naturalidade: Goiânia – GO.
Estado Civil: divorciado.
Filiação: JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA e MARGARIDA VIEIRA SANTIAGO.
Data de Nascimento: 02/10/1941.
Profissão: professor.
Endereço residencial: Rua 09, n. 333, 6º Andar, Ed. La Maison, Setor Oeste, nesta Capital.
Telefone residencial: 62-7812-0103.
Endereço comercial: o mesmo residencial.
Telefone comercial: o mesmo residencial.
Telefone celular: o mesmo residencial.
RG N.º 85138/SSP/GO.
CPF N.º 036.081.901-04.

INQUIRIDO(A) pela Autoridade RESPONDEU QUE está sendo ouvido a respeito dos fatos narrados no Boletim de Ocorrência de n.º 03/2008, registrado na Diretoria Geral de Policia Civil, narrando OUTROS CRIMES, apontando como vítimas JOAQUIM DIVINO RODRIGUES NAVES e EBRAIM OLIVEIRA ARANTES, com autoria a esclarecer; QUE é administrador da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia, e que representou a aludida associação em um contrato de parceria firmado com o Jóquei Clube de Goiás, através das pessoas do Sr. IBRAIM OLIVEIRA ARANTES e JOAQUIM DIVINO RODRIGUES NAVES, e que tal contrato foi formalmente estipulado, submetido a aprovação de assmbléia geral; QUE no começo passou a fazer as tratativas em nome da referida sociedade, e que vinha cumprindo fielmente todas as obrigações assumidas no aludido contrato, todavia, o Sr. JOAQUIM NAVES e o Sr. EBRAIM ARANTES não permitiram que a sociedade assumisse a parte financeira e adminitrativa no Jóquei Clube, conforme constava do contrato; QUE diante desse impasse, o declarante resolveu se afastar

3885

completamente das negociações, ficando o Sr. Dr. ALEXANDRE ARANTES, a alguns meses atrás, encarregado e responsável por todas as negociaçoes daí em diante; QUE o Sr. ALEXANDRE ARANTES passou a efetuar os pagamentos combinados no aludido contrato em nome da Sociedade de Educação e Cultura de Goiás, diretamente para as pessoas do Srs. JOAQUIM DIVINO e EBRAIM ARANTES; QUE tudo que competia à aludida sociedade durante sua administração, foi pontualmente pago; QUE nada sabe a respeito dos disparos efetuados contra a residencia do Sr. JOAQUIM DIVINO ou contra o veiculo do Sr. EBRAIM ARANTES; QUE o veiculo do declarante foi alvejado, em meados de julho/2008, não ser recordando precisamente a data, com quatro disparos de arma de fogo, efetuados por um motociclista, fato esse ocorido no Parque Amazonas, nesta Capital; QUE tal fato foi registrado na Delegacia de Polícia daquele setor, sendo solicitada também pericia em seu veiculo (TOYOTA/CAMRY XLE de cor prata); QUE informa que nasceu e foi criado nesta Capital, não tendo inimizade, não sabendo o motivo ou quem possa ter efetuado os disparos em seu veiculo. **NADA MAIS DISSE, NEM LHE FOI PERGUNTADO**. Lido e achado, vai o presente Termo devidamente assinado pela Autoridade, pelo declarante, por seu advogado, Sr. JALES PERILO (OAB/GO 1390, com escritório situado na Rua 1128, Qd. 237, Lt. 08, N. 175, Setor Marista, nesta Capital, fone 62-3541-4630) e por mim, HCA, Escrivão de Polícia, que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ADVOGADO:

ESCRIVÃO:

20771

SSCEPI

3886

No depoimento prestado por Walter Paulo à CPMI, em 05/06/2011, pergunta relacionada a este tema foi realizada pelo Deputado Rubens Bueno (PPS – PR):

> RUBENS BUENO (PPS – PR) – Quem eram os compradores desse Jóquei Clube de Goiânia ou do comodato, enfim, do negócio que foi feito?
> O SR. WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO – Foi a empresa Padrão.

Na resposta, Walter Paulo mentiu para a CPMI. Afinal, o negócio do jóquei foi feito com a Sociedade de Educação e Cultura de Goiás S.A., CNPJ 08.168.800/0001-28, e não com a Faculdade Padrão, que tem o CNPJ 02.684.686/0001-02 e o nome de Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia. Ou será que a Faculdade Padrão trabalha com dois CNPJs, utilizados de acordo com a conveniência, para obter vantagens ilícitas?

Além destas passagens, um diálogo interceptado pela Polícia Federal traz outra novidade em relação ao Jóquei. Em 15/08/2011, uma conversa entre Cachoeira e Edivaldo Cardoso, Diretor do DETRAN de Goiás, mostra que o jóquei vendeu uma parte de seu terreno ao DETRAN. Cachoeira diz estar ao lado de Walter Paulo e pede a Edivaldo informações sobre a documentação da venda.

> TELEFONE NOME DO ALVO
> 316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
>
> INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
> CARLINHOS X EDIVALDO(PLX)
>
> DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
> 15/08/2011 11:56:38 15/08/2011 11:57:30 00:00:52
>
> ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

20772

SSCEPI

3887

316010027445095 316010027450302 316010027450302 R

RESUMO

CARLINHOS diz que na contabilidade do JOCKEY não tem a entrada do dinheiro da venda de um terreno para o DETRAN.

DIÁLOGO

CARLINHOS: Deixa eu falar um negócio aqui pra você. Tô aqui conversando aqui com o professor VALTER, Tem o JOCKEY, na contabilidade do JOCKEY não tem a entrada o dinheiro do DETRAN quando comprou os terreno aí, sabe? Eu tenho certeza que é rolo do IBRAIM e do JOAQUIM, sabe.

EDIVALDO: Ah, certeza que é, uai.

CARLINHOS: Tá e daí no DETRAN tem documento? Porque não tem documento do JOCKEY passando isso aí pro DETRAN. O DETRAN tem esse documento?

EDIVALDO: Tem uai, tem a escritura.

CARLINHOS: Certeza? Cê já viu? Já viu?

EDIVALDO: Já.

CARLINHOS: (ininteligível) JOCKEY não tem nada.

(ENCERRADA)

A conversa revela que Carlos Cachoeira não tem apenas um envolvimento pontual com o professor Walter Paulo e com o jóquei. O envolvimento é de caráter continuado. Primeiro, o contrato com o jóquei, em 2008. Depois, a compra da casa de Perillo, no primeiro semestre de 2011. E agora, no segundo semestre de 2011, vem à tona a venda do terreno do jóquei para o DETRAN. Como Edivaldo é indicação de Carlos Cachoeira no governo de Goiás, conforme já visto neste Relatório, certamente ele viu na compra do terreno mais uma oportunidade de ganho extra.

Assim, diante dos documentos e conversas retro, seja qual for a história real que se esconda por traz dos documentos do jóquei, é possível concluir que:

20773

SSCEPI

- os contatos entre Cachoeira e Walter Paulo já vinham de épocas bem anteriores à compra da casa de Marconi Perillo, configurando uma relação mais próxima e duradoura;

- os dois estão envolvidos conjuntamente em acontecimentos nebulosos e mal explicados, como estes relacionados ao jóquei;

- Walter Paulo, assim como Cachoeira, teceu um emaranhado de organizações e empresas à sua volta, muitas entregues a laranjas, como seu filho Alex Santiago, causando confusão patrimonial, visando obter vantagens fiscais ilícitas.

2. Crimes cometidos por Walter Paulo neste episódio

Walter Paulo, em depoimento prestado sob compromisso a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito no dia 05/06/2012, falseou a verdade dos fatos ao dizer que o negócio com o jóquei fora realizado pela "empresa Padrão", tudo de modo a mascarar, esconder, embaçar e omitir as reais relações envolvidas nas negociações, além de tentar desvirtuar e prejudicar os trabalhos da CPMI, dando ensejo, desta feita, à conduta tipificada no art. 342 do Código Penal, ou seja, ao crime de falso testemunho.

Walter Paulo, ao tecer um emaranhado de organizações e empresas à sua volta, muitas entregues a laranjas, como seu filho Alex Santiago, causa confusão patrimonial e ocultação de bens, visando obter vantagens fiscais ilícitas, caracterizando caso flagrante de sonegação fiscal, crime este tipificado no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária).

3. Faculdade Padrão e os indícios de irregularidades nas relações com a OVG

A Faculdade Padrão (Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda, CNPJ 02.684.686/0001-02), segundo o seu sítio eletrônico na internet, "obteve aprovação do Ministério da Educação e Cultura (MEC) para entrar em funcionamento

em 1998, iniciando suas atividades com o Curso de Administração Hoteleira (Portaria Nº 1.459/1998), em 01/03/1999".

Também segundo o sítio, possui duas unidades, uma em Goiânia, à Av. Anhanguera c/ Rua do Algodão (não diz o número da rua), em frente o Dergo, St. Rodoviário, telefones (62) 3576-2268 e (62) 3295-7623, e outro em Aparecida de Goiânia, à Rua José Leandro da Cruz, Qd. 63, Jd. da Luz, próximo ao Buriti Shopping, telefone (62) 3280-1022.

Mas, o que é importante ressaltar aqui é que as investigações revelaram diversas inconsistências e indícios de irregularidades quanto às relações estabelecidas entre esta conhecida instituição de ensino de Goiânia e outras duas instituições, a OVG - Organização das Voluntárias de Goiás e a Idônea Financeira S.A., conforme relatado adiante.

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG é uma pessoa jurídica dedicada, segundo consta em seu sítio na internet[1], a programas de assistência social, podendo-se concluir, também, que se trata de uma organização não governamental (ONG) sem fins lucrativos, sendo, atualmente, dirigida pela primeira-dama goiana, Valéria Perillo.

Dentre os programas de assistência social, encontra-se a "bolsa universitária", dirigida às camadas sociais de baixa renda e/ou pessoas em estado de vulnerabilidade.

Durante as investigações promovidas por esta CPMI, percebeu-se que a OVG transferiu enorme quantia de dinheiro para a Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda (Faculdade Padrão), suspeita de manter relações com a organização criminosa chefiada por Carlos Cachoeira e que, bem por isso, teve seu sigilo bancário afastado, a partir do ano de 2003.

Analisando-se o extrato bancário, denota-se que a mencionada faculdade recebeu da OVG, entre o período de 23/05/2003 a 06/06/2012, mais de R$ 38[2] milhões

[1] www.ovg.org.br
[2] R$ 38.541.559,44

de reais, a título de pagamento de bolsas universitárias.

Diante desse quadro, aprovou-se o requerimento nº 805/2012, solicitando-se à OVG detalhes acerca do pagamento de bolsas universitárias às faculdades, a partir do ano de 2002.

Por meio do ofício nº 099/2012-Coger, a OVG encaminhou documentação incompleta, restrita ao período 2006-2012, mas assentou que está diligenciando o restante do período solicitado. Outrossim, a OVG cingiu-se a encaminhar planilhas financeiras confusas, sem explicar o que elas significam.

Todavia, exercendo um verdadeiro esforço, pode-se inferir que, do ano de 2006 até junho de 2012, a OVG destinou pouco mais de R$ 243[3] milhões em bolsas universitárias.

Especificamente para a Faculdade Padrão, referente ao mesmo período (2006-2012), a OVG pagou quase R$ 29 milhões[4], o que corresponde a aproximadamente 11,8% dos recursos destinados a subsidiar o programa bolsa universitária. Noutro prisma, considerando-se os valores totais, no período 2002-2012, segundo informações extraídas do sigilo bancário, de todos os recursos que a Faculdade Padrão recebeu – cerca de R$ 138 milhões - 27% do total, são oriundos da OVG.

Considerando-se o evento ainda não totalmente explicado da venda da casa do Governador Marconi Perillo, marido da dirigente da OVG, que envolve Walter Paulo Santiago, procurador da Faculdade Padrão – e, talvez, seu real proprietário – além das relações entre estes e membros eminentes da ORGCRIM de Cachoeira, pode-se inferir que o contexto de transações bancárias acima mencionadas levantam suspeitas de ilicitude.

Considerando-se uma alta probabilidade de que os recursos da OVG sejam públicos e que ela tenha transferido estes recursos para a Faculdade Padrão, não se descarta a possibilidade de que tenha havido ilicitude ou direcionamento de recursos

[3] R$ 243.750.479,86.
[4] R$ 28.896.193,40.

nas transferências da OVG para a Faculdade Padrão, embora fossem necessárias mais investigações, a fim de se buscar evidências neste sentido.

4. Relações entre a Faculdade Padrão e a Idônea Financeira S/A

Analisando-se os dados cadastrais da Faculdade Padrão e da empresa Idônea Financeira S/A, percebem-se algumas coincidências que chamam atenção.

A empresa Idônea Financeira S/A atualmente está com suas atividades suspensas, mas era uma sociedade de fomento mercantil (factoring) e funcionava no mesmo endereço da Faculdade Padrão.[5]

Além disso, elas têm por sócio comum Alex Marcório Santiago e, por procurador, o sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago. As pesquisas apontaram que Alex é filho de Walter Paulo.

As transações financeiras entre a Faculdade Padrão e a Idonea Financeira igualmente chamam atenção.

Cruzando-se os dados obtidos por meio de sigilo bancário, nota-se que a Faculdade Padrão repassava para a Idonea Financeira valores semelhantes aos que recebia da OVG e, até, valores exatamente iguais, conforme se nota no quadro a seguir.

Nesse contexto, é possível concluir que, pelo menos em alguns momentos, a Faculdade Padrão funcionava como um instrumento de alimentação de recursos da OVG para a Idonea Financeira.

A título de exemplo, cita-se que a OVG transferiu R$ 523.113,13 (quinhentos e vinte e três mil, cento e treze reais e treze centavos) para a Faculdade Padrão, em 19/04/2006, e a faculdade transferiu R$ 523.600,00 (quinhentos e vinte e três mil e seiscentos reais) para a Idonea Financeira, no dia 17/05/2006.

Outrossim, logrou-se identificar 4 situações em que a Faculdade Padrão repassou a Idonea Financeira, com diferença de poucos dias, o valor exato recebidos da OVG. À guisa de exemplo, no mês de julho de 2011, a Faculdade Padrão recebeu R$

[5] Rua 10, 120, Qd. F13, Lote 28 Setor Sul Goiania /GO

329.637,50 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) da OVG e transferiu o mesmo valor para a Idonea Financeira.

Em valores globais, segundo dados bancários da Idonea Financeira, a Faculdade Padrão lhe transferiu pouco mais de R$ 19 milhões[6], entre 19/12/2005 e 05/03/2012. Ao revés, a Idonea Financeira repassou para a Faculdade Padrão o valor total de R$ 15.493.634,42 (quinze milhões, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), entre 2005 e 2012[7].

Todavia, não consta nos dados bancários da Faculdade Padrão o recebimento desse valor da Idonea Financeira, mas tão-somente de pouco mais de R$ 3 milhões. Essa discrepância é explicada pelo fato de não haver identificação de cerca de R$ 33 milhões[8] que a Faculdade Padrão recebeu. Em outras palavras, as instituições financeiras, em clara violação de seu dever funcional, não identificaram os autores de transferências/depósitos bancários daquele montante.

Nada obstante tal dificuldade causada pelas instituições financeiras, é preciso tecer os seguintes comentários sobre a multicitada sociedade de fomento mercantil e sua relação com a Faculdade Padrão.

Não existe uma regulamentação legal específica para a atividade de factoring, mas observam-se algumas pontuações legais na Lei Complementar nº 123/2006, no art. 17, inc. I; Resolução nº 2.144/1995 do Banco Central e Circular nº 2.715/1996, também do Banco Central.

Com base nessa legislação, o doutrinador Waldo Fazzio Júnior conceitua a atividade de fomente mercantil da seguinte forma:

> "O factoring ou faturização (fomento) é um contrato misto de compra e venda, desconto e cessão de crédito, pelo qual uma empresa vende a outra seu faturamento a prazo, total ou parcial, sem garantir o pagamento dos créditos transferidos, recebendo como preço valor menor que o daqueles, consistindo essa diferença em remuneração da empresa adquirente. Para o faturizado,

[6] R$ 19.240.712,40 – informação bancária da empresa Idonea Financeira
[7] Informação extraídos de dados bancários da Idonea Financeira.
[8] R$ 33.050.926,73 – Informações extraídas de dados bancários da Faculdade Padrão.

> significa a antecipação de valores de seus créditos; para o faturizador, a compra de ativos por valor inferior."[9] (grifos nossos).

Nessa esteira, geralmente, o contrato de factoring ocorre por meio de aquisição (compra dos direito creditícios futuros), pela empresa de factoring, de cheque pós-datado ou duplicata a vencer, emitidos em favor de determinada empresa (faturizado).

Dessa forma, tendo em vista que o contrato de factoring consiste em uma transferência de direitos creditícios futuros, a princípio, não haveria transação bancária entre o faturizador (no caso, Idonea Financeira) e o faturizado (no caso, Faculdade Padrão), mas sim entre o emitente do cheque ou duplicata e o faturizador, pois a atividade de factoring é contratual e não bancária.

No entanto, a relação financeira entre a Faculdade Padrão e a Idonea Financeira não ocorreu segundo a experiência mercantil, porquanto tal faculdade transferiu enorme quantidade de dinheiro diretamente para a conta bancária da factoring. Em outras palavras, o recebimento de dinheiro, pela factoring, não foi mediante pagamento de título de crédito (cheque ou duplicata) de terceiros, mas sim por transferência bancária eletrônica.

Da análise dos dados bancários da Idonea Financeira, percebe-se que a Faculdade Padrão, mediante várias transferências eletrônicas diretas (TED), repassou para a Idonea o valor de R$ 16.163.666,87 (dezesseis milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), dentre os quais várias quantias são exatamente iguais àquelas repassadas pela OVG à Faculdade Padrão, consoante assentado alhures.

Causa espécie essa modalidade de transação bancária na esfera do contrato de factoring, porquanto, se a Faculdade Padrão detinha dinheiro em caixa, a ponto de efetuar uma transferência bancária, qual seria a razão de efetuar uma operação de factoring? Vale dizer, se a intenção do contrato de factoring é justamente

[9] JUNIOR, Waldo Fazzio. Manual de Direito Comercial. 10ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2009, p. 467

antecipar/assegurar (parte) de um crédito futuro, por qual razão tal faculdade transferiu dinheiro disponível em caixa para uma factoring?

Trata-se de uma constatação fática inusitada e que corrobora e agrava os indícios de irregularidades na movimentação de recursos entre a OVG, a Faculdade Padrão e a Idonea Financeira. (ver diagrama de movimentação financeira, a seguir)

3895

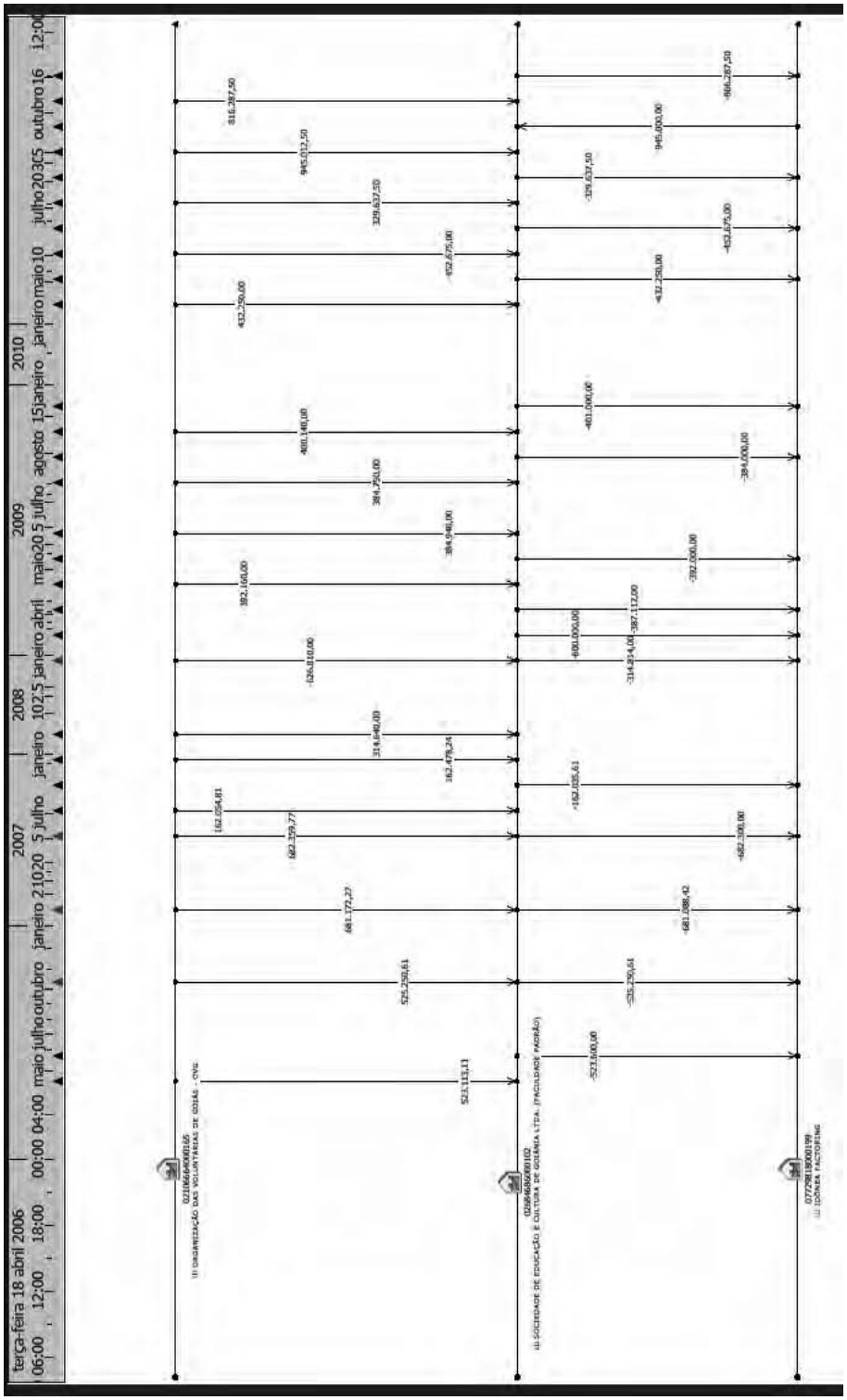

20781

SSCEPI

5. Envolvimento na compra da casa do Governador Marconi Perillo

Conforme já contextualizado em outras partes deste Relatório, estabeleceu-se “uma parceria afinada e adrede articulada para assacar os cofres públicos”, quando surge “todo o escárnio criado por Marconi Perillo, Carlos Cachoeira, Wladimir Garcez, Walter Paulo, Lúcio Fiúza e outros para explicar a questão da venda da casa que pertencia ao Governador, de modo que as estreitas relações entre o Chefe do Poder Executivo do Estado de Goiás e Carlos Cachoeira não fossem tornadas públicas”.

Em que pese a participação do empresário Walter Paulo Santiago ter sido precisamente delineada na individualização de conduta do Governador Marconi Perillo, na parte sobre a venda da casa, impende, aqui, fazer uma pequena síntese do ocorrido.

O episódio da venda da casa do Governador Marconi Perillo pode ser fatiada em algumas partes, quais sejam: i) compra por Carlos Cachoeira, mediante contrato particular, ii) revelação de negócio firmado entre o Governador Marconi Perillo e o líder da organização criminosa Carlos Cachoeira, iii) tentativa de ocultação desse negócio, mediante a destruição do contrato particular de compra e venda e iv) revenda da casa para Walter Paulo Santiago.

Com o vazamento da venda do imóvel para Carlos Cachoeira, surgiu a necessidade de se desfazer o negócio, a fim de não respingar no Governador qualquer indício de envolvimento com a ORGCRIM.

A saída encontra por Carlos Cachoeira é convencer Walter Paulo Santiago a adquirir a mencionada casa, já que ele é uma pessoa de conhecida da ORGCRIM e, o mais importante, é economicamente abastado, a ponto de justificar plenamente a aquisição milionária, consistente na residência do Marconi Perillo.

Nessa quadra, Walter Paulo Santiago foi levado a crer que estava adquirindo a casa diretamente de Marconi Perillo, sendo que, para o empresário, Carlos Cachoeira e Lúcio Fiúza eram somente os intermediários da negociação.

3897

Assim, em verdade, como bem delineado na individualização de conduta de Marconi Perillo, para o qual se faz remissão, o Governador inicialmente vendeu a casa para Carlos Cachoeira, que a revendeu para Walter Paulo Santiago. Este empresário, pensando estar pagando Marconi Perillo, na verdade estava pagando Carlos Cachoeira.

CARLINHOS X ANDRESSA
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
12/07/2011 9:50:43 AM 12/07/2011 9:52:34 AM 00:01:51
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 724009010897508 724009010897508 R
DIÁLOGO
ANDRESSA: oi?
CARLINHOS: oi.
ANDRESSA: deixa eu te perguntar: panela, utensílio, tudo vai ficar?
CARLINHOS: não ANDRESSA, já te falei que vai ... pode arrancar tudo, você quer tirar tudo?
ANDRESSA: faqueiro, tudo?
CARLINHOS: só os trem que o WLADIMIR guardou lá na cozinha, por favor. Não é possível, você se apega as coisas, meu Deus do céu. Eu to falando para você, eu compro tudo de novo para você. Voce quer?
ANDRESSA: quero. Quero sim.
CARLINHOS: tá uai, toda hora perguntar você vai falar a mesma coisa. Não dá, eu to te pedindo as coisas para você, você não entende uai?
ANDRESSA: você que não entende. Eu compro as coisas tudo do meu bolso você pega e faz isso.
CARLINHOS: amor, é melhor para nós. Voce acredita ni mim ou não? Aquele trem ali, para mim colocar o ...
ANDRESSA: ta bom, eu vou lá agora ta. A menina pode descer?
CARLINHOS: pode, pode que eu to chegando. Fala que eu to num OMEGA preto. Quem que é o menino aí?
ANDRESSA: é a secretária daqui.
CARLINHOS: ela é de quem mais? Ela é só sua, não?
ANDRESSA: só.

20783
SSCEPI

3898

CARLINHOS: cê que contratou ela, ela não tem ligação com ninguém aí porque se não ela vai ver ...
ANDRESSA: com ninguém. Ela é minha ta.
CARLINHOS: é um OMEGA preto, lavado, sem gasolina, 8899.

CARLINHOS X ANDRESSA
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
12/07/2011 12:24:33 PM12/07/2011 12:28:48 PM00:04:15
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 724009010897508 316010027445095 R
DIÁLOGO
ANDRESSA: oi.
CARLINHOS: saiu?
ANDRESSA: sai.
CARLINHOS: esse carro é seu? Voce deu o meu cartão para ele, entrar e sair né?
ANDRESSA: dei mas não ligou não o fato.
CARLINHOS: é, mas conta tudo né. Voce ta satisfeita, tirou muito?
ANDRESSA: ...risos... satisfeita, satisfeita, não.
CARLINHOS: ah, não deu para ...inaudivel... não?
ANDRESSA: não deu não. Uma coisa que eu queria ele já tinha escondido que era uma bandeja grande.
CARLINHOS: Ah ta. Então você pegou né, tirou mais uns 50 mil né?
ANDRESSA: ...risos... ta brincando né?
CARLINHOS: tirou?
ANDRESSA: não, tirou não. 5. Foi pouquinha coisa.
CARLINHOS: mentira né, tirou muita.
ANDRESSA: não, tirou não. Bandeja, é ... tirar as coisas de MURANO, que eram as mais caras, uma bandeja grande, de prata, duas, aquelas duas redondas que tavam com o flores vermelhas e umas coisinhas pequenas, taçinhas pequenas, nada de muito importante não, foi uns, 20 (20mil) foi.
CARLINHOS: tirou a empregada também? Falou para ir embora depois que você sair de novo.

3899

ANDRESSA: não, eu falei para ela o seguinte: o cara que foi, que eu não sei quem que é realmente queria ela, de diarista, aí como ela é contratada já para minha casa que eu vou, porque eu gostei muito dela, do jeito dela, tem uma referencia muito boa ela, eu falei assim: então fica fazendo free lancer para ele e até a minha casa ficar pronta, aí ela falou que vai esperar ele voltar lá. Ele falou que ia falar com ela.

CARLINHOS: como é que é? Pois é, mas ela não falar nada da gente, nada não né sua né?

ANDRESSA: não, pedi para ela, não sabe de nada não.

CARLINHOS: mas porque que você não tirou ela de lá, já que ela vai trabalhar com você. Por que que não tirou e dá férias para ela?

ANDRESSA: por quê? Quem que vai para a casa?

CARLINHOS: não adianta falar. Tudo você tem uma pergunta, hein. Meu Deus do céu. Ela vai ficar sabendo que a casa é do MARCONI ou ela já sabia?

ANDRESSA: já sabia por uma funcionária lá de frente comentou. Não foi por mim não. Mas o que que é o problema?

CARLINHOS: falou que vendeu a casa? Que o MARCONI ...inaudivel... dentro, não passou por você, tal.

ANDRESSA: falei que era alugada, que tava alugando.

CARLINHOS: É, mas ela não vai falar nada ... para que ... me conta um negócio: é simples: se ta perguntando ... para que que deixou ela lá que eu não to entendendo. Para que?

ANDRESSA: porque o cara falou que quer ela de freelancer. Ela falou que vai esperar o cara voltar para combinar com ele duas vezes por semana.

CARLINHOS: então ta bom. Fala para ela nem falar seu nome! Eu não quero que ela fale seu nome para ele! E o meu, entendeu?

ANDRESSA: porque que ele pode contar meu nome pra quem?

CARLINHOS: ave Maria, você é difícil demais. Eu falo as coisas ...inaudivel... não deixa eu ficar com raiva de nada não. Eu fica no B A BÁ pra ocê é difícil. Ele pode falar pra todo mundo! Todo mundo! Entendeu?

CARLINHOS X ANDRESSA

20785

SSCEPI

3900

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
12/07/2011 12:31:23 PM12/07/2011 12:35:53 PM00:04:30
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 724009010897508 724009010897508 R
DIÁLOGO
CONTINUAÇÃO LIGAÇÃO ANTERIOR
ANDRESSA: quem?
CARLINHOS: fala com ela para não falar seu nome para ninguém, que ela ta trabalhando direto lá na casa do MARCONI.
ANDRESSA: aha, só isso?
CARLINHOS: ta? Beijo.
ANDRESSA: beijo? Ocê viu o jeito que você ta falando comigo? Voce gritando toda hora?
CARLINHOS: não, é porque eu falo as coisas e fica questionando. Veja bem, pra que o professor WALTER PAULO, que é dono da faculdade PADRÃO saber que eu estava lá naquela casa? Para que? E a menina saber que eu também tava lá dormindo? Pra que? Isso que eu não entendo da sua cabeça.
ANDRESSA: não, eu não entendo o seguinte:
CONVERSAM AMENIDADES
ANDRESSA: você já olhou o negócio da viagem?
CARLINHOS: não, essa semana agora eu pego e olho. Pode deixar que eu to pensando ir agora na quarta-feira a noite, entendeu? Volta no domingo. Ta bom?
ANDRESSA: ta, tchau. Deixa eu te perguntar só mais uma coisa: a casa do MARISTA, você não ia transferir?
CARLINHOS: vou transferir, tem que transferir a empresa. Ta no nome daquela empresa ta. Eu to esperando a velha desocupar lá. Pode deixar, não precisa preocupar com isso.
ANDRESSA: eu sei, a empresa vai ter que fazer pra mim via doação. Paga um pouco mais de imposto mas é melhor.
CARLINHOS: passa uma procuração pra você. Ta bom? Já avisou a menina então que você não teve lá, que nem eu?

20786

SSCEPI

ANDRESSA: como?
CARLINHOS: já avisou a menina lá que nem eu nem você dormia lá?
ANDRESSA: não, fala mais alto.
CARLINHOS: já avisou a menina lá que ninguém dormia lá, que a casa era daquele rapaz (MARCONI)?
ANDRESSA: já, já liguei para ela. Inclusive falei para ela que nem é para ela ir para lá amanhã trabalhar.
CARLINHOS: ta, ela é, o WLADIMIR vai lá, entrega e ela pode voltar com o WLADIMIR, fala assim.
ANDRESSA: ta.
CONVERSAM AMENIDADES.

CARLINHOS X WLADIMIR
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
06/07/2011 4:54:47 PM 06/07/2011 4:55:27 PM 00:00:40
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027450381 R
DIÁLOGO
CARLINHOS: oh?
WLADIMIR: ele não deu conta de falar comigo ligou para o GIL sabe. E aí pediu para mim ir lá na faculdade porque quer conversar pessoalmente comigo.
CARLINHOS: vai lá e fecha logo isso aí.
WLADIMIR: aí eu vou lá na faculdade então, aí eu vou enrolar porque lá é, até agora enrolaram ele uns 40 minutos lá.
CARLINHOS: fala logo!
WLADIMIR: já to chegando aqui na ALESSANDRA e já vou lá. Daqui já to indo para lá.
CARLINHOS: ta bom.

CARLINHOS X WLADIMIR
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
08/07/2011 3:40:29 PM 08/07/2011 3:41:30 PM 00:01:01

3902

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027450381 R
DIÁLOGO
CARLINHOS: alô?
WLADIMIR: não ta atendendo o homem, a secretária dele aqui não conseguiu localizar ele não.
CARLINHOS: oh, você não fechou aquele dia hein!
WLADIMIR: mas você falou que era para bater o pé né. Mas vamo vê, espera um pouco. Passei o recado para a menina aqui, deixei o recado no celular dele.
CARLINHOS: cadê o ANDRÉ? Manda ela ligar para o ANDRÉ.
WLADIMIR: liguei no ANDRE e nele, todos os dois estão desligados. Espera aqui mais um pouco/
CARLINHOS: dá uma olhada se ele aparece.
WLADIMIR: é, vou ficar por aqui um pouquinho.

CARLINHOS X WLADIMIR
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
10/06/2011 11:53:03 AM10/06/2011 11:54:34 AM00:01:31
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027445095 R
DIÁLOGO
CARLINHOS: fechou lá?
WLADIMIR: eu to aqui com o ALESSANDRO aqui, tive com ele agora tô conversando com o ANDRÉ aqui, ta me contando umas coisas aqui.
CARLINHOS: ah o Conselho aqui da Prefeitura de ANÁPOLIS já (ininteligível) no DNPM dele uai.
WLADIMIR: ta ele até me ligou aqui, mas num ta, num tinha jeito deu falar, tava conversando com o povo aqui, aí eu retorno pra ele na hora que terminar, hoje foi pego, foi um cara que passou lá na porta do MP, chegou aqui e mandou fazer, mas ele disse que num vai lavrar o TCO não vai organizar aqui.

20788
SSCEPI

3903

CARLINHOS: ah ta outra coisa é o seguinte o, vamos é, fechou lá o (ininteligível)?
WLADIMIR: não aquele lá é enrolado demais num abre mão dos três e meio, e outra coisa cara, ele vai dá só cinqüenta mil de comissão, aí cabou se quiser bem se num quiser amem e o WALTER PAULO num atende o telefone, ai eu pegue e falei, vou conversar com o WALTER PAULO ver se ele tem interesse se tiver faz se num tiver né?
CARLINHOS: você fala pra ele que cem mil como comissão você vai forçar o WALTER PAULO a fazer.
WLADIMIR: é eu vou ligar pro WALTER PAULO agora e vou ver se organizo aqui.
CARLINHOS: mas antes de falar você fecha os trem, abraço aí.
(ENCERRADA)

CARLINHOS X WLADIMIR
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
06/07/2011 5:05:22 PM 06/07/2011 5:07:16 PM 00:01:54
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027445095 R
DIÁLOGO
WLADIMIR: oi CARLINHOS.
CARLINHOS: pega uns 500 dele lá para deixar acertado.
WLADIMIR: ta, aí, qual o mínimo? O mínimo do mínimo?
CARLINHOS: não moço, aí você liga para mim como se estivesse falando com ele.
WLADIMIR: ah, ta ok. Aí eu ligo pra você.
CARLINHOS: como se tivesse falando com o LUCIO FIUZA.
WLADIMIR: que?
CARLINHOS: como se você tivesse falando com o LUCIO FIUZA.
WLADIMIR: ta, vou, ligo no da residência né.
CARLINHOS: liga pra mim no meu celular.
WLADIMIR: eu ligo no telefone da sua residência?

3904

CARLINHOS: não, liga no meu celular e já fala: "ah, seu LUCIO to aqui com ... o GOVERNANDOR não ta aí né? Tô aqui com o professor WALTER, fechando com ele aqui e ele ofereceu tanto." Mas segura lá porque é ...inaudível... esse valor.

WLADIMIR: não, ta ok, tchau.

CARLINHOS: pega os 500 e pega um cheque dele de garantia. O gado a gente vende para ele.

WLADIMIR: deixa eu só, eu vou perguntar como é seu nome aqui para não ter nem erro.

CARLINHOS: ta, tchau. Fala que ta falando com o LUCIO FIUZA.

WLADIMIR: ta ok.

CARLINHOS X WLADIMIR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

06/07/2011 6:00:18 PM 06/07/2011 6:01:47 PM 00:01:29

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027450381 316010027445095 R

DIÁLOGO

WLADIMIR: oh CARLINHOS to acabando a conversa aqui com o professor, já to indo aí.

CARLINHOS: ah ta, ele, fico te esperando aqui então. Deu certo aí?

WLADIMIR: conversando aqui mas é duro na queda, já liguei para o DOUTOR LUCIO (LUCIO FIUZA) aqui, ele ta pechinchando aqui mas falei para ele "o doutor LUCIO não abre não, né, eu tive lá com o chefe aquela hora, conversei com ele, ele me deu um limite e agora eu vou lá, ele fez uma proposta eu vou lá falar pessoalmente e retornar para ele no rádio mas eu acho que é perda de tempo. Então o professor ta perdendo uma oportunidade boa.

CARLINHOS: e quanto?

WLADIMIR: ah CARLINHOS ele mandou, deixa eu ver aqui, foi 1.500 em dinheiro (R$ 1.500.000,00) milhão e meio) e 500 mil (R$ 500.000,00) em gado sabe. Mas aí eu conversar pessoalmente com o Dr. LUCIO que esse trem por telefone é ruim demais.

20790

SSCEPI

3905

CARLINHOS: ah ta. Aí já leva o dinheiro para ele aí. Sem os móveis ele não aceita não?
WLADIMIR: eu falei para ele. Mas homem quer ficar com os móveis. Porque ele tem certeza que o MARCONI quer. Deixa eu conversar com ele lá e aí eu volto a falar com o professor.
CARLINHOS: ta bom, tchau.

Esse embuste foi necessário para se minimizar a chance de "vazamento". Em outras palavras, era melhor que Walter Paulo ignorasse a existência do primeiro negócio envolvendo o Governador e Carlos Cachoeira, a fim de evitar eventual revelação daquele negócio.

Todavia, Walter Paulo Santiago não sobressaiu-se totalmente inocente.

Ele concordou em adquirir a casa do Governador Marconi Perillo em busca de apoio para seus interesses. Walter Paulo Santiago pretendia reverter a negativa de autorização, pelo Ministério da Educação, de funcionamento do curso de medicina em sua Faculdade Padrão. O empresário, então, foi seduzido por promessas de apoio político nessa reversão, inclusive contando com o apoio do então Senador da República Demóstenes Torres.

CARLINHOS X WLADIMIR
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
05/07/2011 7:17:40 PM 05/07/2011 7:18:13 PM 00:00:33
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027450381 R
DIÁLOGO
WLADIMIR: fala chefe.
CARLINHOS: WLADIMIR, pega com o professor WALTER o número do processo que negou. Negou o trem lá. Da faculdade de medicina. O DEMOSTENES pediu. Anota aí, passa pra ele por mensagem.
WLADIMIR: agora né?
CARLINHOS: é, liga pro professor aí.

20791
SSCEPI

3906

WLADIMIR: ok, tchau.

WLADIMIR X CARLINHOS
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
05/07/2011 7:36:35 PM 05/07/2011 7:37:17 PM 00:00:42
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027445095 R
DIÁLOGO
CARLINHOS: oi.
WLADIMIR: eu passo para o celular ou para o rádio mesmo?
CARLINHOS: já pegou?
WLADIMIR: ta, quer que eu te passo?
CARLINHOS: passa aí.
WLADIMIR: o sistema chama SAPIENS. (soletra). SAPIENS. O número do processo é 20031009045. Capitou?

CARLINHOS X WLADIMIR
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
05/07/2011 7:37:19 PM 05/07/2011 7:38:01 PM 00:00:42
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027450381 R
DIÁLOGO
WLADIMIR: capitou aí CARLINHO?
CARLINHOS: SAPIENS, processo número qual?
WLADIMIR: 20031009045. Esse SAPIENS é o antigo sistema. Hoje é e-MEC mas acha por esse número.
CARLINHOS: 2003?
WLADIMIR: 1009045.
CARLINHOS: 1009045.
WLADIMIR: isso.

DEMOSTENES X CARLINHOS
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

20792

SSCEPI

3907

05/07/2011 11:12:22 PM05/07/2011 11:13:38 PM00:01:16
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027449459 316010027449459 R
DIÁLOGO
(...)
DEMÓSTENES: PAGOT hoje tava bravo, mandando recado aqui pra todo mundo.
(...)
DEMÓSTENES: (...) mandou recado, ai eu mandei um emissário lá, falei ó "manda ele tomar no cú", apresentamo a convocação dele lá.
CARLINHOS: (...) tamo aqui fazendo amizade do CLÁUDIO com o JARDEL, inimigo pessoal, tamo aqui na casa do EDIVALDO.
(...)
CARLINHOS: Outra coisa, eu tô aqui com o número do processo lá do PROFESSOR WALTER.
DEMÓSTENES: Me liga amanhã cedo, que ai agora senão acabo esquecendo esse trem ai de novo (...)
(...)
CARLINHOS X DEMOSTENES
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
12/07/2011 9:20:57 AM 12/07/2011 9:21:31 AM 00:00:34
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027449459 316010027449459 R
DIÁLOGO
DEMOSTENES: Fala, Professor!
CARLINHOS: Doutor, tou aqui com o Professor WALTER PAULO. Eles deram notícia la do Ministério da Educação. Cê falou com o MINISTRO?
DEMOSTENES: Não deram notícia não. Cobrar hoje de novo. Eu até tinha pedido uma audiência pra ele antes do casamento. Falei com o PAIN, que é o secretário executivo dele. Vou cobrar la. Na hora que eu sair aqui da reunião do PAGOT, eu ligo la.
CARLINHOS: Ha não, excelente!

3908

Aparentemente, Walter Paulo também foi seduzido a comprar a residência do Governador Marconi Perillo em troca da promessa de ser o futuro suplente do Senador Demóstenes.

CARLINHOS X WLADIMIR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

12/07/2011 8:23:31 AM 12/07/2011 8:25:28 AM 00:01:57

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

316010027445095 316010027450381 316010027450381 R

DIÁLOGO

WLADIMIR: oh chefe.

CARLINHOS: ta aí?

WLADIMIR: não, me ligou agora o meu que ta chegando, atrasou um pouquinho, ta chegando, to esperando aqui.

CARLINHOS: quer que eu vá aí?

WLADIMIR: acho que não precisa não. Voce que sabe.´

CARLLINHOS: Fica ruim, não?

WLADIMIR: ah? Pois é, o que que você ta fazendo aqui?

CARLINHOS: é verdade, então não vou aí não. Vou ali comer um negócio ali.

WLADIMIR: o JAYME já está indo lá para o ALPHA MALL (ou ALPHAMALL), marcou comigo, qualquer coisa eu já vou encontrar com ele lá, na GETOP, filha da puta não chega.

CARLINHOS: vê isso aí primeiro, pro JAYME você liga pro JAYME já fala para ele esperar na GETOP que atrasou. ...inaudível... encontrar com o menino ali. Vende esse trem aí hoje hein. Pega o dinheiro logo, urgente.

WLADIMIR: CARLOS, assim que nós combinamos né. Não vou perder porque 2 mil (2.000.000 ou 2 milhões) ele já fechou, se ele não fizer mais nada pros 2 mete bronca, mas vou tentar os 2, 250, se não der ... aí te dou uma ligada, te passar daquele jeito viu?

CARLINHOS: ... pro GOVERNADOR, vamos lá pagar ele lá no PALÁCIO, chega lá paga para o JAYME lá. Já, já, já manda ele levar o dinheiro. Já entrega a chave aí para ele, depois tira os trem que tem que tirar aqui.

20794

SSCEPI

> WLADIMIR: eu já liguei pro LUCIO inclusive falando que qualquer coisa eu to indo lá falar, conversar com ele.
> CARLINHOS: isso. Ta bom, então você resolve isso aí logo. Aí você vai baixando de 2300 para 2200 ... fecha esse aqui oh ... o cara não pode ter má impressão sua não oh ... mexer com picuinha, cê vai ser o VICE DO DEMOSTENES.
> WLADIMIR: não, pode deixar.
> CARLINHOS: ta bom, um abraço.

Ao cabo e ao fim, Walter Paulo, em parceria com o governador Marconi Perillo, Lúcio Fiúza, Carlos Cachoeira e Wladimir Garcez, cometeram, entre outras irregularidades, um ilícito fiscal já que Walter Paulo pagou a Marconi e Wladimir, através de Lúcio e Wladimir, o valor de R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), tendo aceitado um recibo de apenas R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme bem assentado no item "venda da casa", no capítulo de individualização de conduta do Governador Marconi Perillo.

Ainda, Walter Paulo registrou casa como de propriedade da empresa Mestra Administração e Participações Ltda, da qual ele é formalmente, um procurador, mas, na realidade, ele é o verdadeiro dono, conforme restou comprovado em capítulos anteriores deste Relatório Final.

Em assim agindo, o sr. Walter Paulo Santiago pode ter incorrido no crime tipificado no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária), pelo qual, porém, não é de se indiciá-lo, mas tão-somente recomendar indiciamento à autoridades competente, em virtude da súmula vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos i a iv, da lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo".

6. Avaliação fiscal, financeira e patrimonial

A partir da quebra do sigilo fiscal aprovada pela CPMI, a Receita Federal,

3910

através da Nota Copes/Diaes nº 2012/177, de 20/06/2012, forneceu várias informações sobre Walter Paulo, CPF nº 036.081.901-04, a respeito das quais tecemos os comentários adiante.

O item 7 das informações, verifica que "o contribuinte em questão possui valores pouco relevantes de rendimentos declarados em DIRPF e de movimentação financeira para o período examinado, conforme o quadro a seguir.

Ano-calendário	*Movimentação Financeira - Créditos (R$)*	*Movimentação Financeira - Débitos (R$)*	*Total de Rendimentos – DIRPF (R$)*
2007	Não disponível	65.005,93	15.600,00
2008	45.601,68	32.227,88	16.200,00
2009	0,00	0,00	16.800,00
2010	22.000,00	22.303,58	16.800,00
2011	14.536,00	16.616,02	21.600,00

O item 8 das informações fiscais revela que "não há registro relativo à declaração de operações com cartões de crédito (Decred) para o período analisado, o que pode significar que ele não possui cartões ou que seus montantes globais movimentados no mês sejam inferiores ao limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O item 9 informa que o "contribuinte não declarou bens e direitos em 2007 e os declarou em valores inexpressivos nos demais anos-calendário analisados, conforme tabelas a seguir".

3911

Ano-calendário 2007

Bens e Direitos ano-base (R$)	0,00
Bens e Direitos ano-anterior (R$)	0,00
Dívidas e Ônus ano-base (R$)	0,00
Dívidas e Ônus ano-anterior (R$)	122.460,00
Variação Patrimonial (R$)*	0,00
Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R$)	3.120,00
Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R$)	0,00
Rendimentos (R$)	15.600,00
*Indício de VPD** (R$)*	-134.940,00

Ano-calendário 2008

Bens e Direitos ano-base (R$)	1.797,63
Bens e Direitos ano-anterior (R$)	0,00
Dívidas e Ônus ano-base (R$)	0,00
Dívidas e Ônus ano-anterior (R$)	0,00
Variação Patrimonial (R$)*	1.797,63
Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R$)	3.240,00
Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R$)	0,00
Rendimentos (R$)	16.200,00
*Indício de VPD** (R$)*	-11.162,37

Ano-calendário 2009

Bens e Direitos ano-base (R$)	1.797,63
Bens e Direitos ano-anterior (R$)	1.797,63
Dívidas e Ônus ano-base (R$)	0,00
Dívidas e Ônus ano-anterior (R$)	0,00
Variação Patrimonial (R$)*	0,00
Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R$)	3.360,00
Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R$)	0,00
Rendimentos (R$)	16.800,00
*Indício de VPD** (R$)*	-13.440,00

20797

SSCEPI

Ano-calendário 2010

Bens e Direitos ano-base (R$)	1.565,13
Bens e Direitos ano-anterior (R$)	1.797,63
Dívidas e Ônus ano-base (R$)	0,00
Dívidas e Ônus ano-anterior (R$)	0,00
Variação Patrimonial (R$)*	-232,50
Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R$)	3.360,00
Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R$)	0,00
Rendimentos (R$)	16.800,00
*Indício de VPD** (R$)*	-13.672,5

Ano-calendário 2011

Bens e Direitos ano-base (R$)	13.500,00
Bens e Direitos ano-anterior (R$)	1.565,13
Dívidas e Ônus ano-base (R$)	0,00
Dívidas e Ônus ano-anterior (R$)	0,00
Variação Patrimonial (R$)*	11.934,87
Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R$)	4.320,00
Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R$)	0,00
Rendimentos (R$)	21.600,00
*Indício de VPD** (R$)*	-5.345,13

** Variação Patrimonial = (Bens e Direitos ano-base - Bens e Direitos ano-anterior) - (Dívidas e Ônus ano-base - Dívidas e Ônus ano-anterior).*
*** Indício de VPD = (Deduções, Pagamentos e Doações + Gastos com Cartões de Crédito + Variação Patrimonial) – (Rendimentos). Se positivo, há indício.*

A Receita Federal ainda informou a participação societária do contribuinte. Ressaltamos que a CPMI também fez uma consulta ao cadastro do CNPJ, encontrando mais participações do que as informadas pela Receita. Colacionamos, adiante, os dois

3913

levantamentos, que indicam a necessidade de novas investigações a respeito.

PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA DE WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO	
RFB (20/06/12)	CPMI (16/11/12)
CENTRO DE ENSINO REGIONAL TOCANTINS ARAGUAIA CNPJ nº 00.278.820/0001-40 PRESIDENTE	CENTRO DE ENSINO REGIONAL TOCANTINS ARAGUAIA CNPJ nº 00.278.820/0001-40 PRESIDENTE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CORA CORALINA 01.177.385/0001-20 PRESIDENTE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CORA CORALINA 01.177.385/0001-20 PRESIDENTE
CLASSE A PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME 14.164.257/0001-93 SOCIO-ADMINISTRADOR, com 50% do capital social	CLASSE A PRODUTOS E SERVICOS LTDA - ME 14.164.257/0001-93 SOCIO-ADMINISTRADOR
	FEDERACAO ESPORTIVA VARZEANA 01.403.351/0001-06 PRESIDENTE
	CONSTRUTORA E INCORPORADORA JOTA LTDA - ME 26.650.531/0001-13 SOCIO-GERENTE EXCLUIDO: 20/01/1998
	PAZ - ADMINISTRACAO E SERVICOS FUNERARIOS LTDA 26.879.213/0001-29 SOCIO EXCLUIDO: 10/08/1994
	REAL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - ME 02.531.028/0001-80 SOCIO-ADMINISTRADOR EXCLUIDO: 01/11/2007

Destaque-se, também, nas informações recolhidas junto ao cadastro do CNPJ, que muitas das empresas ligadas a Walter Paulo estão hoje sob o controle acionário de seu filho, Alex Marcório Santiago.

20799

SSCEPI

3914

Com relação a estas informações, conclui-se o seguinte:

- Estamos diante da realidade fiscal de um senhor que declarou, perante esta CPMI, ter sido fundador de diversas faculdades privadas: a Faculdade de Anicuns [Centro de Ensino Superior Cora Coralina], a Faculdade Gurupi, em Tocantins, "que é uma universidade inclusive com curso de Medicina", a Faculdade Padrão de Novo Horizonte, a Faculdade Padrão da Avenida Anhanguera e a Faculdade de Quirinópolis. Ao final desta lista de escolas fundadas por ele, ainda se gabou de que seu maior orgulho foi haver criado "mais de 30 mil empregos em Goiás".

- Este mesmo senhor adquiriu um imóvel, em dinheiro, no valor de R$ 2.100.000,00, (dois milhões e cem mil reais) para uma empresa da qual diz ser apenas "procurador". Em seguida, ainda perante os membros desta CPMI, afirmou que pensava em doar este imóvel para sua filha, mais tarde.

- Questionado por mais de uma vez sobre a estranha forma de pagamento que fez para quitar a casa – em dinheiro e num valor tão alto – Santiago encarou o fato como sendo comum e disse ainda que sequer tinha conta bancária. Depois, lembrou-se de uma conta no Bradesco, mas voltou a afirmar que "não uso cheques".

- Ou seja, apesar de ser tido e havido como um dos homens mais ricos de Goiás, estamos diante de um homem que parece estar empobrecendo ao longo do tempo: só negocia com dinheiro vivo e não usa cheques; fundou diversas faculdades, mas se apresenta apenas como "procurador" e "administrador"; e, além de tudo, declara ter rendimentos anuais de apenas R$ 10.000,00 (dez mil reais), R$ 15.000,00 (quinze mil reais) ou R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Não há como esconder que esta CPMI está diante de um dos casos mais flagrantes e mais absurdos de sonegação fiscal percebidos por esta CPMI, fato que, em tese, subsume-se no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária).

20800

SSCEPI

3915

Assim, estamos sugerindo que a Receita Federal do Brasil e o COAF realizem uma Auditoria nas declarações de renda do senhor Walter Paulo de Oliveira Santiago, de seu filho Alex Marcório Santiago e das pessoas jurídicas de que eles participem, a fim de verificar as inconsistências apontadas.

Consubstanciado em tudo quanto informado e nas provas em poder dessa CPMI deixamos de Indiciar o investigado, mas recomendamos as seguintes providências:

i) que sejam encaminhadas cópia do presente relatório e dos documentos que o informam para o MINISTÉRIO PÚBLICO e a POLÍCIA FEDERAL investigarem com mais profundidade a possível ocorrência do crime de falso testemunho (art. 342, CP), cometido por Walter Paulo Santiago, em depoimento, sob compromisso, nesta CPMI, dia 05/06/2012;

ii) sejam aprofundadas as investigações relacionadas ao Jóquei e às suas relações com Carlos Cachoeira e seu filho Alex Marcório Santiago e suas respectivas empresas;

iii) sejam encaminhada cópia do presente relatório à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, concernente à ocultação de bens e rendas na DIRPF e tecer um emaranhado de organizações e empresas à sua volta, muitas entregues a laranjas, como seu filho, Alex Santiago, e Écio Antônio Ribeiro, causando confusão patrimonial, para obter vantagens fiscais ilícitas, o que pode caracterizar flagrante sonegação fiscal, possibilitando a ocorrência de crime este tipificado no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária);

iv) AUDITORIA, pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL nas contas da Faculdade Padrão e da Idonea Financeira;

20801

SSCEPI

3916

v) AUDITORIA, pelos órgãos competentes, para se verificar a regularidade da concessão de bolsas universitárias, pela Organizações das Voluntárias de Goiás – OVG à Faculdade Padrão.

20802

SSCEPI

3.4. Fernando Antônio Cavendish Soares - Individualização de Conduta

"Não tentes ser bem sucedido,
tenta antes ser um homem de valor".
(Albert Einstein)

Fernando Antonio Cavendish Soares, nasceu em Recife (PE) no dia 17 de junho de 1963. É engenheiro civil e Presidente do Conselho de Administração da Delta Construções S.A. desde dezembro de 1990, licenciado em 25 de abril de 2012.

É filho do também engenheiro Inaldo Soares, ex-funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) e fundador da Delta Construções. Inicialmente sediada em Salgueiro, a 518 quilômetros do Recife, a empresa foi posteriormente transferida para a capital pernambucana. Seu ramo de atividade sempre foi a construção e a manutenção de estradas, tendo a sede sido transferida novamente em 1995 - desta vez, para a cidade do Rio de Janeiro (RJ), quando Fernando Cavendish assumiu o principal cargo executivo e quis continuar na cidade onde já morava havia mais de vinte anos.

Sob seu comando, a Delta passou a executar também obras de infraestrutura urbana e projetos habitacionais. Posteriormente, provavelmente após 2004, a empresa passou a atuar na área de coleta de lixo e limpeza urbana, fiscalização eletrônica de trânsito e locação de veículos.

Desde o início da gestão de Fernando Cavendish, o patrimônio líquido da Delta Construções cresceu mais de 20 vezes passando de R$50.000.000 (cinquenta milhões reais), em 2001, para R$1.100.000.000 (hum bilhão e cem milhões de reais), em 2011.

A Delta foi ou é responsável por diversas obras públicas de grande porte, em todo território nacional. Em 2004, o Governador do Paraná, Roberto Requião, determinou a investigação de um possível cartel de empreiteiras, que tinha o intuito de forçar o aumento de preços em licitações de obras públicas. Em 28 de junho de 2005, a

Secretaria de Segurança Pública do Paraná desencadeou a operação "Grande Empreitada", para cumprir mandados de prisão contra 27 empreiteiros e de busca e apreensão em 44 endereços de construtoras. Fernando Cavendish estava entre os empresários com mandado de prisão mas não foi detido por não ter sido localizado em seu endereço no Rio de Janeiro, mas a sede da Delta foi vasculhada pela polícia. A acusação era de fraudes em licitações.

Em 25 de abril, Fernando Cavendish licenciou-se da presidência do Conselho de Administração da Delta Construções.

Em junho de 2012, a Controladoria-Geral da União (CGU) declarou a construtora Delta inidônea, o que impede a empresa de firmar contratos com a Administração Pública Federal por pelo menos dois anos. O banimento da Delta de obras públicas leva em conta irregularidades apontadas pela Operação Mão Dupla, da Polícia Federal, que investigou fraudes na execução de contratos para realização de obras rodoviárias do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) no Ceará (prepostos da Delta pagavam propina e davam benefícios indevidos para agentes do DNIT que deveriam fiscalizar a obra).

1. Associação da Delta com Carlos Cachoeira e o Plano de expansão econômica e empresarial do grupo em face do Erário

Não obstante toda essa história de sucesso, o que as investigações iniciais da Polícia Federal revelaram e esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) aprofundou, dentro dos limites estabelecidos pelo Congresso Nacional, é que, por trás de toda essa trajetória de destaque, havia um lado nebuloso, que, sob a cortina empresarial e o comando de seu Presidente e de parte da Diretoria executiva, ocultava relações espúrias e alimentava o esquema montado pela Organização Criminosa objeto primeiro dos trabalhos desenvolvidos por esta Comissão.

Nessa perspectiva, não restam mais dúvidas de que a empresa Delta, com o conhecimento de seu Presidente e sob a regência de seu Diretor Regional para o Centro

Oeste (Cláudio Abreu), associou-se ao então contraventor Carlos Cachoeira, de modo que, juntos, pudessem colocar em prática um audacioso plano de expansão econômica e empresarial na região através do monopólio muitas vezes fraudulento de licitações e contratações diversas nos Estados de Goiás, Distrito Federal, Tocantins, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Essa trama minuciosamente articulada foi descortinada em linhas gerais pela Polícia Federal, conforme consignado no Relatório de Análise de Eventos nº 167/2011, cujos trechos principais são destacados em seguida (cópias das imagens):

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA POLICIAL

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE EVENTOS 167-2011

DE: APF JANAINA
DATA: 25/11/2011
DIFUSÃO: NIP/SR/DF
ASSUNTO: Apresentação da Empresa DELTA e seu suposto envolvimento com alvos investigados no âmbito da OPERAÇÃO MONTE CARLO.

---

1 – INTRODUÇÃO 1
2 – QUEM É A DELTA? 2
3 – SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS COM O GOVERNO 4
4 – ATUAÇÃO DA DELTA NO CENTRO-OESTE 9
5 – DELTA X CARLINHOS CACHOEIRA 13
6 – CONCLUSÃO 27

3920

1 – INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo expor uma breve apresentação da empresa DELTA CONSTRUÇÃO S.A, bem como demonstrar as possíveis irregularidade de seus contratos firmados com órgãos da Administração Pública. Além disso, demonstra o envolvimento de alguns diretores desta empresa com investigados no âmbito da OPERAÇÃO MONTE CARLO, mais precisamente com CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS.

2 – QUEM É A DELTA?

A DELTA CONSTRUÇÕES S.A., empresa de engenharia nacionalmente conhecida, possui sua matriz na cidade do Rio de Janeiro. Ela desenvolve soluções de engenharia em segmentos diversificados em todo o território nacional: edificações, incorporações, engenharia ambiental, saneamento, infraestrutura urbana, obras especiais (pontes e viadutos) e implantação, restauração e manutenção de rodovias.

A DELTA tem como seu presidente FERNANDO ANTÔNIO CAVENDISH SOARES, CPF: 795.777.847-04 e de acordo com o Sistema SERPRO, ela possui em seu quadro societário nove integrantes quais são: GERALDO EMÍDIO ALVES, CPF: 757.952.997-15, Diretor Administrativo Financeiro; CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO, CPF: 224.180.914-49, Diretor Executivo; HERALDO PUCCINI NETO, CPF: 725.065.807-78, Diretor Regional São Paulo e Sul; LUIZ HENRIQUE DA CUNHA BORGES, CPF: 767.235.347-00, Diretor Regional Espirito Santo / Minas Gerais; DIONISIO JANONI TOLOMEI, CPF: 907.420.107-59, Diretor Regional do Rio de Janeiro / Operações Gerais; PAULO MERIADE DUARTE, CPF: 347.895.707-97, Diretor Regional do Rio de Janeiro / Operações Estaduais; ALUIZIO ALVES DE SOUZA, CPF: 127.950.894-91, Diretor Regional Norte; CLÁUDIO DIAS DE ABREU, CPF: 907.124.041-04, Diretor Regional Centro-Oeste; HUMBERTO SOARES DE MELLO, CPF: 137.552.504-20, Diretor Regional Nordeste.

20806

SSCEPI

4 – ATUAÇÃO DA DELTA NO CENTRO-OESTE

No Centro Oeste, a DELTA tem CLÁUDIO DIAS ABREU como seu diretor regional. Naquela região, a empresa atua mais precisamente no ramo de construção civil e no Serviço de Limpeza Urbana – sendo ela responsável por grande parte da coleta de lixo do Estado de Goiás e aproximadamente 77% do Distrito Federal. A DELTA tem tido grande êxito na contratação deste tipo serviços públicos nestes locais supramencionados, como se pode notar nos exemplos retirados de reportagens de fontes abertas que falam sobre o vencimento de licitação para obras de engenharia civil na cidade de Goiânia/GO e assunção do Serviço de Limpeza Urbana no Distrito Federal, bem como seus respectivos valores recebidos por tais contratos:

5 – DELTA X CARLINHOS CACHOEIRA

Nos trabalhos investigatórios realizados no âmbito da OPERAÇÃO MONTE CARLO, observou-se um grande fator que possivelmente é o que predominantemente justifica a celebração de inúmeros contratos da DELTA com os governos do Distrito Federal e do Estado de Goiás. Este fator importante seria um vínculo forte de amizade existente entre o diretor regional da DELTA no

Centro-Oeste, CLÁUDIO DIAS ABREU, e o investigado CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA.

CARLINHOS CACHOEIRA está sendo investigado na mencionada Operação como líder de uma organização criminosa que tem como atividade principal a exploração de jogos ilícitos. De acordo com o material produzido na investigação (relatórios, áudios e informações) e informações veiculadas na mídia, observou-se que se trata de uma pessoa de grande influência por possuir um diversificado grupo de amigos e contatos pessoais, tais como, pessoas importantes ligadas governos federal, do distrito federal, goiano e suas respectivas secretarias de segurança pública; bem como artistas e empresários de diversos ramos.

Além de uma relação de amizade, observa-se, também que CLÁUDIO e CACHOEIRA mantêm uma relação de negócios. CACHOEIRA, reiteradamente, está envolvido de alguma forma com os assuntos que CLÁUDIO, como representante da DELTA, esteja tratando com órgãos públicos.

A participação de CACHOEIRA nestes tipos de negociações realizadas por CLÁUDIO é oculta e, por isso ele é denominado de SÓCIO OCULTO nas conversas entre eles, o que será visto nas transcrições dos áudios 01 e 02 abaixo relacionadas.

No áudio 01, CACHOEIRA liga para CLÁUDIO para saber se eles entrarão como sócio em um projeto de iluminação pública que MARQUINHOS DE ALMEIDA da UBERLUZ está planejando na cidade de Anápolis. CLÁUDIO diz que não porque eles já estão de sócio em outro local. Ele orienta CARLINHOS a não entrar nesse projeto porque já falou para um terceiro que tinha um SÓCIO OCULTO e que este sócio era ele (CARLINHOS CACHOEIRA):

Áudio 01 (Ctrl + Enter para ouvir)

==========

CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
06/06/2011 17:51:37	06/06/2011 17:53:16	00:01:39

RESUMO:
CLAUDIO diz que não quer entrar de sócio em um negócio (de iluminação pública) em ANÁPOLIS.
CLAUDIO diz que não quer e que já falou que seu sócio oculto é CARLINHOS.

DIÁLOGO:
CARLINHOS: Vão poder..vão entrar de sócio com o MARQUINHO DE ALMEIDA, nos projetos dele também?
CLÁUDIO: Não, CARLINHOS. Não! Porque nós já estamos de sócio lá... quem quem ta falando com você sobre isso aí? Já vieram pra cima de mim usando o nome desse cara aí.

CARLINHOS: Quem foi?
CLÁUDIO: Um sócio desse MARQUINHO DE ALMEIDA. O cara da UBERLUZ.
CARLINHOS: É, da UBERLUZ, né? Pois é... ele põe nas outras cidades, ué. (Trecho ininteligível) porque tem dinheiro pra tirar lá em Brasília, né. O MARQUINHO você sabe quem que é, né?
CLÁUDIO: Sei, mas eu não quero não, MARQUINHO... ooo ... CARLINHO! E, cê tá com quem aí?
CARLINHOS: Então, tá. Depois a gente fala, um abraço!
CLÁUDIO: Esquece! Não entra nesse trem, não! Não entra nesse trem porque eu já falei que eu tinha um SÓCIO OCULTO e esse SÓCIO OCULTO era você. Né doutor?
CARLINHOS: Então tá bom! (Inteligível) Um abraço!
(...)
(Encerrada)

==========

Este papel de SÓCIO OCULTO que CACHOEIRA desempenha nas transações realizadas por CLÁUDIO e, consequentemente, pela DELTA CONSTRUTORA, faz presumir que não são transações lícitas, imaculadas, pois se assim o fossem, não permitiriam a participação de um terceiro que por algum motivo não pode se expor, não deve ou não pode aparecer.

A conversa do áudio 02 acontece entre CACHOEIRA, CLÁUDIO e WLADMIR GARCEZ HENRIQUE – este último é assessor de CACHOEIRA em assuntos políticos. É ex-presidente da câmara de vereadores de Goiânia, cassado por prática de crimes contra a Autarquia Previdenciária e atualmente explora casas de jogos de azar na cidade de Goiânia/GO. Na conversa, CACHOEIRA e WLADMIR demonstram preocupação sobre uma negociação em que a DELTA está participando no Entorno do Distrito Federal, da qual a empresa ODEBRECHT também fará parte. Eles temem que HERALDO (Diretor Regional São Paulo e Sul da DELTA) não saiba conduzir bem as negociações. Fica bem clara a participação de CACHOEIRA como SÓCIO OCULTO nesta negociação quando CLÁUDIO enfatiza que o líder da negociação é a DELTA, encabeçada pelo seu SÓCIO OCULTO.

Áudio 02 (Ctrl + Enter para ouvir)

CARLINHOS X CLAUDIO X WLADMIR

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
12/07/2011 21:58:31	12/07/2011 22:02:56	00:04:25

RESUMO:
Conversam sobre o negócio do ENTORNO. WLADMIR fala para CLAUDIO que BARRADAS vai colocar MANGABEIRA para ser coordenador em BRASÍLIA. CLAUDIO diz que o líder do negócio é a DELTA e o sócio oculto.

DIÁLOGO:
CLÁUDIO: Fala, amigo!
CARLINHOS: Dormindo já, CLÁUDIO? Tá em Brasília?
CLÁUDIO: Tô, tô em Brasília.
CARLINHOS: Tá onde?

Observa-se, também, que este vínculo CACHOEIRA – DELTA não é feito apenas através de CLÁUDIO ABREU. CACHOEIRA tem, também, uma relação muito próxima com outros diretores regionais da DELTA, e até mesmo com o seu presidente FERNANDO CAVENDISH. Em outras conversas telefônicas podemos observar este tipo de relacionamento. Muitas vezes, CACHOEIRA é chamado a opinar em assuntos relacionados à DELTA. Os áudios 03 e 04 demonstram essa ligação.

No áudio 03, WLADMIR liga para CARLINHOS dizendo estar acompanhado dos diretores DELTA (CLÁUDIO DIAS ABREU; HERALDO PUCCINI NETO, Diretor Regional São Paulo e Sul; e CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO, Diretor Executivo) e pergunta se é para levá-los para casa de CACHOEIRA para jantar. CARLINHOS diz que não tem nada para comer em sua casa e marca de encontrá-los no Restaurante Tróia.

Áudio 03 (Ctrl + Enter para ouvir)

==========

CARLINHOS X WLADMIR

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
15/06/2011 19:54:58	15/06/2011 19:55:33	00:00:35

RESUMO:
WLADMIR está indo para casa de CARLINHOS acompanhado de CLAUDIO, HERALDO e PACHECO.

DIÁLOGO:
WLADMIR: CARLIM? Oooo .... nós tamos indo praí e nós tamos saindo agora. Aí o CLÁUDIO falou procê organizar alguma coisa pra comer aí, porque não almoçou. Nem ele, nem o HERALDO e nem o PACHECO.
CARLINHOS: Ta. Também (ininteligível) aqui. Nós jantamos aqui.
WLADMIR: Ah, ta na sua casa? É pra eles irem pra sua casa, né?
CARLINHOS: Pro Tróia, rapaz. Vamos pro Tróia e a gente janta lá. Aqui não tem nada, não.
WLADMIR: Então, tal

(Encerrada)

==========

No áudio 04, CACHOEIRA liga para CLÁUDIO que está em reunião com HERALDO e FERNANDO CAVENDISH. CLÁUDIO diz que assim que terminar a reunião eles precisarão consultar CARLINHOS sobre assuntos de negócios relacionados à região do Entorno do Distrito Federal:

Áudio 04 (Ctrl + Enter para ouvir)

==========

CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
12/07/2011 12:14:56	12/07/2011 12:15:51	00:00:55

RESUMO:
CLAUDIO diz que está reunido com HERALDO e o CHEFE (FERNANDO CAVENDISH) e que irão consultá-lo sobre o negócio do ENTORNO. CARLINHOS diz que arrumou os 600. CLAUDIO diz que é para entregar para JUNIOR.

DIÁLOGO:
CLÁUDIO: Oi!
CARLINHOS: Que voz triste é essa CLÁUDIO?
CLÁUDIO: Não. Eu tô em reunião com o chefe aqui. Inclusive tô até falando um assunto do RAUL aqui com ele, cara. Falou com você, né?

CARLINHOS: Falou, pô! (Ininteligível)
CLÁUDIO: Tá, tá eu, o HERALDO e o chefe aqui. Deixe esse trem terminar logo que nós vamos ter que consultar você de um assunto aqui. E... pra saber sua posição num negócio lá do Entorno, tá?
CARLINHOS: É, outra coisa: Arrumei o 600 (seiscentos), tá! Mando entregar pra quem?
CLÁUDIO: Puta que pariu, amigo! Show de bola!!! Lá pro JÚNIOR. Lá pro JÚNIOR.
CARLINHOS: Tá! Daqui a pouco eu vou ligar pra ele e mandar ele aqui em casa, ta!
CLÁUDIO: Então tá jóia. Beleza. Obrigado, viu, cara!!

(Encerrada)

==========

Na ligação telefônica acima fica configurado que a opinião de CARLINHOS CACHOEIRA tem peso nas decisões tomadas em negócios referentes à DELTA. Além disso, observa-se uma transação financeira entre CLÁUDIO e CARLINHOS. Este diz para aquele que conseguiu arrumar os 600 (provavelmente está se referindo a R$ 600 mil reais), que pela entonação da conversa dá a entender que se trata de um empréstimo.

No áudio 05, CARLINHOS liga para CLÁUDIO e determina que a DELTA só feche negócio com a empresa DATACRAFT se for a nível nacional. Isso indica que CACHOEIRA tem poder de decisão sobre a DELTA:

Áudio 05 (Ctrl + Enter para ouvir)

CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
29/03/2011 19:40:25	29/03/2011 19:41:07	00:00:42

RESUMO:
CARLINHOS orienta CLAUDIO que a parceria da DELTA com a DATA CRAFT tem que ser a nível de BRASIL.

DIÁLOGO:
CARLINHOS: Ou, e fala que é Brasil a parceria.
CLÀUDIO: Como é que é?
CARLINHOS: Brasil a parceria com eles. Fala aí pra eles.
CLÀUDIO: Fala direito! Eu não entendi, porra! O que que é?
CARLINHOS: A parceria nesse assunto a Delta só entra com a com a empresa deles aí a nível Brasil, não é só aqui não.
CLÀUDIO: Ah, com a... com a...? Cê falou com a DATACRAFT que entra no Brasil inteiro?
CARLINHOS: É, uê! Vê aí com eles!
CLÀUDIO: É porra! É aquele contrato que eu tenho assinado de dois milhões e quatrocentos.
CARLINHOS: Exatamente! Um abraço.
CLÀUDIO: Tchau.

(Encerrada)

No áudio 06, CLÁUDIO diz estar indo para Anápolis, juntamente com HERALDO e diz que os três (CLÁUDIO, HERALDO e CACHOEIRA) precisam conversar antes de CACHOEIRA tomar qualquer atitude em uma negociação relacionada à Segurança Pública. CACHOEIRA pede para CLÁUDIO dar um ultimato no prefeito de Anápolis em alguma negociação que eles têm com aquele. Esta ligação telefônica demonstra que eles estão juntos envolvidos em diversas atividades e/ou negociações ligadas a pessoas e órgãos do governo:

Áudio 06 (Ctrl + Enter para ouvir)

CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
15/07/2011 13:40:49	15/07/2011 13:41:52	00:01:03

RESUMO:
CARLINHOS pede para CLAUDIO falar com o PREFEITO (ANÁPOLIS) e CLAUDIO diz que não é para CARLINHOS tomar nenhuma atitude em relação à SEGURANÇA PÚBLICA sem antes conversarem, juntamente com HERALDO.

DIÁLOGO:
CLÁUDIO: Amigo?
CARLINHOS: Oi!
CLÁUDIO: Não leva nada pra frente desse assunto que eu te falei agora que eu tô conversando com o HERALDO aqui... vão conversar eu e você. Ó, eu tô indo pra Anápolis agora, tá! Tô na estrada. Eu e você e o HERALDO. Vamos trocar uma idéia. Só nós três! E fazer de todos os os... fatos.
CARLINHOS: É, tá bom! Então, eu já falei. Nós vamos conversar. Eu tô indo pra Goiânia. Então chegando lá você me liga. Não esquece de olhar com o prefeito, não. Dá um ultimato nele aí! Entendeu? Fala que vão por esse trem, porra... ele tem...
CLÁUDIO: Ok! Mas aquele assunto que eu te falei da Segurança Pública, não toma atitude nenhuma sem a gente conversar. Agüenta a mão, tá!
CARLINHOS: Tá bom!

(Encerrada)

Há registro, também de uma ligação telefônica realizada entre HERALDO e GLEYB (áudio 07). Este último trata-se de GLEYB FERREIRA DA CRUZ, é funcionário de CARLINHOS CACHOEIRA trabalhando diretamente como seu assessor em assuntos diversos, inclusive a nível internacional.

Na conversa, HERALDO, Diretor Regional São Paulo e Sul da DELTA, diz que conversou com os dois "BIG" (que se trata de CLÁUDIO DIAS ABREU e RODRIGO MORAL DAL'AGNOL, diretor financeiro da DELTA no Centro Oeste) e é pra oferecer "MEIA DÚZIA" (possivelmente trata-se de R$ 6 mil reais) todo dia 30, até o final do ano – de agosto a dezembro –, para aquele "CABEÇA BRANCA" de Brasília concretizar o assunto (provavelmente refere-se ao assunto da Bilhetagem – vide Relatório de Análise 160-2011). Diz que tem que fazer acontecer. O CABEÇA BRANCA trata-se de VALDIR DOS REIS, assessor na Secretaria de Planejamento do Governo do Distrito Federal. Isso indica que CARLINHOS CACHOEIRA, através do seu funcionário GLAYB faz esta intermediação para negócios escusos entre a DELTA e a Secretaria de Planejamento em Brasília. Os R$ 6 mil pagos todo dia 30 provavelmente e é referente a propina:

Áudio 07 (Ctrl + Enter para ouvir)

==========

HERALDO X GLEYB

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
12/08/2011 14:46:11	12/08/2011 14:49:50	00:03:39

RESUMO:
HERALDO diz que conversou com os dois "BIG" e é pra oferecer "MEIA DÚZIA" (SEIS MIL REAIS?) todo dia 30, até o final do ano (ago a dez), para aquele "CABEÇA BRANCA" BSB (VALDIR) concretizar esse assunto (BILHETAGEM?). Diz que tem que fazer acontecer.
GLEYB pergunta se do lado deles está sendo feito o trabalho, pois foi passado para o ALEX fazer o projeto.
HERALDO diz que ficou de passar o arquivo original para tradução mas vai verificar com ele. Diz então que sua preocupação é manter o "menino" ativo, porque foi falado que até o final do mês teria que sair uma publicação.

3928

DIÁLOGO:
GLEYB: HERALDO.
HERALDO: Seguinte. Hoje eu falei com os dois BIG ai, os dois BIGÃO e eles me autorizaram a falar com você para você falar com aquele cabeça branca lá de BRASILIA.
GLEYB: Sim.
HERALDO: A situação é a seguinte. MEIA DÚZIA até o final do ano pra gente concretizar esses assuntos daí. Todo final você vai fazer uma entrega pra ele.
GLEYB: Certo, então eu ofereço MEIA DÚZIA todo dia 30?
HERALDO: Isso. Então então seria: agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro. Cinco de SEIS (provavelmente R$6.000,00 seis mil reais).
GLEYB: Beleza então. Você está em BRASILIA ou GOIANIA?
HERALDO: eu já estou fora daí, to longe. Acabei de chegar aqui. Sai correndo daí, falei com eles autorizaram. Agora, nem condiciona o negócio até o final do ano não. Condiciona o seguinte: "cara, tem que fazer acontecer o gol" até a gente vai começar a colocar isso ai pra você colocar a cabeça pra fora e tão logo as coisas aconteçam as coisas podem melhorar como também podem piorar se nao acontecerem.
GLEYB: Ok. Certo. Tá bom então. Deixa entrarem assim é bom que eles trabalham do outro lado pra fazer o trem acontecer, Tem que fazer.
HERALDO: Você entendeu né? Se amarra, fica amarrado. Ai ele também não, eu sei que ele não é disso, muito pelo contrário, mas é também pra falar que tudo pode mudar pra bem, se ele fizer o dever de casa dele como também pode mudar pra mal.
GLEYB: correto. Tá bom então. Com relação ao trabalho que está sendo feito do nosso lado, assim só pra questão de, foi passado pro ALEX aqueles negócios pra fazer o projeto né.
HERALDO: É mas na realidade ficou um "delay" ai porque eu fiquei de passar um arquivo, acho que até passei pra ele, um arquivo original que ele não tinha, porque ele iria traduzir e mandar lá pra saber se tava de acordo ou não. Eu to chegando em São Paulo e depois que acabar uma reunião eu falo com o ALEX, enfim, ele também um memorando de entendimento e eu tenho que pedir pro meu jurídico analisar se não teve muita mudança no.que a gente propôs. Esse assunto eu não to muito preocupado não. eu to mais preocupado em deixar o menino ativo porque ele falou que até o final do mês parece que tinha que sair uma publicação, alguma coisa assim.
GLEYB: É até dia 30 parece que a gente tem que estar com isso pronto porque parece que vai ser onde vai ser armado.

(Encerrada)
==========

Outro indício identificado nas conversas de que CLÁUDIO ABREU, juntamente com a DELTA, esteja envolvido em ilícitos penais seria uma demonstração de medo por parte de CLAÚDIO. Em uma ligação para CARLINHOS CACHOEIRA, CLÁUDIO conta um episódio que se passou com ele no aeroporto de Brasília. Ao desembarcar de uma viagem com a família vindo do exterior, ele foi abordado pela POLÍCIA FEDERAL. Ele achou o episódio estranho e ficou preocupado que pudesse estar sendo vítima de investigação, pois falaram para ele que ele estava sendo monitorado. CLÁUDIO demonstrou muito medo nesta ligação:

Verifica-se do relatório em destaque, com riqueza de detalhes, que Carlos Cachoeira era chamado a opinar em relação a várias decisões que interessavam ao grupo empresarial e, consequentemente, à Organização Criminosa alimentada pelo capital econômico da Delta.

2. Aprofundamento das investigações pela CPMI. A empresa Delta e a Organização Criminosa chefiada por Carlos Cachoeira

As atividades delituosas de Carlos Cachoeira, como já divisado em diversos pontos deste Relatório, não se restringiam aos jogos. Ao contrário, com o fechamento do cerco em torno dos jogos, ocorrido com as decisões judiciais proibindo a exploração de caça-níqueis e limitando a exploração dos serviços de loterias pela União, Carlos Cachoeira, mais do que nunca, passou a diversificar suas atividades.

O nicho de mercado que atraiu a atuação principal de Carlos Cachoeira foi o de obras e serviços públicos. Nesse ponto, Carlos Cachoeira passou a atuar em conjunto com Rossine Aires Guimarães, sócio controlador da Construtora Rio Tocantins, e, especialmente, com Cláudio Dias Abreu, Diretor da Delta Construções S/A, na Região Centro-Oeste, conforme já delineado acima e que agora discorremos de modo mais específico.

3. Associação de Carlos Cachoeira com Cláudio Abreu

A Delta Construções S/A foi fundada em 1961 pelos engenheiros Antonio Lacerda, Geraldo Miranda e Inaldo Soares, na época funcionários do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER. Com sede inicial em Recife (PE), a empresa estava voltada para obras rodoviárias no Nordeste. Em 1992, começou a expandir suas atividades para a Região Sudeste, transferindo em 1995 a sede para o Rio de Janeiro.

Inaldo Soares foi grande entusiasta da Delta. Mesmo com a empresa funcionando em Recife, em 1972, transferiu-se para o Rio de Janeiro para atuar como executivo da Construtora Queiroz Galvão, tendo assumido, poucos anos depois, a direção geral do grupo. Ao mudar-se para a capital carioca, delegou o comando da Delta ao engenheiro Salmen Giske. No início dos anos 1990, Inaldo e seus sócios, também proprietários da Queiroz Galvão, deram início a um projeto de sucessão empresarial da

3930

Delta, que culminou com a posse de seu filho, Fernando Cavendish Soares, como presidente da Delta, em 1994.

Fernando Cavendish começou sua trajetória na Delta no segundo semestre de 1990, como engenheiro auxiliar em uma obra no município de Mossoró, no interior do Rio Grande do Norte. Na mesma época, o engenheiro Carlos Pacheco, atual Diretor-Executivo, também iniciou sua carreira na empresa. Pacheco, a quem Fernando foi subordinado diretamente, assumiu como engenheiro responsável da obra, comandando os trabalhos a partir do Centro de Operações de Mossoró.

A mudança para o Rio teve impulso com a assinatura do contrato de manutenção da Rodovia Rio-São Paulo e dos trabalhos prestados à Petrobras para a construção e manutenção das vias e bases para implementação das sondas de perfuração terrestre no município de Linhares, no Estado do Espírito Santo. Transferência que aproximou, definitivamente, a empresa do centro financeiro do País.

A transferência de sede foi acompanhada pela diversificação das atividades da Delta para as áreas de urbanização, saneamento, infraestrutura urbana, pontes, viadutos, construção civil e concessões rodoviárias. A partir de 2000, a empresa passou a atuar também na área ambiental e no segmento de grandes projetos.

A Delta é hoje uma empresa de âmbito nacional. Além da sede no Rio de Janeiro, a Delta possui filiais em cinco cidades brasileiras: Fortaleza (CE), Recife (PE), Teresina (PI), Brasília (DF) e São Paulo (SP). Com obras em diversos Estados, desenvolve soluções de engenharia para os mais diversificados segmentos como edificações, incorporações, engenharia ambiental, saneamento, infraestrutura urbana, implantação, restauração e manutenção de rodovias e obras especiais (pontes e viadutos) e montagem industrial.

Desde 2005, é apontada como uma das seis maiores empresas de construção do País. No Ranking das melhores empresas de 2011, a Delta ficou nas seguintes posições:

- EXAME: 3º lugar como as Melhores da Construção e 7º lugar como as Maiores da Construção;

20816
SSCEPI

- O EMPREITERO: 6º Lugar entre as Maiores Construtoras;
- DINHEIRO: 4º Lugar como Melhor Empresa, 4º Lugar como Sustentabilidade Financeira e 4º lugar como Recursos Humanos;
- VALOR 1000: 4º lugar como Liquidez Corrente.

Esse aparente sucesso ocultava as intrincadas relações da Delta Construções S/A com a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira, reveladas pela Operação Monte Carlo da Polícia Federal e por esta CPMI. Antes disso, porém, em 2010, a Operação Mão Dupla (realizada conjuntamente pela Polícia Federal, CGU e Ministério Público, em 2010) havia revelado um complexo esquema de corrupção envolvendo a Delta e servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) do Ceará. Em 24 de abril de 2012, a Controladoria Geral da União (CGU) instaurou processo administrativo para apurar as responsabilidades da Delta nas irregularidades apontadas pela Operação Mão Dupla. Em 12 de junho do mesmo ano, a Portaria da CGU declarou a empresa Delta Construções S/A inidônea para contratar com a Administração Pública.

O parecer da CGU que fundamenta a Portaria concluiu que a Delta "violou princípio basilar da moralidade administrativa ao conceder vantagens injustificadas (propinas) a servidores do DNIT no Ceará". O processo relaciona várias provas de que a Delta pagou valores e bens, como aluguel de carro, compra de pneus e combustível, além de passagens aéreas, diárias em hotéis e refeições a servidores responsáveis pela fiscalização de contratos entre a autarquia e a empresa.

O parecer da CGU registra ainda que o número de servidores envolvidos (cinco) e o período em que ocorreu o pagamento das propinas (três anos, de 2008 a 2010) denotam que não houve apenas eventual violação fortuita da moralidade administrativa, mas "flagrante contumácia na atuação delitiva". Os servidores envolvidos estão respondendo a processos administrativos também instaurados pela CGU.

3932

A declaração de inidoneidade, prevista nos artigos 87, inciso IV, e 88, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, impede que a Delta participe de novas licitações ou possa ser contratada pela Administração Pública.

A instalação da presente CPMI e a declaração de inidoneidade desencadeou uma profunda crise na Delta. Sua direção tentou negociar a venda da empresa para o Grupo JBS-Friboi, mas, em 1º de junho de 2012, a J&F Participações, holding que controla o grupo JBS, desistiu da compra. Em nota, a empresa alega que a desistência do negócio foi motivada pelas repercussões da crise de confiança que envolveu a construtora. Diz a nota:

> "A J&F Participações S.A comunica que rescinde hoje o memorando de entendimentos que prevê a gestão do Fundo de Investimento em Participações Sofi, controlador da Delta Construções S.A., e a opção de compra do controle acionário do Grupo Delta. O prolongamento da crise de confiança sobre a Delta tem deteriorado o cenário econômico-financeiro da construtora, gerando um fluxo financeiro negativo e alterando substancialmente as condições inicialmente verificadas. Conforme estabelecido no contrato preliminar assinado entre a J&F e o controlador da Delta, a ocorrência de eventos inesperados ou adversos permite à J&F o direito de rescindir o memorando de entendimentos sem aplicação de multas ou penalidades. A J&F informa ainda que segue avaliando outras oportunidades no setor de construção e infraestrutura no País."

No início deste ano, antes de estourar o escândalo que originou esta CPMI, a construtora executava obras no valor de R$ 220.000.000 (duzentos e vinte milhões de reais) por mês e empregava 17.000 (dezessete mil pessoas). Em agosto de 2012, a Delta tocava obras de R$ 100.000.000 (cem milhões de reais) por mês e reduziu o quadro a 8.600 (oito mil e seiscentos) empregados. A expectativa é que, em julho de 2014, quando a empresa sairá do processo de recuperação judicial, as obras somarão R$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por mês e a folha de pagamento terá cerca de 5.000 (cinco mil) empregados.

20818

SSCEPI

3933

A investigação desencadeada pela Operação Monte Carlo da Polícia Federal e por esta CPMI fez com que a Delta saísse de todos os consórcios nos quais havia possibilidade de ruptura com os sócios, como o estádio do Maracanã e o BRT Transcarioca.

O fato é que a Operação Monte Carlo indicou e esta CPMI comprovou que a Delta mantém uma sociedade oculta na região Centro-Oeste do País com Carlos Cachoeira e sua Organização Criminosa. As relações entre a Delta e as empresas de Carlos Cachoeira já se cruzaram em um passado recente. Dados constantes das quebras de sigilo bancário realizadas por esta CPMI revelam que, já em 2002, a construtora manteve relação comercial com a Libra Factoring Fomento Mercantil Ltda., controlada pelo grupo de Carlos Cachoeira e que tais relações logo seriam expandidas. Com efeito, nesses dez anos, foram 1.565 transações, que representaram compensações financeiras da Delta para a Libra Fractoring de um total de R$6.230.636,70 (seis milhões, duzentos e trinta mil e seiscentos e trinta e seis reais e setenta centavos). Esse tópico está presente em parte específica deste Relatório.

A relação da Delta com Carlos Cachoeira que mais chama a atenção se deu por meio de Cláudio Dias Abreu. De diretor regional de uma grande construtora – a Delta – Claudio Abreu tornou-se um dos principais personagens da Operação Monte Carlo. Por intermédio dele, Carlos Cachoeira migrou do jogo ilegal para os megacontratos de obras públicas em conjunto com a Delta. Cláudio Abreu aproximou Carlos Cachoeira da Delta e de seu Presidente, Fernando Cavendhish, fazendo dele um parceiro e, mais do que isso, um sócio oculto da companhia.

Em 20 de julho de 2005, a Delta abriu um escritório na cidade de Goiânia (GO), sob a chefia Cláudio Abreu. Ainda em 2005, a Delta participou de processo de licitação promovido pela Prefeitura de Goiânia para fornecimento de fotossensores de semáforo. A licitação, que demorou quatro anos para ser concluída, foi vencida em 2009, por um consórcio entre a Delta Construções e a Deltaway Sistemas de Trânsito e Tecnologia Ltda. A demora se deu devido a uma investigação do Ministério Público Estadual e da Câmara Municipal de Goiânia.

20819

SSCEPI

3934

Em 2009, os Vereadores da Capital goiana chegaram a instalar uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar a instalação dos fotossenssores fornecidos pelo consórcio liderado pela Delta. Mas a CEI foi encerrada sob argumento de falta de elementos a serem investigados.

As escutas telefônicas realizadas pela Polícia Federal, com autorização judicial, nos autos das Operações Vegas e Monte Carlo, revelam que a instauração da CEI foi o fato que aproximou Carlos Cachoeira da Delta. Cachoeira e Cláudio Abreu já se conheciam há tempos. Falavam-se de vez em quando como amigos. Em 2009, porém, Claudio Abreu recorreu a Carlos Cachoeira para assegurar que a investigação da Câmara de Vereadores não prejudicasse os negócios da empresa.

No período compreendido entre 02/04/2009 e 23/05/2009, Carlos Cachoeira conversou diversas vezes com Claudio Dias Abreu. Os diálogos, porém, tratam basicamente de ações para evitar que a CEI seja instaurada, não havendo indícios de que os dois tivessem negócios em comum, embora demonstrassem ter relação de amizade. As gravações nesse período revelam que Cachoeira ainda não conhecia os Diretores da Delta Nacional.

Em gravação de 12/05/2009 às 17h05min16, Cláudio Abreu diz que quer apresentá-los a Cachoeira:

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLOSxCLAUDIO-FALAR PESSOALMENTE

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
12/05/2009 17:05:16	12/05/2009 17:06:53	00:01:37

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
1591175026481	159-111589-6	1591175026481	R

Diálogo:
CARLOS: Oi!
CLÁUDIO: Oi

20820
SSCEPI

3935

CARLOS: Oi Claudião! Você não liga não, rapaz.
CLÁUDIO: Não, você não me chamou. Eu estou dentro do hotel aqui em uma reunião com dois engenheiros. Fala.
CARLOS: Mas você não vai sair daí hoje não?
CLÁUDIO: Ah?
CARLOS: É só amanhã que tu tá livre então né?.
CLÁUDIO: Não, estou indo hoje à noite para Cuiabá e volto amanhã à noite. Quinta-feira estou ai. O que é que foi?
CARLOS: Não só pra saber, ué. Não tem nenhuma novidade não, né?
CLÁUDIO: Não você que tem que me falar. O cara conversou lá? Aquietou o facho do sujeito?
CARLOS: Aquietou, mas eu preciso falar com você pessoalmente.
CLÁUDIO: Não, mas foi boa a conversa?
CARLOS: Foi pô. (incompreensível) Amanhã cedo a gente se fala, então.
CLÁUDIO: Na hora que eu sair do hotel aqui eu te dou uma ligada ae, para você ver aonde é que eu estou. (incompreensível). Meu diretor executivo está aqui, o Dr. Carlos Pacheco. Eu vou te levar ai para te apresentar a ele também.
CARLOS: Tu me liga antes. Um abraço.
CLÁUDIO: Tá, mas num... na hora que eu estiver ai, fica você sozinho. Que eu vou levar o Pacheco. Só eu, você e o Pacheco para nós conversar.
CARLOS: Só eu uai. Tu me liga. Um abraço.
CLÁUDIO: Tá bom.

Em conversa datada de 12/05/2009, Cláudio Abreu diz a Carlos Cachoeira que vai apresentá-lo ao Diretor de Finanças da Delta Nacional, Carlos Pacheco. Já em diálogo captado em 20/05/2009, Claudio Abreu diz a Cachoeira que vai apresentar seus dois chefes, Carlos Pacheco e Fernando Cavendish a Marconi Perillo, então Senador da República, e a Demóstenes Torres:

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
20/05/2009 11:40:17 20/05/2009 11:43:01 00:02:44

20821
SSCEPI

3936

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
1591175026481 159-111589-6 1591175026481 R
RESUMO:
CLAUDIO FALA QUE ESTÁ COM OS DOIS CHEFES, PRA PASSAR NO DEMÓSTENES ... 61 9938 7695
Cláudio Abreu: Os dois chefes são Pacheco e Fernando. Vou apresentá-los pro Marconi. Seria bom apresentá-los pro Demóstenes. Pede para Carlinhos falar com Demóstenes!

Nesse período, Carlos Cachoeira trabalha junto à Câmara Municipal de Goiânia para arquivar a CEI. Cachoeira fez tráfico de influência junto a pelo menos dez Vereadores. Em diálogo de 22/05/2009, Claudio Abreu diz que a Delta está nas mãos de Cachoeira no que tange à instalação da Comissão Especial de Inquérito.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
22/05/2009 19:11:39 22/05/2009 19:12:41 00:01:02

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
1591175026481 159-111589-6 1591175026481 R

RESUMO:
Cláudio diz que está na mão de Carlinhos em relação à instauração da CEI.

Carlos Cachoeira se empenhou para impedir que a Câmara de Vereadores de Goiânia investigasse a Delta. Em diálogo de 08/05/2009, às 15h38min46, Cachoeira diz a um interlocutor para convencer vereadores a tirar assinatura da empresa. Fala que os vereadores devem "mudar o discurso", que a Delta é "gente nossa, 100%" e que "a empresa vai, vai ajudar mais a frente" àqueles que eram candidatos:

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
08/05/2009 15:38:46 08/05/2009 15:40:10 00:01:24

20822
SSCEPI

3937

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
1591175026481 316010030816946 1591175026481 R

RESUMO
CARLOS FALA PRA MUDAR O DISCURSO, QUE ELE É CANDIDATO, QUE VAI AJUDAR NO FUTURO, QUE A EMPRESA (DELTA) É PARCEIRA. CAPA PRETA + VEREADOR ESTÃO BATENDO PRA CACETE, BASTA LIGAR PROS DOIS E PEDIR PRA NÃO BATER QUE É GENTE NOSSA.

DIÁLOGO
CARLOS: É melhor mudar o discurso aí. É, negócio da empresa. Ele é candidato. A empresa vai, vai ajudar mais na frente, entendeu? Aí ele liga aqui pros dois e fala que é parceira, pô, a empresa, entendeu?
CHICO: Tá bom, então. Na hora que eu...quando eu falar com ele eu pego orientação melhor, né?
CARLOS: Não moço, olha só. Aquela empresa que eu te falei, a DELTA. É daqui. Gente nossa, 100%. Aí é o seguinte, o CAPA PRETA que é o amigo dele, daqui, mais o vereador, os dois é mala pra cacete, e tá batendo aqui na empresa mais que tudo. Por quê? Porque a empresa tá ganhando tudo aqui, entendeu? Aí é o seguinte, eles tão batendo, então basta ele ligar pros dois aí falar não bate não que é gente nossa, entendeu?
CHICO: Entendi
CARLOS: Fala para ele ligar hoje. Aí você me fala. Aí ele (não entendido...) dos dois aí, tá? Porque principalmente o vereador tá batendo pra cacete, mas o outro também, o KREBS
CHICO: Tá bom então. Eu te ligo aí, já
CARLOS: Tá bom, tchau.

Em diálogo datado de 08 de maio de 2009, o interesse de Cachoeira pela Delta é revelado, explicando o empenho do bicheiro para livrar a empresa da investigação que estava sendo promovida pela Câmara de Vereadores.

20823
SSCEPI

3938

Cachoeira diz que a parceria com a Delta tem potencial grande porque a empreiteira é a sexta do País:

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLOSxCHICO-POTENCIAL GRANDE

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
08/05/2009 15:56:55 08/05/2009 15:58:14 00:01:19

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010030816946 316010030816229 316010030816229 R

RESUMO: CARLOS DIZ QUE TEM UM POTENCIAL GRANDE DEMAIS, A SEXTA DO PAÍS, MAIOR QUE O CHARLES BRONSON. ENCONTRO DEPOIS DAS 5 HORAS NA "CASA DELES" (HOTEL EM BSB)
CARLOS FALA QUE O ELIAS VAZ (PSOL) FICA BATENDO MUITO, QUE VAI AJUDAR NA CAMPANHA

Apesar de a CEI ter sido instalada, foi encerrada sem chegar a nenhuma conclusão. Com o êxito na operação, Cachoeira ganhou a confiança da direção da Delta Nacional, tornando um "parceiro" da empresa na Regional Centro-Oeste.

Em diálogo de 18/06/2009, às 14h17min07, há menção expressa, pela primeira vez, a negócios em comum entre Carlos Cachoeira e Claudio Abreu. Carlos Cachoeira afirma categoricamente: "será uma das melhores operações de negócio da Delta com o grupo Carlos Cachoeira":

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLOS X CLAUDIO-MATERIAL P WLADIMIR

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
18/06/2009 14:17:07 18/06/2009 14:19:09 00:02:02
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

20824
SSCEPI

3939

1591175026481 316010030803086 316010030803086 R

RESUMO

CLAUDIO DIZ QUE VAI PARA ANAPOLIS....CARLOS DIZ QUE VAI SER UMA DAS MELHORES OPERAÇÕES DE NEGOCIO DA DELTA COM O GRUPO CARLOS CACHOEIRA. CLÁUDIO PERGUNTA SE O WLADIMIR JÁ CHEGOU, POIS TEM QUE ENTREGAR UM NEGÓCIO PARA WLADIMIR. CLAUDIO DIZ QUE AMANHÃ VAI PARA RIO DE MADRUGADA

Diálogo

CLÁUDIO:Fala fera

CARLOS: Oh moço. Foi você me chamou. E ai?

CLÁUDIO: Foi eu que chamei? Chamei não, porra. Estava aqui no telefone. Você que me chamou.

CARLOS: Então tá, mais tarde eu vou ai.

CLÁUDIO: Não demore então não. Vem aqui agora, se quiser, porque talvez eu já estou voltando lá para Anápolis.

CARLOS: Eu falei que você ia gostar de lá. Agora você vai morar lá. Vai ser uma das melhores operações de negócios da Delta com o Grupo Carlos Cachoeira. Falou amigo, mais tarde a gente se fala. Na hora que você voltar, então.

CLÁUDIO: Então, eu acho que na hora que eu voltar. Eu vou. Talvez eu vá para Brasília. Não sei. Amanhã tem que acordar de madrugada, né cara. É foda. Estou indo naquele vôo lá do Rio. Então vem cá agora, porra. A gente conversa aqui, que a gente já fala. Estou indo lá só pra... ele está pensando num assunto lá num trem que eu me ofereci. É muito pouco, muito pouco. Vem cá, vem cá pra nós conversarmos.

CARLOS: Está bom, vou ver aqui.

CLÁUDIO: O Wladimir já chegou?

CARLOS: Não sei ele estava saindo de Brasília mais cedo.

CLÁUDIO: Tem passar aqui para entregar um negócio para ele aqui. (incompreensível). Chegou já um material aqui também. O baixinho véi (incompreensível)

CARLOS: Imagino, vou falar pessoalmente ai.

20825

SSCEPI

3940

CLÁUDIO: Então vem cá.

A natureza oculta da sociedade é confirmada por um diálogo de 29/06/2009, às 21h01min13. Cláudio Abreu afirma que está "voando" na rodovia e se enaltece por realizar determinado percurso em apenas uma hora e dez minutos. Ao escutar isso, Carlos Cachoeira aconselha Cláudio Abreu, dizendo: "Cuidado não corre muito não que você tem muito compromisso comigo, oh. Vai que você bate (incompreensível). Quem é que vai falar que eu sou sócio?"

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
ARLOS X CLAUDIO - SOCIEDADE
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
29/06/2009 21:01:13 29/06/2009 21:03:04 00:01:51
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
1591175026481 159-111589-6 1591175026481 R
RESUMO
CLAÚDIO PERGUNTA PELO COMPUTADOR. CARLOS RESPONDE INFORMANDO QUE O ROGERIO ESTA VIAJANDO NO DIA 07 E RETORNA NO DIA 15 ASSIM CLAUDIO TERÁ O MELHOR COMPUTADOR DA SUA VIDA. CLAUDIO DIZ QUE FOI VOANDO, QUE JA ESTA CHEGANDO NA POLICIA RODOVIARIA, CARLOS DIZ PARA ELE NÃO CORRER MUITO, POIS TEM MUITO COMPROMISSO COM ELE, DEPOIS BATE... QUEM VAI FALAR QUE ELE(CARLOS) É SÓCIO.

DIÁLOGO
CARLOS: Oi Cláudio.
CLÁUDIO: Carlinhos
CARLOS: Fala!
CLÁUDIO: Onde vc está?
CARLOS: Estou aqui no colégio. Aqui na quadrilha.
CLÁUDIO: Está aonde?
CARLOS: Estou no colégio do meu menino aqui na quadrilha.

20826
SSCEPI

> CLÁUDIO: Ah, rapaz. Já estou no quilômetro 21, fica dentro do Distrito Federal chegando em Brasília. Estou chegando aqui na Polícia Rodoviária. E outra coisa aqui. Éee. Cadê o computador porra?
>
> CARLOS: Cláudio, você vai ter o melhor computador que já teve na sua vida meu filho. Você que veio de Catalão (incompreensível). Não compra computador não. O Rogério está indo dia 07 agora. Daqui a uma semana, dia 15 está aqui.
>
> CLÁUDIO: (risos) Carlinhos, você é engraçado demais. Ai Carlinhos, Carlinhos... Então está bom. Rapaz eu agora que fui ver aqui. Eu estou aqui voando, cara. Oh, uma hora e dez e já estou chegando aqui na polícia rodoviária. Estou a uns 4km da polícia.
>
> CARLOS: Cuidado, não corre muito não que você tem muito compromisso comigo, oh. Vai que você bate (incompreensível). Quem é que vai que eu sou sócio?
>
> CLÁUDIO: (risos) É mesmo hein cara. Tem que zelar mais de mim, Carlinhos. Cuida de mim.
>
> CARLOS: Está bom. Um abraço.
>
> Cláudio: Falou, tchau.

A partir de então, os diálogos de Cláudio Abreu, que antes eram restritos a Cachoeira, passam a ocorrer também com outros membros do grupo de Cachoeira, como, por exemplo, Wladimir Garcez. As relações entre Carlos Cachoeira e a Delta evoluíram rapidamente. Cachoeira tornou-se um facilitador da empresa a captação de contratos junto ao governo de Goiás e a outros governos da região Centro-Oeste. Por meio da influência direta de Cachoeira, a Delta se tornou captadora de importantes contratos junto ao Governo do Estado de Goiás.

A aproximação de Carlos Cachoeira com a Delta tornou-se tão próxima que ele chegou a ter uma sala no Escritório da Delta em Goiânia, no 16° andar do Edifício New Bussines Style, na Avenida Jamel Cecílio, Jardim Goiás, conforme revelam as escutas telefônicas autorizadas pela Justiça Federal na Operação Monte Carlo. Cachoeira despachava quase diariamente na sede da Delta em Goiânia. Além de

Cachoeira, o ex-Presidente da Câmara de Goiânia e funcionário de Cachoeira Wladimir Garcez também tinha sala no escritório da empresa.

Em depoimento a esta CPMI, em 09/10/2012, o Deputado Federal Carlos Alberto Leréia (PSDB-GO) confirmou que fazia reunião com Carlos Cachoeira em sua sala no escritório da Delta:

> O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT–MG) – O senhor encontrava o Sr. Carlos Cachoeira, com frequência, onde?
>
> O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB–GO) – Olha, na casa dele; na minha casa ele já esteve algumas vezes. Sua ex-esposa é muito amiga da minha mulher. Depois, ele se separou... E aí sempre o encontrava no restaurante, eu encontrei com ele no escritório da Delta, sem nenhum problema... Não tinha motivo para esconder.
>
> O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT–MG) – A partir de que momento o senhor começou a se encontrar com ele no escritório da Delta?
>
> O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB–GO) – Quando ele separou... Ele estava atendendo lá no escritório da Delta. E também não achei estranho, porque a atividade...
>
> O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT–MG) – Ele tinha uma sala na...
>
> O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB–GO) – Não, ele não tinha sala. Atendia lá... Tinha uma sala lá fora assim, tem uma sacada... Conversei com ele lá algumas vezes. E não achei estranho também, porque ele sempre foi ligado a essa área. Você vai ver no Imposto de Renda aí que tem um período em que ele tem uma empreiteira. Eu não sei o nome... Consultora, sei lá, de limpeza... Também não achei estranho. Carlinhos é empresário, lá em Goiás, relacionado com meio mundo de gente. Olha que, talvez, seja o sujeito mais bem relacionado em Goiás com vários partidos, gente da Justiça, gente das artes, pois já vi com ele cantores. É uma pessoa relacionada com meio mundo! Empresário respeitado... Então, eu não via dificuldade nenhuma. Um cidadão com família estabelecida, com endereço estabelecido. Se fosse com pessoa clandestina, não! É pessoa que frequentava as questões normais lá no Estado. Então, eu nunca me preocupei com isso.

3943

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT–MG) – O senhor ia ao escritório da Delta... O senhor não sabe dizer se ele tinha uma sala lá... O que ele dizia...

O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB–GO) – Eu conversei que lá tinha uma mesa lá, uma mesa grande... Tem uma sacada na cobertura de um prédio.

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT–MG) – Uma mesa de reunião?

O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB–GO) – Não, aquelas mesas que ficam fora. Lá tem uma sacada... Tem um acrílico. Eu conversei com eles umas vezes. Acho que duas, três ou quatro vezes, não sei exatamente. Lá em cima na sacada é aberto, até porque eu fumo e sempre sentava lá porque é aberto e se pode fumar.

A relatoria perguntou para o depoente Carlos Alberto Leréia se Carlos Cachoeira explicava a relação que mantinha com a Delta:

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT–MG) – Ele explicava ao senhor a relação dele com a Delta?

O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB–GO) – Um dia eu perguntei, e ele não quis me falar. E aí eu também não vou insistir, porque é o seguinte: é como procurar a idade de uma pessoa, de uma mulher, por exemplo. Não quer falar... Eu perguntei assim: "Carlinhos, que negócio você tem com a Delta?". Ele não quis me falar, deixa isso pra lá: não quis me falar.

O SR. RELATOR (ODAIR CUNHA. PT–MG) – E que tipo de assunto o senhor tratava com ele na sede da Delta? Era assunto de algum interesse da Delta no Governo do Estado, no Governo Federal?

O SR. CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB–GO) – Nunca me pediu nada em Delta, pode ver a gravação. Nunca me pediu nada sobre negócio de Delta. Eu conversava com o Carlinhos... Nunca vi... O Carlinhos queria saber até do problema do Vietnã, queria saber lá do... Nunca vi! Ele quer saber de tudo! Esse é o estilo dele. É aquele tipo de coisa... Quer saber... Esse é o estilo dele, por isso... Se tiver assunto sobre Medicina quer saber, assunto sobre a ida a Marte, quer saber e assim vai... Futebol, música... Ele quer saber de tudo! Nunca vi desse jeito. Gosta de se inteirar das questões todas.

20829

SSCEPI

3944

Dados do site Transparência Goiás, órgão do Governo de Goiás, revelam que a Delta mantém contratos com o Governo do Estado de Goiás desde 2006. Em seu primeiro ano, a empreiteira recebeu R$ 5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil reais) do Estado. Após a aproximação com Carlos Cachoeira, os negócios da Delta deram um grande salto. Em 2009, a empresa venceu licitação para fornecer, por meio de aluguel, quase 2.000 (dois mil) carros para as Polícias Militar e Civil de Goiás. O aluguel de automóveis começou em 2006, com outra empresa, a LM Transportes, Serviços e Comércios. A concorrência vencida pela Delta em 2009 era a continuidade desta modalidade de contrato, questionada anteriormente pelo Ministério Público do Estado de Goiás pelo alto valor. De acordo com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça (SSPJ), a Delta recebe aproximadamente R$ 3.000.000 (três milhões de reais) por mês pelo aluguel dos carros. Com estes pagamentos, entre outros serviços, a empresa recebeu, em 2010, R$ 54.900.000 (cinquenta e quatro milhões e novecentos mil reais) do governo estadual. Em 2011, os repasses foram de R$ 51.600.000 (cinquenta e um milhões e seiscentos mil reais).

A Delta também venceu licitações nas principais prefeituras do Estado, como Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Catalão. O Ministério Público Federal instaurou inquérito civil para apurar a atuação de Delta em Goiás. O inquérito, segundo reportagem do jornal O Popular, de Goiânia, de 04/03/2012, concluiu que as relações entre Cachoeira e Claudio Abreu estavam mais que comprovadas:

> Com base na apuração da Polícia Federal (PF), os procuradores do Ministério Público Federal (MPF) escrevem que fica clara a "ingerência" de Carlinhos Cachoeira nos negócios da empresa, "conhecida por realizar contratos de vulto com a administração pública", segundo o inquérito civil público. No documento, Carlinhos Cachoeira é classificado como sócio de Cláudio Abreu na compra de terras em Várzea Grande (MT) e no Distrito Federal (DF), na aquisição de terrenos em Catalão e na Ideal Segurança,

20830

SSCEPI

3945

esta última também em sociedade com o delegado Deuselino Valadares, da PF.

Nas gravações telefônicas autorizadas pela Justiça, há diversas conversas nas quais Carlinhos Cachoeira ordena o fornecimento de valores a Cláudio. Numa delas, o líder da suposta quadrilha diz para o responsável pelo controle financeiro da organização, Geovani Pereira da Silva, disponibilizar R$ 400 mil ao diretor da empreiteira.

Em outro trecho do inquérito civil público do MPF, que O POPULAR teve acesso, há a transcrição de uma conversa entre Carlinhos Cachoeira e Geovani na qual o valor a ser entregue para Cláudio é de R$ 700 mil. O montante seria para o diretor da Delta Construtora "enviar para fora" do País. As investigações do órgão ministerial e da PF chegam à conclusão de que Cláudio atua como laranja do chefe da organização, que seria sócio oculto em vários empreendimentos.

A ligação de Cláudio com o grupo coordenado por Cachoeira fica evidente – no entendimento dos investigadores – pela presença de uma sala ocupada pelo suposto líder do bando no escritório da Delta Construções na capital. No pedido do MPF para que a Justiça recolhesse provas, o órgão ministerial solicitou a busca e apreensão de documentos, computadores, mídias e aparelhos celulares na sala que seria de Carlinhos Cachoeira no local, assim como na que seria ocupada pelo ex-presidente da Câmara de Goiânia, Wladimir Garcez. Este último também é investigado pela participação na exploração de jogos de azar e está preso na Casa de Prisão Provisória (CPP).

Cláudio teria livre trânsito na contabilidade das operações que seriam chefiadas por Carlinhos Cachoeira. Inclusive, numa escuta telefônica ele revela espanto ao tomar conhecimento de que tem disponível "apenas R$ 100 mil" no caixa da organização. Para Cachoeira, o diretor da empreiteira não pode ser o último a saber do que se passa dentro da organização. Numa gravação ele repreende Idalberto Matias, o Dadá, por não ter informado Cláudio sobre o conteúdo de vazamentos de operações da PF. Dadá é sargento da aeronáutica da reserva e atuaria como araponga.

20831

SSCEPI

3946

A sociedade oculta é tratada abertamente entre Claudio Abreu e Carlos Cachoeira, conforme se depreende de diálogo abaixo, de junho de 2011:

INTERLOCUTORES/COMENTÀRIO
CARLINHOS X CLAUDIO(4(PTX)

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
0610612011 *17:51:37* 06/0612011 17:53:16 00:01:39
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027459804 316010027445095 R

RESUMO
CLAUDIO diz que não quer entrar de sócio em um negócio (de iluminação pública) em ANÁPOLIS. CLAUDIO diz que não quer e que já falou que seu sócio oculto é CARLINHOS.

CARLINHOS: Vamoz entra de sócio com o Marquinho de Almeida? E entrar de sócio nos projetos dele também?
CLÁUDIO: Não, Carlinho. Não. Porque nós já tamo de sócio lá. E quem ta falando com você sobre isso ai? Já vieram pra cima de mim usando o nome desse cara ai.
CARLINHOS: Quem foi?
CLÁUDIO: O sócio desse marquinho de Almeida? O cara da Uberluz.
CARLINHOS: O cara da Uberluz, né? Pois é. Ele põe nas outras cidades, aí agente entra junto nesse trem, aí a gente entra junto, ele tem como tirá em Brasília. Você já sabe quem que é né?
CLÁUDIO: Eu sei, mas eu não quero não Carlinho. Você tá com quem ai?
CARLINHOS: Então depois agente fala, abraço.
CLÁUDIO: Esquece! Não entra nesse trem não. Não entra nesse trem porque eu já falei que eu tinha um sócio oculto e esse sócio oculto era você, né doutor?
CARLINHOS: Então tá bom, abraço! Depois agente se fala. Abraço.

20832

SSCEPI

3947

> CLÁUDIO: Semana passada eles me pegaram lá em Brasília e me fizeram de tudo. Ai querendo lá que eu entrasse num negócio. Você não viu que eu falei com o Wladimir, você não prestou atenção? Aí eu falei com o Wladimir para correr lá e inserir nois no processo
> CARLINHOS: Então tá bom, excelente Cláudio.

A sociedade oculta entre Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu avançou significativamente. Em diálogo interceptado em 19/04/2011, às 16:47:20, Claudio Abreu sugere que a comissão de Carlos Cachoeira seria de 45% pelos contratos da Delta por ele captados:

> OF.378/PASTA 11
> 19/04/2011 - Carlinhos x Claudio
>
> CONTEÚDO: Cláudio está em Anápolis e diz o quanto a cidade está bonita, faz referência de antes e depois da Delta. Cláudio fala: ainda bem que você é dono de 45% da Delta e quis levar a Delta para lá. Carlinhos reclama do percentual pago, mas diz que vamos ver se no futuro melhora.
>
> (...)
>
> CACHOEIRA: Cláudio vamos se ater a questões de negócio, por favor. Esses palavrões (incompreensível), por favor.
> CLÁUDIO: OKKKK, Carliiiiinhooo. Carlinho, cá pra nós, Anápolis está ficando bonita pra caralho, bicho. Aquele lance da Delta e depois da Delta, hein? Ô caralho! Ainda bem que você é dono de 45% pra ter trazido a Delta pra cá, né?
> CACHOEIRA: É...problema é que o reembolso aí foi ruim demais. Tirei o que tinha colocado. Deixa pra lá, Cláudio. Vamos ver se no futuro melhora.

O Relatório de Análise nº 167/2011 da Operação Monte Carlos corrobora o entendimento de que Carlos Cachoeira era sócio oculto de Claudio Abreu.

20833
SSCEPI

Diz o documento:

> Além de uma relação de amizade, observa-se, também que CLÁUDIO e CACHOEIRA mantêm uma relação de negócios. CACHOEIRA, reiteradamente, está envolvido de alguma forma com os assuntos que CLÁUDIO, como representante da DELTA, esteja tratando com órgãos públicos.
>
> A participação de CACHOEIRA nestes tipos de negociações realizadas por CLÁUDIO é oculta e, por isso ele é denominado de SÓCIO OCULTO nas conversas entre eles, o que será visto nas transcrições dos áudios 01 e 02 abaixo relacionadas.

As investigações da Polícia Federal apontam para o fato de que os valores transferidos pela Delta para empresas fantasmas controladas por Carlos Cachoeira era a participação do bicheiro nos negócios da Delta. Com efeito, consoante análise específica deste Relatório, Carlos Cachoeira mantinha várias empresas de fachada que receberam cerca de R$ 86.000.000 (oitenta e seis milhões de reais) da Delta. Algumas dessas empresas receberam recursos apenas da Delta. Essas empresas fantasmas cumpriram uma papel particularmente importante na ORGCRIM e, particularmente, na sociedade oculta criada entre Carlinhos Cachoeira e Claudio Abreu, representante da Delta Centro-Oeste.

Como se verá adiante, as principais empresas fantasmas da ORGCRIM foram criadas a partir de 2009, justamente quando a relação entre Carlos Cachoeira e Claudio Abreu assume, de acordo com as informações dos áudios feitos pela Polícia Federal, contornos mais profissionais, por assim dizer. Antes dessas datas, Cláudio Abreu e Carlos Cachoeira eram, pelas informações colhidas, apenas amigos antigos.

Entretanto, essa amizade e o desejo de Carlos Cachoeira de diversificar cada vez mais suas atividades empresarias e de terceirizar boa parte de sua participação em jogos ilícitos, conduziu à formação de uma sociedade oculta entre os dois.

Para Carlos Cachoeira, essa sociedade lhe possibilitava a participação em grandes negócios da Delta Centro-Oeste, principalmente na área da construção e de alguns serviços públicos, como a coleta de lixo, por exemplo. Essa participação na Delta Centro-Oeste lhe permitia também injetar dinheiro de sua participação em jogatinas

ilícitas nas atividades legais. Para Claudio Abreu, a participação de Carlinhos Cachoeira era bastante útil. Cachoeira disponibilizava para a sociedade oculta seus contatos políticos e sua influência no Governo de Goiás, apoio logístico para as operações suspeitas da sociedade, particularmente as que visavam ao pagamento de propinas a políticos e ao financiamento de caixa dois eleitoral e, muito provavelmente, também dinheiro não registrado em operações bancárias para o funcionamento da "sociedade". Observe-se, além disso, que eram das empresas fantasmas da sociedade oculta que saía o dinheiro para a compra de patrimônio pessoal, tanto para Cláudio Abreu, quanto para membros da ORGCRIM, como veremos mais adiante.

4. Conhecimento e conivência de Fernando Cavendish com as práticas criminosas estruturadas a partir do apoio financeiro da empresa Delta

Como visto acima, aproximadamente dois anos após diálogo que comprova a sociedade oculta e pessoal entre Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu, ocorrido quando este estava dirigindo numa rodovia (2009), o chefe da Organização Criminosa possivelmente já conhecia os demais diretores da Delta. Nesse sentido, um dos áudios da Operação Monte Carlo dá conta que Carlos Cachoeira chegou a conhecer outros diretores da Delta, como Heraldo Puccini Neto, Diretor da Delta para São Paulo e Região Sul, e Carlos Roberto Duque Pacheco, Diretor Executivo da companhia. Nesse sentido, transcreve-se a gravação a seguir:

CARLINHOS X WLADMIR

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
15/06/2011 19:54:58	15/06/2011 19:55:33	00:00:35

RESUMO:
WLADMIR está indo para casa de CARLINHOS acompanhado de CLAUDIO, HERALDO e PACHECO.

DIÁLOGO:
WLADMIR: CARLIM? Oooo .... nós tamos indo prai e nós tamos saindo agora. Aí o CLÁUDIO falou procê organizar alguma coisa pra comer aí, porque não almoçou. Nem ele, nem o HERALDO e nem o PACHECO.
CARLINHOS: Ta. Também (ininteligível) aqui. Nós jantamos aqui.
WLADMIR: Ah, ta na sua casa? É pra eles irem pra sua casa, né?
CARLINHOS: Pro Tróia, rapaz. Vamos pro Tróia e a gente janta lá. Aqui não tem nada, não.
WLADMIR: Então, ta!

Durante as investigações desta CPMI e da Operação Monte Carlo, a Delta sempre sustentou a tese de que as relações de Carlos Cachoeira limitaram-se à Cláudio Abreu. Por meio de assessoria de comunicação, negou qualquer relação comercial com Carlos Cachoeira. Negou também que ele tivesse uma sala no escritório da empresa em Goiânia. A Delta chegou a confirmar que o então presidente da empresa Fernando Cavendish e Cachoeira se conheciam, mas que "não há e nem jamais houve convívio maior nem outra relação profissional entre eles". Quanto a Cláudio Abreu, a empresa diz que ele foi afastado em março justamente por causa das suspeitas levantadas pela operação da Polícia Federal.

Esta CPMI entende que não é crível que a sociedade entre Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu não tivesse o aval da Direção Nacional da empresa. Conforme se verifica em parte específica deste Relatório, as transferências realizadas pela Delta às empresas fantasmas de Carlos Cachoeira eram de tal monta que certamente o Diretor-Executivo da Delta, Carlos Pacheco, tinha conhecimento. O mesmo se diga do Presidente da Delta, Fernando Cavendish.

À frente da Delta desde 1995, Fernando Cavendish deu mostras de ser um empresário arrojado e dedicado aos negócios da companhia. Acompanhava diretamente todos os empreendimentos da empresa, bem como sua administração financeira. Como presidente do Conselho de Administração, tinha acesso a todos os documentos da Delta, inclusive as informações bancárias. Tudo indica que sabia da sociedade entre a Delta e Carlos Cachoeira.

Nesse sentido, os diálogos abaixo são elucidativos dessa relação vicejante constituída entre Fernando Cavendish e Carlos Cachoeira, provavelmente a partir de meados do ano de 2009.

Com efeito, no diálogo interceptado em 08 de maio de 2011, Carlinhos expõe para Demóstenes suas relações com os Diretores da empresa Delta, esclarecendo, conforme será delineado em tópico próprio, os equívocos existentes em matéria publicada pela Revista Veja:

3951

08/05/2011 – 19h12m14 – Carlinhos x Demóstenes

Resumo: Demóstenes avisa Carlinhos a respeito da matéria da Veja, que haverá convocação de Cavendish. Cachoeira explica convivo direto com eles, não tem essa ligação com o ZÉ DIRCEU. Fernando comprou a empresa daqueles dois bandidos lá, e os caras dizendo que ele não pagou, e fez isso aí.

Com efeito, no diálogo ocorrido no dia 19 de maio de 2011, Cachoeira diz para Demóstenes que Marconi agendou reunião entre os dois e Fernando. Demóstenes diz que precisa conversar com Carlinhos antes.

19/05/2011 9:19:46 AM Carlinhos x Demóstenes

Resumo: CARLINHOS diz que MARCONI marcou reunião em Brasília à tarde com Fernando. DEMÓSTENES diz que ele e o governador estiveram juntos ontem, que ele falou um monte de coisas e pediu pra o senador falar com Cachoeira antes dele falar com o FERNANDO. Também conversam sobre nomeação de prima de Carlinhos em Minas Gerais, por intermédio de Aécio Neves

Por sua vez, no dia 25 de maio de 2011, Carlinhos e Cláudio Abreu conversam sobre atividades de integrantes da organização criminosa no Estado do Rio e sobre depoimento de Cavendish em Comissão do Senado, demonstrando preocupação dos Líderes da quadrilha com o Presidente da Delta nacional.

25/05/2011 – 21h48m14 Carlinhos x Claudio

Resumo: Claudio avisa que marcou reunião com Rossini para ver o negócio de Palmas. Cláudio fala que Wladimir vai para Rio com Heraldo para ver o negócio do saneamento no Rio na terça-feira, e vão ver audiência pública na sexta. Diz que amanhã o 'trem' vai pegar para o Fernando (audiência no Senado).

20837

SSCEPI

3952

Já o diálogo interceptado no dia 02 de julho de 2011 revela com riqueza de detalhes que Fernando Cavendish não só sabia da relação da empresa com a Organização Criminosa no Centro-Oeste, como participava diretamente das tratativas econômicas e, consequentemente, dos ilícitos alimentados financeiramente pela empresa que ele dirigia. Nesse diálogo Cavendish diz a Cláudio que ele (Fernando) seria o centro, e Cláudio e Cachoeira, as células da Delta em Brasília e Centro-Oeste. Carlinhos conta que Marconi disse que ele (Cachoeira) vai dar as cartas em obra da Delta em Goiás e que Cláudio não deve comentar com Fernando (Cavendish).

> 02/07/2011 – 10:03:08 PM – Carlinhos x Cláudio
> Resumo: Comemoram a queda do Pagot, do Juquinha, do Mauro Barbosa, de todo mundo, "tudo bandido".
> Cláudio diz que conversou com o Fernando, que ele estava preocupado, queria que ele, Cláudio, abrisse canal no Rio e em São Paulo, mas Cláudio disse que não, que abriria em Brasília, e que ele Fernando seria o centro e eles (Cláudio e Carlinhos) as células.
> Carlinhos conta que esteve com o Marcelo, que encontrou lá o Marconi, que disse que ele, Carlinhos, havia derrubado o Juquinha.
> Carlinhos demonstra surpresa com a queda de todos e até manifesta preocupação sobre a possibilidade não receber o pagamento.
> Cláudio diz que se o Marconi acha que foi Carlinhos o responsável pela queda deles, ele deveria ter dito a ele, Marconi, que mandasse recado para o Jaime Rincón tomar cuidado. Diz que eles devem dar munição ao Júnior para tirar o Rincón de lá porque ele não vai deixá-los ganhar dinheiro.

Demonstrando total desenvoltura e conhecimento do poderio de Carlos Cachoeira, no dia 05 de julho de 2011, Fernando Cavendish solicita a Cláudio Abreu que consulte Cachoeira sobre uma possível operação policial contra eles a partir de denúncias do Deputado Federal Anthony Garotinho.

20838

SSCEPI

> 05/07/2011 – 8:15:44 PM – Cláudio x Carlinhos
>
> Resumo: Cláudio diz que Fernando ligou agora e disse que o Garotinho está *esparramando lá no Rio* que vai haver uma operação contra eles. Pergunta se tem como ele checar essa informação. Carlinhos diz que esse mês não tem nada em lugar nenhum, que pode falar para ele que a chance é zero.
>
> Cláudio pergunta se a operação do polígono vai acontecer. Carlinhos diz que é mais um curso.
>
> Carlinhos volta a dizer que é zero a chance e que o Garotinho fez isso também com o Bispo Rodrigues, que ele é louco; tudo mentira.

Por outro lado, o diálogo seguinte também demonstra que Fernando tem plena ciência de que a empresa Delta, por ele presidida, constitui-se no braço econômico empresarial da Organização Criminosa.

> 13/07/2011 – 16:23:48 – Carlinhos x Cláudio
>
> Resumo: Carlinhos repassa as informações que Edivaldo lhe passou a respeito de sua conversa com o Marconi e diz que o negócio é 25% para a Delta e 25% para a CRT (Construtora Rio Tocantins). Que o processo que governador Marconi mandou parar é conversa fiada, quem vai tocar o processo é ele, via Vecchi, via Julinho, e que Carlinhos vai dar as cartas. E não é para Claudio comentar na reunião com o Fernando, para não ofendê-lo.

Por fim, a sequência de diálogos captados em 31/01/2012, reforça a tese de que Fernando Cavendish tinha noção da sociedade entre Cláudio Abreu e Carlos Cachoeira, tanto que avisa a Cláudio Abreu que Carlos Cachoeira estava sendo investigado pela Polícia Federal. Cachoeira revela-se preocupado com a informação, mas ressalta que seu nome "não está em nenhum papel e nenhuma assinatura":

> 31/01/2012 – 3:43:37 PM – Carlinhos x Claudio
>
> Resumo: Cláudio diz que o chefe dele (Fernando Cavendish ?) está mandando um pin para ele (Cláudio) pedindo que o Carlinhos dê uma

levantada que está tendo uma investigação de relação do nome do Cachoeira com o do chefe dele. Carlinhos pergunta em que lugar. Cláudio diz que vai perguntar para o chefe dele.

31/01/2012 – 5:02:32 PM – Carlinhos x Claudio

Resumo: Carlinhos diz que está preocupado com o trem do Fernando e pergunta onde ele está. Cláudio diz que mandou um pin para eles conversarem e saber onde ele (Fernando) está para se encontrarem. Carlinhos diz que precisam conversar sobre o nome dele com a Delta. Carlinhos diz que vai montar um escritório naquele outro prédio para eles conversarem pelo skype. Cláudio diz para Carlinhos que ele esta em tanta coisa já que estão junto. Carlinhos diz para sentarem e por no papel com a outra empresa e diz que o nome dele vinculado com a Delta não está em nenhum papel e nenhuma assinatura. Disse que vai se afastar do escritório da Delta e montar outro escritório para desvincular. Cláudio pede para ele não tomar nenhuma providência antes deles conversarem e pede para ele assuntar sobre essa investigação. Cláudio diz que está com o Dadá e que vai conversar com ele sobre o assunto.

31/01/2012 – 6:52:06 PM – Carlinhos x Claudio

Resumo: Claudio diz que vai sentar com o chefe (Fernando Cavendish) naquele momento para se inteirar do assunto. Carlinhos pergunta se ele procurou o governador (DF). Claudio diz que vai falar com o chefe antes.

31/01/2012 – 8:02:54 PM – Carlinhos x Claudio

Resumo: Cláudio diz que falou com o Fernando que disse que quem passou a informação foi um tal de Gustavo (que gosta de fazer terrorismo). Diz também que Dadá informou que uns blogs colocaram o vínculo do Cachoeira com a Delta e com o Toledo e que pode ser daí a informação do Gustavo sobre a investigação. Cachoeira pergunta sobre o Agnelo e ele explica que falou que iria ao encontro do governador naquele momento (que estava na porta para entrar) e na sequencia explica o que Fernando orientou: pede para dizer que o Demóstenes está batendo não por receber por fora, mas que está fazendo isso pela gratidão e amizade que ele tem com a gente, que quando

3955

> ele ligou e disse que os caras não cumpriram o acordo, o Demóstenes ficou puto e que não ia ter a terceira vez. Carlinhos diz que Cláudio tem que dominar a reunião e xinga Agnelo. Carlinhos avisa que vai pressionar o Agnelo, que eles teriam até 4ª feira para acertar as pendências com eles senão o Demóstenes iria cair matando em cima do Agnelo na Tribuna. Cláudio diz que Fernando disse que ele próprio é a pessoa mais visada na empresa mas que entre os diretores ele (Cláudio) era o mais visado. E que era para ele ser mais discreto e tomar cuidado e se precaver pois ele é o cara que tem mais inimigo dentro da empresa. Carlinhos pergunta se o Cláudio tratou com o Fernando sobre o Kassab. Cláudio diz que esqueceu mas que vai encontrar com ele mais tarde e volta a falar no assunto. Cláudio pede para Carlinhos relembrar sobre o que era e pergunta se é sobre o contrato que o Kassab, por consideração ao Demóstenes, triplicou o contrato.

Já os diálogos seguintes confirmam, em pormenores, não só a associação empresarial entre a Organização Criminosa de Carlos Cachoeira e a Delta, como demonstra que o presidente Cavendish estava em plena sintonia tanto com a parceria econômica, como em face dos objetivos e das práticas criminosas perpetradas pela quadrilha. Fernando associa-se a um dos objetivos do grupo criminoso no Distrito Federal: desestabilizar o Governador que não estava atendendo aos desígnios da quadrilha.

> 01/02/2012 – 8:52:00 AM – Carlinhos x Claudio
>
> Resumo: Claudio relata o encontro com o Claudio Monteiro no GDF, estavam presentes o Chico (Dada), o Marcelão e o Andrezinho. Relata que Cláudio Monteiro iniciou a conversa passando o seguinte recado: “a pior coisa de um homem é quando ele é seguro de si e ele não sabe o que ele tem de fragilidade e com essa segurança ao mesmo tempo ele pode levar um tombo”. Claudio Abreu informa a Cachoeira que esse recado era para o Demóstenes (que ameaçava voltar à Tribuna para continuar batendo no Agnelo). Relata que o Claudio Monteiro reclama que o Demóstenes não podia continuar batendo no Agnelo, Marcelão informa que era só assunto

20841

SSCEPI

requentado e que quem estava fomentando era o Fraga que é um bandido e quem está fomentando o Fraga é o Sombra, relata isso com base no e-mail que foi hackeado pelo Dada (que entregou essa informação para o Marcelão). Cláudio Abreu comenta com Carlinhos que é para Dada parar de prestar esse serviço para eles. Claudio Abreu comenta que Claudio Monteiro informou que os assuntos de interesse do Cláudio Abreu (Delta) seriam conduzidos e encaminhados, para eles terem calma, mas que não quiseram dar uma data certa e que vão continuar enrolando (que é típico de governo do PT). Cláudio Abreu diz que falou com seu chefe (Fernando Cavendish) o qual ficou irritado e falou para o Demóstenes continuar batendo porque acreditava que o GDF só iria continuar enrolando. Relata que o Marcelão após a reunião continuou ligando e pedindo para eles e Cachoeira pedirem para o Demóstenes parar de bater que as tratativas estavam quase sendo resolvidas. Claudio Abreu avalia que o Claudio Monteiro quis passar segurança mas que estavam morrendo de medo. Informa que o Dada quebrou um e-mail e passou para eles no qual diz que o Fraga iria passar informações ao Demóstenes e que seria repassado ao Gurgel para que o mesmo se manifestasse e que o Demóstenes esperaria a manifestação do Gurgel para depois falar na Tribuna (que o tema era sobre a ANVISA).

01/02/2012 – 12:37:55 PM – Carlinhos x Dada

Resumo: Dada comenta que esteve com o Marcelão e diz que em relação aos interesses no GDF ele acha que eles têm que acender as 2 velas. Ele comenta que conversou com outra pessoa (que não é o Claudio Monteiro) e que não adianta ficar atrás do Agnelo para cassá-lo. Porque eles também tem munição contra o outro lado, como o Fraga. E na avaliação política, do quadro, eles não podem ficam arrumando muito inimigo porque eles estão por uma liminar. E que o passivo de 24 milhões que a Delta acha que tem direito o governo quer pagar 12 milhões, mas que a relação ainda está sendo mantida por interesse das duas partes. Dada considera que não é interessante o Demóstenes bater no Agnelo a pedido do Claudio Abreu e do Cavendish apenas com base em informações coletadas por dossiês do Fraga e do Sombra e nada de concreto do Ministério Publico, e como eles estavam aguardando o Gurgel apresentar alguma

3957

representação contra o Agnelo sobre a época da ANVISA, seria melhor esperar essa denúncia do PGR sair para o Demóstenes bater com base nisso, que é algo concreto, e assim eles ganhariam um tempo de 1 mês e quem sabe até lá as coisas se resolvessem no GDF para os interesses da Delta. Dada avisa que vai conversar com Claudio Abreu e aguardar um posicionamento deles sobre essa opinião de Dada.

01/02/2012 – 01:47:10 PM – Carlinhos x Dada

Resumo: Dada retoma o assunto sobre a relação da Delta com o GDF e diz que falou com Claudio Abreu sobre a necessidade de se esperar sair a representação do PGR contra o Agnelo para o Demóstenes voltar a bater com algo mais concreto. Dada diz que Claudio Abreu concorda e Carlinhos diz que o Fernando é que tem que autorizar antes de ele pedir para o Demóstenes não bater no Agnelo agora e esperar a denúncia do Gurgel.

É relevante ressaltar, ainda, os indícios de que, já no começo do ano de 2011, estavam em curso tratativas entre os integrantes da ORGCRIM para a realização de pagamentos, através da empresa Delta e CRT, ao Governador do Estado de Goiás. Com efeito, no diálogo abaixo, Cláudio Abreu afirma, em linhas gerais, que não importa o desembolso que a quadrilha fazia para corromper o chefe do Poder Executivo goiano, o importante era o retorno financeiro, as obras e os contratos que poderiam gerar faturamento (contrapartida) para a Delta:

TELEFONE NOME DO ALVO
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
03/03/2011 10:51:10 AM03/03/2011 10:54:55 AM00:03:45
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO

20843

SSCEPI

3958

316010027445095 162-33704-60 316010027445095 R

RESUMO: Carlinhos diz que Wladimir fechou com homem (denota Marconi Perillo) em 1.5. E que com isso as portas se abriram.

DIÁLOGO

CARLINHOS fala com CLAUDIO sobre o uso do avião para emprestar ao PAULINHO, tem que falar com JADER estava trocando os radares de um pelo outro que vão colocara venda.

CARLINHOS: O Wladimir Fechou com o homem lá viu? Depois cê vê com Wladimir aí, porque é importante esse trem aí não podia queimar não.

CLAUDIO: Fechou o que hein?

CARLINHOS: Um ponto cinco (1,5 milhão?) rapaz queimar por causa daquilo.

CLAUDIO: É Ok. Vou ver então.

CARLINHOS: Ficou 600(mil) 500(mil) e 400(mil). Ele engoliu aqueles 500(mil), agora tá com a porta aberta, toda hora que liga Ele responde em tudo viu?, deu as conta pra pagar.

CLAUDIO: O problema o problema é esse não é Carlinhos cê sabe minha, minha situação, porra eu não é que sou dona da Delta cara eu tenho que dá satisfação, e o PACHECO e o FERNANDO (CAVENDISH) quer é faturamento pra dentro. Não adianta nada você ha ha, o Governador atende a hora que quer, fala a hora que quer, faz a hora que quer. Cadê obra doutor? eu quero é faturar pô.

CARLINHOS: Conversa com o Wladimir aí, ficou bom vai lá. Tá tudo aberto. Começou agora também, saiu no jornal aqui 200 milhões pra estrada e tal, tá tudo certo aí.

CLAUDIO: E outra coisa, cadê aaaa fechou láo consórcio lá do negócio com a Data Traffic? O quê que deu?

CARLINHOS: Tô indo pra Goiânia pra fecha agora, o Beto tá vindo de Brasília aí, tá bom?

CLAUDIO: É outra coisa que também tem que botar, até pra nóis né Carlinhos, por cê, principalmente pro cê né pra começar entrar dinheiro né bicho.

20844

SSCEPI

> CARLINHOS: tá bom abraço tchau.
> CLAUDIO: Onde cê tá?
> CARLINHOS: To aqui em Anapolis.
> CLAUDIO: Voce fica com um quinhão pra fala comigo, hora que eu tenho tempo pra fala com oce, oce apressa pra desliga porra. Ta bom então um abraço.
> CARLINHOS: To vendo um negocio meu aqui, liga pra o WLADIMIR aí.

5. Delta fazia a alimentação financeira da Organização Criminosa

Muito embora já tenhamos descortinado em minúcias no capítulo de empresas todas as relações econômicas e empresariais que vinculavam a empresa Delta com a Organização Criminosa de Carlos Cachoeira, achamos relevante, até mesmo para afastar a tese de que Fernando Cavendish desconhecia tal realidade, trazer à baila uma fotografia financeira da importância que tinha a empresa chefiada por Cavendish para que a quadrilha pudesse continuar agindo de modo altaneiro nos assaques que fazia ao Erário e à sociedade brasileira, notadamente na região centro oeste.

Transcrevemos abaixo a relação da movimentação financeira das empresas de fachada que eram abastecidas pela empresa Delta e que alimentavam todos os estratagemas ilícitos da Organização Criminosa de Cachoeira:

Com efeito, após análise criteriosa chegamos a uma lista de sete empresas vinculadas à Organização Criminosa de Carlinhos Cachoeira que são certamente fantasmas e que receberam vultosos recursos da empresa Delta. São elas:

- 11.620.733/0001-45 - Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.;
- 10.894.642/0001-35 - Brava Construções e Terraplanagem Ltda.;
- 11.965.762/0001-49 - G & C Construções e Incorporações;

3960

- 12.246.243/0001-93 - Miranda & Silva Construções e Terraplenagem Ltda.;
- 13.773.116/0001-05 - Construtora Veloso e Conceição Ltda.;
- 11.682.299/0001-28 - JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda.;
- 36.873.222/0001-66 - GM Comércio de Pneus e Peças Ltda.

Na figura abaixo, temos os dados da movimentação financeira geral, para o período 2008-2012, dessas sete empresas que consideramos como fantasmas. Em relação à empresa Construtora Veloso e Conceição, esta não teve valores identificados em função de restar prejudicado o recebimento dos dados de sigilo bancário.

20846

SSCEPI

3961

Na figura acima, chama atenção, em primeiro lugar, os créditos recebidos pelas empresas ditas “fantasmas” de outras investigadas, em especial da Delta Construções S/A. Outra informação digna de atenção é o volume de recursos que passaram por essas sete empresas: são mais de R$ 148.000.000 (cento e quarenta e oito milhões de reais), em um período de pouco mais de quatro anos. Trata-se de um volume considerável, principalmente quando levamos em consideração que tais empresas não parecem ter atividade econômica real.

Entretanto, o caráter e a natureza dessas empresas e de suas operações vão se tornando mais claros à medida que começamos a analisá-las mais pormenorizadamente.

20847

SSCEPI

3962

Nas tabelas e gráficos que apresentamos a seguir, temos uma demonstração dos créditos e débitos das empresas, conforme as suas identificações.

*** Foram considerados créditos não identificados aqueles em que o CNPJ/CPF de Origem ou Destino não foi informado.**

Ano	Qtde Transações	Créditos (A)	Créditos Identificados (B)	% Identificado (C=B/A)	Créditos Não Identificados (D)	% Não Identificado (E=D/A)	Créditos do Governo (G)	% Governo (H=G/B)
2008	17	1.479.856,42	1.060.720,00	71,68 %	419.136,42	28,32 %		
2009	294	16.539.312,06	5.758.195,31	34,82 %	10.781.116,75	65,18 %	162.306,10	2,82 %
2010	1.223	82.583.941,42	68.737.859,19	83,23 %	13.846.082,23	16,77 %	141.031,27	0,21 %
2011	201	43.220.471,00	42.458.725,44	98,24 %	761.745,56	1,76 %	18.600,42	0,04 %
2012	20	4.962.873,50	4.758.792,50	95,89 %	204.081,00	4,11 %		
Total	**1.755**	**148.786.454,40**	**122.774.292,44**	**82,52 %**	**26.012.161,96**	**17,48 %**	**321.937,79**	**0,26 %**

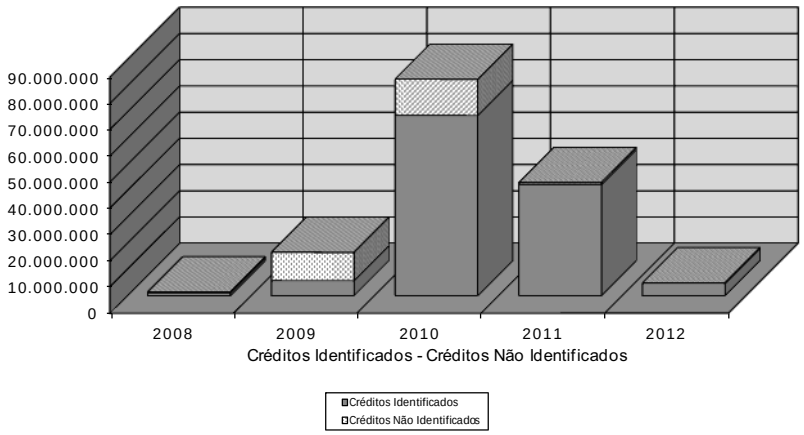

*** Foram considerados débitos não identificados aqueles em que o CNPJ/CPF de Origem ou Destino não foi informado.**

Ano	Qtde Transações	Débitos (A)	Débitos Identificados (B)	% Identificado (C=B/A)	Débitos Não Identificados (D)	% Não Identificado (E=D/A)
2008	114	1.349.404,45	0,00	0,00 %	1.349.404,45	100,00 %
2009	1.130	16.663.739,40	64.352,52	0,39 %	16.599.386,88	99,61 %
2010	1.922	82.115.482,40	47.364.867,29	57,68 %	34.750.615,11	42,32 %
2011	1.017	43.684.780,29	23.271.093,84	53,27 %	20.413.686,45	46,73 %
2012	289	4.982.781,79	2.903.061,04	58,26 %	2.079.720,75	41,74 %
Total	**4.472**	**148.796.188,33**	**73.603.374,69**	**49,47 %**	**75.192.813,64**	**50,53 %**

20848

SSCEPI

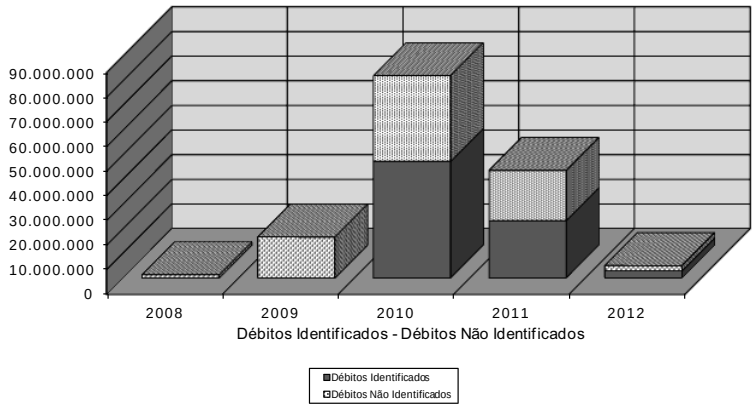

Devemos assinalar, em primeiro lugar, que o número e o volume das transações financeiras efetuadas, quer no que tange aos créditos, quer no que tange aos débitos, estão altamente concentrados no ano de 2010. Com efeito, nesse ano estão concentrados cerca de 55% dos créditos e débitos das empresas fantasmas, o que equivale a R$ 82.000.000 (oitenta e dois milhões de reais), no total de R$ 148.000.000 (cento e quarenta e oito milhões de reais). Desses, R$ 82.000.000 (oitenta e dois milhões de reais), cerca de R$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de reais) a título de débito são de transações não identificadas.

Como o total de transações não identificadas nos débitos ascendeu a R$ 75.100.000 (setenta e cinco milhões e cem mil reais), chegamos à conclusão de que cerca da metade das movimentações financeiras sem identificação dos beneficiários das empresas fantasmas se deram no ano de 2010.

É salutar relembrar que a sociedade oculta de Carlos Cachoeira com Claudio Abreu e a Delta Centro-Oeste demandava, para bem funcionar, a cooptação de agentes públicos e políticos influentes, que asseguravam, em última instância, o fluxo de dinheiro público para a ORGCRIM e a Delta Centro-Oeste.

Em segundo lugar, pode-se observar, nesses gráficos e tabelas, uma diferença considerável entre créditos e débitos. No caso dos créditos, o percentual de transações não identificadas é relativamente pequeno, apenas cerca de 17%, o que

equivale a cerca de R$ 26.000.000 (vinte e seis milhões de reais), em um total de R$148.000.000 (cento e quarenta e oito milhões de reais). Somente no ano de 2009, verifica-se um percentual alto de transações não identificadas (65%).

Em contraste, no caso dos débitos constata-se um percentual bastante elevado (49%) de transações sem identificação, o que representa R$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de reais), em um total de R$ 148.000.000 (cento e quarenta e oito milhões de reais). Salientamos que, desde 2005, havia determinação clara do Banco Central para a identificação de todas as movimentações financeiras.

Tal contraste é bastante elucidativo. No caso dos créditos das empresas fantasmas da ORGCRIM, a identificação da maior parte dos recursos se deve ao fato de que elevado percentual dos depósitos nas contas dessas empresas foi efetuado pela Delta Construções, que não podia ocultar sua origem. Com efeito, verificamos que a Delta foi responsável pelo depósito de R$ 98.928.491,10 (noventa e oito milhões, novecentos e vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos), nas contas de cinco dessas empresas fantasmas da ORGCRIM, o que equivale a cerca de 66% do total. Portanto, no caso dos créditos das empresas fantasmas, a origem da maior parte do dinheiro é clara e insofismável, conforme se verifica na tabela mostrada abaixo.

Titular	Valor da Transação		Origem de Recursos
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	R$	27.595.207,00	Delta Construções S.A.
BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	R$	13.015.074,40	Delta Construções S.A.
G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	R$	37.063.033,00	Delta Construções S.A.
GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	R$	8.956.140,00	Delta Construções S.A.
MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	R$	12.299.036,70	Delta Construções S.A.
Soma	R$	98.928.491,10	

Salientamos, ademais, que esses não são os únicos depósitos da Delta em empresas da ORGCRIM. Há outros depósitos que foram efetuados em empresas que são, por assim dizer, de caráter misto. Isto é, firmas que provavelmente possuíam alguma atividade econômica real, mas que também desempenharam, em algum

momento, funções meramente financeiras ou suspeitas. Mais adiante, apresentaremos esses dados.

Nesse particular, lembramos, *en passant*, que somente a empresa da ORGCRIM denominada "Miranda e Silva Construções e Terraplanagem" recebeu da Delta, no período considerado, R$ 12.299.036,70 (doze milhões, duzentos e noventa e nove mil e trinta e seis reais e setenta centavos).

Contudo, no caso dos débitos, o destino do dinheiro é consideravelmente mais nebuloso e está pulverizado em muitas transações, boa parte delas sem identificação dos beneficiários, como já assinalado. Ademais, verificamos também que há um grande volume de recursos que foram retirados em dinheiro vivo das contas das empresas fantasmas da ORGCRIM.

De fato, verificamos que foram retirados, sob a forma de saques eletrônicos, R$ 7.351.247,40 (sete milhões, trezentos e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) de contas das empresas fantasmas da ORGCRIM. Desse total, R$ 5.889.227,97 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) tiveram como portador identificado o contador da ORGCRIM, Geovani Pereira da Silva. Dessa forma, o Sr. Geovani foi o destinatário de 80% desses saques. Ademais, o Sr. Geovani Pereira da Silva foi o beneficiário de R$ 8.656.000,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) que foram retirados com cheques da Alberto e Pantoja.

Outro aspecto a ser considerado na nossa análise, diz respeito ao cruzamento de informações entre os próprios titulares, ou seja, entre as próprias empresas fantasmas, tal como detalhado nas tabelas e gráficos expostos à continuação.

*** Foram considerados créditos não identificados aqueles em que o CNPJ/CPF de Origem ou Destino não foi informado.**

Ano	Qtde Transações	Créditos (A)	Créditos Identificados (B)	% Identificado (C=B/A)
2009	13	21.503,61	21.503,61	100,00%
2010	459	22.949.275,94	22.949.275,94	100,00%
2011	60	57.197,82	57.197,82	100,00%
Total	**532**	**23.027.977,37**	**23.027.977,37**	**100,00%**

3966

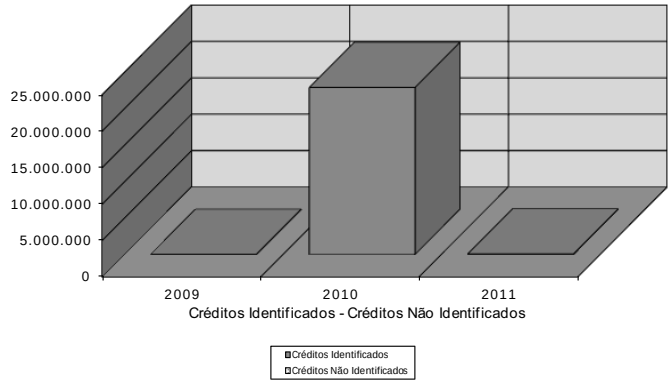

*** Foram considerados débitos não identificados aqueles em que o CNPJ/CPF de Origem ou Destino não foi informado.**

Ano	Qtde Transações	Débitos (A)	Débitos Identificados (B)	% Identificado (C=B/A)
2009	13	21.503,61	21.503,61	100,00 %
2010	508	24.697.137,25	24.697.137,25	100,00 %
2011	82	57.457,82	57.457,82	100,00 %
2012	13	130,00	130,00	100,00 %
Total	**616**	**24.776.228,68**	**24.776.228,68**	**100,00 %**

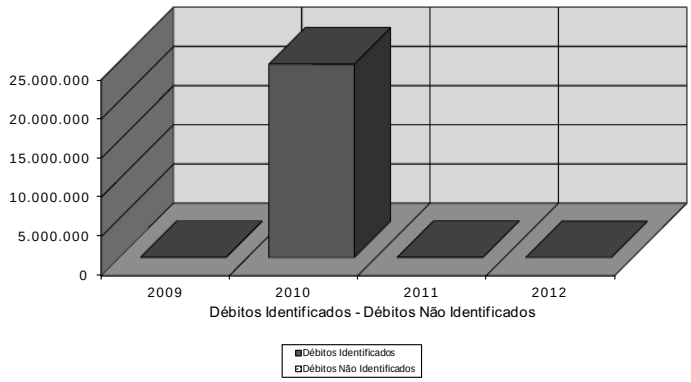

Observa-se que as transações entre as próprias empresas fantasmas não ocorreram em volume muito significativo. No caso dos créditos, foram apenas cerca de R$ 23.000.000 (vinte e três milhões de reais). No caso dos débitos, ao redor de R$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de reais). Não houve, portanto, dupla contagem em

3967

escala significativa. Quase todo o dinheiro que entrou nas empresas fantasmas da ORGCRIM saiu para satisfazer as necessidades econômicas, patrimoniais e políticas da organização e de sua associação com Claudio Abreu/ Delta Centro-Oeste.

Diante desse farto material probatório, não há como deixar de afirmar que Fernando Cavendish tinha ciência de todos os acordos e parcerias que seu Diretor Regional Cláudio Abreu havia firmado com a Organização Criminosa de Carlos Cachoeira e que, pela posição que ocupava na direção do conglomerado, autorizava todas as movimentações financeiras, pagamentos e acordos políticos e econômicos firmados com os recursos da empresa Delta.

Importa, ainda, salientar que, conforme se verifica em capítulo específico deste Relatório, há ainda sérias suspeitas sobre a relação da empresa Delta com o grupo de empresas do Sr. Adir Assad, que recebeu da empresa Delta Construções S/A aproximadamente R$265.000.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões de reais), razão pela qual recomendamos maiores investigações aos órgãos permanentes.

Nessa perspectiva, mais uma vez, tem-se delineado que a empresa Delta, na condução firme de seu Presidente Cavendish, vem, ao longo dos últimos anos, expandindo tanto suas atividades empresariais lícitas quanto suas vinculações espúrias com Organizações Criminosas e empresas de fachadas que servem aos mais diversos propósitos ilícitos.

Assim e considerando-se, principalmente:

1) O volume expressivo de recursos financeiros repassados às empresas da ORGCRIM pela DELTA;

2) A associação da empresa DELTA com Carlos Cachoeira;

3) O conhecimento e a conivência de Fernando Cavendish com as práticas criminosas estruturadas a partir do apoio financeiro da empresa Delta no Centro Oeste.

20853

SSCEPI

3968

INDICIAMOS FERNANDO CAVENDISH nas penas do art. 288 do Código Penal (formação de quadrilha) e nas penas do art. 1° da lei 9.613/98 (lavagem de dinheiro).

Recomendamos, outrossim, o envio do presente Relatório ao Departamento de Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público de todos os Estados em que a empresa Delta atua e ao Ministério Público Federal, com o envio em todos os casos do sigilo bancário, fiscal e telefônico da empresa Delta S/A, para as providências pertinentes.

Recomendamos ainda que o Ministério Público e a Receita Federal do Brasil promovam investigações sobre a conduta de todos os Diretores da empresa DELTA e suas afiliadas, especialmente em face das pessoas de Carlos Roberto Duque Pacheco e Heraldo Puccini Neto.

20854

SSCEPI

3.5. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES – Individualização de Conduta

"As esplêndidas fortunas
- como os ventos impetuosos -
provocam grandes naufrágios."
(Plutarco)

MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, CPF: 077.009.701-49, RG nº 20.443.681 - SSP/SP, endereço residencial na Av. 136, nº 425, Ap. 100, Setor Marista, Goiânia/GO, e endereço profissional na Av Alphaville Flamboyant s/n Quadra A-4, Lote 01, Lj. 11, Loteamento Alphaville Flamboyant, na mesma cidade de Goiânia (GO), é um empresário de grande porte, que atua em áreas diversas, mas principalmente na da indústria farmacêutica. Casado com Cleonice Barbosa Limírio Gonçalves. São seus filhos: Marcelo Henrique Limirío Gonçalves Filho e Luana Barbosa Limírio Gonçalves Sant'Anna Braga, que, por sua vez, é casada com o Secretário de Indústria e Comércio de Goiás, Alexandre Baldy.

As investigações realizadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) revelaram que Marcelo Limírio mantinha relação de amizade e de negócios com alguns dos integrantes da Organização Criminosa, sem que possamos asseverar com segurança, no estágio das investigações que realizamos que ele veio a se coadunar com os ilícitos perpetrados pelo grupo comandado por Carlos Cachoeira.

De qualquer sorte, visando aprofundar as investigações acerca dos negócios e das interlocuções que ele mantinha com Carlos Cachoeira, a CPMI aprovou a quebra de seus sigilos bancário, fiscal e telefônico, que nos permitiu divisar uma série de suspeitas de irregularidades que serão delineadas ao longo deste texto.

Assim, no presente relatório, são abordados fatos e trazidas evidências e provas que demonstram, entre outras coisas, que:

3970

1- Marcelo Limírio tinha negócios com Carlos Cachoeira, Demóstenes Torres e outros membros da Organização Criminosa;
2- Marcelo Limírio foi quem viabilizou a participação do ex-Senador Demóstenes Torres no Instituto de Nova Educação e quem pagou os advogados que defenderam Carlos Cachoeira nos primeiros dias após sua prisão;
3- Marcelo Limírio realizou diversas movimentações financeiras suspeitas ou sem explicação, como doações, investimentos no exterior e transferências bancárias, várias caracterizadas como atípicas pela carta circular nº 3542 de 12/03/2012 do Banco Central do Brasil;
4- Marcelo Limírio tem várias DIRPF – Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física sob análise na "malha fiscal", uma das quais com flagrante "variação patrimonial a descoberto", o que pode caracterizar crime de sonegação fiscal; e,
5- Marcelo Limírio é investigado como suspeito de fraudar o leilão do prédio do antigo Hotel Nacional, no Rio de Janeiro, investigação esta que precisa ter continuidade.

1. Caracterização de Marcelo Limírio: suas empresas e problemas com a Justiça

1.1. Origem das atividades de Marcelo Limírio

Marcelo Limírio é filho do empresário Ildefonso Limírio Gonçalves, já falecido, que foi proprietário do Laboratório Neo Química. Ildefonso foi um dos pioneiros da indústria farmacêutica goiana, contribuindo para formação do polo farmacêutico no estado. O industrial de Anápolis deixou como sucessores de seus empreendimentos a viúva Norma Pizzari Gonçalves e os filhos Marco Aurélio Limírio Gonçalves, Cristina Limírio Gonçalves e Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, além de muitos netos e bisnetos.

1.2. Participação Societária

O cadastro do CNPJ traz a seguinte participação societária do Sr. Marcelo Limírio no Brasil:

CNPJ	Razão Social	Qualificação	Excluído
00.065.390/0001-88	MPM Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda	Sócio-administrador	
29.785.870/0001-03	Laboratório Neo Química Com e Ind. S.A.	Presidente	
06.024.240/0001-02	Agropecuária Limírio Gonçalves Ltda	Sócio-administrador	
61.541.132/0001-15	Neolatina Com. E Ind. Farmacêutica S.A.	Administrador	
08.941.394/0001-94	Neo Táxi Aéreo Ltda	Sócio-administrador	
09.130.235/0001-72	MCLG Empreendimentos e Participações S.A. (Holding do grupo)	Responsável e Diretor	
09.215.742/0001-09	Instituto Limírio Gonçalves	Administrador	
09.524.663/0001-80	Instituto de Nova Educação Ltda (sócio de Demóstenes Torres)	Sócio-administrador	

3972

01.920.061/0001-30	Neo Marcas Ind. Farmacêutica e Alimentícia, Comércio e Participações S.A. – Nome Fantasia: Avantepharma	Administrador	
11.127.711/0001-48	Nova Piratininga Empreendimentos, Participações e Incorporações	Sócio-Administrador	
02.932.074/0001-91	Hypermarcas S.A.	Conselheiro	
12.906.101/0001-05	Cosmopolitan Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda	Sócio-administrador	
11.297.316/0001-03	SPE Brasil Incorporação 23 Ltda	Sócio-administrador	
08.075.503/0001-38	Active Ind. e Com. de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos S.A.	Diretor	
05.207.076/0001-06	EIC do Brasil Ind. E Com. de Alimentos S.A.	Diretor	
16.780.833/0001-52	HN Empreendimentos e Participações LTDA	Sócio-administrador	
16.875.416/0001-93	MJML Empreendimentos e Participações LTDA	Sócio-administrador	
00.256.913/0001-73	Puccinelli Distribuidora de Medicamentos Ltda	Sócio-gerente	20/07/1998

20858

SSCEPI

3973

43.521.129/0001-58	Laboratório Kinder Ltda	Sócio-gerente	03/04/2001
37.287.521/0001-81	Abril Tour Viagens e Turismo Ltda - ME	Sócio	03/12/2004
04.678.683/0001-91	Neosul Distribuidora de Medicamentos Ltda	Sócio-administrador	18/06/2009
04.951.747/0001-86	ICF – Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas (sócio de Andrea Aprígio de Souza)	Sócio	30/12/2010
04.338.716/0001-54	Indústria Farmacêutica Melcon do Brasil S.A.	Administrador	31/03/2010

Na Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física de 2012 (DIRPF-2012) de Marcelo Limírio, seu patrimônio é descrito em uma grande lista de bens e direitos, que somam perto de R$ 1.000.000 (um bilhão de reais), mais exatamente R$ 933.269.749,63 (novecentos e trinta e três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos). Dentre estes, se destacam como os de maior valor:

BENS E DIREITOS	VALOR (R$)
BANCO SAFRA - JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S. A. - VALVER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI CRED PRIVADO	293.995.525,97
113.522.408 ACOES DA MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.	113.522.408,00
JS ADMINISTRACAO DE RECURSOS S. A. - TOSCANA II FIP	112.389.599,64
34.640,848 ACOES DA HYPERMARCAS S. A.	97.771.874,91
CAPITAL NA ALENCON S. A. , SEDIADA EM MONTIVIDEU, URUGUAI, EM JUNCAL, 1377, ESCRITORIO 2201 - REGISTRO DE CONTRIBUINTES 21 4763 0015	92.369.803,60

20859

SSCEPI

3974

DIREITOS SOBRE UM IMOVEL RURAL NO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO., HAVIDO EM LEILAO PUBLICO - VALOR PAGO EM 2011 R$20.246.454,56	41.450.454,56
CREDITO COM NEO TAXI AEREO LTDA., PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	31.061.270,29
CAPITAL NA NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA.	20.304.000,00
UM IMOVEL COMERCIAL NO RIO DE JANEIRO-RJ., BAIRRO DE SAO CONRADO, AV. NIEMEYER, 769 (28%)	10.399.905,58

Segue-se o histórico daquele que é, aparentemente, o principal negócio industrial do grupo, na atualidade (Hypermarcas), embora não seja o bem mais valioso, registrado na DIRPF 2012. Logo em seguida, a história de dois outros grandes investimentos de Limírio (Hotel Nacional e Fazenda Piratininga), mas questionados judicialmente e trazendo riscos de altos prejuízos para a sociedade brasileira, mas também para a fortuna do milionário Marcelo Limírio.

1.3. A Neo Química e a Hypermarcas

Fundada em 1959 no Rio de Janeiro (RJ), a empresa Neo Química foi adquirida pela família Limírio Gonçalves em 1979. Depois de se mudar para Belo Horizonte e São Paulo, o laboratório acabou se fixando, no final da década de 80, no Distrito Agroindustrial de Anápolis (GO). Em 1999, a empresa foi a terceira do país a obter autorização para fabricar medicamentos genéricos.

Em Anápolis, o Laboratório Neoquímica teria sede no Daia - Distrito Agroindustrial de Anápolis, vizinho da indústria Farmacêutica Vitapan, que as investigações e a opinião pública local ainda consideram ser de propriedade de Carlos Cachoeira, embora esteja em nome de sua ex-esposa Andrea Aprígio e de seu ex-cunhado Adriano Aprígio.

20860

SSCEPI

3975

Em 2010, o Laboratório Neo Química Com. e Ind. S.A. foi incorporado, através de um "acordo de acionistas", ao grupo Hypermarcas, que tem capital brasileiro e mexicano. Apesar da incorporação, ela ainda aparece no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Fala-se na imprensa que foi um negócio de R$ 1,3 bilhão (há versões também de R$ 600 milhões). Neste grupo, Limírio ficou com 7,27% das ações, com o direito de indicar, inclusive, 2 diretores, permanecendo como seus sócios neste montante a esposa, Cleonice Barbosa Limírio Gonçalves, e os filhos, Marcelo Henrique Limirío Gonçalves Filho e Luana Barbosa Limírio Gonçalves Sant'Anna Braga.

Na declaração de IR de 2012, as suas ações na Hypermarcas estão avaliadas em R$ 97.771.874,91 (noventa e sete milhões setecentos e setenta e um mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

34.640,848 ACOES DA HYPERMARCAS S. A.
105 - BRASIL
2010- 97.771.874,91
2011- 97.771.874,91

1.4. Um negócio na Justiça: Hotel Nacional do Rio de Janeiro

Marcelo Limírio arrematou em um leilão, em 2009, o prédio do antigo Hotel Nacional, um projeto do arquiteto Oscar Niemeyer, em São Conrado, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Desativada desde 1995, a construção foi leiloada pelo Ministério da Fazenda através da Superintendência de Seguros Privados (Susep). Naquela ocasião, o empresário arrematou o hotel por R$ 84,9 milhões, R$ 33 milhões a menos do que o lance inicial do leilão anterior, no qual não houve lance.

Logo em seguida, Limírio incorporou diversos sócios ao negócio, vendendo "50% a Malkon Merzian, CEP Investimentos e Participações Ltda., Jose João Batista Stival e Jose Carlos Vieira da Silva, por R$10.625.000,00, e 22% a João Alves Q. Filho e José Augusto D'Alcântara Costa, por R$4.675.000,00", ficando apenas com 28% do

20861

SSCEPI

investimento. Os lançamentos foram assim registrados em suas declarações de imposto de renda:

UM IMOVEL COMERCIAL NO RIO DE JANEIRO-RJ;. BAIRRO DE SAO CONRADO, AV. NIEMEYER, 769, VALOR PAGO ATE 31.12.2009 R$12.739.500,00 + R$4.260.500,00 + R$4.250.000,00 (COMISSAO DE LEILOEIROS) E VENDIDO 50% A MALKON MERZIAN, CEP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., JOSE JOAO BATISTA STIVAL E JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA, POR R$10.625.000,00; E 22% A JOAO ALVES Q. FILHO E JOSE AUGUSTO D ALCAMTARA COSTA, POR R$4.675.000,00 *2008- 0,00* *2009- 5.950.000,00*
UM IMOVEL COMERCIAL NO RIO DE JANEIRO-RJ., BAIRRO DE SAO CONRADO, AV. NIEMEYER, 769,(28%), EM SOCIEDADE COM MARKON MERZIAN, CEP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., JOSE JOAO BATISTA STIVAL E JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA (50%) E JOAO ALVES Q. FILHO E JOSE AUGUSTO D ALCANTARA COSTA (22%) - VALOR PAGO REFERENTE MINHA PARTE EM 2009 (R$5.950.000,00) *2009- 5.950.000,00* *2010- 5.950.000,00*
UM IMOVEL COMERCIAL NO RIO DE JANEIRO-RJ., BAIRRO DE SAO CONRADO, AV. NIEMEYER, 769 (28%), EM SOCIEDADE COM MARKON MERZIAN, CEP INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., JOSE JOAO BATISTA STIVAL E JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA (50%) E JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO E JOSE ALGUSTO D!ALCANTARA COSTA (22%) - VALOR GASTO EM REFORMA DURANTE O ANO DE 2011 (MINHA PARTE) R$4.449.905,58 *2010: 5.950.000,00* *2011: 10.399.905,58*

Logo em seguida, diversos órgãos de imprensa passaram a noticiar o estranhamento com a compra e com a ligação do empresário com Carlos Cachoeira e o

3977

Senador cassado Demóstenes Torres. As reportagens, em tom de denúncia, levantavam suspeitas de que teria sido “usado o esquema do grupo para se beneficiar no leilão do Hotel Nacional”. A saber:

> "Um empresário ligado ao contraventor Carlinhos Cachoeira e ao senador Demóstenes Torres (sem partido) teria usado o esquema do grupo para se beneficiar no leilão do Hotel Nacional, um projeto do arquiteto Oscar Niemeyer em São Conrado, na Zona Sul do Rio de Janeiro. Desativada desde 1995, a construção foi leiloada pelo Ministério da Fazenda através da Superintendência de Seguros Privados (Susep) em 2009. Naquela ocasião, o empresário Marcelo Limírio arrematou o hotel por R$ 84,9 milhões, R$ 33 milhões a menos do que o lance inicial do leilão anterior, no qual não houve lance.
>
> Principal acionista individual do grupo Hypermarcas, Marcelo Limírio é sócio direto tanto de Carlinhos Cachoeira quanto de Demóstenes. O contraventor e o empresário são sócios pela empresa ICF, responsável por fornecer testes para laboratórios. Entre eles, está o Vitapan, que pertence a Cachoeira. Já o senador Demóstenes é sócio de Limírio numa universidade em Contagem, Minas Gerais.
>
> A proximidade de Limírio com Cachoeira e Demóstenes coloca outro político na roda: o deputado federal Armando Vergílio (PSD-GO), ex-secretário do governo Perillo, cujo padrinho é o deputado federal Jovair Arantes, do mesmo Estado (Líder do PTB na Câmara dos Deputados, citado na Operação Monte Carlo). Armando Vergílio era o superintendente da Susep em 2009, mesmo ano no qual o órgão leiloou o Hotel Nacional por duas vezes, baixando seu preço de R$ 118 milhões para R$ 84 milhões em função da falta de compradores na primeira tentativa de venda. Meses após a venda, Vergílio deixaria a Susep para se candidatar à Câmara Federal e um dos seus principais doadores foi a SS Comércio de Cosméticos, que contribuiu com R$ 100 mil através de uma doação eletrônica. A Hypermarcas, a mesma da qual Limírio é o principal acionista, adquiriu

20863
SSCEPI

3978

> naquela ocasião algumas das linhas de produtos da SS Comércio de Cosméticos, por R$ 25 milhões. Vergílio concorreu pelo cargo de deputado federal justamente no estado no qual a quadrilha de Cachoeira exercia maior controle: Goiás.
>
> Antes da eclosão das denúncias da Operação Monte Carlo, o senador Demóstenes Torres era um dos favoritos para disputar a prefeitura de Goiânia. No entanto, uma possível ida para o Supremo Tribunal Federal, cogitada algumas semanas antes da revelação de suas ligações com Cachoeira, afastava essa possibilidade. Nesse momento, um dos nomes ventilados para a disputa foi o de Armando Vergílio, que recebeu o sinal verde do senador para a candidatura, segundo jornais locais. Em contrapartida, Vergílio foi um dos poucos deputados que não assinaram o pedido de abertura da CPI de Cachoeira.
>
> http://www.jb.com.br/pais/noticias/2012/04/16/hotel-nacional-as-digitais-de-carlinhos-cachoeira-no-rio-de-janeiro/

Este outro sítio da Internet endossa as denúncias supracitadas, noticiando a abertura de investigações sobre o leilão do Hotel Nacional, contando, inclusive com a participação da Polícia Federal. Reproduzimos a seguir:

3979

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUSEP Nº 4.608, DE 17 DE MAIO DE 2012.

Art. 1º Constituir Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar eventuais irregularidades e responsabilidades relacionadas ao Processo Susep nº 15414.000572/2009-41 e, fatos conexos.

Diário Oficial da União - Seção 3

INTERUNION CAPITALIZAÇÃO S/A

Em liquidação extrajudicial

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO

Dia: 04.11.2009, às 14:30 horas

IMÓVEL conhecido como "HOTEL NACIONAL", 34 AN-

TRA, KM 224,6 VILA AUGUSTA. Devidamente autorizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, conforme julgamento de seu Conselho Diretor, em reunião ordinária realizada no dia 02(dois) de setembro de 2009, Processo 15414.000572/2009-41, constante do Ofício SUSEP/DEFIS/GECRE/Nº482/09, o liquidante da

Portaria da Susep (no alto) determina investigação do leilão do Hotel Nacional, anunciado em edital em 2009 (acima). A Polícia Federal procura respostas. A ligação do novo dono do Nacional com Cachoeira seria uma coincidência não fosse o leilão outro caso de polícia. ÉPOCA descobriu que o negócio é investigado pela Polícia Federal. A Justiça autorizou a quebra de sigilo bancário de todos os investigados por suspeita de desvio de recursos da Interunion Capitalização e até lavagem de dinheiro.

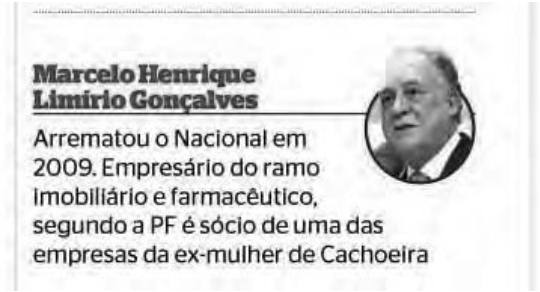

Marcelo Henrique Limírio Gonçalves

Arrematou o Nacional em 2009. Empresário do ramo imobiliário e farmacêutico, segundo a PF é sócio de uma das empresas da ex-mulher de Cachoeira

http://www.sincor-rj.org.br/?p=2328

20865

SSCEPI

3980

1.5. A Fazenda de Wagner Canhedo

Vários órgãos de imprensa divulgaram com destaque, em 2010, que Limírio comprara, com alguns sócios, uma grande fazenda de Wagner Canhedo, no norte goiano. O jornal Opção publicou em sua edição na Internet dados sobre a fazenda:

> "A fazenda teria cerca de 40 mil alqueires e deve ser dividida em várias fazendas, de mil alqueires cada, para serem comercializadas. O grupo pagou 50 milhões à vista e vai pagar o restante em cinco anos. A fazenda tem três viadutos e 200 pontes. Mas os compradores descobriram um problema. As 70 mil cabeças de gado vendidas com a fazenda eram apenas 50 mil cabeças. Os empresários foram enganados e estão tentando conseguir as reses que, espantosamente, "desapareceram".
>
> http://www.jornalopcao.com.br/posts/bastidores/iris-na-sudeco-e-decisivo-para-desenvolver-o-centro-oeste

Nas DIRPFs de 2010 e 2011, aparecem os seguintes lançamentos, confirmando a realização do negócio:

DIREITOS SOBRE UM IMOVEL RURAL NO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO., HAVIDO EM LEILAO PUBLICO, TENDO SIDO PAGO EM 16/12/2010, O VALOR DE R$60.000.000,00 REFERENTE PRIMEIRA PARCELA DA ARREMATACAO, MAIS R$6.204.000,00, DE COMISSOES DE LEILOEIROS *2009- 0,00* *2010- 66.204.000,00*
CAPITAL NA NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA. *2010- 0,00* *2011- 20.304.000,00*

20866

SSCEPI

3981

DIREITOS SOBRE UM IMOVEL RURAL NO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO., HAVIDO EM LEILAO PUBLICO - VALOR PAGO EM 2011 R$20.246.454,56
2010- 66.204.000,00
2011- 41.450.454,56

O que os arrematadores do imóvel não esperavam, talvez, é que o empresário Wagner Canhedo, dono da falida VASP, fosse questionar em juízo o negócio, já que a fazenda integrava o patrimônio da massa falida, junto à qual todos os credores habilitaram seus créditos. Desta forma, há a possibilidade de que Canhedo ainda venha a recuperar a Fazenda Piratininga, localizada em São Miguel do Araguaia, em Goiás. A imprensa volta novamente a noticiar o negócio, agora registrando que:

> "Advogados e representantes das duas partes admitem que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) deve anular a adjudicação (quando o primeiro proprietário de um bem o transfere para seu comprador e este assume todos os direitos sobre o mesmo) do imóvel. Com isso, a propriedade voltaria às mãos de Canhedo". No meio dessa discussão toda, estão os empresários Walterci de Melo (sócio majoritário do Laboratório Teuto), Marcelo Limírio Gonçalves (da fabricante de remédios genéricos Neo Química) e João Alves de Queiroz Filho (do grupo Hypermarcas), que formam o grupo MCLG Administração, que adquiriu a propriedade.
>
> Agropecuária Vale do Araguaia, era dono da fazenda
> A fazenda, cuja área é mais que o dobro da cidade do Rio de Janeiro, foi vendida em dezembro do ano passado para o grupo MCLG Administração e Participações Ltda por R$ 310 milhões, menos da metade do valor de sua avaliação, que ficou em R$ 615 milhões. Os recursos arrecadados seriam usados para pagar parte das dívidas de Canhedo com os funcionários da empresa aérea Vasp. O rombo financeiro ultrapassa a marca do R$ 1,1 bilhão, valor divulgado em 2008 e citado no processo que corre na Justiça.
> http://www.unicavendas.com.br/noticias.php?id=299&titulo=Wagner+Canhedo+deve+reaver+fazenda+avaliada+em+R%2524+615+milh%25EF%25BF%25BDes

20867
SSCEPI

3982

1.6. MCLG Empreendimentos e Participações S.A

A MCLG Empreendimentos e Participações S.A., fundada em 2 de outubro de 2007, tem como sócios-diretores Marcelo Limírio, sua esposa, Cleonice Barbosa Limírio Gonçalves, e seus filhos, Luana Barbosa Limírio Gonçalves De Sant'anna Braga e Marcelo Henrique Limírio Gonçalves. Está sediada em Goiânia, na Av. Alphaville Flamboyant s/n Quadra A-4, Lote 01, Lj. 11, no Loteamento Alphaville Flamboyant.

É registrada como uma "holding de instituições não-financeiras", estando ligada a diversas outras empresas de Marcelo Limírio, uma vez que o tipo "holding" já aponta para a junção e administração de capitais. Em 14 de outubro de 2010 estabeleceu filial (CNPJ 09.130.235/0002-53) à Rua Gomes de Carvalho 1510, 14º andar, conj. 141 do Edif. Atrium VI, na Vila Olímpia em São Paulo, sendo o contador responsável Luiz Celso Brunetto, CPF 075.935.976-87, e-mail luiz.celso@mclg.com.br.

Em razão das íntimas ligações detectadas entre Limírio e Carlos Cachoeira, a empresa teve afastado o seu sigilo bancário em 01 de junho de 2011, relativo ao período de 01/01/2005 a 01/05/2011, pelo Juiz Federal dr. Paulo Augusto Moreira Lima, da 11ª Vara da Justiça Federal de Goiás, nos autos do Processo n° 13277-11.2011.4.01.3500, que julga as pessoas indiciadas pela Operação Monte Carlo. Foi possível identificar movimentações suspeitas no valor superior a R$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), realizadas mediante transferências eletrônicas e depósitos on line para várias pessoas, caracterizadas como atípicos pela carta circular nº 3542 de 12/03/2012 do Banco Central do Brasil.

A presente CPMI ampliou a investigação, aprovando, por um período de dez anos, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MCLG, do empresário e das instituições ICF e Instituto de Nova Educação Ltda. Com relação à quebra de sigilo bancário promovido por esta CPMI, chegaram aos Parlamentares que a integram duas contas correntes mantidas nos bancos HSBC e Banco do Brasil, nas quais foram movimentados valores vultosos. Conforme análise realizada no sigilo bancário do investigado verificou-se grande volume de recursos destinados a pessoas físicas.

20868
SSCEPI

3983

Seguem-se dados colhidos pela CPMI, com a colaboração da Polícia Federal, através da Informação Nº 038/2012 – SPP/DFIN/DICOR/DPF, de 17/10/2012, pág. 2:

> Os valores movimentados nas contas da empresa originaram-se predominantemente de contas correntes da pessoa física Marcelo Henrique Gonçalves Limírio, aproximadamente 80 milhões de reais identificados. Quanto ao destino dos recursos foi possível identificar em torno de 144 milhões de reais, em operações vultosas, totalizadas por beneficiário, no Quadro a seguir:

Quadro 1: Beneficiários (MCLG Empreendimentos e Participações).

Favorecido	*CNPJ/CPF*	*Valor*
ABM Serviços de Engenharia Ltda	*00733266000143*	*2.346.250,00*
Acti Ind. Com Produtos de Higiene Pessoal e Cosme	*8075503000138*	*5.519.640,87*
AGM Participações e Investimentos Ltda.	*25031741000160*	*4.000.000,00*
Agropecuária Limirio Gonçalves Ltda.	*6024240000102*	*2.910.293,65*
Antonio Teodoro da Silva	*00001469274191*	*619.729,19*
Araguaia Construtora Incorporadora e Comercio de I	*38144143000140*	*5.868.700,00*
BRR Gerenciamento e Planejamento SA	*59946228000111*	*8.921.944,84*
Cavalcanti e Arruda Botelho Advogados	*07136136000172*	*1.667.000,00*
Cícero Ribeiro Diniz	*36151777620*	*92.000,00*
Condomínio Edifício Executivo Carpe Diem	*8716402000107*	*195.807,15*
DNG Drogarias Ltda.	*10447959000123*	*660.013,83*
Eduardo Jacobson Neto	*83864563100*	*282.007,52*
EIC do Brasil Indústria e Comercio de Alimentos SA	*5207076000106*	*18.646.040,91*
Goiás Caminhões e Ônibus Ltda.	*153980000162*	*217.000,00*
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multip	*01701201000189*	*8.275.000,00*
ICF Instituto Ciências Farmacêuticas Estudos Pesq.	*04951747000186*	*3.000.000,00*
Indústria Farmacêutica Melcon do Brasil S.A.		*2.000.000,00*
Instituto de Nova Educação Ltda	*9524663000180*	*10.106.000,00*
J Soares Empreendimentos Imobiliários Ltda.	*37249091000103*	*300.000,00*
JM Empreendimentos Imobiliários Ltda.	*7509818000183*	*315.000,00*

20869

SSCEPI

3984

Korea Veículos Ltda.	*07314443000104*	*72.000,00*
LCBM Consultoria e Participações Ltda.	*68968866000124*	*281.550,00*
Machado Meyer Sendacz Opice e Romano Advogados	*8244431000105*	*1.965.826,08*
Marcio Thomaz Bastos Advogados	*7100813000100*	*3.333.000,00*
Maria Borges da Cruz	*71596712104*	*233.333,33*
Maria Otavia da Silva	*00005413052120*	*1.239.458,38*
Neo Marcas Indústria Farmacêutica e Alimento.Com.	*1920061000130*	*7.235.459,10*
Neo Taxi Aéreo Ltda.	*8941394000194*	*33.009.349,19*
Neolatina Comércio e Indústria Farmacêutica Ltda.	*61541132000115*	*1.665.765,18*
Nova Piratininga Part Ltda.	*11127711000148*	*2.542.858,62*
Nycomed Pharma Ltda.	*60397775000174*	*2.121.829,70*
Organização Religiosa Franciscana		*3.055.555,58*
Planalto Central Empreendimentos Imo	*12148129000120*	*2.229.000,00*
Província do Santíssimo Nome de Jesus	*1035187000121*	*2.644.444,46*
R Diniz Construções Ltda.	*3853579000123*	*2.822.200,00*
Rafael Limirio Gomes da Silva	*66467780191*	*1.205.099,90*
Regina Maria da Silva	*00004331184153*	*619.729,19*
Roberto Paes Camapum Mendes	*00082568774134*	*1.000.000,00*
Stuttgart Sportcar SP Veículos Ltda.	*01306024000136*	*200.000,00*
Sucesso Empreendimentos Imobiliários	*04367594000124*	*232.278,75*
Valor de destino de recursos identificado e analisado		*143.651.165,42*

Dos nomes e valores listados no quadro anterior, merecem referência e destaque aqueles que de alguma forma se relacionam com a CPMI Vegas e Monte Carlo e com o grupo criminoso de Carlos Cachoeira, com destaque para alguns nos parágrafos seguintes. Os regulares dezoito depósitos, no valor de R$ 277.777,78 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais, que vão de 21 de outubro de2010 a 20 de março de 2012, totalizam a quantia de R$5.700.000,04 (cinco milhões e setecentos mil reais e quatro centavos) transferidos para duas organizações religiosas. Notadamente, as transações assumem características suspeitas em razão da periodicidade e do valor reiterado, carecendo de uma melhor investigação.

20870

SSCEPI

3985

Desta forma, merecem uma análise mais detalhada tais transferências, para o que anexa-se também, adiante, uma consolidação dos extratos bancários da MCLG (às vezes citada como MCGL, como neste extrato, mas com o mesmo CNPJ), com transferências para as duas entidades religiosas acima citadas.

EXTRATOS DE TODAS AS CONTAS DO TITULAR:
MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - 09130235000172

MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - 09130235000172

Valores em R$. Excluídos os lançamentos: CPMF, Encargo, IOF, Tarifa.

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
21/10/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000102102	D	-277.777,78	01035187000121	PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESUS DO	104-0014-7733
19/11/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000111913	D	-277.777,78	01035187000121	PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESU	104-0014-7733
20/12/2010	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000122025	D	-277.777,78	01035187000121	PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESU	104-0014-7733
20/01/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000012021	D	-277.777,78	01035187000121	PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESU	104-0014-7733
21/02/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000022110	D	-277.777,78	01035187000121	PROVINCIA DO SANTISSIMO NOME DE JESU	104-0014-7733
21/03/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000032111	D	-277.777,78	01035187000121	CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO	104-0014-7733
20/04/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	000000000042022	D	-277.777,78	01035187000121	CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO	104-0014-7733
20/05/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/06/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/07/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
22/08/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/09/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/10/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
21/11/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/12/2011	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/01/2012	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
22/02/2012	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
20/03/2012	Transferência entre Contas	553005000037887	D	-277.777,78		ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	001-3005-37887
			Soma:	-5.000.000,04			

Ainda segundo levantamentos desta CPMI junto ao cadastro do CNPJ, é importante registrar que todas as instituições religiosas, exceto a matriz, foram constituídas no ano de 2011, sendo localizadas em Goiás e tendo como responsável, a primeira, Paulo Sérgio de Souza, e as demais, Wanderley Carvalho do Couto:

20871

SSCEPI

3986

CNPJ	Nome (Razão Social)	Nome Fantasia
01035187000121	CENTRO EDUCACIONAL FRANCISCANO	CEFRA Resp.: Paulo Sérgio de Souza
13270138000152	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	ORF Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000233	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO SANT ANA Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000314	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	SEMINARIO REGINA MINORUM Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000403	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO SAO FRANCISCO DE ASSIS Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000586	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO SAGRADO CORACAO DE JESUS Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000667	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO DO SANTISSIMO NOME DE JESUS Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000748	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO NOSSA SENHORA MAE DE DEUS Resp.: Wanderley Carvalho do Couto
13270138000900	ORGANIZACAO RELIGIOSA FRANCISCANA	CONVENTO SAO FRANCISCO DE ASSIS Resp.: Wanderley Carvalho do Couto

Em relação às duas denominações, quase homônimas, com que a empresa MCGL aparece em alguns documentos (MCLG Empreendimentos e Participações S.A. e MCLG Administração e Participações Ltda), este é um mistério ainda por ser desvendado. Transcrevemos aqui alguns lançamentos feitos nas declarações de imposto de renda dos exercícios 2010 e 2011, onde os dois nomes são encontrados:

CAPITAL NA MCLG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. *2009- 70.000,00* *2010- 70.000,00*
CAPITAL NA MCLG ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. *2010- 70.000,00* *2011- 0,00*

20872

SSCEPI

3987

CAPITAL NA MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A. (AUMENTO DE CAPITAL COM RESERVAS R$25.933.752,00) *2009- 87.588.656,00* *2010- 113.522.408,00*
113.522.408 ACOES DA MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A. *2010- 113.522.408,00* *2011- 113.522.408,00*
CREDITO COM MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A. *2010- 67.616.219,90* *2011- 0,00*

No cadastro do CNPJ, não foi encontrado registro da "MCLG Administração e Participações Ltda". Pode tratar-se de um erro de digitação ou de alguma irregularidade a ser apurada. Mas o evento que se apresente como o de maior relevo encontrado nos extratos bancários da MCLG é o pagamento dos honorários advocatícios aos escritórios "Márcio Thomaz Bastos" e "Cavalcanti e Arruda Botelho". Tal evento, viabilizador da defesa de Carlos Cachoeira, será tratado mais adiante, neste mesmo Relatório, não se justificando aqui maiores comentários. Há que se ressaltar, no entanto, que este pagamento permite a qualificação das relações entre Limírio e o chefe da ORGCRIM como muito próximas, íntimas, suspeitas e, até agora, mal explicadas.

2. Relação com integrantes da Organização Criminosa de Carlos Cachoeira

Várias informações ligam Marcelo Limírio a Carlos Cachoeira e ao ex-senador Demóstenes Torres (expulso do DEM e cassado pelo Senado em 2012). Começa pelo fato de todos terem suas residências e a maior parte de seus negócios no mesmo Estado de Goiás, com ênfase para as cidades de Goiânia e Anápolis. Como se verá adiante, o que os liga não é apenas esta coincidência geográfica. Há diversas transações e circunstâncias que fazem cruzar os destinos e os interesses dos três.

20873

SSCEPI

3988

2.1. Limírio e sua Sociedade com Carlinhos Cachoeira: ICF

O ICF - Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas, com sede em Goiânia (GO), é uma instituição encarregada de dar a certificação de qualidade aos medicamentos genéricos. Causou espécie, desde a primeira análise do quadro societário desta instituição, o fato dela conceder a certificação para os próprios laboratórios que a mantêm. Algo, no mínimo, eticamente reprovável, já que foram seus sócios os laboratórios NeoQuímica, Vitapan e Teuto (e ainda hoje continuam, através de interpostas pessoas, como se vê no quadro adiante).

Mas o que é de se ressaltar aqui é que Limírio tornou-se sócio de Carlos Cachoeira, quando nos laboratórios de suas propriedades, Neo Química e Vitapan, tornaram-se sócios do ICF, juntamente com o Teuto, todos ingressando na sociedade na mesma data de 24 de junho de 2005 (ver quadro adiante). Assim, esta é mais uma prova da proximidade e da relação econômica entre Limírio e o Sr. Carlos Cachoeira.

Poder-se-ia dizer que esta sociedade só se estabeleceu depois de Cachoeira já ter se desligado da Vitapan (2004). Porém, as evidências e as provas têm demonstrado, conforme consta em outras partes deste relatório, que Carlos Cachoeira continuou sócio da Vitapan, através da presença de sua ex-esposa, Andrea Aprígio, e do seu ex-cunhado, Adriano Aprígio, aliás, um artifício que vem se repetindo e que esta CPMI encontrou em diversos outros casos. Mesmo depois de sua separação de Andrea, Cachoeira continuou com sala na Vitapan, de lá comandando seus negócios.

Assim, uma pesquisa mais atenta mostra que, tanto Limírio (por meio da MCLG Empreendimentos e Participações S.A.), quanto Cachoeira (Vitapan), continuaram sócios do ICF pelos menos até 20 de julho de 2012, quando Andrea Aprígio de Souza deixou formalmente de integrar o instituto.

Ou seja, até a metade do atual ano de 2012, os dois ainda se mantinham associados no instituto.

20874

SSCEPI

O quadro a seguir revela estas intrincadas relações:

HISTÓRICO SOCIETÁRIO DO ICF Sequência de Sócios ligados aos Laboratórios Farmacêuticos Neo Química, Vitapan e Teuto			
Fundação do ICF (06/03/02)	Os 3 Laboratórios entram como novos sócios, com a saída dos fundadores	Novos Sócios	Novos Sócios
Márcio Hanna, Tesoureiro Incluído: 06/03/02 Excluído: 11/08/04 (ligação não identificada)	Laboratório Neo Química Com. e Ind. S.A. Sócio Incluído: 24/06/05 Excluído: 13/11/07 (Empresa de Marcelo Limírio)	Marcelo Henrique Limírio Gonçalves Sócio Incluído: 13/11/06 Excluído: 30/12/10	MCLG Empreend. e Particip. S.A. Sócio Incluído: 30/12/10 até hoje (Empresa de Marcelo Limírio)
Jailton Batista dos Santos, Presidente Incluído: 06/03/02 Excluído: 11/08/04 (ex-Diretor do Laborat. Teuto Bras. e da Fund. Teuto Bras.)	Laboratório Teuto Brasileiro S.A. Sócio Incluído: 24/06/05 Excluído: 13/11/07	Walterci de Melo Sócio Incluído: 13/11/06 até hoje (Conselheiro do Laboratório Teuto Brasileiro S.A.; Sócio-administrador da Teutur – Teuto Turismo Ltda; e Presidente da Fundação Teuto Brasileiro)	
	Vitapan Ind. Farm. Ltda Sócio Incluído: 24/06/05 Excluído: 13/11/07 (Empresa de Carlos Cachoeira)	Andrea Aprígio de Souza Sócio-administrador Incluído: 11/08/04 Excluído: 20/07/12 (Ex-esposa de Cachoeira)	Leonardo de Souza Teixeira Sócio-administrador Incluído: 13/11/06 até hoje (ligação não identificada)

A relação que Limírio construiu com Cachoeira no ICF, acaba se estendendo também a Demóstenes Torres, que trabalhava no interesse de ambos. Pelo conteúdo, até aqui divulgado dos grampos feitos pela PF, já se sabe que Demóstenes costumava fazer pesadas gestões na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em favor

3990

dos amigos de Goiás. Assim, Limírio e Cachoeira fabricam, através de seus laboratórios, obtêm certificação no ICF, que também é deles, e ainda fazem tráfico de influência na ANVISA, por meio de Demóstenes.

Foi neste contexto que, em 30 de março de 2011, a Polícia Federal gravou conversa telefônica de Andréa Aprígio, na qual ela pede a Carlos Cachoeira para solicitar a Demóstenes Torres para continuar intervindo na ANVISA, revelando que a influência do parlamentar naquela agência era corriqueira:

> Alvo: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
> Telefone: 3160100274450
> Interlocutor: ANDRÉA APRÍGIO
> Telefone Interlocutor: 316010027445264
> Data e Hora Inicial: 30/03/2011 17:06:12
> Resumo: CARLINHOS fala sobre o jantar com MARCONI. Pergunta se ANDREA está precisando alguma coisa com MARCONI. CARLINHOS diz que vai falar com DEMÓSTENES. ANDREA pede pra CARLINHOS pedir pra MARCONI continuar intervindo no negócio da ANVISA, se ele puder.

Em seguida, atendendo ao pedido de Andréia Aprígio, em abril de 2011, Carlos Cachoeira solicita a Demóstenes Torres para intermediar um encontro entre Wladmir e Norberto Rech (diretor da ANVISA), para “olhar nossas coisas”:

> Alvo: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - MONTE CARLO
> Telefone: 316010027445095
> Interlocutor: ANDRÉA APRÍGIO
> Telefone Interlocutor: 316010027449459
> Data e Hora Inicial: 14/04/2011 10:01:08 AM
> Resumo: CARLINHOS pede para DEMOSTENES colocar WLADIMIR em contato com RECH da ANVISA (Trata-se possivelmente de NORBERTO RECH, diretor-adjunto da ANVISA).
> Diálogo:
> DEMÓSTENES: Fala professor!

20876

SSCEPI

3991

> CARLINHOS: Doutor, aquele negócio daquele rapaz do ENIO que trabalha na ANVISA, pô. Podia por ele com o WLADIMIR aí pro WLADIMIR olhar nossas coisas com ele. O tal de RECH.
> (ENCERRADA)

É o que apurou também a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, conforme trecho do Relatório adiante:

> Este Conselho de Ética e Decoro Parlamentar recebeu da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, a Agenda do Diretor-Presidente, Dr. Dirceu Bardano, onde constam os pedidos de audiência, as pautas solicitadas e realizadas e os nomes dos acompanhantes do Senador Demóstenes Torres no ano de 2011 com aquela instituição. (pág. 7)
>
> Na Anvisa o Senador Demóstenes Torres, como admitiu verbalmente, atuou, em vários momentos, em favor da empresa farmacêutica Vitapan, sediada em Anápolis. A Vitapan é uma sociedade de Cachoeira com seu ex-cunhado, Adriano Aprígio de Souza (interlocutor frequente de Roberto Coppola) e sua ex-mulher, Andréa Aprígio de Souza. Andréa, por seu turno, é sócia no vistoso Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas Ltda. (faturamento de 30 milhões de reais em 2010, segundo o Inquérito nº 89/2011-SPF-DF – Monte Carlo), localizado em Goiânia-GO, de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves Filho, ex-controlador do Laboratório Neoquímica, sócio da Hypermarcas e arrematador do antigo Hotel Nacional (processo sob sindicância na SUSEP), em São Conrado, Município do Rio de Janeiro. Marcelo Limírio, por sua vez, é sócio do Senador Demóstenes Torres no Instituto Nova Educação Ltda., localizado no Município de Contagem-MG, região metropolitana de Belo Horizonte, como consentiu o Representado em depoimento. (pág. 35)
>
> (Relatório do Processo Disciplinar oriundo da Representação nº 1, de 2012, aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, que resultou na cassação do mandato do então senador Demóstenes Torres (ex-DEM).

20877

SSCEPI

3. Limírio e a doação ao candidato Demóstenes Torres

Em sua declaração de Imposto de Renda, Marcelo Limírio informa que fez doação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao então candidato ao Senado por Goiás Demóstenes Torres, no ano-calendário de 2010, conforme o quadro adiante:

CNPJ	*Nome*	*Valor doado (R$)*
12.174.026/0001-35	Eleições 2010 Demostenes Lazaro Xavier Torres	200.000,00
12.191.497/0001-51	Eleição 2010 Comitê Financeiro TO Único PSDB	300.000,00
12.176.430/0001-48	Eleição 2010 Nara Luiza de Oliveira Deputado Estadual	10.000,00
Total		510.000,00

Conforme visto, além da doação a Demóstenes Torres, consta também uma doação a Nara Luiza de Oliveira, candidata a Deputada Estadual, em Goiás. A candidata, ex-Presidente do Conselho Regional de Farmácia de Goiás, foi condenada em 2011, por celebrar contratos do Conselho com uma empresa dos próprios pais, sem licitação. O sítio do Ministério Público Federal noticiou a condenação:

> MPF/GO obtém condenação de ex-presidente do Conselho Regional de Farmácia
>
> 7/2/2011
>
> O motivo foi a contratação de empresa de prestação de serviços sem realizar licitação
>
> O Ministério Público Federal em Goiás (MPF/GO) conseguiu, na Justiça, a condenação da ex-presidente do Conselho Regional de Farmácia do estado, Nara Luíza de Oliveira. De acordo com denúncia ajuizada pelo Núcleo de Combate à Corrupção do MPF, quando presidente da autarquia, Nara Luíza contratou os serviços de uma empresa sem realizar o devido procedimento licitatório necessário para tal prática.
>
> Segundo a ação, a ex-presidente do CRF contratou a empresa Solução Planejamento e Organizações de Eventos Ltda para intermediar a prestação de serviços pela Universidade Católica de Goiás. O acordo técnico celebrado com a instituição de ensino tinha o objetivo de realizar programas de pós-

3993

> graduação, seminários, cursos de extensão e demais eventos culturais direcionados aos estudantes e profissionais da área farmacêutica.
>
> De acordo com o MPF, a empresa contratada irregularmente pelo CRF era dos pais de Nara Luíza – que foi candidata a deputada estadual nas últimas eleições. O pai e a mãe da denunciada, Haro Ferreira e Luíza Barbosa, também foram citados na sentença. “Eles concorreram para a consumação da ilegalidade. O favorecimento dos sócios proprietários da empresa 'Solução' é evidente. O negócio era rentável e, conforme indicado nos autos, o lucro era dividido entre a empresa e a Universidade Católica de Goiás”, afirma o procurador da República Raphael Perissé.
>
> Pela lei, o processo licitatório é necessário para a contratação de serviços pela Administração Pública. “O administrador que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa, terá atuado dolosamente, ainda que em momento algum tenha visado ao cometimento de crime”. A prática cometida por Nara Luíza e seus pais está descrita no art.89, caput e parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.
>
> Nara Luiza foi condenada a três anos de detenção e multa de 2% do valor do contrato celebrado sem licitação (R$ 260 mil). A mãe da ex-presidente do Conselho, Luíza Barbosa, também foi condenada ao mesmo período de detenção e multa.
>
> http://noticias.pgr.mpf.gov.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_criminal/mpf-go-obtem-condenacao-de-ex-presidente-do-conselho-regional-de-farmacia

Além das doações pessoais de Limírio acima descritas, a sua empresa Hypermarcas ainda doou R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a campanha de Demóstenes Torres, R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) diretamente para o governador Marconi Perillo e R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) para o PSDB de Goiás em 2010, quando o tucano venceu a disputa pelo Governo do Estado.

Assim, Limírio passa a ser conhecido como o principal financiador da campanha dos personagens envolvidos em eventos ilegais ou ainda não explicados, relacionados à ORGCRIM de Carlos Cachoeira.

20879

SSCEPI

3994

4. Relações com o Governador Marconi Perillo

Outra relação ainda não explicada por Limírio se refere à sociedade com o Governador de Goiás, Marconi Perillo (PSDB). O Governador, além de nunca ter declarado, segundo o jornal O Globo, todos os bens à Receita Federal, também omite transações recentes, como a compra de um terreno de 1 milhão de metros quadrados, assinada por sua esposa Valéria, em sociedade com Marcelo Limírio:

> *GOIÂNIA – Desde que assumiu o governo de Goiás pela primeira vez, em 1998, Marconi Perillo (PSDB) multiplicou por cinco seus bens declarados. De R$ 299,5 mil em 1998, saltou para R$ 1,503 milhão em 2010. Mas Marconi, que foi convocado para prestar depoimento na CPMI do caso Cachoeira, possui um patrimônio que vai além do que está escrito.*
>
> *Em pesquisas nos cartórios goianos, O GLOBO identificou pelo menos cinco imóveis que não constam das declarações entregues à Justiça Eleitoral. Um deles, adquirido em 7 de janeiro de 2008, é uma área de mais de um milhão de metros quadrados, que tem entre os compradores Marcelo Henrique Limiro Gonçalves, ex-sócio de Carlinhos Cachoeira na ICF, empresa que faz teste de medicamentos em Anápolis (GO).*
>
> *O negócio está registrado no cartório de imóveis de Pirenópolis, cidade onde Perillo tem fazenda. A primeira-dama Valéria Jayme Peixoto Perillo juntou-se a um grupo de 12 pessoas e duas construtoras para adquirir um terreno denominado Chácara José Leite. A área, segundo os registros, foi adquirida por R$ 800 mil, pagos em duas parcelas. O nome de Perillo consta na escritura, mas quem assina é sua mulher. Eles detêm 22%, o que daria uma contribuição de R$ 176 mil na ocasião.*
>
> *http://cenariotocantins.com.br/principal/marconi-perillo-tem-patrimonio-milionario-maior-do-que-o-declarado/*

O sigilo fiscal de Marcelo Limírio – a partir do exercício 2010, ano calendário 2009 - faz referência ao imóvel mencionado na matéria acima, atribuindo-lhe o

20880
SSCEPI

3995

percentual de 11% (onze por cento do imóvel), o que corresponde, segundo a declaração, ao valor de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

11% DE UM IMOVEL EM PIRENOPOLIS-GO., CHACARA JOSE LEITE, COM AREA TOTAL DE 1.148.915 M2 - LIVRO 2 AZA, R-2, MATRICULA 8.714 E R-1, MATRICULA 8.717, EM 22.02.2008 105 – BRASIL
2008: 88.000,00
2009: 88.000,00

5. Ligações com Demóstenes Torres: Nova Faculdade

São tries os sócios do Instituto de Nova Educação Ltda, instalado em Contagem (MG), sob a denominação de Nova Faculdade, com percentuais, respectivamente, de 60% (sessenta porcento) de Limírio; 20% (vinte porcento) de Demóstenes Torres; e, 20% (vinte porcento) de Renata Carla de Castro Costa, ex-funcionária do gabinete de Demóstenes, e, atualmente, a Diretora da instituição. Ver exoneração de Renata, a seguir:

EXONERAÇÃO

ATO DO DIRETOR GERAL Nº 160, de 2008

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal nº 07 de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001451/08-1, RESOLVE exonerar, a pedido, na forma do disposto do artigo 35, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990, **RENATA CARLA DE CASTRO COSTA**, matricula nº 181861, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Gabinete do Senador Demóstenes Torres, a partir de 08/02/2008.

Senado Federal, 13 de fevereiro de 2008. **José Alexandre Lima Gazineo**, Diretor-Geral Adjunto.

SENADO FEDERAL - Boletim Administrativo do Pessoal Nº 3907 - Quinta-feira, 14 de fev

20881

SSCEPI

A Nova Faculdade foi instalada oficialmente em dezembro de 2011 em uma grande sede própria de 8.500 metros quadrados, construída em ritmo frenético, com trabalhadores se revezando 24 horas por dia. São cursos de administração, ciências contábeis, direito, farmácia e enfermagem. Conta ainda com cursos de pós-graduação e extensão em saúde.

A participação de Demóstenes na Nova Faculdade consta em seu sigilo fiscal – exercício 2011, ano-calendário 2010, (de sua declaração à Justiça Eleitoral em 2010) como tendo sido integralizadas as 200 quotas em 25 parcelas de R$ 8 mil, o que valeria, segundo informações do senador, R$ 200 mil. A outra sócia também teria entrado nas mesmas condições? É algo que carece de novas investigações.

A participação de Demóstenes Torres na faculdade com R$ 200 mil em 25 parcelas é considerada subestimada por especialistas em educação. Dados o padrão de atuação e a relação estreita entre Cachoeira e Demóstenes, considera-se a possibilidade de que possa haver também a participação oculta de Cachoeira, embora a CPMI não tenha encontrado, até o momento, elementos para sustentar essa tese, sendo importante novas pesquisas e aprofundamento das investigações.

Segue, adiante, cópia do contrato social da faculdade, com a participação de cada sócio:

3997

II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O capital social será de R$1.000.000,00(um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	R$
Marcelo Henrique Limírio Gonçalves	600.000	600.000,00
Renata Carla de Castro Costa	200.000	200.000,00
Demóstenes Lázaro Xavier Torres	200.000	200.000,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

Página 3 de 7

Parágrafo primeiro – O sócio Marcelo Henrique Limírio Gonçalves integralizará suas quotas em moeda corrente do país, divididas em quatro parcelas fixas de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) cada uma, sendo a primeira integralizada nesta data e as restantes em três parcelas mensais e consecutivas, vencíveis em 10/04/2008, 10/05/2008 e 10/06/2008.

Parágrafo segundo – A sócia Renata Carla de Castro Costa integralizará suas quotas em moeda corrente do país, divididas em 25 parcelas fixas de R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo uma integralizada nesta data e as 24 restantes em parcelas mensais e consecutivas, vencíveis a cada dia 10 do mês, sendo a primeira em 10/04/2008 e a última em 10/03/2010.

Parágrafo terceiro – O sócio Demóstenes Lázaro Xavier Torres integralizará suas quotas em moeda corrente do país, divididas em 25 parcelas fixas de R$ 8.000,00 (oito mil reais) cada, sendo uma integralizada nesta data e as 24 restantes em parcelas mensais e consecutivas, vencíveis a cada dia 10 do respectivo mês, sendo a primeira em 10/04/2008 e a última em 10/03/2010.

3998

Segundo a Informação da Polícia Federal Nº 038/2012 – SPP/DFIN/DICOR/DPF, de 17/10/2012, pág. 3, Marcelo Limírio fez investimentos na escola muito superiores aos inseridos no contrato social e nas declarações à Receita Federal. A análise dos recursos transferidos da empresa MCLG (de Limírio) para o Instituto de Nova Educação, CNPJ 9.524.663/0001-80, no valor de R$10.106.000,00, (dez milhões cento e seis mil reais) levaram a Polícia Federal às seguintes conclusões:

> A soma de R$10.106.000,00 creditada em favor do Instituto de Nova Educação Ltda., compreende o período de 27/11/2008 a 24/07/2012. Registre-se que o capital social desta empresa, informado na base da RFB é de apenas R$1.000.000,00 sendo sócios, Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, Renata Carla de Castro Costa e o ex-senador Demostenes Lázaro Xavier Torres, com participações de 60%, 20% e 20% respectivamente, fatos esses questionáveis conforme dados da investigação em tela.
>
> Uma simples análise de proporções financeiras pode apontar incompatibilidade nas informações da base da RFB e na movimentação financeira ora analisada, considerando o suposto "investimento financeiro" de R$10.106.000,00 feito a partir de recursos financeiros de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, em cotejo com a participação societária de cada integrante do quadro societário, conforme projeção mostrada no Quadro a seguir:
>
> Quadro 2: Projeção de investimento (Instituto de Nova Educação)

Nome	*CPF*	*% part.*	*Capital*	*Projeção*
Renata Carla de Castro Costa	*832.485.796-68*	*20*	*200.000*	*3.368.666,67*
Marcelo Henrique Limírio Gonçalves	*077.009.701-49*	*60*	*600.000*	*10.106.000,00*
Demóstenes Lazaro Xavier Torres	*251.804.101-00*	*20*	*200.000*	*3.368.666,67*
Totais		*100*	*1.000.000*	*16.843.333,34*

20884

SSCEPI

3999

Em decorrência da inconsistência desses números, registre-se ser importante aprofundar os exames financeiros, identificar outras origens e destinos de valores movimentados, bem como comunicar aos órgãos competentes, como à Receita Federal, para que sejam feitas novas investigações, dadas as devidas explicações ou tomadas as providências legais cabíveis.

A análise das declarações do Imposto de Renda de Demóstenes Torres detecta a sua participação societária no Instituto de Nova Educação, a partir do ano de 2008. O registro da integralização de sua participação se dá nos anos de 2008, 2009 e 2010. Porém, em suas 10 contas bancárias, neste mesmo período, segundo os débitos bancários identificados até então, não há um único repasse de recursos para a instituição. Adiante, a lista das contas consultadas, bem como os lançamentos nas DIRPF – Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física:

CONTAS BANCÁRIAS DE DEMÓSTENES TORRES
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-2636-0000000000000008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-2636-0000000003100008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-4884-0000000000000008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-4884-0000000003100008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-5977-0000000000000008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-5977-0000000004500008856
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-2636-0000000000000009508
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-4884-0000000000000009508
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-5977-0000000000000009508
Banco-Ag.-Conta Titular: 001-3607-0000000000000039286

4000

LANÇAMENTOS NAS DIRPF
200 QUOTAS DE SOCIEDADE DA INSTITUICAO DE ENSINO DENOMIDADA INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA, CNPJ 09.524.663/0001-80, CONSTITUIDA EM ABRIL DE 2008, EM 25 PARCELAS DE R$ 8,000,00, MENSAIS, COM SEDE NA CIDADE DE CONTAGEM-MG, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE MG, NIRE 3120812640-1, EM 23.04.2008. VALOR TOTAL R$ 200.000,00. 2007- 0,00 2008- 80.000,00
200 QUOTAS DE SOCIEDADE DA INSTITUICAO DE ENSINO DENOMIDADA INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA, CNPJ 09.524.663/0001-80, CONSTITUIDA EM ABRIL DE 2008, EM 25 PARCELAS DE R$ 8,000,00, MENSAIS, COM SEDE NA CIDADE DE CONTAGEM-MG, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE MG, NIRE 3120812640-1, EM 23.04.2008. VALOR TOTAL R$ 200.000,00. 2008- 80.000,00 2009- 176.000,00
200 QUOTAS DE SOCIEDADE DA INSTITUICAO DE ENSINO DENOMIDADA INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA, CNPJ 09.524.663/0001-80, CONSTITUIDA EM ABRIL DE 2008, EM 25 PARCELAS DE R$ 8,000,00, MENSAIS, COM SEDE NA CIDADE DE CONTAGEM-MG, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DE MG, NIRE 3120812640-1, EM 23.04.2008. VALOR TOTAL R$ 200.000,00. 2009- 176.000,00 2010- 200.000,00

O que se pode deduzir, a partir destas informações, é que o milionário Marcelo Limírio fez uma ação entre amigos para proporcionar um negócio de pai para filho a Demóstenes, a fim de garantir a este uma renda e um patrimônio empresariais, sem qualquer benefício ou contraprestação aparente. Outra hipótese seria a de estar se desenvolvendo uma operação “laranja”, com sócios fictícios, ou um “negócio de fachada”.

20886

SSCEPI

4001

Em troca, de forma não-aparente, Demóstenes oferece, na verdade, seus préstimos de "despachante de luxo", para defender os interesses de Limírio e de Cachoeira, por ser, então, membro de um dos maiores partidos do Congresso Nacional (DEM), por ocupar um estratégico cargo de Senador e presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, ser aliado do governador de Goiás (Marconi Perillo - PSDB), ser irmão do Procurador-Geral do Estado de Goiás e ter relacionamento pessoal com Juízes e Ministros dos altos tribunais do país.

Foi também esta a conclusão a que chegou o Conselho de Ética do Senado:

> A instrução probatória carreou a estes autos um grande número de evidências das ações do Senador Demóstenes Torres em favor direto dos interesses "comerciais" de Carlinhos Cachoeira. Extraindo-se questões relacionadas a outros aspectos do entrosamento entre o Representado e Cachoeira, as quais dizem respeito às suas gestões junto ao STJ, ao Tribunal de Justiça de Goiás, ao Ministério Público Estadual, Sua Excelência lidou com interesses do "empresário" Cachoeira em diversos órgãos e entidades, tais como Anvisa, DNPM, Ibram-DF, Ibama, DNIT, Infraero, Receita Federal, MEC, Governo de Goiás, Prefeituras em Goiás. (pág. 34)
>
> Vale consignar, de passagem, que, há vasos comunicantes entre ações empresariais e ações políticas. O triunvirato Cachoeira/Limírio/Demóstenes é responsável pela chancela da candidatura de Alexandre Baldy, genro de Limírio e secretário de Estado, a uma prefeitura, para o pleito municipal deste ano. É o que se apura por conversas telefônicas degravadas, após tratativas havidas numa fazenda de Marcelo Henrique Limírio, para a qual Cachoeira e Demóstenes se deslocaram desde Goiânia (diálogo telefônico de 21/08/2011, às 10h47min), de helicóptero (provavelmente de propriedade de Limírio, segundo conversa telefônica de 20/05/2011, às 17h20min). (Pág. 36)
> (Relatório do Processo Disciplinar oriundo da Representação nº 1, de 2012, aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, que resultou na cassação do mandato do então senador Demóstenes Torres (ex-DEM).

20887

SSCEPI

Para situar um pouco melhor o prestígio e o poder acumulados por Demóstenes, apenas em relação ao cargo de presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, vale destacar que a CCJ que sabatina e aprova (ou rejeita) magistrados indicados pela Presidência da República para ocupar vagas no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Superior Tribunal Militar (STM) e para o cargo de procurador-geral da República. Tal posição abriu para Demóstenes relações com os mais altos escalões do Judiciário.

Outro fato vem corroborar de forma clara o uso do prestígio de Demóstenes a favor dos negócios em sociedade com Limírio. O curto prazo para conseguir o registro da faculdade no MEC, segundo órgãos da imprensa (http://www.brasil247.com/pt/247/brasil/55435/), faz crer que o peso do ex-senador Demóstenes Torres também tenha sido decisivo, em seus tempos de glória como "defensor da moralidade pública", como alardeava grandes veículos da mídia brasileira. Em poucos dias, a Nova Faculdade recebeu a chancela do Ministério da Educação, em dezembro de 2010, quando outros podem levar anos para conseguir a mesma documentação.

Novamente, em socorro das afirmações acima, citamos aqui as conclusões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar do Senado:

> No MEC, além de buscar viabilizar a sua própria faculdade, em associação com Marcelo Limírio, o Senador Demóstenes Torres envidou esforços para que se conseguisse a autorização de funcionamento de uma escola de medicina em Goiás, vinculada à Faculdade Padrão, que pertence a Walter Paulo Santiago, que vem a ser o adquirente de um imóvel onde Carlos Cachoeira foi preso, no final de fevereiro deste ano e que funcionava como sua residência. (Pág. 36)
>
> Ante os elementos aqui coligidos, concluo que, no que diz respeito a capitais de Cachoeira já integrados, é evidente a atuação do Senador Demóstenes Torres como um "despachante de luxo" do "contraventor". Considerado o relacionamento entre o Representado e Cachoeira, devidamente narrado no item anterior, não posso deixar de reconhecer que, por seus atos, o Senador

> Demóstenes Torres, praticou, de forma continuada, o crime de advocacia administrativa, capitulado no art. 321 do Código Penal, envidando esforços para o sucesso dos negócios de Carlos Augusto de Almeida Ramos, capeados de legalidade, valendo-se da sua qualidade de Senador da República. (Pág. 37)
>
> (Relatório do Processo Disciplinar oriundo da Representação nº 1, de 2012, aprovado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado, que resultou na cassação do mandato do então senador Demóstenes Torres (ex-DEM).

É necessário que Limírio se explique. É preciso investigar as razões que levaram um milionário a fazer um negócio desta natureza (de pai para filho) com um Senador da República. Trata-se de indício da prática do crime descrito no art. 333 do Código Penal. (corrupção ativa).

6. Pagamento a advogados que defenderam Carlos Cachoeira

Diversos jornais, sites e blogs noticiaram, quando Carlos Cachoeira contratou o renomado advogado Márcio Thomaz Bastos, ex-Ministro da Justiça, para fazer sua defesa.

> Cachoeira estaria pagando R$ 15 milhões de honorários embora esteja com os bens bloqueados pela Justiça.
> http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2012-07-31/marcio-thomaz-bastos-deixa-defesa-de-carlinhos-cachoeira.html
>
> Ex-dono do Laboratório Neo Química, amigo Marcelo Limírio pode ter pago R$ 5 milhões em honorários ao advogado de Carlinhos Cachoeira, Marcio Thomaz Bastos ...
>
> Diante de uma dramática situação familiar, coube ao ex-dono do laboratório Neo Química, Marcelo Limírio, arcar com o pagamento da primeira parcela

> dos honorários de R$ 15 milhões cobrados pelo advogado e ex-ministro Marcio Thomaz Bastos pela defesa de Cachoeira.
> http://www.brasil247.com/pt/247/poder/59512/

A análise que esta CPMI fez da quebra do sigilo bancário de Marcelo Limírio e de sua empresa MCLG veio confirmar os fatos noticiados. Saíram das contas da empresa MCLG Empreendimentos e Participações Ltda duas transferências bancárias para os escritórios de advocacia "Márcio Thomaz Bastos Advogados", no valor de R$ 3.333.000,00, e "Cavalcanti e Arruda Botelho Advogados", no valor de R$ R$ 1.667.000,00, totalizando R$ 5.000.000,00, creditados, em parcela única, no dia 30/03/2012:

Beneficiários (MCLG Empreendimentos e Participações S.A.)

Favorecido	*CNPJ/CPF*	*Valor*
Cavalcanti e Arruda Botelho Advogados	*07136136000172*	*1.667.000,00*
Marcio Thomaz Bastos Advogados	*7100813000100*	*3.333.000,00*

Os dois escritórios trabalham em parceria há muitos anos e seus proprietários também já atuaram juntos, como informa o próprio site do escritório "Cavalcanti e Arruda Botelho Advogados":

> Fundado por Dora Cavalcanti Cordani, sócia de Márcio Thomaz Bastos durante seis anos, e seus parceiros de longa data Augusto de Arruda Botelho e Rafael Tucherman, o escritório possui equipe com vasta experiência em sua área de atuação.
> (http://cabadvogados.com.br/pt/quem-somos/)

Mais uma vez, estamos diante de uma "boa ação" do milionário Marcelo Limírio. Mais um negócio "de pai para filho". E, novamente, beneficiando alguém da ORGCRIM, desta vez o próprio "capo". De novo, é necessário que Limírio se explique. É

preciso trazer à luz as razões que levaram o empresário a fazer uma “benesse” desta natureza. Este Relatório apresenta várias das razões e das pistas que justificaram tal procedimento de Limírio. Porém, antes mesmo de revelados todos os meandros que envolvem as tramas de solidariedade entre os dois, uma conclusão já é possível: os dois são mais próximos do que se pode pensar. Com mais interesses comuns do que se imagina.

7. Venda de imóveis a Carlos Cachoeira

Outro fator que revela as ligações e a sociedade de Marcelo Limírio com Carlos Cachoeira é a movimentação do patrimônio imobiliário realizada recentemente pelo empresário. Conforme informações colhidas em cartórios, a MCLG Empreendimentos e Participações S.A. (empresa de Limírio) alienou, em 2011, 49 imóveis, entre terrenos e apartamentos, nos municípios de Serranópolis, Buriti Alegre, Goiânia e Anápolis, todos no Estado de Goiás. Nada disto levantaria suspeitas se não fosse a presença do irmão de Carlos Cachoeira, Sebastião de Almeida Ramos Júnior, que aparece como sócio da MCLG na venda dos imóveis. O papel do irmão, conforme conclusão das investigações, tem sido de mero “laranja” do contraventor, para ocultar os seus bens.

As alienações citadas podem se caracterizar como um ato de dilapidação do patrimônio da ORGCRIM, com vistas a impedir que as ações de ressarcimento por danos causados ao erário público pudessem alcançá-los, em um futuro próximo. O rol completo dos bens se encontra devidamente registrado no item “relatório patrimonial” deste Relatório.

O Juiz Federal Alderico Rocha Santos, da 11ª Vara Criminal de Goiânia, ao ter notícias sobre este e outros fatos de dilapidação do patrimônio, determinou, a pedido desta CPMI, o sequestro e o arresto de bens de Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Cachoeira, além de 21 pessoas físicas e jurídicas ligadas a ele. Os bens apreendidos já

avaliados somam R$ 81 milhões, faltando ainda a avaliação de vários imóveis, como lotes, casas, apartamentos, prédios e fazendas.

8. Intimidade em conversas telefônicas

Mesmo diante de todas as provas já apresentadas, referentes às relações de amizade e parcerias econômicas entre Limírio, Cachoeira e outros integrantes da ORGCRIM, certamente não há maior evidência do que as gravações realizadas pela Polícia Federal, com a autorização da Justiça, adiante colacionadas.

Em primeiro lugar, seguem-se as conversas entre o próprio Marcelo Limírio e Carlos Cachoeira, sucedidas por conversas em que Limírio é lembrado ou citado. Algumas gravações são transcritas integralmente, outras trazem apenas o resumo da conversa, destacando os pontos mais relevantes, mas qualquer uma pode ser acessada e lida ou ouvida integralmente nos arquivos da CPMI, a partir da indicação numérica acima de cada uma.

6293391661_20110804175927_1_14062191
DIÁLOGO ENTRE CACHOEIRA E MARCELO LIMÍRIO
RESUMO
MARCELO pergunta se CARLINHOS já conversou com o DEMÓSTENES.
CARLINHOS pergunta se MARCELO vai tomar uma lá no BALDIR.

MARCELO: Oi, CARLIN!
CARLINHOS: Ele tem uma la, cê escutou?
MARCELO: Escutei. Eu tenho a 002. Eu acho que vou pegar a 002.
CARLINHOS: Ha, então ta bom.
MARCELO: É porque a outra la não tem não, viu! Já olhou la tudo quanto é jeito.
CARLINHOS: Tem nada não. Ótimo!
MARCELO: Deixa eu te fazer uma pergunta. Cê falou com o DEMOSTENES ou não?

4007

CARLINHOS: Falei. É já deve. Eu vou ta com ele 08:00 horas. De la eu te ligo.
MARCELO: Ha, ta bom então.
CARLINHOS: Ta bom. Vamo tomar uma la no BALDIR, uai!
MARCELO: Aonde? No BALDIR?
CARLINHOS: É uai!
MARCELO: Ha não. Eu não vou não.
(...)
(DESPEDEM-SE)
(ENCERRADA)

6293391661_20110505124149_1_13170050
RESUMO
MARCELO pegunta se CARLINHOS conhece o DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS, de TOCANTINS. CARLINHOS diz que não, mas sabe quem conhece.

6293391661_20110821102944_1_14243846
DIÁLOGO ENTRE CARLINHOS E LIMÍRIO
(...)
CARLINHOS: (27") Deixa eu te falar, rapaz, aquele negócio que nós conversamos do BALDIR, rapaz, o trem tá bem na frente, viu? Então o DEMÓSTENES me ligou agora cedo, eu precisava falar com ele, onde é que eu falo com ele, hein ?
MARCELO: Ele tá na fazenda.
(...)
(ENCERRADA)

A seguir, em várias conversas, membros da Organização Criminosa referem-se a Marcelo Limírio como pessoa de seu conhecimento e de relação próxima:

4008

6292085336_20110609115113_1_13512327

RESUMO

Julio diz que o Ministro (TST GUILHERME CAPUTO) quer aproximar da Neo Química para patrocinar eventos. Gleyb vai apresentá-lo ao dono (Marcelo). JÚLIO informa que é o negócio do MHLX.

6293391661_20110701114125_1_13722571

RESUMO

Convesam sobre pessoas da quadra que seriam uns "malas". CARLINHOS diz que precisam ver com o ADAIR. VALTERCI diz que dá para arrumar aquele parque das crianças e tomar conta deles, pelo social, para crianças. VALTERCI diz para não mexer com corpo de bombeiros. CARLINHOS diz para VALTERCI ligar para MARCELO para acertar os três juntos.

6292085336_20120227121133_1_15966647

Reunião com Carlinhos e Marcelo na Neo Quimica.(sobre o evento do TST)

6293391661_20110626201537_1_13680471

RESUMO

CLESIO diz que é o coordenador de voo do MARCELO (MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES), diz que MARCELO pediu para ligar para passar informações sobre voo de amanhã 27/06/2011. CARLINHOS diz que irá passar o telefone para o FERNANDO NOLETO. VIAGEM

6293391661_20110728141654_1_13980061

RESUMO

encontro amanhã na NEO-QUÍMICA

6293391661_20110822101606_1_14252576

RESUMO

Conversam sobre projeto de fazer HELIPONTO. CARLINHOS disse que precisa falar com MARCONI. MARCELO vai encontrar com o MARCONI em PARIS. BALDY vai ser lançado prefeito de GOIÂNIA. ---MCPX... MHLX; STJX

20894

SSCEPI

4009

DIÁLOGO

CARLINHOS disse que estão lançando BALDY como PREFEITO em GOIANIA.

DEMOSTENES não é candidato.

VALTERCI diz que não mais vai ajudar LEREIA (possível dinheiro para campanha) pois não resolve problema com CONTAINER.

VALTERCI diz que BALDY também não está ajudando VALTERCI.

CARLINHOS disse que o negócio do ESTADIO está tudo ok e o negócio do SHOPPING também está certo e disse ainda que VALTERCI e MARCELO já estão no projeto.

VALTERCI: E o negócio do, do, do, do Heliporto também vai faze.

CARLINHOS: Não o Ma o MARCONI ta chegando agora e vamo senta com ele, falei com o MARCELO ontem também

VALTERCI: Não porque te, te, te, te, tem um pessoal éééé que tá fazendo que vai faze o Heliporto e aí, e aí, e aí, e aí...

CARLINHOS: O coisa me conto.

VALTERCI: Então.

CARLINHOS: Pois é mas nós vamos sai na frente rapaiz, o terreno lá pode deixa.

VALTERCI: Então mas é se eles demora o pessoal abre e...

CARLINHOS: Eu sei, mas nós temos que fala com o MARC, eu falei com o MARCELO, a conversa nossa agora é com o MARCONI, o MARCELO parece que fica com medo pô, eu vo fala com ele agora.

VALTERCI: É mas, mas falo, o MARCELO só só só encontra com ele na hora da catraca.

CARLINHOS: Pois é, mas é que ele vai tá, ele vai tá agora, falei até com ele, ele vai na sexta-feira em Paris com ele entendeu?

VALTERCI: Hã.

CARLINHOS: Eu vo, eu vo fala com o MARCELO pra fala sobre isso também uai.

VALTERCI: Ah mais o Ma, Ma, Ma, Marcelo marco pa i pa Grécia pô.

CARLINHOS: Não, não ele vai em Paris ele vai te um assunto lá que ele vai trata diretamente com ele.

VALTERCI: Hum.

4010

CARLINHOS: Nos tivemos reunido ontem, entendeu?
VALTERCI: Iiii o negócio do, do, do, do, do BALDY como é que fico?
CARLINHOS: Do, do BALDY?
VALTERCI: É.
CARLINHOS: Não rapaiz nos tamo lançando ele em Goiânia
VALTERCI: Então, então...não mas vai, vai se mesmo?
CARLINHOS: O que?
VALTERCI: Vai se mesmo do, do...
CARLINHOS: Vai, vai mas não pode é comenta nada com ninguém porque a idéia tem que vir do MARCONI nos reunimo ontem
VALTERCI: Ah é!
CARLINHOS: Ele, ele vai pra nacional em Goiânia
VALTERCI: É né.
CARLINHOS: É se for la em Anápolis é fria pô joga dinheiro.
VALTERCI: Mas e o DEMOSTENES?
CARLINHOS: Não o DEMOSTENES não é candidato não.
VALTERCI: Não né.
CARLINHOS: É por isso é que nos tamo armando isso aí. Deixa eu te fala.
VALTERCI: Sim.
CARLINHOS: Porque ontem na na coisa lá eles falaram que você tava dando dois milhões pra campanha do BALDY em Anápolis, eu disse óó ... risos... você vai dá?
VALTERCI: Eu vo dá um pé na bunda daquele filho da puta, aquele....
Valteci faz comentários sobre as promessas dos políticos que ele ajudou e não deram retorno...
VALTECI: Agora va, va, va, va, vão abri esse negocio do Heliponto logo?
CARLINHOS: Não eu vo liga pra o MARCELO ele vai ta com o Governador, o problema agora ta na mão do Governador Valterci, entendeu?
VALTERCI: Ma, ma, ma, mas eeeee aquele negocio lá, lá, lá, lá do estádio como é que está já falou com ele?
CARLINHOS: Iche, não do estádio tá tudo ok rapaiz, inclusive, inclusive éééé o projeto é já tá andando você e o MARCELO já ta no projeto viu? Daquele negócio.
VALTERCI: É?

20896
SSCEPI

CARLINHOS: É uai. Aquele do Shoping também tá?
VALTERCI: Então tá.
Despedem-se.

316010027445095_20110428100342_1_13102192
RESUMO
SANDES JUNIOR pede patrocínio da NEO QUÍMICA para um time de futebol de escola. CARLINHOS diz que vai falar com MARCELO.
316010027445095_20110520172000_1_13316499
DIÁLOGO
CLÁUDIO pergunta se CARLINHOS falou com o DEMÓSTENES sobre o negócio do Promotor RODNEY. CARLINHOS diz que estava com o MARCELO comprando um Helicóptero EC-130, ano 2004. CARLINHOS diz que vai ligar pro DEMOSTENES pois este está com o irmão dele (BENEDITO TORRES - Procurador Geral de Justiça do MP/GO).

316010027445095_20110520174055_1_13316633
RESUMO
jsbx bxtx cdax MHLX
DIÁLOGO ENTRE CACHOEIRA E DEMÓSTENES
CARLINHOS: Doutor, tava indo lá pro apartamento do MARCELO, ele mandou te convidar, pra tomar um vinho nós 3 lá.
DEMOSTENES: Qual MARCELO? O da NEO QUIMICA?
CARLINHOS: É, lá no EXCALIBUR.
DEMOSTENES: tá bom, que horas?
CARLINHOS: 8.30, 9 horas.
DEMOSTENES: tá combinado, vamos sim, vou lá então. Um abraço então.Já vou direto pra lá? Que andar que é?
CARLINHOS: é o primeiro. Deixa eu te falar um negócio, aquele RODNEY, tá aprontando pra cima da DELTA, junto com o JARDEL SEBBA (seria o Deputado Estadual- atual Presidente da Assembleia Legislativa de GO) . Quem falou foi o assessor dele, falou pra DELTA hoje, pro CLAUDIO viu.

4012

DEMOSTENES: ah bom, ok. Vamos ver como é que faz isso aí que aborta. Junto com o JARDEL SEBBA? Então tem que chamar o JARDEL, tem que avisar MARCONI! Vou encontrar com ele agora e já avisar pra ele.

CARLINHOS: Tem que falar pra seu irmão também. Porque lá, o lixo lá é da DELTA.Eu tou fazendo certinho, mas esse cara, pra desestabilizar o prefeito ano que vem, ele quer fazer uma mesma operação que ele fez...OURO NEGRO (conforme pesquisa, foi Deflagrada pelo MP/GO em 08/08/2007 que investigou fraude em licitação em CATALÃO e ANÁPOLIS-GO), você lembra?

DEMOSTENES: lembro, lembro. Ai tá...entendi. Ok, tá falado. Eu falo, viu? E o JARDEL que tá municiando ele?

CARLINHOS: é, que tá municiando e que tá de comum acordo, porque ele é de lá, sabe? Esse cara voltou pra lá, porra?

DEMOSTENES: não, ele tá aqui ué. Deve estar aqui. A gente já tirou ele daquele lugar. Deve ser...ele tá aqui, não tá lá não, não é titular de lá não.

CARLINHOS: é, mas alerta seu irmão, porque ele tá querendo desestabilizar pro ano que vem a política, viu? Não tem nada que pegar a DELTA, mesmo porque o CLAUDIO faz aquilo lá com o coração, nem lucro dá. Porque o CLAUDIO vive lá entendeu?

DEMOSTENES: não, ok, tá bom. Eu vou...deixa que eu tomo conta aí. Entendeu?

CARLINHOS: E o JARDEL detesta o CLAUDIO, tá? E não avisa que foi o assessor dele não tá? O assessor dele que falou

DEMOSTENES: ok, beleza. Deixa comigo, falou?

CARLINHOS: Falou, um abraço, obrigado, até mais.

DEMOSTENES: um abraço, tchau.

316010027445095_20110629141112_1_13705367

CARLINHOS X KATAYAMA(PLX) ccmx MHLX

RESUMO

Conversam sobre PPP relacionada a obtenção de área para HELIPORTO. KATAYAMA diz que tem a área da PMGO da região dele, que pode ser feita. CARLINHOS diz que MARCONI já aprovou o negócio.

---- MCPX; STJX

20898

SSCEPI

4013

DIÁLOGO

CARLINHOS: Oh amigo o negocio é o seguinte, aquela Defesa Civil que tem perto do Serra Dorada quem é que toma conta daquilo lá é o Corpo de Bombeiro?

KATAYAMA: É o Corpo de Bombeiro lá, é o Tenente Coronel Edmilson.

CARLINHOS: Cê é amigo dele?

KATAYAMA: So por quê?

CARLINHOS: Não, o negocio é o seguinte, te explica pra começa entende. Eu o MARCELO e o VALTECI, a gente ta pensando no GRAER ali faze oooo, pega lá pra desce e posada dos helicópteros e faze aaa reforma toda que o GRAER precisa lá, mas ali vai dá problema, eee por questão dos prédios e tal que tão construindo, agora a melhor que tem é a Defesa Civil ali entendeu? E a gente faz a reforme e amplia a Defesa Civil pra eles, desde que a gente né? Fique por trinta anos ali numa PPP com o Estado. O MARCONI não tem problema nenhum ele já deu o ok, mas nós precisava ver com ele pra gente faze o projeto, só pra gente vê o quê que eles precisam entendeu? Essas coisas todas.

KATAYAMA: Faz lá naquele quartel da PM que tem ao lado lá uai, lá é meu porra.

CARLINHHOS: Qual que é o quartel lá.

KATAYAMA: É outra pirâmide daquela lá.

CARLINHOS: Lá é seu?

KATAYAMA: É lá é meu é da mesma unidade e aí fica muito mais fácil senão não fazemo.

CARLINHOS: Pois é mas quantos metros quadrado tem lá no total?

KATAYAMA: Tem uma quadra, tem um monte de coisa lá quem é, é quem que tá olhando esse projeto aí?

CARLINHOS: Não isso aí nos contratamo oooo já fizemo o negocio todo ali. Que, o quê que ta fazendo a noite?

KATAYAMA: Hoje eu tenho uma solenidade e amanhã eu tenho que í lá pá região Sudoeste, amanhã é a penúltima visita minha antes da passagem de comando lá.

20899

SSCEPI

4014

CARLINHOS: Nós podia pega o EDIMILSON e í lá rapais, lá no MARCELO e lá no no no VALTECI, nós vamo reunir lá no apartamento do MARCELO lá na ?eukikes? não dá pra ocê não né?

KATAYAMA: Rapaz hoje eu to enrrolado, não mas é só olha a área, a área que tem ao lado lá ta escrito Policia Militar é a nossa area tem uma quadra tem um campo de futebol aquilo tudo é nosso lá.

CARLINHOS: Ah o campo de futebol não é da, da, daaa. Ah aquilo é seus, o campo de futebol não é do, do, coisa não, do, do, daquela Fundação Pro Serrado?

KATAYAMA: Aquela área é pra se toda do Pro Serrado, mas nós já éé é por conta nossa aquilo ali

CARLINHOS: Ah se tá brincando uai, então vamo faze lá uai. E a quê que faiz aaa Defesa Civil, amplia ali, ali é muito melhor uai.

KATAYAMA: É porque a Defesa Civil já tá quase tudo construído, o nosso não, dá pra construi muita coisa lá.

CARLINHOS: Não, então vão faze lá uai, então é com você, então óóó. Então lá aquilo lá não é Pro Serrado é com você né?

KATAYAMA: Exatamente, é um do, um campo a gente usa po Pro Serrado, pra comunidade lá, mas a outra, o outro campo é nosso entendeu?

CARLINHOS: Então moço, a gente tem que pega a área maior, isso com o MARCONI já ta conversado, isso aí que eu preciso fala com você então. Que horas ce vai dessa solenidade sua?

KATAYAMA: Essa é sete e meia oito horas tem que í prá lá.

CARLINHOS: Então moço, vamo encontra com eles antes uai, não dá não? Seis e meia?

KATAYAMA: Sinho tá a onde?

CARLINHOS: Eu to indo pra Goiania, vendo uma coisa aqui agora em Anápolis, eu marco seis e meia lá no Escalibur?

KATAYAMA: Não a hora que chega em Goiânia aí a gente da uma passada e daí de Anápolis vem direto prá cá e a gente olha aqui.

CARLINHOS: Não então vo marca com eles pra gente olha agora antes das seis ta bom? Aí cê vai lá com a gente encontramo lá?

KATAYAMA: Beleza.

CARLINHOS: Te ligo, deixa ligado aí.

20900

SSCEPI

4015

Despedem-se.

*Tenente-coronel Massatoshi Sérgio Katayama

316010027445095_20110630152701_1_13715043

RESUMO

CARLINHOS diz que MARCELO (NEO QUÍMICA) vai deixar 300 (mil reais) com ADRIANO e que GEOVANI vai passar para pegar.

316010027445095_20110705173553_1_13760604

RESUMO

continua informação sobre decisão no processo 11/0094577-3 TJ.TO - NEOQUIMICA.

316010027445095_20110707094507_1_13776116

RESUMO

combinam encontro na NEO QUÍMICA.

316010027445095_20110720162315_1_13901226

RESUMO

ANDRESSA pergunta se CARLINHOS não comprou parte do helicóptero de MARCELO (NEO-QUÍMICA). CARLINHOS diz que sim, mas que ele só vai entregar quando chegar seu novo.

316010027445095_20110804162559_1_14061082

RESUMO

CARLINHOS pede para EDIVALDO CARDOSO(PRESIDENTE do DETRAN-GO) arrumar uma placa com sequência 0001 para seu amigo MARCELO, sócio da NEO-QUÍMICA, de ANÁPOLIS.

DIÁLOGO

EDIVALDO: doutor.

CARLINHOS: consegue uma placa pro MARCELO aí da NEO-QUÍMICA. Tem um carro novo, 0001. Você tem aí?

EDIVALDO: 0001?

20901

SSCEPI

4016

CARLINHOS: é. Se você fizer com as iniciais dele, MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES... vê se você consegue isso aí.
EDIVALDO: tá bom, eu vou olhar qua a sequência que eu tenho aqui. Se eu tenho alguma dessa, tá? Porque quem faz... quem manda a sequência é o DENATRAN. Deixa eu ver o que é que tem. Agorinha eu te falo.
(despedem-se)
(ENCERRADA)

316010027445095_20110804180338_1_14062094
RESUMO
Edivaldo diz que está levando a listagem do que tem para ele (Marcelo da NEO-QUÍMICA) dar uma olhada.

316010027445095_20110821104755_1_14243881
RESUMO
CARLINHOS convida DEMOSTENES para almoçar na fazenda de MARCELO. Vão de helicóptero.
DIÁLOGO
DEMOSTENES: Fala professor.
CARLINHOS: O MARCELO tá me chamando pra almoçar lá na fazenda dele em BARREIRO, Ele vai sair de helicóptero aí do Flamboyant, meio-dia, meio-dia e pouco. Pega a FLAVIA e a gente se encontra lá.
DEMOSTENES: Ah, então tá bom. Vou falar com a FLAVIA aqui. Peraí.
ENCERRADA

316010027445095_20110821154154_1_14245961
RESUMO
CARLINHOS estava em uma reunião política com MARCELO, o DEMOSTENES estava com a FLÁVIA onde conversaram sobre a cadidatura de ALEXANDRE BALDY a PREFEITO de GOIÂNIA com apoio de CARLINHOS e DEMOSTENES. BALDY vai se filiar no DEM.
dxtx rncx mcpx MHLX

20902
SSCEPI

4017

DIÁLOGO

DEMOSTENES já conversou com CAIADO e já apoia. MARCONI não pode saber que a ideia de lançar BALDY surgiu de DEMOSTENES, pois MARCONI é muito vaidoso, MARCELO vai falar com MARCONI que a idéia surgiu do CARLINHOS.

Inicio do dialogo ANDRESSA comenta que foi deixar os filhos com o WILDER e ele pediu para não levar pois estava doente. Quando ela chegou viu que ele estava mentindo pois estava com muma festa enorme na casa dele.

Aos 2'40"

ANDRESSA: Quê que foi que voce foi faze lá no MARCELO não entendi nada.

CARLINHOS: Ah tá, não uma reunião com politicos, o DEMOSTENES tava lá com a com a FLAVIA, aí é sobre o BALDY, candidato né nosso de Goiania, entendeu? É pa ve como é que era a conversa.

ANDRESSA: Quem é candidato?

CARLINHOS: ALEXANDRE BALDY, vai ser aqui viu?

ANDRESSA: Candidato a que?

CARLINHOS: A prefeito uai.

ANDRESSA: De Goiania?

CARLINHOS: É que ce acho?

ANDRESSA: Péssimo né, mas que fique entre nós

CARLINHOS: Não! tem chance, tem chance vo te explica, vo te explica pra oce entende.

ANDRESSA: Não! Eu falo péssimo assim é uma pessoa muito jovem sem experiencia né não tem maturidade pra tal, pra ocupa tal cargo

CARLINHOS: .. ?? vcai te manda um negocio pra oce entrega...

ANDRESSA: Cê acha que ele tem chance?

CARLINHOS: Eu acho que ele tem muita chance, DEMOSTENES tambem acha

ANDRESSA: Mas ele não ia se de Anapolis?

CARLINHOS: Não, tirei ele de cabeça, lá ele perde a eleição, não adianta, melhor o MARCONI por, por um de vice pro ABID, melhor se o BALDY aqui entendeu? Tamo combinando tudo ali fechamo já isso aí, fica entre quatro paredes né.

20903

SSCEPI

4018

ANDRESSA: Hummm, que partido que ele é?
CARLINHOS: Ele vai pro DEM, vai filia no DEM não, não ta filiado ainda não.
ANDRESSA: Hum entendi, quem seria o vice dele?
CARLINHOS: Não, não, vão escolhe ainda ??? SANDI JUNIOR qualquer um desses ai
ANDRESSA: Mas quem vai te direito de indica.
CARLINHOS: Não aí é o PSDB
ANDRESSA: Hum entendi. Vamos com ele, eu acho ele muito introspectivo assim, não sei, talves va ta mais experiente né?
CARLINHOS: É vai tá. E outra coisa e a conversa ontem que rola tem que vir do MARCONI entendeu? Então o MARCELO vai corre vai, viajo hoje pa, agora ja tá a caminho da Europa, indo encontra com o MARCONI, ele vai fala pro MARCONI que a ideía partiu de mim entendeu? Então fica condensado assim, aí o MARCONI fala assim fala com o DEMOSTENES então, o CARLINHOS fico de fala com o DEMOSTENES entendeu? Como se o DEMOSTENES não soubesse de nada, mas o CAIADO ja sabe o DEMOSTENES ja sabe entedeu, todo mundo ja deu ok.
ANDRESSA: Hum entendi. E ce conversa com CAIADO ou não.
CARLINHOS: Ah eu quero conversa não, o CAIADO que o, o DEMOSTENES ja converso com o CAIADO o CAIADO ja deu ok, não volta atras não entendeu? Agora o MARCONI não pode é sabe disso entendeu? Tem que, tem que pensa que surgiu dele a idéia
ANDRESSA: Vaidoso hem?
CARLINHOS: De mais da conta, os dois né? Se pensa que surgiu, se o CAIADO pensa tambem que surgiu do MARCONI ele aceita.
ANDRESSA: Verdade, essas pessas são envaidecidas, então tá, ah e o teu pai só fica....
Segue dialogo sem interesse ...

316010027445095_20120210184520_1_15752333
RESUMO
CARLINHOS diz que a reunião de hoje é às 9 com o MARCELO (NEO-QUÍMICA) e que amanhã será com o MARCONI.-----MCPX
DIÁLOGO

20904
SSCEPI

4019

CARLINHOS: WLADIMIR? Oooo to com o papel aqui rapaiz, quié passa aqui e pega?
WLADIMIR: Não eu pego amanhã, deixa eu te fala, o BALDY falo que é amanhã nove horas da manhã não é hoje não.
CARLINHOS: Não! O MARCELO marco pra hoje amanhã é com o MARCONI. Amanhã é o MARCELO e o MARCONI.
WLADIMIR: Ah não hoje é você e o MARCELO só né?
CARLINHOS: É, e VALTECI e CHIQUINHO talvez, ele marco pra hoje nove horas.
WLADIMIR: Não entendi nada que ce falo.
CARLINHOS: Marco pra hoje nove horas da noite.
WLADIMIR: Não, então tá, então deixa eu te fala, nós vamos pro café La Musique mesmo? Eu to ligando pro BALDY aqui.
CARLINHOS: Ah pode se né?
Amenidades. Comentários sobre saída a noite, mulher que tá saindo com CLAUDIO. Combinam de ir ao Frânces e não no La Musique.

316010027445095_20120211094607_1_15757574
RESUMO
Falam sobre prisão de PAULO GARCIA. caso MUTIRAMA. Aliança de MAGUITO com vice do PSDB de MARCONI. MARCELO e MARCONI discutirão a candidatura em ANÁPOLIS. MARCONI quer sentar com DEMOSTENES CARLINHOS e MARCELO para falar sobre o BALDY. ABSX MCPX MHLX
DIÁLOGO
CARLINHOS fala que PAULO GARCIA foi preso no caso MUTIRAMA. MARCONI pediu um sinal do MAGUITO que foi feito por este. MAGUITO disse que o vice dele pode ser do PSDB. MAQUITO vai até ao MICHEL TEMER, no RENAN para azeitar a aliança. DEMOSTENES diz que a coisa está azeitada e que em uma dessa a gente bate nesta turma toda ai e toma conta. CARLINHOS diz que é excelente. MARCELO vai estar com MARCONI para a candidatura de ANÁPOLIS, CARLINHOS falou para BALDY não entrar nessa fria. MARCONI está contrariado com o BALDY e

4020

MARCONI disse que se ELE (BALDY) continuar no governo quer que sentar o DEMOSTENES, CARLINHOS, MARCELO e MARCONI para conversar.

Segue-se, adiante, um diagrama representativo de alguns dos vínculos construídos por Limírio com alguns dos integrantes da Organização Criminosa:

20906

SSCEPI

4021

Diagrama – MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES → DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES → CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS → DELTA CONSTRUÇÕES S/A → DATA TRAFFIC S/A

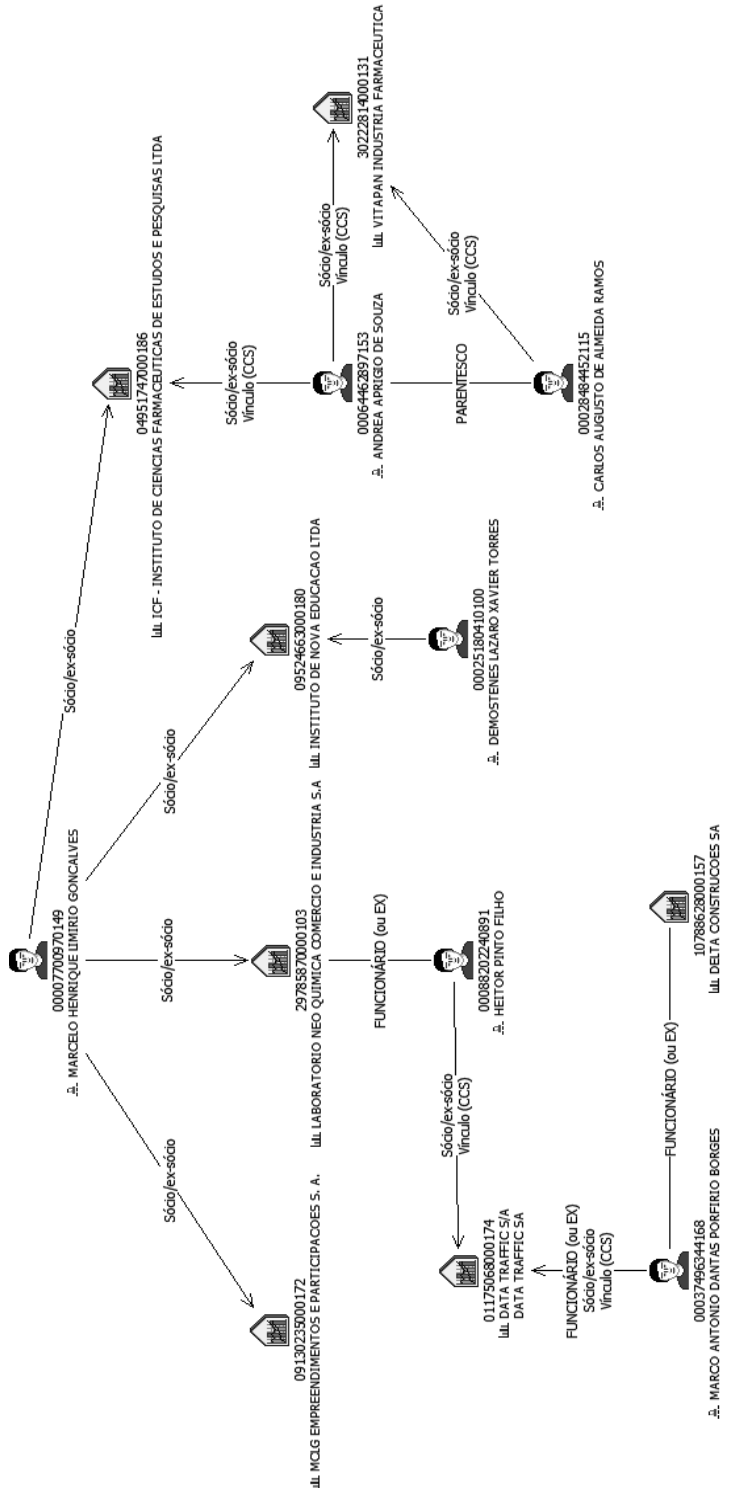

20907

SSCEPI

9. Avaliação patrimonial, fiscal e financeira

Em relação às informações bancárias, financeiras, patrimoniais e fiscais de Marcelo Limírio, que foram reunidas, há diversas informações recolhidas pela CPMI. De antemão, é importante salientar que o Sr. Marcelo Limírio é um cidadão e empresário que movimenta bilhões de reais anualmente, entre suas contas pessoais e as de suas empresas. Várias destas empresas já foram citadas anteriormente, mas voltaremos a citá-las adiante, seja para compormos o rol do patrimônio por ele declarado, seja para apontarmos as inconsistências e indícios de irregularidades.

Por outro lado, será necessária uma análise mais cuidadosa neste item, não só em razão do seu grande patrimônio, mas principalmente em razão de suas relações com vários dos membros da ORGCRIM, notadamente, com o seu chefe, Carlos Cachoeira.

9.1. Patrimônio

Observa-se nas informações fiscais fornecida pela Receita Federal em razão da quebra de sigilo que o contribuinte em questão realizou transações imobiliárias nos anos-calendário analisados, conforme se demonstra na tabela a seguir."

Ano-calendário	*Operações imobiliárias*		
	Tipo/localização do imóvel	*Transação*	*Valor (R$)*
2007	Terreno – Angra dos Reis - RJ	Aquisição	350.000,00
	Apartamento – Goiânia – GO	Aquisição	200.000,00
2008	Fazenda – Pirenópolis – GO	Aquisição	800.000,00
	Fazenda – Goiânia – GO	Aquisição	5.500.000,00
2009	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	15.500.000,00
	Terreno – Angra dos Reis – RJ	Aquisição	30.000,00
2010	Prédio comercial – Rio de Janeiro – RJ	Aquisição	85.000.000,00
	Casa – Goiânia – GO	Alienação	215.000,00
	Fazenda – Silvana – GO	Aquisição	2.500.000,00
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	336.471,89
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	204.771,16
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	320.375,98
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	188.322,68
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	188.546,21
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	356.941,47
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	204.771,16
	Terreno – Goiânia – GO	Aquisição	205.024,64
	Fazenda – Silvânia – GO	Outros	2.100.000,00
	Fazenda – Silvânia – GO	Outros	900.000,00
	Fazenda – Goiânia – GO	Alienação	4.700.000,00
	Terreno – Anápolis - GO	Aquisição	280.000,00
2011	Casa – Goiânia – GO	Alienação	220.000,00
	Fazenda – Anápolis - GO	Aquisição	650.000,00

Neste rol, constata-se a presença do "Prédio comercial – Rio de Janeiro - RJ", com o valor de R$ 85.000.000,00, (oitenta e cinco milhões de reais) que tudo indica ser o imóvel do antigo Hotel Nacional, arrematado pelo empresário por R$ 84,9 milhões. Conforme já visto neste relatório, portarias da SUSEP e da Polícia Federal determinaram investigações relativas ao leilão, em razão de irregularidades encontradas no processo licitatório.

Também no mesmo documento a RFB informa um rol de empresas que, de acordo com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, teriam a participação societária de Marcelo Limírio. Em nova consulta, realizada pela equipe técnica da CPMI, em 05/11/12, o rol encontrado é maior do que o citado pela RFB. Segue-se, adiante, o quadro com as duas listas:

4024

Participação societária de Marcelo Limírio	
RFB (04/09/12)	CPMI (05/11/12)
Administrador da empresa Neo Marcas Indústria Farmacêutica e Alimentícia, Comércio e Participações S/A, CNPJ nº 01.920.061/0001-30	Administrador da empresa Neo Marcas Indústria Farmacêutica e Alimentícia, Comércio e Participações S/A, CNPJ nº 01.920.061/0001-30
Administrador da empresa Neolatina Comércio e Indústria Farmacêutica S/A, CNPJ n° 61.541.132/0001-15	Administrador da empresa Neolatina Comércio e Indústria Farmacêutica S/A, CNPJ n° 61.541.132/0001-15
Diretor da empresa MCLG Empreendimentos e Participações Ltda S/A, CNPJ nº 09.130.235/0001-72	Diretor da empresa MCLG Empreendimentos e Participações Ltda S/A, CNPJ nº 09.130.235/0001-72
Sócio-Administrador da empresa Agropecuária Limírio Gonçalves Ltda ME, CNPJ n° 06.024.240/0001-02, com participação de 97,45% do capital social	Sócio-Administrador da empresa Agropecuária Limírio Gonçalves Ltda ME, CNPJ n° 06.024.240/0001-02
Sócio-Administrador da empresa Neo Taxi Aéreo LTDA ME, CNPJ n° 08.941.394/0001-94, com participação de 99% do capital social	Sócio-Administrador da empresa Neo Taxi Aéreo LTDA ME, CNPJ n° 08.941.394/0001-94
Sócio-Administrador da empresa Nova Piratininga Empreendimentos, Participações e Incorporações Ltda, CNPJ nº 11.127.711/0001-48, com participação de 40% do capital social	Sócio-Administrador da empresa Nova Piratininga Empreendimentos, Participações e Incorporações Ltda, CNPJ nº 11.127.711/0001-48
Sócio-Administrador da empresa MPM Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda, CNPJ n° 00.065.390/0001-88, com participação de 48,75% do capital social	Sócio-Administrador da empresa MPM Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda, CNPJ n° 00.065.390/0001-88
Sócio-Administrador da empresa SPE Brasil Incorporação 23 Ltda, CNPJ nº 11.297.316/0001-03, com participação de 40% do capital social	Sócio-Administrador da empresa SPE Brasil Incorporação 23 Ltda, CNPJ nº 11.297.316/0001-03
	Presidente do Laboratório Neo Química Com e Ind. S.A., CNPJ: 29.785.870/0001-03
	Diretor da Active Ind. e Com. de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos S.A., CNPJ: 08.075.503/0001-38
	Diretor da EIC do Brasil Ind. E Com. de Alimentos S.A., CNPJ: 05.207.076/0001-06

20910

SSCEPI

4025

	Administrador do Instituto Limírio Gonçalves, CNPJ: 09.215.742/0001-09
	Sócio-administrador do Instituto de Nova Educação Ltda , CNPJ: 09.524.663/0001-80 (sócio de Demóstenes Torres)
	Conselheiro da Hypermarcas S.A., CNPJ: 02.932.074/0001-91
	Sócio-administrador da Cosmopolitan Flamboyant Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ: 12.906.101/0001-05
	Sócio-administrador da HN Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ: 16.780.833/0001-52
	Sócio-administrador da MJML Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ: 16.875.416/0001-93
Empresas das quais foi excluído	
	Abril Tour Viagens e Turismo Ltda Excluído em 03/12/2004
	Neosul Distribuidora de Medicamentos Ltda Excluído em 18/06/2009
	ICF – Instituto de Ciências Farmacêuticas de Estudos e Pesquisas (sócio de Andrea Aprígio de Souza) Excluído em 30/12/2010
	Indústria Farmacêutica Melcon do Brasil S.A. Excluído em 31/03/2010
	Puccinelli Distribuidora de Medicamentos Ltda Excluído em 20/07/1998
	Laboratório Kinder Ltda Excluído em 03/04/2001

Seria importante investigar e esclarecer a razão das diferenças entre as duas listas.

20911

SSCEPI

9.2. Sigilo fiscal

A Receita Federal do Brasil forneceu diversas informações, atendendo a requerimento de quebra de sigilo fiscal de Marcelo Limírio, aprovado pela CPMI. Segue-se a análise feita, a partir destas informações.

Primeiramente, note-se que, em suas declarações relativas aos Exercícios de 2009, 2011 e 2012, constam a situação "malha fiscal", ou seja, foram constatadas inconsistências que levaram à não aprovação por parte da Receita Federal.

A Receita Federal constata irregularidades relativas a diversos pagamentos feitos a Marcelo Limírio, pela Hypermarcas S/A. Na Nota Copes/Diaes nº *2012/334,* de 4 de setembro de 2012, a Receita afirma que, "nos anos-calendário 2010 e 2011 foram declarados expressivos valores de rendimentos recebidos de pessoa jurídica. Entretanto, não há registro de imposto retido na fonte pela empresa Hypermarcas S/A, CNPJ 02.932.074/0001-91, correspondente à parcela no valor de R$ 21.725.757,18 (vinte e um milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), em 2010, e à parcela no valor de R$ 50.119.413,01 (cinquenta milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e treze reais e um centavo), em 2011. Por outro lado, o próprio contribuinte recolheu o imposto complementar correspondente a esses valores".

Segundo a Receita, "chamam atenção os elevados valores de rendimentos e de movimentação financeira no período sob exame. Da análise da DIRPF, constata-se que o valor total de rendimentos é composto por altos valores de rendimentos isentos, dos quais, nos anos-calendário de 2007 a 2010, destacam-se os valores informados no campo outros da ficha rendimentos isentos e não tributáveis". O detalhamento de tais rendimentos, informado pelo contribuinte, está demonstrado no quadro a seguir:

4027

Rendimentos isentos e não tributáveis - Outros		
Ano-calendário	*Rubrica*	*Valor (R$)*
2007	OUTROS: Aumento de capital com reservas/deságio	59.233.883,46
2008	OUTROS: Aumento de capital com reservas/deságio	69.283.592,75
2009	OUTROS: Aumento de capital/lucros distr./dividendos	137.831.127,97
2010	OUTROS: Aumento de capital com reservas	25.933.752,00
TOTAL		292.282.356,18

Também é notável e levanta suspeitas a quantidade e o alto valor de doações feitas por Marcelo Limírio, nos anos-calendário de 2010 e 2011, totalizando R$ 70.325.000,00 (setenta milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais): "No primeiro ano, foram doados R$ 30.085.000,00 (trinta milhões e oitenta e cinco mil reais); no segundo ano, R$ 40.240.000,00 (quarenta milhões e duzentos e quarenta mil reais). O quadro a seguir demonstra os nomes dos beneficiários e os valores das doações".

Doações em espécie			
Ano-calendário	*Beneficiário*		*Valor doação (R$)*
	CPF	*Nome*	
2010	692.126.601-00	Marcelo Henrique Limirio Gonçalves Filho	4.800.000,00
	814.481.801-63	Luana Barbosa Limirio Gonçalves de Santanna Braga	4.800.000,00
	479.955.051-91	Maria Cristina Limirio Gonçalves	5.000.000,00
	090.412.141-00	Marco Aurélio Limirio Gonçalves	5.000.000,00
	632.976.201-53	Maria Cristina Paiva de Melo	5.000.000,00
	*	Clovis Alves Barbosa	5.000.000,00
	041.835.761-72	Ildefonso Limirio Gonçalves	345.000,00
	*	Ana Alice de Almeida Limirio Gonçalves	20.000,00
	*	Valentina Almeida Limirio Gonçalves	20.000,00
	048.542.861-05	Alexandre Baldy de Santanna Braga Filho	60.000,00
	048.543.441-56	Cleo Gonçalves de Santana Braga	40.000,00
2011	692.126.601-00	Marcelo Henrique Limirio Gonçalves Filho	20.000.000,00
	048.513.491-81	Ana Alice de Almeida Limirio Gonçalves	10.000,00
	048.512.951-54	Valentina Almeida Limirio Gonçalves	10.000,00
	052.745.791-40	Liza Almeida Limirio Gonçalves	10.000,00
	*	Marcelo Henrique Limirio Gonçalves Neto	10.000,00
	814.481.801-63	Luana Barbosa Limirio Gonçalves de Santanna Braga	20.000.000,00
	048.542.861-05	Alexandre Baldy de Santanna Braga Filho	10.000,00
	048.543.441-56	Cleo Gonçalves de Santana Braga	10.000,00
	632.973.611-15	Norma Pizzari Gonçalves	180.000,00

(*) Não informou o nº do CPF na ficha pagamentos e doações efetuados (DIRPF).

20913

SSCEPI

4028

Outra informação que a quebra de sigilo traz são as doações que o contribuinte declarou para candidatos, no ano-calendário 2010, no valor total de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme demonstra no quadro a seguir.

CNPJ	*Nome*	*Valor doado (R$)*
12.174.026/0001-35	Eleições 2010 Demostenes Lazaro Xavier Torres	200.000,00
12.191.497/0001-51	Eleição 2010 Comitê Financeiro TO Único PSDB	300.000,00
12.176.430/0001-48	Eleição 2010 Nara Luiza de Oliveira Deputado Estadual	10.000,00
Total		510.000,00

Uma das informações da Receita Federal que mais causa espécie é a análise da variação patrimonial relativa ao ano de 2011. Verifica-se claro "indício de variação patrimonial a descoberto no ano-calendário 2011 no valor de R$ 227.940.518,54" (duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e quarenta mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos). Em outras palavras, a "variação patrimonial a descoberto" é uma das nomenclaturas técnicas para a caracterização da sonegação fiscal, conforme demonstrado nas tabelas adiante.

4029

Ano-calendário 2007

Bens e Direitos ano-base (R$)	226.810.283,46
Bens e Direitos ano-anterior (R$)	161.361.387,15
Dívidas e Ônus ano-base (R$)	9.842,00
Dívidas e Ônus ano-anterior (R$)	180.000,00
Variação Patrimonial (R$)*	65.619.054,31
Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R$)	10.654,77
Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R$)	963.420,63
Rendimentos (R$)	69.634.784,63
*Indício de VPD** (R$)*	-3.041.654,92

Ano-calendário 2008

Bens e Direitos ano-base (R$)	281.638.091,67
Bens e Direitos ano-anterior (R$)	226.810.283,46
Dívidas e Ônus ano-base (R$)	0,00
Dívidas e Ônus ano-anterior (R$)	9.842,00
Variação Patrimonial (R$)*	54.837.650,21
Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R$)	36.379,34
Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R$)	1.048.846,91
Rendimentos (R$)	74.118.237,62
*Indício de VPD** (R$)*	-18.195.361,16

Ano-calendário 2009

Bens e Direitos ano-base (R$)	528.595.875,48
Bens e Direitos ano-anterior (R$)	281.726.091,67
Dívidas e Ônus ano-base (R$)	0,00
Dívidas e Ônus ano-anterior (R$)	0,00
Variação Patrimonial (R$)*	246.869.783,81
Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R$)	8.084.717,80
Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R$)	655.791,07
Rendimentos (R$)	336.848.819,66
*Indício de VPD** (R$)*	-81.238.526,98

Ano-calendário 2010

Bens e Direitos ano-base (R$)	726.912.601,08
Bens e Direitos ano-anterior (R$)	528.385.491,48
Dívidas e Ônus ano-base (R$)	45.000.000,00
Dívidas e Ônus ano-anterior (R$)	0,00
Variação Patrimonial (R$)*	153.527.109,60
Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R$)	31.132.497,39
Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R$)	1.034.313,60
Rendimentos (R$)	217.167.139,75
*Indício de VPD** (R$)*	-31.473.219,16

20915

SSCEPI

4030

Ano-calendário 2011

Bens e Direitos ano-base (R$)	933.269.749,63
Bens e Direitos ano-anterior (R$)	726.912.601,08
Dívidas e Ônus ano-base (R$)	0,00
Dívidas e Ônus ano-anterior (R$)	45.000.000,00
Variação Patrimonial* (R$)	251.357.148,55
Deduções, Pagamentos e Doações - DIRPF (R$)	40.250.671,70
Gastos com Cartões de Crédito – Decred (R$)	746.352,69
Rendimentos (R$)	64.413.654,40
Indício de VPD** (R$)	227.940.518,54

** Variação Patrimonial = (Bens e Direitos ano-base - Bens e Direitos ano-anterior) - (Dívidas e Ônus ano-base - Dívidas e Ônus ano-anterior).*

*** Indício de VPD = (Deduções, Pagamentos e Doações + Gastos com Cartões de Crédito + Variação Patrimonial) – (Rendimentos). Se positivo, há indício.*

Conforme observação no quadro relativo a 2011 (**), o resultado positivo caracteriza indício de VPD - Variação Patrimonial a Descoberto ou "variação patrimonial sem causa que a justifique".

Em seguida, depara-se com as seguintes informações da RFB:

> *"Destaque-se que, de acordo com a DIRPF do ano-calendario 2004, o contribuinte efetuou aporte de 100% do capital da empresa Alencom S.A., estabelecida em Montevidéu, em Juncal, 1327, escritório 220, inscrita no registro único de contribuintes daquele pais sob nº 21 476330 0015, com a utilização de rendimentos em reais, auferidos no Brasil, no valor original de R$ 5.966. 730,00, equivalentes em 14/09/2001, a US$ 2,050,000 e convertidos na data do aporte (03/11/2004) a taxa cambial de R$ 2,858. No período analisado, o contribuinte declara remessas à empresa em 2007, no valor de R$ 5.600.673,00 (US$ 3,260,000.00); em 2008, no valor de R$ 5.987.725,60 (US$ 3,270,800.00); e em 2009, no valor de R$ 951.405,00 (US$ 420,000.00).*
>
> *15. Em razão da participação no capital da empresa Alencom S.A., o contribuinte informou nas DIRPF dos anos-calendário de 2007 a 2011 os valores constantes do quadro a seguir".*

Valor da participação societária		
Empresa	***Ano-calendário***	***DIRPF-Valor (R$)***
Alencom S. A.	2007	11.517.323,00
	2008	17.953.788,60
	2009	18.905.203,60
	2010	57.295.203,60
	2011	92.369.803,60

Atente-se para o fato de que crescem exponencialmente as remessas, ano a ano. Acresça-se também, que o Uruguai, embora venha tentando aperfeiçoar sua legislação, ainda andou frequentando a lista dos países considerados “paraísos fiscais”, nos últimos anos, o que recomenda maiores investigações a respeito do fato acima revelado.

Há, também, informações sobre a alienação de participação societária na Hypernova Medicamentos e Participações S.A., nos valores de R$ 671.612.883,70 (seiscentos e setenta e um milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos), em 2009, e R$ 671.612.884,17 (seiscentos e setenta e um milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), em 2010. Porém, a propriedade destas ações não foi informada pelo contribuinte nos anos-calendário 2007 e 2008.

9.3. Sigilo bancário

A movimentação financeira analisada, conforme apresentado nas tabelas abaixo, mostram que Marcelo Limírio apresenta vultosas movimentações financeiras:

Tabela – Movimentações Financeiras (excluindo valores com o próprio titular)

4032

Ano	Qtde Pessoas Fís. ou Jur. O/D	Qtde Transações	Início	Fim	Créditos	%	Débitos	%
2002	33	873	02/01/02	30/12/02	1.219.347,68	0,06 %	1.277.002,98	0,07 %
2003	72	1.008	02/01/03	30/12/03	1.753.042,54	0,09 %	1.787.312,90	0,09 %
2004	68	1.090	02/01/04	31/12/04	7.768.376,68	0,39 %	1.668.293,68	0,09 %
2005	128	1.492	03/01/05	30/12/05	2.672.637,72	0,13 %	2.707.884,21	0,14 %
2006	139	1.689	02/01/06	28/12/06	3.255.260,16	0,16 %	3.316.445,23	0,18 %
2007	208	2.806	02/01/07	28/12/07	55.543.948,83	2,77 %	50.296.433,72	2,66 %
2008	247	3.592	02/01/08	30/12/08	40.658.550,59	2,03 %	46.672.552,39	2,47 %
2009	317	4.616	02/01/09	31/12/09	366.595.114,29	18,31 %	348.637.428,83	18,46 %
2010	311	5.359	04/01/10	31/12/10	530.133.491,75	26,47 %	513.196.498,40	27,17 %
2011	434	5.505	03/01/11	29/12/11	735.759.229,81	36,74 %	702.378.972,99	37,18 %
2012	185	2.107	02/01/12	20/08/12	257.194.193,39	12,84 %	217.141.594,22	11,49 %
Total	**1.335**	**30.137**	**02/01/02**	**20/08/12**	**2.002.553.193,44**	**100,00 %**	**1.889.080.419,55**	**100,00 %**

Gráfico – Movimentações Financeiras (excluindo valores com o próprio titular)

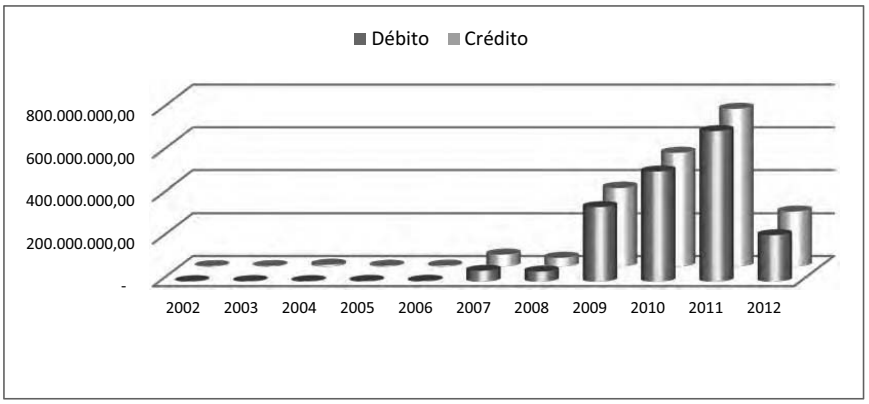

Conforme se verifica na tabela e gráfico acima, as maiores movimentações financeiras ocorrem principalmente a partir do ano de 2007. Esta elevação da movimentação financeira seria em decorrência de negociação empresarial envolvendo a venda do Laboratório Neo Química à Hypermarcas S.A.. A seguir, trecho de matéria divulgada em site da internet:

Hypermarcas compra Neo Química e cria 3º maior laboratório brasileiro

07-12-2009

" A Hypermarcas anuncia que finalizou acordo para aquisição do Laboratório Neo Química, em transação que cria o terceiro maior laboratório de capital brasileiro e o quarto maior em operação no país. A empresa, que já era líder em medicamentos de isentos de prescrição

20918

SSCEPI

(OTC), promove agora sua entrada no mercado de genéricos e similares com a marca Neo Química.

O negócio está estimado em cerca de R$ 1,3 bilhão. A Hypermarcas pagará R$ 687 milhões, em três parcelas anuais, aos atuais controladores do Neo Química, que também receberão 17,5 milhões de ações ordinárias a serem emitidas. Ao final da transação, os controladores do Neo Química deterão 7,3% do capital total da Hypermarcas e participarão do bloco de controle da empresa.

"Com a aquisição, nossa unidade de negócios Farma terá o mais completo portfólio do mercado, com a divisão DM em medicamentos OTC, divisão Farmasa em medicamentos de prescrição e, por fim, Neo Química em genéricos e similares", disse o CEO da Hypermarcas, Claudio Bergamo."

Fonte: http://www2.uol.com.br/canalexecutivo/notasemp09/emp071220091.htm

As principais origens dos recursos movimentados por Marcelo Limírio podem ser visualizadas na Tabela adiante:

Tabela – Principais origens de recursos financeiros (10 maiores)

CPF/CNPJ O/D	Nome Origem ou Destino	Início	Fim	Qtde Transações	Créditos	%
02932074000191	HYPERMARCAS S/A	25/02/10	30/07/12	53	522.494.047,50	59,33 %
09311261000105	HYPERNOVA MEDICAMENTOS PARTICIPACOES S.A.	30/12/09	30/12/09	1	233.318.909,59	26,49 %
29785870000103	LABORATORIO NEO QUIMICA COMERCIO E INDUSTRIA S.A	03/01/02	06/07/10	409	41.568.451,41	4,72 %
00012361577100	WALTERCI DE MELO	18/02/11	14/12/11	4	22.783.349,67	2,59 %
00631348000187	MONTE CRISTALINA LTDA	12/01/10	10/07/12	21	18.413.165,20	2,09 %
09130235000172	MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.	25/07/08	31/07/12	77	12.726.520,46	1,45 %
04748631000144	MFB MARFRIG FRIGORIFICOS BRASIL S.A	04/08/11	31/07/12	54	11.671.090,00	1,33 %
00057579490820	JOAO ALVES DE QUEIROZ FILHO	13/01/10	05/06/12	8	7.956.018,36	0,90 %
01692763000103	PINHEIRO S VEICULOS LTDA	21/12/09	05/07/12	31	4.933.362,57	0,56 %
00033188645104	JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA	21/12/09	04/07/12	25	4.782.338,61	0,54 %
Total: 10		**03/01/02**	**31/07/12**	**683**	**880.647.253,37**	**100,00 %**

Conforme se verifica, os principais recursos são oriundos de empresas nas quais Limírio aparece como participante societário, dentre as quais:

- Hypermarcas S/A
- Hypernoiva Medicamentos Participações S.A.
- Laboratório Neo Quimica e Comércio E Indústria S.A.
- MCLG Empreendimentos e Participações S.A.

4034

O Gráfico adiante demonstra a participação das fontes de recursos movimentados pelo empresário.

Gráfico – Principais origens de recursos financeiros

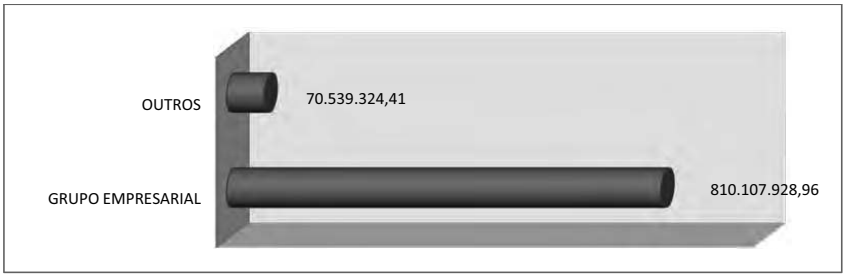

Conforme se verifica, aproximadamente R$ 810 milhões de reais da movimentação financeira tem como fonte empresas nas quais possui participações societárias, o que representa cerca de 92% do total, sendo o restante atribuído a outras fontes. Entretanto, destas outras merecem destaque pelo menos 03 (três) pessoas físicas:

- Walterci de Melo;
- João Alves de Queiroz Filho (Sócio da Empresa Monte Cristalina Ltda., esta também fonte de recursos de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves);
- José Carlos Vieira da Silva.

Não se conhece a real capacidade econômico-financeira das pessoas físicas citadas, podendo ser utilizadas como “laranjas” do empresário Marcelo Henrique Limírio Gonçalves. As investigações necessitam ser aprofundadas em relação às pessoas acima, principalmente no que diz respeito às movimentações financeiras realizadas. Assim sugere-se como diligência complementar o afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos mesmos.

20920

SSCEPI

Foram também analisados os principais destinos dos recursos de Marcelo Limírio, sendo constatado o seguinte:

Tabela – Principais DESTINOS de Recursos Financeiros *(10 maiores)*

CPF/CNPJ O/D	Nome Origem ou Destino	Início	Fim	Qtde Transações	Débitos	%
00069212660100	MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES FILHO	06/07/05	09/08/12	33	66.670.809,72	29,08 %
00081448180163	LUANA BARBOSA LIMIRIO GONCALVES DE SANT ANNA BRAGA	05/03/02	09/08/12	95	55.859.622,27	24,37 %
09130235000172	MCLG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S. A.	16/06/10	20/07/12	42	52.870.000,00	23,06 %
08941394000194	NEO TAXI AEREO LTDA	22/09/10	22/09/10	1	14.200.000,00	6,19 %
00039702952115	JOSE CONCEICAO DA SILVA	12/01/11	12/01/11	1	9.300.002,00	4,06 %
00000578933144	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	05/07/11	06/07/11	2	7.500.000,00	3,27 %
09553250000123	GLG FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - INVESTIMENTO NO EXTERIOR	28/08/08	28/08/08	1	6.930.000,00	3,02 %
68728765000186	INTERUNION CAPITALIZACAO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	05/08/11	05/06/12	6	6.925.700,01	3,02 %
27665207000131	BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	03/05/11	03/05/11	1	5.000.000,00	2,18 %
25031741000160	AGM PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	25/06/12	25/06/12	1	4.000.000,00	1,74 %
Total: 10		**05/03/02**	**09/08/12**	**183**	**229.256.134,00**	**100,00 %**

Conforme se vê, dentre os principais destinos de recursos de Marcelo Limírio estão membros familiares, empresas nas quais possui participação, dentre outros. Seus filhos Marcelo Henrique Limirio Gonçalves Filho e Luana Barbosa Limirio Gonçalves de Santana Braga receberam no período compreendido entre 05/03/2002 e 09/08/12 a quantia aproximada de R$122,5 milhões.

As investigações acerca destes e de outros destinatários de recursos de Marcelo Limírio devem ser aprofundadas, tendo em vista o grande volume e as características das remessas, quais sejam:

- José Conceição da Silva, destinatário de R$9.300.002,00 (nove milhões, trezentos mil e dois reais) em apenas 01 transação;
- Marcos Antonio de Oliveira Junior, destinatário de R$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) em apenas 02 transações;
- GLG Fundo de Investimento Multimercado - Investimento No Exterior, destinatário de R$ 6.930.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta mil reais) em 01 transação;

- Interunion Capitalização S.A. destinatária de R$ 6.925.700,01 (seis milhões, novecentos e vinte e cinco mil, setecentos reais e um centavo) em 6 transações;
- BRASILPREV Seguros E Previdência S/A, destinatário de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em 01 transação; e,
- AGM Participações e Investimentos LTDA, destinatário de R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) em 01 transação.

Mereceriam também um estudo e análise, as transferências bancárias realizadas por Limírio, abaixo listadas, todas do mesmo dia 23/09/2011, várias no mesmo valor, para as mesmas pessoas, Ikuko Uemura e Denis Kenji Uemura:

23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 000000005198886 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 000000005199456 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 000000005199730 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 000000005199871 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 000000005200259 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 000000005200561 C 80.000,00 00003939821810 IKUKO UEMURA 756-3188-25058
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 000000005201972 C 90.000,00 00015980225803 DENIS KENJI UEMURA 756-3188-6239
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 000000005202514 C 90.000,00 00015980225803 DENIS KENJI UEMURA 756-3188-6239
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 000000005202699 C 90.000,00 00015980225803 DENIS KENJI UEMURA 756-3188-6239
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 000000005202953 C 90.000,00 00015980225803 DENIS KENJI UEMURA 756-3188-6239
23/09/2011 Transf.Interbancária (DOC,TED) 000000005203099 C

4037

90.000,00 00015980225803 DENIS KENJI UEMURA 756-3188-6239

10. Conclusões

A investigação acima delineada, embora aponte (e se concretize em determinados momentos) para uma íntima vinculação pessoal e econômica entre Marcelo Limírio, Carlos Cachoeira, Demóstenes Torres e outros integrantes da organização criminosa não o coloca, de imediato, em nossa avaliação, como um dos membros associados do grupo criminoso.

É evidente, contudo, que todo esse poderio econômico que em determinados momentos alimentou ou serviu de suporte para alguns dos integrantes da quadrilha, devem ser objeto de aprofundada investigação pelas autoridades competentes.

Nessa perspectiva, deixamos de indiciá-lo nessa CPMI, mas recomendamos o envio do presente relatório à Polícia Federal, ao Ministério Público no Estado de Goiás e em todos os Estados onde Marcelo Limírio mantém negócios, à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, a fim de que realizem, a partir dos dados que já colacionamos, uma ampla investigação patrimonial, pessoal e fiscal em face da pessoa física e das pessoas jurídicas titularizadas por Marcelo Limírio, levando em consideração, especialmente, os seguintes pontos:

a) As inconsistências das informações relativas à participação de Demóstenes Torres e os recursos de Marcelo Limírio no Instituto de Nova Educação Ltda.

b) Atipicidades das operações realizadas pela empresa MGLC Empreendimentos e Participações S.A. (valores na casa dos milhares,

20923

SSCEPI

operações únicas, incompatibilidade aparente com o objeto das empresas que dela receberam recursos, além de anormalidade quanto ao fluxo financeiro - origem e destino final).

c) Em relação às duas denominações de empresas quase homônimas (MCLG Empreendimentos e Participações S.A. e MCLG Administração e Participações Ltda), seria importante novas investigações, pois tanto pode tratar-se de um erro de digitação, como de alguma irregularidade a ser apurada.

d) Quanto aos dezoito depósitos, no valor de R$ 277.777,78 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), realizados entre 2010 e 2012, totalizando a quantia de R$5.700.000,04 (cinco milhões e setecentos mil reais e quatro centavos) transferidos para duas organizações religiosas recém-constituídas no ano de 2011, recomenda-se a continuidade das investigações, com uma análise mais detalhada das transferências e das instituições.

e) Aproximadamente R$ 810 milhões de reais da movimentação financeira de Marcelo Limírio têm como fonte empresas nas quais possui participações societárias, o que representa cerca de 92% do total, sendo o restante atribuído a outras fontes. Entretanto, destas outras merecem destaque pelo menos 03 (três) pessoas físicas:

- Walterci de Melo;
- João Alves de Queiroz Filho (Sócio da Empresa Monte Cristalina Ltda., esta também fonte de recursos de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves);
- José Carlos Vieira da Silva.

4039

f) Não se conhece a real capacidade econômico-financeira das pessoas físicas citadas, podendo as mesmas serem utilizadas como “laranjas” do empresário Marcelo Henrique Limírio Gonçalves. As investigações necessitam ser aprofundadas em relação a estas pessoas, principalmente no que diz respeito às movimentações financeiras realizadas. Assim sugere-se como diligência complementar o afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos mesmos.

g) A empresa no Uruguai - ALENCOM S.A. (criada em 2004), estabelecida em Montevidéu merece atenção e novas investigações, principalmente por parte da Receita Federal, a fim de se apurarem a sua real atividade, bem como os constantes e crescentes investimentos realizados por Marcelo Limírio na empresa, a cada ano.

h) Em relação à participação na empresa dos Estados Unidos de nome Intac International (*incorporada pela HSW International*), fato é que, por tratar-se de uma instituição situada em MIAMI, conhecido destino de recursos de paraísos fiscais, as operações devem merecer análise atenta, com vistas a verificar eventuais remessas ilegais de divisas para o exterior e, caso procedente, a consequente apuração de ilícitos financeiros e tributários.

20925

SSCEPI

4040

4. Dos papéis desempenhados pelas outras pessoas

20926

SSCEPI

4.1. Antônio Pires Perillo – Individualização de Conduta

"Não é permitido irritarmo-nos com a verdade."
(Platão)

Antônio Pires Perillo é irmão do Governador Marconi Perillo.

A investigação realizada pela Polícia Federal e aprofundada por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) demonstrou que a Organização Criminosa (ORGCRIM), com o intuito de facilitar seus objetivos, além de corromper pessoas com poder político ou de decisão junto a órgãos governamentais, também se utilizava de interpostas pessoas com influência nesse meio ou, até mesmo, que possuíam vínculos familiares com referidos agentes políticos/públicos.

O objetivo, por lógico, era o de aproximar tais pessoas dos interesses da ORGCRIM e pavimentar o caminho das facilitações à concretização dos interesses escusos investigados pelas autoridades policiais e por esta CPMI.

Com efeito, a presente investigação colheu indícios contundentes que demonstram a participação do atual Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Junior, em ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, conforme narrado em capítulo específico deste Relatório (CITAR A PARTE). A investigação demonstrou, ainda, a participação de Antonio Pires Perillo, vulgarmente chamado de Toninho, como um dos elos no esquema criminoso entre Carlos Cachoeira e o Governo do Estado de Goiás.

Inicialmente, é importante destacar, pois de conhecimento público, que o atual Governador do Estado de Goiás teve seu patrimônio pessoal alavancado desde que assumira determinadas funções públicas[1] e que Antonio Pires Perillo é citado

[1] Exemplificativamente, citamos dados divulgados por revista de grande circulação que traz a seguinte afirmação: "Perillo dobrou patrimônio ao assumir governo – dados das declarações de Imposto de Renda (IR) do governador de Goiás mostram que ele tinha em 31 de dezembro de 2010 1.548.227de reais em bens e direitos, valor que saltou para 3.182.549 em 31 de dezembro de 2011" (http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/perillo-dobrou-patrimonio-ao-assumir-governo em 13/08/2012.

realizando transações financeiras incomuns com seu irmão[2], conforme constam em informações das Declarações de Imposto de Renda de Pessoas Física (DIRPF), conforme nos asseguram fontes abertas.

1. Participação de Antonio Perillo na Organização Criminosa

Como é de conhecimento público, a Organização Criminosa utilizava rádios NEXTEL habilitados nos Estados Unidos, acreditando não ser possível a interceptação de suas chamadas. Basicamente, integrantes que possuíam determinado grau de importância nas atividades recebiam esses aparelhos, sendo as contas pagas diretamente por Carlos Cachoeira. Com isso, o grupo acreditava poder se comunicar livremente e permanecer à margem de uma possível investigação.

Durante a Operação Monte Carlo, da Polícia Federal, foi possível identificar diversos desses usuários e, mais recentemente, a própria CPMI verificou que Antonio Pires Perillo, alcunha "Toninho", também utilizava o artifício, mais especificamente, o rádio NEXTEL americano nº 316010027449845, além do seguinte número telefone celular: (62) 8438-0030.

Para comprovar tal afirmação, trazemos as seguintes transcrições de ligações interceptadas durante a operação, envolvendo Wladimir Henrique Garcez e Eliane Gonçalves Pinheiro:

WLADMIR X ELIANE - rádio TONINHO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
14/02/2012 5:45:13 PM	14/02/2012 5:46:07 PM	00:00:54

[2] "Em 2010, segundo atestam documentos a que O GLOBO teve acesso, Marconi fez um negócio que, pelo que está registrado, foi quase um presente do irmão dele, Antonio Pires Perillo. Em 14 de maio de 1998, Antonio adquiriu uma área de 43,75 hectares em Pirenópolis por R$ 30 mil. E, 12 anos depois, em 24 de fevereiro de 2010, revendeu o imóvel para o governador por R$ 13 mil. Ao invés de valorizar, o terreno teria desvalorizado. A Prefeitura de Pirenópolis, porém, fixou em R$ 120 mil o valor venal da área para efeito de Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI). A alíquota do imposto é de 2% — Marconi pagou R$ 2,4 mil." (http://oglobo.globo.com/pais/marconi-perillo-quintuplica-patrimonio-omite-bens-5105117 reportagem de 02/06/2012 extraída em 13/08/2012.

4043

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027448815 316010027450381 R

DIÁLOGO
WLADMIR: Fala, ELIANE!
ELIANE: WLADMIR, você está em Goiania ou você viajou?
WLADMIR: To em Goiania meu amor.
ELIANE: Eu vou te, eu vou te nomear lá na GLADIS TURISMO que agora você vive em MIAMI.
WLADMIR: Pelo menos eu trabalho mais do que esse povo tudo aí. Trabalhando, viajando do jeito que eu viajo.
ELIANE: Ah ta, lá em MIAMI você trabalha também? Deixa eu te falar um coisa: TONINHO PERILLO ta indo para os ESTADOS UNIDOS agora me ligou para falar com você porque o radinho dele não ta funcionando. Quer saber se cortaram o dele, você sabe alguma coisa?
WLADMIR: Nossa, eu esqueci de olhar isso agora, se eu ligar lá de novo e vê. Deixa eu ver aqui agora, pera um pouquinho. Porque trocou alguns chips né, eu não sei se ele trocou do TONINHO. Tem que ver se ele trocou. Peraí um pouquinho.

SEGUE PROXIMA LIGAÇÃO

WLADMIR X ELIANE - rádio TONINHO
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
14/02/2012 6:20:27 PM 14/02/2012 6:21:01 PM 00:00:34
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027448815 316010027450381 R

DIÁLOGO
CONTINUAÇÃO CONVERSA ANTERIOR

ELIANE: Oi, WLADMIR.

4044

WLADMIR: Não, ta tudo ok. Tentei chamar ele no rádio, não dei conta mas ta tudo ok.
ELIANE: Qual o número do rádio dele.
WLADMIR: Deixa eu pegar aqui, um minuto ... é o mesmo inicio o nosso, vou pegar só o final ta.

CONTINUAÇÃO PROXIMA LIGAÇÃO.

WLADMIR X ELIANE - rádio TONINHO
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
14/02/2012 6:21:18 PM 14/02/2012 6:21:50 PM 00:00:32
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027448815 316010027450381 R

DIÁLOGO
ELIANE: Oi, não ouvi não.
WLADMIR: 56 o final. É o mesmo nosso 162*33704*56
ELIANE: Ta, eu vou tentar falar com ele e aí depois eu te falo.
WLADMIR: Falou tchau.
ELIANE: Beijo.

Como é possível extrair dos diálogos, Toninho Perillo possuía um aparelho NEXTEL fornecido pelo grupo, fato também de conhecimento de Eliane Gonçalves Pinheiro[3], ex-Chefe de Gabinete de Marconi Perillo. Eliane figura como um dos principais elos de Carlos Cachoeira nas nomeações de seu interesse no Governo do Estado de Goiás, tendo sido exonerada do cargo logo após a divulgação da investigação. Observa-se que a funcionária recebia favores da Organização Criminosa, em troca de suas intervenções junto ao Governo, relação que está demonstrada em tópico específico deste Relatório.

[3] Em diligências realizadas por esta CPMI, foi possível identificar que Eliane Gonçalves Pinheiro também utiliza o nome Eliane Gonçalves Coimbra.

A fim de confirmar a informação de que Antonio Pires Perillo é a pessoa tratada na ligação, usuário do aparelho NEXTEL ID 162*33704*56 mencionado, cujo IMSI é o nº 316010027449845, trazemos a seguir tela do registro do Sistema de Tráfico Internacional - STI, demonstrando que Antonio Pires Perillo efetivamente viajou para Miami no período próximo ao da data do diálogo, conforme afirmou Eliane:

Dados do Viajante

Nome do Viajante: ANTONIO PIRES PERILLO

Data de Nascimento: 15/09/1964 **Sexo:** Masculino

Histórico:

Número Seqüencial	Data/Hora do Movimento	Status do Movimento	Tipo de Movimento	Tipo de Documento	Número de Documento	Classificação	País de Nacionalidade	Identificação do Transporte	Ponto de Migração	Nome do Servidor	Matrícula do Servidor
1	22/02/2012 10:54	Movimento Normal	Entrada	3 - PASSAPORTE COMUM	CZ068521		BRASIL	DL0061	AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM - DPF/AIN/RJ	ANGELA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	5003268

Conforme tela de registro de entrada no país, acima colacionada, a conclusão que se chega é que Antonio Pires Perillo esteve nos EUA e que retornou ao país no dia 22/02/2012, tendo utilizado o vôo da empresa Delta Airlines, que faz o trecho Nova York – Rio de Janeiro, e, portanto, efetivamente seria a pessoa a qual Eliane faz referência em sua ligação como usuária do referido rádio.

2. Antonio Pires Perillo representa um dos elos entre Cachoeira e Perillo

A partir da análise dos áudios interceptados na Operação Monte Carlo, verificou-se que Antonio Pires Perillo se apresenta como peça importante para a presente investigação. Toninho, conforme demonstrado neste Relatório, possui poder direto ou indireto dentro da máquina pública e, devido ao parentesco, pressupõem-se, a confiança de seu irmão, sendo a pessoa ideal para facilitar os negócios e os interesses comuns de Carlos Cachoeira e Marconi Perillo.

4046

Para dar suporte à afirmação, introduzimos o tópico mostrando que Wladimir, braço direito de Carlos Cachoeira nas atividades da organização, mantinha contato com Toninho Perillo, conforme ligações abaixo:

CARLINHOS X WLADMIR - Dados cheque
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
01/03/2011 11:42:20 AM01/03/2011 11:42:55 AM00:00:35
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027445095 R

DIÁLOGO
WLADIMIR: Oi?
CARLINHOS: O MARCONI chama como? MARCONI FERREIRA PIRILLO JUNIOR, né?
WLADIMIR: Você me apertou, não sei se é MARCONI PIRILLO FERREIRA JUNIOR ... deixa eu ligar para o TONINHO aqui que eu descubro agora.
CARLINHOS: Olha aquele convite de casamento ... é com 2 elês né?
WLADIMIR: É. Deixa eu ligar aqui para ele te ligo.

CARLINHOS X VLADMIR - Nome cheque
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
01/03/2011 11:45:51 AM01/03/2011 11:46:15 AM00:00:24
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450381 316010027450381 R

DIÁLOGO
CARLINHOS: Oi?
WLADMIR: MARCONI FERREIRA PERILLO, com dois elês, JUNIOR.
CARLINHOS: MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR, então falou.

O assunto tratado nas ligações anteriores refere-se ao preenchimento dos cheques dados em pagamento à casa de Marconi Perillo, objeto de relatório apartado.

20932
SSCEPI

Demonstra a ligação entre Wladimir e Toninho, conforme se desdobra do diálogo. Como os telefones de ambos não foram interceptados no período, não foi possível identificar a referida ligação entre Wladimir e Toninho.

Ainda na direção do que já constatado, em demonstração da formação da ligação e o poder que Toninho detinha, trazemos a transcrição de um conjunto de diálogos entre Carlos Cachoeira e o Delegado da Polícia Civil de Goiás Hylo Marques Pereira[4], alcunha "Bigodinho".

CARLINHOS X HYLO - ajuda de TONINHO

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
05/07/2011 2:46:59 PM	05/07/2011 2:48:12 PM	00:01:13

ALVO	INTERLOCUTOR	ORIGEM DA LIGAÇÃO	TIPO
6293391661	6281779012		A

DIÁLOGO

(...)

HYLO MARQUES PEREIRA: O trem efetivou, pô, cheguei aqui a portaria tava aqui (INAUDÍVEL) tô recolhendo lá pra GOIÂNIA.

CARLINHOS: Você tá em GOIÂNIA?

HYLO: Não, tô aqui em ÁGUAS LINDAS, cheguei aqui a portaria tava aqui, hein, deixa eu te falar, fala com o TONINHO PERILO ai, rapaz, a hora que ele precisou de mim eu fui lá busquei aquele povo tudo pra apoiar ele.

CARLINHOS: Vou falar, vou falar agora, falo agora.

HYLO: Fala pra ele arrumar esse trem pra mim ai, moço.

CARLINHOS: Eu falar agora.

HYLO: Eu não sou de exigir aquilo que eu fiz pro outros mas eu, eu peguei aqueles prefeitos lá o LILA, aquele povo tudo tava contra, joguei pro lado do MARCONI, de repente o não ... não é? Dá uma corrida atrás disso aí pra mim uai. ...inaudível... demais da conta.

CARLINHOS: Ta bom.

[4] "Delegado ligado a Cachoeira desaparece misteriosamente" http://ssdpfrj.org.br/2012/07/delegado-ligado-a-cachoeira-desaparece-misteriosamente/ - a informação não foi confirmada ou atualizada por nossa equipe.

4048

HYLO: Faz pra mim. Eu te ligo mais tarde tchau.
CARLINHOS: Abraço.

CARLINHOS X HYLO - já falou c/TONINHO
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
06/07/2011 12:47:53 PM06/07/2011 12:48:28 PM00:00:35
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
6293391661 6136181456 A

DIÁLOGO
(...)
CARLINHOS: Oi!
HYLO: E aí!
CARLINHOS: Oh, já falei com ele (TONINHO PERILLO) ontem viu!
HYLO: É né!
CARLINHOS: Falei. Tá tentando lá tá!
HYLO: Conversei aqui com o MINISTÉRIO PÚBLICO aqui, tava falando com o MINISTÉRIO PÚBLICO. Fui lá agora conversar com eles..ele não rapaz..esse povo tá com onda, problema comigo aqui não, inclusive.....
CARLINHOS: Eu falei com ele, tô esperando o retorno tá!
HYLO: Ah é!
CARLINHOS: Tô esperando o retorno. Você vem aqui, vamo encontrar aqui em Goiânia.
HYLO: Tá. Eu vou aí. Talvez eu vou a tarde aí.
CARLINHOS: Então tá.
(...)

CARLINHOS X HYLO - encontro H. CONFORT
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
06/07/2011 3:19:18 PM 06/07/2011 3:19:48 PM 00:00:30
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
6293391661 6296110035 A

20934
SSCEPI

4049

DIÁLOGO
CARLINHOS: Doutor.
HYLO: Tamo aqui na DELTA aqui embaixo aqui.
CARLINHOS: Na DELTA, ocê tá na DELTA?
HYLO: É. Se falou no hotel?
CARLINHOS: Não ... no hotel.
HYLO: Que hotel? Aonde?
CARLINHOS: Em frente ao FLAMBOYANT.
HYLO: Ah.
CARLINHOS: Em frente ao FLAMBOYANT.
HYLO: Esse hotel eu não conheço não.
CARLINHOS: (conversa de fundo: como é que chama aqui?)
HYLO: Nós vamo, nós vamo lá.
CARLINHOS: É CONFORT.
HYLO: CONFORT.
CARLINHOS: É.
HYLO: Tamo chegando então. Tchau, tchau.

Analisando a sequência dos diálogos que tratam da solicitação de auxílio para questão envolvendo anúncio em portaria, é possível verificar que inicialmente Hylo Marques Pereira cobra a intervenção de Toninho Perillo usando como intermediário Carlos Cachoeira.

Na sequência, Cachoeira afirma que já teria falado com Toninho e marca encontro com Hylo, inicialmente na sede da empresa Delta para tratar do assunto. Hylo salienta que teria ajudado Marconi e teria colocado o auxílio de Toninho quase como uma obrigação do grupo, quando afirma: “faz pra mim. Eu te ligo mais tarde, tchau”. Os diálogos trazem indícios de que Hylo usou a seu favor o conhecimento que tem a respeito do envolvimento de Toninho e Marconi Perillo nas atividades relacionadas a Carlos Cachoeira.

O diálogo abaixo ratifica esse entendimento. Minutos depois de informar sobre o local de encontro, foi interceptado diálogo em que Edivaldo questiona se

4050

Cachoeira “viu aquele assunto com o fala alto aí, não?”. Carlos Cachoeira responde dizendo que “ta comigo”, fazendo menção à presença de Hylo e termina por dizer “a noite tem jantar com o home”, possivelmente referindo-se a um encontro pessoal com Marconi Perillo para tratar do assunto. Da ligação onde Edivaldo refere-se a Hylo como “fala alto”, conclui-se que boa parte da estrutura da Organização Criminosa foi movimentada, neste momenteo, em prol da solução do problema de Hylo.

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
06/07/2011 3:46:46 PM 06/07/2011 3:47:53 PM 00:01:07
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 316010027450302 316010027445095 R

DIÁLOGO
conversam sobre pesquisa política
EDIVALDO: Doutor, você viu aquele assunto com o “fala alto” aí não?
CARLINHOS: É, ta comigo, ...inaudível... já comigo. Eu vou ... a noite tem jantar com o home.
EDIVALDO: Ah, não sei não. Não falei com ele não, não falou com o WLADI não?
CARLINHOS: Ta marcado aí. Esqueceu de falar. Vamo sentar aí. Mais tarde a gente se fala um abraço.
EDIVALDO: Abraço.

A seguir, novos diálogos diretos de Wladmir Henrique Garcez com Antonio Pires Perillo, utilizando o rádio NEXTEL fornecido pela Organização Criminosa:

WLADMIR X TONINHO - encontro ALDO
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
22/02/2012 5:49:26 PM 22/02/2012 5:50:03 PM 00:00:37
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027449845 R

4051

DIÁLOGO
TONINHO: Oi, WLADMIR.
WLADMIR: Oi, TONINHO, bão? Cê tá viajando? Cê ta viajando?
TONINHO: Cheguei em GOIANIA agora.
WLADMIR: Ta amanhã cedo, dá um pulo lá no escritório que o ALDO quer falar com você entendeu?

Cabe esclarecer que Antonio Pires Perillo não teve nenhum de seus telefones interceptados e Wladimir Garcez teve seu telefone interceptado por curto espaço de tempo. Acreditamos, no entanto, que mantinham contato frequente. Diligências sugeridas no final desse relatório poderão trazer outras provas.

3. Antonio Pires Perillo intermediava negociações envolvendo obras públicas

A análise realizada por esta CPMI leva à conclusão de que Antonio Pires Perillo intermediava negociações envolvendo obras públicas, conforme se depreende dos áudios abaixo, frutos de ligações que revelam encontro entre Toninho, Wladmir, Claudio e Rossine. Trata-se de Claudio Abreu, ex-diretor da Delta, e Rossine Aires Guimarães, dono da construtora Rio Tocantins.

WLADMIR X TONINHO - reunião CLAUDIO/ROSS
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
23/02/2012 10:18:50 AM23/02/2012 10:19:18 AM00:00:28
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027449845 R

DIÁLOGO
TONINHO: WLADMIR?
WLADMIR: Cadê você CARLINHO.
TONINHO: Deixa comigo aí. É o CARLINHO ou o CLAUDIO?
WLADMIR: Eu, CLAUDIO e o ROSSINI.

20937
SSCEPI

4052

TONINHO: To chegando aí.

De grande importância são as ligações seguintes, que demonstram a interferência direta de Toninho na divisão de lotes de determinada licitação entre interessados.

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
27/02/2012 10:11:20 AM27/02/2012 10:12:16 AM00:00:56
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027449845 R

DIÁLOGO
TONINHO: WLADMIR, pode falar.
WLADMIR: Ocê me ligou JUNINHO?
TONINHO: Eu conversei sobre aquele negócio do ROSSINI lá.
WLADMIR: Não ouvi, repete.
TONINHO: Conversa nossa com o ROSSINI eu conversei lá.
WLADMIR: Oh TONINHO, não ouvi o que falou repete.
TONINHO: Perto do ROSSINI. Ta lembrado que nós tivemos junto com o ROSSINI lá na DELTA, voce esqueceu?
WLADMIR: Lembrei, lembrei.
TONINHO: Ta falando que tem o lote 22, 29, ta cê tranquilo que nós saímos com o 29.
WLADMIR: Ah beleza, então. Valeu meu filho, oh valeu TONINHO, vou falar com ele aqui.

CONTINUA PROXIMA LIGAÇÃO

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
27/02/2012 10:12:24 AM27/02/2012 10:12:45 AM00:00:21

20938
SSCEPI

4053

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027450381 R

DIÁLOGO
CONTINUAÇÃO LIGAÇÃO ANTERIOR
WLADMIR: Ok?
TONINHO: Fala para continuar no 22 porque no 29 tem o PAULO PRETO também. ALEXANDRE PRETO, ALEXANDRE PRETO, ta bom? Cê ganha no 29 e no 22.
WLADMIR: Ta ok.
CONTINUA LIGAÇÃO SEGUINTE

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
27/02/2012 10:12:51 AM27/02/2012 10:13:02 AM00:00:11
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027449845 R

DIÁLOGO
CONTINUAÇÃO LIGAÇÃO ANTERIOR
TONINHO: Fala para ficar no 22 e no 29, eu avisei para o pessoal lá.
CONTINUA LIGAÇÃO SEGUINTE

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
27/02/2012 10:13:10 AM27/02/2012 10:13:33 AM00:00:23
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027450381 R

DIÁLOGO
CONTINUAÇÃO LIGAÇÃO ANTERIOR
WLADMIR: Não, beleza então. Eu to no RIO TONINHO, ta cortando muito, ta ruim.

4054

TONINHO: Continua no 22 e no 29.
WLADMIR: Ok, pode deixar.

TONINHO X WLADMIR - chama
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
28/02/2012 3:11:10 PM 28/02/2012 3:11:18 PM 00:00:08
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027449845 R

DIÁLOGO
TONINHO: Oh WLADMIR?

TONINHO X WLADMIR - chama
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
28/02/2012 3:11:23 PM 28/02/2012 3:11:31 PM 00:00:08
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027449845 R

DIÁLOGO
TONINHO: oi WLADMIR.

TONINHO X WLADMIR - chama
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
28/02/2012 3:15:29 PM 28/02/2012 3:15:38 PM 00:00:09
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027449845 R

DIÁLOGO
TONINHO: Oh WLADMIR?

TONINHO X WLADMIR - chama
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
28/02/2012 3:16:01 PM 28/02/2012 3:16:10 PM 00:00:09

4055

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027449845 R

DIÁLOGO
TONINHO: WLADMIR?

WLADMIR X TONINHO - LOTE 29
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
28/02/2012 3:17:15 PM 28/02/2012 3:17:56 PM 00:00:41
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027450381 R

DIÁLOGO
TONINHO: WLADMIR?
WLADMIR: Fala Dr. TONINHO.
TONINHO: O ...inaudível... (possivelmente ALEXANDRE) não ta atendente.
WLADMIR: Não ouvi o que voce falou.
TONINHO: Conversei com voce sobre o ROSSINI aí e aquele negócio que falei pelo CARLINHO.
WLADMIR: Ai, voce quer dá um pulinho aqui? Eu vou demorar um pouquinho aqui, que eu vou ter que fazer uns exame aqui.
TONINHO: ...inaudível... ou então amanhã cedo nós falamo.
WLADMIR: Na, vem aqui ...inaudivel... aqui perdo da CDC uai. É bom que voce faz companhia aqui pra gente ir conversando.

CONTINUA PROXIMA LIGAÇÃO

TONINHO X WLADMIR - LOTE 29
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
28/02/2012 3:18:00 PM 28/02/2012 3:18:25 PM 00:00:25
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027450381 316010027449845 316010027450381 R

4056

DIÁLOGO
WLADMIR: Oi.
TONINHO: E aí WLADMIR?
WLADMIR: Vem aqui, até é bom que voce faz companhia para mim. Chega aqui, bater um papo com ocê.
TONINHO: Se não demora aqui, que eu to aqui na reunião e se não demorar vou aí, ta bom.
WLADMIR: Falou, falou.

Pelas ligações, é possível verificar que Toninho participava ativa e diretamente das negociações de divisão de determinadas licitações. Nos primeiros diálogos, são citados encontros com integrantes da organização (ex.: "Rossine lá na Delta"), para depois orientar Wladimir quais lotes a organização deverá permanecer ("continua no 22 e no 29", referindo-se aos lotes 22 e 29 da licitação). Em outra ligação, a orientação é reforçada, acrescentando detalhes de sua atuação e importância: "fala para ficar no 22 e no 29, eu avisei para o pessoal lá".

A sequência das ligações interceptadas também mostra que a divisão de lotes orientada por Toninho não era apenas destinada à participação das empresas Delta e CRT, mas também fracionada com outros envolvidos, conforme destacamos do trecho da ligação de 27 de fevereiro de 2012 realizada às 10:12h onde ele diz: "fala para continuar no 22 porque no 29 tem o Paulo Preto também. Alexandre Preto, Alexandre Preto, tá bom? Cê ganha no 29 e no 22".

A identificação dos demais participantes poderá ser viabilizada através de novas diligências, conforme recomendação do final deste Relatório.

4. Antonio Perillo era beneficiado pelas intervenções junto ao governo estadual

O entendimento de que Antonio Pires Perillo era beneficiado pela intervenção na licitação embasa-se pela afirmação da ligação do dia 27 de fevereiro de 2012. Após referir-se aos lotes e dizer "nós saímos com o 29", Toninho mostra, no mínimo, ter

4057

interesse comum com Wladimir, representante de Carlos Cachoeira. Assim, reproduzimos o diálogo abaixo:

> WLADMIR X TONINHO - LOTE 29
>
> DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
> 27/02/2012 10:11:20 AM27/02/2012 10:12:16 AM00:00:56
> ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
> 316010027450381 316010027449845 316010027449845 R
>
> DIÁLOGO
> TONINHO: WLADMIR, pode falar.
> WLADMIR: Ocê me ligou JUNINHO?
> TONINHO: Eu conversei sobre aquele negócio do ROSSINI lá.
> WLADMIR: No ouvi, repete.
> TONINHO: Conversa nossa com o ROSSINI eu conversei lá.
> WLADMIR: Oh TONINHO, não ouvi o que falou repete.
> TONINHO: Perto do ROSSINI. Ta lembrado que nós tivemos junto com o ROSSINI lá na DELTA, voce esqueceu?
> WLADMIR: Lembrei, lembrei.
> TONINHO: Ta falando que tem o lote 22, 29, ta cê tranquilo que nós saímos com o 29.
> WLADMIR: Ah beleza, então. Valeu meu filho, oh valeu TONINHO, vou falar com ele aqui.

Conforme Edital de Concorrência nº 101/2011, da AGETOP, abaixo reproduzido, verifica-se que a data de recebimento das propostas é dia 02/03/2012, ou seja, a tratativa acerca da fraude ocorreu muito antes do recebimento das propostas. Nota-se que a Empresa Rio Tocantins do empresário Rossine Aires, listada como número 18 na publicação, apresentou proposta exatamente na concorrência do lote 29, conforme conversa entre Wladimir Garcez e Toninho Perillo.

20943

SSCEPI

4058

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE PROPOSTAS TÉCNICAS E, DE PROPOSTAS DE PREÇOS DA **CONCORRÊNCIA N.º 101/2011-GEL,** QUE TEM COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE **CONSERVAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA DO ESTADO DE GOIÁS - PROGRAMA RODOVIDA (34 LOTES – LOTES 01 A 20 – MALHA PAVIMENTADA; LOTES 21 A 34 – MALHA NÃO PAVIMENTADA), NESTE ESTADO,** de acordo com o processo Nº. **6.648/11** (Sepnet 201100036001261).

Aos 02 (dois) dias do mês de Março do ano de 2012, às 09:00 horas, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - **AGETOP,** situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, na presença do Sr. Celso Flores Pinto, Chefe de Gabinete da Presidência, deu-se a abertura do certame. O Presidente da Comissão de Licitação, em exercício, com os seus membros, instituída pela Portaria nº. 1.224/11 e 354/12, deu início aos trabalhos, recebendo os envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", DE "PROPOSTAS TÉCNICAS" E DE "PROPOSTAS DE PREÇOS" convidando as empresas participantes nos respectivos lotes, a saber: 01 – ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 21, 23, 26 E 27; 02 - ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., LOTES: 18, 19 E 20; 03 – AUGE ENGENHARIA LTDA., LOTES: 22 E 25; 04 - CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., LOTE 33; 05 – CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., LOTES: 16, 17, 18, 24, 25, 28, 30, 31 E 32; 06 – CC PAVIMENTADORA LTDA., LOTES: 03, E 07; 07 – CEL ENGENHARIA LTDA., LOTES: 13, 16 E 29; 08 – CNB CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 03, 10, 17, 18 E 19; 09 - CIMCOP S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LOTES: 16, 17, 18, 19, 32 E 33; 10 - CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA., LOTE 27; 11 - CONSTRUTORA ARTEC S.A., LOTE 15; 12 - CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA., LOTE 03; 13 - CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., LOTES: 01, 10 E 17; 14 – CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA., LOTES: 14 E 20; 15 – CONSTRUTORA HÁBIL LTDA., LOTE 21; 16 – CONSTRUTORA MILÃO LTDA., LOTES: 11, 17 E 30; 17 – CONSTRUTORA RABELO LTDA., LOTES: 06. 07, 08 E 18; 18 – CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA. - CRT, LOTE 29; 19 – CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA., LOTE 21; 20 – CONSTRUTORA SERRANA LTDA., LOTE 29; 21 – DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., LOTES: 25, 28 E 29; 22 – DELTA CONSTUÇÕES S.A, LOTE 34; 23 – DSA ENGENHARIA LTDA., LOTES: 30 E 32; 24 – EHL – ELETRO HIDRO LTDA., LOTE 23; 25 – EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., LOTE 05; 26 – ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 06, 07, 10 E 30; 27 – FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA., LOTE 22; 28 – FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 09 E 26; 29 – GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA., LOTES 10, 19 E 20; 30 - LOCTEC ENGENHARIA LTDA., LOTES: 08 E 31; 31 - MA – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., LOTES: 12, 16 E 34; 32 – META SERVIÇES E PROJETOS LTDA., LOTES: 01 E 05; 33 – METRAFORT TERRAPLANAGEM LTDA., 06 E 18; 34 – NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA., LOTES: 01 E 15; 35 – PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., LOTES: 22 E 25; 36 – PAVOTEC-PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., LOTES: 05, 23 E 26; 37 – PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.. LOTE 02; 38 – RIO NEGRO PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., LOTE 21; 39 – RS ENGENHARIA LTDA., LOTES: 15 E 29; 40 - RDO ENGENHARIA LTDA., LOTES 19 E 25; 41 – SANEFER

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4049

20944

SSCEPI

4059

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LOTE 13; 42 – SCCV – ENGENHARIA LTDA., LOTES: 15 E 24; 43 – SPECTRO CONSULTORIA , CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 23 E 25; 44 – STÁDIUM CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 22 E 30; 45 – TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, LOTE 01; 46 – TENCEL ENGENHARIA LTDA., LOTE 28; 47 – TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., LOTES: 21, 22, 23, 24, 26, 27 E 31; 48 – TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., LOTE 12; 49 – TESCON ENGENHARIA LTDA., LOTES: 02 e 19; 50 – TFP ENGENHARIA LTDA., LOTES: 11 E 23; 51 – TP ENGENHARIA LTDA., LOTE 20; 52 – TRADE CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 02, 06, 08 E 18. A Comissão de Licitação informa aos participantes, que a abertura dos envelopes se dará em outra ocasião, quando nova sessão será convocada. Solicitando aos participantes rubricarem os envelopes de propostas técnicas e de preços nos respectivos lotes, e nos de documentação de habilitação de seus concorrente. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão de recebimento, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos Membros do Grupo Executivo de Licitação e representantes das firmas licitantes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

FIRMAS LICITANTES:

01 – ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 21, 23, 26 E 27;

02 - ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., LOTES: 18, 19 E 20;

03 – ALIGE ENGENHARIA LTDA., LOTES: 22 E 28;

04 - CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA., LOTE 33;

05 – CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA., LOTES: 16, 17, 18, 24, 25, 28, 30, 31 E 32;

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4049

20945

SSCEPI

4060

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

06 – CC PAVIMENTADORA LTDA., LOTES: 03, E 07;

07 – CEL ENGENHARIA LTDA., LOTES: 13, 16 E 29;

08 – CNB CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 03, 10, 17, 18 E 19;

09 - CIMCOP S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LOTES: 16, 17, 18, 19, 32 E 33;

10 - CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA., LOTE 27;

11 - CONSTRUTORA ARTEC S.A., LOTE 15;

12 - CONSTRUTORA BRASÍLIA GUAÍBA LTDA., LOTE 03;

13 - CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., LOTES: 01, 10 E 17;

14 – CONSTRUTORA CENTRO LESTE LTDA., LOTES: 14 E 20;

15 – CONSTRUTORA HÁBIL LTDA., LOTE 21;

16 – CONSTRUTORA MILÃO LTDA., LOTES: 11, 17 E 30;

17 – CONSTRUTORA RABELO LTDA., LOTES: 06. 07, 08 E 18;

18 – CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA. - CRT, LOTE 29;

19 – CONSTRUTORA SANTA LUIZA LTDA., LOTE 21;

20 – CONSTRUTORA SERRANA LTDA., LOTE 29;

21 – DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., LOTES: 25, 28 E 29;

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4049

20946

SSCEPI

4061

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

22 – DELTA CONSTUÇÕES S.A, LOTE 34;

23 – DSA ENGENHARIA LTDA., LOTES: 30 E 32;

24 – EHL – ELETRO HIDRO LTDA., LOTE 23;

25 – EMBRACE – EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., LOTE 05;

26 – ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 06, 07, 10 E 30;

27 – FERREIRA FRANCO ENGENHARIA LTDA., LOTE 22;

28 – FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 09 E 26;

29 – GEOSERV – SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÕES LTDA., LOTES 10, 19 E 20;

30 - LOCTEC ENGENHARIA LTDA., LOTES: 08 E 31;

31 - MA – CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., LOTES: 12, 16 E 34;

32 – META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., LOTES: 01 E 05;

33 – METRAFORT TERRAPLANAGEM LTDA., 06 E 18;

34 – NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA., LOTES: 01 E 15;

35 – PAVIENGE ENGENHARIA LTDA., LOTES: 22 E 25;

36 – PAVOTEC-PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., LOTES: 05, 23 E 26;

37 – PROMEDE AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA., LOTE 02;

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4049

4062

AGETOP
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

38 – RIO NEGRO PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., LOTE 21;

39 – RS ENGENHARIA LTDA., LOTES: 15 E 29;

40 - RDO ENGENHARIA LTDA., LOTES 19 E 25;

41 – SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LOTE 13;

42 – SCCV – ENGENHARIA LTDA., LOTES: 15 E 24;

43 – SPECTRO CONSULTORIA , CONSTRUTORA, ADMINISTRADORA E COMÉRCIO LTDA., LOTES: 23 E 25;

44 – STÁDIUM CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 22 E 30;

45 – TECCON S/A – CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, LOTE 01;

46 – TENCEL ENGENHARIA LTDA., LOTE 28;

47 – TERRACON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., LOTES: 21, 22, 23, 24, 26, 27 E 31;

48 – TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., LOTE 12;

49 – TESCON ENGENHARIA LTDA., LOTES: 02 e 19;

50 – TFP ENGENHARIA LTDA., LOTES: 11 E 23;

51 – TP ENGENHARIA LTDA., LOTE 20;

52 – TRADE CONSTRUTORA LTDA., LOTES: 02, 06, 08 E 18.

Av. Governador José Ludovico de Almeida n.º 20 - Conjunto Caiçara - (BR-153-KM-3,5)
Goiânia-GO - CEP.: 74.623-160 - Pabx: (62) 3265-4000 - Fone: (62) 3265-4049

20948

SSCEPI

A apresentação da proposta por parte da empresa Rio Tocantins demonstra a configuração do ilícito penal de fraude a licitação previsto no art. 90 da Lei 8.666/93, conforme redação a seguir:

> Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
>
> Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

O tipo penal ora apresentado trata-se de crime de caráter formal, pois, notadamente, a adjudicação da proposta à empresa apresenta-se com um mero exaurimento. A imputação independe de dano ou prejuízo sofrido pelo erário, conforme posicionamento firmado no acórdão a seguir:

> Dados Gerais
> Processo:
> ACR 2795 MS 1999.60.00.002795-4
> Relator (a):
> DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW
> Julgamento:
> 19/10/2009
> Órgão Julgador:
> QUINTA TURMA
> Ementa
>
> PENAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 90 DA LEI N. 8.666/93. NULIDADES. PRELIMINARES REJEITADAS. CRIME FORMAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.
>
> [...] O art. 90 da Lei n. 8.666/93 sanciona a conduta de frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Não prospera a objeção do réu no sentido de que não estaria devidamente descrito o elemento normativo do tipo, isto é, o "pacto prévio" entre o apelante e os demais envolvidos. Como visto, o delito pode se configurar não somente mediante ajuste entre os interessados, mas também por qualquer outro expediente. Sendo assim, a denúncia relata, longamente, todo o estratagema que resultou na eleição da empresa do recorrente para lograr a

4064

> adjudicação do objeto da licitação, de modo que não se configura o alegado vício.O delito, posto que exija elemento subjetivo do tipo consistente na obtenção da vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, não reclama resultado material para sua configuração. Logo, é prescindível a descrição da vantagem indevida obtida pelo réu para efeito de reputar apta a denúncia, sem prejuízo da indicação de que o objeto foi efetivamente adjudicado à empresa do recorrente que, claro está, foi concretamente remunerada.

Como visto, com unidade de desígnios Wladimir Garcez e Toninho Perillo acordaram previamente o direcionamento do processo licitatório. De igual modo, ainda que não tenha sido interceptado, ficou clara a ciência do empresário Rossine Aires, portanto, todos devem responder nos termos do art. 29 do Código Penal ao Crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/93.

Por fim, as transcrições seguintes representando diálogo direto de Toninho e Carlos Cachoeira levam às mesmas conclusões:

> CARLINHOS X TONINHO - encontra na DELTA
>
> DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
> 31/03/2011 8:47:14 AM 31/03/2011 8:47:48 AM 00:00:34
> ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
> 6293391661 6284380030 A
>
> DIÁLOGO
> CARLINHOS: Oh TONINHO.
> TONINHO: Alô?
> CARLINHOS: Voce não atende telefone não TONINHO?
> TONINHO: Atendo uai.
> CARLINHOS: Onde voce ta?
> TONINHO: Ah?
> CARLINHOS: Onde voce ta? CARLINHO.
> TONINHO: CARLINHO eu to aqui, to aqui na na na saída de de de de GOIANIA.

20950

SSCEPI

4065

CARLINHOS: Vamo encontrar na DELTA?
TONINHO: Vamo agora. To indo pra aí.
CARLINHOS: Então ta, to indo para lá, tchau.

CARLINHOS X TONINHO X DERALDO negociação

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
31/03/2011 2:04:56 PM 31/03/2011 2:06:34 PM 00:01:38
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
6293391661 6284380030 A

DIÁLOGO
TONINHO: CARLINHO, cê quer comprimentar o DERALDO aqui, to do lado dele.
CARLINHOS: Ah, ta.
TONINHO: Só comprimenta ele ...inaudível....
CARLINHOS: Da um abraço nele ... é TONINHO.
TONINHO: Deixa eu passar para ele voce fala com ele.
CARLINHOS: Oi DERALDO, você é um novo cara rapaz, tem que levantar aí, ir para cima ...
CARLINHOS conversa com DERALDO que aparentemente está hospitalizado.
TONINHO: Alô.
CARLINHOS: TONINHO.
TONINHO: Fala.
CARLINHOS: Você ta igual que a ... ocê me chamou aqui e desligou o telefone ...inaudível...
TONINHO: Não ...inaudível...
CARLINHOS: ...risos.... eu tô olhando o negócio
TONINHO: Ah? Deixa eu falar.
CARLINHOS: Ah.
TONINHO: Já ta falando alguma coisa já.
CARLINHOS: Ah?

4066

TONINHO: Eu to conversando algumas coisas já.
CARLINHOS: Já, ta melhorando. Daqui um dia ta comendo picanha no domingo.
TONINHO: Ta ...inaudivel... ta bom. Então ta bom.
CARLINHOS: Um abraço, obrigado.

Destaca-se nessa última transcrição, logo após Toninho dizer que "já tá falando alguma coisa já..eu tô conversando algumas coisas já", referindo-se ao assunto da licitação anteriormente tratado com Wladimir, Cachoeira afirma que "já, tá melhorando. Daqui um dia, tá comendo picanha no domingo", referindo-se a um possível benefício a Toninho.

5. Relações de Antonio Perillo com outros membros da Organização Criminosa

Além das ligações em que Toninho cita ou realiza contatos com Claudio (Abreu), Rossine Aires Guimarães e Wladmir Garcez, há indícios de que Toninho Perillo mantenha contato com Roberto Copolla.

É o que se depreende da ligação a seguir:

CARLINHOS X COPOLLA - vinda irmão Gov
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
08/04/2011 5:13:24 PM 08/04/2011 5:14:17 PM 00:00:53
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
316010027445095 54-257-203 316010027445095 R

DIÁLOGO
ROBERTO COPOLLA: Oi CARLO tudo bem? Só estou ligando para saber quando voce vem a Buenos Aires.

20952
SSCEPI

4067

> CARLINHOS: Aí eu vou organizador aqui para mim poder ir aí ta bom? Mas eu vou, talvez a semana santa né ROBERTO, seria uma boa. Vou ver aqui e te falo.
> ROBERTO: Ta bom. Bom, semana santa também vem o ... irmão ... o irmão do GOVERNADOR ... vai ta aqui em BUENOS AIRES.
> CARLINHOS: Não tranquilo, eu te falo. Ok?
> ROBERTO: Ok. Então me fala. Abraço.

Nota-se que Roberto Coppola é, aparentemente, empresário argentino ligado ao ramo de jogos de azar e sócio de Carlos Cachoeira em diversos assuntos. Roberto também teria auxiliado na abertura no exterior de empresas *off-shore* de propriedade de Cachoeira. Abaixo, o registro no sistema STI demonstrando que próximo à data, conforme afirma Coppola, Antonio Pires Perillo viajou para Argentina no vôo da empresa TAM, trecho de Guarulhos – Buenos Aires:

Dados do Viajante

Nome do Viajante: ANTONIO PIRES PERILLO

Data de Nascimento: 15/09/1964 **Sexo:** Masculino

Histórico:

Número Seqüencial	Data/Hora do Movimento	Status do Movimento	Tipo de Movimento	Tipo de Documento	Número de Documento	Classificação	País de Nacionalidade	Identificação do Transporte	Ponto de Migração	Nome do Servidor	Matrícula do Servidor
6	31/03/2011 20:22	Movimento Normal	Saída	3 - PASSAPORTE COMUM	CZ068521		BRASIL	JJ8006/ARG	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. ANDRÉ FRANCO MONTORO -	AMANDA FIGUEIRA MARTINS	5003970

6. Recomendações

Verifica-se, à exaustão, que Antônio Pires Perillo associou-se de forma livre e consciente à Organização Criminosa chefiada por Carlos Cachoeira e trabalhou intensamente, até mesmo em função de sua influência junto ao Chefe do Poder Executivo Goiano, seu irmão, Marconi Perillo, para beneficiar, de diversas maneiras, o grupo criminoso. As condutas perpetradas por Antônio Perillo amoldam-se perfeitamente aos tipos penas descritos nos artigos 288, 332 e 333 do Código Penal, além de indicar também alguma incursão nas penas dos artigos 89 a 91 da Lei nº 8.666/93 (Fraude em Licitações).

20953

SSCEPI

4068

Consubstanciado nos elementos de convicção acima amealhados, não temos dúvida em INDICIAR Antônio Pires Perillo, como incurso nas penas dos artigos 288 (Quadrilha), 332 (Tráfico de Influência) e 333 (Corrupção Ativa) do Código Penal e também nas penas dos artigos 89 a 91 da Lei nº 8.666/93 (Fraude em Licitações).

Encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás, para que proceda a uma análise minuciosa das licitações envolvendo obras com o Governo do Estado de Goiás em que a empresa DELTA sagrou-se vencedora, no período das ligações, com margem suficiente para períodos anteriores e posteriores, buscando principalmente aquelas licitações que possuam divisão por lotes, bem como os vencedores dos referidos certames.

Encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás requeira ao Governo do Estado de Goiás todos os dados existentes referentes à trajetória profissional de HYLO MARQUES PEREIRA, principalmente na época das ligações citadas com a identificação da suposta portaria e as modificações porventura ocorridas após a solicitação de auxílio de TONINHO PERILLO, através de CARLINHOS CACHOEIRA.

Por fim, sugerimos que a Receita Federal do Brasil realize auditoria na situação fiscal e patrimonial de Antônio Pires Perillo, a fim de identificar eventuais inconsistências e incompatibilidades, dadas as notícias veiculadas na imprensa acerca de sua vinculação patrimonial com Marconi Perillo.

20954

SSCEPI

4.2. Rubmaier Ferreira de Carvalho – Individualização de conduta

> *"Art. 3º. No desempenho de suas funções, é vedado ao Profissional da Contabilidade: IV – assinar documentos ou peças contábeis elaboradas por outrem, alheio à sua orientação, supervisão e fiscalização; VIII – concorrer para a realização de ato contrário à legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção; XIV – exercer atividade ou ligar o seu nome a empreendimentos com finalidades ilícitas; (...)" (Código de Ética Profissional do Contador – Resolução CFC nº 803/96, de 10 de outubro de 1996).*

RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO, CPF nº 227.447541-53, com endereço profissional no Cruzeiro Velho (DF). É contador há mais de 30 anos e, segundo as investigações da Polícia Federal, aprofundadas por essa CPMI, colaborou intensamente com a ORGCRIM em sua vertente empresarial, sendo o responsável, como contador, pela abertura de várias empresas (fantasmas) que alimentaram e financiaram as ações ilícitas da quadrilha.

Com efeito, o nome do contador Rubmaier Ferreira de Carvalho está inscrito nos atos constitutivos de 04 (quatro) empresas que serviram intensamente aos desígnios financeiros da quadrilha comandada por Carlos Cachoeira, quais sejam: Brava Construções, Alberto e Pantoja, Adécio e Rafael e Veloso Construtora.

Todas essas empresas (que não possuem atividade empresarial formal e são empresas de fachada ou denominadas 'fantasmas') foram abastecidas com vultosos recursos da Construtora Delta. Com efeito, esta empresa repassou para as quatro mencionadas empresas fantasmas R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais), sendo R$ 34 milhões (trinta e quatro milhões de reais) para a Adécio e Rafael, R$

4070

27 milhões (vinte e sete milhões de reais) para a Alberto e Pantoja e R$ 13 milhões (treze milhões de reais) para a Brava Construções.

Essas três empresas e a Construtora Veloso e Conceição participam da mesma teia societária, conforme se resume abaixo:

a) Brava, Alberto e Pantoja, Adécio e Rafael e Veloso e Conceição possuem o mesmo contador: Rubmaier Ferreira de Carvalho.

b) A Brava e a Alberto e Pantoja estão, em tese, no mesmo endereço, sediado no Núcleo Bandeirante (DF). Entretanto, no local funciona uma borracharia que nada tem a ver com a história.

c) A Adécio e Rafael e a Veloso e Conceição tem o mesmo endereço, no Novo Gama/GO, mas no local não existe nenhuma empresa.

d) Os telefones da Adecio e Rafael e da Veloso e Conceição são os mesmos. A assessoria da CPMI ligou para o telefone a secretária informou que não conhece essas empresas nem seus sócios. Disse que lá é o escritório do contador Rubmaier Ferreira de Carvalho.

e) O sócio da Adecio e Rafael, Carlos Alberto de Lima, é também sócio da empresa fantasma Alberto & Pantoja Construções e Transporte.

f) A sócia da Alberto e Pantoja, Rosely Pantoja, é sócia de Gilmar Carvalho Moraes nas empresas Pantoja Comercial e Carvalho e Pantoja. Gilmar é sócio da empresa fantasma Adécio e Rafael.

20956

SSCEPI

g) Nenhuma dessas empresas possuem atividades financeiras reais. Apesar de formalmente pertencerem ao ramo da construção civil elas não têm sede, não tem funcionários, não tem maquinários, estoques etc.

h) Essas empresas, mesmo não existindo de fato, tiveram intensa movimentação financeira e alimentaram os negócios fraudulentos desempenhados pela organização criminosa. Todas receberam recursos basicamente da empresa Delta e fizeram, como dito, pagamentos diversos. Foi um dessas empresas (Adecio e Rafael) quem pagou Valdir dos Reis, investigado na Operação Saint Michel por tentativa de fraude na bilhetagem de ônibus no DFTrans. Houve ainda transferência de recursos dessas empresas para políticos investigados nessa CPMI.

Em depoimento prestado nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (munido da garantia constitucional de um Habeas Corpus), o contador Rubmaier Ferreira de Carvalho admitiu ter participado da criação de algumas das empresas aqui já destacadas, afirmando desconhecer as operações que levaram a vinculação de seu nome às outras empresas.

Com efeito, Rubmaier rechaçou a possibilidade de ter constituído as empresas Alberto & Pantoja e Adécio e Rafael, mas admitiu ter constituído, através de um funcionário seu, a quem transferiu a responsabilidade, (Marcos Teixeira Barbosa) a empresa Brava Construções e Terraplanagem Ltda e a Construtora Veloso.

Disse desconhecer o líder da ORGCRIM (Carlos Cachoeira) e seus principais acólitos (Lenine, Gleyb, Geovani e outros). Afirmou, entretanto, que conhece há muito

tempo as pessoas de (Álvaro Ribeiro da Silva e João Macedo de Miranda (sócios da empresa Brava Construções e Terraplanagem Ltda) que coincidência ou não, trabalhavam no mesmo endereço comercial ocupado pelo escritório de contabilidade de Rubmaier).

Ora, não é crível que um profissional da contabilidade que atua no mercado há mais de 30 anos e que participa ativamente da abertura de empresas e das respectivas contabilidades, tenha sido usado, sem o seu conhecimento, na constituição dessas pessoas jurídicas que alimentaram financeiramente a ORGCRIM chefiada por Carlos Cachoeira.

Veja-se que até mesmo quando transfere a responsabilidade para um funcionário que não trabalha mais em seu escritório (que efetivamente pode ter colaborado) Rubmaier não nega que tenha participado da constituição de tais empresas.

Na verdade, quando questionado durante seu depoimento nessa CPMI, tanto pelo relator, como por outros parlamentares, do porque não ter procurado as autoridades para denunciar a existência de várias empresas sob sua responsabilidade contábil, o investigado limitou-se a afirmar que estava investigando essa situação e que adotaria providências no futuro.

Tudo balela. Rubmaier de forma consciente do papel que cumpria, aderiu aos desígnios da ORGCRIM e colaborou com sua expertise profissional para que tais pessoas jurídicas fossem constituídas e pudessem alimentar e financiar as ações criminosas perpetradas pela quadrilha.

E as investigações indicam que o referido contador fazia do seu trabalho um caminho para a prática de diversos ilícitos, inclusive contra a ordem tributária, conforme se verá de modo mais específico logo adiante.

Destacamos em seguida os vínculos societários e as empresas em que o Rubmaier é procurador ou co-titular de conta bancária:

2.3 - VINCULO(S) SOCIETARIO(S):

- EMPRESA: MEGA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEMLTDA - CNPJ: 06298773000182 - ENDEREÇO: Não Informando - RAMO DE ATIVIDADE: Não Informando - DATA DE INGRESSO: 15/07/2005 - DATA DE SAÍDA: 19/01/2009

- EMPRESA: NEWS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CNPJ: 07888229000153 - ENDEREÇO: Não Informando - RAMO DE ATIVIDADE: Não Informando - DATA DE INGRESSO: 13/03/2006 - DATA DE SAÍDA: 20/10/2009

- EMPRESA: TALES COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03818588000183 - ENDEREÇO: Não Informando - RAMO DE ATIVIDADE: Não Informando - DATA DE INGRESSO: 25/09/2000 - DATA DE SAÍDA: Não Informado

2.4 - PROCURADOR OU CO-TITULAR DE CONTA(S) BANCÁRIA(S) DO(S) TITULARE(S):

- NOME DO TITULAR: COMERCIAL STAR LTDA - CPF/CNPJ: 05451440000189

- NOME DO TITULAR: D&M COMERCIAL LTDA - CPF/CNPJ: 03558901000191

- NOME DO TITULAR: FOCOS COMERCIAL DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - CPF/CNPJ: 07194976000191

- NOME DO TITULAR: MEGA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEMLTDA - CPF/CNPJ: 06298773000182

- NOME DO TITULAR: NEWS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - CPF/CNPJ: 07888229000153

- NOME DO TITULAR: NTP CONSTRUCAO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - CPF/CNPJ: 72578354000129

- NOME DO TITULAR: STRADA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA - CPF/CNPJ: 11221816000161

Antes de continuar demonstrando a responsabilidade desse contador no bojo das atividades criminosas investigadas, trazemos à baila um breve perfil das empresas contabilmente constituídas sob a sua responsabilidade.

4074

Relatório do Núcleo de Empresas:
ADÉCIO E RAFAEL (G &C Construções e Incorporações)

1. NOME: A empresa ADÉCIO E RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, pessoa jurídica registrada sob o CPF nº 11.965.762/0001-49, foi criada em 19/05/2010. Em 25/05/2011, o contrato social da empresa foi modificado ocasião em que passou a chamar-se G &C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
2. QUADRO SOCIETÁRIO: A ADÉCIO E RAFAEL tinha como sócios ADECIO CONCEICAO (CPF nº 022.681.233-24), sócio-administrador, com 80%, excluído da sociedade em 25/05/2011, e RAFAEL DOS SANTOS OLIVEIRA (CPF nº 047.048.103-05), sócio com 20%, excluído em 25/05/2011.
Com a alteração societária ocorrida em 25/05/2011, os sócios da G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES passaram a ser:
a) Gilmar Oliveira Cabral (CPF nº 534.772.101-40), com 99%, sócio administrador em incluído 25/05/2011.
b) Carlos Alberto de Lima (CPF nº 724.135.123-14), sócio com 1%, incluído em 25/05/2011.

O sócio Carlos Alberto de Lima é também sócio das seguintes empresas:
Alberto & Pantoja Construções e Transporte, CNPJ 11.620.733/0001-45;
Centro Oeste Atacadista de Cereais Ltda. ME, CNPJ 72.586.647/0001-58; e
Alberto & Novais Ltda. ME, CNPJ 06.181.392/0001-19.

...
3. SEDE: A antiga empresa ADÉCIO e RAFAEL ficava em Águas Lindas de Goias/GO. O endereço da atual G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES registrado no CNPJ é Av. Perimetral, Bloco 08, Loja 04, S/N, Centro, Novo Gama/GO, CEP: 72.860-003, Telefone: (61) 3361-2981, FAX: (61) 3361-2981.

20960
SSCEPI

4075

A assessoria ligou para o telefone que aparecem no Cadastro e a secretária informou que não conhece essa empresa nem seus sócios. Disse que lá é o escritório do contador Rubmaier Ferreira de Carvalho.

4. ATIVIDADE ECONÔMICA: Em tese, é construção civil. A empresa, porém, não exerce qualquer atividade econômica.

5. SITUAÇÃO CADASTRAL: Formalmente encontra-se ATIVA. A Receita Federal, porém, está investigando se a empresa exerce atividade. Poderá ser declarada inapta (inexistência de fato).

6. CONTADOR: O contador da empresa é RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO (CPF nº 227.447.541-53), conhecido por criar empresas fantasmas. Várias empresas têm como registro cadastral o endereço do contador.

7. RAIS: Não possui trabalhadores cadastrados (indício de que é fantasma).

8. CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO: Nos bancos de dados disponíveis, não constam contratos com o Poder Público.

9. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: De acordo com os dados do sigilo fiscal que foram quebrados pela CPMI a empresa movimentou em 2010 (ano de sua criação) a importância a crédito de R$ 13.746.687,48 e a débito R$11.835.092,48. Neste mesmo ano a empresa declarou receita bruta de R$29.800,00 e não declarou nenhum valor a título de arrecadação de impostos.

Já as informações prestadas pelas instituições financeiras revelam o seguinte (ago/2010 a fev/2012): (vide capítulo de empresas).
Observa-se pelos dados acima que foram movimentação cifras enormes por uma empresa sem atividade econômica. A maior parte dos recursos originou-

4076

se da Delta Construções, cerca de 37 milhões de reais. O destino dos recursos como se observa estão muito concentrados e envolvem outras pessoas físicas e jurídicas relacionadas à organização criminosa. Ressalte-se que os valores destinados ao Sr. Adélio Conceição, cerca de 15 milhões de reais, foram todos sacados com cheque.

Identificamos também uma semelhança entre a Alberto & Pantoja e a G & C. Nas duas empresas a quase totalidade dos recursos provieram da Delta Construções, cerca de 92 a 94%. No destino dos recursos também há uma coincidência, podemos destacar como beneficiários comuns (pessoas que receberam recursos tanto da Alberto & Pantoja quanto da G&C): PLASTILIDER LTDA, PEDRO IVO BARRETO, RAP DE CARVALHO, EXCITANTE IND. E COM. LTDA, RCI SOFTWER E HARD LTDA, TORONTO PARTIC LTDA, M E M PLASTICOS LTDA, OLIVEIRA E MAGALHAES, MARCUS V A XAVIER, EDGARDO M. GUIMARAES, MIDWAY INTERNATIONAL LAB, WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA, PEDRO BATISTOTI, dentre outros.

10. CAMPANHAS ELEITORAIS: Pagou a segunda parcela de dívida de campanha de Marconi Perillo para com o jornalista Luiz Carlos Bordoni, no valor de R$ 45 mil. O depósito foi feito no dia 18/05/2011, na conta da filha de Bordoni, Bruna Bordoni. A primeira parcela foi paga pela Alberto e Pantoja em 14 de abril de 2011, também de R$ 45 mil.

11. VINCULAÇÃO COM CARLOS CACHOEIRA:

Levando-se em conta que a empresa não possui funcionários, tem como contador o Sr. Rubmaier, movimentou grande quantia de dinheiro já no ano de sua abertura, porém declarou à Receita Federal neste mesmo ano receita bruta de apenas R$29.800,00 conclui-se que se trata de empresa fantasma.

.....

13. RELEVÂNCIA PARA A INVESTIGAÇÃO: Empresa fantasma, usado pelo esquema de Carlos Cachoeira para fazer pagamentos diversos. A Operação

20962

SSCEPI

4077

Saint Michel, da Polícia Civil do DF, revelou que, a mando de Carlos Cachoeira, essa empresa fez três pagamentos de R$ 10 mil e um de 50 mil a Valdir dos Reis, lobista que tentou fraudar a licitação da bilhetagem eletrônica no GDF.

Relatório do Núcleo de Empresas:
ALBERTO E PANTOJA

A empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica registrada sob o CNPJ nº 11.620.733/0001-45, foi criada em 19/02/2010, e tem como nome fantasia DF&E CONSTRUCOES E TRANSPORTES.

.....

3. SEDE: O endereço registrado no CNPJ é ST SPLM CONJUNTO 01, LOTE 16, LOJA 2, PARTE S/N, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA. No local, porém, funciona uma borracharia, que nenhuma relação mantém com a empresa. Esse é o mesmo endereço indicado como sendo da Brava Construtora.

4. ATIVIDADE ECONÔMICA: Em tese, é construção civil. O capital social registrado da empresa é de R$200.000,00. A empresa, porém, não exerce qualquer atividade econômica.

5. SITUAÇÃO CADASTRAL: Formalmente encontra-se ATIVA. A Receita Federal, porém, está investigando se a empresa exerce atividade. Poderá ser declarada inapta (inexistência de fato).

6. CONTADOR: No cadastro da Receita Federal não conta o registro do contador da empresa.

4078

7. RAIS: Não possui trabalhadores cadastrados.

8. CONTRATOS COM O PODER PÚBLICO: Nos bancos de dados disponíveis não há registros de pagamentos realizados pelo poder Público.

9. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: O sigilo fiscal quebrado pela CPMI revela que a Alberto e Pantoja, aberta em 19 de fevereiro de 2010, declarou ter tido receita bruta no ano de 2010 de R$70.500,00. Mesmo assim, verifica-se que a empresa apresenta movimentação financeira relevante neste ano. A tabela a seguir sintetiza as informações relativas à movimentação financeira da empresa obtidas a partir do seu sigilo fiscal: (vide capítulo de empresa).

Até o presente momento (16/08/2012), as informações do sigilo bancário da Alberto e Pantoja demonstram que a empresa movimentou, desde sua criação, a quantia de R$ 29.995.967,43.

.....

11. VINCULAÇÃO COM CARLOS CACHOEIRA:

Analisando a movimentação de saída de recursos da empresa verifica-se que os dez maiores destinos foram: (vide capítulo de empresa).

Os R$ 8.656.000,00 cujo destino é o Geovani Pereira da Silva, foram sacados diretamente no caixa. Os valores transferidos para as empresas fantasmas JR Prestadora de Serviços e Mapa Construtora estão comentados nos respectivos relatórios de cada empresa.

A Polícia Federal analisou os débitos realizados na conta da Alberto & Pantoja relativas ao período de 08/06/2010 a 29/04/2010. Tal análise encontra-se consignada no RELATÓRIO DE ANÁLISE nº 136/2011-OPERAÇÃO MONTE CARLO/SR/DPF/DF, de 30/09/2011. Em suma o trabalho consistiu em organizar em uma tabela os 164 (cento e sessenta e quatro) registros de débitos realizados na conta no período analisado. Em

20964

SSCEPI

seguida tais registros foram confrontados com os áudios com o objetivo de identificar as ordens de débitos, seus ordenantes e a sua possível motivação.

.....

Diante do exposto, resta confirmada a tese de a empresa Alberto & Pantoja é uma empresa "fantasma", que foi utilizada pelo esquema de Carlos Cachoeira para fazer pagamentos diversos.

Relatório do Núcleo de Empresas:
BRAVA CONSTRUÇÕES

1. NOME: A empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica registrada sob o CPF nº 10.894.642/0001-35, foi criada em 10/06/2009, e tem como nome fantasia BRAVA CONSTRUCOES.

....
Segundo Relatório da Polícia Federal, o procurador das construtoras Brava e Emicon é o Sr. Geovani Pereira da Silva, acusado de ser o responsável por toda a movimentação financeira da organização criminosa de Carlos Cachoeira.
....
• BRAVA CONSTRUÇÕES CNPJ 10.894.642/0001-35 - No cadastro da Receita Federal consta o telefone (61) 3361-2981 e (61) 3361-2995, ambos registrados em nome de RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO CPF 227.447.541-53, o qual é declarado como contador da referida empresa

3. SEDE: O endereço registrado no CNPJ é ST SPLM CONJUNTO 01, LOTE 16, LOJA 2, PARTE S/N, NUCLEO BANDEIRANTE, BRASILIA. No local, porém, funciona uma borracharia, que nenhuma relação mantém com a empresa. Esse é o mesmo endereço indicado como sendo da Alberto & Pantoja.

4080

4. ATIVIDADE ECONÔMICA: Em tese, é construção civil. O capital social registrado da empresa é de R$50.000,00. A empresa, porém, não exerce qualquer atividade econômica, eis que é fantasma.

5. SITUAÇÃO CADASTRAL: Formalmente encontra-se ATIVA. A Receita Federal, porém, está investigando se a empresa exerce atividade. Poderá ser declarada inapta (inexistência de fato).

6. CONTADOR: O contador da Alberto & Pantoja é RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO (CPF nº 227.447.541-53), que segundo a imprensa é conhecido por criar empresas fantasmas. De acordo com a PF, no caso da Alberto & Pantoja (outra empresa fantasma utilizada pelo grupo de Cachoeira), Rubmaier está ligado a Carlos Alberto de Lima, um dos sócios da empresa. Lima é dono de outras duas empresas em que Rubmaier está envolvido: ou ele aparece como contador, ou os telefones das empresas fornecidos à Receita estão registrados em seu nome.

.....

9. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA: O sigilo fiscal pela CPMI revela que a Brava Construções, aberta em 10 de junho de 2009, não declarou ter tido receita no período de 2009 a 2010. Mesmo assim, verifica-se que a empresa apresenta movimentação financeira relevante, especialmente no ano de 2010. A tabela a seguir sintetiza as informações relativas à movimentação financeira da empresa obtidas a partir do seu sigilo fiscal: (vide capítulo de empresa).

Até o presente momento (16/08/2012), as informações do sigilo bancário da Brava demonstram que a empresa movimentou, desde sua criação, a quantia de R$ 31.497.437,00.

Além disso, verificou-se que a empresa Delta, entre 23/03/2010 e 03/08/2010, repassou a Brava Construções o montante de R$ 13.015.074,40, vide quadro a seguir: (vide capítulo de empresa).

20966

SSCEPI

4081

.....

11. VINCULAÇÃO COM CARLOS CACHOEIRA:
A análise dos dados da quebra de sigilo da Brava aponta para utilização de recursos em campanhas eleitorais. Tal utilização não se deu diretamente a partir de doações de campanhas, mas sim de maneira difusa.
Entre os beneficiários da Brava estão dois institutos de pesquisas eleitorais, os quais foram doadores de campanha. Constam também como recebedores de recursos da Brava gráficas e posto de gasolina contratados por candidatos e, segundo a imprensa, a esposa de um deputado estadual de Goiás. Todos os repasses foram feitos em maio, julho e agosto de 2010, véspera de eleição.
....

13. RELEVÂNCIA PARA A INVESTIGAÇÃO: Empresa fantasma, usado pelo esquema de Carlos Cachoeira para fazer pagamentos diversos.

Relatório do Núcleo de Empresas:
VELOSO & CONCEIÇÃO

1. NOME: A empresa CONSTRUTORA VELOSO E CONCEICAO LTDA., pessoa jurídica registrada sob o cnpj nº 13.773.116/0001-05, foi criada em 17/03/2008, e tem como nome fantasia CONSTRUTORA VELOSO E CONCEICAO. Em 10/05/2012 foi aberta a primeira filial da empresa localizada em São Paulo/SP.

2. QUADRO SOCIETÁRIO: Os sócios da empresa são:
a) ANTONIO DA COSTA VELOSO (CPF nº 037.468.488-06).
b) ADECIO CONCEICAO (CPF nº 022.681.233-24).

O Sr. Antônio Costa Veloso é sócio também das seguintes empresas:

4082

MEGA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEMLTDA., CNPJ nº 06.298.773/0001-82. Entrou na sociedade em 03/12/2010.
COSTA & CARDOSO CONSTRUCOES E TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 12.995.779/0001-01. Entrou na sociedade em 08/12/2010.
VELOSO & CARDOSO TINTAS E FERRAGENS LTDA., CNPJ nº 13.343.792/0001-49. Entrou na sociedade em 02/04/2009.
BARRETO CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA., CNPJ nº 12.215.593/0001-92. Entrou na sociedade em 25/11/2010 e foi excluído em 28/03/2011.

O Sr. Adécio Conceição, por sua vez, é sócio das seguintes empresas:
LA CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA ME, CNPJ nº 12.165.457/0001-35. Entrou na sociedade em 23/06/2010.
BIJU ROSA RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 12.216.299/0001-03. Entrou na sociedade em 07/07/2010.
G & C CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (antiga ADÉCIO E RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES), CNPJ 11.965.762/0001-49. Entrou na sociedade em 19/05/2010 e saiu em 25/05/2010.

Merece destaque o fato do Sr. Rubmaier Ferreira de Carvalho, contador, ter feito parte da sociedade da empresa Mega Construções e Terraplanagem Ltda. Ele foi sócio administrador da empresa de 15/07/2005 a 19/01/2009. As empresas Costa & Cardoso Construções e Transporte e Veloso & Cardoso Tintas e Ferragens possuem os mesmos sócios, dentre os quais um dos sócios da Construtora Veloso & Conceição.
....

3. SEDE: O endereço registrado no CNPJ é ST SRES Centro Comercial, Área Especial, Bloco D, nº 20, sala 124. O telefone que consta no cadastro é (61) 3361-2981. Este endereço e telefone são os mesmos do Sr. Rubmaier Ferreira de Carvalho (CPF nº 227.447.541-53).

20968

SSCEPI

4083

O endereço da filial da empresa em São Paulo/SP é Av. Mutinga, 1813A, sala 2 – Jardim Santo Elias.

.....

6. CONTADOR: No cadastro do CNPJ consta apenas o telefone do contador, que é exatamente o mesmo telefone do Sr. Rubmaier. O contador da filial da empresa em São Paulo é o Sr. Araken Milton Mendes, CPF nº 934.985.868-15 e CRC nº 189362 - SP (Fone: 11-41870005, email: amm.contabilidade@terra.com.br).

.....

9. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA:

O sigilo fiscal da empresa quebrado pela CPMI revela que a Veloso & Conceição se declarou como inativa em 2008 e 2009, e na DIPJ referente ao ano-calendário 2010 informou receita bruta zero. Ademais, não apresentou registros de atividade econômica no período examinado.

.....

13. RELEVÂNCIA PARA A INVESTIGAÇÃO: Empresa fantasma, que possivelmente seria usada pelo esquema de Carlos Cachoeira.

Observa-se que as quatro empresas criadas por Rubmaier no interesse da ORGCRIM foram abastecidas principalmente pela empresa Delta e alimentaram grande parte das ações criminosas perpetradas pela quadrilha (corrupção de servidores públicos, lavagem de dinheiro, evasão de divisas etc).

Ademais, algumas das pessoas que figuram como sócios das empresas de fachadas escrituradas pelo referido contador são seus conhecidos de muitos anos e trabalhavam no mesmo conjunto comercial onde o contador mantém seu escritório de

contabilidade, demonstrando acerto dessas pessoas no sentido de viabilizar, provavelmente em troca de recursos financeiros, a criação de tais empresas.

O que se afirma é que Rubmaier Ferreira de Carvalho não teve seus dados profissionais usados indevidamente pelos integrantes da ORGCRIM. Ele participou voluntariamente e ativamente da constituição de tais empresas e foi recompensado pelos serviços que prestou em benefício do êxito e da perpetuidade da quadrilha, o que poderá ser mais bem divisado no decorrer das investigações que deverão continuar na seara do Ministério Público respectivo.

Outros Ilícitos Perpetrados por Rubmaier Ferreira de Carvalho – Investigação no âmbito da Receita Federal.

A demonstrar que o contador Rubmaier já vem há algum tempo sendo participe de ilícitos, a Comissão recebeu relatório encaminhando pelo Ministério Público Federal acerca de fraudes perpetradas contra o fisco federal e que conta com a participação ativa de Rubmaier Ferreira de Carvalho. Pela pertinência do que estamos investigando, destaco a seguir alguns excertos deste relatório:

> "(...)
> SINOPSE
> Como relatado nas Informações de Pesquisa e Investigação (IPEI) RS20110024 e RS20120005, em anexo, este Escritório de Pesquisas e Investigação constatou a existência de esquema de transmissão de Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) fraudulentas, que reduziram débitos tributários de 154 contribuintes em aproximadamente R$ 141 milhões. Através de novas pesquisas esses números chegaram a um total de 171 contribuintes que teriam reduzido seus débitos em R$ 195 milhões.

O rastreamento dos computadores indica que a transmissão da maior parte das declarações com indícios de fraude foi feita de computadores no Distrito Federal, embora uma parte apresente sinais de que foi enviada de computadores no Rio de Janeiro/RJ. Através das procurações constantes dos sistemas da RFB é possível dizer que todas elas fazem parte do mesmo esquema.

13.1. Pessoas com movimentações financeiras de interesse da investigação

f) Eliane Sousa Araújo (CPF 697.677.931-00): Anos 2009 a 2011 (BRB Banco de Brasília, Itaú Unibanco e Bradesco)

Havendo vínculos de Rubmaier Ferreira de Carvalho com Adriano dos Santos Almeida e Alexsandro Freitas Pereira, além das procurações dos contribuintes envolvidos na fraude, foi aprofundada a pesquisa, que apontou mais vínculos entre essas pessoas.

Descobriu-se que Adriano e Alexsandro estão relacionados pelas sociedades que possuem com Eliane Sousa Araújo (...). A irmã de Eliane, Elma Sousa Araújo (CPF 901.994.991-87) é sócia de Adriano em uma outra pessoa jurídica. Segundo os sistemas da RFB, o contador de suas empresas que ligam Adriano e Elma e Eliane é Rubmaier Ferreira de Carvalho, que por sua vez declarou ter pago em 2009 e 2010 rendimentos de trabalho assalariado (código 0561) a Alexsandro Freitas Pereira (fls. 311 a 313).

Evidenciada a relação de Eliane Sousa Araújo com pessoas do grupo investigado, foi verificada a sua movimentação financeira. A pesquisa constatou que uma elevadíssima soma transitou por suas contas nos anos de 2009 a 2011 (R$ 11.327.482,43), depois de anos de pouca ou nenhuma atividade entre 2004 a 2008. A evolução da movimentação anual está na tabela a seguir (...).

Tampouco o patrimônio declarado por Eliane condiz com movimentação tão expressiva. Ela não declarou nenhum bem de 2007 a 2010. Em 2011 ela declarou R$ 210 mil reais, compostos de dois apartamentos (R$ 100 mil cada) e cotas da Asa Infra Estrutura Ltda (R$ 10 mil). Importante destacar que, mesmo com rendimento de apenas R$ 96 mil em 2011, ela aumentou

4086

seu patrimônio de zero para R$ 210 mil naquele ano. Já a movimentação financeira em 2011 foi superior a R$ 11 milhões.

g) Asa Infra Estrutura Ltda (CNPJ 12.529.389/0001-46): agosto a dezembro de 2011 (BRB Banco de Brasília SA).

Tem como sócios Adriano dos Santos Almeida e Eliane Sousa Araújo, ambos já comentados neste relatório. Foi constituída em 2010 e tem como atividade econômica declarada o CNAE 4321-5-00 (Instalações Elétricas).

Segundo dados das DIMOF a Asa só começou a movimentar recursos em instituições financeiras em agosto de 2011, quando teve créditos de R$ 503.991,25 e débitos de R$ 486.016,50 no BRB Banco de Brasília (fl. 345 do Anexo 1). Entre agosto e dezembro de 2011 há créditos de R$ 2.939.490,85 (média de R$ 587 mil por mês).

O início dessa expressiva movimentação em conta(s) da Asa Infra Estrutura, empresa de Adriano e Eliane, coincidiu com a redução da movimentação bancária de Eliane.

Como se percebe às fls. 314 a 323 do anexo 1, Eliane vinha movimentando milhões de reais em contas no BRB Banco de Brasília, no Itaú Unibanco e no Bradesco. Foram creditados R$ 9.392.100,16 em suas contas entre janeiro e junho de 2011. Subitamente, então, cessaram os depósitos no Itaú e no Bradesco. Os depósitos no Banco de Brasília foram reduzidos a R$ 1.246.259,71 entre julho e dezembro de 2011.

(...)

As declarações da Asa Infra Estrutura à Previdência Social (fl. 346 do anexo 1) foram todas enviadas em 02/01/2012 por RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO sem constar nenhum empregado, o que reforça a idéia de que o dinheiro movimentado não teve origem nas atividades da empresa.

Diligenciando no domicílio fiscal da Asa Infra Estrutura Ltda (Q QND 29 LOTE 20 SN SALA 204, Brasília/DF), constatou-se que existe outra empresa no local.

No endereço da Asa Infra Estrutura está em funcionamento a pessoa jurídica P.H.DE SOUZA GOMES LTDA ME (CNPJ 97.523.300/0001-97), uma *sex*

20972

SSCEPI

4087

> *shop* que utiliza o nome fantasia 'A Sensual Moda Íntima' (www.asensual.com.br). (...)"

Verifica-se, desta forma, que o contador Rubmaier vem de forma continuada fazendo do seu mister profissional um caminho para a prática dos mais diversos delitos contra o erário e a sociedade brasileira.

Os mais de 30 anos de exercício profissional certamente ainda não foram suficientes para que ele pudesse trilhar o caminho da ética no exercício profissional, permitindo que a contabilidade continuasse sendo um meio para a melhoria das instituições e da sociedade e não um instrumento a serviço do crime.

Ademais, análise do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, trazidas à baila durante o depoimento de Rubmaier a essa CPMI, indicam o recebimento de créditos da ordem de R$ 2,3 milhões de reais, não declarados ou referenciados em suas declarações de renda no período e tendo como origem a empresa Qualix S.A.

Todos esses fatos deverão merecer uma profunda investigação do Ministério Público respectivo, de modo que as ações ilícitas com as quais o contador Rubmaier Ferreira vem contribuindo sejam dilucidadas e suas responsabilidades apuradas com o rigor que se espera daqueles que lesam a sociedade e aviltam a dignidade das cidadãs e cidadãos brasileiros.

Aquisição Patrimonial

Nossas investigações revelaram que Rubmaier Ferreira de Carvalho adquiriu, nos anos de 2011 e 212 os seguintes bens imóveis:

20973

SSCEPI

a) Fração de Terreno (pagamento parcelado), em 09/12/2011, sito na SPLM – conjunto 05 –Lote 12 – Núcleo Bandeirante, no valor de R$ 275.100,00 (duzentos e setenta e cinco mil e cem reais), adquirido junto à Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
b) Apartamento (com pagamento à vista), em 25/05/2012, sito na quadra 102 – Centro Urbano 1, 2 e 3 de Samambaia – DF, no valor de R$ 160.386,58 (cento e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), adquirido junto à empresa Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos I;

Cumpre registrar que este último imóvel, adquirido em 25/05/2012, foi alienado, um mês após, em 29/06/2012, pelo valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para Luiz Eduardo Martins Cunha e Ana Claudia Ernesto.

Não obstante a necessidade de continuidade das investigações, já é possível divisar a partir dos elementos coligidos por essa CPMI que o contador ora objeto de análise aderiu aos desígnios da ORGCRIM, de modo que sua conduta amolda-se perfeitamente no delito tipificado no art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando).

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, que dispõe sobre a cobrança e fiscalização do imposto de renda, prescreve em seu art. 39 o seguinte:

> Art. 39. Os balanços, demonstrações da conta de lucros e perdas, extratos, discriminações contas ou lançamentos e quaisquer outros documentos de contabilidade, deverão ser assinados por atuários, peritos contadores, ou

4089

guardas-livros legalmente registrados, com indicação do número do respectivo registro.

§ 1º Esses profissionais, dentro da âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, serão responsabilizados, juntamente com os contribuintes, por qualquer falsidade dos documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar o imposto de renda.

Por outro lado, a análise do sigilo fiscal desse contador aponta para uma série de incompatibilidades e incongruências, que devem merecer uma acurada análise da Polícia Federal e da Receita Federal, com vistas a identificar a prática, em tese, do crime descrito no art. 1º da Lei nº 8.137, de 1990 (Crime contra a ordem tributária)

Face ao exposto, e sem prejuízo da continuidade das investigações, INDICIAMOS o contador RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) do Código Penal.

Recomendamos, por outro lado, que o presente relatório seja encaminhado à Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, visando identificar, entre outras irregularidades, através de novas investigações e auditorias, a prática do crime descrito no 1º da Lei nº 8.137/90.

20975

SSCEPI

4090

5. Síntese dos Indiciamentos e Recomendações das Individualizações de Conduta de Agentes Políticos, Públicos e Privados; da Parte III – Empresas e; do ANEXO 2 – Policiais cooptados.

Síntese dos Indiciamentos e Recomendações das Individualizações de Conduta de Agentes Políticos, Públicos e Privados

1 – Marconi Perillo.

Em sede de conclusão, forte em tudo quanto afirmado e levando-se em consta que o investigado goza de foro por prerrogativa de função, propomos o envio de cópia do Presente relatório ao Ministério Público Federal e ao Superior Tribunal de Justiça - STJ, com a proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do Governador Marconi Perillo como incurso nas penas dos delitos tipificados nos artigos 288 (Quadrilha), 317 (Corrupção passiva), 321 (Advocacia Administrativa), 332 c/c art. 29 (Tráfico de Influência) e 342 (Falso testemunho), todos do Código Penal.

Como visto acima, o Governador Marconi Perillo também incorreu, com suas condutas e colaborações com o grupo criminoso, nas penas do artigo 90 Lei de Licitações, devendo ser RESPONSABILIZADO, a juízo das autoridades competentes, por tais delitos.

Por fim, ao receber recursos e de forma oculta da organização criminosa, Marconi Perillo está incurso nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro), devendo, da mesma forma, ser RESPONZABILIZADO por tais delitos.

Encaminhamos ainda cópia do Presente Relatório à Secretaria da Receita Federal, para que promova o competente procedimento de auditoria fiscal, visando identificar a prática de crimes descritos no art. 1º da Lei nº 8.137/90 (Crime de Sonegação Fiscal).

20976

SSCEPI

Encaminhamos, da mesma forma, cópia do presente relatório ao Ministério Público Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, a fim de que investiguem as irregularidades na arrecadação de campanha do Governador Marconi Perillo, nos termos do §2º, do art. 30-A, da Lei nº 9.504/97

Finalmente, encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público Federal a fim de que este proponha Ação de Improbidade Administrativa, de modo a responsabilizar o Governador do Estado de Goiás pelos ilícitos administrativos aqui delineados.

2 – João Furtado de Mendonça Neto.

Forte em tudo quanto afirmado e sem prejuízo das investigações e provas que poderão ser produzidas e aprofundadas posteriormente, e tendo em vista o foro por prerrogativa de função que detém o investigado, propomos o envio do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com a proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do ex-Secretário de Segurança Pública e Procurador do Estado de Goiás JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 332 c/c art. 29 (tráfico de influência) todos do Código Penal.

3 – Jayme Eduardo Rincon.

Face ao exposto e tendo em vista o foro por prerrogativa de função que detém o investigado, propomos o envio do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás com a proposta de

4092

RESPONSABILIZAÇÃO do Presidente da AGETOP, Jayme Edurado Rincon nas condutas tipificadas nos artigos 288 (formação de quadrilha); 317 (corrupção passiva) e 321 (Advocacia Administrativa), todos do Código Penal.

Na mesma quadra, entendemos que ele deve ser responsabilizado pela prática do delito tipificado no art. 90 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

Recomendamos ainda que o Ministério Público do Estado de Goiás promova, diante do cabedal probatório aqui articulado, a competente Ação por Improbidade Administrativa, visando responsabilizá-lo tantos pelos prejuízos materiais, quanto morais que tenha causado ao Estado e à sociedade goiana.

Por fim, sugerimos à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, que façam uma auditoria na situação fiscal do investigado, visando identificar eventuais ilícitos tributários.

4 – Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga.

Ante as razões retro, e considerando-se as circunstâncias fáticas narradas acima e em face do foro por prerrogativa de função que detém o investigado, recomendamos o envio do presente relatório ao Ministério Publico do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça de Goiás, com a proposta de RESPONSABILIZÇÃO de ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA pela prática dos delitos tipificados nos artigos 288 (quadrilha) e 321(advocacia administrativa) do Código Penal e nas penas do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

20978

SSCEPI

Recomendamos ainda ao Ministério Público do Estado de Goiás que continuem as investigações acerca das suspeitas de que o referido Secretário era remunerado periodicamente pela organização criminosa.

5 – Edvaldo Cardoso de Paula.

Forte em tudo quanto afirmado, INDICIAMOS Edivaldo Cardoso de Paula, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 312 (peculato), 317 (corrupção passiva) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal, bem como nas penas do art. 89 (fraude) da Lei de Licitações (8.666/93) e do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).

DAS RECOMENDAÇÕES.

Como amplamente relatado, o DETRAN/GO, por meio de gestão absolutamente fraudulenta de Edivaldo Cardoso, se destrilhou da sua atividade fim que é prestar serviço qualificado e eficiente ao povo de Goiás para se prestar a um desserviço social em defesa de interesses de criminosos que efetivamente se apoderaram da Autarquia Goiana. Contudo, as irregularidades e ilegalidades que macularam a imagem do DETRAN/GO se originam em gestões antecedentes que resultaram nas atuais lamentáveis estatísticas.

A fim de se reestabelecer a ordem, bem como de se colocar à luz da legalidade nos serviços prestados e nos contratos celebrados pela autarquia Goiana é que:

1) Recomenda-se, nos termos do art. 19 do CTB, ao DENATRAN que realize intervenção federal no âmbito do DETRAN/GO, com avocação de todas as atividades fins, detalhando expressamente as atividades avocadas e medidas adotadas

4094

ao Ministério Público do Estado de Goiás, a fim de reestabelecer a normalidade com o compartilhamento das informações de forma automatizada ao DENATRAN;

2) Recomenda-se ao Ministério Público do Estado de Goiás que, caso o DENATRAN, *ex offício,* não realiza a intervenção prevista na Recomendação 1, requeira a referida intervenção com base nos mesmos fundamentos;

3) Recomenda-se, nos termos dos artigos 48 e 48 - A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 1º, inc. II da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que o Ministério Público do Estado de Goiás requeira ao DETRAN/GO que dê publicidade a todas as receitas e despesas da autarquia, bem como a publicação de todos os contratos celebrados ou editais licitados no seu portal virtual, www.detra.goias.gov.br, sob pena das culminações legais;

4) Recomenda-se ao Ministério Público do Estado de Goiás que requeira, nos termos do art. 1º, inc. II da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que dê publicidade as nomeações, exonerações, transferências, aposentadorias e remuneração de todos os seus servidores de forma permanente no seu portal virtual, www.detra.goias.gov.br, sob pena das culminações legais;

5) Recomenda-se ao Ministério Público que, de posse das publicações, aprofunde a investigação a cerca dos nomes mencionados nos diálogos interceptados para identificar as pessoas nomeadas pela organização criminosa e tomar as providências cabíveis;

6) Recomenda-se ao Ministério Público do Estado de Goiás, e ao DENATRAN determinem o cancelamento de qualquer processo licitatório, em trâmite ou a ser realizado, no âmbito do DETRAN/GO, em especial, que vise à terceirização do serviço de vistoria conforme tenciona o Edital de Audiência Pública Nº. 001/2012 antes do encerramento da intervenção prevista na Recomendação 01;

7) Recomenda-se auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Controladoria Geral da União que realize auditória de todos os contratos celebrados pelo DETRAN/GO a partir do ano de 2006;

20980

SSCEPI

4095

8) Recomenda-se que o Ministério Público do Estado de Goiás indicie os ex-presidentes do DETRAN/GO que exerceram o cargo, a partir do ano de 2006 desde a assinatura até o encerramento do contrato de prestação de serviço de realização da prova prática de direção com a UEG em 2010, por improbidade administrativa nos termos do art. 11, inc. 1 da lei 8.429 de 1992, em razão da ilegalidade do contrato celebrado que feriu o art.148 do CTB e ao art. 12 da Resolução n°. 168/2004 do CONTRAN, com a redação que lhe deu a Resolução n°. 169/2005;

9) Recomenda-se ao DENATRAN que reavalie todas as transferências realizadas no âmbito DETRAN/GO pela empresa POLITEC e que ao final remeta toda as informações ao Ministério Público do Estado de Goiás especificando as providencias tomadas;

10) Recomenda-se ao Ministério Público do Estado de Goiás que requeira a manifestação do DENATRAN sobre a legalidade e o prejuízo das CNH´s emitidas pelo DETRAN/GO através da avaliação de prova prática de direção realizada pela Universidade Estadual de Goiás;

11) Recomenda-se ao Ministério Público que promova ação cível pública a fim de reaver os valores pagos a Universidade do Estado de Goiás pela realização das provas práticas de direção;

12) Recomenda-se ao Ministério Público que promova ação cível pública contra Edivaldo Cardoso a fim de indenizar os cidadãos do Estado de Goiás pelas mazelas decorrente dos atos ilegais praticados em sua gestão, bem como expropriar quaisquer bens auferidos ilegalmente;

13) Em que pese não tenha havido manifestação expressa sobre a ilegalidade da dispensa de licitação entre a UEG e o DETRAN/GO na esfera judicial, recomenda-se ao Ministério Público Federal o aprofundamento desta investigação acerca do negócio jurídico celebrado;

14) Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que aprofunde a investigação a respeito das empresas VALID SOLUCOES E SERVICOS

20981

SSCEPI

4096

DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S.A. 33.113.309/0001-47 (MATRIZ), VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFIC ACAO S.A CNPJ: 33.113.309/0050-25 (FILIAL) e PRIME BRASIL TECNOLOGIA LTDA ME – CNPJ: 04240832000136, em razão envolvimento com Edivaldo Cardoso de Paula.

6 – Ronald Christian Alves Bicca.

Forte no conjunto probatório aqui apresentado, propomos o encaminhamento do presente Relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, diante do foro privilegiado de que goza o investigado, com a proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do Procurador do Estado de Goiás RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA nas penas dos artigos 288 (Formação de Quadrilha) e 317 (Corrupção passiva), do Código Penal e também pelo Art. 90 da Lei nº 8.666/93 (Fraude em Licitação) e art. 6º, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", e § 4º, da Lei nº 4.898, de 1965 (Abuso de Autoridade) e, finalmente, também deve ser responsabilizado por ter incorrido em faltas que caracterizam Atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 9º, incisos I, II, V, VIII, e X, e do art. 11, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.429, de 02.06.1992.

Não obstante a proposição supra e considerando-se a independência das instâncias civil, penal e administrativa, propomos também a remessa de cópia do Relatório Final desta CPMI, instruída com cópia dos mesmos documentos ali mencionados, ao Procurador Geral do Estado de Goiás, para que submeta o expediente ao Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, em face do disposto no art. 119 da Constituição do Estado de Goiás, combinado com o art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 24, de 08 de julho de 1998, do Estado de Goiás, com a redação atualizada pela Lei Complementar nº 58, 04 de julho de 2006, igualmente do Estado de

20982

SSCEPI

4097

Goiás, que Regulamenta a Organização da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências, para formal conhecimento e apuração dos fatos atribuídos ao servidor RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA, detentor do cargo de Procurador do Estado, e ex-Procurador Geral do Estado de Goiás.

7 – Marcelo Marques Siqueira.

Forte no conjunto probatório aqui apresentado e diante da prerrogativa de foro que goza o investigado, propomos o envio do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a proposta de RESPONZABILIZAÇÃO do Procurador do Estado de Goiás MARCELO MARQUES SIQUEIRA como incurso nas penas dos artigos 288 (Formação de Quadrilha), 317 (Corrupção passiva), 319 (Prevaricação) e 325 (Violação de Sigilo Funcional), todos do Código Penal Brasileiro e também nos atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 9º, incisos I, II, V, VIII, e X, e do art. 11, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.429, de 02.06.1992.

Não obstante a proposição supra e considerando-se a independência das instâncias civil, penal e administrativa, propomos também a remessa de cópia do Relatório Final desta CPMI, instruída com cópia dos mesmos documentos ali mencionados, ao Procurador Geral do Estado de Goiás, para que submeta o expediente ao Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, em face do disposto no art. 119 da Constituição do Estado de Goiás, combinado com o art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 24, de 08 de julho de 1998, do Estado de Goiás, com a redação atualizada pela Lei Complementar nº 58, 04 de julho de 2006, igualmente do Estado de Goiás, que Regulamenta a Organização da Procuradoria Geral do Estado e dá outras providências, para formal conhecimento e apuração dos fatos atribuídos ao servidor

4098

MARCELO MARQUES SIQUEIRA, detentor do cargo de Procurador do Estado de Goiás.

8 – Eliane Gonçalves Pinheiro.

Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da vinculação da Sra. Eliane Gonçalves Pinheiro à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, INDICIAMOS-A, como incursa nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 325, c/c art. 29 (violação de sigilo funcional), todos do Código Penal.

Sugerimos ainda que a Receita Federal do Brasil e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF realize uma investigação na situação fiscal e patrimonial de Eliane Pinheiro a fim de identificar eventuais incompatibilidades entre suas declarações e a sua efetiva realidade financeira e a prática de crime de sonegação fiscal.

Encaminhamos ainda recomendação ao Ministério Público do Estado de Goiás, no sentido de que promova em desfavor de Eliane Pinheiro Ação Civil Publica por Improbidade Administrativa.

9 – Lúcio Fiúza Gouthier.

Forte nessas premissas e conclusões, INDICIAMOS Lúcio Fiúza Gouthier como tendo dado azo às condutas criminosas tipificadas no art. 288 (quadrilha) do Código Penal.

20984

SSCEPI

4099

Sugerimos ainda ao Ministério Público do Estado de Goiás e a Receita Federal que investigar também a participação de Lúcio Fiúza nos delitos inscritos no art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro) e art. 1º da Lei nº 8.137/90 (sonegação fiscal).

10 – Geraldo Messias Queiroz.

Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. Geraldo Messias Queiroz à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, encaminhamos cópia desse relatório ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e ao Ministério Público respectivo propondo, diante do fato de que ele ainda detém o foro por prerrogativa de função, sua RESPONSABILIZAÇÃO (o Prefeito a partir de 1º de janeiro não terá mais foro por prerrogativa de função) como incurso nas penas dos artigos 288 (formação de quadrilha), 312 (peculato), 317 (corrupção passiva) e 325 (violação de sigilo funcional), c/c art. 29, todos do Código Penal, bem como nas penas do art. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Recomendamos ao Ministério Público Goiano, por outro lado, a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor do investigado Geraldo Messias Queiroz.

Por fim e na esteira do que vem decidindo os Juízes e Tribunais pátrios, notadamente em casos de organizações criminosas constituídas com o objetivo de lesar e abalar as estruturas estatais sugerimos que nos próprios autos da Ação de Improbidade ou em ação específica, os dignos representantes do *Parquet* Estadual, conforme o caso, busquem a responsabilidade da Sr. Geraldo Messias Queiroz e de outros integrantes do grupo criminoso, em sede de danos morais coletivos, em face dos prejuízos e abalos causados em toda a sociedade pela organização.

20985

SSCEPI

4100

11 – Gil Tavares.

Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. Gil Tavares à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, propomos ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça respectivo, diante do foro especial que ainda detém o investigado, a sua RESPONSABILIZAÇÃO como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) e 317 (corrupção passiva) do Código Penal, art. 90 da Lei de Licitações, bem como nas penas do art. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Informamos que o Prefeito não foi reeleito e a partir de 1º de janeiro deixará de gozar do foro por prerrogativa de função.

Recomendamos também ao Ministério Público a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor do investigado Gil Tavares.

Por fim e na esteira do que vem decidindo os Juízes e Tribunais pátrios, notadamente em casos de organizações criminosas constituídas com o objetivo de lesar e abalar as estruturas estatais sugiro que nos próprios autos da Ação de Improbidade ou em ação específica, os dignos representantes do *Parquet* Federal ou Estadual, conforme o caso, busquem a responsabilidade da Sr. Gil Tavares e de outros integrantes do grupo criminoso, em sede de danos morais coletivos, em face dos prejuízos e abalos causados em toda a sociedade pela organização.

12- Agnelo Santos Queiroz Filho.

20986

SSCEPI

Sem prejuízo da continuidade de outros processos investigatórios, em especial os já instaurados no Superior Tribunal de Justiça, forte em tudo quanto relatado acima, podemos afirmar que no âmbito da investigação que fizemos não existem elementos que possam vincular a pessoa do Governador Agnelo Queiróz com a organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, não havendo, portanto, de nossa parte, a indicação de qualquer responsabilidade em face do Chefe do Poder Executivo Distrital.

13 – Francisco Cláudio Monteiro.

14 – Marcello de Oliveira Lopes.

15 – José Carlos Feitosa.

16- Joaquim Gomes Thomé Neto

Em relação a CLAUDIO MONTEIRO, os áudios e demais provas colecionadas por essa CPMI não nos permitem afirmar se o mesmo atuou como agente da quadrilha ou se foi vítima de exploração de prestígio por parte de pessoas que dele buscaram se aproximar. A continuidade das investigações já iniciadas pelo Ministério Público do Distrito Federal e pela Polícia Federal poderão esclarecer melhor esses fatos.

Em relação JOSÉ CARLOS FEITOZA, o ZUNGA, esta CPMI o INDICIA como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 332 (tráfico de Influência), todos do Código Penal.

Em relação MARCELLO DE OLIVEIRA LOPES, o MARCELLÃO, e JOAQUIM GOMES THOMÉ NETO, esta CPMI os INDICIA como incursos nas penas do art. 288 do Código Penal (formação de quadrilha) e do art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de

4102

junho de 1996 (interceptação ilegal). Esta CPMI INDICIA também Marcello de Oliveira Lopes como incurso nas penas dos artigos 317 (corrupção passiva) e 332 (tráfico de Influência), todos do Código Penal.

16 – Jairo Martins de Souza.

Com fulcro em tudo quanto já exposto, INDICIAMOS Jairo Martins de Souza pela pena do artigo 155 (furto) c/c art. 29 do Código Penal (Furto da Fita de Segurança do Hotel Nauom) e nas penas do art. 10 da Lei 9.296, de 1996 (interceptação telefônica ilícita).

17 – Rodrigo Jardim do Amaral Mello.

18 - José Raimundo Santos Lima.

Diante das evidências colatadas acima está CPMI INDICIA os servidores RODRIGO JARDIM DO AMARAL MELLO e JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA todos Agentes Públicos que atuavam no Distrito Federal, pela pratica dos crimes previstos nos artigos 288 (formação de quadrilha) e 317 (corrupção passiva) do Código Penal.

Recomendamos ainda ao Ministério Público do Distrito Federal e ao Ministério Público Federal que proponha a competente Ação de Improbidade Administrativa em desfavor dos servidores, como incurso nas condutas descritas no art. 11 da Lei nº 8.429/92.

20988

SSCEPI

4103

Recomendamos ainda o envio de cópia do presente relatório e de todos os demais documentos referentes à mencionada negociação da Fazenda Gama para os órgãos de lotação dos referidos servidores, para que adotem as medidas administrativas e disciplinares cabíveis.

20 – Raul de Jesus Lustosa.

Por fim, esta CPMI decide, tendo em vista o foro por prerrogativa de função que ainda goza o Prefeito (até 31.12.12), por encaminhar o presente relatório ao Ministério Público do Estado de Tocantins e ao Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins, com a proposta de RESPONSABILIZAÇÃO, pelo cometimento dos ilícitos penais previstos nos dispositivos penais dos artigos 317 (corrupção passiva) e 321 (advocacia administrativa), combinado com o art. 327 do Código Penal, além dos ilícitos e penalidades constantes na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).

Sugerimos, também, ao Ministério Público Estadual a propositura de Ação de Improbidade Administrativa, a fim de responsabilizar o Prefeito de Palmas Raul de Jesus Lustosa Filho pelos ilícitos políticos e administrativos aqui delineados.

Recomenda-se, ainda, que cópia do relatório desta CPMI seja remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Tocantins para que realize auditoria em todo os contratos celebrados na gestão de Raul Jesus Lustosa Filho, a frente da prefeitura de Palmas, em que figure quaisquer das empresas envolvidas com a ORCRIM.

21 – Demostenes Lazáro Xavier Torres.

20989

SSCEPI

4104

Forte em tudo quanto afirmado acima e em face do foro por prerrogativa de função que detém o Procurador de Justiça do Ministério Público de Goiás em questão, encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com a proposta de RESPONSABILIZAÇÃO de DEMÓSTENES LAZARO XAVIER TORRES, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva), 312 (peculato) e 321 (advocacia administrativa), *caput* e § 1º, todos do Código Penal Brasileiro.

Recomendamos ainda ao Ministério Público do Estado de Goiás a propositura de Ação de Improbidade Administrativa diante da incursão do ex-Senador em variadas condutas dentre as insculpidas nos artigos 9 a 11º da Lei nº 8.429/92.

22 – Ataídes de Oliveira.

Forte no que apurado, e considerando-se as circunstâncias fáticas ali apontadas, parece oportuno e apropriado recomendar a remessa de cópia do Relatório Final desta CPMI, instruído com cópia dos documentos ali referidos, e com cópias das interceptações telefônicas antes resumidas, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, para que, se assim entender, DENUNCIE o Investigado pelos fatos que lhe são atribuídos, e conexos com os fatos em apuração na Ação Penal que tramita perante a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia; ou, então, para que requisite, se for o caso, a instauração do competente Inquérito Policial à SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, para que apure, ou que aprofunde a apuração, dos fatos aqui noticiados, atribuídos ao Investigado ATAÍDES DE OLIVEIRA, já qualificado, e/ou às empresas de sua propriedade, e relacionados a indícios de ilegais transferências de recursos financeiros, por parte de GEOVANI PEREIRA DA SILVA, ou das empresas "fantasmas", antes identificadas, ou de empresa de MARCELO LIMÍRIO, vinculadas a Organização

20990

SSCEPI

Criminosa liderada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA, ao Investigado e as empresas de sua propriedade, ou que seja sócio ou acionista.

23 – Wilder Pedro de Moraes.

Estribado no conjunto dos fatos aqui relatados, pensamos que não há elementos ou indícios para se imputar ao Senador WILDER PEDRO DE MORAES a prática de crime ou ato de improbidade administrativa, no contexto da organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, de modo que fazemos referência ao seu nome apenas para afastar, no bojo da investigação que fizemos as suspeitas que até então pesavam sobre sua pessoa.

24 – Carlos Alberto Leréia da Silva.

Em sede de conclusão e em função de tudo quanto afirmado, propomos o envio do presente relatório à instância competente (Supremo Tribunal Federal[1] e ao Ministério Público Federal) com a proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do Deputado Federal Carlos Alberto Leréia da Silva nas penas dos delitos tipificados nos artigos 288 (formação de quadrilha), 317 (corrupção passiva), 321 (advocacia administrativa), 325 (violação de sigilo funcional) e 332 (tráfico de influência) c/c art. 29, do Código Penal, além das penas inscritas na Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).

[1] Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
I - processar e julgar, originariamente:
b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

4106

Recomendamos ainda que sejam remetidos cópia do presente relatório à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para fins de apurar possíveis ilícitos fiscais cometidos pelo Congressista em questão.

Recomendamos, por derradeiro, que seja remetida cópia do presente relatório à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para as providências cabíveis.

25 – Sandes Júnior.

Recomendamos que o presente relatório seja remetido ao Supremo Tribunal Federal a fim de compor o inquérito 3440 que já tramita naquela Corte, e da mesma forma, que seja encaminhado cópia do presente relatório ao Ministério Público Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, a fim de que investiguem as irregularidades na arrecadação de campanha do Deputado Sandes Júnior.

26 – Stepan Nercessian.

Nesses termos, não há que se falar, por ora, em responsabilidade do Deputado Federal Stepan Nercessian, por parte desta CPMI.

27 – Santana da Silva Gomes.

Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. Santana da Silva Gomes à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista

20992

SSCEPI

4107

Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, INDICIAMOS este Vereador como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal, art. 90 da Lei de Licitações (fraude em licitação), bem como nas penas do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

É importante mencionar que o Vereador não foi reeleito e deve deixar a Câmara de Vereadores de Goiânia a partir de 1º de janeiro de 2013.

Recomendamos ainda que o Ministério Público do Estado de Goiás proponha Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor do investigado Santana da Silva Gomes.

Por fim e na esteira do que vem decidindo os Juízes e Tribunais pátrios, notadamente em casos de organizações criminosas constituídas com o objetivo de lesar e abalar as estruturas estatais sugiro que nos próprios autos da Ação de Improbidade ou em ação específica, os dignos representantes do *Parquet* Federal ou Estadual, conforme o caso, busquem a responsabilidade da Sr. Santana da Silva Gomes e de outros integrantes do grupo criminoso, em sede de danos morais coletivos, em face dos prejuízos e abalos causados em toda a sociedade pela organização.

28 – Fernando de Almeida Cunha.

Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. Fernando de Almeida Cunha à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, INDICIAMOS o referido Vereador como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal, bem como nas penas do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

20993

SSCEPI

4108

Recomendamos também ao Ministério Público do Estado de Goiás a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor do investigado Fernando da Almeida Cunha.

Por fim e na esteira do que vem decidindo os Juízes e Tribunais pátrios, notadamente em casos de organizações criminosas constituídas com o objetivo de lesar e abalar as estruturas estatais sugiro que nos próprios autos da Ação de Improbidade ou em ação específica, os dignos representantes do *Parquet* Federal ou Estadual, conforme o caso, busquem a responsabilidade da Sr. Santana da Silva Gomes e de outros integrantes do grupo criminoso, em sede de danos morais coletivos, em face dos prejuízos e abalos causados em toda a sociedade pela organização.

29 – Júlio Cesar Cardoso de Brito.

Forte nessa realidade, fazemos o encaminhamento do presente Relatório ao Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região e ao Ministério Público Federal, para que promovam diante do que já foi apurado e das provas que ainda poderão ser produzidas e aprofundadas, a RESPONSABILIZAÇÃO do Desembargador Júlio Cesar Cardoso de Brito pelos delitos tipificados nos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal, assim como nas penas da Lei de Improbidade e também em face das ações que macularam o Estatuto da Magistratura Nacional.

30 – Benedito Torres.

Tendo em vista que os indícios de participação efetiva na Organização Criminosa são insuficientes, esta CPMI não indiciará Benedito Torres por ato criminoso ou de improbidade administrativa.

20994

SSCEPI

4109

31 – Wladimir Garcez Henrique.

Assim agindo, o funcionário de luxo da quadrilha incorreu na prática de vários delitos, razão pela qual INDICIAMOS Wladimir Garcez Henrique nas penas do art. 90 da Lei de Licitações (Parque Mutirama; Caso Coral x Cial, Licitações AGETOP etc), várias vezes no delito do art. 333 (corrupção ativa – em co-autoria com Carlos Cachoeira), no art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro)

Recomendamos ainda à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público que promovam uma análise acurada na situação fiscal do investigado, visando identificar eventuais crimes descritos no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90 (Crimes contra a ordem tributária).

Recomendamos ainda, que o Ministério Público de Goiás, a quem o vertente relatório será enviado ou ao Ministério Público Federal (Ação Penal decorrente da operação Monte Carlo), promova o sequestro do referido Apartamento sito na Rua T-37, número 2.885, Residencial LAKE SIDE, APTO 704 – Setor Bueno – Goiânia (GO), eis que decorre de produto dos crimes perpetrados pelo grupo criminoso contra o erário e a sociedade brasileira.

32 – Gleyb Ferreira da Cruz.

Diante de tudo quanto exposto esta CPMI INDICIA Gleyb Ferreira da Cruz como incurso nas penas no art. 333 (corrupção ativa - episódio fazenda gama), art.

20995

SSCEPI

4110

1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro) e art. 22 da Lei nº 7.492/86 (Evasão de Divisas).

Encaminhamos ainda cópia do presente relatório à Secretaria de Receita Federal, para que promova auditoria nas declarações de rendas desse investigado, visando apurar possível prática do crime de sonegação fiscal (art. 1º da Lei nº 8.137/90).

33 – Geovani Pereira da Silva.

Consubstanciado nesse entendimento, INDICIAMOS GEOVANI PEREIRA DA SILVA como incurso nas penas do artigo 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro) e art. 22 da Lei nº 7.492/86 (Evasão de divisas).

Recomendamos à Receita Federal, por outro lado, a abertura de procedimento investigatório via auditoria, com vistas a identificar e responsabilizar Geovani Pereira da Silva como incurso nas penas da Lei nº 8.137/90.

Por fim, reforçamos um pedido especial à Polícia Federal no sentido de que intensifique as buscas visando efetuar a prisão de Geovani Pereira, até mesmo para possibilitar que as autoridades brasileiras possam recuperar os recursos da organização criminosa ocultados por intermédio do referido contador.

34– Lenine Araújo de Souza.

Estribado em tudo quando afirmado e tendo em vista os crimes a que já responde esse auxiliar de Carlos Cachoeira, INDICIAMOS Lenine Araújo de Souza como incurso nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro) e art. 22 da Lei nº 7.492/86 (Evasão de Divisas).

20996

SSCEPI

4111

Recomendados também à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF que realizem uma investigação aprofundada na situação fiscal e patrimonial de Lenine Araújo de Souza, diante das incompatibilidades identificadas entre suas declarações de renda, patrimônio e movimentação financeira no período objeto dessa investigação, visando identificar eventual crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90).

35 – Adriano Aprígio de Souza.

Forte nessas razões, INDICIAMOS Adriano Aprígio de Souza como incurso no art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro).

Encaminhamos cópia do presente relatório à Receita Federal do Brasil, para que analise através de auditoria suas declarações de renda pessoa física e os efetivos rendimentos e patrimônio que ostenta, visando identificar eventual crime contra a ordem tributária.

36 – Idalberto Matias de Araújo.

Forte em tudo quanto afirmado, INDICIAMOS Idalberto Matias de Araújo como incurso nas penas do art. 325 (violação de sigilo funcional) e nas penas do art. 10 da Lei nº 9.296, de 1996 (Interceptação Ilegal).

Recomendamos ainda à Receita Federal do Brasil efetuar investigação sobre a evolução patrimonial de Idalberto Matias de Araújo.

20997

SSCEPI

4112

37 – André Teixeira Jorge.

Assim, e nesses termos, INDICIAMOS o cidadão André Teixeira Jorge, vulgo "DECA", como incurso nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998 (Lavagem de dinheiro), destacando que sua responsabilidade criminal pelo delito inscrito no art. 288 do Código Penal já está delineada na denúncia ofertada pelo *Parquet Federal* e recebida pelo douto juízo do feito, conforme ao norte referenciado.

Recomendamos ainda o envio do presente relatório a Receita Federal do Brasil para que seja realizada auditoria em face da incompatibilidade existente entre rendimentos declarados e efetivamente informados.

38 – Leide Ferreira Cruz.

Face ao exposto, INDICIAMOS LEIDE FERREIRA CRUZ, nas penas do art. 288 do Código Penal (Quadrilha ou Bando) e no artigo 22, § Único, da Lei 7.492/86 (Evasão de Divisas).

39 - Andressa Alves Mendonça de Moraes.

Forte em tudo quanto exposto, INDICIAMOS Andressa Mendonça de Moraes como incursa nas penas dos artigos 288 (quadrilha) e 333 (corrupção ativa) do Código Penal.

20998

SSCEPI

4113

Não restam dúvidas, por outro lado, que Andressa Mendonça também incorreu, com suas condutas, nas penas dos artigos 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).

Recomendamos, por outro lado, à Receita Federal do Brasil que promova uma auditoria nas declarações de renda e na situação fiscal e patrimonial de Andressa Mendonça de Moraes, com vistas a identificar eventual prática do crime previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90.

Por fim, sugerimos à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal e Estadual investigações específicas acerca do patrimônio (em Jóias e outros presentes) produto de crime em poder de Andressa Mendonça de Moraes.

40 – Andréa Aprígio de Souza.

Consubstanciado em tudo quanto informado e nas provas em poder dessa CPMI, INDICIAMOS Andrea Aprígio de Souza, como incursa nas penas dos artigos 288 (quadrilha) do Código Penal e art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).

Recomendamos à Receita Federal do Brasil que realize auditoria nas declarações de renda e na situação fiscal e patrimonial de Andrea Aprígio de Souza visando apurar possível prática de crime de sonegação fiscal (Lei nº 8.137/90).

41 – Cláudio Dias Abreu.

20999

SSCEPI

4114

Assim, forte nos fatos delineados no bojo deste Relatório Final, INDICIAMOS Cláudio Dias Abreu como incurso nas penas dos crimes de quadrilha (art. 288, CP), corrupção ativa (art. 333, CP) e de fraude a licitações (art. 90 da Lei nº 8.666/93), bem como nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro) e art. 22 da Lei nº 7492/86 (Evasão de divisas).

Recomendamos, ainda, à Receita Federal do Brasil uma auditoria na evolução patrimonial do Sr. Cláudio Dias Abreu, por ele ter, em tese, incorrido no crime de sonegação fiscal, previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90, pelo qual não se fez o indiciamento em razão da falta de constituição definitiva do tributo, na forma da Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal.

Há notícias, ainda, da aquisição patrimonial de Cláudio Abreu em sociedade com Carlos Cachoeira, nos Estados Unidos e em outros países, o que deverá ser mais aprofundado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal.

42 – Rossine Aires Guimarães.

Diante do exposto, recomenda-se: que a Receita Federal do Brasil abra procedimento investigatório em desfavor da pessoa física Rossine Aires Guimarães e de suas empresas; que o presente relatório seja encaminhado ao Ministério Público para que aprofunde a investigação e verifique se a razão de oferecer novas denúncias.

43 – Walter Paulo de Oliveira Santiago.

Consubstanciado em tudo quanto informado e nas provas em poder dessa CPMI deixamos de Indiciar o investigado, mas recomendamos as seguintes providências:

21000

SSCEPI

4115

i) que sejam encaminhadas cópia do presente relatório e dos documentos que o informam para o MINISTÉRIO PÚBLICO e a POLÍCIA FEDERAL investigarem com mais profundidade a possível ocorrência do crime de falso testemunho (art. 342, CP), cometido por Walter Paulo Santiago, em depoimento, sob compromisso, nesta CPMI, dia 05/06/2012;

ii) sejam aprofundadas as investigações relacionadas ao Jóquei e às suas relações com Carlos Cachoeira e seu filho Alex Marcório Santiago e suas respectivas empresas;

iii) sejam encaminhada cópia do presente relatório à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, concernente à ocultação de bens e rendas na DIRPF e tecer um emaranhado de organizações e empresas à sua volta, muitas entregues a laranjas, como seu filho, Alex Santiago, e Écio Antônio Ribeiro, causando confusão patrimonial, para obter vantagens fiscais ilícitas, o que pode caracterizar flagrante sonegação fiscal, possibilitando a ocorrência de crime este tipificado no artigo 1º da Lei nº 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária);

iv) AUDITORIA, pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL nas contas da Faculdade Padrão e da Idonea Financeira;

v) AUDITORIA, pelos órgãos competentes, para se verificar a regularidade da concessão de bolsas universitárias, pela Organizações das Voluntárias de Goiás – OVG à Faculdade Padrão.

44 – Fernando Antônio Cavendish Soares.

21001

SSCEPI

INDICIAMOS FERNANDO CAVENDISH nas penas do art. 288 do Código Penal (formação de quadrilha) e nas penas do art. 1° da lei 9.613/98 (lavagem de dinheiro).

Recomendamos, outrossim, o envio do presente Relatório ao Departamento de Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil, ao Ministério Público de todos os Estados em que a empresa Delta atua e ao Ministério Público Federal, com o envio em todos os casos do sigilo bancário, fiscal e telefônico da empresa Delta S/A, para as providências pertinentes.

Recomendamos ainda que o Ministério Público e a Receita Federal do Brasil promovam investigações sobre a conduta de todos os Diretores da empresa DELTA e suas afiliadas, especialmente em face das pessoas de Carlos Roberto Duque Pacheco e Heraldo Puccini Neto.

45 – Marcelo Henrique Limírio Gonçalves.

A investigação acima delineada, embora aponte (e se concretize em determinados momentos) para uma íntima vinculação pessoal e econômica entre Marcelo Limírio, Carlos Cachoeira, Demostenes Torres e outros integrantes da organização criminosa não o coloca, de imediato, em nossa avaliação, como um dos membros associados do grupo criminoso.

É evidente, contudo, que todo esse poderio econômico que em determinados momentos alimentou ou serviu de suporte para alguns dos integrantes da quadrilha, devem ser objeto de aprofundada investigação pelas autoridades competentes.

Nessa perspectiva, deixamos de indiciá-lo nessa CPMI, mas recomendamos o envio do presente relatório à Polícia Federal, ao Ministério Público no Estado de Goiás e em todos os Estados onde Marcelo Limírio mantém negócios, à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF,

a fim de que realizem, a partir dos dados que já colacionamos, uma ampla investigação patrimonial, pessoal e fiscal em face da pessoa física e das pessoas jurídicas titularizadas por Marcelo Limírio, levando em consideração, especialmente, os seguintes pontos:

a) As inconsistências das informações relativas à participação de Demóstenes Torres e os recursos de Marcelo Limírio no Instituto de Nova Educação Ltda.

b) Atipicidades das operações realizadas pela empresa MGLC Empreendimentos e Participações S.A. (valores na casa dos milhares, operações únicas, incompatibilidade aparente com o objeto das empresas que dela receberam recursos, além de anormalidade quanto ao fluxo financeiro - origem e destino final).

c) Em relação às duas denominações de empresas quase homônimas (MCLG Empreendimentos e Participações S.A. e MCLG Administração e Participações Ltda), seria importante novas investigações, pois tanto pode tratar-se de um erro de digitação, como de alguma irregularidade a ser apurada.

d) Quanto aos dezoito depósitos, no valor de R$ 277.777,78 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), realizados entre 2010 e 2012, totalizando a quantia de R$5.700.000,04 (cinco milhões e setecentos mil reais e quatro centavos) transferidos para duas organizações religiosas recém-constituídas no ano de 2011, recomenda-se a continuidade das investigações, com uma análise mais detalhada das transferências e das instituições.

e) Aproximadamente R$ 810 milhões de reais da movimentação financeira de Marcelo Limírio têm como fonte empresas nas quais possui participações societárias,

4118

o que representa cerca de 92% do total, sendo o restante atribuído a outras fontes. Entretanto, destas outras merecem destaque pelo menos 03 (três) pessoas físicas:

- Walterci de Melo;

- João Alves de Queiroz Filho (Sócio da Empresa Monte Cristalina Ltda., esta também fonte de recursos de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves);

- José Carlos Vieira da Silva.

f) Não se conhece a real capacidade econômico-financeira das pessoas físicas citadas, podendo as mesmas serem utilizadas como "laranjas" do empresário Marcelo Henrique Limírio Gonçalves. As investigações necessitam ser aprofundadas em relação a estas pessoas, principalmente no que diz respeito às movimentações financeiras realizadas. Assim sugere-se como diligência complementar o afastamento dos sigilos bancário e fiscal dos mesmos.

g) A empresa no Uruguai - ALENCOM S.A. (criada em 2004), estabelecida em Montevidéu merece atenção e novas investigações, principalmente por parte da Receita Federal, a fim de se apurarem a sua real atividade, bem como os constantes e crescentes investimentos realizados por Marcelo Limírio na empresa, a cada ano.

h) Em relação à participação na empresa dos Estados Unidos de nome Intac International (*incorporada pela HSW International*), fato é que, por tratar-se de uma instituição situada em MIAMI, conhecido destino de recursos de paraísos fiscais, as operações devem merecer análise atenta, com vistas a verificar eventuais remessas ilegais de divisas para o exterior e, caso procedente, a consequente apuração de ilícitos financeiros e tributários.

46 – Antônio Pires Perillo.

21004

SSCEPI

4119

Consubstanciado nos elementos de convicção acima amealhados, não temos dúvida em INDICIAR Antônio Pires Perillo, como incurso nas penas dos artigos 288 (Quadrilha), 332 (Tráfico de Influência) e 333 (Corrupção Ativa) do Código Penal e também nas penas dos artigos 89 a 91 da Lei nº 8.666/93 (Fraude em Licitações).

Encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás, para que proceda a uma análise minuciosa das licitações envolvendo obras com o Governo do Estado de Goiás em que a empresa DELTA sagrou-se vencedora, no período das ligações, com margem suficiente para períodos anteriores e posteriores, buscando principalmente aquelas licitações que possuam divisão por lotes, bem como os vencedores dos referidos certames.

Encaminhamos cópia do presente relatório ao Ministério Público do Estado de Goiás requeira ao Governo do Estado de Goiás todos os dados existentes referentes à trajetória profissional de HYLO MARQUES PEREIRA, principalmente na época das ligações citadas com a identificação da suposta portaria e as modificações porventura ocorridas após a solicitação de auxílio de TONINHO PERILLO, através de CARLINHOS CACHOEIRA.

Por fim, sugerimos que a Receita Federal do Brasil realize auditoria na situação fiscal e patrimonial de Antônio Pires Perillo, a fim de identificar eventuais inconsistências e incompatibilidades, dadas as notícias veiculadas na imprensa acerca de sua vinculação patrimonial com Marconi Perillo.

47 – Rubmaier Ferreira de Carvalho.

Face ao exposto, e sem prejuízo da continuidade das investigações, INDICIAMOS o contador RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) do Código Penal.

21005

SSCEPI

4120

Recomendamos, por outro lado, que o presente relatório seja encaminhado à Polícia Federal, à Receita Federal do Brasil e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, visando identificar, entre outras irregularidades, através de novas investigações e auditorias, a prática do crime descrito no 1º da Lei nº 8.137/90.

48 – Carlos Cachoeira.

Ante as razões retro, e considerando-se as circunstâncias fáticas narradas ao longo deste Relatório Final, INDICIAMOS CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS pela prática dos crimes de peculato (art. 312, caput, do Código Penal), crime de advocacia administrativa (art. 321 do Código Penal), crime de tráfico de influência (art. 332 do Código Penal), crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) e crime de fraude à licitações (art. 90 da Lei nº 8.666/93) e crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613/95) e, ainda, o crime previsto no art. 22 da Lei nº 7.492/86 (Evasão de Divisas), bem como pela responsabilização subjacente da Lei de Improbidade Administrativa – Lei nº 8.429/92.

Afirmamos ainda, que Carlos Cachoeira é co-autor ou autor direto em quase todos os delitos imputados aos agentes públicos e privados neste capítulo de relatório, de modo que essa realidade deverá ser levada em consideração pelo douto Ministério Público Federal e Estadual que se debruçar sobre o vertente relatório.

RECOMENDAMOS a remessa das provas concernentes ao crime de quadrilha ao Ministério Público do Estado de Goiás, para que tome as providências cabíveis.

RECOMENDAMOS ainda, à Receita Federal do Brasil, uma auditoria na evolução patrimonial do Carlos Augusto de Almeida Ramos, por ele ter, em tese,

21006

SSCEPI

incorrido no crime de sonegação fiscal, previsto no art. 1º da Lei nº 8.137/90, pelo qual não fez o indiciamento em razão da falta de constituição definitiva do tributo, na forma da Súmula Vinculante nº 24 do Supremo Tribunal Federal.

MANUTENÇÃO DA PRISÃO DE CARLOS CACHOEIRA.

Por derradeiro, essa CPMI recomenda a Poder Judiciário a manutenção da Prisão do Senhor Carlos Cachoeira (e solicita os esforços do Ministério Público Federal e do Distrito Federal nesse sentido), a fim de assegurar a execução da lei penal e para permitir que as investigações sobre a organização criminosa avancem e todos os ilícitos e prejuízos causados à sociedade e ao erário possam ser minimizados.

Solto e de posse de um patrimônio invejável e ainda oculto, Carlos Cachoeira rapidamente restabelecerá suas atividades e seus contatos, reativando a organização criminosa e agindo para assegurar a impunidade de suas condutas e o êxito dos ilícitos que perpetrou.

Síntese das Recomendações da Parte III - Empresas

Considerando os aspectos de suspeição ora invocados das empresas arroladas que, de alguma forma, estão comprovadamente ligadas aos empresários CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, FERNANDO ANTONIO CAVENDISH, ROSSINE AIRES GUIMARÃES, ADIR ASSAD, MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONÇALVES, WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO e que, constatadamente, receberam recursos da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A e/ou outras investigadas pela Operação MONTE CARLO e por esta CPMI;

Considerando que CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS é o epicentro das investigações desta CPMI e também da Operação MONTE CARLO da POLÍCIA FEDERAL;

4122

Considerando que FERNANDO ANTONIO CAVENDISH é o principal proprietário da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A e que esta se mostrou ser uma das principais movimentadoras de recursos entre os investigados;

Considerando que MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES demonstra possuir estreita relação para com CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, além de possuir movimentações financeiras consideráveis para com investigados e mesmo com empresas no exterior;

Considerando que WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO comprovadamente manteve relações para com CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS e ao mesmo tempo aparenta manter movimentações financeiras escusas através de “laranjas” e suas empresas;

Considerando que no dia 28/08/2012, perante a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o empresário ADIR ASSAD, convocado para prestar depoimento, em decorrência da aprovação dos Requerimentos nºs 516, de autoria do Sr. Deputado Luiz Pitiman; 637, de autoria do Sr. Deputado Filipe Pereira; 644, de autoria do eminente Senador Álvaro Dias, fez uso do seu direito constitucional de permanecer calado, não aproveitando oportunidade para prestar os esclarecimentos pertinentes;

Considerando que o empresário ROSSINE AIRES GUIMARÃES não chegou a prestar depoimento na CPMI e que este e suas empresas, conforme apresentado anteriormente, mantiveram vultosas movimentações financeiras para com os investigados e ainda que a praticamente 100% dos recursos movimentados pela

CONSTRUTORA RIO TOCANTINS tem origem o GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS;

Considerando a importância da obtenção de mais elementos probatórios para se aprofundar nas investigações e desenredar o emaranhado de relações ocultas, em especial, no aspecto financeiro.

Recomendamos à guisa de aprofundamento das investigações:

a) Que sejam remetidos à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à POLÍCIA FEDERAL, à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, os documentos, depoimentos e demais provas produzidas por esta CPMI, transferindo-se, inclusive, os sigilos bancário, fiscal e telefônico, com recomendações para instaurem procedimentos investigatórios contra a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - (CNPJ 10788628000157) e suas FILIAIS de modo a verificar o cometimento de ilícitos administrativos e tributários, crimes contra a administração pública, crimes de lavagem de dinheiro e de evasão de divisas e crimes contra a ordem tributária e econômica.

b) Que sejam remetidos à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, à POLÍCIA FEDERAL, à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, os documentos, depoimentos e demais provas produzidas por esta CPMI, transferindo-se, inclusive, os sigilos bancário, fiscal e telefônico, com recomendações para instaurem procedimentos investigatórios contra a empresa CONSTRUTORA RIO TOCANTINS - (CNPJ 04201540000194), seus sócios (inclusive sócios pessoas

4124

jurídicas) e sua filial, de modo a verificar o cometimento de ilícitos administrativos e tributários, crimes contra a administração pública, crimes de lavagem de dinheiro e de evasão de divisas e crimes contra a ordem tributária e econômica.

c) Que sejam remetidos à CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO os documentos, depoimentos e demais provas produzidas por esta CPMI em relação aos servidores públicos federais que receberam recursos ou que se envolveram nas atividades da ORGCRIM para que instaure os devidos procedimentos administrativos disciplinares;

d) Que sejam remetidos à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e à POLÍCIA FEDERAL, os documentos, depoimentos e demais provas produzidas por esta CPMI em relação às empresas apontadas abaixo, transferindo-se, inclusive, os sigilos bancário, fiscal e telefônico, com recomendações para instaurem procedimentos investigatórios contra as mesmas e seus sócios (inclusive sócios pessoas jurídicas), de modo a verificar o cometimento de ilícitos administrativos e tributários, crimes contra a administração pública, crimes de lavagem de dinheiro e de evasão de divisas e crimes contra a ordem tributária e econômica:

1. ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - (CNPJ 11620733000145);
2. ADRIANO APRIGIO DE SOUZA ME - (CNPJ 37256054000122);
3. AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO M & M LTDA - (CNPJ 01345367000100);
4. ALFAIX PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP - (CNPJ 03920464000104);
5. ALPHA ADMINISTRACAO - (CNPJ 02102507000181);

21010

SSCEPI

4125

6. AMERICAN CENTER BINGO LTDA-ME - (CNPJ 04642628000141);
7. ANTARES ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA - (CNPJ 01133485000154);
8. APRÍGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - (CNPJ 12615538000190);
9. ATLANTA TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA - (CNPJ 00542479000198);
10. AUTO POSTO T- 10 LTDA - (CNPJ 02031890000124);
11. BARNA CONSTRUTORA LTDA - (CNPJ 04314286000130);
12. BET CAPITAL LTDA. - (CNPJ 37873734000195);
13. BET CO. LTD - (CNPJ 05881476000100);
14. BONINI ALIMENTOS LTDA – (CNPJ 03590162000115);
15. BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - (CNPJ 10894642000135);
16. BRAZILIAN GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - (CNPJ 73929044000174);
17. B.W. - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 11852838000120);
18. CALLTECH COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA - (CNPJ 01357769000124);
19. CAMARADA CONFECCAO COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - (CNPJ 07022081000170);
20. CASTRO E CUNHA LTDA - (CNPJ 01112696000100);
21. CENTRAL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - (CNPJ 08293499000184);

21011

SSCEPI

4126

22. CONSTRUTORA E INCORPORADORA V M A LTDA - (CNPJ 10905304000151);
23. CONSTRUTORA MEDITERRANEO LTDA - (CNPJ 05372383000142);
24. CONSTRUTORA NORTE-TOCANTINS LTDA - (CNPJ 04209846000197);
25. CONSTRUTORA VELOSO E CONCEIÇÃO - (CNPJ 13773116000105);
26. DATA TRAFFIC - (CNPJ 01175068000174);
27. DLF LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 11098010000128);
28. DILUCA HOTELARIA E TURISMO - (CNPJ 07607576000160);
29. DREAM ROCK ENTRETENIMENTO LTDA - (CNPJ 10228190000152);
30. ELETRO CHANCE DO BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA - (CNPJ 01461906000176);
31. ELECTRO CHANCE SRL - (CNPJ 05714336000130);
32. ENGENHARIA , TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS SDS LTDA - (CNPJ 10444576000100);
33. EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - (CNPJ 39309141000126);
34. ESB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - (CNPJ 07065989000160);
35. EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - (CNPJ 02141620000176);
36. FISCO ONLINE EDITORA LTDA - (CNPJ 03762234000164);
37. FL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - (CNPJ 14083947000118);

21012

SSCEPI

4127

38. FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - (CNPJ 08150258000186);
39. FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR - (CNPJ 03931389000187);
40. FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO - (CNPJ 03776518000100);
41. G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - (CNPJ 11965762000149);
42. GALULA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - (CNPJ 03887661000179);
43. GEOVANI PEREIRA DA SILVA ME - (CNPJ 37397353000187);
44. GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA - (CNPJ 00517592000113);
45. GESTAO ASSESSORIA CONTABIL LTDA - (CNPJ 09311178000128);
46. GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA - (CNPJ 09190494000199);
47. G H TURISMO LTDA – (CNPJ 33538133000175);
48. GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA - (CNPJ 36873222000166);
49. GOIÁS - GAME DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA - (CNPJ 25008541000197);
50. IBV - INSTITUTO BRASILEIRO VEICULAR - (CNPJ 03857392000106);
51. ICF - INSTITUTO DE CIENCIAS FARMACEUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISAS LTDA - (CNPJ 04951747000186);
52. IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP - (CNPJ 09478499000111);
53. IDÔNEA FACTORING - (CNPJ 07729818000199);
54. INSTITUTO DE NOVA EDUCAÇÃO LTDA. - (CNPJ 09524663000180);

21013

SSCEPI

4128

55. JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO - (CNPJ 24946352000100);
56. JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - (CNPJ 11682299000128);
57. JSM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 10361606000106);
58. LARAMI DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA - (CNPJ 04510823000118);
59. LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - (CNPJ 00689738000108);
60. LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. - (CNPJ 07794669000141);
61. LEGEND SUPPLIERS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - (CNPJ 11411627000151);
62. LIBRA FACTORING - (CNPJ 02745907000105);
63. LUBRIFICANTES 4 IRMAOS LTDA - (CNPJ 04936551000112);
64. MAPA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. - (CNPJ 05080972000157);
65. MAQUINARIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA - (CNPJ 03853183000186);
66. MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 12167101000130);
67. MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A - (CNPJ 09130235000172);
68. MESTRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - (CNPJ 08010585000132);
69. M&M COMERCIAL DE PLÁSTICOS LTDA – (CNPJ 37856481000141);

21014

SSCEPI

4129

70. MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA - (CNPJ 01193586000110);
71. MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - (CNPJ 12246243000193);
72. MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA) - (CNPJ 05932018000145);
73. MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - (CNPJ 05003850000167);
74. MZ CONSTRUÇÕES LTDA - (CNPJ 00570731000172);
75. NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA - (CNPJ 35615269000167);
76. NEO QUIMICA COMERCIO E INDÚSTRIA S.A - (CNPJ 29785870000103);
77. OLIVEIRA E MAGALHAES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - (CNPJ 11393390000123);
78. ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG - (CNPJ 02106664000165);
79. ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - (CNPJ 08206896000171);
80. PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA - (CNPJ 02068183000102);
81. PLANETA CATARINENSE SERVIÇO DE ATIVIDADE LOTÉRICA LTDAME - (CNPJ 08697123000135);
82. PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA - (CNPJ 04644289000132);
83. PLASTILIDER COMERCIAL DE PLASTICOS E PRODUTOS LTDA-ME – (CNPJ 06057829000107);

21015

SSCEPI

4130

84. POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA. - (CNPJ 09485858000168);
85. RADIO GOIAS SUL FM LTDA - (CNPJ 10417978000107);
86. R A P DE CARVALHO ME – (CNPJ 00429814000146);
87. R.D.F. TRADING, SERVICOS ADUANEIROS LTDA - (CNPJ 04004014000134);
88. REDE BRASILTUR DE TELEVISÃO - (CNPJ 09580504000100);
89. RENTAL FROTA LOGÍSTICA LTDA - (CNPJ 97415681000190);
90. RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA - (CNPJ 03688310000139);
91. RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA - (CNPJ 10912900000169);
92. ROCK STAR MARKETING LTDA - (CNPJ 07829493000116);
93. ROCK STAR MARKETING, PROMOCOES E EVENTOS LTDA - (CNPJ 10354248000104);
94. ROCK STAR PRODUÇÕES - (CNPJ 05298439000166);
95. ROCK STAR ENTERTEINEMENT - (CNPJ 04853097000136);
96. ROYAL PALACE DIVERSÕES LTDA-ME - (CNPJ 06972693000160);
97. SERRARIA SAO JOAO NOVA CAMPINA LTDA – (CNPJ 12804158000101);
98. S.B. - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 11847782000115);
99. S.M. TERRAPLENAGEM LTDA. - (CNPJ 07829451000185);
100. SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO) - (CNPJ 02684686000102);
101. SOLU TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 10678284000123);

21016

SSCEPI

4131

102. SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - (CNPJ 10447939000152);
103. S.P. TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 09503787000189);
104. STAR GAME COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - (CNPJ 61318358000151);
105. SWA ASSESSORIA EMPRESARIAL E PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - (CNPJ 10944433000159);
106. TECNOLOGIC TECNOLOGIA ELETRONLCA LTD - (CNPJ 01290240000130);
107. TEIXEIRA SOUSA & MONTEIRO LTDA ME - (CNPJ 06105681000139);
108. TERRA DAS CATARATAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - (CNPJ 86711470000189);
109. TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA - (CNPJ 07201433000154);
110. TORONTO PARTICIPACOES LTDA - (CNPJ 37257573000105);
111. USINA BOA VISTA S/A - (CNPJ 07603999000102);
112. VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - (CNPJ 30222814000131);
113. WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA - (CNPJ 73573271000100);
114. WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - (CNPJ 11913347000141);
115. ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL - (CNPJ 09060403000109).

21017

SSCEPI

4132

Estamos certos de que, com as recomendações acima, esta CPMI está dando uma significativa contribuição à paciente e hercúlea construção de um país mais transparente e justo, que deve congregar todas as correntes políticas-partidárias.

Recomendações do Relatório sobre o envolvimento de Policiais, conforme ANEXO 2.

No propósito de coordenar as ações contra as infiltrações criminosas no Estado de Goiás correlacionam-se abaixo as providências cabíveis entendidas como pertinentes por esta CPMI, conforme a seguir:

1. Esta CPMI recomenda ao Ministério Público a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor de todos os servidores públicos abaixo correlacionados nos termos do art. 11 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS

1. AREDES CORREIA PIRES	Delegado da Polícia Civil/GO
2. HYLO MARQUES PEREIRA	Delegado da Polícia Civil/GO
3. JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	Delegado da Polícia Civil/GO
4. JURACY JOSÉ PEREIRA	Delegado da Polícia Civil/GO
5. MARCELO ZEGAIB MAUAD (MAUAD ou TURCO)	Delegado da Polícia Civil/GO
6. NITEU CHAVES JUNIOR	Delegado da Polícia Civil/GO
7. TONY BATISTA SANTOS OLIVEIRA	Policial civil/GO

21018

SSCEPI

4133

8. SONIA REGINA DE MELO (LOIRA)	Cooptadora de Policiais Civis
9. ADÃO ALVES PEREIRA	Policial Militar do Estado de Goiás
10. ANA MARIA DA SILVA	Policial Militar do Estado de Goiás
11. ANDRE PESSANHA DE AGUIAR (PM AGUIAR)	Policial Militar do Estado de Goiás
12. ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS (ANTONIL OU BATMAN)	Policial Militar do Estado de Goiás
13. ANTONIO CARLOS DA SILVA (SILVA OU MAJOR SILVA)	Policial Militar do Estado de Goiás
14. ANTONIO LUIZ CRUVINEL	Policial Militar do Estado de Goiás
15. DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS,	Policial Militar do Estado de Goiás
16. EDMAR FRANCISCO DOURADO (PM DOURADO)	Policial Militar do Estado de Goiás
17. EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	Policial Militar do Estado de Goiás
18. FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA	Policial Militar do Estado de Goiás
19. GERALDO ANTONIO DE SOUZA LOPES	Policial Militar do Estado de Goiás
20. JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, vulgo PINTADO ou PINTA	Policial Militar do Estado de Goiás
21. JORGE FLORES CABRAL (CABRAL)	Policial Militar do Estado de Goiás
22. JOSEMAR CAFÉ DE MATOS	Policial Militar do Estado de

21019

SSCEPI

4134

	Goiás
23. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SANTOS	Policial Militar do Estado de Goiás
24. LEONAM PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS	Policial Militar do Estado de Goiás
25. LEONARDO JEFFERSON ROCHA LIMA	Policial Militar do Estado de Goiás
26. LUIS FABIANO RODRIGUES DA SILVA	Policial Militar do Estado de Goiás
27. LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA	Policial Militar do Estado de Goiás
28. MARCO AURELIO BARBOSA DA COSTA (MARCÃO CARIOCA)	Policial Militar do Estado de Goiás
29. MASSATOSHI SERGIO KATAYAMA	Policial Militar do Estado de Goiás
30. MILTON FERREIRA BILIU	Policial Militar do Estado de Goiás
31. TEODORICO MENDES DE SOUZA FILHO	Policial Militar do Estado de Goiás
32. UZIEL NUNES DOS REIS	Policial Militar do Estado de Goiás
33. VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO (ARAÚJO)	Policial Militar do Estado de Goiás
34. VANILDO COELHO (COELHO)	Policial Militar do Estado de Goiás
35. WITER DANTAS DA COSTA	Policial Militar do Estado de Goiás

21020

SSCEPI

4135

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

36. JOSÉ ANGELO FERREIRA NETO (ZÉ)	Policial Civil do DF
37. JAIRO MARTINS DE SOUZA (SGT JAIRO)	Cooptador de servidores públicos/PM-DF

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

38. ANDERSON AGUIAR DRUMOND	Administrativo da Polícia Federal
39. DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS	Delegado de Polícia Federal/GO
40. FERNANDO ANTONIO HEREDA BYRON FILHO	Delegado de Polícia Federal/GO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

41. ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA (FONSECA - TCHE - GAUCHO)	Policial Rodoviário Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO

42. ANSELMO (ou ASELMO) BARBOSA CAMARA (SOSSEGA)	Servidor do Fórum de Valparaíso

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO

43. SONIA REGINA DE MELO (LOIRA - LOURA)	Cooptadora de Policiais civis

21021

SSCEPI

4136

FORÇA AÉREA BRASILEIRA

44. IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO	Sargento da Aeronáutica da Reserva

2. Recomenda-se a remessa das informações sobre as providências adotadas Pelo Comando das Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás ao Ministério Público Federal em Goiás e ao Juízo da 11º Vara Federal de Goiás;

3. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás o acompanhamento da instauração e dos resultados dos processos disciplinares de todos os servidores envolvidos oficiando a cada órgão para que receba cópias do inteiro teor;

4. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira informações ao Delegado Geral Adjunto da PCGO sobre as razões de não ter sido determinada a instauração de Processo Disciplinar de Rito Ordinário em desfavor dos demais policiais civis, o que somente ocorreu em desfavor do Delegado MARCELO ZEGAIB MAUD;

5. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira o número do Processo Disciplinar do Delegado MARCELO ZEGAIB MAUD;

6. Recomenda-se o encaminhamento da cópia deste Relatório à Corregedoria da Policia Civil do Estado de Goiás para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado AREDES CORREIA PIRES vislumbrando eventuais reflexos nos atos de concessão de sua aposentadoria em razão de atos criminosos praticados quando em exercício das atividades públicas.

7. Demonstrada a participação de SÔNIA REGINA DE MELO, servidora pública do Estado de Goiás, que, em razão dos fatos denunciados, o Ministério Público Federal em Goiás oficie a Secretaria de Segurança Pública para que

21022

SSCEPI

4137

seja instaurado processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora em seu órgão de origem;

8. Recomenda-se ao Ministério Público Federal uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial EDMILSON VILAS BOAS em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

9. Recomenda-se ao Ministério Público realizar uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial OVERLAQUES BEZERRA DE BARROS em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

10. Recomenda-se ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Militar do Distrito Federal acerca abertura de processo disciplinar em desfavor do policial JAIRO MARTINS DE SOUZA;

11. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Federal para que seja aberto processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor administrativo ANDERSON AGUIAR DRUMOND;

12. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Federal para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS;

13. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira em juízo o afastamento dos sigilos bancário e Fiscal do Delegado DEUSELINO

4138

VALADARES DOS SANTOS em razão da transferência bancária de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a empresa IDEAL SEGURANCA LTDA EPP - CNPJ: 09.478.499/0001-11- que tem no seu quadro societário o empresário ROSSINE AIRES GUIMARAES;

14. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Federal para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado FERNANDO ANTÔNIO HEREDA BYRON FILHO;

15. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Rodoviária Federal para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor de ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA;

16. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie ao Tribunal de Justiça do Goiás, Fórum de Valparaíso, para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor ANSELMO BARBOSA CÂMARA;

17. Recomenda-se ao Ministério Público Federal que, em razão dos fatos denunciados, oficie ao Ministério da Aeronáutica para que instaure o processo administrativo disciplinar em desfavor de IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO vislumbrando eventuais reflexos nos atos de concessão de sua aposentadoria em razão de atos criminosos praticados quando em exercício das atividades públicas.

18. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, requeira à Polícia Federal que abra processo administrativo disciplinar em desfavor de ANDERSON AGUIAR DRUMOND, ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA FEDERAL. Propõe-se ainda que as informações

21024

SSCEPI

4139

acerca das providências adotadas sejam encaminhadas ao Ministério Público Federal em Goiás;

19. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Civil do Distrito Federal para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do policial JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO em razão dos mesmos fatos denunciados;

20. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os servidores envolvidos com a ORGCRIM. A fim de identificar os bens e valores ilicitamente auferidos pelos servidores públicos para que sejam realizadas as devidas expropriações;

21. Recomenda-se ao Ministério Público Federal que, em acordo com a promotoria responsável pela denúncia, requeira o afastamento de todo os policiais ligados a Operação Sexto Mandamento investigados no IPL 0290/2010-4, caso a medida ainda não tenha sido adotada.

21025

SSCEPI

4140

Parte VI - Proposições Legislativas

I. Das Proposições

Findas as investigações, é possível verificar, tanto pelos resultados obtidos por esta Comissão quanto pelos obtidos pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, que os ilícitos apurados têm, por origem, uma mesma raiz central, que é, infelizmente, a Corrupção.

As condutas reveladas pelas Operações Vegas e Monte Carlo são permeadas por vantagens indevidas a agentes públicos, em troca de influência ou facilitações em prol da organização criminosa.

A organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira não se restringiu apenas à prática do jogo ilegal. Ela se deu, sobretudo, por meio de uma imensa e intrincada rede, tecida entre vários órgãos públicos do Estado de Goiás para manter não apenas a contravenção penal, mas também a prática reiterada de fraudes contra o Estado, realizada por meio de empresas legalmente estabelecidas, como no caso da construtora Delta.

Os demais crimes como fraudes a licitações, corrupção e lavagem de dinheiro, por exemplo, são consequências do esquema montado contra o Estado e, portanto, contra o Povo.

É visível, pois, que desbaratar esse novelo de condutas fraudulentas e lesivas aos cofres públicos não é apenas uma questão legislativa a ser resolvida por meio de tipificação de condutas penalmente relevantes, muito menos de majoração da pena. Medidas estratégicas, por parte do Executivo e do Judiciário, hão de ser tomadas em conjunto a fim de que minimizar a atuação desse tipo de organização criminosa.

Tendo em mente que a atuação do Poder Legislativo detém estratégica importância no combate à criminalidade institucionalizada, a CPMI apresenta

anteprojetos de lei, além de recomendações a vários órgãos, sempre visando à melhoria e a legitimação da atuação estatal mais eficiente em face do avanço tecnológico e da ousadia no *modus operandi* das organizações criminosas.

Antes de adentrar nas proposições legislativas e nas recomendações em si, é mister tecer algumas palavras sobre o crime de lavagem de dinheiro que, diante da nova lei modificadora recentemente sancionada, dispensa, por ora, novas sugestões legislativas.

Lavagem de dinheiro nada mais é do que o afastamento dos bens obtidos por vias criminosas do seu passado ilícito, através de sua ocultação, seguida da dissimulação de sua origem para posterior reinserção no circuito comercial ou financeiro, com aparência de licitude.

A origem da expressão não deixa de ser digna de registro. Os doutrinadores Gustavo Henrique Badaró e Pierpaolo Cruz Bottini[1] lecionam que o termo foi "*empregado pelas autoridades norte-americanas para descrever o método usado pela máfia nos anos 30 do século XX para justificar a origem de recursos ilícitos: a exploração de máquinas de lavar roupas automáticas. A expressão foi usada pela primeira vez em um processo judicial nos EUA em 1982, e a partir de então ingressou na literatura jurídica e em textos normativos nacionais e internacionais*".

A importância do combate à lavagem de dinheiro consiste no impedimento da apropriação do produto do crime, eliminando ou enfraquecendo, dessa forma, o principal incentivo da organização.

O tema da lavagem de dinheiro é sensível ao mundo inteiro, uma vez que trata de delitos transnacionais, que afetam todas as nações, direta ou indiretamente. Em decorrência disso, várias convenções internacionais foram realizadas e os países têm se

[1] BADARÓ, Gustavo Henrique. BOTTINI, Pierpaolo Cruz. **Lavagem de Dinheiro – Aspectos penais e processuais penais.** São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 2012, p. 21.

esforçado para tomarem medidas conjuntas a fim de repelir, ou pelo menos minorar, o mal causado à sociedade pelo crime organizado.

A primeira lei brasileira que tratou sobre o tema está ainda em vigor. Trata-se da lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos na própria lei e cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

Este diploma legal foi recentemente modificado pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, "*para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro*".

Dentre as várias modificações, listam-se as seguintes:

Consolidou-se, no art. 1º, a supressão do chamado "rol dos crimes antecedentes" ampliando o tipo penal para a possibilidade de existência do crime de lavagem de dinheiro a partir do cometimento de qualquer infração penal, o que inclui as contravenções, passando a considerar crime, destarte, "ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal". Várias outras modificações foram feitas, em dispositivos subsequentes, para adequação da nova disposição.

No art. 4º da lei houve um evidente intuito de ampliação da incidência das medidas assecuratórias, quando foram feitas as seguintes alterações:

a) delimitação do objeto dos "indícios suficientes" necessários para a decretação das medidas cautelares;
b) eliminação da menção expressa apenas ao sequestro e à apreensão de bens, referindo-se, genericamente, a medidas assecuratórias;

4143

c) permissão de que as medidas assecuratórias incidam também sobre os instrumentos do crime;
d) permissão de que medidas incidam sobre bens do acusado “em nome de interpostas pessoas”;
e) inserção, no § 2º, do art. 4º, de manter-se a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal, ainda quando comprovada a licitude da sua origem;
f) nova redação no § 4º, do mesmo art. 4º, permitindo a decretação de medidas assecuratórias sobre bens, direitos ou valores para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou de lavagem de dinheiro, ou ainda para o pagamento de prestação pecuniária, multa e custas.

Foi inserido o art. 4º-B, com disposição até então inexistente na Lei, de que a ordem de prisão de pessoas ou as medidas assecuratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Público, quando sua execução imediata puder comprometer as investigações.

Ainda com relação às medidas assecuratórias, o art. 8º foi modificado também para substituir a apreensão ou o sequestro de bens pelas medidas assecuratórias, acrescentando-se ainda um dispositivo para prever que na falta de tratado ou convenção, os bens, direitos ou valores privados sujeitos a medidas assecuratórias por solicitação de autoridade estrangeira competente ou os recursos provenientes de sua alienação serão repartidos entre o Estado requerente e o Brasil, na proporção da metade, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé.

21029

SSCEPI

4144

O art. 5º da Lei foi alterado para prever que também pessoa jurídica possa ser nomeada para a administração dos bens, direitos ou valores sujeitos a medidas assecuratórias.

Com relação aos efeitos da condenação, o art. 7º da Lei nº 12.683/2012 passou a prever a perda de todos os bens, direitos e valores relacionados direta ou indiretamente à prática dos crimes de lavagem de dinheiro, não apenas em favor da União, mas também dos Estados, nos casos de competência da Justiça Estadual, e daqueles utilizados para prestar fiança, ressalvados os direitos do lesado ou de terceiro de boa-fé. A perda, portanto, incide não apenas sobre aquilo que se ganha na lavagem, mas sobre todo o montante oriundo das infrações antecedentes.

Também foi disposto que os instrumentos do crime sem valor econômico, cuja perda em favor da União ou do Estado for decretada, serão inutilizados ou doados a museu criminal ou a entidade pública, caso haja interesse em sua conservação.

Outra significante alteração foi realizada no Capítulo referente às Pessoas Sujeitas ao Mecanismo de Controle. Anteriormente as pessoas sujeitas a essas obrigações, constantes do Capítulo de Identificação dos Clientes e Manutenção de Registros, eram apenas as pessoas jurídicas. A partir da edição da Lei determinadas pessoas físicas também a elas ficaram sujeitas.

São as seguintes as novas pessoas sujeitas ao mecanismo de controle:

a) os sistemas de negociação do mercado de balcão organizado;
b) as pessoas físicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis – as pessoas jurídicas já tinham essa obrigação;
c) as pessoas físicas e jurídicas que intermedeiam bens de luxo e alto valor;
d) as juntas comerciais e os registros públicos;

21030

SSCEPI

4145

e) as pessoas físicas ou jurídicas que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, em operações:

- de compra e venda de imóveis, estabelecimentos comerciais ou industriais ou participações societárias de qualquer natureza;
- de gestão de fundos, valores mobiliários e outros ativos;
- de abertura ou gestão de contas bancárias, de poupança, investimento ou de valores mobiliários;
- de criação, exploração ou gestão de sociedades de qualquer natureza, fundações, fundos fiduciários ou estruturas análogas;
- financeiras, societárias ou imobiliárias; e
- de alienação ou aquisição de direitos sobre contratos relacionados a atividades desportivas ou artísticas profissionais;

f) pessoas físicas ou jurídicas que atuem na promoção, intermediação, comercialização, agenciamento ou negociação de direitos de transferência de atletas, artistas ou feiras, exposições ou eventos similares;

g) empresas de transporte e guarda de valores;

h) pessoas físicas ou jurídicas que comercializem bens de alto valor de origem rural ou animal ou intermedeiem a sua comercialização; e

i) as dependências no exterior das entidades mencionadas neste artigo, por meio de sua matriz no Brasil, relativamente a residentes no País.

21031

SSCEPI

4146

As pessoas obrigadas passaram a ter, além das já previstas, as seguintes obrigações:

a) adotar políticas, procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações, que lhes permitam atender ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei;
b) cadastrarem-se e manter seu cadastro atualizado no órgão regulador e fiscalizador e, na falta deste, ao Coaf, na forma e condições por eles estabelecidas;
c) atender às requisições formuladas pelo Coaf na periodicidade, forma e condições por ele estabelecidas.

Também deverão as pessoas sujeitas à lei comunicar ao Coaf todas as transações em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente, nos termos de instruções por ela expedidas.

Houve, finalmente, alteração com relação ao valor da multa pecuniária para as pessoas que deixarem de cumprir as obrigações legais previstas.

Como visto, as modificações foram muitas e importantes. Não é prudente, pois, propor, nesse momento, alteração legislativa no tocante ao assunto em questão.

21032

SSCEPI

1. Proposição Legislativa sobre Organizações Criminosas

Estudos sobre a história das Organizações Criminosas apontam como precursoras as Tríades Chinesas, surgidas no século XVII, a japonesa *Yakuza*, no século XVIII e a máfia italiana, no século XIX. O traço comum ao nascimento dessas organizações foi a reunião de seus membros contra as arbitrariedades cometidas pelo Estado ou pelos poderosos locais[2].

No que concerne ao caso brasileiro, as organizações criminosas foram precedidas pelo movimento nordestino conhecido como "cangaço", entre o final do séc. XIX e início do séc. XX, mas somente estabelecidas como grupos organizados a partir do "jogo do bicho".

Pela pertinência temática com esta CPMI, insta transcrever o seguinte trecho de literatura, que aborda inclusive a migração das organizações do jogo do bicho para outras atividade ilícitas no Brasil:

> "Todavia, a prática contravencional do denominado "jogo do bicho" (sorteio de prêmios a apostadores, mediante recolhimentos de apostas), iniciada no liminar do século XX, é identificada como a primeira infração penal organizada no Brasil. A origem dessa contravenção penal é atribuída ao Barão de Drummond, que teria criado o inocente jogo de azar para arrecadar dinheiro com a finalidade de salvar os animais do Jardim Zoológico do Estado do Rio de Janeiro. A ideia foi posteriormente popularizada e patrocinada por grupos organizados, que passaram a monopolizar o jogo, mediante a corrupção de policiais e políticos. Na década

[2] SILVA, Eduardo Araujo da. Crime Organizado: Procedimento Probatório. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, São Paulo, 2009, p. 3-4

> de 80, os praticantes dessa contravenção movimentaram cerca de US$ 500.00 por dia com as apostas, sendo 4% a 10% desse montante destinado aos banqueiros. Atualmente, a maioria das organizações criminosas que se dedicavam a essa prática contravencional migraram para exploração ilegal de máquinas eletrônicas programáveis, através da corrupção de setores da polícia e de alguns políticos."[3]

O autor prossegue a explanação citando o surgimento de outras organizações criminosas, tal qual a "Falange Vermelha", na década de 70, que se desdobrou no "Comando Vermelho", especializado no tráfico de drogas, bem assim as organizações identificadas como "Terceiro Comando", "Amigos dos Amigos", "Primeiro Comando da Capital", dentre outras.

Pelo prisma legal atual, as organizações criminosas são imputadas como crime de quadrilha, previsto no art. 288 do Código Penal, identificado como associação de mais de 03 (três) pessoas para o fim de cometer crimes. Assim, a mera reunião de pessoas, com caráter permanente, para cometer crimes, já configura, por si só, um delito autônomo. Com efeito, ainda que os integrantes da quadrilha não cometam nenhum outro crime, elas responderão pelo crime de quadrilha.

Outrossim, em algumas leis penais esparsas, há uma previsão específica de repreensão contra a associação criminosa (Lei nº 11.343/2006 – lei de tráfico de drogas e Lei nº 2.889/56 – lei que pune o genocídio).

Esse contexto normativo consegue abranger e reprimir os agrupamentos criminosos, sejam permanentes ou eventuais, incluindo as organizações criminosas.

Todavia, na escalada estatal contra o agrupamento criminoso de pessoas, a edição do crime de quadrilha ainda não confronta (pelo menos não atualmente) com

[3] SILVA, Eduardo Araujo da. Crime Organizado: Procedimento Probatório. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, São Paulo, 2009, p. 9

satisfação as sofisticadas organizações criminosas, que são, digamos, uma "superquadrilha", identificadas por sua alta concatenação, hierarquia, alcance e influência na sociedade civil e no Estado.

Apesar de haver um sentimento de distinção entre os conceitos de quadrilha e organização criminosa, o fato é que, no Brasil, ainda não há uma definição satisfatória do que venha a ser uma organização criminosa.

A Lei nº 9.034/95, primeira a dispor sobre organizações criminosas, somente "dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas". Portanto, essa lei silenciou-se ao não definir o que venha a ser uma organização criminosa, relegando tal tarefa à doutrina e aos Tribunais.

Nesse vácuo legislativo sobre a conceituação de organização criminosa, o Superior Tribunal de Justiça – STJ entendeu, por várias vezes, que no Brasil, tal conceito é dado pela já citada Convenção de Palermo (HC 163422/MG; HC 150729/SP; HC 171912/SP, etc), segundo a qual esta consiste num *"grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o fim de cometer infrações graves, com a intenção de obter benefício econômico ou moral."*

Recentemente, foi editada a Lei nº 12.694/2012, que dispõe sobre o julgamento colegiado em primeiro grau, para crimes praticados por organizações criminosas, e dá outras providências.

O art. 2º da mencionada lei estabelece um conceito para a organização criminosa, *in verbis*:

> Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou

4150

> indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

No âmbito do Congresso Nacional, tramita o Projeto de Lei do Senado nº 150/2006, que trata sobre as organizações criminosas, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que sofreu alterações no Senado Federal e atualmente encontra-se na Câmara dos Deputados para revisão (PLS nº 6.578/2009, Relator Dep. Vieira da Cunha, PDT-RS).

Após algumas alterações efetuadas na Câmara dos Deputados, na atual redação do PLS nº 6.578/2009, ainda se mantém a definição dada pela Lei nº 12.694/2012, a qual considera a quantidade de pena cominada.

Entretanto, *data vênia*, mesmo com tal especialização de pena, pelo prisma legislativo e doutrinário, ainda é muito difícil ver distinção entre os crimes de quadrilha e o eventual crime de organização criminosa, porquanto a distinção há de ser conceitual e não segundo a pena cominada. No mesmo sentido, divisão de tarefas e estrutura ordenada são características comuns à maioria das quadrilhas.

Na verdade, insta admitir haver várias semelhanças entre os agrupamentos criminosos da quadrilha e da organização criminosa, distinguindo entre si pelo tamanho da ordem criminosa, pela influência em determinados setores da sociedade, da economia ou do Estado, por uma estrutura hierárquica maior, etc.

Portanto, a distinção entre quadrilha e organização criminosa, inclusive pós-Lei nº 12.694/12, esbarra na subjetividade dos integrantes do sistema penal (Advogados, Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário).

Diante da premente necessidade de se tipificar, autonomamente, o crime de organização criminosa, é mister oferecer elementos mais objetivos na identificação desse agrupamento criminoso.

21036

SSCEPI

Nesse toar, o citado doutrinador Eduardo Araújo da Silva identifica as seguintes características marcantes de uma organização criminosa: acumulação de poder econômico, alto poder de corrupção e intimidação (por meio da lei do silêncio e do código de honra), prática do crime de lavagem de dinheiro, abuso da violência, conexões locais e internacionais, territorialidade de atuação, estrutura hierárquica piramidal.[4]

O argentino Mário Daniel Montoya produziu destacada obra sobre organizações criminosas, na qual enumera as seguintes notas distintivas das organizações criminosas:

> "Para esse objetivo, levou-se em conta que, apesar do conceito de crime organizado ainda não ter sido definido com sucesso, suas principais características são conhecidas, por exemplo: 1) o alto padrão organizativo; 2) a racionalidade do tipo de empresário da "corporação criminosa", que oferece bens e serviços ilícitos (tais como drogas e prostituição) e vem investindo seus lucros em setores legais da economia; 3) a utilização de métodos violentos com a finalidade de ocupar posições proeminentes ou de ter o monopólio do mercado (obtenção do máximo lucro sem necessidade de realizar grandes investimentos, redução dos custos e controle da mão-de-obra); 4) valer-se da corrupção da força policial e do Poder Judiciário; 5) estabelecer relação com o poder político; 6) utilizar a intimidação e o homicídio, seja para neutralizar a aplicação da lei, seja para obter decisões políticas favoráveis ou para atingir seus objetivos"5

[4] SILVA, Eduardo Araujo da. Crime Organizado: Procedimento Probatório. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, São Paulo, 2009,, p. 15-18

[5] MONTOYA, Mario Daniel. Máfia e Crime Organizado: Aspectos legais. Autoria mediata. Responsabilidade penal das estruturas de poder. Atividades criminosas. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2007, p. 67-68.

Por sua vez, o insigne Antonio Scarance Fernandes anota as seguintes características das organizações criminosas:

> "Apontam-se várias características para definir uma organização criminosa, mas, de modo geral, são comuns as seguintes: estruturação empresarial na forma piramidal, com grande poder concentrado nas mãos dos líderes, os quais não mantêm contato diretamente com as bases; poder elevado de corrupção e intimidação interna e externa; uso de sistemas de lavagem de dinheiro para legalizar as vultosas somas obtidas com as práticas delituosas; a regionalização ou a internacionalização da organização; o uso de modernas tecnologias".[6]

Nessa quadra, para se tipificar autonomamente a organização criminosa, é necessário distingui-la do crime de quadrilha, utilizando-se as características identificadas pela doutrina e ratificadas pelas investigações desta CPMI, consoante assentado neste relatório final.

Tendo em vista que a carga de censura (pena cominada) por participação em uma organização criminosa é maior do que em uma quadrilha, é dever do Legislador buscar objetivar o conceito de organização criminosa, não relegando tal identificação ao sabor da doutrina ou legislação internacional, esferas nas quais os representantes do povo brasileiro não detêm participação efetiva.

Dessa forma, vislumbra-se melhor conceituar organização criminosa por meio de algumas das seguintes características apontadas pelos estudiosos do tema: 1) territorialidade de atuação, 2) monopólio da atividade ilícita, 3) hierarquia estrutural definida, mediante divisão de tarefas 4) intercâmbio entre atividades ilícitas e lícitas, 5) crimes de corrupção, 6) crime de lavagem de dinheiro, 7) alto poder econômico, 8) alto

[6] FERNANDES, Antonio Scarance. In: Repressão Penal e Crime Organizado: os novos rumos da política criminal após o 11 de setembro. São Paulo: Ed. Quartier, 2009, p. 236

poder de intimidação, por meio da lei do silêncio ou "código de honra" 9) planejamento empresarial e 10) utilização de violência.

A toda evidência, não existe um "modelo" de organização criminosa, pelo que as características supracitadas são somente padrões de condutas perceptíveis nas organizações criminosas. Assim, pode haver organizações criminosas que não possuam algumas dessas características e/ou possuam outras em grau mais agudo.

Portanto, para a tipificação de uma organização criminosa, não se deve exigir a comprovação de todas das mencionadas características, sob pena de se inviabilizar o intuito da lei.

É muito importante que a identificação das características da organização criminosa ocorra de forma alternada e disjuntiva, porquanto se se exigir a comprovação conjuntiva das características acima delineadas, a comprovação da existência da organização criminosa sobressairá por demais dificultada, inviabilizando a *mens legis* do anteprojeto de lei.

Por outro lado, é de se exigir pelo menos a comprovação de 03 (três) das características mencionadas, pois menos do que isso destoará da conceituação formada pelos estudiosos, aproximando-se mais do crime de quadrilha.

Cumpre certificar que a tentativa de objetivar a conceituação de organização criminosa também não dispensará uma carga subjetiva, isto é, uma sensatez dos agentes públicos integrantes do sistema penal em separar os integrantes de uma quadrilha dos integrantes de uma organização criminosa. Isso porque algumas das características marcantes das organizações criminosas também podem estar presentes na quadrilha, porém de forma mais tênue.

Por essas razões a CPMI apresenta o PL que modifica o Código Penal ao incluir o tipo penal de participação em Organização Criminosa, e conceituar a organização criminosa, conforme disposto a seguir.

4154

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas" e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de participação em organização criminosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de participação em organização criminosa.

Art. 2º. O Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 288-B:

"Participação em organização criminosa:

Art. 288-B. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização criminosa.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos."

Parágrafo único: Considera-se organização criminosa a associação de 3 (três) ou mais pessoas, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante prática de infração penal, na qual se identifiquem pelo menos três das seguintes características:

I - territorialidade, entendida como o delineamento geográfico da atuação da organização criminosa;

4155

II - exclusividade da atividade ilícita, no âmbito da atuação;

III - hierarquia estrutural definida, mediante divisão de tarefas;

IV - intercâmbio entre atividades ilícitas e lícitas;

V - crimes contra a Administração Pública;

VI - crime de lavagem de dinheiro;

VII - alto poder econômico;

VIII - alto poder de intimidação;

IX - planejamento empresarial;

X - utilização de violência."

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada pela CPMI VEGAS E MONTE CARLO, tem por objetivo sanar um vácuo legislativo que vem se perpetuando na legislação brasileira, que é a definição legal de organização criminosa.

Pelo prisma legal atual, a participação em organizações criminosas são imputadas como crime de quadrilha, previsto no art. 288 do Código Penal, identificado como associação de mais de 03 (três) pessoas para o fim de cometer crimes. Assim, a mera reunião de pessoas, com caráter permanente, para cometer crimes, já configura, por si só, um delito autônomo. Com efeito, ainda que os integrantes da quadrilha não cometam nenhum outro crime, elas responderão pelo crime de quadrilha.

21041

SSCEPI

Outrossim, em algumas leis penais esparsas, há uma previsão específica de repreensão contra a associação criminosa (Lei nº 11.343/2006 – lei de tráfico de drogas e Lei nº 2.889/56 – lei que pune o genocídio). Na escalada estatal contra o agrupamento criminoso de pessoas, a edição do crime de quadrilha ainda não confronta (pelo menos não atualmente) com satisfação as sofisticadas organizações criminosas, que são, digamos, uma "superquadrilha", identificadas por sua alta concatenação, hierarquia, alcance e influência na sociedade civil e no Estado.

A Lei nº 9.034/95, primeira a dispor sobre organizações criminosas, somente "dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas". Portanto, essa lei silenciou-se ao não definir o que venha a ser uma organização criminosa, relegando tal tarefa à doutrina e aos Tribunais.

Nesse vácuo legislativo sobre a conceituação de organização criminosa, o Superior Tribunal de Justiça – STJ entendeu, por várias vezes, que no Brasil, tal conceito é dado pela já citada Convenção de Palermo (HC 163422/MG; HC 150729/SP; HC 171912/SP, etc), segundo a qual esta consiste num *"grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o fim de cometer infrações graves, com a intenção de obter benefício econômico ou moral."*

Recentemente, foi editada a Lei nº 12.694/2012, que dispõe sobre o julgamento colegiado em primeiro grau, para crimes praticados por organizações criminosas, e dá outras providências.

O art. 2º da mencionada lei estabelece o seguinte conceito para a organização criminosa:

> Art. 2ª Para os efeitos desta Lei, considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou

> indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos ou que sejam de caráter transnacional.

Na verdade, insta admitir haver várias semelhanças entre os agrupamentos criminosos da quadrilha e da organização criminosa, distinguindo entre si pelo tamanho da ordem criminosa, pela influência em determinados setores da sociedade, da economia ou do Estado, por uma estrutura hierárquica maior, etc.

Portanto, a distinção entre quadrilha e organização criminosa, inclusive pós-Lei nº 12.694/12, esbarra na subjetividade dos integrantes do sistema penal (Advogados, Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário).

No Congresso Nacional, tramita uma proposição que dispõe sobre as organizações criminosas, os meios de obtenção da prova e o procedimento criminal. Trata-se do PLS 150/2006, de origem do Senado Federal, já em tramitação na Câmara dos Deputados, sob o nº PL 6578/2009, e que se encontra, atualmente, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Essa proposição, de importância significativa para o combate às organizações criminosas, cuja aprovação é recomendada pela CPMI, apresenta uma definição bastante restrita, no entender da CPMI, do que seja uma organização criminosa.

A fim de que situações flagrantes de participação em organização criminosa não fiquem ao arrepio da lei, melhor seria que a definição de crime organizado constasse de várias condutas, das quais a lei exigisse, para sua configuração, a participação em três delas.

Por essa razão, a CPMI apresenta o PL em questão, que modifica o Código Penal em vigor, com o objetivo de criar o tipo penal participação em organização criminosa e conceituar a organização de maneira ampla e criteriosa conforme necessidade vislumbrada por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

4158

Os elementos objetivos na identificação desse agrupamento criminoso foram buscados na doutrina. Eduardo Araújo da Silva identifica as seguintes características marcantes de uma organização criminosa: acumulação de poder econômico, alto poder de corrupção e intimidação (por meio da lei do silêncio e do código de honra), prática do crime de lavagem de dinheiro, abuso da violência, conexões locais e internacionais, territorialidade de atuação, estrutura hierárquica piramidal.[7]

O argentino Mário Daniel Montoya produziu destacada obra sobre organizações criminosas, na qual enumera as seguintes notas distintivas das organizações criminosas:

> "Para esse objetivo, levou-se em conta que, apesar do conceito de crime organizado ainda não ter sido definido com sucesso, suas principais características são conhecidas, por exemplo: 1) o alto padrão organizativo; 2) a racionalidade do tipo de empresário da "corporação criminosa", que oferece bens e serviços ilícitos (tais como drogas e prostituição) e vem investindo seus lucros em setores legais da economia; 3) a utilização de métodos violentos com a finalidade de ocupar posições proeminentes ou de ter o monopólio do mercado (obtenção do máximo lucro sem necessidade de realizar grandes investimentos, redução dos custos e controle da mão-de-obra); 4) valer-se da corrupção da força policial e do Poder Judiciário; 5) estabelecer relação com o poder político; 6) utilizar a intimidação e o homicídio, seja para neutralizar a aplicação da lei, seja para obter decisões políticas favoráveis ou para atingir seus objetivos"8

[7] SILVA, Eduardo Araujo da. Crime Organizado: Procedimento Probatório. 2ª ed. São Paulo: Ed. Atlas, São Paulo, 2009,, p. 15-18

[8] MONTOYA, Mario Daniel. Máfia e Crime Organizado: Aspectos legais. Autoria mediata. Responsabilidade penal das estruturas de poder. Atividades criminosas. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2007, p. 67-68.

21044

SSCEPI

Por sua vez, o insigne Antonio Scarance Fernandes anota as seguintes características das organizações criminosas:

> "Apontam-se várias características para definir uma organização criminosa, mas, de modo geral, são comuns as seguintes: estruturação empresarial na forma piramidal, com grande poder concentrado nas mãos dos líderes, os quais não mantêm contato diretamente com as bases; poder elevado de corrupção e intimidação interna e externa; uso de sistemas de lavagem de dinheiro para legalizar as vultosas somas obtidas com as práticas delituosas; a regionalização ou a internacionalização da organização; o uso de modernas tecnologias".[9]

Nessa quadra, para se tipificar autonomamente a organização criminosa, é necessário distingui-la do crime de quadrilha, utilizando-se as características identificadas pela doutrina e ratificadas pelas investigações desta CPMI, consoante assentado neste Relatório Final.

Tendo em vista que a carga de censura (pena cominada) por participação em uma organização criminosa é maior do que em uma quadrilha, é dever do Legislador buscar objetivar o conceito de organização criminosa, não relegando tal identificação ao sabor da doutrina ou legislação internacional, esferas nas quais os representantes do povo brasileiro não detêm participação efetiva.

Dessa forma, vislumbra-se melhor conceituar organização criminosa por meio de algumas das seguintes características apontadas pelos estudiosos do tema: 1) territorialidade de atuação, 2) monopólio da atividade ilícita, 3) hierarquia estrutural definida, mediante divisão de tarefas 4) intercâmbio entre atividades ilícitas e lícitas, 5) crimes de corrupção, 6) crime de lavagem de dinheiro, 7) alto poder econômico, 8) alto

[9] FERNANDES, Antonio Scarance. In: Repressão Penal e Crime Organizado: os novos rumos da política criminal após o 11 de setembro. São Paulo: Ed. Quartier, 2009, p. 236

4160

poder de intimidação, por meio da lei do silêncio ou “código de honra” 9) planejamento empresarial e 10) utilização de violência.

A toda evidência, não existe um “modelo” de organização criminosa, pelo que as características supracitadas são somente padrões de condutas perceptíveis nas organizações criminosas. Assim, pode haver organizações criminosas que não possuam algumas dessas características e/ou possuam outras em grau mais agudo.

Portanto, para a tipificação de uma organização criminosa, não se deve exigir a comprovação de todas das mencionadas características, sob pena de se inviabilizar o intuito da lei.

É muito importante que a identificação das características da organização criminosa ocorra de forma alternada e disjuntiva, porquanto se exigir a comprovação conjuntiva das características acima delineadas, a comprovação da existência da organização criminosa sobressairá por demais dificultada, inviabilizando a *mens legis* do anteprojeto de lei.

Por outro lado, é de se exigir pelo menos a comprovação de 03 (três) das características mencionadas, pois menos do que isso destoará da conceituação formada pelos estudiosos, aproximando-se mais do crime de quadrilha.

Finalmente, em que pese todo o esforço normativo, cumpre certificar que a tentativa de objetivar a conceituação de organização criminosa não dispensará carga subjetiva, isto é, sensatez dos agentes públicos integrantes do sistema penal, em separar os integrantes de uma quadrilha dos integrantes de uma organização criminosa. Isso porque algumas das características marcantes das organizações criminosas também podem estar presentes na quadrilha, porém de forma mais tênue.

Por todo o exposto, a CPMI conta com o apoio do Congresso Nacional para a conversão do presente projeto em Lei.

21046

SSCEPI

4161

Sala das Sessões, em de de 2012.

SENADOR VITAL DO RÊGO

Presidente

Deputado ODAIR CUNHA

Relator

21047

SSCEPI

4162

2. Proposição Legislativa que criminaliza a prática de “jogos de azar” e modifica outros tipos penais.

Como é de conhecimento geral, a CPMI Vegas e Monte Carlo lidou com a prática do jogo e a atuação do crime organizado, bem como de toda corrupção que os sustenta.

A prática do jogo há muito deixou de ser apenas uma conduta danosa à economia familiar, sendo um de seus efeitos mais danosos à associação com o submundo do crime.

Diante desses fatos, não é mais possível aceitá-la apenas como uma mera contravenção penal. É necessário que a tratemos como crime, a fim de que o Estado tenha melhores condições de enfrentar esse fenômeno que, infelizmente, está disseminado pelo País.

Além do jogo, as artimanhas utilizadas por uma organização criminosa, bem como a cooptação de servidores públicos em suas mais variadas esferas, deixa patente a necessidade de uma adequação de outros tipos penais.

A Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006, cuja finalidade é a promoção e fortalecimento de medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção; a promoção, facilitação e apoio à cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos; e ainda a promoção da integridade, da obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e bens públicos, requer dos Estados signatários a modificação da legislação pátria em alguns aspectos para a consecução dessas finalidades.

21048

SSCEPI

Uma conduta relacionada ao funcionalismo público com a qual a CPMI se deparou diversas vezes foi o crime de prevaricação, no qual o funcionário público retarda, ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou ainda o pratica contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Além da necessidade de se majorar a pena, que hoje é de detenção de três meses a um ano, é necessário retirar do tipo penal a expressão "para satisfazer interesse ou sentimento pessoal", pois o ato em si de um funcionário que recebe seus vencimentos e não pratica o ato devido, seja por que razão for, deve ser punido, ainda mais quando deixa de praticá-los os atos de ofício em decorrência de relações com organizações criminosas. A exigência contida na lei atual, "para satisfazer interesse ou sentimento pessoal" apenas beneficia o infrator, necessitando, portanto, de urgente modificação.

Também o delito do tráfico de influência necessita de adequação à necessidades atuais. Além da conduta prevista em nosso Código, há a necessidade de se criminalizar a promessa, o oferecimento ou o ato de dar, a qualquer pessoa, de forma direta ou indireta, vantagem com o fim de que essa pessoa se utilize de sua influência, real ou suposta, para obter, de um funcionário público, benefício indevido, em favor do agente ou de qualquer outra pessoa. Nota-se que a conduta é diferente, porém complementar à que temos hoje.

O tipo do crime de corrupção ativa, por sua vez, necessita ser aprimorado, passando-se da conduta "oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público" para "prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a funcionário público".

A CPMI se deparou, não raro, com interferências da organização criminosa em processos judiciais de seu interesse. Por essa realidade e ainda com o amparo da referida Convenção, que sugere que se tipifique a conduta de prometer, oferecer ou conceder benefício indevido para induzir uma pessoa a prestar falso testemunho ou a atrapalhar a prestação de testemunho ou a produção de provas em

processos judiciais, apresentamos também essa alteração na Lei. Essas condutas não são previstas em nosso crime “coação no curso do processo”, mas o complementam.

Finalmente, justamente porque é da índole de toda organização criminosa as frequentes tentativas de interferência nos processos judiciais, nos chama a atenção como é baixa a pena prevista para o crime de fraude processual. Um processo judicial muitas vezes lida com cifras altíssimas, causas de repercussão nacional e, principalmente, com o direito das pessoas, razão pela qual uma interferência em seu resultado deve ser apenada com maior rigor. A lei hoje prevê pena de três meses a dois anos; a CPMI propõe pena de um a três anos de detenção e multa.

São essas, em síntese, as alterações propostas para o Código Penal, conforme a minuta de projeto a seguir:

4165

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas" e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Criminaliza a prática do jogo de azar e modifica dispositivos referentes aos crimes de prevaricação, tráfico de influência, corrupção ativa, coação no curso do processo e fraude processual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei criminaliza a prática do jogo de azar e dispõe sobre outras condutas criminosas.

Art. 2º. O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 287-A:

"Jogo de azar

Art. 287-A. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º. Consideram-se jogos de azar:

I - o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte;

II - as apostas sobre corrida de cavalos fora de hipódromo ou de local onde sejam autorizadas;

III - as apostas sobre qualquer outra competição esportiva.

21051

SSCEPI

4166

§ 2º. Equiparam-se, para os efeitos penais, a lugar acessível ao público:

I - a casa particular em que se realizam jogos de azar, quando deles habitualmente participam pessoas que não sejam da família de quem a ocupa;

II - o hotel ou casa de habitação coletiva, a cujos hóspedes e moradores se proporciona jogos de azar,

III - a sede ou dependência de sociedade ou associação, em que se realiza jogo de azar;

IV - o estabelecimento destinado à exploração de jogo de azar, ainda que se dissimule esse destino."

Art. 3º. O art. 319 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa da lei.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa."

Art. 4º. O art. 332 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, convertendo-se o atual parágrafo único em § 2º:

"Art. 332 . . . . . .

Pena . . . . . .

§ 1º. Na mesma pena incorre quem promete, oferece ou dá a qualquer pessoa, de forma direta ou indireta, vantagem com o fim de que ela se utilize de sua influência, real ou suposta, para obter, de um funcionário público, benefício indevido, em favor do agente ou de qualquer outra pessoa.

§ 2º. . . . . "

21052

SSCEPI

4167

Art. 5º. O *caput* do art. 333 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 333. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:"

Art. 6º. O art. 344 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 344 - . . . . . .

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem promete, oferece ou concede benefício indevido para induzir uma pessoa a prestar falso testemunho ou a atrapalhar a prestação de testemunho ou a produção de provas em processos judiciais."

Art. 7º. O art. 347 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 347. . . . . .

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Parágrafo único.. . . . . ."

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é de conhecimento geral, a CPMI Vegas e Monte Carlo lidou diretamente com a prática do jogo e a atuação do crime organizado, bem como de toda corrupção que os sustenta.

21053

SSCEPI

A prática do jogo de há muito deixou de ser apenas uma conduta danosa à economia familiar, sendo um de seus efeitos mais danosos a associação com o submundo do crime.

Diante desses fatos, não é mais possível aceitá-lo apenas como uma mera contravenção penal. É necessário que o tratemos como crime, a fim de que o Estado tenha melhores condições de enfrentar esse fenômeno que, infelizmente, está disseminado pelo País.

Além do jogo, as artimanhas utilizadas por uma organização criminosa, bem como a cooptação de servidores públicos em suas mais variadas esferas, deixa patente a necessidade de uma adequação de determinados tipos penais.

Por outro lado, a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006, cuja finalidade é a promoção e fortalecimento de medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção; a promoção, facilitação e apoio à cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos; e ainda a promoção da integridade, da obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e bens públicos, requer dos Estados signatários a modificação da legislação pátria em alguns aspectos para a consecução dessas finalidades.

Uma conduta relacionada ao funcionalismo público com a qual a CPMI se deparou diversas vezes foi o crime de prevaricação, no qual o funcionário público retarda, ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou ainda o pratica contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. Além da necessidade de se majorar a pena, que hoje é de detenção de três meses a um ano, é necessário retirar do tipo penal a expressão “para satisfazer interesse ou sentimento pessoal”, pois o ato em si de um funcionário que recebe seus vencimentos e não pratica o ato devido, seja por que razão for, deve ser severamente punido, ainda mais quando deixa de praticar os atos de ofício em decorrência de relações com organizações

criminosas. A exigência contida na lei atual, “para satisfazer interesse ou sentimento pessoal” apenas beneficia o infrator, necessitando, portanto, de urgente modificação.

Também o delito do tráfico de influência necessita adequação aos dias atuais. Além da conduta prevista em nosso Código, há a necessidade de criminalizar-se a promessa, o oferecimento ou o ato de se dar, a qualquer pessoa, de forma direta ou indireta, vantagem com o fim de que essa pessoa se utilize de sua influência, real ou suposta, para obter, de um funcionário público, benefício indevido, em favor do agente ou de qualquer outra pessoa. Nota-se que a conduta é diferente, porém complementar à que temos hoje.

O tipo do crime de corrupção ativa, por sua vez, necessita ser aprimorado, passando-se da conduta “oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público” para “prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a funcionário público”.

A CPMI se deparou, não raro, com interferências da organização criminosa em processos judiciais de seu interesse. Por essa realidade e ainda com o amparo da referida Convenção, que sugere que se tipifique a conduta de prometer, oferecer ou conceder benefício indevido para induzir uma pessoa a prestar falso testemunho ou a atrapalhar a prestação de testemunho ou a produção de provas em processos judiciais, apresentamos também essa alteração na Lei. Essas condutas não são previstas em nosso crime “coação no curso do processo”, mas o complementam.

Finalmente, justamente porque é da índole de toda organização criminosa as frequentes tentativas de interferência nos processos judiciais, chama-nos a atenção como é baixa a pena prevista para o crime de fraude processual. Um processo judicial muitas vezes lida com cifras altíssimas, causas de repercussão nacional e, principalmente, com o direito das pessoas, razão pela qual uma interferência em seu resultado deve ser apenada com maior rigor. A lei hoje prevê pena de três meses a dois anos; a CPMI propõe pena de um a três anos de detenção e multa.

4170

Por todas as razões aqui expostas, a CPMI Vegas e Monte Carlo conta com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional, para a aprovação da presente proposição que, temos certeza, em muito contribuirá para a luta contra a corrupção e o crime organizado no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Senador VITAL DO REGO

Presidente

Deputado ODAIR CUNHA

Relator

21056

SSCEPI

3. Proposição Legislativa que Altera Prazos Prescricionais

É tão sério o efeito da prescrição sobre a pretensão punitiva e que milhares de processos penais, apesar de conduzidos com diligência e o devido respeito às garantias constitucionais dos acusados, são por ela fulminados, muitas vezes logo após o julgamento em segunda instância, quando tal não se dá perante o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal.

O legislador brasileiro, atento a essa problemática, promulgou a Lei nº 11.596/2007, que incluiu nova causa interruptiva da prescrição, mais especificamente, a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível. Essa lei não especifica, contudo, se tal interrupção ocorre igualmente quando o acórdão confirmar a condenação de 1ª instância, o que tem produzido a interpretação de que a causa interruptiva só terá efeito na primeira vez que o réu for condenado. O anteprojeto propõe, em razão disso, a modificação do inciso IV do artigo 117 do Código Penal para deixar claro que a interrupção ocorrerá a cada decisão judicial condenatória.

O anteprojeto inova ao propor, no § 3º, do art. 110, uma regra que dimensiona o prazo prescricional à pena fixada pelo Tribunal, quando essa houver sido reduzida. A modificação torna possível às instâncias seguintes de julgamento saber, antecipadamente, quanto tempo terão para processar e julgar eventuais recursos, antes que o processo seja fulminado pela prescrição. Representa, ainda, uma garantia ao acusado de que haverá uma diminuição no tempo do processo, atendendo, assim, à regra constitucional que prevê direito ao julgamento em prazo razoável.

Outra inovação vem no § 1º, do art. 109, mais especificamente, com o aumento de um quarto no prazo da prescrição, nos casos de crimes praticados por organização criminosa. A proposta visa adequar a legislação penal brasileira ao disposto

no artigo 29 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que dispõe:

> "Artigo 29
>
> Cada Estado Parte estabelecerá, quando proceder, de acordo com sua legislação interna, um prazo de prescrição amplo para iniciar processos por quaisquer delitos qualificados de acordo com a presente Convenção e estabelecerá um prazo maior ou interromperá a prescrição quando o presumido delinquente tenha evadido da administração da justiça."

Quanto ao termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível, o anteprojeto exclui a expressão "para a acusação", para dar tratamento isonômico às partes no processo.

No artigo 113 suprime-se a hipótese da fuga do condenado para, em respeito à técnica legislativa, alocá-la no art. 117 do Código Penal, que trata das causas interruptivas da prescrição. Fica explicitado, nesse artigo, que a interrupção da contagem da prescrição ocorre com o oferecimento da denúncia, evitando-se que a eventual demora no recebimento dessa peça processual provoque a incidência da prescrição. Eliminam-se, dessa forma, os problemas trazidos por diferentes interpretações das novas disposições dos artigos 396 e 399 do Código de Processo Penal.

Finalmente, introduzem-se no artigo 116 regras destinadas a evitar a contagem da prescrição durante a tramitação do processo de extradição requerida pelo Governo brasileiro. De fato, a lavagem de dinheiro transnacional e os crimes cometidos por meio de grupo criminoso organizado podem trazer a necessidade do procedimento de extradição, sabidamente demorado. O que se busca com a presente alteração é a preservação do tempo necessário para a tramitação da extradição, com o devido

respeito aos direitos do acusado e ao devido processo legal, sem, contudo, levar à prescrição do processo penal que já se encontra instaurado no Brasil.

Como visto, a proposição apresentada moderniza o tratamento das regras da prescrição penal no Brasil, com o objetivo de aumentar o número de processos judiciais com resultado útil – uma decisão transitada em julgado que tenha julgado a causa, impondo uma condenação e seus efeitos acessórios, ou proclamando a absolvição do acusado.

4174

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas" e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Modifica dispositivos do Código Penal referentes à prescrição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei modifica dispositivos do Código Penal referentes à prescrição.

Art. 2º. O *caput* do art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, o artigo, do seguinte § 1º, convertendo-se o seu atual parágrafo único em § 2º:

"Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

. . . . . .

§1º. Aumenta-se de um quarto o prazo da prescrição no caso de crimes praticados por organização criminosa.

Prescrição das penas restritivas de direito

§2º. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as penas privativas de liberdade."

21060

SSCEPI

4175

Art. 3º. Os §§ 1º e 2º, do art. 110, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. . . . . .

§1º. Após sentença condenatória, a prescrição regula-se pela pena nela aplicada, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da sua publicação.

§2º. Havendo posterior diminuição da pena, a prescrição passará a ser regulada pela nova pena, não podendo, em nenhuma hipótese, ter por termo inicial data anterior à da publicação do respectivo acórdão."

Art. 4º. O inciso I, do art. 112, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. . . . . .

I – do dia em que transita em julgado a sentença condenatória ou a que revoga a suspensão condicional da pena ou o livramento condicional;"

Art. 5º. O art. 113, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Prescrição no caso de revogação do livramento condicional

4176

Art. 113. No caso de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena."

Art. 6º. O inciso II, do art. 116, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação, convertendo-se o atual parágrafo único no seguinte § 1º, acrescido ainda, o artigo, do seguinte § 2º:

"Art. 116. . . . . .

I - . . . . . .

II – enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro ou se encontre preso para fins da extradição requerida pelo Governo brasileiro.

§1º. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo, no Brasil ou no estrangeiro, ou no caso de encontrar-se preso para fins de extradição requerida pelo Governo brasileiro.

§2º. No caso de extradição requerida pelo Governo brasileiro, a suspensão do prazo prescricional ocorrerá a partir da efetivação da prisão do agente por parte do Governo estrangeiro."

Art. 7º. Os incisos I e IV, do art. 117, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se, ao artigo, o seguinte inciso VII:

"Art. 117. . . . . .

I – pelo oferecimento da denúncia ou da queixa;

21062

SSCEPI

4177

. . . . . .

IV – pela sentença ou acórdão condenatórios, bem como pelo acórdão confirmatório da condenação;

. . . . . .

VII – pela evasão ou fuga do condenado, após o trânsito em julgado, iniciado ou não o cumprimento da pena."

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição, ora apresentada pela CPMI Vegas e Monte Carlo, foi redigida a partir de proposta elaborada pela ENCLA – Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, - entidade que reúne cerca de 70 órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público Federal e Ministérios Públicos estaduais - que, preocupada com o sistema de justiça criminal como um todo, acompanha e propõe anteprojetos de lei, a partir da experiência e das percepções dos operadores do direito e dos destinatários das leis penais e processuais penais.

No caso em questão, o estudo foi realizado por aquela entidade, em razão da publicação do Relatório do GAFI – Grupo de Ação Financeira Internacional - sobre a avaliação do Brasil no cumprimento dos padrões internacionais, em que criticava o elevado número de processos que se encerram sem uma decisão judicial válida, em razão da prescrição, deixando evidente a importância do tema. Frise-se que o GAFI é um organismo intergovernamental que tem por objetivo conceber e promover,

seja em nível nacional ou internacional, estratégia para a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.

O grupo responsável pela idealização do anteprojeto foi coordenado pelo Ministério Público Federal e composto por integrantes do DRCI – Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Internacional – órgão responsável por articular, integrar, e propor ações do Governo no que tange à prevenção e à repressão da lavagem de dinheiro, do crime organizado transnacional, da recuperação de ativos e da cooperação jurídica internacional; da AJUFE – Associação dos Juízes Federais do Brasil; do BACEN e da SAL – Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça.

É tão séria a questão da prescrição que milhares de processos penais, apesar de conduzidos com diligência e o devido respeito às garantias constitucionais dos acusados, são por ela fulminados, muitas vezes logo após o julgamento em segunda instância, quando tal não se dá perante o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal.

O legislador brasileiro tem estado atento a essa problemática, tanto que em 29 de novembro de 2007 foi promulgada a Lei nº 11.596, que incluiu nova causa interruptiva da prescrição, mais especificamente, a publicação da sentença ou acórdão condenatório recorrível. A lei não especifica, contudo, se essa interrupção ocorre igualmente quando o acórdão confirmar a condenação de 1ª instância, o que tem produzido a interpretação de que a causa interruptiva só terá efeito na primeira vez que o réu for condenado. O anteprojeto propõe, em razão disso, a modificação do inciso IV do artigo 117 do Código Penal para deixar claro que a interrupção ocorrerá a cada decisão judicial condenatória.

O anteprojeto inova ao propor, no § 3º, do art. 110, uma regra que dimensiona o prazo prescricional à pena fixada pelo Tribunal, quando essa houver sido reduzida. A modificação torna possível às instâncias seguintes de julgamento saber,

antecipadamente, quanto tempo terão para processar e julgar eventuais recursos, antes que o processo seja fulminado pela prescrição. Representa, ainda, uma garantia ao acusado de que haverá uma diminuição no tempo do processo, atendendo, assim, à regra constitucional que prevê direito ao julgamento em prazo razoável.

Outra modificação proposta refere-se ao § 1º, do art. 109, mais especificamente, com o aumento de um quarto no prazo da prescrição, nos casos de crimes praticados por organização criminosa. A proposta visa adequar a legislação penal brasileira ao disposto no artigo 29 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que dispõe:

> "Artigo 29
>
> Cada Estado Parte estabelecerá, quando proceder, de acordo com sua legislação interna, um prazo de prescrição amplo para iniciar processos por quaisquer delitos qualificados de acordo com a presente Convenção e estabelecerá um prazo maior ou interromperá a prescrição quando o presumido delinquente tenha evadido da administração da justiça."

Quanto ao termo inicial da prescrição após a sentença condenatória irrecorrível, o anteprojeto exclui a expressão "para a acusação", para dar tratamento isonômico às partes no processo.

No artigo 113 suprime-se a hipótese da fuga do condenado para, em respeito à técnica legislativa, alocá-la no art. 117 do Código Penal, que trata das causas interruptivas da prescrição. Fica explicitado, nesse artigo, que a interrupção da contagem da prescrição ocorre com o oferecimento da denúncia, evitando-se que a eventual demora no recebimento dessa peça processual provoque a incidência da prescrição. Eliminam-se, ainda, dessa forma, os problemas trazidos por diferentes interpretações das novas disposições dos artigos 396 e 399 do Código de Processo Penal.

4180

Finalmente, introduzem-se no artigo 116 regras destinadas a evitar a contagem da prescrição durante a tramitação do processo de extradição requerida pelo Governo brasileiro. De fato, a lavagem de dinheiro transnacional e os crimes cometidos por meio de grupo criminoso organizado podem trazer a necessidade do procedimento de extradição, sabidamente demorado. O que se busca com a presente alteração é a preservação do tempo necessário para a tramitação da extradição, com o devido respeito aos direitos do acusado e ao devido processo legal, sem, contudo, levar à prescrição do processo penal que já se encontra instaurado no Brasil.

Como visto, a proposição ora apresentada moderniza o tratamento das regras da prescrição penal no Brasil, com o objetivo de aumentar o número de processos judiciais com resultado útil – uma decisão transitada em julgado que tenha julgado a causa, impondo uma condenação e seus efeitos acessórios, ou proclamando a absolvição do acusado. Por tudo isso, contamos com o integral apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição que, temos certeza, em muito contribuirá para a luta contra a impunidade no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Senador VITAL DO REGO

Presidente

Deputado ODAIR CUNHA

Relator

21066

SSCEPI

4. Da proposta de Emenda à Constituição para ampliar a legitimação para atuação perante o Supremo Tribunal Federal e as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público

No Estado Democrático de Direito, não é conveniente manter um monopólio institucional, este entendido como um poder exclusivo de alguém realizar algum ato ou processo público. Em outras palavras, o monopólio institucional, por excelência, causa uma concentração de poder, a qual é contraditória ao sentimento democrático.

O monopólio institucional é mais pertinente aos Estados Totalitários, aos Estados Absolutistas, ao dirigente despótico.

Portanto, o viés democrático é excluir todo e qualquer monopólio institucional. Bem por isso, as decisões políticas são tomadas pelo povo, por meio de seus representantes, os julgamentos dos Tribunais de Justiça são colegiados, a Constituição Federal garante o direito ao recurso, bem como ampliou os legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade perante do Supremo Tribunal Federal, etc.

Até quanto ao propalado monopólio institucional do Ministério Público em promover ação penal pública (art. 129, inc. I, CF), a própria Constituição Federal cuidou de estabelecer exceções, justamente vislumbrando a possibilidade de abuso de poder e desvio funcional por parte do membro do Ministério Público.

Um desses instrumentos é o direito fundamental à ação penal privada subsidiária da pública, isto é, a vítima pode substituir o membro do Ministério Público, nos casos em que este permanece inerte. Transcreve-se o art. 5º, inc. LIX, da Constituição Federal:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

Igualmente visando combater o abuso da independência funcional, o juiz da causa faz um controle acerca do pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público, segundo o art. 28 do Código de Processo Penal:

> Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Concernente à atuação do Ministério Público no STF, o art. 46 da Lei Orgânica do Ministério Público da União[10] assenta que, no âmbito do Ministério Público da União, somente o Procurador-Geral da República pode manifestar-se na Excelsa Corte[11]. Todavia, até mesmo o monópolio de atuação do PGR perante o STF sofreu mitigação, havendo, recentemente, decisão do próprio STF pela possibilidade do Ministério Público Estadual poder atuar perante aquela Excelsa Corte (questão de ordem no RE 593.727, info. 671).

Apesar de teoricamente possível, é pragmaticamente inviável ação penal privada subsidiária da pública nos casos ação penal originária do STF. Seja porque o cidadão em geral não tem acesso aos autos constantes na Procuradoria-Geral da República, seja porque esse instituto é de raríssima ocorrência na práxis forense.

[10] Art. 46. Incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, manifestando-se previamente em todos os processos de sua competência.
[11] (Rcl 4.453-MC-AgR-AgR e Rcl 4.801-MC-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 4-3-2009, Plenário, *DJE* de 27-3-2009; Rcl 6.239-AgR-AgR, Rel. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgamento em 23-5-2012, Plenário, *Informativo* 667

4183

Em decorrência, na prática, o PGR detém o monopólio sobre quem pode ser, em ação originária, penalmente processado perante o STF, sem nenhuma fiscalização contra si.

Nessa esteira, sobressai pertinente o conteúdo da Proposta de Emenda Constitucional nº 194/2012, de autoria do Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos, que mitiga o monopólio institucional do PGR para criar a figura dos "substituto" do Ministério Público, nos casos de sua inércia.

Todavia, vislumbra-se uma complementação, consistente no acréscimo do inc. VI ao § 2º do art. 130-A, a fim de determinar que ao CNMP que disponibilize meios para os substitutos eventuais terem ciência da injustificada paralisação dos autos.

É de se notar que não se propõe intromissão do CNMP na independência funcional dos membros do Ministério Público, mas tão-somente um controle administrativo sobre a tramitação dos processos constantes na PGR.

Nesse sentido, propõe-se a seguinte proposta de emenda constitucional.

21069

SSCEPI

4184

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Dispõe sobre a ampliação das atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O artigo 129 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129 .....

.....

§6º. Em caso de omissão injustificada pelo Ministério Público, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do inquérito policial concluído ou da peça de informação, a ação penal pública poderá ser promovida por um dos seguintes substitutos:

I – pela vítima ou seus familiares até o segundo grau, por meio de advogado ou defensor público;

II – pelo advogado público, no interesse exclusivo do Estado;

III – pelo Conselho Seccional ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

21070

SSCEPI

4185

III – pelas entidades de defesa de direitos humanos de âmbito nacional, na forma da Lei, cuja ação penal poderá ser retomada pelo Ministério Público como parte principal. (NR)

§ 7º. O disposto no parágrafo anterior se aplica ao Procurador-Geral da República (NR)

§ 8º. No caso de negligência de que trata o parágrafo § 6º, o Ministério Público poderá acompanhar a ação como parte subsidiária, intervindo em todos os termos do processo, e, no caso de negligência do substituto, retomar a ação como parte principal. (NR).

§ 9º. Em caso de litigância de má-fé, o autor responsável pela propositura da ação penal será individualmente condenado, nos autos do processo, à reparação por perdas e danos. (NR)"

Art. 2º . Art. 1º. O art. 130-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130-A.....

.....

§ 2º .....

VI fazer o controle temporal de processos em trâmite no Ministério Público, inclusive na Procuradoria-Geral da República, e providenciar para que os substitutos eventuais, previstos no art. 129, § 6º, tomem ciência da omissão injustificada, zelando pela manutenção do eventual sigilo.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No Estado Democrático de Direito, não é conveniente manter um monopólio institucional, este entendido como um poder exclusivo de alguém realizar algum ato ou processo público. Em outras palavras, o monopólio institucional, por

21071

SSCEPI

excelência, causa uma concentração de poder, a qual é contraditória ao sentimento democrático.

O monopólio institucional é mais pertinente aos Estados Totalitários, aos Estados Absolutistas, ao dirigente despótico.

Portanto, o viés democrático é excluir todo e qualquer monopólio institucional. Bem por isso, as decisões políticas são tomadas pelo povo, por meio de seus representantes, os julgamentos dos Tribunais de Justiça são colegiados, a Constituição Federal garante o direito ao recurso, bem como ampliou os legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade perante do Supremo Tribunal Federal, etc.

Até quanto ao propalado monopólio institucional do Ministério Público em promover ação penal pública (art. 129, inc. I, CF), a própria Constituição Federal cuidou de estabelecer exceções, justamente vislumbrando a possibilidade de abuso de poder e desvio funcional por parte do membro do Ministério Público.

Um desses instrumentos é o direito fundamental à ação penal privada subsidiária da pública, isto é, a vítima pode substituir o membro do Ministério Público, nos casos em que este permanece inerte. Transcreve-se o art. 5º, inc. LIX, da Constituição Federal:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

Igualmente visando combater o abuso da independência funcional, o juiz da causa faz um controle acerca do pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público, segundo o art. 28 do Código de Processo Penal:

> Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Concernente à atuação do Ministério Público no STF, o art. 46 da Lei Orgânica do Ministério Público da União[12] assenta que, no âmbito do Ministério Público da União, somente o Procurador-Geral da República pode manifestar-se na Excelsa Corte[13]. Todavia, até mesmo o monópolio de atuação do PGR perante o STF sofreu mitigação, havendo, recentemente, decisão do próprio STF pela possibilidade do Ministério Público Estadual poder atuar perante aquela Excelsa Corte (questão de ordem no RE 593.727, info. 671).

Apesar de teoricamente possível, é pragmaticamente inviável ação penal privada subsidiária da pública nos casos ação penal originária do STF. Seja porque o cidadão em geral não tem acesso aos autos constantes na Procuradoria-Geral da República, seja porque esse instituto é de raríssima ocorrência na práxis forense.

Em decorrência, na prática, o PGR detém o monopólio sobre quem pode ser, em ação originária, penalmente processado perante o STF, sem nenhuma fiscalização contra si.

Nessa esteira, sobressai pertinente o conteúdo da Proposta de Emenda à Constituição nº 194/2012, de autoria do Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos, que mitiga o monopólio institucional do PGR para criar a figura dos "substitutos" do Ministério Público, nos casos de sua inércia.

[12] Art. 46. Incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, manifestando-se previamente em todos os processos de sua competência.
[13] (Rcl 4.453-MC-AgR-AgR e Rcl 4.801-MC-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 4-3-2009, Plenário, *DJE* de 27-3-2009; Rcl 6.239-AgR-AgR, Rel. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgamento em 23-5-2012, Plenário, *Informativo* 667

4188

Todavia, vislumbra-se uma complementação, consistente no acréscimo do inciso VI ao § 2º do art. 130-A, a fim de determinar que ao CNMP disponibilize meios para os substitutos eventuais terem ciência da injustificada paralisação dos autos.

É de se notar que não se propõe intromissão do CNMP na independência funcional dos membros do Ministério Público, mas tão-somente um controle administrativo sobre a tramitação dos processos constantes na PGR.

Nesse sentido, propõe-se o seguinte anteprojeto de proposta de emenda à Constituição.

Por todo o exposto, a CPMI conta com o apoio do Congresso Nacional para a conversão da presente proposta em Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em de de 2012.

SENADOR VITAL DO RÊGO

Presidente

DEPUTADO ODAIR CUNHA

Relator

21074

SSCEPI

4189

5. Proposição Legislativa contra a utilização de Pessoa Interposta ("Laranja")

O fenômeno da pessoa interposta, popularmente denominado "laranja", dá-se por intermédio de um expediente utilizado corriqueiramente por empresários, pessoas físicas e, principalmente, por criminosos, com o fim ocultar ou dissimular bens e valores.

Não há definição para o que venha a ser um "laranja", mas esse instituto pode ser conceituado popularmente como aquele através do qual se utilizam dados de outra pessoa para movimentação valores ou bens, criação ou modificação de direitos ou de pessoas jurídicas em nome da pessoa interposta, para os quais esta não detenha o domínio de fato.

Assim, se um pai, com restrição creditícia na praça, utiliza os dados de seu filho para adquirir um veículo, ele estará utilizando seu descendente como um "laranja".

Nesse toar, cumpre observar que o conceito popular de "laranja" é demasiadamente grande e a eventual legislação sobre esse fenômeno social poder ser futuramente discutida.

Para os fins ora pretendidos, é necessário *restringir* o anteprojeto de lei para a utilização da pessoa interposta para efeitos criminais, de prática de ato de improbidade administrativa, de responsabilidade funcional de agente público ou de ocultação ou dissimulação de bens em execução judicial pela Fazenda Pública.

Nessa esteira, o projeto de lei disponibiliza um *processo administrativo* que possibilita a descoberta de fraude praticada mediante a utilização de pessoa interposta. Evidentemente, a utilização do processo ora disponibilizado não exclui as demais instâncias administrativas ou judiciais.

21075

SSCEPI

4190

Segundo a experiência forense, os “laranjas” são amigos próximos e, majoritariamente, parentes do fraudador. Por essa razão, a eventual descoberta da ocultação ou dissimulação de bens e valores, por meio da pessoa interposta, resulta por demais dificultada.

Pelo prisma criminal, é necessária uma investigação específica, com prova testemunhal ou outro meio de prova sofisticado (interceptação telefônica, captação ambiental) para se revelar a ocultação de bens e valores.

Pelo prisma civil, para desconstituir-se um negócio fraudulento, realizado por intermédio de um “laranja”, dispõe-se da ação pauliana (arts. 158 a 165 do Código Civil) ou, ainda, de pedido fundado em fraude à execução (art. 593, Código de Processo Civil).

Nesse contexto legislativo, falta um procedimento administrativo de identificação de pessoas interpostas, através do qual um órgão fiscal (no caso da União, a Receita Federal) que, quando oficiado, poderá proceder a uma sindicância patrimonial em face da pessoa interposta, do agente fraudador, bem como em face dos seus parentes até o quarto grau.

A utilização de parentes no fenômeno da pessoa interposta é tão intensa e corriqueira que, em nome do interesse da coletividade, autoriza o órgão fiscal a investigar a regularidade da evolução patrimonial das pessoas próximas ao agente fraudador ou à pessoa interposta.

Esse procedimento poderá ser deflagrado por qualquer agente público que identifique, no bojo de um processo administrativo ou judicial, indícios de fraude mediante utilização de pessoa interposta.

Em verdade, o agente fraudador, proprietário fático dos bens, valores ou direitos criados em nome do “laranja”, coloca-se em situação muito delicada, pois a pessoa interposta também tem o direito de movimentar tais bens, valores e direitos.

21076

SSCEPI

Portanto, o “laranja” tem que ser uma pessoa da mais alta confiança do agente fraudador, sob pena de desnaturar-se toda a operação clandestina de dissimulação.

Nesse sentido, na lógica da prática de pessoa interposta, a utilização de parentes como “laranjas” é absolutamente recomendável, pois eles, via de regra, preenchem o requisito de confiança.

Anote-se que por se tratar de um procedimento administrativo, não haverá ilegalidade na seleção dos parentes do agente fraudador, porquanto o órgão fiscal, no gozo do poder de polícia, pode investigar, aleatoriamente, o patrimônio individual de qualquer pessoa. Assim, somente haverá uma seleção de pessoas que, provavelmente, participam da conduta de utilização de pessoa interposta. Amiúde, diante da constatação fática de utilização de “laranja”, os órgãos oficiais poderão oficiar a Receita Federa , a fim de que esta, tanto para fins fiscais quanto para as finalidades do órgão oficiante, proceda a uma sindicância patrimonial na pessoa interposta, no agente fraudador e seus parentes até o 4º grau.

Cumpre observar que o projeto de lei, ao contrário do crime de lavagem de dinheiro, inclui bens, valores ou direitos de origem lícita.

Em outras palavras, acaso uma pessoa inaugure uma empresa, utilizando-se do primo como pessoa interposta, não haverá crime de lavagem de dinheiro, se realmente a empresa funcionar corretamente, com recursos de origem lícita. Todavia, pode ser configurada a utilização de pessoa interposta a fim de driblar eventual execução judicial contra o verdadeiro dono da empresa. Nesse caso, poderá haver redirecionamento da execução para o dono de direito da empresa (primo), se se comprovar que ele é somente um “laranja” do agente fraudador.

Concernente à esfera penal, a proposta legislativa em tela visa criar o tipo penal específico para aqueles que cedem e para aqueles que se utilizam de dados e informações de pessoa interposta.

4192

Segundo o art. 29 do Código Penal, “quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”.

Assim, o “laranja”, ao ceder seus dados pessoais para o agente fraudador cometer crimes, também deve ser responsabilizado por esses crimes. Todavia, por vezes, o “laranja” tem não ciência do que efetivamente irá ser operado em seu nome. Ele é somente um “testa-de-ferro”, não detendo controle fático sobre aquilo que se executa supostamente sob sua tutela.

A pessoa interposta, geralmente, não tem a intenção de concorrer para os crimes praticados pelo agente fraudador, culminando na absolvição no “laranja”. Quando muito, pode ser responsabilizado por assumir um risco (dolo eventual) de permitir que se cometa um crime utilizando-se de expediente em seu nome. Percebe-se, então, haver séria dificuldade na responsabilização do “laranja”.

Nesse sentido, o projeto de lei vem suprir essa lacuna legal, criminalizando, autonomamente, a cessão consciente e voluntária dos seus dados pessoais para o agente fraudador, sem excluir as demais penalizações criminais e civis.

Ainda na seara penal, deve-se assentar que quando a pessoa interposta não tem ciência da utilização de seus dados, haverá, por parte do fraudador, crime de falsificação, em uma suas diversas variantes.

O mal que se pretende expungir, com a tipificação da prática do “laranja”, é a cessão consciente e voluntária de dados pessoais para o agente fraudador, para fins criminais. Não é demais anotar que, por vezes, a cessão dos dados ocorre por pura amizade ou parentesco com o agente fraudador, pelo que não é da essência do fenômeno a contraprestação em vantagens à cedente.

Noutro giro, o art. 8º do projeto de lei prevê a necessidade de se arquivar, na junta comercial ou no órgão de registro competente, o nome do contador e o eventual procurador da pessoa jurídica, com fins lucrativos ou não.

21078

SSCEPI

4193

É consabido que nas situações de abertura de pessoa jurídica mediante “laranjas”, o agente fraudador manifesta-se por meio de procuração, a fim de agir em nome da pessoa jurídica, controlando-a de fato, como se fosse o administrador, mas sem constar do quadro societário. Assim, sobressai necessária a medida burocrática de arquivamento no órgão de registro responsável pelo contrato social ou estatuto da pessoa jurídica os eventuais procuradores da sociedade além, evidentemente, dos administradores.

Por razões análogas, o contador também deve constar no contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, porquanto ele é um auxiliar sensível na administração, não raro ciente das tramoias praticadas pelo agente fraudador, além de facilitar o trabalho do sistema penal (Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário).

A proposição ora apresentada, necessita ser acompanhada de outra proposição, um projeto de lei complementar, pois é necessário que se garanta o compartilhamento dos dados sigilos, que somente pode ser feito mediante alteração do Código Tributário Nacional..

As propostas são dispostas a seguir.

21079

SSCEPI

4194

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Regula a instauração de processo administrativo de investigação patrimonial nos casos de utilização de interposta pessoa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei regula a instauração de processo administrativo de investigação patrimonial nos casos de identificação de utilização de interposta pessoa.

Art. 2º. É regulada a instauração de processo administrativo de investigação patrimonial quando, utilizando-se de pessoa interposta, o agente fraudador movimentar valores ou bens, criar, modificar ou extinguir direitos, constituir, alterar ou extinguir pessoa jurídica, sobre as quais o suposto titular não tenha poderes decisórios, visando ocultar ou dissimular:

I – produto de infração penal;

II - prática de ato de improbidade administrativa;

III - responsabilidade funcional de agente público;

IV - bens em execução judicial pela Fazenda Pública.

Art. 3º. Identificada, em qualquer processo administrativo ou judicial, a utilização de pessoa interposta para os fins previstos nesta Lei, o agente

4195

público oficiará o órgão fiscal para que este inicie a investigação patrimonial sobre a pessoa interposta e o agente fraudador, bem como sobre seus respectivos parentes, até o quarto grau.

Art. 4º. Quando a pessoa interposta ou o agente fraudador for agente público, a investigação patrimonial poderá ficar a cargo do órgão de controle interno ou externo, podendo este requisitar a transferência de sigilo dos dados fiscais, na forma prevista no Código Tributário Nacional.

Art. 5º. Se o órgão de controle, utilizando-se de dados sigilosos, no bojo da sindicância patrimonial, sindicância investigativa ou processo administrativo disciplinar, identificar crime ou ato de improbidade administrativa, ficará autorizado a transferir o sigilo para a Advocacia-Geral da União ou ao Ministério Público Federal, para fins de proposição da ação judicial cabível.

Art. 6º. Quando a Fazenda Pública for autora em ação judicial de execução e não identificar nenhum bem pertencente ao executado, o procurador judicial do ente público, à vista de indícios de que o executado ocultou seus bens, poderá requisitar investigação patrimonial, a qual incluirá a pessoa dos sócios, administradores e mandatários da pessoa jurídica, ao órgão fiscal.

§ 1º As conclusões da investigação patrimonial serão encaminhadas ao representante judicial da Fazenda Pública, com transferência de sigilo, e poderão subsidiar pedido de desconsideração de pessoa jurídica ou redirecionamento da execução para a pessoa interposta.

Art. 7º. As conclusões da sindicância patrimonial poderão subsidiar processo administrativo ou ação judicial.

Art. 8º. O art. 120 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

4196

"Art. 120. . . . . .

. . .

VII – os nomes do contador e eventuais procuradores da pessoa jurídica."

Art. 9º. O art. 171 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos VII e VIII:

"Fraude na utilização de dados de pessoa interposta

Art. 171. . . . . .

. . . . . .

VII –. utiliza-se de dados ou informações de pessoa interposta, com ou sem anuência desta, para finalidade de movimentar valores, bens ou constituir pessoas jurídicas ou direitos, dos quais a pessoa interposta não tenha o domínio de fato;

VIII - incorre na mesma pena a pessoa que consciente e voluntariamente cede seus dados e informações para os fins descritos no inciso VII."

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fenômeno da pessoa interposta, popularmente denominado "laranja", dá-se por intermédio de um expediente utilizado corriqueiramente por empresários, pessoas físicas e, principalmente, por criminosos, com o fim ocultar ou dissimular bens e valores.

Não há definição para o que venha a ser um "laranja", mas esse instituto pode ser conceituado popularmente como aquele através do qual se utilizam dados de

21082

SSCEPI

outra pessoa para movimentação valores ou bens, criação ou modificação de direitos ou de pessoas jurídicas em nome da pessoa interposta, para os quais esta não detenha o domínio de fato.

Assim, se um pai, com restrição creditícia na praça, utiliza os dados de seu filho para adquirir um veículo, ele estará utilizando seu descendente como um "laranja".

Nesse toar, cumpre observar que o conceito popular de "laranja" é demasiadamente grande e a eventual legislação sobre esse fenômeno social poder ser futuramente discutida.

Para os fins que ora pretendidos, é necessário *restringir* o anteprojeto de lei para a utilização da pessoa interposta para efeitos criminais, de prática de ato de improbidade administrativa, de responsabilidade funcional de agente público ou de ocultação ou dissimulação de bens em execução judicial pela Fazenda Pública.

Nessa esteira, o projeto de lei disponibiliza um *processo administrativo* que possibilita a descoberta de fraude praticada mediante a utilização de pessoa interposta. Evidentemente, a utilização do processo ora disponibilizado não exclui as demais instâncias administrativas ou judiciais.

Segundo a experiência forense, os "laranjas" são amigos próximos e, majoritariamente, parentes do fraudador. Por essa razão, a eventual descoberta da ocultação ou dissimulação de bens e valores, por meio da pessoa interposta, resulta por demais dificultada.

Pelo prisma criminal, é necessária uma investigação específica, com prova testemunhal ou outro meio de prova sofisticado (interceptação telefônica, captação ambiental) para se revelar a ocultação de bens e valores.

Pelo prisma civil, para desconstituir-se um negócio fraudulento, realizado por intermédio de um "laranja", dispõe-se da ação pauliana (arts. 158 a 165 do Código

Civil) ou, ainda, de pedido fundado em fraude à execução (art. 593, Código de Processo Civil).

Nesse contexto legislativo, falta um procedimento administrativo de identificação de pessoas interpostas, através do qual um órgão fiscal (no caso da União, a Receita Federal) que, quando oficiado, poderá proceder a uma sindicância patrimonial em face da pessoa interposta, do agente fraudador, bem como em face dos seus parentes até o quarto grau.

A utilização de parentes no fenômeno da pessoa interposta é tão intensa e corriqueira que, em nome do interesse da coletividade, autoriza o órgão fiscal a investigar a regularidade da evolução patrimonial das pessoas próximas ao agente fraudador ou à pessoa interposta.

Esse procedimento poderá ser deflagrado por qualquer agente público que identifique, no bojo de um processo administrativo ou judicial, indícios de fraude mediante utilização de pessoa interposta.

Em verdade, o agente fraudador, proprietário fático dos bens, valores ou direitos criados em nome do “laranja”, coloca-se em situação muito delicada, pois a pessoa interposta também tem o direito de movimentar tais bens, valores e direitos. Portanto, o “laranja” tem que ser uma pessoa da mais alta confiança do agente fraudador, sob pena de desnaturar-se toda a operação clandestina de dissimulação.

Nesse sentido, na lógica da prática de pessoa interposta, a utilização de parentes como “laranjas” é absolutamente recomendável, pois eles, via de regra, preenchem o requisito de confiança.

Anote-se que por se tratar de um procedimento administrativo, não haverá ilegalidade na seleção dos parentes do agente fraudador, porquanto o órgão fiscal, no gozo do poder de polícia, pode investigar, aleatoriamente, o patrimônio individual de qualquer pessoa. Assim, somente haverá uma seleção de pessoas que, provavelmente,

participam da conduta de utilização de pessoa interposta. Amiúde, diante da constatação fática de utilização de “laranja”, os órgãos oficiais poderão oficiar a Receita Federa , a fim de que esta, tanto para fins fiscais quanto para as finalidades do órgão oficiante, proceda a uma sindicância patrimonial na pessoa interposta, no agente fraudador e seus parentes até o 4º grau.

Cumpre observar que o projeto de lei, ao contrário do crime de lavagem de dinheiro, inclui bens, valores ou direitos de origem lícita.

Em outras palavras, acaso uma pessoa inaugure uma empresa, utilizando-se do primo como pessoa interposta, não haverá crime de lavagem de dinheiro, se realmente a empresa funcionar corretamente, com recursos de origem lícita. Todavia, pode ser configurada a utilização de pessoa interposta a fim de driblar eventual execução judicial contra o verdadeiro dono da empresa. Nesse caso, poderá haver redirecionamento da execução para o dono de direito da empresa (primo), se se comprovar que ele é somente um “laranja” do agente fraudador.

Concernente à esfera penal, a proposta legislativa em tela visa criar o tipo penal específico para aqueles que cedem e para aqueles que se utilizam de dados e informações de pessoa interposta.

Segundo o art. 29 do Código Penal, “quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade”.

Assim, o “laranja”, ao ceder seus dados pessoais para o agente fraudador cometer crimes, também deve ser responsabilizado por esses crimes. Todavia, por vezes, o “laranja” tem não ciência do que efetivamente irá ser operado em seu nome. Ele é somente um “testa-de-ferro”, não detendo controle fático sobre aquilo que se executa supostamente sob sua tutela.

A pessoa interposta, geralmente, não tem a intenção de concorrer para os crimes praticados pelo agente fraudador, culminando na absolvição no “laranja”. Quando

4200

muito, pode ser responsabilizado por assumir um risco (dolo eventual) de permitir que se cometa um crime utilizando-se de expediente em seu nome. Percebe-se, então, haver séria dificuldade na responsabilização do "laranja".

Nesse sentido, o projeto de lei vem suprir essa lacuna legal, criminalizando, autonomamente, a cessão consciente e voluntária dos seus dados pessoais para o agente fraudador, sem excluir as demais penalizações criminais e civis.

O mal que se pretende expungir, com a tipificação da prática do "laranja", é a cessão consciente e voluntária de dados pessoais para o agente fraudador, para fins criminais. Não é demais anotar que, por vezes, a cessão dos dados ocorre por pura amizade ou parentesco com o agente fraudador, pelo que não é da essência do fenômeno a contraprestação em vantagens à cedente.

Noutro giro, o art. 8º do projeto de lei prevê a necessidade de se arquivar, na junta comercial ou no órgão de registro competente, o nome do contador e o eventual procurador da pessoa jurídica, com fins lucrativos ou não.

É consabido que nas situações de abertura de pessoa jurídica mediante "laranjas", o agente fraudador manifesta-se por meio de procuração, a fim de agir em nome da pessoa jurídica, controlando-a de fato, como se fosse o administrador, mas sem constar do quadro societário. Assim, sobressai necessária a medida burocrática de arquivamento no órgão de registro responsável pelo contrato social ou estatuto da pessoa jurídica os eventuais procuradores da sociedade além, evidentemente, dos administradores.

Por razões análogas, o contador também deve constar no contrato social ou estatuto da pessoa jurídica, porquanto ele é um auxiliar sensível na administração, não raro ciente das tramoias praticadas pelo agente fraudador, além de facilitar o trabalho do sistema penal (Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário).

21086

SSCEPI

4201

Finalmente, há a necessidade de compatibilizar as novas disposições com o Código Tributário Nacional, a fim de que sejam disponibilizadas as informações obtidas pela Receita Federal ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União para as providências cabíveis.

Tais providências, estamos certo, ajudarão a diminuir a utilização dos chamados “laranjas”, razões pelas quais contamos com o apoio do Congresso Nacional para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Senador VITAL DO REGO

Presidente

Deputado ODAIR CUNHA

Relator

21087

SSCEPI

4202

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Altera o Código Tributário Nacional para permitir o envio de informações obtidas em processo de investigação patrimonial, nos casos de identificação de utilização de interposta pessoa, ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei regula o envio de informações obtidas em processo de investigação patrimonial, nos casos de identificação de utilização de interposta pessoa, ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União.

Art. 2º. O § 1º da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"III – solicitação de autoridade administrativa ou requisição judicial para fins de sindicância patrimonial em face de agente fraudador e seus respectivos parentes até o 4º (quarto) grau, desde que comprovada a existência de regular processo administrativo ou judicial, no bojo dos quais se identifiquem indícios de utilização de pessoa interposta para ocultação ou dissimulação de bens. Havendo identificação de infração penal ou ato por improbidade administrativa, a autoridade administrativa encaminhará as conclusões, juntamente com as informações fiscais, que

4203

permanecerão com sigilo, ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, para que tomem as providências cabíveis."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição ora apresentada, na verdade, complementa um projeto de lei também de iniciativa desta CPMI. Trata-se do PL que autoriza a instauração de processo administrativo de investigação patrimonial nos casos de identificação de utilização de interposta pessoa.

Para viabilizar o Projeto de Lei "anti-laranja" é necessário que se garanta o compartilhamento dos dados sigilos, que somente pode ser feito mediante alteração do Código Tributário Nacional, que é uma Lei Complementar.

O fenômeno da pessoa interposta, popularmente denominado "laranja", dá-se por intermédio de um expediente utilizado corriqueiramente por empresários, pessoas físicas e, principalmente, por criminosos, com o fim ocultar ou dissimular bens e valores.

Não há definição para o que venha a ser um "laranja", mas esse instituto pode ser conceituado popularmente como aquele através do qual se utilizam dados de outra pessoa para movimentação valores ou bens, criação ou modificação de direitos ou de pessoas jurídicas em nome da pessoa interposta, para os quais esta não detenha o domínio de fato.

21089

SSCEPI

4204

Assim, se um pai, com restrição creditícia na praça, utiliza os dados de seu filho para adquirir um veículo, ele estará utilizando seu descendente como um "laranja".

Nesse toar, cumpre observar que o conceito popular de "laranja" é demasiadamente grande e a eventual legislação sobre esse fenômeno social poder ser futuramente discutida.

Para os fins ora pretendidos, é necessário *restringir* o anteprojeto de lei para a utilização da pessoa interposta para efeitos criminais, de prática de ato de improbidade administrativa, de responsabilidade funcional de agente público ou de ocultação ou dissimulação de bens em execução judicial pela Fazenda Pública.

Nessa esteira, o projeto de lei disponibiliza um *processo administrativo* que possibilita a descoberta de fraude praticada mediante a utilização de pessoa interposta. Evidentemente, a utilização do processo ora proposto não exclui demais instâncias administrativas ou judiciais.

Segundo a experiência forense, os "laranjas" são amigos próximos e, majoritariamente, parentes do fraudador. Por essa razão, a eventual descoberta da ocultação ou dissimulação de bens e valores, por meio da pessoa interposta, resulta por demais dificultada.

Pelo prisma criminal, é necessária uma investigação específica, com prova testemunhal ou outro meio de prova sofisticado (interceptação telefônica, captação ambiental) para se revelar a ocultação de bens e valores.

Pelo prisma civil, para desconstituir-se um negócio fraudulento, realizado por intermédio de um "laranja", dispõe-se da ação pauliana (arts. 158 a 165 do Código Civil) ou, ainda, de pedido fundado em fraude à execução (art. 593, Código de Processo Civil).

21090

SSCEPI

Nesse contexto legislativo, falta um procedimento administrativo de identificação de pessoas interpostas, através do qual o órgão fiscal (no caso da União, a Receita Federal), que quando oficiado, poderá proceder a uma sindicância patrimonial em face da pessoa interposta, do agente fraudador, bem como em face dos seus parentes até o quarto grau.

A utilização de parentes no fenômeno da pessoa interposta é tão intensa e corriqueira que, em nome do interesse da coletividade autoriza o órgão fiscal a investigar a regularidade da evolução patrimonial das pessoas próximas ao agente fraudador ou à pessoa interposta.

Esse procedimento poderá ser deflagrado por qualquer agente público que identifique, no bojo de um processo administrativo ou judicial, indícios de fraude, mediante utilização de pessoa interposta.

Em verdade, o agente fraudador, proprietário fático dos bens, valores ou direitos criados em nome do “laranja”, coloca-se em situação muito delicada, pois a pessoa interposta também tem o direito de movimentar tais bens, valores e direitos. Portanto, o “laranja” tem que ser uma pessoa da mais alta confiança do agente fraudador, sob pena de desnaturar-se toda a operação clandestina de dissimulação.

Nesse sentido, na lógica da prática de pessoa interposta, a utilização de parentes como “laranjas” é absolutamente recomendável, pois eles, via de regra, preenchem o requisito de confiança.

Anote-se que, por se tratar de um procedimento administrativo, não haverá ilegalidade na seleção dos parentes do agente fraudador, porquanto o órgão fiscal, no gozo do poder de polícia, pode investigar, aleatoriamente, o patrimônio individual de qualquer pessoa. Assim, somente haverá uma seleção de pessoas que, provavelmente, participam da conduta de utilização de pessoa interposta. Amiúde, diante da constatação fática de utilização de “laranja”, os órgãos oficiais poderão oficiar a Receita Federal, a fim de que esta, tanto para fins fiscais quanto para as finalidades do órgão

oficiante, proceda a uma sindicância patrimonial na pessoa interposta, no agente fraudador e seus parentes até o 4º grau.

Cumpre observar que o projeto de lei, ao contrário do crime de lavagem de dinheiro, inclui bens, valores ou direitos de origem lícita.

Em outras palavras, acaso uma pessoa inaugure uma empresa, utilizando-se do primo como pessoa interposta, não haverá crime de lavagem de dinheiro, se realmente a empresa funcionar corretamente, com recursos de origem lícita. Todavia, pode ser configurada a utilização de pessoa interposta a fim de driblar eventual execução judicial contra o verdadeiro dono da empresa. Nesse caso, poderá haver redirecionamento da execução para o dono de direito da empresa (primo), se se comprovar que ele é somente um "laranja" do agente fraudador.

Concernente à esfera penal, a proposta legislativa em tela visa criar o tipo penal específico para aqueles que cedem e para aqueles que se utilizam de dados e informações de pessoa interposta.

Segundo o art. 29 do Código Penal, "quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade".

Assim, o "laranja", ao ceder seus dados pessoais para o agente fraudador cometer crimes, também deve ser responsabilizado por esses crimes. Todavia, por vezes, o "laranja" tem não ciência do que efetivamente irá ser operado em seu nome. Ele é somente um "testa-de-ferro", não detendo controle fático sobre aquilo que se executa supostamente sob sua tutela.

A pessoa interposta, geralmente, não tem a intenção de concorrer para os crimes praticados pelo agente fraudador, culminando na absolvição no "laranja". Quando muito, pode ser responsabilizado por assumir um risco (dolo eventual) de ser cometido um crime utilizando-se de expediente em seu nome. Percebe-se, então, haver séria dificuldade na responsabilização do "laranja".

4207

Nesse sentido, o projeto de lei vem suprir essa lacuna legal, criminalizando, autonomamente, a cessão ciente e voluntária dos seus dados pessoais para o agente fraudador, sem excluir as demais penalizações criminais e civis.

O mal que se pretende expungir, com a tipificação da prática do “laranja”, é a cessão consciente e voluntária de dados pessoais para o agente fraudador, para fins criminais. Não é demais anotar que, por vezes, a cessão dos dados ocorre por pura amizade ou parentesco com o agente fraudador, pelo que não é da essência do fenômeno a contraprestação em vantagens à cedente.

A CPMI acredita que essa proposição trará importante contribuição ao combate à utilização dos chamados “laranjas”, razão pela qual conta com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Ante o exposto, a CPMI conta com o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2012.

SENADOR VITAL DO REGO

Presidente

Deputado ODAIR CUNHA

Relator

21093

SSCEPI

4208

6. Proposição Legislativa sobre a Lei de Improbidade Administrativa

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, constitui um dos mais importantes instrumentos jurídicos de prevenção de atos que atentam contra a probidade administrativa, bem como de punição dos que os praticam. Destina-se a referida lei a regulamentar o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Não obstante o avanço normativo obtido com a edição da Lei nº 8.429/1992, é fato notório que a corrupção e a apropriação ilícita de patrimônio público ainda são problemas crônicos na administração pública de todas as esferas governamentais em nosso País.

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar as normas vigentes, buscando avançar ainda mais na defesa do interesse público.

Ressalte-se que a proposta é oriunda de anteprojeto de lei produzido pelo grupo integrante da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro. Este grupo nasceu da iniciativa do Ministério da Justiça, em 2003, como foro em que se integram representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil, para o combate sistemático à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil. O anteprojeto foi fruto do trabalho de diversos e qualificados colaboradores, com vasto conhecimento no assunto.

Tendo em conta o significativo conjunto de alterações ora apresentadas, mostra-se mais recomendável, sob o aspecto da técnica legislativa, a aprovação de uma nova lei sobre a matéria, com a consequente revogação da Lei nº 8.429/1992. Não

21094

SSCEPI

obstante, a proposta mantém grande parte das disposições originais, uma vez que, como já dito, a lei como um todo tem servido bem a seus propósitos.

As principais modificações sugeridas são a seguir comentadas, na sequência de sua inserção na proposição.

Com o intuito de uniformizar o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o assunto, introduziu-se no texto menção expressa sobre a aplicabilidade da lei aos agentes políticos.

De um lado, o Supremo Tribunal Federal - STF tem considerado inaplicável a lei de improbidade administrativa a agentes políticos sujeitos a responsabilização por legislação específica. De outro, o Superior Tribunal de Justiça - STJ e vários outros tribunais e magistrados de primeira instância têm reiteradamente afirmado a tese de que não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º, da Constituição Federal. Segundo esse entendimento, seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza (conforme acórdão no AGRESP 200802325841, STJ, DJe de 24.11.2010).

A presente proposição, acompanhando a segunda das teses citadas, inclui expressamente os agentes políticos no conceito de agente público, bem como a possibilidade de aplicação das penalidades de que trata aos que pratiquem ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da incidência, quando for o caso, de sanções específicas pertinentes aos crimes de responsabilidade (arts. 1º, 2º e 12).

O art. 3º prevê expressamente a aplicação da nova lei, no que couber, às pessoas jurídicas que concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, sem que tal responsabilidade exclua ou atenue a de pessoa natural também envolvida. O art. 5º, parágrafo único, prevê que a pessoa jurídica ou natural beneficiada, direta ou indiretamente, pelo ato de improbidade

4210

responderá solidariamente pela recomposição do patrimônio público. O art. 13 estabelece penalidades específicas para pessoas jurídicas, aplicáveis isolada ou cumulativamente e sem prejuízo de sanções penais, civis, administrativas previstas em legislação especial e de outras contidas no art. 12. São propostas as seguintes penalidades: multa de até 20% do valor do faturamento bruto, a qual não será em nenhuma hipótese inferior à vantagem indevidamente auferida nem ao valor do dano causado; suspensão total ou parcial de atividades; dissolução; e publicação, a expensas do apenado, de extrato de decisão condenatória transitada em julgado.

Essas disposições, uma vez aprovadas, serão particularmente importantes para a recomposição do patrimônio público nos casos de atos de improbidade que importem dano ao erário.

Nos arts. 9º a 11, são acrescidas novas condutas caracterizadas como atos de improbidade administrativa, entre as quais: admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, em ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; revelar ou divulgar, indevidamente, informação sigilosa contida em documentos, sistemas ou banco de dados da administração pública, ou permitir sua divulgação; nomear, dar posse, permitir o exercício de agente público ou contratar, conceder benefícios e incentivos fiscais e creditícios a pessoa natural ou jurídica, quando constar registro impeditivo no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA; e exercer, direta ou indiretamente, consultoria ou assessoramento ou qualquer outra atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, mandato, função ou emprego. São mantidas as condutas expressas nos dispositivos de idêntica numeração na Lei nº 8.429/1992, com os ajustes técnicos necessários, preservando-se o caráter não exaustivo das hipóteses ali referidas.

21096

SSCEPI

4211

O Capítulo III do projeto (arts. 12 a 19) aprimora as disposições relativas à fixação das penalidades. Além da mencionada discriminação de sanções específicas para pessoas jurídicas, o capítulo introduz, no art. 14, novos critérios a serem observados pela autoridade judiciária, entre os quais a reiteração da conduta, a situação econômica da pessoa jurídica, o grau de responsabilidade funcional, a capacidade decisória do agente público e a repercussão social dos fatos. São também inovações: no art. 14, a obrigatoriedade de determinação, na sentença, de inserção dos dados relativos à condenação no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa – CNCIA; no art. 15, autorização para que, caso o agente público condenado não possua patrimônio suficiente para efetuar a reparação do dano e o pagamento da multa civil, a execução seja realizada mediante desconto mensal em folha, observado o limite previsto na lei, se assim mais convier ao interesse público; no art. 16, previsão de que a perda da função alcançará todos os vínculos que o agente mantenha com o Poder Público ao tempo do trânsito em julgado da sentença condenatória, inclusive a perda dos proventos, quando o ato de improbidade administrativa tenha sido praticado no exercício da atividade; no art. 17, a exigência de que a sanção de suspensão dos direitos políticos seja comunicada pela autoridade judiciária da causa à Justiça Eleitoral e à pessoa jurídica de direito público interessada, tão logo ocorra o trânsito em julgado da condenação ou a decisão proferida por órgão judicial colegiado.

O Capítulo IV do projeto, que trata da evolução patrimonial do agente público, substitui as disposições do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, que exige, para a posse e exercício, a apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, bem como, posteriormente, a atualização anual dos dados fornecidos. As novas regras mostram-se mais práticas, já que pretendem condicionar a posse e o exercício de agente público à autorização de acesso, inclusive por meio eletrônico, às informações existentes nos bancos de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Resguarda-se a privacidade do agente público, uma vez que o acesso

será exclusivo aos órgãos correcionais, de controle interno e externo do ente federativo a que vinculado o agente, sem prejuízo do poder de requisição do Ministério Público e do órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada. Não será necessária a renovação anual da autorização. Com base nessas e nas demais disposições do capítulo, havendo indícios de enriquecimento ilícito, apurados em procedimento administrativo preliminar, as informações sobre o acompanhamento da evolução patrimonial do agente público deverão ser encaminhadas às autoridades competentes.

Reorganizam-se, mediante inserção em capítulos próprios, as regras sobre procedimento administrativo (Capítulo V) e processo judicial (Capítulo VI). Neste último, entre outras modificações, passa-se a admitir a celebração de acordo pelo Ministério Público, desde que: fique assegurada a reparação do dano causado; o requerido aceite se submeter a pelo menos uma das demais sanções previstas nos arts. 12 e 13 e que não tenha se beneficiado do mesmo instituto nos últimos cinco anos; e as características pessoais do requerido e as circunstâncias do ato ímprobo indiquem que a solução adotada é suficiente para a prevenção e repressão da improbidade administrativa. Não se admitirá acordo nos casos de enriquecimento ilícito. O acordo celebrado terá de ser homologado judicialmente, ouvindo-se obrigatoriamente o Ministério Público e a pessoa jurídica de direito público interessada. A decisão que o homologar o acordo será comunicada ao Tribunal de Contas respectivo.

O art. 28 e os artigos seguintes no mesmo Capítulo aprimoram as regras sobre procedimentos cautelares previstos nos arts. 7º, 16 e 20 da Lei nº 8.429/1992.

O Capítulo VII introduz regras sobre meios de provas.

O Capítulo VIII amplia os prazos prescricionais das ações destinadas a levar a efeito as sanções mencionadas no projeto.

O Capítulo IX trata das disposições penais, tipificando como crime a recusa ou a omissão injustificada de dados técnicos, informações e documentos

4213

indispensáveis à propositura ou instrução da ação de improbidade administrativa, quando requisitados pelo Ministério Público ou pelo órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada. É suprimido o tipo penal constante do art. 19 da Lei nº 8.429/1992 (“representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente”).

Nas disposições finais, o art. 40 reafirma o relevante papel do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, ao exigir que a nomeação, posse e exercício de qualquer agente público, bem como as contratações e as concessões de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, sejam precedidos de consulta a seus dados.

Estas são, em suma, as principais disposições da proposição que ora se submete à apreciação das Casas do Congresso Nacional.

21099

SSCEPI

4214

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos responsáveis pela prática de atos de improbidade administrativa e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1° Os atos de improbidade praticados por quaisquer agentes públicos, inclusive agentes políticos, servidores ou não, contra a administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

21100

SSCEPI

4215

Parágrafo único. Estão também sujeitos às penalidades previstas nesta lei os responsáveis por atos de improbidade contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público, bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos.

Art. 2° Reputam-se agentes públicos, para os efeitos desta lei, todos aqueles que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior, incluídos os agentes políticos.

§ 1º Para os fins desta lei, equipara-se à agente público, no que couber, os sócios, administradores e procuradores de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que recebam recursos públicos em razão ou para concretizarem políticas públicas.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, considera-se política pública a ação estatal que vise realizar objetivos socialmente importantes e que, para tanto, a pessoa jurídica ou natural não tenha recebido recursos públicos por meio de licitação.

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, à pessoa jurídica e à pessoa natural que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma, direta ou indireta.

§ 1º A responsabilidade da pessoa jurídica na forma do caput deste artigo não exclui nem atenua a da pessoa natural que induziu ou concorreu para a prática do ato ou dele se beneficiou.

21101

SSCEPI

4216

§ 2° Havendo prova da prática do ato de improbidade, a responsabilidade de que cuida o caput deste artigo independerá da identificação ou da condenação do agente público.

Art. 4° Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente público ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Parágrafo único. A pessoa jurídica ou natural beneficiada, direta ou indiretamente, pelo ato de improbidade responderá solidariamente pela recomposição do patrimônio público.

Art. 6° No caso de enriquecimento ilícito, o agente público e as pessoas de que trata o art. 3º perderão os bens ou valores acrescidos ao seu patrimônio.

Art. 7° O patrimônio do sucessor daquele que praticar, concorrer para a prática ou se beneficiar de ato de improbidade está sujeito às cominações desta lei até o limite do valor da herança ou do patrimônio transferido.

Art. 8º Para apurar qualquer ilícito previsto nesta lei, o Ministério Público, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação formulada de acordo com o disposto no art. 21, poderá instaurar inquérito civil público e requisitar a instauração de inquérito policial ou de procedimento administrativo.

CAPÍTULO II

21102

SSCEPI

4217

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Seção I

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa que importa enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem indevida, para si ou para outrem, que tenha relação direta ou indireta com o exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º, notadamente:

I – receber dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

II – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem móvel ou imóvel, ou a contratação de serviços pelas entidades referidas no art. 1° por preço superior ao valor de mercado;

III – perceber vantagem econômica, direta ou indireta, para facilitar a alienação, permuta ou locação de bem público ou o fornecimento de serviço por ente estatal por preço inferior ao valor de mercado;

IV – utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1°, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

4218

V – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para tolerar a exploração ou a prática de jogos de azar, de lenocínio, de narcotráfico, de contrabando, de usura ou de qualquer outra atividade ilícita, ou aceitar promessa de tal vantagem;

VI – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indireta, para fazer declaração falsa sobre medição ou avaliação em obras públicas ou qualquer outro serviço, ou sobre quantidade, peso, medida, qualidade ou característica de mercadorias ou bens fornecidos a qualquer das entidades mencionadas no art. 1º;

VII – adquirir, possuir, manter, usufruir ou dispor de bens, direitos ou serviços de qualquer natureza, ou movimentar valores, durante o exercício do mandato, cargo, emprego ou função pública, que sejam incompatíveis com as suas fontes de renda e seu patrimônio legítimos e que não possam ser justificados;

VIII – aceitar emprego ou comissão, ou exercer atividade de consultoria ou assessoramento para pessoa física ou jurídica que tenha interesse suscetível de ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público, durante a atividade;

IX – perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X – receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

XI – incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1°;

XII – usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1° desta lei.

21104

SSCEPI

4219

§ 1° Na hipótese do inciso VII, cabe ao autor da ação a prova da situação de incompatibilidade e, provada esta, cabe ao agente público a produção de provas tendentes a desconstituí-la ou, de qualquer outra forma, justificá-la.

§ 2° A responsabilidade decorrente do inciso VII independe da comprovação do ato ou do fato do qual derivou a situação de incompatibilidade.

Seção II

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º, notadamente:

I – facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa natural ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º fora dos casos expressamente admitidos por lei, ou sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

II – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III – doar a pessoa física ou jurídica bem como a ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas

4220

ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV – permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI – realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII – conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII – frustrar a licitude de processo licitatório ou afastá-lo sem observância das formalidades legais;

IX – admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, em ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

X – ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

XI – agir contra os interesses da fazenda pública na arrecadação de tributo ou renda ou na conservação do patrimônio público;

XII – liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

21106

SSCEPI

4221

XIII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro enriqueça ilicitamente;

XIV – permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1°, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

XV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XVI – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei.

Parágrafo único. As condutas previstas neste artigo são puníveis ainda que não se quantifique o prejuízo.

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;

21107

SSCEPI

4222

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III – revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV – negar publicidade aos atos oficiais;

V – frustrar a licitude de concurso público;

VI – deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII – revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço;

VIII – revelar ou divulgar, indevidamente, informação sigilosa contida em documentos, sistemas ou banco de dados da administração pública, ou permitir sua divulgação;

IX – nomear, dar posse, permitir o exercício de agente público ou contratar, conceder benefícios e incentivos fiscais e creditícios a pessoa natural ou jurídica, quando constar registro impeditivo no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA;

X – exercer, direta ou indiretamente, consultoria ou assessoramento ou qualquer outra atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, mandato, função ou emprego.

CAPÍTULO III

Das Penas

21108

SSCEPI

4223

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis, administrativas e por crime de responsabilidade previstas na legislação específica, o responsável pelo ato de improbidade está sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – nas hipóteses do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II – nas hipóteses do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III – nas hipóteses do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Art. 13. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas em legislação específica e sem prejuízo da aplicação, no que

4224

couber, das sanções previstas no artigo anterior, são aplicáveis, isolada ou cumulativamente, às pessoas jurídicas de que cuida o art. 3º as seguintes penalidades:

I – multa de até vinte por cento do valor do faturamento bruto no exercício em que ocorreu o fato, a qual nunca será inferior à vantagem auferida ou pretendida nem ao valor do dano causado ao erário;

II – suspensão total ou parcial de atividades, inclusive daquelas que exijam autorização ou licença do Poder Público;

III – dissolução;

IV – publicação, em meia página e a expensas do apenado, em jornal indicado na decisão, de extrato da decisão condenatória transitada em julgado, por dois dias seguidos, de uma a três semanas consecutivas.

§ 1° A dissolução da pessoa jurídica será decretada quando:

I – criada para a prática de ilícito previsto nesta lei; ou

II – configurada a intenção, exclusiva ou predominante, dos responsáveis por participarem ou se beneficiarem, por meio dela, dos atos previstos nesta lei.

§ 2º No caso de a pessoa jurídica não possuir patrimônio suficiente para garantir o ressarcimento ou o adimplemento da multa, a execução poderá ser realizada mediante desconto calculado sobre o valor do seu faturamento bruto mensal.

Art. 14. Na fixação das penas previstas nesta lei, a autoridade judiciária levará em conta, conforme o caso, a gravidade da infração, a extensão do dano causado, o proveito patrimonial obtido ou pretendido, o prejuízo ao erário, a reiteração da conduta, a situação econômica da pessoa jurídica, o grau de

21110

SSCEPI

4225

responsabilidade funcional e a capacidade decisória do agente público, assim como a repercussão social dos fatos.

§ 1º A sentença que julgar procedente o pedido fixará o valor da lesão, sempre que possível, e determinará o ressarcimento do dano, o perdimento dos bens e o recolhimento da multa, conforme o caso, em favor da pessoa jurídica prejudicada pelo ilícito.

§ 2º A execução da condenação pecuniária alcançará quaisquer bens, direitos e valores, decorrentes ou não do ato de improbidade, que assegurem o integral ressarcimento do dano, o perdimento dos valores correspondentes ao enriquecimento ilícito e o adimplemento da multa civil.

§ 3º Constará, ainda, da sentença determinação para inserção dos dados relativos à condenação no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa – CNCIA, instituído por esta lei.

Art. 15. Caso o agente público condenado não possua patrimônio suficiente para efetuar a reparação do dano e o pagamento da multa civil, a execução poderá ser realizada mediante desconto mensal em folha, observado o limite previsto na lei, se assim mais convier ao interesse público.

Art. 16. A perda da função alcançará todos os vínculos que o agente mantenha com o Poder Público ao tempo do trânsito em julgado da sentença condenatória, inclusive a perda dos proventos, quando o ato de improbidade administrativa tenha sido praticado no exercício da atividade.

Parágrafo único. A perda da função pública em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa implicará inabilitação para o exercício de qualquer função pública pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo, quando for o caso, dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

4226

Art. 17. A aplicação da sanção de suspensão dos direitos políticos deve ser comunicada pela autoridade judiciária da causa à Justiça Eleitoral e à pessoa jurídica de direito público interessada, tão logo ocorra o trânsito em julgado da condenação ou a decisão proferida por órgão judicial colegiado.

Art. 18. A perda do cargo, emprego ou função pública, sem prejuízo daquela decorrente de procedimento administrativo, será efetivada com o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Art. 19. A aplicação, isolada ou cumulativa, das sanções previstas nesta lei independe:

I – da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público, salvo quanto à pena de ressarcimento;

II – da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

CAPÍTULO IV

Da Evolução Patrimonial

Art. 20. A administração pública acompanhará, de forma sistemática e anual, a evolução patrimonial do agente público, com a finalidade de prevenir e reprimir o enriquecimento ilícito.

§ 1º A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à autorização de acesso, inclusive por meio eletrônico, às informações existentes nos bancos de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

21112

SSCEPI

4227

§ 2º O acesso a que se refere o § 1º será exclusivo aos órgãos correcionais, de controle interno e externo do ente federativo a que vinculado o agente, sem prejuízo do poder de requisição do Ministério Público e do órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada.

§ 3º Não será necessária a renovação anual da autorização.

§ 4º Os órgãos mencionados no § 2º também poderão acessar as informações relativas aos cinco anos subsequentes ao término do exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

§ 5º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, a administração pública poderá exigir de seus agentes declarações específicas, quanto a seu patrimônio, renda e valores, abrangendo os de seu cônjuge ou companheiro, filhos e também de pessoas que vivam sob a sua dependência econômica.

§ 6º Será punido com pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que prestar falsamente a declaração de que trata o § 5º.

§ 7º O descumprimento do dever de prestar a declaração de que trata o § 5º ensejará a imediata suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento da obrigação.

§ 8º Havendo indícios de enriquecimento ilícito, previsto no art. 9º, inciso VII, apurados em procedimento administrativo preliminar, as informações sobre o acompanhamento da evolução patrimonial do agente público deverão ser encaminhadas às autoridades competentes.

§ 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicará às autoridades competentes, para instauração dos procedimentos cabíveis, a existência de indícios de evolução patrimonial incompatível com as fontes de renda e o patrimônio legítimo de agente público.

21113

SSCEPI

4228

§ 10. O agente público que dispuser das informações mencionadas no § 7º ou que, nos termos deste Capítulo, tiver acesso aos dados das declarações de que trata o § 1º estará obrigado a zelar pelo seu efetivo sigilo, sob pena de responder nas esferas civil, penal e administrativa por sua divulgação indevida.

§ 11. Os órgãos públicos poderão celebrar convênios e acordos de cooperação técnica para viabilizar o intercâmbio e a análise de informações de suas respectivas bases de dados.

CAPÍTULO V

Do Procedimento Administrativo

Art. 21. Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade, cabendo à autoridade proceder de ofício, se vier a tomar conhecimento, por qualquer outro meio, da possível irregularidade.

§ 1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.

§ 2º A autoridade administrativa poderá rejeitar a representação, em despacho fundamentado, sem prejuízo de o noticiante representar ao Ministério Público.

§ 3º Atendidos os requisitos da representação ou tendo de outra forma ciência da possível irregularidade, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos que, em se tratando de servidores federais, será processada na forma prevista nos arts. 148 a 182 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e, em se tratando de

4229

servidor militar, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares, independentemente das ações civis e penais cabíveis.

Art. 22. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público, ao Tribunal ou Conselho de Contas e ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada da existência do procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.

Parágrafo único. O Ministério Público, o Tribunal ou Conselho de Contas ou o órgão de representação da pessoa jurídica interessada poderá, a requerimento, designar representante para acompanhar o procedimento administrativo.

Art. 23. Independentemente da existência de processo judicial em curso, caberá à autoridade administrativa responsável pelo procedimento administrativo ou à comissão respectiva representar ao Ministério Público e comunicar ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que promovam as medidas judiciais cabíveis, inclusive de caráter cautelar.

Art. 24. O Ministério Público e o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada poderão instaurar procedimento preparatório ao ajuizamento de ação de improbidade administrativa, de ressarcimento ao erário ou as medidas cautelares respectivas.

Art. 25. O órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada poderá requisitar de qualquer organismo público certidões, informações, exames ou perícias que julgar necessárias para a instrução do procedimento preparatório, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO VI

21115

SSCEPI

4230

Do Processo Judicial

Art. 26. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta em até cento e vinte dias da efetivação da medida cautelar:

I – pela pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 1º; ou

II – pelo Ministério Público Federal, quando o ato de improbidade for praticado:

a) em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, fundações ou empresas públicas;

b) na administração de recursos sujeita a prestação de contas à União ou a suas entidades autárquicas, fundações ou empresas públicas; e

III – pelo Ministério Público Estadual e do Distrito Federal e Territórios, nos casos não previstos no inciso II.

§ 1º A critério da autoridade judiciária, o prazo previsto no caput poderá ser prorrogado em casos de especial complexidade, desde que o Ministério Público ou a pessoa jurídica interessada demonstre periodicamente o progresso da investigação.

§ 2º A pessoa jurídica de direito público interessada promoverá as ações necessárias à complementação do ressarcimento do patrimônio público lesado pelo ato de improbidade.

§ 3º No caso de a ação principal ter sido proposta pelo Ministério Público, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965.

21116

SSCEPI

4231

§ 4º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei, em todos os graus de jurisdição, sob pena de nulidade.

§ 5º A propositura da ação prevenirá a jurisdição do juízo para todas as ações posteriormente intentadas que possuam a mesma causa de pedir ou o mesmo objeto.

§ 6º A ação será instruída com documentos ou justificação que contenham indícios suficientes da existência do ato de improbidade ou com razões fundamentadas da impossibilidade de apresentação de qualquer dessas provas, observada a legislação vigente, inclusive as disposições inscritas nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil.

§ 7º A autoridade judiciária mandará autuar a inicial e ordenará a citação do requerido para oferecer resposta, no prazo de trinta dias ou, havendo mais de um réu, sessenta dias, que se contará a partir da juntada do respectivo mandado ou carta de citação.

§ 8º Recebida a resposta, a autoridade judiciária, no prazo de trinta dias, em decisão fundamentada:

I – rejeitará a ação, se convencido da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou quando não presentes as condições da ação; ou

II – resolverá as questões processuais fundadas no art. 301 do Código de Processo Civil e, verificando a viabilidade da ação, fixará os pontos controvertidos, deferirá as provas que devam ser produzidas e designará audiência de conciliação, quando cabível.

§ 9º Da decisão que rejeitar em parte a ação ou que determinar o seu seguimento caberá agravo de instrumento.

21117

SSCEPI

4232

§ 10. A autoridade judiciária poderá determinar o desmembramento do processo em razão do excessivo número de réus ou por outro motivo relevante.

§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, a autoridade judiciária extinguirá o processo sem julgamento do mérito.

§ 12. Aplica-se aos depoimentos ou inquirições realizadas nos processos regidos por esta lei o disposto no art. 221, caput e § 1º, do Código de Processo Penal.

§ 13. Aplica-se às testemunhas e aos acusados da prática de ato de improbidade administrativa, no que couber, o disposto na Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

§ 14. Frustrada a conciliação, a ação prosseguirá pelo rito ordinário.

§ 15. O processo e julgamento da ação de improbidade principal e cautelar competem:

I – ao juiz federal com jurisdição sobre o local dos fatos, quando a ação for proposta pela União, suas autarquias, empresas públicas ou pelo Ministério Público Federal, ressalvado o disposto no § 1° do art. 109 da Constituição Federal; ou

II – ao juiz de direito com jurisdição sobre o local dos fatos, nos demais casos.

Art. 27. Será facultada a celebração de acordo, pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica de direito público interessada, a juízo do respectivo órgão, desde que sejam observadas as seguintes condições cumulativas:

21118

SSCEPI

4233

I – fique assegurada a efetiva e integral reparação do dano quando verificada essa circunstância;

II – o requerido aceite se submeter a pelo menos uma das demais sanções previstas nos arts. 12 e 13, conforme o caso;

III – as características pessoais do requerido e as circunstâncias do ato ímprobo indiquem que a solução adotada é suficiente para a prevenção e repressão da improbidade administrativa; e

IV – não ter sido o requerido beneficiado pelo mesmo instituto nos últimos cinco anos.

§ 1º O descumprimento do acordo a que alude o caput deste artigo importará o ajuizamento da ação de improbidade para a aplicação das sanções previstas nos arts. 12 e 13 desta lei, sem prejuízo da imediata execução do valor referente à reparação do dano causado ao patrimônio público e das demais cominações.

§ 2º Será vedada a celebração do acordo a que alude o caput deste artigo nos casos de enriquecimento ilícito.

§ 3º O acordo será homologado judicialmente, ouvindo-se obrigatoriamente o Ministério Público e a pessoa jurídica de direito público interessada.

§ 4º A decisão que homologar o acordo será comunicada ao Tribunal de Contas respectivo.

§ 5º A celebração do acordo a que alude este artigo suspende o prazo de prescrição previsto nesta lei.

§ 6º A transação não implica confissão de culpa, nem produz efeitos nas esferas administrativa e penal.

Art. 28. Havendo prova da ocorrência de enriquecimento ilícito ou de dano ao patrimônio público e indícios suficientes de sua autoria, a autoridade

4234

judiciária decretará, a requerimento do autor, medidas cautelares necessárias, em qualquer fase do processo.

§ 1º A decisão judicial será comunicada preferencialmente por sistema eletrônico disponibilizado pelas autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferências de bens, especialmente ao registro público de imóveis, os quais deverão, no âmbito de suas atribuições, dar-lhe cumprimento.

§ 2º Em caso de dano ao patrimônio público, a medida cautelar a que se refere o caput deste artigo recairá sobre quaisquer bens, decorrentes ou não do ato de improbidade, que assegurem o integral ressarcimento do dano e o adimplemento da multa civil.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no art. 9º, a medida cautelar a que se refere o caput deste artigo recairá sobre o acréscimo patrimonial ou vantagem econômica, de qualquer espécie, ou o seu equivalente, decorrente ou não do ato de improbidade.

§ 4º Não serão oponíveis as alegações de impenhorabilidade ou inalienabilidade contra a decisão que tenha determinado medidas cautelares que recaiam sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

§ 5º A autoridade judiciária, ao reconhecer a procedência dos pedidos cautelares, determinará ou confirmará a constrição patrimonial de que trata o caput, cuja eficácia será mantida até a execução da sentença condenatória.

§ 6° Proceder-se-á à alienação antecipada para preservação do valor dos bens sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldade para sua manutenção, depositando-se o produto em conta judicial remunerada, até o trânsito em julgado da sentença.

21120

SSCEPI

4235

§ 7º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo investigado no exterior, nos termos da lei e dos tratados.

§ 8º Ouvido o autor da ação, a indisponibilidade poderá ser levantada no todo ou em parte, se o requerido apresentar caução ou outra garantia idônea.

Art. 29. A autoridade judiciária competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do mandato, cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual e houver indícios suficientes da prática do ato de improbidade administrativa e de sua autoria.

§ 1º Igual medida poderá ser decretada por autoridade administrativa competente relativamente aos que exercem cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o afastamento do agente público conservará a sua eficácia durante a instrução processual, ou durante prazo menor a ser fixado pela autoridade judiciária, não podendo exceder o prazo de cento e vinte dias, salvo se o excesso se der por atuação da defesa, por motivos razoáveis ou por razões de força maior.

§ 3º Quando o afastamento tiver sido decretado por autoridade administrativa competente ou a requerimento do Ministério Público, no curso de inquérito administrativo, a autoridade judiciária poderá manter o afastamento do agente público, por ocasião do ajuizamento da ação principal, a pedido do autor, quando a medida se fizer necessária à instrução processual, aplicando-se o § 2º deste artigo.

4236

§ 4º Cessado o motivo do afastamento do agente público, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, revogará a medida de ofício ou a pedido da parte.

Art. 30. Será também cabível o afastamento do agente público, sem prejuízo da remuneração, quando, havendo indícios suficientes da prática do ato de improbidade administrativa e de sua autoria, a medida se fizer necessária à garantia da ordem pública administrativa ou ao bom andamento dos seus serviços.

Parágrafo único. No caso previsto no caput deste artigo, a medida de afastamento conservará a sua eficácia na pendência do processo principal, salvo determinação judicial em contrário, se cessado o motivo de ordem pública determinante do afastamento.

Art. 31. A autoridade judiciária, sempre que possível e suficiente à garantia da instrução processual, da ordem pública administrativa ou do bom andamento dos seus serviços, adotará outras medidas cautelares, mesmo que inominadas, abstendo-se de determinar o afastamento do agente público.

CAPÍTULO VII

Das Provas

Art. 32. Em qualquer fase da investigação ou do processo, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

I – captação ambiental de sinais eletromagnéticos, óticos ou acústicos, mediante autorização judicial;

II – acesso a registros de ligações telefônicas, a dados cadastrais constantes de bancos de dados públicos ou privados e a informações eleitorais,

comerciais, de concessionárias de serviços públicos e de provedores da rede mundial de computadores;

III – quebra dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

IV – busca e apreensão em qualquer recinto público ou privado, mediante autorização judicial.

Art. 33. Para apurar os fatos de que trata esta lei, poderão ser utilizadas as provas obtidas no âmbito da investigação ou processo penal.

Art. 34. A diligência pendente, cujo sigilo seja imprescindível para o bom êxito das investigações, será autuada em apartado e o acesso pelo defensor só se dará uma vez concluída a medida.

CAPÍTULO VIII

Da Prescrição

Art. 35. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta lei podem ser propostas:

I – até quinze anos após o término do exercício de cargo em comissão, de função de confiança ou de mandato, contando-se o prazo, nesta última hipótese, do término do último mandato sucessivo do agente processado, em caso de reeleição ou recondução;

II – até quinze anos a contar da prática do ato nos casos de exercício de cargo efetivo, emprego ou função pública;

4238

III – até quinze anos a contar da prática do ato para os que não sejam agentes públicos, mas que induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. É vedada a vinculação e aplicação de prazos de prescrição estabelecidos em outras legislações para os prazos previstos no caput deste artigo.

Art. 36. Interrompe a prescrição a instauração de procedimentos administrativos tendentes a apurar os fatos previstos nesta lei, por parte do gestor ou de órgão de controle interno ou externo, de natureza disciplinar ou não, até o final do julgamento.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Penais

Art. 37. Recusar, retardar ou omitir injustificadamente dados técnicos, informações e documentos indispensáveis à propositura ou instrução da ação de improbidade administrativa, quando requisitados pelo Ministério Público ou pelo órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada:

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

21124

SSCEPI

4239

Art. 38. A existência dos procedimentos administrativos referidos no art. 21 desta lei não constitui condição de procedibilidade para a propositura da ação de improbidade.

Art. 39. Os agentes públicos em exercício na data de publicação desta lei deverão apresentar, no prazo de noventa dias, a autorização de acesso a que se refere o art. 20.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput ensejará a imediata suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 40. Os dados relativos às condenações pelos atos de improbidade previstos nesta lei serão registrados no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

Parágrafo único. A nomeação, posse e exercício de qualquer agente público, bem como as contratações e as concessões de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, ficarão condicionados a prévia consulta ao cadastro nacional de que trata o caput deste artigo pela administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 42. Fica revogada a Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, constitui um dos mais importantes instrumentos jurídicos de prevenção de atos que atentam contra a probidade

21125

SSCEPI

4240

administrativa, bem como de punição dos que os praticam. Destina-se a referida lei a regulamentar o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".

Não obstante o avanço normativo obtido com a edição da Lei nº 8.429/1992, é fato notório que a corrupção e a apropriação ilícita de patrimônio público ainda são problemas crônicos na administração pública de todas as esferas governamentais em nosso País.

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar as normas vigentes, buscando avançar ainda mais na defesa do interesse público. Ressalte-se que a proposta é oriunda de anteprojeto de lei produzido pelo grupo integrante da ENCCLA - Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro. Este grupo nasceu da iniciativa do Ministério da Justiça, em 2003, como foro em que se integram representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade civil, para o combate sistemático à corrupção e à lavagem de dinheiro no Brasil. O anteprojeto foi fruto do trabalho de diversos e qualificados colaboradores, com vasto conhecimento no assunto.

Tendo em conta o significativo conjunto de alterações ora apresentadas, mostra-se mais recomendável, sob o aspecto da técnica legislativa, a aprovação de uma nova lei sobre a matéria, com a consequente revogação da Lei nº 8.429/1992. Não obstante, a proposta mantém grande parte das disposições originais, uma vez que, como já dito, a lei como um todo tem servido bem a seus propósitos.

As principais modificações sugeridas são a seguir comentadas, na sequência de sua inserção na proposição.

21126

SSCEPI

4241

Com o intuito de uniformizar o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o assunto, introduziu-se no texto menção expressa sobre a aplicabilidade da lei aos agentes políticos.

De um lado, o Supremo Tribunal Federal - STF tem considerado inaplicável a lei de improbidade administrativa a agentes políticos sujeitos a responsabilização por legislação específica. De outro, o Superior Tribunal de Justiça - STJ e vários outros tribunais e magistrados de primeira instância têm reiteradamente afirmado a tese de que não há norma constitucional alguma que imunize os agentes políticos, sujeitos a crime de responsabilidade, de qualquer das sanções por ato de improbidade previstas no art. 37, § 4º, da Constituição Federal. Segundo esse entendimento, seria incompatível com a Constituição eventual preceito normativo infraconstitucional que impusesse imunidade dessa natureza (conforme acórdão no AGRESP 200802325841, STJ, DJe de 24.11.2010).

A presente proposição, acompanhando a segunda das teses citadas, inclui expressamente os agentes políticos no conceito de agente público, bem como a possibilidade de aplicação das penalidades de que trata aos que pratiquem ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da incidência, quando for o caso, de sanções específicas pertinentes aos crimes de responsabilidade (arts. 1º, 2º e 12).

O art. 3º prevê expressamente a aplicação da nova lei, no que couber, às pessoas jurídicas que concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma, sem que tal responsabilidade exclua ou atenue a de pessoa natural também envolvida. O art. 5º, parágrafo único, prevê que a pessoa jurídica ou natural beneficiada, direta ou indiretamente, pelo ato de improbidade responderá solidariamente pela recomposição do patrimônio público. O art. 13 estabelece penalidades específicas para pessoas jurídicas, aplicáveis isolada ou cumulativamente e sem prejuízo de sanções penais, civis, administrativas previstas em legislação especial e de outras contidas no art. 12. São propostas as seguintes

21127

SSCEPI

penalidades: multa de até 20% do valor do faturamento bruto, a qual não será em nenhuma hipótese inferior à vantagem indevidamente auferida nem ao valor do dano causado; suspensão total ou parcial de atividades; dissolução; e publicação, a expensas do apenado, de extrato de decisão condenatória transitada em julgado.

Essas disposições, uma vez aprovadas, serão particularmente importantes para a recomposição do patrimônio público nos casos de atos de improbidade que importem dano ao erário.

Nos arts. 9º a 11, são acrescidas novas condutas caracterizadas como atos de improbidade administrativa, entre as quais: admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, em ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais; revelar ou divulgar, indevidamente, informação sigilosa contida em documentos, sistemas ou banco de dados da administração pública, ou permitir sua divulgação; nomear, dar posse, permitir o exercício de agente público ou contratar, conceder benefícios e incentivos fiscais e creditícios a pessoa natural ou jurídica, quando constar registro impeditivo no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA; e exercer, direta ou indiretamente, consultoria ou assessoramento ou qualquer outra atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo, mandato, função ou emprego. São mantidas as condutas expressas nos dispositivos de idêntica numeração na Lei nº 8.429/1992, com os ajustes técnicos necessários, preservando-se o caráter não exaustivo das hipóteses ali referidas.

O Capítulo III do projeto (arts. 12 a 19) aprimora as disposições relativas à fixação das penalidades. Além da mencionada discriminação de sanções específicas para pessoas jurídicas, o capítulo introduz, no art. 14, novos critérios a serem observados pela autoridade judiciária, entre os quais a reiteração da conduta, a situação econômica da pessoa jurídica, o grau de responsabilidade funcional, a capacidade

decisória do agente público e a repercussão social dos fatos. São também inovações: no art. 14, a obrigatoriedade de determinação, na sentença, de inserção dos dados relativos à condenação no Cadastro Nacional de Condenados por Atos de Improbidade Administrativa – CNCIA; no art. 15, autorização para que, caso o agente público condenado não possua patrimônio suficiente para efetuar a reparação do dano e o pagamento da multa civil, a execução seja realizada mediante desconto mensal em folha, observado o limite previsto na lei, se assim mais convier ao interesse público; no art. 16, previsão de que a perda da função alcançará todos os vínculos que o agente mantenha com o Poder Público ao tempo do trânsito em julgado da sentença condenatória, inclusive a perda dos proventos, quando o ato de improbidade administrativa tenha sido praticado no exercício da atividade; no art. 17, a exigência de que a sanção de suspensão dos direitos políticos seja comunicada pela autoridade judiciária da causa à Justiça Eleitoral e à pessoa jurídica de direito público interessada, tão logo ocorra o trânsito em julgado da condenação ou a decisão proferida por órgão judicial colegiado.

O Capítulo IV do projeto, que trata da evolução patrimonial do agente público, substitui as disposições do art. 13 da Lei nº 8.429/1992, que exige, para a posse e exercício, a apresentação de declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio privado, bem como, posteriormente, a atualização anual dos dados fornecidos. As novas regras mostram-se mais práticas, já que pretendem condicionar a posse e o exercício de agente público à autorização de acesso, inclusive por meio eletrônico, às informações existentes nos bancos de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Resguarda-se a privacidade do agente público, uma vez que o acesso será exclusivo aos órgãos correcionais, de controle interno e externo do ente federativo a que vinculado o agente, sem prejuízo do poder de requisição do Ministério Público e do órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada. Não será necessária a renovação anual da autorização. Com base nessas e nas demais disposições do capítulo, havendo indícios de enriquecimento ilícito, apurados em

4244

procedimento administrativo preliminar, as informações sobre o acompanhamento da evolução patrimonial do agente público deverão ser encaminhadas às autoridades competentes.

Reorganizam-se, mediante inserção em capítulos próprios, as regras sobre procedimento administrativo (Capítulo V) e processo judicial (Capítulo VI). Neste último, entre outras modificações, passa-se a admitir a celebração de acordo pelo Ministério Público, desde que: fique assegurada a reparação do dano causado; o requerido aceite se submeter a pelo menos uma das demais sanções previstas nos arts. 12 e 13 e que não tenha se beneficiado do mesmo instituto nos últimos cinco anos; e as características pessoais do requerido e as circunstâncias do ato ímprobo indiquem que a solução adotada é suficiente para a prevenção e repressão da improbidade administrativa. Não se admitirá acordo nos casos de enriquecimento ilícito. O acordo celebrado terá de ser homologado judicialmente, ouvindo-se obrigatoriamente o Ministério Público e a pessoa jurídica de direito público interessada. A decisão que o homologar o acordo será comunicada ao Tribunal de Contas respectivo.

O art. 28 e os artigos seguintes no mesmo Capítulo aprimoram as regras sobre procedimentos cautelares previstos nos arts. 7º, 16 e 20 da Lei nº 8.429/1992.

O Capítulo VII introduz regras sobre meios de provas.

O Capítulo VIII amplia os prazos prescricionais das ações destinadas a levar a efeito as sanções mencionadas no projeto.

O Capítulo IX trata das disposições penais, tipificando como crime a recusa ou a omissão injustificada de dados técnicos, informações e documentos indispensáveis à propositura ou instrução da ação de improbidade administrativa, quando requisitados pelo Ministério Público ou pelo órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interessada. É suprimido o tipo penal constante do art. 19 da Lei nº 8.429/1992 (“representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente”).

21130

SSCEPI

4245

Nas disposições finais, o art. 40 reafirma o relevante papel do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, ao exigir que a nomeação, posse e exercício de qualquer agente público, bem como as contratações e as concessões de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, sejam precedidos de consulta a seus dados.

Estas são, em suma, as principais disposições da proposição que ora se submete à apreciação das Casas do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Senador VITAL DO REGO
Presidente

Deputado ODAIR CUNHA
Relator

21131

SSCEPI

4246

7. Proposição Legislativa - Cadastro Nacional de Dados

Durante as investigações levadas a cabo pela CPMI, surgiu a dificuldade de compilação dos dados remetidos à CPMI Vegas e Monte Carlo. Ao se juntarem os dados remetidos à Comissão, imediatamente foi verificada a imensa dificuldade na obtenção e cruzamento de dados públicos referentes a uma única pessoa.

Ora, é inadmissível que um país dotado de tecnologia suficiente para obter resultados eleitorais no mesmo dia em que se realizou o processo de votação, um país que reúne, em seus sistemas, dados bancários e fiscais com a sofisticação que o Brasil possui, não disponha de um *cadastro* de dados que reúna informações importantes de acesso ao público.

À guisa de exemplo, para se saber se alguém faleceu, é necessário consultar *todos* os cartórios de registro civil existentes pelo Brasil afora. Trata-se de uma arcaica e inconcebível situação, diante da moderna informatização dos sistemas.

Assim, é mister a criação de um Cadastro Nacional de Dados – CND, que unifique informações de acesso público, a ser criado com a finalidade de auxiliar os agentes estatais na condução processos administrativos e judiciais.

O CND deve fornecer, dentre outras informações públicas, dados sobre o parentesco de uma pessoa, número de identidade, CPF, atos civis como nascimento, morte, casamento e emancipação, endereços constantes em cadastros públicos e privados, eventuais ocorrências policiais ou condenações criminais, contratos translativos de domínio imobiliário e matrículas de imóveis.

21132

SSCEPI

4247

O nível e a profundidade de acesso do agente público às informações serão concedidas de acordo com as necessidades de cada órgão público.

O que se pretende é o acesso ágil aos dados de acesso público sempre que se fizer necessário a um interesse público, administrativo ou judicial.

Tal cadastro não contém nenhuma ilegalidade nem invade a privacidade de ninguém, porquanto não disporá de informações sigilosas. Assim, o direito constitucional à privacidade permanecerá consagrado a todos os brasileiros, pois os dados constantes no CND serão oriundos de registros de acesso ao público, ou seja, números fornecidos pelo Estado, bem como atos, fatos, ou negócios jurídicos lavrados ou registrados em cartório, em outras palavras. A única novidade é que tais dados serão prontamente acessados quando os agentes estatais habilitados assim necessitarem.

O CND será alimentado pelas informações repassadas pelos próprios cartórios extrajudiciais, Secretarias de Segurança Pública, Receita Federal, Delegacias de Polícia, Poder Judiciário e demais órgãos. Cada qual será responsável pela transmissão das informações atinentes à sua competência.

O administrador do sistema será responsável pelo acesso aos órgãos credenciados.

A disponibilização de um *cadastro* de dados como esse certamente auxiliará em muito o trabalho em ações cíveis, criminais e processo administrativos, principalmente no que se refere às fraudes, à utilização de interpostas pessoas na realização de atos ilícitos ou suspeitos, além da investigação de casos de lavagem de dinheiro e, por consequência, no combate ao crime organizado.

A importância desse Cadastro de Dados Nacional é tal que possibilitará ao Ministério da Previdência Social e demais órgãos o sobrestamento do pagamento de pensões e salários a pessoas já falecidas, por exemplo, cujos herdeiros

21133

SSCEPI

4248

não comunicaram a morte ao órgão previdenciário, para se locupletarem indevidamente do dinheiro público.

É, portanto, com os olhos voltados para o combate a toda sorte de fraudes que a CPMI apresenta essa proposição.

21134

SSCEPI

4249

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Cria o Cadastro Nacional de Dados - BND.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei cria o Cadastro Nacional de Dados.

Art. 2º. Fica instituído o Cadastro Nacional de Dados - CND, que conterá os seguintes dados, fornecidos pelos respectivos responsáveis pela sua emissão:

I – informações sobre nascimento, óbito, casamento, divórcio, emancipação emitidos pelos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais do País;

II – carteira de identidade fornecida pelas Secretarias de Segurança Pública dos Estados da Federação, inclusive Distrito Federal e Municípios;

III – número de todos os CPFs e CNPJs emitidos pela Receita Federal; com a especificação dos números a eles vinculados;

IV – contratos translativos de domínio de imóveis e registros de matrículas de imóveis registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis do Brasil;

V – dados de veículos e respectivos proprietários

VI – procurações lavradas em cartório com outorga de poderes para representação de pessoa jurídica;

4250

VII – cadastro de pessoas jurídicas: sócios, administradores, contadores e procuradores, dentre outros dados.

VII – inquéritos policiais, denúncias recebidas bem como todas as sentenças criminais proferidas, com comunicação, inclusive, do seu trânsito em julgado, pelas instâncias competentes.

VIII – outras informações públicas.

Art. 3º. Terão acesso ao Cadastro Nacional de Dados:

I - a Controladoria Geral da União;

II – o Ministério da Previdência Social;

III - o Tribunal de Contas da União, bem como os Tribunais de Contas dos Estados de dos Municípios;

IV - os membros do Ministério Público,

V - os membros do Poder Judiciário

VI - os membros da Advocacia Geral da União;

VII – as Procuradorias dos Estados.

VIII – outros órgãos que solicitarem e forem habilitados pelo responsável pela gestão do CND.

Art. 4º. Os agentes públicos autorizados ao acesso ao CND, bem como o órgão responsável pela gestão, serão especificados quando da regulamentação desta Lei.

21136

SSCEPI

4251

Art. 5º. Os órgãos responsáveis pelo registro de pessoas jurídicas deverão exigir, além de outros dados previstos na legislação, o arquivamento do contador e do procurador.

Art. 6º O órgão responsável pela gestão do CND poderá de ofício, ou a requerimento de outros órgãos, incluir outros tipos de dados públicos em seu cadastro.

§ 1º Os órgãos solicitados ou requeridos, detentores de informações públicas, deverão colaborar com o gestor do CND, sob pena de multa de 10 a 100 salários-mínimos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante as investigações levadas a cabo pela CPMI, surgiu a dificuldade de compilação dos dados remetidos à CPMI Vegas e Monte Carlo. Ao se juntarem os dados remetidos à Comissão, imediatamente foi verificada a imensa dificuldade na obtenção e cruzamento de dados públicos referentes a uma única pessoa.

Ora, é inadmissível que um país dotado de tecnologia suficiente para obter resultados eleitorais no mesmo dia em que se realizou o processo de votação, um país que reúne, em seus sistemas, dados bancários e fiscais com a sofisticação que o Brasil possui, não disponha de um banco de dados que reúna informações importantes de acesso ao público.

À guisa de exemplo, para se saber se alguém faleceu, é necessário consultar *todos* os cartórios de registro civil existentes pelo Brasil afora. Trata-se de uma arcaica e inconcebível situação, diante da moderna informatização dos sistemas.

21137

SSCEPI

4252

Assim, é mister a criação de um Cadastro Nacional de Dados – BND, que unifique informações de acesso público, a ser criado com a finalidade de auxiliar os agentes estatais na condução processos administrativos e judiciais.

O CND deve fornecer, dentre outras informações públicas, dados sobre o parentesco de uma pessoa, número de identidade, CPF, atos civis como nascimento, morte, casamento e emancipação, endereços constantes em cadastros públicos e privados, eventuais ocorrências policiais ou condenações criminais, contratos translativos de domínio imobiliário e matrículas de imóveis.

O nível e a profundidade de acesso do agente público às informações serão concedidas de acordo com as necessidades de cada órgão público.

O que se pretende é o acesso ágil aos dados de acesso público sempre que se fizer necessário à um interesse público, administrativo ou judicial.

Tal cadastro não contém nenhuma ilegalidade nem invade a privacidade de ninguém, porquanto não disporá de informações sigilosas. Assim, o direito constitucional à privacidade permanecerá consagrado a todos os brasileiros, pois os dados constantes no CND serão oriundos de registros de acesso ao público, ou seja, números fornecidos pelo Estado, bem como atos, fatos, ou negócios jurídicos lavrados ou registrados em cartório, em outras palavras. A única novidade é que tais dados serão prontamente acessados quando os agentes estatais habilitados assim necessitarem.

O CND será alimentado pelas informações repassadas pelos próprios cartórios extrajudiciais, Secretarias de Segurança Pública, Receita Federal, Delegacias de Polícia, Poder Judiciário e demais órgãos. Cada qual será responsável pela transmissão das informações atinentes à sua competência.

O administrador do sistema será responsável pelo acesso aos órgãos credenciados.

21138

SSCEPI

4253

A disponibilização de um banco de dados como esse certamente auxiliará em muito o trabalho em ações cíveis, criminais e processo administrativos, principalmente no que se refere às fraudes, à utilização de interpostas pessoas na realização de atos ilícitos ou suspeitos, além da investigação de casos de lavagem de dinheiro e, por consequência, no combate ao crime organizado.

A importância desse Cadastro de Dados Nacional é tal que possibilitará ao Ministério da Previdência Social e demais órgãos o sobrestamento do pagamento de pensões e salários a pessoas já falecidas, cujos herdeiros não comunicaram a morte ao órgão previdenciário, para se locupletarem indevidamente do dinheiro público.

É, portanto, com os olhos voltados para o combate a toda sorte de fraudes que a CPMI apresenta essa proposição.

Por todo o exposto, a CPMI conta com o apoio do Congresso Nacional para a conversão do presente projeto em Lei.

Sala das Sessões, em de de 2012.

SENADOR VITAL DO RÊGO

Presidente

DEPUTADO ODAIR CUNHA

Relator

21139

SSCEPI

4254

8. Proposição Legislativa sobre empresas de *Factoring*

As investigações desta CPMI, e a experiência em geral, anotam que as sociedades de fomento mercantil ("*factoring*s") podem ser instrumento muito útil à criminalidade, por não ter legislação reguladora específica nem órgão fiscalizador, muito embora essa parte do setor econômico brasileiro movimente significativa quantidade de dinheiro. Explica-se melhor.

A atividade de fomento mercantil ainda não possui legislação específica e, bem por isso, vale-se das disposições gerais sobre os contratos de compra e venda e cessão de crédito, previstos no Código Civil, bem como disposições pontuais da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 9.249/95, Resolução nº 2.144/1995 do Banco Central, Circular nº 2.715/1996, também do Banco Central e Resolução nº 13/2005 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

Analisando-se esse contexto legal, o Banco Central do Brasil não classifica a atividade de fomento mercantil como atividade financeira, a qual é conceituada pelo art. 17 da Lei nº 4.595/64, in verbis:

> Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Em decorrência, abstrai-se que a atividade financeira é aquela que intermedeia, aplica e custodia recursos financeiros, próprios ou de terceiros. Nessa

21140

SSCEPI

4255

quadra, o Banco Central do Brasil, por meio da Resolução nº 2.144/95, informou que a atividade de *factoring* não é uma atividade financeira, in verbis:

> O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 22.02.95, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VI, da referida Lei, e face ao contido no art.28, "parágrafo 1º, alínea ""c.4"", da Lei nº 8.981, de 20.01.95, que conceitua como "factoring" a atividade de prestação cumulativa e contínua" de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços,
>
> RESOLVEU:
>
> Art. 1º Esclarecer que qualquer operação praticada "por empresa de fomento mercantil ("factoring") que não se ajuste ao" "disposto no art. 28, parágrafo 1º, alínea ""c.4"", da Lei nº 8.981, de" 20.01.95, e que caracterize operação privativa de instituição financeira, nos termos do art 17, da Lei nº 4.595, de 31.12.64, constitui ilícito administrativo (Lei nº 4.595, de 31.12.64) e criminal (Lei nº 7.492, de 16.06.86).
>
> Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dentre essas atividades características de *factoring*, a que mais se aproxima de atividade financeira é, sem dúvida, a compra de créditos futuros, mas,

ainda assim, o Banco Central não entende que tal atividade constitua-se numa atividade financeira.

A diferença essencial entre o contrato de desconto bancário, que remunera mediante juros, e o contrato de *factoring*, que remunera a assunção dos riscos do crédito ainda não pago, é que neste contrato não há o direito de regresso. Em outras palavras, se o emitente do cheque ou da duplicata, por exemplo, não pagar a dívida, a sociedade de fomento mercantil, via de regra, não pode cobrar do faturizado o valor do título de crédito mas, no entanto, a instituição financeira o pode.

Insta notar que isso é somente uma praxe do mercado, não havendo nenhuma norma que vede o direito de regresso à faturizadora, à míngua regulamentação específica do setor, como já dito. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já entendeu que, se houver previsão no contrato de fomento mercantil, é possível haver o direito de regresso contra a empresa-cliente, consoante julgamento do REsp 992.421/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 12/12/2008)

Nessa hipótese, minimiza-se ainda mais a distância entre o contrato de *factoring* e o de desconto bancário.

É de se admitir que, além da atividade de compra de créditos futuros, o fomento mercantil também pode realizar prestação de serviços, consistente na gestão de créditos de uma empresa, análise de riscos e análise mercadológica. Entretanto, no território brasileiro, é consabido que a atividade de compra de créditos é preponderante e dominante no fomento mercantil.

Ante o exposto, sobressai que qualquer sociedade empresária pode exercer a atividade de fomento mercantil e não há um órgão encarregado de fiscalizar se elas estão fazendo as vezes de instituição financeira. Nesse contexto, as sociedades de fomento mercantil são atraentes para criminosos.

4257

Concernente à facilitação para o crime de sonegação de tributos, ao vender seus produtos a prazo, o empresário recebe o pagamento em cheques ou duplicatas. A fim obter dinheiro em espécie, de forma imediata, elas celebram um contrato com uma *factoring*, transferem o crédito futuro para a empresa de fomento mercantil e recebem um valor a menor em espécie. Assim, como não houve movimentação na conta bancária, a empresa não registra a venda na contabilidade, sonegando os tributos e, ainda, pode cometer outros ilícitos, tal qual o de subtração de resultados operacionais, causando lesão a acionistas.

O crime de lavagem de dinheiro, igualmente, se vale, por vezes, da atividade de fomento mercantil. Uma (má) empresa de *factoring*, ao invés de comprar créditos futuros de uma empresa, pode adquirir e/ou movimentar recursos oriundos de sonegação tributária, evasão de divisas, tráfico de drogas e de armas, jogos de azar, jogo do bicho, etc, pois não há órgão específico que a fiscalize, muito embora o COAF tenha expedido orientações para as sociedades de fomento mercantil.

À guisa de um exemplo concreto da investigação realizada por esta CPMI, cita-se o caso da relação suspeita entre a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, a Faculdade Padrão de Goiânia e a Idônea Financeira (sociedade de fomento mercantil), já minudenciada alhures. Identificaram-se várias transferências bancárias (mais de R$ 16 milhões) que fogem da característica do fomento mercantil. Nesse caso, não houve compra de créditos futuros, mas sim transferência de dinheiro disponível no caixa da Faculdade Padrão diretamente para a conta bancária da Idônea Financeira.

Em suma, dado que as *factoring*s detêm intensa movimentação financeira, aliado ao fato de a fiscalização ser parca, é difícil revelar ilícitos envolvendo empresas de fomento mercantil, especialmente porque as transações financeiras são intencionalmente fatiadas em valores menores e pulverizadas por meio de um grande número de empresas, muitas vezes “laranjas” ou “fantasmas”.

21143

SSCEPI

4258

Dessa forma, não se pode mais desprezar a importância da fiscalização efetiva das empresas de *factoring*, tampouco alijá-las do circuito do sistema financeiro brasileiro.

Se é certo que a atividade de fomento mercantil não se constitui em atividade financeira, por outro lado não se pode negar que se trata de uma atividade muito semelhante e que assume uma importância econômica de relevância. As sociedades de fomento mercantil associadas à Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil – ANFAC (cerca de 550) movimentaram aproximadamente R$ 81 bilhões no ano de 2010, segundo estudo constante no sítio desta associação.

Mesmo tendo-se por referência o sistema financeiro nacional, o volume de dinheiro movimentado pelas empresas de *factoring* demonstra-se razoável, sobressaindo inconcebível que o Brasil não detenha uma regulamentação específica sobre essa área. Sublinhar-se que nem todas as sociedades de fomento mercantil são associadas à ANFAC, pelo que o valor acima mencionado pode ser muito maior.

Mas o Congresso Nacional não está alheio a esse tema. Tramita na Câmara dos Deputados o PL 3615/2000, que dispõe sobre o fomento mercantil especial de exportações ou '*factoring*' de exportação. Referida proposição foi aprovada, com substitutivo, pela Câmara dos Deputados, passando a dispor sobre o fomento mercantil, em geral, definindo-o, dispondo sobre as vedações a ele aplicadas e submetendo-o a autorização para funcionamento e fiscalização pelo Poder Executivo. Posteriormente, no Senado Federal, houve a aprovação de outro substitutivo, mais consonante com o pensamento da CPMI, mas que, infelizmente, foi rejeitado pela CCJC da Câmara dos Deputados. A proposição, atualmente, encontra-se pendente de recurso.

Cabe ainda a CPMI propor que a atividade de fomento mercantil seja equiparada a uma atividade financeira. Reitera-se que não se está a confundir atividade de fomento mercantil com atividade financeira, mas tão somente equiparando-as, para fins de regulamentação e fiscalização pelo Banco Central do Brasil, já que tal setor tem

21144

SSCEPI

4259

uma relevância econômica razoável na movimentação de recursos nacional e é muito semelhante à uma atividade financeira.

A fiscalização pelo Banco Central do Brasil sobressai conveniente, porquanto esta autarquia detém experiência em regulações e fiscalizações do setor econômico-financeiro, tais como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos cooperativos, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, agências de fomento, companhias hipotecárias, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e administradoras de consórcio.

Anota-se que a regulamentação e fiscalização pelo Banco Central do Brasil não exclui a regulamentação específica do COAF, concernente aos fins a que este se destina.

Por essas razões a CPMI apresenta um PLP que determina que o Banco Central do Brasil regulamente e fiscalize as sociedades de fomento mercantil.

21145

SSCEPI

4260

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2011

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Determina que o Banco Central do Brasil regulamente e fiscalize as sociedades de fomento mercantil.

O Congresso Nacional edita a seguinte lei:

Art. 1º Esta estabelece disposições acerca da regulamentação e fiscalização, pelo Banco Central do Brasil, das sociedades de fomento mercantil.

Art. 2º Contrato de fomento empresarial é aquele pelo qual uma parte transmite à outra, total ou parcialmente, a título oneroso, créditos decorrentes de suas atividades empresariais, sem direito à regresso.

§ 1º. O contrato de fomento empresarial poderá prever, ainda, a prestação de serviços relacionados à atividade empresarial, tais como:

I – assessoria sobre o processo produtivo ou mercadológico;

II – avaliação e seleção de clientes ou fornecedores;

III – análise e gestão de créditos;

IV – acompanhamento de contas a pagar e a receber.

§ 2º. O nome empresarial da sociedade de fomento empresarial conterá uma das expressões sinônimas "fomento empresarial", "fomento mercantil", "fomento

4261

comercial", "faturização" ou "factoring", e nele, assim como em qualquer texto de divulgação de suas atividades, não poderão constar as expressões "banco", "financeiro", "financiamento", "empréstimo", "investimento" ou qualquer outra que possa sugerir a prática de atividade privativa de instituição financeira.

Art. 3º A atividade de fomento empresarial é equiparada à uma atividade financeira e será regulada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo de regulamentações específicas de outros órgãos

Art. 4º Ao Banco Central do Brasil é dispensado regular e fiscalizar as prestações de serviços previstas no § 1º do art. 2º, salvo quanto às vinculações necessárias à atividade predominante do fomento mercantil, previsto no *caput* do mesmo artigo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações da CPMI Vegas, e a experiência em geral, anotam que as sociedades de fomento mercantil ("*factoring*s") podem ser instrumento muito útil à criminalidade, por não ter legislação reguladora específica nem órgão fiscalizador, muito embora essa parte do setor econômico brasileiro movimente significativa quantidade de dinheiro. Explica-se melhor.

A atividade de fomento mercantil ainda não possui legislação específica e, bem por isso, vale-se das disposições gerais sobre os contratos de compra e venda e cessão de crédito, previstos no Código Civil, bem como disposições pontuais da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 9.249/95, Resolução nº 2.144/1995 do Banco Central, Circular nº 2.715/1996, também do Banco Central e Resolução nº 13/2005 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF.

21147

SSCEPI

4262

Analisando-se esse contexto legal, o Banco Central do Brasil não classifica a atividade de fomento mercantil como atividade financeira, a qual é conceituada pelo art. 17 da Lei nº 4.595/64, in verbis:

> Art. 17. Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

Em decorrência, abstrai-se que a atividade financeira é aquela que intermedeia, aplica e custodia recursos financeiros, próprios ou de terceiros. Nessa quadra, o Banco Central do Brasil, por meio da Resolução nº 2.144/95, informou que a atividade de *factoring* não é uma atividade financeira, in verbis:

Dentre essas atividades características de *factoring*, a que mais se aproxima de atividade financeira é, sem dúvida, a compra de créditos futuros, mas, ainda assim, o Banco Central não entende que tal atividade constitua-se numa atividade financeira.

A diferença essencial entre o contrato de desconto bancário, que remunera mediante juros, e o contrato de *factoring*, que remunera a assunção dos riscos do crédito ainda não pago, é que neste contrato não há o direito de regresso. Em outras palavras, se o emitente do cheque ou da duplicata, por exemplo, não pagar a dívida, a sociedade de fomento mercantil, via de regra, não pode cobrar do faturizado o valor do título de crédito mas, no entanto, a instituição financeira o pode.

Insta notar que isso é somente uma praxe do mercado, não havendo nenhuma norma que vede o direito de regresso à faturizadora, à míngua regulamentação específica do setor, como já dito. Aliás, o Superior Tribunal de Justiça - STJ já entendeu que, se houver previsão no contrato de fomento mercantil, é possível

21148

SSCEPI

haver o direito de regresso contra a empresa-cliente, consoante julgamento do REsp 992.421/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Rel. p/ Acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2008, DJe 12/12/2008)

Nessa hipótese, minimiza-se ainda mais a distância entre o contrato de *factoring* e o de desconto bancário.

É de se admitir que, além da atividade de compra de créditos futuros, o fomento mercantil também pode realizar prestação de serviços, consistente na gestão de créditos de uma empresa, análise de riscos e análise mercadológica. Entretanto, no território brasileiro, é consabido que a atividade de compra de créditos é preponderante e dominante no fomento mercantil.

Ante o exposto, sobressai que qualquer sociedade empresária pode exercer a atividade de fomento mercantil e não há um órgão encarregado de fiscalizar se elas estão fazendo as vezes de instituição financeira. Nesse contexto, as sociedades de fomento mercantil são atraentes para criminosos.

Concernente à facilitação para o crime de sonegação de tributos, ao vender seus produtos a prazo, o empresário recebe o pagamento em cheques ou duplicatas. A fim obter dinheiro em espécie, de forma imediata, elas celebram um contrato com uma *factoring*, transferem o crédito futuro para a empresa de fomento mercantil e recebem um valor a menor em espécie. Assim, como não houve movimentação na conta bancária, a empresa não registra a venda na contabilidade, sonegando os tributos e, ainda, pode cometer outros ilícitos, tal qual o de subtração de resultados operacionais, causando lesão a acionistas.

O crime de lavagem de dinheiro, igualmente, se vale, por vezes, da atividade de fomento mercantil. Uma (má) empresa de *factoring*, ao invés de comprar créditos futuros de uma empresa, pode adquirir e/ou movimentar recursos oriundos de sonegação tributária, evasão de divisas, tráfico de drogas e de armas, jogos de azar,

jogo do bicho, etc, pois não há órgão específico que a fiscalize, muito embora o COAF tenha expedido orientações para as sociedades de fomento mercantil.

À guisa de um exemplo concreto da investigação realizada por esta CPMI, cita-se o caso da relação suspeita entre a Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, a Faculdade Padrão de Goiânia e a Idônea Financeira (sociedade de fomento mercantil), já minudenciada alhures. Identificaram-se várias transferências bancárias (mais de R$ 16 milhões) que fogem da característica do fomento mercantil. Nesse caso, não houve compra de créditos futuros, mas sim transferência de dinheiro disponível no caixa da Faculdade Padrão diretamente para a conta bancária da Idônea Financeira.

Em suma, dado que as *factoring*s detêm intensa movimentação financeira, aliado ao fato de a fiscalização ser parca, é difícil revelar ilícitos envolvendo empresas de fomento mercantil, especialmente porque as transações financeiras são intencionalmente fatiadas em valores menores e pulverizadas por meio de um grande número de empresas, muitas vezes “laranjas” ou “fantasmas”.

Dessa forma, não se pode mais desprezar a importância da fiscalização efetiva das empresas de *factoring*, tampouco alijá-las do circuito do sistema financeiro brasileiro.

Se é certo que a atividade de fomento mercantil não se constitui em atividade financeira, por outro lado não se pode negar que se trata de uma atividade muito semelhante e que assume uma importância econômica de relevância. As sociedades de fomento mercantil associadas à Associação Nacional das Sociedades de Fomento Mercantil – ANFAC (cerca de 550) movimentaram aproximadamente R$ 81 bilhões no ano de 2010, segundo estudo constante no sítio desta associação.

Mesmo tendo-se por referência o sistema financeiro nacional, o volume de dinheiro movimentado pelas empresas de *factoring* demonstra-se razoável, sobressaindo inconcebível que o Brasil não detenha uma regulamentação específica

sobre essa área. Sublinhar-se que nem todas as sociedades de fomento mercantil são associadas à ANFAC, pelo que o valor acima mencionado pode ser muito maior.

Mas o Congresso Nacional não está alheio a esse tema. Tramita na Câmara dos Deputados o PL 3615/2000, que dispõe sobre o fomento mercantil especial de exportações ou '*factoring*' de exportação. Referida proposição foi aprovada, com substitutivo, pela Câmara dos Deputados, passando a dispor sobre o fomento mercantil, em geral, definindo-o, dispondo sobre as vedações a ele aplicadas e submetendo-o a autorização para funcionamento e fiscalização pelo Poder Executivo. Posteriormente, no Senado Federal, houve a aprovação de outro substitutivo, mais consonante com o pensamento da CPMI, mas que, infelizmente, foi rejeitado pela CCJC da Câmara dos Deputados. A proposição, atualmente, encontra-se pendente de recurso.

Cabe ainda a CPMI propor que a atividade de fomento mercantil seja equiparada a uma atividade financeira. Reitera-se que não se está a confundir atividade de fomento mercantil com atividade financeira, mas tão somente equiparando-as, para fins de regulamentação e fiscalização pelo Banco Central do Brasil, já que tal setor tem uma relevância econômica razoável na movimentação de recursos nacional e é muito semelhante à uma atividade financeira.

A fiscalização pelo Banco Central do Brasil sobressai conveniente, porquanto esta autarquia detém experiência em regulações e fiscalizações do setor econômico-financeiro, tais como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos cooperativos, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, agências de fomento, companhias hipotecárias, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte e administradoras de consórcio.

4266

Anota-se que a regulamentação e fiscalização pelo Banco Central do Brasil não exclui a regulamentação específica do COAF, concernente aos fins a que este se destina.

Por essas razões a CPMI apresenta um PLP que determina que o Banco Central do Brasil regulamente e fiscalize as sociedades de fomento mercantil.

SENADOR VITAL DO RÊGO

Presidente

DEPUTADO ODAIR CUNHA

Relator

21152

SSCEPI

4267

II – Das Recomendações:

1. Recomendação pela aprovação do PL 6578/2009 (PLS 150/2006), que tramita na Câmara dos Deputados.

A par da crítica sobre o conceito, e decorrente titpificação, da organização criminosa, e para a qual a CPMI apresentou PL para suprimir discordâncias, no mais, recomenda-se a aprovação do PLS nº 6.578/2009, merecendo ressaltar os seguintes pontos.

O acesso aos dados cadastrais da Justiça Eleitoral, de empresas telefônicas, de instituições financeiras, de provedores de internet e administradoras de cartão de crédito, previstos nos arts. 15 a 18 do PLS, pela autoridade policial, sem a necessidade de autorização judicial, é de vital importância, pois acelera e torna mais eficaz a investigação contra organizações criminosas. Insta observar não haver nenhuma violação aos sigilos bancários e de dados, pois tal autorização cinge-se meramente aos dados cadastrais. O sigilo estabelecido pelo Constituição Federal refere-se, evidentemente, ao conteúdo das informações contidas, por exemplo, no extrato bancário de uma pessoa, mas não obsta a possibilidade de se saber, pelo menos, o número da conta bancária desta pessoa.

Igualmente, o projeto de lei regula, com detalhes inéditos, instrumentos de investigação importantíssimos na efetividade ao combate ao crime organizado. A colaboração premiada, a ação controlada e a infiltração de agentes destacam-se como meios eficientes de revelação da verdade. Na vertente de eficácia investigatória, o perdão judicial, na colaboração premiada, sobressai como atrativo para o acusado contribuir com a Justiça.

21153

SSCEPI

4268

Ante o exposto, sugere-se a aprovação parcial do PL nº 6.578/2009, nos termos dito alhures.

2. Recomendação e Diligência Acerca Do Sigilo Bancário

Em se tratando de organização criminosa, principalmente do porte da revelada pelas Operações Vegas e Monte Carlo, com investigações continuadas por esta CPMI, é imprescindível a análise da movimentação financeira das pessoas físicas e jurídicas integrantes ou cooperantes da organização criminosa, e suspeitas, visando descortinar a alma da organização criminosa liderada por Carlos Cachoeira, consistente na movimentação ilícita de recursos.

É necessário esclarecer que a recepção, conferência, carga e disponibilização dos dados relativos às movimentações bancárias e ligações telefônicas dos investigados, cujos sigilos foram afastados por esta CPMI e que foram enviados pelas instituições financeiras e companhias telefônicas, são realizados pela Secretaria de Comissões e pela Secretaria Especial de Informática - PRODASEN.

As excepcionalidades ao direito fundamental do sigilo de dados foram aprovadas ao longo de diversas reuniões administrativas da CPMI. Em razão disso, bem como devido a questões administrativas intrínsecas às diversas instituições financeiras, os dados bancários foram chegando a esta CPMI de forma contínua e permanente, mas, porém, muitas vezes com erros ou descontinuidade nos lotes, o que demandava pedido de correção e reenvio do lote pela instituição financeira responsável.

Em outras palavras, a CPMI, durante todo seu funcionamento, a partir da primeira aprovação de afastamento de sigilo bancário, sempre recebeu novos lotes de extratos bancários das mais diversas instituições financeiras, pelo que a análise dos extratos bancários modificava-se continuamente.

21154

SSCEPI

Assim, toda vez que chegava um novo lote de informações bancárias, era necessário proceder a uma nova análise diante da possibilidade de as informações bancárias sobre uma pessoa, física ou jurídica, terem sido modificadas, por acréscimo, alteração ou mesmo eliminação de dados bancários.

Foi preciso, então, adotar uma regra de procedimento para conferir segurança na análise dos dados e impedir a constante alteração no banco de dados bancários. Dessa forma, adotou-se como ponto de corte a data de 05 de novembro de 2012, a partir de quando não mais se acrescentou nenhuma informação ao banco de dados bancários, em que pese terem havido novas informações.

Considerando-se tal ponto de corte, o volume de dados bancários disponíveis e em análise pela equipe técnica é superior a R$ 80 bilhões de reais (R$ 84.351.961.822,13). Tal valor corresponde à soma da movimentação financeira de 83 investigados que tiveram seus sigilos bancários afastados por decisão da CPMI.

Explica-se que por movimentação financeira entendemos a soma dos créditos e débitos de determinada conta bancária titularizada por um investigado específico.

Os investigados realizaram mais de três milhões de transações financeiras (3.817.282) com 129.009 pessoas físicas ou jurídicas distintas já identificadas.

É um árduo trabalho analisar cada transação e cada pessoa com que se relacionou algum dos investigados e destacar as operações financeiras suspeitas. E a dificuldade dessa tarefa foi potencializada pelas inconsistências das informações bancárias. Muitas destas foram corrigidas, mas outras permaneceram até o fim das análises, o que pode vir a ocasionar prejuízos nas análises financeiras, motivo pelo qual se faz necessário abordar tal fato.

Para fazer as análises financeiras é fundamental a correta identificação do titular (co-titulares, procuradores etc) da conta investigada, bem como do responsável

por efetuar o crédito (origem do recurso) ou do beneficiário do débito (destino do recurso). É necessário ainda conhecer a sequência em que as operações bancárias ocorreram (datas das transações).

Os objetos disponibilizados ao universo sigilo bancário acessado pelos parlamentares da CPMI possibilitaram a identificação direta dos envolvidos na transação "Titular nome", "Titular CPF/CNPJ", "Nome Origem ou Destino" e "Cnpj Cpf origem ou destino".

Devido à possibilidade de ocorrência de homônimos no rol das pessoas físicas e jurídicas que transacionaram com os investigados, os objetos "Titular nome" e "Nome Origem ou Destino", quando utilizados isoladamente, não oferecem o grau de certeza necessário para a identificação dos envolvidos. Mais ainda consta na lista de valores do objeto "Nome Origem ou Destino", uma diversidade de grafias para o mesmo nome.

Isso não ocorre, em princípio, com o código do CPF e o código do CNPJ por serem códigos individualizados, ou seja, não pode haver mais de uma pessoa física com o mesmo código no CPF e não pode haver mais de uma pessoa jurídica com o mesmo código no CNPJ.

Em consequência, a prudência e a segurança apontam a utilização no cruzamento de informações, preferencialmente:

a) CPF: para pesquisa de dados relativos às pessoas físicas;

b) CNPJ: para pesquisas de dados relativas às pessoas jurídicas.

Dessa forma, sempre que possível, as pesquisas e as análises empreendidas foram realizadas com base nas informações constantes nos objetos "Titular CPF/CNPJ" e "CNPJ CPF Origem ou Destino".

Abordando-se especificadamente as inconsistências das informações bancárias, um grande obstáculo ao rápido andamento das apurações são as transações nas quais não há a identificação do beneficiário da operação financeira.

A título de exemplo, 13,49% dos créditos envolvendo Transferências entre Contas, o que corresponde a um montante superior a R$ 600 milhões de reais (R$ 636.413.050,18), não possuem a origem da operação identificada.

Além da transação bancária "transferências entre contas", existem outros 31 lançamentos bancários que igualmente apresentam inconsistências, conforme se verifica pelo quadro-resumo a seguir.

TODOS OS CRÉDITOS E DÉBITOS DO SIGILO BANCÁRIO POR LANÇAMENTO

Lançamento	Qtde Titulares	Qtde CPF/CNPJ Orig. ou Dest.	Qtde Transações	Qtde Trans. não ident.	%	Créditos	Créditos Não Identificados	%	Débitos	Débitos Não Identificados	%
Ações	10	7	336	102	30,36 %	7.559.250,33	7.520.886,38	99,49 %	11.912.715,99	11.738.156,99	98,53 %
Antecipação a Fornecedores	4	0	40	40	100,00 %				118.789,23	118.789,23	100,00 %
Aplicação	63	56	9.598	7.607	79,26 %				4.895.700.677,45	4.229.315.038,46	86,39 %
Câmbio	21	5	2.005	1.987	99,10 %	43.832.548,55	43.821.954,77	99,98 %	152.523.978,07	145.069.501,84	95,11 %
Cheque	79	16.595	882.633	802.413	88,25 %				3.671.406.307,43	2.841.538.735,49	77,40 %
CPMF	70	6	47.617	34.473	72,40 %				114.209.569,62	110.187.513,60	96,48 %
Depósito	82	8.057	272.957	242.975	89,02 %	3.330.871.251,53	1.702.556.791,71	51,11 %	0,00	0,00	-
Depósito Especial	23	116	7.767	6.389	82,00 %	737.107.175,62	104.069.849,62	14,12 %	0,00	0,00	-
Devolução da Compensação	51	536	6.619	5.577	84,26 %	39.696.687,17	23.694.249,30	59,69 %	12.345.246,33	9.745.379,83	78,94 %
Devolução de Cheque	56	17	2.461	2.416	98,17 %	15.913.107,95	15.397.099,31	96,76 %	0,00	0,00	-
Devolução de Cheque Depositado	56	54	32.519	32.416	99,68 %				43.265.560,63	41.153.637,83	95,12 %
Dividendos	44	2	6.704	6.153	91,78 %	98.353.816,37	98.324.893,32	99,97 %	0,00	0,00	-
Empréstimo/Financiamento	56	42	40.360	18.716	46,37 %	1.133.002.293,09	601.275.408,13	53,07 %	1.023.797.203,58	508.298.105,42	49,65 %
Encargo	77	53	34.520	28.485	82,52 %				353.053.256,80	68.632.581,74	19,44 %
Estorno	75	233	23.983	18.199	75,88 %	512.330.440,25	444.577.698,85	86,78 %	377.496.885,26	351.567.703,24	93,13 %
Imposto de Renda	18	4	700	677	96,71 %				4.112.945,79	3.386.462,57	82,34 %
IOF	71	47	8.799	6.562	74,58 %				6.846.339,30	4.740.367,51	69,24 %
Lançamento Avisado	81	65.777	1.104.495	271.952	24,62 %	8.230.495.450,83	1.920.969.596,11	30,83 %	5.561.011.943,60	2.075.198.055,73	37,32 %
Líquido de Cobrança	37	72	155.997	150.085	96,21 %	811.024.293,33	391.920.821,25	48,32 %	0,00	0,00	-
OC/AEROPS	4	3	22	13	59,09 %				15.867.926,50	76.206,00	0,48 %
OCT	1	1	164	155	94,51 %	97.905,07	88.378,26	90,27 %	0,00	0,00	-
Pagamento de Fornecedor	35	80	4.699	3.278	69,76 %	938.064.133,43	123.721.147,57	13,19 %	0,00	0,00	-
Pagamento Fornecedor	69	15.815	734.715	549.178	74,75 %				9.897.574.705,38	3.452.811.069,71	34,89 %
Pagamento Salarial	19	26	1.427	625	43,80 %	9.251.891,71	5.282.847,80	57,10 %	0,00	0,00	-
Pagamento Salário	24	5	14.581	14.443	99,05 %				176.704.952,85	98.128.375,52	55,53 %
Pagamentos Diversos	32	16	11.247	11.185	99,45 %	37.011.367,86	5.847.651,87	15,80 %	0,00	0,00	-
Resgate de Aplicação	70	63	18.139	10.747	59,25 %	5.133.814.351,68	4.275.961.376,54	83,29 %	0,00	0,00	-
Saque Eletrônico	70	161	21.002	18.275	87,02 %				44.761.899,36	42.742.368,46	95,49 %
Seguro	14	1	90	89	98,89 %	1.485.144,80	1.484.794,83	99,98 %	0,00	0,00	-
Tarifa	84	60	201.131	133.897	66,57 %				182.950.605,33	124.134.430,04	76,23 %
Transferência entre Contas	78	20.731	194.724	71.350	36,64 %	4.719.136.599,71	636.413.050,18	13,49 %	6.218.987.555,93	859.580.212,95	13,82 %
Transf.Interbancária (DOC,TED)	79	16.842	175.252	11.737	6,70 %	18.510.275.851,85	201.698.665,58	1,09 %	9.811.897.648,48	1.501.125.046,06	15,30 %
Total	**85**	**129.009**	**3.817.282**	**2.262.157**	59,26 %	**42.309.323.561,13**	**10.604.626.961,38**	25,06 %	**42.556.246.692,51**	**16.479.287.738,22**	38,72 %

Data de Execução do Relatório: 13/11/2012 00:31:26 Data de Atualização dos Dados: 07/11/2012 14:05:54

Arquivo: Sigilo Bancário - Análise Resumo Geral-reduzido.rep Página 1 de 1 Universo: Sigilo Bancário

Interessante anotar que os créditos e débitos não identificados aumentam no decorrer da década analisada, de forma proporcional ao aumento das transações

4272

financeiras dos investigados. Anota-se que, para o ano de 2012, consta uma coluna menor de transações porque o afastamento de sigilo bancário atingiu somente parte do corrente ano.

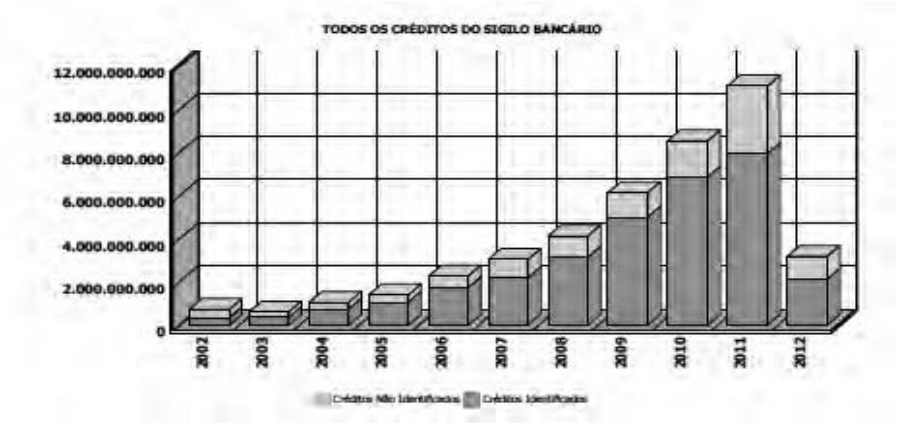

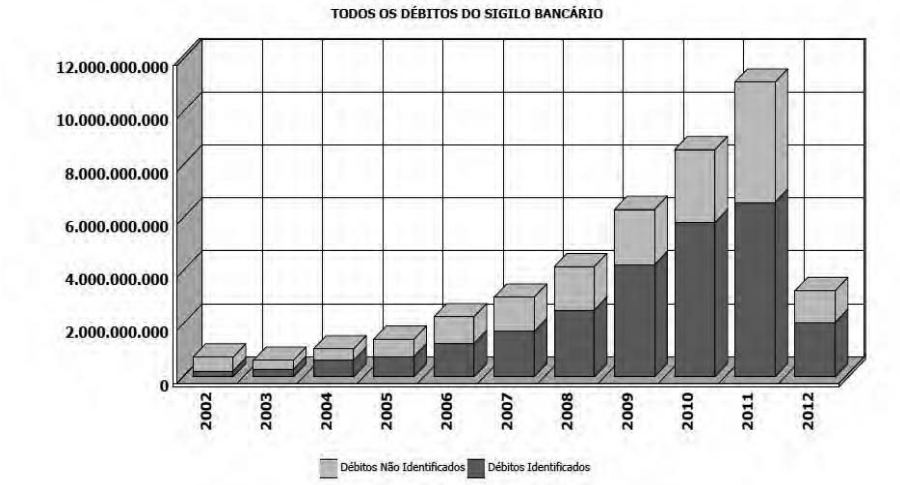

21158

SSCEPI

4273

Ainda quanto às inconsistências das informações bancárias, enumera-se a seguir as principais situações identificadas no universo dos dados do sigilo bancário (até a data do ponto de corte) que geraram dificuldades na produção e análises:

1- Ocorrência de transações sem identificação de origem ou destino (nome e/ou CPF/CNPJ e/ou conta não foram informados).

2- Ocorrência de transações em que o código do CPF/CNPJ de origem ou destino foi informado, mas não existe no respectivo cadastro da Receita Federal (código CPF/CNPJ inválido).

3- Existência de transações em que o código do CPF/CNPJ de origem ou destino informado está associado a um nome diferente do registrado no respectivo cadastro da Receita Federal (ou seja, código CPF/CNPJ é válido, mas não corresponde ao nome informado).

4- Existência de transações em que a conta de origem ou destino está associada a um código CPF/CNPJ não correspondente ao do titular da conta de origem ou destino.

5- Existência de registros discrepantes (ausentes e/ou replicados) relativos a uma mesma transação envolvendo dois titulares investigados (o registro de uma conta está ausente ou replicado na outra conta envolvida na transação).

Foram detectadas, ainda, ocorrências nos extratos onde, embora o código do CPF/CNPJ de origem ou destino seja um valor existente e válido, está ele associado a distintos nomes, conforme a Figura abaixo:

Figura 01 – Exemplo de Inconsistência – Mesmo CNPJ/Nomes Diferentes

21159

SSCEPI

4274

Valores em R$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
03/09/2007	Cheque	00000000000000013967	D	-14.933,50	02745907000105	ENGENHARIA E CONSTRUCAO C90 LTDA	001-0563-4563
03/09/2007	Cheque	00000000000000013970	D	-10.500,00	02745907000105	IND E COM DE PRE MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL LTDA	001-0563-4563
03/09/2007	Cheque	00000000000000013972	D	-3.802,50	02745907000105	PEDREIRA SEPETIBA LTDA	001-0563-4563
03/09/2007	Cheque	00000000000000013973	D	-2.374,90	02745907000105	OFICINA RECEPUTI LTDA	001-0563-4563
03/09/2007	Cheque	00000000000000013974	D	-1.169,78	02745907000105	PEDREIRA ARAGUAIA LTDA	001-0563-4563
03/09/2007	Cheque	00000000000000013975	D	-15.863,32	02745907000105	COSIMA SIDERURGICA DO MARANHAO LTDA	001-0563-4563

Conforme se verifica acima, um mesmo CNPJ é atribuído a vários nomes de pessoas jurídicas. Ocorre que tal CNPJ não se refere a nenhuma das empresas informadas. A atribuição de um mesmo CNPJ a várias empresas ocorre tanto para valores lançados a débito como a crédito. No caso exposto, o CNPJ pertence à empresa LIBRA *FACTORING* FOMENTO MERCANTIL LTDA, segundo informações da Receita Federal.

Neste ponto vale ainda ressaltar a outra inconsistência vislumbrada, que consiste na observação de que há contas de origem ou destino (Banco-Agência-Conta-Tipo Conta) associadas a CPF/CNPJ de origem ou destino distintos. Em outras palavras, isso significaria que a mesma conta pertenceria a diversas pessoas distintas.

Nessa quadra, a função fiscalizatória do Poder Legislativo restou prejudicada, em razão das instituições financeiras não obedeceram às diretrizes Carta Circular nº 3.454 do Banco Central.

Com base no art. 10, inc. IX, e art. 44, ambos da Lei nº 4.595/1964, bem como o inerente Poder de Polícia, cabe ao Banco Central do Brasil o processamento e eventual aplicação de penalidades às instituições financeiras que violaram a Carta Circular nº 3.454.

Para tanto, esta CPMI recomenda encaminhar ao Banco Central do Brasil todas as informações inconsistentes repassadas pelas instituições financeiras, a fim de subsidiá-lo na eventual imputação de penalidade.

21160

SSCEPI

4275

Ante o exposto,a RECOMENDA-SE:

a) encaminhar ao Banco Central do Brasil, com transferência de sigilo, todas as informações bancárias apresentadas pelas instituições financeiras, que estejam em descordo com a Carta Circular nº 3.454, para fins de análise, processamento e aplicação de penalidades cabíveis

b) Que o Banco Central adote providências visando a prevenção de nova ocorrências das inconsistências relatadas por esta CPMI

c) ao Banco Central do Brasil reportar à Comissão de Assuntos Econômicos – CAE, do Senado Federal, as providências tomadas em face das instituição financeiras, quanto aos itens “a” e “b”.

3. Recomendação sobre o Sigilo Telefônico

A análise do sigilo telefônico, juntamente com a interceptação telefônica, é um instrumento importante na revelação das atividades ilícitas de uma organização criminosa.

Concernente aos fatos ora apurados, esta CPMI afastou o sigilo telefônico de aproximadamente 65 pessoas, no que resultou na análise de cerca de 40 milhões de chamadas telefônicas.

A análise delas é de importância ímpar, pois com elas busca-se ratificar os relacionamentos entre os investigados. Os técnicos trabalharam na localização geográfica dos aparelhos utilizados e na frequência de ligações entre as linhas para compreender o funcionamento da organização criminosa. A título de exemplo, apenas

21161

SSCEPI

4276

nos telefones em que Carlos Cachoeira é assinante, há o registro de 35.924 ligações, sendo 17.530 chamadas efetuadas e 18.394 chamadas recebidas.

Nesse contexto, percebe-se o esforço perpetrado pela CPMI na análise desses dados colossais. Todavia, a investigação pode ter sido prejudicada em razão de inconsistências nas informações remetidas pelas operadoras de telefonia.

Dentre as informações telefônicas disponibilizadas pelas operadoras de telefonia, 27,83% não estão corretamente identificadas, isto é, estão sem identificação do número que origina ou do número que recebe a chamada telefônica.

Sabe-se que não há uma regulamentação legal que predisponha um formato padrão de prestação de informações protegidas por sigilo telefônico pelas operadoras ao Poder Judiciário ou às Comissões Parlamentares de Inquérito.

Contudo, isso não afasta a obrigação das operadoras em identificar os titulares assinantes das ligações telefônicas.

Nesse diapasão, cumpre oficiar a ANATEL para que tome providências acerca das inconsistências verificadas nesta CPMI, bem como sugerir a confecção de norma infralegal que estabeleça um formato padrão para a prestação das informações sigilosas.

Ante o exposto, RECOMENDA:

a) o envio dos dados inconsistentes à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para que processe, analise e impute eventuais penalizações às operadoras de telefonias que não obedeceram a legislação em vigor, acerca do correto cadastramento dos usuários.

b) à ANATEL que providencie uma regulamentação acerca da padronização da prestação de informações protegidas por sigilo

21162

SSCEPI

4277

telefônico, pelas operadoras de telefonia ao Poder Judiciário ou ao Poder Legislativo, este quando investido nos poderes próprios de autoridades judiciais (art. 58,§ 3º, CF), por ocasião de instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, que contenha os seguintes campos:

1) Arquivo de assinantes: i) CPF/CNPJ assinante; ii) documentos do assinante; iii) nome do assinante; iv) tipo de assinante;

2) Arquivo de assinantes-terminal: i) CPF/CNPJ assinante; ii) documento assinante; iii) tipo do terminal; iv) número do terminal do assinante; v) data de início do vínculo, vi) data de fim do vínculo;

3) Arquivo de instalações: i) número do terminal do assinante, ii) tipo de endereço, iii) logradouro, iv) bairro, v) município do endereço de cadastro/instalação, vi) sigla da UFdo endereço de cadastro/instalação, vii) CEP do endereço de cadastro/instalação, viii) data de início da instalação, ix) data de fim da instalação;

4) Arquivo de chamadas: i) número do terminal do assinante originador; ii) número identificador do equipamento do terminal do assinante originador – imei, iii) cgi da primeira erb da chamada do terminal do assinante originador, iv) cgi da última erb da chamada do terminal do assinante originador, v) número do terminal do assinante recebedor, vi) número identificador do equipamento do terminal do assinante recebedor – imei, vii) cgi da primeira erb da chamada do terminal do assinante recebedor, viii) cgi da última erb da chamada do terminal do

4278

assinante recebedor, ix) indicador do tipo chamada, x) formato do conteúdo da ligação telefônica, xi) data de início da chamada, xii) hora de início da chamada, xiii) gmt de início da chamada, xiv) duração da chamada;

5) Arquivo de identificação de ERB: i) cgi da erb, ii) endereço da erb, iii) bairro da erb, iv) município da erb, v) sigla uf da erb, vi) país da erb, vii) cep, viii) latitude, ix) longitude, x) azimute;

6) Arquivo de IMEI: i) número identificador do equipamento, ii) número do terminal do assinante, iii) data de início da chamada, iv) hora de início da chamada, v) gmt de início da chamada, vi) duração da chamada;

7) Arquivo de conexões: i) número do terminal do assinante, ii) endereço ip, iii) tipo de ip, iv) número da porta ip, v) data de início da conexão, vi) hora de início da conexão, vii) gmt de início da conexão, viii) data de término da conexão, ix) hora de término da conexão, x) gmt de término da conexão, xi) quantidade de dados trafegados;

c) que reporte à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática – CCT as providências tomadas quanto aos itens “a” e “b”.

21164

SSCEPI

4. Recomendação para aprovação do substitutivo ao Projeto de Lei de Reforma Política, que tramita em Comissão Especial Câmara dos Deputados

Os grandes casos de corrupção no Brasil, de uma maneira ou de outra, passam por relações escusas e transações de interesses. Como bem ressaltou o Deputado Henrique Fontana (PT/RS), em seu Relatório apresentado na Comissão de Reforma Política perante a Câmara dos Deputados, "*...Mesmo quando feitas de forma transparente e legal, as doações de empresas lançam uma sombra de suspeita de que, cedo ou tarde, a 'fatura' será cobrada, e os interesses privados se sobreporão ao interesse público*.".

A proposta apresentada pelo Relator em questão ressalta que o financiamento público exclusivo de campanha possibilita uma concorrência mais igualitária e um financiamento livre de interesses outros que não sejam os legítimos interesses da representação política, além de ser definido por critérios claros e transparentes, vinculados à força das agremiações junto à sociedade e independente das decisões arbitrárias dos grandes financiadores privados. Essa redução da influência do poder econômico, por sua vez, permite o aumento da representatividade do sistema político. A ênfase de sua proposta reside no fato de que o financiamento público exclusivo de campanha política geraria campanhas mais baratas, com um teto de gastos claramente estabelecido e, principalmente, fiscalizável e passível de punição às eventuais burlas.

Ante a nobre responsabilidade de propor aperfeiçoamentos legislativos que ampliem o arsenal à disposição das instituições públicas para confrontar as práticas delituosas aqui descritas em detalhes, cumpre a esta Relatoria ressaltar as lacunas inerentes ao nosso atual sistema político e eleitoral. De fato, hoje, nossa legislação é convidativa aos que buscam se aproveitar das brechas legais para a perpetuação de

suas atividades ilícitas, colocando o interesse privado à frente do interesse público. E é notório que a modalidade corrente de financiamento privado de campanhas eleitorais tem sido o refúgio maior a tais interesses.

A Organização Criminosa que foi objeto das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) recorreu ao financiamento privado de campanha, mas não só, para erigir um de seus pilares, qual seja, o de estender seus tentáculos para a formação de uma rede de troca de favores no campo político. Nesse sentido, os recursos ilegalmente obtidos, não raro misturados a montantes de origem lícita, serviram também para financiar campanhas eleitorais e quitar dívidas de políticos. Em troca, os eleitos, ou já ocupantes de cargos públicos, atuavam em consonância com os interesses da Organização Criminosa e seguindo orientação de seu líder, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

Sobejamente debatido e amadurecido, o projeto de lei que propõe a realização de reformas no sistema político e eleitoral, relatado pelo Deputado Federal Henrique Fontana (PT-RS) em Comissão Especial criada para este fim, é extremamente feliz ao constatar, em números, o crescimento da correlação entre custo de campanha e sucesso eleitoral. A saber: 1. Dentre os 513 deputados federais eleitos em 2010, 369 estão entre os que mais gastaram, crescimento de 422% no comparativo entre 2002 e 2010; 2. Em números absolutos, significa que o total de despesas declaradas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pelos candidatos a deputado federal em 2002 foi de R$ 191 milhões, mas oito anos depois, em 2010, saltou para R$ 926 milhões; 3. Ainda segundo o TSE, no comparativo entre as campanhas presidenciais de 2002 e 2010, registrou-se aumento de 527% de gastos, saltando de R$ 94 milhões para R$ 590 milhões; e, 4. Na disputa eleitoral para o Senado, valor das campanhas passou de R$ 74 milhões para R$ 387 milhões, um crescimento de 422% no comparativo entre os anos de 2002 e 2010.

Em síntese, Fontana demonstrou que cresce a cada eleição o percentual de candidatos eleitos e com grandes volumes de recursos utilizados na campanha. Isso quer dizer que cresce o espaço para o ingresso de interesse particulares, e menores!,

agirem. De fato, muitos financiadores de campanha são empresas com interesse na prestação de serviços para a administração pública, que sobrevivem de trabalhos prestados através de processos licitatórios viciados, o que alimenta ainda mais o imaginário popular, colocando em uma vala comum os corrompidos e os honestos que recorreram ao financiamento privado em suas campanhas. E assim o fazem porque é inegável a influência do poder econômico no resultado de uma eleição. Com base na prestação de contas ao TSE, é possível constatar que quanto mais rica uma campanha eleitoral, maior são as suas chances de vitória.

Isso significa que, contrariamente ao que postula nossa Constituição Federal, que preconiza a igualdade de condições numa disputa eleitoral, o poder econômico tem exercido influência preponderante no processo de definição dos representantes populares. E as raízes dessa distorção se encontram na relação entre políticos e detentores do poder econômico, com frequência, prejudicial à sociedade, fomentada justamente pelo financiamento privado nos moldes que experimentamos atualmente. Isso precisa mudar!

Com o intuito de suplantar tal obstáculo ao bom funcionamento de nossas instituições democráticas, o relatório apresentado pelo Deputado Federal Henrique Fontana (PT-RS) à Comissão Especial da Reforma Política traz contribuições decisivas para a questão do financiamento eleitoral. Pela proposta, as campanhas passariam a ser financiadas por meio de um fundo a ser criado especificamente para tal fim, que receberia recursos diretamente do Orçamento da União, com teto fixado no ano antecedente. Assim, o total de gastos na campanha seria conhecido de antemão.

As doações de pessoas físicas e jurídicas continuariam sendo permitidas, mas em outro formato, feitas diretamente ao fundo, sem beneficiar um ou outro candidato e livre das decisões arbitrárias dos grandes financiadores privados. Desta forma, reduz-se o espaço de vínculos diretos entre o financiador da campanha e o político beneficiado com o recurso. A distribuição dos recursos do fundo se daria de duas formas: metade partilhada igualmente entre as legendas e a outra metade proporcional aos votos obtidos na eleição anterior. Caberia à Justiça Eleitoral fiscalizar o

repasse dos recursos públicos do fundo às campanhas, além da prestação de contas que já fiscaliza atualmente.

Mas a presente análise acerca das fragilidades de nossa atual legislação eleitoral estaria incompleta se não acrescentássemos a necessidade de se alterar as regras de suplência para o cargo de Senador da República, questão igualmente debatida na Comissão Especial da Reforma Política. Em verdade, o atual funcionamento do instituto da suplência de Senador guarda íntima relação com a crescente participação e influência do poder econômico nos resultados eleitorais supra narrados, na medida em que a posição de suplente passa a ser atraente a financiadores de campanhas. De fato, o País já presenciou inúmeras situações em que a escolha do suplente de Senador dá-se em favor de um grande financiador, cidadãos de posses e recursos, como forma de compensar os dinheiros doados a determinada chapa, candidatura ou partido político. Essa sistemática enfraquece a escolha de candidatos e suplentes comprometidos com programas partidários, tanto maior porque assentada sobre um sistema de financiamento privado convidativo à influência excessiva do poder econômico na definição do voto.

Desta feita, nos debates travados no interior da Comissão Especial da Reforma Política, a alteração das regras de suplência de Senadores da República tornou-se inescapável. A solução encontrada, digna de elogios, constitui-se em relegar a suplência para o cargo de Senador ao candidato a Deputado Federal mais votado nas eleições imediatamente anteriores para a Câmara dos Deputados, desde que seja este do mesmo partido do titular de Senador, ainda que não tenha sido eleito. Este novo mecanismo sugerido não interfere no quadro de representação partidária que emerge das urnas, respeitando, em maior grau do que se experimenta atualmente, a vontade popular. Ademais, a proposta em tela também compreende a percepção de que a suplência, quando ocorre, erige-se em situação circunstancial e transitória, exigindo, portanto, que assim seja tratada. Nesse diapasão, a Comissão Especial da Reforma Política acresceu, ainda, a necessidade de que, nas primeiras eleições gerais (federais, estaduais ou municipais) seguintes ao preenchimento da vaga de Senador da República

pelo suplente Deputado Federal mais votado, novo escrutínio se realize para que a vontade popular indique novo ocupante da vaga.

A experiência acumulada no presente processo de investigação e o conjunto de informações levantadas, organizadas e analisadas por esta CPMI tornam inescapável a conclusão de que é fundamental ao país, sob pena de não cumprimento do dever de buscar o melhor para o interesse da sociedade, que os Parlamentares que integram esta Comissão e, igualmente, os que compõem o Congresso Nacional se debrucem para aprovação, em definitivo e com urgência, da reforma de nossas instituições políticas e eleitorais, notadamente, a adoção do financiamento público de campanha e de novas regras para suplência aos cargos de Senador da República, nos termos do que foi relatado pelo Deputado Federal Henrique Fontana (PT-RS).

No entender desta Relatoria, tal compromisso parlamentar é condição *sine qua non* para que se reduza o espaço legal, cinzento e sombrio, sob o qual se abrigam os interesses particularistas, que se orientam pela lógica da influência do poder econômico no processo eleitoral, e as práticas delituosas que usufruem desta abertura legal para atuarem com o intuito de cooptar agentes públicos e o aparelho estatal.

Por essas razões, a CPMI enfrenta esse tema e RECOMENDA à Comissão Especial de Reforma Política – CEREFPOL da Câmara dos Deputados a apreciação e aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei, de autoria do Deputado Henrique Fontana.

5. Recomendação pela aprovação do Projeto de Lei que trata da Criminalização do Enriquecimento Ilícito (PL 5363/2005)

Já foi dito, neste Relatório, que a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, cuja finalidade é a promoção e o fortalecimento de medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção, e que foi promulgada pelo Decreto

nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, recomenda algumas medidas legislativas a serem tomadas pelos países signatários.

Uma dessas medidas, constante do Artigo 20 da referida Convenção, é a criação de um tipo penal ainda não existente no Brasil e que não foi inserido no PL apresentado por esta CPMI porque já tramita na Câmara dos Deputados, em proposição datada do ano de 2005. Trata-se do PL 5363/2005, de autoria do então Deputado Eduardo Valverde, (PT/RO), que acrescenta o art. 312-A no Código Penal, criminalizando a conduta do funcionário público que adquire ou possui bens e valores incompatíveis com sua renda declarada anual, que não possa ser razoavelmente por ele justificada.

Esse PL já foi aprovado, por unanimidade, pela CTASP e pela CCJC, no ano de 2007, e desde então encontra-se pronto para ser votado em Plenário sem, contudo, ser incluído na Ordem do Dia.

A tipificação de que trata a proposição em questão também está prevista no PLS 236/2012, que trata do novo Código Penal e que ora tramita no Senado Federal. Em razão da coexistência de ambas as proposições é que esta CPMI nada propôs a respeito, RECOMENDANDO, porém, à Câmara dos Deputados a sua colocação na Ordem do Dia para que possa, afinal, seguir para o Senado Federal.

6. Recomendação pelo aperfeiçoamento dos mecanismos de pesquisa no Diário Oficial das administrações públicas estaduais e municipais.

Durante os trabalhos de investigação exercidos pela CPMI, várias foram as dificuldades encontradas no exame do Diário Oficial do Estado de Goiás. Ferramentas que são utilizadas para pesquisa no Diário Oficial da União não são encontradas no Diário Oficial do Estado de Goiás: não há ferramenta que permita a

4285

pesquisa da íntegra dos atos normativos publicados, através de critérios tais como tempo, dados pessoais e nomes.

As informações existentes em um Diário Oficial são públicas. É por intermédio de sua publicação que investem-se no caráter oficial e devem estar disponíveis para consulta. Essa é a orientação Constitucional que trata o inciso II, do § 3º, do art. 37, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informações.

Esse diploma legal determina, dentre outras disposições, a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção (art. 3º, I), a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade (art. 6º, II) e, ainda, que o acesso à informação compreenda a orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada (art. 7º, I).

Ademais, a Lei nº 12.527/2011 determina que não somente a administração direta cumpra os atos de publicação, mas também a administração indireta, de forma particularizada, consoante se verifica:

> "Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5o, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.
>
> Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:
>
> I - os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
>
> II - as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."

21171

SSCEPI

4286

Desse modo, cumpre a todos os gestores públicos de todos os entes, órgãos e autarquias primarem pela publicidade que a lei exige, de maneira que atentem para as ferramentas que auxiliem e facilitem a pesquisa.

Pelo exposto, a CPMI RECOMENDA que as Administrações Públicas estaduais e municipais aperfeiçoem os mecanismos que oferecem pesquisa e acesso às informações disponibilizadas nos Diários Oficiais e outros instrumentos oficiais de publicação, de modo que qualquer cidadão tenha maior facilidade na busca de informações públicas, a fim de que seja dado total cumprimento aos dispositivos da Lei 12.257/2011.

21172

SSCEPI

ANEXOS

ANEXO I - Relatório Patrimonial

O presente relatório traz uma análise a respeito do patrimônio adquirido pelos integrantes da organização criminosa chefiada por Carlos Augusto Ramos (Carlinhos Cachoeira) ou por pessoas que de alguma forma mantiveram relações ou vínculos com a quadrilha.

A análise refere-se à aquisição de bens móveis e imóveis que quase sempre não coaduna com a renda per capita dos integrantes, ou seja, a evolução patrimonial dos adquirente é desproporcional aos valores despendidos.

Tais dados elencados abaixo resultam do trabalho inicialmente desenvolvido pela Polícia Federal e do aprofundamento das investigações realizadas por essa CPMI. São dados, entre outros, sobre bens Móveis e Imóveis de propriedade de Carlos Augusto De Almeida Ramos, Lenine Araujo De Souza, José Olímpio De Queiroga Neto e de outros integrantes da Organização Criminosa, provavelmente adquiridos ilicitamente por meio de Jogos de Azar (Jogo Do Bicho), lavagem de capital e evasão de divisas.

Segue abaixo, resumidamente, a quantidade de bens em poder dos associados da Organização Criminosa. Trata-se da totalidade de registros em nomes dos integrantes, os quais já foram objetos de sequestro.

Ressaltamos que todas as fazendas encontram-se nos estados de Goiás, DF e Tocantins. Os imóveis urbanos – apartamentos, casas, prédios e salas comerciais e terrenos - encontram-se localizados em Goiânia, municípios de Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

2

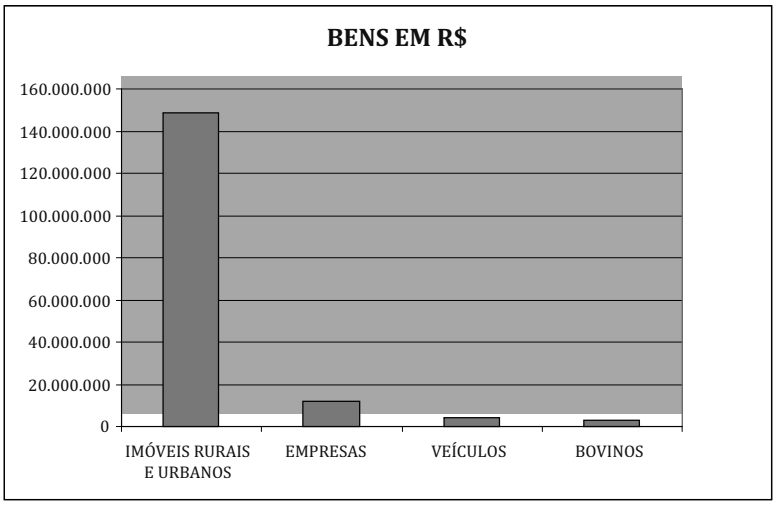

Conforme delineado pelo gráfico acima percebe-se que a Organização Criminosa no exercício da atividade econômica ilícita dos jogos de azar, arrecadou nada menos do que R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), valores estes distribuídos pelos associados por meio de pecúnia, imóveis e moveis.

1. Apreensão do acervo patrimonial segundo pedido da Policia Federal:

Cabe ressaltar que o Departamento da Policia Federal no exercício de sua função investigativa, comprovou que diversos bens amealhados pelos integrantes da Organização de Cachoeira foram adquiridos com atividade criminosa dos jogos de azar outros delitos.

Assim a Policia Federal requereu (Relatórios nºs 153/156/DPF) ao Poder Judiciário a busca e apreensão dos bens dos associados. Para a avaliação dos bens patrimoniais (imóveis rurais e urbanos, empresas, veículos, cheques e numerários) foram utilizados os seguintes critérios abaixo descritos segundo a Policia Federal (Laudo de avaliação 153/156/DIP/DPF/GO).

1.1 Quanto as Empresas

Há diversos modelos e técnicas para a apuração do valor de uma empresa. O valor de um negócio envolve diversas variáveis financeiras, valores

subjetivos, a finalidade da avaliação (compra, venda, fusão ou liquidação), do contexto económico, social e político em que a avaliação é realizada. As pessoas jurídicas que se encontram envolvidas na investigação foram utilizadas muitas vezes com o objetivo de dissimular a origem ilicita dos ativos financeiros. Algumas delas, não existem fisicamente. Mesmo que tivesse os valores escriturados, eles estariam corrompidos pela ilicitude da ORCRIM. Mesmo assim, para demonstrar o prejuízo financeiro imputado ao grupo, foi utilizado o Capital Social como forma de mensurar o valor das empresas, mesmo que isso não signifique o real valor de mercado.

1.2 Quanto aos imóveis

Alguns imóveis declarados oficialmente à Receita Federal não apresentaram indicação de área ou localização, inviabilizando sua avaliação por tamanho ou preço médio em cada região. Para se resolver esse problema, os valores de faces apostos nas declarações foram atualizados através do INCC.

1.2.1. Quanto aos imóveis rurais

Quando da verificação do valor dos imóveis rurais, foram observados os valores por hectares ou alqueires de cada região. Não foi levada em conta a existência de benfeitorias em cada imóvel rural. Sabendo-se dos diferentes tipos de terras (terra agrícola de alta ou baixa produtividade, pastagens, arenosas), bem como da proximidade de centros urbanos, cada imóvel rural foi avaliado pelo preço médio praticado na sua localização geográfica.

1.2.2. Quanto aos imóveis urbanos

Os Imóveis urbanos variam pela sua localização ou padrão da construção. Para a avaliação destes imóveis foi observado o preço médio praticado na sua localização dentro de cada cidade. Sites especializados em compra e venda de imóveis foram consultados para verificar o preço.

1.3 Quantos aos veículos

Foram apreendidos diversos automóveis durante o cumprimento dos Mandados de Busca e Apreensão. Dentre esses automóveis, diversas marcas e tipos. Para a avaliação destes automóveis foi utilizado o preço médio divulgado pela FIPE.

Cabe ressaltar que presente Relatório tem como objetivo precificar os bens que devem ser apreendidos e sequestrados em posse da Organização Criminosa investigada.

Observa-se que o meio preferido para a ocultação dos ativos financeiros de origens ilícitas foi o investimento no mercado imobiliário.

Segue abaixo o balanço patrimonial dos bens encontrados em poder da Organização Criminosa de CACHOEIRA, segundo pedido do Departamento da Policia Federal:

1.4 Quanto à totalidade patrimonial

Andressa Alves Mendonça

Valor	Imóvel
20.000.000,00	Fazenda Santa Maria 16 há. - localizada Área urbana do DF.

Gleyb Ferreira da Cruz, Carlos Augusto de Almeida, Ramos, Rossine Aires Guimarães e Cláudio Dias de Abreu, Adriano Aprigio de Souza

Valor	Imóvel
17.500.000,00	Fazenda Gama 4097 ha. - localizada no Lago Sul.

Adriano Aprígio Junior (9.495.000,00)

VALOR	IMÓVEL
2.100.000,00	14 Alqueires, Fazenda Boa Vista - Anápolis.
500.000,00	SALAS COMERCIAIS - 50% SOBRE A PROPRIEDADE DAS SALAS COMERCIAIS DE N. OS 602 E 603, SITUADAS NA RUA 10, N. 250, EDIFICIO TRADE CENTER, SETOR OESTE EM GOIANIA - GOIAS,

200.000,00	APARTAMENTO RUA T-62, QD. S26, LT. 26/2 APT. 1003 Setor Bela Vista Goiania
200.000,00	APARTAMENTO Rua HUGO C. RAMOS LT. 04/7 Q1101 R. SANTORINI ANÁPOLIS
800.000,00	Terrenos na Rua 03, Lotes 18, 19, 20 e 21, QD. 05 RES. MORUMBI ANÁPOLIS
300.000,00	Apartamento Rua JOAQUIM P. DE PINA LT. 1 B. JUNDIAÍ ANÁPOLIS
1.050.000,00	Uma Chácara Rua Brasil Alla Lt. 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Quadra 26 Residencial Portal Caldas Novas
200.000,00	Terreno rua Salomão Honório l01 Qd. SANTO ANTONIO ANAPOLIS
1.000.000,00	Apartamento PRAÇA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, APT 1602 RESID FIRENZE ANAPOLIS
350.000,00	Terreno Rua Nc-01 Lt. 05, 06, 07, 08, 20, 21,22,23, Quadra 10 Caldas Novas Residencial Nova Canaã - Caldas Novas
200.000,00	CASA - SITUADA NA RUA PIRACANJUBA, QUADRA 64, LOTE 2, N.O 486, CENTRO, NA CIDADE DE GOIATUBA - GOIAS,
100.000,00	TERRENOS 04 E 05, SITUADOS NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, QUADRA C, DO BAIRRO ALTO DA SERRA, NA CIDADE DE GOIATUBA - GOIAS,
400.000,00	APARTAMENTO - SITUADO NA AVENIDA JAMEL CECILIO, S/N.O, DO EDIFICIO CONFORT SUITES FLAMBOYANT, N. O 317, JARDIM GOIAS, GOIANIA-GOIAS
1.500.000,00	Fazenda em Alexânia 40 alqueires.
125.000,00	Terreno RUA SALOMAO HONORIO LT 01 Q B. SANTO ANTONIO ANAPOLIS GO
300.000,00	APARTAMENTO RIVIERA D'ITÁLIA CONDOMÍNIO CLUBE TORRE C UNIDADE

6

	302 Rua Manelico Crispim Quadra 51 Lote 27 Jundiaí – Anápolis -GO
170.000,00	FLAT TRYP CONVENTION - Apto 602 e (?), SHS, Quadra 6 (COMPLEXO 21), Lote 1, Bloco B, Asa Sul - Brasília - DF, 70316-000

Andrea Aprigio de Souza (16.380.000,00)

VALOR	IMÓVEL
1.000.000,00	Uma fazenda de 170,7 hac, localizada no município de Alexania/GO.
2.200.000,00	Imóvel contendo uma casa com 623,87m2, Rua 1134, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO.
1.000.000,00	Apto Brasília
100.000,00	Lote n.º26, Qd. 13 Bairro Jundiaí, Anápolis/GO.
100.000,00	Um imóvel comercial, lote 22, Qd. 32 Av. JK, Pq Industrial Nova Capital – Anápolis/GO
1.000.000,00	Uma casa na Rua Amaro Pires, n.º 50, Bairro Jundiaí- Anápolis/GO
1.000.000,00	Um armazém, Av. Getulino Artiaga, esquina com Quintino Bocaiúva – Anápolis-GO
200.000,00	Um Imóvel Residencial, Rua 4, Qd 07, Lote 3, Vila Nossa Senhora Da Conceição, Anápolis/GO
500.000,00	Uma sala comercial n.º 1.370, Ed. Trade Center, Rua 10, 250, Qd B06, lotes 5/9, Setor Oeste, Goiânia/GO
400.000,00	Um apartamento 95 m2, n.º 318, Av. Jamel Cecílio, Jd. Goiás, Goiânia/GO
400.000,00	Um apartamento de 95 m2, n.º 320, Av. Jamel Cecílio, Jd. Goiás, Goiânia/GO.
300.000,00	50% de 2 salas comerciais, Rua 10, n.º 250, salas de n.º 602 e 603, do

	Ed. Trade Center, Setor Oeste – Goiânia/GO.
300.000,00	Um apartamento n.º 1004, 10º andar, Bl 02, Res. Prive das Caldas, Rua Mestre Orlando, Bairro do Turista I, Caldas Novas.
100.000,00	Um terreno Av. Pedro Ludovico, Jd. Ana Claudia, lote 18, Qd A, Anápolis;GO
5.000.000,00	Um apto. de n.º 500, no Ed. Excalibur, Lote 6/15, Qd. 47 Avenida 136 – Setor Marista.
400.000,00	Um apto 101 m2, n.º 501 do Res. Santorini, Rua Hugo de Carvalho Ramos, Qd 24, lotes 04/07, Jundiaí, Anápolis/GO.
2.100.000,00	APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: AVENIDA SERNAMBETIBA Número: 6700 Complemento: APT. 1402 Bairro: BARRA DA TIJUCA CEP: Município: Rio de Janeiro UF: RJ
280.000,00	Área: 71,12 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: LT 1E QD C-22 RUA 14 Número: Complemento: APARTAMENTOS 318E320 Bairro: JARDIM GOIAS CEP: 74000000 Município: GOIANIA UF: GO

Carlos Augusto de Almeida Ramos (R$1.500.000,00)

VALOR	IMÓVEL
1.500.000,00	Área: 904,82 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: RUA LUPUS, QD Q1, LT 10 Número: 000S/N Complemento: L10 QQ1 Bairro: ALPHAVILLE FLAMBOYAN CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO

8

Carlos Antonio Nogueira (R$470.000,00)

VALOR	IMÓVEL
200.000,00	Área: 542,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua 4 Número: 00000 Complemento: fração ideal de 23,04 Bairro: Bairro JK, Setor Oeste CEP: 75000000 Município: Anápolis UF: GO
270.000,00	Área: 59,2 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: RURAL Logradouro: BR-414, Km 15, margem esquerda Número: 000000 Complemento: Q9310120043910 Bairro: Zona Rural CEP: 75345000 Município: Abadiânia UF: GO

Claudio Dias de Abreu (R$4.640.000,00)

VALOR	IMÓVEL
1.000.000,00	Área: 510 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Lt. 21, Qd. M6, Rua Parnaíba Número: Complemento: Bairro: Alphaville Flamboyant CEP: 07400000 Município: Goiânia UF: GO.
300.000,00	Área: 32,19 Tipo: SALA / CONJUNTO Classificação: URBANO Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02 Complemento: Conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000 Município: Palmas UF: TO
330.000,00	Área: 160,45 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: RUA S-5, QD S-27, LT 24/25 Número: Complemento: AP102,BX06,ES14 Bairro: ST BELA VISTA CEP: 74000000

9

	Município: GOIANIA UF: GO
100.000,00	Área: 59,28 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Av. Tiradentes, Qd.01, lT.1-R Número: Complemento: Apart.833 Bairro: Bairro Bandeirante CEP: 75690000 Município: Caldas Novas UF: GO
20.000,00	Área: 12,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02 Complemento: conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000 Município: Palmas UF: TO
20.000,00	Área: 12,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02 Complemento: conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000 Município: Palmas UF: TO
20.000,00	Área: 12,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02 Complemento: conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000 Município: Palmas UF: TO
150.000,00	Área: 42,68 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02 Complemento: Conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000 Município: Palmas UF: TO
150.000,00	Área: 33,15 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Avenida LO-11 Número: 02 Complemento: Conjunto 02 Bairro: ACSUSO 40 CEP: 77000000 Município: Palmas UF: TO

10

600.000,00	Área: 73,06 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO B APTº 11 Número: 001103 Complemento: lote: B/quadra:06 Bairro: ASA SUL CEP: 70000000 Município: Brasília UF: DF
1.000.000,00	Área: 323,85 Tipo: CASA Classificação: URBANO Logradouro: Rua A-33, Lote 02, Quadra 14-A (ZPR/BD), Número: 000s/n Complemento: lote: 02/quadra:14-A Bairro: Residencial Jardins CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 505,05 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Parnaiba, Lote 22, Quadra M6, Loteam Número: 000s/n Complemento: L22 QM6 Bairro: Loteamento Alphavill CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO
300.000,00	Área: 226,93 Tipo: PREDIO RESIDENCIAL Classificação: URBANO Logradouro: Rua C Número: 391 Complemento: Lt. 15, Q. 11 Bairro: Alto B. Vista II CEP: 75700000 Município: CATALAO UF: GO
150.000,00	Área: 483,29 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: AVENIDA MAX MARGON Número: Complemento: LOTE 17 QUADRA H Bairro: ALTO DA BOA VISTA CEP: 75701970 Município: CATALÃO UF: GO
300.000,00	Área: 0 Tipo: PREDIO RESIDENCIAL Classificação: URBANO Logradouro: RUA JUCA CANDIDO Número: 132 Complemento: Bairro: CENTRO CEP: 75701970 Município: CATALÃO UF: GO

11

Deuselino Valadares dos Santos (R$4.500.000,00)

VALOR	IMÓVEL
4.500.000,00	Área: 4000 alqueires Tipo: FAZENDA Classificação: RURAL Logradouro: COORDENADA N-9. 565.986,00 E E-410. 665,00 Número: Complemento: GLEBA NÃO INFORMADA Bairro: GLEBA NÃO INFORMADA CEP: Município: SENADOR JOSÉ PORFÍRIO UF: PA

Lenine Araujo de Souza (R$400.000,00)

VALOR	IMÓVEL
100.000,00	Área: 16,32 Tipo: OUTROS Classificação: URBANO Logradouro: Rua do Balneário, Qd.13, Lt.01/03 Número: Complemento: Boxe 55 Bairro: Bairro do Turista I CEP: 75690000 Município: Caldas Novas UF: GO
200.000,00	Residencial Prive, Área: 85,16 Tipo: APARTAMENTO Logradouro: Rua do Balneário, Qd.13, Lt.01/03 Número: Complemento: Apto 206, Bloco 01 Bairro: Bairro do Turista I CEP: 75690000 Município: Caldas Novas UF: GO RESIDENCIAL PRIVE - apto 206 - bloco 1 - CALDAS NOVAS/GO.
100.000,00	Área: 360 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO LENINE: Rua 18, Quadra. 55, Casa. 21, Esplanada 03. Valparaiso Município: Valparaíso de Goiás UF: GO

Luanna Bastos Pires Valadares (R$3.412.000,00)

12

VALOR	IMÓVEL
400.000,00	Área: 624,23 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Piratini Qd AG-6 Lt 12 Número: Complemento: Resid Araguaia Bairro: Alphaville Flamboyant CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO
400.000,00	Área: 254 Tipo: CASA Classificação: URBANO Logradouro: Av. Gen. Ladario P Teles Número: Complemento: Lt 01 Qd 13 Bairro: Uma Casa Residencial CEP: 77760000 Município: Colinas do Tocantins UF: TO
172.000,00	Área: 86,25 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZ CAMPO GRANDE, LT 48 Número: SN Complemento: LOTE RIBEIRAO INHUMAS Bairro: ZONA RURAL CEP: 77753000 Município: JUARINA UF: TO
40.000,00	Área: 20,1 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZ FOLHA LARGA, CONS T LT 69 Número: SN Complemento: LOTE RIBEIRAO JUARI Bairro: ZONA RURAL CEP: 77750000 Município: COUTO MAGALAHAES UF: TO
500.000,00	Área: 345 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZ CAMPO GRANDE, LT 4 Número: SN Complemento: LOTE COUTO MAGALHAES Bairro: ZONA RURAL CEP: 77750000 Município: COUTO MAGALHAES UF: TO
400.000,00	Área: 254 Tipo: CASA Classificação: URBANO Logradouro: Av Ruidelmar Limeira Borges Número: Complemento: lote 01 Qd. 13 Bairro: Centro CEP: 77760000 Município: Colinas do Tocantins UF: TO

13

500.000,00	Área: 295,64 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZENDA GROTAO Número: S/N Complemento: LOTE 51,LOT RIBEIRAO Bairro: ZONA RURAL CEP: 77753000 Município: JUARINA UF: TO
500.000,00	Área: 295,63 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: LOTE 51,LOTEAMENTO RIBEIRAO INHUMAS Número: S/N Complemento: FAZ GROTAO Bairro: ZONA RURAL CEP: 77775300 Município: JUARINA UF: TO
500.000,00	Área: 290,4 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: URBANO Logradouro: FAZENDA GROTAO Número: S/N Complemento: Bairro: ZON RURAL CEP: 77753000 Município: JUARINA UF: TO

Massatoshi Sergio Katayama (R$1.378.000,00)

VALOR	IMÓVEL
280.000,00	Área: 705,08 Tipo: OUTROS Classificação: URBANO Logradouro: Rua das Prímulas, lt 15 Qd. 04 ZM-BD Número: Complemento: lt 15 Bairro: Jardins Milão CEP: 74120040 Município: Goiânia UF: GO
1.000.000,00	Área: 54,5 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZENDA LAGINHA Número: Complemento: Bairro: CEP: 75340000 Município: HIDROLÂNDIA UF: GO
98.000,00	Área: 245,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: RUA 09,, UNIDADE 203,LT 07 Número: Complemento: Bairro: PQ ATHENEU CEP: 74000000

14

	Município: GOIANIA UF: GO

Marcos Antonio de Almeida Ramos (R$2.764.000,00)

VALOR	IMÓVEL
1.000.000,00	Área: 0 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Lotes 1 e 2 Qd.01 e lotes 1 ao 8 Qd.02 Número: Complemento: Bairro: Jardim Europa 1a. Et CEP: 75000000 Município: Anápolis UF: GO
864.000,00	Área: 0 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Lotes 1 a 8 da Qd 02 Jardim Europa Número: Complemento: Bairro: Jardim Europa CEP: 75000000 Município: Anápolis UF: GO
160.000,00	Área: 522 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: AV PEREIRA DO LAGO, LT 01 QD 01 Número: Complemento: Bairro: JD EUROPA I ETAPA CEP: 75001970 Município: ANAPOLIS UF: GO
100.000,00	Área: 331 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: R. MOCACO LT. 38 Número: Complemento: Bairro: FAZ. CATINGUEIRO CEP: 75000000 Município: ANÁPOLIS UF: GO
320.000,00	Área: 160,1 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: RUA SENADOR RAMOS CAIADO Número: Complemento: AP 1430 FENICIA COND Bairro: MARACANA CEP: 75001090 Município: ANAPOLIS UF: GO

15

320.000,00	Área: 160,1 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: RUA SENADOR RAMOS CAIADO Número: Complemento: AP 503 FENICIA COND Bairro: MARACANA CEP: 75001090 Município: ANAPOLIS UF: GO

Paulo Roberto de Almeida Ramos (R$8.182.000,00)

VALOR	IMÓVEL
500.000,00	Área: 0 Tipo: PREDIO RESIDENCIAL Classificação: URBANO Logradouro: AV. GOIÁS LT. 88 QD. 12 Número: Complemento: Bairro: CENTRO CEP: 75000000 Município: GOIÂNIA UF: GO
280.000,00	Área: 550,79 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: RURAL Logradouro: LOTEAMENTO BUCAINA LOTE 80 Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: TALISMA UF: TO
350.000,00	Área: 244,15 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: RURAL Logradouro: LOTE 75 LOTEAMENTO BUCAINA Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: TALISMA UF: TO
460.000,00	Área: 768,15 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Pau Cetim QD N-3 Lt 05 Número: Complemento: Bairro: Alphaville Flamboyant CEP: 74884670 Município: Goiânia UF: GO
400.000,00	Área: 678,5 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Pau-Cetim Qd N-3 Lt 04 Número: Complemento: Bairro: Alphaville Flamboyant CEP: 74884670 Município: Goiânia UF: GO

16

1.000.000,00	Área: 0 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: RUA VINICIUS DE MORAES Número: 22 Complemento: APTO 101 Bairro: IPANEMA CEP: Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ
692.000,00	Área: 346,25 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: LOT 01 DO LOTEAMENT BUCAINA Número: Complemento: Bairro: MUNICIPIO CEP: 75000000 Município: TALISMA UF: TO
700.000,00	Área: 354,27 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: UMA AREA DE TERRA RURAL Número: Complemento: Bairro: MUNICIPIO CEP: 75000000 Município: TALISMA UF: TO
1.500.000,00	Área: 35,26 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: FAZENDA MADAGUARI Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: CATALAO UF: GO
300.000,00	Área: 34 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: AREA DE 34 ALQ 22 LT 518M2 Q 1 E 2 Número: S/N Complemento: ZONA RURAL Bairro: PRESIDIO STA CRUZ CEP: 76550000 Município: PORANGATU UF: GO
2.000.000,00	Área: 1939,52 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: AREA DE 1.939.52.14HA Número: S/N Complemento: ZONA RURAL Bairro: SERRA DOURADA CEP: 78560400 Município: SÃO SALVADOR UF: TO

Reginaldo Celio de A. Ramos (R$17.180.000,00)

VALOR	IMÓVEL

21189

SSCEPI

17

200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 14 Complemento: Quadra nº 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 13 Complemento: Quadra nº 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 12 Complemento: Quadra nº 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 11 Complemento: Quadra nº 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 10 Complemento: Quadra nº 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
200.000,00	Área: 800 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Amaury Menezes Número: 09 Complemento: Quadra 01 Bairro: Goiânia 2 CEP: Município: Goiânia UF: GO
2.900.000,00	Área: 742940 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: Fazenda Descoberto Número: Complemento: Bairro: CEP: 75460000 Município: Nerópolis UF: GO

18

11.000.000,00	Área: 2874960 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: Fazenda Rio Vermelho e Outras Número: Complemento: Bairro: CEP: Município: Crixás UF: GO
980.000,00	Área: 329725 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: RIO VERMELHO OU CORREGO DE LAGES Número: Complemento: Bairro: Zona Rural CEP: 72000000 Município: Crixás UF: GO
1.100.000,00	Área: 387627,5 Tipo: FAZENDA/SITIO/CHACARA Classificação: RURAL Logradouro: RIO VERMELHO OU CORREGO DE LAGES Número: Complemento: Bairro: Zona Rural CEP: Município: Crixás UF: GO

Rogério Diniz (R$424.000,00)

VALOR	IMÓVEL
154.000,00	Área: 77,9 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: Av.Senador Ramos Caiado Número: Complemento: Apto.301-A,Lt.28,Qd.B Bairro: Macaranã CEP: Município: Anápolis UF: GO
150.000,00	Área: 0 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: Rua T-37, Lts 14/15/16, Qd. 119-B, Apto. Número: 000S/N Complemento: lote: 14/15/16/ quadra Bairro: St. Bueno CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO
120.000,00	Área: 300 Tipo: TERRENO/FRACAO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Bernardo Sayao Número: Complemento: lote 12,Qd. 02 Bairro: Maracanazinho CEP: Município: Anápolis UF: GO

21191

SSCEPI

19

Roldao Aprigio de Souza (R$212.000,00)

VALOR	IMÓVEL
32.000,00	Área: 16,32 Tipo: OUTROS Classificação: URBANO Logradouro: Rua Mestre Orlando, Qd.13 Número: S-38 Complemento: Bloco 02 Bairro: Bairro do Turista CEP: 75690000 Município: Caldas Novas UF: GO
170.000,00	Área: 85,16 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: Rua Mestre Orlando, Qd.13 Número: 902 Complemento: Bloco 02 Bairro: Bairro do Turista CEP: 75690000 Município: Caldas Novas UF: GO

Roldao Aprigio de Souza Junior (R$1.252.000,00)

VALOR	IMÓVEL
252.000,00	Área: 126,65 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: RUA HUGO C. RAMOS LT. 04/07 QD. 24 Número: Complemento: Bairro: B. JUNDIAÍ CEP: 75000000 Município: ANÁPOLIS UF: GO
1.000.000,00	Área: 330,72 Tipo: APARTAMENTO Classificação: URBANO Logradouro: Rua T-64 esq. com Rua T-36, lote 141,Qd Número: 00s/nº Complemento: 02 boxes de garagem Bairro: Setor Bueno CEP: 74000000 Município: Goiânia UF: GO

José Olímpio de Queiroga Neto (R$2.750.000,00)

VALOR	IMÓVEL
800.000,00	Dois Aptos no Real Celebration Life Club em Águas Claras – DF – Rua 37 Sul, 17 e 19

21192

SSCEPI

20

1.500.000,00	02 Aptos de 3 quartos em Águas Claras – Qd 301, conjunto 10 lote 08 e 10, apto 301 e 303 – Ed. Ângela Maria Janusi.
	Fazenda/Rancho em Serra da Mesa, Município de Niquelandia.
	Fazenda Santa Rita de Souza em Mimoso de Goiás/GO -
450.000,00	Uma chácara de 10.000 m2 em Chácaras Anhanguera, Valparaíso de Goiás/GO

Arnaldo Rúbio Junior (R$12.200.000,00)

VALOR	IMÓVEL
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 403 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 02 Unidade 402 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 503 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9

21193

SSCEPI

	Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 707 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 803 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1003 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1103 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1203 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO

22

450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1303 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1505 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1603 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 1703 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 2103 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 03 Unidade 2202

23

	Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Cooperativa Residencial Excellence Bloco 02 Unidade 2302 Rua T-29, Quadra 41, Lotes 8/9 Setor Bueno Goiânia-GO
450.000,00	Apartamento Condomínio Residencial Gran Espanha Torre I cobertura Unidade 2101 Rua 53, Quadra B-10 Lotes 24, 25, 26, 27,28 Jardim Goiás Goiânia-GO
400.000,00	SALA de número B-153 situada no 15º Pavimento do Condomínio Absolut Business Style Av. T-4, Quadra 169-A Setor Bueno GOIÃNIA-GO.
1.000.000,00	Apartamento Condomínio Edifício Avalon Unidade 800 Rua T-48, lote7/8 Quadra R-35 Setor Oeste Goiânia-GO.
200.000,00	Lote de terra de número 14 da Quadra 17 do loteamento Jardim Olímpico- Aparecida de Goiânia-GO Rua X-24, 14 Quadra 17 – Jardim Olímpico- Aparecida de Goiânia-GO.
800.000,00	Condomínio Lote de Terras Agrícola Número Setenta e Um (710) Situado a margem esquerda da Rodovia PA-242 – Castanhal/São Francisco do Pará

21196

SSCEPI

24

2.000.000,00	Loteamento de chácaras (40.55,00h) Conforme termo de parceria e sociedade Fazenda Bom Jardim, situada no município de Marzagão-Go.
300.000,00	Apartamento Condomínio Residencial Gran Espanha Torre I Unidade 304-B Rua 53, Q. B-10 Lotes 24, 25, 26, 27,28 Jardim Goiás Goiânia-GO
300.000,00	Apartamento Residencial Serra mar Unidade 803 Rua T-29 lote 17/18/19 Quadra 26 – Setor Bueno Goiânia-GO

Emprodata Administração de Imóveis de Imóveis e Informática Ltda

VALOR	IMÓVEL
8.000.000,00	Prédio comercial situado na – QN 07 Área Especial Centro Comercial Riacho Mall Riacho Fundo I - DF e Posto de Lavagem e lubrificação, com 7833 m2 de área construída. Área especial nº01 da quadra QN 07 destinada a Posto de Lavagem e Lubrificação

Idalberto Matias de Araujo

VALOR	IMÓVEL
600.000,00	Apto SQN 410, Bl K, apto 308, Asa Norte – Brasília - DF

Raimundo Washington Souza Queiroga

VALOR	IMÓVEL

1.000.000,00	Gleba 2 da Fazenda Quinta - Chácara Vera Cruz em Luziânia/GO - (10.126,95M2)

Otoni Olimpio Junior

VALOR	IMÓVEL
300.000,00	Uma casa Condomínio Estância Jardim Botânico, Conj. casa 100 – Bairro Lago Sul, Brasília-DF.

Rita de Cássia Moreira da Silva

VALOR	IMÓVEL
100.000,00	Lote situado na Rua CP 17 Colina Park Goiânia - GO

Terezinha Francisca da Silva Medeiros (R$800.000,00)

VALOR	IMÓVEL
300.000,00	LOTE 88 do conjunto E do Setor de Oficinas em Planaltina-GO Setor de Oficinas em Planaltina-GO
500.000,00	Uma gleba de terras, localizada no imóvel denominado Espírito Santo, do município de Cocalzinho - GO com área total de 25 hectares. (SÍTIO RIACHO DOCE)

Alex Sandro Klein da Fonseca

VALOR	IMÓVEL
300.000,00	Lote e casa 01 da quadra 09 loteamento Valparaíso “E”.

26

MZ Construções Ltda (R$4.034.000,00)

VALOR	IMÓVEL
0	Lote 07, Conj. 15, Q. 08, SCIA – Guará -DF. Contrato de Concessão de Direito Real de uso com opção de Compra, celebrado em 22/08/2001. Cedente: TERRACAP
250.000,00	Imóvel situado à SMAS Conjunto A1, Lote 18-SIA-DF
500.000,00	Lote H Comércio - Local 210 Santa Maria-DF
900.000,00	lote 01 do conjunto C da área complementar 200 Santa Maria-DF, RAXIII
400.000,00	Imóvel Rural, localizado no Loteamento Brejo Dos Bichos, lote rural número 31 Água Fria de Goiás-GO
984.000,00	LOTE C, Comércio Local 114. Santa Maria – DF
1.000.000,00	LOTE DE TERRAS denominado área comercial 01 situado na área urbana, 2ª Fase, Etapa “A” residencial Parque das Flores,bairro cidade Jardins Valparaíso de Goiás-GO.
	LOTE DE TERRAS denominado área comercial 02 situado na área urbana, 2ª Fase, Etapa “A” residencial Parque das Flores, bairro cidade Jardins Valparaíso de Goiás-GO.
	LOTE DE TERRAS denominado área comercial 03 situado na área urbana, 2ª Fase, Etapa “A” residencial Parque das Flores, bairro cidade Jardins Valparaíso de Goiás-GO
	LOTE DE TERRAS denominado área comercial 04 situado na área urbana, 2ª Fase, Etapa “A” residencial Parque das Flores, bairro cidade Jardins Valparaíso de Goiás-GO

Diego Wanilton da Silva Queiroga (R$715.000,00)

21199

SSCEPI

27

VALOR	IMÓVEL
350.000,00	LOTE DE TERRENO nº 100, Conjunto J – Condomínio Estância. do Jardim Botânico-Lago Sul – Brasília-DF - Instrumento Particular de Cessão de Diretos e Compra e Venda de 21/11/2007
365.000,00	LOTE DE TERRENO nº 496 da Rua 03, da quadra 01 da Avenida Dom Bosco do Setor Habitacional Jardim Botânico(SHJB)RA XIV São Sebastião –DF

William Vitorino (R$1.220.000,00)

VALOR	IMÓVEL
300.000,00	Apartamento Riviera d'itália Condomínio Clube Torre c unidade 302 Rua Manelico Crispim Quadra 51 Lote 27 Jundiaí – Anápolis - GO
130.000,00	Lote de terreno Nº 11.QUADRA 37 - Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás-GO
150.000,00	Apartamento residencial Prive de Caldas BL.02 unidade 1004 Rua Mestre Orlando,quadra 13, Lotes 01/03 e 15/19 Bairro Turista I Caldas Novas
130.000,00	Lote 25, Quadra 33 Parque Esplanada III Valparaíso de Goiás-GO
130.000,00	Lote 06, Q. 33, loteamento Valparaíso 2ª etapa
120.000,00	Apartamento no Residencial Joan Pedro unidade. 102 no 2º andar Rua Jornalista Arlindo Cardoso, 181 Setor Central Anápolis-GO.
260.000,00	Lotes de terreno Nº 28 e 29 Qd. 37 Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás-GO

Mapa Construtora

VALOR	IMÓVEL
R$4.000.000,00	Fazenda Mandaguari, situada em Catalão/GO.

21200

SSCEPI

28

Mara Lúcia Ramos (R$2.100.000,00)

VALOR	IMÓVEL
200.000,00	50% prédio comercial na Av. Goiás, Q. 12, l 88, centro em Goiânia-GO.
200.000,00	50% Prédio Comercial Na Rua Calimério Guimarães, 1035, em Araxá – MG
200.000,00	50% Prédio comercial na Rua Calimério Guimarães, n.º 1023, Em Araxá-MG.
1.000.000,00	Apartamento n.º 1001 do Edif. Cond. Aruba, Rua T-36, n.º 3.541, Setor Bueno – Goiânia/GO.
200.000,00	Casa residencial na Rua Edmar cunha n.º 351 – Araxá-MG
300.000,00	Casa residencial Av. Getúlio Vargas, n.º 286 – Araxá-MG.
R$400.000,00	Salas comerciais 906 e 907 do Centro Empresarial Sebba, Av. C-255, Bairro Nova suíça em Goiânia-GO.

Thiago de Almeida Ramos (R$1.590.000,00)

VALOR	IMÓVEL
100.000,00	Prédio comercial situado na Rua Manoel Francisco, 177, bairro São Pedro – Araxá/MG.
1.000.000,00	Um apartamento n.º 2401, 23º andar, Cond. Ed. Reserva do Lago, Av. T-15 – Goiânia/GO.
490.000,00	Uma sala comercial em Goiânia/GO.

Andrea Aprigio de Souza

VALOR	IMÓVEL
750.000,00	Uma aeronave Cessna 310R ano 1979.

Relação de Veículos Apreendidos

PLACAS	TIPO	ANO	VALOR
KDU9881	Um veículo Porsche, Panamera/S, 2011, cor branca	2011	300.000,00
NVP0999	Um veículo Porsche, modelo CAYENNE S, cor preta	2010	270.000,00
NVZ 0909	PORCHE CAYANE	2010	220.000,00
NLT-7788	Um automóvel Porsche, Boxster 2.9.	2009	200.000,00
NLM 2104	I/LR R.ROVER SPORT TDV8	2008	190.000,00
OGK 8899	KIA CADENZA	2011	120.000,00
NLD 4289	KIA CADENZA	2010	100.000,00
JIY 4541	HIUNDAY VERACRUZ	2011	100.000,00
NWJ-2604	NISSAN FRONTIER SE	2011	100.000,00
JHD 1440	M.BENZ/CLC 200K	2009	97.000,00
NKZ 6760	Veículo Mercedes-Benz, modelo C-200 compr.	2009	97.000,00
NLO 3507	JEEP PAJERO	2009	90.000,00
NLH 9709	HIUNDAY SANTA FÉ	2011	90.000,00
OGR 9316	KIA SPORTAGE	2011	90.000,00
NLS 2008	DOGDE RAM 2500	2008	82.000,00
NWK 0980	KIA SPORTAGE	2010	80.000,00
NKZ 0869	FORD FUZION	2009	80.000,00
NWE 8725	TOYOTA HYLUX	2011	80.000,00
OGN 0220	TOYOTA HYLUX	2011	80.000,00
NLU 0489	TOYOTA HILUX	2011	80.000,00
JIT 8603	Toyota HILUXSW4	2011	80.000,00
JIE8549	CAPTIVA	2010	75.000,00

30

NVZ 0090	HYNDAI SANTA FÉ	2010	70.000,00
HWM 1212	LAND CRUIZER	2003	60.000,00
NKO 6006	FORD EDGE	2008	60.000,00
JHW 6027	FORD,EDGE	2008	60.000,00
JHV5613	/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	2009	60.000,00
NWI 1118	KIA CERATO	2011	55.000,00
NWJ 2030	HIUNDAY I30	2012	50.000,00
JFF7007	JETTA	2007	50.000,00
JHL 8684	MITSUBISHI PAJERO TR4	2008	50.000,00
NJQ-6438	PAJERO TR4 FLEX HP	2010	50.000,00
JIG 9663	HONDA CITY	2010	46.000,00
NLQ1987	VWGOLF	2010	45.000,00
NVO 7935	GM ASTRA	2010	39.000,00
JEN 9256	TOYOTA/BAND	1996	38.000,00
JIH 0578	FIAT/ESTRADA ADVENT FLEX	2010	38.000,00
JIS 1149	GM/ASTRA HB	2011	35.000,00
JFU 6694	BMW 323i	2000	34.000,00
JHV 2490	VW/KOMBI	2010	31.000,00
OHA 3340	FIAT STRADA	2010	30.000,00
NLK 7859	JAC J3	2011	30.000,00
	VW/GOL 1.0	2011	30.000,00
JGJ 3477	Audi A3	2004	28.000,00
JIP 8179	VW GOL	2011	26.000,00
ATS 1888	AUDI A3	2005	25.000,00
NVQ-1915	GOL 1.0	2010	24.000,00
NKF 3606	VW/GOL 1.0	2008	22.000,00
JHV 4461	VW/GOL1	2007	20.000,00
JEE 5885	Gol CTI	1995	9.000,00

21203

SSCEPI

KBR-8438	FORD/PAMPA	1994	6.000,00
		TOTAL	3.820.000,00

Motocicletas

32 motos Honda/CG 125	2005/2009	156.000,00

Caminhões (R$379.000,00)

VALOR	BENS
40.000,00	Caminhão FORD/F4000 G, placas, cor Branca, ano 1999, chassi 9BFLF47G1YD021861, Renavam 729515397. Goiânia/GO
150.000,00	Um caminhão ano 2011/12, Placas OGP1300, RENAVAM 403805333, chassi 9BFVCE1N2CBB01059 Goiânia/GO
129.000,00	Um caminhão M Benz ZOR 1933 – 2006 – JFQ 4988
60.000,00	Uma carreta/reboque aberta R/RONDON NT 500 - 2011

Bovinos

VALOR	BENS
R$2.700.000,00	3.415 bovinos e bufalinos

Capital Social (R$11.480.000,00)

EMPRESA	SÓCIOS	RESPONSÁVEL	CAP SOCIAL
Bet Capital Ltda	Lenine Araujo De Souza (Cpf 360.870.251-20), Edson Adalberto Santarosa (Cpf 091.054.171-04), Sebastiao De Almeida	Carlos Augusto De Almeida Ramos (Cpf 284.844.521-15)	6.500.000,00

	Ramos Junior (Cpf 370.039.331-87)		
Wcr Producao E Comunicacao Ltda	Carlos Antonio Nogueira (Cpf 392.015.701-04), Eliana Machado Pereira Nogueira (Cpf 590.672.841-49)	Carlos Antonio Nogueira (Cpf 392.015.701-04)	30.000,00
Aprigio Construtora E Incorporadora Ltda	Andrea Aprigio De Souza (Cpf 644.628.971-53), Suzany Lopes Aprigio (Cpf 891.805.261-87)	Andrea Aprigio De Souza (Cpf 644.628.971-53)	500.000,00
Fundação Cultural Aprigio Ramos	Andrea Aprigio De Souza (Cpf 644.628.971-53),Carlos Augusto De Almeida Ramos (Cpf 284.844.521-15)	Andrea Aprigio De Souza (Cpf 644.628.971-53)	0,00
Adriano Aprigio De Souza Me	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68)	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68)	20.000,00
Maquinaria Publicidade E Propaganda	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68), Humberto Elias Barbosa El Zayek (Cpf 251.950.181-20).	Humberto Elias Barbosa El Zayek (Cpf 251.950.181-20)	100.000,00
Fundação Nelson Castilho	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68)	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68)	0,00
Rede Brasiltur De	Adriano Aprigio De Souza	Adriano Aprigio	100.000,00

33

Televisão	(Cpf 498.273.161-68), Andre Teixeira Jorge (Cpf 803.275.401-68)	De Souza (Cpf 498.273.161-68)	
Radio Goias Sul Fm Ltda	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68), Andre Teixeira Jorge (Cpf 803.275.401-68).	Adriano Aprigio De Souza (Cpf 498.273.161-68)	100.000,00
Emprodata Administracao De Imoveis E Informatica Ltda	Fernanda Da Silva Queiroga (Cpf 026.136.951-29), Diego Wanilton Da Silva Queiroga (Cpf 000.878.781-60)	Fernanda Da Silva Queiroga (Cpf 026.136.951-29)	
Misano Industria, Comercio, Importacao E Exportacao De Veiculos Ltda	Adriele Silvia Paulino Da Rocha (Cpf 018.828.521-09), Thiago Rodrigues Cavalcante Arruda (Cpf 006.693.801-56).	Adriele Silvia Paulino Da Rocha (Cpf 018.828.521-09)	
Mz Consturora Ltda	Fernanda Da Silva Queiroga (Cpf 026.136.951-29), Diego Wanilton Da Silva Queiroga (Cpf 000.878.781-60).	Diego Wanilton Da Silva Queiroga (Cpf 000.878.781-60)	
Calltech Combustiveis E Serviços Ltda	Diego Wanilton Da Silva Queiroga (Cpf 000.878.781-60), Felipe Roberto Da Costa Freitas	Diego Wanilton Da Silva Queiroga (Cpf 000.878.781-60)	

34

	(Cpf 938.820.681-91).		
Laser Press Tecnologia E Serviços Ltda	Jose Olimpio De Queiroga Neto (Cpf 238.959.931-15), Wania Marly Da Silva Queiroga (Cpf 603.071.531-34).	Jose Olimpio De Queiroga Neto (Cpf 238.959.931-15)	
Antares Assessoria Administracao E Participacao Ltda	Jose Olimpio De Queiroga Neto (Cpf 238.959.931-15), Wania Marly Da Silva Queiroga (Cpf 603.071.531-34).	Jose Olimpio De Queiroga Neto (Cpf 238.959.931-15)	
Alberto & Pantoja Construcoes E Transportes Ltda	Rosely Pantoja Da Silva (Cpf 045.048.931-00), Carlos Alberto De Lima (Cpf 724.135.123-14).	Rosely Pantoja Da Silva (Cpf 045.048.931-00)	200.000,00
Brava Construcoes E Terraplenagem Ltda	Alvaro Ribeiro Da Silva (Cpf 004.925.681-54), Joao Macedo De Miranda (Cpf 115.798.716-82).	Alvaro Ribeiro Da Silva (Cpf 004.925.681-54)	50.000,00
Jr Prestadora De Servicos, Construtora E Incorporadora Ltda	Jairo Barbosa Jr (Cpf 778.715.291-53), Crizeugleydson Pereira Dos Santos (Cpf 035.287.331-01).	Jairo Barbosa Jr (Cpf 778.715.291-53)	80.000,00
Mapa Construtora Ltda	Paulo Roberto De Almeida Ramos (Cpf 161.142.481-04), Mara Lucia Ramos (Cpf	Paulo Roberto De Almeida Ramos (Cpf 161.142.481-04)	3.500.000,00

	555.184.866-34).		
Geovani Pereira Da Silva Me	Geovani Pereira Da Silva (Cpf 319.166.001-15)	Geovani Pereira Da Silva (Cpf 319.166.001-15)	
Organizacao Independente De Comunicacao Ltda (Oic Comunicacao)	Carlos Cesar Santos (Cpf 414.107.341-53), Andre Teixeira Jorge (Cpf 803.275.401-68).	Andre Teixeira Jorge (Cpf 803.275.401-68)	300.000,00

Ocorre que apesar do Poder Judiciário por intermédio do Juiz da 11ª Vara Criminal do Estado do Goiás deferir o pedido da Policia Federal na integra, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região reformou a sentença em apreço, consequentemente liberou parte dos bens (acima) sequestrados da Organização Criminosa de Cachoeira.

Posteriormente esta CPMI por meio dos poderes constituídos pela Carta Magna, investigou a fundo a respeito do patrimônio amealhado pela Organização Criminosa de Carlos Cachoeira. O resultado da investigação da CPMI é que a Organização Criminosa por meio dos seus integrantes amealharam um acervo patrimonial invejável.

Assim a CPMI achou por bem compartilhar com o Ministério Publico Federal, por meio de requerimento as informações obtidas como produto da sua investigação (novos bens descobertos), visando a busca e apreensão do patrimônio da Organização Criminosa.

2. Apreensão do acervo patrimonial - Segundo pedido do Ministério Público Federal com base nas informações obtidas na CPMI:

Com base nas investigações da CPMI foi feito um novo levantamento do patrimônio adquirido pelos integrantes da Organização Criminosa de Carlos Cachoeira e feito um novo pedido pelo Ministério Publico

Federal de busca e apreensão dos bens liberados pelo Tribunal Regional Federal da Seção Judiciária do Estado do Goiás, bem como em face dos novos bens que foram levantados por está CPMI.

Cabe salientar que o pedido deferido pelo então Juiz da 11ª Vara Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, trata-se do desdobramento da decisão anterior e referente aos bens levantados pela CMPI.

Segue abaixo a relação de bens levantados por meio da investigação pela CPMI. Cabe salientar que tais movimentações financeiras patrimoniais por parte dos integrantes da Organização Criminosa de Cachoeira estão delineadas e pormenorizadas no referido relatório:

2.1 Patrimônios levantados pela CPMI:

Por meio das investigações da CPMI foi levantado o patrimônio dos associados a Organização Criminosa de CARLOS CACHOEIRA. É relevante a quantidade de bens e valores arrecadados pelos Associados com o fruto da prática de crimes.

2.1.1 MZ Construtora (Família Queiroga)

Lote localizado SCIA GUARA/DF Q. 08 CJ. 15. Contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra.
Imóvel localizado na SMAS CJ. A1 LT. 18 SIA/DF
Lote 01 CJ. C 200 SANTA MARIA/DF.
Imóvel Rural localizado no loteamento BREJO DOS DICHOS Nº 31 AGUA FRIA DE GOIAS/GO.
LOTE Nº 114, localizado em SANTA MARIA/DF.

37

LOTE localizado AREA 01 PQ. Das Flores, Cidade JARINS VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.
LOTE localizado AREA 02 PQ. Das Flores, Cidade JARINS VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
LOTE localizado AREA 03 PQ. Das Flores, Cidade JARINS VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.
LOTE localizado AREA 04 PQ. Das Flores, Cidade JARINS VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO.
Carreta/reboque RONDON NT 500 placa JII 0832.
Veiculo ASTRA HB ADVANTAGE placa JIS 1149.
Veiculo CAMINHONETE TOYOTA/BAND placa JEN 9256.
Veiculo GOL 1.0 placa JHV 4461.
Veiculo LAND ROVER SPORT TDV8 placa NLM 2104.
Veiculo TOYOTA HILUX CD4X4 placa JHV 5613
Veiculo VW/KOMBI placa JHV 2490.
Veiculo MERCEDEZ BENZ placa JFQ 4988.
Embarcação LANCHA MODELO EVOLUTION chassi 200 2F606 de nome TUTI.

21210

SSCEPI

.

2.1.2 Mapa Construtora (De propriedade do irmão de Cachoeira – Paulo Roberto):

R$ 4.000.000,00	Fazenda Mandaguari localizada no Município de CATALÃO/GO

Veiculo CAMINHÃO FORD/F4.000G placa KDU 9881.

Veiculo MOTOCICLETA placa NVY 2785.

Veiculo GOL 1.0 placa NVQ 1915.

2.1.3 Rossine Aires (Empresa Rio Tocantins):

Frigorifico Carne Boa Ltda, CNPJ 01.730.741/0001-90, sócio administrador com 68% das cotas do capital;

EVL - ENERGETICA VALE DO LONTRA LTDA, CNPJ 10.487.184/0001-10, sócio administrador com 52% das cotas do capital;

CENTRAL HIDRELETRICA SAO SILVESTRE LTDA., CNPJ 10.634.838/0001-90, sócio administrador com 1% das cotas do capital;

G10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAIROS LTDA, CNPJ 11.827.923/0001-38, sócio com 60% do capital social;

BPR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 11.900.270/0001-75, sócio administrador com 25% das cotas do capital;

CONSTRUTORA AIRES GUIMARAES LTDA, CNPJ 12.655.160/0001-58, sócio administrador com 1% das cotas do capital;

CONSTRUTORA R3 LTDA, CNPJ 13.282.285/0001-42, sócio administrador com 33,34% das cotas do capital;

IDEAL SEGURANCA LTDA EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11, sócio administrador com 60% das cotas do capita.

DELTA-SERV ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA – EPP, CNPJ 14.082.070/0001-40, ex-sócio 50% das cotas do capital. Foi excluído da sociedade em 03/11/2011.

2.1.4 Por sua vez a sócia Simone Coelho Pereira Aires além da Empresa Rio Tocantins, participa das empresas relacionadas a seguir:

GUIMARAES & AIRES LTDA, CNPJ 07.702.132/0001-04, como sócia com 38,76% do capital.

EVL - ENERGETICA VALE DO LONTRA LTDA, CNPJ 10.487.184/0001-10, sócia com 24% das cotas do capital

BRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ 15.644.291/0001-28, sócia com 25% das cotas do capital.

2.1.5 Por fim, a ex-sócia Janaira Aires Pereira Guimarães participa das seguintes sociedades:

EVL - ENERGETICA VALE DO LONTRA LTDA, CNPJ 10.487.184/0001-10, sócia com 24% das cotas do capital;
S M R EMPREENDIMENTOS IMOBILARIOS LTDA, CNPJ 12.596.160/0001-24, sócia administradora com 30% das cotas do capital;
CONSTRUTORA AIRES GUIMARAES LTDA, CNPJ 12.655.160/0001-58, sócia administradora com 99% das cotas do capital;
AIRES & ANDRADE ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA, CNPJ 13.015.172/0001-80, sócia administradora com 50% das cotas do capital; e
FARIA GUIMARAES, ARANTES E CUNHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CNPJ 14.646.857/0001-98, sócia administradora com 50% das cotas do capital.

2.1.6 Eurípedes Nunes da Costa:

MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN KS
MOTOCICLETA	HONDA/CG 125 FAN KS
CAMINHONETE	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX
AUTOMOVEL	GM/CORSA CLASSIC
CAMINHONETE	TOYOTA HILUX CD4X4 SRV

2.1.7 Wladimir Garcez:

Apartamento localizado na Rua T-37, número 2.885, Residencial LAKE SIDE, APTO 704 – Setor Bueno – Goiânia/GO.

2.1.8 José Ernesto Nino de Farias:

R$ 1.000.000,00	FAZENDA QUINTA CHACARA VERA CRUZ localizada em LUZIANAI/GO
Veiculo MERCEDEZ BENZ CLC 200K placa JHD1440.	
Veiculo CRV HONDA (ocorre que o veículo em apreço consta em nome de RAIMUNDO DE SOUZA QUEIROGA, conforme delineado no relatório).	

2.1.9 Jandir de Freitas Medeiros:

GOLDEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ 12.468.116/0001 – 39)

2.1.10 Terezinha Francisca da Silva Medeiros:

R$ 300.000,00	Lote situado no Conjunto E do Setor de Oficinas em Planaltina/GO
Gleba de terras localizada no Município de Cocalzinho/GO (Sitio Riacho Doce).	
CRLV Veículo Utilitário/jipe/Toyota HILUX SW4/2011, cor preta, Placa JIT 8603.	

2.1.11 Arnaldo Rúbio Junior:

VALOR (R$)	IMÓVEIS
245.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 402 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00.	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 503 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial

	excellence) localizado no BL. 03 Unidade 703 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00.	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 403 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1003 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00.	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 803 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1103 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1203 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1303 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial

	excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1503 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1603 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 1703 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO,
240.261,00.	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 2103 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 2202 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
240.261,00	Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidades 2302 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO
235.494,00	SALA localizada no Condomínio ABSOLUT BUSINESS STYLE, AV. T4 Q. 169ª Setor Bueno GOIANIA/GO
560.000,00	APARTAMENTO localizado no Condomínio Edifício Avalon Unidade

	800, R. T48 LT 7/8 Q. R35 Setor Oeste GOIANIA/GO.
40.000,00	LOTE localizado na Q. 17 Jardim Olímpico Município de APARECIDA DE GOIANIA/GO
2.000.000,00	CONDOMINIO para residências, lote de terra agrícola N° 710, localizado na margem esquerda da Rodovia PA 242, CASTANHAL/PA. FAZENDA BOM JARDIM, localizada no Município de MARZAGÃO/GO.
90.000,00	Veiculo MERCEDES BENZ modelo C 200 Compressor preto, placa NKZ 6760.
50.000,00	Veiculo PAJERO TR4, placa NJQ6438.

2.1.12 Leonardo Almeida Ramos:

VALOR (R$)	IMÓVEL
250.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Res. FENICIA CLUB, ANAPOLIS/GO, adquirido em 27/05/2011.
250.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã ANAPOLIS/GO, adquirido em 21/02/2011.
259.648,00	Apartamento na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã ANAPOLIS/GO,

	adquirido em 18/11/2011.
250.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã ANAPOLIS/GO, adquirido em 21/02/2011.
250.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã ANAPOLIS/GO, adquirido em 21/02/2011.
100.000,00	Terreno localizado na Av. S7 LT 01 Q. 107 B. ANAPOLIS/GO, adquirido em27/05/2011.
175.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã ANAPOLIS/GO, adquirido em 18/11/2011.
250.000,00	Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Fenícia Condominium ANAPOLIS/GO Apto 503, adquirido em 18/11/2011

2.1.13 Marcos Antonio de Almeida Ramos:

VALOR (R$)	IMÓVEL
25.000,00	Terreno localizado no LT. 1 a 8, Q. 01, B. Jardim Europa, Município de Anápolis-GO, adquirida em 26/04/2004.
25.000,00	Terreno localizado na Av. Pereira do

	Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO, adquirido em 28/08/2005.
13.240,00	Terreno localizado na Rua Mocaco, LT 38, B. FAZ Catingueiro, Município de Anápolis – GO, adquirido em 08/04/2005.
10.000,00	Terreno localizado na Avenida do Contorno no Município de Anápolis – GO, alienado em 11/07/2005.
70.000,00	Casa localizada na Rua Augusta, LT. 24, Bairro 35, Município de Anápolis – GO, alienado em 11/07/2005.
252.000,00	Casa localizada na Rua l 24 lt. 2, Bairro JD. Europa II, Município de Anápolis – GO, alienada em 10/01/2006.
252.000,00	Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Apto 1430, Fenícia Cond. Bairro Maracanã, Município Anápolis – GO.
21.000,00	Fazenda Porções, localizado na Zona Rural no Município de Abadiânia – GO, alienada em 22/06/2007.
1.000.000,00	Terreno localizado no LT. 1 a 8, Q. 01, B. Jardim Europa, Município de Anápolis-GO.
864.000,00	Terreno localizado na Av. Pereira do

	Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO.
160.000,00	Terreno localizado na Av. Pereira do Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO
100.000,00	Terreno localizado na Rua Mocaco, LT 38, B. FAZ Catingueiro, Município de Anápolis – GO.
320.000,00	Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Apto 1430, Fenícia Cond. Bairro Maracanã, Município Anápolis – GO.

2.1.14 Cláudio Kratka:

VALOR (R$)	IMÓVEL
320.000,00	SALA localizada no Pav. Entrada nº 87, BL. F Q, nº 1022, Asa Norte Brasília/DF.
320.000,00	SALA localizada no PAV. Entrada nº 87, BL. F Q, nº 1021, Asa Norte Brasília/DF.
Veiculo CRLV placa JFU 6694, em nome do Banco Safra e de RAIMUNDO W DE SOUZA QUEIROGA.	
Veiculo BMW 323i	
Veiculo AUDI A3 ano placa JGJ 3477, em nome de SONIA MARIA CATARIANA	

E BV LISEN ARREND. MERCATIL AS.
Veiculo AUDI A3 placa ATS 1888, em nome de SONIA MARIA CATARINA E LOCADORA BRASAL LTDA.

2.1.15 Carlos Augusto de Almeida Ramos:

Canal 14 (Comunicação) localizado em Anápolis/GO	
WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA (CNPJ 73.573.271/0001 – 00)	
Empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	
WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	
BET CAPITAL LTDA	
SITE BRAZIL BINGOS (brazilbingo.net)	
Empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A (associado)	
Fazenda localizada na Região do Araguaia no Estado do Pará.	
VALOR (R$)	*IMÓVEL*
1.500.000,00	Terreno (fração), localizado na Rua Lupus LT. 10, Quadra 01, Bairro Alphaville Flamboyan, situado no Município de Goiânia – GO.
149.850,00	Casa localizada na Rua Jorge Michel lt 17 QD 13 Bairro Jundiaí situado no Município de Anápolis-GO
25.000,00	Terreno (fração), localizada na Rua Brasil Quadra 26 LT 26, Bairro

	Residencial Porta D, situado no Município de Caldas Novas – GO, adquirido em 31/01/2007.
25.000,00	Terreno (fração), situado na Rua Brasil ALLA, Quadra 26 LT 15, Bairro Residencial Portal D, situado no Município de Caldas Novas – GO. Ocorre que o mesmo imóvel foi "alienado" para ADRIANO APRÍGIO.
100.000,00	Terreno (fração), situado na Rua Brasil Alla, Quadra 26, LT 16 e 17, Bairro Residencial Portal D, situado no Município de Caldas Novas – GO
Apartamento, situado no endereço LT. 1E Quadra C 22 R. 14, Bairro Jardins Goiás, situado no município de Goiânia	

2.2 Movimentação de todas as contas por titulares

Valores em R$				
Titular nome	Titular CPF/CNPJ	Movimentação	Créditos	Débitos
Alberto & Pantoja Construções E Transportes	11620733000145	59.991.934,86	29.995.967,43	-29.995.967,43

Ltda				
Alcino De Souza	00019316372100	856.509,03	434.738,61	-421.770,42
Andréia Aprígio De Souza	00064462897153	14.904.870,56	7.448.547,60	-7.456.322,96
Andressa Alves Mendonça	00089512537168	5.726.823,58	2.417.077,47	-3.309.746,11
André Teixeira Jorge	00080327540168	2.747.191,16	1.373.655,70	-1.373.535,46
Antares Assessoria Administração E Participação Ltda	01133485000154	9.388.516,96	4.706.273,96	-4.682.243,00
Aprígio Construtora E Incorporadora Ltda	12615538000190	2.203.614,88	1.101.976,00	-1.101.638,88
Auto Posto T- 10 Ltda	02031890000124	114.035.196,86	56.977.508,11	-57.057.688,75
Bet Capital Ltda.	37873734000195	39.166.629,50	18.340.621,45	-20.826.008,05
Brava Construções E Terraplanagem Ltda	10894642000135	62.994.874,00	31.497.437,00	-31.497.437,00
Brazilian Gaming Partners Participação Administração E Empreendimentos Ltda	73929044000174	372.591,02	186.295,51	-186.295,51

Calltech Combustiveis E Serviços Ltda	01357769000124	128.855.522,80	64.462.077,15	-64.393.445,65
Carlos Augusto De Almeida Ramos	00028484452115	1.838.657,53	920.469,76	-918.187,77
Cláudio Dias De Abreu	00090712404104	37.404.901,61	18.836.498,29	-18.568.403,32
Cláudio Kratka	00011386150134	39.242.039,14	19.493.926,67	-19.748.112,47
Construtora Rio Tocantins - Crt (Construtora Vale Do Lontra Ltda)	04201540000194	1.493.463.857,52	746.749.325,56	-746.714.531,96
Construtora Veloso E Conceição	13773116000105	9.942,51		-9.942,51
Data Traffic	01175068000174	1.673.268.262,46	837.934.530,74	-835.333.731,72
Delta Construções S/A	10788628000157	59.362.645.617,13	29.689.974.617,29	-29.672.670.999,84
Delta Construções S/A - Df	10788628000661	65.442.027,84	32.740.604,82	-32.701.423,02
Demostenes Lazaro Xavier Torres	00025180410100	11.155.494,32	5.643.443,07	-5.512.051,25
Edivaldo Cardoso De Paula	00039152464172	12.793.652,42	6.342.758,70	-6.450.893,72
Eletro Chance	014619060001	1.140.423,82	570.211,91	-570.211,91

Do Brasil Indústria De Máquinas Ltda	76			
Eliane Gonçalves Pinheiro	00035424222153	4.873.533,81	2.440.007,75	-2.433.526,06
Elisabete Guimaraes De Araujo	00057651043120	69.911.742,89	34.959.892,87	-34.951.850,02
Emprodata Administração De Imóveis E Informática Ltda	39309141000126	18.489.851,88	9.244.501,19	-9.245.350,69
Excitant Indústria E Comércio De Confecções Ltda	02141620000176	320.296.426,16	159.944.012,78	-160.352.413,38
Fábio Passaglia	00041229665153	3.268.369,34	1.624.484,42	-1.643.884,92
Flexafactoring Fomento Mercantil Ltda	08150258000186	370.339.351,24	185.169.675,62	-185.169.675,62
Frederico Aurélio Bispo	00001996174142	462.089,63	234.363,81	-227.725,82
Fundação Cultural Aprígio Ramos – Fundar	03931389000187	2.227.027,74	1.113.154,32	-1.113.873,42
G & C Construções E Incorporações (Adércio & Rafael Construções E	11965762000149	78.586.273,71	39.293.236,25	-39.293.037,46

Incorporações)				
Geovani Pereira Da Silva	00031916600115	32.886.360,92	16.449.042,61	-16.437.318,31
Gerplan Gerenciamento E Planejamento Ltda	00517592000113	4.482.275,18	2.238.656,35	-2.243.618,83
Gleyb Ferreira Da Cruz	00057557187172	1.433.872,02	716.726,82	-717.145,20
Gm Comércio De Pneus E Peças Ltda	36873222000166	55.036.081,28	27.518.040,64	-27.518.040,64
Goiás - Game Diversões Eletrônicas Ltda	25008541000197	1.086.449,73	543.242,28	-543.207,45
Idalberto Matias De Araujo	00027408779191	1.038.723,13	519.667,35	-519.055,78
Ideal Segurança Ltda Epp	09478499000111	5.196.103,48	2.605.523,47	-2.590.580,01
Idônea Factoring	07729818000199	316.556.372,15	158.284.135,89	-158.272.236,26
Jayme Rincon	00009372180149	37.241.755,12	16.543.648,22	-20.698.106,90
Jm Terraplanagem E Construção	24946352000100	5.975.694.004,77	2.985.518.237,93	-2.990.175.766,84
Jr Prestador De Serviços Construtora E Incorporadora Ltda	11682299000128	15.903.568,76	7.951.784,38	-7.951.784,38
Laser Press Tecnologia E	00689738000108	7.632.304,89	3.825.394,45	-3.806.910,44

Serviços Ltda				
Lenine Araújo De Souza	00036087025120	2.606.472,82	1.322.379,41	-1.284.093,41
Leonardo Almeida Ramos	00089904940100	3.158.491,46	1.580.078,40	-1.578.413,06
Libra Factoring	02745907000105	29.168.200,64	14.550.635,53	-14.617.565,11
Lúcio Fiuza Gouthier	00000273007149	16.319.117,52	8.145.141,29	-8.173.976,23
Mapa Construções	05080972000157	63.580.125,29	32.241.548,94	-31.338.576,35
Maquinaria Publicidade E Propaganda	03853183000186	3.166.556,90	1.583.291,81	-1.583.265,09
Marcelo Henrique Limírio	00007700970149	5.505.566.617,99	2.624.737.040,10	-2.880.829.577,89
Marconi Ferreira Perillo Júnior	00003553821809	31.127.195,00	15.602.699,39	-15.524.495,61
Mcgl Empreendimentos E Participações S.A	09130235000172	77.628.001,58	38.816.900,62	-38.811.100,96
Midway International Labs Ltda	01193586000110	103.356.334,63	51.814.686,16	-51.541.648,47
Misano Ind Imp Exp (Let Laminados Estruturados E Ermoformados Ltda)	05932018000145	31.179.133,84	15.589.566,92	-15.589.566,92

Mz Construções Ltda	00570731000172	85.891.625,37	42.931.295,95	-42.960.329,42
Organização Independente De Comunicação Ltda	08206896000171	1.341.029,78	670.514,89	-670.514,89
Planeta Center Diversões Eletrônicas Ltda	04644289000132	5.151.887,66	2.575.943,83	-2.575.943,83
Radio Goias Sul Fm Ltda	10417978000107	2.122.557,89	1.064.768,35	-1.057.789,54
Raul De Jesus Lustosa Filho	00017025621153	16.068.874,03	8.018.854,94	-8.050.019,09
Rental Frota Logística Ltda	97415681000190	1.281.170.768,48	640.456.795,70	-640.713.972,78
Roberto Aires Guimaraes	00043373828104	0,88	0,88	
Roberto Sérgio Coppola	00021467479861	1.112.243,12	556.582,82	-555.660,30
Robson Aires Guimaraes	00043374107168	2.165,08	1.082,98	-1.082,10
Rosalvo Simprini Cruz	00000812180798	6.662.200,80	3.327.837,33	-3.334.363,47
Rossine Aires Guimarães	00034141936120	2.658.656.620,16	1.329.642.304,47	-1.329.014.315,69
Royal Palace Diversões Ltda-Me	06972693000160	15.040.411,72	7.520.205,86	-7.520.205,86
Rubmaier Ferreira De Carvalho	00022744754153	10.253.851,96	5.124.645,18	-5.129.206,78

Sebastião De Almeida Ramos	00007426046168	2.258.815,20	1.130.015,06	-1.128.800,14
Sebastião De Almeida Ramos Junior	00037003933187	12.239.950,27	6.119.601,18	-6.120.349,09
Simone Coelho Pereira Aires	00041002393191	13.319.473,23	6.659.261,90	-6.660.211,33
Sociedade De Educação E Cultura De Goiânia Ltda. (Faculdade Padrão)	02684686000102	275.554.722,04	137.648.847,60	-137.905.874,44
Solange Jane T D De Jesus	00043113850134	12.550.919,96	6.275.674,74	-6.275.245,22
Terra Pneus E Lubrificantes	07201433000154	160.235.539,84	80.117.775,42	-80.117.764,42
Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda	30222814000131	976.814.608,77	488.107.895,77	-488.706.713,00
Walter Paulo De Oliveira Santiago	00003608190104	160.005,75	80.874,19	-79.131,56
Wcr Produção E Comunicação Ltda	73573271000100	26.370.139,46	13.217.000,91	-13.153.138,55
Wladimir Garcez Henrique	00030305616153	2.015.521,78	1.009.824,08	-1.005.697,70
Zuk Assessoria Empresarial	09060403000109	472.943.028,10	236.475.246,72	-236.467.781,38
Total		82.371.498.242,32	41.062.059.166,55	-1.309.439.075,77

Com relação ao patrimônio levantado por está CPMI, cabe ressaltar que nem todos os bens arrolados acima foram objetos da sentença de sequestro por parte do Juiz da 11ª Vara Criminal da Justiça Federal.

Levando em consideração a sentença do Juiz da 11ª Vara Criminal que teve como fundamento o trabalho da CPMI, foi sequestrado por fim o valor de R$ 90.000,00 (noventa milhões de reais).

Dentre os bens bloqueados estão um terreno em nome de CARLOS Cachoeira em condomínio de luxo de Goiânia - o Alphaville Flamboyant - orçado em R$ 1.000.500,00 (um milhão e quinhentos mil reais), uma fazenda localizada na área urbana do Distrito Federal em nome da atual companheira de Cachoeira, Andressa Mendonça, no valor de R$ 20.000.00 (vinte milhões de reais), e casas, apartamentos e salas comerciais em nome da ex-mulher dele, Andrea Aprígio, que somam quase R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Irmãos do contraventor, Marcos Antonio Almeida, Paulo Roberto de Almeida Ramos e um Sobrinho, Thiago de Almeida Ramos, também tiveram imóveis, como fazendas, terrenos e prédios comerciais, sequestrados pela Justiça.

O ex-diretor da Empresa Delta, Cláudio Abreu, o delegado da Polícia Federal Deuselino Valadares, e outros réus da Operação Monte Carlo desencadeada pela Policia Federal, como Lenine Araujo de Souza e Idalberto Matias de Araujo, também tiveram bens sequestrados pela Justiça Federal.

O Juiz responsável pela sentença, ainda ordenou a apreensão e sequestro de automóveis e caminhões em nome da empresa MZ Construções Ltda, e carros de luxo em nome de Andrea Siqueira Queiroga e do irmão de Cachoeira, Paulo Roberto de Almeida Ramos, que por sua vez, tem um veículo Porshe adquirido no ano 2010, no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais). Um avião Cessna que consta no nome de Andrea Aprígio, no valor de

R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), também foi apreendido, entre outros.

A decisão também decretou o sequestro e indisponibilidade de todos os ativos financeiros (aplicações financeiras, depósitos, créditos, títulos, valores mobiliários, ações, moeda estrangeira) que se encontra em nome da empresa Alberto & Pantoja Construções, "depositados ou custodiados a qualquer título em instituições financeiras, em valores superiores a R$ 20.000 (vinte mil)".

Em suma, por meio do trabalho da CPMI em conjunto com o Ministério Público Federal foram apreendidos mais de R$ 90.000,00 (noventa milhões de reais).

3. Os integrantes da organização criminosa, o patrimônio adquirido e as movimentações financeiras respectivas.

Já está divisado que o integrantes da organização criminosa tem certa preferência pela ocultação de patrimônio através do mercado imobiliário, usando pessoas como verdadeiros “laranjas”, visando forjar a licitude da origem do dinheiro.

Merecem destaques os casos comentados, abaixo por se tratarem de grande volume de dinheiro envolvido e principalmente pelos prejuízos que poderiam causar para o mercado imobiliário do Distrito Federal, se fossem cabalmente concretizadas.

- Fazenda Gama R$ 17.500.000,00

De acordo com os Relatórios n.º 158/2011 e n.º 169/2011 e o Relatório de análise de material apreendido - Gleyb Ferreira da Cruz – Fazenda Gama/e-mail – NIP/SR/DPF/DF, as empresas e pessoas associadas à ORCRIM de Carlos Cachoeira adquiriram direitos de propriedade da Fazenda Gama. Segundo o relatório, fora acertado pelo grupo, em duas negociações, o montante de R$17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais). Parte deste total

fora pago com uma aeronave modelo 310R, Cessna Aircraft, ano de fabricação 1979, prefixo n.º PT-WYD, avaliada em R$ 750.000,00 e um imóvel residencial situado em Brasília, no valor de R$1.850.000,00. O relatório informa que a Fazenda Gama é objeto de questionamento na Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP. A ORCRIM acelerava a regularização da área utilizando-se de influências nos setores públicos específicos e informações privilegiadas.

A fazenda tem excelente localização em Brasília. Grande parte dela localiza-se no Lago Sul. O preço mínimo praticado no mercado daquela região é de R$250,00 o m². Se a regularização da área for concretizada, o preço do montante dos lotes comercializados poderá chegar a R$ 4.097.000.000,00 (Quatro bilhões e noventa e sete milhões de reais).

- Aeronaves R$750.000,00

Possivelmente, a aeronave dada por Carlinhos Cachoeira como parte do pagamento da Fazenda Gama seja a mesma adquirida por Andrea Aprígio - Aeronave modelo 310R, Cessna, Aircraf, fabricada em 1979, cujo custo teria sido de R$ 140.000,00.

Andréa informa em sua Declaração de Imposto de Renda de 2011 a aquisição de uma aeronave 310R, Cessna, Aircraft, ano 1979. A aeronave que foi dada como parte no pagamento da Fazenda Gama também é modelo 310R, Cessna, Aircraft, ano 1979, tendo está o prefixo PT-WYD.

- Fazenda Santa Maria R$20.000.000,00

A Fazenda Santa Maria tem localização privilegiada no Distrito Federal. Este imóvel foi objeto de análise no Relatório de Análise de Material Apreendido com Gleyb Ferreira da Cruz – [Equipe GO-3] Fazenda Santa Maria /E-Mail – NIP/SR/DPF/DF. Segundo o relatório, o imóvel localiza-se próxima à área já urbanizada neste Distrito Federal. Carlinhos Cachoeira, através de sua esposa Andressa Alves Mendonça, comprometeu-se pagar pelos 50% do imóvel de 32 hectares, o valor de R$20.000.000,00 no ato da sentença de usucapião.

De imediato, Andressa pagou 3 Mitsubishi Outlander 3.0 4X4, completa, ano 2012, comprometendo-se pagar parcelas mensais de R$65.000,00 até a data da sentença . Ainda citando o relatório acima, os agentes flagraram diálogo entre Carlos Cachoeira e Gleyb almejando atingir a quantia de R$58.000.000,00 na negociação de 570 lotes oriundos do fracionamento da Fazenda Santa Maria.

3.1 Empresários

3.1.1 Gleyb Ferreira da Cruz, Carlos Augusto de Almeida Ramos, Rossine Aires Guimarães, Cláudio Dias de Abreu e Adriano Aprigio de Souza.

Consta segundo as investigações da CPMI, que Gleyb Ferreira da Cruz, Carlos Augusto de Almeida Ramos, Rossine Aires Guimarães, Cláudio Dias de Abreu e Adriano Aprigio de Souza, promoveram movimentação financeira imobiliária dos seguintes bens imóveis entre no período investigado:

- Fazenda Gama, localizada em bairro nobre da cidade de Brasília-DF, avaliada em R$ 17.500.000,00 (dezessete milhões de reais).
- Fazenda Santa Maria, localizada na Área Urbana de Brasília – DF, avaliada em R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (pertencente a Andressa Alves Mendonça, segundo consta Departamento Organização Imobiliária -DOI).

O investimento dos recursos em terras como a Fazenda Gama e Fazenda Santa Maria por intermédio de laranjas demonstra, em parte a engenharia que era utilizada para a Lavagem de Capitais.

Outro ponto a ser destacar é que no caso da aquisição da Fazenda Gama e no caso da compra da Fazenda Santa Maria a Organização Criminosa confia que o investimento de milhões de reais será viabilizado mesmo com dificuldades que seriam barreira para qualquer investidor sem ramificações ou influencia no setor público.

3.1. 2 Carlos Augusto de Almeida Ramos

Consta segundo as investigações da CPMI, que Carlos Augusto de Almeida Ramos promoveu movimentação financeira imobiliária dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Canal 14 (Comunicação) localizado em Anápolis/GO
- WCR Produção e Comunicação Ltda (CNPJ 73.573.271/0001 – 00)
- Empresa Organização Independente de Comunicação Ltda
- WCR Produção e Comunicação Ltda
- BET Capital Ltda
- Site Brazil Bingos (brazilbingo.net)
- Empresa Delta Construções S/A (associado)
- Fazenda localizada na Região do Araguaia no Estado do Pará.
- Terreno (fração), localizado na Rua Lupus LT. 10, Quadra 01, Bairro Alphaville Flamboyan, situado no Município de Goiânia – GO, avaliado em R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- Casa localizada na Rua Jorge Michel lt 17 QD 13 Bairro Jundiaí situado no Município de Anápolis-GO, avaliada em 149.850,00 (cento e quarenta e nove mil reais e oitocentos e cinquenta reais).
- Terreno (fração), localizada na Rua Brasil Quadra 26 LT 26, Bairro Residencial Porta D, situado no Município de Caldas Novas – GO, adquirido em 31/01/2007 pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), entretanto o referido imóvel foi alienado em 04/06/2007, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- Terreno (fração), situado na Rua Brasil ALLA, Quadra 26 LT 15, Bairro Residencial Portal D, situado no Município de Caldas Novas - GO foi adquirido pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Ocorre que o mesmo imóvel foi "alienado" para Adriano Aprígio.
- Terreno (fração), situado na Rua Brasil Alla, Quadra 26, LT 16 e 17, Bairro Residencial Portal D, situado no Município de Caldas Novas – GO, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e R$ 100.000,00 (cem mil reais) respectivamente, em data posterior foi alienado pelos mesmos valores.
- Apartamento, situado no endereço LT. 1E Quadra C 22 R. 14, Bairro Jardins Goiás, situado no município de Goiânia – GO (não consta o valor da alienação do imóvel).
- Terreno (fração), situado na Rua Lupus LT. 10, Quadra 01, Bairro Alphaville Flamboyan, situado no Município de Goiânia – GO foi adquirido pelo valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), adquirido na data de 05/01/2007, sendo que tal imóvel foi alienado pelo preço de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na data de 19/11/2010.

Conforme consta nos autos de apreensão da Policia Federal objeto da Operação Monte Carlo (item 30 da equipe GO 11 DPF), o contrato de partilha de bens objeto da separação entre Carlinhos e Andrea Aprigio. Neste contrato ficou firmada a partilha dos seguintes bens:

Bens Imóveis:

- Lote n 26, QD. 13, B. Jundiaí, no Município de Anápolis/GO, terreno este havido como registro n R 238143 do referido CRI.
- Parte de uma Casa residencial, (1/13) situada na Rua 4, n 51, Vila Goiás no Município de Anápolis.

- Imóvel comercial composto de um galpão no Lote 22 Q. 32, AV. JR, Parque Industrial Nova Capital, Anápolis/GO.
- Casa residencial edificada na rua Amaro Pires, N. 50, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO.
- Armazém com dependência e instalações na AV. Getulio Artiaga, Anápolis/GO.
- Imóvel residencial situado na Rua 4, Q. 7, LT 3, VILA Nossa Senhora da Conceição.
- Sala comercial de n1370, situada no Edifício Trade Center, localizado na Rua 10, LT. 5/9, Setor Oeste Goiânia - GO
- Apartamento N. 318, localizado na AV. Jamel Cecílio Jardins Goiás, Goiânia/GO.
- Apartamento N. 318, localizado na AV. Jamel Cecílio Jardins Goiás, Goiânia/GO.
- 50% de uma propriedade de 2 salas comerciais, situadas na Rua 10, Ed. Trade Center, Setor Oeste em Goiânia
- Apartamento 10º andar, Bloco 2, no Residencial Prive das Caldas, localizado no Bairro do turista, em Caldas Novas.
- Terreno situado na AV. Pedro Ludovico, Jardim Ana Cláudia em Anápolis/GO.
- Apartamento no Edifício Excalibur, Setor Marista em Goiânia/GO.
- Apartamento no Residencial Santorini, situado na Rua Hugo de Carvalho Ramos, Jundiaí, Anápolis/GO.

Créditos a receber:

- Crédito de R$ 4.076.800,00 (quatro milhões, setenta e seis mil e oitocentos reais), divididos em 4 parcelas fixas e iguais de R$ 1.019.200,00 (um milhão, dezenove mil e duzentos reais), conforme

consta no referido contrato, tal quantia devem ser pagas anualmente no mês de janeiro, a começar em janeiro/2006, perante o Sr. Adriano Aprigio De Souza, refrente a venda das cotas sociais da empresa Vitapan Indústria farmacêutica LTDA.

Direitos e Ações:

- 90% das cotas sociais da empresa "Souza ramos advogados associados S/C', estabelecida na Rua Amaro Pires Q. 18, LT 2 E Bairro Jundiaí, Goiânia –GO.
- 50% das cotas sociais da empresa BGP – Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda, estabelecida na cidade de Goiânia – GO.
- 40% das Cotas Sociais da empresa GERPLAN Gerenciamento e Planejamento Limitada, sediada na cidade de Goiânia – GO, Setor Central, em decorrência da participação social da empresa BGP – Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.
- 25% das cotas sociais da empresa Larami Diversões e Entretenimentos Ltda ME, sediada na cidade de Curitiba no Estado do PARANÁ, situado na Rua Marechal Deodoro 2º andar, Conj. 01, Centro, em decorrência da participação social da empresa BGP Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.
- 95% das cotas sociais da empresa TECLOGIC Tecnologia Eletronica Ltda ME estabelecida na cidade de Anápolis – GO.
- 46,55% das cotas sociais da empresa TECLOGIC Tecnologia Eletronica Ltda ME, estabelecida na cidade de Anápolis – GO, na Rua Dr. Olavo Batista 111.
- 46,55% das cotas sociais da empresa BET Capital Ltda, sediada na cidade de Anápolis – GO, na Av. Santos Dumont 545.

- 23,275% de participação no Consórcio COMBRALOG-RIO sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n 700.

3.1.2.1 Relação de Cachoeira com a prática de lavagem de dinheiro.

Conforme interceptação telefônica da Policia Federal objeto da Operação Monte Carlo, no que diz respeito ao contrato de partilha de bens da separação de Cachoeira e Andrea, cabe salientar na verdade Andrea exerce a função de "laranja" de Carlos Cachoeira, uma vez que na prática os bens pertencem a este, conforme delineado em conversas abaixo entre Lenine e Rogério datado em 03/03/2011 a respeito do apartamento que segundo o termo de partilha pertence a Andrea localizado na cidade do Rio de Janeiro na Av. Fernando Betiba, Rua Lúcio Costa, nº 6.700, apto. 1.402, Condomínio Alfa Qualit, Alfa Barra 02, Barra da Tijuca. Telefone (021) 3798-0900, mas que na verdade pertence a Carlinhos Cachoeira:

> LENINE: Rogério, qual o endereço do apartamento de CARLINHOS lá no Rio, Cê sabe ele?
> ROGÉRIO: É. Senambetiba...
> LENINE: Avenida Sernambetiba...
> ROGÉRIO: 6.700, o número... 6.700, apartamento 1402.
> LENINE: Número 6.700;. Como é o Nome do condomínio, lá?
> ROGÉRIO: Alfa Qualit. Condomínio alfa Quálit.Aí é Alfa-Barra II. Alfa barra... Alfa-Barra II e o condomínio chama Alfa Qualit.
> LENINE: Alfa-Barra II É Alfa Qualit, e o condomínio?
> ROGÉRIO: Justamente.
> LENINE: Apartamento...
> ROGÉRIO: 1402.
> LENINE: 1402, Barra da Tijuca, né?
> ROGÉRIO: Mais a Rua cê põe Lúcio Costa, porque ele vida duas sabe? Põe Lúcio Costa que é melhor que Sernambetiba.
> LENINE: Qual o número de telefone lá, cê sabe?
> ROGÉRIO: 3798 0999.

Lavagem de dinheiro e evasão de divisas – Carlos Cachoeira.

A Policia Federal apreendeu (Relatório nº 089/2011 DPF) uma mídia na posse de Carlos Cachoeira, intitulada "Instrumento de Transferência e Entrega ee Crédito", cujo conteúdo corresponde a um contrato datado de 03/12/2009, no qual o titular Carlos Cachoeira assina como comprador de um bilhete de loteria premiado no valor de U$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), sob nº 111 série nº 32057080-11, tendo como local Mass Lottery, custodiado perante o Bank Of América, cidade de Framighan, localizado no Estado de Massachusetts nos Estados Unidos da América. Assina o referido contrato os associados à Organização Criminosa Geovani Pereira da Silva como primeira testemunha e Adriano Aprigio De Souza como segunda testemunha.

Por sua vez consta no referido contrato o nome do associado Gleyb Ferreira da Cruz como anuente, lhe sendo garantido na Clausula Quarta do contrato o recebimento de US$ 100.000,00 (cem mil dólares) pela intermediação da transação.

No entanto causa bastante estranheza o fato de o citado bilhete de loteria premiado no valor de US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), está sendo comprado por um valor inferior ao seu valor real, ou seja US$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares) ,uma vez que, a forma de pagamento apesar de parcelada totaliza a soma de US$ 600.000,00 (seiscentos mil dólares) conforme tabela abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	(R$)
A	14.285,72
B	85.714,28
C	342.864,00
D	30.000,00
E	120.00,00
F	7.136,00
TOTAL DE PAGAMENTOS	600.00,00

O referido contrato estabelece na Clausula Quinta como forma de garantia real uma imóvel gleba de terreno/área de nº 9 quadra Q1, na Rua Lupus, localizado no condomínio Alphaville Flamboyant em Goiânia/GO.

O item (9) do referido contrato estabelece o pagamento do valor de US$ 85.714,28 através de depósito na Caixa Econômica Federal, agencia 1824 em nome de Marco Dihoni Fernandes de Souza. Ocorre que na lista (Laudo Perícia Criminal Federal Nº 1833/2011 INC/DIETC/DPF – contabil-financeiro), consta o referido Marco na lista dos principais destinatários de recursos saídos das contas de Geovani Pereira Da Silva, o operador financeiro de Carlinhos Cachoeira (SICCOB, agencia nº e conta corrente nº 895-8, em nome de Amarilia Soares Silva. O item f), também estabelece conforme planilha acima o pagamento de US$ 7.136,00 na data de 10/01/2010 para conta já citada de Amarilia.

O Item (d) do referido contrato estabelece o pagamento do valor de US$ 30.000,00 em 06 parcelas fixas de US$ 5.000,00 a serem pagas no período de 15/12/2009 a 15/05/2010 (de 30 em 30 dias) através de cheques emitidos por Carlos Cachoeira, cheque do Banco do Brasil. O item (e) também estabelece o pagamento de US$ 120.000,00 na data de 20/12/2009 da já citada agencia de Carlos Augusto De Almeida Ramos.

O item (c) do referido contrato estabelece o pagamento do valor de US$ 342.684 a serem pagas no período de 30/12/2009 a 15/06/2010 (de 15 em 15 dias) através de depósito no Banco do Brasil.

Levando em consideração o gráfico apresentado no caso de se confirmar a realização da transação financeira de compra do bilhete premiado de loteria americana, há indício da prática de crime financeiro (evasão de divisas), uma vez que seria recebido US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) no exterior e em contrapartida seriam depositados em contas nacionais num total de US$ 600.000 (seiscentos mil dólares), convertidos em moeda nacional utilizando-se a cotação de R$ 1,75, conforme estabelece o parágrafo único do referido contrato.

3.1.2.2 Relação de Cachoeira com a Empresa Delta – Delineada no Capítulo II deste Relatório.

3.1.2.3 Relação de Cachoeira com canais de comunicação

Por outro lado há fortes indícios, no que diz respeito ao Canal 14 de Anapolis, os quais sugerem que Carlinhos Cachoeira, junto com Adriano Aprigio, Francisco de Assis Oliveira, Giseliton Moreira e Dino que seria Dinocarme Aparecido Lima, seriam os sócios da TV Anápolis, Canal 14.

Os indícios acima diz respeito á e-mail enviado por Adriano Aprígio, em 05/05/2008, endereçado a Francisco de Assis em que Adriano deixa transparecer que Carlinhos Cachoeira, seria o chefe, já que inicia o e-mail com os dizeres (IPL Nº 89/2011):

> ADRIANO: "ontem falei com o patrão e recebi duas orientações que compartilho contigo neste e-mail ok". Nós já sabemos que somente ele pode controlar o HENRIQUE do canal e estou de posse dos documentos assinados que nos garantem qualquer coisa, todavia eu queria mesmo evitar confronto com ele agora, e recomendo paralisação e mudança somente com a chegada do CARLOS que pode finalmente dele e eu GISELITON e VOCE poderemos 9com certeza nos desgastar com ele), razão pela qual acho que devemos trabalhar no cabo de fibra óptica para o novo endereço na própria programação da TV, mas recomendo que deixe ele ainda esta semana com a programação existente. Recomendação minha para com o CHEFE que compartilho contigo ele achou que estou correto que o melhor é aguardar ele chegar pra finalizar com o HENRIQUE. Segundo o CARLOS me pediu pra passar-te uma conta para depósito de 300 referente a TV? Gostaria de te passar isso pessoalmente somente ok? Você tem uma previsão de quando passará este recurso? Acho que combinaram de passar fora não foi?

Depreende-se da análise do conteúdo acima que somente Carlinhos Cachoeira, após a sua chegada, teria força suficiente para demitir o

funcionário do canal 14 de nome HENRIQUE, tendo assim poderes de administração junto ao canal.

Segunda orientação de Carlinhos Cachoeira, seria no sentido de passar o número de sua conta corrente para que Francisco De Assis faça um depósito de 300 (trezentos) referente à TV, sendo que Adriano Aprígio gostaria de passar tal informação pessoalmente.

Em outro e-mail Adriano deixa claro para Francisco que quem realmente resolve as questões pertinentes ao Canal 14 é Carlinhos Cachoeira:

> ADRIANO: Amigo ASSIS quanto a casa, desde que coloquei a JULIANA com o representante do vendedor, e eu disse isso aqui aos dois (não posso continuar a ligação) não soube de mais nada... acho que o EURIPEDES esta viajando para o a Araguaia e temo que houve mal entendido de parte a parte e sempre confiados na minha pessoa entretanto desde o início deixei claro que deviam tratar entre vocês mesmos... Posso tentar achá-lo, mas nada, além disso, no meu entendimento basta sentar uma única vez e resolver o que uma parte deve a outra e finalmente contratar entre vocês mesmo... Posso tentar acha-lo, mas nada, além disso, no meu entendimento basta sentar uma única vez e resolver o que uma parte deve a outra e finalmente contratar em definitivo... Para seu conhecimento os telefones que tenho dele são os seguintes (...) cobre da Juliana qualquer necessidade, pois ao colocá-los diante um do outro estava acordado todas as faltas, não sei por que não se concretizam. Quanto ao canal já começo a temer pela perda em definitivo do mesmo já que denúncias vão surgindo pela interrupção do canal e retorno... Com a cegada do DINO talvez ele se acerte com o CARLINHOS para encerramos este caso também amigo. Se não houver novidades vamos perder no mínimo a aquisição que fizermos da fibra ótica e dos receptores para a nossa TV... O rapaz não esperará mais do que hoje ele já avisou... Por favor, nos posicione, pois o CARLOS cobrou-me posição após informe do GISELI TON para ele do assunto.

> ADRIANO: existe a possibilidade de o DINO ter passado algo diretamente ao CARLOS que não temos conhecimento neste caso se existe esta informação esta com os dois somente, portanto a razão desse e-mail é para você (ASSIS) me ajudar a tecer uma linha de raciocínio para preparar tudo para apresentar assim que me pedirem ok.

3.1.2.4 Relação de Cachoeira com as empresas investigadas – Delineados em capítulo próprio deste relatório.

3.1.2.5 Propriedade de Cachoeira no Araguaia

Durante as investigações, a Policia Federal interceptou um diálogo gravado no dia 27/05/2011, em que Carlos Cachoeira pede a Claudio Abreu o 310. Tal número a que se refere Carlinhos é uma aeronave fabricada pela Cessna.

O objetivo seria levar Mateus e Gleyb até uma fazenda de propriedade de Carlinhos Cachoeira, que fica situado na região do Araguaia no Estado do Pará. CARLINHOS vislumbrava colocar a fazenda como parte das negociações de aquisição da Fazenda Gama conforme transcrito diálogo:

> CLAUDIO: fala comigo
>
> CARLINHOS: Claudio libera aí o 310 pro Mateus, ir ali olhar uma fazenda com o Gleyb. Pode ser? Rapidinho aqui no Araguaia.
>
> CLÁUDIO: como é que é?
>
> CARLINHOS: libera o 310 com Martim, pro Martim levar o Mateus e o Gleyb pra olhar uma fazenda que eu tenho ali no Araguaia. Vê se eu empurro nele ai esse trem aí (...).
>
> GLEYB: autoriza a levar o avião amanham, eles já terminou de arrumaram ele lá.
>
> CARLINHOS: o avião?
>
> GLEYB: é
>
> CARLINHOS: pode pegar, fala pro MARTINS pegar e levar
>
> GLEYB: então eu vou falar pro MARTINS.
>
> CARLINHOS: e aí deu certo aqueles 400?

> GLEYB: ele me falou que deu, aí falou assim, deram uma mudança na oferta que foi feita. Falei... ah MATEUS com certeza, que aquele montante num ia sair né. Aí eu num sei o que é (ininteligível), até bom porque ele vira pro nosso lado com aquele outro né?
> CARLINHOS: não... a que... Fala pra ele que eu só faço se os 400 tiverem no negócio GLEYB, bate aí.
> GLEYB: não posso deixar eu brigo lá.

3.1.2.6 Relação de Cachoeira com os jogos no âmbito Internacional.

O Site Brazil Bingo é de propriedade da Organização Criminosa (Lenine Araújo de Souza, Carlos Augusto de Almeida Ramos e Geovani Pereira da Silva - contador – responsável pela contabilidade das transações financeiras da Organização).

Pelo que se pode apurar até o momento site “Brazil Bingo” é um sítio de jogos, com representação em Curaçao, nas Antilhas Holandesas e que foi adquirido pela Organização Criminosa para a manutenção da jogatina ilícita no âmbito internacional.

Os diagramas dispostos abaixo (Departamento da Policia Federal objeto da Operação Monte Carlo -153 NIP/SR/DPF/DF), demonstra os objetivos de Carlinhos Cachoeira, juntamente com os associados da Organização Criminosa no sentido de implementar os jogos on line no Brasil.

No primeiro cenário observa-se a tentativa de implementação, por parte de Carlinhos Cachoeira (mentor da operação), juntamente com LENINE (braço direito de Carlinhos Cachoeira, responsável pela implementação dos jogos on line) e GEOVANI, este por sua vez era o responsável pela idealização dos jogos (transações financeiras), uma vez que, Geovani era o contador da Organização criminosa.

Cabe salientar que a Organização Criminosa contava com o apoio da empresa VEUTEC responsável pelo desenvolvimento do Software dos jogos on line. A infraestrutura dos jogos ficou por conta da empresa E COMMERCE, e

por fim Carlos Cachoeira contou com a participação na prática dos jogos on line de Siqueira (responsável pelas casas de jogos localizadas no Paraná):

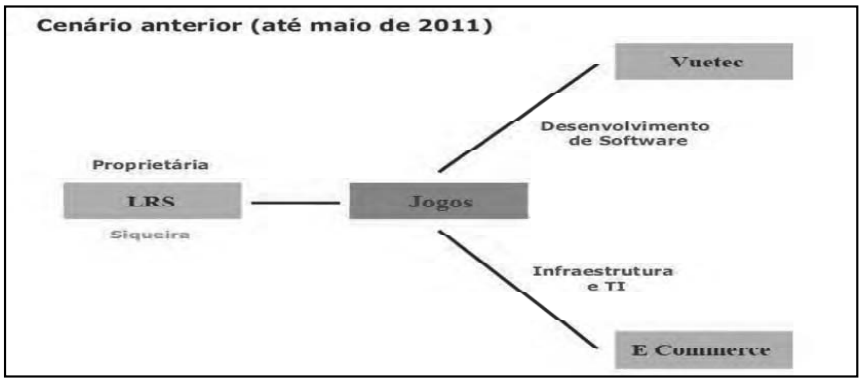

No segundo momento vislumbra-se a implementação dos jogos on line, rendendo milhares aos integrantes da Organização Criminosa de Carlos Cachoeira.

Carlinhos e Lenine criaram pessoas jurídicas conforme se vê no diagrama abaixo com o objetivo de lavar o dinheiro adquirido por meio dos jogos on line no Exterior. Por outro lado a Organização Criminosa ganhou novos "sócios" tais como Roberto Coppola e Adriano Aprigio responsáveis pela consultoria da jogatina proibida por meio da empresa Electrochance e Conrado e Arnaldo Siqueira, por sua vez associado à Carlinhos Cachoeira, exercendo a função de consultoria representados pela empresa Winner Esportes:

73

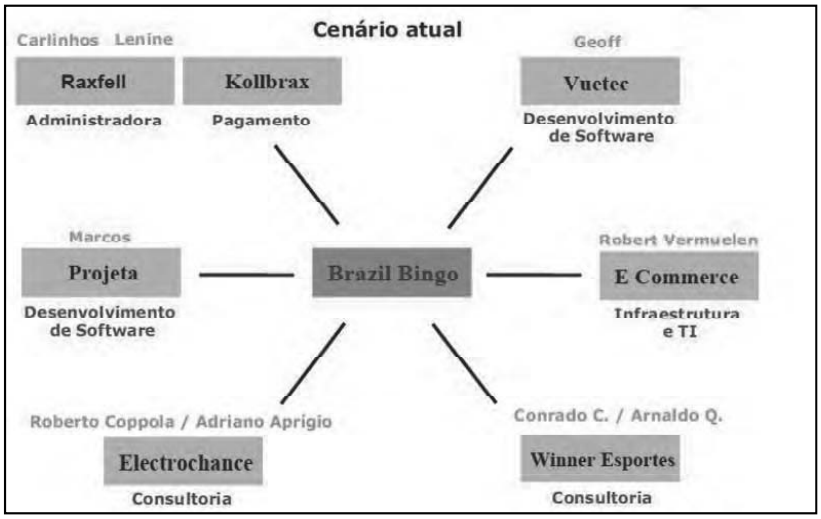

Segue diagrama com todos os associados a Organização Criminosa de Carlos Cachoeira no que diz repeito aos jogos on line.

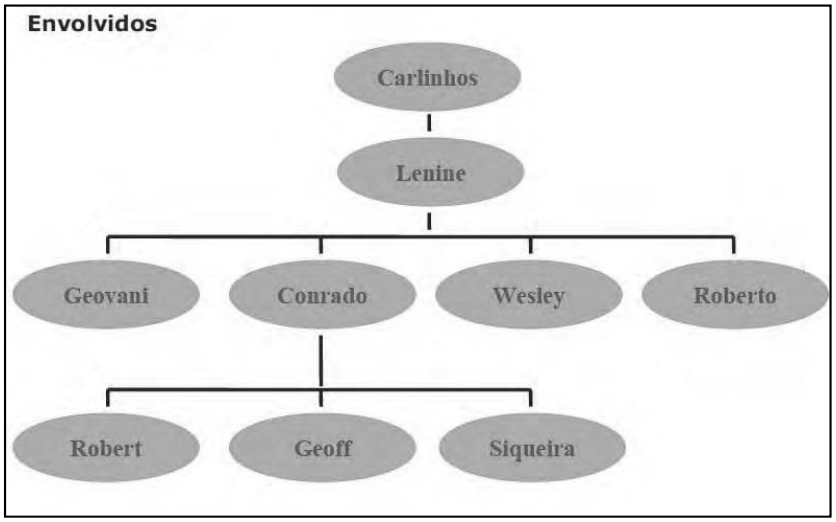

Por fim cabe salientar como se dava a lavagem de dinheiro e a evasão de divisas por parte da Organização Criminosa liderada por Carlos Cachoeira, no que diz respeito ao dinheiro adquirido com fruto da jogatina Internacional.

Geovani Pereira era o responsável pela contabilidade da dos jogos on line, de propriedade de Carlos Cachoeira, Lenine e associados, por sua vez

Wesley (GUITO) usava a empresa (Agencia de Turismo) para enviar recursos por meio transação financeira conhecida como “dólar cabo” (uma vez delineado nesse Relatório, tal operação é ilegal), transferindo valores para o Exterior:

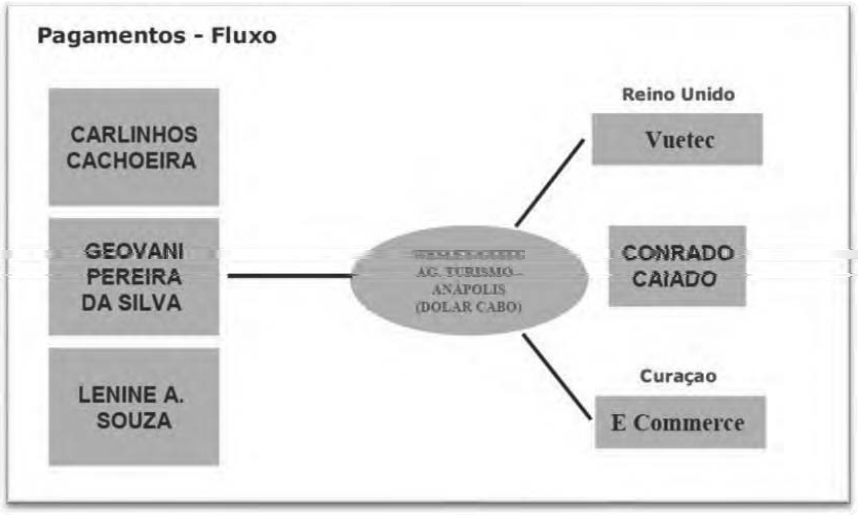

Carlinhos Cachoeira conta com outros sócios nesse empreendimento, sendo identificado, ao menos Luiz Carlos Siqueira, responsável pela empresa LSR, que abrange outras praças de clientela (Estado do Paraná).

Conforme dispõe o diagrama, Wesley José Carneiro enviou o dinheiro ao exterior por intermédio do procedimento conhecido como “dólar-cabo”, recebendo os valores no Brasil e determinando que terceiros depositassem valores em contas no exterior;

Por fim cabe salientar que há fortes indícios de que Carlinhos Cachoeira e Lenine, com apoio de Roberto Coppola e Adriano Aprígio tenham aberto uma empresa off shore no Uruguai para ocultar a verdadeira propriedade do empreendimento Brazilbingo.net, adquirido com valores oriundos de atividades da ORCRIM (corrupção, exploração de jogo de azar, quadrilha etc.), e

colocando Lenine Araujo de Souza como procurador da empresa, num procedimento típico de lavagem de ativos.

3.1.3 Andressa Alves Mendonça

Consta segundo as investigações da CPMI, que Andressa Alves Mendonça promoveu movimentação financeira imobiliária dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Imóvel localizado na Rua Cedroarana, Quadra G3 LT. 11 Condomínio Alphaville Flamboyant, Município de Goiânia/GO
- Empresa SAI Company Decorações Especiais (CNPJ 11.002.116/0001-86). Com participação de 99,5% do capital social (COAF)
- Lolita Comércio Têxtil LTDA EPP (CNPJ 13.543.292/001-50) Com participação de 99,5% do capital social (COAF)

A movimentação financeira suspeita de Andressa Mendonça no ano-calendário 2011.

ANO CALENDÁRIO	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – CRÉDITOS ($)	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – DÉBITOS ($)	TOTAL DE RENDIMENTOS DIRPF ($)
2007	Não Disponível	184.681,03	99.600,00
2008	275.963,00	260.713,65	12.000,00
2009	68.262,90	78.729,72	18.000,00
2010	309.725,84	194.170,52	18.000,00
2011	1.971.166,64	1.969.362,56	1.846.174,24

Segundo o a Receita Federal do Brasil, levando em consideração os dados expostos na planilha acima, Andressa encontra-se sob procedimento fiscal de fiscalização para verificação de variação patrimonial e movimentação financeira, uma vez que, tal acervo patrimonial é incompatível com os rendimentos declarados, principalmente relativos ao ano-calendário de 2011.

3.1.4 Andrea Aprigio de Souza

Consta segundo as investigações da CPMI, que Andrea Aprigio de Souza promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Apartamento localizado na Avenida Sernambetiba nº 6.700, Apto 1402, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, avaliado em R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).
- Apartamento localizado no Bairro Jardim Goiás, LT 1E, Quadra C22, Rua 14, no Município de Goiânia – GO, avaliado em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- Fazenda de 170,7 HAC., localizada no Município de Alexania – GO, avaliada em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Casa (623,87 m²), localizada na R. 1134, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – GO, avaliada em 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)
- Apto localizado em Brasília DF (sem localização), avaliado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Lote localizado na Q. 13, Bairro Jundiaí, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Imóvel localizado no LT. 22 Q. 32, AV. JK, PQ. Industrial Nova Capital Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Casa localizada na Rua Amaro Pires Nº 50, Bairro Jundiaí – Anápolis – GO, avaliada em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Armazém, localizado na AV. Getulio Artiaga, esquina com Quintino Bocaiúva, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Imóvel residencial, localizado na R. 4, Q. 07, LT. 3, Vila Nossa Senhora da Conceição, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Sala comercial localizada no nº 1370, Ed. Trade Center, R. 10250, Q. B06, LT 5/9, Setor Oeste, Goiânia – GO, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Apartamento localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia – GO, avaliado em 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- Apartamento localizado na Av. Deputado Jamel Cecílio, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia – GO, avaliado em 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- 50% de uma propriedade de 2 salas comerciais, localizadas na Rua 10, Ed. Trade Center, Setor Oeste em Goiânia, avaliadas em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Apartamento localizado no Res. Prive das Caldas, R. Mestre Orlando, nº 1004, 10º andar, Bairro do Turista I Caldas Novas – GO, avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Terreno localizado na AV. Pedro Ludovico, JD. Ana Claudia, LT 18, Q. A, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Apartamento localizado no Ed. Excalibur, LT 6/15, Q. 47, Avenida 136, Setor Marista, Município de Goiânia – GO, avaliado em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- Apartamento localizado na Rua Hugo C Ramos LT 4/7, Quadra 24 R ES. Santorin, Apto 501, Bairro Judiai, Município Anápolis – GO, avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

- Apartamento situado na Rua Hugo C Ramos LT 4/7, Quadra 24 R ES. Santorin, Apto 501, Bairro Judiai, Município Anápolis – GO, adquirido em 21/08/2007, pelo preço de R$ 112.406,08 (cento e doze mil e quatrocentos e seis reais e oito centavos).
- Apartamento situado na Avenida Sernambetiba nº 6.700, Apto 1402, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro, adquirido em 22/10/2008, pelo preço de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Apartamento situado no Bairro Jardim Goiás, LT 1E, Quadra C22, Rua 14, no Município de Goiânia – GO, adquirido em 17/03/2009 (não há referencias a valores).
- Apartamento situado na Av. Jamel Cecílio, Quadra C-22, Bairro Jardim Goiás no Município de Goiânia, datado em 28/05/2009, avaliado em R$ 74.111,05 (setenta e quatro mi e cento e onze reais e cinco centavos).
- Apartamento situado na Av. Deputado Jamel Cecílio, Bairro Jardim Goiás, Município de Goiânia – GO, adquirido em 28/05/2009, pelo valor de 74. 111,05 (setenta e quatro mi e cento e onze reais e cinco centavos).

Somando os valores acima chega-se á cifra de R$ 16.380.000,00 (dezesseis milhões e trezentos e oitenta mil reais).

Foi apreendida (item 30 da equipe GO 11 DPF), uma cópia de contrato de compra e venda de uma fazenda adquirida por ANDRÉA APRÍGIO DE SOUZA, conforme abaixo relacionado, bem como (item 32, da equipe GO 11 DPF) cópia da Separação Judicial Consensual entre Andréa e Carlos Cachoeira. Neste termo de separação, foram relacionados os bens de propriedade do casal. Foi verificado que parte dos bens do casal foram repassados a Andréa Aprígio de Souza tais como:

Bem Imóveis:

- Lote n 26, QD. 13, B. Jundiaí, no Município de Anápolis/GO, terreno este havido como registro R 23 do referido CRI.
- Parte de uma Casa residencial, (1/13) situada na Rua 4, n 51, Vila Goiás no Município de Anápolis.
- Imóvel comercial composto de um galpão no Lote 22 Q. 32, AV. JR, Parque Industrial Nova Capital, Anápolis/GO.
- Casa residencial edificada na rua Amaro Pires, N. 50, Bairro Jundiaí, Anápolis/GO.
- Armazém com dependência e instalações na AV. Getulio Artiaga, Anápolis/GO.
- Imóvel residencial situado na Rua 4, Q. 7, LT 3, VILA Nossa Senhora da Conceição.
- Imóvel Urbano localizado na Rua 14 A Torre Augusto, Jardim Goiás, Município de Goiânia/GO, avaliado em R$ 871.940,48 (oitocentos e setenta e um mil e novecentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).
- Casa localizada na Rua A 33, lote 02, quadra 14 A Jardins Atenas, Município de Goiania/GO, avaliado em R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais). Alienado por CLÁUDIO DIAS ABREU, ou seja na verdade ANDRÉA passa por laranja de CARLOS CACHOEIRA, pois o imóvel em apreço pertence a este, transferido por CLÁUDIO.
- Sala comercial de n 1370, situada no Edifício Trade Center, localizado na Rua 10, LT. 5/9, Setor Oeste Goiânia - GO
- Apartamento N. 318, localizado na AV. Jamel Cecílio Jardins Goiás, Goiânia/GO.
- Apartamento N. 319, localizado na AV. Jamel Cecílio Jardins Goiás, Goiânia/GO.

- 50% de uma propriedade de 2 salas comerciais, situadas na Rua 10, Ed. Trade Center, Setor Oeste em Goiânia
- Apartamento 10º andar, Bloco 2, no Residencial Prive das Caldas, localizado no Bairro do turista, em Caldas Novas.
- Terreno situado na AV. Pedro Ludovico, Jardim Ana Cláudia em Anápolis/GO, avaliado em R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais)
- Apartamento no Edifício Excalibur, Setor Marista em Goiânia/GO.
- Apartamento no Residencial Santorini, situado na Rua Hugo de Carvalho Ramos, Jundiaí, Anápolis/GO.

Créditos a receber:

- Crédito de R$ 4.076.800,00 (quatro milhões, setenta e seis mil e oitocentos reais), divididos em 4 parcelas fixas e iguais de R$ 1.019.200,00 (um milhão, dezenove mil e duzentos reais), conforme consta no referido contrato, tal quantia devem ser pagas anualmente no mês de janeiro, a começar em janeiro/2006, perante o Sr. Adriano Aprigio de Souza, refrente a venda das cotas sociais da empresa Vitapan Indústria farmacêutica LTDA.

Direitos e Ações:

- 90% das cotas sociais da empresa “Souza ramos advogados associados S/C’, estabelecida na Rua Amaro Pires Q. 18, LT 2 E Bairro Jundiaí, Goiânia –GO.
- 50% das cotas sociais da empresa BGP – Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda, estabelecida na cidade de Goiânia – GO.
- 40% das Cotas Sociais da empresa GERPLAN Gerenciamento e Planejamento Limitada, sediada na cidade de Goiânia –

GO, Setor Central, em decorrência da participação social da empresa BGP – Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.

- 25% das cotas sociais da empresa Larami Diversões e Entretenimentos Ltda ME, sediada na cidade de Curitiba no Estado do PARANÁ, situado na Rua Marechal Deodoro 2º ANDAR, Conj. 01, Centro, em decorrência da participação social da empresa BGP Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.
- 95% das cotas sociais da empresa TECLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA ME estabelecida na cidade de Anápolis – GO.
- 46,55% das cotas sociais da empresa TCLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA ME, estabelecida na cidade de Anápolis – GO, na Rua Dr. Olavo Batista 111.
- 46,55% das cotas sociais da empresa BEST CAPITAL LTDA, sediada na cidade de Anápolis – GO, na Av. Santos Dumont 545.
- 23,275% de participação no Consórcio COMBRALOG-RIO sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas n 700.

Observa-se que no objeto da separação há coincidência de bens levantados por esta CPMI, que por sua vez, parte destes ficou com ANDREIA fruto da partilha entre o casal.

Na verdade, Andrea exerce a função de “laranja” de Carlos Cachoeira, uma vez que na prática os bens pertencem a este, conforme delineado em conversas abaixo entre LENINE e ROGÉRIO datado em 03/03/2011 a respeito do apartamento que segundo o termo de partilha pertence a ANDREA localizado na cidade do RIO DE JANEIRO na Av. FERNANDO

BETIBA, Rua Lúcio Costa, nº 6.700, apt. 1.402, Condomínio ALFA QUALIT, ALFA BARRA 02, Barra da Tijuca. Telefone (021) 3798-0900, mas que na verdade pertence a CARLINHOS CACHOEIRA:

> LENINE: Rogério, qual o endereço do apartamento de CARLINHOS lá no Rio, Cê sabe ele?
>
> ROGÉRIO: É. Senambetiba...
>
> LENINE: Avenida Sernambetiba...
>
> ROGÉRIO: 6.700, o número... 6.700, apartamento 1402.
>
> LENINE: Número 6.700;. Como é o Nome do condomínio, lá?
>
> ROGÉRIO: Alfa Qualit. Condomínio alfa Quálit.Aí é Alfa-Barra II. Alfa barra... Alfa-Barra II e o condomínio chama Alfa Qualit.
>
> LENINE: Alfa-Barra II É Alfa Qualit, e o condomínio?
>
> ROGÉRIO: Justamente.
>
> LENINE: Apartamento...
>
> ROGÉRIO: 1402.
>
> LENINE: 1402, Barra da Tijuca, né?
>
> ROGÉRIO: Mais a Rua cê Põe Lúcio Costa, porque ele vida duas sabe? Põe Lúcio Costa que é melhor que Sernambetiba.
>
> LENINE: Qual o número de telefone lá, cê sabe?
>
> ROGÉRIO: 3798 0999.

Por outro lado, conforme apresentado pela Policia Federal (nº 150/2011-NIP/SR/DF/DPF), o áudio abaixo demonstra com clareza que Carlinhos Cachoeira, estava muito preocupado com a possível separação patrimonial de seu cunhado Adriano Aprígio. Cachoeira por sua vez diz a Andressa que “os troços tá tudo no nome dele”. “Imagina se a mulher inventar de pegar metade dos trens do ADRIANO? Não fala um negócio desse senão eu morro, deixa ver esse negócio aqui”

> CARLINHOS: ANDRESSA
>
> CARLINHOS: uma bomba aqui
>
> ANDRESSA: o que?
>
> CARLINHOS: encontrei com o meu ex-sogro aqui em casa, aí peguei eles falando sabe o que?

ANDRESSA: quem que você encontrou?

CARLINHOS: meu ex-sogro com minha ex-sogra aqui com a ANDREA, cheguei na cozinha eles falando passar, passar, sabe o que tá acontecendo?

ANDRESSA: o que?

CARLINHOS: o ADRIANO ta largando a SUZANE

ANDRESSA: tá o que?

CARLINHOS: o ADRIANO tá largando a SUZANE.

ANDRESSA: e aí?

CARLINHOS: os trens tá tudo no nome dele.

ANDRESSA: coisa boa, hein?

CARLINHOS: pois é tem que ver como faz La pra fazer, vou participar desse papo aqui que me interessa e muito depois te ligo tá?

ANDRESSA: eles tão aí?

CARLINHOS: tão tá todo mundo na cozinha pra mim tavam falando de mim, antes fossem isso, eu vim aqui no quarto tá?

ANDRESSA: depois que horas você vai fala?

CARLINHOS: falar o que?

ANDRESSA: comigo.

CARLINHOS: daqui a pouco, o negócio do WLADIMIR?

ANDRESSA: é.

CARLINHOS: eu abri o jogo com o WLADIMIR La hoje, ficou atrás de mim ontem queria falar comigo hoje... Daí o WLADIMIR foi lá hoje e começou a falar.

ANDRESSA: mas o que? Você nem de conta, você nem me liga pra me contar.

CARLINHOS: semana inteira na estrada aí viajou ficou tudo assim! Falou agora que na mesa... Falou tudo, tudo que você me falou ele falou.

ANDRESSA: o que?

CARLINHOS: depois eu te falo esse negócio é importante pra mim. Imagina se a mulher inventar de pegar metade dos trens do ADRIANO?

ANDRESSA: imagina não ela vai pegar, isso é fato, esquece ela tem direito.

CARLINHOS: não fala um negócio desse senão eu morro, deixa ver esse negócio aqui.

ANDRESSA: daqui a pouco eu te chamo tchau.

Da mesma forma que Cachoeira tem a preocupação com os bens que estão inscritos em nome de Adriano Aprigio, aplica-se a Andreia, uma vez que é sabido que ela é uma interposta pessoa de Carlos Cachoeira, ou seja, os bens amealhados por ela pertencem na verdade a Carlos Cachoeira. Andreia funciona como "laranja" não só em relação à propriedade dos bens imóveis, mas também referentes as empresas em nome de ANDRÉA.

Andreia Aprígio, mesmo sem vinculação societária, era beneficiada com empréstimos desta pessoa jurídica. Da mesma forma, parte da sua renda adveio dos empréstimos das pessoas jurídicas Aprigio Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ 12615538/001 – 90) e da Fundação Cultural Aprigio Ramos (CNPJ 03.931.389/001 – 87).

3.1.5 Claudio Dias de Abreu

Consta segundo as investigações da CPMI, que Claudio Dias de Abreu promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Empresa Delta Construções S/A (quota de participação)
- Terreno localizado no LT 21, Q. M6, Rua Parnaíba, Bairro Alphaville Flamboyan, Município de Goiânia – GO, avaliado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Sala localizada na Avenida LO 11 nº 02, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliada em preço de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

- Apartamento localizado na Rua S-5, Quadra S-27, lt 24/25, Apto 102, Bairro ST Bela Vista, Município de Goiânia, avaliado em R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).
- Terreno localizado na Av. Tiradentes, Quadra 01, Apart. 833, Bairro Bandeirante, Município Caldas Novas – GO, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
- (Terreno localizado na Avenida LO 11 Bairro Bandeirante, Município de Palmas – TO, avaliado em 06/12/2010, pelo preço de 100.000,00 cem mil reais).
- Terreno localizado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Terreno localizado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Terreno localizado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliado em R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- Terreno localizado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Terreno localizado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Apartamento localizado na SHS Quadra 06, Conjunto A BL B Apto 101, Bairro Asa Sul, Cidade de Brasília, adquirido em 23/02/2001, avaliado em R$ 6000.000,00 (seiscentos mil reais).

- Casa, localizada na Rua A 33 LT 02 Q. 14 A, Bairro Residencial Jardins, Município de Goiânia – GO, avaliada em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Terreno localizado na Rua Parnaíba, LT 22 Q. M 6, Bairro Alphaville, Município de Goiânia – GO, avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Prédio localizado na Rua C 391 LT 15 e 17, Q. 11 Bairro Alto B. Vista Município de Catalão – GO, adquirido em 19/11/2011, avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Prédio localizado na Rua C Candido 391, Bairro Alto B. Vista no Município de Catalão - GO, avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Prédio localizado na Rua Juca Candido 132, Bairro Centro, no Município de Catalão - GO, avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Terreno localizado na Avenida Max Margon, LT 17, Q. H, Bairro, Alto da Boa Vista, Município de Catalão – GO, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Terreno situado no LT 21, Q. M6, Rua Parnaíba, Bairro Alphaville Flamboyan, Município de Goiânia – GO, adquirido em 02/01/2006, pelo preço de R$ 100.741,45 (cem mi e setecentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).
- Sala situada na Avenida LO 11 nº 02, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, datado em 13/08/2007, pelo preço de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Apartamento situado na Rua S-5, Quadra S-27, lt 24/25, Apto 102, Bairro ST Bela Vista, Município de Goiânia, datado em 16/09/2008, pelo preço de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

- Terreno situado na Av. Tiradentes, Quadra 01, Apart. 833, Bairro Bandeirante, Município Caldas Novas – GO, adquirido em 01/12/2010, pelo preço de 67.712,48 (sessenta e sete mil e setecentos e doze reais e quarenta e oito centavos).
- Terreno situado na Avenida LO 11 Bairro Bandeirante, Município de Palmas – TO, adquirido em 06/12/2010, pelo preço de 10.000,00 (dez mil reais).
- Terreno situado na Avenida LT 11, Bairro ACSUSO, Município de Palmas – TO, adquirido em 06/12/2010, pelo preço de 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
- Apartamento situado na SHS Quadra 06, Conjunto A BL B Apto 101, Bairro Asa Sul, Cidade de Brasília, adquirido em 23/02/2001, pelo preço de 249.515,22 (duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos e quinze reais e vinte dois centavos). O que chama atenção neste caso específico é o valor irrisório pago pelo imóvel situado na cidade de Brasília, razão pela qual há fortes indícios de fraude contra o sistema tributário.
- Casa, situada na Rua A 33 LT 02 Q. 14 A, Bairro Residencial Jardins, Município de Goiânia – GO, adquirido em 31/03/2011, pelo preço de 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).
- Terreno situado na Rua Parnaíba, LT 22 Q. M 6, Bairro Alphaville, Município de Goiânia – GO.
- Prédio situado na Rua C 391 LT 15 e 17, Q. 11 Bairro Alto B. Vista Município de Catalão – GO, adquirido em 19/11/2011, pelo preço de 200.000,00 (duzentos mil reais).

- Prédio situado na Rua Juca Candido 132, Bairro Centro, no Município de Catalão-GO, adquirido em 19/04/2001, pelo preço de 2000.000,00 (duzentos mil reais).

O montante total apurado acima é de R$ 4.640.000,00 (quatro milhões e seiscentos e quarenta mil reais).

Segundo informação do COAF/RECEITA FEDERAL, CLÁUDIO recebeu em sua conta corrente no período de janeiro de 2005 a março de 2012 créditos no montante de R$ 1.314.613,00 (um milhão trezentos e catorze mil e seiscentos e treze reais). Até o ano de 2009 a movimentação financeira era baseada no recebimento de proventos e eventuais depósitos efetuados em espécie ou por diversas pessoas, entre elas alguns engenheiros, funcionários da Empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

Em outubro de 2010 foram recebidas duas TEDs no valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais - cada) emitidas pela empresa CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA, sendo tal valor utilizado na emissão de TED em favor de TIAGO NEIVA PARRODE, no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) em saque e em espécie de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Apartir de julho de 2011 a movimentação financeira limitou-se ao recebimento de transferências oriundas da conta poupança para pagamento de tarifas, cartão etc.

Consta ainda conforme pesquisa do (COAF), a respeito de fundo de investimento que foi efetuada pelo mercado segurador por operação de seguro no valor de R$ 171.824,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos e vinte quatro reais), datado em 01/03/2012, no Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Tal ocorrência foi comunicada, aparentemente pelas notícias de mídia da operação MONTE CARLO, com base no seguinte

enquadramento (ART. 13 II, transações, inclusive dentre as listadas no Grupo 1 deste artigo), cujas características peculiares no que se refere as partes envolvidas, valores, foram de realização, instrumentos utilizados, ou pela falta de fundamento econômico ou legal, mesmo que tragam vantagem á sociedade, ao ressegurador ou ao corretor, possam caracterizar indício de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo ou de qualquer outro ilícito (SUSEP- CIRCULAR Nº 380 de 29/12/2008).

3.1.6 Adriano Aprigio de Souza

Consta segundo as investigações da CPMI, que Adriano Aprigio De Souza promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- 14 Alqueires referentes à Fazenda Boa Vista, localizada no Município de Anápolis – GO, avaliada em R$ 2.100.00,00 (dois milhões e mil reais)
- Salas Comerciais – 50% sobre a propriedade das salas comerciais, de nº 602/603, situadas na Rua 10, nº 250, Edifício Trade Center, Setor Oeste em Goiânia – GO, avaliadas em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Apartamento localizado na Rua T 62, Q. S 26, LT. 26/2 Apto 1003, Setor Bela Vista NO Município de Goiânia, avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Hugo C. Ramos, lt. 04/7, Q. 1101, R. Santorini, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 200.00,00 (duzentos mil reais).
- Terrenos na Rua 03, LT. 18 19, 20 e 21, Q. 5, Res. Morumbi, Município de Anápolis – GO, avaliado em 800.000,00 (oitocentos mil reais).

- Apartamento localizado na Rua Joaquim P. de Pina, LT. 1B. Jundiaí, Município de ANÁPOLIS, avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Chácara localizada na Rua Brasil Alla, LT 14,15,16,17,18,19 e 20, Res. Portal Caldas Novas – GO avaliado em R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).
- Terreno localizado na R. Salomão Honório 01, Q. Santo Antonio, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Apartamento localizado na Praça Bartolomeu de Gusmão, Apto 1602, Resid. Firenze, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Terrenos localizados na R. NC 01, LT. 05,06,07,08, 20, 21, 22, 23, Q. 10, Município de Caldas Novas – GO, avaliados em R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- Casa localizada na R. Piracanjuba, Q. 64, LT. 2 Nº 486, Centro, Município de Ubatuba – GO, avaliada em R$200.00,00 (duzentos mil reais).
- Terrenos 04/05, localizados na Avenida Presidente Vargas, Q. C, Bairro Alto da Serra, Município de Goiatuba – GO, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Apartamento localizado na Avenida Jamel Cecílio, S/N Edifício Conforte Suítes Flamboyant, Nº317, Jardim Goiás, Município de Goiânia – GO, avaliado em R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- Fazenda localizada no Município de Alexânia (40 alqueires) em Goiás, avaliada em R$ 15000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

- Terreno localizado na Rua Salomão Honório LT. 01 Q. B. Santo Antonio, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).
- Apartamento localizado na R. Ri viera D'Italia, Condomínio Clube, Torre C Unidade 302, avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Flat Tryp Convertion localizado na Q. 6, BL. B, Asa Sul – Brasília – DF, avaliado em R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
- Fazenda Boa Vista, adquirida em 10/02/1999, pelo preço de R$ 56.250,00 (cinquenta e seis mil reais e duzentos e cinquenta reais), o referido imóvel foi alienado em 02/02/2004, pelo valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por Sebastião de Almeida Ramos Junior (Genitor ou irmão? de Carlos Cachoeira). Observa-se que tal imóvel foi "alienado" por duas vezes seguidas pelos mesmos sujeitos, conforme análise do DOI (Departamento de Organização Imobiliária).
- Imóvel situado na Rua 10, Quadra B-06, LT. 5/6, Setor Oeste no Município de Goiânia – GO foi adquirido pelo preço de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em 25/05/1999.
- Apartamento Rua T – 62, Quadra S26, LT. 26/2, Apto 1003 Setor Bela Vista Goiânia – GO, o referido imóvel foi adquirido em 28/06/1999, por R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo alienado posteriormente em 16/11/2004, pelo preço de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- Apartamento Rua Hugo C. Ramos, LT. 04/07 Quadra 1101 R. Santorini, situado no Município de Anápolis – GO. Entretanto o referido imóvel foi alienado em 09/04/2007, pelo valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

- Terreno situado na Rua 03, LT 19, 21, Quadra 05, Res. Morumbi, no Município de Anápolis – GO, datado de 27/07/2004 e 08/06/2005, pelos valores respectivos R$ 8.823,00 E R$ 4.710,00.

- Apartamento Rua Joaquim P. De pina LT 1 b Jundiaí, situado no Município de Anápolis – GO, adquirido em 24/02/2006, pelo preço de R$ 163.300,00 (cento e sessenta e três mil e trezentos reais).

- Terreno Rua Brasil Alla LT. 15, 16, 17, Quadra 26 Residencial Porto Seguro, situado no Município de Caldas Novas – GO tais propriedades foram adquiridos em 04/06/2007, pelos valores respectivos R$ 25.000,00, R$ 25.000,00 E R$ 100.000,00. Conforme análise do órgão competente os bens em apreço foram alienados por Carlos Cachoeira.

- TERRENO Rua Brasil Alla LT 18, 19, Quadra 26 Residencial Porto Seguro, situado no Município de Caldas Novas – GO, datado em 22/08/2007, pelos valores respectivos de R$ 80.000,00 e R$ 80.000,00. Observa-se que os lotes 15, 16 e 17 tem como proprietário Carlos Cachoeira.

- Apartamento situado na Praça Bartolomeu de Gusmão, Apto 1602, Resid. Firenze no Município de Anápolis – GO, foi adquirido em 26/10/2007 pelo valor de R$ 449.560,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais).

- Terreno Rua Brasil Alla LT 14, Quadra 26 Residencial Portal, situado no Município de Caldas Novas - GO. Consta no cadastro da DOI que, o referido imóvel foi alienado por Carlos Cachoeira, datado em 07/11/2007.

- Terreno situado na Rua Brasil Alla LT 20, Quadra 26 Residencial Porto Seguro no Município de Caldas Novas, datado em 07/11/2007, pelo valor de R$ 29.037,36 (vinte nove mil e noventa e sete

reais e trinta e seis centavos), ou seja, a mesma data em que foi alienado o lote 14 do mesmo Residencial Porto Seguro de propriedade de Carlos Cachoeira.

- Terreno Rua NC 01 LT 05, 23, 06, 07, 08, 20, 21 e 22 Quadra 10 situado no Município de Caldas Novas – GO, adquirido em 20/02/2008, pelos preços de R$ 10.000,00 (dez mil reais), R$ 10.000,00 (dez mil reais), R$ 10.000,00 (dez mil reais), R$ 10.000,00 (dez mil reais), R$ 10.000,00 (dez mil reais), R$ 10.000,00 (dez mil reais), R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 10.000,00 (dez mil reais).

- Casa situada em Pirancanjua no Município de Goiatuba – GO, adquirida em 30/09/2008, pelo valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

- Terreno situado em Presidente Vargas Alto da Serra no Município de Goiatuba- GO, foi adquirido em 03/09/2008, pelo valor de R$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

- Apartamento na Rua Joaquim Propicio Apto 201, Res. Algarve Jundiaí, situado no Município de Anápolis – GO, datado de 08/05/2009, pelo valor de R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

- Apartamento na Avenida Deputado Jamel Ceci 00000, LT 1 Quadra C22, Jardim Goiás, situado no Município de Goiânia – GO, foi adquirido em 28/05/2009, pelo valor final de R$ 74.111, 05 (setenta e quatro mil e cento e onze reais e cinco centavos), datado em 28/05/2009.

- Fazenda (não há registro de endereço), datado em 06/09/2010, adquirido pelo valor de R$ 13.500,00. Neste caso chama atenção o valor irrisório pago por uma fazenda, razão pela qual há fortes indícios de crime de sonegação de tributo.

- Terreno na Rua Salomão Honório LT 01 Quadra B Santo Antonio, situado no Município de Anápolis – GO, datado em 18/10/10, foi alienado pelo preço de R$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais).
- Terreno na Rua 03 LT 18 Quadra 05, Res. Morumbi, situado no Município de Anápolis – GO, datado em 07/12/2010, foi adquirido pelo preço de R$ 8.445,00 (oito mi e quatrocentos e quarenta e cinco reais).

A soma do montante é de R$ 9.495.000,00 (nove milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

3.1.5.1 Adriano como interporta pessoa de Cachoeira

O que chama atenção em relação ao penúltimo imóvel é o fato do adquirente ser a Empresa Aprigio Construtora e Incorporadora Ltda, que por sua vez pertence ao ex-cunhado de Carlos Cachoeira, Adriano Aprigio. Resta evidente o relacionamento promiscuo de ambos os integrantes da organização criminosa, no sentido de ocultar o verdadeiro patrimônio que pertence a CARLOS CACHOEIRA, mas que vem sendo simulada alienação por parte de integrantes da organização.

3.1.5.2 Relação entre Adriano e a empresa Vitapan

Apesar de Adriano Aprígio e Andrea Aprígio deterem a quase totalidade das cotas desse laboratório, Carlos Cachoeira é um dos principais proprietários do laboratório VITAPAN.

3.1.5.3 Transações financeiras internacionais em nome de Cachoeira

Consta registrado no laudo pericial (nº 406/2012 – SETEC/SR/DPF/DF), apreensão feita pelo Departamento da Policia Federal na posse de Adriano Aprigio, documento intitulado “Director’s Resolution Of Sr Souza Ramos Corporation” (resolução da diretoria da SOUZA RAMOS).

Tal documento foi redigido em língua inglesa, e sem assinatura, a Souza Ramos Corporation seria na verdade uma empresa organizada e existente sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, com sede no endereço: “Omar Hodge Building, Wickhans Cay, Road Town, Tortola, British Virgin Lsland”.

Pela análise, documental trata-se de uma mudança na direção da referida empresa, no entanto os campos destinados ao preenchimento dos diretores estão em branco. Tal documento foi datado de 20 de julho de 1998.

Há uma transferência bancaria envolvendo Souza Ramos Corporation para o Firs Union Bank, solicitando no caso uma transferência no valor de U$ 100.000,00 (cem mil dólares), em favor da Executive Security Associates Inc, tendo como objetivo o fechamento de um contrato. O documento em apreço informa os dados bancários da Executive Security Associate, e o número da conta da Souza Ramos Corporatino, conforme análise.

Em outra passagem no mesmo documento há relatos de extrato bancário de uma conta no nome de Carlos A. Ramos. No mesmo extrato aparece outra pessoa sendo beneficiada com depósitos (Andrea A. de Souza Ramos e de Sonia Castaneda). Nesse mesmo diapasão há registro da movimentação financeira desde 28 de novembro de 1997 ate datado de julho de 2006.

Pela análise dos documentos apreendidos pela Policia Federal conclui-se que a constituição da empresa denominada Souza Ramos Corporation, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, na verdade trata-se de participação da Organização Criminosa comanda por Carlos Cachoeira nas atividades da referida empresa.

3.1.5.4 Relação entre Adriano e a empresa Midway. Vide Relatório de Empresa.

3.1.5.5 Adriano como interporta pessoa de Cláudio Abreu

Adriano Aprigio serviu de “laranja” de Cláudio Abreu na compra de salas comerciais, conforme análise documental das interceptações digital

conforme analise abaixo (IPL Nº 089/2011 – SR/DF, Auto de Apreensão Nº 23/2012 ITEM 3):

> ADRIANO: liguei na EBM para tentar conseguir os boletos das salas B51, 53, 54, para pagar, mas não me passaram? Pode conseguir com eles lá e me passar? Só você e o CLÁUDIO podem pegar isso lá...
>
> DENISE: liguei e já solicitei amanhã até as 10h00min eu te envio os mesmo.
>
> ADRIANO: liguei na EBM para tentar conseguir os boletos das salas.
>
> DENISE: foi sim enviei por meio do GEOVANE, está com ele.
>
> ADRIANO: DENISE, muito obrigado. Sabe me dizer se os boletos com vencimento em janeiro foram pagos?

Pela analise das mensagens acima pode-se afirmar que ADRIANO APRIGIO é na verdade um intermediador (laranja), de pagamentos referentes aos imóveis denominados “salas b51, 52, 53 e 54”, porém conforme a mensagem ADRIANO, não detinha autorização para solicitar diretamente os boletos para fazer os pagamentos junto a empresa EBM e explica que somente as pessoas de DENIZE SALVIANO RIBEIRO e CLÁUDIO DIAS DE ABREU, ambos funcionários da DELTA CONTRUÇÃO, situados no escritório Regional Centro-Oeste, estariam habilitados a solicitar os boletos. Tal afirmação sugere que tais pessoas seriam na verdade os reais proprietários junto a empresa EBM.

Observa-se nas mensagens seguintes que DENISE solicitou os boletos e logo que os recebeu os encaminhou para ADRIANO APRIGIO. Na mensagem que recebeu os boletos encaminhados referentes ao mês de Fevereiro, ADRIANO questiona se os pagamentos de janeiro foram feitos, daí DENISE informa que sim, pois estão com a pessoa de GEOVANI (GEOVANI PEREIRA DA SILVA – que por sua vez aparece em outros momentos exercendo a função de contador da organização criminosa):

> ADRIANO: liguei pra EBM para tentar conseguir os boletos das salas B 51, 52, 53 e 54, mas não me passaram/ pode conseguir com eles lá e me passar? Só você e o CLAUDIO podem pegar isso lá...
> DENISE: liguei já e solicitei amanha até as 10h00min.

Pode-se afirmar que as salas comerciais de propriedade de ADRIANO, conforme dados da CPMI, na verdade pertence a CLÁUDIO DIAS DE ABREU, ou seja, ADRIANO APRIGIO integrante da organização criminosa atua em favor desta conscientemente se passando por laranja simulando ser o proprietário das propriedades em apreço, tendo como principal objetivo acobertar os interesses ilícitos do verdadeiro proprietário, outro dado substancial diz respeito dos boletos reserem remetidos a pessoa de GEOVANI PEREIRA DA SILVA para efetuar os pagamentos nos leva a inferir que tais imóveis são de interesse comum dos integrantes da Organização Criminosa de CARLOS CACHOEIRA.

Ainda com relação a ADRIANO APRIGIO foi apreendida uma procuração em que, ADRIANO constitui LENINE ARAUJO DE SOUZA, como seu procurador para representa-lo junto á empresa ELETRO CHANCE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA, com domicilio na cidade de Bueno Aires – Argentina.

3.1.5.6 Associado aos Jogos Virtuais. Vide relatório de empresas.

3.1.6 Cláudio Kratka

Consta segundo as investigações da CPMI, que CLÁUDIO KRATKA promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- SALA localizada no Pavimento Entrada nº 87, BL. F Q, nº 1022, Asa Norte Brasília/DF, avaliada em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

- SALA localizada no Pavimento Entrada nº 87, BL. F Q, nº 1021, Asa Norte Brasília/DF, avaliada em R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
- Veiculo CRLV placa JFU 6694, em nome do Banco Safra e de Raimundo W de Souza Queiroga.
- Veiculo BMW 323i
- Veiculo AUDI A3 ano placa JGJ 3477, em nome de SONIA MARIA CATARIANA E BV LISEN ARREND. MERCATIL AS.
- Veiculo AUDI A3 placa ATS 1888, em nome de Sonia Maria Catarina e Locadora Brasal Ltda.

Trata-se de servidor público (Banco de Brasília) que tem salário mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais), tendo se aposentado no mês de Setembro/2011, fazendo parte do quadro societário das empresas MK Comunicação e Marketing (CNPJ 01.831.766/0001-80), em sociedade com sua irmã Marisa Kratka e a segunda Condomínio Jandaia (CNPJ 01.726.437/0001-70), registrada em seu próprio nome.

3.1.6.1 Relação de Claudio com a Organização Criminosa nas transações financeiras. Vide relatório de empresas.

Valores enviados por Cláudio Kratka para as empresas relacionadas a José Olimpio:

- CNPJ: 00.570.73/0001-72 MZ CONSTRUÇÕES LTDA

Remetente (CPF/CNPJ)	Nome	Qtd.	Valor (R$)
113.861.501-34	Claudio Kratka	000037	686.541,00
239.341.581-	Sonia	000018	340.092,00

53			Maria Catarina	

- CNPJ: 00.570.731/0001-72 MZ Construções Ltda

Remetente (CPF/CNPJ)			Nome	Qtd.	Valor (R$)
113.861.501-34			Claudio Kratka	000018	226.999,00

- Cnpj: 05.932.018/0001-45 Let Laminados Extrudados e Termoformados

Remetente (CPF/CNPJ)			Nome	Qtd.	Valor (R$)
239.341.581-53			Sonia Maria Catarina	000016	178.000,00
113.861.501-34			Cláudio Kratka	000016	373.700,00

- CNPJ: 39.309.141/0001-26 Emprodata Administração de Imoveis e Inf.

Remetente (CPF/CNPJ)			Nome	Qtd.	Valor (R$)
113.861.501-34			Claudio Katka	000005	60.000,00
Valor Total (R$)			1.865.332,00		

3.1.7 Marcos Antonio de Almeida Ramos

Consta segundo as investigações da CPMI, que Marcos Antonio de Almeida Ramos promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Terreno localizado no LT. 1 a 8, Q. 01, B. Jardim Europa, Município de Anápolis-GO, adquirida em 26/04/2004 pelo preço de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).
- Terreno localizado na Av. Pereira do Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO, adquirido em 28/08/2005, pelo valor de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).
- Terreno localizado na Rua Mocaco, LT 38, B. FAZ Catingueiro, Município de Anápolis – GO, adquirido em 08/04/2005, pelo preço de R$ 13.240,00 (treze mil e duzentos e quarenta reais).
- Terreno localizado na Avenida do Contorno no Município de Anápolis – GO, alienado em 11/07/2005, pelo preço de R$ 10.000,00(dez mil reais).
- Casa localizado na Rua Augusta, LT. 24, Bairro 35, Município de Anápolis – GO, alienado em 11/07/2005, pelo valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- Casa localizado na Rua l 24 lt. 2, Bairro JD. Europa II, Município de Anápolis – GO, alienada em 10/01/2006, pelo preço de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Apto 1430, Fenícia Cond. Bairro Maracanã, Município Anápolis – GO, alienado em 09/08/2007, pelo preço de 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Bairro Maracanã, Município de Anápolis – GO, adquirido em

22/04/2008, pelo preço de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

- Fazenda Porções, localizado na Zona Rural no Município de Abadiânia – GO, alienada em 22/06/2007, pelo valor de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).
- Terreno localizado no LT. 1 a 8, Q. 01, B. Jardim Europa, Município de Anápolis-GO, avaliado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Terreno localizado na Av. Pereira do Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais).
- Terreno localizado na Av. Pereira do Lago, LT 01, Q. 01, JD. Europa, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- Terreno localizado na Rua Mocaco, LT 38, B. FAZ Catingueiro, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Apto 1430, Fenícia Cond. Bairro Maracanã, Município Anápolis – GO, avaliado em 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Senador Ramos Caiado, Apto 160.1, Fenícia Cond. Bairro Maracanã, Município Anápolis – GO, avaliado em 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Os valores acima perfazem a quantia de de R$ 2.764.000,00 (dois milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais).

3.1.8 Paulo Roberto de Almeida Ramos

Consta segundo as investigações da CPMI, que Paulo Roberto de Almeida Ramos promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Empresa Mapa Construtora Ltda
- Prédio localizado na AV. Goiás, LT. 88 Q. 12, B. Centro, Município de Goiânia-GO, avaliado em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Terreno rural localizado no Loteamento Bocaina LT. 80, Município de Talismã – TO, avaliado em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- Terreno rural localizado no Loteamento Bucaina no Município de Talismã – TO, avaliado em R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).
- Terreno rural localizado no LT 75 na R. Pau Cetim Q. N 3 LT 5, B. Alphaville Flamboyan, Município de Goiânia – GO, avaliado em R$460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).
- Terreno rural avaliado no LT 75 na R. Pau Cetim Q. N 3 LT 5, B. Alphaville Flamboyant, Município de Goiânia – GO, avaliado em R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Vinicius de Moraes, Apto 101, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, adquirido em 01/03/2007, pelo preço de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Fazenda rural localizada no Lote 01, Bucaina, Município de Talismã -TO, avaliada em R$ 692.000,00 (seiscentos e noventa e dois mil reais).
- Terreno urbano localizado no Município de Talismã – TO, avaliado em R$ 1500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

- Fazenda Mandaguari localizada no Município de Catalão – GO, avaliada em 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- Fazenda localizada na Área 34, ALQ. 22 LT. 518 Q. 1 e 2, Zona Rural, Bairro Presídio Santa Cruz no Município de Porangatu - GO, avaliada em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Fazenda localizada situada na Área de 1939.52, Bairro Serra Dourada, Município São Salvador – TO, avaliada em R$ 2.000,000, 00 (dois milhões de reais).
- Prédio localizado na AV. Goiás, LT. 88 Q. 12, B. Centro, Município de Goiânia-GO, adquirido em 28/09/2004, pelo preço de 190.000,00 R$ (cento e noventa mil reais).
- Terreno rural situado no Loteamento Botina LT. 80 Município de Talismã – TO, adquirido em 27/03/2006, pelo preço de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- Terreno rural situado no Loteamento Bucaina no Município de Talismã – TO, adquirido em 27/03/2006, pelo preço de R$ 213.000,00 (duzentos e treze mil reais).
- Terreno rural situado no LT 75 na R. Pau Cetim Q. N 3 LT 5, B. Alphaville Flamboyan, Município de Goiânia – GO, alienado em 27/03/2006, pelo preço de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Apartamento situado na Rua Vinicius de Moraes, Apto 101, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, adquirido em 01/03/2007, pelo preço de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- Fazenda rural situada no Lote 01, Bucaina, Município de Talismã -TO, adquirida em 14/05/2008, pelo preço de R$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais).

- Terreno urbano situado no Município de Talismã – TO, adquirido em 14/05/2008, pelo preço de R$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).
- Fazenda Mandaguari situada no Município de Catalão – GO, adquirido em 13/06/2008, pelo preço de 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
- Fazenda situada na Área 34, ALQ. 22 LT. 518 Q. 1 e 2, Zona Rural, Bairro Presídio Santa Cruz no Município de Goiânia-GO, adquirida em 20/05/2010, pelo preço de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- Prédio situado na AV. Goiás, q. 12, LT 88, Setor Central, Município de Goiânia – GO, alienado em 31/08/2010, pelo preço de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Fazenda situada na Área de 1939.52, Bairro Serra Dourada, Município São Salvador – TO, adquirido em 14/01/2011, pelo preço de R$ 450.000,00 (quatrocentos mil reais).

Os valores acima perfazem o valor total de R$ 8.182.000,00 (oito milhões e cento e oitenta e dois mil reais).

A empresa Mapa Contrutora Ltda é de propriedade de Paulo Roberto de Almeida Ramos, irmão de Carlinhos Cachoeira.

O patrimônio de Paulo Roberto declarado demonstra inconsistência com os seus rendimentos tributáveis, ou seja, a sua renda média, durante os últimos cincos anos, aumentou 120%, o seu patrimônio cresceu cerca de 6.500%, conforme planilha:

ANO	RENDIMENTO	PATRIMÔNIO
2006/2007	R$18.500,00	R$15.000,00

2007/2008	R$34.872,00	R$63.647,48
2008/2009	R$83.159,20	R$802.509,99
2009/2010	R$32.755,00	R$744.623,57
2010/2011	R$38.981,80	R$988.782,59

Thiago de Almeida Ramos

Os bens abaixo relacionados foram obtidos a partir da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ano 2010/2011, em nome de Thiago de Almeida Ramos.

De acordo com a DIRF, a sala comercial em Goiânia foi adquirida a prestação. Em uma minuta grampeada na própria DIRF, está o valor real da sala comercial como sendo de R$490.605,96, tendo sido pago uma entrada de R$82.206,00, sendo o restante em parcelas de R$17.756,52.

O apartamento com endereço no Ed. Reserva do Lago foi adquirido em 2007, de acordo com DIRF 2007/2008, nas seguintes condições: Entrada de R$20.000,00, com 12 prestações de R$39.333,33 e uma parcela de R$153.120,00.

O prédio comercial localizado em Araxá/MG foi somente declarado na DIRF 2008/2009, não havendo informação prestada em DIRFS anteriores.

O veículo Porsche, foi adquirido por THIAGO no ano de 2009, conforme consta em nota fiscal emitida em 17.11.2009, encontrando-se em nome do Banco Safra S.A (58.160.789/0001-28), tendo como arrendatário o próprio THIAGO DE ALMEIDA RAMOS.

Ocorre que foi apreendida cópia de uma simulação de leasing expedida pelo Banco Safra, na presente simulação de leasing postou valor

do veículo Porsche, como sendo de R$ 260, 000,00, sendo pago à vista R$ 80.000,00 e o restante em 24 prestações mensais de R$8.836,94. O referido veículo foi declarado (DIRF 2010/2011).

3.1.8.2 Relação da Empresa Mapa com as transações ilícitas

Por seguinte consta nos autos da Policia Federal (IPL Nº 089/2011 SR/DF Auto De Apreensão Nº126/2012 e 124/2012), uma minuta de Contrato de Compra de Venda figurando como Vendedor a empresa MAPA Construções Ltda, de propriedade dos Associados à Organização Criminosa, cujo objeto é a venda de um terreno na cidade de Catalão/GO, e o valor da transação imobiliária foi de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Bens em nome da pessoa jurídica Mapa Construções:

- Fazenda Mandaguari, situada em Catalão/GO (Matrículas 18750 e 18751 fls 8 e 9, Livro 2-BM. - 1º TAB. NOTAS E OF. DE REG. DE CATALÃO/GO - Av. Raulina Fonseca Paschoal, 1780, sala 01 – CEP 5701-480), avaliada em R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).
- Caminhão FORD/F4000 G, placas KDU9881, cor Branca, ano 1999, chassi 9BFLF47G1YD021861, RENAVAM 729515397. Goiânia/GO (Referido caminhão encontra-se cadastro em nome da Empresa MAPA CONSTRUTORA).
- Motocicleta ano 2010, placas NVY2785, RENAVAM 240849981. Goiânia/GO (Referido caminhão encontra-se cadastro em nome da Empresa Mapa Construtora)
- Um caminhão ano 2011/12, Placas OGP1300, RENAVAM 403805333, chassi 9BFVCE1N2CBB01059 Goiânia/GO (Referido caminhão encontra-se cadastro em nome da Empresa Mapa Construtora)

3.1.8.3 Relação dos Associados com os Jogos Ilícitos: Vide relatório de empresas.

3.1.9 Reginaldo Celio de Almeida Ramos

Consta segundo as investigações da CPMI, que Reginaldo Celio de Almeida Ramos promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 14 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 13 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 12 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 11 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 10 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Terreno Urbano localizado na Rua Amaury N. 9 Q. 01, Município de Goiânia – GO, avaliado em 07/08/2008, pelo preço de R$ 33,096. 000,00 (trinta e três mil e noventa e seis reais).
- Fazenda Descoberto, localizada no município de Nerópolis – GO, avaliada em R$ 2.900.000.00 (dois milhões e novecentos mil reais).

- Fazenda Rio Vermelho localizada no Município de Crixás – GO, avaliada em R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais).
- Fazenda Rio Vermelho ou Córrego de Lages, localizada no Município de Crixás, avaliada em R$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).
- Fazenda Rio Vermelho ou Córrego de Lages, localizada no Município de Crixás, avaliada em R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).
- Terreno Urbano situado na Rua Amaury N. 11, 12, 13 e 14, Q. 01, Município de Goiânia – GO, adquirido em 07/08/2008, pelo preço de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- Fazenda Descoberto, situada no município de Nerópolis – GO, adquirida em 07/08/2008, pelo preço de R$ 750.000.00 (setecentos e cinquenta mil reais).
- Fazenda Rio Vermelho situada no Município de Crixás – GO, adquirida em 07/08/2008, pelo preço de R$ 2.874.960,00 (dois milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).
- Fazenda Rio Vermelho ou Córrego de Lages, situada no Município de Crixás, adquirida em 23/03/2009, pelo preço de R$ 30.311,28 (trinta mil e trezentos e onze reais e vinte oito centavos).
- Fazenda Rio Vermelho ou Córrego de Lages, situada no Município de Crixás, adquirida em 23/03/2009, pelo preço de R$ 35.633,72 (trinta e cinco mil e setecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

A soma dos valores acima é de R$ 17.180.000,00 (dezessete milhões e cento e oitenta mil reais).

3.1.10 Leonardo Almeida Ramos

Consta segundo as investigações da CPMI, que Leonardo Almeira Ramos promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Res. Fenicia Club, Anapolis/GO, adqurido em 27/05/2011, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã Anapolis/GO, adquirido em 21/02/2011, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Apartamento na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã Anapolis/GO, adquirido em 18/11/2011, avaliado em R$ 259.648,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito reais)
- Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã Anapolis/GO, adquirido em 21/02/2011, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã Anapolis/GO, adquirido em 21/02/2011, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Terreno localizado na Av. S7 LT 01 Q. 107 B. Anapolis/GO, adquirido em27/05/2011, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Maracanã Anapolis/GO,

adquirido em18/11/2011 avaliado em R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

- Apartamento localizado na Av. Senador Ramos Caiado, B. Fenícia Condominium Anapolis/GO Apto 503, adquirido em 18/11/2011, avaliado em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

3.1.11 Roldao Aprigio de Souza

Consta segundo as investigações da CPMI, que Roldao Aprigio de Souza promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Imóvel Urbano, localizado na R. Mestre Orlando, Q. 13, N. S 28, BL. 02 B. Turista, Município de Caldas Novas-GO, avaliado em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
- Imóvel Urbano, localizado na R. Mestre Orlando, Q. 13, N. S 28, BL. 02 B. Turista, Município de Caldas Novas - GO, avaliado em R$ 170.000,00(cento e setenta mil reais).
- Imóvel Urbano, situado na R. Mestre Orlando, Q. 13, N. S 28, BL. 02 B. Turista, Município de Caldas Novas-GO, adquirido em 01/06/2005, pelo preço de R$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).
- Apartamento situado na Rua Hugo C ramos LT 4/7, Q. 24, Bairro B. Jundiaí, Município de Anápolis – GO, adquirido em 24/11/2004, pelo preço de R$ 59.265,07 (cinquenta e nove mil e duzentos e sessenta e cinco reais e sete centavos).

A soma dos valores acima é de R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais).

3.1.12 Roldao Aprigio de Souza Junior

Consta segundo as investigações da CPMI, que Roldao Aprigio de Souza Junior promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Apartamento localizado na Rua Hugo Carvalho, Apto 1102, Resid. Santorine, Bairro Jundiaí, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- Apartamento situado na Rua Hugo de C. Ramos no Residencial Santorini, Apto 1102, Bairro Jundiaí, Município de Anápolis – GO, alienado em 28/10/2009, pelo preço de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- Apartamento localizado na R. T 64, LT 141, BX 2, Setor Bueno, Município de Goiânia – GO, avaliado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- Apartamento situado na Rua Hugo Carvalho, Apto 1102, Resid. (Santorine, Bairro Jundiaí, Município de Anápolis – GO, alienado em 21/08/2009, pelo preço de 180.000,00 9cento e oitenta mil reais).
- Apartamento situado na Rua Hugo de C. Ramos no Residencial Santorini, Apto 1102, Bairro Jundiaí, Município de Anápolis – GO, alienado em 28/10/2009, pelo preço de 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- Apartamento situado na R. T 64, LT 141, BX 2, Setor Bueno, Município de Goiânia – GO, adquirido em 27/11/2009, pelo valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A soma dos valores acima é de R$ 1.252.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta e dois mil reais).

3.1.13 Suzany Lopes Aprigio

Consta segundo as investigações da CPMI, que Suzany Lopes Aprigio promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Apartamento situado na Rua Hugo de C. Ramos no Residencial Santorini, Apto 1102, Bairro Jundiaí, Município de Anápolis – GO, alienado em 28/10/2009, pelo preço de 110.000,00 (cento e dez mil reais).

3.1.14 Conrado Caiado Viana Feitosa

Consta segundo as investigações da CPMI, que Conrado Caiado Viana Feitosa não promoveu movimentações financeiras imobiliárias:

3.1.14.1 Relação de Conrado com os "Jogos on Line"

Entretanto cabe destacar que o empresário em apreço, aparece como articulador e responsável pela negociação com credores e parceiros estrangeiros na implementação do site Brasil Bingo, aparece como sendo vinculado á empresa Winnersports. Consta ainda nos registros como sócio da Arcot Business Group Ltda (CNPJ 11.151.199/0001-75), tendo como nome fantasia Thump Media Soluções em Nomas Mídias.

De acordo com a planilha apresentada pelo Departamento da Policia Federal obneto da operação Monte Carlo Conrado, movimentou mais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em apenas um mês de jogos nas cidades de São Bernardo/SP, Cascavel/PR, Curitiba, Balneário Caburiu, Londrina E Foz do Iguaçu.

A planilha apresentada reforça a tese de que Conrado Caiado Viana Feitosa faz sim parte da Organização Criminosa de Cachoeira, pois ele é um dos responsáveis pela implementação e gerenciamento do site Brazil Bingo, conforme já analisado.

Apesar não haver o levantamento das transações imobiliárias de Conrado, há uma intensa movimentação financeira deflagrada por meio das

interceptações feitas pelo DPF, no sentido da criação de um site para financiar a prática de jogos ilícitos da Organização Criminosa.

3.1.14.2 Relação de Conrado com Roberto Coppola. Vide capítulo de empresas desse relatório.

3.1.14.3 Relação entre Conrado e Carlinhos Cachoeira nos jogos virtuais. Vide capítulo de empresa desse relatório.

Conrado Caido Viana Feitosa faz parte da organização criminosa de Carlos Cachoeira, ora colaborando na lavagem de ativos financeiros, ora associado a negócios ilícitos no âmbito internacional.

3.2 Auxiliares Da Organização Criminosa

3.2.1 Geovani Pereira Carlos Algusto De Almeida

Consta segundo as investigações da CPMI, que Geovani Pereira Carlos Algusto de Almeida Ramos promoveu movimentação financeira imobiliária dos seguintes bens imóveis no período investigado.

- Firma individual (Geovani Pereira Da Silva ME – CNPJ 37.397.353 87)

3.2.1.1 Relação de Geovani com a Organização Criminosa. Vide trecho desse relatório sobre individualização de condutas.

3.2.1.2 Administração das transações financeiras dos Jogos do Bingo. Vide trecho desse relatório sobre individualização de condutas.

3.2.2 Rogério Diniz

Consta segundo as investigações da CPMI, que Rogério Diniz promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado.

- Apartamento localizado na Rua T 37, LT 14/15/16, Q. 119 B, B. ST. Bueno, Município de Goiânia – GO, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- Apartamento localizado na AV. Senador Ramos Caiado, Apto 301 A, LT 28, Q. B, B. Maracanã, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).
- Terreno localizado na Rua Bernardo Sayão, LT 12, Q. 02, B. Maracanazinho, Município de Anápolis – GO, avaliado em R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
- Apartamento situado na Rua Guimarães Natal LT ¼, Apto 403 A, B. Jardim Moema, Município de Goiânia – GO, alienado em 26/08/2007, pelo preço de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).
- Apartamento situado na AV. Senador Ramos Caiado, Apto 301 A, LT 28, Q. B, B. Maracanã, Município de Anápolis – GO, adquirido em 05/09/2007, pelo valor de R$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).
- Apartamento situado na Rua T 37, LT 14/15/16, Q. 119 B, B. ST. Bueno, Município de Goiânia – GO, adquirido em 11/09/2007, pelo valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).
- Apartamento situado na AV. Senador Ramos Caiado, Apto 301 A, LT 28, Q. B, B. Maracanã, Município de Anápolis – GO, alienado em 12/02/2008, pelo valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- Terreno situado na Rua Bernardo Sayão, LT 12, Q. 02, B. Maracanazinho, Município de Anápolis – GO, adquirido em 27/03/2009, pelo preço de R$ 46.868,10 (quarenta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

O montante totol é de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

3.2.2.1 Relação entre Rogério e Carlos Cachoeira

De acordo com o Relatório de Análise (nº 150/2011-NIP/SR/DF/DPF), durante o monitoramento telefônico, foi percebido que Rogério Diz seria membro da Organização Criminosa que seria comandada por Carlos Cachoeira.

3.2.2.2 Relação entre Rogério e Andréa Aprígio

Com a separação do casal Carlinhos e Andrea, Rogério continuou trabalhando na residência de Andréa e passou a ser o elo entre os ex-cônjuges em assuntos variados.

3.2.2.3 Andréa como interposta pessoa de Carlos Cachoeira. Vide capítulo desse relatório sobre condutas individuais dos integrantes da organização criminosa.

3.2.2.4 Relação entre Rogério e Geovani

Segundo a PF Rogério Diniz seria o responsável por cobrar a parcela da exploração ilegal do jogo que cabe a Carlinhos Cachoeira, dos envolvidos na Organização Criminosa, residentes em Goiânia/GO, como Arnaldo Rubio Filho, Júlio Cachoeira, Juninho Cachoeira, Paulinho Cachoeira e Thiago.

3.2.3 André Teixeira Jorge

Consta segundo as investigações da CPMI, que André Teixeira Jorge não promoveu movimentações financeiras imobiliárias no período investigado. Suas condutas e responsabilidades estão delineadas no capítulo próprio desse relatório.

3.2.4 Gleyb Ferreira da Cruz

3.2.4.1 Transações financeiras da Organização Criminosa envolvendo Gleyb

Entre outras movimentações financeiras, a PF apreendeu com Gleyb um contrato de compra e venda cessão e aquisição de direito da titularidade de LETRAS DO TESOURO NACIONAL (LTN) no qual Gleyb figura como um dos investidores lhe sendo atribuído o valor de R$ 444.444,00

(quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) de um total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), juntamente com mais seis outros investidores.

3.2.4.4 Prática de Evasão de Divisas por parte de Gleyb e Leide da Cruz. Vide capítulo de condutas desse relatório.

3.2.5 Idalberto Matias Araujo

Consta segundo as investigações da CPMI, que Idalberto Matias Araujo promoveu as seguintes movimentações financeiras imobiliárias no período investigado:

- Apto localizado na SQN 410 BL. K Apto 308, Asa Norte Brasília/DF, avaliado em R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

3.2.6 EURÍPEDES NUNES DA COSTA

Consta segundo as investigações da CPMI, que Eurípedes Nunes da Costa promoveu movimentações financeiras imobiliárias no período investigado:

- Motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS
- Motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS
- Automovel GM/CORSA CLASSIC
- Caminhonete FIAT/STRADA FIRE CE FLEX
- Caminhonete TOYOTA HILUX CD4X4 SRV

Eurípedes Nunes da Costa é funcionário aposentado no cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil. É beneficiário de recursos oriundos de empresas investigadas por esta CMPI, conforme exposto a seguir.

Segundo consta informações obtidas por meio da CPMI objeto da Operação Monte Carlo desencadeada pela Policia Federal que, EURÍPEDES foi um dos beneficiados de valores depositados em seu favor pela empresa Engenharia e Comércio Ltda.

Há informações acerca de dois depósitos, um no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), datado em 17/6/2010, e outro de valor 140.680,00 (cento e quarenta mil e seiscentos e oitenta reais) datado em 22/6/2010, oriundo da empresa Alberto & Pantoja.

Há ainda outra operação entre a Empresa "EMISA" e EURÍPEDES, ou seja, um depósito de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) datado em 8/6/2010. Tal valor é oriundo da Alberto e Pantoja.

Sua mulher, Dirce da Silva Costa é contadora de vinte empresas, sendo que Fernando (seu filho) é sócio da Ultragiro Factoring Fomento Mercantil Ltda (CNPJ 37.628.369/0001-53). Segue abaixo as empresas que são contabilizadas por DIRCE:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CPF RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
45487420001 07	Vivaldo De Moura Roriz	Lsd Representacoes	35503688104	Vivaldo De Moura Roriz	Baixada
20840210001 68	R.M. Comercio E Distribuicao Ltda.	Agrisul	56039255153	Roberly Felicio	Ativa
35118790001 24	Vani Rodrigues Da Silva	Planeta	94173095104	Vani Rodrigues Da Silva	Baixada
73924102000 177	Distribuidora Goiana De Autoclaves Ltda Me	Autoclaves	4750713791	Lazaro Rodrigues Braga	Baixada
50225080001 04	Neide Abrahao Elias	Divinelegance	57470634134	Neide Abrahao Elias	Ativa
33610726000	Neide	Comercio	57470634134	Neide	Baixada

103	Abrahao Elias	Especial		Abrahao Elias	
2166770000134	Maria Do Rosario Barreto Vento	Datelli	37221523134	Maria Do Rosario Barreto Vento	Ativa
2069607000153	Agropecuaria Mundo Novo Ltda	-	1315765187	Waldemar Montalvao	Baixada
2,98311E+12	Antonio Luiz Do Nascimento	Carel	13287958100	Antonio Luiz Do Nacimento	Ativa
2155594000135	Carolina Andrea Representacoes Ltda	Drogaria La Vita	51785030159	Osmar Sebastiao De Rezende Junior	Ativa
2227015000201	Paulo Sergio Peres Fonseca	Laboratorio Centro De Anatomia	26876183734	Paulo Sergio Peres Fonseca	Ativa
1116300000365	Banco De Sangue Modelo De Anapolis Ltda	Instituto Onco Hematologico	18724620149	Eli Rosa Da Silva	Baixada
1116300000284	Banco De Sangue Modelo De Anapolis Ltda	-	18724620149	Eli Rosa Da Silva	Baixada
4122102000130	Nucleo Esperanca	Nucleo Esperanca	59040785104	Valber Barreto De Queiroz	Ativa
1036599000 4	Centro De	Escola Julio	65594975187	Frederic	Ativa

29	Assistencia Social De Anapolis Casa	Guerra		Michel Lucien Voix	
10365990003 48	Centro De Assistencia Social De Anapolis Casa	Posto Sao Miguel Arcanjo	65594975187	Frederic Michel Lucien Voix	Baixada
18411430001 99	Areia Legal Ltda	Areia Legal	7696680110	Walmir Montalvao	Baixada
18429050001 71	Umuarama Armazens Gerais Ltda	-	19771169149	Joao Bosco Rosa	Baixada
16265020001 95	Suprema Factoring Fomento Ltda	-	19771169149	Joao Bosco Rosa	Baixada
51117390001 94	Paulo Roberto Felicio	Pro Video Digital	37075080130	Paulo Roberto Felicio	Ativa

Tanto Eurípedes quanto Dirce ora, atuam como “laranjas” de interposta pessoa, ora lavam dinheiro por meio das empresas acima já delineado, tendo como objetivo aferir lucratividade por meio das transações financeiras ilícitas.

3.3 Donos Casas de Bingos

3.3.1 Lenine Araujo de Souza

Consta segundo as investigações da CPMI, que Lenine Araujo de Souza promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

120

- Área Urbana, localizado na Quadra 13, LT 01, Boxe 55, Bairro do Turista, Município de Caldas Novas – GO, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
- Apartamento localizado na Rua Balneário, Quadra 13, LT 01, Apto 206, Bairro do Turista, Município de Caldas Novas – GO, avaliado em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais mil reais).
- Terreno localizado no Lote 21, Q. 55, Bairro Parque Esplanada III, Município de Valparaíso de Goiás – GO, avaliado em R$ 100.00,00 (cem mil reais).
- Área Urbana, situada na Quadra 13, LT 01, Boxe 55, Bairro do Turista, Município de Caldas Novas – GO, adquiridos em 30/04/2007, pelo valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Apartamento situado na Rua Balneário, Quadra 13, LT 01, Apto 206, Bairro do Turista, Município de Caldas Novas – GO, adquirido em 30/04/2007, pelo valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- Terreno situado no Lote 21, Q. 55, Bairro Parque Esplanada III, Município de Valparaíso de Goiás – GO, adquirido em 08/08/2008, pelo preço de R$ 20.400,00 (vinte mil reais).
- Motocicleta Honda CG 125 FAN placa NFZ 7716, em nome de Divino Jose De Araujo Munior.
- Motocicleta Honda CG 125 FAN placa JGK 5942, em nome de Walter Ires De Oliveira Araujo.
- Motocicleta Honda CG 125 FAN placa 2866, em nome de Cristiano Rufino.

Somando os valores acima montam R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

3.3.1.1 Relação de Lenine com os jogos virtuais. Vide capítulo de empresas e de condutas deste relatório.

3.3.2 José Olímpio de Queiroga Neto

José Olímpio de Queiroga Neto promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Dois Aptos localizados no Real Celebration Life Club em Águas Claras – DF – Rua 37 Sul, 17 e 19, avaliados em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)
- 02 Aptos de 3 quartos localizados Águas Claras – Quadra 301, conjunto 10 lote 08 e 10, apto 301 e 303 – Ed. Ângela Maria Janusi, avaliado em R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)
- Fazenda/Rancho localizada em Serra da Mesa, Município de Niquelandia (sem avaliação).
- Fazenda Santa Rita de Souza localizada em Mimoso de Goiás/GO (sem avaliação).
- Uma chácara de 10.000 m2 em Chácaras Anhanguera, Valparaíso de Goiás/GO, avaliado em R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Somando os valores acima montam R$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos e mil reais).

3.3.2.1 Relação entre Olímpio e a Organização Criminosa. Vide capítulo específico desse relatório.

3.3.3. Arnaldo Rúbio Junior

Consta segundo as investigações da CPMI, que Arnaldo Rúbio Junior promoveu as seguintes movimentações financeiras imobiliárias no período investigado:

122

- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 403 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 402 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R$ 245.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 503 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 703 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 403 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 803 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1003 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1103 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1203 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R$ 240.261,00.

123

- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1303 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1503 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1603 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 1703 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 2103 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 2202 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Apartamento (cooperativa residencial excellence) localizado no BL. 03 Unidade 2302 Rua T 29 Q. 41 T. 8/9 Setor Bueno Goiania/GO, avaliado em R$ 240.261,00.
- Sala localizada no Condomínio Absolut Business Style, AV. T4 Q. 169ª Setor Bueno GOIANIA/GO, avaliada em R$ 235.494,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e noventa e quatro reais)
- Apartamento localizado no Condomínio Edifício Avalon Unidade 800, R. T48. LT 7/8 Q. R35 Setor Oeste

GOIANIA/GO, avaliado em R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

- LOTE localizado na Q. 17 Jardim Olímpico Município de Aparecida de Goiania/GO avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
- Condominio para residências, lote de terra agrícola N° 710, localizado na margem esquerda da Rodovia PA 242, CASTANHAL/PA.
- Fazenda Bom Jardim, localizada no Município de Marzagão/GO, avaliado em R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
- Veiculo Mercedes Benz modelo C 200 Compressor preto, placa NKZ 6760, avaliado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais)
- Veiculo PAJERO TR4, placa NJQ6438, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.3.4 Terezinha Francisca da Silva Medeiros

Consta segundo as investigações da CPMI, que Terezinha Francisca Da Silva Medeiros promoveu as seguintes movimentações imobiliárias no período investigado.

- Lote situado no Conjunto E do Setor de Oficinas em Planaltina/GO, avaliado em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Gleba de terras localizada no Município de Cocalzinho/GO (Sitio Riacho Doce).
- CRLV Veículo Utilitário/jipe/Toyota HILUX SW4/2011, cor preta, Placa JIT 8603.

Durante as investigações da Organização Criminosa verificou-se que Terezinha é proprietária de um cassino em sociedade com Valmir José da Rocha, no entorno de Brasilia/DF.

3.3.5 Jandir de Freitas Medeiros

Consta segundo as investigações da CPMI, que Jandir de Freitas Medeiros promoveu movimentações financeiras imobiliárias.

- Golden Construtora e Incorporadora Ltda (CNPJ 12.468.116/0001 – 39)

Há elementos comprobatórios de que Terezinha Francisca da Silva e sua família, Jandir de Freitas Medeiros (marido) e Janaina Vilela Saraiva (filha), estão envolvidos com exploração de casa de jogos eletrônicos.

3.3.6 Raimundo Washington Queiroga

Consta segundo as investigações da CPMI, que Raimundo Washington promoveu movimentações financeiras imobiliárias.

- Gleba 2 da Fazenda Quinta - Chácara Vera Cruz em Luziânia/GO - (10.126,95M2), avaliada em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

3.3.7 José Ernesto Nino De Farias

Consta segundo as investigações da CPMI, José Ernesto Nino de Farias promoveu movimentações financeiras imobiliárias.

- Fazenda Quinta Chacara Vera Cruz localizada em Luziania/GO avaliada em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- Veiculo Mercedez Benz CLC 200K placa JHD1440.
- Veiculo CRV Honda (ocorre que o veículo em apreço consta em nome de Raimundo de Souza Queiroga, conforme delineado no relatório).

Trata-se de um dos gerentes dos cassinos na cidade de Valparaiso de Goiás/Go e Aguas Lindas/GO, é ligado diretamente a Raimundo Washington, dono de cassino, conforme exaustivamente descrito em tópico próprio.

ERNESTO é responsável pelo gerenciamento das transações financeiras dentro dos cassinos, pelos pagamentos feitos aos agentes públicos que por sua vez exercem função de segurança, a fim de evitar que "atividade econômica empresarial" seja de alguma forma perturbada.

3.3 Agentes públicos na Organização Criminosa

3.3.1 Deuselino Valadares dos Santos (Delegado de Polícia Federal).

Consta segundo as investigações da CPMI, que Deuselino Valadares dos Santos promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis no período investigado:

- Fazenda localizada na coordenada Nº 9.565,98600, Município Senador José Porfírio – PA, avaliada em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)
- Fazenda situada na Rua 06 CH 17, Q. 03 Bairro Colorado, Município de Anápolis – GO, alienada em 28/06/2005, pelo preço de 19.578,68 (dezenove mil e quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e R4 16.431,00 (désseis mi e quatrocentos e trinta e um mil reais) respectivamente.
- Área urbana, situada na AV. Filadélfia, Bairro Setor Raio de Sol, Município de Araguaia – TO, alienada em 23/01/2008 pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
- Área urbana, situada na AV. Filadélfia, Bairro Setor Raio de Sol, Município de Araguaia – TO, alienada em 23/01/2008 pelo valor de R$ 92.475,47 (noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
- Área urbana situada na Av. Ruidelmar Limeira Borges, LT. 01 Q. 13 Bairro Centro, Município de Colinas do Tocantins –

TO, alienado em 09/08/2010, pelo preço de R$ 38.174,00 (trinta e oito mil e cento e setenta e quatro reais).

3.3.2 Massatoshi Sergio Katayama

Consta segundo as investigações da CPMI, que Massatoshi Sergio Katayama promoveu movimentações financeiras imobiliárias dos seguintes bens imóveis:

- Imóvel localizado na Rua das Prímulas LT 15, Q. 4, Bairro Jardins Milão, Município Goiânia – GO, avaliado em R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
- Fazenda Laginha localizada no Município de Hidrolândia – GO, avaliada em 98.000,00 (noventa e oito mil reais).
- Terreno localizado na Rua 09, Unidade 203, LT. 07 Bairro PQ, no Município de Goiânia – GO, avaliado em R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).
- Imóvel situado na Rua das Prímulas LT 15, Q. 4, Bairro Jardins Milão, Município Goiânia – GO, adquirido em 12/01/2006, pelo preço de R$ 141.112,88 (cento e quarenta e um mil e cento e doze reais e oitenta e oito centavos).
- Casa situada na Av. Euclides Cunha LT 9, Q 03, Bairro Conjunto Residencial Município de Aparecida de Goiânia, foi alienado em 13/06/2006, pelo valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- Fazenda Quinhão de Terras (Dourados), situada no Município de Goiânia – GO, alienada na data de 13/02/2008, pelo valor de 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais).
- Imóvel situado na Rua das Prímulas, LT 15, Q. 14, Bairro Jardins Milão, Município de Goiânia – GO, alienada em 08/01/2009, pelo preço de 100.000,00 (cem mil reais).

- Apartamento situado no LT 1 Q. 10, Rua João Pessoa, Apto 1104 Box 86, Bairro Alto da Gloria no Município de Goiânia – GO, alienado em 26/06/2009, pelo preço de 92.500,00 (noventa e dói mil e quinhentos reais), alienando na data de 08;01;2009, pelo preço de 100.000,00 (cem mil reais).
- Imóvel situado na AV. São João, LT 18 Q. 28, B. Vila Cruzeiro do Sul no Município de Aparecida de Goiânia – GO, alienado em 06/10/2009, pelo preço de 60.000,00 (sessenta mil reais).
- Fazenda Lajinha, situada no Município de Hidrolândia – GO, tal aquisição foi feita em 03/02/2010, pelo preço de 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).
- Terreno situado na Rua 09, Unidade 203, LT. 07. Bairro PQ, no Município de Goiânia – GO, adquirida em02/12/2010, pelo preço de 12.220,96 (doze mil e duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos)

Somando os valores totalizam R$ 1.378.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e oito mil reais).

Katayma exerce cargo público de coronel da Policia Militar do Estado de Goiás/GO e à época Chefe do Comando de Policiamento.

3.4 Outros

3.4.1 Wladimir Garcez

Consta das investigações da CPMI, que Wladimir Garcez recebeu, em doação, o seguinte bem imóvel de Carlos Cachoeira: (vide capítulo de condutas constante desse relatório).

- Apartamento localizado na Rua T-37, número 2.885, Residencial Lake Side, APTO 704 – Setor Bueno – Goiânia/GO.

Wladmir Garcez (ex-vereador de Goiânia/GO), consta no quadro societário da empresa Esfera Comércio E Serviços, CNPJ 13.583.071/0001-06.

11965762000149	G & C CONSTRUÇÕES	R$ 10.000,00
11965762000149	G & C CONSTRUÇÕES	R$ 9.750,00
11620733000145	ALBERTO & PANTOJA	R$ 5.000,00
11620733000145	ALBERTO & PANTOJA	R$ 11.720,00
11965762000149	G & C CONSTRUÇÕES	R$ 32.000,00
11620733000145	ALBERTO & PANTOJA	R$ 12.000,00
11620733000145	ALBERTO & PANTOJA	R$ 5.000,00
11965762000149	G & C CONSTRUÇÕES	R$ 5.000,00
12246243000193	MIRANDA E SILVA	R$ 45.000,00
TOTAL		R$ 135.470,00

4 Empresas ligadas à Organização Criminosa. (Vide Capítulo De empresas desse relatório).

5. Bens apreendidos e sequestrados

Transcreve-se abaixo, resumidamente, a quantidade de bens apreendidos e sequestrados em poder dos réus nos presentes Autos. Vale lembrar que, até o presente momento, o DPF não recebeu informações dos Cartórios de Registros de Imóveis sobre a totalidade de registros em nomes dos integrantes, os quais são objetos de sequestro, nem tampouco os bancos informaram o total de numerários em contas correntes nos nomes dos mesmos. No tocante às fazendas, todas elas se encontram nos estados de Goiás, DF e Tocantins. Os imóveis urbanos – apartamentos, casas, prédios e salas comerciais e terrenos - encontram-se localizados em Goiânia, em alguns municípios de Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

BENS E DIREITOS	
Fazendas/Chácaras	36
Apartamentos	58
Casas	13

Prédios e salas comerciais	18
Terrenos	74
Veículos de passeio	51
Motos	32
Caminhões	4
Empresas	21
Bovinos	3415
BENS EM R$	
Imóveis rurais e urbanos	148.498.000,00
empresas	11.800.000,00
veículos	4.357.000,00
bovinos	2.700.000,00
TOTAL	167.355.000,00

6. Recomendações da CPMI

Fizemos acima um apanhado geral de bens identificados em nome de pessoas que integram ou colaboraram, de alguma forma, com a organização criminosa aqui investigada.

Evidentemente que o patrimônio móvel e imóvel da quadrilha não se resume aos bens elencados no presente trabalho. A complexidade da organização criminosa investigada e dos estratagemas utilizados para ocultação dos bens adquiridos com recursos provenientes de ilícitos, no Brasil e no Exterior, certamente apontam existe um longo caminho a percorrer com vistas a angariar parte dessas riquezas desviadas da sociedade brasileira.

É importante ressalvar, como já afirmado acima, que não somos órgãos de investigação permanente do Estado e, nesse diapasão, já

percorremos um longo caminho, pavimentando o trabalho tanto do Ministério Público, quanto da Polícia Federal nessa direção que ora apontamos.

Fulcrado nessa realidade, sugerimos que o Ministério Público respectivo, com o auxílio da Polícia Federal, da Receita Federal e dos demais órgãos de controle e de investigação permanente do Estado Brasileiro, analisem pormenorizadamente o cabedal patrimonial acima destacado e, entendendo por classificá-lo como de origem ilícita, adotem as medidas constritivas respectivas, visando o bloqueio e a indisponibilidade desse patrimônio, para posterior ressarcimento do erário e da sociedade.

É a nossa contribuição, nesse ponto.

ANEXO II

A Organização Criminosa no aparelho de Segurança Pública do Estado de Goiás e a Participação de Agentes Públicos Federais

> "O mundo não está ameaçado pelas pessoas más, e sim por aquelas que permitem a maldade". Albert Einstein.

1- HISTÓRICO DA COOPTAÇÃO DOS SERVIDORES PARA A DIFUSÃO DOS JOGOS DE AZAR

De acordo com o Ministério Público Federal, os primeiros fatos que denotam a gênese do grupo criminoso comandado por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA, datam de 1999, com sua efetiva organização para manutenção da exploração da atividade do jogo em meados do ano de 2007.

O Estado de Goiás, através da Lei Estadual nº 13.639/00, com redação dada pela também Lei Estadual nº 13.672/00, tratou da exploração do serviço de loteria e congênere, de qualquer modalidade, no território goiano.

Sob a égide dessas leis, a exploração do bingo e das denominadas máquinas caça-níqueis, puderam ser legalmente realizadas e foi justamente nesse período que se estabeleceu o vínculo associativo entre vários agentes criminosos, de modo a tirar o melhor proveito possível de suas atividades delitivas, seja avolumando seu espectro de atuação, ampliando o universo de conhecimentos que seriam empregados nos atos criminosos, adquirindo apoio logístico para a atuação criminosa, ou ainda estabelecendo vínculos ou tentáculos no serviço público federal, estadual e municipal.

Por volta do ano de 2007, ano em que o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se sobre a ADIN nº 3.060-4, na qual o Ministério Público Federal apontava violação dos incisos I e XX do art. 22, da Constituição Federal, por parte daquele ente federado, o poder central da organização criminosa já estava formado e aqueles que passavam a colaborar, por qualquer que fosse o modo, sabiam que sua contribuição somava-se à de outros membros, de maneira a viabilizar a consecução de crimes, em especial, contra a administração pública.

O Supremo Tribunal Federal, naquele ano, por maioria de votos, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da citada lei goiana.

Os negócios de CARLINHOS CACHOEIRA ficaram, destarte, sem amparo legal e ele, a partir de então, passou a interferir diretamente, ou por intermédio de seus braços, junto a servidores da segurança pública da esfera estadual e federal, autorizando o pagamento de vantagens indevidas aos agentes públicos (o que era contabilizado como segurança ou, pejorativamente, como ASSISTÊNCIA SOCIAL). Muitos desses servidores tinham o poder de neutralizar ações de enfrentamento às atividades do grupo, ou mesmo a audácia de organizar "operações" contra concorrentes ou exploradores de jogos de azar insolventes ou desobedientes.

Não raro, a organização utilizava-se de sua influência política para perseguir agentes de Estado que agiam em desacordo com seus interesses em território de seu rígido domínio.

Todo esse modo de agir comprova, portanto, que CARLINHOS CACHOEIRA era líder ou mentor de um grupo também composto por policiais, com contornos de organização criminosa altamente sofisticada e hierarquizada, com elevado poderio econômico e com penetração incisiva e constante no Estado, voltada para o cometimento de crimes, especialmente contra a administração

pública, relacionados diretamente à exploração cartelizada do mercado ilícito dos jogos.

O grau de organização e eficiência desenvolvido pelo grupo comandado por CARLINHOS CACHOEIRA atingiu níveis altíssimos. Os resultados obtidos, infelizmente, só foram possíveis com a cooptação de uma estrutura estável e entranhada no seio da administração pública, com recrutamento de setores do braço armado do Estado em suas diversas esferas, como instrumentos de cobertura, segurança e proteção ostensiva ou velada dos estabelecimentos de jogos, tudo mediante retorno financeiro.

Policiais militares, civis e federais foram cooptados para repassarem informações sobre possíveis trabalhos que poderiam ser desenvolvidos no enfrentamento da atividade por ele comandada ou agindo de acordo com seus interesses, o que possibilitava a preparação prévia da organização para neutralização da persecução estatal.

O Ministério Público, em Denúncia apresentada perante a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, relata como funcionava o esquema entre as atividades policiais e a preservação dos interesses da organização:

> "...como a exploração aos caça-níqueis era mais ou menos explícita, os agentes do Estado cooptados, quando não instados a deixarem de atuar na repressão à jogatina, organizavam simulações de trabalhos policiais para dar impressão de enfrentamento ao crime ou, em outros casos, eram utilizados para eliminação de concorrentes e desarticulação de pessoas que se afastavam do controle e orientação do grupo, viabilizando um domínio territorial rígido, de longo prazo e cartelizado da atividade, monopolizando-a, destarte, na região de Goiás".

Mas os meios de proteção ao esquema criminoso iam muito além da atividade estatal. Para garantir sucesso em suas operações, era necessário também o auxílio da imprensa, conforme tratado em capítulo próprio, que, devidamente manipulada, mediante pagamento, desqualificava o trabalho desenvolvido por órgãos sérios de persecução preservando, dessa forma, os negócios espúrios.

O forte poderio econômico e político da organização propiciava a utilização de órgãos estatais no fechamento e abertura de casas de jogos no território de seu domínio, além de determinar quem entraria ou seria excluído da exploração direta da atividade, a depender, evidentemente, do merecimento e obediência às diretrizes da organização. Outra prática comum utilizada pelo grupo criminoso para impedir a ação dos órgãos formais de controle era a constante alteração do lugar de funcionamento das casas de jogos, operação que contava com o apoio dos servidores públicos cooptados.

2 – AGENTES PÚBLICOS E AS CORPORAÇÕES

O braço da organização criminosa dentro do Estado de Goiás estendia-se, principalmente, dentro do Aparelho de Segurança Pública, tendo o auxílio de comparsas originários de outros órgãos de segurança.

Importante consignar a atual debilidade da força de segurança em Goiás resultante da investida maçante de grupos criminosos. Tais grupos se insurgem na medida em que cooptam servidores público. Nesta ORGRIM, objeto de investigação desta CPMI, é característica marcante a influência política exercida sobre a cúpula da gestão como tratado em capítulos próprios.

Importa ainda registrar a existência de uma milícia no seio da corporação da Polícia Militar do Estado de Goiás que tem assolado a Sociedade

Goiana. Conforme será demonstrado adiante, ainda que as autoridades locais tenham tomado medidas emergenciais, é importante trazer ao conhecimento dos poderes públicos federais o verdadeiro atentado contra os direitos humanos que tem ocorrido em Goiás.

A força das instituições federais pode recuperar o Estado Goiano, uma vez que estão isentas da intervenção de grupos criminosos. Isto foi claramente demonstrado quando ocorreu a federalização das investigações acerca do IPL 0290/2010-4, a pedido do Ministério Público do Estado de Goiás. Na ocasião, somente através da atuação da Policia Federal, foi possível investigar e brecar a atuação do grupo.

A fim de unir esforços para combater o crime organizado arraigado no Estado Goiano é que se mostra oportuno e coerente o compartilhar das informações contidas neste relatório, dado o alto grau de comprometimento de todo o Aparelho de Segurança Pública.

Portanto, reiteraram-se quais são os servidores e as suas respectivas ações em favor da ORGCRIM. Tal medida visa sugerir encaminhamentos que podem isolar e responsabilizar exemplarmente cada agente público.

Como preceitua o art. 4º da Lei 8429 de 02 de junho de 1192, todos os envolvidos se enquadram no conceito de funcionário público e, como tal, devem guardar os princípios que regem a Administração Pública.

> *"Art. 4° Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos". [...]*
>
> *Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que*

> *viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:*
>
> *I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;*
>
> *II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;*
>
> *III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;*
>
> *IV - negar publicidade aos atos oficiais;*
>
> *V - frustrar a licitude de concurso público;*
>
> *VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;*
>
> *VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.*

A seguir trataremos de forma particularizada o envolvimento de casa servidor público com os desígnios ilegais e imorais da ORGRIM.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

1. AREDES CORREIA PIRES

Delegado da Polícia Civil e ex-Corregedor Geral da Segurança Pública do Estado de Goiás, AREDES atuava na organização criminosa repassando informações relevantes e sigilosas sobre a atuação policial no combate aos jogos ilegais no Estado de Goiás. Assim como os demais membros da quadrilha, utilizava telefone Nextel habilitado em MIAMI-EUA, com o objetivo de ocultar as negociações da organização.

As investigações policiais apuraram que em 30/05/2011, CARLINHOS pediu para WLADMIR GARCEZ verificar as recentes e futuras atuações da Polícia Civil em relação ao combate aos jogos ilegais no Estado com AREDES, em especial a atuação da GT3 em Valparaíso, demonstrando confiança e segurança na prestação das informações por ele prestadas.

Ato contínuo, VLADMIR GARCEZ, solicitou tais informações a AREDES CORREIA que, valendo-se da função pública de Corregedor da Polícia Civil de Goiás, informou que a inteligência da polícia levantou os endereços dos pontos de jogos para a GT3 atuar, prometendo verificar outros endereços levantados e repassando alguns que já tinha certeza (como Tocantins, Rua 3 e a T-4, por ele já revelado). Asseverou, outrossim, que não haveria mais ações em Valparaíso.

Em 31 de maio de 2011, CARLINHOS CACHOEIRA contatou diretamente AREDES CORREIA para buscar informações sobre a atuação do delegado da GT3, instando-o a revelar informações sobre trabalhos policiais sigilosos. Ato contínuo, AREDES CORREIA, valendo-se, mais uma vez de seu cargo, revelou, com vontade livre e consciente, que o delegado responsável pelo trabalho utilizaria o serviço de inteligência para o enfrentamento à jogatina, bem como seria o responsável pelos pleitos cautelares e pela lavratura de possíveis TCOs. Aduziu, outrossim, ser a inteligência da polícia civil a responsável pelos levantamentos dos pontos e a GT3 por realizar as buscas e apreensões, alertando CARLINHOS CACHOEIRA da existência de serviços de enfrentamento ao jogo em andamento. Frise-se que todos os fatos revelados por AREDES CORREIA eram de seu conhecimento em razão da função exercida de corregedor-geral decorrente do cargo de delegado da polícia civil em Goiás.

Resta evidente, portanto, que AREDES utilizou sua posição na hierarquia da Segurança Pública de Goiás, como Corregedor-Geral, para obter

informações sobre a nova estrutura de funcionamento montada pela Polícia Civil do Estado, visando o combate aos ilícitos relacionados a jogos ilegais e repassando, inclusive, dicas sobre quais pontos de jogos já estavam levantados pela equipe de inteligência e que não poderiam mais funcionar.

2. HYLO MARQUES PEREIRA

Delegado da Polícia Civil em Goiás, também conhecido por "BIGODINHO", "VELHO", "BIGODIM" e "BIGODE". Trabalhou na Delegacia Municipal de Águas Lindas de Goiás-GO, localizada no Centro Integrado de Segurança Pública (CIOPS).

Na organização criminosa, HYLO era responsável pela liberação de equipamentos apreendidos, bem como pela conduta omissiva quanto à interferência na exploração das máquinas caça-níqueis ou jogo do bicho.

A análise do sistema de contabilidade da organização criminosa identificou o registro de alguns pagamentos, na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, da Seção Águas Lindas, tendo como favorecido a pessoa identificada como "BIGODIM", referindo-se a HYLO MARQUES.

Além disso, os relatórios de análise elaborados pela Polícia Federal apontam de forma clara a sua atuação em prol dos interesses da organização criminosa. Participou ativamente de uma movimentação para a retirada de equipamentos eletrônicos de máquinas caça-níqueis que haviam sido apreendidas anteriormente pelo GRUPO TÁTICO DA POLÍCIA CIVIL DE GOIÁS.

Em 27 de maio de 2011, por volta das 21h, MARCELO QUEIROGA, explorador de uma casa de jogos, entrou em contato com LUISMAR BORGES, vulgo GRANDÃO, gerente de LENINE ARAÚJO em Águas Lindas/GO, e avisou

que a Polícia Civil havia realizado uma busca e apreensão dos equipamentos eletrônicos nas casas de jogos que explorava e na explorada por DANILO DIAS DUTRA.

Ato contínuo, LUISMAR BORGES contatou uma pessoa identificada como Jota, homem de confiança do Delegado da Polícia Civil HYLO MARQUES PEREIRA, avisando do ocorrido e solicitando que interferisse na ação policial, uma vez que o delegado se encontrava na folha de pagamento da organização criminosa para deixar de atuar na repressão à jogatina (inclusive recebendo mesadas, conforme se pode aferir do sistema de contabilidade via web controlado por LENINE ARAÚJO no dia 03/06/2011, LUISMAR BORGES repassa, a título de adiantamento, o montante de R$ 3.000,00 a JOTA, para entregá-lo ao delegado HYLO MARQUES e em 06/06/2011, LUISMAR BORGES repassa o montante de R$ 5.000,00 a JOTA, como pagamento a HYLO MARQUES).

Na mesma data, cinquenta minutos depois, HYLO MARQUES entrou em contato com LUISMAR BORGES dizendo que não foram seus subordinados quem fizeram as buscas, mas que iria verificar o que estava acontecendo.

No mesmo dia, LUISMAR BORGES passou a informação para HYLO MARQUES de que eram policiais civis da GT3 de Goiânia que estavam em cumprimento de ordem judicial.

No dia 28 de maio de 2011, por volta das 0:14, LENINE ARAÚJO confirmou a LUISMAR BORGES que o material apreendido em quatro casas de bingo, cerca de 153 máquinas caça-níqueis, encontravam-se acauteladas no CIOPS (Centro Integrado de Operação de Segurança) de Águas Lindas, e determinou que fosse solicitada a HYLO MARQUES a retirada do material o mais rápido possível da delegacia.

No dia 29 de maio de 2011, CARLINHOS CACHOEIRA, cobra de LENINE ARAÚJO a retirada dos equipamentos eletrônicos da delegacia. LENINE informa que, apesar de diversas tentativas, depende de uma ação de HYLO MARQUES para tal. CARLINHOS CACHOEIRA então, pediu os números de HYLO MARQUES, que foram repassados por LENINE. Através de LUISMAR BORGES foi marcado um encontro entre HYLO MARQUES e CARLINHOS CACHOEIRA, cuja data foi estipulada para o dia 30 de maio de 2011. Tal encontro aconteceu na sede da empresa DELTA, 16° andar, onde conversaram sobre a liberação das máquinas caça-níqueis, recebendo CARLINHOS CACHOEIRA, de HYLO MARQUES, a promessa de que possivelmente no dia 31 de maio de 2011, liberaria todo o material mediante o recebimento da quantia de R$ 5.000,00.

A partir de tal data, JOSÉ OLÍMIPIO passou a cobrar de LUISMAR BORGES que pressionasse o delegado HYLO MARQUES a cumprir o acordado, ou seja, liberar as máquinas de jogos acauteladas na delegacia. Na mesma data, LUISMAR BORGES informou a LENINE ARAÚJO que a pretensão de HYLO MARQUES era retirar do interior das máquinas todos os equipamentos eletrônicos, entregando-os ao grupo criminoso, deixando na delegacia apenas a sua carcaça.

Entretanto, em face da demora na liberação dos equipamentos, JOSÉ OLÍMPIO entra em contato com DANILO DIAS DUTRA para que este ofereça R$ 10.000,00 a HYLO MARQUES para que ele providencie a retirada dos equipamentos eletrônicos do CIPS de Águas Lindas. Na mesma data, LUISMAR BORGES foi contatado por JOSÉ OLÍMPIO para que oferecesse, além do valor já pago diretamente por CARLINHOS CACHOEIRA, mais R$ 5.000,00, somando-se então os R$ 10.000,00 para a liberação dos equipamentos apreendidos que se encontravam em seu poder.

No dia 03/06/2011, LENINE ligou para GRANDÃO para saber se estava faltando alguma parte do BIGODINHO. A análise do sistema de contabilidade ratifica a conversa entre LENINE e GRANDÃO, pois no dia 06/06/2011 foi realizado um lançamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seção de Águas Lindas, onde GRANDÃO é gerente, tendo como favorecido "BIGODIM RESTANTE", em alusão ao complemento do pagamento que estava faltando para o denunciado HYLO, cujo total é de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

Marcado o encontro no *Bier House,* no dia 07/06/2011, localizado na cidade satélite de Ceilândia/DF, DANILO DIAS e LUISMAR BORGES, orientados por JOSÉ OLIMPIO encontraram-se com HYLO MARQUES e JOTA, pessoa de sua confiança, onde iniciaram as discussões sobre a forma de retirada dos equipamentos eletrônicos de dentro dos caixotes das máquinas apreendidas e negociaram os valores a serem pagos pelo serviço. No outro dia, JOSÉ OLÍMPIO tentou conseguir, por meio de LENINE ARAÚJO, equipamentos eletrônicos usados para substituir pelos apreendidos no CIOPS de Águas Lindas.

Nesse encontro foi solicitado, por HYLO MARQUES, que DANILO DIAS providenciasse quatro pessoas, simulando uniformes de técnicos em informática, para desmontarem os equipamentos eletrônicos no dia 14/06/2011, no período da manhã, retirando os bilheteiros e as placas e, em consequência, efetivando a permuta das peças presentes nos equipamentos apreendidos por peças velhas e usadas, subtraindo-as para devolução ao grupo e desviando, dessa forma a finalidade dos bens de que tinha posse em razão de seu cargo de delegado da polícia civil.

De acordo com as tratativas iniciais, os bilheteiros seriam retirados e entregues ao grupo, mas as placas seriam retiradas e ficariam retidas com o próprio HYLO MARQUES. DANILO DIAS assim fez, solicitando a RAIMUNDO WASHINGTON a quantia de R$ 500,00 para despesas com os falsos técnicos.

Nos dias seguintes (15 e 16/06/2011) iniciou-se a "OPERAÇÃO" de retirada dos materiais apreendidos do CIOPS de Águas Lindas, com a infiltração de 4 (quatro) membros da ORCRIM na Delegacia de Águas Lindas, com roupas de Técnicos em Informática, que procederam à troca dos materiais. O material trocado saiu de caminhão da Delegacia e foi para um depósito da ORCRIM na cidade e o caminhão com o material velho que pertencia à ORCRIM, foi doado à Prefeitura de Águas Lindas como se fosse o material apreendido. Sob a coordenação e autorização do delegado HYLO MARQUES, o material apreendido seria aparentemente doado para a prefeitura de Águas Lindas.

Assim, JUSSÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, MARCOS AURÉLIO DA SILVA, uma pessoa identificada como CEARÁ e ELIONAI TORRES DE ARAUJO entraram no CIOPS e retiraram das máquinas caça-níqueis os equipamentos eletrônicos (fontes, noteiros e equipamentos eletrônicos em geral), levando-os todos à sala do delegado para, posteriormente, serem entregues ao grupo criminoso enquanto estes entregariam os equipamentos velhos e estragados, com o condão de encaminhá-los à Prefeitura, como doação.

No dia 15 de junho de 2011, RAIMUNDO WASHINGTON providenciou um caminhão branco, Mercedez Benz, placa BIO 4016 para acautelar e transportar os equipamentos velhos e, posteriormente, fazer a troca com os equipamentos novos. Na mesma data, alguns dos equipamentos novos, retirados do CIOPS, foram colocados, por MARCOS AURÉLIO DA SILVA, no veículo Vectra KKE 4376, providenciado por DANILO DIAS e entregues novas caixas de papelão vazias, para término do serviço, bem como alguns equipamentos foram encaminhados à sala do delegado HYLO MARQUES.

HYLO MARQUES conferiu o material eletrônico velho e estragado que estava no caminhão para liberação da troca do material, realizando-se, então, a permutas dos equipamentos com o apoio de MARQUINHOS ELIONAI,

JUSSÉLIO e CEARÁ. Assim, os equipamentos velhos foram deixados no CIOPS de Águas Lindas e, após recarregar o veículo com os equipamentos novos, o grupo os levou a um galpão localizado atrás do Hotel Ferragens Colombo, situado na marginal BR-070, em Águas Lindas. Logo após retornaram ao CIOPS para, recarregando o veículo com os equipamentos velhos e estragados, levá-los à prefeitura para doação, seguindo, destarte, para um galpão em nome da Paróquia São Pedro Apóstolo Centro Pastoral J. Paulo II da Secretaria Municipal de Ação e Cidadania, local onde foi descarregado o caminhão com equipamentos (vários monitores), com auxílio de JOTA, MARQUINHOS, ELIONAI.

Posteriormente, o caminhão retornou ao galpão atrás do Hotel/Ferragens Colombo. Logo após, os veículos KADET placa 4673 e VECTRA, placa KKE 4376, este último conduzido por DANILO DIAS, chegaram ao galpão. Cerca de vinte minutos após, os veículos saíram do galpão, sendo o caminhão conduzido por DANILO, enquanto JUSSÉLIO dirigia o Vectra, escoltando o caminhão de Águas Lindas em direção a Valparaíso. DANILO informa a OLÍMPIO a troca dos materiais, confirmando terem recuperado 18 monitores. Entretanto, na mesma data, a polícia federal apreendeu o caminhão, encontrando em seu interior várias caixas de papelão escritas prefeitura, equipamentos eletrônicos, monitores, placas.

A autoria e materialidade delitiva deste evento se encontra alicerçada nos áudios, vídeos, fotografias e demais elementos de informação estampados no relatório de análise de n. 59 da Polícia Federal, elaborado em 30/08/2011.

3. JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO

Delegado da Polícia Civil no Estado de Goiás, conhecido por "ZÉ LUIZ", "PROFESSOR" ou "PROFESSOR ANTIGO", auxiliava a organização criminosa omitindo-se na atuação da repressão do jogo de azar na região do entorno, recebendo, em contrapartida, rotineiras propinas.

JOSÉ LUIZ chefiou a Delegacia Regional da Polícia Civil em LUZIÂNIA, e em maio de 2011 assumiu a chefia da Delegacia em Águas Lindas-GO.

O sistema de contabilidade gerenciado por LENINE aponta diversos registros de pagamentos associados ao código "ZL" (referindo-se a JOSÉ LUIZ MARTINS) nos valores de R$ 2.000,00 (dois mil reais) nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2011, e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no dia 20 do mês de Julho de 2011 - mês que coincide com a sua designação para exercer a função de titular da Delegacia de Águas Lindas.

No dia 08 de julho de 2011, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, em unidade de desígnios com LENINE ARAÚJO DE SOUZA, WILLIAN VITORINO e SÔNIA REGINA DE MELO, ofereceu vantagem indevida a JOSÉ LUIZ MARTINS DE ARAÚJO, então Delegado da Polícia Civil lotado em Luziânia/GO, para determiná-lo a se abster de reprimir a exploração de jogos de azar na região de Luziânia-GO, área de domínio do grupo criminoso, bem como repassar informações privilegiadas sobre as futuras atuações policiais, com os valores devidamente recebidos pelo servidor público estadual.

Com efeito, LENINE ARAÚJO, no dia 08.07.2011, compareceu na residência de SÔNIA REGINA DE MELO portando uma "sacola", conforme pedido feito pela própria SONIA REGINA - v. áudio do dia 08.07.11, "09:20:43", LENINE x REGINA - contendo envelopes repletos de dinheiro, chamados pelo grupo de "Assistências Sociais", como pagamento mensal aos agentes do Estado integrantes da organização criminosa.

O áudio captado em 08.07.2011 (09:22:21, LENINE x REGINA) mostrou que, após conversa com SÔNIA REGINA, LENINE ARAÚJO contactou WILLIAN VITORINO pedindo que este separasse as "assistências" em "envelopinho", conforme os nomes e valores que haviam sido repassados no mês anterior, entre os dias 8 e 10, o que foi atendido, e confirmado por WILLIAN VITORINO em diálogo mantido em seguida - v. áudio: 08.07.2001, 12:07:07, LENINE x WILLIAN.

Tais pagamentos a serem efetuados por LENINE ARAÚJO, sob a ordem final de CARLINHOS CACHOEIRA, foram ajustados com SONIA REGINA no dia anterior, 07. 07.2 011 - v. áudio: 07. 07.2 011, 10: 07: 37, LENINE x REGINA.

As fotografias e vídeos constantes do Relatório de Diligência nº 075 registraram a chegada, em 08.07.2011, às 12h30mín, de uma mulher na casa de SÔNIA REGINA DE MELO, localizada à Rua Tocantins, Lote 09, Quadra 08, Jardim Cerejeira, Bairro SHIS Luziânia/GO, bem como, no mesmo dia, às 15h11min, adentrou ao local uma camionete Chevrolet S10, prata, placa NKI9228, de propriedade de JOSÉ LUÍS MARTINS DE ARAÚJO.

Logo em seguida, também no mesmo dia, às 15h40min, foi filmada/fotografada a chegada de LENINE ARAÚJO DE SOUZA na residência de SÔNIA REGINA, portando em uma "sacola" com as mencionadas "assistências" e retirando-se, daquela localidade, às 16h21min, sem a sacola.

Corrobora a assertiva de que houve a efetiva entrega das vantagens indevidas aos integrantes da organização criminosa, dentre estes JOSÉ LUÍS MARTINS DE ARAÚJO, o áudio interceptado no mesmo dia 08.07.11 (18:47:35, LENINE x REGINA), em que SÔNIA REGINA informou a LENINE ARAÚJO que iria retirar, dos valores repassados por este, a parte que havia faltado do outro integrante do esquema criminoso.

Por outro lado, também em períodos anteriores, JOSÉ LUIS MARTINS DE ARAÚJO, conforme a análise dos registros constantes do Sistema de Contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE ARAÚJO, nos dias 07.01.11 e 08.02.11 (Relatório de Análise Policial n° 075/2011 NIP/SRIDPF/DF), em conjunto com a interceptação telefônica do dia 20.01.11, 11:09:17 (CARLINHOS CACHOEIRA x LENINE), recebeu, com vontade livre e consciente, vantagem indevida da quadrilha capitaneada por CARLINHOS CACHOEIRA, quando atuou na Delegacia de Polícia de Luziânia-GO, com o escopo de deixar de atuar na repressão aos jogos na região de Luziânia/GO.

No referido diálogo há a menção do pagamento anterior de "assistências" de "cinco uma parte e dois a outra", tendo sido observado, no Sistema de Contabilidade gerenciado por LENINE ARAÚJO, o pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e de R$ 5.000,00 (cinco mi reais) associadas ao código "ZL", código que faz referência direta às iniciais do codinome "ZE LUIS", indicando pagamento ao Delegado da Polícia Civil JOSÉ LUIS MARTINS DE ARAÚJO.

Por essa conduta, JOSÉ LUIS MARTINS DE ARAÚJO foi denunciado pelo Ministério Público Federal por crime disposto no artigo 317, §1° (corrupção passiva com aumento de pena), do Código Penal, por duas vezes.

4. JURACY JOSÉ PEREIRA

Delegado de Polícia Civil do Estado de Goiás, titular da 5ª DRP, sediada em Luziânia/GO, atuou em benefício dos interesses da organização criminosa na região do entorno, após ter sido cooptado.

Apurou-se que JURACY foi cooptado pela organização criminosa a partir de sua posse no cargo de Delegado Regional no dia 14 de janeiro de 2011. O encontro inicial, no qual foram acertados valores, ocorreu no dia 03/02/2011 na residência de SÔNIA REGINA, intermediária entre a organização e o Delegado Regional. Ficou acertado o pagamento mensal a JURACY no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), entregues diretamente por SÔNIA REGINA.

No dia 17 de janeiro, às 11h:57, LENINE informou a OLÍMPIO que havia saído o nome em substituição a "Zé" (José Luiz), referindo-se à nomeação de JURACY para a 5ª DRP. LENINE, ao ouvir isso, disse: " *Sério?! Um nome bom para caramba lá, amigo nosso há muito tempo, já esteve lá*.".

No dia 03 de fevereiro de 2011, SÔNIA REGINA marcou encontro em sua casa com LENINE ARAÚJO e JURACY JOSÉ. Após o referido encontro, LENINE comunicou a SÔNIA REGINA que JURACY JOSÉ resolveria a questão relativa à atuação policial contra os interesses da quadrilha na região de Águas Lindas.

No dia 11 de fevereiro de 2011, LENINE e GEOVANI PEREIRA conversaram sobre o pagamento da vantagem indevida no valor de R$ 5.000,00 em prol de JURACY JOSÉ, para que impedisse a atuação estatal na região do entorno contra as casas de jogos ligadas à organização criminosa. No dia 16 de fevereiro de 2011, LENINE e GEOVANI PEREIRA falaram sobre o pagamento da vantagem indevida ao denunciado JURACY no valor de R$ 5.000,00.

No dia 11/02/2011, LENINE informou a GEOVANI, "contador do grupo", sobre o pagamento da propina de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em benefício de JURACY.

No dia 02/03/2011, ANDRÉ avisou a REGINA que o pagamento do "PROFESSOR NOVO" (referindo-se a JURACY JOSÉ) havia mudado para o dia

05 ou 07: "É, do dia 05 (cinco) ou dia 07 (sete), é aquele do, do, do novo né, do PROFESSOR, inclusive com reajuste, ele fica pro dia 05 (cinco) ou dia (sete)".

No dia 09/03/2011, REGINA comentou sobre pagamento do DELEGADO REGIONAL JURACY.

No dia 10 de março de 2011, LENINE ARAÚJO lançou no sistema de contabilidade da quadrilha o pagamento no valor de R$ 5.000,00 em prol do denunciado JURACY JOSÉ, devidamente recebido para deixar de atuar contra os interesses da quadrilha.

Por meio de consulta ao sistema de contabilidade, foi identificada na conta GEO, da Seção OPERAÇÃO, a saída de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em 10 de março, tendo como beneficiado "JURA" (referência a JURACY PEREIRA). Ademais, vários áudios evidenciam o pagamento de propina ao Delegado JURACY.

No dia 14/03/2011, às 11h:23 LENINE pediu para OLÍMPIO conversar com ROSALVO sobre o "negócio dos 5" que era do "professor". Diz "É, outra coisa OLÍMPIO, cara, conversa lá com o ROSALVO, negócio dos 5 lá do que era do Professor, porque não tá tendo mais, continua tirando inclusive o mês de março", o que evidencia, mais uma vez, que a quadrilha pagava R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para JURACY.

Os diálogos interceptados também indicaram o pagamento de diárias no HOTEL ELITE, localizado na Rua Dr. João Teixeira, nº 25 em Luziânia/GO, referentes à hospedagem de JURACY, no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), além de mobílias para sua futura casa na cidade. Pela análise do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE, identificou-se um registro de saída na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, da seção VALPARAÍSO, na data de 25 de MARÇO, de um valor de R$ 2.100,00 (DOIS MIL E CEM REAIS), tendo como

favorecido o codinome "HOTEL JU" (referindo-se ao pagamento de hotel a JURACY PEREIRA). A data é a mesma em que LENINE combinou com REGINA a ida de seu funcionário na empresa de gás para entregar os valores.

A contabilidade da organização criminosa registrou os seguintes pagamentos em benefício do denunciado JURACY JOSÉ, durante o período em que, como delegado da polícia civil, recebeu vantagem para atender os interesses do grupo na manutenção cartelizada da exploração da atividade de jogos:

R$ 2.000,00- 09/02/2011 (JUR. INDIO);

R$ 5.000,00- 10/02/2011 (PAG. JUR. INDIO);

R$ 2.000,00- 10/03/2011 (JURA);

R$ 5.000,00- 10/03/2011 (JURA);

R$ 2.000,00- 10/04/2011 (IU);

R$ 500,00- 20/04/2011 (HOTEL lU);

R$ 5.000,00- 10/04/2011 (IU);

R$ 5.000,00- 10/04/2011 (lU);

R$ 2.000,00- 10/05/2011 (lU);

R$ 2.000,00- 10/06/2011 (JU);

R$ 5.000,00- 10/06/2011 (lU);

R$ 2.000,00- 08/07/2011 (JU);

R$ 5.000,00-07/07/2011 (PAG. lU);

R$ 2.000,00- 10/08/2011 (J);

R$ 5.000,00- 10/08/2011 (J)

Por tais condutas o Ministério Público Federal denunciou o servidor público em tela

5. MARCELO ZEGAIB MAUAD

Delegado da Polícia Civil no Estado de Goiás, vulgo MAUAD, CARECA ou TURCO, era lotado na Delegacia do Município de Céu Azul, região do entorno do DF, e auxiliava a organização criminosa omitindo-se na atuação na repressão aos jogos de azar (caça-níqueis e jogo do bicho), recebendo, em contrapartida, vantagens financeiras indevidas mensalmente.

Recebeu pagamento da ORGCRIM diversas vezes, conforme restou comprovado através do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE.

No dia 20 de dezembro de 2010, obteve-se a informação, por meio de diálogo mantido entre JOSÉ OLÍMPIO QUEIROGA NETO e RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, que MARCELO ZEGAB MAUAD comprometeu-se, de forma livre e consciente, em desconsiderar o flagrante realizado na casa de bingo de WASHINGTON QUEIROGA, devolvendo todo o material ilícito apreendido na ocasião (fls. 07/08, RelI. 044.83.84/2011).

Cerca de uma semana depois, no dia 28/12/2010, em diálogo mantido entre JOSÉ OLÍMPIO e RAIMUNDO WASHINGTON, restou demonstrado que este conseguiu reaver todo o material apreendido na operação policial acima referida, graças à intervenção do acusado MARCELO ZEGAB MAUAD (fl. 03, RelI. 044.83.84/2011), que, valendo-se de seu cargo, deixou de praticar ato de ofício, infringindo o seu dever funcional e desviando os equipamentos de sua destinação ao entregá-los ao grupo criminoso.

Registre-se que este fato foi posteriormente corroborado em outro contato telefônico, ocorrido em 19 de janeiro de 2011, entre JOSÉ OLÍMPIO QUEIROGA NETO E LENINE ARAÚJO DE SOUZA, no momento em que este ligou para aquele cobrando os valores concernentes à liberação para funcionamento da casa de jogos pertencente a RAIMUNDO WASHINGTON, no

Município de Valparaíso/GO. Naquela ocasião, JOSÉ OLÍMPIO foi categórico em afirmar da dificuldade de seu irmão, RAIMUNDO WASHINGTON, em cumprir com o acordo haja vista que tiveram de desembolsar os valores referentes à liberação do equipamento apreendido acima mencionado, bem como a quantia semanal devida a MARCELO ZEGAB MAUAD, para que a casa de jogos pudesse funcionar livremente, sem intervenções policiais (fl. 07/08, Rel. 044.83.84/2011) .

No dia 24/01/2011, em um diálogo interceptado entre LENINE e MAUAD, foi marcado um encontro na residência de MAUAD e, no mesmo dia, a organização criminosa registrou em seu sistema de contabilidade a saída de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o beneficiado "TURCO", referindo-se a MARCELO MAUAD.

Em troca dos favores prestados na omissão da prática de seus atos de ofício, de janeiro a julho de 2011, são reiteradas as ocasiões em que o denunciado MARCELO ZEGAB MAUAD, também conhecido como TURCO ou CARECA, procurou, mensalmente, LENINE ARAÚJO DE SOUZA para receber vantagens financeiras indevidas pelos diversos serviços prestados à organização criminosa, em infração a seu dever de ofício como Delegado da Polícia Civil. Dentre elas, figuram-se as seguintes situações:

a) em 24 de janeiro de 2011, em diálogo interceptado entre LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD, descobriu-se que eles marcam de se encontrar às 6h na residência de MARCELO MAUAD. Às 18h30min do mesmo dia, LENINE ARAÚJO novamente ligou para MARCELO MAUAD, tendo este avisado que já estava em casa quando então LENINE ARAÚJO dirigiu-se para aquele endereço (fls. 15/16 Relatório 044.83.84/2011). Observa-se, ainda, por meio das anotações constantes do sistema de contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE ARAÚJO que naquela data foi registrada a movimentação de caixa relativo a saída de valores, no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),

cujo beneficiário foi o acusado MARCELO ZEGAB MAUAD, vulgo "TURCO" ;

b) em 18 de fevereiro de 2011, às 19h29min, por meio de um novo diálogo interceptado entre LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD, descobriu-se que eles marcaram de se encontrar em quinze minutos na residência de MARCELO MAUAD, o que de fato ocorreu (fl. 17, Relatório 044.83.84/2011). Novamente o sistema de contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE ARAÚJO, por meio dos extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção Paraíso, demonstrou que, naquela data, houve um movimento de caixa relativo à saída de um montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo beneficiário foi o acusado MARCELO ZEGAB MAUAD, vulgo "TURCO";

c) em outra ocasião, em 25 de março de 2011, às 17h43min, em novo diálogo mantido entre LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD foi combinado encontro após dez minutos na residência de MARCELO MAUAD (fl. 18, Relatório 044.83.84/2011). Da análise dos extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL - Seção Paraíso, constante do Sistema de Contabilidade gerenciado por LENINE ARAÚJO, verificou-se nova movimentação do caixa, ocorrida no dia 25/03/2011, concernente à saída de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), cujo beneficiário novamente foi o imputado MARCELO ZEGAB MAUAD, desta feita identificado apenas pela letra "M";

d) novamente, em 28 de abril de 2011, às 14h21min, LENINE ARAÚJO combinou de se encontrar com o acusado MARCELO MAUAD. Assim, às 18h23min, após MARCELO MAUAD avisar que já estava em casa, LENINE ARAÚJO dirigiu-se ao local (fls. 19/20, Relatório 044.83.84/2011) e repassou ao acusado MARCELO ZEGAB MAUAD, identificado apenas pela letra "M", a importância de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), conforme os extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL - Seção Paraíso, constantes do sistema de contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE ARAÚJO;

e) em ligação telefônica ocorrida em 25 de maio de 2011, às 18h01min, LENINE ARAÚNO e MARCELO MAUAD marcam novo encontro na residência deste (fls. 23, Relatório 044.83.84/2011). Novamente, conforme os extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção Paraíso, constantes do sistema de contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE, foi apontado o repasse da importância de R$ 1. 700,00 (mil e setecentos reais) a MARCELO ZEGAB MAUAD, outra vez identificado pela letra "M";

f) em 16 de junho de 2011, às 10h16min, novo diálogo interceptado comprova uma ligação ocorrida entre LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD, quando é marcado um encontro na casa deste (fls. 29/30, Relatório 044.83.84/2011). Novamente, naquela ocasião, foi repassada a MARCELO ZEGAB MAUAD, identificado apenas pela letra "M", a importância de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), conforme os extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL Seção Paraíso, constantes do sistema de contabilidade operado via WEB gerenciado por LENINE ARAÚJO;

g) Em 21 de julho de 2011, às 10h54min, LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD marcam um novo encontro. Nesse momento, LENINE ARAÚJO dirigiu-se diretamente ao local em que se encontrava o acusado MARCELO MAUAD (fl. 30, Relatório 044.83.84/2011). Naquela mesma data, da análise dos extratos da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL – Seção Paraíso, constante do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE, foi verificada nova movimentação do caixa concernente à saída de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), cujo beneficiário novamente foi o acusado MARCELO ZEGAB MAUAD, identificado pela letra "M".

Como se vê, por tudo quanto apurado, são evidentes os elementos que demonstram que o delegado de Polícia Civil MARCELO ZEGAB MAUAD, em razão da função exercida, recebeu para si, direta e mensalmente, com vontade

livre e consciente, vantagem indevida oriunda do grupo criminoso liderado por CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA, por intermédio do acusado LENINE ARAÚJO DE SOUZA, para que deixasse de praticar atos de ofício, infringindo, assim, o seu dever funcional e assim agindo praticou a conduta típica descrita no artigo 317, § 1º, do Código Penal por nove vezes, pelas quais foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

6. NITEU CHAVES JÚNIOR

Delegado da Polícia Civil no Estado de Goiás, vulgo "PADRINHO", tinha atuação na região do entorno do Distrito Federal.

Recebia vantagem financeira indevida da organização criminosa para não atuar na repressão aos jogos ilegais na região e também para passar informações relevantes sobre a atuação policial relativa à repressão aos jogos ilegais, na região do entorno do Distrito Federal.

NITEU CHAVES JUNIOR, com vontade livre e consciente, solicitou e recebeu vantagem indevida, em data incerta, próxima a 1.12.2010, consubstanciada na importância de R$ 2.000,00. A solicitação é comprovada no diálogo de 01/12/2010 às 20:56:07, entre RAIMUNDO WASHINGTON e JOSÉ OLÍMPIO, ocasião em que o primeiro comentou que NITEU CHAVES queria R$ 2.000,00.

Além disso, consta do relatório de análise 111-B, elaborado pela equipe da Polícia Federal responsável pelas investigações, que NITEU encontrou-se com os investigados LENINE e WILLIAN VITORINO para recebimento da propina mensal no valor de R$1.000,00 (mil reais) relativa ao mês de agosto/2011. O referido encontro foi filmado pela Polícia Federal. LENINE e WILLIAN, conforme Relatório de Diligência n° 111, dirigiram-se à Praça Gelmires Reis, localizada na

Rua Benjamim Roriz, em frente ao Hotel Tropical, conduzindo o veículo ASTRA, placa NVO 7935. Estacionaram ao lado do Pálio placa NKT 0458, do qual o Delegado de Polícia NITEU CHAVES JUNIOR saiu e entrou no banco de trás do ASTRA, onde estavam LENINE e WILLIAN. E, como rotina, o sistema de contabilidade gerenciado por LENINE registrou, no dia do aludido encontro, o lançamento de um pagamento no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção Valparaíso, associado ao código "N", em tentativa de dissimular a referência a NITEU CHAVES.

Em outra ocasião, NITEU solicitou R$ 2.000,00 (dois mil reais) a RAIMUNDO WASHINGTON, JOSÉ OLÍMPIO e JOSÉ ERNESTO NINO DE FARIAS para que não atuasse na repressão do jogo ilegal na região do entorno do Distrito Federal. OLÍMPIO, por ser o chefe imediato dos irmãos QUEIROGA na organização criminosa, foi consultado por WASHINGTON, no dia 01/12/2010, sobre o pagamento de vantagem financeira indevida no valor de R$2.000,00 (dois mil reais) a NITEU, conforme diálogo de fls. 14/15, do relatório 111-B. No dia 06/12/2010, WASHINGTON pagou NITEU.

A insistência no pedido com a confirmação do pagamento por RAIMUNDO WASHINGTON, é depreendida do diálogo de 03/12/2010, às 16:03:24, entre RAIMUNDO WASHINGTON e NITEU CHAVES e confirmada pelos diálogos de 06/12/2010 às 09:57:30, também entre RAIMUNDO WASHINGTON e NITEU CHAVES e 06/12/2010 às 14:58:39, entre RAIMUNDO WASHINGTON E NITEU CHAVES, no qual o último pede: "*Manda o menino aqui COM O PRESENTINHO",* referindo-se à vantagem indevida, para deixar de agir na repressão à prática dos jogos ilegais.

O menino a que se refere o diálogo é o funcionário de RAIMUNDO WASHINGTON, ERNESTO, conforme se verifica no áudio 06/12/2010 às 17:11:06, entre RAIMUNDO WASHINGTON e NITEU CHAVES e, principalmente

no áudio 06/12/2010 às 18:07:44, entre RAIMUNDO WASHINGTON e NITEU/ERNESTO, quando WASHINGTON é explícito: *"PASSA DOIS MIL PRA NITEU AÍ, NOTA PODRE AÍ, E BOTA QTOL TÁ. MAS NÃO PÕE NA FRENTE DELE NÃO, DÁ O DINHEIRO DELE E DEIXA ELE IR EMBORA".*

Outrossim, NITEU CHAVES JÚNIOR também solicitou e recebeu vantagem indevida, em datas incertas, correspondentes a R$ 7.000,00, sendo R$ 1.000,00 em cada um dos meses (fevereiro, março, abril, maio, junho , julho e agosto de 2011), além de passagem aérea para Bariloche/Argentina (ticket 3759959362), tendo LENINE ARAÚJO, com o auxílio de CRISTIANO RUFINO, oferecido tais vantagens, a fim de assegurar que o mencionado delegado da polícia civil continuasse a deixar de praticar ato de ofício, em relação à repressão do jogo ilegal, na cidade em que atuava.

Os recebimentos por NITEU CHAVES e os pagamentos por LENINE ARAÚJO, com auxílio de CRISTIANO RUFINO, são comprovados nos lançamentos na contabilidade controlados por LENINE ARAÚJO, com as rubricas pagamentos na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL da Seção de Valparaíso vinculados aos códigos "NIT", "PADRINHO" e "N", referentes a NITEU CHAVES, e SEMPRE COM VALORES DE R$ 1.000,00, coincidindo com os encontros entre NITEU CHAVES e CRISTIANO (além de LENINE ARAÚJO E WILLIAN, especificamente, em agosto de 2011) havendo, ainda, provas de solicitação de NITEU CHAVES, da intermediação de CRISTIANO e da autorização de pagamento antecipado (ratificando a habitualidade dos pagamentos) por LENINE ARAÚJO, constantes dos seguintes diálogos: 09/05/2011 às 11:05:18, entre NITEU e CRISTIANO; 09/05/2011 às 12:38:46, entre LUCIANA e CRISTIANO; 09/05/2011 às 13:01:27, entre LENINE e CRISTIANO; 09/05/2011 às 13:41:21, entre LUCIANA e CRISTIANO; 09/06/2011 às 08:49:51, entre NITEU e CRISTIANO; 09/06/2011 às 10:17:52, entre CRISTIANO e NITEU; 07/07/2011 às 10:20:34, entre NITEU e

CRISTIANO; 07/07/2011 às 19:38:31, entre NITEU e CRISTIANO; 08/07/2011 às 14:28:54, entre NITEU e CRISTIANO; 09/08/2011 às 12:26:18, entre NITEU e CRISTIANO; 09/08/2011 às 17:49:45, entre NITEU e CRISTIANO; 09/08/2011 às 17:55:59, entre LENINE e NITEU.

A passagem aérea em favor de NITEU, ida e volta, em nome de NITEU CHAVES JÚNIOR, no valor de R$ 1.425,40, foi comprada por CRISTIANO RUFINO, titular do cartão de crédito 5464519374500970, válido até 12/12, conforme ordem de LENINE ARAÚJO, tendo a interceptação telemática apresentado a aquiescência de LENINE ARAÚJO (também comprovada nos áudios de 23/05/2011 às 11:26:19, entre CRISTIANO e LENINE, 24/05/2011 às 11:03:38, entre CRISTIANO e LENINE) com a compra, além de cópia do tíquete com o itinerário Brasília-Guarulhos-Buenos Aires Bariloche-Buenos Aires-Guarulhos e Brasília e sua efetiva utilização por NITEU CHAVES, conforme RELATÓRIO DE ANÁLISE N° 111-B/2011 - NIP/SR/DPF/DF.

7. TONY BATISTA SANTOS OLIVEIRA

Agente da Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Polícia de Cidade Ocidental, solicitou e recebeu, para si, em razão de sua função, vantagem indevida, praticando ato com infração de dever funcional (guarda de bens ilícitos/objetos de crime apreendidos)

TONY BATISTA era um dos servidores da Polícia Civil instados continuamente por membros da organização criminosa para auxiliar na subtração e desvio de equipamentos eletrônicos apreendidos e acautelados no CIOPS localizados em determinados municípios do entorno de Brasília, em especial na Cidade Ocidental e Luziânia/GO, sendo o contato do grupo para auxiliá-los em tais práticas.

Além disso, TONY BATISTA solicitou e recebeu, para si, por duas vezes, em razão de sua função, vantagem indevida, praticando ato com infração de dever funcional. No mesmo período, por duas oportunidades, concorreu para que máquinas aprendidas que se encontravam acauteladas no CIOPS da Vila Guará em Luziânia/GO, então em posse da polícia civil, fossem subtraídas, desviando-as de sua destinação, em proveito alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporcionava a qualidade de funcionário.

Entre os dias 18 a 20 de junho de 2011, a Força Nacional apreendeu diversas máquinas caça-níqueis pertencentes à organização criminosa em tela, em estabelecimentos próximos ao posto Passarela em Luziânia, localizado na BR 040. Ato contínuo, o material apreendido foi levado para o CIOPS da Vila Guará, Luziânia/GO.

Após as apreensões mencionadas, pessoas diversas ligadas a LENINE ARAÚJO entraram em contato com TONY BATISTA, a fim de obter orientação sobre a manutenção das atividades das casas, tendo SONIA REGINA, intermediado o contato entre LENINE ARAÚJO e TONY BATISTA, conforme diálogo de 20/06/2011 às 08:55:51, entre LENINE e REGINA.

Por seu turno, CRISTIANO RUFINO, associado a LENINE ARAÚJO, ofertou a TONY BATISTA, a mando e sob orientação dele, LENINE ARAUJO, vantagem financeira para obtenção da liberação das máquinas. O contato de 20/06/2011 às 09:18:59, entre LENINE ARAÚJO e TONY BATISTA deixa claro tratar-se de liberação das máquinas eletrônicas, chegando-se a falar no estado das máquinas e da danificação da estrutura (caixote).

TONY BATISTA então combinou encontro com CRISTIANO RUFINO, que contatou LENINE ARAÚJO, e deu as bases da proposta de TONY BATISTA, para liberar as máquinas, deixando claro o pedido de valores para a prática de ato com infração de dever funcional e a disposição de LENINE

ARAÚJO, via CRISTIANO RUFINO, em aceitar a proposta, compondo apenas o preço.

Assim, TONY BATISTA, mediante o pagamento de R$ 1.500,00, devidamente autorizado por LENINE ARAÚJO, facilitou a subtração das máquinas caça níqueis pelo grupo, devolvendo-as à LENINE ARAÚJO, representante da organização criminosa e, em consequência; desviando-as da destinação que seria dada pelos agentes de persecução.

Além desse primeiro fato, a Força Nacional realizou outra apreensão entre os dias 21 e 22 de junho de 2011 na Cidade Ocidental, tendo SONIA REGINA novamente contatado TONY BATISTA para viabilizar a liberação das máquinas que se encontravam acauteladas no CIOPS da Vila Guará, Luziânia/GO. Dessa feita, foram solicitados e recebidos R$ 2.000,00 para facilitar a subtração e desvio das máquinas, em violação, destarte, ao seu dever funcional. O diálogo entre LENINE ARAÚJO e ANDRÉ, associado do primeiro, em 21.6.2011, às 18h34, não deixa dúvidas de que se trata de apreensão de máquinas, pois o assunto discutido pelas pessoas ligadas a LENINE ARAÚJO foi nesse fato.

Com efeito, em 21/06/2011, às 20:52:30, LENINE ARAÚJO pediu a CRISTIANO RUFINO para contatar novamente TONY BATISTA, pois a Força Nacional teria agido novamente para apreender máquinas caça-níqueis na área de domínio do grupo criminoso. Ato contínuo, CRISTIANO RUFINO contatou TONY BASTISTA pedindo sua prontidão em razão das apreensões.

No dia seguinte, às 10:13:58, LENINE ARAÚJO contatou CRISTIANO RUFINO para pedir a TONY BATISTA que providenciasse a devolução das máquinas caça níqueis ao grupo criminoso. Os áudios deixam claro que TONY BATISTA informa que resolverá a situação. LENINE ARAÚJO orienta ANDRÉ para que a devolução seja das máquinas inteiras e não apenas dos

componentes internos.

Destarte, em 22/06/2011, após a restituição das máquinas caça níqueis por TONY BATISTA à organização criminosa, que concorreu, em razão da facilidade proporcionada pelo cargo de agente da polícia civil de Goiás, lotado do CIOPS de Vila Guará, em Luziânia/GO, para subtração dos equipamentos eletrônicos, desviando-as da destinação que seria dada, TONY BATISTA solicita o pagamento de vantagem, comprovado pelo áudio entre CRISTIANO RUFINO e LENINE ARAÚJO, tendo o último dado instrução final para o pagamento da vantagem ao servidor no montante de R$ 2.000,00, valor que foi efetivado, inclusive com a rubrica, na contabilidade de LENINE ARAÚJO, como REC MQS (recuperação das máquinas).

Por fim, em ação controlada, foram registradas, com fotografias e vídeos encartados aos autos, a existência das máquinas eletrônicas apreendidas no CIOPS de Luziânia/GO, a subtração delas do local, desviando-as de seu destino em proveito do grupo criminoso; o traslado, com a chegada ao escritório de LENINE ARAÚJO e a recepção das máquinas por CRISTIANO RUFINO. Os veículos utilizados na ação foram identificados, sendo um deles registrado em nome de LUISMAR BORGES, vulgo "Grandão", ligado a LENINE ARAÚJO.

Note-se, ainda, que o contato entre CRISTIANO RUFINO e LENINE ARAÚJO, no dia 22/06/2011 às 13:53:06, em que acertaram o pagamento de TONY BATISTA, operou-se logo após a subtração das máquinas.

Por essas ações, TONY BATISTA SANTOS OLIVEIRA foi denunciado pelo Ministério Público Federal pelo crime previsto no artigo 317, § 1º (corrupção passiva com aumento de pena), por duas vezes e art. 312, caput e §1° (peculato), todos do Código Penal.

8. SÔNIA REGINA DE MELO

Servidora Pública do Estado de Goiás lotada na Delegacia Regional de Luziânia-GO, era a responsável pela captação dos policiais para atuação na organização criminosa e fazia a intermediação entre os exploradores diretos e os policiais, sendo, em algumas ocasiões, a responsável pelo pagamento direto das propinas.

SÔNIA, por exemplo, algumas vezes, auxiliou JOSÉ OLÍMPIO no pagamento de propina ao Delegado MAUAD, entregando pessoalmente o dinheiro.

Também participou de um esquema articulado pela organização criminosa para recuperar máquinas caça níqueis apreendidas pela Força Nacional. Entre os dias 18 a 20 de junho de 2011, a Força Nacional apreendeu diversas máquinas caça-níqueis pertencentes à organização criminosa em tela, em estabelecimentos próximos ao posto Passarela em Luziânia, localizado na BR 040. Ato contínuo, o material apreendido foi levado para o CIOPS da Vila Guará, Luziânia/GO.

Após as apreensões mencionadas, pessoas diversas ligadas a LENINE ARAÚJO entraram em contato com TONY BATISTA, a fim de obter orientação sobre a manutenção das atividades das casas, tendo SONIA REGINA, intermediado o contato entre LENINE ARAÚJO e TONY BATISTA, conforme diálogo de 20/06/2011 às 08:55:51, entre LENINE e REGINA.

As conversas interceptadas da Polícia Federal acusaram SONIA REGINA intermediando, rotineiramente, o pagamento de propinas a policiais civis da região de LUZIÂNIA.

Com efeito, no dia 08.07.2011, LENINE ARAÚJO, compareceu na residência de SÔNIA REGINA DE MELO portando uma "sacola", conforme pedido

feito pela própria SÔNIA REGINA - v. áudio do dia 08.07.11, "09:20:43", LENINE x REGINA - contendo envelopes repletos de dinheiro, chamados pelo grupo de "ASSISTÊNCIAS SOCIAIS", como pagamento mensal aos agentes do Estado integrantes da organização criminosa.

O áudio captado em 08.07.2011 (09:22:21, LENINE x REGINA) mostrou que após conversa com SÔNIA REGINA, LENINE ARAÚJO contatou WILLIAN VITORINO pedindo que ele separasse as "assistências" em "envelopinho", conforme os nomes e valores que haviam sido repassados no mês anterior, entre os dias 8 e 10, o que foi atendido e confirmado por WILLIAN VITORINO em diálogo mantido em seguida - v. áudio: 08.07.2001, 12:07:07, LENINE x WILLIAN.

Tais pagamentos a serem efetuados por LENINE ARAÚJO, sob a ordem final de CARLINHOS CACHOEIRA, foram ajustados com SONIA REGINA no dia anterior, 07. 07.2011 - v. áudio: 07. 07.2 011, 10: 07: 37, LENINE x REGINA.

Destarte, SÔNIA REGINA intermediou o pagamento das vantagens indevidas para ao delegado JOSÉ LUIS MARTINS DE ARAÚJO, chamado de "professor", nas interceptações telefônicas captadas durante as investigações - v. áudios 07.07.2001, 19:04:25, LENINE x REGINA; 08.07.2011, 13:35:58, LENINE x REGINA, para, enquanto delegado lotado em Luziânia/GO, se abstivesse a desenvolver ações em repressão aos jogos, na região de controle do grupo criminoso.

As fotografias e vídeos constantes do Relatório de Diligência nº 075 registraram a chegada, em 08.07.2011, às 12h30mín, de uma mulher na casa de SÔNIA REGINA DE MELO, localizada à Rua Tocantins, Lote 09, Quadra 08, Jardim Cerejeira, Bairro Shis Luziânia/GO, bem como, no mesmo dia, às 15h11min, adentrou ao local uma camionete Chevrolet S10, prata, placa NKI9228,

de propriedade de JOSÉ LUÍS MARTINS DE ARAÚJO.

Logo em seguida, também no mesmo dia, às 15h40min, foi filmada/fotografada a chegada à residência de SÔNIA REGINA, de LENINE ARAÚJO DE SOUZA portando em uma "sacola" com as mencionadas "assistências" e retirando-se, daquela localidade, às 16H21min, dessa vez, não mais em poder da sacola.

Corrobora a assertiva de que houve a efetiva entrega das vantagens indevidas aos integrantes da organização criminosa, dentre estes, o denunciado JOSÉ LUÍS MARTINS DE ARAÚJO, o áudio interceptado no mesmo dia 08.07.11 (18:47:35, LENINE x REGINA), em que SÔNIA REGINA informou a LENINE ARAÚJO que iria retirar, dos valores repassados por este, a parte que havia faltado do outro integrante do esquema criminoso.

Em períodos anteriores, de acordo com os áudios interceptados no Relatório de Análise Policial nº 075/201 - NIP/SR/DPF/DF, SÔNIA REGINA DE MELO intermediou as solicitações de vantagens econômicas indevidas feitas pelos componentes da organização criminosa mantendo sempre contato junto a LENINE ARAÚJO DE SOUZA - v. áudio do dia 17/02/2011, 13:33:22, LENINE x REGINA com a incumbência de receber e repassar os valores espúrios destinados a agente do estado, objetivando evitar a repressão à jogatina, agendando, sempre, encontros em sua residência.

SÔNIA REGINA DE MELO também intermediou encontros entre LENINE ARAÚJO e MARCELO MAUAD (fl. 05, Rel. 044.83.84/2011). Em que pese o acusado MARCELO ZEGAB MAUAD ser o beneficiário direto das vantagens ilícitas pagas pela organização criminosa para que se abstivesse de reprimir a exploração de jogos de azar em suas áreas de atuação, SÔNIA REGINA DE MELO, na qualidade de funcionária pública municipal, lotada na Delegacia Regional de Polícia em Luziânia/GO, desempenhou uma atribuição

essencial como intermediadora, em nome de MARCELO MAUAD, em várias das transações espúrias em que este era beneficiário.

De fato, em diversas ocasiões, SÔNIA REGINA DE MELO, vulgarmente conhecida como "LOIRA", mediava, de forma conscientemente livre, o recebimento dos valores prometidos pelo grupo criminoso ao acusado MAUAD, para que este deixasse de praticar os atos inerentes da função que exercia e assim permitir o livre andamento dos negócios espúrios comandados por CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS, sem que houvesse quaisquer transtornos referentes à eventuais ações policiais.

Em outras situações, cedeu a sua própria residência para os encontros ou dirigiu-se pessoalmente aos locais pré-determinados para receber as respectivas vantagens, as quais eram posteriormente repassadas para MARCELO MAUAD.

Por meio das interceptações telefônicas autorizadas judicialmente, apurou-se que, entre os dias 14 e 17 de janeiro de 2011, SÔNIA REGINA DE MELO, em contato ora com JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO, ora com o acusado ROSALVO SIMPRINI CRUZ, intermediou e, por meio de seu filho Wesley, recebeu a quantia de R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), conforme demonstrado pelas transcrições de diálogos constantes de fls. 10/15, do Relatório de Análise n. 044.83.84/2011 - NIP/SR/DPFID.

Novamente, no dia 04 de maio de 2011, em contato telefônico mantido com JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO, SÔNIA REGINA DE MELO deu início à intermediação de um encontro entre os imputados OLÍMPIO e MARCELO MAUAD. Tal encontro visava à realização de uma renegociação, no intuito de aumentar os valores mensais que eram repassados ao delegado MARCELO MAUAD.

Durante a ligação, SÔNIA REGINA foi categórica em afirmar que o seu amigo "Careca" termo utilizado em referência a MARCELO MAUAD – estava querendo marcar um encontro com o imputado JOSÉ OLÍMPIO. Assim, agendado o evento, imediatamente após a acusada SÔNIA REGINA ligou diretamente para MARCELO MAUAD informando que o encontro havia sido marcado para o dia seguinte e que ocorreria em sua residência.

Na data e hora combinados, JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO, MARCELO ZEGAB MAUAD e SÔNIA REGINA DE MELO encontraram-se na residência dela, quando foram efetuadas as tratativas referentes aos novos valores mensais que, a partir de então, seriam repassados ao delegado MAUAD, para que este impedisse que os negócios ilícitos de CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS e seus comparsas, no Município de Valparaíso/GO, pudessem ser alvo de investigações ou apreensões perpetradas pela Polícia Civil do Estado. Posteriormente, tão logo deixou o local, JOSÉ OLÍMPIO ligou diretamente para ROSALVO SIMPRINI CRUZ, seu contador, e informou que "a parte do MAU" (delegado MAUAD) passou a ser de R$ 3.000,00 (três mil reais), ao invés dos R$ 2.000,00 que vinham sendo pagos, referindo-se aos valores mensais recebidos por MARCELO MAUAD em razão de seu cargo, para não incomodar as atividades desenvolvidas pelo grupo criminoso.

Todos os fatos apontados são corroborados por meio das interceptações telefônicas e das imagens e vídeos constantes do Relatório de Análise n. 044.83.84/2011 - NIP/SR/DPF/DF.

Em outra ocasião, após diversos diálogos interceptados entre os dias 15 de julho de 2011 e 18 de julho de 2011 (fls. 31/33, Relatório de Análise n. 044.83.84/2011 NIP ISR/DPF /DF), ficou acordado que a mando de JOSÉ OLÍMPIO, ROSALVO SIMPRINI CRUZ encaminharia, por meio de um portador, uma quantia em dinheiro para a imputada SÔNIA REGINA DE MELO, em

encontro marcado para o dia 18 de julho, próximo à Igreja do Rosário, no Município de Luziânia/GO, o que de fato aconteceu, quando lhe foi repassada a importância de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). De posse do dinheiro, SÔNIA REGINA ligou para o delegado MARCELO ZEGAB MAUAD e agendou um encontro para lhe repassar os respectivos valores, o que de fato ocorreu, posteriormente, no dia 19 de julho de 2011, na residência de SÔNIA REGINA.

Todos esses fatos foram comprovados pela Polícia Federal, tanto quanto à autoria quanto à materialidade delitiva, por meio das interceptações telefônicas e das imagens e vídeos constantes do Relatório de Análise n.044.83.84/2011 - NIP/SR/DPF/DF, às fls. 31/42.

Por assim agir, SÔNIA REGINA foi denunciada pelo Ministério Público Federal pela prática do crime previsto nos artigos 333, parágrafo único (corrupção ativa com aumento de pena), por duas vezes, e art. 312, caput e § 1º (peculato) c/c art. 29, todos do Código Penal, e por concorrer para que MARCELO ZEGAB MAUAD e JURACY JOSÉ PEREIRA, valendo-se da função que exerciam e infringindo o seu dever funcional, recebessem, para si, vantagem indevida, em razão dos deveres de ofício que deixou de praticar, incorreu nas penas do artigo 317, § 1º c/c o artigo 29, ambos do Código Penal Brasileiro, por diversas vezes.

POLÍCIA MIILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

9. ADÃO ALVES PEREIRA

Policial Militar do Estado de Goiás, auxiliava a organização criminosa na região de Valparaíso/GO, deixando de atuar na repressão aos jogos

ilegais relacionados à quadrilha, fazendo segurança - ostensiva e velada nas casas de jogos, mediante recebimento de propina mensal.

Em 07/08/2011, MIGUEL ligou para ADÃO perguntando se ele queria trabalhar naquele dia, já que LEONAM (policial militar também envolvido com a organização criminosa) não havia aparecido. Na conversa, refere-se ao pagamento pela prestação de serviço, ao dizer "eu ia te dar o seu negócio". Posteriormente, em 09/08/2011, ADÃO perguntou a MIGUEL, por telefone, sobre os valores a serem pagos.

Em 12/08/2011 ADÃO ligou para MIGUEL perguntando se poderia trabalhar em determinada localidade, ou se teria que pedir diretamente para o DOIDO (WASHINGTON).

O sistema de contabilidade da organização criminosa gerenciado por LENINE registrou o pagamento mensal a ADÃO durante o período compreendido entre os meses de dezembro/2010 a agosto/2011.

10. ANA MARIA DA SILVA

Policial militar do Estado de Goiás e esposa do PM FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, também era integrante da organização criminosa. Ela era a responsável pela intermediação entre seu esposo e ANSELMO BARBOSA DA CÂMARA, repassando dinheiro e documentos entre os aludidos membros da quadrilha.

ANA trabalhava no Fórum de Valparaíso/GO há cinco anos, fazendo a segurança das instalações do prédio e cumprindo eventuais mandados de prisão. Lá, ficou amiga de ANSELMO, servidor municipal cedido ao fórum de Valparaíso, e a partir da referida amizade ingressou na organização criminosa.

A partir de diálogos entre MIGUEL e ANSELMO, a função de intermediadora exercida por ANA fica clara, uma vez que, em vários momentos eles se referem a ela no repasse de valores a outros integrantes da ORGCRIM.

Assim agindo, ANA MARIA DA SILVA, de modo livre e consciente, associou-se à quadrilha armada, para o fim de cometer crimes e, dessa forma, incorreu nas penas do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal, crime pelo qual foi denunciada pelo Ministério Público Federal.

11- ANDRÉ PESSANHA DE AGUIAR

Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, vulgo PM AGUIAR, auxiliava nas atividades da organização criminosa na região de Valparaíso/GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais relacionados à quadrilha, fazendo segurança ostensiva ou velada nas casas de jogos, ou atuando na repressão aos demais concorrentes, mediante pagamento.

O Investigado utilizava o terminal móvel (nº 61 85033147) cadastrado em seu próprio nome para os contatos relacionados com a sua atuação. Entretanto, durante o período compreendido entre 19/07/2011 a 18/08/2011, passou a utilizar o telefone móvel de n° 61 85413830, cadastrado em nome de ALENA AVELINO DA SILVA CARVALHO.

Em diversos diálogos entre SILVA (ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, responsável pela escala das missões entre os policiais militares na organização criminosa) e FERNANDO CÉSAR DA SILVA, explorador direto de cassino, AGUIAR é mencionado como claro colaborador.

Por determinação de SILVA, e juntamente com outros policiais, foi averiguar um assalto ocorrido no cassino explorado por ANTÔNIO JOSÉ

SAMPAIO NAZIOZENO, no dia 26/11/2010, às 00h55, conforme comprovado nos diálogos entre RICARDO e SILVA. No mesmo dia, AGUIAR participou da segurança dos cassinos com a utilização de viaturas ostensivas ("barcas").

Em outros diálogos, há também referências a pagamentos ("negócio") a serem feitos por SILVA a AGUIAR, demonstrando a contrapartida recebida por AGUIAR pela participação no grupo criminoso organizado.

O pagamento pelos serviços realizados em prol da organização criminosa era realizado diariamente após a prestação da atividade e incluído na contabilidade de WASHINGTON, conforme diálogo interceptado às 08h05min do dia 11/08/2011, referente à movimentação financeira do dia anterior.

12- ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS

Policial Militar do Estado de Goiás, vulgo BATMAN, integrava a organização criminosa recebendo propina não somente para não atuar na repressão aos jogos ilegais, mas também para realizar segurança nas casas exploradoras das atividades ilegais pertencentes à quadrilha.

ANTONIL era beneficiário da chamada "assistência" (propina) da quadrilha, conforme identificação no sistema de contabilidade da organização criminosa gerenciada por LENINE.

Entre os meses de janeiro a julho de 2011, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS e LENINE ARAÚJO DE SOUZA ofereceram e prometeram vantagem indevida a ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS para praticar atos de ofício, bem como para omitirem atos de ofício, infringindo dever funcional.

No mesmo período, ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS de maneira livre e consciente, e em razão de suas funções exercidas, solicitou e

recebeu, para si ou para outrem, da organização criminosa chefiada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vantagem indevida para praticar atos de ofício, bem como para omitirem atos de ofício, infringindo dever funcional.

No dia 20.01.11, em razão da omissão na prática de ato de ofício na repressão aos jogos de azar explorados pelo grupo criminoso de CARLINHOS CACHOEIRA, bem como por realizar a segurança das respectivas casas de jogos da quadrilha, ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS (Capitão da Polícia Militar do Estado de Goiás) recebeu de LENINE ARAÚJO, a mando de CARLINHOS CACHOEIRA, o pagamento da "assistência" (dinheiro), no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais).

Na referida data, LENINE ARAÚJO ligou para o comparsa CRISTIANO RUFINO determinando o pagamento da "assistência" a ANTONIL FERREIRA - chamado pelos interlocutores de "BATMAN", e que fosse registrado no sistema de contabilidade o lançamento "ASSISTÊNCIA BATMAN" (Relatório de Análise Policial n° 141/2011, fls. 14/15).

Nos dias 14.02.11 e 15.03.11, novos pagamentos regulares de R$ 1.000,00 (um mil reais) foram feitos em prol de ANTONIL FERREIRA (BATMAN), conforme determinação feita por LENINE e devidamente registrados no sistema de contabilidade da ORGCRIM.

Nos meses seguintes (20.04.11, 17.05.11, 15.06.11 e 14.07.11), as vantagem indevidas pagas por LENINE ARAÚJO em prol de ANTONIL foram solicitadas e intermediadas por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, que nas conversas promovidas junto a LENINE ARAÚJO cobrou o "negócio" do BATMAN (ANTONIL), cuja identificação e valores também foram lançados na contabilidade do grupo criminoso (Relatório de Análise Policial n° 141/2011, fls. 17/21).

Em síntese, ANTONIL FERREIRA foi cooptado pela ORCRIM de CARLINHOS CAHOEIRA e seu comparsa LENINE ARAÚJO, para deixar de praticar ato de ofício, na repressão aos jogos de azar explorados pela quadrilha, bem como para promover a segurança das casas de jogos recebendo, diretamente ou por intermédio de seu comparsa ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, vantagem indevida.

Assim agindo, ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS, praticou o crime descrito no artigos 317, § 1°, do Código Penal (por sete vezes) e por tal conduta foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

13- ANTONIO CARLOS DA SILVA

Cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, também conhecido por SILVA ou MAJOR SILVA, era um dos principais aliciadores de outros policiais militares. MAJOR SILVA comandava o recrutamento do braço armado do Estado, em especial policiais militares, utilizando instrumentos de cobertura e proteção ostensivas ou veladas dos estabelecimentos da organização criminosa.

Além disso, os policiais militares cooptados passaram a integrar o grupo como informantes para, mediante uma espécie de "contratação", com pagamento mensal, transferirem informações sobre o trabalho que potencialmente poderia ser desenvolvido no enfrentamento à atividade, possibilitando uma preparação prévia do grupo para neutralização da atividade estatal.

MAJOR SILVA auxiliava na intermediação entre os membros da organização criminosa e os policiais militares e, juntamente com VALMIR, era o responsável pela entrega da propina e elaboração da escala dos referidos policiais.

No dia 02.12.2010, em razão da omissão na prática de ato de ofício na repressão aos jogos de azar explorados pelo grupo criminoso capitaneado por

CARLINHOS CACHOEIRA na região de Valparaíso de Goiás-GO, bem como por atuar na segurança ostensiva dos cassinos pertencentes à quadrilha, JORGE FLORES CABRAL (Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás) recebeu de LENINE ARAÚJO e ANTÔNIO CARLOS, a mando de CARLINHOS CACHOEIRA, o pagamento da "assistência" (dinheiro), no importe de R$ 200,00 (duzentos reais).

O referido recebimento de vantagem indevida por parte de JORGE FLORES foi intermediado pelo denunciado ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ("SILVA"), que no dia 29.11.2010 ligou para o integrante da quadrilha MARCO AURÉLIO BARBOSA DA COSTA (vulgo "MARCÃO CARIOCA") comentando que teria feito o pagamento a JORGE FLORES, chamado pelo seu sobrenome "CABRAL".

E, no próprio dia 02.12.2010, ANTONIO CARLOS DA SILVA ligou para JORGE FLORES (CABRAL) perguntando se ele já havia recebido o "negócio" (dinheiro), sendo confirmado o levantamento da vantagem indevida e, inclusive, o valor recebido (R$ 200,00).

No mês de janeiro de 2011, insatisfeito com o não cumprimento de acordos financeiros firmados com o acusado RAIMUNDO WASHINGTON, concernentes ao funcionamento irregular de bingos no Município de Valparaíso-GO, CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA, determinou a LENINE que, em contato com alguns policiais militares integrantes do grupo criminoso, promovesse o fechamento do bingo cartela pertencente a RAIMUNDO WASHINGTON, haja vista que este não vinha pagando regularmente os valores devidos pela exploração direta dos jogos de azar na área de domínio do grupo criminoso.

Assim, no dia 24 de janeiro de 2011, LENINE entrou em contato com ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, cabo da Polícia Militar do Estado de Goiás, porém

identificado como major - vezeiro na realização de serviços de segurança dos bingos irregulares e arregimentação de polícias militares para atuarem em prol dos interesses da organização criminosa - e ofereceu a este a importância de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para que organizasse uma operação policial, com o intuito de fechar o aludido bingo cartela (fls.03/04, do Relatório de Análise n. 11/2011).

Aceito o acordo pelo importe de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, vulgo Major Silva, recebeu, no dia 26 de janeiro de 2011, de forma livre e consciente, para si e para outros, a importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referentes à antecipação da vantagem indevida para a realização da denominada Operação Cartela (fl. 56, do Relatório de Análise n. 11/2011). Ato contínuo, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA procurou o denunciado JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, vulgo Pinta, major da Polícia Militar no Estado de Goiás e responsável pelo comando do Município de Valparaíso/GO, convencendo-o a liderar a operação que visava o fechamento da casa de jogos mencionada.

Assim, no dia 28 de janeiro de 2011, por volta de 12h16min, JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA contataram LENINE ARAÚJO, via rádio, informando que já estava tudo preparado para a batida policial na casa de jogos, quando então, foram autorizados por LENINE ARAÚJO para que a operação fosse realizada naquela mesma data, haja vista que a partir do dia seguinte o major JOÃO BARBOSA teria o seu comando transferido para o Município de Cristalina/GO, o que poderia frustrar o intento de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS (fls. 20/22, do Relatório de Análise n. 11/2011).

Destarte, naquela mesma noite JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, na companhia dos policiais militares VANILDO COELHO, VALDEMIR

RODRIGUES DE ARAÚJO e EDMAR FRANCISCO DOURADO, todos também ora acusados, dirigiu-se ao bingo cartela explorado por RAIMUNDO QUEIROGA, localizado na Rua 10, Quadra 11 Lote P, Parque São Bernardo, no Município de Valparaíso/GO e efetuou a apreensão dos equipamentos utilizados na manutenção clandestina de jogos de bingo, instrumentos os que foram posteriormente transferidos para o Centro Integrado de Operação de Segurança CIOPS da Vila Guará, no Município de Luziânia/GO.

Ao fim de toda a operação, LENINE promoveu, no dia 29 de janeiro de 2011, o pagamento dos valores restantes (R$ 4.000,00 - quatro mil reais) a ANTONIO CARLOS DA SILVA, que recebeu para si e para os outros, diretamente, em razão das funções que exercia, vantagem indevida, cuja distribuição do montante fora posteriormente efetuada entre os integrantes da operação, fato este que pode ser corroborado por meio dos diálogos interceptados com autorização judicial (fls. 57/59, do Relatório de Análise n. 11/2011).

A autoria e materialidade delitiva estão sobejamente comprovadas pelas interceptações telefônicas constantes do Relatório de Análise n. 11/2011, pelos extratos constantes do sistema de contabilidade da organização criminosa (fl. 56), bem como pelas imagens e vídeos disponibilizados que confirmam a operação da Polícia Militar, realizada no Município de Valparaíso/GO.

Como se não bastasse, MAJOR SILVA era o responsável pelo recolhimento da "assistência" dos oficiais da PM/GO ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS e JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, além de outros policiais mencionados nas conversas com LENINE ("trio", "MARCÃO", "AGUIAR" E "FERNANDO").

Nos meses de abril a julho de 2011 (20.04.11, 17.05.11, 15.06.11 e 14.07.11), as vantagem indevidas pagas por LENINE ARAÚJO, em prol de ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS foram solicitadas e intermediadas por

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, cuja identificação e valores também foram lançados na contabilidade do grupo criminoso (Relatório de Análise Policial n° 141/2011, fls. 17/21).

No dia 14.04.11, LENINE ligou para LILIAN e reiterou a ordem de pagamento da mesma vantagem indevida anteriormente recebida por JOÃO DE DEUS (R$ 1.000,00), dessa vez intermediada/recebida por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (cabo da PM/GO), que ligou no mesmo dia 14.04.11, para LENINE cobrando o "Documento do Pinta" (vantagem indevida).

O sistema de contabilidade do grupo criminoso, gerenciado por LENINE ARAÚJO, registrou, na mencionada data (14.04.11), a saída (pagamento) de R$ 1.000,00 (um mil reais), com o histórico "DP" (Documento Pinta) (Relatório de Análise Policial nº 141/2011, fls. 57/58).

Assim agindo, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA praticou o crime descrito no artigo 317, § 10, do Código Penal (seis vezes), tendo sido, por essa conduta, denunciado pelo Ministério Público Federal.

14- ANTONIO LUIZ CRUVINEL

Soldado da Polícia Militar do Estado de Goiás, auxiliava no funcionamento da organização criminosa deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, realizando segurança das casas pertencentes à quadrilha, ou reprimindo as atividades dos concorrentes mediante pagamento de regular propina.

A organização criminosa cooptava servidores da Polícia Militar de Goiás, e em especial o CRPM de Águas Lindas, para que eles pudessem ajudá-los no combate a grupos rivais nessa região. Esses grupos estariam subtraindo

máquinas caça-níqueis da organização criminosa, o que causava prejuízos para seus negócios.

Em 14 de abril de 2011, LENINE ARAÚJO DE SOUZA, JOSEMAR CAFÉ DE MATOS, DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL se encontraram na churrascaria PORTAL GRILL, localizada na cidade de Águas Claras, em Brasília/DF. O pagamento com as despesas do mencionado almoço foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa, no dia 12/04/2011, no valor de R$ 100,00, da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção de ÁGUAS LINDAS, tendo como descrição de despesa o termo "ALMOÇO CAFÉ".

Na mesma data, a equipe de diligência da Polícia Federal dirigiu-se à aludida churrascaria, localizada à Rua ADE, Cj 12, Lt 48 - Águas Claras/DF, próximo ao Barril 66, e filmou o encontro entre LENINE ARAÚJO DE SOUSA e pessoas ligadas à Segurança Pública de Águas Lindas de Goiás/GO (Relatório de Análise n. 39).

Após o mencionado encontro, as conversas monitoradas indicaram a adesão dos denunciados DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL à organização criminosa.

O pagamento mensal do Comandante Regional da Polícia Militar de Goiás de Águas Lindas-GO, DEOVANDIR FRAZÁO DE MORAIS, era ajustado entre LENINE e CAFÉ, ou entre GRANDÃO, gerente de LENINE em Águas Lindas, e CAFÉ, ou ainda entre GRANDÃO e o SOLDADO CRUVINEL, mencionado como motorista de DEOVANDIR FRAZÁO. Dessa forma, com esse *modus operandi* evitava-se um contato telefônico direto entre os membros da organização criminosa e o referido comandante.

No dia 12/07/2011, às 15h51, LUISMAR BORGES informou a LENINE ARAÚJO que havia repassado a ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL, motorista

de DEOVANDIR FRAZÃO, os novos pontos dos concorrentes para atuação da polícia militar na cidade de Águas Lindas.

No dia 18 de julho de 2011, LUISMAR BORGES avisou LENINE ARAÚJO que JOSEMAR CAFÉ e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL cobraram o recebimento da vantagem indevida a ser entregue a DEOVANDIR FRAZÃO.

No dia 21/07/2011, ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL ligou para LUISMAR BORGES (GRANDÃO) para acertarem o local para recebimento da vantagem indevida mensal. Na mencionada ligação, LUISMAR BORGES cobrou uma atuação da Polícia Militar nos pontos dos possíveis concorrentes da quadrilha que estariam subtraindo máquinas de jogos ilícitos pertencentes à organização criminosa. Em síntese: o pagamento mensal de DEOVANDIR FRAZÃO era ajustado entre LENINE ARAÚJO e JOSEMAR CAFÉ, ou entre LUISMAR BORGES em Águas Lindas, e JOSEMAR CAFÉ ou ainda entre LUISMAR BORGES e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL.

Assim agindo, o integrante da Polícia Militar do Estado de Goiás ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL incorreu no crime previsto no artigo 317, § 1° (corrupção passiva com causa de aumento de pena), do Código Penal (por quatro vezes), tendo por essa conduta sido denunciado pelo Ministério Público Federal.

15- DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS

Comandante Regional da Polícia Militar de Goiás de Águas Lindas-GO é também chamado de "CAREQUINHA". No exercício de suas funções, auxiliava no funcionamento da organização criminosa deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, realizando segurança das casas pertencentes à quadrilha, ou reprimindo as atividades dos concorrentes mediante pagamento de regular propina.

A Organização Criminosa cooptava servidores da Polícia Militar de Goiás, e em especial o CRPM de Águas Lindas, para que eles pudessem ajudá-los no combate a grupos rivais nessa região. Esses grupos estariam subtraindo máquinas caça-níqueis da organização criminosa, o que causava prejuízos para seus negócios.

Referido policial também trabalhava na preservação dos negócios ilícitos do grupo criminoso na cidade, evitando a atuação de repressão da Polícia Militar local, bem como no fechamento de outros locais de exploração de jogos de azar não autorizados pela organização criminosa.

No período compreendido entre os dias 12 a 26 de abril de 2011, LENINE ARAÚJO DE SOUZA e JOSEMAR CAFÉ DE MATOS travaram diversas conversas objetivando viabilizar encontro com DEOVANDIR FRAZÁO DE MORAIS, que assumira em 30.02.2011 a função de Comandante Regional da Polícia Militar na cidade de Águas Lindas de Goiás/GO.

No dia 14 de abril de 2011, LENINE ARAÚJO DE SOUZA, JOSEMAR CAFÉ DE MATOS, DEOVANDIR FRAZÁO DE MORAIS e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL se encontraram na churrascaria PORTAL GRILL, localizada na cidade de Águas Claras, em Brasília/DF. O pagamento com as despesas do mencionado almoço foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa, no dia 12/04/2011, no valor de R$ 100,00, da conta ASSISTENCIA SOCIAL, seção de ÁGUAS LINDAS, tendo como descrição de despesa o termo "ALMOÇO CAFÉ".

Na mesma data, a equipe de diligência da Polícia Federal dirigiu-se à aludida churrascaria, localizada à Rua ADE, Cj 12, Lt 48 - Águas Claras/DF, próximo ao Barril 66, e filmou o encontro entre LENINE ARAÚJO DE SOUSA e pessoas ligadas à Segurança Pública de Águas Lindas de Goiás/GO (Relatório de Análise n. 39).

Após o mencionado encontro, as conversas monitoradas indicaram a adesão de DEOVANDIR FRAZÃO à organização criminosa.

No dia 26/04/2011, LENINE ARAÚJO, sempre cumprindo determinações do chefe da organização criminosa CARLINHOS CACHOEIRA, ajustou encontro entre LUISMAR BORGES e DEOVANDIR FRAZÃO para tratarem sobre negócios relacionados aos interesses do grupo criminoso. Em 28/04/2011, JOSEMAR CAFÉ ligou para LUISMAR BORGES solicitando autorização para pagar almoço ao denunciado DEOVANDIR FRAZÃO. A análise do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE ARAÚJO indicou uma saída na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção de Águas Lindas, na data de 28 de abril, valor de R$ 100,00, tendo como favorecido "ALMOÇO CAFE".

As conversas interceptadas no dia 04/05/2011 indicaram a marcação, por parte de LENINE ARAÚJO, a mando de CARLINHOS CACHOEIRA, de um encontro entre LUISMAR BORGES e DEOVANDIR FRAZÃO para entrega pessoal de vantagem indevida para que a Polícia Militar da região de Águas Lindas atuasse em prol dos interesses da quadrilha, combatendo os seus concorrentes.

No dia 05 de maio de 2011, data do mencionado encontro, foi identificado na conta “Assistência Lindas”, o lançamento de uma saída, no valor de R$ 3.000,00, tendo como favorecido “CARECA COROA”, codinome presente na contabilidade do grupo que se refere ao TENENTE-CORONEL DEOVANDIR FRAZÃO, sendo que este, portanto, recebeu, em razão de sua função, com vontade livre e consciente, o referido montante para atuar somente em face de rivais do grupo, e manter a cartelização do jogo sob a égide da organização criminosa capitaneada por CARLINHOS CACHOEIRA.

Do mês de maio até agosto do mesmo ano, cada um recebeu um valor, regularmente, consoante registros do sistema de contabilidade gerenciado

por LENINE. Além desses valores, foram identificados outros pagamentos na mesma conta, tendo como beneficiário DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS com a alcunha de "CARECA COROA", "CARECA BOTA", "CARECA" ou "CAREQUINHA" e lançamento mensal de saída, na conta GEO referente a GEOVANI PEREIRA, seção OPERAÇÃO, no valor de R$ 3.000,00 três mil reais, em benefício de "FZ", referindo-se a DEOVANDIR FRAZÃO.

O pagamento mensal de FRAZÃO era ajustado entre LENINE e CAFÉ, ou entre GRANDÃO, gerente de LENINE em Águas Lindas, e CAFÉ ou ainda entre GRANDÃO e o SOLDADO CRUVINEL, mencionado como motorista de DEOVANDIR FRAZÁO. Dessa forma, com esse *modus operandi* evitava-se um contato telefônico direto entre os membros da organização criminosa e o referido comandante.

A contabilidade da quadrilha armada registrou vários pagamentos em prol do denunciado DEOVANDIR FRAZÁO, mais especificamente nos meses de maio, junho, julho e agosto/2011. Tais pagamentos, realizados diretamente ao Coronel Regional, DEOVANDIR FRAZÃO, que com vontade livre e consciente recebeu-os com a finalidade de determinar a atuação da polícia militar local em prol dos interesses do bando, combatendo possíveis concorrentes na atividade de jogos ilícitos.

Em 20 de maio de 2011 LENINE ARAÚJO cobrou uma atuação de JOSEMAR CAFÉ e DEOVANDIR FRAZÃO em desfavor das casas de jogos concorrentes.

Em 06 de junho de 2011 LENINE ARAÚJO entrou em contato com LUISMAR BORGES avisando que a vantagem indevida do denunciado DEOVANDIR FRAZAO seria entregue no dia seguinte. O encontro para entrega pessoal do pagamento somente ocorreu no dia 09 de junho de 2011, em uma farmácia, localizada no bairro Jardim Brasília, Águas Lindas/GO. Tal evento foi

fotografado e filmado pela equipe da Polícia Federal (Relatório de Análise nº 39).

A análise do sistema de contabilidade da organização registrou o mencionado pagamento na conta Assistência Social, seção de Águas Lindas, no valor de R$ 3.000,00, tendo como favorecido "CARECA BOTA", codinome presente na contabilidade do grupo que se refere ao TENENTE CORONEL DEOVANDIR FRAZÃO.

No dia 05 de julho de 2011, LUISMAR BORGES ligou para LENINE ARAÚJO cobrando a vantagem indevida. A análise do sistema de contabilidade registrou o pagamento solicitado, na conta Assistência Social, seção de Águas Lindas, no valor de R$ 3.000,00, tendo como favorecido "CARECA" identificado como o acusado DEOVANDIR FRAZÃO. No dia 06 de julho de 2011, LENINE ARAÚJO combinou com JOSEMAR CAFÉ um encontro para entrega pessoal do mencionado valor.

No dia 12/07/2011, às 15h51, LUISMAR BORGES informou a LENINE ARAÚJO que havia repassado a ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL, motorista de DEOVANDIR FRAZÃO, os novos pontos dos concorrentes para atuação da polícia militar na cidade de Águas Lindas e que ele havia informado que a repressão policial ocorreria na sexta-feira seguinte.

O diálogo travado entre LUISMAR BORGES e LENINE ARAÚJO, em 13/07/2011, indicou um lançamento no valor de R$ 3.000,00, em espécie, para Valparaíso em Goiás. Na análise do sistema de contabilidade foi identificada uma saída no dia 13 de julho, da seção Águas Lindas, conta Caixa Águas Lindas, no valor de R$ 3.000,00, tendo como descrição de operação "DH P VAL ASSISTENCIA CARECA", indicando o pagamento o montante a DEOVANDIR FRAZÁO.

LUISMAR BORGES fez uma transferência contábil no valor de R$

3.000,00, identificada pelas letras "DH", para a conta de Valparaíso, identificada por "VAL", que seria referente ao pagamento do CRPM DEOVANDIR FRAZÃO, identificado pelo código "ASSISTÊNCIA CARECA". Em contrapartida, no mesmo dia, foi registrada, na seção Paraíso da Conta CAIXA PARAÍSO, a entrada de R$ 3.000,00 (três mil reais), vindos da CONTA ÁGUAS LINDAS, tendo como descrição "DH P/ VAL".

No dia 14 de julho de 2011, às 12h42, LENINE ARAÚJO contatou JOSEMAR CAFÉ e pediu que ele entrasse em contato com LUISMAR BORGES para pegar o montante referente à vantagem financeira indevida para ser entregue ao denunciado DEOVANDIR FRAZÁO.

No dia 18 de julho de 2011, LUISMAR BORGES avisou LENINE ARAÚJO que os denunciados JOSEMAR CAFÉ e o ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL cobraram o recebimento da vantagem indevida a ser entregue a DEOVANDIR FRAZÁO.

No dia 27/07/2011, LUISMAR BORGES informou a LENINE ARAÚJO sobre o repasse dos pontos concorrentes ao denunciado DEOVANDIR FRAZÃO que prometeu atuação imediata.

Em síntese: DEOVANDIR FRAZÃO foi cooptado pela organização criminosa no dia 14 de abril de 2011 por LENINE ARAÚJO, seguindo determinações de CARLINHOS CACHOEIRA, para que ele atuasse de acordo com os interesses da organização criminosa na cidade de Águas Lindas de Goiás/GO, especificamente instando o enfrentamento, através da Polícia Militar local, de pessoas que estariam subtraindo máquinas de jogos da quadrilha e colocando-as em outros pontos de jogos.

O encontro entre DEOVANDIR FRAZÁO e LENINE ARAÚJO foi intermediado pelo Sargento da Polícia Militar de Goiás, JOSEMAR CAFÉ, que

também recebia valores mensais da organização (relatórios de análises nºs. 39 e 141/2011).

O pagamento mensal do denunciado DEOVANDIR FRAZÁO era ajustado entre LENINE ARAÚJO e JOSEMAR CAFÉ, ou entre LUISMAR BORGES em Águas Lindas, e JOSEMAR CAFÉ ou ainda entre LUISMAR BORGES e o soldado da Polícia Militar ANTONIO CRUVINEL.

A determinação de CARLINHOS CACHOEIRA para pagamento da vantagem indevida foi verificada através do sistema de contabilidade da organização criminosa, controlado via web, no qual o denunciado LENINE ARAÚJO compensou o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) pagos a DEOVANDIR FRAZÃO, deduzindo do valor semanal que seria remetido a CARLINHOS CACHOEIRA, por meio da conta corrente GEOVANI PEREIRA.

Assim agindo, o integrante da Polícia Militar do Estado de Goiás, DEOVANDIR FRAZÃO, incorreu no crime previsto no artigo 317, § 1°, (corrupção passiva com causa de aumento de pena), do Código Penal (por quatro vezes), tendo por essa conduta sido denunciado pelo Ministério Público Federal.

16- EDMAR FRANCISCO DOURADO

Sargento da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da organização criminosa na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos.

EDMAR aparece em vários diálogos em que o Cabo da PM/GO “SILVA” (ANTONIO CARLOS DA SILVA) travou com outros membros da quadrilha.

No dia 03/12/2010, EDMAR providenciou cobertura policial no cassino de HAROLD SALVADOR RUIZ ESCOBAR, onde ocorreu tentativa de assalto. Toda a movimentação para tal cobertura está contida nos diálogos travados entre SILVA e HAROLD e entre SILVA e DOURADO, em que este confirma ter acionado uma viatura da PM para dar segurança ao bingo.

No dia 06/12/2010, EDMAR, ao efetuar o fechamento da casa de bingo explorada por WALMIR JOSÉ DA ROCHA e TEREZINHA FRANCISCA DA SILVA MEDEIROS, deixou de autuar os policiais que ali prestavam segurança, alertando-os momentos antes da deflagração da operação para que deixassem o local e evitassem o flagrante. Em razão dessa comunicação, a operação policial restou frustrada, já que o bingo foi encontrado de portas fechadas.

No dia 06/03/2011, EDMAR ajustou com SILVA encontro para pagamento de propina, que "já estava separada", demonstrando que o denunciado manteve conduta delitiva por muito tempo, associando-se à organização criminosa.

Em 28 de janeiro de 2011, EDMAR FRANCISCO DOURADO, na companhia dos policiais militares JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO e VANILDO COELHO, dirigiu-se ao bingo cartela explorado por RAIMUNDO QUEIROGA, localizado na Rua 10, Quadra 11 Lote P, Parque São Bernardo, no Município de Valparaíso/GO e efetuou a apreensão dos equipamentos utilizados na manutenção clandestina de jogos de bingo, instrumentos que foram posteriormente transferidos para o Centro Integrado de Operação de Segurança CIOPS da Vila Guará, no Município de Luziânia/GO.

Ao fim dessa operação LENINE ARAÚJO DE SOUZA promoveu, no dia 29 de janeiro de 2011, o pagamento dos valores restantes (R$ 4.000,00 - quatro mil reais), da vantagem indevida a ANTONIO CARLOS DA SILVA, que recebeu, para si e seus comparsas, dentre eles EDMAR FRANCISCO DOURADO,

em razão das funções que exerciam, o que pode ser corroborado por meio dos diálogos interceptados com autorização judicial (fls. 57/59, do Relatório de Análise n. 11/2011).

A autoria e materialidade delitiva estão sobejamente comprovadas pelas interceptações telefônicas constantes do Relatório de Análise n. 11/2011, pelos extratos constantes do sistema de contabilidade da organização criminosa (fl. 56), bem como pelas imagens e vídeos disponibilizados que confirmam a operação da Polícia Militar, realizada no Município de Valparaíso/GO.

Assim agindo, EDMAR FRANCISCO DOURADO, praticou o crime previsto no artigo 317, § 1°, do Código Penal e por isso foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

17- *EDMILSON VILAS BOAS*

O nome de Edmilson Vilas Boas encontra-se no rol de vinte e três policiais que tiveram suposta participação no esquema criminoso da ORGCRIM. A fundamentação pela qual o seu nome foi inserido esta relacionada ao que consta do relatório de análise nº 127/2011 e 141/2011 da Polícia Federal. Segundo o relatório, são inúmeras as passagens onde se identifica policiais militares citados recebendo para si vantagem indevida das pessoas acima citadas (corrupção passiva para os primeiros e corrupção ativa para os segundos) para deixar de praticar ato de ofício próprio de policial militar consistente em reprimir a prática de jogo ilegal (máquinas caça-níqueis) e até fechar cassino a mando da ORGCRIM. Sendo que vários tiveram seus nomes/alcunhas/códigos/iniciais dos nomes lançados no sistema de contabilidade da ORGCRIM, que foi monitorado telematicamente pela Polícia Federal com a devida autorização judicial.

O nome do policial em tela não consta na ação penal, tampouco, nas alegações finais. Portanto, importa ao Ministério Público realizar uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

18- EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Sargento da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da ORGCRIM na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, realizando rondas e segurança ostensiva ou velada de cassinos.

Como se observa em vários diálogos interceptados, EMERSON estava sempre acompanhando e administrando questões relativas ao pagamento de propina aos policiais militares.

No dia 08/08/2011, às 19h20min, SILVA comentou com EMERSON que deixaria com JORGE FLORES CABRAL pagamento referente à prestação dos serviços de segurança e ronda de cassinos vinculados à ORGCRIM.

No dia seguinte, 09/08/2011, SILVA ligou para a sua esposa e pediu que ela pegasse R$ 100,00 (cem reais) e passasse para o SARGENTO RODRIGUES, o que evidencia a ligação direta entre os dois investigados e o pagamento de propina por serviços realizados à ORGCRIM.

Como se não bastasse, o mencionado sistema de contabilidade da organização criminosa, gerenciado por LENINE, registrou no mês de maio/2011,

seção ÁGUAS LINDAS - Conta: ASSISTÊNCIA SOCIAL, saída relativa a pagamento mensal em prol de EMERSON.

19- FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA

Policial Militar do Estado de Goiás, na organização criminosa era o responsável pela escala de policiais militares para prestarem segurança às atividades ilícitas da quadrilha. Além disso, também foi o responsável pelo repasse de informações sigilosas sobre futuras ações policiais, além de outras condutas.

No dia 05 de agosto de 2011, RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUSA QUEIROGA, conhecido explorador de jogos de azar no Município de Valparaíso/GO, temeroso de que a Força Nacional pudesse prejudicar os seus negócios espúrios, entrou em contato com FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, policial militar no Estado de Goiás, no intuito de obter informações concernente às escalas da mencionada Força Nacional.

Destarte, naquela ocasião foi determinado por RAIMUNDO WASHINGTON ao cabo FRANCISCO MIGUEL que contatasse o denunciado UZIEL NUNES DOS REIS, major da Polícia Militar, e obtivesse todas as informações necessárias concernentes à escala de horários e locais de atuação em que a Força Nacional estaria presente, uma vez que na noite anterior sua presença no Município de Valparaíso/GO teria prejudicado o funcionamento da casa de jogos explorada por RAIMUNDO WASHINGTON.

Imediatamente FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA telefonou para o major UZIEL NUNES DOS REIS, agendando um encontro, no qual seria passado "o esquema todinho". Nessa ocasião, MIGUEL cobrou de UZIEL o "cronograma da festa", forma dissimulada de referir-se à agenda de atuação da Forca Nacional na região do entorno de Brasília.

No dia 05/09/2011, WASHINGTON informou a MIGUEL que a Força Nacional teria passado de madrugada na porta do bingo dele e pediu para MIGUEL ver com UZIEL a escala da Força Nacional para ver se haveria atuação naquele dia.

Restou evidenciado também que FRANCISCO MIGUEL era, mediante pagamento de propina, o responsável pela "escala" dos outros policiais em prol da segurança do cassino explorado por RAIMUNDO WASHINGTON. Foi verificada situação em que o policial ADÃO perguntava ao policial MIGUEL sobre "negócio", referindo-se ao pagamento pelo serviço extraordinário prestado a WASHINGTON.

O Relatório de Análise nº 120/2011 da Polícia Federal também relata as ações criminosas de FRANCISCO MIGUEL. Trata o relatório de petição endereçada ao Juízo Criminal da Comarca de Valparaíso/GO, noticiando envolvimento de policiais com jogos ilegais da região. Os diálogos interceptados demonstram que o "denunciante" solicitava atuação da Polícia Federal e que ANSELMO entregou, em 11/08/2011, cópia da denúncia para FRANCISCO MIGUEL, que pagou propina àquele pelo serviço prestado.

Não bastasse isso, FRANCISCO MIGUEL revelou a OTONI OLÍMPIO JUNIOR, na mesma data, 11/08/2011 às 14:58:39, sem justa causa, essas informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas na "denúncia" repassada por ANSELMO BARBOSA, que eram endereçadas ao juiz criminal da comarca de Valparaíso/GO. No mesmo contato, FRANCISCO MIGUEL mencionou que já havia passado o fato a "WO" (Washington Olímpio), o que se confirmou quando RAIMUNDO WASHINGTON e OTONI JÚNIOR se comunicaram, em 11/08/2011, às 15:01:10.

Referida denúncia mencionava que a POLÍCIA FEDERAL, no fim de semana anterior, não teria fechado a casa de bingo de OTONI JÚNIOR e

solicitava que as informações fossem remetidas à polícia federal, pois a polícia militar e a polícia civil também estariam envolvidas.

Posteriormente, conforme se vê do diálogo de 16/08/2011, às 14:27:16, entre FRANCISCO MIGUEL e RAIMUNDO WASHINGTON, este último instigou o primeiro a obter maiores informações sobre o caso. FRANCISCO MIGUEL então ajustou encontro com ANSELMO BARBOSA, conforme áudio de 16/08/2011 às 15:13:10, deixando claro que as ações de violação de sigilo funcional de ANSELMO tinham como destinatários e instigadores RAIMUNDO WASHINGTON, FRANCISCO MIGUEL e OTONI OLIMPIO JUNIOR.

Como se vê, FRANCISCO MIGUEL atuava constantemente alertando sobre operações policiais e recebendo propina mensalmente por isso, em associação direta e de importância crucial para a organização criminosa.

A partir do ano de 2010, FRANCISCO MIGUEL passou a ter duas contas bancárias, uma habitual para depósito de seu salário no banco Itaú e outra, no banco Santander, em que recebia, nos meses de fevereiro a junho de2011, depósitos redondos e sucessivos de valores, todos oriundos do seu envolvimento na organização criminosa.

Ante a conduta supradescrita, FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos arts. 325, § 2° c/c artigo 29; art. 319 c/c art. 13, § 2º, a e art. 153, § 1º A c/c art. 71, todos do Código Penal.

20- GERALDO ANTÔNIO DE SOUZA LOPES

Policial militar do Estado de Goiás, atuava a serviço da ORGCRIM na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO realizando segurança ostensiva ou

velada de cassinos e/ou pessoas que transportavam os valores arrecadados com os jogos, ou repassando informações sobre a atuação policial na região.

Atuava, de forma prioritária, em prol da segurança do bingo explorado por RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, outro integrante da ORGCRIM. Prova disso são as diversas ligações travadas entres ambos.

Em 09/12/2010, num diálogo interceptado entre MIGUEL e GERALDO, este último passou a informação sobre possível operação policial.

No dia 13/08/2011, MIGUEL avisou a GERALDO sobre o pagamento pela prestação de segurança e ronda nos cassinos clandestinos. Na citada ligação, MIGUEL pediu a GERALDO que fizesse a segurança do ERNESTO enquanto ele estivesse com o malote. O malote mencionado refere-se ao valor apurado no dia anterior das apostas nas casas de bingo. No dia 14/08/2011, MIGUEL avisou que tinha deixado R$ 50,00 (cinquenta reais) com o ERNESTO para ele, evidenciando o recebimento de propina em razão da realização dos serviços prestados. Em seguida, GERALDO ligou para MIGUEL, informando que já estava no local de "trabalho"'.

No dia 21/11/2010, às 02h09min, RAIMUNDO WASHINGTON comunicou a GERALDO sobre assalto na casa onde faz segurança.

De acordo com o TC n° 03/2011 - SR/DPF/DF, de 24/11/2011, uma equipe de policiais federais deslocou-se à cidade de VALPARAÍSO/GO, para averiguar a denúncia de manutenção/funcionamento de casa de jogo de azar. Algumas pessoas que se encontravam na casa no momento da abordagem policial revelaram que os Policiais Militares DENIVALDO (PM/GO) e GERALDO (PM/DF) faziam a segurança do estabelecimento.

21- JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA

Policial Militar do Estado de Goiás, vulgo PINTADO ou PINTA, auxiliava as atividades ilícitas desenvolvidas pela organização criminosa na cidade de CRISTALINA/GO, ora deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, ora fazendo segurança nas casas mediante pagamento de propina regular.

Há relação direta entre JOÃO DE DEUS e cabo SILVA, responsável pela cooptação, escala e pagamento aos militares, como pode ser observado a partir de vários diálogos travados entre os dois, em que fazem referência a BARBOSA como “PINTA" ou "PINTADO", em nome dos quais há diversos lançamentos na contabilidade da organização criminosa.

O denunciado BARBOSA recebia o valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais) de propina, como pode ser observado dos registros lançados em nome de "MJB" ou "DP". Há diálogo entre LENINE e SILVA no dia 14/04/2011, em que este pergunta àquele pelo “Documento do Pinta", comprovando-se, dessa forma, como os criminosos se utilizam de várias formas para tentarem camuflar as referências aos envolvidos.

JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, vulgo Pinta, major da Polícia Militar no Estado de Goiás e responsável pelo comando do Município de Valparaíso/GO, foi procurado por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA que o convenceu a liderar a operação que visava o fechamento de uma casa de jogos.

Destarte, naquela mesma noite JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, na companhia dos policiais militares VANILDO COELHO, VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO e EDMAR FRANCISCO DOURADO, todos também ora acusados, dirigiu-se ao bingo cartela explorado por RAIMUNDO QUEIROGA, localizado na Rua 10, Quadra 11 Lote P, Parque São Bernardo, no Município de Valparaíso/GO e efetuou a apreensão dos equipamentos utilizados na

manutenção clandestina de jogos de bingo, instrumentos que foram posteriormente transferidos para o Centro Integrado de Operação de Segurança CIOPS da Vila Guará, no Município de Luziânia/GO.

Ao fim de toda a operação, o acusado LENINE ARAÚJO DE SOUZA promoveu, no dia 29 de janeiro de 2011, o pagamento dos valores restantes (R$ 4.000,00 - quatro mil reais) ao acusado ANTONIO CARLOS DA SILVA, que recebeu, para si e para os outros, diretamente, em razão das funções que exerciam, a vantagem indevida, cuja distribuição do montante fora posteriormente efetuada entre os integrantes da operação, fato este que pode ser corroborado por meio dos diálogos interceptados com autorização judicial (fls. 57/59, do Relatório de Análise n. 11/2011).

A autoria e a materialidade delitiva estão sobejamente comprovadas pelas interceptações telefônicas constantes do Relatório de Análise n. 11/2011, pelos extratos constantes do sistema de contabilidade da organização criminosa (fl. 56), bem como pelas imagens e vídeos disponibilizados que confirmam a operação da Polícia Militar, realizada no Município de Valparaíso/GO.

JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, de maneira livre e consciente, e em razão de suas funções exercidas, solicitou e recebeu para si ou para outrem, da organização criminosa chefiada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vantagem indevida para praticar atos de ofício, bem como para omitir atos de ofício, infringindo dever funcional.

Nos dias 16 e 17.02.11, em razão da omissão na prática de ato de ofício na repressão aos jogos de azar explorados pela organização criminosa capitaneada por CARLINHOS CACHOEIRA, bem como por realizar a segurança das respectivas casas de jogos da quadrilha, na cidade de Crístalina-GO, JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA (Major da Polícia Militar do Estado de Goiás)

recebeu de LENINE ARAÚJO a mando de CARLINHOS CACHOEIRA, o pagamento da "assistência" (dinheiro), no total de R$ 1.000,00 (um mil reais).

No referido dia 17.02.11, LENINE ARAÚJO ligou para sua auxiliar LILIAN determinando o pagamento da "assistência" a JOÃO DE DEUS - chamado pelos interlocutores de "PINTA" – tendo-lhe sido informado que já havia adiantado a este, no dia anterior (16.02.11), "setecentos" faltando só “trezentos”.

Na mesma conversa, LENINE ARAÚJO pediu que fosse registrado no sistema de contabilidade do grupo criminoso o lançamento "ASSISTÊNCIA" consignando no histórico a referência "PINTA" (JOÃO) (Relatório de Análise Policial na 141/2011, fls. 52/53).

No dia 11.03.11, LENINE ligou para LILIAN e determinou fosse pago ao denunciado JOÃO DE DEUS (desta vez chamado de "BARBOSA"), a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrado no sistema de contabilidade da ORGCRIM, pela sigla "MJB" (Major Barbosa).

No dia 14.04.11, LENINE voltou a ligar para LILIAN e reiterou a ordem de pagamento da mesma vantagem indevida anteriormente recebida por JOÃO DE DEUS (R$ 1.000,00), dessa vez intermediada/recebida pelo denunciado ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (cabo da PM/GO), que ligou no mesmo dia 14.04.11, para LENINE cobrando o "Documento do Pinta" (vantagem indevida).

O sistema de contabilidade do grupo criminoso, gerenciado por LENINE ARAÚJO, registrou, na mencionada data (14.04.11), a saída (pagamento) de R$ 1.000,00 (um mil reais), com o histórico "DP" (Documento Pinta) (Relatório de Análise Policial nº 141/2011, fls. 57/58).

No dia 14.06.11, em razão de JOÃO DE DEUS ter pressionado a organização criminosa para receber aumento nas vantagens regularmente recebidas, o denunciado WILLIAN VITORINO ligou para LILIAN e determinou

fosse paga a quantia de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) registrando no sistema de contabilidade, a diferença de R$ 500,00 (quinhentos reais), como sendo "manutenção carro".

Nos dias 16.05.11, 12.07.11 e 11.08.11 foram efetuados novos pagamentos ao denunciado JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, cada um, no montante de R$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente registrado no sistema de contabilidade gerenciado por LENINE ARAÚJO.

Em resumo, o denunciado JOÃO DE DEUS ("BARBOSA" ou "PINTA" ou "PINTADO") foi cooptado pelo grupo criminoso capitaneado por CARLINHOS CAHOEIRA e seus asseclas LENINE e WILLIAN, para deixar de praticar ato de ofício na repressão aos jogos de azar explorados pela quadrilha, bem como para promover a segurança das casas de jogos utilizadas recebendo, diretamente ou por intermédio de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, vantagem indevida.

Assim agindo, JOÃO DE DEUS TEIXEIRA praticou o crime previsto no artigo 317, § 1º, do Código Penal (cinco vezes) e por tal foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

22-JORGE FLORES CABRAL

Sargento da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da organização criminosa na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais explorados pela quadrilha ou realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos, mediante recebimento de regular vantagem financeira indevida.

CABRAL utilizou o terminal móvel de n° 61 91221327, cadastrado em seu próprio nome, conforme dado cadastral fornecido pela empresa de telefonia CLARO. Na organização criminosa, estava subordinado diretamente a ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, "MAJOR SILVA".

No dia 29/11/2010, às 20:56:44, o CABO SILVA (chamado de Major) comentou com MARCO AURELIO BARBOSA DA COSTA que havia efetuado pagamento a CABRAL.

No mês de dezembro de 2010, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, com unidade de desígnios junto a LENINE ARAÚJO DE SOUZA e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, ofereceram e prometeram vantagem indevida ao denunciado JORGE FLORES CABRAL, para determiná-lo a praticar atos de ofício, bem como a omitir atos de ofício infringindo dever funcional.

No período em questão JORGE FLORES CABRAL, de maneira livre e consciente, e em razão das típicas funções exercidas, solicitou e recebeu, para si ou para outrem, da organização criminosa, chefiada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vantagem indevida para praticar atos de ofício, bem como para omitir atos de ofício, infringindo dever funcional.

No dia 02.12.2010, em razão da omissão na prática de ato de ofício na repressão aos jogos de azar explorados pelo grupo criminoso capitaneado por CARLINHOS CACHOEIRA na região de Valparaíso de Goiás-GO, bem como por atuar na segurança ostensiva dos cassinos pertencentes à quadrilha, JORGE FLORES CABRAL (Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás) recebeu de LENINE ARAÚJO e ANTÔNIO CARLOS, a mando de CARLINHOS CACHOEIRA, o pagamento da "assistência" (dinheiro), no importe de R$ 200,00 (duzentos reais).

O referido recebimento de vantagem indevida por parte de JORGE FLORES foi intermediado por ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ("SILVA"), que no dia 29.11.2010 ligou para o integrante da quadrilha MARCO AURÉLIO BARBOSA DA COSTA (vulgo "MARCÃO CARIOCA") comentando que teria feito o pagamento a JORGE FLORES, chamado pelo seu sobrenome "CABRAL".

E, no próprio dia 02.12.2010, ANTÔNIO CARLOS SILVA ligou para JORGE FLORES (CABRAL) perguntando se ele já havia recebido o "negócio" (dinheiro), sendo confirmado o levantamento da vantagem indevida e, inclusive, o valor recebido (R$ 200,00).

O sistema de contabilidade operado via WEB e gerenciado por LENINE ARAÚJO registrou o pagamento feito a JORGE FLORES da mencionada vantagem indevida (Relatório de Análise Policial nº 127/2011, fls. 50/51).

Em 13/03/2011, às 22h26 min, SILVA avisou para CABRAL que deixou com MARCÃO (ANTÔNIO VALTER PEREIRA DA SILVA), em referência ao pagamento relativo à prestação dos serviços de segurança /ronda de cassinos vinculados à ORGCRIM.

Em 18/03/2011, às 23h41min, SILVA perguntou a CABRAL se ele estaria em serviço e avisou-o sobre o pagamento referente à prestação dos serviços de segurança e ronda de cassinos vinculados à quadrilha.

O pagamento de vantagem financeira indevida a JORGE pelos serviços prestados à organização criminosa ficou evidenciado em vários momentos, especialmente em um diálogo do dia 19/03/2011, às 00h56 min, em que SILVA e ANTONIO VALTER PEREIRA DA SILVA conversaram sobre a divisão da propina e SILVA avisou "que são 150 para o CABRAL".

Demonstrando a perpetuação da conduta delitiva, CABRAL, no dia 03/08/2011, às 9h09 min, conversou com SILVA pelo telefone, tendo este avisado

que o pessoal de lá tinha pagado duas "Pizzarias" (referindo-se a casas de jogos), e que ele tinha separado R$ 80,00 (oitenta reais) para CABRAL. Como se vê, o pagamento das "Pizzarias" é referente ao pagamento da prestação dos serviços de segurança/ronda de "dois" cassinos vinculados à organização criminosa.

CABRAL também prestava serviços corno segurança no "BINGO CAVERNINHA", explorado por RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, mediante escala elaborada pelo policial militar FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, que exercia a função de gerente de segurança, como se observa da ligação ocorrida no dia 10/08/2011, às 19h21 min., entre MIGUEL e ANDRÉ PESSANHA DE AGUIAR.

Em 15/08/2011, às 18h23min, SILVA avisou a CABRAL que deixou na casa dele R$ 80,00 (oitenta reais), ou seja, o pagamento regular da vantagem financeira indevida.

Também o sistema de contabilidade da organização criminosa, gerenciado por LENINE, registrou, no mês de dezembro/2010, seção VALPARAÍSO - Conta: ASSISTÊNCIA SOCIAL, pagamento mensal a CABRAL.

Conforme diálogo interceptado no dia 02/12/2011, o CABO SILVA perguntou ao PM CABRAL se pegou o dinheiro que havia sido separado para ele. CABRAL falou que pegou "200 contos", exatamente o valor lançado no sistema de contabilidade, demonstrando, dessa forma, o recebimento da propina em contraprestação às práticas criminosas realizadas junto à ORGCRIM.

Assim agindo, JORGE FLORES CABRAL praticou o crime descrito no artigo 317, § 1°, do Código Penal, pelo qual foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

23- JOSEMAR CAFÉ DE MATOS

Sargento da Polícia Militar de Goiás, no exercício de suas funções auxiliava no funcionamento da organização criminosa deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, realizando segurança das casas pertencentes à quadrilha ou reprimindo as atividades dos concorrentes mediante pagamento de regular propina.

A organização criminosa cooptava servidores da Polícia Militar de Goiás, e em especial o CRPM de Águas Lindas, para que eles pudessem ajudá-los no combate a grupos rivais nessa região. Esses grupos estariam subtraindo máquinas caça-níqueis da organização criminosa, o que causava prejuízos para seus negócios.

Com efeito, no período compreendido entre os dias 12 a 26 de abril de 2011, LENINE ARAÚJO DE SOUZA e JOSEMAR CAFÉ DE MATOS travaram diversas conversas objetivando viabilizar encontro com DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS, que assumira em 30.02.2011 a função de Comandante Regional da Polícia Militar na cidade de Águas Lindas de Goiás/GO.

No dia 14 de abril de 2011, LENINE ARAÚJO DE SOUZA, JOSEMAR CAFÉ DE MATOS, DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL se encontraram na churrascaria PORTAL GRILL, localizada na cidade de Águas Claras, em Brasília/DF. O pagamento com as despesas do mencionado almoço foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa, no dia 12/04/2011, no valor de R$ 100,00, da conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção de ÁGUAS LINDAS, tendo como descrição de despesa o termo "ALMOÇO CAFÉ".

Na mesma data, a equipe de diligência da Polícia Federal dirigiu-se à aludida churrascaria, localizada à Rua ADE, Cj 12, Lt 48 - Águas Claras/DF,

próximo ao Barril 66, e filmou o encontro entre LENINE ARAÚJO DE SOUSA e pessoas ligadas à Segurança Pública de Águas Lindas de Goiás/GO (Relatório de Análise n. 39).

Após o mencionado encontro, as conversas monitoradas indicaram a adesão de DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL à organização criminosa.

No mesmo dia 14.04.11, em razão da omissão na prática de ato de ofício na repressão aos jogos de azar explorados pela organização criminosa capitaneada por CARLINHOS CACHOEIRA, bem como por atuar no fechamento de grupos rivais não autorizados pela quadrilha, JOSEMAR CAFÉ DE MATOS, Sargento da Polícia Militar do Estado de Goiás, recebeu de LENINE ARAÚJO, a mando de CACHOEIRA, o pagamento da "assistência" (dinheiro), no importe de R$ 300,00 (trezentos reais).

O referido recebimento de vantagem indevida decorreu das solicitações feitas por JOSEMAR CAFÉ (vulgo "CAFÉ") nas conversas travadas entre os dias 12 e 14 de abril de 2011, tendo sido registrado no sistema de contabilidade gerenciado por LENINE, no dia 13.04.2011, com o seguinte histórico: "ASSIST. CAFÉ" (Relatório de Análise Policial na 141/2011)

Como se não bastasse, CAFÉ solicitou um celular de presente de aniversário, como pode ser comprovado nos diálogos ocorridos entre os dias 13 e 14/04/2011.

Em 28/04/2011, JOSEMAR CAFÉ ligou para LUISMAR BORGES solicitando autorização para pagar almoço a DEOVANDIR FRAZÃO. A análise do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE ARAÚJO indicou uma saída na conta ASSISTÊNCIA SOCIAL, seção de Águas Lindas, na data de 28 de abril, valor de R$ 100,00, tendo como favorecido "ALMOÇO CAFÉ" .

Do mês de maio até agosto de 2011, JOSEMAR CAFÉ recebeu, regularmente, consoante registros do sistema de contabilidade gerenciado por LENINE, conforme demonstrado no relatório de análise 141/2011 da Polícia Federal.

O Sargento CAFÉ intermediou o primeiro encontro entre FRAZÃO e LENINE.

Em 20 de maio de 2011, LENINE ARAÚJO cobrou uma atuação dos denunciados JOSEMAR CAFÉ e DEOVANDIR FRAZÃO em desfavor das casas de jogos concorrentes.

No dia 18 de julho de 2011, LUISMAR BORGES avisou LENINE ARAÚJO que JOSEMAR CAFÉ e ANTÔNIO LUIZ CRUVINEL cobraram o recebimento da vantagem indevida a ser entregue a DEOVANDIR FRAZÃO.

O encontro entre DEOVANDIR FRAZÃO e LENINE ARAÚJO foi intermediado pelo Sargento da Polícia Militar de Goiás, JOSEMAR CAFÉ, que também recebia valores mensais da organização (relatórios de análises nºs. 39 e 141/2011).

O pagamento mensal de DEOVANDIR FRAZÁO era ajustado entre LENINE ARAÚJO e JOSEMAR CAFÉ, ou entre LUISMAR BORGES em Águas Lindas, e JOSEMAR CAFÉ, ou ainda entre LUISMAR BORGES e o soldado da Polícia Militar ANTONIO CRUVINEL.

Assim agindo, o integrante da Polícia Militar do Estado de Goiás, JOSEMAR CAFÉ DE MATOS, incorreu no crime previsto no artigo 317, § 1° (corrupção passiva com causa de aumento de pena), do Código Penal (por quatro vezes), tendo por essa conduta sido denunciado pelo Ministério Público Federal.

24- JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SANTOS

Soldado da Polícia Militar de Goiás, integrava a organização criminosa na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, fazendo escolta dos valores arrecadados nas "casas" da quadrilha, bem como realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos.

Trabalhava fazendo escolta dos valores arrecadados no BINGO explorado por RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, mediante escala elaborada pelo também policial militar FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA.

Em diálogo interceptado no dia 14/08/2011, às 09h23min, MIGUEL pediu autorização a WASHINGTON para que a escolta daquele dia fosse feita pelo GUIMARÃES, evidenciando sua habitualidade de atuação junto à ORGCRIM. Em seguida, MIGUEL, seguindo recomendação de WASHINGTON, ligou para GUIMARÃES e pediu a ele que fizesse a escolta na quarta.

O pagamento pelo serviço de escolta era realizado diariamente após a prestação do serviço e incluído na contabilidade de WASHINGTON, conforme diálogo interceptado às 08h05min do dia 11/08/2011, referente à movimentação financeira do dia anterior.

Ademais, o sistema de contabilidade gerenciado por LENINE indica, na seção ÁGUAS LINDAS, conta: ASSISTÊNCIA SOCIAL, registros de saída referentes ao pagamento mensal em benefício de GUIMARÃES, comprovando sua associação à quadrilha.

25- LEONAM PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava na organização criminosa deixando de reprimir as atividades da quadrilha ou realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos, utilizando, inclusive viatura oficial.

LEONAN mantinha estreitas relações com RAIMUNDO WASHINGTON QUEIROGA, dono de cassino em Valparaíso/GO, atuando constantemente na proteção e segurança velada e ostensiva de sua casa de jogos.

Prova disso são as inúmeras ligações travadas entre os dois, como a do dia 02/12/2010, às 17h05min, em que WASHINGTON pediu a LEONAM que mandasse algumas viaturas para "darem uma passada" em bingo dele.

Em outra ligação, datada de 03/12/2010, às 13h58min, LEONAM avisou WASHINGTON que à noite ele estaria "no comando da cidade" e que poderia ficar tranquilo que ninguém mexeria no bingo dele.

A ligação datada de 06/12/2010, às 10h48min, entre RAIMUNDO WASHINGTON e LEONAM indica pagamento de propina ao último, de cerca de R$ 1.000,00 (mil reais).

Como se não bastasse, LEONAM também mantinha relação direta com o “CABO SILVA", chegando mesmo a atuar em nome deste, como se observa da sequência de ligações interceptadas no dia 06/12/2010. Em algumas dessas ligações, LEONAM alerta RAIMUNDO WASHINGTON sobre possível atuação policial.

Às 18h46min do retromencionado dia, LEONAM avisou ao CABO SILVA que o SARGENTO DOURADO mandou todo mundo "vazar" para que a polícia pudesse dar o "bote" sem ter ninguém.

Ademais, numa ligação datada de 10/12/2010, entre um homem não identificado e SILVA, LEONAM é citado como pessoa recebedora de dinheiro pago por donos de bingo da região.

LEONAM também prestava serviços como segurança do "BINGO CAVERNINHA", mediante escala elaborada pelo também policial militar FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, consoante se observa de vários diálogos realizados no dia 12/08/2011 entre MIGUEL e LEONAM.

No dia seguinte, 13/08/2011, conversaram sobre o acerto da diária do dia anterior, isto é, pagamento de propina pelo serviço realizado no "BINGO CAVERNINHA", no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais).

26- LEONARDO JEFFERSON ROCHA LIMA

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da ORGCRIM na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos.

A sequência de diálogos interceptados entre os dias 21 e 22/11/2010, revela que o Bingo explorado por RAIMUNDO WASHINGTON QUEIROGA foi assaltado por desconhecidos e que JEFFERSON estava fazendo a segurança, mas apanhou dos assaltantes.

No dia seguinte ao assalto, RAIMUNDO WASHINGTON e LEONARDO JEFFERSON conversaram sobre o ocorrido, evidenciado a relação entre os dois em razão da prática criminosa.

27- LUÍS FABIANO RODRIGUES DA SILVA

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da ORGCRIM na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, realizando rondas e segurança ostensiva ou velada de cassinos.

No dia 08/08/2011, às 09h56min, o CABO SILVA comentou com RODRIGUES sobre o pagamento referente à prestação dos serviços de segurança e ronda de cassinos vinculados à ORGCRIM.

No dia seguinte, em diálogo interceptado às 10h32min, o CABO SILVA informou a RODRIGUES que poderia pegar seu pagamento na casa dele, com sua esposa. Mais tarde, SILVA ligou para RODRIGUES, perguntando "se ele já pegou".

RODRIGUES recebia o pagamento de vantagem financeira indevida semanalmente, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), consoante se observa de várias ligações, especialmente as dos dias 13 e 15/08/2011, em que SILVA e RODRIGUES falam expressamente sobre datas e valores e SILVA solicita, à sua mulher, como de praxe, que pegue o dinheiro e o entregue ao soldado.

Como se não bastasse, o sistema de contabilidade da quadrilha, gerenciado por LENINE, registrou, no mês de maio/2011, seção ÁGUAS LINDAS, conta: ASSISTÊNCIA SOCIAL, pagamento mensal em benefício de RODRIGUES, demonstrando a habitualidade da sua participação na quadrilha.

28- LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava a serviço da ORGCRIM na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos, bem como

fazendo escolta dos valores arrecadados nas casas da quadrilha, mediante recebimento regular de propina.

Realizou diversas escoltas dos valores arrecadados no bingo explorado por RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, mediante escala elaborada pelo policial militar FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA.

Em diálogo interceptado às 18h20min do dia 05/08/2011, CLÁUDIO cobrou pagamento referente à prestação dos serviços de segurança, ronda e escolta de cassinos vinculados à ORGCRIM.

No dia 14/08/2011, às 09h22min, MIGUEL disse a WASHINGTON que mandaria CLÁUDIO para fazer escolta em seu bingo. No mesmo dia, às 09h51min, MIGUEL falou com CLÁUDIO, combinou sobre a escolta e tratou sobre o pagamento de R$ 100,00 (cem reais) pelo serviço, a serem pagos na semana seguinte.

29- MARCO AURÉLIO BARBOSA DA COSTA

Soldado da Polícia Militar de Goiás, também conhecido por MARCÃO CARIOCA, participava da quadrilha deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais explorados pela organização criminosa, realizando segurança dos cassinos e repassando informações sobre operações policiais na região.

MARCÃO CARIOCA mantinha relação direta com CABO SILVA, com quem compartilhava as informações sobre atuação da polícia na repressão à exploração de casas de jogos.

Prova disso é a ligação ocorrida no dia 22/11/2010, às 21h36min, em que SILVA avisou que haveria força tarefa da Polícia Federal, DOE e GTE na região, e que estava avisando porque MARCÃO era um dos deles, bem como a

ligação ocorrida no dia 10/12/2010, em que MARCÃO informa sobre o planejamento de uma operação policial naquele dia.

MARCÃO CARIOCA recebia o pagamento por determinação de SILVA, conforme se observa da ligação do dia 29/11/2010 às 20h56min, em que SILVA informou a ele que estaria enviando pagamento pelos serviços de segurança e ronda nos cassinos clandestinos da ORGCRIM por meio de FRANCISCO MIGUEL.

Mantendo conduta criminosa, nas ligações interceptadas no dia 16/12/2010, MARCÃO CARIOCA avisou sobre ronda realizada em prol da organização e repassou informações sobre movimentações de policiais, tudo em troca de pagamento de propina.

MARCÃO também falava diretamente com outros membros da ORGCRIM, chegando mesmo a negociar valores diretamente com DADÁ, IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO, como pode ser visto na ligação do dia 19/12/2010, em que MARCÃO pediu para "aumentar o panetone". Dois dias depois, ligou novamente questionando sobre o "peru de natal", referindo-se à propina. DADÁ retornou a ligação e informou que SILVA faria o reajuste.

MARCÃO também negociou pagamentos com LENINE (“contador” da Organização Criminosa), o que resultou em registro no sistema de contabilidade da organização criminosa, em abril/2011, na seção PARAÍSO - Conta: ASSISTÊNCIA SOCIAL, saída relativa a pagamento mensal em beneficio de CARIOCA.

30- MASSATOSHI SÉRGIO KATAYAMA

77

Coronel da Polícia Militar do Estado de Goiás, em Goiânia, também conhecido por JAPONÊS, atuava na organização criminosa repassando informações sigilosas e relevantes sobre as operações policiais mediante pagamento regular de propina.

MASSATOSHI era um dos policiais com os quais a organização criminosa mantinha uma relação muito próxima, especialmente por estar exercendo a função de Chefe do Comando de Policiamento da Capital, em especial com CARLINHOS CACHOEIRA, o que é comprovado através da grande quantidade de ligações telefônicas nas quais fazem referência um ao outro, ou mesmo conversam entre si. A intimidade entre ambos pode ser medida pela forma de tratamento, sendo que em algumas oportunidades KATAYAMA inclusive chega a se referir a CARLINHOS como "chefe".

No dia 03/06/2011, CARLINHOS ligou para KATAYAMA dizendo que precisaria encontrá-lo pessoalmente em sua casa, dando a entender que queria um encontro reservado. Diante da negativa de KATAYAMA, sugeriu uma conversa pelo SKYPE. Essa preocupação fica patente em ocasião na qual se falam duas vezes por telefone em menos de 40 minutos, sendo que em ambas, ao invés de logo tratarem do assunto que queriam, referem-se à utilização do programa de computador, demonstrando a necessidade de sigilo na conversa.

Em diversas situações CARLINHOS e KATAYAMA combinaram encontros e passaram recados um ao outro através de um intermediário que chamam de ANANIAS (ANANIAS FERREIRA ALVES, ex-policial militar ainda com muita influência na Polícia Militar do Estado de Goiás), que atua como um tipo de secretário de KATAYAMA, como comprovado no relatório de análise nº 148/2011, da Polícia Federal.

Com efeito, MASSaTOSHI KATAYAMA ligou na data de 22.07.11 para ANANIAS solicitando o recebimento de uma moto em razão de seus serviços

prestados em favor da quadrilha (Relatório de Análise Policial nº 148/2011, fls. 15/17). CARLINHOS CACHOEIRA concordou com o pedido e prometeu a vantagem pretendida. Em 25.07.11, MASSaTOSHI KATAYAMA voltou a ligar para ANANIAS cobrando a moto. Ato contínuo, este prometeu falar com GLEYB FERREIRA DA SILVA a respeito do negócio (Relatório de Análise Policial nº 148/2011, fls. 16117). No dia 02.08.11, MASSaTOSHI KATAYAMA voltou a cobrar de ANANIAS a entrega da moto antes solicitada.

No dia 05.07.2011, CARLINHOS CACHOEIRA ligou para o responsável da CONSTRUTORA DELTA, CLÁUDIO ABREU, informando sobre a apreensão de uma viatura policial que estava sendo dirigida por um funcionário da empresa DELTA e que MASSATOSHl KATAYAMA deixou de efetivar a sua prisão em flagrante, a demonstrar o entrosamento com o grupo criminoso.

Os diálogos interceptados das conversas travadas entre ANANIAS, CARLINHOS CACHOEIRA e MASSATOSHI KATAYAMA, bem como as fotos obtidas em diligências realizadas pela Polícia Federal (Relatório de Análise Policial nº 148/2011), confirmaram a conduta perpetrada por MASSATOSHI KATAYAMA consistente no ato de solicitar, com vontade livre e consciente, vantagem indevida no sentido de deixar de atuar para reprimir a prática criminosa da quadrilha armada, infringindo, assim, dever funcional.

Além disso, conforme informação dos Auditores Fiscais da Receita Federal lotados no Escritório Pesquisa e Investigação da 1ª Região Fiscal/Espei 01, em Brasília-DF, MASSATOSHI SERGIO KATAYAMA possui variação patrimonial maior do que os rendimentos líquidos declarados. Em 2009 sua movimentação financeira foi quase três vezes maior do que os rendimentos declarados. No mesmo ano, há sete depósitos, não sucessivos, de valores redondos em contas bancárias do alvo, no Banco do Brasil e na Caixa Econômica, certamente provenientes do envolvimento na organização criminosa.

Assim agindo, MASSATOSHI SÉRGIO KATAYAMA foi denunciado pelo Ministério Público Federal pelo crime previsto no artigo 317, § 1°, do Código Penal (corrupção passiva com aumento de pena).

31- MILTON FERREIRA BILIU

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava na organização criminosa na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais, realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos e repassando informações sobre atuações policiais, mediante o recebimento regular de propina.

Mantinha relações diretas com FRANCISCO MIGUEL, com quem trocava informações pertinentes aos interesses da quadrilha, como se observa da ligação ocorrida no dia 07/12/2010, às 11h55, em que MIGUEL ligou para BILIU indagando sobre a situação na casa de jogos, e no dia 09/12/2010, na qual BILIU informou a MIGUEL a respeito de determinada atuação da Polícia Federal na região.

De acordo com a Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, em 24/01/2011, uma equipe de policiais federais deslocou-se à cidade de VALPARAÍSO/GO para averiguar a denúncia de funcionamento de casas de jogos de azar. Posteriormente, enquanto a equipe identificava os presentes, MILTON FERREIRA BILIU compareceu ao local para retirar um veículo que estava estacionado dentro do terreno onde se encontrava a casa de jogo ilegal. Na ocasião, foram encontrados outros objetos correlatos à contravenção de jogo de azar e BILIU foi conduzido à delegacia para prestar depoimento e posteriormente assinar termo de comparecimento à justiça.

BILIU chegou a ser preso em operação da Polícia Civil em combate à exploração de jogos azar na cidade de ÁGUAS LINDAS, enquanto fazia segurança dos bingos, juntamente com outros dois policiais militares.

No diálogo interceptado do dia 27/05/11, às 23h01min, DANILO DIAS DUTRA comentou com seu cunhado, RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA, sobre a prisão do PM BILIU. Na ligação do dia 30/05/2011, às 08h55min, UZIEL NUNES DOS REIS, também integrante do grupo, comentou sobre a prisão de BILIU.

Mesmo após ter sido preso em decorrência do exercício de atividades de segurança ilegal, o denunciado BILIU continuou prestando serviços à organização criminosa na região de VALPARAISO, conforme indicam os diálogos interceptados entre ele e FRANCISCO MIGUEL no dia 12/08/2011.

32- OVERLAQUES BEZERRA DE BARROS

O nome de Overlaques Bezerra de Barros encontra-se no rol de vinte e três policiais que tiveram suposta participação no esquema criminoso da ORGCRIM. A fundamentação pela qual o seu nome foi inserido esta relacionada ao que consta do relatório de análise nº 127/2011 e 141/2011 da Polícia Federal. Segundo o relatório, são inúmeras as passagens onde se identifica policiais militares citados recebendo para si vantagem indevida das pessoas acima citadas (corrupção passiva para os primeiros e corrupção ativa para os segundos) para deixar de praticar ato de ofício próprio de policial militar consistente em reprimir a prática de jogo ilegal (máquinas caça-níqueis) e até fechar cassino a mando da ORGCRIM. Sendo que vários tiveram seus nomes/alcunhas/códigos/iniciais dos nomes lançados no sistema de contabilidade da ORGCRIM, que foi monitorado telematicamente pela Polícia Federal com a devida autorização judicial.

O nome do policial em tela não consta na ação penal, tampouco, nas alegações finais. Portanto, importa ao Ministério Público realizar uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

33- TEODORICO MENDES DE SOUZA FILHO

Cabo da Polícia Militar, sua participação na organização criminosa consistia em prestar serviços de segurança em favor dela e deixar de atuar na repressão aos jogos ilegais.

Em conversas entre SILVA e AGUIAR, realizadas no dia 07/12/2010, TEODORICO MENDES é referido na qualidade de "segurança" das casas de cassino na região de VALPARAÍSO/GO. Isso também pode ser comprovado através das conversas entre SILVA e o próprio MENDES, em que este informou que estava prestando o serviço nos cassinos "pizzarias", no dia 05/03/2010.

No dia 12/03/2011, MENDES conversou com SILVA a respeito de pagamento pelos serviços prestados, o que se repetiu no dia 09/04/2011, o que evidencia a habitualidade da atuação de MENDES na organização criminosa.

34- UZIEL NUNES DOS REIS

Subcomandante do 5° Comando Regional da Polícia Militar de Luziânia/GO, é conhecido pelos membros da ORGCRIM como UZ, U, BAIXINHO ou PESCADOR.

Atuava na organização repassando informações sigilosas e relevantes sobre a atuação policial objetivando a adoção de medidas para evitar o

fechamento das casas de jogos ilícitos pertencentes à quadrilha. Recebia, regularmente, propina para deixar de atuar na repressão aos jogos ilícitos na região do entorno do Distrito Federal.

Nos dias 15 e 16.06.2011 LENINE ARAÚJO afirmou que UZIEL NUNES revelou, com vontade livre e consciente, a notícia de que haveria uma "mega operação" no final de semana seguinte, informação esta de que tinha ciência em razão de seu cargo.

No mesmo dia 16/O6/2O11, UZIEL NUNES ligou para JOSÉ OLIMPIO QUEIROGA NETO dizendo que tinha informações para passar para a quadrilha, tendo JOSÉ OLÍMPIO lhe dito que RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA iria encontrá-lo naquela data, às "cinco horas". Em seguida, nos dias 20 e 21.06.11, novos encontros foram marcados e implementados entre UZIEL NUNES e RAIMUNDO WASHINGTON, sempre na residência de daquele.

No intuito de obter informações acerca das novas operações agendadas da Força Nacional de Segurança Pública, UZIEL NUNES ligou no dia 20.06.11, para o capitão da PM Eugênio.

No dia 21.06.11, LENINE ARAÚJO contatou RAIMUNDO WASHINGTON repassando as informações da atuação da Força Nacional de Segurança Pública na cidade de Luziânia-GO, que lhe haviam sido entregues por UZIEL NUNES, que teve ciência em razão do seu cargo.

No dia 22.06.2001, FRANCISCO MIGUEL ligou para UZIEL NUNES cobrando novas informações do "cronograma" de atuação da Força Nacional de Segurança Pública que havia sido prometida por UZIEL NUNES a RAIMUNDO WASHINGTON.

Tais informações foram obtidas por UZIEL em conversa mantida no mesmo dia 22.06.11, em que uma pessoa repassa as datas, horários e locais de

atuação da Força Nacional (Relatório de Análise Policial n° 074/2011, fls. 10/11). De posse dessas informações, UZIEL NUNES ligou, logo em seguida, para FRANCISCO MIGUEL e LENINE ARAÚJO repassando toda a agenda de atuação da Força Nacional na região do entorno do DF .

Nessa mesma data (22.06.11), em conversa mantida por LENINE ARAÚJO e JOSÉ OLÍMPIO e, com base nas informações repassadas por UZIEL NUNES, o grupo criminoso decidiu fechar as portas de suas casas de jogos de azar nos locais e períodos indicados.

Com vistas a receber mais informações oficiais sigilosas, no dia 27.06.11, LENINE ARAÚJO marcou encontro na residência de UZIEL NUNES, em que este recebeu, de forma livre e consciente, para si, a quantia de R$ 1.000,00 (um mil reais), registrada no sistema de contabilidade gerenciado por LENINE, com a identificação "UZ" (Relatório de Análise Policial n° 074/2011, fl. 24), que se refere a UZIEL NUNES.

Em 05 de agosto de 2011, RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA solicitou a FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, policial militar de Goiás, informações junto a UZIEL NUNES DOS REIS sobre a atuação da Força Nacional, conforme relatório de análise nº 74/2011·juntado aos autos do Inquérito Policial, ocasião em que MIGUEL ligou para UZIEL para cobrar o "cronograma da festa", forma dissimulada de se referir à agenda de atuação da Força Nacional na região do entorno de Brasília.

Assim, no dia 05 de agosto de 2011, o denunciado UZIEL NUNES DOS REIS dirigiu-se ao local previamente acordado, localizado às margens da BR-040, no Município de Valparaíso/GO, e ao encontrar-se com cabo FRANCISCO MIGUEL, passou a este um documento contendo várias informações referentes à escala de atuação da Força Nacional naquele Município, de que tinha ciência em razão do cargo que ocupa.

Conclui-se, portanto, que UZIEL NUNES DOS REIS, aproveitando-se do acesso a informações que tinha ciência em razão do cargo que ocupava, as quais deveriam permanecer em segredo, divulgou-as, de forma livre e consciente, a RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUSA QUEIROGA, por intermédio de FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, resultando, de sua ação, diversos danos à Administração Pública.

De fato, a despeito dos dispêndios suportados pela Administração Pública com o deslocamento da Força Nacional para o Município de Valparaíso/GO, nenhuma diligência pôde ter resultado efetivo, haja vista a prévia ciência dos quadrilheiros acerca de sua presença na cidade, fato este que possibilitou a RAIMUNDO WASHINGTON manter em funcionamento sua casa de jogos ilícitos, em atividade contínua de exploração de jogos de azar, somente nas ocasiões em que tinha a certeza de que não seria fiscalizado.

Todos os fatos apontados estão devidamente comprovados, seja quanto à autoria ou mesmo à materialidade, por meio das interceptações telefônicas, bem como das imagens e vídeos constantes do Relatório de Análise n. 106/2011 NIP/SR/DPF/DF.

Os relatórios nº. 106/2011 e nº 105/2011 da Polícia Federal também comprovam que UZIEL procedeu ao vazamento de informações sigilosas em outras oportunidades e que ele recebia propina para deixar de atuar na repressão dos jogos ilegais.

No dia 02/08/2011, UZIEL e WILLIAN encontraram-se para entrega do pagamento mensal da propina, que foi registrada no sistema contábil da ORGCRIM, como de praxe.

LENINE, GEOVANI e ROSALVO também fazem menção ao fato do código "UZ" se referir à pessoa de UZIEL.

UZIEL Recebeu R$ 1.000,00 (mil reais) em dezembro de 2010 e fevereiro de 2011, conforme anotações no sistema de contabilidade (conta ASSISTÊNCIA SOCIAL da Seção de Valparaíso e na conta corrente GEO, da seção OPERACAO, tendo como favorecido "PESCADOR".)

Além disso, segundo informação dos Auditores Fiscais da Receita Federal, lotados no Escritório de Pesquisa e Investigação da 18 Região Fiscal/Espei 01 em Brasília-DF, que trabalharam na investigação, UZIEL NUNES possuía duas contas bancárias, uma no Banco Itaú, que era utilizada para depósito de seu salário, e outra no Banco do Brasil, que apresentava vários depósitos mensais - de 2008 a 2010 - de valores redondos e incompatíveis com a informação da Dirf de sua fonte pagadora, todos oriundos de seu envolvimento com a organização criminosa.

Destarte, ao revelar, de forma livre e consciente, fato de que tinha ciência em razão do cargo que ocupa e que deveria permanecer em segredo, e cuja conduta resultou em danos à Administração Pública, UZIEL NUNES DOS REIS praticou os crimes descritos aos artigos 317, § 1° (cinco vezes) e 325, § 2° (cinco vezes), todos do Código Penal, e por essas condutas foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

35- VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO

Soldado da Polícia Militar de Goiás, participava da organização criminosa deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais relacionados à quadrilha, fazendo segurança ostensiva ou velada nas casas de jogos, atuando na repressão aos concorrentes ou devolvendo máquinas apreendidas em operações policiais, mediante pagamento regular de propina.

VALDEMIR, dentro da estrutura hierarquizada e compartimentada da organização, estava subordinado ao denunciado ANTONIO CARLOS DA SILVA.

ARAÚJO prestava serviços de segurança aos estabelecimentos de VALMIR JOSÉ DA ROCHA, como se pode ver em diversas ligações, como a do dia 21/11/2010, às 07h59min, em que VALMIR conversou com SILVA, responsável pela organização da segurança clandestina, e na conversa referiram-se à ARAÚJO.

Em 14/12/2010, SILVA comunicou a ARAÚJO sobre a necessidade de seu serviço de escolta para levar o FELIPE (leitor de máquinas). Informou, ainda, que o pagamento seria no valor de R$ 100,00 (cem reais) mais a ajuda de combustível.

ARAÚJO também participou da já mencionada operação de devolução do material apreendido em uma casa de jogo de RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, recebendo o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), juntamente com os outros policiais militares, como se pode observar da conversa entre SILVA e LENINE a respeito do ocorrido, no dia 31/01/2011.

ARAÚJO recebia R$ 80,00 (oitenta reais) de propina constantemente pela realização dos serviços junto à ORGCRIM, como pode ser observado a partir de vários diálogos entre SILVA e MARCÃO CARIOCA, MARCO AURÉLIO BARBOSA DA COSTA, nos dias 13 e 26/03/2011.

Em 28 de janeiro de 2011, VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO, na companhia dos policiais militares JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, EDMAR FRANCISCO DOURADO e VANILDO COELHO, todos também ora acusados, dirigiu-se ao bingo cartela explorado por RAIMUNDO QUEIROGA, localizado na Rua 10, Quadra 11 Lote P, Parque São Bernardo, no Município de

Valparaíso/GO e efetuou a apreensão dos equipamentos utilizados na manutenção clandestina de jogos de bingo, instrumentos os que foram posteriormente transferidos para o Centro Integrado de Operação de Segurança CIOPS da Vila Guará, no Município de Luziânia/GO.

Ao fim de toda a operação, o acusado LENINE ARAÚJO DE SOUZA promoveu, no dia 29 de janeiro de 2011, o pagamento dos valores restantes (R$ 4.000,00 - quatro mil reais) ao acusado ANTONIO CARLOS DA SILVA, que recebeu, para si e seus comparsas, dentre os quais VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO, diretamente, em razão das funções que exerciam, a vantagem indevida, fato este que pode ser corroborado por meio dos diálogos interceptados com autorização judicial (fls. 57/59, do Relatório de Análise n. 11/2011).

A autoria e materialidade delitiva estão sobejamente comprovadas pelas interceptações telefônicas constantes do Relatório de Análise n. 11/2011, pelos extratos constantes do sistema de contabilidade da organização criminosa (fl. 56), bem como pelas imagens e vídeos disponibilizados que confirmam a operação da Polícia Militar, realizada no Município de Valparaíso/GO.

Assim agindo, VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO praticou o crime previsto no artigo 317, § 1°, do Código Penal e por isso foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

36- VANILDO COELHO

Sargento da Polícia Militar de Goiás, integrava a organização criminosa com a função de deixar de atuar na repressão aos jogos ilegais explorados pela quadrilha, realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos, atuando no fechamento de casas concorrentes, ou participando de esquemas para

devolução de materiais regularmente apreendidos, sempre com participação ativa na quadrilha.

No dia 18/12/2010, o policial ANTÔNIO CARLOS DA SILVA comentou com IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO sobre ação policial articulada para fechamento de casa de jogos concorrente, com o apoio de policiais e mencionando que COELHO daria o apoio à Polícia Civil.

COELHO recebeu o pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de propina em razão da devolução do material apreendido em uma casa de jogo, como se vê em diálogos de LENINE com SILVA, e de SILVA com MARCÃO.

No dia 13/08/2011, COELHO ligou para informar MIGUEL sobre uma movimentação policial na região, pedindo para que ele "arrumasse" alguma coisa para ele quando saísse do serviço. Assim, MIGUEL ligou para WASHIGTON perguntando sobre a liberação daquele "negócio" para COELHO, e este autorizou o pagamento de R$ 100,00 (cem reais). No mesmo dia, mais tarde, MIGUEL retornou a ligação para COELHO, combinando entregar o pagamento.

No dia 16/08/2011, COELHO ligou para MIGUEL para informar que duas viaturas da Polícia Federal passaram na BR, sentido Valparaíso.

Em 28 de janeiro de 2011, VANILDO COELHO, na companhia dos policiais militares JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO e EDMAR FRANCISCO DOURADO, dirigiu-se ao bingo cartela explorado por RAIMUNDO QUEIROGA, localizado na Rua 10, Quadra 11 Lote P, Parque São Bernardo, no Município de Valparaíso/GO, e efetuou a apreensão dos equipamentos utilizados na manutenção clandestina de jogos de bingo, instrumentos que foram posteriormente transferidos para o Centro Integrado de Operação de Segurança - CIOPS - da Vila Guará, no Município de Luziânia/GO.

Ao fim de toda a operação, o acusado LENINE ARAÚJO DE SOUZA promoveu, no dia 29 de janeiro de 2011, o pagamento dos valores restantes (R$ 4.000,00 - quatro mil reais) ao acusado ANTONIO CARLOS DA SILVA, que recebeu, para si e para os outros, diretamente, em razão das funções que exerciam, a vantagem indevida, cuja distribuição do montante fora posteriormente efetuada entre os integrantes da operação, fato este que pode ser corroborado por meio dos diálogos interceptados com autorização judicial (fls. 57/59, do Relatório de Análise n. 11/2011).

A autoria e materialidade delitiva estão sobejamente comprovadas pelas interceptações telefônicas constantes do Relatório de Análise n. 11/2011, pelos extratos constantes do sistema de contabilidade da organização criminosa (fl. 56), bem como pelas imagens e vídeos disponibilizados que confirmam a operação da Polícia Militar, realizada no Município de Valparaíso/GO.

Assim agindo, VANILDO COELHO, praticou o crime previsto no artigo 317, § 1°, do Código Penal, e por isso foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

37- WITER DANTAS DA COSTA

Soldado da Polícia Militar de Goiás, atuava na organização, na região de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, deixando de atuar na repressão aos jogos ilegais e realizando segurança ostensiva ou velada de cassinos para garantir o funcionamento das atividades ilícitas da organização criminosa.

WITER, no organograma da organização, está vinculado a ANTONIO CARLOS DA SILVA e era chamado erroneamente de WINTER por alguns comparsas membros da ORGCRIM.

No dia 05/12/2010, WITER ligou para SILVA para informar sobre um assalto ao bingo onde ele eslava fazendo a segurança.

Em outra ligação, em 06/12/2010, WITER e SILVA trataram do pagamento do serviço e comentaram sobre supostas represálias que os policiais fariam em virtude de terem sido afastados da segurança das casas de jogos.

Assim agindo, WITER DANTAS DA COSTA, de modo livre e consciente, associou-se à quadrilha armada, para o fim de cometer crimes e, dessa forma, incorreu nas penas do artigo 288, parágrafo único, do Código Penal.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

38- JOSÉ ÂNGELO PEREIRA NETO

Agente da Polícia Civil, JOSÉ ÂNGELO PEREIRA NETO, valeu-se da função exercida e recebeu vantagem indevida para que praticasse atos infringindo seus deveres funcionais, o que ocorreu quando do fechamento da casa de bingo pertencente ao "Paraíba", o que foi prontamente aceito.

Dessa forma, em 03 de março de 2011, JOSÉ ÂNGELO PEREIRA NETO, comandando um grupo de policiais civis e um caminhão da Divisão de Operações Especiais do Distrito Federal, promoveu, de forma livre e consciente, o fechamento do estabelecimento pertencente ao aludido "Paraíba", aceitando, para tanto, promessa de recebimento de vantagem indevida no importe de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), pago pelo Grupo de Carlinhos Cachoeira, para eliminar a concorrência no jogo ilegal.

91

A autoria e a materialidade delitiva concernente aos fatos apontados estão devidamente comprovadas por meio das interceptações telefônicas constantes do Relatório de Análise n. 152/2 01 1 - NIP/SR/DPF/DF.

Recebendo vantagem indevida, para si, diretamente, em razão da função que exerce, por ter praticado ato de ofício infringindo o seu dever funcional, JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO incorreu nas penas previstas no artigo 317, § 1º, (corrupção passiva) do Código Penal.

POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

39- JAIRO MARTINS DE SOUZA

Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, dentro da organização criminosa era o responsável por proteger e manter o funcionamento das casas espúrias de jogos do grupo, fechar pontos concorrentes, contratar e indicar outros policiais para prestarem, mediante pagamento de vantagem indevida, serviço ao grupo criminoso, bem como angariar informações sigilosas de interesse do grupo, especialmente junto às forças de segurança pública, com a finalidade de viabilizar a continuidade do funcionamento da atividade ilícita.

JAIRO MARTINS recebia mensalmente o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme se comprova da contabilidade da organização criminosa. Outrossim, seus rendimentos são incompatíveis com a atividade exercida já que, segundo informações dos auditores fiscais da Receita Federal, JAIRO MARTINS não declara patrimônio (informação Renavam: Veículo Gol 2002), mas em 2010 comprou uma casa em Valparaíso de Goiás-GO a vista, pelo valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Seus rendimentos anuais líquidos são inferiores a R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Entretanto, em 2008, em sua conta bancária aparecem saldos mensais muito acima do valor de seu salário mensal, e em 2009 e 2010, o denunciado passou a ter mais de uma conta bancária (Banco de Brasília, Santander e Real) onde, em uma delas, há depósitos redondos de valores oriundos de seu envolvimento com o grupo criminoso Sua esposa, ANACELIA GRANGEIRO MARTINS, CPF 344.017.25115, nos anos de 2006 e 2007, movimentou financeiramente o triplo dos rendimentos declarados.

No dia 1° de março de 2011, em conversa telefônica com IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO, JAIRO MARTINS DE SOUZA informou que havia conseguido cooptar 03 (três) policiais do serviço de inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal, conhecidos como "águias", os quais fecharam o acordo pelo pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada operação de fechamento de casa de jogos concorrente. A intenção era de, nesse dia, fazer uma operação de interesse da ORGCRIM para fechar uma casa de jogos concorrente. JAIRO dirigiu-se imediatamente ao local, na companhia dos policiais militares cooptados, para levar a cabo o desiderato do grupo. Entretanto, ao chegar ao endereço, o proprietário do estabelecimento percebeu a movimentação no local e evadiu-se sem sequer abrir a casa de jogos, frustrando, assim, o intento do grupo criminoso.

JAIRO MARTINS também esteve envolvido na operação de cooptação do agente público da polícia civil, JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO.

No dia 29/07/2011, IDALBERTO disse a JAIRO para passar no escritório de LENINE e pegar seu pagamento. Na oportunidade, o IDALBERTO informou que já havia recebido sua vantagem indevida. O sistema de contabilidade registrou o pagamento em benefício de IDALBERTO e JAIRO no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cada. A equipe de policiais federais conseguiu registrar

o mencionado encontro na Quadra 16, Lote 01, apto 102 e 202, etapa A, Valparaíso/GO.

Seu envolvimento no grupo criminoso também está demonstrado no Relatório 109/2011, da Polícia Federal, no diálogo interceptado do dia 08/08/2011, às 17h22min, em que IDALBERTO demonstra para LENINE preocupação sobre o pagamento de um montante de R$ 700,00 (setecentos reais) a JAIRO MARTINS, e que, após LENINE falar que estava autorizado (o pagamento), iria falar com ele para passar em seu escritório, no dia seguinte (09/08/2011). Depois desse diálogo, a Polícia Federal comprova que JAIRO recebeu R$ 700,00 (setecentos reais), conforme se observa do sistema de contabilidade.

Ao oferecer, de forma livre e consciente, vantagem indevida a 03 (três) policiais militares para determiná-los a praticar ato de ofício, muito embora não tenha ocorrido o ato indevido, JAIRO MARTINS incorreu nas penas previstas no artigo 333, *caput*, do Código Penal Brasileiro e ao oferecer vantagem indevida ao funcionário público JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO, para determiná-lo a praticar ato de ofício, o qual de fato foi praticado infringindo o seu dever funcional, incorreu nas penas previstas no artigo 333, parágrafo único, do Código Penal e por esses crimes foi denunciado pelo Ministério Público Federal.

POLÍCIA FEDERAL

40- ANDERSON AGUIAR DRUMOND

Auxiliar administrativo da Polícia Federal em Brasília (matrícula 3.774), em exercício no cargo de chefia da Divisão de Serviços Gerais da Coordenação de Administração da Diretoria de Administração e Logística Policial

(DSG/COAD/DLOG/DPF), era constantemente demandado para prestar apoio logístico (fornecimento de viaturas e caminhões), utilizado em Operações Policiais. ANDERSON, em razão do cargo que ocupava, recebia informações antecipadas sobre datas e locais onde ocorreriam operações policiais e as repassava para a organização criminosa.

Agindo desse modo, atuava como integrante infiltrado da organização criminosa na Polícia Federal em Brasília-DF, recebendo valores, em razão da sua função, para repassar informações privilegiadas e sigilosas a respeito da atuação do Departamento de Polícia Federal, o que fazia através de IDALBERTO, vulgo DADÁ.

No dia 21 de fevereiro de 2010, CARLINHOS CACHOEIRA determinou a LENINE ARAÚJO que oferecesse a ANDERSON AGUIAR a quantia de R$ 3.000,00 para determiná-lo a praticar ato de ofício, infringindo dever funcional de sigilo e favorecendo as atividades ilícitas da organização criminosa. O sistema de contabilidade da organização criminosa registrou o pagamento da pessoa indicada como "ANDER", no dia 25/02/2011, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em referência a ANDERSON.

No dia 25 de fevereiro de 2010, ANDERSON AGUIAR, de forma livre e consciente, aceitou a supramencionada vantagem ilícita, praticando ato que importou em infração ao dever funcional consistente na violação de sigilo funcional.

ANDERSON manteve conduta delitiva ao informar a ORGCRIM sobre: a) a Operação Policial ocorrida dia 09/12/10; b) a operação envolvendo Prefeitos (Operação APATE); c) e vazou informação relativa ao dia 11/03/11.

Em 09/12/2010, a Polícia Federal detectou a existência de um “amigo” de DADÁ repassando informações sobre ações da Polícia Federal relativa

a bingos. Analisado o extrato telefônico do investigado DADÁ referente ao dia 09/12/2010, (61- 8126-4263), foram identificados contatos frequentes com o terminal (61) 8177-1010, cadastrado em nome de ANDERSON AGUIAR DRUMOND. Além disso, ANDERSON informou DADÁ acerca da operação da Polícia Federal no combate aos jogos de azar. Há registro de uma ligação entre os dois terminais (DADÁ e ANDERSON), às 15:04 horas, exatamente cinco minutos antes de DADÁ informar a LENINE acerca da operação (diálogo entre DADÁ e LENINE, às 15: 09 horas);

Na supramencionada data estava programada uma Operação Policial para fechamento da casa de jogos explorada pelo denunciado VALMIR JOSE DA ROCHA, na cidade de Valparaíso/GO. A atuação policial foi cancelada em razão da violação do sigilo necessário para a eficácia dos trabalhos.

Em 11/03/2011, às 09:55 horas, ANDERSON pediu para IDALBERTO ir ao seu encontro, porque teria algo para passar a ele, "eu tô com um negócio aqui pra te passar. Aí eu queria que você passasse aqui rapaz". A Denúncia apresentada pelo Ministério Público dá conta que equipes policiais foram até a Divisão de Serviços Gerais (DSG) dentro da PF em Brasília para registrar o encontro entre ANDERSON e IDALBERTO.

No dia 14 de julho de 2011, ANDERSON AGUIAR, de forma livre e consciente, recebeu vantagem ilícita, praticando ato que importou em infração ao dever funcional consistente na violação de sigilo funcional. O encontro entre os denunciados ANDERSON AGUIAR e LENINE ARAÚJO foi registrado pela equipe da Polícia Federal e o pagamento no valor de R$ 5.000,00, recebido por ANDERSON AGUIAR, foi lançado na contabilidade da quadrilha no dia anterior.

No dia 02 de agosto de 2011, o denunciado ANDERSON AGUIAR, de forma livre e consciente, solicitou vantagem indevida, em razão de sua função, para continuar repassando informações sobre as atuações da Polícia Federal em

Brasília. Apurou-se que ele ligou para IDALBERTO MATIAS e solicitou que sua vantagem indevida fosse depositada em sua conta corrente.

No mesmo dia, IDALBERTO MATIAS ligou para ANDERSON AGUIAR e informou-lhe sobre a realização do depósito, ocasião em que tal pagamento foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa.

Recebendo, de forma livre e consciente, para si, em razão da função que exercia, vantagem indevida, por ter praticado ato de ofício infringindo o dever funcional, o denunciado ANDERSON AGUIAR praticou o crime previsto no artigo 317, § 1°(corrupção passiva), do Código Penal por quatro vezes e o crime previsto no art. 325 do Código Penal por duas vezes em razão das violações de sigilo comprovadas em 09 de dezembro de 2010 e 03 de março de 2011, tendo sido denunciado pelo Ministério Público Federal pelos atos perpetrados.

41- DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS

Delegado da Polícia Federal, mencionado em diversos diálogos pela alcunha "Neguinho", tinha posição de chefia da DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado e os atos por ele praticados não deixam dúvidas quanto à sua condição de facilitador dos interesses do grupo.

Sua participação dentro da organização criminosa deu-se, inicialmente, a exemplo dos demais, como colaborador/informante de assuntos da polícia, no interesse da organização. Sua proximidade com GLEYB, LENINE, CARLINHOS CACHOEIRA e DADÁ é comprovada através dos diálogos interceptados com autorização judicial. As investigações realizadas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal comprovam que:

- em 28.3.2011, DEUSELINO revelou informação de interesse de CARLINHOS CACHOEIRA, por meio de GLEYB, sendo que nesse dia o próprio CACHOEIRA, às 18:01:55, contatou GLEYB e perguntou: “e o NEGUINHO, falou mais nada não?". A continuidade desse contato pode ser conferida em 31.3.2011, às 21:19:37, quando CARLOS AUGUSTO pergunta se NEGUINHO tem alguma novidade e GLEYB diz que “NEGUINHO está acompanhando ‘lá’ ”;

- em 10/05/2011, às 14:27:47, CARLINHOS CACHOEIRA aguardava informação a ser prestada por DEUSELINO;

- em 10 de maio de 2011, às 12:18:51, GLEYB FERREIRA, utilizando-se do telefone 556292085336, enviou mensagem de texto ao terminal 556293391661, utilizado por CARLINHOS CACHOEIRA, com a informação “Op pref amanha”, contatando, mais uma vez, CARLINHOS CACHOEIRA, as 14:27:47, e mencionando que “aquele negócio que o NEGUINHO tinha te falado, vai ser amanhâ” referindo à operação APATE (aquele negócio) e ao delegado da polícia federal DEUSELINO VALADARES (Neguinho), então ocupante da função de DRCOR/SR/DPF/GO. Fica claro, assim, que DEUSELINO VALADARES revelou fato atinente à data de deflagração da já mencionada operação APATE ocorrida no dia 13 de maio de 2011.

Na sequência, CARLINHOS CACHOEIRA, também divulgou as mencionadas informações sigilosas, com prejuízo à Administração Pública, ao passar a informação de que haveria busca na casa do Prefeito de Águas Lindas para ELIANE GONÇALVES PINHEIRO, Chefe de gabinete do Governador do Estado de Goiás, por meio de mensagens de texto de seu terminal 556293391661 para o 06299294545 dessa servidora. O prejuízo à Administração causado por essa conduta foi a baixa efetividade da operação em questão, sendo que o Prefeito de Águas Lindas seguramente foi avisado e sequer foi visto nos locais objeto de busca.

Horas antes da operação, às 20:38:48 e às 20:41:08, do dia 12/05/2011, entre CARLINHOS CACHOEIRA e ELIANE, já contabilizavam os envolvidos na ação a ocorrer no dia seguinte. O grau de detalhamento foi tão grande que o intervalo de três dias entre o diálogo e a efetiva deflagração foi dissipado, sendo de se observar que CARLINHOS CACHOEIRA encontrou-se com DEUSELINO VALADARES nesse *iter* (conforme diálogo entre CARLINHOS CACHOEIRA e WLADMIR GARCEZ de 10/05/2011 às 16:57:13) e, no dia 12 de maio de 2011, em novo diálogo entre CARLINHOS CACHOEIRA e WLADMIR GARCEZ às 9h06, quando o primeiro informou que "é amanhã, viu, aquele trem", referindo-se à operação APATE. Posteriormente, em 16/05/2011, as 19:51:58, CARLINHOS CACHOEIRA pediu a GLEYB FERREIRA para se reunirem na DELTA, na manhã do dia seguinte.

DEUSELINO VALADARES ainda recebeu, com vontade livre e consciente, para si ou para outrem, diretamente, em razão de sua função de delegado da polícia federal, vantagens indevidas, em três oportunidades, com a infração de deveres funcionais.

As ações de DEUSELINO VALADARES ocorrem a partir de sua cooptação à organização criminosa, na condição de seu integrante, de modo que a violação de seu dever funcional, com a promessa, oferta e recebimento de vantagens espúrias é estabelecida como uma forma de remuneração pelos constantes serviços de interesses do grupo criminoso prestados pelo mencionado delegado da polícia federal. Verificou-se, destarte, entre o referido servidor e os integrantes do grupo, reiteradas trocas de vazamentos de operações, o que demonstra a inserção de VALADARES na organização criminosa, havendo espúria troca de favores ilegais.

Com efeito, em data incerta, seguramente anterior e próxima a 3.3.2011, na cidade de Goiânia, DEUSELINO VALADARES pediu a GLEYB

FERREIRA, vantagem consubstanciada na troca (desconto) de um cheque seu, na importância de R$ 30.000,00. Tal ocorrência é comprovada por meio do diálogo havido em 03/03/2011 às 12:33:07, entre CARLINHOS CACHOEIRA e GLEYB FERREIRA, ocasião em que ofereceu um extra a seu comparsa, ao determinar a GLEYB FERREIRA que obtivesse com GEOVANI FERREIRA a importância em favor de DEUSELINO VALADARES sem a "troca" do cheque, oferecendo-lhe, portanto, tal importância em face dos serviços prestados e a serem prestados ao grupo criminoso, vantagem esta aceita por DEUSELINO VALADARES.

Outrossim, em data incerta, ao longo do mês de março de 2011, DEUSELINO VALADARES, em razão de sua função pública, solicitou vantagem indevida a CARLINHOS CACHOEIRA, com a finalidade de obter função na administração pública em favor de LÍVIA DOS SANTOS FERNANDES, convencionada nos diálogos a ser tratada como sobrinha do delegado da polícia federal. CARLINHOS CACHOEIRA, por sua vez, levou a efeito tal solicitação, tendo pedido tal contratação em 24/03/2011, às 09:59:20, a Fernando de Almeida Cunha, Vereador da cidade de Anápolis e sobrinho de CARLINHOS CACHOEIRA. Prova da solicitação feita por DEUSELINO VALADARES é depreendida do diálogo travado em 15/04/2011, às 13:58:15, entre ele e LÍVIA, em que o acusado pergunta se a obtenção de emprego na Câmara em Anápolis a atenderia.

A contratação arrastou-se por meses, tendo os diálogos entre WLADMIR GARCEZ e GLEYB FERREIRA, em 17/06/2011 às 08:23:11 e às 08:27:12, confirmado que a contratação ainda estava sendo buscada, com os interlocutores implementando as ordens de CARLINHOS CACHOEIRA para efetivá-la.

Além disso, em período indeterminado, compreendido entre março e junho de 2011, DEUSELINO VALADARES recebeu, em razão de sua função de Delegado da Polícia Federal, vantagem indevida, consubstanciada, na utilização

do veículo Toyota/Corolla, cor Preta, placas NKM 5142 por ele e por sua cônjuge, LUANA BASTOS PIRES VALADARES.

Os áudios dos dias 17/06/2011 às 22:04:27, entre GLEYB FERREIRA e MARCOS RAMOS, e 03/08/2011 às 11:03:48, entre ANANIAS e GLEYB FERREIRA, associados à INFORMAÇÃO n° 058/2011 NIP/SR/DPF/GO, relativa à utilização desse carro, deixam claro que o bem em questão pertence à organização criminosa, tendo sido devolvido por DEUSELINO VALADARES em período próximo ao que ele descobriu a instalação de equipamento de escuta ambiental em seu gabinete.

Da mesma forma, o RELATÓRIO DE VIGILÂNCIA nº 051/2011 – NIP/SR/DPF/GO corrobora essa constatação (de que o bem pertence à organização), haja vista que CARLINHOS CACHOEIRA determinou que ANANIAS buscasse em 16/8/2011 o Coronel PM/GO MASSATOSHI SÉRGIO KATAYAMA, tendo essa providência sido implementada com o mesmo Corolla acima descrito. Toda essa dinâmica resta demonstrada no Relatório de Análise Policial n° 147/2011 NIP/SR/DPF/DF, que traz, ainda, a INFORMAÇÃO n° 058/2011NIP/SR/DPF/GO, dando conta de que esse mesmo veículo foi identificado sendo conduzido por LUANA BASTOS PIRES VALADARES, esposa do delegado da polícia federal DEUSELINO VALADARES, em 18/04/2011, deixando patente que o acusado DEUSELINO VALADARES valeu-se de vantagens fornecidas pela organização criminosa e, em particular, por CARLINHOS CACHOEIRA, ficando claro, no episódio da "carona" ao Coronel KATAYAMA, ser ele o responsável final pela destinação do bem em questão.

Em 14/06/2011, em diálogo ocorrido entre 18:33:53 e 18:34:32, CARLINHOS CACHOEIRA e CLÁUDIO ABREU denotam preocupação com a operação a ser deflagrada no Estado do Pará, tendo CARLINHOS CACHOEIRA pontuado que não deveria haver problema para eles, "... senão (sic) o NEGUINHO

ia falar pra gente, mas eu vou olhar com outro aqui...". Não coincidentemente, menos de um minuto depois, às 18:35:11, CARLINHOS CACHOEIRA ligou para o "outro", no caso, o outro Delegado da Polícia Federal, FERNANDO BYRON, perguntando justamente sobre a ocorrência ou não de operação em Goiânia, ocasião em que BYRON revelou ainda que DEUSELINO havia descoberto a existência de escuta ambiental em seu gabinete, fato também comentado entre CARLINHOS CACHOEIRA e CLAUDIO ABREU posteriormente, às 21:31:28, do mesmo dia, reforçando não só a alcunha utilizada para identificar DEUSELINO, mas também a sua aptidão em revelar dados no interesse da organização.

Em 19/05/2011, GLEYB e WLADMIR, às 07:54:47, deixam patente o ajuste para DEUSELINO interceder perante a Polícia Federal em questão de interesse privado de WLADMIR, ficando claro, nesse contato, a solicitação a GLEYB para pressionar DEUSELINO nessa ação;

Em 14/06/2011, às 17:11:45, CARLINHOS CACHOEIRA e CLÁUDIO conversam sobre ações policiais a serem adotadas (ou seja, houve violação de informação sigilosa), tendo CARLINHOS CACHOEIRA, explicado a sistemática conforme esclarecimento dado por DEUSELINO: "É, vai ser duas vezes, essa aí e aquela outra lá do NEGUINHO que tá estourando aí, viu? Vai entrar na casa dele... "

Por tudo isso, DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nos arts. 325 (violação de sigilo funcional) do Código Penal, com a causa de aumento do art. 327, § 2º (ocupante de cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta) do Código Penal; art. 317, §1° (corrupção passiva com causa de aumento) por três vezes.

O universo de sigilo bancário transferido a esta CPMI revelou que, em 14/06/2011, o delegado DEUSELINO pagou a quantia de R$ 60.000,00

(sessenta mil reais) a empresa IDEAL SEGURANCA LTDA EPP - CNPJ: 09.478.499/0001-11- que tem no seu quadro societário o empresário ROSSINE AIRES GUIMARAES - CPF: 341.419.361-20 – conforme quadro abaixo.

Origem ou Destino: DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS-00059141000110

Titular: IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP - 09478499000111

Banco - Agência - Conta de Origem ou Destino do Lançamento: 237-2747-00000000000000015566

Valores em R$

Data	Lançamento	Número Documento	D/C	Valor da Transação	Cnpj Cpf O/D	Nome Origem ou Destino	Banco-Ag.-Conta O/D
14/06/2011	Transf.Interbancária (DOC,TED)	318	C	60.000,00	00059141000110	DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS	399-0499-499186718

A empresa mencionada será tratada em capítulo próprio. Entretanto, é importante saber a natureza do negócio jurídico que originou o pagamento, pois a empresa IDEAL SEGURANCA transacionou com pessoas físicas e jurídicas investigadas. Notadamente, a verificação da lisura da transação somente será possível se forem afastados os sigilos bancário e fiscal do Delegado.

42- FERNANDO ANTÔNIO HEREDA BYRON FILHO

Delegado da Polícia Federal, BYRON, como costuma ser chamado, iniciou suas atividades no Departamento da Polícia Federal em Goiás, no Município de Anápolis, com apreensões de máquinas de jogos no local. Foi cooptado pela organização e a ela aderiu, passando, mediante pagamento, a revelar dados sigilosos e a patrocinar, perante a Administração, interesses privados.

Revelou, de modo sistemático, fatos de que teve ciência em razão do seu cargo de Delegado, tendo, assim, exercido a função de integrante da organização, dentro do Estado, com a função de obter informações sigilosas de interesse do grupo.

As investigações levadas a cabo pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal apuraram que BYRON também buscou atuar em investigações específicas, como, por exemplo, no "caso Mutirama", em apreensões de máquinas de jogos (consoante Informação nº DREX/SR/GO e Informação s/n DREX/SR/GO, de 6.5.2011). No intuito de atender aos interesses da organização criminosa, em particular, de CARLINHOS CACHOEIRA de quem recebia valores através de seu irmão MARCOS, com a participação de GEOVANI (seu contador) na disponibilização dos montantes pretendidos, demonstrando-se a existência de habitualidade e de periodicidade nesses pagamentos.

Com efeito, o delegado da polícia federal FERNANDO BYRON, entre 16.03.2011 a 30.05.2011, revelou fatos de investigação sigilosa, de que tinha ciência em razão de seu cargo, relacionados à chamada operação APATE, que, como foi possível observar, era de grande interesse de CARLINHOS CACHOEIRA. Os áudios entre CARLINHOS CACHOEIRA E FERANDO BAYRON travados nos dias 16/03/2011 às 19:57:13; 06/04/2011 às 20:21:14; 13/04/2011 às 12:34:20; 27/04/2011 às 18:34:47; 06/05/2011 às 20:26:08; 09/05/2011 às 112:01:52; 17/05/2011 às 12:31:57; 17/05/2011 às 18:41:49; 17/05/2011, às 20:47:00; 30/05/2011, às 12:30:36 e 30/05/2011, às 19:43:11 (em que há pedido para BYRON assegurar o não indiciamento do prefeito de Águas Lindas), deixam claro o fornecimento de informações ligadas à mencionada investigação por parte do delegado da Polícia Federal, atendendo aos interesses de CARLINHOS CACHOEIRA, que, continuamente, o instigou, solicitando a prestação de tais informações.

Nesses áudios, observa-se que FERNANDO BYRON alertou a data da operação sigilosa, dimensionou quais seriam as prefeituras atingidas e, posteriormente, além de ter orientado como deveria ser a resposta da testemunha de interesse de CARLOS AUGUSTO (no caso, o prefeito de Águas Lindas),

informou a CARLINHOS CACHOEIRA detalhes de como teria sido tal depoimento.

Outrossim, entre 27.04.2011 a 21.06.2011, na cidade de Goiânia, FERNANDO BYRON, de forma livre e consciente, também revelou a CARLINHOS CACHOEIRA mais dois fatos de que teve ciência em razão do cargo e que devia permanecer em segredo, correspondentes a duas investigações sigilosas em andamento relacionadas a levantamento de pontos/casas de jogo, na cidade de Anápolis, que estava sendo organizada pela Superintendência em Goiânia, e investigação levada a efeito em desfavor de ARNALDO RÚBIO, havendo também a violação do sigilo dessa última investigação, em 24.05.2011, para MARCOS RAMOS, também interessado nessa investigação.

As informações são relacionadas à estratégia de atuação da Delegacia da Polícia Federal em Anápolis e do Ministério Público Federal em Goiás e sobre os pontos a serem objeto de busca. Fica clara, ainda, a instigação de CARLINHOS CACHOEIRA, a solicitar tais informações de FERNANDO BYRON, desejoso de que fossem estouradas casas do seu colaborar ARNALDO RÚBIO.

Os áudios entre CARLINHOS CACHOEIRA E FERNANDO BYRON, de 27.04.2011, às 12:20:00; 02.05.2011 às 12:08:46 (em que BYRON chega a dizer “vou jogar no rabo do ARNALDO essa porra, ARNALDO e a tal da ÂNGELA”), 17/05/2011 às 12:31:57, 17/05/2011 às 18:41:49; 18/05/2011 às 21:14:40; 27/05/2011 às 20:47:00 (indicando o envolvimento de MARCOS); 03/06/2011 às 13:22:36; 06/06/2011 às 19:42:21; 15/06/2011 às 13:49:17; 20/06/2011 às 23:22:00 e 21/06/2011 às 13:13:53 e 21/06/2011 às 18:05:30, deixam claro o repasse de informação em relação às duas investigações mencionadas, sendo que, no primeiro, em razão da investigação, FERNANDO BYRON chega a sugerir a CARLINHOS CACHOEIRA cautela com as máquinas, nos seguintes termos “Olha, mas protege as coisas aí. Vê se o pessoal vai chegar

mais perto e protege as coisas aí, protege as coisas aí. Dá uma antecipada nas coisas dá umas movimentadas. Mas tem que alguém ver o movimento da Delegacia (DPF de ANÁPOLIS). Delegacia tá sem gente eu não sei como é que ele vai fazer esse serviço, Delegacia tá sem gente, vai buscar gente de fora? Ou ele tá soprando? Vou ver isso com o Rabelo e de tarde eu falo contigo. Falô amigo".

Em 03/05/2011, às 20:08:07, FERNANDO BYRON revelou outro fato de que teve ciência em razão do cargo e que deveria permanecer em segredo, correspondente a outra operação policial sigilosa em camelódromos. Trata-se do pedido de busca e apreensão nº 8802-12.2011.4.01.3500 (operação Conexão Ásia), ajuizado em 10.03.2011, cumprido nos dia 3 (Campinas) e 04/05/2011 (Anápolis) tendo sido revelada a CARLINHOS CACHOEIRA a mencionada busca com os locais que seriam realizadas, a despeito de estar, à época, em segredo de justiça.

Em 30.06.2011, às 20:20, por meio de novo contato entre FERNANDO BYRON e CARLINHOS CACHOEIRA, o delegado da polícia federal revelou mais um fato de que teve ciência em razão do cargo e que devia permanecer em segredo, dessa feita, respeitante à busca e apreensão determinada pelo juízo da 11ª Vara Federal nos autos 12190-20.2011.4.013500 (IPL 632/2010), na empresa CONIEXPRESS. Em outro contato, em 10.07.2011, às 10:36:37, CARLINHOS CACHOEIRA pediu essas informações sigilosas instigando-o à prática do delito. O mandado de busca em questão somente foi cumprido em 5.8.2011, conforme cópia integral do IPL 632/2010 trazido em meio digital, em especial, fls. 133, o que confirma o caráter sigiloso da informação repassada. Anote-se, por fim, que a data não foi aleatória, uma vez que a semana da busca e apreensão a ser realizada fora devidamente ajustada entre CARLINHOS CACHOEIRA e FERNANDO BYRON em 18/07/2011, às 19:54:24.

Entre 08.08.2011 a 10/02/2012, FERNANDO BYRON, a pedido de CARLINHOS CACHOEIRA, revelou outros fatos de que teve ciência em razão do cargo e que deviam permanecer em segredo, relacionados às investigações existentes em relação ao Parque Mutirama, podendo os áudios travados entre os acusados em 08/08/2011 às 12:19:58; 09.08.2011, às 20:01:08, 10:08:2011 às 12:29:39; 10/08/211 às 12:30:14, 10/08/2011 às 18:00:11, 15/08/2011 às 19:29:26 e 10/02/2012 às 12:59 comprovar o repasse de informações por FERNANDO BYRON, informações estas sobre os responsáveis pelo caso, sobre as diligências feitas, sobre as deliberações internas da SR/DPF/GO, sobre a condução do caso, bem como sobre a extensão da investigação, tudo constantemente instigado por CARLINHOS CACHOEIRA, que as solicitou.

Notou-se ainda durante todo esse período, na cidade de Goiânia, que FERNANDO BYRON solicitou e recebeu para si, diretamente, em razão da sua função de delegado da Polícia Federal, vantagem indevida, pagamentos em dinheiro e que o denunciado CARLINHOS CACHOEIRA ofereceu e prometeu tais valores, o que deixa claros e especificados os atos de corrupção, sendo que alguns diálogos interceptados apresentam pagamentos mensais ao Delegado, em particular o diálogo de 14/06/2011 às 19:04:18, entre MARCOS RAMOS e FERNANDO BYRON.

Com efeito, em 27.04.2011, às 18:34:47, FERNANDO BYRON e CARLINHOS CACHOEIRA conversaram sobre a investigação conhecida como Operação APATE, tendo FERNANDO BYRON prestado a informação de que não haveria diligência em desfavor de seu interlocutor. Ato contínuo, após receber tal informação, ou seja, um minuto depois, CARLINHOS CACHOEIRA determina a GEOVANI PEREIRA que “arrumasse R$ 15.000,00 aí amanhã do ‘F’ ”, referindo-se à quantia a ser entregue a FERNANDO BYRON pela informação prestada em violação do dever de sigilo.

No dia seguinte, 28/04/2011, às 21:00:01, CARLINHOS CACHOEIRA contatou FERNANDO BYRON, informando que iria “entregar aquele papel para ele”, referindo-se aos recursos financeiros disponibilizados por GEOVANI PEREIRA (R$ 15.000,00). Fica patente, portanto, a dinâmica entre promessa e recebimento de valores para prestação de informação sigilosa pelo delegado FERNANDO BYRON a CARLINHOS CACHOEIRA.

As ações de FERNANDO BYRON dão-se a partir de sua cooptação à organização criminosa, na condição de seu integrante, de modo que a violação de seu dever funcional, com a promessa, oferta e recebimento de vantagens espúrias, é estabelecida como uma forma de remuneração pelos constantes serviços de interesses do grupo criminoso prestados pelo mencionado delegado da polícia federal. Verificou-se destarte, um enlace entre os acusados com reiteradas trocas de informações, vazamentos de operações a demonstrar a inserção de FERNANDO BYRON, na organização criminosa, havendo espúria troca de favores ilegais.

Destarte, resta claro, outrossim, que MARCOS DE ALMEIDA RAMOS, irmão de CARLINHOS CACHOEIRA, também oferecia, prometia e pagava, com vontade livre e consciente, a FERNANDO BYRON, para a obtenção de informações sigilosas. Com efeito, em 14/06/2011 às 11:56:51, conforme áudio interceptado com autorização judicial, FERNANDO BYRON solicitou expressamente R$ 50.000,00, tendo CARLINHOS CACHOEIRA, aceitado esse pedido e oferecido a disponibilidade pretendida no dia seguinte, a ser entregue por meio de seu irmão, MARCOS RAMOS.

Esse pedido está inserido em uma série de pagamentos, o que se constata com maior clareza, no diálogo entre CARLOS AUGUSTO e MARCOS DE ALMEIDA RAMOS, travado no mesmo dia do pedido supra, às 20:47:43, em que MARCOS confirma ter dado o dinheiro, chegando os interlocutores a comentarem

a reação de BYRON.

Esse diálogo teve lugar uma hora depois do contato entre BYRON e MARCOS (19:04:18), sendo que o cotejo dos dois contatos revela que BYRON recebeu valores e a incumbência de identificar o nome de denunciante/representante, no interesse da organização criminosa. Nesse contato (BYRON x MARCOS), fica ajustado o pagamento de parcelas no dia 15 de cada mês, ficando claro o episódio de corrupção ora descrito, que se deduz ter sido a ocorrência dessa prática de modo reiterado. Prova dessas condutas, com o envolvimento de todos os imputados é extraída dos áudios de 15/07/2011 as 17:25;14, entre CARLOS AUGUSTO e GEOVANI, 15/07/2011 as 17:25:52, entre CARLOS AUGUSTO E GEOVANI, 15/07/2011 AS 17:27:03, entre MARCOS e BYRON 15/07/2011 as 17;32:48, entre CARLOS AUGUSTO E GEOVANI. Desses áudios, travados em intervalo inferior a 10 minutos, comprova-se que BYRON cobrou de CARLOS AUGUSTO valores antecipados, especificamente R$ 50.000,00.

Outrossim, a habitualidade dos pagamentos ainda se evidencia no áudio de 10/08/2011 às 18:00:11, em que BYRON solicitou a CARLOS AUGUSTO a antecipação do pagamento, sendo que CARLOS AUGUSTO, três minutos depois – 10/08/2011, 18:03:51, determinou a GEOVANI mandar o dinheiro (R$ 50.000,00) por DECA, no horário previamente ajustado com BYRON, meio dia e meia (12:30), ficando claro que o chefe da organização criminosa, mais uma vez providenciou o numerário pretendido pelo servidor público. A INFORMAÇÃO nº 049/2011 – NIP/SF/DPF/GO logrou até mesmo registrar BYRON com o que aparenta ser maço das notas recebidas em agosto, após encontro com CARLOS AUGUSTO, em seu veículo placas NVW, em 11.08.2011, às 18h34 mim.

FERNANDO BYRON ainda patrocinou diretamente interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário, mediante

instigação e solicitação de CARLINHOS CACHOEIRA. Com efeito, a partir de 16.01.2011, até dias antes da deflagração da chamada operação Monte Carlo, FERNANDO BYRON, valendo-se de sua condição de Delegado da Polícia Federal, a fim de atender aos interesses de CARLINHOS CACHOEIRA, que se encontrava receoso quanto à existência de investigações contra seu grupo, procurou, em algumas ocasiões, o também Delegado da Polícia Federal em Goiás, Raul Alexandre Marques de Souza, por este ser chefe do Núcleo de Inteligência, pleiteando informações sobre a existência de alguma investigação contra aquele, bem como acerca da possibilidade de se promover interceptação de telefones habilitados no exterior, uma das dúvidas que assolavam a organização criminosa capitaneada por CARLINHOS CACHOEIRA. Tais fatos têm lastro na Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal, robustecidos pelos áudios posteriores entre CARLINHOS CACHOEIRA E FERNANDO BYRON, travados em 30/01/2012 às 12:20:55; 31/01/2012 às 19:03:34, 01/02/2012 às 20:53:20; 03/02/2012 às 13:13:14, 03/02/2012 às 20:29:35 e 08/02/2012 e comprovam as diligências de BYRON junto ao DPF, visando a atender aos interesses do primeiro.

Assim agindo, FERNANDO ANTÔNIO HEREDA BYRON FILHO foi denunciado pelo Ministério Público Federal por ter praticado os crimes previstos no art. 325 (violação de sigilo funcional) c/c art. 69 (concurso material) (6 vezes), art. 317 (corrupção passiva), §1º, c/c art. 69 (4 vezes), art. 321(advocacia administrativa), parágrafo único, todos do Código Penal.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

43- ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA

Policial rodoviário federal, vulgo FONSECA, TCHE ou GAÚCHO, recebia propina mensal para repassar informações sigilosas sobre operações policiais voltadas ao combate da exploração de jogos ilegais, bem como para impedir a atuação dos policiais na região do entorno de Brasília.

Nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho e agosto de 2011, ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA recebeu para si, diretamente, em razão de suas funções, vantagem indevida infringindo dever funcional.

No dia 19/01/2011, JOSÉ OLIMPIO disse a LENINE ARAÚJO que RAIMUNDO WASHINGTON precisaria pagar vantagem indevida a ALEX SANDRO FONSECA para garantir o repasse de informações que permitissem o funcionamento das casas de jogos. No dia 24/01/2011, JOSÉ OLIMPIO avisou a ROSALVO SIMPRINI sobre a necessidade de pagamento de vantagem indevida a ALEX FONSECA e no mesmo dia LENINE ARAUJO pediu que WILLIAN VITORINO separasse R$ 4.000,00 para efetivar o pagamento a ALEX FONSECA.

O encontro entre LENINE ARAÚJO e ALEX FONSECA para entrega da vantagem indevida, no valor de R$ 4.000,00, foi gravado pela equipe da Polícia Federal (Relatório de Análise n. 67). O referido pagamento foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa no dia 24/01/2011, constando GAÚCHO, como beneficiário.

No dia 01/02/2011, LENINE ARAÚJO informou a JOSÉ OLIMPIO sobre uma futura operação policial contra as atividades da quadrilha, devidamente alertada por ALEX FONSECA. Em 11/02/2011 JOSÉ OLIMPIO pediu que

ROSALVO SIMPRINI que separasse a quantia de R$ 10.000,00 para repassar a ALEX FONSECA e em 14/02/2011 marcou encontro com ele para a entrega a da vantagem indevida, recebida em virtude de suas funções.

Em 05/03/2011, ALEX FONSECA revelou a LENINE ARAÚJO a iminência da deflagração de uma operação policial de enfrentamento aos jogos ilícitos na região de domínio do grupo criminoso e no dia 09/03/2011, RAIMUNDO WASHINGTON e LENINE ARAÚJO comentaram a orientação de ALEX FONSECA relativa ao fechamento das casas de jogos. No mesmo dia JOSÉ OLIMPIO lembrou a ROSALVO SIMPRINI sobre o depósito bancário em benefício ALEX FONSECA, que era todo dia 10 de cada mês, que de fato foi realizado.

Na ligação do dia 17/03/2011, ALEX FONSECA noticiou à organização criminosa sobre possível atuação policial na região do entorno, revelando fato de que deveria permanecer em segredo.

No dia 06/06/2011, ALEX FONSECA solicitou a JOSÉ OLIMPIO vantagem indevida para repassar informações sobre futuras atuações policiais. No mesmo dia JOSÉ OLIMPIO pediu a ROSALVO SIMPRINI que realizasse pagamento de vantagem indevida no valor de R$ 9.000,00 em prol de ALEX FONSECA, que a recebeu em razão de sua função.

No dia 24/08/2011, LENINE ARAÚJO pediu que WILLIAM entregasse a ALEX FONSECA envelope contendo a quantia de R$ 15.300,00.

O sistema de contabilidade da organização criminosa registrou lançamento de pagamento de vantagem indevida em benefício de ALEX FONSECA, no valor de R$ 4.000,00, nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho e agosto de 2011.

Sua atuação era constante, alertando sobre operações policiais e recebendo propina mensalmente por isso, em associação direta e de importância crucial para a organização criminosa.

Dessa forma, ao agir assim ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA foi denunciado pela prática do crime previsto no artigo 317, § 1°, do Código Penal, por cinco vezes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

44- ANSELMO BARBOSA CÂMARA

Servidor público do Município de Valparaíso, cedido ao Fórum de Valparaíso/GO, auxiliava de forma direta a organização criminosa repassando, sistematicamente, informações sigilosas relativas à repressão aos jogos ilegais obtidas no Fórum daquela cidade Valparaíso. Associou-e, durante período incerto, aos exploradores de jogos da família QUEIROGA, em especial, FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA (policial militar), RAIMUNDO WASHINGTON QUEIROGA DE SOUZA e OTONI OLÍMPIO JUNIOR.

ANSELMO repassou a FRANCISCO MIGUEL, em 11.08.2011, cópia de denúncia anônima que teve ciência em razão do cargo e que deveria permanecer em segredo, que noticiava o envolvimento de policiais civis e militares na exploração dos jogos ilegais e pedia atuação da Polícia Federal. A atuação de ANSELMO foi recompensada mediante pagamento de propina.

Não bastasse isso, FRANCISCO MIGUEL revelou a OTONI OLÍMPIO JUNIOR, na mesma data, 11/08/2011 às 14:58:39, sem justa causa, essas informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas na

"denúncia" repassada por ANSELMO BARBOSA, que eram endereçadas ao juiz criminal da Comarca de Valparaíso/GO. No mesmo contato, FRANCISCO MIGUEL mencionou que já havia passado o fato a "WO" (Washington Olímpio), o que se confirmou quando RAIMUNDO WASHINGTON e OTONI JUNIOR se comunicaram, em 11/08/2011, às 15:01:10.

Referida denúncia mencionava que a POLÍCIA FEDERAL, no fim de semana anterior, não teria fechado a casa de bingo de OTONI JÚNIOR, e solicitava que as informações fossem remetidas à Polícia Federal, pois a polícia militar e a polícia civil também estariam envolvidas.

Posteriormente, conforme se vê do diálogo de 16/08/2011, às 14:27:16, entre FRANCISCO MIGUEL e RAIMUNDO WASHINGTON, este último instou o primeiro a obter maiores informações sobre o caso. FRANCISCO MIGUEL então ajustou encontro com ANSELMO BARBOSA, conforme áudio de 16/08/2011, às 15:13:10, deixando claro que as ações de violação de sigilo funcional de ANSELMO, tinham como destinatários e instigadores RAIMUNDO WASHINGTON, FRANCISCO MIGUEL e OTONI OLÍMPIO JUNIOR.

Por essas razões, ANSELMO BARBOSA praticou o crime previsto no art. 325, do Código Penal, tendo sido por ele denunciado pelo Ministério Público Federal.

FORÇA AÉREA BRASILEIRA

45- IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO – SARGENTO DA AERONÁUTICA DA RESERVA

Também conhecido por DADÁ, foi o principal responsável por obter informações sigilosas de interesse do grupo criminoso, especialmente junto às forças de segurança pública, onde recrutava seus agentes, no intuito de viabilizar a continuidade do funcionamento da atividade ilícita ou fechamento de pontos concorrentes.

Seu nome está na contabilidade do grupo com a indicação de recebimento de pagamento mensal do montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Durante o mês de janeiro de 2011, CARLOS AUGUSTO ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA, ao tomar conhecimento de que algumas casas de jogos ilegais estariam funcionando no Distrito Federal sem a sua autorização, contatou IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO e determinou que providenciasse o fechamento imediato dos aludidos estabelecimentos. Por sua vez, DADÁ procurou JAIRO MARTINS DE SOUZA, vulgo ÍNDIO, sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, e juntos cooptaram policiais civis e militares, no intuito de proceder ao fechamento da casa de jogos pertencente a urna pessoa que atendia pela alcunha de “Paraíba”.

No dia 1° de março de 2011, em conversa telefônica, JAIRO MARTINS DE SOUZA informou ao acusado IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO que havia conseguido cooptar 03 (três) policiais do serviço de inteligência da Polícia Militar do Distrito Federal, conhecidos como "águias", os quais fecharam o acordo pelo pagamento de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada.

Ato contínuo, IDALBERTO MATIAS entrou em contato com LENINE

ARAÚJO DE SOUZA que, mesmo tendo sido erroneamente informado sobre o valor a ser pago aos policiais militares aliciados – pensava que seria o dobro R$ 3.000,00 (três mil reais) - aceitou prontamente o acordo e determinou o fechamento imediato a casa de jogos pertencente ao "Paraíba".

DADÁ então, no dia 03 de março de 2011, entrou em contato com JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO, agente de Polícia Civil, vulgarmente conhecido por ZÉ, e sob a promessa de vantagem indevida àquele funcionário público, repassou instruções de fechamento da casa de bingo pertencente ao "Paraíba", o que foi prontamente aceito.

Cumpre esclarecer que IDALBERTO MATIAS tinha por função colher informações de interesse da organização criminosa. Certa feita obteve informações antecipadas do servidor da polícia federal ANDERSON DRUMOND, sobre dados e locais onde ocorreria um trabalho policial. Foi DADÁ o responsável por auxiliar CARLINHOS CACHOEIRA na coleta de informações, disponibilização e distribuição de instrumentos de comunicação supostamente seguros a membros do grupo criminoso, para suporte de suas atividades.

Os Autos Circunstanciados nº 01/2010 e nº 02/2010 da Polícia Federal reportam que:

- em 22/11/2010, IDALBERTO combinou com outro integrante da quadrilha os locais nos quais recairiam determinada ação policial na cidade de Valparaíso/GO;

- em 26/11/2010, IDALBERTO conversou com o denunciado SILVA sobre a vulnerabilidade na segurança de algumas casas de jogos pertencente à quadrilha e falam sobre a troca de seguranças.

O Auto Circunstanciado 02/2010, da Polícia Federal dá conta de que:

- em 08/12/2010 IDALBERTO e LENINE conversaram sobre o pagamento de propina para recuperar algumas máquinas caça-níqueis;

- no dia 09/12/2010 IDALBERTO informou a LENINE sobre uma operação da Polícia Federal que seria nas cidades de Luziânia, Valparaíso e Cidade Ocidental;

- no dia 15/12/2010 IDALBERTO informou ao denunciado LENINE sobre a iminência de mais uma atuação da Polícia Federal na região do entorno;

- no dia 17/12/2010, IDALBERTO e LENINE conversaram a respeito do material que ficaria em algumas casas de jogos para fins de atuação policial;

- no dia 23/12/2010LENINE e GEOVANI conversam sobre o pagamento de propina ao amigo do denunciado IDALBERTO no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

- nos dias 27/12/2010 e 08/01/2011 LENINE e GEOVANI conversaram sobre o pagamento em favor de IDALBERTO;

- no dia 18/12/2010, LENINE pede que o denunciado IDALBERTO localizasse ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA, vulgo TCHE, e no mesmo dia, JAIRO e IDALBERTO conversam sobre o fechamento da casa de jogos explorada por RAIMUNDO WASHINGTON. Ainda nesse dia IDALBERTO e SILVA conversam sobre possível troca na escala dos policiais militares relativa à segurança das casas de jogos e comentam sobre o pagamento de propina à policiais militares visando atuação repressiva em determinada casa de jogo. Ainda nesse dia IDALBERTO informa ao chefe da organização criminosa, CARLINHOS CACHOEIRA, sobre movimentação de carros policiais;

- no dia 19/12/2010, IDALBERTO e MARCÃO CARIOCA comentam sobre o resultado da operação policial orquestrada pela organização criminosa e conversam sobre possível aumento da propina em prol de MARCÃO;

- no dia 20/12/2010, MARCÃO CARIOCA entra em contato com IDALBERTO visando obter informações sobre o pagamento de propina para a equipe de policiais e

- no dia 21/12/2010, os denunciados LENINE e IDALBERTO conversam sobre o pagamento da propina supramencionada.

Também no dia 01 de março de 2011, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS determinou a IDALBERTO MATIAS que entrasse em contato com o ANDERSON AGUIAR DRUMOND visando a obtenção de informações sigilosas relativas à data da deflagração da operação da Polícia Federal envolvendo prefeitos.

No dia 03 de março de 2011, IDALBERTO MATIAS repassou informações sigilosas obtidas junto a ANDERSON AGUIAR a CARLINHOS CACHOEIRA, relativas a quantidade de carros e previsão de data para operação.

No dia 11 de março de 2011, ANDERSON AGUIAR, de forma livre e consciente, revelou fato que teve ciência em razão do cargo e que deveria permanecer em segredo. A equipe da Polícia Federal filmou o encontro entre ele e IDALBERTO MATIAS, no qual foram reveladas informações sigilosas referentes à atuação da Polícia Federal.

Posteriormente, IDALBERTO MATIAS encontrou-se com LENINE ARAÚJO que determinou, como medida preventiva, o fechamento das casas de jogos na região do entorno de Distrito Federal, impedindo a repressão do Estado nas atividades ilícitas desenvolvidas pela organização criminosa.

Em 19 de abril de 2011, IDALBERTO MATIAS, de forma livre e consciente, prometeu vantagem indevida a ANDERSON AGUIAR para determiná-lo a praticar ato infringindo dever funcional. No mesmo dia, DADÁ pediu a LENINE ARAÚJO que repassasse a vantagem indevida prometida. Esse pagamento, no valor de R$ 1.000,00,(mil reais) foi registrado no sistema de contabilidade da organização criminosa no dia 20/04/2011.

As escutas telefônicas dão conta que IDALBERTO disse a JAIRO MARTNS para passar no escritório de LENINE para pegar seu pagamento. Na oportunidade, informou que já havia recebido sua vantagem indevida. O sistema de contabilidade registrou o pagamento em benefício dos denunciados IDALBERTO e JAIRO no valor de R$ 5.000, 00 (cinco mil reais), cada.

Em suma, IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO, ao oferecer, de forma livre e consciente, vantagem indevida ao funcionário público ANDERSON AGUIAR DRUMOND e JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO, para determiná-lo a praticar ato de ofício, o qual de fato foi praticado infringindo o seu dever funcional, praticou o crime previsto no art. 333, parágrafo único do Código Penal, por duas vezes e, ao repassar informações sigilosas obtidas praticou o crime descrito no art. 325, *caput* c/c art. 29 do CP, tendo sido por essas condutas denunciado pelo Ministério Público Federal.

3- DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELOS COMANDOS DA PMGO E PCGO

Esta CPMI, através da aprovação do Requerimento nº. 676/2012 de autoria do Relator, Dep. Odair Cunha, solicitou documentos e informações junto à Chefia da Polícia Civil e ao Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, acerca

de todas as providências adotadas em relação aos polícias envolvidos com a ORGCRIM como medida de prevenção e afastamento das atividades policiais.

Em resposta ao ofício nº 449/2012 desta CPMI de 09/07/2012- através do Ofício nº. 1523/2012-GG de 31/07/2012 - o Comandante-Geral da PMGO, Edson Costa Araújo, enviou documento com o detalhamento das medidas adotadas e os números dos processos disciplinares de todos os membros da corporação envolvidos na Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Na oportunidade, foi informado que foram recolhidas a carteira funcional, as armas e outros materias sob a cautela destes Militares, estando afastados 05 (cinco) Oficiais e 23 (vinte e três) praças.

Em resposta ao ofício nº 448/2012 desta CPMI de 09/07/2012- através do Ofício nº. 928/2012-GG de 31/07/2012– o Delegado Geral Adjunto da PCGO, João Carlos Gorski, enviou documento com o detalhamento das medidas adotadas e os números dos processos disciplinares de todos os membros da corporação envolvidos na Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Na oportunidade, foi informado que foram recolhidas as carteiras funcionais, coletes, algemas, viaturas, as armas e outros materias sob a cautela dos policiais. Entretanto, todos continuam sendo normalmente remunerados. Na oportunidade informou-se ainda que:

- O Delegado Aredes Correia Pires está aposentado, estando suspensas as suas funções públicas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

- O Delegado Hylo Marques Pereira teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

120

- O Delegado José Luiz Martins de Araújo teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

- O Delegado Marcelo Zegaib Maud teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. De forma isolada, por meio da Portaria nº 675/SSPJ, de 20/06/2012 foi determinada a instauração de Processo Disciplinar de Rito Ordinário, cujo número não foi informado, para apurar a prática de possíveis infrações administrativas relatadas na Sindicância nº88/2012- Operação Monte Carlo;

- O Delegado Marcelo Niteu Chaves Junior teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

- O Delegado Juracy José Pereia teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

- O Agente Tony Batista Santos Oliveira Pereia teve as suas funções públicas suspensas desde 29/02/2012. Entretanto, não foi aberta nenhuma sindicância contra ele;

- Portanto, é necessária que não apenas o Delegado Marcelo Zegaib Maud responda processo administrativo, pois a medida deve ser estendida a todos os demais delegados e ao agente Tony Batista Santos Oliveira Pereira.

21424

SSCEPI

121

4- OPERAÇÃO SEXTO MANDAMENTO / IPL 0290/2010-4 - SR/DPF/GO

A instabilidade do Aparelho de Segurança Pública do Estado de Goiás não se restringe aos fatos desvendados pelas Operações Vegas e Montes Carlo da Polícia Federal. Lamentavelmente, além da cooptação dos policias militares regionais para o auxílio e segurança particular das casas de jogos no Estado de Goiás, há uma facção dentro do corporação Militar que merece toda a atenção dos poderes públicos e, por oportuno, merece atenção desta CPMI.

A notícia da existência de um suposto grupo de extermínio liderado por policiais militares do Estado, com raio de atuação nos Estados de Goiás, Mato Grosso e entorno do Distrito Federal chegou ao conhecimento do Ministro da Justiça em razão da iniciativa do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás que, em 21 de dezembro de 2009, ocasião em que detalhou as atrocidades realizadas pelo grupo.

O Ministério Público Estadual solicitou auxílio da Polícia Federal em razão elevado grau de comprometimento, da interestadualidade das ações e limitações do Aparelho de Segurança Pública local. O pedido de amparo da Polícia Judiciária da União era para que fossem identificados os autores de tais crimes e que fosse desarticulada a organização criminosa.

Depois de tramitado pela Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal e encaminhado para parecer, emitiu-se manifestação favorável ao pleito em face da situação apresentada representar, em razão da grave violação aos Direitos Humanos que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais a Corregedoria-Geral do Departamento de Polícia Federal foi declarou legítima a sua atuação desta polícia judiciária, sem prejuízo das atribuições afetas às Polícias Civil e Militar.

Nas razões apresentadas à Polícia Federal para que fosse federalizada a investigação houve uma referência à matéria veiculada no dia

11/05/2009 no Correio Brasiliense, que fez correlação da crescente violência com a mudança do comando da corporação, conforme a seguir:

> "A sucessão de mortes cometidas por PMs em supostas trocas de tiros coincide com a troca no comando da corporação de Formosa. Até o major Ricardo Rocha Batista, 35 anos, assumir o cargo, em agosto de 2007, o município não registrava mais que um caso desse tipo por ano. Nem havia presenciado ação de homens encapuzados. Por onde passou, aliás, o major acumulou denúncias de abusos e envolvimento em execuções sumárias. Antes de Formosa, ele esteve em Rio Verde, no sudoeste de Goiás, onde foi subcomandante do batalhão local. Lá, responde à acusação de participar do assassinato de cinco condenados que haviam fugido da cadeia da cidade. Segundo o MP goiano, o então capitão Ricardo Rocha comandou a chacina em 10 de outubro de 2003, à beira de um córrego. "Lá chegando, dando início ao seu plano mórbido, o capitão determinou que permanecessem no local apenas os policiais do GPT (Grupo de Patrulhamento Tático), afastando do palco do massacre os demais integrantes da Polícia Militar", escreveram na acusação, formalizada em 19 de abril de 2007, três promotores de Rio Verde. Ainda de acordo com eles, o capitão e outros PMs dispararam na cabeça e na nuca das vítimas, desarmadas e rendidas. O caso espera julgamento. Após as mortes dos presos, Ricardo Rocha foi transferido para Goiânia, onde comandou a Rondas Táticas Metropolitanas (ROTAM) entre 2003 e 2005. Época em que a PM mais matou na capital do Estado. De 6 de março de 2003 a 15 de maio de 2005, foram registrados 117 homicídios em Goiânia cuja autoria é atribuída a PMs, a maioria da ROTAM. Das 117 vítimas, 48,7% (57 pessoas) não tinham ficha criminal. Outras 60 (51,3% dos mortos) eram foragidas da Justiça ou acusadas de algum crime. Em meio à investigação do MPGO sobre esses casos, o major voltou a Rio Verde. De lá, seguiu para Formosa. (RA)" (Correio Brasiliense, 11/05/2009).

123

Em razão da ação do Ministério Público, apoiada pela por toda a Sociedade Goiana, no início do mês de abril de 2010, uma equipe policial federal de outro Estado da Federação se instalou em Goiânia/GO e passou a investigar o caso realizando inclusive interceptações.

As investigações apresentaram resultados alarmantes, pois apontaram os seguintes fatos:

- conexão da facção militar com integrantes do Governo do Estado de Goiás na Gestão anterior;

- envolvimento em diversos assassinatos, muitos com promessa de recompensa;

- prestação de segurança privada e transporte remunerado de valores em viaturas da PMGP;

- ameaça às autoridades constituídas que militavam contra o grupo;

- privilégios de policiais condenados no cumprimento da pena, pois tinham acesso a telefones, acesso à armas, realizavam saídas do estabelecimento prisional e havia entrada de mulheres nas dependências da prisão;

- promoção de policiais envolvidos sem atendimento aos critérios da legalidade, antiguidade e merecimento.

Dentro os oficiais envolvidos, faz-se destaque ao Tenente-Coronel RICARDO ROCHA BATISTA que possuía estreito vínculos com integrantes do então Governo, tais como o então Secretário Estadual da Fazenda, JORCELINO BRAGA, o Deputado Estadual ERNESTO ROLLER, então Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás.

O oficial mencionado, apoiado pelos seus aliados da corporação e financiado por um dos fazendeiros da região, foi candidato a Deputado Estadual cuja proposta eleitoral era justamente de combater a criminalidade.

As investigações mostraram que a nova gestão do Tenente-Coronel RICARDO ROCHA BATISTA, no comando da polícia militar, estava disseminando uma espécie de doutrina de violência e morte que era predominante entre os milicianos lotados na ROTAM, GPT e CHOQUE. Em sua gestão houve acentuado crescimento de pessoas supostamente mortas em confrontos com policiais militares e/ou desaparecidas após a abordagem policial.

Um dos fatos que marcaram os princípios da militância encabeçada pela nova gestão ocorreu em 10 de outubro de 2003, por volta das 10h, em uma mata localizada no "Córrego do Sapo", próximo à Rua 29, Jardim Adriana, em Rio Verde/GO. Na ocasião, o então CAPITÃO RICARDO ROCHA BATISTA comandou o mais mórbido plano registrado no Estado de Goiás, dessa vez contra 05 (cinco) reeducandos que foram recapturados pouco tempo depois de fugirem da cadeia onde se encontravam presos.

Apesar da captura voluntária sem oferta de qualquer resistência, os indivíduos capturados foram levados à margem do córrego e executados friamente pelo comando do CAPITÃO RICARDO ROCHA BATISTA. Além do então CAPITÃO ROCHA, participaram da chacina os policiais militares LUCIANO MARTINS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, RONALDO BARBOSA PINTO, CHARLLY AMARAL DOS SANTOS, FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, MAURO FERREIRA DE SOUZA, OTOMAR DA SILVA CARVALHO, RAFAEL CANDIDO DE SOUZA, ÉDERSON TRINDADE, CELIOMAR CLEMENTE ARAÚJO, DIONÍSIO PEDRO COELHO, MILTON ANTÔNIO JUSTINO, RUDSON CUNHA SILVEIRA, HULDAN PEREIRA FREITAS, GILBERTO MOREIRA DA SILVA e ALEXANDRE ALENCAR LACERDA ROSA.

Registre-se que o CAPITÃO ROCHA determinou para permanecer no local apenas os integrantes do GPT. Os demais policiais que participaram da captura, e por não concordarem com práticas covardes, receberam a

determinação para deixarem o local, e figuram como testemunhas de acusação na ação penal.

Análises da Polícia Federal no IPL 0290/2010-4 demonstram que para obterem o apoio da sociedade, os policiais disseminam que estão matando bandido a fim de proporcionar paz pública, quando na verdade tais práticas são adotadas para fins de estabelecimento de território. Eles têm por "pano de fundo" a obtenção de lucros ilícitos, seja por meio do tráfico de drogas, seja por meio de paga ou promessa de recompensa ou para exploração de atividade clandestina de segurança privada, formando as profaladas "milícias".

Em alguns dos inquéritos e ações penais em que o oficial está na condição de suspeito ou réu, veem-se os testemunhos de várias pessoas atribuindo a ele a prática de crime de tráfico de drogas. Essas pessoas, devido a sua coragem, ou foram mortas ou estão inseridas no programa de Proteção a Testemunha, outros policiais militares que denunciaram passaram a sofre atentados.

A Polícia Federal diligentemente requereu a prisão dos envolvidos e a transferência de todos os presos para uma penitenciária federal até que fosse promovida auditoria no estabelecimento prisional.

Por todo o conjunto lastimoso, se faz pertinente menção às palavras do Delegado Marcelo Moreira Queiroz que presidiu o inquérito IPL 0290/2010-4, quando manifestou pretensão acerca das ações esperadas do poder público:

> *"A pretensão que se expõe é demonstrar que esses acusados continuam agindo e colocando a sociedade goiana em risco, havendo todo um sistema "podre" a amparar essas ações, culminando numa total insegurança pública e desrespeito às normas jurídicas vigentes, cuja única medida efetiva para se reverter esse quadro consiste numa atuação coordenada do Estado que vise a desarticular o grupo de forma simultânea".*

A sensibilidade das palavras do Delegado reflete a iminente necessidade da presença do poder publico no seio do Estado de Goiás. A

sociedade goiana não pode permanecer à margem da lei e sob a opressão de grupos criminosos, pois é preciso reacender, em cada cidadão goiano, a esperança de um estado democrático livre da ingerência nociva da violência e, consequentemente, da insegurança.

7- RECOMENDAÇÕES

No propósito de coordenar as ações e militar contra as infiltrações criminosas no Estado de Goiás correlacionam-se abaixo as providências cabíveis entendidas como pertinentes por esta CPMI, conforme a seguir:

1. Em decorrência das ações delitivas delineadas fica clara a participação individualidade dos servidores públicos nos propósitos ilegais da ORGCRIM. Em razão dos fatos apurados pela Polícia Federal o Ilustre Ministério Público do Estado de Goiás, diligentemente, denunciou os envolvidos. Entretanto, esta CPMI, entende que tais atos violaram os princípios da Administração Pública e, por essa razão, recomenda ao Ministério Público a propositura de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa em desfavor de todos os servidores públicos abaixo correlacionados nos termos do art. 11 da Lei 8.429 de 02 de junho de 1992.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS

1. AREDES CORREIA PIRES	Delegado da Polícia Civil/GO
2. HYLO MARQUES PEREIRA	Delegado da Polícia Civil/GO
3. JOSE LUIZ MARTINS DE ARAUJO	Delegado da Polícia Civil/GO
4. JURACY JOSÉ PEREIRA	Delegado da Polícia Civil/GO
5. MARCELO ZEGAIB MAUAD (MAUAD ou TURCO)	Delegado da Polícia Civil/GO
6. NITEU CHAVES JUNIOR	Delegado da Polícia Civil/GO
7. TONY BATISTA SANTOS OLIVEIRA	Policial civil/GO
8. SONIA REGINA DE MELO (LOIRA)	Cooptadora de Policiais Civis
9. ADÃO ALVES PEREIRA	Policial Militar do Estado de Goiás
10. ANA MARIA DA SILVA	Policial Militar do Estado de Goiás

127

11. ANDRE PESSANHA DE AGUIAR (PM AGUIAR)	Policial Militar do Estado de Goiás
12. ANTONIL FERREIRA DOS SANTOS (ANTONIL OU BATMAN)	Policial Militar do Estado de Goiás
13. ANTONIO CARLOS DA SILVA (SILVA OU MAJOR SILVA)	Policial Militar do Estado de Goiás
14. ANTONIO LUIZ CRUVINEL	Policial Militar do Estado de Goiás
15. DEOVANDIR FRAZÃO DE MORAIS,	Policial Militar do Estado de Goiás
16. EDMAR FRANCISCO DOURADO (PM DOURADO)	Policial Militar do Estado de Goiás
17. EMERSON RODRIGUES DOS SANTOS	Policial Militar do Estado de Goiás
18. FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA	Policial Militar do Estado de Goiás
19. GERALDO ANTONIO DE SOUZA LOPES	Policial Militar do Estado de Goiás
20. JOÃO DE DEUS TEIXEIRA BARBOSA, vulgo PINTADO ou PINTA	Policial Militar do Estado de Goiás
21. JORGE FLORES CABRAL (CABRAL)	Policial Militar do Estado de Goiás
22. JOSEMAR CAFÉ DE MATOS	Policial Militar do Estado de Goiás
23. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES SANTOS	Policial Militar do Estado de Goiás
24. LEONAM PEREIRA RIBEIRO DOS SANTOS	Policial Militar do Estado de Goiás
25. LEONARDO JEFFERSON ROCHA LIMA	Policial Militar do Estado de Goiás
26. LUIS FABIANO RODRIGUES DA SILVA	Policial Militar do Estado de Goiás
27. LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA	Policial Militar do Estado de Goiás
28. MARCO AURELIO BARBOSA DA COSTA (MARCÃO CARIOCA)	Policial Militar do Estado de Goiás
29. MASSATOSHI SERGIO KATAYAMA	Policial Militar do Estado de Goiás
30. MILTON FERREIRA BILIU	Policial Militar do Estado de Goiás
31. TEODORICO MENDES DE SOUZA FILHO	Policial Militar do Estado de Goiás
32. UZIEL NUNES DOS REIS	Policial Militar do Estado de Goiás
33. VALDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO (ARAÚJO)	Policial Militar do Estado de Goiás
34. VANILDO COELHO (COELHO)	Policial Militar do Estado de Goiás
35. WITER DANTAS DA COSTA	Policial Militar do Estado de Goiás

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

36. JOSÉ ANGELO FERREIRA NETO (ZÉ)	Policial Civil do DF
37. JAIRO MARTINS DE SOUZA (SGT JAIRO)	Cooptador de servidores públicos/PM-DF

21431

SSCEPI

128

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

38.	ANDERSON AGUIAR DRUMOND	Administrativo da Polícia Federal
39.	DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS	Delegado de Polícia Federal/GO
40.	FERNANDO ANTONIO HEREDA BYRON FILHO	Delegado de Polícia Federal/GO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

41.	ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA (FONSECA - TCHE - GAUCHO)	Policial Rodoviário Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO

42.	ANSELMO (ou ASELMO) BARBOSA CAMARA (SOSSEGA)	Servidor do Fórum de Valparaíso

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA/GO

43.	SONIA REGINA DE MELO (LOIRA - LOURA)	Cooptadora de Policiais civis

FORÇA AÉREA BRASILEIRA

44. IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO	Sargento da Aeronáutica da Reserva

2. Recomenda-se ao Ministério Público Federal que ingresse com Ação Civil Pública em desfavor de todos os agentes cooptados a fim de que sejam obrigados a indenizar ao Estado de Goiás em danos materiais e morais suportados em detrimento de suas ações;

3. Recomenda-se a remessa das informações sobre as providências adotas Pelo Comando das Polícias Civil e Militar do Estado de Goiás ao Ministério Público Federal em Goiás e ao Juízo da 11º Vara Federal de Goiás;

4. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás o acompanhamento da instauração e dos resultados dos processos disciplinares de todos os servidores envolvidos oficiando a cada órgão para que receba cópias do inteiro teor;

5. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira informações ao Delegado Geral Adjunto da PCGO sobre as razões de não ter sido determinada a instauração de Processo Disciplinar de Rito Ordinário em desfavor dos demais policiais civis, o que somente ocorreu em desfavor do Delegado MARCELO ZEGAIB MAUD;

6. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira o número do Processo Disciplinar do Delegado MARCELO ZEGAIB MAUD;

7. Recomenda-se o encaminhamento da cópia deste Relatório à Corregedoria da Policia Civil do Estado de Goiás para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado AREDES CORREIA PIRES vislumbrando eventuais reflexos nos atos de concessão de sua aposentadoria em razão de atos criminosos praticados quando em exercício das atividades públicas.

8. Demonstrada a participação de SÔNIA REGINA DE MELO, servidora pública do Estado de Goiás, que, em razão dos fatos denunciados, o Ministério Público Federal em Goiás oficie a Secretaria de Segurança Pública para que seja instaurado processo administrativo disciplinar em desfavor da servidora em seu órgão de origem;

9. Recomenda-se ao Ministério Público Federal uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial EDMILSON VILAS BOAS em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

10. Recomenda-se ao Ministério Público realizar uma melhor análise sobre a participação individualizada do policial OVERLAQUES BEZERRA DE BARROS em relação às práticas dos crimes de corrupção passiva, previsto no art. 317, §1º e formação de quadrilha - art. 288, §1º (quadrilha armada), todos do Código Penal, bem como no art.11º da Lei 8.428 de 1992.

11. Recomenda-se ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Militar do Distrito Federal acerca abertura de processo disciplinar em desfavor do policial JAIRO MARTINS DE SOUZA;

12. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Federal para que seja aberto processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor administrativo ANDERSON AGUIAR DRUMOND;

13. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Federal para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS;

14. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira em juízo o afastamento dos sigilos bancário e Fiscal do Delegado DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS em razão da transferência bancária de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a empresa IDEAL SEGURANCA LTDA EPP -

CNPJ: 09.478.499/0001-11- que tem no seu quadro societário o empresário ROSSINE AIRES GUIMARAES;

15. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Federal para que instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do Delegado FERNANDO ANTÔNIO HEREDA BYRON FILHO;

16. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Rodoviária Federal para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor de ALEX SANDRO KLEIN DA FONSECA;

17. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie ao Tribunal de Justiça do Goiás, Fórum de Valparaíso, para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor ANSELMO BARBOSA CÂMARA;

18. Recomenda-se ao Ministério Público Federal que, em razão dos fatos denunciados, oficie ao Ministério da Aeronáutica para que instaure o processo administrativo disciplinar em desfavor de IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO vislumbrando eventuais reflexos nos atos de concessão de sua aposentadoria em razão de atos criminosos praticados quando em exercício das atividades públicas.

19. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, requeira à Polícia Federal que abra processo administrativo disciplinar em desfavor de ANDERSON AGUIAR DRUMOND, ADMINISTRATIVO DA POLÍCIA FEDERAL. Propõe-se ainda que as informações acerca das providências adotadas sejam encaminhadas ao Ministério Público Federal em Goiás;

20. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que, em razão dos fatos denunciados, oficie a Corregedoria da Policia Civil do Distrito Federal para que se instaure processo administrativo disciplinar em desfavor do policial JOSÉ ÂNGELO FERREIRA NETO em razão dos mesmos fatos denunciados;

21. Recomenda-se ao Ministério Público Federal em Goiás que requeira a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os servidores envolvidos com a ORGCRIM. A fim de identificar os bens e valores ilicitamente auferidos pelos servidores públicos para que sejam realizadas as devidas expropriações;

22. Recomenda-se ao Ministério Público Federal que, em acordo com a promotoria responsável pela denúncia, requeira o afastamento de todo os policiais ligados a Operação Sexto Mandamento investigados no IPL 0290/2010-4, caso a medida ainda não tenha sido adotada;

8- CONCLUSÃO

Reitera-se que o alarmante histórico do Aparelho de Segurança Pública do Estado de Goiás é, invariavelmente, um reflexo da permissividade e da aliança que os próprios gestores firmam com organizações criminosas que militam de forma perversa contra o interesse público.

É preciso identificar os agentes públicos, principalmente, os ligados a estrutura de segurança pública, para afastá-los das suas atividades públicas e puni-los disciplinarmente. Portanto, é importante ressaltar que a federalização das investigações são medidas exitosas de combate ao crime organizado.

Conforme demonstrado, a desarticulação das organizações criminosas, especialmente aquelas formadas no seio da gestão pública, somente é possível através da cooperação dos poderes constituídos, do enfraquecimento do

133

poder econômico das organizações e do aperfeiçoamento dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos de investigação permanente.

Importa ainda registrar que é preciso aprimorar o processo de seleção dos servidores públicos e reforçar a necessidade de implantar sistemas de gestão e capacitação dos policiais, bem como modernizar, através da informatização, os procedimentos administrativos disciplinares em cada órgão de origem.

21437

SSCEPI

1

1ª Reunião – 25 de abril

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
1.	001/12	Com base no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta CPMI e no art. 151, do Regimento Comum, solicito (amos): 1) seja requerida ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL cópia de inteiro teor, em papel e em meio magnético, COM COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, dos INQUÉRITOS referentes às denominadas Operações "Vegas" e "Monte Carlo", realizadas pela Polícia Federal; 2) seja requerida à PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA cópia de inteiro teor, em papel e em meio magnético, COM COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, dos INQUÉRITOS referentes às denominadas Operações "Vegas" e	Dep. Odair Cunha e o Senador Vital do Rêgo	APROVADO

21438

SSCEPI

		"Monte Carlo", realizadas pela Polícia Federal; 3) seja requisitada ao DEPARTAMENTO DE POLÍTICA FEDERAL cópia de inteiro teor, em papel e em meio magnético, COM COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS, dos INQUÉRITOS referentes às denominadas Operações "Vegas" e "Monte Carlo".		

2ª Reunião – 02 de maio

Nº	Ementa	Autoria
002/12	Solicita que a Comissão requisite, junto à Polícia Federal cópia do inteiro teor dos autos do inquérito da Operação "Las Vegas".	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
005/12	Solicita a convocação do Sr. Cláudio Dias de Abreu, CPF nº 907.124.041, para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
009/12	Solicita a convocação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos (CPF nº 284.844.521-15), para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
010/12	Solicita que a Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, CPF nº 284.844.521-15, no período de 2002 até a presente data.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
012/12	Solicita a convocação do Sr. Geovani Pereira da Silva, CPF nº 319.166.001-15, para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
014/12	Solicita a convocação do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, CPF nº 575.571.871-72, para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado

019/12	Solicita a convocação do Sr. Matheus Mela Rodrigues, CPF nº 170.631.038-22, para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
024/12	Solicita a convocação do Sr. Idalberto Matias de Araujo, CPF nº 274.087.791-91, para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
028/12	Solicita que a Comissão requisite ao Supremo Tribunal Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito nº 3430.	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
029/12	Solicita que a Comissão requisite à Polícia Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito da Operação "Monte Carlo".	Dep. Onyx Lorenzoni e Dep. Mendonça Prado
035/12	Requer ao Supremo Tribunal Federal seja compartilhado, inclusive em meio eletrônico, com a Comissão, o inteiro teor dos autos constantes do inquérito aberto em razão da Operação Monte Carlo, deflagrada pela Polícia Federal em 2011, incluídos os arquivos magnéticos e de áudio, decorrentes das quebras de sigilos bancário e telefônico e de interceptações telefônicas, respectivamente.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
036/12	Requer à Procuradoria Geral da República seja compartilhado, inclusive em meio eletrônico, com a Comissão, o inteiro teor dos autos constantes da Operação Vegas (ou Las Vezgas), deflagrada pela Polícia Federal em 2008, incluídos os arquivos magnéticos e de áudio, decorrentes das quebras de sigilos bancário e telefônico e de interceptações telefônicas, respectivamente.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
042/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
043/12	Requer seja convocado o Sr. Idalberto Matias de Araújo para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
049/12	Requer seja convocado o Sr. José Olímpio de Queiroga Neto para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep.

4

		Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
051/12	Requer seja convocado o Sr. Gleyb Ferreira da Cruz para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
053/12	Requer seja convocado o Sr Wladimir Garcez Henrique para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini e Dep
055/12	Requer seja convocado o Sr. Lenine Araújo de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
061/12	Requer seja convocado o Sr. Geovani Pereira da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini e Dep. Rogério Marinho
065/12	Requer seja convocado o Sr. Jairo Martins de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini e Dep. Rogério Marinho
068/12	Requer seja convocado o Sr. Cláudio Dias de Abreu para prestar depoimento perante a Comissão.	Dep. Carlos Sampaio, Dep. Fernando Franceschini, Dep. Domingos Sávio e Dep. Rogério Marinho
081/12	Requer seja intimado o Sr. Cláudio Abreu – Diretor regional da empresa Delta Centro-Oeste, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal.	Dep. Filipe Pereira e Dep. Hugo Leal
082/12	Requer seja intimado o Sr. Idalberto Matias, conhecido como "Sargento Dadá" – sargento da reserva da Aeronáutica, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito	Dep. Filipe Pereira e Dep. Hugo Leal

	destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal.	
083/12	Requer seja intimado o Sr. Demóstenes Torres – Senador da República, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal.	Dep. Filipe Pereira
085/12	Requer seja intimado o Sr. Carlos Augusto Ramos, empresário, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal.	Dep. Filipe Pereira
086/12	Requer ao Diretor Geral da Polícia Federal, Delegado Leandro Daiello Coimbra, a transcrição, na íntegra, de todas as escutas telefônicas autorizadas pela justiça obtidas nas operações "Vegas" e "Monte Carlo" da Polícia Federal.	Dep. Filipe Pereira e Dep. Hugo Leal
097/12	Solicita a convocação do Sr. Demóstenes Torres, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
099/12	Solicita a convocação do Sr. Carlos Augusto Ramos, a fim de esclarecer as denúncias de exploração de máquinas de caça-níqueis no Estado de Goiás, seu envolvimento com o Senador Demóstenes Torres e outros políticos e suas relações com a Construtora Delta.	Dep. Rubens Bueno
101/12	Solicita a convocação do Sr. Cláudio Abreu, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento e da Construtora Delta com o Sr. Carlos Augusto Ramos, com o Senador Demóstenes Torres e outros políticos.	Dep. Rubens Bueno

6

104/12	Solicita a convocação do Sr. Geovani Pereira da Silva, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
105/12	Solicita a convocação do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
106/12	Solicita a convocação do Sr. Idalberto de Araújo, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
110/12	Solicita a convocação do Sr. Lenine Araújo de Souza, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
115/12	Solicita a convocação do Sr. Olímpio Quiroga Neto, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Dep. Rubens Bueno
119/12	Solicita seja convocado a depor na Comissão o Sr. Delegado da Polícia Federal, Matheus Rodrigues, com o propósito de esclarecer aspectos da atuação da Polícia Federal com relação ao inquérito do órgão conhecido como Operação Monte Carlo.	Sen. Fernando Collor
129/12	Requer seja solicitado ao Ministro Ricardo Lewandovski, do Supremo Tribunal Federal, cópia integral dos autos do Inquérito nº 3.430, inclusive anexos, decorrente da Operação da Polícia Federal denominada “Monte Carlo”.	Sen. Álvaro Dias
131/12	Requer seja solicitado à Procuradoria-Geral da República cópia Integral dos procedimentos investigatórios da operação VEGAS, incluindo depoimentos, gravações telefônicas, movimentações financeiras e outras peças processuais produzidas pela Polícia Federal e Ministério Público Federal.	Sen. Álvaro Dias
132/12	Requer seja encaminhado pela Receita Federal do Brasil informações sobre os dados fiscais do senhor Carlos Augusto Ramos no período de 2002 até a presente data.	
134/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Augusto Ramos para prestar depoimento perante a Comissão.	Sen. Álvaro Dias
135/12	Requer seja convocado o Sr. Cláudio Abreu para prestar depoimento perante a Comissão.	Sen. Álvaro Dias
137/12	Requer seja convocado o Sr. Idalberto Matias de	Sen. Álvaro Dias

	Araújo para prestar depoimento perante a Comissão.	
139/12	Requer seja convocado o Sr. José Olímpio Queiroga Neto para prestar depoimento perante a Comissão.	Sen. Álvaro Dias
148/12	Requer seja convocado o Sr. Geovani Pereira da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Sen. Álvaro Dias
151/12	Requer seja convidado o Sr. Matheus Rodrigues a para prestar depoimento perante a Comissão.	Sen. Álvaro Dias
152/12	Solicita a oitiva do Senhor Demóstenes Lazaro Xavier Torres, Senador da República, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da sua relação com o Sr. Carlinhos Cachoeira.	Sen. Randolfe Rodrigues
153/12	Solicita a oitiva do Senhor Cláudio Abreu, ex-diretor regional da Empresa Delta Construções na Região Centro-Oeste, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da relação da empresa Delta com a organização criminosa investigada pela Comissão e sobre o pagamento de propina para agentes públicos.	Sen. Randolfe Rodrigues
155/12	Solicita a oitiva do Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua organização criminosa com agentes públicos e privados.	Sen. Randolfe Rodrigues
158/12	Requer seja convocado o senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, mais conhecido como “Carlinhos Cachoeira”, para prestar esclarecimentos sobre todas as suas atividades comerciais.	Dep. Íris de Araújo
160/12	Requer seja convocado o senhor Cláudio Dias Abreu, ex-diretor para o Centro-Oeste da empresa Delta Construções S.A, para prestar esclarecimentos sobre as atividades comerciais da referida empresa.	Dep. Íris de Araújo
161/12	Requer seja convocado o senhor Geovani Pereira da Silva, contador das organizações vinculadas às atividades do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, para prestar esclarecimentos sobre as atividades comerciais	Dep. Íris de Araújo

	relacionadas.	
164/12	Requer seja convocado o Sr. Cláudio Abreu, ex-diretor da Delta Construções, para prestar depoimento a esta Comissão.	Dep. Ronaldo Fonseca
167/12	Requer a convocação do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.	Dep. Ronaldo Fonseca
168/12	Requer a convocação do Sr. Demóstenes Torres, Senador da República.	Dep. Ronaldo Fonseca
174/12	Requer o convite ao Delegado Federal, Dr. Matheus Mella Rodrigues, para prestar depoimentos nesta CPMI.	Dep. Odair Cunha
175/12	Requer o convite ao Delegado Federal, Dr. Raul Alexandre Marques Sousa, para prestar depoimentos nesta CPMI.	Dep. Odair Cunha
176/12	Requer o convite Dr. Daniel Rezende Saugado, para prestar depoimentos nesta CPMI.	Dep. Odair Cunha
177/12	Requer o convite à Dra. Léa Batista de Oliveira, para prestar depoimentos nesta CPMI.	Dep. Odair Cunha
178/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos do Tribunal de Contas da União.	Dep. Odair Cunha
179/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos do Banco Central do Brasil.	Dep. Odair Cunha
180/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos da Receita Federal do Brasil.	Dep. Odair Cunha
181/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos da Controladoria Geral da União.	Dep. Odair Cunha
182/12	Requisita cessão de três servidores técnicos da Polícia Federal.	Dep. Odair Cunha
183/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos do COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras.	Dep. Odair Cunha
184/12	Requisita cessão de dois servidores técnicos da AGU – Advocacia Geral da União.	Dep. Odair Cunha
214/12	Requer a cópia integral, em papel e em meio eletrônico, com compartilhamento das informações sigilosas, do inquérito referente à denominada Operação Monte Carlo, realizada pela Polícia Federal, e as peças já produzidas na ação penal respectiva que corre na mencionada vara.	Dep. Odair Cunha

5ª Reunião - 15 de maio

9

Nº	Ementa	Autoria	Observação
258/12	Requer à Procuradoria Geral da República seja compartilhado informações a respeito do andamento do inquérito policial que resultou na Operação Lãs Vegas da Polícia Federal, no âmbito do Ministério Público Federal e quais providências foram adotadas no caso em tela.	Deputados Carlos Sampaio e Fernando Francischini	Contemplado pela aprovação do Requerimento 291/12
270/12	Requer sejam solicitadas ao Procurador-Geral da República, por escrito, informações sobre os encaminhamentos dados por ele ao inquérito da Polícia Federal referente a operação "Vegas" recebido em 2009 pela PGR.	Deputado Luiz Pitiman	Contemplado pela aprovação do Requerimento 291/12
289/12	Requer a convocação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos para prestar depoimento nesta CPMI no dia 22 de maio de 2012.	Deputado Onyx Lorenzoni	APROVADO
291/12	Requer informações ao Procurador Geral da República acerca das Operações Vegas e Monte Carlo	Deputado Odair Cunha	APROVADO

6ª Reunião - 17 de maio

Nº	Ementa	Autoria
003/12	Solicita que a Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 09.478.499/0001-11, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data, a fim de subsidiar as investigações da Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
004/12	Solicita a convocação do Sr. Deuselino Valadares dos Santos, CPF 591.410.001-10, Delegado da Polícia Federal, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
011/12	Solicita que a Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Cláudio Dias de Abreu, CPF nº 907.124.041-04.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
013/12	Solicita que a Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Geovani Pereira da Silva, CPF nº 319.166.001-15.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça

10

		Prado
015/12	Solicita que a Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Gleyb Ferreira da Cruz, CPF nº 575.571.871-72.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
025/12	Solicita que a Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Idalberto Matias de Araujo, CPF nº 274.087.791-91.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
026/12	Solicita a convocação do Sr. João Carlos Feitoza, CPF nº 186.353.341-91, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
027/12	Solicita a convocação do Sr. Rosalvo Simprini Cruz, CPF nº 008.121.807-98, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
030/12	Solicita a convocação do Sr. Francisco Cláudio Monteiro, CPF nº 153.359.841-04, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
031/12	Solicita que a Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sra. Andréia Aprígio de Souza, CPF nº 644.628.971-53.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
033/12	Solicita que a Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Brava Construções e Terraplanagem Ltda., CNPJ nº 10.894.642/0001-35.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
034/12	Solicita que a Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
048/12	Requer seja convocado o Sr. Sebastião de Almeida Ramos Júnior para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
050/12	Requer seja convocado o Sr. Álvaro Ribeiro da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando

		Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
052/12	Requer seja convocado o Sr. Marcelo Vieira da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
054/12	Requer seja convocado o Sr. Rogério Diniz para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio e Domingos Sávio
056/12	Requer seja convocado o Sr. Adriano Aprígio de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
057/12	Requer seja convocado o Sr. André Teixeira Jorge para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
058/12	Requer seja convocado o Sr. William Vitorino para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
059/12	Requer seja convocada a Sra. Andréa Aprígio de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério

12

		Marinho
060/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Antônio Nogueira para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
062/12	Requer seja convocado o Sr. Deuselino Valadares dos Santos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
063/12	Requer seja convocado a Sra. Rosely Pantoja da Silva para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
066/12	Requer seja convocado o Sr. Joaquim Gomes Thomé Neto para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
069/12	Requer seja convocado o Sr. João Macedo de Miranda para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
070/12	Requer seja convocado o Sr. Edson Coelho dos Santos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho

13

071/12	Requer seja convocado o Sr. Paulo de Almeida Ramos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
072/12	Requer seja convocado o Sr Anderson Aguiar Drumond para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
073/12	Requer seja convocado o Sr. Fernando Antônio Hereda Byron Filho para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
074/12	Requer seja convocado o Sr Marcos Antônio de Almeida Ramos para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
075/12	Requer seja convocado o Sr. Carlos Alberto de Lima para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
076/12	Requer seja convocado o Sr Arnaldo Rúbio Júnior para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando

		Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
077/12	Requer seja convocado o Roberto Coppola para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
088/12	Solicita a convocação do Sr. Rosalvo Simprini Cruz, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
089/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Geovani Pereira da Silva.	Deputado Rubens Bueno
090/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal e bancário da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Deputado Rubens Bueno
091/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Lenine Araújo de Souza.	Deputado Rubens Bueno
092/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Rosalvo Simprini Cruz.	Deputado Rubens Bueno
093/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Brazilian Gaming Partners Participação Administração e Empreendimentos Ltda.	Deputado Rubens Bueno
094/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Roberto Sérgio Coppola.	Deputado Rubens Bueno
095/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Larami diversões e Entretenimento Ltda.	Deputado Rubens Bueno
096/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Gleyb Ferreira de Araújo.	Deputado Rubens Bueno

15

098/12	Solicita a convocação do Sr. Benedito Torres, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
102/12	Solicita a convocação do Sr. Cláudio Monteiro, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
107/12	Solicita a convocação do Sr. João Carlos Feitosa, o Zunga, a fim de esclarecer seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
109/12	Solicita a convocação do Sr. Joaquim Gomes Thomé Neto, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
112/12	Solicita a convocação do Sr. Marcelo Henrique Limírio Gonçalves, a fim de esclarecer suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos e o Senador Demóstenes Torres.	Deputado Rubens Bueno
116/12	Solicita a convocação do Sr. Roberto Sérgio Coppola, a fim de esclarecer as suas ligações com o Senhor Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
121/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Álvaro Dias
122/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Cláudio Abreu.	Senador Álvaro Dias
124/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. Idalberto Matias de Araújo, conhecido como “Dadá”.	Senador Álvaro Dias
125/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão	Senador Álvaro Dias

	informações sobre as movimentações consideradas atípicas do Sr. José Olímpio Queiroga Neto.	
128/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas da empresa Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.	Senador Álvaro Dias
133/12	Requer seja convocado o Sr. Aluizio Alves de Souza para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
146/12	Requer seja convocado o Sr. Roberto Coppola para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
149/12	Requer sejam convocados os Srs. Deuselino Valadares dos Santos e Fernando Byron para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
150/12	Requer sejam convidados os Srs. Daniel de Resende Salgado e Marcelo Ribeiro de Oliveira e a Sra. Léa Batista de Oliveira para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
198/12	Requer a convocação do Sr. Alex Sandro Klein Fonseca para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
199/12	Requer a convocação do Sr. Rossine Aires Guimarães para prestar depoimento nesta CPMI	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
202/12	Requer a convocação do Sr. Edgardo Mendonça Guimarães para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
204/12	Requer a convocação do Sr. Antônio Lorenzo para prestar depoimento nesta CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa

		e Walter Pinheiro
205/12	Requer a convocação do Sr. Alexandre Lourenço e do Sr. Edemundo Dias para prestarem depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
206/12	Requer a convocação do Sr. Jayme Rincon , para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
207/12	Requer a convocação do Sr. Walter Paulo Santiago, para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
208/12	Requer a convocação do Sr. Arnaldo Rubio Junior, para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
212/12	Solicita que esta CPMI solicite a todos os partidos que compõem esta Comissão indicar servidores que terão acesso à documentação recebida por esta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
222/12	Solicita a convocação do Sr. Rodrigo Moral Dall Agnol para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
226/12	Requer que seja convocado o Sr. Rosalvo Simprini Cruz, suposto contador do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Senador Sérgio Souza
237/12	Requer sejam solicitadas ao Supremo Tribunal Federal, à Justiça Federal de Goiás (11ª Vara), à Procuradoria-Geral da República ou à Polícia Federal – onde quer que se encontrem – as gravações brutas (completas a partir dos originais), acompanhadas das respectivas ordens judiciais que as autorizaram, obtidas no Inquérito STF nº 3430 (Operação Vegas) e inclusive Operação Monte Carlo, para exame desta Comissão.	Senador Cássio Cunha Lima
239/12	Requer seja solicitada ao Ministro Ricardo Lewandowski a revogação do sigilo imposto ao	Senador Alvaro Dias

	inquérito nº 3.430 (Operação Vegas); e, no mesmo sentido ao Juiz Federal da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia, a revogação do sigilo imposto à ação penal nº 13279-78.2011.4.01.3500 (Operação Monte Carlo)	
240/12	Requer seja solicitado ao Ministro do STF Ricardo Lewandowski que sejam sequestrados todos os bens móveis e imóveis que sejam de propriedade do Senhor Carlos Augusto Ramos, ainda que em poder de terceiros, arrolados nos autos do Inquérito nº 3430; e , alternativamente, a decretação da medida assecuratória em relação ao processo penal decorrente da investigação que ora se inicia a cargo do Poder Legislativo.	Deputado Miro Teixeira
244/12	Solicita a convocação do Sr. Marcello de Oliveira Lopes para prestar depoimento nesta CPMI	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
245/12	Solicita que esta CPMI faça o levantamento do segredo de justiça atribuído pelo STF aos binquéritos “Vegas” e “Monte Carlo”.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
246/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JM Terraplanagem e Construção, CNPJ nº 24.946.352/0001-00.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
248/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Construtora Rio Tocantins – CRT, CNPJ nº 04.201.540/0001-94.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
249/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
251/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Bet Capital Ltda., CNPJ nº 37.873.734/0001-95.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
254/12	Requer a quebra do sigilo telefônico e SMS do Senhor Wladimir Garcez Henrique.	Deputado Miro Teixeira
255/12	Propõe à CPMI requerer o acesso ao HD que contém as informações das operações denominadas Vegas e	Senador Pedro Taques

	Monte Carlo obtidas pelo programa "Guardião" da Polícia Federal.	Deputado Carlos Sampaio
256/12	Solicita que esta CPMI requisite à Polícia Civil do Distrito Federal cópia do inteiro teor dos autos do Inquérito da Operação Saint-Michel.	Deputado Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
264/12	Requer ao Ministério da Justiça e ao Ministério das Relações Exteriores informações sobre (I) registros de saídas do Brasil, no período compreendido nos últimos dez anos, dos Senhores Carlos Augusto Ramos e Demóstenes Torres, e da esposa deste, Flávia Coelho, e, se houver, (II) em que datas as saídas e chegadas aconteceram, (III) para quais destinos, incluídos os países percorridos (IV) fazendo uso de quais documentos de viagem (informar número de passaporte e categoria).	Deputado Miro Teixeira
267/12	Requer seja convocado Paulo Roberto de Almeida Ramos.	Senador Álvaro Dias
268/12	Requer seja convocada Andréa Souza, apontada pela Polícia Federal como "laranja" do Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Álvaro Dias
269/12	Solicita à CPMI que requisite documentos e informações junto à Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA	Senadora Vanessa Grazziotin
272/12	Solicita a oitiva do Sr. Wladimir Garcez Herrique, ex-presidente da Câmara Municipal de Goiânia, para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
273/12	Solicita a oitiva do Sr. Ronald Christian Alves Bicca, ex-Procurador Geral do Estado de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca do caso que envolve o fornecimento de refeições ao sistema carcerário do Estado de Goiás, que teria favorecido empresa ligada ao Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
275/12	Solicita a oitiva do Sr. Edivaldo Cardoso de Paula, ex-presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fatos que, de acordo com as investigações da Polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues

276/12	Solicita a oitiva do Sr. Alexandre Baldy de Sant'anna Braga, Secretário de Indústria e Comércio do Estado de Goiás, para que, sob compromisso, esclareça os fator que, de acordo com as investigações da polícia Federal, o ligam ao grupo chefiado pelo Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
281/12	Requer sejam solicitados ao delegado de Polícia Federal Matheus Mela Rodrigues, esclarecimentos à cerca de listagem de nomes citados nas gravações telefônicas da operação Monte Carlo.	Deputado Rubens Bueno
282/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Rossine Aires Guimarães a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos e sua organização.	Deputado Rubens Bueno
286/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr. Wesley José Ferreira, a fim de esclarecer as suas ligações com o Sr. Carlos Augusto Ramos e sua organização.	Deputado Rubens Bueno
292/12	Requer acesso ao estado bruto de todas as gravações em áudio ou vídeo coletadas ou produzidas no âmbito das Operações "Vegas" e "Monte Carlo".	Deputado Delegado Protógenes
293/12	Requer ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Dr. Alceu José Torres Marques, a cessão do Procurador de Justiça, Dr. André Estevão Ubaldino Pereira, para atuar nesta CPMI.	Deputado Odair Cunha
294/12	Requer ao Ministério Público do Estado de São Paulo a cessão do Dr. Arthur Pinto de Lemos Júnior, com prejuízo de suas funções para auxiliar os trabalhos da CPMI.	Deputado Odair Cunha
298/12	Requer a convocação de Marcello de Oliveira Lopes.	Senador Álvaro Dias
299/12	Requer a convocação de Marcelo Henrique Limírio Gonçalves.	Senador Álvaro Dias
300/12	Requer a convocação de Rosalvo Simprini Cruz.	Senador Álvaro Dias
301/12	Requer a convocação de Rodrigo Moral Dall Agnol.	Senador Álvaro Dias
302/12	Requer a convocação de João Carlos Feitosa.	Senador Álvaro

		Dias
303/12	Requer a convocação de Joaquim Gomes Thomé Neto	Senador Álvaro Dias
304/12	Requer a convocação de Carlos Alberto de Lima.	Senador Álvaro Dias
305/12	Requer a convocação de Edson Coelho dos Santos.	Senador Álvaro Dias
306/12	Requer a convocação de Rosely Pantoja da Silva.	Senador Álvaro Dias
307/12	Requer a convocação de Anderson Aguiar Drumond.	Senador Álvaro Dias
308/12	Requer a convocação de Marcos Antônio de Almeida Ramos	Senador Álvaro Dias
309/12	Requer a convocação de João Macedo de Miranda.	Senador Álvaro Dias
310/12	Requer a convocação de Carlos Antônio Nogueira.	Senador Álvaro Dias
311/12	Requer a convocação de William Vitorino.	Senador Álvaro Dias
312/12	Requer a convocação de Arnaldo Rúbio Júnior.	Senador Álvaro Dias
314/12	Requer a convocação de Sebastião de Almeida Ramos Júnior.	Senador Álvaro Dias
315/12	Requer a convocação de Álvaro Ribeiro da Silva.	Senador Álvaro Dias
316/12	Requer a convocação de Marcelo Vieira da Silva.	Senador Álvaro Dias
317/12	Requer a convocação de Rogério Diniz.	Senador Álvaro Dias
318/12	Requer a convocação de Adriano Aprígio de Souza.	Senador Álvaro Dias
319/12	Requer a convocação de André Teixeira Jorge.	Senador Álvaro Dias
320/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da BET Capital Ltda.	Deputados Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira
321/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e	Deputados

	telefônico da Brava Construções e Terraplenagem Ltda.	Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira
322/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana
323/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Ideal Segurança Ltda EPP.	Deputados Cândido Vaccarezza, Dr. Rosinha e Paulo Teixeira
324/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana
325/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da JR Prestadora de Serviços Construtora e Incorporadora Ltda.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana
326/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Misano IND IMP EXP.	Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias e Jorge Viana
327/12	Requer a convocação do Sr. Leonardo Almeida Ramos para prestar depoimento nessa CPMI.	Dep. Odair Cunha
328/12	Solicita sejam requisitados ao Ministério da Justiça o compartilhamento dos futuros relatórios da Polícia Federal elaborados pelos Delegados, em cada uma das próximas etapas da Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza
329/12	Solicita sejam requisitados à Polícia Federal os quarenta e sete relatórios de diligências elaborados pelos Delegados Federais, durante a Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza

330/12	Solicita sejam requisitados à Polícia Federal os trinta e nove relatórios parciais elaborados pelos Delegados Federais, durante a Operação Monte Carlo.	Dep. Cândido Vaccarezza
333/12	Requer cópia dos relatórios analíticos produzidos pela Polícia Federal durante as operações Vegas e Monte Carlo.	Dep. Paulo Teixeira
334/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Leonardo Almeida Ramos, CPF 899.049.401-00.	Dep. Odair Cunha
335/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF 39.309.141/0001-26.	Dep. Odair Cunha
336/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa Laser Press Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ/MF 00.689.738/0001-08.	Dep. Odair Cunha
337/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E TERMOFORMADOS Ltda., CNPJ/MF 05.932.018/0001-45.	Dep. Odair Cunha
338/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa MZ CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ/MF 00.570.731/0001-72.	Dep. Odair Cunha
339/12	Solicita que a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa MZ CONSTRUÇÕES Ltda., CNPJ/MF 00.570.731/0001-72.	Dep. Odair Cunha
340/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FUDNAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ nº 03.931.389/0001-87.	Deputado Odair Cunha
341/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ nº 03.931.389/0001-87.	Deputado Odair Cunha
342/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.206.896/0001-71.	Deputado Odair Cunha
344/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da DELTA CONSTRUÇÕES S/A – TO, CNPJ nº 10.788.628/0024-43, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – MS, CNPJ 10.788.628/0028-77, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – GO, CNPJ	Deputado Odair Cunha

	10.788.628/0017-14, DELTA CONSTRUÇÕES S/A – DF, CNPJ 10.788.628/0006-61.	
345/12	Requer ao Departamento de recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça que negocie acordos de cooperação jurídica internacional para viabilizar a identificação das contas bancárias e bem móveis e imóveis dos senhores Carlos Augusto Almeida Ramos, Demóstenes Torres e outros integrantes das organizações criminosa referidos nas operações Vegas e Monte Carlo, bem como promova gestões junto aos governos dos países em que esses bens forem identificados de modo a assegurar a recuperação desses ativos.	Deputado Paulo Teixeira

9ª Reunião - 29 de maio

Nº	Ementa	Autoria
006/12	Solicita que a Comissão requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Delta Construções S/A, CNPJ nº 10.788.628/0001/57.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
087/12	Solicita a transferência dos sigilos fiscal e bancário no período compreendido entre da empresa Delta Construções S.A.	Deputado Rubens Bueno
247/12	Solicita a convocação do Sr. Heraldo Puccini Neto, CPF nº 725.065.807-78, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
290/12	Requisita a transferência dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de investigados pela Operação Saint Michel.	Deputado Onyx Lorenzoni
313/12	Requer a convocação de Heraldo Puccini Neto.	Senador Álvaro Dias
332/12	Requer à Polícia Federal que sejam realizadas as transcrições de todos os diálogos que envolvam pessoas com prerrogativa de foro, captados nas Operações “Vegas” e “Monte Carlo”.	Deputados Paulo Teixeira e Cândido Vaccarrezza
346/12	Requer seja intimado, na condição de testemunha o Sr. Marcelo Limírio.	Deputado Luiz Pitiman
347/12	Requer seja intimada para depor, na condição de testemunha, a senhora Adriana Aprígio, ex-mulher de Carlinhos Cachoeira.	Deputado Luiz Pitiman
348/12	Solicita que esta CPMI requisite a íntegra dos autos das Operações Vegas e Monte Carlo em formato	Deputados Onix Lorenzoni e

	digital, com a possibilidade de utilização de ferramenta de busca textual.	Mendonça Prado
359/12	Requisita à Polícia Federal cópia do inteiro teor do Relatório das apreensões efetuadas quando da deflagração da Operação Monte Carlo, devidamente acompanhado pelas fotos e imagens dos bens apreendidos.	Deputado Rubens Bueno
362/12	Requer ao Juízo da Vara Federal de Goiás seja encaminhada a esta CPMI cópia do inteiro teor do depoimento do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos – vulgo Carlinhos Cachoeira que será prestado junto ao juízo da 11ª Vara Federal de Goiânia.	Deputado Fernando Francischini
364/12	Requer seja convocado, na condição de testemunha, o Sr. Wilder Pedro de Morais, primeiro suplente do Senador Demóstenes Torres, a prestar esclarecimentos nessa CPMI.	Deputado Luiz Pitiman
369/12	Solicita que esta CPMI requisite documentação da empresa Vitaplan Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 30.222.814/0001-31, que especifica.	Deputados Mendonça Prado e Onyx Lorenzoni
372/12	Requer que seja solicitado à Força Aérea Brasileira cópia do depoimento prestado pelo Sr. Idalberto Martins de Araújo.	Deputado Felipe Pereira
373/12	Requer a convocação do Senhor Elias Vaz para prestar depoimento nesta Comissão.	Deputado Fernando Francischini
402/12	Requer ao Comando da Aeronáutica cópia do inteiro teor de possível depoimento prestado pelo sargento da reserva Idalberto Matias Araújo, bem como de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado, a fim de subsidiar as investigações desta Comissão.	Senadora Kátia Abreu
406/12	Requer a convocação do Sr. Mauro Sabben, na condição de testemunha.	Deputado Odair Cunha
411/12	Requer à Polícia Federal cópia do inteiro teor de todos os relatórios de análise e vigilância produzidos ou que venham a ser a produzidos em decorrência da Operação Monte Carlo, bem como a totalidade das interceptações telefônicas captadas em decorrência desta operação.	Deputado Odair Cunha

413/12	Requer à Polícia Federal cópia do inteiro teor do inquérito policial produzido quando da Operação Vegas, além da totalidade interceptações telefônicas captadas em decorrência da referida investigação.	Deputado Odair Cunha
414/12	Requer seja solicitado ao juiz da 11ª Vara da Justiça Federal de Goiânia que, nos autos da Operação Monte Carlo, determine o sequestro e bloqueio de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, ainda que em poder de terceiros.	Deputado Odair Cunha
415/12	Requer seja solicitado que o Ministério da Justiça comunique a presente investigação às polícias de países com quem o Estado Brasileiro possui relação diplomática, a fim de que tome providências cabíveis em face dos investigados e de seus patrimônios como forma de assegurar a atividade dos trabalhos desta Comissão.	Deputado Odair Cunha
416/12	Requer ao INSS todas as informações, de forma detalhada, acerca dos Cadastros Específicos do INSS (CEIs), abertos pelas seis construtoras abaixo listadas: 1- Regional Consultoria, Construções e Administração,CNPJ 11.948.118/0001-62; 2- Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 12.615.538/0001-90; 3- Brava Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ 10.894.642/0001-35; 4- Albreto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ 11.620.733/0001-45; 5- JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 11.682.299/0001-28; 6- Delta Construções S/A CNPJ 10.788.628/0024-43 CNPJ 10.788.628/0028-77 CNPJ 10.788.628/0017-14 CNPJ 10.788.628/0006-61; 7- MZ Construtora Ltda, CNPJ 00.570.731/0001-72;	Deputado Odair Cunha

27

	8- Mapa Construtora, CNPJ 05.080.972/0001-57.	
417/12	Requer aos Tribunais de Contas dos Municípios de todos os Estados todas as informações disponíveis, inclusive eventuais relatórios de auditorias e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, em face das 27 empresas abaixo listadas: 1- Regional Consultoria, Construções e Administração,CNPJ 11.948.118/0001-62; 2- Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 12.615.538/0001-90; 3- Brava Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ 10.894.642/0001-35; 4- Albreto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ 11.620.733/0001-45; 5- JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 11.682.299/0001-28; 6- Delta Construções S/A CNPJ 10.788.628/0024-43 CNPJ 10.788.628/0028-77 CNPJ 10.788.628/0017-14 CNPJ 10.788.628/0006-61; 7- Bet Cpital Ltda, CNPJ 37.873.734/0001-95; 8- MZ Construtora Ltda, CNPJ 00.570.731/0001-72; 9- Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ 30.222.814/0001-31; 10- Ideal Segurança Ltda - EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11 11- ICF – Instituto de Ciências Farmacêuticas DE Est. , CNPJ 04.951.747/0001-86; 12- Fundação Cultural Aprígio Ramos – FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87; 13- Consórcio COMBRALOG, CNPJ 05.490.814/0001-75; 14- Sebastião de Almeida Negócios Imobiliários, CNPJ 13.279.317/0001-50; 15- PHAV Produções e Publicidade Ltda, CNPJ 02.353.709/0001-04; 16- JC Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.826.417/0001-04; 17- WCR Produção e Comunicação Ltda, CNPJ	Deputado Odair Cunha

21464

SSCEPI

28

	73.573.271/0001-00; 18- Maquinaria Publicidade e Propaganda Ltda, CNPJ 03.853.183/0001-86; 19- Emprodata Administração de Imóveis e Informática Ltda, CNPJ 39.309.141/0001-26; 20- Calltech Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 01.357.769/0001-24; 21- Laser Press Tecnologia e Serviços, CNPJ 00.689.738/0001-08; 22- Adriano Aprígio de Souza ME, CNPJ 37.256.0541/0001-22; 23- Gionave Pereira da Silva ME, CNPJ 37.397.353/0001-87; 24- Organização Independente de Comunicação Ltda, CNPJ 08.206.896/0001-71; 25- Fundação Nelson Castilho, CNPJ 03.776.5181/0001-00; 26- Rádio Goiás Sul FM Ltda, CNPJ 10.417.9781/0001-07; 27- MAPA Construtora, CNPJ 05.080.972/0001-57	
418/12	Requer aos Tribunais de Contas de todos os Estados da Federação e do Distrito Federal (TCEs), todas as informações disponíveis, inclusive eventuais relatórios de auditorias e demais procedimentos instaurados, concluídos ou não, em face das 27 empresas abaixo listadas: 1- Regional Consultoria, Construções e Administração,CNPJ 11.948.118/0001-62; 2- Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 12.615.538/0001-90; 3- Brava Construções e Terraplenagem Ltda, CNPJ 10.894.642/0001-35; 4- Albreto & Pantoja Construções e Transportes Ltda, CNPJ 11.620.733/0001-45; 5- JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ 11.682.299/0001-28; 6- Delta Construções S/A CNPJ 10.788.628/0024-43 CNPJ 10.788.628/0028-77 CNPJ 10.788.628/0017-14 CNPJ 10.788.628/0006-61;	Deputado Odair Cunha

21465

SSCEPI

29

	7- Bet Cpital Ltda, CNPJ 37.873.734/0001-95; 8- MZ Construtora Ltda, CNPJ 00.570.731/0001-72; 9- Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ 30.222.814/0001-31; 10- Ideal Segurança Ltda - EPP, CNPJ 09.478.499/0001-11 11- ICF – Instituto de Ciências Farmacêuticas DE Est. , CNPJ 04.951.747/0001-86; 12- Fundação Cultural Aprígio Ramos – FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87; 13- Consórcio COMBRALOG, CNPJ 05.490.814/0001-75; 14- Sebastião de Almeida Negócios Imobiliários, CNPJ 13.279.317/0001-50; 15- PHAV Produções e Publicidade Ltda, CNPJ 02.353.709/0001-04; 16- JC Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ 03.826.417/0001-04; 17- WCR Produção e Comunicação Ltda, CNPJ 73.573.271/0001-00; 18- Maquinaria Publicidade e Propaganda Ltda, CNPJ 03.853.183/0001-86; 19- Emprodata Administração de Imóveis e Informática Ltda, CNPJ 39.309.141/0001-26; 20- Calltech Combustíveis e Serviços Ltda, CNPJ 01.357.769/0001-24; 21- Laser Press Tecnologia e Serviços, CNPJ 00.689.738/0001-08; 22- Adriano Aprígio de Souza ME, CNPJ 37.256.0541/0001-22; 23- Gionave Pereira da Silva ME, CNPJ 37.397.353/0001-87; 24- Organização Independente de Comunicação Ltda, CNPJ 08.206.896/0001-71; 25- Fundação Nelson Castilho, CNPJ 03.776.5181/0001-00; 26- Rádio Goiás Sul FM Ltda, CNPJ 10.417.9781/0001-07; 27- MAPA Construtora, CNPJ 05.080.972/0001-57	
419/12	Requer à Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA)	Deputado Odair

21466

SSCEPI

	os relatórios de faturamento da empresa VITAPAN Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ 30.222.814/0001-31, no período compreendido entre janeiro de 2002 e a data de hoje.	Cunha
423/12	Requer a convocação da Sra. Sejana Martins, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
424/12	Requer a convocação do Sr. Wilder Morais, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
425/12	Requer a convocação do Sr. Lúcio Fiuza, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
426/12	Requer a convocação do Sr. Fernando Gomes Cardozo, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
427/12	Requer a convocação da Sra. Eliane Pinheiro, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
428/12	Requer a convocação do Sr. Écio Antônio Ribeiro na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
429/12	Requer a convocação do Sr. Carlos Antônio Elias na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
441/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP., CNPJ 09.478.499/0001-11	Deputado Dr. Rosinha
442/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ 11.682.299/0001-28	Deputado Dr. Rosinha
443/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa JM	Deputado Dr. Rosinha

31

	TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO, CNPJ 24.946.352/0001-00	
444/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa LARAMI DIVERSÕES E ENTRETENIMENTO LTDA., CNPJ 04.510.823/0001-18	Deputado Dr. Rosinha
445/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 00.689.738/0001-08	Deputado Dr. Rosinha
446/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa MISANO IND IMP EXP., CNPJ 05.932.018/0001-45	Deputado Dr. Rosinha
447/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 08.206.896/0001-71	Deputado Dr. Rosinha
448/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa MZ CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ 00.570.731/0001-72	Deputado Dr. Rosinha
449/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 30.222.814/0001-31	Deputado Dr. Rosinha
450/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BET CAPITAL LTDA., CNPJ 37.873.731/0001-95	Deputado Dr. Rosinha
451/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., CNPJ 10.894.642/0001-35	Deputado Dr. Rosinha
452/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa BRAZILIAN	Deputado Dr. Rosinha

32

	GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ 73.929.044/0001-74	
453/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa CONSTRUTORA RIO TOCANTINS – CRT, CNPJ 04.201.540/0001-94	Deputado Dr. Rosinha
454/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - DF, CNPJ 10.788.628/0006-61	Deputado Dr. Rosinha
455/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO, CNPJ 10.788.628/0021-09	Deputado Dr. Rosinha
456/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ 39.309.141/0001-26	Deputado Dr. Rosinha
457/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MS, CNPJ 10.788.628/0028-77	Deputado Dr. Rosinha
458/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS – FUNDAR, CNPJ 03.931.389/0001-87	Deputado Dr. Rosinha
459/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO, CNPJ 10.788.628/0024-43	Deputado Dr. Rosinha
467/12	Requer a convocação na condição de testemunha do responsável em exercício da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., CNPJ 11.620.733/0001-45.	Deputado Dr. Rosinha

33

O seguinte Requerimento foi prejudicado em função da aprovação dos requerimentos 006/12 e 087/12:

Nº	Ementa	Autoria
483/12	Requer a quebra do sigilo bancário da Delta Construções, das contas que serviram à organização criminosa, a serem apresentadas à Presidência desta CPMI	Deputado Luiz Pitiman e Outros

10ª Reunião - 30 de maio

Nº	Ementa	Autoria
045/12	Requer seja convocado o Sr. Agnelo Queiroz para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
047/12	Requer seja convocado o Sr. Marconi Perillo para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
079/12	Requer seja intimado o Sr. Agnelo Queiroz – Governador do Distrito Federal, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal.	Deputado Filipe Pereira
080/12	Requer seja intimado o Sr. Marconi Perillo – Governador do Estado de Goiás, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal.	Deputados Filipe Pereira e Hugo Leal

219/12	Requer a convocação do Sr. Agnelo dos Santos Queiroz Filho, governador do Distrito Federal.	Deputado Maurício Quintella
221/12	Requer a convocação do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás.	Deputado Maurício Quintella
250/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Auto Posto T-10 Ltda., CNPJ nº 02.031.890/0001-24.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
274/12	Solicita a oitiva do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da relação que mantém com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
280/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Governador do Distrito Federal, Sr. Agnelo Queiroz, a fim de esclarecer às denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
284/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Governador do Estado de Goiás, Sr. Marconi Perillo, a fim de esclarecer as denúncias do seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
360/12	Requer o encaminhamento pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do Sr. Demóstenes Torres.	Deputado Rubens Bueno
361/12	Requer o encaminhamento pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, para esta Comissão, informações sobre movimentações consideradas atípicas do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.	Deputado Rubens Bueno
375/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Mapa Construções, CNPJ 05.080.972/0001-57, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
392/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa WCR Produção e Comunicação Ltda, CNPJ 73.573.271/0001-00, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
407/	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal,	Deputado Odair

12	telefônico, de e-mail, SMS e Skype do Sr. Cláudio Kratka, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Cunha
430/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ROYAL PALACE DIVERSÕES LTDA-ME, CNPJ N° 06.972.693/0001-60, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
431/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ N° 04.644.289/0001-32, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
432/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa STAR GAME COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ N° 61.318.358/0001-51, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
433/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ANTARES ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ N° 01.133.485/0001-54, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
434/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ADRIANO APRIGIO DE SOUZA ME, CNPJ N° 37.256.054/0001-22, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
435/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa GOIÁS – GAME DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA, CNPJ N° 25.008.541/0001-97, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
436/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa PLANETA CATARINENSE	Deputado Dr. Rosinha

	SERVIÇO DE ATIVIDADE LOTÉRICA LTDA-ME, CNPJ N° 86.971.237/0001-35, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	
437/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa APRÍGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ N° 12.615.538/0001-90, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
438/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa AMERICAN CENTER BINGO LTDA-ME, CNPJ N° 04.642.628/0001-41, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
439/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO, CNPJ N° 13.573.271/0001-00, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
440/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e Skype do Sr. Cláudio Kratka, CPF N° 113.861.501-34, no período de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
460/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da CALLTECH COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.357.769/0001-24, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
461/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da GEOVANI PEREIRA DA SILVA ME, CNPJ 37.397.353/0001-87, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
462/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MAPA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 05.080.972/0001-57, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
463/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO,	Deputado Dr. Rosinha

37

	CNPJ 03.776.518/0001-00, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	
464/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da MAQUINARIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA, CNPJ 03.853.183/0001-86, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
465/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da RADIO GOIAS SUL FM LTDA, CNPJ 10.417.978/0001-07, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
466/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da REDE BRASILTUR DE TELEVISÃO, CNPJ 09.580.504/0001-00, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
468/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE da empresa Data Traffic, CNPJ 01.175.068/0001-74, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha
469/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico, de e-mail, SMS e SKYPE do Senador Demostenes Lazaro Xavier Torres, CPF: 251.804.101-00, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.	Deputado Dr. Rosinha

15ª Reunião - 14 de junho

Nº	Ementa	Autoria
209/12	Requer a convocação do Sra. Andressa Mendonça, para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro
241/12	Requer ao Detran e à Receita Federal informações relativas a veículos vendidos pelas empresas: Elevis Comércio de Veículos, Star Motors, Cotril Motors, Saga S/A e Kasa Motors.	Deputado Miro Teixeira

253/12	Requer a quebra do sigilo telefônico e SMS do senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás.	Deputado Miro Teixeira
331/12	Requer cópia integral da Ação Penal nº 51.163-4/2012, que tramita na 5ª Vara Criminal de Brasília, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.	Deputados Paulo Teixeira e Cândido Vaccarrezza
367/12	Requer informações ao Subprocurador-Geral da Rpública, Dr. Geraldo Brindeiro, sobre as transferências de dinheiro à empresa Morais, Castilho e Brindeiro Sociedade de Advogados, por Geovani Pereira da Silva, contador de Carlinhos Cachoeira, bem como sejam solicitada providencias da Procuradoria-Geral da República a respeito de tais fatos.	Senador Pedro Taques
382/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Excitant Indústria e Comércio de Confecções Ltda, CNPJ 02.141.620/0001-76, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
412/12	Requer à Polícia Federal cópia de todo o material (documentos, mídias, filmagens, fotografias etc) arrecadado quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão durante a deflagração da Operação Monte Carlo.	Deputado Odair Cunha
479/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. André Teixeira Jorge, CPF nº 803.275.401-68.	Deputado Onyx Lorenzoni
485/12	Requer que o Departamento da Polícia Federal encaminhe a esta CPMI, no prazo máximo de 10 dias, as fitas de vídeo apreendidas na residência de Adriano Aprígio em Anápolis – GO, no dia 29/05/2012, pela operação Monte Carlo, de responsabilidade do Delegado Matheus Mela Rodrigues.	Senador Alvaro Dias
497/12	Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a convocação do Sr. Hillner Ananias, ex-assessor do Senador Demóstenes Torres, para prestar esclarecimentos nesta	Senador Pedro Taques

	Comissão.	
500/12	Requer a convocação do Senhor Luiz Carlos Bordoni.	Senador Pedro Taques
504/12	Requer a convocação do Senhor João Furtado de Mendonça Neto.	Deputada Íris de Araújo
506/12	Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Lúcio Fiuza Gouthier, Assessor Especial para Assuntos Sociais do Governo do Estado de Goiás.	Deputada Íris de Araújo
507/12	Requer a quebra dos sigilos bancário fiscal e telefônico da empresa Rental Frota Logística Ltda.	Deputada Íris de Araújo
509/12	Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa GM Comércio de Pneus e Peças Ltda.	Deputado Rubens Bueno
511/12	Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Alcino de Souza.	Deputado Rubens Bueno
512/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor Alcino de Souza.	Deputado Rubens Bueno
514/12	Requer a convocação de Luiz Carlos Bordoni para que esclareça sobre o recebimento de valores por sua filha, oriundos da empresa Alberto e Pantoja.	Senador Randolfe Rodrigues
517/12	Requer seja convocado o Senhor Luiz Carlos Bordoni para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio
518/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., cujo nome fantasia é Faculdade Padrão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
519/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Mestra Administração e Participações Ltda.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
524/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Mestra Administração e Participações LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues
525/12	Requer a oitiva, na condição de testemunha, de Lúcio Fiúza Gouthier, assessor especial do Governador Marconi Perillo.	Senador Randolfe Rodrigues
526/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e	Senador Randolfe

	telefônico da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia – Faculdade Padrão.	Rodrigues
528/12	Requer a convocação do Senhor Rubmaier Ferreira de Carvalho.	Deputado Rubens Bueno
531/12	Requer a convocação da Sra. Ana Cardozo de Lorenzo.	Deputado Dr. Rosinha
532/12	Requer a convocação do Sr. Rubmaier Ferreira de Carvalho.	Deputado Dr. Rosinha
533/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Rubmaier Ferreira de Carvalho.	Deputado Dr. Rosinha
534/12	Requer seja convocado o senhor Aredes Correia Pires, ex Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, para prestar depoimento na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
538/12	Requer seja convocado o senhor Aredes Correia Pires, ex Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e justiça do estado de Goiás, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	Deputado Dr. Rosinha
541/12	Requer seja convocado o Senhor Alexandre Milhomem, arquiteto goiano, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha
545/12	Solicita a oitiva, na qualidade de testemunha, de Alcino de Souza, proprietário da GM Pneus e Peças Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
546/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior.	Deputado Odair Cunha.
552/12	Requer seja realizada oitiva conjunta do Sr. Luiz Carlos Bordoni e do Sr. Lúcio Fiúza Gouthier, perante o Plenário desta CPMI.	Senador Ricardo Ferraço
575/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário e fiscal de Agnelo Queiroz, Governador do Distrito Federal.	Deputado Carlos Sampaio
577/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de Agnelo Queiroz, Governador do Distrito Federal.	Deputado Odair Cunha

41

20ª Reunião - 5 de julho

42

Nº	Ementa	Autoria
007/12	Solicita a convocação do Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, CPF nº 795.777.847-04, presidente da Delta Construções S/A, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
016/12	Solicita a convocação do Sr. José Augusto Quintella, ex-sócio da Sigma Engenharia e Consultoria Ltda., para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
017/12	Solicita a convocação do Sr. Romênio Marcelino Machado, ex-sócio da Sigma Engenharia e Consultoria Ltda., para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
021/12	Solicita a convocação do Sr. Luiz Antônio Pagot, CPF nº 435.102.567-00, para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
044/12	Requer seja convocado o Sr. Fernando Cavendish para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
067/12	Requer seja convocado o Sr. Luiz Antônio Pagot para prestar depoimento perante a Comissão.	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho
078/12	Solicita a oitiva do Senhor Luiz Antonio Pagot, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca das relações entre a empresa Delta e o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes.	Senador Randolfe Rodrigues
084/12	Requer seja intimado o Sr. Fernando A. Cavendish Soares – Presidente do Conselho de Administração do Grupo Delta, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a	Deputado Filipe Pereira

	investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal.	
103/12	Solicita a convocação do Sr. Fernando Cavendish, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento e da Construtora Delta com o Sr. Carlos Augusto Ramos, com o Senador Demóstenes Torres e outros políticos.	Deputado Rubens Bueno
111/12	Solicita a convocação do Sr. Luiz Antônio Pagot, a fim de esclarecer suas denúncias contra o Senhor Carlos Augusto Ramos e a Construtora Delta.	Deputado Rubens Bueno
136/12	Requer seja convocado o Sr. Fernando Soares Cavendish para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
141/12	Requer seja convocado o Sr. Luiz Antônio Pagot para prestar depoimento perante a Comissão.	Senador Álvaro Dias
154/12	Solicita a oitiva do Senhor Fernando Cavendish, proprietário da empresa Delta Construções, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da sua relação com o grupo criminoso do Sr. Carlinhos Cachoeira e sobre corrupção de agentes públicos.	Senador Randolfe Rodrigues
159/12	Requer seja convocado o senhor Fernando Cavendish Soares, Presidente do Conselho de Administração da empresa Delta Construções S/A para prestar esclarecimentos sobre as atividades comerciais de sua empresa.	Deputada Íris de Araújo
166/12	Requer a convocação do empresário Sr. Fernando Cavendish.	Deputado Ronaldo Fonseca

170/12	Requer a convocação do Sr. Fernando Cavendish, ex-presidente do Conselho de Administração da empresa Delta Construções.	Deputado Maurício Quintella
288/12	Requer a convocação do Sr. Luiz Antônio Pagot, ex-Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Trânsito	Deputado Maurício Quintella
370/12	Solicita a oitiva do Senhor Fernando Cavendish, proprietário da empresa Delta Construções, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da sua relação com o grupo criminoso do Sr. Carlinhos Cachoeira e sobre corrupção de agentes públicos.	Senador Randolfe Rodrigues
374/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Flexafactoring Fomento Mercantil Ltda, CNPJ 08.150.258/0001-86, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
389/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Midway International Labs Ltda, CNPJ 01.193.586/0001-10, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
401/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa ZUK Assessoria Empresarial, CNPJ 09.060.403/0001-09, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
470/12	Requer a convocação da Sra. Andréa Aprígio de Souza, CPF: 644.628.971-53, na condição de testemunha, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
473/12	Requer o aditamento do Requerimento nº 16, de 2012, para que o Sr. José Augusto Quintella, ex-sócio da Sigma Engenharia e Consultoria Ltda., seja ouvido perante esta CPMI na condição de testemunha.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado

474/12	Requer o aditamento do Requerimento nº 17, de 2012, para que o Sr. Romênio Marcelino Machado, ex-sócio da Sigma Engenharia e Consultoria Ltda., seja ouvido perante esta CPMI na condição de testemunha.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
475/12	Requer o aditamento do Requerimento nº 7, de 2012, para que o Sr. Fernando Antônio Cavendish Soares, CPF: 795.777.847-04, presidente da Delta Construções S/A, seja ouvido perante esta CPMI, na condição de testemunha.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
476/12	Requer o aditamento do Requerimento nº 21, de 2012, para que o Sr. Luiz Antônio Pagot, CPF nº 435.102.567-00, ex- Diretor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, seja ouvido perante esta CPMI na condição de testemunha.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado
487/12	Requer a convocação de Raul de Jesus Lustosa Filho, prefeito de Palmas/TO, para em audiência pública prestar depoimento, a fim de subsidiar as investigações desta Comissão.	Senadora Kátia Abreu
501/12	Requer que seja intimado o Sr. Luiz Antônio Pagot – Ex Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT – para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta CPMI .	Deputado Filipe Pereira
508/12	Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Fábio Passaglia.	Deputado Rubens Bueno
510/12	Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da Terra Pneus e Lubrificantes Ltda.	Deputado Rubens Bueno
516/12	Requer seja intimado para depor perante esta CPMI, na condição de testemunha, o Senhor Adir Assad.	Deputado Luiz Pitiman
522/12	Requer seja convocado o senhor Paulo Vieira de Souza para prestar depoimento nesta comissão.	Deputado Dr. Rosinha
571/12	Requer a quebra do sigilo fiscal e bancário do Sr. Jayme Rincon, presidente da Agência Goiânia de Transportes e Obras Públicas (AGETOP) e tesoureiro da campanha do	Senador Pedro Taques

46

	Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo.	
572/12	Requer a quebra do sigilo telefônico e SMS, tanto particular quanto institucional, da senhora Eliane Gonçalves Pinheiro, Ex-Chefe de Gabinete do Governador do Estado de Goiás, Senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior.	Deputada Íris de Araujo
578/12	Requisita à empresa Saga Sociedade Anônima Goiás de Automóveis, envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 60.000,00 efetuado em 03 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e transportes Ltda.	Senador Randolfe Rosrigues

21483

SSCEPI

47

579/12	Requisita à emporesa Alexandre Milhomem dos Santos & Cia Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 10.000,00 efetuado em 28 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
580/12	Requisita à empresa Leão e Ferreira da Silva Ltda envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 100.000 efetuado em 31 de março de 2011 pela empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda..	Senador Randolfe Rodrigues
581/12	Requisita à empresa Safira SP Tecnologia e Comércio Ltda de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizaram R$ 87.866,00 efetuados pela empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
582/12	Requisita à empresa Rio Vermelho Distribuidor Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos dois depósitos de R$ 30.000,00 efetuados pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
583/12	Requisita à empresa Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda envio de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 86.200,00 efetuado em 01 de abril de 2011 pela empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
584/12	Requisita ao escritório Morais, Castilho & Brindeiro Sociedade de Advogados o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem ao depósito do valor de R$ 80.000,00 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
585/12	Requisita à empresa João Braz e Margareth Freitas Advogados Associados o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas á operação que deu origem a um depósito de	Senador Randolfe Rodrigues

48

	R$ 70.000 efetuado em 18 de junho de 2010 pela empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda.	
586/12	Requisita à empresa ZUK Assessoria Empresarial o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizaram o valor R$ 401.887,04 pela empresa Brava Construções e Terraplanagem Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
587/12	Requisita à empresa Flexafactoring FomentoMercantil Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos que totalizartam o valor de R$ 119.442,27 pela empresa Brava Construções e Terraplanagem ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
588/12	Requisita à empresa Aco Distribuidora de Combustíveis Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas á operação que deu origem a um depósito de R$ 42.750,00 efetuado em 03 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda	Senador Randolfe Rodrigues

589/12	Requisita à empresa WCR Produção e Comunicação LTDA o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 113.000 efetuado em 10 de setembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
590/12	Requisita à empresa Cotril Motors Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 116.500,00 efetuado em 28 de setembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
591/12	Requisita à empresa Oliveira e Magalhães Materiais para Construção Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 120.000,00 efetuado em 18 de janeiro de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
592/12	Requisita à empresa Midway International Labs Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas a um depósito de R$ 150.000,00 efetuado em 21 de setembro de 2012 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
593/12	Requisita à empresa Pro Solo Sondagens e Fundações Ltda o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 152.000,00 efetuado em 31 de março de 2011 pela empresa Alberto e Pantoja Construções Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
594/12	Requisita à empresa Terra das Cataratas Importação e Exportação LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 86.711.470/0001-89 o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 168.000,00 efetuado em 12 de abril de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
595/12	Requisita à empresa Star Motors Comércio de Veículos Ltda. o envio, no prazo de 10	Senador Randolfe Rodrigues

	dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$188.000,00 efetuado em 26 de novembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	
596/12	Requisita à empresa RCI Software e Hardware Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$196.000,00 efetuado em 24 de novembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
597/12	Requisita à empresa Elevis Comércio de Veículos Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$200.000,00 efetuado em 08 de junho de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues

598/12	Requisita à empresa M&M Comercial de Plásticos Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos de R$83.333,00, efetuado em 25 de abril de 2011, e de R$133.333,00, efetuado em 28 de fevereiro de 2011, pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
599/12	Requisita à empresa Plastlider Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos0 depósitos de R$133.334,00, efetuado em 28 de abril de 2011, e de R$133.333,00, efetuado em 29 de abril de 2011, pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
600/12	Requisita à empresa Camarada Comércio de Cereais Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$303.000,00 efetuado em 15 de dezembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
601/12	Requisita à empresa Emisa Engenharia e Comércio Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos de R$200.000,00, efetuado em 17 de junho de 2010, e de R$140.680,00, efetuado em 22 de junho de 2010, pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
602/12	Requisita à empresa MGF Indústria e Comércio de Produtos da Fazenda Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$100.000,00 efetuado em 28 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
603/12	Requisita à empresa RDF Importadora o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem aos depósitos de R$178.000,00, efetuado em 20 de dezembro de 2010, e de R$176.000,00, efetuado em 14 de janeiro de 2011, pela	Senador Randolfe Rodrigues

52

	empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	
604/12	Requisita à empresa Toronto Participações Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$200.000,00, efetuado em 25 de março de 2010, e de R$100.000,00, efetuado em 18 de abril de 2011, pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
605/12	Requisita à empresa Construtora Mediterrânea Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$400.000,00 efetuado em 09 de dezembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
606/12	Requisita à empresa Lallis Company Comércio de Vestuário Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$25.000,00 efetuado em 30 de setembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues

53

607/12	Requisita à empresa Máxima Brasil Comunicação Agência de Publicidade Ltda. ME o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$50.000,00 efetuado em 22 de junho de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
608/12	Requisita à empresa Comercial de Bebidas Rolim Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$30.000,00 efetuado em 30 de setembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
609/12	Requisita à empresa Plancoex Assessoria Aduaneira Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$13.321,66 efetuado em 07 de julho de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
610/12	Requisita à empresa FBO Brasil Flight Support Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$23.791,12 efetuado em 24 de novembro de 2010 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
611/12	Requisita à empresa Albra Alumínio Brasília Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$22.000,00 efetuado em 03 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
612/12	Requisita à empresa Albracolor Alumínio Ltda. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$28.000,00 efetuado em 03 de março de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e	Senador Randolfe Rodrigues

	Transportes Ltda.	
613/12	Requisita à empresa R A P de Carvalho ME. o envio, no prazo de 10 dias, de informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$100.000,00 efetuado em 20 de janeiro de 2011 pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda.	Senador Randolfe Rodrigues
619/12	Requisita à Polícia Federal os nomes e os números de CPF de todas as pessoas que faziam parte do grupo envolvido com o Sr. Carlos Augusto Ramos que possuíam aparelhos "nextel" habilitados nos Estados Unidos da América.	Senador Randolfe Rodrigues
620/12	Requer o convite do juiz Paulo Augusto Moreira Lima para esclarecer denúncias de que foi ameaçado de morte pela organização criminosa de Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno e Senador Pedro Taques
621/12	Requer seja solicitado à Juíza da 5ª Vara Criminal de Brasília/DF, Ana Cláudia Oliveira Costa Barreto, a quebra, de ofício, do sigilo judicial referente ao processo nº 2012.01.1.051163-4, Operação Saint Michel.	Senador Álvaro Dias
622/12	Requer seja convidado o Senhor Paulo Augusto Moreira Lima, Juiz Federal Substituto da 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás.	Senador Álvaro Dias
623/12	Requer expedição de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando a este órgão a apuração de possíveis relações do juiz federal Leão Aparecido Alves com o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Deputado Paulo Teixeira
624/12	Requer o convite ao juiz federal Paulo Augusto Moreira Lima, recentemente afastado da 11ª Vara Federal de Goiás, para prestar informações a esta CPMI.	Deputado Paulo Teixeira
626/12	Requer seja convidado o Juiz Federal Paulo Augusto Moreira Lima, responsável pela ação penal decorrente da Operação Monte Carlo, para esclarecer as circunstâncias de	Senador Randolfe Rodrigues

	que levaram ao seu pedido de afastamento do caso e transferência para outra Vara da Justiça Federal.	
627/12	Requisita ao Banco Central servidores técnicos para trabalhar na CPMI.	Deputada Iris de Araujo
629/12	Solicita à CPMI que requisito informações à Saneamento de Goiás – SANEAGO.	Senadora Vanessa Grazziotin
630/12	Solicita que a CPMI requisite informações à CELG – Distribuição.	Senadora Vanessa Grazziotin
631/12	Requer a quebra do sigilo fiscal e bancário da Adécio & Rafael Construções e Terraplanagem, suposta empresa fantasma ligada ao Sr. Carlos Cachoeira com sede no Novo Gama (GO).	Senador Pedro Taques
637/12	Requer a convocação do Sr. ADIR ASSAD para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Filipe Pereira
641/12	Requer seja convocado o Senhor Raul de Jesus Lustosa Filho, prefeito de Palmas, para prestar depoimento nesta CPMI.	Senador Álvaro Dias
642/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor Raul de Jesus Lustosa Filho, prefeito de Palmas, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.	Deputado Rubens Bueno
644/12	Requer seja convocado para prestar depoimento nesta Comissão, na condição de testemunha, o Senhor Adir Assad.	Senador Álvaro Dias
655/12	Requer seja solicitado à Polícia Federal e à Receita Federal do Brasil informações relativas à entrada e saída do território nacional das pessoas abaixo relacionadas: 1) Andréia Aprígio de Souza, CPF 644.628.971-53; 2) Carlos Augusto de Almeida Ramos, CPF 284.844.521-15;	Deputado Odair Cunha

	3) Cláudio Dias de Abreu, CPF 907.124.041-04; 4) Geovani Pereira da Silva, CPF 319.166.001-15; 5) Idalberto Matias de Araujo, CPF 274.087.791-91; 6) Wladimir Garcez Henrique, CPF 303.056.161-53	
656/12	Requer seja solicitado ao Banco Central do Brasil informações relativas à movimentação de entrada e saída de recursos financeiros envolvendo outros países das pessoas e empresas abaixo relacionadas: Andréia Aprígio de Souza Carlos Augusto de Almeida Ramos Cláudio Dias de Abreu Cláudio Kratka Demóstenes Torres Geovani Pereira da Silva Gleyb Ferreira da Cruz Idalberto Matias de Araujo Lenine Araújo de Souza Leonardo Almeida Ramos Roberto Sérgio Coppola Rosalvo Simprini Cruz Wladimir Garcez Henrique. Marconi Ferreira Perillo Júnior André Teixira Jorge Lúcio Fiuza Gouthier Alcino de Souza Rubmaier Ferreira de Carvalho Governador Agnelo Queiroz Adriano Aprigio de Souza ME Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda American Center Bingo Ltda-ME Antares Assessoria Administração e Participação Ltda Aprígio Construtora e Incorporadora Ltda Auto Posto T- 10 Ltda. Bet Capital Ltda Brava Construções e Terraplanagem Ltda Brazilian Gaming Partners	Deputado Odair Cunha

57

	Calltech Combustiveis e Serviços Ltda Construtora Rio Tocantins – CRT Data Traffic Delta Construções S/A Delta Construções S/A – DF Delta Construções S/A – GO Delta Construções S/A – MS Delta Construções S/A – TO Empresa Rental Frota Logística Ltda Emprodata Administração de Imóveis e Informática Excitant Indústria e Comércio de Confecções Ltda Fundação Cultural Aprígio Ramos – Fundar Fundação Nelson Castilho Geovani Pereira Da Silva ME GM Comércio de Pneus e Peças Ltda. Goiás – Game Diversões Eletronicas Ltda Ideal Segurança Ltda EPP JR Prestadora de Serviços Construtora e Incorporadora Larami Diversões Laser Press Tecnologia Let Laminados Estruturados e Termoformados Ltda M Terraplanagem e Construção Mapa Construções Maquinaria Publicidade e Propaganda Mestra Administração e Participação Ltda Misano Ind Imp Exp Mz Construções Ltda Organização Independente de Comunicação Ltda Planeta Catarinense Serviço de Atividade Lotérica Ltda- ME Planeta Center Diversões Eletronicas Ltda Radio Goias Sul FM Ltda Rede Brasiltur de Televisão Royal Palace Diversões Ltda-ME Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia - Faculdade Padrão Star Game Comércio Importação e Exportação Ltda	

21494

SSCEPI

58

	Vitapan Indústria Farmaceutica Ltda WCR Produção e Comunicação WCR Produção e Comunicação Ltda	
659/12	Requer a oitiva do Sr. Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito de Palmas/TO, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias sobre as denúncias de seu envolvimento com o Sr. Carlos augusto Ramos.	Senador Randolfe Rodrigues
660/12	Solicita que está CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas ELETRO CHANCE DO BRASIL INSUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 01.461.906/001-76 e ELETRO CHANCE SRL, CNPJ: 05.714.336/0001-30.	Deputado Odair Cunha
662/12	Requer que está comissão solicite quebra do sigilo de SMS e cópia dos relatórios de ERBs (Estação Rádio Base) das pessoas abaixo relacionadas. Agnelo Queiroz Alcino de Souza André Teixeira Jorge Andréia Aprígio de Souza Carlos Augusto de Almeida Ramos Cláudio Dias de Abreu Cláudio Kratka Demóstenes Torres Geovani Pereira da Silva Gleyb Ferreira da Cruz Idalberto Matias de Araujo Lenine Araújo de Souza Leonardo Almeida Ramos Marconi Ferreira Perillo Júnior Roberto Sérgio Coppola Rosalvo Simprini Cruz Rubmaier Ferreira de Carvalho Wladimir Garcez Henrique.	Deputado Odair Cunha
663/12	Solicita que a esta CPMI a quebra dos sigilos bancário, fiscal, SMS, telefônico e ERB da	Deputado Odair Cunha

	Sra. ELIANE GONÇALVES PINHEIRO, CPF 354.242.221-53.	
664/12	Requer o convite ao juiz federal Paulo Augusto Moreira Lima, recentemente afastado da 11ª Vara Federal de Goiás, para prestar informações a esta CPMI.	Senador Wellington Dias
666/12	Requer a convocação do Prefeito de Palmas (TO), Raul Filho (PT/TO).	Deputado Paulo Teixeira
667/12	Requer a esta CPMI a quebra dos sigilos bancário, fiscal, SMS, telefônico e ERB do Sr. EDIVALDO CARDOSO DE PAULA, CPF 391.524.641-72.	Deputado Cândido Vacarezza
668/12	Requer a quebra do sigilo de SMS, telefônico e cópia dos relatórios de ERBs (Estação Rádio Base) do Sr. Lúcio Fiuza Gouthier.	Deputado Cândido Vacarezza
669/12	Solicita que a esta CPMI a quebra dos sigilos bancário, fiscal, SMS, telefônico e ERB do Sr. SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR CPF: 370.039.331-87.	Deputado Cândido Vacarezza
670/12	Solicita que a esta CPMI a quebra dos sigilos bancário, fiscal, SMS, telefônico e ERB do Sr. SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS CPF: 07426046168.	Deputado Cândido Vacarezza
671/12	Solicita que está CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA, CNPJ: 00.517592/0001-13.	Deputado Cândido Vacarezza
672/12	Solicita que está CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico das empresas TECNOLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 01.290.240/001-30 e BET CO. LTD, CNPJ nº 05.881.476/001-00.	Deputado Cândido Vacarezza
673/1	Requer a quebra do sigilo telefônico do Sr.	Deputado Odair Cunha

2	Luiz Carlos Bordoni, CPF 456.642.778-15, dos meses de abril e maio de 2011.	
674/12	Solicita que está CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da das empresas que operaram transações bancárias com a empresa MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A CNPJ: 09.130.235/001-72, conforme tabela a seguir:	Deputado Cândido Vacarezza
675/12	Requer a quebra do sigilo telefônico do Sra. Bruna Bordoni, CPF 890.299.331-00, dos meses de abril e maio de 2011.	Deputado Odair Cunha
676/12	Solicita sejam requisitados documentos e informações junto à Chefia da Polícia Civil do Estado de Goiás e ao Comando da Polícia Militar do Estado de Goiás, necessárias ao avanço e à continuidade dos trabalhos da CPMI.	Deputado Odair Cunha
678/12	Solicita sejam requisitados documentos e informações junto ao Secretário de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal necessários ao avanço e à continuidade dos trabalhos da CPMI.	Deputado Odair Cunha
679/12	Requer que seja solicitado cópia das auditorias, investigações, processos administrativos e demais documentos que tramitaram na Secretaria de Segurança Pública, na Polícia Civil, ou na Procuradoria Geral, todos órgãos do Estado de Goiás, tendo como investigado o Delegado EDEMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 125.498.781-91.	Deputado Odair Cunha
681/12	Requer seja convocado o Senhor Raul de Jesus Lustosa Filho para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	Deputado Carlos Sampaio
683/12	Requer cópia integral, em meio digital, de todos os processos, procedimentos,	Deputado Odair Cunha

61

	contratos e convênios firmados entre o Governo do Estado de Tocantins e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ nº 10.788.628/0001-57) e Construtora Rio Tocantins (CNPJ nº 04.201.540-0001-94).	
684/12	Requer cópia integral, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre o Governo do Distrito Federal e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ nº 10.788.628/0001-57) e Construtora Rio Tocantins (CNPJ nº 04.201.540-0001-94).	Deputado Odair Cunha
685/12	Requer cópia integral, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre a Prefeitura Municipal de Palmas/TO e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ nº 10.788.628/0001-57) e Construtora Rio Tocantins (CNPJ nº 04.201.540-0001-94).	Deputado Odair Cunha
686/12	Requer cópia integral, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos =e convêncios firmados entre o Governo do Estado de Goiás e as empresas Delta Construções S/A e Construtora Rio Tocantins.	Deputado Odair Cunha
690/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Construtora Veloso e Conceição	Deputado Odair Cunha
691/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa G & C Construções e Incorporações (Adércio & Rafael Construções e Incorporações).	Deputado Odair Cunha

24ª Reunião - 14 de agosto

1.	127/12	Requer seja encaminhado pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras para a Comissão informações sobre as movimentações consideradas atípicas da empresa Delta Construções S/A.	Senador Álvaro Dias
2.	200/	Requer a convocação do Deputado	Senadores José Pimentel,

	12	Federal Carlos Lereia para prestar depoimento nesta CPMI.	Humberto Costa e Jorge Viana
3.	230/12	Requer seja convocado o Deputado Federal Carlos Alberto Leréia para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio
4.	358/12	Requer a convocação do Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.	Deputado Odair Cunha
5.	363/12	Requer que seja reconvocado para prestar depoimento nesta CPMI o senhor Carlos Augusto Ramos.	Senador Alvaro Dias
6.	478/12	Solicita a convocação do Sr. André Teixeira Jorge, CPF nº 803.275.401-68, na condição de testemunha, para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Onyx Lorenzoni
7.	513/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Sr,. Fábio Passaglia.	Deputado Rubens Bueno
8.	515/12	Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Frederico Aurélio Bispo.	Deputada Íris de Araújo
9.	539/12	Solicita que esta CPMI requisite ao COAF as informações sobre movimentação financeira consideradas atípicas de todas as Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas com Requerimento de Quebra de Sigilo	Deputado Dr. Rosinha
10	540/12	Solicita que esta CPMI requisite ao COAF solicite às Unidades de Inteligência Financeira de outros países, informações sobre movimentações consideradas atípicas de todas as pessoas físicas e jurídicas com requerimento de quebra aprovado nesta CPI.	Deputado Dr. Rosinha
11	542/12	Solicita que esta CPMI requisite ao COAF o Relatório de Inteligência Financeira relativo à Empresa Delta	Deputado Dr. Rosinha

		Construções S/A.	
12	544/12	Solicita a oitiva, na qualidade de testemunha, de Fábio Passaglia, proprietário da empresa Terra Pneus e Lubrificantes.	Senador Randolfe Rodrigues
13	653/12	Requer a convocação do Sr. Carlos Augusto Ramos, pela segunda vez, na condição de testemunha, para depor perante esta CPMI.	Deputado Luiz Pitiman
14	661/12	Solicita que a esta CPMI a quebra dos sigilos bancário, fiscal, SMS, telefônico e ERB do Sr. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, CPF: 077.099.701-49.	Deputado Odair Cunha
15	677/12	Solicita que está CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa BOLDT S.A.	Deputado Cândido Vacarezza
16	680/12	Requer seja convocado o Senhor Fábio Passaglia para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	Deputado Carlos Sampaio
17	687/12	Requer a convocação de Carlos Augusto de Almeida Ramos para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Silvio Costa
18	717/12	Propõe à CPMI solicitar informações ao Senado Norte-Americano sobre as constatações que acaba de fazer em relação à participação do banco HSBC em atividades de lavagem de dinheiro.	Senador Pedro Taques
19	718/12	Requer sejam solicitadas informações sobre movimentações financeiras/bancárias, inclusive protegidas por sigilo, da empresa Ocean Development II, que envolva a remessa ou recebimento de valores de brasileiros ou pessoas jurídicas sediadas no Brasil, ao Procurador-Geral ou pessoa por ele designada dos Estados Unidos da América, por meio do Ministério da Justiça.	Senador Pedro Taques

64

20	719/12	Requer que seja requisitado à Procuradoria Geral da República cópia do Relatório da Polícia Federal que comunica o envolvimento do Governador Marconi Perillo com o esquema de Carlinhos Cachoeira.	Deputada Ìris de Araújo
21	722/12	Solicita a oitiva de Alex Antonio Trindade de Oliveira para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua ligação com a quadrilha chefiada por Carlos Augusto Ramos, bem como sobre as transações financeiras realizadas para a organização por Gleyb Ferreira da Cruz.	Senador Randolfe Rodrigues
22	724/12	Solicita a oitiva de Leide Ferreira da Cruz para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua ligação com a quadrilha chefiada por Carlos Augusto Ramos, bem como sobre as transações financeiras realizadas para a organização por seu irmão Gleyb Ferreira da Cruz.	Senador Randolfe Rodrigues
23	725/12	Solicita a oitiva de Polyana Barbosa de Carvalho Cunha, funcionária da empresa Libra Factoring, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca das transações financeiras realizadas para a organização por Gleyb Ferreira da Cruz e Geovani Pereira da Silva.	Senador Randolfe Rodrigues
24	727/12	Solicita a oitiva de João Furtado de Mendonça Neto, secretário de segurança pública de Goiás para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias a respeito do pagamento de viaturas locadas pela Secretaria de Segurança Pública juntamente à Delta Construções, empresa ligada à organização	Senador Randolfe Rodrigues

		criminosa investigada por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	
25	728/12	Solicita que, ouvido o Plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Miranda e Silva Construções, inscrita no CNPJ sob o número 12.246.243/0001-93, de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues
26	735/12	Requer a oitiva de Francisco de Assis Oliveira, proprietário da empresa FAO Assessoria, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca de sua ligação com a organização criminosa chefiada por Carlos Augusto Ramos, sua relação com empresas de fachada utilizadas para a movimentação financeira da organização, bem como com Adriano Aprígio de Souza.	Senador Randolfe Rodrigues
27	738/12	Requer a convocação de MARCOS TEIXEIRA BARBOSA.	Deputados Odair Cunha e Vanderlei Macris
28	739/12	Solicita informações à empresa G3 PROJETO SPE 32 LTDA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 199.300,00, em 03 de agosto de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
29	740/12	Solicita informações à empresa VITESSE VEÍCULOS LTDA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 201.350,00, em 03 de agosto de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
30	741/12	Solicita informações à empresa VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA informações relativas à operação que	Senador Randolfe Rodrigues

		deu origem a um depósito de R$ 515.000,00, em 15 de julho de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	
31	742/12	Solicita informações à empresa C.W.A. CONSTRUTORA LTDA ME informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 50.000,00, em 03 de agosto de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
32	743/12	Solicita informações à empresa BARRAMARES GRÁFICA E EDITORA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 119.980,00, em 03 de agosto de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
33	744/12	Solicita informações à empresa SAGA SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 110.000,00, em 27 de maio de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
34	745/12	Solicita informações à empresa COMERCIAL SANTA CECÍLIA DE SECOS E MOLHADOS LTDA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 100.000,00, em 27 de julho de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
35	746/12	Solicita informações à empresa MEIRELLES ALIMENTOS LTDA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 50.000,00, em 12 de maio de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA	Senador Randolfe Rodrigues
36	747/12	Solicita informações à empresa SAFIRA SP TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA EPP informações relativas à operação	Senador Randolfe Rodrigues

		que deu origem a um depósito de R$ 25.000,00, em 19 de maio de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA.	
37	748/12	Solicita informações à empresa GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 46.000,00, em 28 de maio de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues
38	749/12	Solicita informações à empresa FORTIORI PESQUISA DIAGNÓSTICO & MARKETING LTDA – EPP informações relativas à operação que deu origem a um depósito de R$ 18.000,00, em 11 de maio de 2010, pela empresa Brava Construções e Terraplanagem LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues
39	761/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) de ROSSINE AIRES GUIMARÃES.	Deputado Dr. Rosinha
40	762/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da pessoa jurídica ELETRO CHANCE DO BRASIL INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ: 01.461.906/0001-76.	Deputado Dr. Rosinha
41	763/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da pessoa jurídica ELETRO CHANCE SRL, CNPJ 05.714.336/0001-30.	Deputado Dr. Rosinha
42	765/12	Requer cópia do inteiro teor do Inquérito Policial - IP nº 3444/2012, em desfavor do Deputado Federal João Sandes Júnior (PP-GO), instaurado no Supremo Tribunal Federal, em decorrência das Operações Vegas e	Deputado Dr. Rosinha

		Monte Carlo, consoante interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal.	
43	767/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) do Sr. MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO GONÇALVES, CPF: 077.009.701-49.	Deputado Dr. Rosinha
44	769/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da empresa TECNOLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, CNPJ nº 01.290.240/001-30.	Deputado Cândido Vacarezza
45	770/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da empresa BET CO. LTD, CNPJ nº 05.881.476/001-00.	Deputado Cândido Vacarezza
46	771/12	Requer informação às pessoas físicas e jurídicas que fizeram pagamentos ou receberam recursos de contas da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA (CNPJ n° 11.620.733/0001-45).	Deputado Odair Cunha
47	772/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – CNPJ 11.620.733/0001-45 - junto ao Banco HSBC BANK BRASIL S.A.	Deputado Odair Cunha
48	773/12	Requer informação às pessoas físicas e jurídicas que fizeram pagamentos ou receberam recursos de contas da empresa GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA (CNPJ nº 36.873.222/0001-66).	Deputado Odair Cunha
49	774/12	Requer informação às pessoas físicas e jurídicas que fizeram pagamentos ou	Deputado Odair Cunha

		receberam recursos de contas da empresa JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ nº 11.682.299/0001-28).	
50	775/12	Requer informação às pessoas físicas e jurídicas que fizeram pagamentos ou receberam recursos de contas da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (CNPJ nº 10.894.642/0001-35).	Deputado Odair Cunha
51	776/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa ICF - INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACEUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISA, CNPJ 04.951.747/0001-86.	Deputado Odair Cunha
52	777/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da empresa IDONEA FACTORING (CNPJ n° 07.729.818/0001-99).	Deputado Odair Cunha
53	778/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.	Deputado Odair Cunha
54	780/12	Requer que esta CPMI requisite, ao Governo do Estado de Goiás cópia integral dos processos de nomeação de CAMILA ALVEZ GOMES e ÍTALA BARBOSA VAZ.	Deputado Odair Cunha
55	781/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da empresa LIBRA FACTORING (CNPJ n° 02.745.907/0001-05).	Deputado Odair Cunha
56	782/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) da empresa MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A, CNPJ:	Deputado Odair Cunha

		09.130.235/0001-72.	
57	784/12	Solicita que esta CPMI requisite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa INSTITUTO DE NOVA EDUCACAO LTDA, CNPJ 09.524.663/0001-80.	Deputado Odair Cunha
58	785/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico (extrato e ERB) e telemático (SMS e MMS) de ANDRESSA ALVES MENDONÇA, CPF n° 895125.371-68.	Deputado Odair Cunha
59	786/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa CONSTRUTORA RIO TOCANTINS CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRALTDA) – CNPJ 04.201.540/0001-94 junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e ao BANCO RURAL S.A.	Deputado Odair Cunha
60	787/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ 73.573.271/0001-00- junto ao BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	Deputado Odair Cunha
61	788/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO) CNPJ 02.684.686/0001-02 - junto ao BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.	Deputado Odair Cunha
62	789/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa ROYAL PALACE DIVERSÕES LTDA-ME - CNPJ 06.972.693/0001-60 – junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e ao BANCO ITAU S.A.	Deputado Odair Cunha

63	790/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa PLANETA CENTERDIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA – CNPJ 04.644.289/0001-32- junto ao BANCO ITAU S.A. e ao BANCO DO BRASIL S.A.	Deputado Odair Cunha
64	791/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA-CNPJ 08.206.896/0001-71- junto ao BANCO UNIBANCO.	Deputado Odair Cunha
65	792/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa MAPA CONSTRUÇÕES – CNPJ 5.080.972/0001-57 junto ao BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL e ao BANCO ITAU S.A..	Deputado Odair Cunha
66	793/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa MZ CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 00.570.731/0001-72 - junto ao BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL e ao BANCO DO BRASIL S.A ..	Deputado Odair Cunha
67	794/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 39.309.141/0001-26 - junto ao BANCO DO BRASIL S.A ..	Deputado Odair Cunha
68	795/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa DATA TRAFFIC-	Deputado Odair Cunha

		CNPJ 01.175.068/0001- 74 - junto ao BANCO DO BRASIL S.A. e ao BANCO HSBC BANK BRASIL S.A ..	
69	796/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA- CNPJ 10.894.642/0001-35 junto ao BANCO ABN AMRO REAL S.A. e ao BANCO UNIBANCO – UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A..	Deputado Odair Cunha
70	797/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ 11.682.299/0001-28 junto ao BANCO BRADESCO SA.	Deputado Odair Cunha
71	798/12	Requer a esta CPMI o complemento de informações relativas à quebra de sigilo bancário da empresa GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA- CNPJ 36.873.222/0001-66 - junto ao BANCO ITAU S.A.	Deputado Odair Cunha
72	799/12	Solicita que esta CPMI requisite ao Governo do Estado de Goiás, cópia integral dos processos de pagamentos dos empenhos a seguir indicados, acompanhados das cópias das ordens de pagamentos e da íntegra dos processos dos respectivos contratos que ampararam tais pagamentos.	Deputado Odair Cunha
73	800/12	Requer que esta CPMI requisite, ao Governo do Distrito Federal cópias integrais de todos os contratos celebrados com a empresa Delta matriz e suas demais sucursais desde 01 de janeiro de 2007 até a presente data.	Deputado Odair Cunha
74	801/12	Requer que esta CPMI requisite, ao Governo do Estado de Tocantins, cópias integrais de todos os contratos	Deputado Odair Cunha

		celebrados com a empresa Delta matriz e suas demais sucursais desde 01 de janeiro de 2007 até o presente momento.	
75	802/12	Requer que esta CPMI requisite, ao Governo do Estado de Goiás, cópias integrais de todos os contratos celebrados com a empresa Delta matriz e suas demais sucursais desde 01 de janeiro de 2007 até o presente momento.	Deputado Odair Cunha
76	803/12	Requer que esta CPMI requisite, ao Governo do Estado de Mato Grosso cópias integrais de todos os contratos celebrados com a empresa Delta matriz e suas demais sucursais desde 01 de janeiro de 2007 até a presente data.	Deputado Odair Cunha
77	804/12	Requer que esta CPMI requisite, ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul cópias integrais de todos os contratos celebrados com a empresa Delta matriz e suas demais sucursais desde 01 de Janeiro de 2007 até a presente data.	Deputado Odair Cunha
78	805/12	Requer seja solicitado, no prazo de até 10 dias, à Organização das Voluntárias de Goiás CNPJ: 02106664000165, informações referentes aos recursos recebidos e repassados a instituições de ensino no estado de Goiás, no âmbito do Programa Bolsa Universitária desde 01 de janeiro de 2002 até o presente momento.	Deputado Odair Cunha
79	806/12	Requer cópia, ao Governo de Goiás, do processo de licitação e contrato administrativo para fornecimento de marmitas para os presos da CEPAIGO, cuja empresa vencedora foi a CORAL REFEIÇÕES INDUSTRIAIS	Deputado Odair Cunha
80	807/12	Requer cópia integral, em meio digital, da	Deputado Odair Cunha

74

		Reclamação Disciplinar n° 119-18.2012.5.18.0000, instaurada em face do Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 18° Região, Dr. JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO, bem como uma lista de ações propostas, que envolvam empresas ligadas à organização criminosa liderada pelo Sr. Carlos Cachoeira.	
81	808/12	Requer ao Senado copia das portarias de nomeação e exoneração dos funcionários do gabinente do ex-Senador Demóstenes Torres, referentes à última legislatura, bem como cópia da eventuais nomeações, no âmbito do Senado Federal, de pessoas nominadas como Quênia (ou Kênia ou outra forma de escrita, desde que com a mesma fonética).	Deputado Odair Cunha
82	809/12	Requer seja solicitado ao Conselho Nacional do Ministério Público o envio à CPMI de cópia integral, em meio digital, do procedimento instaurado em face do Procurador de Justiça do Estado de Goiás BENEDITO TORRES.	Deputado Odair Cunha
83	810/12	Requer relação, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre o governo do Estado do Tocantins e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57), JM Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ .946.352/0001-00) e Rio Tocantins Construções Ltda. (CNPJ 04.201.540/0001-94).	Deputado Odair Cunha

75

84	811/12	Requer relação, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre o Governo do Distrito Federal e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57), JM Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ .946.352/0001-00) e Rio Tocantins Construções Ltda. (CNPJ 04.201.540/0001-94).	Deputado Odair Cunha
85	812/12	Solicita a remessa a esta CPMI dos laudos periciais realizados pela Polícia Federal, Superintendência de Goiás, no material encontrado na casa de ANDRESSA ALVES MENDONÇA, CPF nº 895125.371-68, bem como eventual depoimento prestado a autoridade policial competente.	Deputado Odair Cunha
86	813/12	Requer relação, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre o governo do Estado de Mato Grosso e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57), JM Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ .946.352/0001-00) e Rio Tocantins Construções Ltda. (CNPJ *04.201.540/0001-94).*	Deputado Odair Cunha
87	814/12	Requer relação, em meio digital, de todos os processos, procedimentos, contratos e convênios firmados entre o governo do Estado de Goiás e as empresas Delta Construções S/A (CNPJ 10.788.628/0001-57), JM Terraplanagem e Construções Ltda. (CNPJ .946.352/0001-00) e Rio Tocantins Construções Ltda. (CNPJ 04.201.540/0001-94).	Deputado Odair Cunha
88	815/12	Requer que esta CPMI requisite, ao Governo do Estado de Goiás, as filmagens de segurança feitas nas entradas do Palácio do Governo	Deputado Odair Cunha

		(Palácio das Esmeraldas), entre os dias 01/01/2011 e 31/12/2011.	
89	816/12	Requer cópia do inteiro teor do Inquérito Policial - IP nº 3443/2012, em desfavor do Deputado Federal Carlos Alberto Leréia (PSDB-GO), instaurado no Supremo Tribunal Federal, em decorrência das Operações Vegas e Monte Carlo, consoante interceptações telefônicas realizadas pela Polícia Federal.	Deputado Odair Cunha
90	817/12	Requer cópia do inteiro teor do Inquérito Policial - IP nº 3443/2012, em desfavor do Deputado Federal Stepan Nercessian (PPSRJ), instaurado no Supremo Tribunal de Justiça, em decorrência das Operações Vegas e Monte Carla, consoante interceptações telefônicas realizadas pela Policia Federal.	Deputado Odair Cunha
91	818/12	Requer a convocação de FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR CPF: 195.619.891-15.	Deputado Odair Cunha
92	819/12	Requer a convocação de CONRADO CAIADO VIANA FEITOSA, CPF: 857.383.011-53.	Deputado Odair Cunha
93	820/12	Requer a convocação do Sr. FREDERICO MÁRCIO ARBEX, CPF nº 03184034631, para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI.	Deputado Odair Cunha
94	821/12	Requer a convocação de Adriana Sauthier Accorsi	Deputado Odair Cunha
95	822/12	Requer a convocação de Cel. EDSON COSTA ARAUJO	Deputado Odair Cunha

77

96	823/12	Requer a convocação de GIL TAVARES	Deputado Odair Cunha
97	824/12	Requer a convocação de GERALDO MESSIAS	Deputado Odair Cunha
98	826/12	Requer cópia de processos judiciais, em trâmite na 3ª Vara de Fazenda Pública de Goiânia.	Deputado Odair Cunha
99	827/12	Solicita a quebra do sigilo telefônico pelo período compreendido entre 1 ° de janeiro de 2010 a 29 de fevereiro de 2012, incluindo os dados de estação rádio-base ERB'S, mensagens porventura recebidas ou enviadas, bem como, as informações cadastrais dos telefones ou rádios mencionados.	Deputado Odair Cunha
10	831/12	Requer informações ao Deputado Federal Sandes Júnior.	Deputado Odair Cunha

ANEXO IV

Relatório descritivo completo dos documentos enviados pelo Poder Judiciário à CPMI

Detalhamento dos inquéritos abertos e respectivas investigações realizadas pela Polícia Federal no bojo das Operações Monte Carlo e Vegas enviados à CPMI pelo Poder Judiciário. São resumos dos conteúdos encontrados nas mídias encaminhadas à Relatoria e que se encontram na sala cofre. Descrevem quais CDs e DVDs contêm áudios, emails, vídeos e relatórios da Polícia Federal.

a) Operação Monte Carlo

13279-78.2012 - CDs Monitoramento – 21 CDs

Contendo degravações, áudios e imagens relacionadas à investigação realizada pela Polícia Federal.

1) CD 1 – fl. 000139 - 001 – Novembro de 2010:

- Gravações e Transcrições (centenas)

- Alvos: Major Silva e Raimundo.

Interlocutores: Marcão, Galeguinho, Valmir, Baixinho, Ricardo, Dada, Felipe, Carlinhos, Marcelo, Ernesto, Deusimar, Alan, Meire, Fernando, Rosalvo, Miguel, Luciana, Elion.

2) CD 2 – fl. 000478 - 002 – Dezembro 2010.

- Gravações e Transcrições - centenas;

- Alvos: Baixinho, Major Silva, Miguel, Raimundo e Anselmo.

- Interlocutores: Olimpio, André, Grandão, Thomas, Valmir, Claudia, Carlinhos, Regina, Rogério, Márcio, Willian, Cleiton, Marcão, Danilo, Francisco, Hilton, Leonardo, Herold, Prefeita de Valparaiso, Rosalvo, Leonam, Susane, Niteu, Junior (filho).

3) CD 3 – fl. 000744 - 003 – vol. 1 – Dez/2010 e Jan/2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;

- Alvos: Lenine, Dadá, Olímpio, William, Anselmo, Nitel, Miguel, Major Silva, Raimundo, Anselmo.

- Interlocutores: Tche, Grandão, Valmir, Dada, Lenine, Olimpio, André, Regina, Geovani, Carlinhos, Zunga, Mauad, Elias, Antonil, Marcão ou Carioca, Paula, Fernando, Ana Paula, Rodrigo, Kasser, Jairo, Wesley, Washington, Rosalvo, Marcelo, Leon, Elion, Cássia, Danilo, Rubinho, Anselmo, Jaqueline, Denílson.

4) CD 4 – fl. 000946 - 004 – vol. 1 – Janeiro 2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;

- Alvos: Lenine, Dadá, Geovani, Olímpio, Rosalvo, William, Major Silva e Anselmo.

- Interlocutores: Eliane, Lenine, Carlinhos, Elias, Valmir, Regina, Olimpio, Geovani, Cristiano, Mauad, Willian, Washington, Cássia, Danilo, Marcelo, Elion, Rubinho, Fernando, Antonio, Flávia, Anselmo, Secreta.

5) CD 5 – fl. 001190 - 005 – vol. 1 – Janeiro de 2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;
- Alvos: Lenine, Geovani, Olímpio, Rosalvo e Anselmo.
- Interlocutores: Ananias, Mauad, André, Silva, Olimpio, Dada, Carlinhos, Regina, Claudio Abreu, Raimunda, Tiago, Rosalvo, Rogério, Fernando, Marcelo, Washington, Regina, Ernesto, Zunga, Silvio, Rubinho, Leonardo, Anselmo.

6) CD 6 – fl. 001329 - 006 – vol. 1 – Fevereiro 2011.

- Áudios e Transcrições - Centenas;
- Alvos: Lenine, Dadá, Geovani, Valmir, Olímpio, Rosalvo e Anselmo e Regina.
- Interlocutores: Jairo, Wesley, Claudia, Grandão, André, Carlinhos, Regina, Thiago, Valmir, Paulo Abreu, Tomé, Marcelo, Renan, Andrezinho, Zunga, Jane, Diego, Rosalvo, Rogério, Valter Junior (doleiro), Guido (doleiro), Claudio Abreu, Ananias, Michel, Stalone, Washington, Rubinho, Flavinha, Renato, Antonio, Marcelo, Anselmo, Daminhão, Joaquim, Pedro, Lilian, Willian, Marcão, Mauad.

7) CD 7 – fl. 001561 - 007 – vol. 1 – Fev/Mar/2011.

- Áudios e Transcrições – centenas –

- Alvos: Lenine, Dadá, Carlos Cachoeira, Geovani, Valmir, Olímpio, Major Silva, Rosalvo, Anselmo, José Luiz Martins, Regina e Mauad.
- Interlocutores – Washington, Carlinhos, Geo, Elzio, André, Ricardo, Cristiano, Regina, Coronel Silvão, Wesley, Tche (Policial coordenação fronteira), Marques, Tonhão, Serjão, Zunga, Edvaldo (DETRAN-GO), Marrola, Claudio, Tiago, Aredes, Wladimir, Adriana, Claudio Abreu, Guido, Beto, Jeová Junior, Creosvaldo, Geovani, Rogério, Deca, Gustavo, Valmir, Wesley, Rodrigo, Cássia, Danilo, Marcelo, Flavia, Fernando, Danilo, Junior, Renata, Edvaldo, Fonseca, Zé Luiz.

8) CD 8 – fl. 001952 - 008 – vol. 1 – Março 2011.

- Áudios e Transcrições – centenas;
- Alvos: Idalberto, Lenine, Cachoeira, Geovani, Valmir, José Olímpio, Major Silva, Rosalvo, Anselmo, Fernando Sá, José L. Martins, Sônia Regina e Mauad.
- Interlocutores – Laís, (Anderson – vazamento informações Fórum Valparaiso), Fonseca, João, Regina, Tiago, Valmir, Carlinhos, Washington, Claudio Abreu, Jairo, Deca, Zunga, Byron, Andrea, Gleyb, Rodrigo, Poliana, Sandro, Rosalvo, Ricardo, Michel, Cássia, Danilo, Ernesto, Marcelo, Fernando, Rubinho, Stalone, Edson, Amaral, Ferreirinha (Infraero), Anderson, Regina.

9) CD 9 – fl. 002334 - 009 – vol 1 – Março 2011.

- Áudios e Transcrições - Centenas;
- Alvos: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Geovani, Olímpio, Rosalvo, Alex Klein, Anderson Drumond, Antônio Valter, Regina, Mauad.
- Interlocutores: Geovani, Carlinhos, Regina, Valmir, Flavia, Thiago, Adriano, João Vitor, Marcão Carioca, Olimpio, Claudia, Maria, Washington, Fonseca, Zé Gustavo, Zunga, Marco, Dorneles, Geovani, Juninho, Byron, Denise, Gleyb, Julio, Rogério, Sara, Marcelo, Michel, Claudio Abreu, Rodrigo, Marcelo, Cássia, Rosalvo, Tche, Silvio, Junior, Renata, Deusimar, Suedi, Anderson, Regina, Mauad.

10) CD 010 – fl. 002782 - 010 – PLX – vol. 1 – Abril 2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;
- Alvos: Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Leusmar, Major Silva, Antônio Valter, Raimundo Costa e Gleyb.

- Interlocutores – Edvaldo DETRAN, Diego, Tiago, Serjão, Andrezinho, Tomé, Marcelão, Claudio Abreu, Marques, Felipe, Junior, Paulo Abreu, Demóstenes, Wladimir, Santana, Leréia, Fernandinho, Carlinhos, Andrea, Marrola, Heraldo, Rossine, Cocar, Jeová, Paulão, Marcelão, MPDFT, Andre Braga – Tribunal, Andrea –Repórter, Prefeita Valparaiso, Vanderlei, Mauricio, Luciene, Picollo, Gilmar, Ney, Paulo Henrique, Claudio, Rogério Bazelatti, Ataíde, Gil, Botina, Leonardo Deputado, Igor, Senador Tocantins.

11) CD 11 – fl. 003503 - 013 – vol. 1 – Abril 2011. (1ª Parte).

- Áudios e Transcrições - Centenas;
- Alvos: Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Anderson Drumond, Fernando Sá, Antônio Valter, Gleyb, Deuselino, Regina e Cássia.
- Interlocutores – Andre, Guido, Fonseca, Amilca, Adriano, Tiago, Willian, Juninho, Paulo Abreu, Cel. Paulo Abreu, Wesley, Silva, Mauad, Renam, Marcelão, Claudio, Byron, Julio, Deca, Thiago, Vilma, Ananias, Valmir, Fernandinho, Rogério, Willian, Rosalvo, Guido, Claudio Abreu, Rodrigo, João, Cássia, Regina, Luismar, Cristiano, Marcelo, Fernando, Zunga, Stalone, Silvio, Leonardo, Washington, Ernesto, Anderson, Anselmo, Marco, Felipe, Jaqueline, Deuselino, André.

11) CD 11 – fl. 003503 - 014 – vol. 1 – Abril/Maio 2011: (2ª Parte).

- Áudios e Transcrições - Centenas;
- Alvos: Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Anderson Drumond, Fernando Sá, Antônio Valter, Gleyb, Deuselino, Regina e Cássia.

- Interlocutores: Jairo, Willian, André, Grandão, Carlinhos, Taciana, Mauad, Geovani, Paulo Abreu, Gustavo, Gleyb, Marco, Michel, Byron, Jeová, Wladimir, Ananias, Aredes (Carlinhos x Wladimir 04/05/2011 – 12:52 – contratos jogadores futebol – Atlético Guianense), Luiz Paulo, Aristéia, Marcio, Antonio, Gentil, Zunga, Flávia, Silvio, Fernando, Ernesto, Anderson, Uziel, Virgilio, Wando, Enei, Juliana, Marcela, Euripinho, Gil, Michel, Ricardo Barbosa.

12) CD 012 – fl. 003504 - 011 – vol. 1 – Maio 2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;

- Alvos: - Alvos: Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Anderson Drumond, Fernando Sá, Antônio Valter, Gleyb, Deuselino, Regina e Cássia.
- Interlocutores – Fonseca, Dada, Grandão, Jairo, Regina, André, Rodrigo, Carlinhos, Andressa, Andrea, Denise, Byron, Julio, Marco, Aredes, (Hilner x Carlinhos – informa sobre operação da PF em Goiânia – Prefeitos/Vereadores – 09/05/11 – 18:39), Ananias, Andressa, Fernando, Danilo, Neto, Cássia, Marcelo, Zunga, Ernesto, Gentil Neto, Claudio, Fabiano, Maurício, Aristéia, Igor, Erica, Elias, Renato, Gilson, Chiquinho, Ivani, Juracy, Cristiano, Niteu, Matias, Silvia, Geraldo, Lélio, Rossini, Montalvão, Claudio Abreu, Ricardo Barbosa, Andre, Regina, Elion.

12) CD 012 – fl. 003504 - 012 – vol. 1 – Maio 2011.

- Áudios e Transcrições - centenas;
- Alvos: - Alvos: Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Anderson Drumond, Fernando Sá, Antônio Valter, Gleyb, Deuselino, Regina e Cássia.
- Interlocutores – Grandão, Regina, Hylo, André, Valmir, Washington, Willian, Cristiano, Marcelo, Carlinhos, Conrado, Byron, Claudio, Andressa, Guido, Deca, Claudio Abreu, Denise, Luismar, Marcelo, Junior, Antonio, Rosalvo, Fabiano, Cristina, Aristeia, Fernando, Junior Negão, Cleiton, João Paulo, Eduardo, Silvio, Keké, Roberto Carlos, Willian, Cássia, Marcos, Mateus, André, Olimpio, Coronel, Elias.

13) CD 013 – fl. 004174 - 015 - vol. 1 – Junho 2011.

- Áudios e Transcrições – Centenas;
- Alvos: - Alvos: Lenine, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Byron, José Olímpio, Luismar, Rosalvo, Danilo Dutra, Rita de Cássia, Lenine, Cristiano Rufino, Gleyb Ferreira, Deuselino, Sônia Regina e Silvio.
- Interlocutores: Grandão, Regina, Carlinhos, Conrado, Wagner, André, Roberto, Silva, Marcelo, Marco, Julio, Juninho, Ananias, Byron, Gleyb, Japonês, Marrola, Rogério, Claudio, Michel, Andressa, Aredes, João Paulo, Adriano, Marco, Deca, Sandro, Lana, Denise, Rosalvo, Claudio Abreu, Marcelo, Luismar, Fonseca, Danilo, Antonio, João, Silvio, Renata, Gentil, Stalone, Jota, França, Elion, Cassia, Nilton, Aristéia, Jota, França, Elion, Cassia, Nilton, Glauber, Eliana, Marquinhos, Jailson, Jofre, Jocélio, Juracy, Niteu, Willian, Edvaldo, Bonfim, Lilian, Junior, Marcel, Mateus, Silvério,

Marcelo-Ideal, Carlos-EUA, Ananias, Karina, Botina, Paulo Inácio, Valtecir, Marcelo, Regina, Rosalvo, Stalone.

14) CD 014 – fl. 005196 - 016 - vol. 1- junho 2011.

- Áudios e Transcrições – diversos.
- Alvos: - Alvos: Lenine, Cachoeira, Geovani, Byron, Olímpio, Byron, José Olímpio, Luismar, Rosalvo, Danilo Dutra, Rita de Cássia, Lenine, Cristiano Rufino.
- Interlocutores – Silva, Olimpio, Mauad, Regina, Adriano, Grandão, Geovani, Andre, Cristiano, Carlinhos, Luciana, Ananias, Vilma, Byron, Deca, Edilson, Eduardo, Claudio, Aredes, Katayama, Felipe, Thiago, Geovani, Rosalvo, Arnaldo, Chu, Silvio, Lu-Claudio Kratka, Elion, Keke, Aristeu, Fernando, Macarrão, Jofre, Danilo, Juracy, Niteu, Uziel, Cristiano, Paulo, Luís, Cel. Santos, Toni, Edivaldo, Alessandra, Marcos, Luciano, Marcelo, Claudio Abreu, Marcia, Botina, Andrea, (Danilo x Dorimar – Procuradoria Geral da República).

15) CD 015 – fl. 005345 – 017.

- CD com:
  - Auto circunstanciado de interceptação telemática 16/2011.
  - Lenine, Deuselino e Carlos Cachoeira.
  - Deuselino

Subpasta: Anexos: - Controle Notas de Prestação de Serviços Segurança; - Planilha de compra/gastos com vigilantes x Posto de Serviço; - Proposta econômica agente de portaria para Delta Brasília; - Proposta econômica para avenida brasil e são Francisco; - Relação de pagamentos junho 2011; - Relação da Folha pagamento junho 2011.

Subpasta: E-mail 1 a 13, contendo os seguintes arquivos: - controle de notas de prestação de serviços; - Nova proposta para Delta Brasília; - Planilhas de comparação de preço, mão-de-obra e valor prestação de serviço; - Proposta econômica para avenida São Francisco e Avenida Brasil; - Relação de pagamentos realizados em junho 2011 e Resumo folha de pagamento dos funcionários da Ideal Segurança – junho 2011.

Lenine – continuação.

- Pasta Anexos: - Bank details (ECP) Bank of América, Raual Bank of Scotland, JP Morgan classe New York; - Cópias de orçamentos, despesas

Kallbrox, Informe Curaçao, Orçamento Lenine e William, reporte de benefício por terminal, swift 57400 e Norkflaw (jogo ao vivo on line).

Pasta: E-mail 1 a 13 junho: - 52 e-mails.

Pasta: Telemática 1 a 13 junho - 11 arquivos relacionados às casas de jogos.

- Pasta CD – Auto circunstanciado de interceptação telemática (e-mails) dos seguintes alvos: Lenine, Deuselino, Cachoeira.

- Pasta Deuselino: - Subpasta Anexos: contendo informações sobre notas de prestação de serviços Ideal Segurança, Planilhas gastos com vigilantes, proposta de contratação servidor pela Delta para a Ideal Segurança, relação pagamentos junho de 2011, resumo folha de pagamento julho 2011.

- Subpasta e-mail: conteúdo idêntico à subpasta anexos acima.

- Pasta Lenine: Subpasta Anexos: contendo informações sobre Bank detals, cópia de orçamento, despesas Kallbrox, informe Curaçao 1, orçamento Lenine e William e Pastedgrafic, rptBenefício, SWIFT57400 (informações sobre passaporte), WorkFlow-appPBS (organograma de jogos).

- E-mails – 52 arquivos de conversa de Lenine (sobre depósitos, curacao, bingos, pagamentos, depósitos no exterior, transferências feita pelo banco da Alemanha, novidades do sistema cocadinha etc.).

- Telemática – monitoramento 1 a 13 julho de 2011.

16) CD 016 – fl. 005717 – 018 – vol. 1 – Julho 2011.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- Alvos: (Lenine, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Byron, Olímpio, Rosalvo, Rita de Cassia, Sonia Regina, Deuselino e Uziel).

- Interlocutores – João, Vagner-Relâmpago, Silva, Marcelo-irmão Olimpio, Cristiano, Thiago, Valmir, Willian, Jairo-PMDF, Conrado, Ariana, André, Guido, Wesley, Roberto Copolla, Ananias, Tiago-Delta, Katayama, Byron, Tomate, Rossini, Denise, Rogério, Michel, Fonseca, Tche, Zunga, Gentil,

Arnaldo, França, Jocélio, Elion, Marcela, Juracy, Cristiano, Alcir, Café, Brucelar, Junior, Luiza, Marcelinho, Botina, Ten. Cel. Anderson.

17) CD 017 – fl. 005881 – 019 vol. 1 – Julho 2011.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- Alvos: Lenine, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Byron, Olímpio, Rosalvo, Rita de Cassia, Sonia Regina, Deuselino e Uziel, Marco A. A. Ramos, Valmir, Katayama, Luismar, Ananias, Roberto, Anselmo, Miguel, André Luís, Major Silva, Arnaldo Rubio Neto Mauad.

- Interlocutores: Cristiano, (Carlos x Andressa – futura casa nova – 17/07/2011 – 23:31:35), Hebert, Leo, Byron, Marrola, Michel, Marcos, Jeovah, Luiz Paulo, Rodrigo, Pedro, Geovana, Deca, Guido, Guilherme-Delta, Michel, Byron, Katayama, Stalone, Roberto, Botina, Regina, Ernesto, Gentil, Neto, Renata, Luciene (Claudio Kratka), Marcão, Jofre, Elion, Hylo, Juracy, Uziel, Wallace, Orlando, Martins, Sergio, Aroldo, Flavia, Erivaldo, Anselmo, Luiza, Leide, Rabelo, Tomé, Junior, Deuselino, (Marcelo x Gleyb – empresas de segurança: Prop. Segurança, Ideal Segurança, Delta Segurança e NF Vigilância), Botina, Bakura, Dagmar, Carioca, Marcio, Yara, Tche, Arnaldo, João Paulo.

18) CD 019 – fl. 007803 - (020) – vol. 1 – Julho/Agosto 2011.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- Alvos: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco A.A. Ramos, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cassia, Anselmo, Miguel e André Luiz).

- Interlocutores: Olimpio, Geovani, Grandão, Valmir, Conrado, Silva, Thiago, Marcelo, Carlinhos, Ariana, Denise, Marcio, Cristiano, Roberto, Jairo, Rodrigo, Fonseca, Adriano, Willian, Roberto Coppola, Regina, Marrula, Miguel, José Angelo, Paulo Abreu, Claudio Abreu, Jeová Junior, Ananias, Andressa, Guido, Deca, Byron, Ananias, Katayama, Rogerio, Andrea, Hilner, Mauro, Fred, Michel, Andrea, Byron, Luiz Paulo, Silvio, Fonseca, Niteu, Arnaldo, Marcelo, Rosalvo, Stalone, Gentil, Claudio Kratka, Elion, Cassia, Jocelio, Anderson, Conrado, Pablo, Geraldo, Batata, Coelho, Rodrigues, Aguiar, Herald, Luismar.

18) CD 019 – fl. 007803 - (020) – vol. 2 – Agosto 2011.

- Áudios e Transcrições – diversos;

- Alvos: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco A.A. Ramos, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cassia, Anselmo, Miguel e André Luiz).

- Interlocutores: Valmir, Teresa, Fernando, Herald, Catia, Bruna, Graciane, Elion, Marcelo, Juracy, Canário, Marcão, Vilas Boas, Jailton, Maciel, Felipe, Edinho, Sd. Rodrigues, Marlim Mendes, Lu, Renato (repórter), Rita, Edilson, Anderson, Cristiano, Fábio, Marcelo, Jofre, Junior, Olimpio, Jocelio, Rosalvo, Uziel, Conrado, Alessandra, Willian, Alicia, Roberto, Café, Niteu, Paulinho, Geraldo, Tche (Fonseca), Eraldo, Erivaldo, Kratka, Alan (COAIN/DPF), Leonardo, Rodolfo, Mateus, Leide, Baltazar, Virgilio, Gleyb, Alex, Thiago, Mike, Rossine, Pereira, Edson, Arnaldinho, Luana, Marcel, Guiomar, Michel, Bakura, Botina, Katayama, Regina, André, Gentil, Miguel, Carioca, Cristiano, Dorivan, Daniel, Arnaldo, João Paulo, Luiz Paulo, Tiago Guilherme, Luís, Coronel, Elias.

19) CD 020 – fls. 008622 – I - 27/01 a 08/02/2012 – vol. 1.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- Alvos: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco A.A. Ramos, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cassia, Anselmo, Miguel e André Luiz e Raimundo Washington).

- Interlocutores – Carlinhos, Adriano, Valmir, Regina, Jairo, Miguel, Luciana, Dadá, Alvaro, Conrado, Claudia, Rodrigo, Zé, Tomé, Wladimir, Byron, Andressa, Julio, Tiago, Ananias, Alexandre, Claudio, Deca, Hebert, Virgilio, Michel, Danilo, Nagib, Valmir, Luiz, Denise, Claudio Abreu, Robson, Ananias, Rosalvo, Arnaldo, Leonardo Gagno, Elion, Gentil, Fernando, Marcelo, Davi, Alvaro, Evaldo, Anderson, Renato, Ricardo Marques, Antonio Roberto, Aristéia, Marco Paulo Dutra, Fabio, Regina, Marcelão, Rodrigo, Dagmar, Leo, Matheus, Sirlei, Wagner, Camargo, Andressa, Charles, Eurípedes, Luís Paulo.

20) CD 020 – fls. 008622 – II – 09/02 a 22/02/2012 – vol. 1.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- Alvos: Lenine, Dadá, Cachoeira, Gleyb, Marco A. A. Ramos, Geovani, Byron, Valmir, Wladimir, Andressa, Olimpio, Claudio Kratka, Alex Klein, Rosalvo, Anderson Aguiar, Niteu, Tony Batista, Francisco Queiroga, Major Silva, Sonia Regina, Arnaldo Rubio, Juracy Pereira, Deuselino, Edson Coelho dos Santos, Joaquim G. Tomé Neto, Raimundo Washington.

- Interlocutores: Miguel, Mario Lucio, Cristiano, Thomé, Marcelão, Robalo (Policial), Conrado, Tomé, Vilma, Marco, Ananias, Eliane Pinheiro, Alexandre, Denise, Rogério, Juninho, Poliana, Deca, Geovani, Leo, Luciene, Fonseca, Silvia, Niteu, Tony, Cassia, Marques, Sérgio, Marcelão, Gustavo, (Regina x André – Informa operação policial), Andrea, Leo Gagno-Policial Federal, Luís Paulo, Ananias, Valmir, Ernesto.

21) CD 021 – fl. 008779 – Fevereiro/Março 2012.

- Áudios e Transcrições – diversos.

- Alvos: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco A.A. Ramos, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, Olímpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cassia, Anselmo, Miguel e André Luiz e Raimundo Washington, Andressa, Claudio Kratka, Alex Klein, Niteu, Tony Batista, Edson Coelho dos Santos, Joaquim Gomes Thomé Neto, Francisco Marcelo S. Queiroga, Arnaldo Rúbio Junior, Raimundo Washington, Thiago de A. Ramos, Otoni Olimpio Júnior, Conrado Caiado, Niteu, Antonio José Sampaio Naziozeno).

- Interlocutores: Erica, Andre Luiz, Regina, David, Grandão, Roberto, Ana Paula, Jajá, Stanislau (PCDF), Luís (PCDF), Andressa, Hillner, Byron, Robertinho, Jeovah, Mauro André, Claudio Abreu, Elion, Leonardo Gagno, Luciene, Marcelo, Danilo, Cassia, Paulo Renato, Renato, Michel, Humberto, (Deuselino x Wando – 1, 4 milhão), Andre Pinheiro, Arnaldinho, Ananias.

Apensos – 07 DVDs, com o seguinte conteúdo:

a) DVD 1

- Relatório 017/2011 – Relacionamento Cachoeira x Geovani – 21 folhas – Transcrições Carlinhos x Geovani.

- Relatório 018/2011 – Estimativa de lucro do jogo do bicho – 09 folhas – Mídias diversas.

- Relatório 019/2011 – Sistema Cocadinha e Estrutura do jogo do bicho – 56 folhas – Mídias diversas.

- Relatório 020/2011 – Relação Lenine x Geovani – 35 folhas – Áudios e Transcrições.

- Relatório 036/2011 – Byron – Violação de Sigilo – 19 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos e outros.

- Relatório 039/2011 - CRPM Deovandir Frazão – Pagamentos policiais militares – 63 folhas – Áudios e Vídeos.

- Relatórios 44, 83 e 84/2011 – Regina Mauad – Recebimento de Valores – 47 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos, Encontros.

- Relatório 046/2011 – Byron- Cachoeira – ORGCRIM – 21 folhas – Áudios, Documentos, Fotos, Vídeos.

- Relatório 047/2011 – Regina Mauad – valores – 14 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos, Encontros.

- Lisa de Relatórios elaborados até 04.11.11.

b) DVD 2

- Relatório 059/11 – Águas Lindas – Máquinas – 14 folhas – Áudios e Vídeos

- Listas de Relatórios.

c) DVD 3

- Relatório 073/2011 – Retirada de Máquinas do CIOP da Vila Guará – 50 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos.

- Relatório 074/11 – Uziel – Violação de sigilo – 33 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos, Vídeos Editados.

- Relatório 075/2011 – Regina – Zé Luiz – Assistência Social.

- Relatório 082/2011 – Regine – Lenine – Grandão – Leandro – Assist. Social.

d) DVD 4

- Relatório 086/2011 – Regina – Zé Luiz – Cristiano – Encontro – Valores – 18 folhas – Áudios, Vídeos, Fotos, Vídeos Editados.

- Relatório 105/2011 – Uziel – Recebimento de valores – 23 folhas – fotos, gravações, vídeos, vídeos editados.

- Relatório 106/2011 – Uziel – Violação de sigilo.

- Relatório 109/2011 – Jairo – envolvimento com a ORGCRIM – 17 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos, Vídeos editados.

- Relatório 111/2011 - Regina – Lenine – Willian – entrega de valores – 10 folhas – Áudios, Fotos, Vídeos, Vídeos Editados.

e) DVD 5

- Relatório 111-B/2011 – Niteu – recebimento. Assistência Social – 38 folhas – Áudios, Vídeos, Vídeos Editados.

- Relatório 120/2011 – Miguel – Anselmo – violação sigilo – 12 folhas – Áudios, Vídeos, Vídeos Editados.

- Relatório 121/2011 – Jogo de azar – estrutura – 121 folhas – Relatórios vinculados.

- Relatório 125/2011 – Habilitação Nextel no exterior – 15 folhas – Extrato Nextel, e-mails diversos.

- Relatório 136/2011 – Alberto Pantoja – Relação – ORGCRIM – Arquivos diversos – áudios e vídeos.

- Relatório 137/2011 – Deuselino – Relação – ORGCRIM. Março – 18 folhas – Áudios, documentos, extratos telefônicos.

- Relatório 138/2011 – Deuselino – Relação. ORGCRIM. Abril – 25 folhas – áudios.

- Relatório 139/2011 – Casas de jogos de azar – localização – autos de apreensão, termos circunstanciados.

- Relatório 140/2011 – Deuselino. Violação de sigilo. Apate – 14 folhas – áudios, documentos, extratos.

- Relatório 141/2011 – Assistência Social – 114 folhas – Áudios.

- Relatório 143/2011 – Byron – participação ORGCRIM – Áudios, documentos, fotos.

- Relatório 144/2011 – Arnaldo – participação ORGCRIM - áudios.

- Relatório 146/2011 – Byron – participação ORGCRIM - áudios.

- Relatório 147/2011 – Deuselino – Empresas – 66 folhas – Áudios, Documentos, Fotos, Vídeos.

- Relatório 148/2011 – Katayama – Massatoshi Sérgio Katayama – PM/GO – 18 folhas – Áudios, Transcrições.

- Relatório 150/2011 – Rogério Diniz (Funcionário de Cachoeira) – 36 folhas – Áudios.

f) DVD 6

- Relatório 151/11 – Anderson Aguiar Drumond – 38 folhas – Áudios, Vídeos, Informações diversas.

- Relatório 152/11 – José Ângelo Ferreira Neto

- Relatório 153/2011 – André Teixeira Jorge (DECA – Funcionário Cachoeira e Cláudio abreu) – 20 folhas – Áudios, Edição 132, 133 e 134.

g) DVD 7

- Relatório 154/2011 – Valmir x contas x org. criminosa – 17 folhas (15 arquivos).

- Relatório 155/2011 – Olimpio x Claudio Kratka e Empresas – 17 folhas.

- Relatório 156/2011 – Imóveis – 29 áudios.

- Relatório 157/2011 – Juracy José Pereira – Delegado Polícia Civil Goiás – 33 folhas - áudios.

- Relatório 158/2011 – Gleyb Ferreira da Cruz – 33 folhas – documentos diversos, áudios e transcrições.

- Lista de Relatórios.

Ação Penal – 25 volumes – 6.832 páginas.

Volume 1

- Inquérito Policial Federal nº 632/10 – 247 fls (Conduzido por Fernando A. H. Byron Filho – Investigou fraudes na legislação trabalhista).

- Áudios.

- Denúncia nº 135/2012 – Ministério Público Federal – Grupo Cachoeira – 81 denunciados – 205 fls.

- Instauração de Inquérito Policial para investigar casas de bingos.

- Relatos de conversas que o Delegado Raul Alexandre teve com o Delegado Federal Byron.

Volume 2

- Representação pela prisão preventiva/temporária, busca e apreensão - Grupo Cachoeira – 92 fls.

- Continuação da Representação – 94 fls.

Volume 3

3.1 - CD contendo o seguinte:

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 01/10

- Alvos: José Olímpio de Queiroga Neto, Raimundo W. Souza Queiroga e Major Silva) – 110 fls.

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 02/10

- Alvos: José Olímpio Queiroga Neto, Lenine – baixinho, Anselmo Barbosa Câmara, Raimundo N. de Souza Queiroga, Antônio Carlos da Silva – Major Silva e Francisco Miguel de Souza – 126 fls.

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 03/11

- Alvos: Lenine – baixinho, Anselmo Barbosa Câmara, Idalberto Matias de Araújo – Dadá, José O. Q. Neto, Niteu Chaves Júnior, Willian Vitorino, Raimundo W. de Souza, Antônio C. da Silva – major Silva, Francisco Miguel de Souza, José O. Q. Neto. (233 fls.).

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 04/11 – 183 fls.

- Alvos: Geovani Pereira da Silva, Lenine Araújo de Souza, José O. Q. Neto, Rosalvo Simprimi Cruz, Anselmo Barbosa Câmara, Idalberto Matias de Araújo, Niteu Chaves Junior, William Vitorino).

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 05/11 – 190 fls.

- Alvos: Geovani Pereira da Silva, Lenine Araújo de Souza, José O. Q. Neto, Rosalvo Simprini Cruz e Anselmo B. Câmara).

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 06/11 – 110 fls.

- Alvos: Geovani P. Silva, Lenine Araújo de Souza, José O. Q. Neto, Anselmo Barbosa Câmara, Idalberto Matias de Araújo, Valmir José da Rocha, Sônia Regina de Melo, Rosalvo Simprini Cruz.

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 07/11 – 200 fls.

- Alvos: Geovani P. da Silva, Lenine A. de Souza, José O. Q. Neto, Anselmo B. Câmara, Idalberto M. Araújo, Sônia R. Melo, Rosalvo Simprini Cruz, Antônio C. da Silva, Marcelo Zegaib Mauad, José Luiz Martins de Araújo, Juracy José Pereira, Carlos Augusto de Almeida Ramos e Hylo Marques Pereira e;

- Representação criminal – Prisão preventiva/temporária, condução coercitiva, busca e apreensão e bloqueio sucessivo de movimentação bancária (Do Departamento de Polícia Federal para o Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valparaíso de Goiás (GO).

- Auto circunstanciado de interceptação telefônica 06/11

3.2 – continuação da Representação criminal – 114 fls.

3.3 – continuação da Representação criminal – 56 fls.

3.4 – auto de apreensão e apresentação – 33 fls, de 28.10.10.

Volume 4

- fls. 395 a 896:

– Docs. MP GO referentes Sr. Fonseca – Serv. Pub. Federal

- Relatórios 44, 83 e 84 – entrega de valores a agentes públicos

- Relatórios 046 DPF Byron e 059 – Caça Níqueis e CIOPS

- Documentos caça níqueis e CIOPS, relatório 074 PMGO Major Uziel e 075 Pol.Civil GO – Regina;

- Relatórios 082 e 086 – Pol.Civil GO – Regina e 105/106 PM GO – Uziel.

- Pedido de prisão preventiva/temporária, busca e apreensão - formulado pelo MP/GO ao Juiz da 1ª Vara da Comarca de Valparaiso e respectiva decisão judicial – 44 fls.

Volume 5

- fls. 897 a 1246:

– Relatórios 109 Jairo, 111-A Polícia Civil GO, Regina 111-B Pol.Civil GO Niteu e 120 – vazamento de informações Fórum Valparaiso

- Relatório 121 – Modo de funcionamento das casas de jogos

- Relatórios 121 – Modo de funcionamento das casas de jogos e 127 - Identificação dos PMs envolvidos.

Volume 6

- fls. 1247 a 1501

- Relatório 137 e 138 – DPF Deuselino Valadares.

- Relatórios 139 – casas de jogos e proprietários e 140 – Deuselino e 141 – Lenine e contabilidade.

- Relatórios 141 – Lenine e contabilidade e 143 DPF Byron & Eliane – Chefe Gab. Perillo.

Volume 7

- fls. 1502 a 1756:

- Relatórios 146 DPF Byron e 147 DPF Deuselino, Ideal Segurança e Delta.

- Relatórios 147 DPF Deuselino, 051 Cel. Katayama PM GO, 150 – Rogério e 151 – Serv. PF Anderson.

- Relatórios 153 Deca & Delta, 182 Habilitação Nextel, 001 – Lavagem via empresa Alberto e Pantoja.

Volume 8

17

- fls. 1757 a 2049:

- Relatórios 17 - Geovani & Cachoeira, 18 Lucro do jogo do bicho, 188 PRF Fonseca ou Gaúcho.

- Relatório 19 – Sistema contábil cocadinha e Estrutura da Org.Crim. jogo do bicho.

- Relatório 20 Geovani & Lenine, 144 Rublo & empresas de jogos, 148 – Katayama CEL PM GO.

- Relatório 39 – Pagamento de valores a PMs do GO e informação 37 DOF Byron.

- CD de fls. 1824 contendo:

- Sistema Cocadinha

a) E-mails – interceptação.

b) Relatórios – Relatório de Análise 19/2011 – Sistema Cocadinha (*sistema que auxilia no gerenciamento e controle operacional da estrutura de jogo ilegal – 'jogo do bicho', estabelecida em cidades da região do entorno de Brasília – DF*) – Estrutura – 56 folhas.

- Alvos: Carlos Augusto de Almeida Ramos, Lenine Araújo de Souza, William Vitorino, Cristiano Rufino e Luismar Borges Pereira.

c) Telas – tabelas de apuração de jogos, pagamento de prêmios, demonstrativos financeiros – contabilidade etc.

- CD de fls. 1902 contendo:

- Telas (locais de jogos – sistema cocadinha)

- Locais de pontos dos jogos (onde funciona)

- 44 relatórios de acompanhamento da movimentação financeira de pontos de jogos no entorno.

Volume 9

- fls. 2050 a 2330:

- 12 Relatórios de diligências sobre CIOPS e Encontros, inclusive PRF Fonseca, Del. PC GO Hylo e o Ag.Adm. PF Anderson.

- 08 Relatórios de diligências sobre encontros da ORGCRIM, inclusive Del. PC GO Mauad e Zé Luiz, Major Silva PM GO e o Ag. Adm. PF Anderson.

- 06 relatórios de diligências sobre encontros da ORGCRIM, inclusive Major Silva e Comandante Uziel PM GO, e Grandão.

- 06 relatórios de diligências sobre encontros da ORGCRIM, inclusive Niteu Del Pol. Civil GO e Miguel PM GO.

Volume 10

- fls. 2331 a 2536:

- Relatórios 135 – Brava e Alberto Pantoja e 142 – JR Construções.

- Fotografias, cópias de documentos e diligências confirmatórias de endereços das empresas investigadas.

- Fotografias, cópias de documentos e diligências confirmatórias de endereços das empresas investigadas e Investigação do delegado PF Byron.

- CD de fls. 2355

- CD de fls. 2376, contendo:

- Águas lindas – (balanço 2010/2011, conta corrente 2010/2011 e demonstrativos 2010/2011)

- Contas movimento – (seções águas lindas, cristalina, operação, paraíso, santo Antônio, balanço, conta corrente, demonstrativos e vendas).

Volume 11

- fls. 2537 a 2748:

- Laudo Pericial - Saques efetuados por Geovani P. Silva na empresa Alberto e Pantoja Construções e Transporte Ltda Movimentação financeira das empresas Brava Construções e Terraplanagem, JR Prestação de Serviços Construções e Incorporações, FlexaFactoring Mercantil, Zuk Assessoria Empresarial, Alberto Pantoja e Mapa Construções.

- Análise declarações de rendas de Geovani de 2006 a 2010 – Incompatibilidades.

- Laudo Pericial – Geovani (Procurador das empresas Brava Construções e Alberto Pantoja Construções Transportes Ltda).

- Laudo Pericial – Análise da Movimentação Financeira de Otoni Olímpio Júnior.

- Relatório de Análise – Corrupção de Policiais do DF para fechamento de casas de jogos de concorrentes da Org.Crim (pagamentos de R$ 3000 a 4000 reais).

- Cooptadores: Idalberto, Jairo, Lenine e Cachoeira.

- Cooptados: José Angelo Ferreira Neto (Zé) – Policial Civil DF – recebeu R$ 4.000,00.

- Movimentação Financeira de Valmir José da Rocha – encarregado de contatar e pagar policiais para fazer a segurança.

Volume 12

- fls. 2749 a 3808:

- Relatório 155 – Olímpio e Kratka.

- Cópias de cheques e rol de imóveis pertencentes aos investigados.

- Relatório de análise 157 – Delegado Juracy Pol.Civ. GO.

- Relatórios 158 – Compra de Avião nos EUA e Dólar-Cabo e 139 Casas de Jogos.

- Informações sobre contrabando de máquinas – Danilo, Francimar e Sanir.

- CIOPS, Brava e Alberto Pantoja.

- Relatório de análise 158/2011 – Gleyb Ferreira da Cruz

Volume 13

- fls. 3809 a 4134:

- Relatório da Receita Federal – Informações sobre PF e PJ – Investigados e Representação.

- CD de fls. 4130, contendo:

a) Representação Criminal (Polícia Federal) por sequestro de valores em contas bancárias de pessoas físicas e jurídicas ligadas à ORGCRIM.

b) Representação Criminal (Polícia Federal) por sequestro de bens imóveis das pessoas físicas e jurídicas ligadas à ORGCRIM.

- Representação Criminal.

Volume 14

- fls. 4135 a 4407:

- Relatório 162 – Empresas, 163 – Remessa de valores ao exterior e 11 – bingos de cartela.

- CD de fls. 4347.

- Arquivos diversos – contendo, em síntese, as seguintes informações: Filmagem Lenine no Aeroporto, informações de veículos em nome de Josemar Café de Matos e foto deste, casa e carro de Lenine, diligência no aeroporto (fotos Lenine e família), informe curacao, e-mails Lenine de maio a ago/11, fotos escritório Lenine, escritórios: (apresentação de organograma dos jogos em curacao – 23 slides), cadastro (Arnaldo Camara Quagliato, sites de jogos, Conrado Caiado, Robert Vermeulen, Roberto Copola) e fotos (mudança de Valparaiso 56B para Ingá – quadra 32), Eventos (informações sobre Cristiano x Geraldo x Niteu 16/08, pagamentos Lenine x Regina, pagamentos Lenine x William x Uziel 0108 a 1108, Curacao (endereço do arquipélago), empresas de jogos e respectivos responsáveis pelos jogos no Brasil e exterior, fotos diversas de integrantes da ORGCRIM, fotos de Geovani, Informações do programa Guardião, Interlocutores de Geovani e Lenine, Relatório de análise sobre bingos, reportagens sobre bingos, informações diversas sobre jogos, faturamento, vídeos de encontros Lenine x Conrado x Dadá, Fichas de Geovani, Lenine, Adriano Aprígio, Ana Paula e Lenine (fotos e informações diversas), informações sobre André Luiz, aptos Lenine em Anápolis, Informações diversas sobre Carlinhos Cachoeira, cadastro Denise Damaceno, encontro Lenine x Fonseca, endereço Geovani em Anápolis, fichas de empresas, Fichas Lenine e Cachoeira, informações Byron, Interlocutores Geovani, dados Lenine, Lins irmãos Queiroga, pessoas ligadas a Carlos Cachoeira, Fichas sobre PMs/GO, relatório de análise 163/11 com 161 folhas – contendo informações - Brazil Bingo – sobre

a aquisição e remessa de valores ao exterior, relatório de diligência Monte Carlo, informações sobre a empresa Toronto Participações Ltda.

- CD de fls. 4.406

– Relatório de análise nº 11/2011 – fechamento do bingo de cartela de Washington Queiroga e Olimpio, determinado por Cachoeira.

a) Monitoramento telefônico – 41 volumes – 8.779 páginas.

Volume 15

- fls. 4408 a 4666:

- Relatórios 154 Conta Valmir – 161 Paulo e Thiago Ramos – 165 Imóveis – 166 Empresas Cachoeiras – 169 Fazenda Gama – Terracap – Incra.

- CD fls. 4658.

- Laudo nº 2024/2011 – Laudo Pericial – Movimentação Financeira de Valmir José da Rocha.

Volume 16

- fls. 4.667 a 4922:

- Mandados de busca e apreensão – Autos dos resultados das apreensões (diversos).

Volume 17

- fls. 4923 a 5134:

- Apreensões, Interrogatórios (prisão dos integrantes da ORGCRIM).

Volume 18

- fls. 5.186 a 5366:

- Apreensões, buscas e arrecadações, prisões

Volume 19

- fls. 5367 a 5581:

- Apreensões, buscas e arrecadações, prisões.

Volume 20

- fls. 5583 a 5834:

- Apreensões, buscas e arrecadações, prisões.

Volume 21

- fls. 5835 a 6027:

- Autos de Qualificação e Interrogatórios, buscas e apreensões relativas aos integrantes da ORGCRIM.

Volume 22

- fls. 6028 a 6.284:

- Diligências, exames de corpo de delito dos presos na operação, termos de soltura, realização de perícias para busca de dados em equipamentos apreendidos.

Volume 23

- fls. 6285 a 6542:

- Autos de qualificação e interrogatório, busca e apreensão, solicitação de perícia em equipamentos apreendidos e cópia da representação.

Volume 24

- fls. 6543 a 6732:

- Representação – buscas e apreensões, relatórios de análise dos documentos apreendidos, petições de advogados dos investigados solicitando acesso e cópias de documentos.

Volume 25

- fls. 6733 a 6832:

- Habeas Corpus Impetrados, decisões judiciais acerca dos HCs, Petições diversas dos advogados.

Monitoramento Telefônico – 41 volumes 01 apenso.

- Apenso 01 contendo:

- volume 01 - fls. 01 a 200 – Ofícios encaminhados judicialmente às operadoras de telefonia e respostas das operadoras acerca das providências relativas ao monitoramento telefônico solicitado.

- volume 02 – 118 folhas - – Ofícios encaminhados judicialmente às operadoras de telefonia e respostas das operadoras acerca das providências relativas ao monitoramento telefônico solicitado.

Volume 1

- fls. 1 a 64 – Pedido de monitoramento telefônico de: José Olímpio Q. Neto, Francisco Marcelo S. Queiroga e Raimundo N. S. Queiroga/Investigações sobre casas de bingos, Sindicâncias de PM/GO que fazem segurança em casas de bingos.

- fls. 66 a 110 – Oitivas de pessoas presas em casas de bingos/relatório de análise 01-10 acerca do funcionamento de bingos no entorno do DF (família Queiroga).

- fls. 111 a 129 – decisão judicial de interceptação telefônica de Raimundo W. S. Queiroga, José Olímpio Q. Neto, Major Silva, Baixinho, Miguel e Anselmo B.
fls. 130 a 258 – transcrições de conversas dos monitorados acima.

Volume 2

- fls. 259 a 324 – Representação criminal para monitoramento telefônico de José O. Q. Neto, Lenine Araújo de Souza, Anselmo Barbosa Câmara, Idalberto Matias de Araújo, Niteu Chaves Junior e respectivos diálogos.

- fls. 325 a 389 – idem transcrições das interceptações acima + Valmir e Silva.

- fls. 390 a 448 – idem transcrições das interceptações acima + Valmir/Silva e Aguiar.

Volume 3

- fls. 498 a 563 – Repres. Crim. Monitoramento telefônico de José O. Q. Neto, Lenine, Raimundo W. S. Queiroga e Anselmo B. Câmara, Antonio C. Silva, Francisco Miguel Sérgio e Idalberto Matias de Araújo e respectivas transcrições.

- fls. 564 a 748 – continuação das transcrições das conversas dos monitorados.

Volume 4

- fls. 749 a 809 – Repres. Crim. Monitoramento telefônico e telemático de Geovani P. Silva, Lenine A. Souza, José O. Q. Neto, Rosalvo Simprini Cruz e respectivas transcrições das degravações.

- fls. 810 a 1001 – continuação das transcrições das conversas dos monitorados.

Volume 5

- fls. 1002 a 1067 – continuação das transcrições e degravações.

- fls. 1133 a 1189 – documentos relativos à prisão em flagrante de Otoni Olímpio Junior e Raimundo W. S Queiroga – Prática de corrupção ativa de policiais federais – autos de interrogatórios.

- fls. 1190 a 1251 – Prorrogação de interceptação. Telef. De Geovani, Lenine, José Olimpio, Anselmo, Idalberto, Sônia Regina, Antonio C. Silva, Rosalvo, Marcelo Maud, José Luiz Martins, Juracy Pereira, Carlos A. A. Cachoeira, Hylo Pereira e respectivas transcrições.

- fls. 1068 a 1132 – transcrições de degravações.

Volume 6

- fls. 1251-A a 1316 – continuação das transcrições das degravações.

- fls. 1317 a 1381 - Prorrogação de interceptação. Telef. De Geovani, Lenine, José Olimpio, Anselmo, Idalberto, Sônia Regina, Antonio C. Silva, Rosalvo, Marcelo Maud, José Luiz Martins, Juracy Pereira, Carlos A. A. Cachoeira, Hylo Pereira.

- fls. 1385 a 1501 – continuação das transcrições.

Volume 7

- fls. 1502 a 1560 – contin. Transcrições e prorrogação de monitoramento.

- fls. 1561 a 1626 – continuação das transcrições.

- fls. 1627 a 1702 – Representação Criminal para monitoramento telefônico de Deuselino, Gleyb F. Cruz e respectivas transcrições.

Volume 8

- fls. 1703 a 1770 – continuação das transcrições de Lenine, Washington, José Olimpio, Jairo, Dadá, Deca.

- fls. 1771 a 1840 – transcrições das conversas de Deca, Dadá, Anderson, Rosalvo e Olímpio.

- fls. 1841 a 1903 – transcrições das conversas de Miguel, Silva, Lenine, Marcos.

Volume 9

- fls. 1904 a 2004 – transcrições monitoramento telefônico de Silva, Marcos, Mauad, Regina, José Luiz Martins, Juracy, Hylo Marques, Carlos Cachoeira.

- fls. 2005 a 2103 – Decisões judiciais autorizando os monitoramentos solicitados pela polícia federal e respectivas transcrições.

Volume 10

- fls. 2104 a 2304 – transcrições das degravações de Idalberto, Regina, Lenine, Silva, Wesley, Geovani, Rosalvo, Carlos Cachoeira, Anderson, Washington, Anselmo.

Volume 11

- fls. 2.404 a 2503 – Representação pela continuidade monitoramento telefônico de Alex Sandro Klein Fonseca, Anderson Aguiar Drumond, Anselmo B. Camara, Antonio C. da Silva (Major Silva), Antônio Valter P. Silva (Marcão), Carlos A. A Ramos, Deuselino Valadares dos Santos, Fernando Andrade de Sá, Fernando Byron, Geovani Pereira, Idalberto Martins, José Luiz M. Araújo, José Olimpio, Lenine Souza (baixinho) Luismar Ferreira (grandão), Marcelo Mauad, Raimundo Costa Ferreira (Ferreirinha), Rosalvo Simprini Cruz e Sonia Regina de Melo e respectivas transcrições.

- fls. 2.304 a 2403 – continuação das transcrições e respectivas autorizações judiciais.

Volume 12

- fls. 2505 a 2705 – continuação das transcrições dos alvos acima.

Volume 13

- fls. 3811 a 4.134 – Relatório reservado do Ministério da Fazenda (Informação de pesquisa e investigação)

– Indícios de crimes fiscais e tributários das seguintes pessoas físicas e servidores públicos: Hylo Marques Pereira, Aredes Correia Pires, Juracy José Pereira, Uziel Nunes dos Reis, Antonio Carlos da Silva, Francisco Miguel de Souza, Massatoshi Sergio Katayama, Antonio Ferreira dos Santos, Idalberto Martins de Araújo, Andrea Aprígio de Souza, Claudio Dias de Abreu, Geovani P. Silva, Gleyb F. Cruz, Lenine Araújo de Souza, Sebastião de A. Ramos Junior, Carlos A. A Ramos, Adriano Aprígio de Souza e das seguintes empresas: Adriano Aprígio de Souza (Nome fantasia: Andreas Confecções), Fundação Nelson Castilho, Radio Goiás Sul FM Ltda ME (Fantasia: Rádio Mega FM 90,3), Rede Brasiltur de Telev. Ltda (Fantasia: Rede BrasilTur de Telev.), Bet Capital (Fantasia: Capital Loterias), Vitapan Indústria e Farmacêutica Ltda.

- Representação criminal e respectivas transcrições.

- 2706 A 2806 – continuação monitoramento telefônico Cachoeira, Deuselino V. Santos, Fernando Byron, Cassia, Gleyb, José Olimpio, Lenine, Luismar Ferreira, Sonia Melo, Silvio, Danilo Dutra, Rosalvo Simprini Cruz.

- fls. 2807 a 2906 – decisões judiciais autorizando quebra de sigilo telefônico e transcrições das degravações dos personagens monitorados.

Volume 14

- fls. 2907 a 3005 – Monitoramento telefônico de Alex Klein, Anderson Drumond, Antonio Valter (Marcão), Cachoeira, Danilo Dutra, Deuselino, Fernando Sá, Byron, Geovani, Gleyb, Idalberto, José Olimpio, Lenine, Luismar, Raimundo Queiroga, Rita de Cassia, Silvio, Sonia Regina e respectivas transcrições.

- fls. 3006 a 3107 – continuação das transcrições.

Volume 15

- fls. 3108 a 3308 – continuação das transcrições dos monitorados.

Volume 16

- fls. 3310 a 3509 – continuação das transcrições dos monitorados.

Volume 17

- fls. 3510 a 3610 – prorrogação pedido de interceptação telefônica de Cachoeira, Cristiano Rufino, Danilo Dutra, Deuselino, Byron, Geovani, Gleyb, José Olimpio, Lenine, Luismar, Rita de Cássia, Rosalvo, Sonia Regina, Uziel e respectivas transcrições.

- fls. 3611 a 3710 – continuação das transcrições dos monitorados acima.

Volume 18

- fls. 3711 a 3911 – continuação das transcrições dos monitorados acima.

Volume 19

- fls. 3912 a 4112 – autorizações judiciais para continuação do monitoramento telefônico e respectivas transcrições.

Volume 20

- fls. 4113 a 4313 – continuação das transcrições dos monitorados.

Volumes 21, 22, 23, 24 – fls. 4.314 a 5.124 – continuação das transcrições dos monitorados.

Volume 25

- fls. 5.215 a 5.326 – decisão judicial autorizando monitoramento, transcrições, monitoramento de correio eletrônico de Lenine, Deuselino e Cachoeira.

- fls. 5.126 a 5.225 – continuação do monitoramento telefônico e telemático.

Volume 26

- fls. 5.327 a 5427 – continuação transcrições monitoramento telefônico e telemático.

- fls. 5428 a 5533 – continuação das transcrições.

Volume 27

- fls. 5534 a 5738 – continuação das transcrições das degravações de Cachoeira, Cristiano Rufino, Danilo Dutra, Deuselino, Byron, Geovani, Gleyb, José Olimpio, Lenine, Luismar, Rita de Cássia, Rosalvo, Sonia Regina, Uziel.

Volume 28

- fls. 5739 a 5838 – decisões judiciais autorizando a continuidade das quebras.

- fls. 5839 a 5939 – representação por interceptação telemática de Ananias, Andre Luiz, Anselmo, Major Silva, Aredes, Arnaldo, Cachoeira, Deuselino, Byron, Miguel, Geovani, Gleyb, Idalberto, Jairo, Olimpio, Lenine, Luismar, Mauad, Marcos Almeida Ramos, Katayama, Rita de Cassia, Roberto, Rosalvo, Rogerio Diniz, Sonia Regina, Uziel, Valmir José da Rocha.

Volume 29

- fls. 5940 a 6140 – continuação das transcrições das degravações dos monitorados acima.

Volume 30

- fls. 6141 a 6240 - continuação das transcrições das degravações dos monitorados acima.

- fls. 6241 a 6341 – continuação das transcrições. Pedido de prorrogação de monitoramento de voz de Ananias, André Luiz, Anselmo Barbosa, Antônio Carlos Silva, Aredes Correia, Arnaldo Neto, Cachoeira, Deuselino, Byron, Geovani, Gleyb, Idalberto, Jairo, José Olimpo, Lenine, Luismar, Mauad, Marco A. Almeida Ramos, Katayama, Miguel, Rita de Cassia, Rogério Diniz, Rosalvo Simprini, Sônia Regina, Uziel Nunes, Valmir Rocha.

- interceptação de e-mails Caiado x Lenine.

Volume 31

- fls. 6342 a 6437 – interceptação de e-mails, prorrogação monitoramento telefônico e decisões judiciais autorizando o monitoramento.

- fls. 6438 a 6593 – continuação das transcrições das degravações.

Volume 32

- fls. 6594 a 6840 – continuação monitoramento – degravações – pessoas acima citadas.

Volume 33

- 6842 a 7095 – continuação do monitoramento – transcrições das degravações.

Volume 34 e 35

- fls. 7096 a 7720 – continuação do monitoramento – transcrições das degravações.

Volume 36

- fls. 7721 a 7763 – Interceptação telemática – e-mail de Lenine, Deuselino, Cachoeira, José Olimpio.

- fls. 7764 a 7802 – CD – Auto circunstanciado de interceptação telemática ocorrida no período de 28.07.11 a 15.08.11.

- fls. 7806 a 7842 – Representação Ministério Público Federal sobre continuidade das interceptações – monitoramento e respectivas decisões judiciais.

- fls. 7843 a 7940 – continuação das transcrições do monitoramento.

Volume 37

- fls. 7921 a 7964 – Monitoramento telefônico – degravações Carlinhos Cachoeira, Anderson, Wladmir, Gleyb, Olímpio, Lenine, Deuselino, Byron.

- fls. 7965 a 8125 – continuação do monitoramento telefônico – transcrições.

Volume 38

- fls. 8164 a 8195 – Representação pela prorrogação do monitoramento telefônico de Adriano Aprígio, Alex Klein, Anderson Drumond, André Luiz, André Jorge, Deca, Anselmo B. Camara, Major Silva, Antonio José Sampaio Naziano, Aristeu M. Queiroga, Arnaldo Neto, Cachoeira, Claudio Kratka, Claudio Abreu, Conrado Caiado, Cristiano Rufino, Danilo Dutra, Deuselino, Eliana Moreira, Byron, Fernando Cezar Silva, Francisco Marcelo Q. Neto, Francisco Miguel de Souza, Geovani, Gleyb, Harold Salvador Ruiz Escobar, Hylo M. Pereira, Idalberto Matias, José Ernesto, Olimpio, Lenine, Luciana Bernardes, Luismar, Mauad, Otoni Olimpio, Paulo R. A Ramos, Raimundo W. Q Neto, Rita de Cassia, Rogerio Diniz, Rosalvo Simprini, Sonia Regina, Valmir José Rocha, Therezinha F. Silva, Thiago A. Ramos, Uziel Reis, William Vitorino.

- fls. 8196 a 8320 – continuação do monitoramento telefônico – transcrições.

Volume 39

- fls. 8321 a 8529 – continuação do monitoramento telefônico – transcrições e decisões judiciais autorizando o monitoramento.

Volumes 40 e 41

- continuação do monitoramento – degravações – petições dos advogados solicitando acesso ao monitoramento, petições do Ministério Público Federal.

b) Operação Vegas

Inquérito do STF sobre encontros fortuitos, relatórios da Polícia Federal sobre alvos investigados, ofícios, áudios e transcrições, documentos em geral.

Disco 01 – Inquérito 3430 – STF

Partes: MPF x DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES

Rel. Min. Ricardo Lewandowiski

Conteúdo

- Petição Inicial do PGR datada de 27/03/2012
- Ofício do Presidente do Senado encaminhando ao PGR ofício por ele recebido dos Senadores Randolfe Rodrigues e Pedro Taques que se investigassem as denúncias;
- Petição do Democratas e de jornalistas de acesso aos autos;
- Petição do Indiciado requerendo cópia integral dos autos do Inquérito;
- Decisão do Ministro Relator deferindo pedidos do MPF e do indiciado;
- Petição da defesa requerendo vista para extração de cópias;
- Petição de vista apresentada pelo sr. Carlos Alberto Leréia;
- Petição de vista apresentada pelo sr. Jovair Oliveira Arantes;
- Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados solicitando cópia do inquérito, tendo em vista a associação do inquérito com deputados federais;
- Despacho do Ministro Relator indeferindo pedidos supra;

- Ofício do Ministro Relator ao presidente do Banco Central solicitando quebra de sigilo bancário de Demóstenes Torres, Cláudio Abreu, Gleyb Ferreira da Cruz e Geovani Pereira da Silva;
- Ofício remetido ao prefeito de Anápolis solicitando cópia dos contratos firmados com a Delta ou consórcio firmado entre Delta Construções, Queiroz Galvão e Odebrecht;
- Ofício ao Presidente da Anvisa solicitando os procedimentos relativos à empresa VITAPAN;
- Ofício ao Governador do Estado de Goiás solicitando a identificação de todas as licitações de que participou a Delta Construções S/A (CGC10.788.626/0001-57);
- Ofício ao Presidente do Senado solicitando encaminhamento das emendas ao Orçamento da União apresentadas pelo senador Demóstenes Torres;
- Ofício ao Corregedor da Polícia Federal para a degravação de diálogos que especifica;
- Ofício do Presidente do Senado respondendo o ofício anterior;
- Petição do PGR solicitando desmembramento do processo;
- Decisão do Ministro Relator indeferindo pedido do Deputado Federal Jovair de Oliveira Arantes;
- Mandado de Intimação ao Presidente da Câmara dos Deputados do despacho proferido;
- Mandado de Intimação ao Deputado Federal Jovair de Oliveira Arantes;
- Decisão do Ministro Relator indeferindo requerimento da Secretaria de Estado da Transparência e Controle de compartilhamento de provas colhidas no inquérito 89/2011 SR/SPF/GO;
- Pedido de reconsideração da defesa;
- Apenso 01, vol. 01, Processo 13279-78.2001.4.01.3500, Medida Cautelar, 11ª Vara Federal de Goiás – Ofício 24/2011 – Operação Monte Carlo/ SR/DPF/DF e Auto Circunstanciado de Encontros Fortuitos;

- Cópia Apenso vol. 06 - Operação Vegas – (Proc. 2008.35.00.000871-4) Medida Cautelar de Quebra de Sigilo – perante a Seção Judiciária de Anápolis;

- Relatório de Inteligência acerca dos Encontros Fortuitos: CLÁUDIO DIAS ABREU, CLÁUDIO MONTEIRO, DEMÓSTENES LÁZARO XAVIER TORRES, CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA, MARCONI PERILLO, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS – RONALD BICCA e EDMUNDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO;

- Apenso 02, vols. 01 a 05 – interceptação telefônica ocorrida perante a Seção Judiciária de Anápolis;

- Apenso 02, vol. 06 – Encontros Fortuitos: Desembargador do TJGO Alan Sebastião de Sena Conceição, Deputado Federal Sandes Júnior e Deputado Federal Carlos Alberto Leréia;

- Apenso 03, vol. 01 – Inquérito Policial 2008.35.02.000971-6 – Polícia Federal – investigação da busca e apreensão frustrada de máquinas caça-níqueis.

Disco 02 – 05 Apensos

- Apenso 02 – volume 02 – fl. 323 – 2008.

- RIP 05 TOTAL 2 – Áudios de Interceptação.

- Alvos e Interlocutores monitorados – Paloma, Paulo Augusto, Luiz Carlos Ramos, Roger-Nextel, Márcia-Massut, Adriana, Rogério, Cinésio, Cleisiane, Marilaine, Renato Cunha, Alessandro, Alisson, Evandro, Marcos, Sebastião, Zezé, Regina, Hamilton, Edson Adalberto Santarosa, Edivânia, Djair, Lucélia, Alessandra-844, Luiz Carlos Ferreira Diniz, Letícia, Cris, Pedro, Nelsa, Marina, Hildi, Ronaldinho, Samira, Patrícia, Mila, Ricardo, Lana, Gislaine, Zirlei, Edgar Mendonça Guimarães, Kid, Wladimir.

- Apenso 02 – volume 02 – fl. 324 – 2008.

- Dados.

- E-mails Hotmail Cachoeira – luz-cachoeira@hotmail.com.

- Extrato Nextel – contratos 4135436 / 4135435 / 4135434 / 4135433 / 5430 /431 / 2951591 / 2951593 / 1592 /3445902.

- Nextel – Libra Factoring Fam. Mercantil Ltda.

- Nextel Fiori Restaurante e Div. Ltda.

- Relatório de chamadas.

- RIP 05 – Áudios de Interceptação.

- Alvos e Interlocutores – Andrea Aprígio, Cachoeira, Sebastião, Zezé, Luiz Carlos F. Diniz, Edelson, Carlos Augusto, Rogério, Luisinho, Sandra, Danilo, Dejair.

- Relatório de Interceptação Policial nº 34 – NIP/SR/DPF/GO – Resumo da Monitoração.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 389.

Áudios BEDIN

- Vegas RIP – Áudios. Alvos: Evandro, DNA Mariana RIP, Kid, Marminho, Luisinho, Sandra, Clarismar (Kid), Glaysson RIP, Eltinho RIP, Montalvão, Djair Gaudino.

Áudios GUARDIÃO

- Relevantes – Áudios e Transcrições. Rogério, Luiz Carlos Ramos, Geovane, Bacura, Tiago de Almeida Ramos.

- Relevantes 2 – Áudios e Transcrições – Rogério, Alemão, Geovane.

RIP-OF 167-08 – JF Anápolis.

- Apenso 02 – vol. 03 – fl. 590 – Áudios e transcrições. Alvos: Carlos, Rogério, Geovane, Marcos Ramos, Luiz Carlos Ramos, Bacura, Alemão, Fernando, Mauro, Jeová, Fernandinho, Wladimir, Andrea, Adriano, Leréia, Edivaldo, Ananias, Geovani, Régis, Talita, Edgar, Leopoldo, Carol, Silvia, João Vitor, Fabinho, Agustinho, Conrado Caiado, Núbia, Camila.

- Apenso 02 – vol. 05. fl. 102.

- Principais áudios 17/06 a 03/07/2009.

- Alvos: Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpio, Arnaldo, Eduardo, Jairo, Idalberto, Lenine, Willian, Zezé, Sócio, Paulo, Rubia, Marta, Rosa, Silvia, Arnaldo, Ananias, Arnaldinho, Jonathan, Danilo.

- Interlocutores – Leréia, Demóstenes, Marcos, Marco Antônio-Detran, Depósito Leréia, Claudio, Mauro, Sandes, Marrula, Marcelo, Rosalvo, Paulão, Geraldinho, Silvão, Aroldo, Flávia, Flávia Emprodata, Arnaldinho, Juniete, Ricardo (Deca), Gilnei, Afonso, Wilson Chefe da FIC, Protógenes, Denilson-coronel Cândido, Montalvão, Anderson, Rubia, Adonis, Marta, Helena, Roberval.

- Todos áudios 17/06 a 03/07/09

- Volume 01 – Áudios e Transcrições.

- Alvos: Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olímpio, Arnaldo, Edvaldo, Cassia, Jairo, Idalberto, Lenine, Willian, Zezé, Sócio, Paulo.

- Interlocutores: (Leréia, Marula, Demóstenes, Nazir-aniversário Lereia, Andreia, Leopoldo, Mauro, Copola, Eduardo, Lee, AGetop, Edigardo, Wladimir-Lereia-Depósito, Valdivino, Aroldo, Thomas, Rosalvo, Juniete, Arnaldinho, Ananias, Adriana, Afonso, Roberto, Protógenes, Marcelão, Montalvão, Fernando Teles, Luciana, Elias, Arial.

- Volume 2 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Paulo, Wladimir, Rubia, Carlinhos, Marta, Rosa, Rodrigo, Silva, Arnaldo, Juniete, Ananias.

- Interlocutores – Montalvão, Sui, Betina, Gaspar, Patrícia, Cida, Anderson, Oleg-winnim, Betina, Sandra, Maurício e Mateus, Tatiane, Vera, Gil, Wladimir x Mário – cheque do Ibraim, Lauro, Sabrina, Tatiana, Leréia-deposito, Demóstenes, Sandes Jr, Rubia, Lurdes, Adriana, Marula, Roberval, Indio.

- Volume 3 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Ananias, Arnaldinho, Jonathan, Danilo.

- Interlocutores – Valmir, Ulisses, Camila, Luís, Roberval, Valdo, Marcelo, Lourival, Olimpio.

- Relatório de Análise nº 004-09 OV-DICINT-DIP-DPF – 198 páginas. Relata os contados de Cachoeira com Demóstenes, Sandes Jr, Leréia, Gil Tavares (Prefeito de Nerópolis), Claudio Abreu, Elias Vaz, Roberto Sérgio Copolla

35

(argentino dono da Eletro Chance do Brasil Ind. De Máquinas Ltda – Fabricante Máquina Caça Níquel) e sócio de Carlos na empresa Larami Div. Entretenimentos Ltda (Brazilian Gaming Partners Particip. Adm. E Empreend. Ltda.

- Relatório Analítico dos seguintes personagens.

1 – Carlos A. A Ramos.

2 – Idalberto Matias de Araújo.

3 - Jairo Martins de Souza.

4 – Wladimir Garcez Henrique.

5 – Paulo de Assis Montalvão – APF Montalvão.

6 – Marco A. A. Ramos.

7 – Marta Oliveira Souza.

8 – Rosilene Ribeiro de Miranda.

9 – Antônio Fernando Teles de Menezes – APF Aposentado.

10 – Lenine Araújo de Souza.

11 – José O.Q. Neto.

12 – Ananias.

13 – Eduardo Coreano – Tae Sung Kim.

14 – Willian Vitorino.

15 – Arnaldo Rubio Junior.

16 – Rubia Maria Figueiredo de Castro.

Disco 03 - 08 Apensos

- Apenso 01 – vol. 06 – fl. 123.

- Alvos: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco Antonio, Geovani, Katayama, Jairo, Olimpio, Ananias, Rosalvo, André Luiz, Major Silva).

21549

SSCEPI

- Interlocutores – Roberto, Wesley, Marrula, Adriano, Ventura, Claudio Abreu, Heraldo, Pedro Jorge, Fayed, Cocar, Leréia, Hrillner-Interferência julgamento Judiciário, Demóstenes, Santana, Eliane Pinheiro, Nazir (Miami), Matheus, Carlinhos, Eliane Pinheiro, Sandes Jr, Edvaldo-Detran-GO, Paulo Abreu, Zunga, Gentil Neto, Marcelão, Riheldo, Doni, Protógenes, Sebastião, Jairo x Policarpo, Carlinhos x Policarpo, Botina.

- Apenso 02 – vol. 01 – fl. 66.

- Relatório DPF encaminhado ao Juiz Federal –Seção Anápolis – GO.

- Apenso 02 – vol. 01 – fl. 113 – Áudios e transcrições diversas.

- Apenso 02 – vol. 01 – fl. 113 – Áudios e transcrições diversas.

- Relatório DPF encaminhado ao Juiz Federal –Seção Anápolis – GO.

- Apenso 02 – vol. 01 – fl. 113 – Extratos ligações telefônicas monitoradas. Extratos de nomes, CPF e endereços investigados.

- Apenso 02 – vol. 1 – fl. 218.

- E-mails Cachoeira x Silvia, Olimpio e Sebben.

- Dados operadoras de telefonia.

- Áudios e transcrições.

- Relatório DPF encaminhado ao Juiz Federal –Seção Anápolis – GO.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 306 - E-mail diversos.

- Apenso 02 – vol. 04 – fl. 955

- RA 003-09 OV – DICINT-DIP-DPF.

- Principais Áudios 07 a 23 maio/09.

- Alvos: Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpio, Idalberto, Lenine, Edigar, Luciene, Luisinho, Paulo, Zé Luís, Marta, Tiago, Silva, Arnaldo, Juniete, Ananias, Indio, Careca.

37

- Interlocutores: Leréia, Claudio, Protógenes, Demóstenes, Montalvão, Carlinhos-Senador Calheiros 11 horas, Arnaldo.

Principais Áudios 22 a 30/04/09 – Vol.1

- Alvos: Carlinhos, Rogerio, Marcos, Wladimir, Olimpio, Geovane, Lenine, Ricardo, Edigar, Lucien, Luizinho, Sui, Ronaldinho, Agustinho, Paulo, Kid, Nia, Ednei, Juniete.

- Interlocutores: Sandes Jr, Cachoeira, Demóstenes, Dadá (Chico) - CPI, Nazir, Eduardo, Ângelo, Cachoeira- Demóstenes-Lereia-Jovair, Cachoeira, Wladimir, Cassio, Silva, Tche, Ananias, Bacura, Edmar, Edu, Poliana, Luciene, Juniete, Gil, Onilton, Marcelão, Agustinho, Montalvão.

Todos os Áudios 07 a 23/05/09

Vol. 1 – Alvos: Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpio, Ananias, Idalberto, Lenine, Edigar, Luciene.

- Interlocutores: Carlinhos x Bispo – 08.05.09, Pablo, Ananias, Leréia, Cachoeira x Andreia – reunião Delta, Michel x Cachoeira – Delta GO, Nagib, Marula, Nazir, Claudio, Delta, Protógenes, Deca, Claudio, Sandes xGil – Licitação-parecer, Demóstenes, Nazir, Wladimir, Gil, Sui, Oto, Marcelo, Protógenes, Noben, Leoni.

Vol. 2 – Alvos: Luciene, Luizinho, Paulo, Zé Luís, Carlinhos, Marta, Tiago.

- Interlocutores: Montalvão, Fabrício, Simone.

Vol. 3 – Alvos: Tiago, Edinei, Silva, Arnaldo, Juniete, Ananias, Indio, Marminho, Careca.

- Todos Áudios 22 a 30/04/09.

Vol. 1 – Alvos: Carlinhos, Rogério, Marcos, Wladimir, Olimpio, Ananias, Geovane, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Fernando, Adriano, Marcos, Sui, Ronaldinho.

- Interlocutores: Carlinhos x HNI-Stepan-Miami, Olimpio,-ameaça, Sandes Jr- Licitação/parecer, Marrola, Cachoeiraxchico/Dadá –CPI, Nazir.

Vol. 2 – Alvos: Ronaldinho, Agustinho, Paulo, Kid, Nia, Edinei, Juniete.

Vol. 3 – Juniete.

- Relatório Análise 003-09 DPF – 01.06.09 – Alvos (Paulo de Assis Montalvão – APF Montalvão, Ronaldo Mohn Filho – Ronaldinho, Augustinho Pereira Júnior – Agustinho, Wu Kou Jui – Sui, Eronias Ribeiro de Souza – NIA, Clarismar Rodrigues Mendonça – Kid, Marta de Oliveira Souza, Edigardo Mendonça Guimarães – Edigar, Ricardo Oliveira de Azevedo – Deca, Luciene Santana Vaz Lobo, Marmo Ramos Camargo – Marminho, Thiago de Oliveira Alves, Arnaldo de Oliveira Neto.

Disco 04

- Apenso 02 – vol. 1 – fl. 66 – Áudios e transcrições – Vegas 2008.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 389 – Geral.

- Áudios BEDIN – 06 arquivos de áudios diversos – 2008.

- Áudios GUARDIÃO – Alvos: Rogério, Sebastião A. Ramos, Silvia Ramos, Renato Cunha, Marcos Ramos.

- Apenso 02 – volume 04 – fl. 828

- Principais Áudios 02 a 21 de abril de 2009 – vol. 1.

- Alvos: Carlinhos, Rogério, Marcos, Wladimir, Olimpio, Geovane, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Fernando, Adriano, Sui, Ronaldinho, Agustinho, Paulo, Marcio, Wagner, Kid, Nia, Edinei, Juniete.

- Interlocutores: Claudio Abreu, Mauro Sebben, Demóstenes, Carlos x Virgílio – Helicóptero-avião, Nazir, Carlos x Mauro – barco-Miami.

- Todos os áudios menos DF 02 a 21/04/09.

- Vol.1 – Alvos: Carlinhos, Rogério, Marcos, Wladimir, Olímpio, Geovane, Lenine, Ricardo, Edigar.

- Interlocutores: Michel, Claudio Abreu, Mauro Sebben, Jane, Demóstenes, Edivaldo, Cocar, Sandes Jr, Carlos x Mauro – barco novo, Nazir, Argelo, Bacura, Jeová, Deca.

- Vol.2 – Alvos: Edigar, Luciene, Luizinho, Agustinho, Fernando, Adriano, Marcos, Sui e Ronaldinho.

- Interlocutores – Ananias, Silva, Rubia, Leréia e outros.

- Vol. 3 – Alvos: Agustinho, Paulo, Edson, Marcio, Wagner, Kid, Nia, Marminho, Edinei, Juniete.

- Interlocutores – Vereador Edimar, APF Montalvão e outros.

- Extratos ligações do APF Montalvão 16 a 30/04/2009.

- Relatório de Análise nº 002/09 – DPF 28/04/09 – Relatório de interceptações e alvos monitorados por decisão judicial – 83 folhas.

Disco 05

- Apenso 01 – Vol. 02 – fl. 252 .

- Vol. 1 – Áudios e transcrições – março de 2011.

- Alvos: Lenine, Idalberto, Carlinhos, Geovani, Luismar, Major Silva, Antonio Valter Pereira da Silva, Raimundo Costa F. Neto, Deuselino Valadares dos Santos.

- Interlocutores: Roberto Copola, Edivaldo-Detran, Paulo Abreu, Marcelão, Claudio Abreu, Serjão, Tomé, Andrezinho, Demóstenes, Leréia, Santana, Hebert, Aredes, Andrea, Cachoeira, Wladimir, Rossine, MPDFT, André Braga, Protógenes.

- Apenso 01 – Vol. 02 – fls. 336 – vol. 1 – Áudios e Degravações.

- Alvos: Lenine, Idalberto, Carlos Cachoeira, Luismar, Lenine, Gleyb, Danilo Dias.

- Interlocutores: Leréia, Edvaldo, Carlinhos, Eliane, Prefeito Águas Lindas, Demóstenes, Sandes Junior, Zunga, Heraldo, Edivaldo, Leréia, Raul, Geraldo Messias, Botina, Gil, Carlinhos x Marconi – Este liga para parabenizar

Cachoeira e diz que vai marcar uma conversa com ele via Edivaldo), Carlinhos x Senador Marcelo Miranda – Senador agradece a Cachoeira.

- Apenso 01 – vol. 02 – fl. 382 – Vol. 1

- Alvos: Carlos Cachoeira, Rosalvo, Sonia Regina, Gleyb Ferreira.

- Interlocutores: Edivaldo, Eliane Pinheiro, Demóstenes, Santana, Sérgio, Heickman, Leréia, Claudio, Zunga, Guilherme Caputo.

- Apenso 01 – vol. 02 – fl. 425 – vol. 1

- Alvos – Carlos Cachoeira, Geovani, Rosalvo, Danilo, Sônia, Gleyb, Deuselino, Danilo.

- Interlocutores – Demóstenes, Eliane Pinheiro, Santana, Claudio, Leréia, Zunga, Monica, Gil, Ataídes, Benedito Torres x Deuselino.

- Apenso 01 – vol. 03 – fl. 538 – vol. 1

- Alvos – Lenine, Carlos Cachoeira, Geovani, Olimpio, Luismar, Rosaldo, Danilo, Sonia Regina, Gleyb, Deuselino.

- Interlocutores – Demóstenes, Eliane Pinheiro, Edivaldo, Andressa x Carlinhos – este diz que comprou site de 800.000 mil reais, Michel, Leréia, Fabinho, Santana, Geraldo Mesquita, Zunga, Geraldo Messias, Bertoluti, Deputado Agaciel Maia, Ricardo, Juraci, Stepan, Gregório, Hebert, Frederico.

- Apenso 01 – vol. 3 – fl. 594 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Lenine, Carlos Cachoeira, Geovani, José Olimpio, Rosalvo, Sonia Regina, Gleyb Ferreira.

- Interlocutores – Zunga, Leréia, Demóstenes, Santana, Claudio Abreu, Marrola, Stepan, Aredes, Geraldo Messias, Roberto, Matheus, Agaciel, Julio Cesar, Ataídes).

- Apenso 01 – vol. 4 – fl. 775. Vol. 1 – Áudios e Transcrições.

- Alvos: Lenine, Carlos Cachoeira, Gleyb, Geovani, Olimpio, Rosalvo, Sonia Regina.

- Interlocutores – Grandão, Santana, Edivaldo, Ananias, Eliane Pinheiro, Alexandre, Juninho, Marrola, Katayama, Demóstenes, Claudio, Cocar,

Sergio, Eduardo, Wladimir, Roberto Coppola, Edivaldo-Detran, Walter Paulo, Flávia-mesa argentina de 18.000 mil reais, Carlos, Wladimir, Raul, Adilson, Edivaldo, Sergio, Prefeito Anápolis, Zunga, Luciano Sanches, Dagmar, Botina, Valtecir, Ataídes, Hylo, Leréia, Stepan.

- Apenso 01 – vol. 4 – fl. 857 – Vol. 1 – Áudios e Transcrições.

- Alvos: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Jairo, Olimpio, Roberto, Uziel Nunes, Arnaldo Rubio.

- Interlocutores – Claudio Abreu, Wladimir, Edivaldo, Demóstenes, Sérgio, Leréia, Hrillner-agradece a cachoeira pela transferência de policiais presos, Alex, Mauro, Paulo Abreu, Zunga, Ataídes, Gil, Eduardo Machado, Bakura, Deca, Mauricio Machado, Policarpo x Cachoeira – pede dica a cachoeira para levantar aplicações de Jovair Arantes. Cachoeira indica alguém da turma da Conab.

- Apenso 01 – vol. 5 – fl. 917 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Lenine, Idalberto, Olimpio, Gleyb e Deuselino.

- Interlocutores – Claudio Abreu, José Angelo, Ventura, Cachoeira, Marcelo Zunga, Paulo Abreu, Wladimir, Mateus.

- 04 Apensos 02 – vol 1 – Ofícios judiciais encaminhados às operadoras de telefonia para que se proceda ao monitoramento.

- Apenso 02 – vol. 2 – fl. 442 – Áudios Totais.

- Brasília (2008).

- Alvos – Carlos, Rogerio, Geovani, Marcos Ramos, Luiz Carlos Ramos, Bacura, Alemão.

- Interlocutores – Wladimir, Adriano, Fernando Cunha, Mauro-EUA, Stepan, Tiago, CarlosxMauro-barco, Leréia, Agustinho, Luizinho (policial), Bacura, Alessandra.

- Goiânia – centenas de áudios e transcrições de 05/10/08 a 21/10/08.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 442 – Áudios Relevantes.

- Brasília – 2008.

Vol. 1 – áudios e transcrições.

- Alvos – Carlos, Rogério, Geovani, Marcos Ramos, Bacura, Alemão.

- Interlocutores – Odivaldo, Fernando Cunha, Mauro-EUA, Michel, Stepan, Bitar, Wladimir, Cassio, Eduardo, Luizinho, Augustinho.

Vol. 2 – Áudios e transcrições. Alvo – Cachoeira.

Vol. 3 – Áudios e transcrições – 2008.

- Alvos – Carlos, Rogério, Geovani, Luiz Carlos, Bacura, Alemão.

- Interlocutores – Wladimir, Virgilo, Sandes Jr, Leréia, Mauro, Edivaldo, Luizinho, Jeová Junior, Chico, Adriano, Rogerio, Cassio, Murilo, Conrado Caiado.

- Goiânia – Áudios Relevantes – Dezenas de áudios e transcrições.

- Oficio 181/2008 – NIP/SR/DPF/GO de 04/11/08 – Ao Juiz Federal de Anápolis – Media cautelar e quebra de sigilo telefônico.

Disco 06

- Apenso 02 – vol 2 – fl. 323 – Dezenas de Áudios – 2008.

- Disco 07.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 254 – Dezenas de áudios.

- Disco 08 – Dezenas de áudios.

- Disco 09 – 16 Apensos.

- 04 Apensos 02 – vol. 01 – fl. 217 – 2008 – Dezenas de áudios.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 479 – Carlos Cachoeira – 2008 – Monitoramento de e-mails.

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 255 – Monitoramento de e-mails – Nextel – 2008 – Áudios e Transcrições diversas.

43

- Ofício nº 112/2008 DPF/GO – Relatório sobre interceptações ao Juiz Federal de Anápolis/GO.

- Apenso 02 – vol 3 – fl. 590 – Importantes 17 a 22/10/08 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Carlos Cachoeira, Rogério, Geovane, Marcos Ramos, Alemão.

- Interlocutores – Mauro, Eduardo, Jeová, Edivaldo, Fernando, Michel, Ricardo, Agustinho, Conrado.

- Operação Vegas – Relatório Parcial de Monitoramento Telefônico 17 a 22/10/08.

- Apenso 02 – vol. 3 – fl. 591 – Relevantes Goiânia 17/11/08 a 02/12/08.

- Alvos – Kid, Marminho, Cachoeira, Evandro, Ronaldinho, Sergio, Marcio.

- Apenso 02 – vol. 3 – fl. 591 – Of. 004/2008 – DPF/G) ao Juiz Federal Anápolis – Medida cautelar de quebra de sigilo telefônico – 47 folhas.

- Apenso 02 – vol. 3 – fl. 592 – 2008 – Importantes 17/11/09 a 03/12/08.

- Cadastros Nextel e Contato Nextel.

- Áudios e Transcrições.

- Alvos – Carlinhos, Rogerio, Marcos Ramos, Geovane, Luiz C.Ramos, Adriano, Alemão, Fernando.

- Interlocutores – Carlos, Eduardo, Leréia, Ananias, Gil, Adriano, Michel, Luciene, Wladimir, Arnaldo, Jovair, Luizinho, Marminho, Pedro Paulo, Sui, Fernando.

- Relatório Vegas 17/11/08 a 03/12/08.

- Apenso 02 – vol. 3 – fl. 592 – 2008 – 17/11/08 a 03/12/08 – Áudios e Transcrições.

- Alvos – Carlinhos, Rogerio, Marcos Ramos, Wladimir, Geovane, Luiz Carlos Ramos, Adriano, Alemão, Fernando.

- Interlocutores – Claudia, Fernando, Edvaldo, Michel, Jeová, Leréia, Wladimir, Gil, Ananias, Zé Braga, Mauro, Cocá, Nazir, Pedro Paulo, Sonia, Talita, Geovane, Andrea, Luciene, Ricardo, Leonardo-Miami.

- Apenso 02 – vol. 03 – fl. 691 – Todos os áudios menos de 24/03 a 01/04/09.

- Vol. 1 – Alvos – Carlinhos, Rogério, Marcos, Wladimir, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Agustinho, Fernando, Adriano, Marcos, Ronaldinho, Paulo, Edilson, Evandro, Marcio, Kid, Nia, Marminho.

- Interlocutores – Claudio, Andrea, Mauro-barco, Virgilio, Danilo, Deca, Natália, Montalvão, Márcio, Ataide.

- Apenso 02 – vol. 3 – fl. 695

- 013700-2009ASP-24032009-203405.zip.

- Dados TIM – Paulo de Assis Montalvão.

- Extratos interceptações telefônicas.

- Apenso 02 – vol. 4 – fl. 854 – Extrato Interceptações Telefônicas – CLARO.

- Apenso 02 – vol. 04 – fl. 957 – Extrato Interceptação telefônica CLARO.

- Apenso 02 – vol. 06 – fl. 122 – RA 005-09 OV.DICINT-DIP/DPF.

- Demóstenes – Áudios e transcrições diversas.

- Leréia – Áudios e transcrições diversas.

- Sandes Jr – Áudios e transcrições diversas.

- Demóstenes – Transcrições de diálogos diversos de Demóstenes com integrantes da ORGCRIM.

- Leréia – Transcrições de diálogos diversos de Leréia com integrantes da ORGCRIM.

- Sandes Jr. – Transcrições de diálogos diversos de Sandes Jr. com integrantes da ORGCRIM.

- Encontros Demóstenes x Cachoeira.

- Relatório de Análise nº 005-09 – DIP-DPF 23/07/09 – Demóstenes, Leréia e Sandes Junior.

Apenso Receita Federal

- Imposto de Renda do sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos – anos 2003 a 2011;
- Ofício enviado pela Receita Federal à CPMI com informações sobre a movimentação financeira e possíveis irregularidades tributárias do sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos.

c) 2ª Remessa Monte Carlo e Vegas

Operação Monte Carlo - 09 Discos

Disco 1 – 12 CDs.

- CD fl. 139 – Monitoramento telefônico – Major Silva e Raimundo.

- CD fl. 478 – Monitoramento telefônico – Baixinho, Major Silva, Miguel, Raimundo, Anselmo.

- CD fl. 744 – Monitoramento Lenine, Dadá, Olimpio, Willian, Anselmo, Nitel, Miguel, Major Silva, Raimundo.

- CD fl. 946 – Monitoramento Lenine, Dadá, Geovani, Olimpio, Rosalvo, Willian, Major Silva, Anselmo.

- CD fl.1190 – Monitoramento Lenine, Geovani, Olimpio, Rosalvo, Anselmo.

- CD fl. 1329 – Monitorados - Lenine, Dadá, Geovani, Valmir, Olimpio, Rosalvo, Anselmo, Regina.

- CD fl. 1952 – Monitorados - Idalberto, Lenine, Cachoeira, Geovani, Valmir, José Olimpio, Major Silva, Rosalvo, Fernando Andrade de Sá, Anselmo, José Luiz Martins de Araújo, Sônia Regina de Melo, Mauad.

- CD fl. 2334 – Monitorados – Lenise, Dadá, Cachoeira, Geovani, Olimpio, Rosalvo, Alex Klein, Anderson, Anselmo, Major Silva, José Luiz Martins, Regina, Mauad.

- CD fl. 2782 – Monitorados – Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Luismar, Major Silva, Antonio Valter Pereira, Raimundo Costa Neto, Gleyb F. Cruz, Cachoeira, Deuselino Valadares dos Santos.

- CD fl. 03503

– vol. 1 – Monitorados – Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Fernando Byron, Olimpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Lenine, Anselmo, Gleyb, José Luiz Martins, Deuselino, Regina e Cassia.

- Vol. 2 – Monitorados - Lenine, Dadá, Cachoeira, Geovani, Fernando Byron, Olimpio, Luismar, Major Silva, Rosalvo, Alex Klein, Lenine, Anselmo, Gleyb, José Luiz Martins, Deuselino, Regina e Cassia, Danilo, Rita de Cássia, Anderson Aguiar Drumond.

- CD fl. 3504

- vol. 1 – Monitorados – Lenine, Cachoeira, Byron, Olimpio, Luismar, Rosalvo, Danilo Dutra, Sonia Regina, Lenine, Deuselino, Gleyb, Sonia Regina, Silvio, Rita de Cassia.

- vol. 2 – Monitorados – Lenine, Cachoeira, Geovani, Byron, Olimpio, Luismar, Rosalvo, Danilo, Rita de Cassia, Sonia Regina, Cristiano Rufino, Gleyb, Uziel, Deuselino, Silvio e Danilo Dutra.

Disco 2 – 09 CDs – Monitoramento

- CD fl. 04 – Monitorados – Lenine, Cachoeira, Geovani, Byron, José Olímpio, Luismar, Rosalvo, Danilo Dias, Rita de Cássia, Sônia Regina, Cristiano Rufino, Deuselino.

- CD fl. 05.

- Auto circunstanciado de interceptação telemática nº 16/11 – Alvos: e-mails – Lenine, Deuselino e Cachoeira – 48 fls.

- Deuselino – Planilha e outros arquivos e e-mails.

- Lenine – Bancos, curacao, passaporte, planilha jogos, e-mails.

- CD fl. 07.

- Vol.1 – Monitoramento telefônico – Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marcos A. Ramos, Geovani, Byron, Valmir,

Katayama, Jairo, José Olimpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cássia, Miguel, André Luiz, Valmir.

- Vol. 2 – Monitoramento. Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marcos A. Ramos, Geovani, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, José Olimpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cássia, Miguel, André Luiz, Valmir, Uziel, Sonia Regina, André Luiz, Mauad, Arnaldo Rúbio Neto, Miguel.

- CD fl. 008 - Monitoramento. Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marcos A. Ramos, Geovani, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, José Olimpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cássia, Miguel, André Luiz, Valmir, Uziel, Sonia Regina, André Luiz, Mauad, Arnaldo Rúbio Neto, Miguel.

- CD fl. 005 - Monitoramento. Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marcos A. Ramos, Geovani, Byron, Valmir, Katayama, Jairo, José Olimpio, Luismar, Ananias, Roberto, Rosalvo, Rita de Cássia, Miguel, André Luiz, Valmir, Uziel, Sonia Regina, André Luiz, Mauad, Arnaldo Rúbio Neto, Miguel.

- CD fl. 000.008 – Monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Thiago, Byron, Valmir, Jairo Martins, Wladimir, José Olimpio, Claudio Abreu, Claudio Kratka, Otoni Olimpio, Conrado Caiado, Niteu, Tony Batista Santos, Francisco Marcelo Queiroga, Danilo, Rita de Cássia, Sonia Regina, Mauad, Cristiano Rufino, Kratka.

- CD fl. 001.005 – Monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Thiago, Byron, Valmir, Jairo Martins, Wladimir, José Olimpio, Claudio Abreu, Claudio Kratka, Otoni Olimpio, Conrado Caiado, Niteu, Tony Batista Santos, Francisco Marcelo Queiroga, Danilo, Rita de Cássia, Sonia Regina, Mauad, Cristiano Rufino, Kratka.

- CD fl. 001.008 – Monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Thiago, Byron, Valmir, Jairo Martins, Wladimir, José Olimpio, Claudio Abreu, Claudio Kratka, Otoni Olimpio, Conrado Caiado, Niteu, Tony Batista Santos, Francisco Marcelo Queiroga, Danilo, Rita de Cássia, Sonia Regina, Mauad, Cristiano Rufino, Kratka.

- CD fl. 002.005 - Monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Thiago, Byron, Valmir, Jairo Martins, Wladimir, José Olimpio, Claudio Abreu, Claudio Kratka, Otoni Olimpio, Conrado Caiado, Niteu, Tony Batista Santos, Francisco Marcelo Queiroga, Danilo, Rita de Cássia, Sonia Regina, Mauad, Cristiano Rufino, Kratka.

Disco 3

DVD 01 – 10 Relatórios.

1 – Áudios, fotos e relatório de análise nº 036/2011 – violação de sigilo do DPF Fernando Byron.

2 – Áudios, vídeos e relatório de análise nº 039/2011 – pagamento de valores a policiais militares de águas lindas – Deovandir Frazão de Morais.

3 – Transcrições de monitoramento telefônico e relatório de análise nº 017/2011 – relação de Geovani Pereira com Cachoeira.

4 – Áudios, vídeos, fotos, planilhas, encontros Sônia Regina com Olimpio, Mauad e relatório na casa de Regina para acerto de valores do Delegado Mauad.

5 – Áudios, fotos vídeos, planilhas encontros Regina e relatório de análise nº 048/8384/2011 – possível entrega de valores a agentes públicos (Sonia Regina, Rosalvo, José Olimpio, Marcelo Mauad e Lenine).

6 – Áudios, Informações diversas sobre DPF Fernando Byron, fotos e relatório de análise nº 046/2011 – investigação sobre DPF Fernando Byron Filho.

7 – Relatório de análise 018/2011 – estimativa de lucro com exploração do jogo ilegal – 'jogo do bicho' – balanços águas lindas, cristalina paraíso, santo Antônio.

8 – E-mail – Monitoramento – Telas diversas de jogos.

- Relatório de análise n. 019/2011 – Sistema Cocadinha e a Estimativa da Organização Criminosa na Exploração do jogo ilegal – 56 folhas.

9 – Lenine – Monitoramento e-mail. Relatório análise n. 020/2011 – Relação Geovani e Lenine.

10 – Planilha excell – jogo de azar – estrutura.

- Habilitação Nextel Exterior.

– Resumo do papel e participação dos membros da ORGCrim.

- DVD 3

- Relatório – Áudio, fotos, vídeos e relatório de análise nº 073/2011 – retirada de máquinas caça níqueis apreendidas no CIOPS da Vila Guará/GO.

- Relatório 001 – Áudio, fotos, vídeos e relatório de análise nº 074/2011 – violação de sigilo – PM/GO – Uziel.

- DVD 7

- Relat – R

- Documento.

- Informação sobre aquisições de Cachoeira no exterior.

- Laudo nº 1832/11 – Laudo de Perícia Criminal Federal – Empresas e Integrantes da ORGCrim.

- Relatório análise nº 136/11 – Empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda.

Vol. 1 – Áudios e transcrições. Alvos: Cachoeira, Gleyb.

Vol. 2 - Áudios e transcrições. Alvos: Cachoeira, Gleyb.

Vol. 3 - Áudios e transcrições. Alvos: Cachoeira, Gleyb.

- Relatório de Análise nº 158/2011 – Gleyb Ferreira da Cruz.

- Relat. 000 – Áudios e relatório de análise nº 157/011 – Possível entrega de valores ao Delegado Regional Juracy Pereira.

- Relat. 001 – Relat. Análise nº 155/11 – José Queiroga e Claudio Kratka.

- Relat. 002 – Dados Valmir José da Rocha, contas bancárias deste e extratos.

- Relat. Análise 154/11 – Utilização de conta corrente de Valmir José da Rocha (Gordo) pela ORGCRIm.

- Relat. 003 – Áudios e relatório de análise nº 156/2011 – Imóveis de propriedade dos investigados.

Disco 04

- DVD 2 – Áudios 03, 14, 27, 29, 31 – transcrições e vídeos.

- Relatório de Análise nº 59/11 – retirada de equipe de máquinas caça níqueis do CIOPS de Águas Lindas.

Disco 05

- Apenso 1 – DVD 2 – Relat. R – Vídeos Diversos.

Disco 06

- Apenso 1 – 13279-782011 – 7 DVDs.

- Relatório 086/11 – Regina, Zé Luís, Cristiano – Encontro valores – áudios, fotos e vídeos.

- Relatório 105/11 – Uziel – Recebimento valores – fotos, áudios e vídeos.

- Relatório 106/11 – Uziel – Violação de Sigilo.

- Relatório 109/11 – Jairo – envolvimento ORGCRIM.

- Relatório 111-A – Regina, Lenine, Willian – Entrega valores – áudios, fotos e vídeos.

Disco 07

- Apenso 1 – 13279782011 – 7 DVDs.

DVD 5

- Relatório 111B 2011 – Niteu – vídeos, áudios – pagamento e recebimento de assistências – Niteu (padrinho).

- Relatório 120/11 – Vazamento de Informações sigilosas de Anselmo para Miguel e Outros.

- Relatório 121/11 – Áudios, vídeos, fotos, funcionamento jogos de azar sob o comando de José Olimpio Q. Neto.

- Relatório 125/11 – Nextel – Estrangeiros – Habilitação. Áudios e transcrições – Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Olimpio.

- Monitoramento e-mails – Habilitação Nextel no Exterior.

- Relatório 136/11 – Áudios, vídeos, fotos – Fatos relacionados à empresa Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda.

- Relatório 137, 138, 140 e 147/11 – Áudios, vídeos, fotos – Fatos relacionados a Deuselino Valadares dos Santos.

- Relatório 139/2011 – Casas de Jogos.

- Relatório 141/2011 – Assistência Social e Contabilidade de Lenine – pagamentos diversos a integrantes da ORGCRIM.

- Relatório 143, 146/2011 – Byron – Áudios, vídeos e fotos.

- Relatório 144/2011 – Arnald.

- Relatório 148/11 – Áudios, Vídeos, fotos – Katayama.

- Relatório 150/11 – Rogério Diniz – áudios diversos.

DVD 06.

- Relatório 151/11 – Envolvimento do Servidor Anderson Aguiar Drumond como integrante da Organização.

- Áudios.

- Relatório 152/11 – José Angelo Ferreira Neto.

- Relatório 153/11 – André Teixeira Jorge – DECA.

Disco 08

Todo conteúdo da Operação Monte Carlo.

- Pasta - Ação Penal – 25 volumes (relatório analítico acima).

- Pasta - Monitoramento Telefônico – 41 volumes (relatório analítico acima).

Disco 09

- Volume 14 - integrante da “Pasta - Ação Penal – 25 volumes (relatório analítico acima)”.

- Inquérito 3430 – STF – 3544 folhas.

- Informações Receita Federal sobre a empresa Brava Construções e Terraplenagem Ltda.

- Informações Receita Federal sobre a empresa Alberto e Pantoja construções e transportes Ltda.

Operação Vegas

Inquérito 3430 – 10 Discos e 01 Disco Apenso

Disco 01

- Apenso 02 – fl. 336 DVD – AC 11 – PLX – Vol. 1

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados: Lenine Araújo, Idalberto Matias, Carlos A. A. Ramos, Luismar Borges Ferreira, Gleyb Ferreira, Danilo Dias Dutra.

- Interlocutores: Lenine (Silva, Carlinhos, Eduardo, Edu. Paulo Abreu, Vladimir); Dadá (Claudio, Marcelão, Pedro Jorge); Carlinhos (Claudio, Wladimir, Carlos, Leréia, Dadá, Julio-USA, Santana, Edivaldo, Eliane, Lenine, Gleyb, Demóstenes, Michel, Sandes Junior, Marconi Perillo, Marcelo Miranda, Fernandinho, Raul, Eliane Pinheiro, Juninho, Flávia, Aredes, Botina, Claudinho, Marquinho, Wesley Silva, João Nunes; Gleyb (Wladimir, Rosalia, Doris, Virgilio, Carlinhos, Demóstenes, Rossine, Esperança-USA.

- Apenso 02 – fl. 382 – DVD – PLX – vol. 1.

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados: Cachoeira, Rosalvo Simprini, Sônia Regina e Gleyb.

- Interlocutores: Cachoeira (Wladimir, Edvaldo, Eliane Pinheiro, Demóstenes, Santana, Claudio, Sérgio, Heickman, Dadá, Leréia, Felipe, Aredes, Gleyb, Meire, Moacir, Wesley Silva, Renato, Mônica e Eduardo; Rosalvo (Zunga)/ Gleyb (Marcelo, Guilherme, Guilherme Caputo).

- Apenso 02 – fl. 425 – DVD – PLX – vol. 1.

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados: Cachoeira, Geovane, Rosalvo, Danilo Dias, Sônia Regina, Gleyb, Deuselino Valadares.

- Interlocutores: Carlinhos , Demóstenes, Sérgio, Priscila, Eliane Pinheiro, Claudio, Gleyb, Julio, Andressa, Santana, Dadá, Leréia, Mônica, Wladimir, Gil, Ataídes; Geovani, Denise e Rosalvo, Zunga, Olimpio, Regina, Gleyb, Marcelo, Julio, Deuselino, Benedito Torres, Julio, Danilo Jeane.

Apenso 02 – fl. 252 – CD

-Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Geovane, Luismar, Major Silva, Antônio Valter Pereira da Silva, Raimundo Costa F. Neto, Gleyb, Deuselino.

- Interlocutores: Carlinhos, Roberto Copola, Demóstenes, Edivaldo, Leréia, Santana, Dadá-Varredura, Geovane, Herbert, Claudio, Gleyb, Fernandinho, Valtecir-contêiner, Mauro e Marco e Regis-contêiner, Paulinho, Wladimir, Aredes, Marrola, Andrea, Serjão, Juninho, Rossini, Wesley, Santana, Gil, Danilo, Botina, João, Senador Ataídes, Igor, Eder, Edmundo; Dadá (Carlinhos, Paulo Abreu, Lenine, Serjão, Marcelo, Marcelão, Ademar, Claudio Abreu, Andrezinho, Diego, Tiago, Tomé, Marques, Junior, Felipe, Arruda, Demóstenes, Jairo, Ferreirinha-Infraero, MPDFT, Riheldo, Luana, Geani, Paulão, Joaozinho, Marcio, Claudio –Aeronáutica, Neguinho, Andre Braga-Tribunal, Protógenes, Feijão, Andrea-repórter, Edilson, Geovane, Claudio Abreu, Rodrigo, Carlinhos, Wladimir; Lenine (Silva, Prefeita); Ferreirinha (Valdo, Claudio, Dr. Vanderley, Negão, Moacir, Rogério Bazelatti, Maurício, Luciene, Gilmar, Picollo, Oliveira, Mestre, Wisler, Ney, Paulo Henrique, Sarney, Gleyb, Mateus, Wilton, Enei, Deuselino.

Apenso 03 – fl. 538 – DVD

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Cachoeira, Geovane, José Olimpio, Luismar, Rosalvo, Danilo, Sonia Regina, Gleyb, Deuselino.

- Interlocutores – Lenine (Carlinhos, Grandão, Regina); Carlinhos (Demóstenes, Eliane Pinheiro, Edivaldo, Andressa, Claudio, Wladimir, Michel, Leréia, Santana, Ibraim, Gleyb, Lenine, Geraldo Mesquita, Junior Dadá, Geovane, Julio, Gil, Frederico, Roldão, Paulo, Zunga, Stepan, Geraldo Messias; Geovane (Carlinhos, Gleyb); Olimpio (Rosalvo, Vladimir, Juraci, Ciro, Bertoluti, Valdecir, Sucanegai, Gregório, Geraldo, Deputado Agaciel Maia, Adilson, Ricardo; Lenine (Grandão,

Prefeito de Águas Lindas); Rosalvo (Zunga, Olimpio); Regina (Lenine); Gleyb (Carlinhos, Alex, Mateus, Rodolfo, Mônica, Marcelo, Eneis, Junior, Hebert, Demóstenes, Marcel, Enei, Marcos, Wladimir, Galdencio, Julio); Deuselino (Celia Valadão, Julio, Julio Cesar); Danilo (Dudu).

Apenso 03 – fl. 594 – CD

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Cachoeira, Geovani, José Olimpio, Rosalvo, Sonia Regina, Gleyb Ferreira.

- Interlocutores – Lenine (Dadá), Cachoeira (Dadá, Zunga, Leréia, Demóstenes, Gleyb, Santana, Claudio Abreu, Marrola, Wladimir, Stepan, Aredes, Heickman, Geraldo Messias, Sandes Junior, Roberto, Katayama, Edivaldo, Jaime, Wesley Silva, Ataídes, Gil, Cida, Zezé, Cida Garcez, Fernandinho); Olimpio (Rosalvo, Dadá, Renato-Modena Surfista, Washington, Tche-Fonseca, Cachoeira, Zé Antonio, Ricardo, Agaciel, Ana); Rosalvo (Olimpio, Zunga); Regina (Marta); Gleyb (Junior, Marco, Julio Cesar, Enei).

Apenso 04 – fl. 775 – DVD.

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Cachoeira, Gleyb, Geovani, José Olimpio, Rosalvo, Sonia Regina.

- Interlocutores – Lenine (Regina, Grandão, Carlinhos); Cachoeira (Wladimir, Ananias, Edvaldo, Eliane Pinheiro, Alexandre, Juninho, Marrola, Katayama, Demóstenes, Claudio, Junho, Cocar, Adriano, Gleyb, Rosa, Roberto Copola, Lenine, Raul, Flávia, Roberta – sobrinha nomeação Anápolis, Geovani, Botina, Valtecir, Hylo, Sérgio, Ataídes, Dagmar, Leréia, Fernandinho); Gleyb (Cachoeira, Claudio Abreu, Heraldo, Valdir, Demóstenes, Luciano Sanches, Wladimir, Silveira, Dagmar, Milton, Eduardo e Silveira); Olimpio (Rosalvo, Marcelo); Rosalvo (Zunga, Olimpio, Marcelo).

Apenso 04 – fl. 857 – CD

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Jairo, Olimpio, Roberto, Rosalvo, Uziel, Arnaldo Rubio Junior.

- Interlocutores – Lenine (Valmir); Dadá (Claudio Abreu, Jairo e Carlinhos); Cachoeira (Wladimir, Edivaldo, Demóstenes, Claudio Sergio, Geovani, Leréia, Gleyb, Cocar, Hrillner, Alex, Santana, Eduardo, Dadá, Mauro, João, Eduardo Machado, Bakura, Gisele, Deca, Maurício Machado, Policarpo); Gleyb (Valdir, Carlinhos, Heraldo, Rodolfo x Gleyb – falam sobre o filho do Sarney, Luciano, Wesley Silva, Marcelo, Alex, Silvana, Dagmar); Geovani (Claudio); Jairo (Edu, Paulo Abreu); Rosalvo (Olimpio, Zunga); Dadá (Ferreirinha, Coronel Aeronáutica); Olimpio (Martins, Gerson, Pedro-Fazenda, Chico Januário); Uziel (Marquinhos, Sargento Messias).

Apenso 05 – fl. 917 – CD

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Idalberto, José Olimpio, Gleyb, Deuselino.

- Interlocutores – Lenine (Regina, Dadá); Dadá (Claudio Abreu, José Angelo, Marcelo, Ventura, Cachoeira, Zunga, Paulo Abreu, Jairo, Marques, Lenine); Olimpio (Zunga), Gleyb (Mateus, Wilton, Enei, Deuselino).

Apenso 06 – fl. 1237 – CD

- Dezenas de áudios e transcrições.

- Alvos monitorados – Lenine, Idalberto, Cachoeira, Rogério Diniz, Gleyb, Marco A.A. Ramos, Geovani, Katayama, Jairo, José Olimpio, Ananias, Rosalvo, Andre Luiz, Major Silva); Lenine (Roberto, Geovani, Wesley, Edivaldo Cardoso, Carlinhos, Marrula, Miguel Marrula, Marcio); Dadá (Adriano, Gleyb, Ventura, Jairo, Carlinhos, Claudio Abreu, Heraldo, Andrezinho, Marques, Marcelão, Serjão, Pedro Jorge, Adriano, Robalo, Fayed, Tomé, Welber); Cachoeira (Eduardo, Sérgio, Wladimir, Heraldo, Marrula, Rosa, Geovani, Cocar, Tatiana, Leréia, Demóstenes, Edvaldo, Virgilio, Julio (irmão), Hrillner-exploração de prestígio junto ao Judiciário, Marrola, Jeovah, Mauro, Dadá, Santana, Eliane Pinheiro, Nazir, Michel-briga entre cial e coral – comida preso – Cachoeira manda intervir na decisão judicial, Matheus, Andressa, Claudio, Raul, Adriano, Sergio, Mauro, Ananias, Gleyb, Natalia, Santana, Jeovah, Julio, Katayama, Jessica, Gil, Paraíba, Botina, Policarpo, Ataídes, Wesley Silva, Elias, Valtecir, Cida, Garcez); Rogério (Hrillner, Carlinhos, Demóstenes); Gleyb

(Valdir, Junior, Carlinhos, Heraldo, Geovani, Demóstenes, Mauro, Dagmar, Alex, Wesley Silva, Julio-empresa segurança, Jorge); Geovani (Wladimir, Carlinhos, Guido, Cachoeira-Dadá-Lenine- Helicóptero, Claudio Abreu, Sérgio); Jairo (Bruno, Paulo Abreu, Edu, Carlinhos, Dadá, Gabinete Senador Magno Malta, Pimenta, Caneta, Policarpo, Guilherme, Tavinho, Claudia, Sgto Marçal, Editora Abril, Valter, Amorim, Leandro, Robson); Olimpio (Rosalvo, cabo Helio, Siqueira, Eliete); Ananias (Wladimir, Gleyb, Carlinhos); Rosalvo (Olimpio, Zunga, Edson Amaral, Gentil Neto, França); Dadá (Marcelão, Evaldo, Dos Anjos, Sebastião, Manuela, Riheldo, Gilberto, Angelina, MPDFT, Doni, Anderson, Marcio, Andre Braga, Sebastião, Boca Murcha, Edilson, Genuino, Alan-Coaim-coger-policia federal, Protógenes).

Apenso 08 – CCapa – CD 01 - Ofícios judiciais de solicitação de interceptação – Operadoras de Telefonia.

Apenso 08 – CCapa – CD 02 - Ofícios judiciais de solicitação de interceptação – Operadoras de Telefonia.

Apenso 08 – CCapa – CD 03 - Ofícios judiciais de solicitação de interceptação – Operadoras de Telefonia.

Apenso 08 – CCapa – CD 04 - Ofícios judiciais de solicitação de interceptação – Operadoras de Telefonia.

Apenso 08 – fl. 66 – CD – RIP 01 TOTAL – Monitoramento ligações Cachoeira – Dezenas de Áudios.

Apenso 08 – fl. 66 – CD 02 – RIP 002 B – Monitoramento ligações Cachoeira – Caixa Postal – Dezenas de Áudios.

Apenso 08 – fl. 113 – CD 03 – RIP 002 C – Monitoramento ligações Cachoeira – Caixa Postal – Dezenas de Áudios – transcrições ao final.

Apenso 08 – fl. 113 – CD 04 – Monitoramento ligações Cachoeira – Caixa Postal – Dezenas de Áudios – transcrições ao final.

Apenso 08 – fl. 113 – CD 05 – Extratos chamadas telefônicas.

Apenso 08 – fl. 217 – CD 01 – Áudios e transcrições diversas.

Apenso 08 – fl. 217 – CD 03 – Áudios e transcrições diversas.

Apenso 08 – fl. 217 – CD 04 – Áudios e transcrições diversas.

Apenso 09 – fl. 306 – CD – E-mail Cachoeira e outros.

Apenso 09 – fl. 389 – DVD – RIP – 2008

- Áudios BEDIN – Diversos.

- Áudios GUARDIAÃO – Diversos.

- OF. 167-08-NIP-GO JF Anápolis.

Disco 02

Inquérito 3430

- Apenso 10 – fl. 590 – CD 01

- Dezenas de áudios e transcrições – 2008

- Alvos monitorados – Cachoeira, Rogerio, Geovane, Luiz Carlos Ramos, Bacura, Alemão.

- Apenso 10 – fl. 590 – CD 02

- Dezenas de áudios e transcrições – 2008

- Operação Vegas – Relatório Parcial de Monitoramento Telefônico – 17 a 22/10/2008 – 05 folhas.

- Apenso 10 – fls. 591 – CD 01 – 2008 – diversos áudios e transcrições.

- Apenso 10 – fl. 591 – CD 02 – ofício da PF de 12/01/08 dirigido à Justiça Federal de Anápolis – Medida cautelar de quebra de sigilo telefônico – Processo n. 2008.3500000871/4 – 47 folhas.

- Alvos monitorados – Cachoeira, Rogerio Diniz, Luiz C. Ramos, Marcos Ramos, Alemão, Bacura, Geovani, Wladimir, Marmo Ramos Camargo (Marminho), Clarismar Rodrigues Mendonça (Kid).

- Apenso 10 – fl. 592 – CD 01

- Cadastro Nextel – Geovani, Wu Kou Jui, Fernando Alves Rodrigues Adv. Associados, Adriano, Aprígio de Souza.

- Dezenas de áudios e transcrições – Vegas 2008

- Alvos monitorados – Carlinhos, Rogério, Marcos Ramos, Vladimir, Luís C.Ramos, Adriano, Alemão, Fernando.

- Relatório Vegas 17/11/2008 a 03/12/2008.

- Apenso 10 – fl. 592 – CD 02

- Dezenas de áudios e transcrições – Vegas 2008

- Alvos monitorados – Carlinhos, Rogério, Marcos Ramos, Vladimir, Luís C.Ramos, Adriano, Alemão, Fernando.

- Apenso 10 – fls. 691 – DVD

- Dezenas de áudios e transcrições – Vegas 2009.

- Alvos monitorados – Cachoeira, Rogerio, Marcos, Wladimir, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luisinho, Agostinho, Adriano, Ronaldinho, Marcio, Wagner, Kid, Marminho.

- Apenso 10 – fl. 695 – CD

- Pasta 013700-2009SP_24032009_203405.Zip.

- Dados TIM – Paulo de Assis Montalvão.

- Extratos Interceptações Telefônicas.

- Apenso 13 – fl. 1225 – CD

- RA 005-09 OV-DICINT-DIP-DPF

- Demóstenes – Dezenas de áudios e transcrições do monitoramento telefônico de Demóstenes ou para Demóstenes – 2009.

- Leréia - Dezenas de áudios e transcrições do monitoramento telefônico de Demóstenes ou para Demóstenes – 2009.

- Sandes - Dezenas de áudios e transcrições do monitoramento telefônico de Demóstenes ou para Demóstenes – 2009.

- Demóstenes – Transcrições de diálogos.

- Encontros Demóstenes x Carlinhos – Gráfico.

59

- Relatório de Análise nº 005-09 OV-DICINT-DIP-DPF de 23/07/09 – Ligações da ORGCRIM com Demóstenes, João Sandes Jr e Carlos Alberto Lereia da Silva.

- Pet 24401

- Pasta 250000163869951 – 47 arquivos.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 250000164719929 – 62 arquivos.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 250000184219921 – 40 arquivos.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 250000184379961 – 55 arquivos.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25351004199200911 – 22 arquivos.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25351020701201082 – 04 arquivos.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 2535112320520121 – 02 arquivos.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25351334390201019 – 03 arquivos.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

60

- Pasta 25351511857201120 – 02 arquivos.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25351572951200971 – 06 arquivos.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759069367201115 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759157460201124 – 01arquivo.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759179631201108 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759179636201137 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759179640201194 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 2575934467720122 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759441016201121 – 01 arquivo.

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

- Pasta 25759625425201121 – 01 arquivo.

61

- Licenciamento medicamos e outras burocracias – VITAPAN – Ministério da Saúde – Anvisa – Pareceres desta.

Disco 03

07 Pastas – 2008

1 – 080730 – 1540 – centenas de áudios e transcrições.

2 – Apenso 02 – vol 02 – monitoramento de e-mails e outras informações da ORGCRIM.

3 – Apenso 08 – fl. 217 – CD 05 – Centenas de áudios e transcrições.

4 – Apenso 09 – fls. 479 – CD – Carlos Ramos – Monitoramento de e-mails.

5 – Apenso 10 – fl. 590 – CD – 01 2008

- Áudios e Transcrições. Alvos: Carlinhos, Rogério, Geovani, Marcos Ramos, Luiz Ramos, Bacura e Alemão.

6 – Apenso 10 – fl. 590 – CD 02 – 2008 – Áudios e transcrições e Relatório de Monitoramento.

7 – Apenso 10 – fls. 591 – CD 01 – 2008 – Áudios e Transcrições.

Disco 04

2008

- Apenso 09 – fl. 442 – DVD 0 – Áudios Relevantes.

- Brasília.

- Vol. 1 – Carlos, Rogério, Geovane, Marcos Ramos, Luiz Carlos Ramos, Bacura, Alemão.

- Vol. 2 – Cachoeira.

- Vol. 3 – Carlos, Rogério, Geovani, Luiz C. Ramos, Bacura, Alemão.

- Goiânia. Áudios Relevantes – diversos.

21575

SSCEPI

62

- Medida Cautelar de Quebra de Sigilo Telefônico – 24 fls.

- Petição 25927 – 27 subpastas.

- Processos VITAPAN x Ministério da Saúde x Anvisa.

Disco 05

2008

- Apenso 02 – vol. 02 – áudios e transcrições diversas.

- Apenso 09 – fls. 389 – DVD – Geral.

- Áudios BEDIN – 06 arquivos.

- Áudios GUARDIÃO – Rogério, Sebastião, Silvia, Renato Cunha, Marcos Ramos.

Disco 06

2008

1 – Pasta: 080730-1608 – Áudios e Transcrições.

2 – Apenso 12 – fl. 1026 – DVD – Áudios e transcrições 2009.

- Alvos monitorados – Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpio, Arnaldo, Eduardo, Jairo, Idalberto, Lenine, Willian, Zezé, Sócio, Paulo, Rubia, Marta, Rosa, Ananias, Arnaldinho, Jonatham, Danilo.

- Áudios.

Vol. 1 – Áudios 2009 – Carlinhos, Marca, Wladimir, Olimpio, Arnaldo, Cassia, Jairo, Idalberto, Lenine, Willian, Zezé, Sócio e Paulo.

Vol. 2 - – Áudios 2009 – Carlinhos, Marca, Wladimir, Olimpio, Arnaldo, Cassia, Jairo, Idalberto, Lenine, Willian, Zezé, Sócio e Paulo.

Vol. 3 – Ananias, Arnaldinho, Jonathan e Danilo.

- Relatório de Análise nº 004-9 OV DIP/DPF 15/07/09 – Monitoramento Telefônico.

Disco 07

- Apenso 11 – fls. 955 – DVD.

- Principais Áudios 07 a 23/05/09 – vol 1.

- Alvos monitorados – Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpio, Dadá, Lenine, Edigar, Luizinho, Paulo, Zé Luiz, Marta, Thiago, Silva, Arnaldo, Juniete, Ananias, Indio, Careca e todos os áudios.

- Principais Áudios 22 a 30/04/09 – vol. 1.

- Alvos monitorados – Carlinhos, Marcos, Wladimir, Olimpio, Dadá, Lenine, Edigar, Luizinho, Paulo, Zé Luiz, Marta, Thiago, Silva, Arnaldo, Juniete, Ananias, Indio, Careca, Luciene, Sui, Agustinho, Kid, Nia, Edinei, e todos os áudios.

Disco 08

- Apenso 02 – vol. 1 – fl. 66 – Áudios e transcrições.

- Apenso 02 – vol. 1 – fl. 218 – E-mails de 2008 de Cachoeira para Olímpio, Sebben, Silvia e dados de operadoras de telefonia.

- Apenso 02 – vol 04 – fl. 854 – dados da empresa Claro – Monitoramento telefônico.

- Apenso 02 – vol. 04 – fl. 957 - dados da empresa Claro – Monitoramento telefônico.

- Apenso 09 – fl. 442 – DVD – Áudios Totais – 2008.

- Brasília – Monitorados: Carlos Cachoeira, Rogério, Geovana, Marcos Ramos, Bacura e Alemão.

- Goiânia – 05.10.08 a 21.10.08 – Centenas de áudios e transcrições de conversas entre pessoas ligadas à ORGCRIM.

- Vol. 02 – Pet. 21572 – Documentos.

- 09 Arquivos: VITAPAN x Anvisa x Ministério da Saúde.

- Vol. 02 – Pet. 25673.

64

- Caderno de investigação bancária. Contas investigadas: Claudio Abreu, Delta Construções, Demóstenes Torres.

– Extratos consolidado e detalhado.

- CCS – Informações bancárias de: Gleyb, Geovani, Demóstenes, Claudio Abreu.

Disco 09

- Apenso 02 – vol. 4 – fl. 828.

Vol.1 – Áudios e transcrições – 2009.

- Alvos monitorados – Carlinhos, Rogério, Marcos, Wladimir, Olímpio, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Fernando, Adriano, Sui, Ronaldinho, Agustinho, Paulo, Marcio, Wagner, Kid, Nia, Edinei, Juniete.

- Outros áudios e transcrições de 2009.

Vol. 1 – Centenas de arquivos. Alvos – Cachoeira, Rogério, Marcos, Wladimir, Olimpio, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar.

Vol. 2 - Centenas de arquivos. Alvos – Cachoeira, Rogério, Marcos, Wladimir, Olimpio, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Agustinho, Fernando, Adriano, Marcos, sui, Ronaldinho.

Vol. 3 - Centenas de arquivos. Alvos – Cachoeira, Rogério, Marcos, Wladimir, Olimpio, Geovani, Lenine, Ricardo, Edigar, Luciene, Luizinho, Agustinho, Fernando, Adriano, Marcos, sui, Ronaldinho, Paulo, Edilson, Márcio, Wagner, Kid, Nia, Marminho, Ednei, Juniete.

- Extrato Montalvão (Agente da Polícia Federal) – Controle chamadas – origem, destino, duração e endereço das chamadas – sms.

- Relatório de Análise nº 002-09 OV – DICINT- DIP-DPF – 28/04/09 – Operação Vegas – 83 folhas. Contém:

- Informações sobre Paulo de Assis Montalvão – APF Montalvão.

65

- Informações sobre Agustinho Pereira Júnior, o Agustinho (Promoveu o 'Winnin de Goiânia – Campeonato Brasileiro de Poker – Brazilian Series of Poker).

- Sites de divulgação do jogo: www.bsop.com.br – empresa Nossa Casa Terceirização de Serviços Promocionais e www.winnin.com.br – SBM Informática Ltda, que tem como sócios Mauro Bartolomeu Sebben, Continental Holding LLC.

- Informações sobre Edigardo Mendonça Guimarães (Edigar) – Sócio da empresa Bonini Alimentos Ltda e Libra Factoring Fomento Mercantil Ltda e outros.

- Vol. 02 – Pet. 23146 – 28 Subpastas.

- VITAPAN x Anvisa x Ministério da Saúde – Documentos diversos.

Disco 10

- Apenso 02 – vol. 02 – fl. 324 – Interceptação telefônica, e-mails, relatórios policia federal – Vegas 2008.

- Disco Apenso 1 – Vol 4 – fl. 857.

- Áudios e Transcrições – monitoramento telefônico de julho de 2011.

- Alvos monitorados: Lenine, Idalberto, Cachoeira, Gleyb, Geovani, Jairo, José Olimpio, Roberto, Rosalvo, Uziel, Arnaldo Rúbio Junior.

66

Pasta Vega 0853 – Material Apreendido MONTE CARLO

MID 233 – CD Anexo Of. 154 2012 OPMC

em resposta ao Ofício 226 2012 CPMI Vegas – Senador Vital do Rego

Conteúdo

1 - Adriano Aprígio de Souza

- Auto de Apreensão GO 05 veículos

Ford Fusion V6 em nome de Adriano Aprígio

Kia Cerato EX3 1.6 ATNB em nome de Adriano Aprígio

Auto de Apreensão GO 05

36 itens, entre os quais notebook, netbook, celular, iPad, IPhones, Nextel, HD, pastas contendo documentos como controle de pagamentos e extratos; pastas com documentações de empresas; pendrives; caixa com diversos CDs, DVDs, disquetes; caixa branca contendo documentação diversa

Laudo 402 2012 SETEC DF DVDR SMARTBUY item 27 GO 05 mem 2276 2012

Análise pericial – conteúdo Video 1 e Vídeo 2

Laudo 406 2012 SETEC DF PENDRIVE LG item 21 GO 5 mem 2276 2012

Análise pericial – conteúdo: entre documentos, planilhas e extratos constam arquivos com referência a contas bancárias no exterior, transferências bancárias, além de outros documentos

Laudo 438 2012 SETEC DF IPAD item 3 GO 05 mem 2276 2012

Análise pericial

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 3 Laudo 438 2012

- IPad

Análises de e-mails trocados por Adriano Aprigio que confirmam sua participação na organização criminosa. Troca de emails sugere relação comercial entre Vitapan e Midway, sendo a Libra Factoring intermediária; vários e-mails trocados entre Adriano e Gleyb Ferreira Cruz sobre aquisição da Fazenda Santa Maria indica utilização de laranjas pela organização criminosa como forma de ocultação de bens (compradora: Andressa Mendonça; real interessado: Cachoeira); emails mostramm que Denise Salviano Ribeiro e Claudio Abreu (ambos da Delta) seriam proprietários da empresa EBM (pagamentos de boletos de quatro salas, remetidos a Geovane Pereira da Silva para efetuar os pagamentos); emails demonstram ação de Adriano Aprigio advogando para as empresas de exploração de jogos BRASGAME e GERPLAN, de interesse de Carlos Cachoeira.

Conclusões:

Adriano Aprígio tinha participação ativa nos interesses da Organização Criminosa e também na quitação de bens de Claudio Abreu, porém tais imóveis são de interesse da Organização Criminosa por terem sido os pagamentos remetidos a Geovane

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 27 Laudo 402 2012

- Caixa branca contendo DVDs, CDs e disquetes

Sequência de vídeos em um DVD. PF fez laudo em que explica o conteúdo do vídeo gravado por Dadá com Mino Pedrosa, em 2006, em que eles discutiam um texto publicado na Revista Veja pelo Diogo Mainardi (edição de 27/9/2006) - a reportagem trata de um suposto encontro de Lula com dono da revista Istoé. O vídeo mostra diálogo em que Mino Pedrosa mostra-se preocupado com o seu futuro na Revista Istoé, em função do texto publicado pela Revista Veja. Este encontro teria sido viabilizado por Mino, segundo ele próprio confidencia a Dadá, no intuito de ajudar o dono da Istoé. Entretanto a informação teria sido vazada por Antonio Martins, do PFL, a quem teria contado o fato.

Relatório Complementar de Análise de Material item 21 Laudo 406 2012

- Quatro pendrives (um azul e três cinzas)

- Documentos referentes a Souza Ramos Corporation, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas;
- Documentos relativos a transferências bancárias efetuadas pela Souza Ramos: do First union Bank para Executive Security Associates; do Chase Manhattan para Satura International Corp.;

- Documentos solicitando transferências bancárias diversas: do Merryll Lynch Pierce Fenner & Smith Inc. para Flavio Barbosa Mesquita; do Merryll Lynch para Lespan S/A; do Merryll Lynch para o Chase Manhattan em favor de Satura International Corp.
- Extratos de conta bancária no exterior (Carlos Cachoeira, Andréa Aprígio e Sonia Castaneda)
- Planilhas relacionadas a Carcop (com os nomes de CARLOS e MARCELO, que seriam Cachoeira e Limírio)
- Planilhas relacionadas à Vitapan – resumo e faturamento;
- Outras planilhas: dados do exterior e comprovantes de renda de Carlos Cachoeira

Conclusões: Índicios e participação da organização criminosa de Carlos Cachoeira na Souza Ramos Corporation, constituída em um conhecido paraíso fiscal.

2 – Alex Sandro Klein da Fonseca

Auto de Apreensão DF 25

1. 01 (um) note book, marca HP, número de série BRG821F4BJ;

2. 01 (um) note book, marca Itautec, número de série W7645SS;

3. 01 (um) HD, marca Samsung, número de série SO6QJ1BLB06679;

4. 01 (um) pen drive, marca Kingston, 256 MB, cor prata;

5. 01 (um) pen drive, marca Sony, 2 GB, cor verde;

6. 01 (um) aparelho de telefone celular nextel, marca Motorola. IMEI 000600831708910;

7. 01 (um) aparelho de telefone, marca LG, IMEI (1) 354904-04-533767-7:

8. 01 (uma) pasta branca com a inscrição "NELORE", contendo notas de leilão relativas ao 3° leilão laço comprido de cavalo crioulo;

9. 01 (uma) pasta preta contendo documentos relativos a compra, venda e propriedade de animais;

10.01 (um) Relatório de Avaliação de Imóveis, referente a intermediação de venda de imóveis;

11.01 (um) Contrato de Comodato de imóvel rural Fazenda Granja dos Cocas;

12.01 (uma) pasta marrom, contendo documentos que induzem a propriedade de tratores;

13.01 (uma) certidão de matrícula de chácara;

14.01 (uma) escritura pública de venda e compra de imóvel, mútuo com alienação fiduciária em garantia;

15.01 (um) Contrato de Constituição de Sociedade e Primeira Alteração Contratual, referentes à Transportadora Tchê Ltda. ME

Laudo 582 2012 SETEC DF Celular Motorola i296 item 6 DF 25 mem 2270 2012

Classifica configuração técnica do aparelho

Relaciona nomes e números constantes na agenda do aparelho

Registros das últimas chamadas realizadas e de SMS trocados

Relatório Complementar de Analise de Material Apreendido

Fotos de Alex Sandro da Fonseca e de outros investigados no IPL Nº 089/2011-SR/DF: Lenine Araújo de Souza, José Olímpio de Queiroga Neto e Raimundo Washington de Souza Queiroga.

Análise mostra relação entre os investigados. Na agenda telefônica constam nomes de outros investigados na Operação Monte Carlo: Jairo Martins de Souza, servidor da PM-DF; Marcelo Mauad, delegado de polícia de Goiás; José Ernesto Nino de Farias (contador de Washington Queiroga); e Idalberto Matias de Araújo, o Dadá. Fonseca armazenava alguns desses nomes em código: Yor (Washington), Da (Dadá) e A (Mauad).

A Polícia Federal conclui que Fonseca recebia valores financeiros em troca do fornecimento de informações a membros da ORGCRIM sobre operações policiais de combate ao jogo ilegal no entorno de Brasília/DF.

3 – Carlos Augusto de Almeida Ramos

Auto de Apreensão GO 01 dinheiro

US$ 1 mil dólares; €$ 15 mil euros

Auto de Apreensão GO carros

1 Kia Cadenza EX3 preta NLD 4289 com as duas chaves

1 Kia Sportage EX3 branca NWK 0908 com as duas chaves

Auto de Apreensão GO 01 dinheiro

R$ 195 mil reais

Auto de Apreensão GO 01

1. 01 (um) PEN DRIVE, marca KINGSTON, cor azul, com a inscrikção 101;

2. 01 (um) telefone celular marca MOTOROLLA, com o nome NEXTEL no verso, modelo i576;

3. 01 (um) relógio marca ROLEX, cor dourado;

4. 01 (um) iPAD, 64 GB, com o visor trincado na parte superior

5. 01 (um) marca SANSUNG, modelo HD 250 HJ, s/n S19GJ500706819

Laudo 398 2012 SETEC DF Tablet iPad item 4 GO 1 mem 2325 2012

Classificação técnica do aparelho apreendido

Relação de 460 contatos constantes na agenda do aparelho

Relação de mensagens enviadas e recebidas, além de lembretes

Relatório de Análise de Material Apreendido item 4 GO 01

Conteúdo do tablet foi extraído para um DVD

Não há no iPad registro de chamadas efetuadas ou recebidas pelo aparelho

As trocas de mensagens de Cachoeira são com o deputado Stepan Nercessian referentes a pedido de Cachoeira para compra de ingressos para Carnaval; com Wladmir Garcez; com Eliane Pinheiro, a respeito de nomeação da cunhada para

cargo no Detran; com Andressa Mendonça; com Alexandre Baldy, empresário e secretário de Indústria e Comércio de Goiás

Lembretes – PF relaciona nomes e assuntos constantes nos lembretes com áudios de conversas entre Cachoeira e esses interlocutores (exceto o nome Maguito, pois não há áudio de conversa com esse interlocutor)

Conclusão é de que conteúdo do tablet apreendido possui informações complementares aos áudios da Operação Monte Carlo.

4 – Casa de Bingo Arnaldo Rubio Junior

Auto de Apreensão GO 20 dinheiro

R$ 29.258,00 reais e um cédula de €$ 5 euros. Conteúdo estava dentro de um cofre.

Auto de Apreensão GO 20 Bingo

ITEM	DESCRIÇÃO
01	02 (duas) fichas de movimento de caixa, c/ anexos
02	24 (vinte e quatro) fls. de papel A-4 impresso com contabilidade - Acerto A (acondicionados em pasta plástica transparente)
03	25 (vinte e cinco) fls. de papel impresso A-4, acondicionadas em pasta plástica transparente
04	19 (dezenove) fls. manuscritas, acondicionadas em pasta plástica transparente com a etiqueta "CAIXA VEGAS;
05	01 (um) caderno em espiral com algumas anotações manuscritas e quatro vales em seu interior;
06	18 (dezoito) fls. manuscritas acondicionadas em pasta transparente com a etiqueta "CAIXA ATLANTIS"
07	22 (vinte e duas) fls. impressas em papel A-4, ao que tudom indica com registro contábil;
08	01 (uma) fl. impressa em papel A-4 "FCHTO, anexada a uma apreensão de máquina caça-níquel
09	cerca de 208 (duzentas e oito) fls. impressas em papel A-4, versando sobre registro contábil e apreensão de máquinas caça-niqueis) acondicionadas em pasta plástica cinza transparente
10	01 (uma) encadernação - Movimento de Caixa com capa azul
11	36 (trinta e seis) cheques do Banco Itaú, já preenchidos com valores diversos
12	16 (dezesseis) cheques do Banco do Brasil, preenchidos com valores diversos;
13	05 (cinco) cheques do BRADESCO, preenchidos com valores diversos;
14	05 (cinco) Cheques do HSBC, preenchidos com valores diversos;
15	02 (dois) cheques da CEF, preenchidos com valores diversos;
16	02 (dois) cheques do Citibank, preenchidos com valores diversos;
17	02 (dois) cheques SICOOB, preenchidos com valores diversos;
18	02 (dois) cheques do Santander, preenchidos com valores diversos
19	01 (um) cheque do Banco Real, preenchido no valor de R$ 330,00

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 20

A Polícia Federal conclui que Arnaldo explora jogo ilegal em Goiânia onde detém centenas de máquinas de jogos de azar em 21 locais, e em Brasília. Ele também arrendava máquinas a outras pessoas para casas de jogos, recebendo uma porcentagem do arrecadado em cada máquina.

Paulinho, que seria Paulo Roberto de Almeida Ramos, irmão de Cachoeira, tem número de máquinas de jogo muito próximo ao de Arnaldo, 181 e 186 respectivamente, em Goiânia, e 13 e 7, respectivamente, em Brasília, totalizando 387. Sugere que os dois têm grau equivalente de importância na hierarquia da organização.

5 – Casa de Bingo Danilo Dias Dutra

Auto de Apreensão DF 43 Bingo

1) 22 (vinte e duas) folhas de papel de caderno com diversos lançamentos numéricos e nominais;
2) 05 (cinco) folhas de papel A/4, em cópia reprográfica dos cheques Banco Real - Valor R$ 500,00, Banco Real - Valor R$ 600,00, Banco Bradesco - Valor R$ 350,00, Banco CAIXA - Valor R$ 500,00, Banco Bradesco - Valor R$ 1.300,00, Banco Itatj - Valor R$ 200,00, Banco Bradesco - Valor R$ 500,00, Banco do Brasil - Valor R$ 300,00, Banco Real - Valor R$ 1.000,00, Banco do Brasil - Valor R$ 800,00, Banco Itaú - Valor R$ 100,00 Banco Itatj - Valor R$ 300,00 Banco Bradesco - Valor R$ 1.700,00, e Banco BRB - Valor R$ 700,00, R$ 120,00, R$ 50,00, R$ 500.00 e RS 200,00;
3) 02 (duas) folhas de papel A/4 em cópia reprográfica dos VALES nos valores R$ 800,00, 600,00 e 100,00;
4) 20 (vinte) máquinas caça-níquel, sendo 08 (oito) no modelo padrão, e 12 (doze) compostas por Telas de LCD - CPU - NOTEIRO, todas devidamente etiquetadas;
5) 01 (um) caderno capa verde, com a inscrição LIFT, contendo em seu interior diversos lançamento nominais e numéricos.

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 43

Detalhamento do material apreendido na Casa de Bingo no Parque Esplanada, em Valparaíso de Goiás-GO, descrito no quesito anterior:

Item 1: relação de clientes que frequentam a casa;

Item 2: 14 folhas de cheque, a maioria nominal ao Empório Flora Brasil Ltda, empresa suspeita de ser laranja do esquema Cachoeira para seus negócios paralelos (relatório cita áudio em que Geovane, contador de Cachoeira, passa número da conta da empresa para Hebert, funcionário da Delta, depositar pagamento de empréstimo);

Item 4: vales de clientes do bingo com valores entre R$ 800 e R$ 50

A PF conclui que Danilo explora jogo ilegal no entorno do DF, faz depósitos regulares em contas de empresas vinculadas a Carlos Cachoeira e faz parte da organização criminosa. Conclui também que a Flora Brasil possui contas nos bancos Unicred e Bradesco, ambas movimentadas pela organização criminosa, e que Cachoeira tem ingerência na Delta (de acordo com áudio citado no relatório, no qual ameaça Hebert de demissão).

6 – Conrado Caiado Viana Feitosa

Auto de Apreensão DF 29 notebook

01 (um) notebook, marca APPLE, número de série W80232NKAGW, com fonte.

Auto de Apreensão DF 29

Documentos

1) 01 (um) manuscrito com a inscrição "Foram 13 novas 1.600,00 4 antigas 1.400,00 Total 26.400,00 OK abç"
2) 01 (uma) planilha impressa contendo dados de movimentação financeira com as colunas denominadas ClublD, City, Total Risk e Risk Limit;
3) 01 (uma) planilha impressa contendo contendo controle financeiro com as colunas denominadas 22/ago, Clubes, %B, %C, Vendas, pg premio, bets bingo, Pote Real, %Club, Cassino, %Cassino e Total;

4) 01 (uma) sacola plástica contendo diversos cartões de visita com dois tipos de inscrição, um com a inscrição ThumpBet www.thumpbet.com, contato@thumpbet.com e o outro com a inscrição Brazil Bingo www.brazilbingo.net;
5) 01 (um) folder de "sistemas de juego" da MAdEX Games Engine;
6) 01 (um) folder Dux Casino ;
7) 01 (um) folder Casino Joker Online;
8) 02 (dois) folder Federal Poker Weekend;
9) 01 (um) livro Directorio Yogonet de La Industria Del Juego de America Latina;
10) 01 (um) folder El futuro de los juegos de Red;
11) 01 (um) folder Equipo para Bingo da Arrow;
12) 01 (um) catálogo partes 2011/2012 da Selton;
13) 01 (um) folder Yogonet, Una herramienta clave en su conuncación;
14) 03 (três) catálogos da Electro Chance Gaming Suppliers;

Informática

1) 01 (um) dispositivo eletrônico no formato de uma caixa de cor preta, a qual, conforme o detentor, serve para testar placas de computador;
2) 13 (treze) placas de computador com número de série 946859, 946869, 946873, 946886, 946868, 946876, 946874, 946855, 946889, sendo quatro delas sem número de série;
3) 01 (um) CD com a inscrição Rolls BKP 20080410;
4) 01 (um) cartão de memória Kingston de 1GB;
5) 01 (um) pendrive, marca Datatraveler, de 4GB, cor preta;
6) 01 (um) HD externo da LG, nas cores preta e vermelha.

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 29

Planilha citadas nos itens 2 e 3, que indicam ‘clubes’ e a movimentação financeira de cada um deles, revelam que Conrado fez parte da organização criminosa e ajudou a implementar o site Brazil Bingo. A relação de Conrado com a organização de Cachoeira já foi apresentada no Relatório de Análise 163-2011 – Brazil Bingo (NÃO TEMOS ESSE RELATÓRIO). Cita áudios que fazem essa vinculação. Na planilha 3 aparece “40% dos clubes”, faturamento percentual.

Relação de cartões de visita e folders, que cita a empresa off shore Raxfell Corp SA. Na sequência, troca de emails entre de Ariana Belotti, vinculada à Eletrochance (Roberto Coppola e Adriano Aprígio), Lenine e Conrado citam sociedade com a Raxfell Corp SA.

75

Anexado ao relatório, procuração com certificações de validade do documento na Argentina e Uruguai. Áudios citados no relatório confirmam que Cachoeira fará pagamentos nessa empresa e Lenine é o responsável por ela. Também citam nos áudios como funciona o esquema de bingo pela internet, localização (Argentina ou Curaçao), remessa de lucros, pagamento em euros.

Em email interceptado, o nome Adriano Aprígio aparece vinculado à Eletrochance, de Roberto Coppola. Áudio entre Lenine e Conrado revela ordem de Cachoeira para remeter pagamentos para Curaçao a partir "de dentro".

7 – Deuselino Valadares dos Santos

Delegado da Polícia Federal, vulgo Neguinho

Auto de Apreensão GO 13

ITEM	DESCRIÇÃO
01	02 (duas) agendas telefônicas pequenas, com anotações diversas, sendo que uma contém a expressão GAME OVER em sua capa, além do tema da Cebolinha, e a outra na cor azul em capa de napa.
02	02 (duas) agendas telefônicas de tamanho médio, na cor azul, sendo que uma do ano de 2011 do Banco do Brasil, e a segunda do ano de 2012 da empresa Agroquima, ambas contendo anotações diversas.
03	01 (um) caderno com o tema Clube do Bob, com anotações diversas.
04	01 (uma) caixa de chip da NEXTEL, com o IMEI 000807805143360, ID 97*19756, em nome de CARLOS HENRIQUE FERREIRA.
05	01 (um) envelope amarelo da ASSPMETO, contendo em seu interior os seguintes documentos: 05 cheques do Banco do Brasil nºs 850348 (agência 2593-3, c/c 41.100-0), 850347 (agência 2593-3, c/c 41.100-0) 851488 (ag. 3813-x,c/c 7.943-x), 851489 (ag. 3813-x,c/c 7.943-x) e 851258(ag. 3773-7, c/c 32.120-6); 02 cheques do Banco Bradesco, nºs 008463 (ag. 2595-0, c/c 050088-7) e 000729 (ag. 0784-6, c/c 056090-1) sendo que todos os cheques são datados do ano de 2006; 01 DUT- CRV nº 7392143035 contendo o nome do comprador EDSON COELHO DOS SANTOS, no valor de R$ 100.000,00; 01 chave de veículo com controle de alarme; 02 cópias de documentos pessoais de EDSON COELHO DOS SANTOS e 01 relatório de fax datado de 06.02.2012, nº 62-3240-9666 Obs: o veículo referente ao CRV acima descrito **não foi apreendido**.

21589

SSCEPI

06	01 (um) envelope pardo contendo os seguintes documentos: 02 cartas datadas de 17/12/2003 e 09/02/2004, ambas subscritas por VICENTE CANDIDO FERREIRA; cópia de Memorial Descritivo datado de 05/07/2003 cujo proprietário é EDNEI JOSÉ FERREIRA; cópia da Notificação 230/2009; cópia da CCIR 2000/2001/2002 referente ao Lote 194 em nome de EDNEI JOSÉ FERREIRA; cópia de mapa de lotes, em especial os destacados de nºs 211 e 154; cópia de imagem de satélite referente ao lote 194; Registro do Cartório do 1º Ofício de Notas de Tocantins - Comarca de Araguaína, lavrado sob protocolo 0001402, Livro 178-E, Folhas 188/190; Registro do imóvel sob matrícula nº 2675, registrado no Livro 2, folhas 196; uma folha de papel A-4 com determinações com a identificação JOCIANE; cópia de consulta do sítio da Receita Federal datado de 01/08/2011 em nome de DEUSALINO VALADARES DOS SANTOS; Carta da empresa TIM datada de 08/02/2012 referente a cancelamento de linha e enviada a DEUSALINO VALADARES DOS SANTOS; extrato consolidado de tarifas, juros e encargos ano base 2011 emitido a DEUSALINO em 26/01/2012 do cartão nº 4007.70** ****952; extrato consolidados do HSBC referente ao mês de janeiro 2012 emitido a LUANNA BASTOS PIRES VALADARES; Duas folhas de papel com anotações, sendo o primeiro: transferências, cartões e etc e o segundo ESPIÃO; 03 folhas com nomes diversos e telefones, sendo o primeiro nome da lista referir-se a ALAN 9299-6224; Extrato telefônico emitido pela empresa OI a DEUSALINO VALADARES DOS SANTOS com vencimento em 11/02/2012 (três folhas), um papel A-4, em tinta vermelha, iniciando com FAZENDA MUTUM; 01 pequeno pedaço de papel com a data 12/02/12 com vários nomes e números lançados ao lado de cada nome e cartão de visita da CASTRO, GUEDES & WILLAR Advogados.

A análise o item 6, escritura de compra e venda e registro de imóvel, indica que se tratam de documentos referentes a uma fazenda em São Felix do Xingu-PA, lote 194, em nome de Deuselino Valadares dos Santos.

A Polícia Federal conclui, com base em diálogos entre Cachoeira e Gleyb relacionados no relatório, principalmente o de 21/03/2011 às 16h03m36, no qual Cachoeira pergunta a Gleyb sobre a situação da fazenda que tem com Neguinho (Deuselino), e com base em documentos apreendidos que o imóvel rural é o mesmo que consta em documentos apreendidos na empresa Libra Factoring (escritório partilhado por Gleyb e Marcos Almeida Ramos).

8 – Emprodata Calltech

Auto de Apreensão DF 36

Material encontrado na sede da empresa em Brasília

1) Dois HDs, sendo um da marca SEAGATE 9SZ6904Q, e outro SAMSUNG SOET J1SL921526;

2) Vinte (20) CDs das marcas BENQ, MULTILASER, EMTEC, DUNC, DIGIKLONE, CIS, NIPPONIC;
3) Pasta Condomínio Brasil XXI, Unidades 602 e 1103, contendo cópias de boletos bancários e documentos das referidas unidades;
4) Pasta Riacho Mall Shopping Contratos, contendo contratos de locação;
5) Pasta Riacho Fundo (Emprodata), contendo escrituras, procurações, memorial descritivo, certidões e outros documentos referentes a Emprodata;
6) Dois livros Diário/Razão números 01 e 02 da emprodata-TI
7) Livro cor preta para controle e recebimento de cheques/100 fls.;
8) Recibo de entrega de Declaração do ITR Fazenda Brejo dos Bichos;
9) Recibo de entrega do IR 2011 Rita de Sousa Fernandes;
10) Cópia de comprovante de depósito favorecido Emprodata;
11) Comprovantes de transações eletrônicas Bradesco Net Empresa, contendo favorecidos diversos;
12) Comprovante de transferência, favorecido Fernanda da Silva Queiroga;
13) Recibo de pagamento de salário MZ Construtora, em favor da supranominada;
14) Alterações contratuais da Emprodata Empresa de Processamento de Dados;
15) Documento de movimentação bancária, capeados por planilhas de detalhamento;
16) Comprovantes de depósito favorecido Edson Maraui;
17) Faturas cartão de crédito Bradesco, empresa Laser Press;
18) Contrato de locação de imóvel ao GDF;
19) Contrato de locação de imóvel entre Paulo Baeta e Diego Wanilton;
20) Contrato de locação residencial entre Chirlene Carneiro da Cunha e Emprodata;
21) Notas fiscais de insumos agrícolas pagos pela empresa MZ Construtora Ltda;
22) Documento de cessão de direito entre Peter Judson Vieira de Oliveira e Emprodata;
23) Escritura pública de compra e venda entre Conbral e Paulo Otávio em favor da Emprodata;
24) Pasta “Documentos da Lancha Tuti”, “contrato da marina”, “boletos pagos”;
25) Pasta Carta Consulta SCIA-Emprodata (licitação pró-DF);
26) Contrato de Compra e venda de cotas de capital da Lavaggio, entre Fernanda da Silva Queiroga e Daniel Lago Maio;
27) Alteração de Consolidação Contratual nº 12;
28) Pasta contendo plantel de cavalos da Fazenda Santa Rita;
29) Pasta Riacho Mall Centro Empresarial, contendo contratos de locação;

30) Pasta contendo contratos de alteração, certidões, balanços, DIPJ referentes à empresa Emprodata Administração de Imóveis;
31) Dois blocos de notas fiscais Emprodata, numerados de 124 a 150, e de 176 a 200;
32) Dois blocos de notas fiscais de serviços Emprodata, numerados de 01 a 25, e de 26 a 50;
33) Dois blocos de notas fiscais de serviços Emprodata, numerados de 252 a 275, e de 1276 a 1300;
34) Dois blocos de notas fiscais de venda Emprodata, numerados de 01 a 25, e de 26 a 50;
35) Extrato mensal Bradesco com anotações manuscritas "AGO/2010 a DEZ/2010" Emprodata agência 2614, conta corrente 5.6819-8, com algumas transações circuladas a lápis;
36) Recibo de pagamento da empresa Calltech em favor da Emprodata;
37) Canhotos de talonários de cheques (12) localizados no cofre da empresa;
38) Seis cópias de cheques, sendo cinco do Bradesco e um do Banco do Brasil localizados no cofre da empresa;
39) Onze cheques danificados (rasgados) Banco Bradesco, localizados no cofre da empresa;
40) Extrato SIENGE/SOFTPLAN Emprodata, período 01/01/2011 até 31/03/2011.

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 36 sl 107

- Descreve material apreendido com detalhes de conteúdo, valores, documentos e nomes

Conclusões

- Há correspondência de valores e datas entre pagamentos listados no Item 15 e dados do sigilo bancários da Laser Press. Em 93 lançamentos, 49 tinham correspondência de data e valor.
- Despesas sem relação com atividade de uma empresa imobiliária foram pagas pela Laser Press, tais como mensalidades escolares, vinho, álbum de formatura, viagem a Cancun, personal trainer e faturas de água e energia de uma casa na SHIS QI 26, residência em nome de José Olimpio de Queiroga Neto. Menção a "carro Diego" indica que veículo de Diego Wanilton da Silva Queiroga pode ter sido pago com recursos da Laser Press

79

- 23% dos créditos totais na conta da Laser Press entre 12/07/2010 e 21/02/2011 vieram de Claudio Kratka (R$ 226.999,00 de um total de R$ 981.664,41).A participação de Kratka sobe para 71% se considerados apenas créditos de origem identificada.

9 – Escritório Lenine 1

LENINE ARAÚJO DA SILVA já foi objeto dos RELATÓRIOS DE ANÁLISE n° 121/2011 e 20/2011 — Operação Monte Carlo/SR/DPF/DF onde consta grupo de pessoas voltado para a exploração de jogo de azar em parceria com CARLINHOS CACHOEIRA.

Auto de Apreensão DF 48 dinheiro

Um envelope pardo, lacrado, contendo em seu interior R$ 34.485,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) no escritório localizado na Quadra 16, Lote 01, Apto 202 - Etapa "A", Valparaíso de Goiás-GO, de propriedade de LENINE ARAÚJO DE SOUZA, o qual não estava no local por ocasião da diligência no âmbito da "Operação Paralisação".

Auto de Apreensão DF 48

- Notebooks, netbooks, celulares, planilhas, extratos em nome “Paraíso Loterias”, relatórios de movimentação dos pontos, relatórios de vendas, materiais da Brasil Bingo; talões e cheques diversos

Laudo 271 2012 SETEC DF CELULAR MOX MO-300 item 19 DF 48 mem 2102 2012

- Não havia dados armazenados

Laudo 280 2012 SETEC DF Informática item 18 mem 2102 2012 DF 48

- Dados de ligações efetuadas e SMS trocados

Laudo 281 2012 SETEC DF Informatica item 5 mem 2102 2012 DF 48

- Consta agenda e dados de ligações efetuadas e SMS recebidos

Laudo 732 2012 SETEC DF NETBOOK ASUS item 3 DF 48 mem 2089 2012

a) Bancos de Dados: arquivos contendo bancos de dados;

b) Documentos: arquivos contendo documentos de usuários;

c) Imagens: arquivos contendo imagens;

d) Log Internet: arquivos contendo possíveis históricos de acessos à internet;

e) Planilhas: Arquivos contendo planilhas;

f) Vídeos: arquivos contendo vídeos.

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido aparelho celular DF 48 item 5

Motorola, modelo i290, com bateria modelo BK60. IMEI 601390712760, cartão SIM ID 1804731840360, operadora NEXTEL ID,55*8113111

- Das informações extraídas destacou-se conteúdo da agenda telefônica, com nomes das seguintes pessoas também investigadas no IPL N° 089/2011-SR/DF: VLADMIR; COPPOLA, Delta Claudio, Sebben Mauro, Geovani, Anápolis Jeová

- Laudo inclui descritivo e fotos dos investigados e conclui que LENINE manteve contatos frequentes com membros da quadrilha no período de monitoramento autorizado pela Justiça.

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido Aparelho Celular item 18 DF 48

NOKIA, modelo 1661-2, com bateria Nokia, modelo BL-5CB-, IMEI 355368/04/792183/0, cartão SIM ICCID: 895531 4229 9459 73827, operadora 01.

- Foram encontrados registros de ligação de Luismar para LENINE, e na agenda os nomes de CRISTIANO RUFINO e LUISMAR BORGES FERREIRA, ambos gerentes de casas de jogos eletrônicos de LENINE

- Durante o período de monitoramento autorizado pela justiça foi constatado que LENINE manteve contatos frequentes com estes membros da quadrilha.

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido aparelho celular item 19 DF 48

MOX, model MO-300, IMEI 1 356688001647439, IMEI 2 356688001797432, bateria marca MOX. Não havendo cartões SIM (ou chips GSM) presentes no aparelho, contendo cartão e memória removível de marca Kingston, modelo micro SD, com capacidade de 2 GB n.° PW103710090901

- Sem informações referentes a contatos telefônicos, registros de chamadas (efetuadas, recebidas e perdidas), mensagens de texto ou multimídia, ou outros tipos de arquivos (imagens, arquivos de áudio, documentos de textos e outros presentes na memória do aparelho.

- A memória externa (cartão micro SD) continha oito pastas de arquivos com 64 arquivos de áudios, sem nada de relevante. Analisando-se números dos arquivos, os quais correspondem a possíveis números de outros telefones, foi notada uma possível ligação telefônica partindo deste aparelho para um investigado da Operação Monte Carlo, UZIEL NUNES DOS REIS (de acordo com Relatório de Análise n° 105/2011 — NIP/SR/DF, Uziel foi cooptado pela organização criminosa para repassar informações sobre a atuação das forças de segurança pública na região do entorno, e ao mesmo tempo se abster de reprimir a exploração de jogos de azar em sua área de atuação já que é subcomandante do 5° CRPM em Luziânia. Em contrapartida, Uziel percebe um valor pecuniário mensal de R$ 1.000,00 pagos pelos líderes da organização criminosa.

Relatório compl de análise de material apreendido df 48 netbook asus item 3

ASUS, modelo Eee PC 1005HA/BR, número de série AA0ABM005588, cor preta, contendo um disco rígido com capacidade de armazenamento de 300 GB e com fonte de energia.

- Verificou-se 16 (dezesseis) arquivos no formato "PDF" que denotam o gerenciamento e o controle operacional da atividade de jogo ilegal na modalidade "jogo do bicho", praticado em cidades localizadas no entorno do DF. Os arquivos se referem a Relatórios de Prêmios, Relatório de Total de Vendas, Relatórios gerais de Jogo + Recarga, Relatórios de Pule de movimentos, Relatórios de Pule Canceladas, Relatórios de Fechamento e Relatório de Guia de Movimentos.

- Verificou-se também códigos de ponto, relatórios da movimentação financeira de clubes em outras regiões do país, lucros e porcentagens.

- Além disso, consta no netbook arquivos que possuem relação com o site de jogos “Brazil Bingo", com representação em CURAÇAO, que teria sido adquirido pela ORCRIM, investigada ao longo da Operação Monte Carlo, com a intenção de expandir suas atividades na exploração do jogo de azar no campo virtual.

Sistema Cocadinha:

82

- No curso da investigação da Operação Monte Carlo foram constatados indícios de que LENINE ARAÚJO DE SOUZA, juntamente com o seu sócio, WILLIAN VITORINO, se valiam do uso de um sistema denominado "COCADINHA", com a finalidade de auxiliar no gerenciamento e no controle operacional e financeiro da atividade de jogo ilegal, modalidade jogo do bicho, nas cidades localizadas no entorno do DF. Esse sistema, conforme explicitado no Relatório de Análise 19/2011, permite gerar Relatórios com informações sobre números de terminais, pontos de venda, premiações, percentuais de ganho, operadores, totais de venda, lançamentos de movimentos, etc. exercendo um verdadeiro controle sobre todas as atividades ligadas ao jogo do bicho.

Os diferentes Relatórios, encontrados nos arquivos do NETBOOK, localizado no escritório do investigado LENINE, foram gerados pelo sistema "COCADINHA".

Relatorio Complementar de Analise de Material Apreendido aparelho celular DF 48 item 5

- Repete o laudo já descrito neste item

Relatorio complementar de analise de material apreendido df 48 netbook asus item 3

- Repete o laudo já descrito neste item.

10 – Escritório Lenine 2

Auto de Apreensão DF 49

Material encontrado no escritório de LENINE ARAUJO DE SOUZA e WILLIAN VITORINO, localizado no JARDIM INGÁ, LUZIÂNIA-GO.

1) 50 pacotes envolvidos em papel de cor parda contendo apostas de jogo do bicho oriundas da banca chamada Paraíso Loterias;
2) 6 conjuntos de folhas grampeadas contendo extratos de emails;
3) 8 folhas contendo resultados do jogo do bicho;
4) 58 recibos de depósitos de diversos bancos e favorecidos;
5) 42 termos de recisão de funcionários da Paraíso Loterias

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 49

Lenine comprava equipamentos de jogos eletrônicos da empresa Projeta e a organização criminosa usava contas correntes em nome de outras empresas.

Item 2: Em email trocado entre leninesouza@uol.com.br e marcos.pinto@projeta.net, de 16 de março de 2011, LENINE informa compra de 200, no valor total de R$ 243.200,00 e a respectiva forma de pagamento. Os terminais são para "jogo do bicho" e venda de crédito para celulares. Anexados recibos de pagamentos que seriam desses terminais.

-MARCOS é funcionário da empresa PROJETA, responsável pela implementação do sistema de jogo do bicho através de terminais de cartão de crédito.

-A Projeta desenvolve os sistemas COCADINHA e CONTABILIDADE, que LENINE e WILLIAN utilizam para o controle contábil das atividades da Organização criminosa.

Item 4: Um dos recibos de depósitos, datado de 16 de dezembro de 2010, no valor de R$ 2.000,00, é favorecido a ADRIANO A. DE SOUZA para a conta 92.952-2, agência 3005-8.

- Também foram apreendidos oito recibos de depósitos para a empresa TECNOREDE

SERV E RE., destinatária dos valores depositados por LENINE para compra dos terminais utilizados no "jogo do bicho". Seu cadastro a situa em Salvador, mesma cidade da PROJETA.

- Seis recibos de depósitos para a empresa COMPUNEO INFORMATICA LTDA. Também com sede em Salvador e utilizada para receber pagamentos de LENINE referentes à compra de terminais de “jogo do bicho”.

- Anexos termos de rescisão de contrato de funcionários da Paraíso Loterias com menção expressa aos cargos ocupados, tais como GERENTE de CAÇA-NIQUEIS, RECOLHE DE MÁQUINAS CAÇA-NIQUEIS, SUPERVISOR DO JOGO DO BICHO, RECOLHE DO JOGO DO BICHO, CONFERENTE DO JOGO DO BICHO.

** Há uma cláusula na qual as partes afirmam ter conhecimento da ilicitude da atividade e em um dos termos há reconhecimento de firma feito pelo 1º Serviço Notarial da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO.

84

11– Fernando Antonio Hereda Byron Filho

Auto de Apreensão GO 09 celulares

1 aparelho celular marca Nokia X1-00 (IMEI 356262/04/903/635/9), com um chip OI GSM 895531 4629 9633 13089;

1 aparelho celular marca Samsung GT-S3550 (IMEI 358687/03/019807), com um chip VIVO 89550 66511 10020 7991011

Auto de Apreensão GO 09

1. Consultas processuais em nome de JOGOBRAS DO BRASIL;
2. Três comprovantes de saque de FERNANDO BYRON;
3. Manuscrito com o n° do IPL 1077/2007;
4. Documentos unidos por clips contendo: 1) Informação policial ref. casas de bingo; 2) Termo de Declarações de Valdeir Lazaro da Silva; 3) Cópias de cheques, nota promissória e penhor - guia de recebimento;
5. Consulta SINPA e INFOSEG em nome de JULIO CEZAR DE ALMEIDA RAMOS;
6. Informações policiais confidenciais oriundas da DPF Anápolis sobre pessoas físicas e jurídicas;
7. Escritura em nome de LAURIZA F. A. M. SILVESTRO (vendedora) e ofício solicitando o documento ao Cartório;
8. Relatório anexo ao Ofício COAF 2492;
9. Consultas de CPF's e CNPJ's de pessoas físicas e jurídicas;
10. Consultas de Imigração em nome de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS;
11. Notas e informações sobre CARLINHOS CACHOEIRA;
12. Consultas em nome de MANOEL PEREIRA DOS SANTOS;
13. Informações policiais e documentos subscritos pelo DPF FERNANDO BYRON.

Auto de Apreensão GO 09 Fernando Byron Filho

Repete o item anterior

12 – Geovani Pereira da Silva

21598

SSCEPI

85

Auto de Apreensão GO 14

Um disco rígido de marca SAMSUNG, model HD 502hj, HDD P/N: HD502 HJ/SRA

Um pendrive marca KINGSTON, nas cores branca e lilás, DT/4 GB – Data Traveler

Laudo 466 2012 SETEC DF HD e PEN DRIVE itens 1 e 2 GO 14 mem 2250 2012

- Exame pericial do disco rígido SAMSUNG e do pendrive KINGSTON

- Processo de análise atingiu não apenas os arquivos diretamente acessíveis, mas também os previamente apagados que puderam ser recuperados.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido itens 1 e 2

- Cita endereço onde ocorreu busca e apreensão – Avenida Perimetral Norte-Sul, Quadra 5, Lote 6, Edifício Sevilha, Bloco B, apto 403, bairro Jardim Europa, Anápolis-GO e inclui foto e dados do investigado Geovani Pereira da Silva e também de outros envolvidos na investigação: Calor Cachoeira, Arnaldo Rubio Junior e Paulo Roberto de Almeida Ramos;

- Conteúdo do material analisado mostra controle de valores arrecadados em máquinas caça-níquel, principalmente em Valparaíso-GO e Águas Lindas de Goiás-GO, cita planilha idêntica à encontrada na residência de Valmir José da Rocha, cita documetnosd e fechamento de caça-níqueis em Goiânia, com duas datas: 06 de fevereiro de 2012 e 22 de fevereiro de 2012;

- Cada planilha detalha a movimentação das máquinas de cada loja;

- Conclui que GEOVANI era contador da organização criminosa e que ARNALDO e PAULINHO detinham propriedade das máquinas e as "arrendavam" outros que montavam casas de jogos e repassavam a CARLINHOS e aos gerentes das lojas porcentagem do dinheiro arrecadado por cada máquina. O valor porcentual a cada um: CARLINHOS 30%, ARNALD0 15%, PAULINHO 15%, GERENTE DA LOJA 40%

Anexos : Planilhas recolhidas no material apreendido.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido

- Cita dados e fotos de Geovani e também Gleyb Ferreira da Cruz, André Teixeira Jorge (vulgo Deca) e Valmir José da Rocha (vulgo Gordo ou Gordinho);

- Imagens encontradas no material apreendido mostram os quatro integrantes da organização criminosa em viagem ao Rio de Janeiro para assistir ao jogo de futebol

Fluminense x Corinthians no dia 20/05/2009 no Maracanã. PF aponta vínculo de amizade entre eles

13 – Gleyb Ferreira da Cruz

Auto de Apreensão GO 03

HD, aparelhos celulares, aparelhos iPhone, notebooks, iPad, PENDRIVE, DVD-R, agendas, uma folha com cópia de quatro cheques do Banco Itaú nos valores de R$ 554.000,00, R$ 531.600,00, R$ 549.055,00 e R$ 549.411,00; uma folha com o timbre Bank of America, referente à conta bancária no exterior, contendo o texto: "Account Number 8980 4572 1051", com inscrições manuscritas em rasuras; folhas de cheques, canhotos de cheques e comprovantes de transações bancárias; cinco certidões de registro de imóveis de Luziânia; CÓPIAS DE TRANSAÇÕES BANCÁRIAS E PAGAMENTOS EM NOME DE CARLOS RAMOS REFERENTES AO BANK OF AMERICA; dados bancários de WESLEY RODRIGUES DA SILVA; dois veículos utilitários Toyota Land Cruiser e Mitsubishi Pajero Dakar, ambos em nome de Leandro Garcia de Almeida

Laudo 266 2012 SETEC DF Informática item 5 mem 2105 2012 GO 3

Perícia no aparelho de telefonia celular Nokia modelo 1661-2

Resgata últimas chamadas, identifica agenda telefônica, e resgata últimas SMS recebidas e enviadas

Laudo 276 2012 SETEC DF CELULAR IPHONE 4 item 03 GO 03 mem 2102 2012

Perícia no aparelho iPhone

Havia no celular examinado mensagens de email, arquivos de texto, áudio, vídeo e imagens – que foram gravadas em mídias óticas anexas.

Laudo 354 2012 SETEC DF NOTEBOOK SONY item 8 GO 03 mem 2088 2012

Perícia no notebook

Documentos e imagens, planilhas, contatos, extrato da conta do investigado, instrumetnos de transferência de crédito,arquivo com referências a “casino” e “wire transfer”

87

Laudo 452 2012 SETEC DF NOTEBOOK APPLE item 9 GO 03 mem 2088 2012

Perícia no notebook

Documentos e planilhas, dados e senhas, multimídia, imagens, arquivos Skype, base de dados, projetos AutoCAD, “wire transfer”

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 9 remessas e depósitos

Um notebook APPLE, modelo MacBookAir,Cl 7DKJ7GDDQW

- REMESSAS-DEPÓSITOS relacionadas a movimentações financeiras realizadas por GLEYB FERREIRA DA CRUZ e outros no interesse da ORGCRIM investigada.

- Comprovantes de PAGAMENTO de R$ 100 mil à PLASTILIDER. Empresa de MATHEUS PAIVA MONTEIRO proprietário da FAZENDA GAMA.

- Comprovantes enviados em email, de "GEO CACHOEIRA" (GEOVANI PEREIRA DA SILVA) para GLEYB FERREIRA DA CRUZ.

- Movimentação financeira escusa entre GLEYB CRUZ e ALEX ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 11 e desdobramentos

Agenda com a inscrição Comercial Ideale 2012, com clips e boletos bancários no interior

- Anotação contendo login e senha da conta de e-mail glevcruz@msn.com, utilizada pelo investigado GLEYB para tramitar informações do interesse da ORGCRIM.

Na investigação do conteúdo desse email, foram encontradas referências pertinentes à imóvel rural em São Félix do Xingu-PA, propriedade da qual documentos originais e cópias foram encontrados em busca na residência de Deuselino Valadares, na empresa Libra Factoring, e nos escritórios de Geovane Pereira, Marcos Almeida Ramos e Gleyb Cruz.

Inclui cópias dos emails com documentos do imóvel e transcrição de diálogos que comprovam esse modus operandi (ORGCRIM utiliza laranjas para ocultar bens adquiridos). Em um diálogo com Gleyb, Cachoeira pergunta sobre a situação de um

fazenda que tem com Neguinho (Deuselino) e Gleyb diz que estão tentando vendê-la.

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido item 3 IPHONE

Um aparelho celular, marca APPLE, modelo iPhone A1332, senha de 1550, com chip;

- imagens do WhatsApp do aparelho mostram comprovantes de transações bancárias, entre elas contas no exterior, para os beneficiários Dalva Maria Silva Felipe, Jesus Costa, Luiza de Meirelles Kley e Keypointgroup.

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido item 5 remessas e depósitos

Um aparelho celular, marca Nokia, modelo N95, com vários arranhões, e chip;

- Mensagens pertinentes a atividade exercida pelo investigado GLEYB FERREIRA DA CRUZ, no que tange a transferências bancárias e movimentações financeiras no interesse da ORGCRIM.

- Entre os nomes constantes na agenda telefônica constam integrantes ou fuincionários da ORGCRIM

Relatório Comp de Análise de Material Apreendido item 11 e desdobramentos IDEAL

Agenda com a inscrição Comercial Ideale 2012, com clips e boletos bancários no interior.

- Anotação contendo login e senha da conta de e-mail gleybcruz@msn.com, utilizada pelo investigado GLEYB para tramitar informações do interesse da ORGCRIM.

Na investigação do conteúdo desse email, constam dados pertinentes à empresa IDEAL SEGURANÇA LTDA. Relatório de Análise nº 14712011-NIP/SR/DPF/DF trata de possível sociedade empresarial do Delegado de Polícia Federal DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS com integrantes da ORGCRIM em prol da empresa IDEAL. Além dos sócios legais da empresa, havia uma sociedade constituída entre DEUSELINO e CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, GLEYB FERREIRA DA CRUZ, ROSSINE AIRES GUIMARÃES e CLÁUDIO DIAS DE ABREU. Comprada por Deuselino em fevereiro de 2011 a Ideal possuía como sócios ocultos Cachoeira

e Claudio, apresentados por Gleyb. Mensagens extraídas do email de Gleyb – e anexadas neste relatório de apreensão do item 11 – corroboram essas conclusões.

Anexados também transcrições de diálogos que tratam de sócios, investidores e sócios ocultos

Anexadas planilhas de movimentação financeira (entradas de crédito e investimentos) de Rossine Guimarães

Claudio Abreu - a estreita relação de GLEYB com os sócios ocultos explica o fato de constar no extrato bancário da empresa Ideal Segurança um crédito remetido de LEIDE FERREIRA DA CRUZ (irmã de GLEYB residente nos Estados Unidos, copta pessoas no exterior dispostas a enviar dinheiro ao Brasil, recebe o numerário e depois envia e-mail com nomes e números das contas dos beneficiários no Brasil – operação dólar-cabo), sendo que na planilha de investimentos o mesmo crédito foi contabilizado em nome de CLÁUDIO.

- Crédito de 20 mil para Adecio e Rafael Inc. empresa usada pela ORGCRIM para operações de evasão de divisas dólar-cabo, empresa operada por Geovani Pereira da Silva

Edney Curado Brom Filho - seria advogado ligado a Cachoeira

Gleyb Ferreira da Cruz (valor de R$ 11 mil coincide com data 10/11/2011 de depósito na Miranda e Silva Construção) – transcrição de diálogos entre Gleyb e Geovani que sugerem movimentação de valores e indicam que Miranda e Silva Construções é empresa usada pela ORGCRIM para movimentação financeira.

Conclusões:

Conteúdo dos emails de Gleyb aliado aos diálogos transcritos e outros relatórios mostram a sociedade empresarial oculta entre os investigados CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS, GLEYB FERREIRA DA CRUZ, CLÁUDIO DIAS DE ABREU e ENEY CURADO BROM FILHO e os sócios de direito da Ideal Segurança, os senhores EDSON COELHO DOS SANTOS e ROSSINE AIRES GUIMARÃES.

As empresas MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÃO, ADECIO E RAFAEL INCIORPORAÇÃO e ALBERTO E PANTOJA receberam valores sem prestar serviço.

Anexados extratos e outros documentos

Relatório Compl de Análise de Material Apreendido item 8 equipamento de áudio

Um notebook Sony, modelo Vaio PCG 5T3L, nº série 00186-020-777-505;

Entre os arquivos encontrados, um é pertinente ao relatório relacionado à aquisição no exterior de equipamento de som para Flávia Gonçalves Coelho, presente de integrantes de ORGCRIM.

O arquivo contém cotação de preços em dólar.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 3 IPHONE

Um aparelho celular APPLE, modelo iPhone A1332, senha de 1550, com chip;

- idêntico a relatório já citado acima

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 8 bilhete loteria

Um notebook Sony, modelo Vaio PCG 5T3L, nº série 00186-020-777-505;

- na seção Instrumento de Transferência e Entrega de Crédito há três arquivos no formato TIF no qual consta contrato de 03/12/2009 no qual Carlos Augusto de Almeida Ramos, o CARLINHOS CACHOEIRA, assina como comprador de um bilhete de loteria premiado no valor de US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares), nº 111, série 32057080-11, Mass Lottery, custodiado perante Bank of America, cidade de Framighan, Massachusetts, EUA.

Geovani Pereira e Adriano Aprígio assinam como testemunhas. Gleyba assina como anuente (receberia US$ 100 mil pela transação). A vendedora é Eusa Clementino, residente nos EUA.

Conclusões: faltam as assinaturas de EUSA e GLEYB

Proposta de parcelamento da compra do bilhete no valor de US$ 1 milhão totaliza US$ 600 mil.

Forma de pagamento	
a)	$ 14.285,72
b)	$ 85.714,28
c)	$ 342.864,00
d)	$ 30.000,00
e)	$ 120.000,00
f)	$ 7.136,00
Total dos Pagamentos	$ 600.000,00

91

Item b: pagamento em nome de Marco Dihoni Fernandes de Souza, que consta na lista dos principais recursos saídos das contas de Geovani Pereira

Item c: valor total do pagamento dividido em 12 parcelas fixas a serem pagas para Amarilia Soares Silva na agência 3086 Banco Sicoob

Item d: valor pago em seis parcelas em cheques emitidos por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS da agência 3005-8 Banco do Brasil

Item e: valor pago pelo mesmo Carlos Cachoeira da mesma agência

Item f: valor pago à Amarilia Soares Silva, na mesma agência do Sicoob

Conclusão: indício de crime financeiro (evasão de divisas)

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 8 documentos

Um notebook Sony, modelo Vaio PCG 5T3L, nº série 00186-020-777-505;

- Três arquivos em DOC mostrando movimentação financeira da ORGCRIM, com indícios de ocultação de valores, sendo que Gleyb Ferreira não possui renda compatível com a movimentação

- Contrato de venda e compra, cessão e aquisição de direitos da titularidade de LETRAS DO TESOURO NACIONAL(LTN) no qual Gleyb figura como um dos investidores lhe sendo atribuído o valor de R$ 444.444,09 de R$ 4.000.000,00 juntamente com mais seis outros investidores.
- O segundo arquivo possivelmente trata-se de uma relação de depósitos bancários a serem feitos a pedido de GLEYB CRUZ e interesse da ORGCRIM.
- O terceiro arquivo possivelmente trata-se de um contrato de parceria para obtenção de clientes interessados em Recursos Financeiros através do fundo de empréstimos SHEEN POWER INVEST GROUP.

Anexadas cópias impressas dos documentos encontrados

Conclusões: Posse do título LTN pode ser indício de fraude; investigação demonstra que era comum Gleyb solicitar valores a Geovane; documentos não se encontram assinados

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 8 Fazenda Gama

Um notebook Sony, modelo Vaio PCG 5T3L, nº série 00186-020-777-505;

Seis arquivos em formato DOC pertinentes à aquisição e regularização da Fazenda Gama por parte de integrantes da ORGCRIM.

São minutas de intenção de compra e venda entre seus elaboradores: MATHEUS PAIVA MONTEIRO e MARIA CELIA DE JESUS MONTEIRO como proprietários ou vendedores, ADRIANO APRÍGIO DE SOUZA e GLEYB FERREIRA DA CRUZ, como compradores, vendedores ou intermediadores, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS como comprador, HERMENEGILDO CUNHA DOS REIS (GIL REIS) e BALTAZAR FELICIANO DA SILVA NETO, como intervenientes ou anuentes, CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA e ROSSINE AIRES GUIMARãES como compradores.

Anexadas cópias impressas dos documentos encontrados

Conclusões: entre os indícios de crime estão propriedade da terra não reconhecida pela Terracap; forma de pagamento apresentada pela empresa ALBERTO & PANTOJA, fachada da ORGCRIM; processo de regularização sugere crime em todos os órgãos por onde passou.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 8 Fazenda Xingu

Um notebook Sony, modelo Vaio PCG 5T3L, nº série 00186-020-777-505;

- Arquivo relacionado à aquisição de uma fazenda localizada no município de São Felix do Xingu, estado do Pará, lote n° 194, matrícula n° 2675, adquirida por integrantes da ORGCRIM.

Sobre esse imóvel foram encontrados documentos originais e cópias nas buscas nos endereços de DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS e na empresa LIBRA FACTORING, escritório onde trabalhavam GLEYB FERREIRA DA CRUZ, GEOVANE PEREIRA DA SILVA e MARCOS ALMEIDA RAMOS, além de também terem sido encontrados na caixa de correio eletrônico identificada como gleybcruz@msn.com do usuário GLEYB FERREIRA DA CRUZ.

Anexadas cópias impressas dos documentos encontrados

Conclusões: conteúdo do material apreendido possui informações pertinentes ao fato mencionado e são complementares aos áudios interceptados pela Operação

Monte Carlo. Relatório sugere que sejam ouvidos também CICERO DANIEL DOS SANTOS acerca das circunstâncias da realização do substabelecimento para GLEYB CRUZ, visando esclarecer qual negociação comercial produziu o substabelecimento, bem como EDINEI JOSE FERREIRA (outorgante da procuração substabelecida por CICERO).

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 9 Bilhetagem

Um notebook APPLE, modelo MacBookAir, A1370, série Cl7DKJ7GDDQW;

- Arquivo (Imagem) relacionado a atuação de lobistas no Sistema de Bilhetagem Automática do DFTRANS.

- Inclui dados de Milton Martins de Lima Junior

Conforme diálogos no mês de junho de 2011, ocorreu evento no qual lobistas providenciaram uma reunião com integrantes do DFTRANS e integrantes da empresa Coreana EB Card. GLEYB FERREIRA DA CRUZ era o principal interessado, uma vez que representava os interesses de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, CLÁUDIO DIAS DE ABREU e consequentemente da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

A imagem fotográfica encontrada sugere uma reunião na qual no centro se encontra MILTON MARTINS DE LIMA JUNIOR integrante do DFTRANS, e é possível perceber que ao seu redor encontravam-se pelo menos quatro pessoas de etnia coreana, além de outros não identificadas.

Anexada imagem citada acima, tirada em 14/06/2011 e transcrição de áudios que fazem referência ao encontro.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 9 fotos

Um notebook APPLE, modelo MacBookAir, A1370, série Cl7DKJ7GDDQW;

- Dois arquivos (imagens) dos quais os conteúdo sugere pertinência com o relacionamento existente entre GLEYB FERREIRA DA CRUZ e CLÁUDIO DIAS DE ABREU.

As imagens sugerem uma viagem de aeronave de pequeno porte na qual são passageiros GLEYB e CLAUDIO.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 9

Um notebook APPLE, modelo MacBookAir, A1370, série Cl7DKJ7GDDQW;

- Mais arquivos pertinentes à aquisição no exterior de equipamento de som para Flávia Gonçalves Coelho, presente de integrantes de ORGCRIM com cotação de preços em dólar.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido item 11 e desdobramentos

- Conteúdo idêntico ao relatório de mesmo título citado acima

Relatório de Análise de Materia Apreendido Passagem Aérea DELTA

Uma agenda com a inscrição Comercial Ideale 2012, com clips e boletos bancários no interior.

- Anotação contendo login e senha da conta de e-mail pryslaescritorio@hotmail.com, utilizada pelo investigado GLEYB para tramitar informações do interesse da ORGCRIM.

Uma das mensagens revela suposto envolvimento de DEUSELINO VALADARES DOS SANTOS com integrantes da ORGCRIM por conta da compra de passagem aérea pela DELTA CONSTRUTORA para Deuselino e Gleyb

Reprodução da troca de emails no dia 04/03/2010 entre MÁRCIA AUGUSTA SOUTO, funcionária da DELTA CENTRO OESTE, para o e-mail da empresa PRYSLA COSMÉTICOS, de propriedade de GLEYB CRUZ, sobre compra e emissão de passagem aérea para GLEYB e DEUSELINO no trecho Goiânia/Palmas dia 05/03 e Palmas/ Goiânia dia 05/03/2010.

Relatório de Análise de Material Apreendido Fazenda Gama email

- Relato completo com introdução, pessoas envolvidas, histórico, localização da Fazenda Gama, análises, conclusões e anexos, com 185 páginas

- A primeira negociação envolvendo a FAZENDA GAMA foi a aquisição em dezembro de 2010 pelo grupo formado por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, ROSSINE AIRES GUIMARÃES, CLÁUDIO DIAS DE ABREU de 35% das terras por R$ 2 000 000,00 (dois milhões de reais) com a condição de que os adquirentes arcariam com os custos e responsabilidades da regularização de 100% da área, incluindo nas responsabilidades dos compradores as dificuldades do reconhecimento da propriedade da área pelos Órgãos Públicos envolvidos.

- O primeiro contrato foi celebrado em nome da Construtora Rio Tocantins, cujo proprietário Rossine Aires Guimarães já denunciado pelo Gaeco de Campinas por envolvimento em fraudes por meio de imobiliárias que possui. Parte dos pagamentos da referida área foi utilizada a empresa Alberto & Pantoja Construções e Transporte Ltda. Tal empresa é utilizada para lavagem de capitais oriundos dos crimes praticados pela ORCRIM de CARLOS CACHOEIRA.
- Até essa primeira negociação não existia registro da área nos cartórios do DF, a propriedade da área era questionada pela Companhia imobiliária de Brasília -TERRACAP, também não havia registro do geo-referenciamento no INCRA. GLEYB FERREIRA DA CRUZ foi capaz de minimizar a atuação jurídica da TERRACAP usando para tanto a influência de CLAUDIO DIAS ABREU e informações privilegiadas de dentro do INCRA DF, registrar o geo-referenciamento no INCRA e viabilizar em prazo recorde o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural - CCIR, bem como a liberação da reserva Legal no IBRAM para o registro definitivo da área nos cartórios do DF, 4º Ofício do Guará e Venâncio 2000.
- A segunda negociação da FAZENDA GAMA ocorreu quando CARLOS CACHOEIRA vislumbrou a possibilidade de regularização da área, a partir de então escalou GLEYB para negociar em seu nome com MATHEUS e se tomou sócio de mais 52,133% da área, uma vez que os outros 12,867% MATHEUS negociou com outras pessoas ou grupos. Fez parte do pagamento a aeronave CESSNA AIRCRAFT 310R, prefixo PT-WYD, e que o segundo contrato foi realizado em nome de ADRIANO APRIGIO DE SOUZA, ex-cunhado de CARLOS CACHOEIRA e laranja em diversas empresas.
- Em conversas telefônicas datadas de 10/02/2012 entre GLEYB FERREIRA DA CRUZ e BALTAZAR FELICIANO, este afirma que em consulta jurídica realizada com o Advogado Alberto Crispim (ALBERTO CRISPIM GONÇALVES) não há possibilidade jurídica de regularização da área e que a situação da Fazenda Gama deve ser resolvida politicamente.
- Em outubro de 2011 houve uma renegociação das terras e o contrato com a Construtora Rio Tocantins CRT, referente aos 35% das terras, foi então refeito e o valor inicial que era de R$ 2 milhões passou a ter o valor de R$ 10,5 milhões.

Conclusões: Valores usados na negociação têm fortes indícios de não serem lícitos e a intenção final da ORCRIM é explorar economicamente a área com a venda de

lotes individualizados, bem como destinar uma área de 350 ha (trezentos e cinquenta hectares) para a construção do aeroporto de cargas de Brasília-DF.

Prazo recorde de tramitação do processo de certificação da área dentro do INCRA DF: indícios de favorecimento por parte do superintendente do órgão. Protocolo datado de 12/04/2011 pode ser confrontado com a publicação da CCIR no site do órgão cuja data de certificação ocorreu em 19/04/2011. Baltazar explicou a GLEYB "o negócio tá pronto, mas o servidor só irá entregar no dia seguinte (20/04/2012) que seria véspera do feriado de 21 de abril, porque, entregando em dia de expediente normal se acaso alguém questionasse, ficaria difícil de explicar COMO É QUE VOCE CERTIFICA UMA ÁREA EM 8 DIAS, DO TAMANHO DESSA E NO LOCAL QUE É".

Transcrição de diálogos entre Gleyb e Cachoeira sugere pagamento de propina de R$ 40 mil para regularização

Indícios de crimes: aquisição de propriedade da terra que seria área pública, a forma de pagamento realizada pelas empresas e pessoas associadas a ORCRIM de CARLOS CACHOEIRA, a corrupção de servidores públicos dos órgãos envolvidos no processo de registro e regularização da Fazenda.

Relatório de Análise de Material Apreendido Fazenda Santa Maria_email

- Relato completo com introdução, pessoas envolvidas, mensagens/tema, localização da Fazenda Santa Maria, emails, crimes, conclusões e anexos, com 44 páginas

Envolvidos: GLEYB FERREIRA DA CRUZ, CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, ANDRESSA ALVES MENDONÇA, BALTAZAR FELICIANO DA SILVA NETO, ANA PAULA DE OLIVEIRA CARDOSO, DINAH CARDOSO MENDES

- A fazenda tem localização privilegiada no Distrito Federal, próximo a área já urbanizada. A ORGCRIM tinha interesse em adquirir esse tipo de terreno e fracioná-lo em lotes ou condomínios o que multiplica exponencialmente o valor do imóvel. Em conversa telefônica datada de 31 de janeiro de 2012, CARLOS CACHOEIRA diz a GLEYB que se fracionada em lotes a FAZENDA SANTA MARIA, daria 570 lotes que atingiriam um valor de R$ 58 milhões.
- A FAZENDA SANTA MARIA encontra-se sob litígio - Ação Usucapião (Distribuição original) 2001.01.1.122509-8 - AUTOS 8996-5/2002- 2° Vara Civil- Gama/DF Processo n° 2002.04.1.008996-5 Apensados no Processo

97

N°2009.01.1.114569-7 DA CIRCUNSCRIÇÃO BRASILIA VARA DO MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO URBANO E FUNDIÁRIO DO DF.

- A ORGCRIM se propôs a assumir o risco aportando investimento inicial de R$ 20 milhões, mais R$ 65 mil mensais até o trânsito em julgado da sentença e três veículos Mitsubishi Outlander 3.0 4x4 completos, conforme se lê na minuta do contrato firmado em nome de ANDRESSA ALVES MENDONÇA, companheira de Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Indícios de crimes: LAVAGEM DE CAPITAIS, pois ANDRESSA ALVES MENDONÇA, companheira de Carlos Augusto de Almeida Ramos, não possui lastro econômico e financeiro para a aquisição da FAZENDA SANTA MARIA nas condições apresentadas no contrato.

Conclusão: O investimento em terras como a FAZENDA GAMA E FAZENDA SANTA MARIA por intermédio de laranjas demonstra a engenharia utilizada para a lavagem de capitais. Outro ponto a se destacar é que no caso da aquisição da FAZENDA GAMA e no caso da compra da FAZENDA SANTA MARIA a ORGCRIM confia que o investimento de milhões de reais será viabilizado mesmo com dificuldades que seriam barreira para qualquer investidor sem ramificações ou influência no setor público. A FAZENDA GAMA tem sentença transitada em julgado onde a propriedade do terreno não é reconhecida, e a FAZENDA SANTA MARIA encontra-se Sub-judice em ação de Usucapião.

Relatório de Análise de Material Apreendido Remessas e depósitos email

- Assunto: comprovantes de depósitos e movimentação bancária no Brasil e no Exterior

- Envolvidos: Gleyb Ferreira da Cruz, Carlos Augusto de Almeida Ramos, Cláudio Dias de Abreu, Leide Ferreira da Cruz, Juan Carlos Duenas, Polyana Barbosa de Carvalho Silva, Fiel Santos, Geovani Pereira da Silva. Alex Antonio Trindade de Oliveira, Jurandir, Oscar Gonzales

- Relato completo com introdução, pessoas envolvidas, mensagens/tema, análise e conteúdo de emails, transcrição de diálogos telefônicos, conclusões e anexos, com 131 páginas

O material utilizado para elaboração deste relatório foi, em sua maioria, encontrado arquivado nas caixas de entrada/saída do e-mail pessoal do investigado GLEYB FERREIRA DA CRUZ, que tem como endereço gleybcruz@msn.com

Neste relatório o foco são as centenas de comprovantes de operações bancárias no Brasil e no Exterior encontrados no e-mail de GLEYB.

Foram analisadas 160 mensagens referentes aos comprovantes de depósitos e movimentação bancária, do período compreendido entre 07/01/2011 à 29/02/2012 (dia da Operação Monte Carlo inclusive).

Relatório anexa imagens da tela de cada e-mail, com a identificação dos interlocutores, assunto, data, acompanhadas de documento/foto/comprovante – quando havia além da mensagem – além de planilha com nomes e valores. Inclui pagamento de R$ 100 000,00 à Plastilider, empresa de Matheus Paiva Monteiro, dono da Fazenda Gama.

Foram detectados indícios de LAVAGEM DE CAPITAIS e também CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.

- Os emails demonstram que os interlocutores realizam depósitos em contas bancárias no exterior e encaminham mensagem a GLEYB muitas vezes com o comprovante da operação em anexo
- Mensagens trazem em seu texto nomes e números de contas de pessoas e empresas no Brasil com referência ao valor a ser depositado em reais e a cotação do dólar para aquela transação.
- Nos emails seguintes, normalmente encaminhados por GEOVANI (contador da ORGCRIM) ou POLYANA (funcionária da Libra Factoring), são enviados a GLEYB comprovantes de depósitos
- Por meio dos comprovantes é possível perceber vários nomes de empresas utilizadas pela ORGCRIM.
- Existem transações com valores relativamente pequenos e outras com valores na casa dos milhares de reais. Chama atenção a proximidade das datas das transferências indicando ser um procedimento quase diário.

Interlocutores envolvidos:

- GEOVANI PEREIRA DA SILVA, principal contador de CARLOS CACHOEIRA e foragido até a data de feitura deste relatório.

- POLYANA BARBOSA DE CARVALHO SILVA, funcionaria da Libra Factoring e encarregada de enviar a GLEYB os comprovantes de deposito realizados por GEOVANI.
- LEIDE FERREIRA DA CRUZ, irmã de GLEYB e residente nos Estados Unidos copta no exterior pessoas dispostas a enviar dinheiro ao Brasil, recebe o numerário e depois envia e-mail com os nomes e números das contas dos beneficiários no Brasil.
- FIEL SANTOS, pessoa do relacionamento de GLEYB e LEIDE, responsável por depositar dólares nas contas indicadas pelo grupo de Cachoeira no exterior e enviar e-mails com a referência de pessoas e contas no Brasil. Ligado a empresa LGF SERVICE
- JUAN CARLOS DUENAS, associado à empresa BRZ organics. Juan é uma espécie de funcionário do grupo em MIAMI e gerencia 2 contas da empresa BRZ. Tem seu nome associado a empresa
- ALEX ANTONIO TRINDADE, pessoa que atuou e remessa de valores mais elevados ao exterior. Em um dos diálogos sugeriu que o dinheiro usado (que estaria no México) pertenceria ao deputado federal CELSO RUSSOMANO. Indicou contas de SODINO VIEIRA DE CARVALHO e filhos para depósitos da ordem de R$ 2 000 000,00 (dois milhões de reais). SODINO é conhecido político de Goiás.
- OSCAR GONZALES, tem seu nome vinculado a empresa NATURA INC, que realizou em 30/08/2011 transferência a pedido da ORCRIM para a empresa CR INTERNATIONAL TRADE AND SERVICES no valor de $50 000,00, nesta data a mesma empresa recebeu da ORCRIM outros $90 000,00.
- CARLOS GOMES, ligado a empresa Gomes Tour. Realiza depósitos no exterior e apresenta a GLEYB os comprovantes para ressarcimento
- PAULO MALTA, associado a empresa MIDWAY LABS (no Brasil). Faz depósitos no Brasil para compensar depósitos ordenados por GLEYB em beneficio da empresa MIDWAY no exterior.
- MARCELO FONSECA, usuário do email marcelofonsecausa@yahoo.com, fez depósitos no exterior para a ORGCRIM, pode ser a pessoa de MARCELO FONSECA cujo CPF é 234.037.301-27.
- ALEX ANTONIO TRINDADE DE OLIVEIRA, intermediou operações do grupo para remessa de dinheiro por meio das pessoas de JURANDIR e OSCAR GONZALES.

Contas mais utilizadas para depósitos:

100

a) Banco 748 (SICOOB) Agencia 3503, Conta 46019, pertencente a uma empresa nominada MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES.

b) Banco 748 (SICOOB) Agencia 3503, Conta 3980, pertencente a uma empresa nominada FLORA BRASIL.

c) Banco 748 (SICOOB), Agência 3503, Conta 3514, pertencente a uma empresa nominada ADECIO E RAFAEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

d) Banco 033 , Agência 0966, Conta 13 000015-1, pertencente a uma empresa nominada como M N Franco Modas. CNPJ 07.928.90310001-86

Empresas nos EUA suspeitas de integrarem esquema de evasão de divisas

KEYPOINTGROUP possui a conta 898020036813, no BANK OF AMERICA (empresa responsável pelo pagamento das despesas de Carlos Cachoeira no exterior). Sua responsável a Sra. Vilma Chiuz se reporta diretamente a GLEYB e a CARLOS.

BRZ ORGANICS possui duas contas 898045106485 e a conta ********6498 (o recibo só traz o final) no BANK OF AMERICA

EXPOFLEX CORPORATION, possui a conta 005568823672, no BANK OF AMERICA

CR INTERNATIONAL TRADE AND SERVICES possui a conta 2000042832603 no WELLS FARGO BANK e recebeu, conforme recibos, em um único dia $140 000,00 (indícios de pertencer a Carlos Cachoeira)

CINEMA EQUIPMENT & SUPPLIES possui a conta 2677002161116 no WELLS FARGO BANK e recebeu $90 000,00. (indícios de pertencer a Carlos Cachoeira)

Contas suspeitas no Bank of America (constam somente os 4 últimos dígitos):

Conta final ****II22, Midway Labbs.

Conta final ****0375, Wanderley.

Conta final *****1051, Cláudio

Conta final ****6519, Freeland Development.

Conta 426777852, ILMA BORGES

Conta final ***8406

Conta final ***9047

Conta final ***7880

Conta final ***7315

14 – Idalberto Matias de Araújo (o Dadá)

Auto de Apreensão DF 01

- Relaciona 59 itens apreendidos com destaque para:

Item 34) 2 (duas) folhas papel contendo timbre da Policia Militar/CO ordem de operação nQ 012/10- 511 CRPM 'Operação Jogo Limpo".

Item 35) 3 (três) cópias em folhas de papel da PM/GO Assessoria de Planejamento PM/3 - Anexo (Fluxo de Informação).

Item 39) cópia ofício nº 553/2008 da TJGO Comarca de Valparaíso de Goiás datado de 01/12/2008.

Item 40) 4 (quatro) folhas de cópia documento do MPU com a palavra inicial "o patrimônio" e a final "atividades".

Item 41) cópias ofício nº 749/2009-2ºPJVP e of.002/2010-1° e 2º PJUG com a palavra "CONFIDENCIAL".

Item 53) folhas diversas contendo cópias Ficha Funcional de Nivaldo Uchoa Araujo, of. 1298/10-5JCRPM, 363/10-ARI, Denúncia Anônima, Relatório de Inteligência nº 001/07/ARI/5º CRPM, /Relat. Inteligência n° 002/09, informe 13/2010 e relatório 06/2010-ARI.

Item 54) 1 (uma) cópia ofício nº 84/08 da 1ª Promotoria de Justiça Comarca Valparaíso Goiás - Confidencial.

Esses documentos corroboram com as constatações de que Idalberto é articulador de uma rede de informações junto a servidores públicos e funcionários da iniciativa privada para fins de abastecer a organização criminosa de informações com finalidade de proteção a atividade de exploração de jogos de azar.

Anexo: reprodução do ofício nº 553/2008 da TJGO

Análise: comunicação da Juíza de Direito VIVIANE ATALAH COSTA, a SRA. MARIVÂNIA PALMEIRA DE OLIVEIRA FERES, promotora de Justiça de Valparaíso, acerca da ocorrência de violação e subtração de bens de locais onde encontravam bens apreendidos relacionados aos jogos de azar. Revelador do modus operandi da organização criminosa na recuperação de bens apreendidos com conivência ou participação de agentes públicos.

- documento aponta que a EMPRODATA seria a proprietária do imóvel onde estava a casa de diversões "ÁGUIA" e que o advogado JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR se apresentou como procurador da EMPRODATA. Jeovah é interlocutor frequente de Cachoeira. Anexada transcrição de áudio em que Cachoeira pede a Jeovah verificar os meios para cooptar delegado federal em Anápolis.

O Relatório de Análise n° 15512011 aponta que JOSE OLIMPIO QUEIROGA NETO administra e utiliza as empresas MZ CONSTRUÇÕES, EMPRODATA ADM DE IMÓVEIS, LASER PRESS TECNOLOGIA e LET LAMINADOS EXTRIJDADOS para movimentar dinheiro arrecadado com os jogos de azar. Já os sócios proprietários são DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA e FERNANDA DA SILVA QUEIROGA, ambos filhos de JOSE OLIMPIO.

- posse de documentos relativos a Operação Jogo Limpo indica possibilidade de conhecimento prévio da operação

- ofício nº 749/2009-2ºPJVP e of.002/2010-1° e 2º PJUG com a palavra "CONFIDENCIAL" indica fatos graves observados pelas promotoras e comportamento no mínimo estranho por parte do Comandante local da Policia Militar à época, ou seja, o Major UZIEL NUNES DOS SANTOS (Relatórios de Análise nº 105/2011 e 106/2011 apuram que UZIEL fornecia informações sigilosas sobre as ações da PM de GO em conjunto com Força Nacional de Segurança Pública, recebendo valores de integrantes da organização criminosa).

Conclusão: Dadá é responsável por obter informações dentro de qualquer órgão público acerca de qualquer repressão sobre jogos de azar, atividade fim da organização criminosa.

Inclui prática de cooptação de agentes públicos. Relatório de Análise nº 120/2011 trata de possível prática do crime de violação de sigilo funcional por parte de ANSELMO BARBOSA CÂMARA, servidor da prefeitura de Valparaíso/GO, cedido ao fórum daquela Comarca, com a participação de FRANCISCO MIGUEL DE

103

SOUZA e ANA MARIA DA SILVA, ambos Policiais Militares do Estado de Goiás, essa também trabalha no fórum de Valparaíso/GO.

Relatorio Complementar de Analise de Material Apreendido itens 16 22 55

Item 16) 1 (um) Relatório de Atividades Externas Contramedidas Eletrônicas, contendo seis folhas.

Item 22) 1 (um) CRLV DETRAN-DF nº 8536480155 em nome da PSA FINANCE ARREND MERCANTIL S/A do veículo PEUGEOT 307 SW - placa JHX – 4328

Item 55) várias folhas contendo consultas de dados sigilosos de pessoas diversas, tais como LUCIANO PEREIRA DA SILVA.

- Anexadas imagens digitalizadas dos documentos

- Item 16, documento obtido a pedido da empresa Notabilis

- Conclusão: prática de investigações clandestinas e modus operandi que inclui varreduras em locais de interesse da organização criminosa, eventos em que sempre figuram IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO e JAIRO MARTINS DE SOUZA.

- Veículo Peugeot 306/SW é de propriedade de LENINE ARAÚJO DE SOUZA, e o endereço constante no registro desse veículo é o mesmo de IDALBERTO MATIAS DE ARAÚJO.

- Item 55 versa sobre levantamentos solicitados a IDALBERTO, que realizou tais consultas através de sistema INFOSEG privativo dos órgãos de segurança pública.Anexas cópias de imagens de documentos que comprovam.

Relatório de Análise de Material Apreendido item 27 DF 01

Anotações manuscritas sobre troca de emails entre Edson Sombra, repassadas por Joaquim Gomes Thomé Neto a Idalberto Matias

Relatório de Analise de Material Apreendido item 28 DF 01

4 folhas de papel manuscritas com o número da placa de um veículo JKQ 9501 e o nome de duas pessoas, José Antonio RG 758985-SE e Sergio Haquimoto RG 653702-BSB. Aludem a solicitação de Carlos Cachoeira por informações a respeito dessa viatura e desses policiais que levantavam informações sobre Geovani Pereira da Silva.

15 – José Ernesto Nino de Farias

Auto de Apreensão DF 10

- Relaciona 42 itens apreendidos: pendrives, HD, placas eletrônicas, recibos, contratos de locação, pistola Taurus, revólver calibre 32, garruchas de dois anos, munição.

Laudo 584 2012 SETEC DF HD SEAGATE item 7 DF 10 mem 2334 2012

Laudo da perícia no HD Seagate relaciona pastas de arquivos executáveis, de banco de dados e de configuração que faziam referência ao jogo de bingo WBingo

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido

Conclui: José Ernesto Nino de Farias está envolvido com exploração de casa de jogos de azar

16 – José Olimpio de Queiroga Neto

Auto de Apreensão DF 03 Dogde Ram NLS 2008

1 veículo Dodge Ram 2500, ano 2008, placa NLS 2008, GO, em nome de Cláudio de Azevedo Silva

Auto de Apreensão DF 03

2 aparelhos Blackberry Nextel, um iPad, um iPhone, cinco pendrives, uma carteira funcional emitida pelo Tribunal Arbitral, boletim de atualização de embarcação; um contrato particular de promessa de venda e compra de imóveis com dação em pagamento em nome de Quality Participações e Investimentos e Emprodata – TI

Laudo 277 2012 SETEC DF CELULAR BLACKBERRY 8350i item 1

Identifica conteúdo da agenda do aparelho telefônico, ligações recebidas e efetuadas e mensagens recebidas

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido

Destaca que o contato na agenda com nome "Carminha 6292516257" encontra-se inserido no contexto investigativo tratado no Relatório de Análise n° 171/2012— NIP/SR/DPF/DF.

17 – JR Prestadora de Serviços

Auto de Apreensão GO 16 JR Construtora 2008

6 discos rígidos, 7 agendas, faturamento da empresa de dezembro de 2009 a maio de 2010, mídias CR-ROM, pendrives, alteração contratual da empresa Bingo Campeão datada de 19 de junho de 2006;

Laudo 526 2012 SETEC DF HD SAMSUNG item 10 GO 16 mem 2312 2012

Arquivos encontrados foram agrupados em Apresentações (Mídia 1/2); Áudios (Mídia 1/2); Documentos (Mídia 1/2); Documentos digitalizados (Mídia 1/2); E-mails (Mídia 1/2); Imagens (Mídia 2/2); Planilhas (Mídia 1/2); Vídeos (Mídia 1/2). Processo atingiu inclusive arquivos previamente apagados.

Laudo 535 2012 SETEC DF PENDRIVE item 11 GO 16 mem 2312 2012

Exames extraíram e categorizaram arquivos de usuários, tais como e-mails, documentos, planilhas, imagens, áudios e apresentações armazenados. Este processo atingiu não apenas os arquivos diretamente acessíveis, mas também aqueles previamente apagados. Conteúdo: Apresentações (Mídia 1); Documentos (Mídia 1); Documentos Corel Draw (Mídia 1); Documentos Digitalizados (Mídia 1); Imagens (Mídia 2); Planilhas (Mídia 1); Vídeos (Mídia 1)

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido Laudo 526

- Detalhamento analítico de conteúdo encontrado em HD Samsung modelo 322 HJ

- Conteúdo extraído para DVD continha emails pertinentes à movimentação de contas bancárias de emrpesas em nome de terceiros cujo procurador é GEOVANI PEREIRA DA SILVA, tesoureiro da Organização Criminosa.

- Arquivos de imagem digitalizados no pendrive apreendido estão relacionados às empresas que seriam “de fachada”, “fantasmas” ou “laranjas”: JR Prestadora de Serviços, LET Laminados (posteriormente alterando nome para MISANO – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULO LTDA); BRAVA CONSTRUÇÕES; EMPÓRIO FLORA BRASIL; GOLD PETRO CORRETORA e LIBRA FACTORING.

- No endereço onde foram apreendidos esses materiais funciona a empresa F.A.O. Assessoria e Representação, cujo responsável é FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA. Análise de emails encontrados mostram vínculos de Oliveira com Adriano Aprígio de Souza, cunhado e laranja de Carlos Cachoeira. Aprígio pede ajuda para "receber 600 em uma construtora" (14/01/2010). Em email seguinte, Aprígio apresenta a Delta Construções. A partir dessa aproximação, GEOVANI PEREIRA DA SILVA, contador de Cachoeira, passa a ser procurador da JR Prestadora de Serviços e procurador da Brava Construções.

- A F.A.O. Assessoria e a F.A.O. Turismo teriam recebido R$ 70 milhões de um total de R$ 300 milhões desviados, conforme investigação da PF na Operação Parceria (11/05/2010), para desarticular esquema de desvio de recursos públicos federais por meio de entidade privada CIAP (OSCIP) no Paraná, que se utilizava de empresas de fachada para tal.

- O nome de Cachoeira aparece em troca de emails como um dos sócios do Canal 14 de Anápolis, e que Dinocarme Aparecido Lima, o DINO, seria o chefe do canal. Outros sócios: Adriano Aprígio, Francisco de Assis Oliveira, Giseilton Moreira e Dino.

Relatório de Análise Material Apreendido pen-drive laudo 535

Arquivos de documentos de constituição e sócios das empresas relacionadas e procurações e cheques emitidos: JR PRESTADORA DE SERVIÇOS, LET Laminados (posteriormente alterando nome para MISANO – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VEÍCULO LTDA); BRAVA CONSTRUÇÕES; EMPÓRIO FLORA BRASIL; GOLD PETRO CORRETORA e LIBRA FACTORING.

Francisco de Assis Oliveira é responsável pela empresa Central dos Municípios (FA Oliveira Comércio e Representações), sediada em Santa Inês/MA. Objetivo da empresa é dar assistência a municípios em convênio com a entidade privada CIAP (Centro Integrado de Apoio Profissional), uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público). Funcionários da CIAP superfaturavam contratos e ordenavam transferências para empresas de fachada, como a FAO Assessoria e FAO Turismo, ambas de Francisco de Assis Oliveira.

Conclusão: - Oliveira fornecia notas fiscais simulando a prestação de um serviço não realizado e a JR é empresa de fachada, utilizada para movimentação de

recursos financeiros. Além disso, está envolvido em desvio de recursos públicos federais.

18 – Lenine Araújo de Souza

Auto de Apreensão DF 02 carro

Um veículo automotivo, marca Hyundai, modelo Santa Fé 3.5, cor preta, ano 2010/2011, placas NVZ-0090, chassi KMHS81GDBU600643, com certificado de Registro e Licenciamento de Veículo n. 8627942950

Auto de Apreensão DF 02

11 itens, entre eles HD, aparelhos celulares, aparelhos Nextel, procuração de Adriano Aprígio para Lenine, certidão "nada consta" da Justiça Federal de Primeira Instância – Goiás em nome de Carlos Augusto de Almeida Ramos; documentos de transferência de know how em gestão de jogo de bingo e loterias relacionados a Brasil Bingos e empresas estrangeiras.

Laudo 495 2012 SETEC DF itens 6, 7 e 8 DF 2 mem 2329

Análise dos três aparelhos celulares apreendidos revela que estavam sem chip ou cartão SIM.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido laudo 495

Não foi possível analisar o material apreendido pelos motivos acima expostos.

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 02

- Procuração pública lavrada no Tabelionato Amorim, localizado na Rua Barão de Cotegipe, 355-A, centro, Anápolis/GO, de Adriano Aprígio de Souza para Lenine Araujo de Souza.

Aprígio constitui Lenine seu procurador junto à empresa ELETRO CHANCE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LIMITADA, com domicilio na cidade de Buenos Aires, Argentina.

A ELETRO CHANCE, conforme Relatório de Análise 163/2011, está envolvida nas negociações referentes ao site brazilbingo.net, com vínculos a ROBERTO COPPOLA, ALBERTO G. BONTEMPI e ADRIANO APRIGIO DE SOUZA. Os integrantes desta empresa ajudaram LENINE e CARLINHOS a adquirirem no

Uruguai a empresa off shore RAXFELL CORP, que foi utilizada na exploração do site brasilbingo, com o possível intuito de ocultar a verdadeira propriedade do empreendimento, adquirido com valores oriundos da atividade da organização criminosa. A empresa uruguaia tem como procurador LENINE ARAUJO DE SOUZA.

Anexados emails vinculando Adriano e Lenine às empresas.

- Documentos diversos relacionados a transferência de conhecimento em gestão de jogo de bingo e loterias, relacionados a Brazil Bingos e empresas estrangeiras. Relação de pagamentos efetuados

Um desses pagamentos feitos pela Eletro Chance foi a pessoa denominada BRINDEIRO (40.000 em 28 de junho de 2010 e 40.000 em 18 de agosto de 2010)

Pagamentos de empresas sediadas no exterior através da pessoa chamada WESLEY CARNEIRO, vulgo GUIDO.

A organização criminosa possivelmente articulou através de CARLINHOS CACHOEIRA, um esquema com a CONFEDERAÇÃO DE CANOAGEM, onde os endereços das casas de bingos que atuam de forma ilícita passariam a se tomar sub-sedes da CONFEDERAÇÃO DE CANOAGEM, colocando, desta forma, uma roupagem de licitude na atividade da organização criminosa.

Pela análise, a pessoa denominada BRINDEIRO analisou juridicamente a liminar que teria conferido à CONFEDERAÇÃO DE CANOAGEM o direito de explorar o jogo de bingo no Estado de Goiás. Foi apreendida foi apreendida uma cópia de uma sentença da 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da comarca de Goiás, referente a uma ação civil pública movida pelo Ministério Público de Goiás contra o Estado de Goiás e a empresa GERPLAN referente a autorização de exploração de videoloteria (caçaníquel). Juntamente há cópia do diário da justiça Eletrônico do STF, que consta uma decisão referente a ação civil acima citada, em que o Ministro GILMAR MENDES reconhece a intempestividade do recurso interposto pelo MP de Goiás, reconhecendo o trânsito em julgado da sentença.

19 – Libra Factoring

Auto de Apreensao GO 17

Documentos diversos, entre eles Cópia de registro de imóvel em São Felix do Xingu, nº 194; Procuração de Cícero Daniel dos Santos a favor de Gleyb Ferreira da Cruz,

datada de 29/06/2009; Procuração de Ednei José Ferreira a favor de Cícero Daniel dos Santos, datada de 19/09/2008, os três referentes a fazenda em São Félix do Xingu-PA.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido

Documentos semelhantes foram encontrados com Deuselino Valadares dos Santose também extraídos do email de Gleyb Ferreira Cruz (o escritório da Libra Factoring é partilhado ente Gleyb e Marcos Almeida Ramos)

Transcrições de diálogos que ilustram como a organização criminosa utiliza laranjas para ocultar bens adquiridos.

O entendimento da análise policial é que os indícios existentes nos diálogos mostrados acima aliado ao conteúdo dos documentos apreendidos são as premissas que nos leva a inferir que possivelmente o imóvel objetos dos documentos apreendidos na empresa LIBRA FACTORING seja o mesmo citado no diálogo entre CARLINHOS CACHOEIRA e GLEYB CRUZ na data de 21/03/2011 às 16h03m36.

20 – MZ Construtora

Auto de Apreensão DF 40

33 itens entre os quais documentos relativos a imóveis, escrituras públicas de compra e venda, contratos de venda, recibos datados de 2011 recebidos por várias pessoas pela fazenda Saco da Ema, em Água Fria de Goiás, certificados de registros de veículos.

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 40

Descreve e detalha cada um dos 33 itens apreendidos

21 – Paulo Roberto e Thiago de Almeida Ramos

Auto de Apreensão GO 10 Jóias

Lista de 207 itens apreendidos na residência de Mara Lucia Ramos (Paulo Roberto, irmão de Cachoeira, e Thiago de Almeida Ramos, sobrinho de Cachoeira), entre os

110

quais 65 jóias e relógios de grifes como Bvlgari, Rolex, Cartier, Tag Heuer, Roual Cak e Hublot, e 137 bijouterias.

ITEM	DESCRIÇÃO
01	* 01 par de brinco de cor branca, contendo uma pedra aparentando ser peróla, e 15 pedras aparentando ser brilhante; * 01 anel de cor branca, contendo 01 pedra aparentando ser peróla e cerca de 44 pedras aparentando ser brilhante; *01 colar contendo 02 pedras aparentando ser peróla, e 28 pedras aparentando ser diamante; * 01 par de brinco de cor dourada, contendo em cada, cerca de 18 pedras aparentando ser peróla e 12 pedras aparentando ser diamante;
02	* 01 colar de cor dourada, contenco cerca de 102 pedras aparentando ser diamante; * 01 par de brincos de cor dourada, contendo cerca de 74 pedras cada aparentando ser diamante; * 01 par de brinco de cor dourada, contendo cerca de 102 pedras cada, aparentando ser diamante; * 01 anel de cor dourada, contendo cerca de 110 pedras aparentando ser diamante;
03	* 01 pulseira de cor branca/prata, contendo cerca de 98 pedras aparentando ser diamante; *01 colar de cor prata, contendo cerca de 116 pedras aparentando ser diamante

111

04	*01 colar dourado no formato de estrela, contendo cerca de 229 pedras aparentando ser diamante; *01 par de brincos dourados, no formato de estrela, contendo cerca de 44 pedras aparentando ser diamante; * 01 anel dourado no formato de estrela, contendo cerca de 46 pedras aparentando ser ser diamante; * 02 anéis de cor dourado, contendo cerca de 23 pedras aparentando ser diamante; * 01 anel de cor dourada contendo cerca de 9 pedras de cor verde e 9 pedras aparentando ser diamante; * 01 anel de cor dourada contendo cerca de 9 pedras de cor vermelha e 9 pedras aparentando ser diamante; * 01 anel dourado contendo pedras na cor azul e pedras aparentando ser diamante; * 01 anel de cor dourada contendo 20 pedras aparentando ser diamante, sendo que falta uma das pedras;
05	01 pulseira dourada com várias pedras aparentando ser diamante;
06	*01 par de brincos com pedra aparentando ser peróla, contendo cerca de 08 pedras de cor laranja e 126 pedras aparentando ser diamantes, sendo que as cores tem tom diferente;
07	* 01 colar de cor branca, contendo várias pedras diamante; * 01 pulseira de cor branca/prata, contendo inúmeras pedras, faltando uma pedra, aparentando serem diamante; * 01 par de brinco de cor prata, contendo cerca de 51 pedras aparentando ser diamante; * 01 par de brinco de cor prata/branco, contendo cerca de 161 pedras, aparentando ser diamante; * 01 anel de cor prata com várias pedras, aparentando ser diamante;
08	* 01 colar de cor prata, contendo 01 tigre dourado; * 01 colar dourado; * 01 colar dourado, contendo 02 tons de correntes, 01 flor no centro 01 pedra de cor amarelo claro/branco; * 01 par de brinco dourado, no formato de 01 flor, contendo no interior 01 pedra de cor clara;
09	*01 colar de cor dourada, 01 pedra de cor azul; * 01 pulseira de cor prata, contendo diversas pedras de cor preta e branca, aparentando ser diamante; * 01 colar dourado; * 02 pares de brinco de cor dourada; * 01 pingente de cor dourada, contendo 03 pedras aparentando ser perólas (de cor branca, dourada e preta), 06 pedras aparentando ser perólas de cor escura

112

10	* 01 par de brinco de cor prata, com pedras brancas; * 01 par de brinco de cor prata, contendo cerca de 24 pedras cada, aparentando ser diamante; * 01 par de brinco de cor prata, contendo 05 pedras azuis claras e várias pedras aparentando ser diamante; * 01 par de brinco de cor prata, contendo cerca de 10 pedras, de cor verde claro e e pedras aparentando ser diamante; * 01 UND de brinco de cor prata, contendo pedras vermelhas; * 01 anel; * 01 par de brinco dourado contendo cerca 16 pedras, aparentando ser diamante; * 01 par de brinco dourado, em formato de cavalo; * 01 par de brinco dourado contendo pedras amarelas e pedras aparentando ser ser diamante; * 01 par de brinco de flor nas cores azul, roxo e amarela; * 1 anel de cor dourada, contendo 01 pedra azul e 10 pedras aparentando ser ser diamante; * 01 anel de cor prata, contendo cerca de 38 pedras aparentando ser ser diamante e 23 pedras de cor rosa; * 01 anel de cor prata, no formato de coração, sendo 02 corações, contendo cerca de 48 aparentando ser diamante; * 01 anel dourado contendo pedras de cor amarela e pedras aparentando ser ser diamante; * 01 anel dourado, contendo 01 pedra aparentando ser peróla branca, contendo várias pedras aparentando ser diamante, flatando 01 pedra; * 01 anel de cor dourada, de pedra amarela e 10 pedras aparentando ser iamante; * 01 Crucifixo de cor dourada; * 01 Grampo de cor dourada; *01 Colar de cor dourada em 03 tons, com 01 coração contendo cerca de 32 pedras aparentando ser diamante;
11	* 01 colar com 01 pedra aparentando ser peróla na cor preta, com cerca de 103 pedras aparentando ser diamante, 04 pedras brancas; * 01 par de brinco contendo 01 pedra aparentando ser peróla, de cor preta; * 01 par de brinco de cor branca/prata, contendo em seu desenho flor, e cerca de 20 pedras aparentando ser diamante;
12	*01 relógio dourado de marca Bulgari; *1 relógio de cor prata de marca Rolex; * 01 relógio de cor para de marca Roual Cak; * 01 relógio de cor prata e dourada, marca Tag heiler; * 01 relótio de cor marrom e dourada, marca Hublot; *01 relógio de cor prata e dourado, marca Rolex; * 01 relógio de cor preto e prata de marca Cartier;
13	*01 par de brinco aparentando ser bijouteria; * 01 anel aparentando ser bijouteria;

113

14	estes materiais abaixo são aparentemente bijouterias: *085 Abotoadores; * 01 par de brinco dourado, modelo cobra; * 01 UND de brinco de argola; * 01 par de brinco; *01 anel, modelo peróla e cor prata; * 01 par de brinco de cor verde claro; * 01 par de brinco com flor no meio de cor prata; * 01 par de brinco de cor prata; *03 pulseiras de cor prata; * 01 par de brinco dourado no forma de gota; * 01 par de brinco de flores e pedra de cor azul; * 01 par de brinco com esferas nas estremidades; * 01 relógio dourado; * 01 par de brinco dourado de flor * 01 par de brinco de cor dourada * 01 anel de cor prata, no formato de bola * 01 anel de cor prata com formato de coração *01 par de brinco de cor dourada e prata * 01 par de brinco dourado * 01 par de brinco de cor prata e pedras de cor branca * 01 anel de cor prata no formato arredondado * 01 par de brinco em formato de flor dourada * 01 01 par de brinco prata com pedras de cor verde * 01 anel de cor cobre * 01 par de brinco com pedras azuis claras e formato de flor * 01 par de brinco de argola de cor branca e preta * 01 anel dourado e de cor cinza e café, no formato quadrado * 01 par de brinco de pedras de cor rosa * 01 anel dourado * 01 anel dourado e prata * 01 anel prata * 01 par de brinco prata com pedras brancas *01 anel de cor dourada com fita branca *01 anel prata com pedras brancas com peróla * 01 anel de cor prata com pedras brancas * 01 anel de cor prata com pedras de cor preta e branca * 01 anel prata com pedras brancas * 01 anel dourado no formato de 01 coração * 01 anel dourado com pedras brancas brancas * 01 anel de cor prata com pedra branca quadrado * 01 anel de cor dourada com múltiplos filetes * 01 anel de cor cobre com 01 tigre * 01 anel com 02 perólas (de cor branca e preta) e com pedras brancas * 1 anel de cor prata com pedra branca e preta * 01 UND de brinco de cor dourada e formato de flor * 01 pulseira de cor prata com 01 tigre com detalhes preto * 01 pulseira de argholas dde cor dourada e pedras brancas * 01 1 par de brinco dourado e prata no formato de folhas * 01 par de brinco no formato de flor com pedras aparentemente perólas e pedras bracas

Auto de Apreensão GO 10

20 itens, ente aparelhos de informática e celulares, constam documentos, cujos destaques estão descritos a seguir.

21627

SSCEPI

Relatório de Análise de Material Apreendido GO 10

Fotos de Paulo Roberto e Thiago

- Minuta de contrato de compra e venda figurando como vendedor a MAPA CONSTRUTORA LTDA, de propriedade do investigado, cujo objeto de venda é um terreno na cidade de Catalão-GO, no valor de R$ 4 milhões.

Mostra participação da empresa como intermediadora dos negócios paralelos da família de Cachoeira (atividade fim da empresa não é venda, mas sim construção) e pai e filho são detentores de jogos ilegais em Catalão – conforme Relatório 161/2011.

- 5 blocos com 27 folhas com títulos Arrecadação – Acerto Semanal; Lojas; Demonstrativo Contábil

Planilha de máquinas caça-níqueis com pontos de localização e quantidade arrecadada

- Cópia de contrato com União Estável com separação total de bens

Entre os bens elencados pelo investigado estão joias, propriedade rurais no Estado do Tocantins. Na apreensão realizada na Mapa Construtora foi encontrada Guia de Transporte de Animais (documento de compra e venda de gado) em nome de Paulo Cachoeira e Thiago Cachoeira (bens do filho se confundem com os do pai na atividade rural).

Conclusões:

Material evidencia alto grau dos investigados na hierarquia da organização criminosa; possuem cerca de 517 máquinas caça níqueis em Goiânia e adjacências;controlam e exploram casas de jogos em Goiânia, Catalão e Uberlândia; uma concessão em Goiânia para ARNALDO RUBIO JUNIOR, também investigado, mas sob controle de Paulo Cachoeira, que presta contas ao chefe Carlos Cachoeira.

22 – Relatórios de Análise Patrimonial

115

Relatório de Analise Patrimonial

Arnaldo Rubio Junior

- 15 apartamentos na Cooperativa Residencial Excellence em Goiânia, um apartamento no Condomínio Avalon, uma sala comercial, um terreno para chácara, dois lotes de terra
- Arnaldo Rubio Neto: um apartamento
- Ceres Lêda Felix de Freitas Rubio: dois apartamentos
- Veículos: 1 Mercedes-Benz C-200 e 1 Mitsubishi Pajero TR4

Emprodata Administração de Imóveis e Informática Ltda

- Imóvel no Centro Comercial Riacho Mall – Riacho Fundo-DF;
- área especial nº 01 da Q07 destinada a posto de lavagem e lubrificação.
- Embarcação: Lancha de nome Tuti, modelo Evolution, 350 hp em sociedade com MZ Construções Ltda

Idalberto Matias de Araújo

CLRV do automóvel Peugeot 307SW, em nome de Lenine Araújo de Souza

José Ernesto Nino de Farias

- Gleba 2 da Fazenda Quinta Chácara Vera Cruz em Luziânia-GO (alienante Isnard Montenegro de Queiroz Junior)
- Gleba 2 da Fazenda Quinta Chácara Vera Cruz em Luziânia-GO (alienado Raimundo Washington de Queiroga)
- Carnê IPVA de veículo placa JHW 2200
- CRV em nome de Raimundo W. de Souza Queiroga e CLRV de veículo Mercedes-Benz CLC 200K

Otoni Olimpio Junior

- Lote 8 conjunto C da quadra 12 Setor Habitacional Jardim Botânico

Rita de Cássia Moreira da Silva

- Lote no Colina Park, Goiânia

Terzinha Francisca da Silva Medeiros

- Lote 88 no setor de oficinas em Planaltina-GO

21629

SSCEPI

- Gleba de 25 hectares em Cocalzinho-GO
- CLRV de jipe Toyota Hilux SW4

Claudio Kratka

- 2 CLRVs do veículo BMW 323i em nome do Banco Safra e de Raimundo W. de Souza Queiroga
- 2 CLRVs do veículo Audi A3 em nome de Sonia Maria Catarina e BV Lisen Arrend Mercantil
- 3 CLRVs do veículo Gol CTI em nome de Sonia Maria Catarina
- 3 CLRVs do veículo Audi A3 em nome de Sonia Maria Catarina e Locadora Brasil Ltda

Alex Sandro Klein da Fonseca

- Lote de terreno e casa em Valparaíso
- Contrato de locação de ônibus Mercedes-Benz 1315
- Contrato de locação de dosi tratores com roçadeira sendo um modelo Ford 4600 e um modelo Massey-Fergusson 265

Uziel Nunes dos Reis

- Um CLRV de veículo Nissan Frontier

Escritório Lenine 03

- Moto Honda CG 125 Fan em nome de Divino José de Araújo Junior
- Moto Honda CG 125 Fan em nome de Walter Ires de Oliveira Araújo
- Moto Honda CG 125 Fan em nome de Cristiano Rufino

MZ Construções Ltda

Imóveis

- Lote em Guará-DF
- Imóvel na SMAS, SIA-DF
- Lote H comércio Santa Maria-DF
- Lote 01 conjunto C Santa Maria-DF
- Imóvel rural em Brejo dos Bichos, Água Fria de Goiás-GO
- Lote C comércio Santa Maria-DF
- Lote de terras Área Comercial 1, Residencial Parque das Flores, bairro Cidade Jardim, Valparaíso de Goiás-GO

- Lote de terras Área Comercial 2, Residencial Parque das Flores, bairro Cidade Jardim, Valparaíso de Goiás-GO
- Lote de terras Área Comercial 3, Residencial Parque das Flores, bairro Cidade Jardim, Valparaíso de Goiás-GO
- Lote de terras Área Comercial 4, Residencial Parque das Flores, bairro Cidade Jardim, Valparaíso de Goiás-GO

Veículos

- Carreta reboque aberta Rondon NT 500
- Chevrolet Astra Advantage
- Caminhonete Toyota Band
- Volkswagen Gol 1.0
- Land Rover Range Rover Sport TDV8
- Toyota Hilux CD4x4 SRV
- Volkswagen Kombi
- Mercedes-Benz Axor 1933 S

Diego Wanilton da Silva Queiroga

- Lote de terreno nº 100, Estância do Jardim Botânico, Lago Sul, Brasília-DF (instrumento particular de cessão de direitos de compra e venda)
- Lote de terreno nº 496,na Avenida Dom Bosco, setor habitacional do Jardim Botânico em São Sebastião-DF
- Fiat Strada Adventure Flex

William Vitorino

- Apartamento no Riviera D'Itália Condomínio Clube em Anápolis-GO
- Três lotes de terreno no Parque Esplanada III em Valparaíso de Goiás-GO
- Apartamento no Residencial Prive de Caldas, em Caldas Novas-GO

Madalena Batista Vitorino

- Lote de terreno no Parque Esplanada III em Valparaíso de Goiás-GO
- Lote 06 do Loteamento Valparaíso, Luziânia-GO
- Apartamento no Residencial Joan Pedro, em Anápolis-GO

Detran-GO

Documentos de veículos da Organização Criminosa nas atividades de jogos de azar

- Cristiano Rufino – 20 motos Honda CG 125 Fan, 2 Honda CG 125 Titan e 2 VW Gol 1.0
- Divino José de Araújo Junior – 3 Honda CG 125 Fan, 1 Honda CG 125 Titan e um reboque modelo R/Federal CA
- Walter Três de Oliveira Araújo – 2 Honda CG 125 Fan
- Luciano Fernandes Silva – Honda CG 125 Fan
- José Nunes da Mota – Ford Pampa 1.8
- Osman Victor F. de Souza – Honda CG 125 Titan KS

Mapa Construtora Ltda

Propriedade: Paulo Roberto de Almeida Ramos. Relatório de Análise 161/2011 trata sobre a participação da construtora na organização criminosa

Venda de fazenda de R$ 4 milhões a Francisco José Santos e Osvanda Lourdes Santos Giovanuci

Bens

- Fazenda Mandaguari em Catalão-GO
- Caminhão Ford F400 G
- Motocicleta ano 2010
- Volkswagen Gol 1.0
- Caminhão ano 2011/2012

Paulo Roberto de Almeida Ramos

Imóveis

- Área de 1,5 mil ha na Fazenda Santa Felicidade em Porangatu-GO
- Áreas de 572,95 ha, 121 ha e 165,94 ha na Fazenda Presídio Santa Cruz em Porangatu-GO
- Área de 1,181 ha, lote 75, e 550 ha, lote 80, no loteamento bucaina, em Talismã-TO
- Duas áreas, com 346 ha e com 354 ha no loteamento bucaina, em Talismã-TO
- Área com 1.939.521 ha no loteamento serra dourada, Fazenda Serra Azul, em São Salvador-TO

Veículos

- Porsche Panamera/S (comprado da Bergen USA, Miami)
- Porsche Cayenne S
- Hyundai Vera Cruz

Gado

- 3.415 bovinos e búfalos nas fazendas Santa Felicidade e Morada do Sol

Outros

- Joias adquiridas por arrematação de penhora na Caixa Econômica Federal
- 3.520.000 cotas sociais da Mapa Construtora Ltda

Mara Lucia Ramos

Sócia da Mapa Construtora, utilizada pela organização criminosa para lavagem de dinheiro

(bens recebidos após separação judicial de Paulo Ramos em 2006):

- 50% de prédio comercial em Goiânia-GO
- 50% de prédio comercial em Araxá-MG
- 50% de prédio comercial em Araxá-MG
- Apartmento Ed. Condomínio Aruba, setor Bueno, Goiânia-GO
- 2 casas residenciais em Araxá-MG
- 2 salas comerciais no Centro Empresarial Sebba, bairro Nova Suíça, Goiânia-GO

Thiago de Almeida Ramos

Filho de Paulo de Almeida Ramos

Evolução (média) em 5 anos: Renda 120% // Patrimônio 6.500%
Renda em 2006/2007: R$ 18,5 mil // Patrimônio em 2006/2007 R$ 15 mil
Renda em 2010/2011: R$ 38.981 mil // Patrimônio em 2010/2011: R$ 988.782,59

- Veículo Porsche Boxster 2.9, com simulação de leasing no Banco Safra no valor de R$ 260 mil
- Prédio comercial no bairro São Pedro, em Araxá-MG

- Apartamento no Condomínio Ed. Reserva do Lago, Goiânia-GO
- Sala comercial em Goiânia-GO

Wladimir Garcês Henrique

Assessor direto de Carlos Cachoeira. Segundo Relatórios de Análise e Inteligência nº 136/2011 e 147/2011, Wladmir representou Cachoeira em algumas negociações e em movimentações financeiras em sua conta oriunda de empresas relacionadas com a organização criminosa. Este relatório sugere o sequestro de seus bens em Goiânia e Anápolis.

André Teixeira Alves

- Imóvel de 623,87 m² contendo uma casa no setor Pedro Ludovico, em Goiânia-GO* (todos os direitos de propriedade repassados a Andréa Aprígio de Souza)

Andréa Aprígio de Souza

- Fazenda de 170,7 hectares em Alexania-GO
- Imóvel de 623,87 m² contendo uma casa no setor Pedro Ludovico, em Goiânia-GO*
- Lote no bairro Jundiaí, em Anápolis-GO
- Imóvel comercial no Parque Industrial Nova Capital, Anápolis-GO
- Uma casa no bairro Jundiaí, em Anápolis-GO
- Um armazém na Avenida Getulino Artiaga, esq. com Quintino Bocaiúva, Anápolis-GO
- Imóvel residencial Vila Nossa Senhora da Conceição, Anápolis-GO
- Sala comercial no Ed. Trade Center, Goiânia-GO
- 50% de duas salas comerciais no Ed. Trade Center, Goiânia-GO
- Dois apartamentos na Avenida Jamel Cecílio, Jd.Goiás, Goiânia-GO
- Apartamento no Residencial Prive das Caldas, Caldas Novas-GO
- Terreno na Avenida Pedro Ludovico, Anápolis-GO
- Apartamento no Ed. Excalibur, setor Marista,Goiânia-GO
- Apartamento no Residencial Santorini, Anápolis-GO
- Crédito de R$ 4 milhões em 4 parcelas anuais a serem pagas a partir de janeiro de 2006

121

- Cotas sociais das empresas Souza Ramos Advogados Associados; BGP Brazilian Gaming Partners; Gerplan; Larami Diversões e Entretenimentos; Teclogic Tecnologia e Eletrônica; Bet Capital Ltda; Consórcio Combralog-Rio

Relatório Patrimonial Avaliação

Avaliação e ordenação dos bens a partir de documentos apreendidos (cópias de escrituras, contratos de compra e venda) e relatórios produzidos.

BENS E DIREITOS	
Fazendas/Chácaras	36
Apartamentos	58
Casas	13
Prédios e salas comerciais	18
Terrenos	74
Veículos de passeio	51
Motos	32
Caminhões	4
Empresas	21
Bovinos	3415

BENS EM R$	
IMÓVEIS RURAIS E URBANOS	148.498.000,00
EMPRESAS	11.800.000,00
VEÍCULOS	4.357.000,00
BOVINOS	2.700.000,00
TOTAL	**167.355.000,00**

21635

SSCEPI

- Nota-se preferência da organização criminosa pelo mercado imobiliário, compra e venda e especulação – meio clássico de ocultação de dinheiro de origem ilícita

Relatório destaca os casos a seguir como exemplo do prejuízo que poderiam causar ao Distrito Federal se fossem concretizadas as transações:

Fazenda Gama – R$ 17.500.000,00 – R$ 4.097.000.000,00

Localizada em sua maior parte no Lago Sul, Brasília-DF, região onde o metro quadrado chega a R$ 250

Pessoas ligadas à Carlos Cachoeira adquiriram direitos da propriedade em duas negociações pelo montante de R$ 17,5 milhões, parte pagos com uma aeronave Cessna modelo 310R ano 1979 prefixo PT-WYD (R$ 750 mil) e um imóvel residencial (R$ 1,850 milhão)

Fazenda Gama é obra de questionamento na Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap). A organização criminosa usava influência nos setores públicos e informações privilegiadas para acelerar a regularização.

Se for concretizada a regularização, o montante da venda de lotes pode atingir R$ 4,097 bilhões

Aeronaves

Andréa Aprígio menciona em sua Declaração de Renda 2011 aquisição de aeronave Cessna, modelo 310R, ano 1979

Possivelmente trata-se da mesma aeronave dada como parte de pagamento na Fazenda Gama

Fazenda Santa Maria – R$ 20 milhões – R$ 58 milhões

Localização próxima a área urbanizada do Distrito Federal

Consta negociação em nome de Andressa Mendonça. Carlos Cachoeira comprometeu-se a pagar R$ 20 milhões por 50% dos 32 ha do imóvel assim que saísse sentença sobre usucapião da propriedade. Segundo diálogos entre Cachoeira e Gleyb Ferreira, a organização esperava atingir R$ 58 milhões com futura venda de 570 lotes.

Como sinal foram pagos três Mitsubishi Outlander 3.0 4x4 completa ano 2012 e parcelas mensais de R$ 65 mil até a data da sentença.

123

Fazenda Rio Araguaia

De propriedade de Carlos Cachoeira na região do Araguaia-TO (nos documentos não consta localização nem menção sobre ela nos documentos apreendidos). Diálogo gravado revela que Cachoeira pede emprestado a Cláudio Abreu o 310 (aeronave Cessna) para levar Mateus e Gleyb até a fazenda, que seria colocada como parte de pagamento da Fazenda Gama.

- Descrição da metodologia de avaliação de bens patrimoniais

Anexo com relação de bens:

Andressa Alves Mendonça

Fazenda Santa Maria 16 ha R$ 20.000.000,00

Gleyb Ferreira da Cruz, Carlos Augusto de Almeida Ramos, Rossine Aires Guimarães, Claudio Dias de Abreu e Adriano Aprígio de Souza

Fazenda Gama 4.097 há R$ 17.500.000,00

Adriano Aprígio Junior

Total R$ 9.495.000,00

Fazenda Boa Vista – Anápolis 14 alqueires

Apartamentos, terrenos e casas

Salas comerciais

Andréa Aprígio de Souza

Total R$ 16.380.000,00

Fazenda 170,7 ha em Alexania-GO

Armazém, apartamentos, casas, terrenos, salas comerciais

Carlos Augusto de Almeida Ramos

Área 904,82 terreno/fração urbano, bairro Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO R$ 1,5 milhão

Carlos Antonio Nogueira

21637

SSCEPI

124

Total R$ 470 mil

Terreno urbano em Anápolis e terreno na zona rural de Abadiania-GO

Cláudio Dias de Abreu

Total R$ 4,640 milhões

Casa, prédio, terrenos e apartamentos em Goiânia, Palmas, Catalão

Deuselino Valadares dos Santos

Total R$ 4,5 milhões

Fazenda em Senador José Porfírio-PA

Lenine Araújo de Souza

Total R$ 400 mil

Dois terrenos em Valparaíso de Goiás e um apartamento em Caldas Novas

Luanna Bastos Pires Valadares

Total R$ 3,412 milhões

2 casas, um terreno urbano e seis imóveis rurais

Massatoshi Sergio Katayama

Total R$ 1,378 milhão

2 terrenos urbanos, um imóvel rural

Marcos Antonio de Almeida Ramos

Total R$ 2,764 milhões

2 apartamentos e três terrenos urbanos

Paulo Roberto de Almeida Ramos

Total R$ 8,182 milhões

6 imóveis rurais, três terrenos urbanos, um apartamento, um prédio

Reginaldo Célio de Almeida Ramos

Total R$ 17,180 milhões

21638

SSCEPI

125

6 terrenos urbanos e quatro fazendas

Rogério Diniz

Total R$ 424 mil

2 apartamentos e um terreno urbano

Roldão Aprígio de Souza

Total R$ 212 mil

Apartamento e terreno urbano

Roldão Aprígio de Souza Junior

Total R$ 1,252 milhão

2 apartamentos

José Olímpio de Queiroga Neto

Total R$ 2,750 milhões

4 apartamentos (Águas Claras), 2 fazendas (Niquelândia e Mimoso de Goiás) e uma chácara (Valparaíso de Goiás)

Arnaldo Rubio Junior

Total R$ 12,2 milhões

15 apartamentos no valor de R$ 450 mil cada na Cooperativa Residencial Excellence em Goiânia

1 apartamento cobertura no valor de R$ 450 mil no Condomínio Residencial Gran Espanha em Goiânia

1 apartamento no valor de R$ 300 mil no Condomínio Residencial Gran Espanha em Goiânia

1 apartamento de R$ 1 milhão no Edificio Avalon, Goiânia

1 apartamento R$ 300 mil no Residencial Serramar em Goiânia

Sala comercial, terreno urbano, lote de terra agrícola (Castanhal/São Francisco do Pará)

21639

SSCEPI

126

Loteamento de chácaras no valor de R$ 2 milhões (Marzagão-GO) Fazenda Bom Jardim

Emprodata Administração de Imóveis e Informática

Total R$ 8 milhões: prédio comercial no Riacho Fundo e área para posto de lavagem e lubrificação

Idalberto Matias de Araújo

Total R$ 600 mil: apartamento Asa Norte Brasília-DF

Raimundo Washington Souza Queiroga

Total R$ 1 milhão: gleba da Fazenda Quinta (Luziânia-GO)

Otoni Olimpio Junior

Total R$ 300 mil: casa Condomínio Estância Jardim Botânico, Lago Sul

Rita de Cássia Moreira da Silva

Total R$ 100 mil: Lote no Colina Park, Goiânia-GO

Terezinha Francisca da Silva Medeiros

Total R$ 800 mil: lote em Planaltina-GO e gleba de terras em Cocalzinho-GO

Alex Sandro Klein da Fonseca

Total R$ 300 mil: lote e casa no loteamento Valparaíso

MZ Construções

Total R$ 4,034 milhões: 4 lotes urbanos em Valparaíso de Goiás, três lotes em Santa Maria-DF, um imóvel rural em Água Fria de Goiás, imóvel no SAI-DF, lote no Guará-DF (contrato de concessão de direito de uso cedido pela Terracap)

Diego Wanilton da Silva Queiroga

Total R$ 715 mil: um lote em Lago Sul, Brasília-DF; um lote no setor habitacional Jardim Botânico em São Sebastião-DF

William Vitorino

Total R$ 1,220 milhão; 3 apartamentos e 4 lotes urbanos

21640

SSCEPI

127

Mapa Construtora

Total R$ 4 milhões: Fazenda Mandaguari, em Catalão-GO

Mara Lúcia Ramos

Total R$ 2,1 milhões: 50% de três prédios comerciais em Araxá-MG, 2 casas m Araxá-MG, 2 salas comerciais em Goiânia (Centro Empresarial Sebba), apartamento em Goiânia Edifício Aruba

Thiago de Almeida Ramos

Total R$ 1,590 milhão: prédio comercial em Araxá-MG, apartamento Ed. Reserva do Lago em Goiânia-GO, sala comercial em Goiânia

Andréa Aprígio de Souza

Total R$ 750 mil: aeronave Cessna 319R ano 1979

Descrição de veículos apreendidos

Participação dos investigados em cotas sociais das empresas

CAPITAL SOCIAL (R$11.480.000,00)

EMP			
BET CAPITAL LTDA	LENINE ARAUJO DE SOUZA (CPF 360.870.251-20), EDSON ADALBERTO SANTAROSA (CPF 091.054.171-04), SEBASTIAO DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR (CPF 370.039.331-87)	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS (CPF 284.844.521-15)	6.560.000,00
WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTDA	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA (CPF 392.015.701-04), ELIANA MACHADO PEREIRA NOGUEIRA (CPF 590.672.841-49)	CARLOS ANTONIO NOGUEIRA (CPF 392.015.701-04)	30.000,00

21641

SSCEPI

128

APRIGIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	ANDREA APRIGIO DE SOUZA (CPF 644.628.971-53), SUZANY LOPES APRIGIO (CPF 891.805.261-87)	ANDREA APRIGIO DE SOUZA (CPF 644.628.971-53)	500.000,00
FUNDAÇÃO CULTURAL APRIGIO RAMOS	ANDREA APRIGIO DE SOUZA (CPF 644.628.971-53),CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS (CPF 284.841.521-15)	ANDREA APRIGIO DE SOUZA (CPF 644.628.971-53)	0,00
ADRIANO APRIGIO DE SOUZA ME	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	20.000,00
MAQUINARIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68), HUMBERTO ELIAS BARBOSA EL ZAYEK (CPF 251.950.181-20)	HUMBERTO ELIAS BARBOSA EL ZAYEK (CPF 251.950.181-20)	100.000,00
FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	0,00
REDE BRASILTUR DE TELEVISÃO	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68), ANDRE TEIXEIRA JORGE (CPF 803.275.401-68)	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	100.000,00
RADIO GOIAS SUL FM LTDA	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68), ANDRE TEIXEIRA JORGE (CPF 803.275.401-68)	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA (CPF 498.273.161-68)	100.000,00
EMPRODATA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E INFORMATICA LTDA	FERNANDA DA SILVA QUEIROGA (CPF 026.136.951-29),DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA (CPF 000.878.781-60)	FERNANDA DA SILVA QUEIROGA (CPF 026.136.951-29)	
MISANO INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE VEICULOS LTDA	ADRIELE SILVIA PAULINO DA ROCHA (CPF 018.828.521-09), THIAGO RODRIGUES CAVALCANTE ARRUDA (CPF 006.693.801-56)	ADRIELE SILVIA PAULINO DA ROCHA (CPF 018.828.521-09)	
MZ CONSTURORA LTDA	FERNANDA DA SILVA QUEIROGA (CPF 026.136.951-29),DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA (CPF 000.878.781-60)	DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA (CPF 000.878.781-60)	

21642

SSCEPI

129

CALLTECH COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA	DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA (CPF 000.878.781-60), FELIPE ROBERTO DA COSTA FREITAS (CPF 938.820.681-91)	DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA (CPF 000.878.781-60)	
LASER PRESS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA	JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO (CPF 238.959.931-15), WANIA MARLY DA SILVA QUEIROGA (CPF 603.071.531-34)	JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO (CPF 238.959.931-15)	
ANTARES ASSESSORIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA	JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO (CPF 238.959.931-15), WANIA MARLY DA SILVA QUEIROGA (CPF 603.071.531-34)	JOSE OLIMPIO DE QUEIROGA NETO (CPF 238.959.931-15)	
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	ROSELY PANTOJA DA SILVA (CPF 045.048.931-00), CARLOS ALBERTO DE LIMA (CPF 724.135.123-14)	ROSELY PANTOJA DA SILVA (CPF 045.048.931-00)	200.000,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	ALVARO RIBEIRO DA SILVA (CPF 004.925.681-54), JOAO MACEDO DE MIRANDA (CPF 115.798.716-82)	ALVARO RIBEIRO DA SILVA (CPF 004.925.681-54)	50.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	JAIRO BARBOSA JR (CPF 778.715.291-53), CRIZEUGLEYDSON PEREIRA DOS SANTOS (CPF 035.287.331-01)	JAIRO BARBOSA JR (CPF 778.715.291-53)	80.000,00
MAPA CONSTRUTORA LTDA	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA RAMOS (CPF 161.142.481-04), MARA LUCIA RAMOS (CPF 555.184.866-34)	PAULO ROBERTO DE ALMEIDA RAMOS (CPF 161.142.481-04)	3.500.000,00
GEOVANI PEREIRA DA SILVA ME	GEOVANI PEREIRA DA SILVA (CPF 319.166.001-15)	GEOVANI PEREIRA DA SILVA (CPF 319.166.001-15)	
ORGANIZACAO INDEPENDENTE DE COMUNICACAO LTDA (OIC COMUNICACAO)	CARLOS CESAR SANTOS (CPF 414.107.341-53), ANDRE TEIXEIRA JORGE (CPF 803.275.401-68)	ANDRE TEIXEIRA JORGE (CPF 803.275.401-68)	300.000,00

Anexos II

Cópias dos contratos de compra das fazendas Gama e Santa Maria

21643

SSCEPI

130

23 – Rita de Cássia Moreira da Silva

- Auto de Apreensão DF 13 dinheiro

R$ 6.532,00 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais)

- Auto de Apreensão DF

17 itens

Laudo 345 2012 SETEC DF item 6 item 11 DF 13 mem 2279 2012

- Análise da integridade dos pendrives apreendidos das marcas Multilaser e Kingston; relação do conteúdos da memória dos objetos

Relatório de Análise de Material Apreendido DF-13 pen-drive

- 16 fotografias, 15 planilhas e 8 arquivos de texto

- Fotografias indicariam galpão onde eram montadas as máquinas de jogo (alvo de mandado d e busca e apreensão)

- planilhas e arquivos texto são pertinentes à atividade da investigada

Conclusão: Rita de Cássia seria técnica responsável pela instalação e manutenção das máquinas de caça-níquel, fazendo referências em diálogos transcritos no relatório a “troca de bilheteiros”, “botões”, “programas”, assumindo postura de “chefe de linha de montagem”.

24 – Rogério Diniz

- Auto de Apreensão GO 11

46 itens entre aparelhos eletrônicos e de informática, agendas, comprovantes, planilhas, cópias de escrituras e documentos, além de veículos como Porsche

Laudo 456 2012 SETEC DF PENDRIVE item 3 item 6 item 36 GO 11 mem 2327 2012

Laudo pericial no pendrive e integridade do conteúdo: Correspondência Eletrônica: Arquivos contendo correspondência eletrônica; Documentos de texto: Arquivos de texto; Documentos escaneados; Escrituras: Arquivos de escrituras públicas em

formato PDF; Fotos pessoais: Fotos pessoais selecionadas; Planilhas: arquivos de planilhas.

Laudo 610 2012 CELULAR MOTOROLA i807 item 27 GO 11 mem 2349 2012

- Extração de todos os dados (agenda de telefones, textos, fotos e quaisquer outros documentos) armazenados na memória do aparelho.

Laudo 642 2012 IPHONE item 1 GO 11

- O celular examinado armazenava mensagens de correio eletrônico, arquivos de anotações, de áudio, de vídeo e de imagens, bem como informações das rede de dados sem fio ao qual o equipamento foi conectado, histórico de endereços de rua pesquisados e histórico de navegação na Internet.

Relatório complementar de análise de material apreendido GO 11 item 27 celular

- Um aparelho de telefonia celular, marca Motorola, modelo i807, cor amarelo com detalhes em preto, Cartão SIM — código 000825446317330, Operadora Nextel number 162*33704*3 e Cartão de memória marca SANDISK, nº de série1D34104496dfw.

- Análise da agenda contida no aparelho apreendido demonstra diversos contatos relacionados diretamente ou indiretamente com a Organização Criminosa chefiada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, entre eles, LENINE, CLÁUDIO (DELTA), DADA, ANDRESSA, JAIRO, JEOVÁ Jr., GEOVANI, JULIO, MARCO, OLIMPIO, PROFESSOR, THIAGO, WALMIR, WLADMIR GARCEZ, ADRIANO, GLEYB e outros.

- Transcrição de diálogos que evidenciam que ROGÉRIO, laranja de CARLINHOS "CACHOEIRA", é "mordomo" ou administrador da casa de CARLINHOS. Com a separação do casal CARLINHOS e ANDREÁ, ROGÉRIO continuou trabalhando na residência de ANDRÉA.

Como responsável pelos pagamentos e manutenção dos imóveis pessoais de CARLINHOS CACHOEIRA, seria mais que provável que ROGÉRIO DINIZ mantivesse em seus arquivos pessoais a relação dos respectivos bens.

Relatório complementar de análise de material apreendido GO 11 pendrives

- Pendrive Sandisk, modelo Cruzer Mini. com capacidade nominal de 1 GB, de cor preta, descrito no item 03 do Auto de Apreensão n.° 120/2012;

- Pendrive Kingston, modelo Datatraveler DT100. Alfanumerações 04235-442.AOOLF e CH 4450780, capacidade 4GB, cor preta, descrito no item 06 do Auto de Apreensão n.° 120/2012-SR/DPF/GO.

- Três pendrives nas cores preto e prata. O primeiro etiqueta com manuscrito "item 36" e capacidade nominal de 4GB, o segundo continha etiqueta com a inscrição "RD" e capacidade nominal de 8GB; o terceiro não apresentava etiquetas e possuía capacidade de 2GB. Descritos no item 36 do Auto de Apreensão n.° 120/2012-SR/DPF/GO.

- Análise revela cópias de escrituras de diversos imóveis em nome de Carlos Cachoeira, Andréa Aprígio, Adriano Aprígio, Roldão Aprígio.

Nota-se transações imobiliárias entre Carlos Cachoeira e pessoas de seu parentesco ou de convívio familiar

- Transcrição de áudio em que Cachoeira demonstra a Andressa Mendonça preocupação com separação de Adriano pois seus bens estão em nome dele.

- Transcrição de diálogos em que Rogério aparece como responsável pelo pagamento de despesas de imóveis pertencentes à família de Cachoeira.

Nota-se que o dinheiro da ORCRIM, contabilizado por GEOVANI, se misturava com os pagamentos de despesas dos bens da família, nestes casos específicos. O pagamento da Fazenda em Alexânia, pagamento do imposto do avião que estava no nome da ANDRÉA, pagamento de uma área em nome de ADRIANO e inclusive 100.000 (cem mil) da VITAPAN.

- O terreno encontrado em poder de ROGÉRIO DINIZ aparentemente foi comprado por ele de sua irmã Renata Diniz Pedatella, não havendo indícios de pertencer a CARLINHOS CACHOEIRA.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido Rogerio Diniz GO 11 item 1 IPHONE

- Aparelho smartphone iPhone, marca Apple.

- Dentre outros dados, há registro de troca de mensagens do tipo bate-papo ou chat. Um desses bate-papos é entre ROGÉRIO DINIZ e o GEOVANI PEREIRA DA SILVA, contador da organização criminosa.

Sabe-se que ROGÉRIO DINIZ é braço direito de ANDREA APRIGIO DE SOUZA, uma espécie de secretário ou "faz tudo" seu. Na conversa em questão ROGÉRIO

alerta GEOVANI (identificado por GEO) para a necessidade de repor a ANDREA valores recolhidos a título de imposto de renda sobre uma aeronave comprada por CARLOS CACHOEIRA mas registrado como sendo de ANDRÉA. Em tese, ANDREA ocultou bem adquirido por CARLOS CACHOEIRA.

25 – Terezinha Francisca da Silva Medeiros

- Auto de Apreensão DF 14

19 itens entre escrituras, pastas, agenda, livro-caixa e envelopes com cheques e documentos das empresas Golden Bingo e Loteria Permanente Ceilândia;

Relatório de Análise de Material Apreendido DF 14

Terezinha Francisca da Silva Medeiros é proprietária de um cassino em sociedade com Valmir José da Rocha no entorno de Brasília.

Anexa transcrição de áudios de conversas entre Terezinha e integrantes da Organização Criminosa.

Documentos apreendidos comprovam operação de jogos ilegais por parte de Terezinha tendo como sócios cotistas da Golden Bingo o marido Jandir de Freitas Medeiros e Janaina Vilela Saraiva, filha do casal, envolvidos desde 2001 na exploração de jogos eletrônicos, especialmente caça-níqueis.

Análise de três livros-caixa mostram que Terezinha e Valmir eram sócios em uma casa de bingo, comprada do peruado Harold Salvador Ruiz Escobar.

- Transcreve diálogo entre Valmir e Geovani comentando repasse de Tereza para a organização criminosa (ela negou em depoimento conhecer Valmir, Geovani, Lenine, Arnaldo Rubio, William Vitorino, Wladimir Garcez).

- Livros-caixa mostram alta movimentação financeira da casa de bingo de Terezinha e Valmir

Nomes de envolvidos na organização criminosa encontrados nos livros-caixa

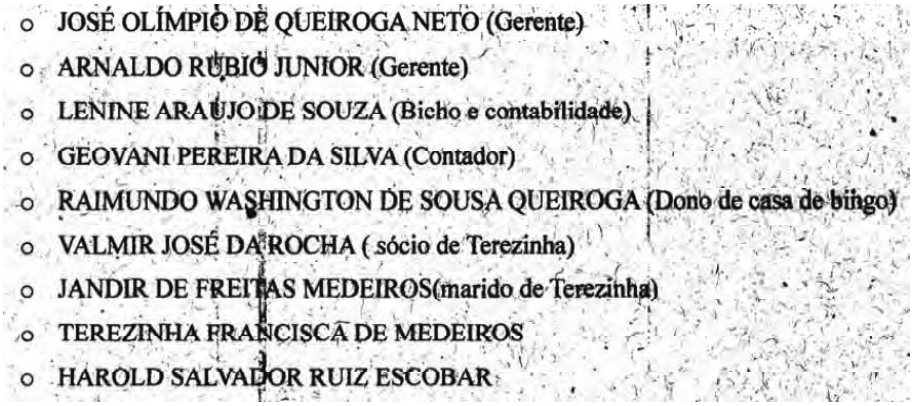
- JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO (Gerente)
- ARNALDO RUBIO JUNIOR (Gerente)
- LENINE ARAUJO DE SOUZA (Bicho e contabilidade)
- GEOVANI PEREIRA DA SILVA (Contador)
- RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUSA QUEIROGA (Dono de casa de bingo)
- VALMIR JOSÉ DA ROCHA (sócio de Terezinha)
- JANDIR DE FREITAS MEDEIROS(marido de Terezinha)
- TEREZINHA FRANCISCA DE MEDEIROS
- HAROLD SALVADOR RUIZ ESCOBAR

- Acordo Polícia

Planilhas com pagamentos de R$ 1 mil semanais direcionados a policiais, sem especificar a quem.

Transcrição de áudio mostra Valmir solicitando segurança do cassino ao PM Silva

- Pagamento de R$ 20 mil a Rogério Diniz (segundo relatórios, seria o responsável por recolher a parcela de jogo que cabia a Cachoeira)

- Repasse de bens imóveis adquiridos com dinheiro do jogo em nome da Golden Construtoram de propriedade do marido de Terezinha, Jandir de Freitas Medeiros.

- Envolvimento do peruado Harold Salvador Ruiz Escobar através de constantes diálogos entre integrantes da Organização Criminosa e relevantes recebimentos financeiros por parte da casa de jogos de Terezinha.

26 – Valmir José da Rocha

- Auto de Apreensão DF 19

17 itens, entre um cofre, papéis com anotações, notebook, cadernos, comprovantes de movimentação bancária; CLRV de Nissan Frontier e Palio Weekend Adventure

Auto de Apreensão GO 15

18 itens entre eparelhos celulares, aparelhos Nextel, HD, pendrive, chip, pasta com documentos comerciais, CLRV

135

Laudo 565 2012 SETEC DF PENDRIVE KINGSTON 4GB item 13 GO 15 mem 2308 2012

Análise pericial no pendrive apreendido

Relatório de Análise de Material Apreendido

- Planilhas com 7 folhas com nome de quatro cidades Águas Lindas, Vaparaíso, Luiziânia e Planaltina de Goiás e endereços de casas de bingo onde estão instaladas máquinas caça níqueis e anotações de jogo de bicho mostrando que o investigado era FISCAL da organização criminosa na região do entorno.

- 6 cópias de cheques, cinco deles nominais à empresa Flora Brasil, utilizada pela organização criminosa para recebimento de depósitos provenientes de atividades ilegais (cópias de cheques nominais à empresa também foram encontrados nas casas dos donos de bingo Washington Queiroga e Daniel Dutra)

- caderno contendo anotações de dívidas de contabilidade: A receber de Herold;devido a GEO (como é conhecido Geovane Pereira)

- recibo de pagamento único de Fiat Uno R$ 17.370,66

Conclusões:

Valmir fiscaliza e arrecada nas casas de jogos no entorno do DF;

Presta contas a Lenine e Geovane – depósitos na empresa Flora Brasil;

Dono de casa de bingo em Valparaíso

Relatório de Análise material apreendido pen drive parte I

Pendrive Kingston modelo DT101 G2

Conteúdo: 8 planilhas sendo uma chamda Guia Total e as outras 7 contendo os nomes de controladores de casa de bingo, dados de leitura de máquinas, faturamento e percentual de 25%

Conclusões

- Valmir fazia as leituras das máquinas caça-níqueis e comandava outras pessoas encarregadas dessas leituras

- Constatado percentual de 25% que os donos de casas de jogos Washington, Fernando, Marcelo, Antonio, Danilo, Junior e Tereza são obrigados a pagar como repasse porcentual de faturamento a Carlinhos Cachoeira sob coordenação de Lenine Araújo de Souza.

Seriam da família Queiroga (encabeçada por José Olimpio de Queiroga Neto): Francisco MARCELO de Sousa Queiroga, Raimundo WASHINGTON de Sousa Queiroga e Otoni Olimpio JUNIOR. Juntamente com ANTONIO José Sampaio Naziozeno, FERNANDO Cesar da Silva, DANILO Dias Dutra, VALMIR José da Rocha e TEREZINHA Francisca da Silva Medeiros.

- Num período de 20 dias as casas faturaram R$ 2.051.647,09

Relatório de Análise material apreendido pen drive parte II

Anexos: planilhas e guias

27 – Wladmir Garcez Henrique

- Auto de Apreensão GO 04 relógios

5 relógios de pulso marcas Bulova, Technos, Rolex, Carrera e Michael Kors

Auto de Apreensão GO 04

23 itens, entre extratos bancários, recibos de emissão de TED, comprovantes de depósitos, folhas com anotações, notebook, três CDs, pendrive, celular Nextel, relatório da SANEAG

Laudo 430 2012 SETEC DF item 20 21 23 GO 4 mem 2279 2012

Análise pericial no notebook, nos três CDs e no pendrive

- Um disco rígido da marca Seagate, modelo ST9500325AS, número serial 5VEGT4R7, com capacidade nominal de 500GB: estava armazenado no notebook ACER ASPIRE 4253-BZ806, número serial -11806781925;
- Três mídias óticas do tipo CD-R, contendo as inscrições CD-R 01: "Projeto Faiçallvile", numeração D7M52609090137; CD-R 02: "Itumbiara CO-004/2007 Edital & Projetos", numeração GTB620F01F171A80; e CD-R 03: "AGETOP", numeração D9L40S05111900 084/2012-SR/DPF/GO; material

137

cadastrado no Sistema Criminalística com o número 399/2012-SETEC/SR/DPF/DF

- Um Pen Drive contendo a denominação "PWC"

Rel Comp de Análise de Material Apreendido itens 12, 16, 17, 18 e 19

- 12 - Resumo de Despesas da Empresa - Esfera Comércio e Serviços Ltda, contendo seis folhas, às quais se encontram grampeadas formando um só "jogo";
- 16 - Recurso administrativo em processo licitatório 4281/2009, da DELTA CONSTRUÇÕES, concorrência pública da SANEAGO;
- 17 - Ata de Registro de Preço nº 40/2011/SAD, processo 0218481/2011/SAD, pregão 40/2011, da Superintendência de Aquisições Governamentais do Mato Grosso;
- 18 - Contrato administrativo da Mestra - Administração Participações Ltda, 1ª Alteração Contratual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- 19 - Parte de Relatório com timbre da SANEAG, contendo documentação relativa à concorrência 4.3-0006/2010-DIENG;

Item 12: resumo de despesas contábeis referente a uma empresa, inclusive inclusão do sócio WLADMIR, alteração contratual e pagamento de aluguel da empresa IWC CURSOS E INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA (localizada na sala 401, Rua 19, nº 151 do Setor Central em Goiânia-GO), despesas pagas por EBERT RODRIGUES DE SOUSA, sócio da NEO CONSULT COMERCIO E SERVICOS LTDA, cujo endereço coincide com o citado acima.

Item 18: documentos referentes a empresa que comprou um imóvel do Governado dor Estado de Goiás, MARCONI PERILLO. Coincidentemente trata-se do mesmo imóvel onde fora cumprido o mandado de busca e prisão de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA.RAMOS.

Demais itens: tratam-se de documentos acerca de contratos públicos de interesse da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

Conclusões: itens acima corroboram atuação de Wladmir como intermedário de Carlos Cachoeira e Claudio Abreu junto a agentes públicos de diversos setores do governo de Goiás, bem como na área de Segurança Pública em prol da organização criminosa.

Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido itens 20, 21 e 23

1- Há fotos de WLADIMIR GARCEZ com CLAUDIO DIAS ABREU (acompanhados de outras pessoas), no exterior do país, demonstrando proximidade pessoal;
2- Há documentos em Word relacionados a Editais de licitação e outros documentos correlatos envolvendo a AGETOP - AGÊNCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS e outros órgãos públicos, documentos que merecem uma análise mais apurada em investigação paralela acerca de supostas fraudes a licitações praticadas pelos envolvidos na Operação Monte Carlo.

Conclusões:

Relatório destaca indícios de fraude a licitação, mas por não ser objeto de investigação da Operação Monte Carlo (corrupção a servidores da segurança pública para manutenção de jogos de azar e crimes correlatos como lavagem de dinheiro, contrabando, etc) sugere apreciação futura deste material.

Conteúdo relatórios avulsos

1 - Informação Complementar ao Relatório de Análise 147 2011 IDEAL SEGURANÇA

- Trata dos indícios de sociedade oculta relacionada à empresa Ideal Segurança e integrantes da ORGCRIM

Possível sociedade entre delegado federal Deuselino Valadares dos Santos com integrantes da organização criminosa

Comprada por Deuselino em fevereiro de 2011, a Ideal possuía como sócios ocultos Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu, representados também de forma oculta por Gleyb Cruz.

Investigadores localizaram no email de Gleyb a mensagem intitulada “informações dos investimentos de cada representante da Ideal Segurança”, assinada por Marcelo Vieira e enviada para os emails de Gleyb, eney@berquobrom.com.br,

139

deuselinovaladares@bol.com.br, janainacvl@hotmail.com , construtoracvn@hotmail.com

A Construtora Vale do Norte é de EDSON COELHO DOS SANTOS, o Cupim, e JANAINA é filha de Rossine Guimarães, dono da CONSTRUTORA VALE DO LESTE

Conteúdo da mensagem:

Mensagem baixada do e-mail gleybcruz@msn.com

Assunto: Informações dos Investimentos de cada Representante da Ideal Segurança Ltda
De: Ideal Segurança <idealsegurancaltda@gmail.com>
Data: 12/09/2011 13:32
Para: <eney@berquobrom.com.br>, <gleybcruz@msn.com>, <deuselinovaladares@bol.com.br>, <construtoracvn@hotmail.com>, <janaina.cvl@hotmail.com>

Boa tarde!

Valores de cada Repasse de Investimentos:

Edson Coelho R$ 155.710,00
Deuselino Valadares R$161.550,00
Carlos R$ 100.000,00
Rossine R$ 100.497,28
Claudio R$ 91.000,00

Total Investido R$ 608.757,28.

Att.
Marcelo Vieira
Diretor
Ideal Segurança Ltda
62-3097-7701
62-9918-5470
e-mail: idealseguracaltda@gmail.com

2 - Relatório de Análise de Evento DELTA CONSTRUÇÕES

- Apresentação da empresa Delta Construções e seu suposto envolvimento com alvos investigados na Operação Monte Carlo

Raio x da empresa, quadro societário, possíveis irregularidades em contratos firmados com órgãos da Administração Pública e envolvimento de diretores da empresa com integrantes da organização criminosa investigada pela Operação Monte Carlos, principalmente Carlos Cachoeira.

140

Anexa matérias da imprensa e dados do Portal da Transparência e Contas Abertas e aponta contratos suspeitos de irregularidades, como reforma do terminal do Aeroporto de Cumbica, DNIT e governo do Rio de Janeiro

A falta de informações no Portal Transparência de Goiás impede a buscar por número de contratos e gastos com governo de Goiás

Informa que a Secretaria de Justiça do Mato Grosso usou modelo de contrato sem licitação de Goiás (Registro de Preços nº 004-2009) para firmar contrato de locação de veículos para as polícias Civil e Militar no valor de R$ 5,010 milhões pelo período de um ano (são 240 Gol básico, cada um saindo a R$ 1.740 por mês de contrato)

Estabelece o vínculo de amizade entre Cachoeira e Cláudio Dias Abreu como fator determinante para a Delta conseguir contratos com o Estado de Goiás e com o Distrito Federal, Além da amizade, os dois mantêm relação de negócios, sendo Cachoeira chamado por Cláudio de sócio oculto nos áudios da Operação Monte Carlo. O relatório indica também, segundo áudios da Operação Monte Carlo, proximidade de Cachoeira em decisões estratégicas da Delta, sugerindo relacionamento direto com o dono da empresa, Fernando Cavendish.

Áudios indicam pagamento de propina ao 'Cabeça Branca' (apontado no relatório como Valdir dos Reis, assessor da Secretaria de Planejamento do DF) na tentativa de obter o serviço de bilhetagem eletrônica do Distrito Federal.

Há também indicativos de movimentação paralela de altas somas, comandadas por Cláudio Abreu e Cachoeira, com indícios de ilicitude, pois chegam a comentar para evitar determinados valores que poderiam ser identificados pelo Banco Central.

Conclusão: Delta obteve contratos em Goiás e no DF graças à intermediação e influência de Cachoeira.

3 - Relatório de Análise de Evento Interceptação do email de EDSON SOMBRA

- Demonstra participação dos envolvidos abaixo relacionados na intercepção de emails do jornalista Edson Sombra

21654

SSCEPI

- Idalberto Matias de Araújo (DADÁ) e Joaquim Gomes Thomé Neto (THOME) e Marcello de Oliveira Lopes (MARCELÃO)
- Marcelão – agente da Polícia Civil do Distrito Federal, assessor especial da Casa Militar do Governo do Distrito Federal
- Thomé – agente aposentado da Polícia Federal
- Dadá – araponga que trabalha a mando de Cachoeira na obtenção de informações junto a agentes e órgãos públicos

- Anexos vários emails trocados entre Edson Sombra e Francischini e Fraga, na maioria, e com Dony e anexa também transcrições de áudios entre Dadá e Thomé e Dadá e Marcelão

- Relatório conclui sugerindo que Thomé interceptava emails de Sombra e os repassava a Dadá; este, comunicava a Marcelão. Por sua vez, Marcelão relatava a um certo Cabeça Branca (o relatório indica que seria Claudio Monteiro, porém, a ORGCRIM chama Valdir dos Reis de Cabeça Branca, segundo item 2 deste relatório)

142

Pasta Vega 0853 – Material Apreendido MONTE CARLO

MID 234 – CD

Anexo Of. 154 2012 OPMC em resposta ao Ofício 226 2012 CPMI Vegas – Senador Vital do Rego.

Conteúdo

1 - Adriano Aprígio de Souza.

- Auto de apreensão GO 05 Adriano Aprígio.

Item 1 – Net bok e carregador	Item 19 – Pasta contendo documentação de BET CAPITAL LTDA
Item 2 – Notebook e carregador	Item 20 – Pasta contendo alteração de contrato social e outros
Item 3 – Ipad	Item 21 – Pen drive azul e 03 cinzas
Item 4 – celular	Item 22 – Tela Touch Smart com alimentador
Item 5 – Nextel 1576 com carregador	Item 23 – Pasta com escritura em nome de Adriano de Souza
Item 6 – Iphone	Item 24 – Diversos cheques
Item 7 – Iphone e carregador	Item 25 – Pasta contendo cheques, recibos e outros
Item 8 – Pasta contendo controle pgto do Flat Atrium em Brasília	Item 26 – Agenda de telefone
Item 9 – Pasta contendo controle pgto de duas salas comerciais – Park Business em Goiania	Item 27 – Caixa contendo diversos DVDs, CDs e Disquetes.
Item 10 – Pasta contendo controle de pgto de uma loja comercial em Taguatinga-DF e respectivo contrato	Item 28 – HD Sansung
Item 11 – Envelope branco contendo um contrato de cessão de direito sobre imóveis Riviera D'Italia em Anapolis-GO	Item 29 – Caixa contendo cópia de processo VITAPAN e outros.
Item 12 – Lista com agenda digitada de Adriano de Souza	Item 30 – Caixa contendo recibo de envio de indicação de responsável e

21656

SSCEPI

	outros
Item 13 – Pasta contendo extrato de cartão de crédito de Adriano de Souza de 2010 e 211	Item 31 – Caixa contendo movimentações financeiras 2010 e 2011.
Item 14 – Pasta contendo cópia de processo de sociedade entre Adriano de Souza ou a sua esposa tem participação.	Item 32 – Caixa contendo escritura pública de compra e venda – cartório de 2º ofício de notas e outros.
Item 15 – Pasta contendo extrato bancário de Adriano de Souza a partir de 2011 e 2010	Item 33 – Caixa com documentos BET CAPITAL LTDA.
Item 16 – Agenda de Suzany Aprígio	Item 34 – Caixa contendo movimentações financeiras e outros.
Item 17- Extrato de Banco Extrangeiro – CRWN BANKING	Item 35 – 03 pen drives.
Item 18 – Anotações de valores	Item 36 – Celular Blackberry.

- Laudo 339 2012 SETEC DF HD NETBOOK ACER item 1 GO 5 memorando 2276 2012.pdf.

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso;

- Laudo 400 2012 SETEC DF HD item 2 GO 5.pdf.

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso;

- Laudo 407 2012 SETEC DF DVD-R item 27 GO 5 mem.2276 2012.pdf.

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Laudo 411 2012 SETEC DF DVD-R item 27 GO 5 mem. 2276 2012.pdf.

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Laudo 416 2012 SETEC DF DVD-R COPIA RAUL item 27 GO 5 mem. 2276 2012.pdf.

144

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Laudo 417 2012 SETEC DF DVD-R COPIA 2 item 27 GO 5 mem. 2276 2012.pdf.

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Laudo 418 2012 SETEC DF DVD-R COPIA2c item 27 GO 5 mem. 2276.pdf.

- 02 vídeos - Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Laudo 419 2012 SETEC DF DVD-R COPIA C item 27 GO 5 mem 2276 2012.pdf.

- 02 vídeos - Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Laudo 469 2012 SETEC DF CINCO DISQUETES item 27 GO 5 mem. 2276 2012.pdf.

- Classifica os arquivos, indica os caminhos para acesso, descreve o que foi encontrado (documentos de texto, planilhas, mensagens de correio eletrônico, bancos de dados, arquivos temporários de internet, fotos e vídeos);

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 5 item 27.pdf.

- Laudo nº 0469/2012-SETEC/SR/DPF/DF - Arquivos sobre a empresa Gerplan;

- Laudo nº 0407/2012-SETEC/SR/DPF/DF – Arquivo – vídeo – reportagem sobre depoimento de Carlos Cachoeira no caso Waldomiro;

- Laudo nº 0411/2012-SETEC/SR/DPF/DF – Arquivo encontro Carlos Cachoeira x Raul Filho e seu Assessor Ciro – 2004.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 5 Laudo 339.pdf

21658

SSCEPI

- Foto de Adriano Aprígio e Wladimir Garcez. Documentos de Inquérito Policial em desfavor da Vitapan, conduzido pelo Delegado Fernando Byron – Conclusão no sentido da proximidade entre as 03 pessoas.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 5 Laudo 400.pdf.

- Arquivos com fotos de Cachoeira, Wladimir e Rogério Diniz jogando em máquinas caça-níqueis em Las Vegas;

- Arquivos com fotos de Cachoeira, Marco, Adriano Aprígio, Wladimir Garcez e Rogério Diniz em encontros sociais, todas tiradas em novembro de 2010;

- Comprovação de que Cachoeira, Wladimir, Rogério Diniz, Marco Antônio Ramos e Adriano Aprígio viajaram juntos para os Estados Unidos em 20 de novembro de 2011;

- Imagens dos cartões de crédito (American Express) de Andressa A.M.Moraes, Andrea Aprígio de Souza, Matheus H.A. Ramos e Cachoeira;

- Bilhete escrito por Adriano Aprígio, datada de 01 de março de 2011, autorizando a utilização de apartamento de sua propriedade no TRYP CONVENTION BRASIL 21 – unidade 602, por Carlos Augusto de Almeida Ramos e Wladimir Garcês Henrique;

- Recibo contendo transferência de R$ 40.000,00 entre a Alberto e Pantoja e a empresa Moraes Castilho e Brindeiro;

- Informação de que nos documentos apreendidos na VITAPAN constam diversos documentos sobre a aquisição de 48% das cotas de participação societária da empresa ELECTRO CHANCE GAMING SUPPLIERS, por ADRIANO APRÍGIO DE SOUZA, no valor total aproximado de 3,3 milhões de reais. Constam também tabelas com pagamentos mensais nos anos de 2009 e 2010 que totalizam um valor aproximado a 680 mil reais pagos a 'BRINDEIRO'. Diz que esses pagamentos foram contabilizados nas planilhas com as seguintes referências 'RC (ROBERTO SERGIO COPPOLA sócio da ELECTRO CHANCE), EC (ELECTRO CHANCE e CR (CARLOS RAMOS), sugerindo, segundo a PF, que o sócio de fato seja CARLOS CACHOEIRA, que mais uma vez utiliza do nome de ADRIANO APRÍGIO para ocultar seus bens.

- Segundo a PF... "é preciso esclarecer qual a origem dos recursos utilizados por ADRIANO APRÍGIO DE SOUZA nos pagamentos das cotas adquiridas, pois conforme demonstrado, pelo menos num dos pagamentos a BRINDEIRO agora

confirmado no interesse da ELETRO CHANCE GAMING SUPPLIERS, fora feito via esquema utilizado pela ORGCRIM comandada por Carlinhos Cachoeira, ou seja, através da empresa ALBERTO E PANTOJA;

- Segundo a PF .... a empresa ELECTRO CHENCE foi adquirida com recursos de CACHOEIRA e aponta os indícios de que ADRIANO APRÍGIO seja 'laranja' do real adquirente (INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 175/2011 – Pág. 09 que transcrevem....);

- Comprovante de TED de 06/08/2010, de R$ 41.193,00, sendo remetente a empresa BRAVA CONSTRUÇÕES e destinatário a pessoa de ZELITO PASSINATO;

- Comprovação de que ADRIANO foi usado como laranja para a aquisição da FAZENDA ALVORADA IV de João Henrique Passinato;

- Constatação de que ADRIANO APRÍGIO era responsável pela execução de pagamentos referentes a imóveis em nome de CLAUDIO ABREU;

- Contrato de compra e venda da FAZENDA SANTA MARIA do qual consta como compradora ANDRESSA ALVES DE MENDONÇA, revelando ocultação de bens da organização criminosa como no caso da FAZENDA GAMA e de empresas em nome de terceiros (WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA e ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA, que em verdade tem como proprietário CARLOS CACHOEIRA).

- Relatório de Análise de Material Apreendido GO 5 documentos.pdf.

- Contrato de cessão de direitos sobre imóveis Riviera D'Itália;

- Extratos de conta bancária no '1 FIRST BANK FLORIDA', em nome de Carlos Cachoeira e Andrea Aprígio, tendo como procuradora SONIA CASTANEDA – período 28/11/1997 a fevereiro de 2008.

- Extrato de empréstimo realizado em 28.11.97 no valor de US$ 309.500,00.

- Documento datado de setembro de 2006 do Condomínio DORAL ISLES COMMUNITY ASSOC. (Florida). O documento está redigido em língua inglesa e seria uma espécie de notificação do condomínio para que CARLINHOS e ANDREA limpem o telhado da residência que possuem ou possuíram no local – O imóvel está situado na Ilha RIVIERA;

147

- Procuração registrada no cartório do Estado da Flórida/EUA, em que ANDREA APRIGIO delega poderes a NORMA TEJEDA e SONIA M. CASTANEDA dando autorização em relação a transações imobiliárias, bancárias, operações de seguro etc. A procuração teve como testemunha a pessoa de Rogério Diniz.

- Planilhas e extratos bancários de Adriano em 2004 e 2005 e informações sobre pagamentos a Carlinhos e Andrea;

- Transferências realizadas pela VITAPAN, a título de rendimentos e dividendos que, segundo a PF com os informados na DIRPF;

- Segundo a PF, as informações constantes no material apreendido podem corroborar a Informação Técnica 175.11, que indica a possibilidade da empresa VITAPAN não ser efetivamente de propriedade de Adriano Aprígio, e este ser uma espécie de 'laranja' de Carlinhos Cachoeira.

- Relação de pagamentos da empresa ALBERTO E PANTOJA para as empresas Elevis Comércio de Veículos Ltda (R$ 200.000,00), Emisa Engenharia e Comércio Ltda (R$ 140.680,00 e 200.000,00) e Luizinho-Luiz Carlos de Almeida Ramos (R$ 100.000,00) e cheque emitido por Cachoeira no valor de R$ 1.957.905,42. A PF conclui que a ALBERTO E PANTOJA seja uma empresa 'fantasma', com sócios inexistentes, controlada pela Organização criminosa, que movimentou no período de maio/2010 a abril/2011, R$ 26.247.052,00 e que Adriano Aprígio utilizou-se de valores da referida empresa para realizar pagamentos a terceiros e possivelmente adquirir bens como veículos e imóveis, retratando ocultação de valores provenientes de ilícitos penais.

- Contrato da compra do apartamento nº 500, no edifício Excalibur, adquirido por Cachoeira de Vilmondes José de Souza, em abril de 2003, por R$ 2.000.000,00.

- Contrato de compra e venda, onde Cachoeira vende parte de sua participação na empresa BRAZILIAN GAMING PARTNER a seu irmão Paulo Roberto de Almeida Ramo.

- Contrato de 1999, onde os sócios da empresa Eletro Lumen, cedem todas as cotas para VITAPAN e ANDREA APRÍGIO;

- Contrato de cessão de quotas onde Adriano Aprígio adquire de Roberto Coppola e sua esposa 30% da empresa ELETRO CHANCE por US$ 1.850.000,00, pagos mediante empréstimos de Cachoeira, onde a PF conclui que ele (Adriano Aprígio) é laranja de Cachoeira também nessa operação.

148

- Empréstimo tomado pela VITAPAN junto a Geovani Pereira da Silva, no valor de R$ 400.000,00 em 8 parcelas de R$ 50.000,00, concluindo a PF tratar-se de aporte financeiro, oriundo do braço ilícito da Organização, denotando lavagem de dinheiro.

- Recibo emitido pela VITAPAN para pgto de acordo trabalhista da empresa OIC – Organização Independente de Comunicação Ltda, em nome de ANDRE TEIXEIRA JORGE vulgo DECA, conhecido laranja de Cachoeira, demonstrando segundo a PF que a VITAPAN é de fato controlada por Carlos Cachoeira.

- Contrato particular de compra e venda (janeiro de 2011) onde Adriano Aprígio e sua esposa transferem todos os seus bens para Andrea Aprígio, no valor de R$ 5.311.795,29. Segundo a PF, trata-se de transferência de todos os bens que estavam em nome de ADRIANO APRÍGIO sendo que na realidade pertencia a CARLOS CACHOEIRA. Diz ainda a PF que 'infere-se de acordo com as investigações que tal medida se deu pelo fato de ADRIANO está em vias de separar-se e que gerou preocupação em Carlinhos quanto aos seus bens, chamando atenção as testemunhas do referido contrato, quais sejam, Geovani Pereira e Gleyb Cruz. (o Contrato traz a relação de todos os bens transferidos: participação em canais de televisão, rádio, jornais, chácaras, fazendas, terrenos, apartamentos, lanchas etc).

- Informações sobre BET CAPITAL e dados mostrando que ela oferecia, desde 2006, vultosos empréstimos a Cachoeira, Brazilian Gaming Partners, Tae Sung Kim, Lenine etc.

2 - André Luiz Freitas Pinheiro.

- Auto de Apreensão DF 15 André Luiz Freitas Pinheiro.pdf.

- HDs, Laptops, chips, envelopes, maletas, moedas, cheques, dinheiro, anotações sobre jogos etc.

- Laudo 667 2012 SETEC DF NOTEBOOK HP PAVILION item 5 DF 15 mem. 2307 2012.pdf.

- Notebook – conteúdo: Foram encontrados e-mails tratando da encomenda de máquinas com noteiros para Águas Lindas de GO, indicando inclusive pontos de jogos, máquina de jogos e manutenção de máquinas. Foram encontradas também

149

planilhas com relatórios financeiros. Algumas delas faziam referências a "prêmio", "comissão", "pagamento", "noteiro", "máquina" e nomes de jogos.

- Laudo 718 2012 SETEC DF NOTEBOOK SONY item 3 DF 15 mem. 2307 2012.pdf.

- Notebook marca Sony - Foram encontrados documentos com listagem de máquinas. Além disso, foram encontradas planilhas com relatórios financeiros, com referências a "prêmio", "jogos" e "noteiros .

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 15 itens 3 e 5.pdf.

- Conclusão da PF acerca do envolvimento de André Luiz Freitas Pinheiro — ANDRÉ PINHEIRO — no esquema de montagem de máquinas ilegais de jogos de azar do tipo caça-níqueis e sua exploração "comercial": alocação, manutenção, obtenção de receita e gerenciamento.

3 - Antônio Carlos Silva. (Vulgo Major Silva)

- Auto de Apreensão DF 27 Antônio Carlos da Silva.pdf.

01) 01 (um) pequeno pedaço de papel, com manuscritos em caneta, contendo nomes de pessoas e valores correspondentes.

-

Relatório Complementar de Material Apreendido DF 27 Antônio Carlos da Silva.pdf.

- Segundo a PF, "MAJOR SILVA", representava para a ORCRIM um dos principais aliciadores de outros policiais militares para a realização da segurança das casas de jogos. O que, em um primeiro momento, aparenta ser mais um caso do chamado "bico policial" (complementação de renda), mas que, no final das contas, simboliza o fato de que uma organização criminosa apropria-se dos serviços de agentes públicos; agentes públicos esses que deveriam, porque esse é o ônus de sua função, trabalhar a favor dos interesses da coletividade e não do interesse particular, ainda mais quando este contraria o ordenamento jurídico posto.

- Após analisar os manuscritos e as interceptações, concluir a PF que *são fartos os indícios de que o policial militar ANTONIO CARLCÁ DA SILVA ("MAJOR" SILVA, ou CABO SILVA) faria pagamentos a policiais militares para que estes, diretamente realizem a atividade clandestina de segurança em estabelecimentos de exploração de jogo de azar pertencentes a membros da ORGCRIM, deixando, também, dessa forma de atuar na repressão à atividade ilegal*.

4 - Arnaldo Rubio Junior.

- Auto de Apreensão GO 08 Arnaldo Rubio Junior.pdf.

- HDs, diversos celulares, Agendas, tablete etc.

- Auto de Apreensão GO 21 Maxxi Empreendimentos Imobiliários.pdf.

- Munições, pistola, documentos de compra de imóveis, notas fiscais da empresa Planeta Center Ltda, STC Ltda, Safira Ltda, Divertil Ltda, Pacri Ltda., carteira do IBAMA, contratos de locação e de importação de máquinas, informações sobre processos judiciais, laptop, cartões de memória, pen drives etc.

- Laudo 588 2012 SETEC DF item 17 GO 21 mem. 2291 2012.pdf.

- Descrição técnica das mídias encontradas.

- Laudo 591 2012 SETEC DF item 17 GO 21 mem. 2291 2012.pdf.

- Descrição técnica das mídias encontradas.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 8 pdf.

- Segundo a PF, *'o item mais relevante é o de n° 08 — uma agenda, cor marrom, em espiral, contendo as seguintes inscrições na capa "VETSTORE". A referida agenda — ano 2008 — contém diversas anotações em caneta. Dentre elas, nomes diversos, n.° de contas correntes e respectivas agências bancárias, senhas, diversos números de CPF's, RG's, CGC'S'*.

- Diz ainda a PF que *o entendimento da análise policial é que o material acima analisado corrobora com a conclusão dos demais relatórios produzidos, especificamente de que ARNALDO RUBI() JUNIOR operava casa de jogos eletrônicos de azar e está envolvido na Organização Criminosa objeto de investigação na Operação Monte Carlo*.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 21 item 17 laudo 588.pdf.

- Conclusão acerca da participação do investigado na Organização Criminosa.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 21 item 17 laudo 591.pdf.

- Transcreve-se abaixo a análise da PF:

151

"1. Os documentos em análise trazem importantes informações sobre a constituição da organização criminosa alvo deste processo.

2. Trata-se esta apreensão de seis mídias de armazenamento computacional do tipo pendrive, que o Perito Federal autor do Laudo em tela analisou separadamente nomeando-as com as letras de "A" a "F".

3. Percebe-se que em todos os pendrives há documentos eletrônicos que indicam serem de uso no "negócio" do jogo do bicho, mostrando mais uma vez o que está fartamente documentado nos autos: o envolvimento de ARNALDO RÚBIO JÚNIOR na exploração do jogo ilegal no Estado de Goiás como um de seus expoentes.

4. O que chama a atenção em uma das mídias, a de letra "O" é a existência de um esboço de relatório ou dossiê, dividido em quatro partes, apontando a evolução da exploração do jogo ilegal no Estado de Goiás e o surgimento da figura de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS — CARLOS CACHOEIRA como seu principal operador no Estado.

5. O tal relatório mostra com algum detalhamento como CARLOS CACHOEIRA se imiscuiu no ramo de loterias instantâneas desde o tempo em que eram legais e operados pelo Estado de Goiás.

6. Contudo, o relatório chama a atenção para eventos pouco explicáveis, segundo sugere o próprio documento, levando seu leitor a suspeitar que CARLOS CACHOEIRA teria usado de expedientes ilegais (ou criminosos) para se apoderar do monopólio da exploração de loterias instantâneas no Estado de Goiás.

7. O documento analisado afirma, entre outras coisas, que para ampliar a base de clientes e fechar o mercado para novos concorrente, CARLOS CACHOEIRA teria se aliado a contraventores da exploração do jogo do bicho no Estado.

152

8. Além destas informações, o texto fala também sobre JOSÉ OLIMPIO e o descreve como verdadeiro "gangster" a controlar a exploração de máquinas ilegais de jogos nas cidades do entorno do Distrito Federal. O texto chega a afirmar que JOSÉ OLÍMPIO teria negócios com o criminoso conhecido como COMENDADOR e que teria, ele, JOSÉ OLIMPIO, cometido homicídios.

9. O relatório informa - em duas de suas partes - endereços dos principais pontos de exploração de jogos em Goiás e de depósitos de máquinas de caça-níqueis.

...

Em conclusão, os documentos em análise trazem importantes informações — que talvez não sejam de conhecimento das autoridades - sobre a constituição e evolução da organização criminosa alvo deste processo.

Considerando que muitas informações contidas no tal dossiê dizem respeito a fatos havidos muito antes do escopo dessa investigação, considerando que pode haver informações que melhorem o entendimento dos fatos apurados neste processo e mesmo levando-se em conta que a fonte pode não ser confiável, SUGERE-SE ao Ministério Público e ao Justiça Federal a leitura atenta dos documentos aqui descritos para auferir sua importância na apuração dos fatos e para a tomada de providências complementares.

SUGERE-SE também, a realização de diligências policiais nos endereços de que trata os documentos analisados no item 8 acima para averiguar se ainda são utilizados para a prática dos crimes”

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 21 itens 1, 4, 5 e 6 pdf.

- Conclui que Arnaldo Rúbio operava jogos eletrônicos e de azar e está envolvido com a Organização Criminosa.

21666

SSCEPI

153

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 21 itens 7, 8, 9 e 15.pdf.

- Conclui que Arnaldo Rúbio operava jogos eletrônicos e de azar e está envolvido com a Organização Criminosa.

5 - Calltech Combustíveis e Serviços.

- Auto de Apreensão DF 36 Emprodata Calltech.pdf.

- HDs, CDs, Pasta condomínio Brasil XXI – Unidades 602 e 1103, Pasta Riacho Mall Shopping Contratos, contendo contratos de locação, Pasta Riacho Fundo EMPRODATA, contendo escrituras, procurações, recibo de entrega de IR 2011 de Rita de Souza Ferandes, comprovante de depósito EMPRODATA, comprovante de transferência para FERNANDA DA SILVA QUEIROGA, recibo de salário MZ Consultoria em favor da citada Fernanda Queiroga, Depósito para Edson Maraui, fatura cartão de crédito empresa LASER PRESS, contrato de locação de imóvel ao GDF, contrato de locação de imóvel entre Paulo Baeta e Diego Wanilton, e entre Chirlene Carneiro da Cunha e Emprodata, documento de cessão de direito entre PETER JUDSON VIEIRA DE OLIVEIRA e EMPRODATA, escritura de compra e venda entre CONBRAL e PAULO OTÁVIO em favor da EMPRODATA, documentos Lancha TUTI, contrato de marina, Carta Consulta SCIA-EMPRODATA-Licitação PRO-DF, compra e venda de cotas de Capital da LAVAGGIO, entre FERNANDA DA SILVA QUEIROGA e DANIEL LAGO MAIO, Plantel de cavalos da Fazenda Santa Rita, Pasta Riacho Mall Centro Empresarial, contendo contratos de Locação, Notas Fiscais EMPRODATA, extrato bradesco EMPRODATA ago/10 a dez/10, recibo de pgto da empresa CALLTECH em favor da EMPRODATA, cheques diversos, Extrato SIENGE/SOFTPLAN, EMPRODATA no período de 01.01.11 a 31.03.11.

- 03 HDs, Notebook, contratos sociais e alterações empresa CALLTECH, envelope MZ Construtora contendo balanço patrimonial, balancete da empresa CALLTECH, comprovantes de transferências bancárias realizadas na conta 65756, agência 1228, deposito em dinheiro para empresa LASER PRESS, contrato de locação MAGNO CLEBER X CALLTECH, escritura de compra e venda TERRACAP x CALLTECH, documentos empresa INSTALAÇÕES E REFORMA ALVORA LTDA, documento veiculo DODGE RAM 2500 TROPIVAN, documento terreno em Samambaia/DF, documentos imóveis diversos em Samambaia/DF, contrato de locação BENEDITA LOPES DOS SANTOS X CALLTECH.

154

- Laudo 501 2012 SETEC DF HD HITACHI NOTE item 4 DF 36 mem. 2413.pdf.

- Descrição técnica das mídias encontradas.

- Relatório de Análise de Material Apreendido DF-36 Laudo 501.pdf.

- Item periciado:

Item	Descrição
04	HD marca HITACH, modelo HTS545032B9A300, com número de série 16C1LB7L com capacidade nominal de 320GB que se encontrava no interior de um Notebook, marca SAMSUNG, modelo NP-R430, número de série ZPU993FZ300211R.

- Análise da Polícia Federal sobre o conteúdo do HD acima:

No curso da investigação da Operação Monte Carlo foram colhidos indícios de que os operadores da exploração de jogos de azar na região do entorno do DF utilizavam contas bancárias de pessoas jurídicas para o recebimento e movimentação de valores supostamente relacionados às atividades ilegais com o intuito de "mascarar"a real origem.

Segundo as investigações preliminares, expostas no Relatório de Análise 121/2011, a família QUEIROGA, encabeçada por JOSÉ **OLIMPIO** DE QUEIROGA NETO e com a participação de seus irmãos FRANCISCO **MARCELO** DE SOUSA QUEIROGA (MARCELO), RAIMUNDO **WASHINGTON** DE SOUZA QUEIROGA (WASHINGTON) e OTONI OLÍMPIO **JÚNIOR** (JUNIOR), comandaria a exploração de tais jogos de azar no entorno do DF.

Segundo consta no Relatório de Análise 155/2011 e Laudo Pericial 1847/2011, JOSE OLIMPIO QUEIROGA NETO utilizaria as empresas MZ CONSTRUÇÕES, EMPRODATA ADM DE IMÓVEIS, LASER PRESS TECNOLOGIA, CALLTECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS e LET LAMINADOS EXTRUDADOS e TERMOFORMADOS para movimentar ou fazer trânsito do dinheiro arrecadado com os jogos de azar no interesse e manutenção da estrutura da organização criminosa.

155

Foi apurado ainda que uma das formas de movimentação destes valores financeiros contaria com o auxílio de uma pessoa identificada como CLÁUDO KRATKA, tendo sido colhidos indicativos, ao longo da investigação, de que ele atuaria como uma espécie de instituição financeira ou até mesmo como uma factoring, facilitando assim, a introdução no sistema financeiro de valores vultosos sem levantar suspeitas da sua origem ilícita.

Segundo Relatório de Análise 155/2011, a ORCRIM objeto de investigação repassava os cheques recebidos em suas casas de exploração de jogos de azar à CLÁUDIO KRATKA, que os depositava em sua corrente. Após a aplicação de uma taxa de troca de 6% sobre o valor de cada cheque, ele repassava os valores financeiros, via TED, para as

empresas administradas por José Olímpio, dificultando assim o rastreamento dos cheques que são recebidos pela ORCRIM.

No HD apreendido e objeto de análise neste relatório, foram localizados arquivos que mostram a movimentação da conta-corrente nº 438693 do Banco do Brasil, agência 1231-9, cujo titular é a empresa MZ CONSTRUTORA LTDA. Atente-se para fato que a quebra do sigilo bancário da referida empresa realizada ao longo da investigação alcançou somente o período até fev/2011, conforme se pode verificar no apêndice B (Transferências de CLAUDIO KRATKA) que subsidiou o Laudo Pericial 1847/2011.

No entanto, os extratos de conta-corrente acima expostos se referem aos períodos de jun/jul/ago/set de 2011, períodos que não haviam sido alcançados pela quebra de sigilo bancário, donde se verifica que as remessas efetuadas por CLÁUDIO KRATKA continuaram a ser realizadas ao longo do ano.

Cabe ainda ressaltar que, durante o monitoramento telefônico, foi possível interceptar diálogos, transcritos abaixo, que corroboram com os registros encontrados nos extratos da conta-corrente da empresa MZ CONSTRUTORA LTDA, expostas ao longo deste Relatório, expondo assim a relação mantida entre Cláudio Kratka e José Olimpío no que tange as transferências, via TED, de recursos financeiros para as contas bancárias das empresas que são utilizadas por José Olímpio para movimentar o dinheiro arrecadado com a exploração de jogos de azar.

No dia **21/07/2011**, OLÍMPIO liga para ROSALVO e pergunta se já foi feito o depósito de 25 (R$ 25.000,00) na M (MZ CONSTRUTORA LTDA). ROSALVO, tratando-o como chefe, diz que vai confirmar agora.

Logo em seguida, ROSALVO liga para LUCIENE, funcionária de Cláudio Kratka, com o intuito de confirmar se já havia sido feita a TED. LUCIENE diz que a de 25 (R$ 25.000,00) foi feita pelo CLÁUDIO (Kratka). ROSALVO então pergunta se foi para a MZ e LUCIENE diz que sim, para a conta do Banco do Brasil. Ao final do diálogo, após a confirmação da TED para a empresa MZ Construtora, ROSALVO diz que vai falar com o chefe.

Transcrição de Diálogos

No dia **26/07/2011**, Rosalvo liga para Luciene, funcionária de Cláudio Kratka, e pergunta se deu tudo certo, ou seja, se foi efetuado o depósito. Luciene diz que passou 25 (25.000,00 reais) pra conta do Banco do Brasil.

Durante o monitoramento telefônico, foi possível interceptar diálogos, transcritos abaixo, que mostram que José Olímpio e Agaciel Maia mantém um relacionamento muito próximo, tendo Agaciel Maia inclusive, aventado a possibilidade de conceder à José Olímpio, o título de cidadão honorário de Brasília. Olímpio, não querendo ser exposto, recusa tal honraria ao dizer que tal homenagem não convém para nenhum dos dois. Ao final, diz que *"a gente tá ai pra proteger um ao outro"*.

Analisando ainda o banco de dados da base SERPRO, verifica-se que FERNANDA DA SILVA QUEIROGA, junto com a sua mãe WANIA MARLY DA SILVA QUEIROGA e seu irmão DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA, figura como sócia em outras empresas que não foram objetos de investigação na Operação Monte Carlo, a saber:

EMPRESA	CNPJ	SÓCIOS	DATA INCLUSÃO
AUTO MECÂNICA SÃO BERNARDO LTDA	00.006.841/0001-06	FERNANDA & WANIA MARLY	17/02/2011
POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA	03.242.686/0001-15	FERNANDA & WANIA MARLY	14/01/2011
RIACHO CONVENIENCIAS E COMERCIO LTDA	12.116.039/0001-58	FERNANDA & DIEGO WANILTON	18/06/2010

Já figurou ainda como sócia, junto com seu irmão DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA, da Empresa LINCE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS LTDA, no período compreendido entre 16/02/2009 e 22/10/2009.

Já em relação à empresa INSTALAÇÕES E REFORMAS ALVORADA LTDA, verificou-se que a mesma encontra-se registrada sob o CNPJ 07.586.430/0001-86, no endereço situado na R ADE CONJUNTO 31 S/N LOTE 01, SALA 03, Águas Claras, Brasília/DF, tendo como sócios SÉRGIO LUIZ DE SOUZA portador do CPF 334.172.021-91, JC INVESTIMENTOS S/A CNPJ 07.929.014/0001-33 e PJA INVESTIMENTOS LTDA CNPJ 07.917.076/001-25.

158

Anteriormente DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA e ROSALVO SIMPRINI CRUZ, filho e operador financeiro de José Olímpio respectivamente, haviam sido sócios dessa empresa. DIEGO incluído em 10/12/2007 e excluído em 03/12/2008 e ROSALVO incluído em 07/12/2007 e excluído em 03/12/2008.

21672

SSCEPI

CONCLUSÃO:

O entendimento da análise policial é que conforme consta no Relatório de análise nº 155/2011-NIP/SR/DPF/DF, no Laudo Pericial 1847/2011, no Relatório de Análise de Material Apreendido do Laudo Pericial 805/2012, bem como neste Relatório de Análise de Material Apreendido, CLÁUDIO KRATKA seria o responsável por movimentar os valores financeiros arrecadados com a exploração de jogos de azar no interesse da organização criminosa alvo de investigação na Operação Monte Carlo.

Conforme exposto ao longo deste Relatório, extratos bancários vinculados a conta corrente da Empresa MZ CONSTRUTORA LTDA no Banco do Brasil, aliados aos diálogos interceptados durante o monitoramento telefônico, registraram várias TED's realizadas por CLÁUDIO KRATKA em favor da referida empresa a pedido de OLÍMPIO/ROSALVO, expondo assim a relação mantida entre ele e José Olímpio no que tange as transferências, via TED, de recursos financeiros para as contas bancárias das empresas que são utilizadas por José Olímpio para movimentar o dinheiro arrecadado com a exploração de jogos de azar.

Cabe ressaltar, que os extratos da conta corrente analisados neste Relatório se referem aos períodos de jun/jul/ago/set de 2011, períodos estes que não foram alcançados pela quebra de sigilo bancário da empresa, donde se verifica que as remessas efetuadas por CLÁUDIO KRATKA continuaram a ser realizadas ao longo do ano de 2011.

Foi verificado ainda que DIEGO WANILTON DA SILVA QUEIROGA, filho de José Olímpio, é (foi) representante legal das empresas CALLTECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA; EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA; MZ CONSTRUTORA LTDA; LAVAGGIO LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO LTDA ME e INSTALAÇÕES E REFORMAS ALVORADA LTDA.

Em relação às três primeiras empresas foram colhidos elementos durante a investigação que indicam que elas teriam sido utilizadas pela ORCRIM para movimentar valores financeiros arrecadados com a exploração de jogos de azar, fato este que não foi

observado em relação às empresas LAVAGGIO LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO LTDA ME e INSTALAÇÕES E REFORMAS ALVORADA LTDA.

No entanto, merece registro o fato de que a LAVAGGIO LUBRIFICAÇÃO já teve como sócios DIEGO e FERNANDA QUEIROGA, filhos de Olímpio, sendo que atualmente figuram como sócios DANIEL LAGO MAIA e AGACIEL MAIA JUNIOR, filhos de AGACIEL DA SILVA MAIA, que possui relação estreita com José Olímpio.

É no mínimo emblemático que FERNANDA DA SILVA QUEIROGA, aos 23 anos de idade seja sócia, junto com familiares (irmão e mãe), em várias empresas, sendo que algumas delas estão sob investigação na Operação Monte Carlo por estarem sendo utilizadas pelo seu pai, José Olímpio, para movimentação de dinheiro de origem ilícita, como EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA, CALLTECH COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA e MZ CONSTRUTORA LTDA.

Outras, como as empresas AUTO MECÂNICA SÃO BERNARDO LTDA; POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA e RIACHO CONVENIENCIAS E COMERCIO LTDA não foram nem objeto de investigação.

Considerando o fato de José Olímpio se utilizar de empresas em nomes dos filhos para movimentar recursos financeiros provenientes da exploração de jogos de azar e que as empresas listadas acima não foram investigadas no âmbito da Operação Monte Carlo, sugiro, s.m.j, que seja procedida a quebra do sigilo bancário das mesmas com intuito de verificar se foram utilizadas, de alguma forma, para movimentar valores oriundos de prática ilícita por parte da ORCRIM.

Assim, a fim de aprofundar as investigações sobre os fatos aqui apresentados bem como nos outros relatórios mencionados, sugerimos S.M.J., que o presente relatório seja juntado aos demais citados visto que o material aqui presentado corrobora com os fatos já expostos naqueles relatórios.

6 - Claudio Kratka.

- Auto de Apreensão DF 23 Cláudio Kratka.pdf.

- Diversos cheques, com valores acima de 20 mil reais, tendo como favorecidos as pessoas de CELMA CATARINA, PARA CASA EMPREENDIMENTOS IE LTDA, MARISA KRATKA, EPITÁCIO NUNES LOPES, THIAGO QUIRINO DA COSTA ANTÔNIO CARLOS DE ALCÂNTARA, FERNANDO CAMARGO KRATKA, MAQ. TRANSPORTES RODOVIÁRIO MINAS LTDA ME, 08

CRLV referentes a veículos BMW, AUDI etc, em nome de pessoas diversas, alterações contratuais da empresa FS FOMENTO MERCANTIL LTDA, folhas com anotações diversas etc.

- Auto de Apreensão DF 37 Cláudio Kratka.pdf.

- 375 cheques de valores diversos;

- Laudo 780 2012 SETEC DF PENDRIVE KINGSTON item 10 DF 37 mem 2258 2012.pdf.

- Pendrive da marca Kingston, modelo DataTrader, com número de série de hardware "8350000000000000045B46366" e capacidade nominal de armazenamento de 2GB. O dispositivo é referente ao material n° 430/201 -SETEC/SR/DPF/DF e ao item 10 do "AUTO DE APREENSÃO" de n° 74/2012, da Equipe I F 37. (Balanço da empresa de Factoring em 2008).

- Laudo 805 2012 SETEC DF HD MAXTOR item 12 DF 37 mem. 2258 2012.pdf.

- disco rígido da marca Maxtor, modelo 6K040L , com número de série K11BZ3QG e capacidade nominal de 40GB. (Descrição Técnica).

- Laudo 810 2012 SETEC DF HD MAXTOR item 13 DF 37 mem. 2258 2012.pdf.

- disco rígido da marca Maxtor, modelo STM316 215AS, com número de série 5RA3EGZM e capacidade nominal de 160GB. (Descrição Técnica).

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 37. itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. pdf.

- Sobre os documentos apreendidos com Claudio Kratka, a PF faz a seguinte análise:

> "As seguintes análises realizadas têm como principal objetivo, demonstrar vínculo dos itens apreendidos com as informações decorrentes das quebras de sigilo Telefônico, Telemático, bancária ou fiscal, bem como outras diligencias e pesquisas realizadas no decorrer da presente investigação.
>
> As atividades de CLÁUDIO KRATKA e sua associação com JOSE OLIMPI6 QUEIROGA NETO já foram objetos de análise no Relatório 155/2011- NIP/SR DF. Ficou demonstrado que JOSE OLIMPIO QUEIROGA NETO utilizava as empres s MZ

162

CONSTRUÇÕES, EMPRODATA ADM DE IMÓVEIS, LASER PRESS TECNOLOGIA e LET LAMINADOS EXTRUDADOS para movimentar ou fazer trânsito do dinheiro arrecadado com os jogos de azar no interesse e manutenção da estrutura criminosa organizada. Uma das formas dessa movimentação, pelo que foi apurado, é a utilização dos serviços da pessoa identificada por CLAUDIO KRATKA.

O Relatório n° 155/2011 apresenta indicativos de que KRATKA operava ou como "agiota" ou como espécie de instituição financeira/pessoa física ou mesmo *factorin ,* facilitando assim, a introdução no sistema financeiro de valores milionários sem levantar suspeitas da sua ilicitude. Desse modo, CLÁUDIO KRATKA poderia ser peça auxiliar no ciclo da lavagem de dinheiro quando da aquisição de inúmeros bens móveis e imóveis.

Os itens objetos de análises contém relação de carteira de clientes, revelando que realmente CLÁUDIO KRATKA operava com empresa de factoring, fazendo descontos de cheques, transferências bancárias.

O entendimento da análise policial é que os itens acima analisados vieram corroborar que CLÁUDIO KRATKA operava empresa no ramo de FACTORING, assim, concorde com o Relatório de Análise n.°155/2011-NIP/SR/DF."

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 23.pdf.

- A PF concluir *que Cláudio KRATKA utilizava-se de seus serviços técnicos, especialmente no ramo de descontos de cheques e títulos para a lavagem de dinheiro de origem ilícita por parte de FRANCISCO MARCELO DE SOUZA QUEIROGA e RAIMUNDO WASHINGTON DE SOUZA QUEIROGA, ambos envolvidos na exploração de jogos de azar*.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 37 item 10 Laudo 780.pdf.

- Informações sobre relatório já realizado.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 37 item 12 Laudo 805.pdf.

21676

SSCEPI

163

- Arquivo com 199 folhas, descrevendo as operações mercantis ilícitas de Claudio Kratka.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 37 item 13 HD.pdf.

- documentos com relação de clientes – Pessoas Jurídicas.

7 - Cristiano Rufino.

- Auto de Apreensão DF 16 Cristiano Rufino.pdf.

- HD, recibos, notas referentes a jogos do bicho, pen drive, GPS, contrato de financiamento de veículo, documento de imóvel em Sobradinho DF, contrato de locação em Valparaiso-GO, folhas sobre loterias, tabelas diversas, CRVLs, Documentos de arrecadação do DETRAN, chip VIVO e CLARO e Nextel.

- Laudo 524 2012 SETEC DF HD, PENDRIVES 2 itens 1, 10 e 11 DF 16 mem. 2314 2012.PDF.

- a) Um disco rígido marca Samsung, modelo HD5021J, n° de série S1G3J50QC01547, de capacidade nominal de 500GB e b) Dois pendrives marca Kingston, modelo Datatraveler, com capacidade nominal de 2GB e 4GB. (Análise Técnica).

- Laudo 524 2012 SETEC DF HD SAMSUNG, PENDRIVES 2 itens 1, 10 e 11 DF 16 mem. 2314 2012.pdf.

- a) Um disco rígido marca Samsung, modelo HD5021J, n° de série S1G3J50QC01547, de capacidade nominal de 500GB e b) Dois pendrives marca Kingston, modelo Datatraveler, com capacidade nominal de 2GB e 4GB. (Análise Técnica).

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 16 itens 1, 10 e 11 524.pdf.

- Análise da PF: *O entendimento da análise Policial é que os documentos apresentados corroboram a participação de CRISTIANO RUFINO na ORGCRIM investigada. As fotos apresentadas demonstram a proximidade dos também investigados Luismar Borges Pereira e Wilian Vitorino. Bem como os arquivos demonstram, além do que já constado, sua ligação com a atividade do jogo ilegal*.

8 - Fernando Cesar da Silva.

- Auto de Apreensão DF 07 Fernando Cesar Silva.pdf.

- Folhas de cheques diversas, vales diversos e recibos diversos.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido DF 7 Fernando.pdf.

- Conclusão da PF: *"O entendimento da análise policial é que o conteúdo do referido material apreendido corrobora com as conclusões dos demais relatórios produzidos, em especial o Relatório de Análise n°121/2011-NIP/SR/DF, de que FERNANDO CÉSAR DA SILVA era dono de casa de jogos de azar, o qual pode ser comprovado com diversos cheques, vales e listagem de clientes apreendidos em sua residência. Revelando uma intensa movimentação financeira em sua conta de poupança em apenas um dia, no valor de R$ 8.983,00 (Oito mil, novecentos e oitenta e três reais)."*

9 - Francisco Miguel de Souza.

- Auto de Apreensão DF 32 Francisco Miguel de Souza.pdf.

- Agenda, 06 máquinas cielo, 44 cártulas de cheques, papéis de contabilidade.

- Laudo 403 2012 SETEC DF mem. 2331 2012 – máquinas cielo DF 32.pdf.

- Análise técnica das máquinas de Débito/Crédito – CIELO.

- Relatório Complementar de Análise de Material – Laudo 403 2012 DF 32.pdf.

- Conclusão da PF:

> "*A análise do Laudo 403/2012 — SETEC/SR/DPF/DF indica que das seis máquinas POS encontradas em poder do investigado FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, duas estavam inoperantes e não se pode extrair delas os registros das empresas as quais os créditos e débitos relativas às transações deveriam ser creditados: contudo, o laudo mostra que três das máquinas apreendidas pertenciam a empresa MARCELO GONÇALVES RAMOS — ME, nome de fantasia MGR PRODUÇÕES, e a outra pertencia a C. ALEXANDRE BRAZ OLIVEIRA — ME, com nome de fantasia TRIBOS. Considerando os fartos registros nos autos dando conta do envolvimento do investigado FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA na organização criminosa, tendo como função a posição de gerente*

ou faz tudo de donos de casas de jogos ilegais, mesmo pertencendo aos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás; Considerando que o investigado não é sócio de nenhuma das duas empresas donas dos POS apreendidos; Considerando as conclusões expostas no Relatório Complementar de Análise sobre as apreensões feitas pela equipe DF 12, especificamente o item 18, cujo alvo foi OTONI OLIMPIO JÚNIOR. CONCLUI-SE que as empresas MARCELO GONÇALVES RAMOS — ME e C. ALEXANDRE BRAZ OLIVEIRA — ME — seus ócios e representantes — emprestavam as suas máquinas de POS à organização criminosa para o provável uso por parte dos clientes dos bingos eletrônicos a fim de realizarem as apostas, incorrendo os sócios das empresas, em tese, nos crimes de quadrilha, lavagem de dinheiro e contrabando, isto tudo se consideramos que as empresas realmente existem e funcionam, pois há de se apurar se elas não eram apenas de fachada ou empresas fantasmas".

10 - Gleyb Ferreira da Cruz.

- Auto de Apreensão GO 03 Gleyb Ferreira da Cruz.pdf.

- HD, Pendrive, 06 Celulares, Notebook, Ipad, folhas de cheques, 01 (uma) folha impressa com o timbre "Bank of America", referente à conta bancária no exterior, contendo o texto: "Account Number 8980 4572 1051" com inscrições manuscritas em rasuras, talonários de cheques, cheques, recibos bancários, certidões de imóveis em Luziânia-GO, notas promissórias, mídia DVD-R, veículo Jipe Toyota, Jipe Pajero Dacar.

- Rel. Complementar de Análise de Material Apreendido GO 03 itens 18, 17, 26 e 24.pdf.

- Conclusão da PF: *Os itens acima relacionados corroboraram com as constatações feitas nesta investigação sobre a atuação de GLEYB FERREIRA DA CRUZ, visto que esse desenvovia ações multidisciplinares sob o comando de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, dentre elas, intermediação de contatos entre o Delegado de Polícia Federal DEUSELINO VALADARES e CARLINHOS CACHOEIRA, obtenção de informações sigilosas de agentes públicos, aquisição e ocultação de bens, movimentações financeiras no Brasil e no exterior, aquisição de CHIPs de rádios NEXTE habilitados no exterior, e, também como intermediador dos interesses de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS e*

166

CLÁUDIO DIAS DE ABREU perante a agentes públicos em diversos setores do Governo do Estado de Goiás, Distrito Federal e União, especificamente em relação a contratos públicos, tramitação de processos, e nomeação de pessoal, do isso no interesse da Organização Criminosa.

11 - Libra Factoring Fomento Mercantil.

- Auto de Apreensão GO 17 Libra Factoring.pdf.

- Procuração de 2005 outorgada por João Bosco Rosa para Lindomar Moreira, Procuração de 2004, outorgada por João Bosco Rosa para Dorival Maso, extratos de cartão de crédito de MARCOS A A RAMOS, faturas de cartões de crédito, Notebook, canhotos de cheques, cópia de escritura de compra e venda, cartão itaú auto seguro de MARCO ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS, agendas, distrato de compromisso de compra e venda entre Daniel de Souza Cardoso e Polyana Barbosa de Carvalho Silva, cópia de cédula de crédito bancário, termo de partilha de comissão entre Gleyb Cruz, Marco Ramos e Matheus Monteiro datado de 05/12/2011, contrato de compra e venda de imóvel entre Gleyb Ferreira da Cruz e Matheus Paiva Monteiro, datado de 29.12.10, sem assinatura, contrato de compra e venda do imóvel denominado FAZENDA GAMA, cópia de registro de imóvel em São Félix do Singu, Procuração de Cícero Daniel dos Santos a favor de Gleyb Ferreira da Cruz (29.06.09), Procuração de Ednei José Ferreira a favor de Cícero Daniel dos Santos (19.09.08), cópia de decisão de TJ/GO – 4ªVara Cível – processo 201102259351, contrato do loteamento Jardim Glória, datado de 17/10/2011, folhas com valores e com nomes de JULIO, SW4, 5*10, PRADA, ALEX GORDO.

- Laudo 773 2012 SETEC DF NOTEBOOK SONY VAIO item 6 GO 17 2247 2012.pdf.

- Descrição técnica do conteúdo do Notebook apreendido.

- Relatório Complementar de Análise de Material Apreendido GO 17.pdf.

- Conclusão da PF: *'O entendimento da análise policial é que conforme consta neste Relatório de Análise de Material Apreendido, POLYANA BARBOSA DE CARVALHO SILVA, trabalharia juntamente com GEOVANI PEREIRA DA SILVA na LIBRA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA e que esse disco rígido apreendido pertenceria à mesma. Os documentos como procuração, alteração contratual, cobranças bancárias, imagens fotográficas dentre outros apresentados acima são pertinentes e complementares ao apurado até então no curso das investigações da Operação MONTE CARLO*.

21680

SSCEPI

12 - Otoni Olímpio Junior.

- Auto de Apreensão DF 12 Otoni Olímpio Junior.pdf.

- Notebook, escritura de compra e venda de imóvel (Lote 08 conjunto C, Q. 12 – Av. das Paineiras N e S, St. Habit. Jardim Botânico – Brasília – DF, procuração passada por Helder Cesar Cavalcanti Leite para Otoni Olimpio Junior, instrumento particular de compra e venda, tendo como vendedor Helder Cesar Cavalcanti Leite e comprador Otoni Olimpio Junior, agendas, folhas de cheques diversas, vales diversos, pen drives.

- Relatório Complementar de Análise de Material DF 12.pdf.

- Conclusões da PF:

> "OBSERVAÇÕES PERTINENTES
>
> Com relação ao item 18 da apreensão — a via da empresa dos recibos de compras com cartão de débito e crédito — faz-se necessários mais comentários.
>
> Chama a atenção que:
>
> 1. A empresa dona da POS (point of sale), detentora dos direitos aos créditos em questão é, segundo consulta ao CNPJ da empresa (cópia em anexo), a MARCELO GONÇALVES PRODUÇÕES ME, com o nome fantasia de MGR PRODUÇÕES, atuando no ramo de publicidade com endereço a rua 28 norte, lote 04, torre 01, apto 1604, Águas Claras, DF;
>
> 2. O responsável pela empresa é MARCELO GONSALVEZ RAMOS, com CPF 512.157.481-91, com residência em Águas Claras também.
>
> 3. Os sócios são ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA, CPF 646.663.791-34 e ALESSANDRO RODRIGUES BARBOSA, CPF 804.218.651-72 ambos residentes em Brazlândia/DF;
>
> 4. Esta empresa nasceu com endereço também em Brazlândia, mas como um salão de beleza;
>
> 5. Havia, em poder do investigado OTONI OLIMPIO JUNIOR, os recibos descritos no item 18;

168

6. O investigado OTONI OLÍMPIO JÚNIOR tem grande interesse nos recibos em questão, tanto que obteve junto à Justiça Federal a restituição dos mesmos.

7. Em outra apreensão, a realizada nestes mesmos autos no dia 29 de fevereiro de 2012, no endereço de responsabilidade do investigado FRANCISCO MIGUEL DE SOUZA, realizada pela equipe DF 32, onde funcionava ao que tudo indica, uma casa de jogos ilegais, apreendeu-se seis POS, sendo que 5 deles pertencem à mesma MARCELO GONÇALVEZ PRODUÇÕES ME, de acordo com o LAUDO PERICIAL 403/2012-SETEC/SR/DPF/DF com relatório complementar de análise próprio.

O que causa estranheza é que a empresa não tem como sócio seu responsável, mas este emprestou seu nome à razão social.

Os sócios são, a julgar pelo sobrenome, provavelmente irmãos.

CONCLUSÕES

Depreende-se da análise dos dados acima que a empresa MGR PRODUÇÕES ou emprestou suas POS à organização criminosa para serem usadas para recebimento das apostas nas casas de jogos de azar ou a empresa é só de fachada e foi montada para servir à organização criminosa.

13 - Of. 149-encaminha auto circunstanciado BENEDITO TORRES.pdf.

- Diversos diálogos entre Carlinhos, Edivaldo e Demostenes, fazendo referência a BENEDITO TORRES o que, segundo a PF, pode indicar a prática de ilícito pelo Procurador-Geral.

14 - Of. 151 – encaminha relação análise sobre Desembargador Júlio Cesar. pdf.

- Fotos de viagens, anotações em cadernos, mensagens trocadas, que demonstram a ligação do Desembargador Júlio Cesar Cardoso de Brito com integrantes da Organização Criminosa.

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DAS ASSINATURAS

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados - c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

.

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**

EMISSÃO DE GRU PELO SIAFI

UG - 020054	**GESTÃO - 00001**	**COD. – 70815-1**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho a favor do FUNSEN ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União - GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://www.tesouro.fazenda.gov.br código de recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020054/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

Para Órgãos Públicos integrantes do SIAFI, deverá ser seguida a rotina acima **EMISSÃO DE GRU SIAFI**.

OBS.: QUANDO HOUVER OPÇÃO DE ASSINATURA CONJUNTA DOS DIÁRIOS SENADO E CÂMARA O DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SERÁ FORNECIDO GRATUITAMENTE.

Maiores informações pelos telefones: **(0XX-61) 3303-3803/4361, fax:3303-1053** Serviço de Administração Econômica Financeira / Controle de Assinaturas, falar com Mourão.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV .Nº2 S/N – CEP : 70.165-900 BRASÍLIA-DF

CNPJ: 00.530.279/0005-49

Edição de hoje: 1204 páginas

(OS: 10006/2012)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL